



**CONGRESSO NACIONAL**

**ANAIS DO SENADO FEDERAL**

ATAS DA 48<sup>a</sup> À 51<sup>a</sup> SESSÃO DA 1<sup>a</sup> SESSÃO  
LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 52<sup>a</sup> LEGISLATURA

VOLUME 27 Nº 12  
5 MAIO. A 8 MAIO.

SENADO FEDERAL  
SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES  
**SUBSECRETARIA DE ANAIS**  
BRASÍLIA – BRASIL  
2003

## **VOL. 27 N° 12**

### **Índice Temático**

**(ABIN)**

**AGRADECIMENTO**

**AGRESSÃO**

**AGROINDÚSTRIA**

**ALCA**

**ALIMENTO**

**AMAZÔNIA**

**ARTIGO DE IMPRENSA**

**AVISO**

**BANCO**

**BRASÍLIA**

**CARTEL**

**CHUVAS**

**COMÉRCIO EXTERIOR**

**COMISSÃO**

**CONGRESSO NACIONAL**

**CONSELHO DE ÉTICA**

**CPI**

**CRIME**

**CRIME ORGANIZADO**

Caos no estado do Pará devido ao crime organizado. Sen Duciomar Costa

77

**CRIMINALIDADE**

**CUBA**

**CULTURA**

Convida o Ministro Luiz Gushiken para explicar a política do Governo Federal em relação à cultura, a financiamentos para filmes e peças teatrais e diz que é hora de ter o Ministro José Dirceu, frente a frente, para discutir alguns equívocos do Governo. Sen Arthur Virgílio 13

## **DATA COMEMORATIVA**

Fala da comemoração do Dia do Trabalho, das legislações trabalhistas e das injustiças sociais em relação aos trabalhadores. Sen Papaléo Paes 07

Reverencia o Dia do Trabalhador e luta pelo fim de toda forma de exploração e opressão no mundo. Sen Serys Slhessarenko 09

Homenageia o Dia Mundial do Trabalho e comenta que as reformas propostas pelo Governo Lula estão mexendo com a cabeça e o coração das pessoas Sen Iris de Araújo 15

Ressalta que no Dia Internacional do Trabalhador tem-se que fazer uma profunda e oportuna reflexão sobre a economia brasileira. Fala da morte do reitor do Centro Universitário de Brasília, João Herculino de Souza Lopes, amigo pessoal de JK. Sen Paulo Octávio 18

## **DEFICIENTE FÍSICO**

## **DEMOCRACIA**

Por ter sido citado pelo Senador Tião Viana, tece comentários sobre as matérias publicadas na imprensa no final da semana e mostra a diferença entre debate e conflito no regime democrático. Sen José Agripino 14

## **DESEMPREGO**

Apresenta números referentes ao grande desemprego no Brasil. Sen Paulo Paim 02

## **DESENVOLVIMENTO**

## **DISCRIMINAÇÃO**

## **DISCUSSÃO**

Discute o Projeto de Lei do Senado nº 136 de 2002. Sen José Jorge 64

Discute o Projeto de Lei do Senado nº 136 de 2002. Sen Flávio Arns 65

## **ECONOMIA**

## **EDUCAÇÃO**

## **EMANCIPAÇÃO**

## **EMPREGO**

## **ENERGIA**

Falta de planejamento para a produção de energia elétrica no Brasil. Sen Duciomar Costa 77

## **ESTADO**

## **FOME ZERO**

### **(FNDE)**

Importância da continuidade dos programas de Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). Sen Romero Jucá 85

## **GOVERNO**

Comentários às críticas do cineasta Cacá Diegues sobre a intervenção política do Governo Federal para a concessão de incentivos fiscais à produção cultural. Reiteração de convite ao Ministro da Casa Civil, José Dirceu, para comparecimento ao Senado federal para dar explicações sobre as ações do Governo Federal. Sen Arthur Virgílio 69

## **HOMENAGEM**

Homenageia os trabalhadores do Brasil pelo Dia Internacional do Trabalho. Sen Paulo Paim 01

Homenageia os trabalhadores das áreas públicas e privadas. Sen Paulo Paim 07

### **(ICMS)**

## **IMPOSTO**

## **IMPrensa**

## **INFORMAÇÕES**

## **INFRA-ESTRUTURA**

## **JUROS**

## **JUVENTUDE**

## **MADEIRA**

## **MALHA RODOVIÁRIA**

## **MANAUS**

## **MENSAGEM**

## **MERCOSUL**

## **MERENDA ESCOLAR**

## **METRÔ**

## **MORTALIDADE INFANTIL**



## **MULHER**

## **MUSEU**

## **NARCOTRÁFICO**

## **NORDESTE**

## **PARECER**

- Parecer Nº 320, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 588, de 2002 (nº 1.297/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Esperança e Paz – ASCEPAZ a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ouro Preto D’ Oeste, Estado de Rondônia. Sen Fátima Cleide 21
- Parecer Nº 321, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 592, de 2002 (nº 1.576/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Samaúma a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cacoal, Estado de Rondônia. Sen Fátima Cleide 23
- Parecer Nº 322, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 660, de 2002 (nº 1.765/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza o Centro Social José Paulino a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jaçanã, Estado do Rio Grande do Norte. Sen Garibaldi Alves Filho 26
- Parecer Nº 323, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 662, de 2002 (nº 1.768/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Alto Rodrigues e FM Ouro Negro a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alto Rodrigues, Estado do Rio Grande Norte. Sen Garibaldi Alves Filho 28
- Parecer Nº 324, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 684, de 2002 (nº 1.804/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural, Esportiva Rodolfense (ACERF) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rodolfo Fernandes, Estado do Rio Grande Norte. Sen Garibaldi Alves Filho 30
- Parecer Nº 325, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 688, de 2002 (nº 1.811/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza o Centro Social Presidente Tancredo Neves a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Miguel, Estado do Rio Grande Norte. Sen Garibaldi Alves Filho 32
- Parecer Nº 326, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 706, de 2002 (nº 1.861/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza Associação Divisanovense para Radiodifusão Comunitária, Cultura e Comunicação (ADERC) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Divisa Nova, Estado de Minas Gerais. Sen Aelton Freitas 35
- Parecer Nº 327, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 708, de 2002 (nº 1.863/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Rádio e Difusão Comunitária Interativa Jaruense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jarú, Estado de Rondônia. Sen Fátima Cleide 37
- Parecer Nº 328 de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 720, de 2002 (nº 1.883/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Bonjesuense Comunitária de Radiodifusão a executar serviço

de radiodifusão comunitária na cidade de Bom Jesus do Galho, Estado de Minas Gerais Sen Aelton Freitas	39
Parecer Nº 329, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 722, de 2002 (nº 1.890/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a associação Comunitária do Bairro dos Funcionários – Fruta de Leite/MG a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Fruta de Leite, Estado de Minas Gerais. Sen Aelton Freitas	41
Parecer Nº 330, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 723, de 2002 (nº 1.891/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente Cultural de Comunicação de Santana da Vargem a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santana da Vargem, Estado de Minas Gerais. Sen aelton Freitas	43
Parecer Nº 331, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 728, de 2002 (nº 1.919/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Vera Cruz a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vera Cruz, Estado de Mato Grosso. Sen Valdir Raupp	46
Parecer Nº 332, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 744, de 2002 (nº 2.022/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Tabaporãense de Desenvolvimento Artístico e Social a exercer serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tabaporã, de Mato Grosso. Sen Jonas Pinheiro	48
Parecer Nº 333, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Mensagem nº 87, de 2003, do Presidente da República (nº 148, de 2003, na origem), que “Submete à apreciação do Senado Federal o nome do Doutor JOSÉ DE CASTRO MEIRA, Juiz do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, com sede em Recife, Estado de Pernambuco, para compor o Superior Tribunal de Justiça, no cargo de Ministro, na vaga decorrente da aposentadoria do Senhor Ministro Milton Luiz Pereira”. Sen José Jorge	50
Parecer Nº 334, de 2003, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre projeto de Lei do Senado nº 29, de 1996, de autoria do Senador Jonas Pinheiro, que define a utilização dos Títulos da Dívida Agrária, prevista na Constituição Federal. Sen Geraldo Mesquita Júnior	52
Parecer Nº 335 de 2003, da Comissão de Assunto Econômicos sobre o Projeto de Lei do Senado nº 270, de 1999, de autoria do Senador Álvaro Dias, que estabelece a obrigatoriedade de aplicação de, no mínimo, 22% dos recursos do sistema BNDES para financiamento de projetos do setor de agroindústria. Sen Jonas Pinheiro	58
Parecer Nº 336 de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei do Senado Federal nº 136, de 2002, de autoria do Senador Chico Sartori, que inclui a disciplina Direito da Cidadania no Currículo do ensino fundamental e do ensino médio. Sen Casildo Maldaner	62
Parecer Nº 337, de 2003, da Comissão de Educação, sobre as Emendas oferecidas ao Substitutivo do Projeto de Lei do Senado Federal nº 136, de 2002, em turno suplementar, naquela Comissão. Sen Mozarildo Cavalcanti	64
Parecer Nº 338, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 79, de 2001 (nº 2.448/2000, na origem), que altera a redação do art. 359 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral Sen César Borges	88
Parecer Nº 339, de 2003, da Comissão de Constituição e Cidadania, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº25, de 2002, tendo como primeiro signatário o	

Senador Francisco Escórcio, que acrescenta art. 84 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para prorrogar o mandato dos atuais prefeitos, vise-prefeito e vereadores, de modo a possibilitar, a partir de 2006, eleições gerais e coincidência de mandato em todos os níveis. Sen Aloízio Mercadante 90

Parecer Nº 340, de 2003, da Comissão de Constituição e Cidadania, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº24, de 2002, tendo como primeiro signatário o Senador Chico Sartori, que dá nova redação ao art. 54 do Ato das Disposições Constituições Transitórias Sen Aloízio Mercadante 92

Parecer Nº 341, de 2003, da Comissão de Constituição e Cidadania, sobre o Requerimento nº 188, de 2003, do Álvaro Dias e outros senadores, que requerem, com amparo no artigo 50, § 2º da Constituição Federal, combinado com os artigos 216, I, e 217, do Regimento Interno do Senado Federal, seja solicitada ao Ministro de Estado da Fazenda a remessa do Relatório Final do Banco Central do Brasil, sobre as causas que levaram ao saneamento financeiro, intervenção e consequência privatização do Banco do Estado do Paraná. Sen César Borges 93

Parecer Nº 342, de 2003, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 88, de 2003, que submete à apreciação do Senado Federal o nome do Senhor Antonio Gustavo Matos do Vale para exercer o cargo de Diretor do Banco Central do Brasil. Sen João Alberto Souza 96

## **PARTIDO POLÍTICO**

Questiona a mudança de postura de alguns políticos do PT. Aparte ao senador Paulo Paim. Sen Arthur Virgílio 06

Vem à tribuna para prestar esclarecimentos sobre as matérias anteriores sobre o Governo Lula e o partido dos trabalhadores. Sen Tião Viana 13

## **PAUTA**

## **PAZ**

## **PERSONALIDADE ILUSTRE**

## **PETRÓLEO**

## **PLANOS DE SAÚDE**

## **POLÍCIA**

## **POLÍTICA ENERGÉTICA**

## **POSSE**

## **POVO**

## **PRESIDENTE**

## **PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Entende que não se pode responsabilizar unicamente o funcionário público pela desgraça da Previdência Social. Aparte ao senador Paulo Paim. Sen Romeu Tuma 04

## **PRIVATIZAÇÃO**

## **PROGRAMA PRIMEIRO EMPREGO**

## **PROGRAMA SOCIAL**

## **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

## **PROJETO DE LEI DA CÂMARA**

## **PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO**

## **PROJETO DE LEI DO SENADO**

## **PROJETO DE RESOLUÇÃO**

Projeto de Resolução N° 14, de 2003, que cria espaço, no Senado Federal, para exposição permanente das fotos das ex-Senadoras. Sen Serys Slhessarenko 80

## **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO**

## **QUALIDADE DE VIDA**

Diz que está na hora de o Brasil e a Casa imporem uma melhor condição de vida para todos os brasileiros. Aparte à senadora Serys Slhessarenko. Sen Siba Machado 12

## **RECURSO**

## **RECURSOS HÍDRICOS**

## **REFINARIA**

## **REFORMA DA PREVIDÊNCIA**

Convoca uma reunião para discutir propostas alternativas à reforma da Previdência. Sen Paulo Paim 07

## **REFORMA TRIBUTÁRIA**

## **REFORMAS**

## **REGIMENTO INTERNO**

## **RELIGIÃO**

## **RENDA**

## **RENDA PER CAPITA**

## **REQUERIMENTO**

Requerimento nº 301, de 2003 que requer, nos termos do art. 218 do Regimento Interno, a inserção em ata de Voto de Pesar pelo falecimento do Professor João Herculino, ex-Deputado Federal, que se destacou pela sua índole democrática e pela luta intransigente contra a ditadura e que o voto de pesar seja também comunicado à família do educador e ao Centro Universitário Uniceub. Sen Arthur Virgílio	81
Requerimento nº 302, de 2003 que requer, nos termos do art. 218 do Regimento Interno, a inserção em ata de Voto de Pesar pelo falecimento do Deputado Federal Sérgio Carvalho, ilustre representante do PSDB de Rondônia. Sen Paulo Octávio	83
Requerimento nº 303, de 2003, pelo falecimento do Sérgio Carvalho, falecido em 03 de maio de 2003, que requer, nos termos do art. 218, combinado com o art. 220 do Regimento Interno e de acordo com as tradições da Casa. Sen Arthur Virgílio	83
Requerimento nº 304, de 2003 que requer, nos termos do art. 218 do Regimento Interno, e de acordo com as tradições da Casa, as homenagens pelo falecimento do Sr. Waly Dias Salomão, falecido hoje no Rio de Janeiro. Sen Eduardo Siqueira Campos	84
Requerimento nº 305, de 2003 que requer, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, que se sejam encaminhados Votos de Congratulações ao Jornal Zero Hora, fundado em 4/5/1964, pelo transcurso de seu aniversário de 39 anos. Sen Sérgio Zambiasi	98
Requerimento nº 306 de 2003 que requer, nos termos do art. 218 do Regimento Interno, e de acordo com as tradições da Casa, que sejam prestadas as homenagens pelo falecimento do escritor Waly Dias Salomão, falecido hoje no Rio de Janeiro Sen César Borges	98
Requerimento nº 307, de 2003 que requer nos termos regimentais, e de acordo com as tradições da Casa, que sejam prestadas as homenagens de pesar pelo falecimento do Poeta, Letrista e Secretário Nacional do Livro e Leitura Waly Salomão. Sen Rodolpho Saturnino	98
Requerimento nº 308, de 2003 que requer, nos termos do art. 49, X, e do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinados com os arts. 215, I, a e 216, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas algumas informações pelo Exmº Sr. Ministro dos Transportes, com relação ao abandono em que se encontra a rodovia Belém-Brasília – estrada de fundamental importância para a integração das regiões Norte e Centro-Oeste e estratégica para o crescimento do País, e que já foi símbolo de desenvolvimento do Brasil. Sen Luiz Otávio	99

## **RESPONSABILIDADE SOCIAL**

### **RODOVIA**

### **SALÁRIO MÍNIMO**

### **SAUDAÇÃO**

### **SAÚDE**

### **SEGURANÇA PÚBLICA**

### **SENADO FEDERAL**

### **SITUAÇÃO SOCIAL**

### **SOLIDARIEDADE**

## **SUDENE**

## **SUPERÁVIT**

## **TAXA DE JUROS**

## **TECNOLOGIA**

## **TRABALHO ESCRAVO**

## **TRAJETÓRIA POLÍTICA**

## **TRANSPORTE**

## **TRANSCRIÇÃO**

## **USINA**

Preocupação com a paralisação das obras da usina termelétrica Termoassú. Sen Garibaldi Alves filho 76

Considerações ao Senador Garibaldi Alves Filho pelo seu pronunciamento. Preocupação das obras da usina termelétrica Termoassú e a demissão de funcionários. Sen José Agripino 78

## **VIOLÊNCIA**

## **VOTAÇÃO**

Encaminha a votação do requerimento nº 301, de 2003. Sen Arthur Virgílio 81

Encaminha a votação do requerimento nº 301, de 2003. Sen Romero Jucá 82

Encaminha a votação do requerimento nº 301, de 2003. Sen Roberto Saturnino 82

Encaminha a votação dos requerimentos nº 302 e 303, de 2003. Sen Valdir Raupp 83

Encaminha a votação dos requerimentos nº 302 e 303, de 2003. Sen Arthur Virgílio 83

Encaminha votação do requerimento nº 304, de 2003. Sen Eduardo Siqueira Campos 84

Encaminha votação do requerimento nº 304, de 2003. Sen Roberto Saturnino 85

# Ata da 48ª Sessão Não Deliberativa, em 5 de maio de 2003

1ª Sessão Legislativa Ordinária da 52ª Legislatura

*Presidência dos Srs. Eduardo Siqueira Campos e Romeu Tuma*

*(Inicia-se a sessão às 14 horas e 30 minutos.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos) – Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

A primeira hora da presente sessão destina-se a comemorar o Dia Mundial do Trabalho, nos termos do **Requerimento nº 265, de 2003**, do nobre Senador Paulo Paim, do Partido dos Trabalhadores, do Estado do Rio Grande do Sul, e outros Srs. Senadores.

Concedo a palavra ao nobre Senador Paulo Paim, 1º Vice-Presidente desta Casa, como autor do requerimento.

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco/PT – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Exmº Sr. Presidente em exercício da Casa, Senador Eduardo Siqueira Campos, minha intenção, ao pedir esta sessão de homenagem aos trabalhadores do nosso País, foi recordar um pouco da nossa história e, ao mesmo tempo, fazer uma análise da conjuntura atual no campo do trabalho, da Previdência, da política de juros, da política de exportação e, naturalmente, pensando na remuneração do nosso povo e de toda a nossa gente.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, seja como Dia Internacional do Trabalho, consagrado por ocasião do primeiro centenário da Revolução Francesa, em 1889, ou Dia Internacional do Trabalhador, como voltou à pauta por meio da III Internacional Comunista, em 1919, o dia 1º de maio transformou-se, nos quatro cantos do mundo, na data máxima do trabalhador.

Sua origem – todos sabemos – está marcada com uma homenagem aos operários enforcados no dia 11 de novembro de 1887, em Chicago, nos Estados Unidos, depois de responderem a processo sumário e injusto, porque lideravam a primeira greve na data de 1º de maio de 1886, deflagrada pela redução

da jornada de trabalho, hoje tão discutida no mundo todo. A redução da jornada como forma de gerar mais emprego, debatida em 1886, hoje é palco de debate no cenário internacional.

Sr. Presidente, essa greve, que resultou no assassinato desses trabalhadores, lutava também contra o trabalho infantil. Pesquisa recente divulgada pelo IBGE demonstra que é alarmante, no nosso País, o número de trabalhadores ainda na idade escolar que estão submetidos a trabalho praticamente escravo. A luta por melhores condições de trabalho e salários justos ultrapassou o milênio.

Desde então, o dia 1º de maio passaria a ser marcado, quase em todo o mundo, por manifestações por melhores condições de trabalho, não raro com momentos de confronto. Aqui mesmo, no Brasil, em 1980, as manifestações foram marcadas pelo confronto de trabalhadores com a Polícia, na época, lembro-me – estou falando da década de 80 –, nós todos liderados por Luiz Inácio Lula da Silva, tendo ele sido preso. Em outras ocasiões, governos de orientação liberal deturparam a data e lhe deram um significado festivo, substituindo as manifestações reivindicatórias dos trabalhadores por **shows** com distribuição de prêmios. Hoje, a globalização cumpriu este papel: desempregou, enfraqueceu a luta dos trabalhadores, esvaziou infelizmente parte do movimento sindical e está transformando as manifestações dos trabalhadores em festas em grande parte do mundo, quando entendemos que não há nada que festejar.

No caso do Brasil, cabe a todos uma reflexão. Vítimados pela taxa de juros exorbitante praticada no mercado, o País atravessou o último dia 1º de maio com a maior taxa de desemprego de toda a nossa história.

O desemprego, já se disse aqui, constitui a maior e mais perversa herança recebida pelo atual Governo. Se observarmos a evolução da eliminação dos postos de trabalho da última década, não será difícil constatar que o desemprego triplicou nesse período. E, muito pior, continua crescendo de tal forma que,

em março último, a taxa de desemprego medida pelo IBGE foi de 12,1% contra 11,6%, em fevereiro, e 11,2%, em janeiro. Isso significa um aumento do número de desempregados de 4,1%, de fevereiro para janeiro, ou de 5,4%, de março para fevereiro, nas seis regiões metropolitanas pesquisadas. Nessas seis regiões metropolitanas somam 2,5 milhões o contingente de desempregados – somente em seis regiões. Se juntarmos todos os Estados da Federação, com certeza absoluta, ultrapassaremos a faixa dos 12%, ou seja, mais de 12 milhões de trabalhadores diretamente sem emprego.

É importante observar que, em fevereiro, o número de pessoas economicamente ativas aumentou 0,3%, enquanto o contingente de pessoas desocupadas aumentou 4,1%. Em outras palavras, isso significa que o desemprego cresceu 13 vezes mais que o crescimento da população economicamente ativa.

Se considerarmos o setor industrial isoladamente, em fevereiro, o indicador do pessoal ocupado ou assalariado registrou queda de 0,2% quando comparado com janeiro, quando foi observado crescimento de 0,3%. Esse dado é preocupante, principalmente quando consideramos que o emprego industrial tem impacto direto sobre a arrecadação da própria Previdência Social. Embora não seja mais o maior empregador, o setor industrial ainda é responsável pelos melhores salários – daí seu impacto nas contas da Previdência.

Não precisaríamos nem falar dos 40 milhões de trabalhadores que vivem na informalidade, com todas as suas conseqüências. Nossos desempregados disputam uma vaga com 4,5 milhões de crianças exploradas no trabalho infantil, como eu citava antes. Pesquisa recente do IBGE sobre o trabalho infantil remete o Brasil à situação de Chicago do século XIX ou aos primórdios da Revolução Industrial na Inglaterra, no século XVIII. Não é possível que, em pleno século XXI, trezentos anos depois daqueles quadros dantescos de exploração do trabalho infantil, que aterrorizava a população inglesa, nosso País conviva com situação semelhante.

O trabalho infantil está intimamente ligado ao desemprego. Subempregados e sem salários, explorados em sua mão-de-obra, esses jovens são prato cheio para engrossar o exército de desempregados, já que o trabalhador adulto, regulamente contratado, custa mais ao empregador. Para cada criança explorada, temos mais um trabalhador, na verdade, desempregado.

A situação do desemprego no Brasil atinge tal ponto que, em recente pesquisa do Ibope, a popula-

ção considerou a reforma trabalhista a mais urgente de todas. Ela é preferida, antecedendo as reformas previdenciária e tributária, que já estão no Congresso.

Sr. Presidente, a reforma trabalhista aponta com destaque, na opinião da população, como forma de combater o desemprego, muito mais pela propaganda feita. Todos sabem que não é promovendo a reforma trabalhista e retirando os direitos mínimos dos trabalhadores que vamos combater o desemprego. A propaganda é grande, mas sabemos muito bem que não é essa reforma trabalhista que resolverá a questão dos trabalhadores.

Poderia aqui comentar, sem me deter no pronunciamento, que já se fez neste País uma reforma trabalhista, com demissão temporária aprovada, contrato temporário, comissão para regulamentar a relação capital e trabalho dentro das fábricas, e o grande beneficiado foi o empregador. Acabaram com a política salarial, desindexaram o salário mínimo dos benefícios dos aposentados, e percebemos que o desemprego somente aumentou.

Felizmente, esta Casa, na última quarta-feira, por unanimidade, rejeitou o projeto do Governo anterior, segundo o qual acima da própria lei estaria o negociado entre as partes. Foi um movimento articulado, naturalmente, no Plenário da Câmara e também com o Executivo, e a Mensagem foi rejeitada.

No dia de hoje, diante de tantas notícias ruins, podemos anunciar ao País – e tivemos muito cuidado para que ninguém interpelasse aquela votação – que aquele projeto famigerado, que me levou, inclusive, a deslocar uma folha da Constituição, está arquivado definitivamente, por unanimidade.

Ressalto, ainda, que a CLT e a Constituição, em seus arts. 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11, são patrimônios dos trabalhadores, que devemos preservar. Evidentemente, podemos avançar numa discussão pontuada da CLT e retirar o que efetivamente estiver obsoleto do Código do Trabalho.

Eu falava outro dia e repito hoje que alguns países promoveram a flexibilização dos direitos dos trabalhadores. Na Alemanha, depois que isso foi feito, o desemprego aumentou de 4,8% para 8,7%; na França, de 9% para 11,3%; no Japão, de 2,1% para 4,7%; na Argentina – não é nenhuma novidade –, de 7,5% para 14,3%; no Chile de 7,4% para 7,8%; no Brasil, depois das mudanças que eu já citava antes, saímos de uma taxa de desemprego de 3% para uma de 9,6%. Ou seja, praticamente triplicou.

Sr. Presidente, entendemos ser fundamental termos uma política de combate ao trabalho escravo,



de combate ao trabalho da criança, que deveria estar na escola, e também termos uma política de distribuição de rendas, valorizando o salário mínimo. Não é possível continuarmos tendo o menor salário mínimo de todo o Continente Americano.

Desejo falar ainda, Sr. Presidente, de maneira rápida, sobre a reforma da Previdência Social. Entendemos que, na reforma previdenciária, não é tributando os inativos que se vai resolver o problema da Previdência. Por três vezes, nesta Casa, derrubamos a proposta do Governo anterior. Continuamos com a mesma visão. Agora, precisamos buscar outras alternativas. Eu poderia apontar que a contribuição, em vez de ser sobre a folha, como forma de gerar emprego, deveria ser sobre o faturamento ou, se alguns quiserem, sobre o lucro das empresas.

Entendemos que se os maiores devedores da Previdência pagassem o que devem, teríamos uma dívida que, conforme dados do BNDES, poderia ultrapassar R\$500 bilhões. Não chego a tanto. Se pegarmos os devedores mais recentes, chegaríamos a R\$150 bilhões.

Sr. Presidente, é engraçado: aqueles que mais devem à Previdência são aqueles que fazem mais **lobby** para a privatização da mesma. Eu poderia citar uma série de bancos, mas, para não esquecer alguns, não vou citá-los. Entretanto, os devedores são principalmente grandes bancos e outros grupos privados de previdência e saúde.

Lembro a todos que uma das formas de combater o chamado déficit da Previdência – que entendo não existir – é fazer com que fiquem efetivamente no seu caixa todos os recursos da Previdência, como a Cofins, a CPMF, a tributação sobre o lucro, os jogos lotéricos, a contribuição de empregado e a correspondente contribuição do empregador.

Quando falo nesta data que lembra o Dia dos Trabalhadores, insisto em dizer que é fundamental que tenhamos como meta diminuir a taxa de juros. Não dá para manter uma taxa de juros na casa de 26,5% ao mês. É bom lembrar que, a não ser a Turquia, onde os juros são de 42%, e a Venezuela, onde os juros são de 30%, nenhum outro país do mundo tem uma taxa de juros na casa de 26%.

Ainda segundo o estudo do pesquisador José Olavo Ribeiro, da Universidade de Campinas, as despesas com juros consomem 40% da arrecadação tributária do País. Segundo o próprio Banco Central, os investimentos diretos estrangeiros em março último foram na casa de US\$284 milhões. Esse foi o pior volume de investimentos que ingressou no País desde

março de 1995. Isso significa que elevar taxa de juros embute um risco igualmente elevado, já que não representa um atrativo até mesmo para o capital estrangeiro.

O Governo passado mantinha as taxas de juros para segurar a alta do dólar. Essa também foi a motivação do atual Governo, acrescentando as preocupações com a inflação e com a Guerra do Iraque. Com a cotação da moeda americana abaixo dos R\$3,00, esse argumento já não existe mais. A Guerra do Iraque já terminou e se foi para segurar a inflação, ela está sob controle. Por isso, insistimos na importância de reduzirmos a taxa de juros.

A Petrobras está anunciando uma diminuição nos preços dos combustíveis no mercado interno de algo em torno de 10%. Não vemos, portanto, motivos para manter uma taxa de juros tão elevada, nesse patamar que está paralisando a economia brasileira, levando a produção a estagnar. E o desemprego nos preocupa. É preciso que façamos uma análise e uma revisão sobre a taxa de juros. A economia brasileira está a sofrer com essa taxa porque ela, de fato, só remunera a especulação.

A queda do salário dos trabalhadores, sem sombra de dúvida, continua assustando. Em fevereiro, houve uma redução de 3,6%. Temos um Governo do qual defendemos inúmeras posições, mas demonstramos no Senado nossa preocupação com o arrocho salarial, com a dita reforma da Previdência e, com certeza, com o desemprego recorde.

Esperamos que o anunciado Programa Primeiro Emprego, que deve beneficiar quatro milhões de brasileiros de 15 a 24 anos seja posto logo em prática. Lembro que ele foi adotado no Rio Grande do Sul e teve resultado positivo. O programa é destinado aos jovens do campo e das cidades, de tal forma que possa atacar o problema do desemprego nos meios urbano e rural, forçando, assim, o crescimento da economia para o País.

Sr. Presidente, vou anunciar um fato que é para mim hoje, por toda a história da nossa ligação direta com os aposentados e pensionistas, uma notícia positiva. O Conselho Federal de Justiça deu ganho de causa para os aposentados e pensionistas em relação às perdas acumuladas de 1997 a 2001, quando as contribuições dos assalariados para a Previdência eram atualizadas com base no IGP-DI, mas os benefícios eram atualizados pelo INPC, o que resultou numa perda para os aposentados de 25%. Por decisão do Conselho, os valores deverão ser agora atualizados. Dizem que o Governo poderá ter de pagar para os aposentados algo em torno de R\$25 bilhões.

Fui o autor do projeto dos 147% e lembro que, na época, também diziam a mesma coisa. Falavam em mais de R\$50 bilhões. Ganhamos e aprovamos o projeto na Câmara dos Deputados e no Senado Federal. Fomos ao Supremo Tribunal Federal, quando o Governo, à época, não quis pagar aos aposentados. Finalmente, o Governo pagou-lhes, e a Previdência não faliu, sendo, no meu entendimento, superavitária até hoje.

Por isso, não vejo motivo algum para que esses R\$25 bilhões devidos aos aposentados não sejam pagos, o que beneficiará em torno de 13 milhões de aposentados e pensionistas.

Sr. Presidente, ao encerrar o meu pronunciamento, falo mais sobre a reforma da Previdência, assunto que me deixou muito preocupado e até constrangido no Senado, desde que a matéria à Casa chegou. Esperamos que se estabeleça um processo de negociação e que a reforma seja alterada com as emendas de Deputados e Senadores e com a apresentação de uma proposta que represente a média de pensamento da sociedade.

Sempre digo que a reforma da Previdência interessa a 175 milhões de brasileiros. Não somos contrários à reforma da Previdência, já que entendemos que pode haver ajustes. No entanto, não concordo que os servidores públicos sejam tachados de bandidos dessa reforma. Os funcionários públicos não se furarão a colaborar com sua quota de sacrifício pessoal nos esforços para transformar o Brasil num país mais justo e solidário.

Também somos favoráveis à implantação de propostas que resultem em crescimento econômico e na melhoria da distribuição de renda.

Senador Romeu Tuma, com certeza absoluta o aparte é concedido.

**O Sr. Romeu Tuma (PFL – SP)** – Senador Paulo Paim, desculpe-me. Inclusive, eu estava inscrito para falar, mas V. Ex<sup>a</sup> tocou num ponto para o qual eu iria chamar a atenção do Governo. Como V. Ex<sup>a</sup> sugeriu a comemoração do Dia do Trabalho em reunião da Mesa, destacando seu significado, principalmente quando estamos discutindo a reforma previdenciária e tantos outros assuntos que interessam ao trabalhador brasileiro, inscrevi-me para falar sobre a sua amargura e angústia. Fui funcionário público e estou aposentado, após cinquenta anos de serviço. Considero que não se pode, como disse V. Ex<sup>a</sup>, culpar o funcionário público por tudo o que vem ocorrendo com a Previdência Social. V. Ex<sup>a</sup> já se referiu a débitos superiores a R\$1 bilhão, que, infelizmente, não são devida-

mente cobrados dos devedores da Previdência. Se todos pagassem, provavelmente a Previdência Social poderia suportar, pelo menos, mais vinte anos. Acredito que temos de respeitar e preservar o funcionário público. Por quê? Aqueles que militaram no Poder Executivo e foram ou são Governadores, como é o caso do Senador Íris Rezende e de tantos outros, sabem o que representa para a sociedade o bom funcionário, aquele que atende às linhas de conduta traçadas pelos Governos. Se o funcionário não é bom e não atende bem, o cidadão não recebe a contrapartida esperada, embora pague seus impostos. Por isso, entendo que temos de prestigiar o funcionário público e que não podemos responsabilizá-lo unicamente pela desgraça da Previdência Social. Cumprimento V. Ex<sup>a</sup> e agradeço pessoalmente e em nome dos funcionários a atenção de V. Ex<sup>a</sup>, cobrando uma visão mais correta sobre a atividade pública.

**O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS)** – Obrigdo, Senador Romeu Tuma, pela complementação do meu pronunciamento.

Lembro que, em todos os países da América Latina em que se realizaram as reformas nos moldes das que estão sendo anunciadas, infelizmente o sistema piorou. Na Argentina, por exemplo, antes da reforma, havia um superávit fiscal de US\$2,2 bilhões; após a reforma, o déficit foi para US\$6,9 bilhões e continua crescendo.

Ouvi alguns argumentos que afirmam que a reforma vai economizar R\$52 bilhões até 2033. Só no primeiro trimestre deste ano, os juros das dívidas interna e externa chegaram a R\$50 bilhões. Em três meses, pagamos aos credores o equivalente ao que poderíamos economizar, em tese, em trinta anos. Em três meses, pagamos mais que o valor que poderíamos economizar com a reforma em trinta anos.

Se o Governo, Sr. Presidente – é uma proposta –, voltasse a cobrar a alíquota de 18% sobre a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) das instituições financeiras – reduzida para 9% no início do Governo anterior – e acabasse com a possibilidade da redução de juros sobre capital do próprio IRPJ e com a extensão de lucros e dividendos da tributação do Imposto de Renda das instituições financeiras, o resultado dessa medida seria uma receita adicional por ano de R\$13,8 bilhões. Enquanto queremos economizar R\$52 bilhões em 30 anos, poderíamos, só atuando nessa área, economizar R\$13,8 bilhões por ano. Multiplique-se por 30, e veremos que o lucro será muito maior para a Previdência, não tributando os inativos e cobrando do sistema financeiro.

Mas essas mudanças cabem ao Congresso Nacional, Sr. Presidente, como disse o próprio Presidente Lula, que foi muito feliz, quando entregou o documento à Casa: “Cabe à Câmara e ao Senado fazer as alterações devidas e, conseqüentemente, assumir a responsabilidade do texto que há de ser construído”. A nós, Deputados e Senadores, cabe essa responsabilidade. Por isso, estou muito tranqüilo, porque entendo que haveremos de negociar muito nas duas Casas para construir uma boa proposta que atenda aos interesses dos trabalhadores públicos e da área privada como também dos aposentados e pensionistas.

Sr. Presidente, em nenhum momento defendemos privilégios, como alguns tentam insinuar. Sempre disse que não quero apenas que os marajás sejam tributados em 11%; quero que os marajás, aqueles que ganham R\$53 mil, R\$60 mil, R\$70 mil sejam tributados com a perda de 80% dos seus vencimentos. Na proposta que apresentei à Casa, mencionei que ninguém ganha do erário público um salário maior que o do Presidente da República. Para valores inferiores ao percebido pelo Chefe da Nação, utilizaríamos cálculos atuariais, cálculos atualizados, que não geram déficit. Vamos manter o princípio da aposentadoria integral. E por que não manter o princípio de dois por um, que demonstrou, ao longo da história, que a Previdência é superavitária?

Sr. Presidente, fui Constituinte. Sabíamos, pelos avanços tecnológicos, a robótica, a cibernética, enfim, que os postos de trabalho diminuiriam. Por isso, criamos o Cofins, tributação sobre lucro, jogos lotéricos e, mais à frente, a própria CPMF, para aportar recursos para a Previdência. Se essas verbas forem para a caixa da Previdência, não tenho dúvida de que ela continuará sendo superavitária.

Sr. Presidente, concluo o meu pronunciamento dizendo que esperamos ainda encontrar uma saída negociada com o Executivo, não só quanto a essa reforma, como quanto às reformas tributária, trabalhista e a própria reforma política.

Tenho uma expectativa positiva quanto ao Governo do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Lembrando o dito em campanha: que a esperança vença o medo, que venham as mudanças, para que possamos transformar nossos sonhos em realidade. Assim, com certeza, estaremos construindo um País mais justo, solidário e igualitário.

Sr. Presidente, nesse 1º de maio, o trabalhador não teve muito o que festejar, mas sim a preocupação dos trabalhadores públicos, dos da iniciativa privada,

dos aposentados e também dos pensionistas. Mas ainda temos muita esperança, Sr. Presidente.

Encerro meu pronunciamento lembrando depoimento ocorrido na **Rádio Gaúcha**, uma emissora do Rio Grande do Sul de grande audiência. Em debate sobre a reforma da Previdência, três cidadãos defendiam a reforma. Nenhum pôde falar contra ela, o resultado era imperativo. A pergunta era a seguinte: você defende a reforma nos moldes apresentados pelo Governo ou no defendido pelo Senador Paulo Paim e outros Parlamentares? Não estávamos presentes, e o resultado foi de 70% a 30%, um recado da população de que devemos dialogar muito sobre essa reforma e buscar uma saída que seja – como já disse – a média de pensamento da sociedade.

Para mim, é muito difícil aceitar a redução de 11% nos vencimentos de um servidor público que ganha R\$1,5 mil – praticamente o salário mínimo do Di-eese – e há nove anos não tem reajuste. É muito difícil! Se a proposta for mantida nesses moldes, por favor, não me peçam para votar a favor da mesma. Não tenho condição de votar uma reforma nos moldes apresentados até o momento.

Portanto, faço um apelo a todos os Líderes da Casa no sentido de estabelecermos um diálogo, um entendimento, uma negociação, Senador Arthur Virgílio.

Dirijo-me a V. Exª porque já debatemos muito quando V. Exª era Líder do Governo. Já declarei a jornal de circulação em meu Estado que dialogamos muito, conversamos muito e, inúmeras vezes, embora não fosse a proposta ideal, aquela que eu imaginava, alteramos proposta do Executivo, e ela não veio para cá como algo intocável. Tenho certeza de que também no Governo Lula essa proposta não será intocável, iremos dialogar e chegaremos a uma proposta que alcance a média que tanto solicito.

**O Sr. Arthur Virgílio** (PSDB – AM) – Concede-me V. Exª um aparte?

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco/PT – RS) – Senador Arthur Virgílio, tem V. Exª a palavra.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos) – Senador Arthur Virgílio, antes que V. Exª inicie seu aparte, lembro que o Senador Paulo Paim já ultrapassou em 10 minutos o tempo regimental de 20 minutos. Portanto, peço a contribuição de V. Exª para que o Senador Paulo Paim possa encerrar o pronunciamento, uma vez que ainda há Senadores inscritos para a homenagem ao Dia do Trabalhador a requerimento do nobre Senador Paulo Paim.

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco/PT – RS) – Senador Arthur Virgílio, tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos) – Senador Arthur Virgílio, antes que V. Ex<sup>a</sup> inicie seu aparte, lembro que o Senador Paulo Paim já ultrapassou em 10 minutos o tempo regimental de 20 minutos. Portanto, peço a contribuição de V. Ex<sup>a</sup> para que o Senador Paulo Paim possa encerrar o pronunciamento, uma vez que ainda há Senadores inscritos para a homenagem ao Dia do Trabalhadores, a requerimento do nobre Senador Paulo Paim.

**O Sr. Arthur Virgílio** (PSDB – AM) – Senador Paulo Paim, parabéns pelo discurso vibrante e corajoso, como sempre. Devo transmitir-lhe a sensação contraditória que tenho nutrido a respeito de sua atuação parlamentar. Tenho por V. Ex<sup>a</sup> uma estima muito grande. Fomos colegas de Câmara. Afortunadamente – para mim – chegamos juntos ao Senado. Já lhe digo qual é a contradição. Dizia: será que o Paim vai mudar? Se o Paim mudar, até se aproximará de certas teses minhas. Do ponto de vista político, é até mais prático, porque me sinto mais acompanhado, mas perderia um certo apreço de minha parte, porque seria uma mudança não pensada, em função de injunções, e não em função de uma efetiva reflexão. Outros mudaram. V. Ex<sup>a</sup> mantém seu ponto de vista e vejo o esforço que faz para manter a lealdade ao seu amigo, o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, que, aliás, é uma figura que eu próprio admiro e respeito muito. Portanto, louvo seu esforço de caminhar em direção da reforma e coerência de manter a mesma personalidade. Mas me espanta muito, Senador Paulo Paim, ver que, de meses para cá, algumas pessoas do seu Partido, da alta hierarquia, mudaram de opinião. Eu poderia dizer, dentro do que podemos chamar, num bom sentido, de cinismo maquiavélico: Que bom, mudaram ou estão pensando quase como pensávamos, nós do Governo Fernando Henrique ! Mas os métodos começam a me assustar. Por exemplo, esse “prende e arrebeta”, do Governo do PT... Quem não concorda com ele ou cala ... Pode até discordar – isso foi dito por alguém -, falar asneiras. Não creio que sejam asneiras. Uma pessoa tem o direito legítimo de se manifestar. Os chamados dissidentes e os que não são dissidentes, como V. Ex<sup>a</sup>, podem manifestar-se contra, de acordo com a coerência passada e não com a nova, com a nova coerência. Mas é terrível ter de concordar com o Estado ou calar, senão é expulso, sai. Essa atitude é própria da KGB ou de regimes da autoridade de direita, não de uma democracia. Lembro-me de uma atitude do meu Partido, quando do encaminamento da votação da proposta de quebra do

monopólio estatal do petróleo. Na ocasião, eu falei após o Ministro Almino Afonso, vice-Líder do Governo Fernando Henrique, que queria falar, mas não poderia se pronunciar contra a reforma proposta pelo Governo do qual fazia parte, até porque seria demais concedermos tempo para que se manifestasse contra a nossa idéia. Foi o ilustre Deputado, ex-líder do PT, meu prezado amigo Marcelo Deda\* que concedeu o horário do PT, seu horário, a Almino Afonso\*. Almino disse cobras e lagartos a respeito do Governo Fernando Henrique e o que quis a respeito da reforma proposta. Falei após Almino Afonso, a respeito da profunda divergência que me separava do padrinho de meu primeiro casamento, o melhor amigo que meu pai já teve. Nós, do PSDB, do Governo Fernando Henrique, em nenhum momento tomamos qualquer atitude drástica em relação ao Ministro Almino Afonso. S. Ex<sup>a</sup> ficou com sua posição. Procuramos, claro, isolá-lo, constituir nossa maioria. Não houve, no entanto, reunião para impor o silêncio a S. Ex<sup>a</sup>, nem ameaça de expulsão. Não houve qualquer desrespeito a uma figura que possuía um passado histórico ligado à tese que julgava equivocada. O certo, está provado – e estamos perto da auto-suficiência na produção de petróleo -, era ter quebrado o monopólio. O que, para mim, aconteceu. Tudo isso mostra o caráter democrático do meu Partido, que tem paciência, que é tolerante, e, também, como as coisas têm sido duras no Partido de V. Ex<sup>a</sup>. Vejo que a solução talvez seja deixar o PT para a Senadora Heloísa Helena e para outros e fundar um novo Partido. S. Ex<sup>a</sup> nada está fazendo a não ser defender seu ideário de vida. Entendo que, quando a reforma chegar para ser discutida para valer, depois que o PT acertar com a Oposição, estaremos abertos para aperfeiçoá-la, para votá-la e aprová-la, até porque entendemos que ela, em seu conjunto, é boa para o País. Aqui, temos dois direitos: o de cobrar que o Governo organize sua base e, depois, venha conversar conosco. Caso contrário, não podemos levar a sério seu verdadeiro ou falso desejo de fazer reformas. Quero dizer que louvo a coragem de pessoas como V. Ex<sup>a</sup> que, com muita habilidade, conseguem dizer tudo o que querem. Outros, que não estão tão preocupados com a questão da habilidade, têm dito o que querem, mas são ameaçados de terem suas carreiras políticas ceifadas. Estranho, porque este País exige que se respeite o direito dos outros à opinião. São pessoas que não estão inventando a roda, mas dizendo o que sempre disseram a vida toda. Aqueles que mudaram é que preconizam, a partir do momento em que mudaram e dizem: eu, fulano de tal, ungido, Deus, semi-Deus, poderoso, ditatorial,

autoritário, que sei mais do que todo mundo, que sou melhor do que todos, pensava como eles. Era louvável o pensamento deles. Agora, que penso diferente, digo-lhes que prendo, que arrebento, que casso, que puno, que persigo, que coajo. Em outras, palavras, em plena democracia, infelizmente, sou obrigado a exaltar a coragem. Falo da coragem da Senadora, da coragem de V. Ex<sup>a</sup> e de pessoas que insistem em se manter fiéis, apesar das ameaças que, para alguns, são veladas. Ministros, se não fizerem exatamente como queremos, perderão o cargo. Assim, líderes e tantos outros serão destituídos; parlamentares serão expulsos. Lamento que tenha, de repente, de voltar a fazer algo que não gostaria de fazer mais: lutar. Em plena democracia – como lutamos V. Ex<sup>a</sup>, eu e tantos outros, para que tivéssemos democracia neste País –, nunca mais pensei que fosse lutar para que se tivesse coragem, ou ver pessoas lutando. A democracia não pressupõe coragem, mas apenas que cada um siga a sua coerência. Infelizmente, essa nuvem autoritária acaba sendo desafiada por pessoas como V. Ex<sup>a</sup> que, de novo, poderá discordar de mim. Pode ser que, de repente, nos encontremos – V. Ex<sup>a</sup> em um canto e eu no outro – e paradoxalmente eu fique até ao lado do Governo de V. Ex<sup>a</sup>. Pode ser que aconteça. No entanto, algo temos em comum e o Presidente Lula também, mais do que o Governo de V. Ex<sup>a</sup> tem demonstrado ter. Temos tolerância pela posição do outro, espírito democrático, e não aceitamos tutela, autoritarismo, pessoas que imaginam que sua opinião, da época, é a que vale. Além de ser incoerente, parece-me leviano, pouco honesto intelectualmente e agressivo à democracia brasileira, que estamos construindo. Portanto, parabéns – lamento dizer – pela coragem de V. Ex<sup>a</sup> de expor idéias, mesmo que, de muito delas, eu discorde. Infelizmente, na democracia brasileira, voltou-se a precisar de coragem para dizer as coisas, porque há pessoas que não aceitam a independência das outras e estão enquistadas no chamado “núcleo duro” do Governo do Partido dos Trabalhadores.

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco/PT – RS) – Sr. Presidente, concluo.

Senador Arthur Virgílio, V. Ex<sup>a</sup> pode ter certeza de que, ao fazer essa reflexão nesta sessão de homenagem ao trabalhador brasileiro das áreas pública – repito – e privada, a aposentados e pensionistas, também o faço no intuito de passar uma mensagem positiva ao Executivo e também à Oposição, que V. Ex<sup>a</sup> representa muito bem: que consigamos dialogar, negociar e construir uma proposta alternativa.

Tomei a liberdade, para não dizer que estou apenas criticando os pontos de que discordo, de convocar para esta quarta-feira uma reunião com entidades de trabalhadores das áreas pública e privada e Parlamentares para discutir a formulação de emendas, enfim, propostas alternativas à reforma da Previdência. Sr. Presidente, faço isso com o maior carinho e respeito ao Governo de Luiz Inácio Lula da Silva. Entendo que a democracia avança a partir do momento em que se politiza e se polariza o debate no campo das idéias. A partir daí, entendo que podemos avançar.

Sr. Presidente, defendo e defenderei eternamente o direito à expressão e à opinião. Não posso concordar com o que considero uma violência quando se tem que votar contra princípios. Nunca votarei contra o que entendo ser princípio e consciência, mas estou muito animado. Neste momento, meu Líder Tião Viana chega ao plenário. Tenho certeza de que S. Ex<sup>a</sup> será fundamental para construirmos essa negociação entre Parlamentares, entidades e o próprio Executivo.

Senador Tião Viana, na minha análise, lembrando o Dia do Trabalho, primeiro de maio, dizia que haveremos, sim, de construir uma proposta negociável. Posso dizer com alegria que acho que fui o Deputado que mais leis aprovou, mesmo sendo da Oposição, porque sempre dialoguei com os poderes constituídos. Tenho certeza de que faremos uma bela negociação e haveremos de construir e aprovar – tomara –, por unanimidade, tanto a reforma tributária como a da Previdência e as próprias alterações na CLT. Muita esperança, muito sonho e muita luta para ajudar a transformar o País no país dos nossos sonhos.

Era o que tinha a dizer. Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra ao Senador Papaléo Paes.

V. Ex<sup>a</sup> dispõe de até vinte minutos.

**O SR. PAPALÉO PAES** (Bloco/PTB – AP. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, comemoramos no dia primeiro de maio o Dia do Trabalho, data festiva de cunho universal. Apenas em poucos países, como os Estados Unidos da América, comemora-se em data diferente.

No Brasil, a data é carregada de simbolismo sob muitos aspectos. É feriado nacional, ensejando aos trabalhadores em geral a oportunidade do descanso e de articulação de festividades alusivas às suas conquistas e lutas. Ao mesmo tempo, serve para lembrar a todos os que têm um mínimo de consciência social

como estamos distantes de um patamar minimamente aceitável de dignidade para a maioria dos que trabalham no Brasil.

Neste momento mesmo, estamos assistindo a mais um capítulo da eterna novela mal escrita de responsabilizar os que trabalham pelos rombos nas contas de um governo historicamente perdulário. E busca-se remediar a situação restringindo-se direitos e eliminando-se conquistas, mesmo um governo eleito sob o signo da redenção dos pobres e dos que trabalham.

Num modelo capitalista de economia, como o nosso, o trabalho, assalariado ou não, é o que assegura a dignidade da vida dos cidadãos brasileiros. Assim é que assegurar o acesso ao trabalho e à renda digna é um dever da sociedade, cuja instância representativa é o Estado em suas diferentes esferas de poder. Não cabe, evidentemente, ao Estado gerar empregos na administração direta, onerando os contribuintes e desequilibrando as contas públicas. As políticas clientelistas e patrimonialistas, tão tradicionais no Brasil até hoje, têm de ser substituídas por racionalidade, eficiência e eficácia do Poder Público na gestão da coisa pública e na política de incentivo ao desenvolvimento socioeconômico harmonioso.

O Brasil desfruta de uma das mais avançadas legislações trabalhistas do mundo. O que nos falta é gerar empregos dignamente remunerados em quantidade e qualidade que permitam a nossa sociedade se transformar para melhor.

Para se ter uma idéia, Sr. Presidente, a França tem diversos dispositivos de proteção social ao trabalhador muito mais rigorosos do que os nossos. Nem por isso há crise sistêmica de emprego naquele país. Mais ainda: o salário mínimo na França, similar ao norte-americano, beira os mil dólares ou mais. Aqui no Brasil o salário mínimo mal alcança os oitenta dólares. Pior ainda, o benefício máximo de aposentadoria no regime geral nem sequer chega ao equivalente ao mínimo francês ou norte-americano.

Estamos, pois, diante de uma injustiça social das mais gritantes, sobretudo se atentarmos para o fato de que o custo de vida no Brasil não está muito distante do aferido nos países europeus ou norte-americanos. Como pretender dignificar o trabalho se a renda é miserável e a aposentadoria é sinônimo de quase fome? De fato, o Estado brasileiro, como representante da sociedade, desconsidera a cidadania dos que trabalham. A impressão que ainda perpassa a maior parte da população é de que os administradores públicos estão mais preocupados consigo mesmos e com os poderosos do que com o bem-estar da-

queles para quem a Administração Pública dedica sua razão de existir.

Sr. Presidente, mesmo arriscando ser repetitivo, ousou lembrar a este ilustre Plenário que a escolha do dia 1º de maio como Dia Internacional do Trabalho se deu ao final do século XIX, em um congresso internacional de trabalhadores realizado em Paris, ainda e então centro dos eventos socioculturais do mundo ocidental. E a consagração dessa data se deveu ao fato marcante de que foi nesse dia que os operários de Chicago, cidade altamente industrializada dos Estados Unidos, saíram em marcha pacífica reivindicatória da redução da jornada de trabalho diária de 13 horas para 8 horas. E foram não só caçados pela polícia como houve mortos, prisioneiros e condenações à prisão perpétua. Foi a revolta da opinião pública que fez o Estado norte-americano recuar, reconhecer o abuso de poder e anular as condenações arbitrárias e obviamente submetidas aos interesses dos poderosos industriais e donos da força política da época.

Foi como símbolo de luta e de revisão da opressão dos que trabalham que nasceu o dia 1º de maio para nós. Sintomaticamente os EUA comemoram sua data em setembro, desconectando-a completamente dos eventos de Chicago e ligando-a ao final do verão e ao período das colheitas no campo.

Hoje, Sr. Presidente, vivemos um contexto particular da história do Brasil. Temos um Presidente da República de origem operária, cujo passado o qualificaria como defensor do trabalho e dos trabalhadores, cuja atuação como líder sindical o colocou muitas vezes em confronto com a classe empresarial. Mas, hoje, como Presidente do País, deve zelar plenamente pelo cumprimento da Constituição, pelo resgate da dívida social interna do Brasil, pela retomada do crescimento e pela harmonia do processo de desenvolvimento nacional.

Diante das propostas feitas pelo Presidente Lula e sua equipe, teremos ocasião de acaloradas discussões no Congresso Nacional e em todos os fóruns da sociedade sobre as graves questões que afligem toda a Nação. Assalta-me, contudo, desde já uma preocupação com o viés que tem sido dado aos problemas de fundo das questões previdenciária e trabalhista.

Aos governos que se têm sucedido e, estarecedoramente, a este também mais tem preocupado tapar o buraco da Previdência do que melhorar as condições de atendimento à população, evitar a fraude e a evasão de renda e gerar riqueza para aumentar a arrecadação do sistema nacional de bem-estar social.

É inacreditável que se queira, por exemplo, reduzir os benefícios de quem legitimamente os tem ou conquistou, em vez de aumentar o míngua benefício daqueles que mal sobrevivem e têm sido mantidos, à sua revelia, à margem do sistema de proteção social e de cidadania digna. Trata-se da velha máxima de nivelar por baixo, para não ter que gerir com maior eficácia e responsabilidade.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, não creio que a solução dos problemas brasileiros esteja em restringir direitos ou até mesmo eliminá-los. Nossa missão como dirigentes da Nação é encontrar meios de assegurar a manutenção do mínimo que já foi conquistado e consolidar caminhos de elevação do patamar de proteção social no Brasil.

Estigmatizar categorias funcionais, colocando-as sob o olhar de censura dos demais segmentos da sociedade não só é injusto como visa a fomentar a discórdia numa sociedade já tão cheia de tensões. No caso específico dos servidores públicos é atribuir-lhes o papel de aves de rapina do Tesouro Nacional, quando lhes cabe, isso sim, o mérito de fazer o Estado funcionar para o bem de todos, mesmo que sob condições difíceis de trabalho, como hoje enfrenta todo o serviço público brasileiro.

Gerir a coisa pública com visão patrimonialista não é apanágio dos servidores ou dos modestos barnabés, como eram chamados, mas sim dos que, detentores das canetas de nomeação, as usaram de modo irresponsável.

Assim, Sr. Presidente, o Congresso Nacional terá, neste tempo que ora se inicia, a tarefa árdua de corrigir as graves distorções que existem no mundo do trabalho brasileiro, sem que isso seja feito por meio de cortes de direitos legítimos, mas sim pela implementação de mecanismos que assegurem o usufruto dos legítimos benefícios a que todos os brasileiros têm direito, sejam servidores públicos ou trabalhadores da iniciativa privada.

Não é porque o trabalhador da iniciativa privada está à míngua de amparo na questão do emprego, do salário e da aposentadoria que se deva acachapar o servidor público. Ao contrário, lutemos para dar ao trabalhador da iniciativa privada os mesmos benefícios que todos os trabalhadores do mundo desenvolvido têm: aposentadoria digna, serviço público de saúde, educação e previdenciário corretos, eficientes e universais.

O Brasil iniciou sua marcha em direção ao mundo organizado do trabalho com a abolição da escravidão, em 1888. Após alcançar uma legislação trabalhista que adquiriu consistência a partir de 1930, mes-

mo atravessando os períodos de Getúlio Vargas e do Movimento Político de 1964, vimos nosso País alcançar uma certa maturidade no campo do trabalho ao inscrever no art. 7º da Constituição de 1988 os fundamentos mais nobres do que são os direitos dos trabalhadores brasileiros. Estamos, todavia, muito distantes da sua plena concretização no fato social. Muito há ainda a ser realizado para que esses direitos passem da expectativa para a realidade.

Está na hora, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, de transformarmos o Brasil num país de realidades sociais dignas para todos os nossos cidadãos. Esse deve ser o grande significado do Dia do Trabalho, que comemoramos nesse 1º de maio passado.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra à nobre Senadora Serys Slhessarenko, do Partido dos Trabalhadores, do Estado do Mato Grosso.

S. Ex<sup>a</sup> dispõe de até 20 minutos.

**A SRA. SERYS SLHESSARENKO** (Bloco/PT – MT. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, estamos reunidos hoje neste plenário para comemorar uma data histórica que alguns, nos últimos tempos, tentam intensamente descaracterizar.

Entendemos que, em se tratando do 1º de maio, todavia, não pode haver meias palavras. Estamos aqui para dizer a todos os operários, a todos os profissionais liberais, a todos os sem-teto, a todos os sem-terra, aos trabalhadores do campo e da cidade, a todos os que combatem pela emancipação humana, que nossa luta se mantém firme e intensa e que não abrimos mão dela.

Muitos desencontros e desinformações cercam a data histórica do 1º maio. Gostaríamos de afirmar que estamos nesta tribuna para reverenciar o dia do trabalhador e não o Dia do Trabalho; que estamos aqui para nos somar à luta de tantos quantos militam pelo fim de toda forma de exploração e opressão neste mundo, sabendo que cabe a cada um de nós contribuir para que o processo social avance no rumo da justiça e da igualdade social. Tenho certeza, como militante e como Senadora do Partido dos Trabalhadores que o Presidente Lula vai encontrar o caminho, sim, para a superação, para o fim da desigualdade social. O Governo Lula haverá de implantar políticas sociais que realmente melhorem a situação de grande parcela da sociedade que hoje ainda continua extre-

mamente oprimida e fora do mercado de trabalho e do consumo em nosso País.

As origens do 1º de maio remetem-nos à proposta dos trabalhadores organizados na Associação Internacional dos Trabalhadores (AIT) de declarar um dia de luta pelas oito horas de trabalho. Mas foram os acontecimentos de Chicago, nos Estados Unidos, em 1886, que vieram a dar ao 1º de maio o seu definitivo significado de dia internacional de luta dos trabalhadores.

Nunca é demais recordar, Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, que no século XIX era comum o trabalho de crianças, de mulheres grávidas e de operários em extenuantes jornadas de trabalho que reproduziam a tradicional jornada de sol a sol dos agricultores.

No final do século XIX, vários reformadores sociais já tinham proposto, em várias épocas, a idéia de dividir o dia em três períodos: oito horas de trabalho, oito horas de estudo e lazer e oito horas de sono. Isso sempre dentro da utopia vista pelos realistas do poder, mas que não acontece.

Com o desenvolvimento do associativismo operário e, particularmente, do sindicalismo autônomo, a proposta das oito horas de jornada máxima, tornou-se um dos objetivos centrais das lutas operárias, marcando o imaginário e a cultura operária durante décadas em que foi importante fator de mobilização, mas, ao mesmo tempo, causa da violenta repressão e de inúmeras prisões e mortes de trabalhadores.

Quando milhares de trabalhadores de Chicago, tal como de muitas outras cidades americanas, foram às ruas no 1º de maio de 1886, seguindo os apelos do sindicatos, não esperavam a tragédia que marcaria para sempre essa data.

No dia 04 de maio durante novas manifestações na Praça Haymarket, uma explosão no meio da manifestação serviu como justificativa para a repressão brutal que se seguiu e que provocou mais de cem mortes e a prisão de dezenas de militantes operários e anarquistas.

Alberto Parsons, um dos oradores do comício de Haymarket, conhecido militante anarquista, tipógrafo, que não tinha sido preso durante os acontecimentos, apresentou-se voluntariamente à Polícia tendo declarado: “Se é necessário subir também ao cadafalso pelo direito dos trabalhadores, pela causa da liberdade e para melhorar a sorte dos oprimidos, aqui estou”. Juntamente com August Spies, George Engel, Adolf Fischer, George Engel, Ludwig Lingg, carpinteiro, Michael Schwab, encadernador, Samuel Fielden,

operário, e Oscar Neeb seriam julgados e condenados, tendo os quatro primeiros sido condenados à forca, Parsons, Fischer, Spies e Engel foram executados em 11 de novembro, enquanto Lingg se suicidou na cela. Augusto Spies declarou profeticamente antes de morrer: “Virá o dia em que o nosso silêncio será mais poderoso que as vozes que nos estrangulais hoje”.

Esse episódio marcante do sindicalismo internacional, conhecido como os “Mártires de Chicago”, tornou-se símbolo e marco para uma luta que, a partir daí, se generalizaria por todo o mundo.

O crime do Estado americano, idêntico ao de muitos outros Estados que continuaram durante muitas décadas para reprimir as lutas operárias, inclusive as manifestações de 1º de Maio, era produto de sociedades onde os interesses dominantes não necessitavam sequer ser dissimulados. Na época, o **Chicago Times** afirmava: “A prisão e os trabalhos forçados são a única solução adequada para a questão social”, mas outros jornais eram ainda mais explícitos como o **New York Tribune**: “Esses brutos – os operários – só compreendem a força, uma força que possam recordar durante várias gerações...”.

Seis anos mais tarde, em 1893, a condenação seria anulada e reconhecido o caráter político e persecutório do julgamento, sendo então libertados os réus ainda presos, numa manifestação comum do reconhecimento tardio do terror de Estado, que se viria a repetir no também célebre episódio de Sacco e Vanzetti.

A partir da década de 90, com a decisão do Congresso de 1888, da Federação do Trabalho Americana e do Congresso Socialista de Paris, declararam o dia 1º de maio como o dia internacional de luta do trabalhador e o sindicalismo em todo o mundo adotou essa data simbólica, mesmo se mantendo até o século passado como feriado ilegal que sempre gerava conflitos e repressão.

Segundo o historiador do movimento operário Edgar Rodrigues, a primeira tentativa de comemorar o 1º de maio no Brasil foi em 1894, em São Paulo, por iniciativa do italiano Artur Campagnoli, iniciativa frustrada pelas prisões desencadeadas pela Polícia. No entanto, na década seguinte iniciaram-se as comemorações do dia 1º de maio em várias cidades, sendo publicados vários jornais especiais, dedicados ao dia dos trabalhadores e números especiais da imprensa operária, comemorando a data. São Paulo, Santos, Porto Alegre, Pelotas, Curitiba e Rio de Janeiro foram alguns dos centros urbanos onde o nascente sindicalismo



lismo brasileiro, todos os anos, comemorava esse dia à margem da legalidade dominante.

Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, foram décadas de luta dos trabalhadores para consolidar a liberdade de organização e de expressão.

No Brasil, no 1º de maio de 2003, o que mais se discute a respeito dos trabalhadores é o continuado aumento das taxas de desemprego que se observam em nossa sociedade.

No noticiário do final de semana, viu-se o trágico registro de que cerca de 20% da mão-de-obra de São Paulo, principal centro econômico da nossa Federação, encontra-se desempregada e sem rumo. Sim, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, nós do Partido dos Trabalhadores, que este ano, como políticos do PT, assumimos o Governo deste País, reconhecemos que o desemprego se mantém como sério desafio social, mas a esperança tão propalada pelo Governo Lula, sim, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, vai-se concretizar. Está por sair, nos próximos dias, o Programa de Geração do Primeiro Emprego, assim também como o programa de emprego para o meio rural.

Temos também – não tenho aqui o documento – uma política extremamente correlacionada com o Fome Zero. No que diz respeito às condições de financiamento para os pequenos produtores rurais, estes já estarão participando dessa política de inclusão no mercado com os seus produtos, de forma diretamente correlata com o Programa Fome Zero. É um Programa que vamos discutir numa próxima oportunidade, desta tribuna, que já é um desmembramento para o futuro com relação à conquista da cidadania dos trabalhadores em nosso País.

Nesse dia 1º de maio de 2003, dia de luta e de reflexão, nós, Parlamentares comprometidos com as lutas dos trabalhadores, temos que registrar que existem motivos para as justas inquietações de nossa cidadania. É bem verdade que, contra a realidade dos anos anteriores, temos, agora, um Governo identificado com o povo pobre, um Governo que certamente há de usar toda sua criatividade e todas as suas energias para modificar essa realidade social que ainda é muito preocupante.

Nossa esperança e nossa expectativa é de que se passe, a partir desta gestão do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, a um patamar inovador.

A inflação em ascensão tem que ter uma parada. Ela será debelada com certeza.

O desemprego, que não parou de crescer, apesar dos quatro meses do Governo Lula, será debelado e nós, Senadoras e Senadores, nobres compa-

nheiros do Partido dos Trabalhadores, temos que demonstrar capacidade e consciência, como governantes e como Parlamentares, para firmar os caminhos que a sociedade tanto reclama. Porque uma coisa é certa: com a ampliação do nível de emprego, virá certamente o decréscimo nos níveis alarmantes de criminalidade que tanto inquietam a Nação brasileira.

No próprio Dia Internacional dos Trabalhadores, vivemos um momento de extrema amargura com relação à questão da violência. Meu neto de quatro meses ficou, por duas horas, com uma arma na cabeça. Isso tudo significa insegurança, e insegurança se combate com geração de emprego.

As expectativas relativas ao crescimento da economia e à abertura de mais postos de trabalho aguardam por concretização – e nesse 1º de Maio, não podemos fugir à constatação desta realidade.

Mas o chamamento da Bancada do PT, do Governo do Partido dos Trabalhadores, é para que sejamos parceiros, nós do Governo petista, nós deste Parlamento e todos os setores organizados em nossa sociedade, no processo de reconstrução da sociedade brasileira, visando ao estabelecimento do definitivo equilíbrio social.

Eu gostaria de falar aqui da questão agrária, do drama cotidiano vivido pelos trabalhadores rurais no Brasil. E o que tenho a dizer é que concordo com aqueles analistas que aproximam o massacre dos Mártires de Chicago daquele episódio que ficou conhecido no Brasil como o massacre de Eldorado de Carajás.

Observem, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, que dados levantados pela CPT – Comissão Pastoral da Terra, da CNB – mostram que houve um aumento de 48,3% no número de assassinatos no campo, no ano passado, em nosso País. Enquanto em 2001, 29 pessoas morreram em conflitos por terra, no ano passado esse número chegou a 43. Este número, de 1990 até 2002, só é inferior ao ano de 1996 – 46 mortes –, quando ocorreu o massacre de Eldorado dos Carajás no Pará, onde 19 sem-terra morreram.

Esses dados indicam que a Medida Provisória nº 2.138, ao coibir a ação dos movimentos sociais do campo, não diminuiu a violência contra os trabalhadores, antes, é responsável pelo seu crescimento. Com ela, o governo de FHC expressou a sua clara posição em favor do latifúndio, que se sentiu fortalecido para voltar a usar a violência, já que podia continuar contando com a cobertura da impunidade de que sempre gozou.

O número de ocorrências de propriedades com denúncia de existência de trabalho escravo em 2002

é o maior desde que a CPT começou a fazer este registro, em 1986. Em 146 propriedades, foi constatado trabalho escravo. Com relação a 2001 e o ano passado, houve um crescimento de 326%, quando se registraram 45 casos.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, o trabalho escravo existe em nosso País, assim como existe, é óbvio, no nosso Estado de Mato Grosso. Temos que ter uma co-responsabilidade muito grande e séria em termos de legislar. Trabalho escravo existiu, propriedade confiscada! Não tem que ter mais acordo, não tem que ter mais punição. Encontrou-se trabalho escravo na propriedade, é confisco! Porque tem uma turma que só entende quando mexem no seu bolso. Encontrando-se trabalho escravo, libertam-se os escravos e se peça o confisco! Asseguro que, se assim procedermos, teremos o fim dessa vergonha nacional, que é o trabalho escravo.

Já passou a época, faz muito tempo, da libertação dos escravos. E hoje a temos de uma forma mais vil e covarde, ou tanto quanto foi a do tempo da escravatura do negro.

O número de trabalhadores de que se recebeu denúncia de estarem submetidos à escravidão foi o maior dos últimos sete anos: 5.559 pessoas. O combate ao trabalho escravo aconteceu de forma tímida em 2002. E o que mais chama a atenção é que, neste mesmo ano, foi criada a Comissão Especial de Combate ao Trabalho Escravo e Infantil do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH), ligada ao Ministério da Justiça.

Temos consciência de que essa questão já está sendo tratada de forma bastante diferenciada neste Governo. O Governo Lula vai mudar, sim, tem que mudar, é exigência do povo brasileiro, é exigência da nossa esperança. Esse foi o nosso compromisso de campanha e, com certeza, nós faremos concretizar. Geração de emprego, sim; salário mínimo com dignidade. Sabemos das dificuldades enfrentadas, elas estão postas. Sabemos de tudo que tem sido feito para superar essa problemática e que, nos quatro anos de Governo Lula, vamos chegar a patamares com dignidade, pelo menos mínima, para o salário mínimo dos trabalhadores.

Falarei rapidamente algumas palavras sobre a questão da Previdência. O projeto de reforma da Previdência já chegou a este Congresso Nacional, assim como o da reforma tributária. Sobre a reforma da Previdência tenho me posicionado de acordo com a Bancada do Partido dos Trabalhadores, contra a cobrança aos inativos, mas alertando que estamos abertos à

discussão, ao entendimento, a acordos, que com certeza acontecerão.

O patamar de R\$1.058,00 é muito baixo. Sou contra e, por isso, não votarei a favor; tenho certeza de que vamos definir um patamar mais alto. Já foi dito aqui que tem gente ganhando R\$50 mil, R\$60 mil, R\$70 mil de aposentadoria. Sobre esse patamar sou favorável, que não se cobre 10% ou 11%, que se cobre 50% de previdência, porque é muito injusto um aposentado receber R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), enquanto a grande maioria recebe R\$240,00 (duzentos e quarenta reais), e o que é pior, existem 40 milhões de brasileiros fora da previdência, infelizmente.

Então, estaremos discutindo, sim, Senador Arthur Virgílio, com certeza, e muito. Certamente, definiremos patamares tanto para salários da ativa, quanto para salários dos aposentados. Mas, também, sou contra esse patamar de R\$1.058,00 (hum mil e cinquenta e oito reais), não votarei a favor. E digo isso aqui, porque já declarei e já coloquei em discussão, na minha Bancada.

Quero, ainda, aproveitando os últimos segundos, apenas citar algo mais ameno sobre o dia 1º de maio. Falar como Milton Nascimento em sua citação poética.

**O Sr. Sibá Machado** (Bloco/PT – AC) – Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**A SRA. SERYS SLHESSARENKO** (Bloco/PT – MT) – Meu tempo já terminou. Concedo um minuto de aparte ao Senador Sibá Machado.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos) – O Regimento diz dois minutos, Senador Sibá Machado, e sei que V. Ex<sup>a</sup> cumprirá, na íntegra.

**O Sr. Sibá Machado** (Bloco/PT – AC) – Com certeza. Senadora, fiquei, aqui, observando vosso pronunciamento, a sua coragem, determinação e clareza sobre os principais temas debatidos nesta Casa, e creio que em todo o País. Em primeiro lugar, me solidarizo com esse problema enfrentado pelo seu neto. Trata-se de algo que pode ser um dos símbolos do desgaste, hoje, do Poder Público, do estado nacional, perante o problema da violência. Está na hora de o Brasil e esta Casa imporem uma condição melhor de vida para todos os brasileiros. Acabamos de chegar da Itália, eu, o Senador Magno Malta e a Deputada Laura Carneiro. Apresentaremos um relatório dessa viagem. Com certeza, o faremos neste plenário e em todas as comissões. Falaremos sobre o que foi a experiência vivida na Itália. Em segundo lugar, quero dizer que o posicionamento de V. Ex<sup>a</sup> é o de qualquer petista sobre as reformas ou outras propostas que se-

jam oriundas de outra parte ou nascidas nesta Casa. Para nós, qualquer problema será tratado no foro do Partido. Creio que a entrada nesta Casa terá a unanimidade sob o ponto de vista do PT, pois é o que dizem o nosso Estatuto e nossos 23 anos de experiência. Por final, quero parabenizá-la por sua determinação e coragem durante o pronunciamento. Muito obrigado.

**A SRA. SERYS SLHESSARENKO** (Bloco/PT – MT) – Muito obrigada, Senador.

### Primeiro de Maio

(Com Milton Nascimento)

Hoje a cidade está parada  
E ele apressa a caminhada  
Pra acordar a namorada logo ali  
E vai sorrindo, vai aflito  
Pra mostrar, cheio de si  
Que hoje ele é senhor das suas mãos  
E das ferramentas

Quando a sirene não apita  
Ela acorda mais bonita  
Sua pele é sua chita, seu fustão  
E, bem ou mal, é seu veludo  
É o tafetá que Deus lhe deu  
E é bendito o fruto do suor  
Do trabalho que é só seu

Hoje eles hão de consagrar  
O dia inteiro pra se amar tanto  
Ele, o artesão  
Faz dentro dela a sua oficina  
E ela, a tecelã  
Vai fiar nas malhas do seu ventre  
O homem do amanhã

Muito obrigada, Sr. Presidente.

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO** (PSDB – AM) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos) – Pela ordem, concedo a palavra ao Senador Arthur Virgílio.

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO** (PSDB – AM. Pela ordem.) – Sr. Presidente, estou oficiando ao Presidente José Sarney, invocando o espírito construtivo das reuniões de quinta-feira, quando sempre têm vindo – o que é um tanto a favor do Governo – um ministro para debater com os membros da Casa.

Anuncio que estou convidando o Ministro Luiz Gushiken para que explique a política do Governo federal em relação à cultura – que me parece autoritária

e até fascista –, a financiamentos para filmes e peças teatrais, por exemplo. A primeira parte nada tem a ver, é uma atitude do Senador Arthur Virgílio com sua Comissão. Na outra parte, peço ao Senador José Sarney que sugira aos líderes que acatem que o próximo convite seja ao Ministro José Dirceu. S. Ex<sup>a</sup> tem funcionado como um verdadeiro Primeiro-ministro deste Governo. Estamos, talvez, sendo periféricos ao ouvir um ministro aqui, outro acolá. É hora de termos o Ministro José Dirceu, frente a frente, para discutirmos alguns equívocos do Governo, para louvamos os acertos. Sobretudo, trata-se de um desejo que minha Bancada expressa: o de estar frente a frente com José Dirceu. Quem sabe, na próxima quinta-feira, poderemos tê-lo aqui. S. Ex<sup>a</sup> virá, pois é um homem da Casa, do Congresso. Temos muito a questionar, a respeito de algumas atitudes que, a meu ver, ferem a democracia. Por exemplo, ouço falar de coação a Senadores. Vejo a coação de alguns intelectuais que passam, tal como na Itália de Mussolini, a funcionar como o Estado quer ou a não funcionar.

O cinema brasileiro está renascendo, mas ainda não é sustentável. E por aí afora há a nomeação de pessoas equivocadas ou meramente de co-partidária, colaborando um absurdo para a construção de um forte fundo partidário. Tenho muito o que perguntar ao Ministro José Dirceu. Será um prazer rever S. Ex<sup>a</sup>. A Bancada do PSDB externa que já estava mais do que na hora. Já ouvimos Ministros da área técnica e social. A saudade de conversar com o Ministro José Dirceu já me deixa quase que em posição de agonia. Quero ver S. Ex<sup>a</sup> aqui. Portanto, espero que os demais Líderes se pronunciem sobre isso e o Presidente José Sarney, certamente, formule o convite a S. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos) – Nobre Líder Arthur Virgílio, tendo sido informado por V. Ex<sup>a</sup> que tal solicitação foi enviada ao Presidente José Sarney, certamente, o Presidente a encaminhará aos Líderes, e a Mesa, oportunamente, comunicará a decisão a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra ao Senador Tião Viana, pela ordem.

**O SR. TIÃO VIANA** (Bloco/PT – AC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, apenas para, em nome do Partido dos Trabalhadores, prestar alguns esclarecimentos sobre essas matérias. Estamos em um momento muito oportuno da vida política do País, de muito entusiasmo e de profunda esperança da sociedade brasileira, quando o Presidente Lula trouxe ao Congresso Nacional, há poucos dias, a proposta de mensagem às reformas do Estado brasileiro,

notadamente a previdenciária e a tributária. O Congresso começa a incorporar suas responsabilidades imediatas em relação ao tema e, seguramente, com a autonomia e autoridade que lhe são devidas, irá construir o melhor modelo de reformas para o Brasil, como o Presidente Lula, na amplitude e profundidade de seu comportamento de estadista e democrata, disse: agora é com o Congresso Nacional. Estamos muito tranquilos na condução dessa matéria. Acharmos que o grande debate ocorrerá. Todos os Partidos estão ciosos das suas responsabilidades. Encaramos, com absoluta naturalidade, as divergências internas que alguns Partidos estão vivendo.

Felizmente, nossa história democrática, como Partido dos Trabalhadores, é pautada pela democracia interna, pelo pluralismo de idéias, pelo grande debate e pelas divergências. Lamentavelmente, muitos não estavam acostumados a ver esse tipo de prática e ficam estranhando. Nós, do Partido dos Trabalhadores, trabalhamos com profunda naturalidade esse tipo de debate e divergência e tentamos apenas assegurar o cumprimento das responsabilidades do estatuto, que é um grande vetor nosso, do Partido e a unidade de ação como um pressuposto fundamental da relação política do PT com a sociedade no encaminhamento das votações. Se outros estão estranhando, nós não. Para nós é absolutamente natural o que está acontecendo. A busca da afirmação disciplinar do Partido é sempre um componente muito natural e histórico nosso. Entendo que nunca um Partido ou um Governo trouxe tantos Ministros de Estado em tão pouco tempo para o Senado Federal e para a Câmara dos Deputados para debater toda e qualquer matéria. Seguramente, a Oposição, aqui tão bem representada pelos Líderes Arthur Virgílio e José Agripino, está contribuindo com a democracia brasileira, com a atualidade do Estado brasileiro, quando propõe a vinda de mais Ministros. Entendemos que quem não está acostumado com esse comportamento histórico e democrático nosso precisa se acostumar, porque assim o será, como assim o foi nos anos de construção do PT. A única coisa que nosso Partido não abre mão é da conquista da estima da sociedade brasileira, do respeito edificado com ela e da nossa coerência como Partido em sua relação com ela. Alguém que ouse ferir nossa coerência e a estima que conquistamos com a sociedade brasileira estará tentando desmoralizar o Partido, e essa é uma prática que – essa, sim – pode aproximar-se de um comportamento autoritário, de um comportamento que foi negado na história por ser fascista e que, primeiro, tenta desmoralizar e, depois, tirar da frente das relações de poder.

Mas isso não cabe na história democrática do Partido dos Trabalhadores.

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO** (PSDB – AM) – Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos) – Concederei a palavra, pela ordem, ao Senador Garibaldi Alves Filho, que primeiro se levantou, em seguida ao Senador José Agripino e logo em seguida a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO** (PSDB – AM) – Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos) – Lembro aos Senadores que pedem a palavra pela ordem que estamos em uma sessão de homenagem ao Dia Internacional do Trabalho. Ouviremos em seguida a Senadora Iris de Araújo.

**O SR. GARIBALDI ALVES FILHO** (PMDB – RN. Pela ordem.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, quero fazer uma comunicação que acredito seja da maior gravidade para a economia do meu Estado e do Nordeste.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos) – Senador Garibaldi Alves Filho, a Mesa comunica a V. Ex<sup>a</sup> que, logo após o discurso da Senadora Iris de Araújo, V. Ex<sup>a</sup> está inscrito para uma comunicação inadiável, no período subsequente à sessão de homenagem, no qual será permitido a V. Ex<sup>a</sup> fazer tal comunicação, de acordo com o Regimento Interno. Logo em seguida ao encerramento da sessão de homenagem, V. Ex<sup>a</sup> poderá fazer essa comunicação inadiável e, a seguir, terá a palavra o Senador Valdir Rupp, que tem um requerimento a apresentar à Mesa. V. Ex<sup>a</sup> terá a palavra logo após o término do discurso da Senadora Iris de Araújo.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra ao Senador José Agripino, Líder.

**O SR. JOSÉ AGRIPINO** (PFL – RN. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, citado que fui, honrosamente, pelo Senador Tião Viana, desejo aqui tecer alguns comentários rápidos sobre matérias publicadas na grande imprensa neste final de semana.

O Senador Tião Viana – que é uma figura amena, tenho muito apreço pessoal por S. Ex<sup>a</sup> –, com muita propriedade, refere-se à importância do debate, da tendência do Partido dos Trabalhadores ao debate, da abertura do Partido dos Trabalhadores ao debate. Pessoalmente, acho o debate extremamente salutar e recomendável no regime democrático. Mas faço a diferença entre debate e conflito.

O que a grande imprensa neste final de semana divulgou foram conflitos claros, que recomendam o requerimento que o Senador Artur Virgílio está apresentando à Mesa de convite aos Ministros Luiz Gushiken e José Dirceu para que aqui, pela via do debate, promovam um esclarecimento.

Vi o Presidente do Sindilegis (Sindicato dos Servidores do Legislativo e do Tribunal de Contas da União) – não o conheço pessoalmente, mas pela matéria e pela entrevista depreende-se claramente que se trata de um adepto ou ex-adepto das idéias pregadas pelo Partido dos Trabalhadores quando era Oposição – contestando a atual política do agora Governo do PT no que diz respeito à proposta de reforma previdenciária, quando ele se declara traído nas suas convicções e nas suas lutas pretéritas. E na política salarial, ele, que representa o Sindilegis (Sindicato dos Servidores do Legislativo e do Tribunal de Contas da União), refere-se ao aumento de 1% como ridículo e bate de frente com um Governo em que, suponho eu, deva ter votado e que, segundo ele, o traiu, nas suas convicções e nas suas propostas.

Penso ser importante o debate, porém mais importante do que o debate é o esclarecimento dos conflitos que estão postos.

O segundo conflito, colocado na imprensa de ontem e repetido na de hoje, é a manifestação feita por um diretor de cinema, homem com livre trânsito nas esquerdas há muito tempo, Cacá Diegues.

Lembro-me, nos primeiros dias do Governo de Sua Excelência o Presidente Luiz Inácio Lula, da Silva da fotografia do Presidente elegantemente vestido de branco essa fotografia foi até repetida hoje, sentado em uma poltrona do cinema do Palácio da Alvorada, suponho eu, com Cacá Diegues ao seu lado e o Ministro da Cultura ao lado de Cacá Diegues, assistindo à pré-estreia do filme **Carandiru**. Não quero aqui me referir à Michele, que estava sentadinha no colo do Presidente Lula, reproduzida na fotografia.

Cacá Diegues estava no Alvorada. Ele foi prestar uma justa homenagem ao Presidente Lula. Nos jornais de domingo e segunda-feira, Cacá Diegues bate de frente com a política cultural do Governo do PT; além dele fala claramente Zelito Viana, falamos importantes figuras do cinema brasileiro sobre o dirigismo, sobre a contrapartida que julgamos esdrúxula exigida pela nova política de patrocínios culturais. Falamos em retrocessos, em comportamentos nunca antes imaginados ou praticados nem no tempo da ditadura.

Então, mais do que trazer pessoas para debater, é importante trazê-las para estabelecer o contraditório

em torno de conflitos e de algo que é fundamental na política do Brasil: a coerência de atitudes.

Eu sou um dos que nunca mudaram de Partido; pelo contrário, quando mudei, foi para fundar um Partido onde estou há anos e anos. Entendo que coerência de atitudes, tomada e cumprimento do compromisso são cláusulas pétreas da permanência ou da existência de um homem público que queira o respeito daqueles que acreditaram e votaram nele.

Creio que isso é algo importante que precisa ser defendido e preservado. E nada melhor para defender e preservar do que o bom argumento, que é o que se pretende. Associe-me aqui ao convite formulado pelo Senador Arthur Virgílio para que o Ministro Luiz Gushiken – uma bela figura – e o Ministro José Dirceu – uma competentíssima figura – venham a este Plenário para que indagações lhes sejam feitas e respostas nos sejam fornecidas.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos) – Retomando as homenagens ao Dia do Trabalhador, concedo a palavra à nobre Senadora Iris de Araújo.

**A SRA. IRIS DE ARAÚJO** (PMDB GO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, hoje, nesta sessão dedicada a homenagear o Dia Mundial do Trabalho, tivemos a oportunidade de assistir a vários Senadores externando, de maneira muito explícita, seu sentimento e sua opinião em relação a um tema que domina não só a mídia mas também a cabeça de todos os brasileiros. As reformas estão mexendo, Senador Tião Viana, não apenas com a cabeça, mas com o coração das pessoas. Toca o meu coração quando se fala em cobrança dos inativos. Tocou o coração da Senadora Serys Slhessarenko, quando exemplificou um episódio pessoal. Entendi muito bem, Senadora, o sentimento de V. Ex<sup>a</sup>, que sentiu na carne a sua dor quando teve realmente um resultado violento em relação a um neto, fato que eu desconhecia.

Nós todos, Senadores e Senadoras, temos de ter a consciência de que o Brasil vive um momento ímpar da sua história. Temos que entender, Senador Paulo Paim por várias vezes, tenho vindo aqui para ouvi-lo, que este é um momento de muita responsabilidade, debate e consideração. Aqui dentro deste cenário, estar-se-á decidindo realmente a possibilidade, agora formatada, de este Brasil caminhar, tomar rumo.

Ainda não comecei o meu discurso propriamente dito. Sou uma trabalhadora, como são trabalhadores todos os que aqui estão, a platéia, aqueles que ali nos estão assistindo, os que estão na Mesa, os que

estão lá em baixo, somos nós todos trabalhadores em busca de que este País tenha, pelo nosso trabalho, uma feição diferente.

Caros Colegas, Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores, vamos ter que trabalhar sim, com a cabeça! Vamos ter de pensar, que discutir e participar de temas polêmicos! Felizmente, somos nove Senadoras. Temos, pois, condições de manter um certo equilíbrio, com a sensibilidade e o sentimento muito próprios da mulher.

Após esse preâmbulo, gostaria de começar o meu discurso dizendo que a presença de um operário metalúrgico, de um representante das classes trabalhadoras na Presidência do Brasil, certamente se constituiu no fato histórico de maior relevância que marcou o 1º de Maio, o Dia Internacional do Trabalho.

Mas a ascensão, ao comando do País, de um homem cuja trajetória política se originou no calor das marcantes batalhas operárias do ABC paulista nos anos 80 não significa, absolutamente, que a classe trabalhadora desta Nação viverá, automaticamente, uma espécie de justa redenção após décadas e décadas de martírio econômico e massacre salarial.

O Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, em vez de festejar o 1º de Maio, deve ter passado o dia debruçado em reflexões que possam originar iniciativas e projetos capazes de apresentar um novo horizonte para as nossas sofridas e injustiçadas legiões de homens e mulheres que, praticamente, doam a sua vida para construir as riquezas do País, mas que, em contrapartida, continuam convivendo ou vivendo em seu cotidiano as mais precárias condições de existência.

Com certeza, o Presidente deve ter feito um juízo de valor sobre o descontentamento de nossos trabalhadores com a sua precária remuneração.

O Presidente, há apenas quatro meses no poder, não pôde ainda atender, logicamente, em condições minimamente satisfatórias, as reivindicações longamente acumuladas da classe obreira.

Diante dessa reconhecida exigüidade de tempo, mas também de um reduzido espaço de manobra na condução da política econômica, os trabalhadores se questionam se efetivamente o trabalhador Lula, alçado democraticamente ao poder, poderá corresponder às expectativas.

Esperemos que sim, Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores.

Esperemos que Lula não seja apenas a representação dos trabalhadores brasileiros, mas o homem que se determine no firme propósito de corrigir as injustiças e as desigualdades de uma nação que acumula um extraordinário avanço tecnológico no se-

tor produtivo, mas que continua mantendo os seus operários em situação de miséria e pobreza.

Sr. Presidente, o Dia do Trabalho, que o Senado Federal excepcionalmente homenageia hoje, convoca-nos para uma profunda reflexão sobre o futuro do Brasil, as suas perspectivas e as suas possibilidades, tendo por base o aprendizado histórico e os gigantescos desafios da era presente.

Esse evento remonta ao 1º de maio de 1886. Naquela data, como se sabe, norte-americanos, organizados em sindicatos, entraram em greve para exigir jornada de oito horas de trabalho. A repressão ao movimento caracterizou-se por uma extrema truculência que resultou na morte de dezenas de militantes. Três anos depois, os participantes da Segunda Internacional dos Trabalhadores, reunidos em Paris, aprovaram resolução consagrando o dia 1º de Maio como o Dia Internacional dos Trabalhadores.

Desde então, essa data tem sido um fator de conscientização e de mobilização. Não se pode negar que muitos benefícios foram conquistados ao longo desses 117 anos. No Brasil, os trabalhadores, até o Governo de Getúlio Vargas, não tinham direitos. Estes somente seriam sistematizados e garantidos com o advento da Consolidação das Leis do Trabalho.

Já a Constituição de 1988, a chamada Constituição-Cidadã, na definição do saudoso Ulysses Guimarães, veio igualmente ampliar o rol de conquistas dos trabalhadores, com o estabelecimento da jornada semanal de 44 horas, o acréscimo de 50% do valor pago pelo trabalho extraordinário, o acréscimo de um terço do valor do salário a título de férias e a licença-maternidade, entre outras significativas vitórias.

No entanto, esses e outros benefícios duramente conquistados têm sido ameaçados por fatores e conjunturas diversos. No Brasil, como em outros países, a inovação tecnológica, poupadora de mão-de-obra, representa um fator de desemprego. A globalização econômica tem demonstrado que os crescentes níveis de inserção no comércio mundial nem sempre trazem progressos para os países periféricos – antes, têm empobrecido esses países, enquanto carrega novas riquezas para os países de economia central.

Tal como a liberdade, a educação, a saúde e a moradia, o trabalho, Sr. Presidente, é uma necessidade vital do ser humano. Sem uma ocupação produtiva não há sobrevivência digna, e é por isso que setores os mais diversos têm manifestado sua preocupação com um alto nível de desemprego que afeta até mesmo as nações mais ricas. No momento em que a globalização acentua os aspectos da pobreza e promove

uma concentração de renda jamais vista, é preciso lembrar que o trabalho tem uma dimensão fundamental na existência da humanidade e é imprescindível que as economias centrais contenham os malefícios da nova ordem econômica.

Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, o Brasil fechou o ano de 2002 com a taxa média de 7,14% de desemprego. Trata-se de um índice muito elevado, especialmente se considerarmos o baixíssimo nível dos salários praticados, que, vergonhosamente, tem uma das mais iníquas concentrações de renda do Planeta.

O Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, quando ainda candidato à Presidência da República, afirmou reiteradamente que, ao lado do combate à fome, a redução do desemprego, seria uma de suas prioridades de governo a criação de 10 milhões de novos postos de trabalho. Evidentemente, é muito cedo para cobrarmos as promessas de um governante que mal assumiu o poder, mas, na condição de Senadora da República, associo-me aos trabalhadores que acreditam no cumprimento dessas promessas, incluindo um aumento significativo do salário mínimo, fixado nos possíveis R\$240,00.

Para isso, é necessária uma nova política econômica de estilo mais desenvolvimentista e apoiada em grandes projetos de crescimento da produção e de geração de empregos. Entre outros projetos que podem contribuir para minorar o desemprego no País estão os referentes à reforma agrária, à construção civil, ao incentivo à agroindústria, ao crescimento das exportações e às reformas que objetivam devolver ao Estado sua condição de agente fomentador do desenvolvimento.

Não poderia esquecer, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, de alguns segmentos que, além de viverem todas as agruras que acometem a classe trabalhadora, são ainda aviltados por odiosa discriminação. Refiro-me especialmente às mulheres trabalhadoras e à população negra, cujos salários são muito inferiores à média da categoria.

Comemoramos recentemente o Dia Internacional da Mulher, inclusive com pronunciamentos neste Plenário. A situação de desigualdade da mulher, historicamente conhecida, ficou sobejamente demonstrada por ocasião da "4ª Conferência Mundial das Nações Unidas sobre as Mulheres", realizada em Pequim. Nesse encontro, demonstrou-se que as mulheres, em quase todos os continentes, representam a maioria da população analfabeta e que, no mercado de trabalho, recebem salários em média 40% inferiores aos que são pagos aos homens, mesmo para a realização de trabalhos idênticos.

Numa situação mais próxima, porém igualmente significativa, levantamentos realizados pela Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados – Seade e divulgados no mês passado mostraram que o rendimento médio da população masculina por hora trabalhada na região de São Paulo é 29,2% superior ao das mulheres.

Observa-se discriminação também em relação à população negra, principalmente em relação à mulher negra, duplamente estigmatizada. De acordo com os estudiosos, "os diferenciais de raça são mais expressivos do que os de sexo. Assim, tem-se uma situação perversa, conforme revelaram os recentes levantamentos: o rendimento médio de um trabalhador branco na região metropolitana de São Paulo é 83,7% maior do que o de um trabalhador negro, que, por sua vez, recebe 31,2% mais do que a mulher negra para o desempenho da mesma atividade".

Mais estarrecedor ainda é a dramática situação das nossas crianças. Estudos amplamente divulgados pela imprensa revelam que o Brasil é o terceiro país da América Latina no **ranking** de trabalho infantil doméstico. Meio milhão de crianças e adolescentes trabalham em casas de famílias, cumprindo jornadas extensas, muitas vezes sem nada receber. Às vezes, recebem apenas um prato de comida e uma roupinha aqui e acolá. Trata-se de uma dupla situação de injustiça, porque, ao mesmo tempo em que se explora o trabalho de vidas inocentes, priva-as do direito essencial ao estudo, ao lazer e, principalmente, retira-lhes o carinho e o amor dos pais, tão necessários a um crescimento feliz e saudável.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, ao associar-me ao trabalhador pelo transcurso do 1º de Maio, embora conhecendo as imensas dificuldades que tem o Governo Lula para reverter a triste situação do desemprego e dos baixos salários, manifesto a minha crença de que homens e mulheres, negros e brancos, estaremos todos, num futuro não muito distante, trabalhando juntos para promover o verdadeiro crescimento econômico e a autêntica justiça social de que este País tanto necessita.

A palavra de ordem para o Brasil, sem dúvida, deve ser a urgente e inadiável democratização dos bens produzidos por todos, quebrando a espinha dorsal das desigualdades e da concentração de riquezas, que traz opulência para uns poucos e privações para a grande maioria.

É necessário, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, que o Governo promova uma transformação de costumes, de valores, uma mudança de rota, abrindo as novas avenidas para uma Nação realmente fraterna e solidária,

que faça nascer a fartura nos lares de cada um dos brasileiros, que dê um basta no desemprego, que proporcione remuneração digna e correta aos nossos trabalhadores para que possam novamente sonhar – o sonho da justiça, da bem-aventurança e da mais absoluta dignidade.

Muito obrigada!

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO** (PSDB – AM) – Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos) – Antes de encerrar a primeira parte da sessão dedicada a homenagear o Dia Internacional do Trabalho, a Presidência concede a palavra, pela ordem, ao nobre Senador Paulo Octávio, do Partido da Frente Liberal do Distrito Federal.

**O SR. PAULO OCTÁVIO** (PFL – DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, ao mesmo tempo em que peço a V. Ex<sup>a</sup> que dê como lido o meu pronunciamento sobre o Dia Internacional do Trabalho, eu quero registrar, com muita tristeza, que Brasília decretou luto oficial por três dias em sinal de pesar pelo falecimento do ex-Deputado Federal e Reitor do Centro Universitário de Brasília – Uniceub, Dr. João Herculino de Souza Lopes.

Nesse domingo último, durante todo o dia, cerca de cinco mil brasilienses, entre familiares, amigos, estudantes e professores, compareceram ao Cemitério Campo da Esperança para velar o corpo do fundador de uma das maiores instituições de ensino superior do País, com mais de 18 mil alunos, fundada há 35 anos por esse grande idealista que enriqueceu culturalmente o nosso País.

Vereador e Prefeito de Sete Lagoas – aliás, um dos prefeitos mais jovens do País –, quando fez uma campanha de bicicleta, pois não tinha recursos para comprar um automóvel, Deputado Estadual, Deputado Federal cassado em seu segundo mandato pelo movimento militar de 1964, João Herculino deixou um exemplo de vida, de audácia, de dedicação e amor ao Brasil. Era amigo pessoal de Juscelino Kubitschek e passou a viver em Brasília, onde se dedicava à advocacia, à pecuária e ao Uniceub, fazendo questão de visitar as salas de aula, de ouvir os alunos e de conhecer pessoalmente cada professor.

João Herculino faleceu aos 76 anos. Tinha nove filhos do primeiro casamento e adotou mais dois de sua segunda esposa, após o falecimento da primeira.

Por isso, Sr. Presidente, associe-me aos familiares e amigos, professores e alunos do Uniceub, com o meu voto de pesar pelo passamento de João Herculino, figura humana que tinha a cara de Brasília. E congratulo-me

com a decisão dos familiares e da direção de continuar os festejos pelo 35º aniversário do Uniceub, certamente atendendo ao que seria o seu desejo.

Era o que eu tinha a registrar, Sr. Presidente.

### **SEGUE, NA ÍNTEGRA, DISCURSO DO SR. SENADOR PAULO OCTÁVIO:**

**O SR. PAULO OCTÁVIO** (PFL – DF) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores: o recente transcurso do Dia Internacional do Trabalhador nos enseja uma profunda, oportuna e responsável reflexão sobre nossa economia, notadamente no que concerne à renda do trabalhador brasileiro, às condições de geração de emprego, às políticas governamentais e, acima de tudo, ao papel que compete a cada um de nós, políticos, magistrados, executivos do Poder Público, empresários, donas de casa e demais cidadãos em geral, no combate ao persistente fenômeno de desigualdade que grassa, injusta e crescentemente, em meio às maiores parcelas de nossa sociedade, cada vez mais empobrecidas.

Neste campo, são gigantescos os desafios que temos pela frente e hercúleos são os esforços que haveremos de empreender.

Por todo o mundo, a preocupação é constante. Depois do advento da máquina a vapor e da Revolução Industrial, a biotecnologia, a robótica e os vertiginosos avanços científico-industriais dos dias de hoje vêm, de forma cruel e inexorável, substituindo a mão-de-obra nos processos de produção em série, o que resulta numa irreversível e implacável marcha em que o aumento da produtividade se demonstra quase sempre inversamente proporcional à utilização do trabalho humano.

Isso tem acarretado uma drástica e desenfreada elevação dos níveis de desemprego previstos para as próximas décadas, quanto à maior parte dos setores industrializados e até mesmo no comércio, onde o uso de máquinas já suprime inúmeros postos de trabalho, com maior agilidade e menores custos.

Assim, o 1º de maio que inspirou, em 1886, a instituição dessa homenagem aos trabalhadores, é atualmente um dia de complexos questionamentos, sobretudo quando levamos em conta o agravante fenômeno da globalização, com seus nefastos efeitos especulativos que a todos se impõem e atingem indiscriminadamente todas as economias, prejudicando, em especial, os mais pobres e menos escolarizados.

No Brasil de 2003, é crítica a situação vivida por nossos trabalhadores. Lembremo-nos de que, atualmente, cerca da metade de nossa população econo-



micamente ativa se encontra desempregada ou subempregada.

No dia 1º de maio do ano de 1940, o Presidente Getúlio Vargas estipulou o salário mínimo do País em 240 mil réis. A população ficou felicíssima, pois, em sua grande maioria, ganhava menos que isto. Agora, coincidência ou não, trata-se de 240 reais... Obviamente, não há a menor satisfação nem da população, nem dos sindicatos, nem de ninguém.

O desemprego se mantém em patamares desesperadores, e as projeções, infelizmente, é de que venham a ser ainda piores.

A realidade histórica é que, em 1988, a taxa de desemprego aberto medida pelo IBGE nas principais regiões metropolitanas andava entre 4,5 e 5%. Dez anos mais tarde, a taxa média, calculada para o Brasil, já atingia 7,5%.

A taxa de desemprego aberto, em 1999, foi 7,6% e, em 2000, baixou ligeiramente para 7,1%. Em 2001, decresceu ainda mais, para 6,2%. Porém, já no ano passado, 2002, elevou-se novamente para 7,1%.

De acordo com a pesquisa realizada em janeiro de 2003, a partir de pessoas entrevistadas que procuravam emprego nos últimos trinta dias, a taxa subiu para 11,2%, independentemente do emprego informal. Este, considerado na metodologia adotada pelo Dieese, como trabalho precário, denominado tecnicamente “desemprego oculto” fez com que os cálculos totais atingissem, em janeiro deste ano a cifra de 18,6%, tomando-se como amostragem a região metropolitana de São Paulo.

Já no caso do Distrito Federal, onde a população economicamente ativa, levantada pelo Dieese registrou, respectivamente 955 e 953 pessoas, em cada grupo de 1.000, nos meses de janeiro e fevereiro deste ano, a estimativa de desempregados nos mesmos meses, também por grupos de 1.000 pessoas chegou à marca de 197, em janeiro, e 207 em fevereiro, resultando numa taxa de desemprego entre 20,6% e 21,7% em nossa Capital, nos primeiros dois meses do ano em curso.

Em termos nacionais, portanto, urge encontrarmos soluções rápidas e efetivas, para além das medidas paliativas de políticas compensatórias, de cunho assistencialista. Tampouco nos resta esperar os resultados de reformas estruturais de longo prazo, com efeitos não raro duvidosos quanto a sua eficácia. Resta-nos, sim, enfrentar a intransigência do tempo, a inflexibilidade dos ponteiros do relógio e dos dias que passam alheios ao ritmo que lhes queiramos imprimir.

E o que mais nos preocupa é que o novo governo tomou posse há dias e, até hoje, dia 5 de maio de 2003, além de não apresentar ao País o novo modelo econômico, segue fazendo o que criticava no governo anterior.

Porque o tempo da política é, inelutavelmente, mais lento do que o tempo do mercado!

Eis as razões pelas quais hoje — sem deixar de render meu respeitoso preito a toda a classe trabalhadora de nosso País — gostaria de me ater especificamente a três segmentos da mão-de-obra nacional, por se constituírem, a meu ver, indubitável exceção àquele perverso quadro a que acabo de me referir e cujas inquietantes considerações compartilho com os Ilustres Colegas.

Os três segmentos em questão, sobre os quais sugiro que dediquemos nosso particular empenho, e em cuja valorização e aprimoramento proponho investirmos, são: o Serviço Público, o Turismo e a Construção Civil.

O primeiro, porque constitui a base, a essência da administração e do funcionamento estatal. Sem um serviço público de qualidade, jamais poderemos oferecer a eficiência, a dignidade e o respeito que o contribuinte merece e exige, condição indispensável tanto ao exercício pleno e democrático da cidadania que queremos para nosso povo, quanto ao perfeito ordenamento operacional que queremos para nossas instituições.

O segundo, porque o Turismo é o ramo empregador mais abrangente e diversificado do Planeta e jamais deixará de o ser, em face dos tamanhos desdobramentos que proporciona.

O terceiro, porque a Construção Civil, principalmente se considerado seu macrossetor, é, sem sombra de dúvida, a atividade que mais emprega mão-de-obra menos qualificada com baixíssima utilização proporcional de recursos mecanizados.

Quanto aos Servidores Públicos, permanecemos dependentes das decisões dos governos em suas respectivas esferas.

Quanto às novas oportunidades para o primeiro emprego, tive a honra de apresentar a esta Casa, em 16 de abril último, projeto de minha autoria, o PLS nº 137, de 2003, já antes por mim apresentado quando fui deputado, cujo propósito vem ao encontro dos desejos do atual Governo, com o programa apresentado pelo Presidente Lula, na semana passada.

No que se refere ao aperfeiçoamento do trabalhador, apresentei, sob a inspiração do Exmº Sr. Ministro da Educação, Cristovam Buarque, projeto que

visa à alfabetização de operários em canteiros de obras, programa já comprovadamente experimentado com sucesso em nossas empresas, no qual já alfabetizamos mais de dois mil funcionários, ao longo de treze anos desta atividade em Brasília, no bojo de tantas outras, desenvolvidas durante nossos 27 anos como empresário do setor, garantindo hoje, direta e indiretamente, o salário de aproximadamente 20 mil trabalhadores, o que significa o sustento de aproximadamente 80 mil pessoas, segundo critérios do IBGE.

No que concerne ao Turismo e à Construção Civil, deixo que os números falem por si.

A indústria de viagens e turismo é hoje considerada como a maior fonte de geração de empregos no mundo. Segundo fontes oficiais, o mercado turístico investe “menos de US\$100 milhões/ano e tem potencial para arrecadar mais de US\$5 bilhões em divisas estrangeiras anuais para o Brasil, sendo assim considerado o maior mercado gerador de empregos no país”.

Ainda segundo dados divulgados por **sites** governamentais, “desde a mão-de-obra mais qualificada, em áreas que se utilizam de alta tecnologia (como transportes e comunicações) até as de menor qualificação, tanto no emprego formal quanto no informal, são beneficiadas com o crescimento do mercado do turismo no Brasil e no mundo”.

“Na verdade, o turismo é uma grande indústria. Ele emprega mais pessoas do que qualquer outro ramo. Pesquisas revelam que um em cada dez trabalhadores do Brasil atua no Turismo. O setor é responsável por cerca de 8,2% das exportações mundiais e representa cerca de 10% do produto interno bruto. O mercado doméstico, marcado em 1998 pela significativa redução das tarifas aéreas, movimentou cerca de trinta e seis milhões de brasileiros que viajaram.

O Turismo considerado por muitos professores, analistas de mercado, empresários e afins, como um fenômeno multiplicador, tanto de empregos quanto em divisas; é um fator social, econômico, cultural e político, pois é um dos líderes na geração de empregos do século XXI e impacta 52 setores da economia brasileira (construção civil, transportes, hotéis, pou-sadas, agências, operadoras, informática etc).

No âmbito social, o Turismo tornou-se instrumento que gera mão-de-obra qualificada e especializada (3º grau completo) até o menos capacitado (um nativo que na alta temporada deixa seu emprego de pedreiro, para tornar-se um recepcionista de um hotel). Apenas na iniciativa privada, 120 mil empregos

diretos e 420 mil empregos indiretos podem ser criados. No setor hoteleiro e similares, cerca de um milhão de empregos já são mantidos, direta ou indiretamente, pelo Turismo nacional.

De acordo com a OMT, cada US\$7 mil deixados no país receptivo, repercute na manutenção de um emprego, enquanto na indústria automobilística são necessários R\$170 mil para gerar um emprego, no Turismo apenas R\$40 mil possibilitam um emprego direto em um hotel, R\$10 mil empregam uma pessoa em um restaurante e R\$50 podem garantir matéria-prima e emprego para um artesão, fomentando e contribuindo para o aumento da qualidade de vida da população autóctone.

Atualmente, o Turismo é responsável, direta e indiretamente, por um em cada nove empregos existentes no mundo; além disso, seu impacto na geração de empregos deverá crescer 46% nos próximos dois anos. Afinal, para que milhares de pessoas viajem outras milhares tem de trabalhar para movimentar os aparelhos e equipamentos turísticos formado pelos bens e serviços oferecidos por companhias aéreas, hotéis, operadoras, agências, locadoras de carros, restaurantes e ademais.”

Tenho o prazer e a honra, Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, de presidir a Subcomissão de Turismo instalada nesta Casa, e espero modestamente poder em muito contribuir para os debates com vistas ao aprimoramento desta atividade econômica vital para nosso país e para a geração de mais e mais empregos e divisas.

No próximo dia vinte, estaremos reunidos, por meio de videoconferência viabilizada pelo Interlegis – nossa rede de computadores desenvolvida pelo Prodasen – com os Presidentes das Assembléias Legislativas estaduais, para propormos ações integradas. Estou certo de que os resultados serão os mais profícuos.

Referindo-me, agora, ao setor da Construção Civil – e, neste particular permito-me falar com certa experiência, pois que nele me acho diretamente envolvido há quase três décadas, por meio de nossas 16 empresas atuando exclusivamente no DF, e cujo recolhimento de impostos, só no ano passado, se situou em torno de 30 milhões de reais –, sobre este ramo de atividade econômica, como já afirmei, altamente empregador, deixo também a V. Ex<sup>as</sup> o impacto dos números.

O macrossetor da construção compõe-se de inúmeras atividades de construção civil, pelas várias indústrias associadas à construção e pela vasta e diversa gama de serviços que apóiam a sua cadeia produtiva.

O macrossetor da construção civil participa em 19,26% de nosso PIB; a participação direta da construção civil, isoladamente, é de 10,31%. É responsável por 26% do total dos impostos indiretos sobre produtos para o consumo intermediário da economia.

Em termos de investimentos, segundo dados publicados pelas entidades representativas, “67,05% do valor da produção destinam-se aos investimentos da economia e 61,26% da produção do macrossetor da construção se orientam à demanda final”.

No que mais interessa ao tema ora exposto, a geração de empregos, “o macrossetor da construção emprega: 5,42 milhões de trabalhadores diretamente; 9,06% do total do pessoal ocupado na economia; mais de um milhão cem mil trabalhadores indiretamente; para cada 100 empregos diretos são criados 21 novos empregos indiretos e 47 novos empregos induzidos.

Para cada R\$1 milhão aplicado na produção do macrossetor são gerados 65 empregos no total dos efeitos diretos, indiretos e induzidos; sendo 29 empregos diretos.

O macrossetor da construção participa com 5,6% do total dos salários pagos na economia e 12,47% dos rendimentos autônomos.”

Ilustres colegas Senadoras e Senadores, poderia alongar-me indefinidamente em defesa dos segmentos econômicos sobre os quais venho discorrendo neste meu pronunciamento, que já se torna um tanto longo.

Entretanto, julguei oportuno trazer à análise deste Plenário, no dia de hoje, ocasião em que presto minhas mais sinceras homenagens ao Trabalhador Brasileiro, a proposta de que reflitamos seriamente sobre a possibilidade de que as atividades por mim aqui tratadas, cuja enorme capacidade de absorção de mão-de-obra é indiscutivelmente notável, possam vir a ser o alvo de atenções e incentivos especiais por parte do Governo e do Congresso Nacional, para que possibilitemos às famílias brasileiras maiores e mais rápidas chances de se livrarem da injusta chaga do ócio involuntário, para que, por meio do seu próprio trabalho, cada brasileiro possa alimentar-se e viver dignamente, na sociedade livre, plural e soberana, com que sempre sonhamos para nossa República.

Era o que tinha a dizer.

Obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos) – Senador Paulo Octávio, o discurso de V. Ex<sup>a</sup> em homenagem ao Dia Internacional do Trabalhador será acolhido e transcrito nos Anais da Casa.

A Mesa informa que há sobre a mesa um requerimento de homenagem ao ex-Deputado João Hercúlio, que será votado em seguida, e V. Ex<sup>a</sup> poderá também ser um dos seus signatários.

A Mesa associa-se a todos os Senadores que usaram da palavra em homenagem ao Dia Internacional do Trabalho, ao Dia do Trabalhador, requerimento do eminente 1º Vice-Presidente desta Casa, Senador Paulo Paim, do Partido dos Trabalhadores do Rio Grande do Sul, e declara encerrada esta parte da sessão.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos) – Sobre a mesa, Expediente que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte:

## **EXPEDIENTE**

### **PARECERES**

#### **PARECER Nº 320, DE 2003**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 588, de 2002 (nº 1.297/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Esperança e Paz – ASCEPAZ a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ouro Preto D’Oeste, Estado de Rondônia.**

Relatora: Senadora **Fátima Cleide**

#### **I – Relatório**

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 588, de 2002 (nº 1.297, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Esperança e Paz -ASCEPAZ a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ouro Preto D’Oeste, Estado de Rondônia.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 190, de 17 de maio de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é normatizada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores. O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39, de 12 de julho de 1992 (RSF nº 39/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a RSF nº 39/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante

à sua constitucionalidade material. Também sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 588, de 2002, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 62 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”. Tal ajuste será feito, ao final deste, por meio de emenda de redação.

## III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 588, de 2002, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária Esperança e Paz – ASCEPAZ a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ouro Preto D’Oeste Estado de Rondônia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

### EMENDA Nº 1 – CE

Dê-se ao art. 12 do PDS nº 588, de 2002, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 190, de 17 de maio de 2000, que autoriza a Associação Comunitária Esperança e Paz – ASCEPAZ, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Ouro Preto D’Oeste, Estado de Rondônia.

Sala da Comissão 18 de março de 2003. –  
**Osmar Dias**, Presidente – **Fátima Cleide**, Relatora –  
**Flávio Arns** – **Ideli Salvatti** – **Duciomar Costa** –  
**Aelton Freitas** – **Íris de Araújo** – **Valdir Raupp** –  
**Gerson Camata** – **Sérgio Cabral** – **Luiz Otávio** –  
**José Jorge** – **Renildo Santana** – **Reginaldo Duarte** –  
**Almeida Lima** – **Jefferson Péres**.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA  
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA  
FEDERATIVA DO BRASIL

CAPÍTULO V  
**Da Comunicação Social**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão.

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

**Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.**

DECRETO Nº 52.795,  
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

**Aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.**

DECRETO Nº 236, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

**Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (\*), de 27 de agosto de 1962.**

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

**Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.**

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

**Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.**

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.(Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-02)

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

**Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.**

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.**

PARECER Nº 321, DE 2003

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 592, de 2002 (nº 1.576/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a**

**Associação Comunitária Samaúma a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cacoal, Estado de Rondônia.**

Relatora: Senadora **Fátima Cleide**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 592, de 2002 (nº 1.576, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Samaúma a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cacoal, Estado de Rondônia.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 147, de 25 de abril de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é normatizada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores. O serviço de radiodifusão comunitária,

contudo, encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39, de 1º de julho de 1992 (RSF nº 39/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a RSF nº 39/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Também sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 592, de 2002, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”. Tal ajuste será feito, ao final deste, por meio de emenda de redação.

**III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 592, de 2002, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária Samaúma a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade Cacoal, Estado de Rondônia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

**EMENDA Nº 1-CE**

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 592, de 2002, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 147, de 25 de abril de 2000, que autoriza a Associação Comunitária Samaúma, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Cacoal, Estado de Rondônia.

Sala da Comissão, 18 de março de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Fátima Cleides**, Relatora – **Flávio Arns** – **Ideli Salvatti** – **Duciomar Costa** – **Aelton Freitas** – **Íris de Araújo** – **Valdir Raupp** – **Gerson Camata** – **Sérgio Cabral** – **José Jorge** – **Renildo Santana** – **Leonel Pavan** – **Reginaldo Duarte** – **Almeida Lima** – **Luiz Otávio** – **Jefferson Péres**.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA  
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA  
FEDERATIVA DO BRASIL

CAPÍTULO V  
**Da Comunicação Social**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão.

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

**Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.**

DECRETO Nº 52.795,  
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

**Aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.**

DECRETO Nº 236, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

**Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (\*), de 27 de agosto de 1962.**

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998.

**Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.**

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

**Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.**

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.(Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-02)

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

**Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.**

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.**

.....

**PARECER Nº 322, DE 2003**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 660, de 2002 (nº 1.765/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza o Centro Social José Paulino a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jaçanã, Estado do Rio Grande do Norte.**

Relator: Senador **Garibaldi Alves Filho**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 660, de 2002 (nº 1.765, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza o Centro Social José Paulino a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jaçanã, Estado do Rio Grande do Norte.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 801, de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comis-

são de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é regulada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores. O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39, de 1º de julho de 1992 (RSF nº 39/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a RSF nº 39/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Também sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 660, de 2002, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de ou-



torga". Tal ajuste se fará, ao final deste, por meio de emenda de redação.

**III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 660, de 2002, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Centro Social José Paulino a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jaçanã, Estado do Rio Grande do Norte, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

**EMENDA Nº 1 – CE**

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 660, de 2002, a seguinte redação:

Art. 1º. Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 801, de 2000, que autoriza o Centro Social José Paulino, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Jaçanã, Estado do Rio Grande do Norte.

Sala da Comissão, 18 de março de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Garibaldi Alves Filho**, Relator – **Fátima Cleide** – **Flávio Arns** – **Duciomar Costa** – **Aelton Freitas** – **Íris de Araújo** – **Gerson Camata** – **Sérgio Cabral** – **José Jorge** – **Jonas Pinheiro** – **Renildo Santana** – **Leonel Pavan** – **Reginaldo Duarte** – **Almeida Lima**.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA  
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA  
FEDERATIVA DO BRASIL 1988

**CAPÍTULO V  
Da Comunicação Social**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação.

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o

serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....  
LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

**Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.**

.....  
DECRETO Nº 52.795,  
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

**Aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.**

.....  
DECRETO-LEI Nº 236,  
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

**Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (\*), de 27 de agosto de 1962**

.....  
DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

**Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.**

.....  
LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

**Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências**

.....  
Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados

os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

**Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.**

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.**

PARECER Nº 323, DE 2003

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 662, de 2002 (nº 1.768/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Alto Rodrigues e FM Ouro Negro a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alto Rodrigues, Estado do Rio Grande do Norte.**

Relator: Senador **Garibaldi Alves Filho**

### I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 662, de 2002 (nº 1.768, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Alto Rodrigues e FM Ouro Negro a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alto Rodrigues, Estado do Rio Grande do Norte.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 129, de 19 de março de

2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

### II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é regulada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores. O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39, de 1º de julho de 1992 (RSF nº 39/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a RSF nº 39/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatou-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Também sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 662, de 2002, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”. Tal ajuste se fará, ao final deste, por meio de emenda de redação.

**III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 662, de 2002, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela APROVAÇÃO do ato que autoriza a Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Alto Rodrigues e FM Ouro Negro a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alto Rodrigues, Estado do Rio Grande do Norte, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

**EMENDA Nº 1-CE**

Dê-se ao art. 12 do PDS nº 662, de 2002, a seguinte redação:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 129, de 19 de março de 2001, que autoriza a Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Alto Rodrigues e FM Ouro Negro, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na

cidade de Alto Rodrigues, Estado do Rio Grande do Norte.

Sala da Comissão, 18 de março de 2003. –  
**Osmar Dias**, Presidente – **Garibaldi Alves Filho**, Relator – **Fátima Cleide** – **Flávio Arns** – **Duciomar Costa** – **Aelton Freitas** – **Íris de Araújo** – **Gerson Camata** – **Sérgio Cabral** – **José Jorge** – **Renildo Santana** – **Leonel Pavan** – **Reginaldo Duarte** – **Almeida Lima** – **Jonas Pinheiro**.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA  
 PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA  
 FEDERATIVA DO BRASIL 1988

CAPÍTULO V  
**Da Comunicação Social**

.....  
 Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....  
 XII – apreciar os atos de concessão e renovação.

.....  
 Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....  
 LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

**Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.**

.....

DECRETO Nº 52.795,  
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

**Aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.**

DECRETO-LEI Nº 236,  
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

**Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (\*), de 27 de agosto de 1962**

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

**Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.**

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

**Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências**

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

**Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.**

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.**

## **PARECER Nº 324, DE 2003**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 684, de 2002 (nº 1.804/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural, Esportiva Rodolfense (ACERF) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rodolfo Fernandes, Estado do Rio Grande do Norte.**

Relator: Senador **Garibaldi Alves Filho**

### **I – Relatório**

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 684, de 2002 (nº 1.804, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural, Esportiva Rodolfense (ACERF) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rodolfo Fernandes, Estado do Rio Grande do Norte.

Por meio da Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 540, de 11 de setembro de 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

### **II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é regulada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores. O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39, de 1º de julho de 1992 (RSF nº 39/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a RSF nº 39/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Também sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 684, de 2002 não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”. Tal ajuste se fará, ao final deste, por meio de emenda de redação.

**III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 684, de 2002 não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo

reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela Aprovação do ato que autoriza a Associação Cultural, Esportiva Rodolfense (ACERF) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rodolfo Fernandes, Estado do Rio Grande do Norte, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

**EMENDA Nº 1-CE**

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 684, de 2002, a seguinte redação:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 540, de 11 de setembro de 2001, que autoriza a Associação Cultural, Esportiva Rodolfense (ACERF), a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Rodolfo Fernandes, Estado do Rio Grande do Norte.

Sala da Comissão, 18 de abril de 2003. \_ **Osmar Dias**, Presidente – **Garibaldi Alves Filho**, Relator – **Fátima Cleide** – **Flávio Arns** – **Duciomar Costa** – **Aelton Freitas** – **Íris de Araújo** – **Gerson Camata** – **Sérgio Cabral** – **José Jorge** – **Renildo Santana** – **Reginaldo Duarte** – **Almeida Lima** – **Jonas Pinheiro**.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA  
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA  
FEDERATIVA DO BRASIL

CAPÍTULO V  
**Da Comunicação Social**

.....  
Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....  
XII – apreciar os atos de concessão e renovação.

.....  
Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

**Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.**

DECRETO Nº 52.795,  
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

**Aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.**

DECRETO-LEI Nº 236,  
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

**Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (\*), de 27 de agosto de 1962**

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

**Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.**

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

**Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.**

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposi-

ções legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

**Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.**

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.**

PARECER Nº 325, DE 2003

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 688, de 2002 (nº 1.811 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza o Centro Social Presidente Tancredo Neves a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Miguel, Estado do Rio Grande do Norte.**

Relator: Senador **Garibaldi Alves Filho**

#### **I – Relatório**

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 688, de 2002 (nº 1.811, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza o Centro Social Presidente Tancredo Neves a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Miguel, Estado do Rio Grande do Norte.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 555, de 13 de setembro de 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente soli-

citação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é regulada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores. O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39, de 12 de julho de 1992 (RSF nº 39/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a RSF nº 39/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto

não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Também sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 688, de 2002, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”. Tal ajuste se fará, ao final deste, por meio de emenda de redação.

## III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 688, de 2002, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Centro Social Presidente Tancredo Neves a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Miguel, Estado do Rio Grande do Norte, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

### EMENDA Nº 1 – CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 688, de 2002, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 555, de 13 de setembro de 2001, que autoriza o Centro Social Presidente Tancredo Neves, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de São Miguel, Estado do Rio Grande do Norte.

Sala da Comissão, 18 de março de 2003. –  
**Osmar Dias**, Presidente – **Garibaldi Alves Filho**, Relator – **Fátima Cleide** – **Flávio Arns** – **Aelton Freitas** – **Íris de Araújo** – **Gerson Camata** – **Sérgio Cabral** – **Jonas Pinheiro** – **José Jorge** – **Renildo Santana** – **Leonel Pavan** – **Reginaldo Duarte** – **Almeida Lima**.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA  
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA  
FEDERATIVA DO BRASIL

CAPÍTULO V  
**Da Comunicação Social**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação.

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

**Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.**

DECRETO Nº 52.795,  
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

**Aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.**

DECRETO-LEI Nº 236,  
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

**Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (\*), de 27 de agosto de 1962**

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

**Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.**

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

**Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.**

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.(Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

LEI Nº 10.597. DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

**Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.**

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que mencionam.**



**PARECER Nº 326, DE 2003**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 706, de 2002 (nº 1.861/02, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Divisanovense para Radiodifusão Comunitária, Cultura e Comunicação (ADERC) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Divisa Nova, Estado de Minas Gerais.**

Relator: Senador **Aelton Freitas**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 706, de 2002 (nº 1.861, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Divisanovense para Radiodifusão Comunitária, Cultura e Comunicação (ADERC) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Divisa Nova, Estado de Minas Gerais.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 526, de 29 de agosto de 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é regulada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores. O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39, de 1º de julho de 1992 (RSF nº 39/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a RSF nº 39/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Também sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 706, de 2002, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”. Tal ajuste se fará, ao final deste, por meio de emenda de redação.

**III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 706, de 2002, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo

reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela Aprovação do ato que autoriza a Associação Divisanoense para Radiodifusão Comunitária, Cultura e Comunicação (ADERC) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Divisa Nova, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

#### **EMENDA Nº 1-CE**

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 706, de 2002, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 526, de 29 de agosto de 2001, que autoriza a Associação Divisanoense para Radiodifusão Comunitária, Cultura e Comunicação – ADERC, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Divisa Nova, Estado de Minas Gerais.

Sala da Comissão, 18 de março de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Aelton Freitas**, Relator – **Fátima Cleide** – **Flávio Arns** – **Duciomar Costa** – **Íris de Araújo** – **Garibaldi Alves Filho** – **Valdir Rupp** – **Gerson Camata** – **Sérgio Cabral** – **Jonas Pinheiro** – **José Jorge** – **Renildo Santana** – **Leonel Pavan** – **Reginaldo Duarte** – **Almeida Lima** – **Mozarildo Cavalcanti**.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA  
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA  
FEDERATIVA DO BRASIL

CAPÍTULO V  
**Da Comunicação Social**

Art. 49. E da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação.

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....  
LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

**Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações**

.....  
DECRETO Nº 52.795,  
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

**Aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.**

.....  
DECRETO-LEI Nº 236,  
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

**Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (\*), de 27 de agosto de 1962**

.....  
DECRETO Nº 2.615. DE 3 DE JUNHO DE 1998

**Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.**

.....  
LEI Nº 9.612. DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

**Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências**

.....  
Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

**Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.**

LEI COMPLEMENTAR Nº 95.  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.**

PARECER Nº 327, DE 2003

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 708, de 2002 (nº 1.863/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Rádio e Difusão Comunitária Interativa Jaruiense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jarú, Estado de Rondônia.**

Relatora: Senadora **Fátima Cleide**

### I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 708, de 2002 (nº 1.863, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Rádio e Difusão Comunitária Interativa Jaruiense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jarú, Estado de Rondônia.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 297, de 16 de maio de 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

### II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é normatizada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores. O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39, de 12 de julho de 1992 (RSF nº 39/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a RSF nº 39/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223

da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Também sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 708, de 2002, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 62 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”. Tal ajuste será feito, ao final deste, por meio de emenda de redação.

### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 708, de 2002, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação de Rádio e Difusão Comunitária Interativa Jaruense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jarú, Estado de Rondônia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

#### EMENDA Nº 1-CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 708, de 2002, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 297, de 16 de maio de 2001, que autoriza a Associação de Rádio e Difusão Comunitária Interativa Jaruense, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Jarú, Estado de Rondônia.

Sala da Comissão, 18 de março de 2003. –  
**Osmar Dias**, Presidente – **Fátima Cleide**, Relatora –  
**Flávio Arns** – **Ideli Salvatti** – **Duciomar Costa** –  
**Aelton Freitas** – **Íris de Araújo** – **Valdir Raupp** –  
**Gerson Camata** – **Sérgio Cabral** – **José Jorge** –  
**Renildo Quintanilha** – **Renildo Santana** – **Leonel Pa-  
van** – **Reginaldo Duarte** – **Almeida Lima** – **Luiz Otá-  
vio** – **Jefferson Péres**.

## LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

### CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

#### CAPÍTULO V Da Comunicação Social

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação.

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

#### LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

#### Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

#### DECRETO Nº 52.795, DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

#### Aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

DECRETO-LEI Nº 236,  
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

**Complementa e modifica a Lei nº  
4.117 (\*), de 27 de agosto de 1962**

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

**Aprova o Regulamento do Serviço  
de Radiodifusão Comunitária.**

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

**Institui o Serviço de Radiodifusão  
Comunitária e dá outras providências**

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

**Altera o parágrafo único do art. 6º  
da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de  
1998, que institui o Serviço de Radiodifusão  
Comunitária, para aumentar o prazo  
de outorga.**

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

**Dispõe sobre a elaboração, a redação,  
a alteração e a consolidação das  
leis, conforme determina o parágrafo único  
do art. 59 da Constituição Federal, e  
estabelece normas para a consolidação  
dos atos normativos que menciona.**

**PARECER Nº 328, DE 2003**

**Da Comissão de Educação, sobre o  
Projeto de Decreto Legislativo nº 720, de**

**2002 (nº 1.883/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Bonjesuense Comunitária de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bom Jesus do Galho, Estado de Minas Gerais.**

Relator: Senador **Aelton Freitas**

### **I – Relatório**

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 720, de 2002 (nº 1.883, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Bonjesuense Comunitária de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bom Jesus do Galho, Estado de Minas Gerais.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 685, de 14 de novembro de 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

### **II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constituiunulidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é regulada pelo Regulamento dos Ser-

viços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores. O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39, de 12 de julho de 1992 (RSF nº 39/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entregamto, vigora o entendimento de que a RSF nº 39/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme cessaiteua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Também sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 720, de 2002 não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”. Tal ajuste se fará, ao final deste, por meio de emenda de redação.

### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 720, de 2002 não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela Aprovação do ato que autoriza a Associação Bonjesuense Comunitária de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de

Bom Jesus do Galho, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

#### EMENDA Nº 1 – CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 720, de 2002, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 685, de 14 de novembro de 2001, que autoriza a Associação Bonjesuense Comunitária de Radiodifusão, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Bom Jesus do Galho, Estado de Minas Gerais.

Sala da Comissão, – **Osmar Dias**, Presidente – **Aelton Freitas**, Relator – **Flávio Arns** – **Duciomar Costa** – **Íris de Araújo** – **Garibaldi Alves Filho** – **Valdir Raupp** – **Gerson Camata** – **Sérgio Cabral** – **José Jorge** – **Jonas Pinheiro** – **Renildo Santana** – **Leonel Pavan** – **Reginaldo Duarte** – **Almeida Lima** – **Mozarildo Cavalcanti**.

#### LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

#### CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

#### CAPÍTULO V Da Comunicação Social

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII– apreciar os atos de concessão e renovação.

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será do dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

**Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.**

DECRETO Nº 52.795,  
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

**Aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.**

DECRETO-LEI Nº 236,  
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

**Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (\*), de 27 de agosto de 1962**

DECRETO Nº 2.615,  
DE 3 DE JUNHO DE 1998

**Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.**

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

**Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências**

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-02)

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

**Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.812, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.**

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.**

PARECER Nº 329, DE 2003

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 722, de 2002 (nº 1.890/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária do Bairro dos Funcionários – Fruta de Leite/MG a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Fruta de Leite, Estado de Minas Gerais.**

Relator: Senador **Aelton Freitas**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 722, de 2002 (nº 1.890, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária do Bairro dos Funcionários – Fruta de Leite/MG a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Fruta de Leite, Estado de Minas Gerais.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 764, de 6 de dezembro de 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 32, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é regulada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores. O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39, de 12 de julho de 1992 (RSF nº 3 9/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a RSF nº 39/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante

à sua constitucionalidade material. Também sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 722, de 2002, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 62 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”. Tal ajuste se fará, ao final deste, por meio de emenda de redação.

## III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 722, de 2002, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária do Bairro dos Funcionários – Fruta de Leite/MG a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Fruta de Leite, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

### EMENDA Nº 1-CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 722, de 2002, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 764, de 6 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária do Bairro dos Funcionários – Fruta de Leite/MG, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Fruta de Leite, Estado de Minas Gerais.

Sala da Comissão, 18 de março de 2003. –  
**Osmar Dias**, Presidente – **Aelton Freitas**, Relator – **Flávio Arns** – **Duciomar Costa** – **Íris de Araújo** – **Valdir Raupp** – **Gerson Camata** – **Sérgio Cabral** – **José Jorge** – **Renildo Santana** – **Leonel Pavan** – **Reginaldo Duarte** – **Almeida Lima** – **Mozarildo Cavalcanti** – **Garibaldi Alves Filho** – **Jonas Pinheiro**.



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA  
PELA SECRETARIA – GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA  
FEDERATIVA DO BRASIL

CAPÍTULO V  
**Da Comunicação Social**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação.

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

**Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.**

DECRETO Nº 52.795,  
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

**Aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.**

DECRETO-LEI Nº 236,  
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

**Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (\*), de 27 de agosto de 1962**

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

**Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.**

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

**Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.**

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.(Redação dada pela Lei nº 10.597. de 11.12.2002)

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

**Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.**

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26  
DE FEVEREIRO DE 1998

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.**

PARECER Nº 330, DE 2003

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 723, de 2002 (nº 1.891/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente Cultural de Co-**

**comunicação Comunitária de Santana da Vargem a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santana da Vargem, Estado de Minas Gerais.**

Relator: Senador **Aelton Freitas**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 723, de 2002 (nº 1.891, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente Cultural de Comunicação Comunitária de Santana da Vargem a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santana da Vargem, Estado de Minas Gerais.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 679, de 14 de novembro de 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é regulada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações

posteriores. O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39, de 1º de julho de 1992 (RSF nº 39/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a RSF nº 39/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Também sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 728, de 2002 não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 62 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”. Tal ajuste se fará, ao final deste, por meio de emenda de redação.

**III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 728, de 2002, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária de Vera Cruz a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vera Cruz, Estado da Bahia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

**EMENDA Nº 1 – CE**

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 728, de 2002, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 798, de 14 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação Rádio Comunitária de Vera Cruz, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Vera Cruz, Estado da Bahia.

Sala da Comissão, 18 de março de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Aelton Freitas**, Relator – **Flávio Arns** – **Duciomar Costa** – **Íris de Araújo** – **Valdir Raupp** – **Gerson Camata** – **Sérgio Cabral** – **Garibaldi Alves Filho** – **José Jorge** – **Leomar Quintanilha** – **Renildo Santana** – **Jonas Pinheiro** – **Leonel Pavan** – **Reginaldo Duarte** – **Almeida Lima** – **Mozarildo Cavalcanti**.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA  
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA  
FEDERATIVA DO BRASIL

CAPÍTULO V  
**Da Comunicação Social**

Art. 49. E da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação.

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

**Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.**

DECRETO Nº 52.795,  
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

**Aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.**

DECRETO-LEI Nº 236,  
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

**Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (\*), de 27 de agosto de 1962**

DECRETO Nº 2.615. DE 3 DE JUNHO DE 1998

**Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.**

LEI Nº 9.612. DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

**Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências**

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597. de 11-12-2002)

LEI Nº 10.597. DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

**Altera o parágrafo único do art. 62 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.**

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.**

PARECER Nº 331, DE 2003

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 728, de 2002 (nº 1.919/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Vera Cruz a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vera Cruz, Estado de Mato Grosso.**

Relator: Senador **Valdir Raupp**

### I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 728, de 2002 (nº 1.919, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária de Vera Cruz a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vera Cruz, Estado da Bahia.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 798, de 14 de dezembro de 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

### II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é disciplinada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores. O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, deve obedecer ao disposto na Resolução nº 39, de 1º de julho de 1992 (RSF nº 39/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a RSF nº 39/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto

não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Também sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 728, de 2002 não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”. Tal ajuste se fará, ao final deste, por meio de emenda de redação.

**III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 728, de 2002 não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela Aprovação do ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária de Vera Cruz a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vera Cruz, Estado da Bahia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

**EMENDA Nº 1 – CE**

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 728, de 2002, a seguinte redação:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 798, de 14 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação Rádio Comunitária de Vera Cruz, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Vera Cruz, Estado da Bahia.

Sala da Comissão, 18 de março de 2003. –  
**Osmar Dias**, Presidente – **Valdir Raupp**, Relator –  
**Fátima Cleide** – **Flávio Arns** – **Duciomar Costa** –  
**Íris de Araújo** – **Gerson Camata** – **Sérgio Cabral** –  
**José Jorge** – **Renildo Santana** – **Leonel Pavan** –  
**Reginaldo Duarte** – **Almeida Lima** – **Mozarildo Cavalcanti** – **Garibaldi Alves Filho**.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA  
 PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA  
 FEDERATIVA DO BRASIL**

**CAPÍTULO V  
 Da Comunicação Social**

.....  
 Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....  
 XII – apreciar os atos de concessão e renovação.

.....  
 Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....  
**LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962**

**Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.**

.....  
**DECRETO Nº 52.795,  
 DE 31 DE OUTUBRO DE 1963**

**Aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.**

DECRETO-LEI Nº 236,  
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

**Complementa e modifica a Lei nº  
4.117 (\*), de 27 de agosto de 1962**

DECRETO Nº 2.615. DE 3 DE JUNHO DE 1998

**Aprova o Regulamento do Serviço  
de Radiodifusão Comunitária.**

LEI Nº 9.612. DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

**Institui o Serviço de Radiodifusão  
Comunitária e dá outras providências**

Art. 6 Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

**Altera o parágrafo único do art. 6º  
da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de  
1998, que institui o Serviço de Radiodifusão  
Comunitária, para aumentar o prazo  
de outorga.**

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

**Dispõe sobre a elaboração, a redação,  
a alteração e a consolidação das  
leis, conforme determina o parágrafo único  
do art. 59 da Constituição Federal, e  
estabelece normas para a consolidação  
dos atos normativos que menciona.**

**PARECER Nº 332, DE 2003**

**Da Comissão de Educação, sobre o  
Projeto de Decreto Legislativo nº 744, de  
2002 (nº 2.022/2002, na Câmara dos De-**

**putados), que aprova o ato que autoriza a  
Associação Tabaporãense de Desenvolvi-  
mento Artístico e Social a executar servi-  
ço de radiodifusão comunitária na cidade  
de Tabaporá, Estado de Mato Grosso.**

Relator: Senador **Jonas Pinheiro**

### **I – Relatório**

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 744, de 2002 (nº 2.022, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Tabaporãense de Desenvolvimento Artístico e Social a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tabaporá, Estado de Mato Grosso.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 290, de 16 de maio de 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

### **II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é disciplinada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo De-

creto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores. O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, deve obedecer ao disposto na Resolução nº 39, de 1º de julho de 1992 (RSF nº 39/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a RSF nº 39/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Também sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 744, de 2002 não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que "altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga". Tal ajuste se fará, ao final deste, por meio de emenda de redação.

### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 744, de 2002 não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela Aprovação do ato que autoriza a Associação Tabaporãense de Desenvolvimento Artístico e Social a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, na forma do

Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

#### EMENDA Nº 1 –CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 744, de 2002, a seguinte redação:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 290, de 16 de maio de 2001, que autoriza a Associação Tabaporãense de Desenvolvimento Artístico e Social, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Tabaporã, Estado de Mato Grosso.

Sala da Comissão, – 18 de março de 2003. –  
**Osmar Dias**, Presidente. – **Jonas Pinheiro**, Relator.  
 – **Fátima Cleide** – **Flávio Arns** – **Ideli Salvatti** – **Duclomar Costa** – **Aelton Freitas** – **Íris de Araújo** –  
**Valdir Raupp** – **Gerson Camata** – **Sérgio Cabral** –  
**Luiz Otávio** – **José Jorge** – **Renildo Santana** – **Leonel Pavan** – **Reginaldo Duarte** – **Almeida Lima** –  
**Jefferson Peres**.

#### LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

#### CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

#### CAPÍTULO V Da Comunicação Social

.....  
 Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....  
 XII – apreciar os atos de concessão e renovação.

.....  
 Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º o cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

**Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.**

DECRETO Nº 52.795,  
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

**Aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.**

DECRETO-LEI Nº 236,  
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

**Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (\*), de 27 de agosto de 1962**

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

**Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.**

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

**Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências**

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

**Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.**

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.**

PARECER Nº 333/2003

**Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Mensagem nº 87, de 2003, do Presidente da República (nº 148, 2003, na origem), que “Submete à apreciação do Senado Federal o nome do Doutor JOSÉ DE CASTRO MEIRA, Juiz do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, com sede em Recife, Estado de Pernambuco, para compor o Superior Tribunal de Justiça, no cargo de Ministro, na vaga decorrente da aposentadoria do Senhor Ministro Milton Luiz Pereira”.**

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em votação secreta realizada em 30-4-2003, apreciando o Relatório (em anexo) apresentado pelo Senador José Jorge sobre a Mensagem (SF) nº 87, de 2003, do Presidente da República, opina pela aprovação da escolha do nome do Doutor José de Castro Meira, para compor o Superior Tribunal de Justiça, no cargo de Ministro, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Milton Luiz Pereira, nos termos do parágrafo único, **in fine**, do art. 104, da Constituição Federal.

Sala da Comissão, 30 de abril de 2003. – Senador **Edson Lobão**, Presidente – Senador **José Jorge**, Relator.



## Relatório

Relator: Senador **José Jorge**

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, dentro da competência que lhe é atribuída pelo art. 101, inciso II, alínea i, do Regimento Interno do Senado Federal, recebe, para opinar sobre ela, mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, da qual consta indicação do nome do Doutor José de Castro Meira, Juiz do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, com sede em Recife – Pernambuco, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal de Justiça, em vaga reservada a juízes dos Tribunais Regionais Federais.

De acordo com o art. 52, inciso III, alínea a, da Carta Magna, combinado com o parágrafo único, I, do art. 104, compete, privativamente, ao Senado Federal aprovar, previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de Ministro do Superior Tribunal de Justiça.

O nome do Doutor José de Castro Meira, Juiz do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com sede em Recife (PE), indicado para exercer o elevado cargo de Ministro do Superior Tribunal de Justiça, honra e enriquece as letras jurídicas nacionais, como se pode ver do **currículo vitae** reproduzido, em síntese, a seguir:

### 1. Dados pessoais, escolaridade e formação profissional

José de Castro Meira, filho de Antônio Alves Meira e de Nair de Castro Meira, nascido em 22 de setembro de 1943 na cidade de Livramento do Bru-mado – Bahia, é casado com Maria Terezinha Santos Meira.

Formou-se em Direito pela Faculdade de Direito da UFBA, no ano de 1966. Fez mestrado em Direito na mesma faculdade nos anos de 1975 a 1978, e Pós-Graduação em Comércio Exterior na Universitat de Barcelona – Divisió de Ciències Jurídiques, Econòmiques i Socials – Departamento de Política Econômica e Estructura Econômica Mundial – (Agosto 1995/julho 1996), realizado em convenio com la FCAP-UPE, obtendo conceito Excelente e como nota final 9,07 — Barcelona, setembro de 1996.

### 2. Atividades Profissionais

Exerceu atividades profissionais de realce, tais como o Ministério Público Estadual (BA), 1968-1974 Comarcas de Paramirim (1ª Entrância) e Itaparica (2ª Entrância), sendo promovido por merecimento; a Procuradoria da Fazenda Nacional, 1974 a 1976,

Salvador – BA; foi Juiz Federal Substituto, 1976 – 1977 – Salvador-BA; Juiz Federal, 1977-1979 – Salvador-BA; foi Juiz Federal entre 1980-1989, em Aracaju-SE (inicialmente, Vara Única, com o Juiz Federal e depois Ministro Geraldo Sobral); foi Juiz do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, em 1989. Foi também substituto na Seção Judiciária do Estado do Maranhão, de setembro de 1978 a outubro de 1980, Seção Judiciária do Estado do Sergipe, jul./set. de 1979, e Seção Judiciária do Estado de Alagoas, jan./fev. de 1988.

No Tribunal Regional da 5ª Região, foi: Presidente da 1ª Turma (diversos períodos); Vice-Presidente e Corregedor Regional (1992/1993); Presidente, 1993-1994; Diretor da Revista (abril 1993/março 1994); Presidente da Comissão de Construção da Sede (atual Edifício Mm. Djaci Falcão); Presidente da Comissão Organizadora do 1º e 4º Concursos para Provimento do Cargo de Juiz Federal Substituto; Diretor (fundador) da Escola de Magistratura Federal da 5ª Região.

E, mais, foi presidente da Comissão Totalizadora nos Tribunais Regionais Eleitorais de Sergipe e Pernambuco; e exerceu a docência em Paramirim, como Diretor e Professor de Literatura, História da Educação e Administração Escolar; em Itaparica, como Diretor e Professor de Educação Moral e Cívica; em Salvador, como professor de Direito Usual e Legislação Aplicada, na Faculdade Católica de Ciências Econômica; e em Aracaju, como professor de Direito Civil. Foi, ainda, Professor de Direito Financeiro, Tributário e Processo Tributário do Departamento de Direito da UFS, uma vez aprovado no Concurso para Auxiliar de Ensino do Departamento de Direito do Centro de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal de Sergipe nas Disciplinas de Direito Financeiro e Direito e Legislação Tributária.

### 3. Trabalhos Publicados

O Doutor José de Castro Meira publicou trabalhos da mais alta relevância jurídica, tais como:

- Coletânea de Julgados dos Magistrados, TRF 5ª Região, 19962
- A Reparação do Dano “Ex Delicto” (Revista OAB/SE),
- O Ilícito Civil e o Ilícito Penal (Revista de Informação Legislativa)
- A Experiência Alienígena quanto a Ressarcimento do Dano “Ex Delicto” (Revista do TJ/SE);
- O Agente Político como Gestor de Bens e Serviços Públicos;

- Administração Pública na Constituição Federal de 1988;
- Controle da Administração Pública/Interno e Externo;
  - Mandado de Segurança – Extensão do Direito Líquido e Certo.
  - Discricionariedade – Concessão e Suspensão da Execução da Liminar – Efeitos Jurídicos;
  - Licitação;
  - Globalização e Direito;
  - Notas sobre o conceito de Processo;
  - Agentes Públicos – Agentes Políticos;
  - A Administração Pública da Constituição Federal de 1988 (Revista do Curso de Direito da Faculdade de Ciências Humanas de Pernambuco);
    - Mercosul: Tribunal Supranacional e Integração Comunitária;
    - Notas sobre a Propaganda Eleitoral;
    - Considerações sobre a chamada “Redistribuição Recíproca ou Redistribuição por Permuta”.

Ante o exposto, considerando a natureza da matéria em apreciação, é o que se tem a relatar no presente processo.

Sala da Comissão, 30 de abril de 2003. – **Edison Lobão**, Presidente – **José Jorge**, Relator – **Serys Slhessarenko** – **Aloizio Mercadante** – **Tião Viana** – **Antônio Carlos Valadares** – **Papaléo Paes** – **Amir Lando** – **Garibaldi Alves Filho** – **José Maranhão** – **Juvêncio da Fonseca** – **Luiz Otávio** – **Pedro Simon** – **César Borges** – **Renildo Santana** – **Arthur Virgílio** – **Tasso Jereissati** – **Romero Jucá** – **João Batista Motta** – **Eduardo Suplicy** – **Ana Júlia Carepa** – **Rodolpho Tourinho** – **Almeida Lima**.

#### PARECER Nº 334, DE 2003

**Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre Projeto de Lei do Senado nº 29, de 1996, de autoria do Senador Jonas Pinheiro, que define a utilização dos Títulos da Dívida Agrária, prevista na Constituição Federal.**

Relator: Senador **Geraldo Mesquita Júnior**

#### I – Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei do Senado nº 29, de 1996, que *define a utilização dos Títulos da Dívida Agrária, prevista na Constituição Federal*.

Pretende a referida proposição que as emissões de Títulos da Dívida Agrária (TDA) tenham seu lançamento, resgate e pagamento de encargos correspondentes mantidos sob controle por intermédio de seu registro, e de suas transferências, em sistema centralizado de liquidação e custódia.

Define, ainda, a proposta, que esses títulos sejam remunerados à taxa de juros de 6% (seis pontos percentuais) ao ano, ou fração **pró-rata**, além da incidência de fator de preservação de seu valor real.

É de se notar que o projeto em exame não traz qualquer demarcação acerca de suas negociações no mercado secundário, além daquela atinente ao seu registro no sistema de controle mencionado. Não são previstas, assim, em que circunstâncias, exigências e condições financeiras poderiam ser procedidas amortizações antecipadas ou aquisições e resgates parciais desses títulos.

Afora esses aspectos, o Projeto de Lei do Senado nº 29, de 1996, trata, basicamente, das possibilidades de utilização desses TDA, embasada nos termos da seguinte taxionomia:

#### I – Títulos da Dívida Agrária vincendos:

- a) pagamento do Imposto Territorial Rural (ITR);
- b) pagamento de terras públicas;
- c) caução para garantia de quaisquer contratos, obras e serviços celebrados com a União;
- d) caução como garantia de empréstimos ou financiamentos em estabelecimentos da União, autarquias federais e sociedades de economia mista, em entidades ou fundos de aplicação das entidades criadas para este fim;
- e) depósito para assegurar a execução em ações judiciais ou administrativas, e
- f) fiança em geral.

#### II – Títulos da Dívida Agrária vencidos:

- a) pagamento de 100% (cem por cento) do valor de tributos e contribuições devidos à União;
- b) pagamento de dívidas oriundas de financiamentos de custeio, investimentos e comercialização agrícolas, contraídas com instituições financeiras oficiais ou privadas, e

c) aquisições de ações de empresas incluídas no Programa Nacional de Desestatização.

As demais disposições do projeto dizem respeito à utilização desses títulos pelas instituições financeiras para recolhimento dos depósitos compulsórios que são obrigadas a manter no Banco Central, e ao cadastramento e registro dos Títulos da Dívida Agrária emitidos pelo Incra, ainda em circulação, no sistema centralizado de liquidação e custódia.

Ao Projeto de Resolução nº 29, de 1996, foram oferecidas quatro emendas.

## II – Análise

### a) Mérito

Como é sabido, os Títulos da Dívida Agrária foram criados nos termos da Lei nº 4.504, de 1964, na qual surgem como modalidade de financiamento da Reforma Agrária. Mais especificamente, esses títulos aparecem como instrumento financeiro passível de dação em pagamento, a título de indenização, de terras desapropriadas para aquele fim.

Ainda que anterior a Constituição Federal de 1988, a Lei nº 4.504, de 1964, em vigência, no que concerne aos TDA, encontra-se regulamentada de forma detalhada nos termos do Decreto nº 578, de 24 de junho de 1992.

A Constituição Federal, em verdade, recepciona esse instrumento normativo, mais conhecido como Estatuto da Terra, avançando, fundamentalmente, no que diz respeito à restrição imposta ao direito de propriedade, que passa a sujeitar-se ao cumprimento de função social.

E é nessa direção que a legislação pós-constituição de 1988 avança: definição, demarcação e elucidação dos requisitos e exigências atinentes ao cumprimento da função social da propriedade; módulos agrícolas insuscetíveis de desapropriação para fins de reforma agrária, seja em decorrência da comprovação de tratar-se de propriedade produtiva, seja em virtude de seu tamanho; estipulação do conceito relativo à justa indenização pela desapropriação procedida; instituição do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, etc.

Nesse contexto, a legislação que disciplina a emissão, o lançamento de TDA, seu controle, registro e possibilidades de utilização, encontra-se, basicamente, consubstanciada na lei denominada Estatuto da Terra, e sua regulamentação expressa no Decreto nº 578, de 1992.

Assim, os Títulos da Dívida Agrária dispõem de perfil jurídico-constitucional próprio e específico, traduzindo-se no instrumento financeiro a ser utilizado pelo Estado, quando exigida sua intervenção em decorrência da descaracterização da função social que deve atender a propriedade privada.

Como se depreende dessas considerações, os Títulos da Dívida Agrária têm origem definida e garantida por lei, reforçada sua idoneidade institucional no próprio texto constitucional, art. 184, que lhe assegura a preservação de seu valor real.

Essa cobertura jurídico-constitucional assegura, em última instância, que as possibilidades de utilização desses títulos públicos extrapolem àquelas definidas e já explicitadas nos referidos instrumentos normativos. Em particular, aquelas definidas no art. 11 do referido Decreto nº 578, de 1992, que, em verdade reproduz o contido no art. 105 da Lei nº 4.504, de 1964: previsão para prestação de garantias, cauções em garantias de contratos e de empréstimos junto à União e órgãos da administração direta e indireta, fianças, depósitos em ações judiciais e administrativas e para pagamentos de imposto territorial rural e de preço de terras públicas.

É nosso entendimento que os dispositivos contidos no Projeto de Lei do Senado nº 29, de 1996, incorporam, praticamente, normas já existentes e definidas no escopo da referida Lei nº 4.504, de 1964, e em seu decreto regulamentador. Isso é claramente manifesto tanto na caracterização da natureza dos TDA, de seu sistema de registro e controle de suas transferências e resgates, dos encargos financeiros envolvidos, quanto nas possibilidades de utilização desses TDA.

Vem ao encontro desse entendimento a própria justificação do projeto, quando ressalta, tão-somente, como inovação dos aspectos legais pertinentes à matéria, a ampliação das possibilidades de sua utilização enquanto título público vencido:

Para os Títulos da Dívida Agrária vincendos, o presente projeto mantém as limitações e restrições já existentes e, para os títulos vencidos, cria-se a necessária possibilidade de pagar, integralmente, os tributos e contribuições devidas à União, as dívidas oriundas de custeio e investimento agrícola e aquisições de ações de empresas estatais, incluídas no Programa Nacional de Desestatização.

E, mesmo assim, de maneira equivocada, senão vejamos:

1) o inciso VI do art. 11 do Decreto nº 578, de 1992, já prevê a possibilidade de utilização dos TDA vencidos para a aquisição de ações de empresas incluídas no Programa Nacional de Desestatização;

2) a natureza dos TDA, que são títulos emitidos e garantidos pelo Tesouro Nacional, contendo cláusula de valoração e de preservação de seu valor real, passíveis de serem transferidos por cessões de direito público, podem, assim, solver ou garantir valores devidos, inclusive os previstos na proposta em análise;

3) a sua utilização para pagamento de tributos e contribuições é perfeitamente viável. Em verdade, a legislação, a doutrina e a jurisprudência fornecem o embasamento para tais destinações. E, sejam os débitos tributários acertados e saldados na fase administrativa, ou mesmo na judicial, quando instaurada em decorrência da não aceitação, pelo órgão arrecadador, da compensação pretendida;

4) essas possibilidades de utilização dos TDA encontram respaldo legal proveniente do próprio decreto que atualmente regulamenta a Lei nº 4.504, de 1964, que os criou. A possibilidade de compensação entre débitos e créditos nada mais significa, também, do que a execução da clara e específica previsão da utilização desses títulos em garantia para os casos mais variados, com ênfase em contratos de obras ou serviços e empréstimos ou financiamentos junto à União e a seus órgãos;

5) existe consenso na literatura jurídica que a jurisprudência tem aceitado que os TDA sejam passíveis de utilização, como forma de caução para garantia, em pendências as mais variadas, onde se incluem, essencialmente, os débitos tributários.

A despeito dessas considerações, são notórios e amplamente conhecidos os desajustes e os desequilíbrios que atualmente restringem as finanças públicas, independentemente da origem e dos fatores determinantes dessa situação. Nesse contexto, propor o pagamento antecipado de débitos futuros do setor público só funcionaria como elemento adicional que contribui para a deterioração das contas públicas. Não há justificativas, no momento, que possam fundamentar a adoção desse procedimento,

pretendido, em última instância, por esse Projeto de Lei nº 29, de 1996, ao tornar compulsória, e de forma unilateral, a utilização dos TDA vencidos para pagamento integral do ITR. Note-se que as normas vigentes que tratam dessa matéria já prevêem essa utilização para pagamento de até 50% do Imposto Territorial Rural, com a vantagem de definir que parcela proporcional desse recebimento será transferida ao município, obviamente na proporção que lhe é devida. O projeto em análise omite qualquer referência a esse respeito.

No que se refere à utilização dos TDA vencidos no pagamento de dívidas oriundas de financiamentos de custeio, de investimento e comercializações agrícolas, contraídas com instituições financeiras oficiais ou privadas, constata-se inconstitucionalidade. Esses empréstimos e financiamentos são contraídos por meio da celebração de contratos que, entre outras especificações financeiras, contém determinações acerca dos meios de pagamentos e das garantias a serem oferecidas para a sua contratação.

Como expresso no inciso XXXVI do art. 5º da Constituição Federal, inserido no Título que trata Dos Direitos e Garantias Fundamentais, “a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada”.

Aqueles contratos de empréstimos e de financiamentos agrícolas são acordados e efetivados nos termos de leis e regulamentos que disciplinam o crédito rural, constituindo-se em atos jurídicos perfeitos, não suscetíveis, portanto, de rupturas unilaterais provocadas ou oriundas de lei, como a pretendida com o presente projeto.

E isso até porque, como já observado, esses contratos são realizados com base em cláusulas que prevêem modalidades de pagamentos e das garantias a serem prestadas, para fazerem frente a possíveis situações de inadimplência, em conformidade com a legislação que disciplina a matéria.

Nesses termos, e com esse entendimento, a elevação dos TDA à categoria de meios de pagamento de obrigações provenientes de dívidas agrícolas só teria eficácia jurídica se decorrente de execução de garantias oferecidas e contratadas e que incorporassem aqueles títulos públicos. Todavia, essa possibilidade já se encontra prevista na legislação vigente que trata da utilização dos TDA, como visto anteriormente.

Vale denotar, ainda, que o Projeto de Lei nº 29, de 1996, incorre também em redundância, no próprio texto, quando permite que as instituições financeiras

utilizem aqueles títulos para pagamento de tributos devidos à União, possibilidade essa já prevista anteriormente. E, mais ainda, restringe e compromete adicionalmente a política monetária, na medida em que os depósitos compulsórios passam a ter seu recolhimento passível de realização com a utilização dos TDA.

Por fim, prevê o projeto o recadastramento e o registro dos títulos da dívida agrária emitidos pelo Incra, e que estejam em circulação, no sistema centralizado de liquidação e custódia.

Aqui também a proposta apresentada já foi objeto de disciplinamento. De fato, até a publicação do Decreto nº 578, de 1992, a emissão dos títulos da dívida agrária era feita pelo Incra e sob a modalidade cartular. A partir de então, passa essa emissão a ser responsabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional, bem como o controle dessa emissão, de seu resgate e do pagamento dos encargos financeiros. E adotada a modalidade escritural para o lançamento desses títulos, o que levou também à prática de seu registro no sistema centralizado de liquidação e custódia – sistema Securitizar/Cetip.

Entretanto, o art. 14 do referido decreto previu que os certificados emitidos pelo Incra, vencidos e vencidos, deveriam ser identificados junto a esse instituto, para efeito de sua inclusão naquele sistema centralizado de registro. Para esse objetivo, foi publicado um Edital de Convocação/Incra, no **Diário Oficial** da União de 16 de dezembro de 1993, de forma a que os detentores desses certificados pudessem legitimá-los para fins de sua utilização nas finalidades prevista no Decreto nº 578, de 1992, ao tempo em que permitiria o efetivo controle dos títulos emitidos pelo Incra.

### **b) Aspectos Regimentais**

O Projeto de Lei do Senado nº 29, de 1996, constitui proposição apresentada na legislatura 1995/1998.

Durante sua tramitação, foi apresentado o requerimento nº 889, de 1996, aprovado em 8-10-96, no sentido de sua inclusão na Ordem do Dia, com base no inciso I do art. 172 do Regimento Interno, em virtude de sua não apreciação pela comissão no prazo regimental. Atendendo determinação expressa no parágrafo único do art. 255 do Regimento Interno, o Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos se pronunciou pela inexistência de óbices à inclusão do referido projeto em Ordem do Dia.

Em 22-10-96, foi proferido em Plenário, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos, parecer favorável ao projeto, nos termos de substitutivo que ofereceu à matéria (Emenda nº 1 – substitutivo), tendo sido, a partir de então, aberto prazo de cinco dias úteis para o recebimento de emendas. Foram apresentadas as emendas de nºs 2, 3 e 4.

O Parecer oferecido em Plenário e as emendas ao projeto não foram objeto de apreciação naquela legislatura. O parecer ao projeto foi tão-somente lido e as emendas remetidas para exame da CAE.

A Secretaria Geral da Mesa entende que o Projeto de Lei do Senado nº 29, de 1996, deveria ter sua tramitação continuada na atual legislatura, em razão da inaplicabilidade do referido dispositivo regimental que trata do arquivamento de proposições apresentadas em legislatura anterior.

Os Títulos da Dívida Agrária encontram clara demarcação jurídico-constitucional. A Constituição Federal, no Capítulo III, que trata Da Política Agrícola e Fundiária e da Reforma Agrária, em especial no seu art. 184, caracteriza-o como instrumento financeiro a ser utilizado pelo Estado, quando exigida sua intervenção para fins da reforma agrária, em decorrência da descaracterização da função social que deve atender a propriedade privada.

É de se notar que esse preceito constitucional, mesmo assegurando que o processo de desapropriação de terras improdutivas implica justa e prévia indenização, restringe as indenizações em dinheiro tão-somente para pagamento de benfeitorias úteis. E, mais ainda, já isenta de impostos federais, estaduais e municipais as operações de transferências de imóveis desapropriados para fins de reforma agrária.

Com efeito, o texto constitucional retira, fundamentalmente, parte substantiva dos conflitos geralmente constatáveis e verificados em diversas experiências de reforma agrária no mundo. Tanto, assim, que a limita àquelas terras que não cumpram uma função social e são improdutivas. Nessa concepção, não há porque atribuir aos TDA liquidez imediata, como pretendido pelo projeto em exame. Há, sim, garantia de justa indenização, cujo valor expresso nesses títulos públicos teria seu valor preservado. Ademais, como mencionado, diferencia essa forma de pagamento daquela referente às benfeitorias úteis, muito embora assegure a possibilidade de resgates desses títulos, passíveis de ocorrerem em prazo de até vinte anos, a partir do segundo ano de sua emissão.

Há clara compatibilização dos volumes financeiros associados nesses processos de reforma agrária, com a capacidade de pagamento e de endividamento da União, hoje, e desde a época da Assembléia Nacional Constituinte, bastante restringida.

Entendemos que o Projeto de Lei do Senado nº 29, de 1996, incorpora procedimentos operacionais, dispositivos e normas já existentes e definidos no escopo da referida Lei nº 4.504, de 1964, e em seu decreto regulamentador. Isso é nitidamente visível na caracterização da natureza dos TDA, de seu sistema de registro e controle, inclusive de suas transferências e resgates, de seus encargos financeiros, e na demarcação das possibilidades de sua utilização.

Atribuir a essa modalidade de pagamento específica e própria do financiamento do processo de reforma agrária brasileiro poder liberatório junto ao setor público e privado, como pretendido, implica re colocação de conflitos entre instrumentos que são típicos da execução de uma política fiscal com aqueles característicos e pertinentes à política monetária. E isso, à revelia de todo um processo de separação dessas contas que vem se processando na economia brasileira desde os meados dos anos oitenta, contribui para redução/restricção da respectiva eficácia dessas políticas, gerando pressões inflacionárias, aguçamentos dos desequilíbrios nas finanças públicas, e todos os demais reflexos daí provenientes.

Por fim, talvez na única inovação procedida pelo texto do projeto em análise, o pagamento de dívidas oriundas de financiamentos de custeio, de investimento e comercializações agrícolas, contraídas com instituições financeiras oficiais ou privadas, por meio desses títulos públicos, reveste-se de claro vício de inconstitucionalidade.

Os contratos de empréstimos e de financiamentos agrícolas são acordados e efetivados nos termos de leis e regulamentos que disciplinam o crédito rural.

Constituem, dessa forma, atos jurídicos perfeitos, não susceptíveis, portanto, de rupturas unilaterais provocadas ou oriundas de lei, como a pretendida com o presente projeto.

Como expresso no inciso XXXVI do art. 5º da Constituição Federal, inserido no Título que trata Dos Direitos e Garantias Fundamentais, "a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada".

### III – Voto

Em conclusão, somos pela rejeição do PLS nº 29, de 1996, e, em consequência, pela prejudicialidade das emendas a ele oferecidas.

Sala da Comissão,

**COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS**  
**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 29, DE 1996**

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 08/04/2003. OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

RELATOR: \_\_\_\_\_

**BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)**

ALCIZIO MERCADANTE (PT)	1-DELI SALVATTI (PT)
ANA JÚLIA CAREPA (PT)	2-FLÁVIO ARNS (PT)
EDUARDO SUPLYCI (PT)	3-SERYS SLHESSENKO (PT)
DELCLIDIO AMARAL (PT)	4-DUCIONAR COSTA (PTB)
ROBERTO SATURNINO (PT)	5-MAGNO MALTA (PL)
ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)	6-ELTON FREITAS (PL)
GERALDO MESQUITA JUNIOR (PSB)	
FERNANDO BEZERRA (PTB)	

**PMDB**

RAMEZ TEBET	1-NÉLIO COSTA
MÃO SANTA	2-LUIZ OTÁVIO
GARIBALDI ALVES FILHO	3-VALMIR AMARAL
GILBERTO MESTRINHO	4-GERSON CAMATA
JOÃO ALBERTO SOUZA	5-SERGIO CABRAL
PEDRO SIMÓN	6-NEY SUASSUNA
VALDIR RAUPP	7-IRIS DE ARAÚJO

**PFL**

CÉSAR BORGES	1-ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES
EFRAIM MORAIS	2-DEMÓSTENES TORRES
JONAS PINHEIRO	3-JOÃO RIBEIRO
JORGE BORNHAUSEN	4-JOSÉ AGRIPINO
PAULO OCTAVIO	5-JOSÉ JORGE
RODOLPHO TOURINHO	6-MARCO MACIEL

**PSDB**

ANTERO PAES DE BARROS	1-ARTHUR VIRGILIO
SÉRGIO GUERRA	2-ROMERO JUCA
EDUARDO AZEREDO	3-LÚCIA VANIA
TASSO JEREISSATI	4-LEONEL PAVAN

**PDT**

ALMEIDA LIMA	1-OSMAR DIAS
--------------	--------------

**PPS**

PATRICIA SABOYA GOMES	1-JOÃO BATISTA MOTTA
-----------------------	----------------------

Atualizada em: 27/02/03

**DOCUMENTO ANEXADO PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS  
TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO  
ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO**

Relator: Senador **Ademir Andrade**

### I – Relatório

O Projeto de Lei do Senado nº 29, de 1996, de autoria do nobre Senador Jonas Pinheiro, define a utilização dos Títulos da Dívida Agrária – TDA, criados pela Lei nº 4.505, de 30 de novembro de 1964, conforme previsto na Constituição Federal.

O projeto em questão foi motivo de Parecer, apresentado em plenário por este Relator em 22 de outubro de 1996, quando concluiu-se por sua aprovação na forma de uma emenda substitutiva.

Aberto o prazo regimental para a apresentação de emendas, foram apresentadas três novas emendas; de autoria do Senador Nabor Júnior, as emendas de nº 2 e 4, e do Senador Eduardo Dutra, a de nº 3, que passo a relatar.

A emenda de nº 2 restringe as possibilidades de utilização dos TDA's originalmente apresentadas no PLS nº 29, de 1996, impedindo que eles sejam utilizados como fiança em geral, entendendo o autor da proposição que fiança é garantia pessoal e que seria "disparatado pretender autorizar o título a prestar, ou servir de prestação de garantia pessoal", e como depósito para garantir a execução de ação administrativa.

Quanto à utilização dos TDA's para o pagamento do Imposto Territorial Rural, a emenda nº 2 não especifica o percentual do imposto a ser pago, donde conclui-se que os TDA's poderiam ser utilizados para pagamento integral do valor devido.

A emenda nº 3 mantém o leque de possibilidades de utilização dos TDA's previsto originalmente no PLS Nº 29, de 1996, restringindo a sua utilização no pagamento de até 50% do Imposto Territorial Rural; proíbe, ainda, a União de repassar em TDA's as quotas estaduais e municipais dos impostos arrecadados em títulos, determinando que o repasse seja feito em moeda corrente, e mantém a possibilidade de utilizá-los, quando vencidos, para o pagamento de dívidas agrícolas junto a instituições financeiras públicas ou privadas.

A emenda nº 4 suprime a possibilidade de utilização dos TDA's para o pagamento de financiamentos agrícolas contraídas com instituições financeiras oficiais ou privadas.

É o Relatório.

**II – Voto do Relator**

Quando da apresentação em plenário do parecer sobre o PLS Nº 29, de 1996, este Relator concluiu por permitir a utilização dos TDA's, quando vencidos, no pagamento integral de impostos e tributos devidos à União, por entender que a utilização antecipada dos TDA's significa uma frustração de receita para o erário público e a antecipação de uma despesa futura, sendo, portanto, duplamente prejudicial aos cofres públicos, agravando o déficit público, e trazendo efeitos negativos à estabilidade econômica.

Por outro lado, a existência de títulos públicos vencidos e não pagos significa a frustração de um direito líquido e certo do possuidor desse título.

Portanto, possibilitar sua utilização na liquidação de impostos ou tributos federais nada mais é que um simples encontro de contas, mas determinar sua utilização em compensações com terceiros significará a monetização dos TDA's, transformando-os em um concorrente do Real, a moeda oficial do sistema, o que sem dúvida será um elemento que proporcionará instabilidade macroeconômica.

Dessa forma, manifestamo-nos contrariamente à emenda nº 2, por essa possibilitar a utilização do TDA no pagamento de 100% do Imposto Territorial Rural, o que seria nefasto às finanças públicas, conforme acima mencionado.

Da mesma forma, manifestamo-nos contrário à emenda nº 3, pela manutenção da possibilidade de pagamento de dívidas agrícolas junto as instituições financeiras públicas ou privadas.

Já a emenda nº 4 é merecedora de nossa manifestação favorável, mas suas pretensões encontram-se contempladas na emenda substitutiva, ficando portando prejudicada.

Em face do exposto, manifestamos nossa opinião contrária às emendas de nº 2 e 3, e favorável à emenda nº 4, já contemplada na emenda substitutiva apresentada em plenário.

Sala da Comissão, – **Ademir Andrade**, Relator.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA  
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA  
FEDERATIVA DO BRASIL

.....  
TÍTULO II  
**Dos Direitos e Garantias Fundamentais**

CAPÍTULO I  
**Dos Direitos e deveres Individuais e Coletivos**

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

.....  
XXXVI – a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;

.....  
Art. 184. Compete à União desapropriar por interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural que não esteja cumprindo sua função social,

mediante prévia e justa indenização em títulos da dívida agrária, com cláusula de preservação do valor real, resgatáveis no prazo de até vinte anos, a partir do segundo ano de sua emissão, e cuja utilização será definida em lei.

LEI Nº 4.504, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964

**Dispõe sobre o Estatuto da Terra, e dá outras providências.**

Art. 105. Fica o Poder Executivo autorizado a emitir títulos, denominados Títulos da Dívida Agrária, distribuídos em séries autônomas, respeitado o limite máximo de circulação equivalente a 500.000.000 de OTN (quinhentos milhões de Obrigações do Tesouro Nacional). (Redação dada pela Lei nº 7.647, de 19-1-88)

DECRETO Nº 578, DE 24 DE JUNHO DE 1992

**Dá nova regulamentação ao lançamento dos Títulos da Dívida Agrária.**

Art. 11. Os TDA poderão ser utilizados em:

- I – pagamento de até cinqüenta por cento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural;
- II – pagamento de preço de terras públicas;
- III – prestação de garantia;
- IV – depósito, para assegurar a execução em ações judiciais ou administrativas;
- V – caução, para garantia de:
  - a) quaisquer contratos de obras ou serviços celebrados com a União;
  - b) empréstimos ou financiamentos em estabelecimentos da União, autarquias federais e sociedades de economia mista, entidades ou fundos de aplicação às atividades rurais criadas para este fim;
- VI – a partir do seu vencimento, em aquisição de ações de empresas estatais incluídas no Programa Nacional de Desestatização.

Art. 14. Em consonância com o disposto no § 1º, do art. 19, da Lei nº 8.088, de 31 de outubro de 1990, os detentores de certificados de TDA, vencidos ou vincendos deverão promover a sua identificação junto ao Incra, em prazo a ser fixado, para o efeito de inclusão dos seus títulos em sistema centralizado de liquidação e de custódia.

**PARECER Nº 335, DE 2003**

**Da Comissão de Assuntos Econômicos sobre o Projeto de Lei do Senado nº 270, de 1999, de autoria do Senador Álvaro Dias, que estabelece a obrigatoriedade de aplicação de, no mínimo, 22% dos recursos do sistema BNDES para financiamento de projetos do setor de agroindústria.**

(Em reexame, nos termos do Requerimento nº 454, de 2001)

Relator: Senador **Jonas Pinheiro**

Relator **ad hoc**: Senador **Mão Santa**

**I – Relatório**

Volta a esta Comissão, por força da aprovação do Requerimento nº 454, de 2001, o Projeto de Lei do Senado nº 270, de 1999, de iniciativa do nobre Senador Álvaro Dias, que “estabelece a obrigatoriedade de aplicação de, no mínimo, 22% dos recursos do sistema BNDES para financiamento de projetos do setor de agroindústria”.

O objetivo da proposição é fomentar o desenvolvimento da agroindústria brasileira, por meio do aumento do volume de recursos emprestados pelo BNDES a esse setor, recuperando o patamar anteriormente alcançado de apoio do banco à atividade agroindustrial. A definição usada no projeto para o setor de agroindústria inclui apenas os ramos de agropecuária e alimentos.

O projeto de lei em tela foi aprovado pela CAE, em caráter terminativo, em sessão realizada no dia 30 de novembro de 1999. Face à apresentação do Recurso nº 27, de 1999, a matéria foi submetida ao Plenário, onde recebeu a Emenda nº 1-PLEN, de autoria do então Senador José Roberto Arruda. Tal emenda, aprovada pela CAE, nos termos da Subemenda nº 1 -Substitutiva, alterou a proposição original em seu mérito, transformando a obrigatoriedade de aplicação de recursos em projetos agropecuários em uma mera obrigação do BNDES de prestar informações ao Senado Federal.

Quando da votação da matéria em Plenário, o Senador Romero Jucá apresentou o pedido de reexame pela CAE, baseado no art. 315, combinado com o inciso II do art. 279 do Regimento Interno. Em sua justificativa, o autor do requerimento informa que sua iniciativa teve a anuência do autor da proposição original e objetiva encontrar uma nova redação para a matéria que preserve seu espírito original.

**II – Análise**

O objetivo de aumentar os financiamentos do BNDES voltados para o desenvolvimento da agroin-



dústria brasileira, meta primordial do Projeto de Lei nº 270, de 1999, é, em princípio, meritório.

Ocorre, porém, que o estabelecimento de uma vinculação de parte significativa dos recursos de uma instituição financeira da importância do BNDES para um único setor econômico, criaria uma indesejável rigidez em sua política de aplicações, com conseqüências negativas, a médio e longo prazos, sobre a própria eficiência dos investimentos.

Como já apontado no Parecer nº 715, de 2001, de autoria do Senador Gilberto Mestrinho e que versa sobre a Emenda nº 1-PLEN, o BNDES já demonstrou toda a atenção que dispensa ao setor agroindustrial por intermédio de diversos programas, sendo, pois, a fixação de um piso mínimo de aplicação naquele setor uma iniciativa, a nosso ver, inoportuna.

Cabe notar, ainda, que em geral as linhas de crédito e os programas existentes no BNDES são criados por meio de atos expedidos pelo próprio banco. Isso porque a definição de linhas de financiamento e dos programas de estímulo a determinados setores ou atividades, baseados em concessão de financiamento com recursos públicos (especialmente do Fundo de Amparo ao Trabalhador), é atribuição do BNDES, órgão da administração pública federal e, portanto, de competência exclusiva do Poder Executivo, conforme prevê o art. 61, § 1º, II, e, da Constituição Federal. O BNDES também opera alguns programas criados pelo Governo, por meio de decretos ou por leis de iniciativa do Executivo, observando-se o disposto no mesmo mandamento constitucional.

Assim a imposição de teto mínimo de aplicação de recursos pelo BNDES em determinado setor não poderia ser feita por meio de lei de iniciativa do legislativo, pois conteria vício de inconstitucionalidade formal.

Quanto à Subemenda nº 1 – CAE – Substitutiva, que transforma a obrigatoriedade de aplicação de recursos em projetos agropecuários em obrigação do BNDES em prestar informações ao Senado Federal, não há como ajustá-la de modo a preservar o espírito original do projeto, uma vez que o conteúdo da subemenda é totalmente diverso do projeto em tela.

Além disso, a imposição da obrigatoriedade em lei de prestação de informações ao Senado Federal é desnecessária, tendo em vista que a Constituição Federal, no inciso X do art. 49, estabelece a competência exclusiva do Congresso Nacional de “fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta”. Os arts. 70, 71 e 72 da Carta Magna também dispõem sobre o controle externo do Congresso Nacional sobre a fiscalização contábil, financeira e orçamentária da União e das entidades da administração direta e indireta, destacando a obrigatoriedade de prestação de contas de qualquer pessoa física

e jurídica, pública ou privada, que gere ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda (parágrafo único do art. 70). Por sua vez, o Regimento Interno do Senado Federal, em seu art. 102-A regulamenta os dispositivos constitucionais mencionados, estabelecendo as várias maneiras em que a fiscalização e o controle externo dos atos do Poder Executivo poderá se dar, entre elas: avaliar a eficácia, eficiência e economicidade dos projetos e programas de governo no plano nacional, no regional e no setorial de desenvolvimento (inciso I); e solicitar informações à administração direta e indireta, bem como requisitar documentos públicos (inciso III).

**III – Voto**

Em face do exposto, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 270, de 1999 e da Subemenda nº 1 – CAE – Substitutiva.

Sala da Comissão,

**COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS**  
**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 270, DE 1999**

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 18/03/2003, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

RELATOR: *Antonio Carlos Magalhães* / *Relator Ad. Nº 1*

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO ( PT, PSB, PTB E PL)

ALÓZIO MERCADANTE	1-DELI SALVATI
ANA JULIA CAREPA	2-FLÁVIO ARNS
EDUARDO SUPLICY	3-SERYS SLHESSENKO
DELCIDIO AMARAL	4-DUCIOMAR COSTA
ROBERTO SATURNINO	5-MAGNO MALTA
ANTONIO CARLOS VALADARES	6-AELTON FREITAS
GERALDO MESQUITA JÚNIOR	
FERNANDO BEZERRA	

PMDB

RAMEZ TEBET	1-HELIO COSTA
MÃO SANTA	2-LUIZ OTÁVIO
GARIBALDI ALVES FILHO	3-VALMIR AMARAL
GILBERTO MESTRINHO	4-GERSON CAMATA
JOÃO ALBERTO SOUZA	5-SERGIO CABRAL
PEDRO SIMON	6-NEY SUASSUNA
VALDIR RAUPP	7-IRIS DE ARAÚJO

PFL

CÉSAR BORGES	1-ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
EFRAIM MORAIS	2-DEMÓSTENES TORRES
JONAS PINHEIRO	3-JOÃO RIBEIRO
JORGE BORNHAUSEN	4-JOSÉ AGRIPINO
PAULO OCTAVIO	5-JOSÉ JORGE
RODOLPHO TOURINHO	6-MARCO MACIEL

PSDB

ANTERO PAES DE BARROS	1-ARTHUR VIRGILIO
SÉRGIO GUERRA	2-ROMERO JUCA
EDUARDO AZEREDO	3-LÚCIA VÂNIA
TASSO JEREISSATI	4-LEONEL PAVAN

PDT

ALMEIDA LIMA	1-OSMAR DIAS
--------------	--------------

PPS

PATRICIA SABOYA GOMES	1-JOÃO BATISTA MOTTA
-----------------------	----------------------

Atualizada em: 27/02/03

**DOCUMENTO ANEXADO PELA  
SECRETÁRIA-GERAL DA MESA, NOS  
TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO  
ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO.**

## Relatório

Relator: Senador **Ney Suassuna**

Volta a esta Comissão, por força da aprovação do Requerimento nº 454, de 2001, o Projeto de Lei do Senado nº 270, de 1999, de iniciativa do nobre Senador Álvaro Dias, que “estabelece a obrigatoriedade de aplicação de, no mínimo, 22% dos recursos do sistema BNDES para financiamento de projetos do setor de agroindústria”.

O objetivo da proposição é fomentar o desenvolvimento da agroindústria brasileira, por meio do aumento do volume de recursos emprestados pelo BNDES a esse setor, recuperando o patamar anteriormente alcançado de apoio do banco à atividade agroindustrial. A definição usada no projeto para o setor de agroindústria inclui apenas os ramos de agropecuária e alimentos. O projeto de lei em tela foi aprovado pela CAE, em caráter terminativo, em sessão realizada no dia 30 de novembro de 1999. Em face da apresentação do Recurso nº 27, de 1999, a matéria foi submetida ao Plenário, onde recebeu a Emenda nº 1-PLEN, de autoria do então Senador José Roberto. Tal emenda, aprovada pela CAE, nos termos da SubEmenda nº 1-substitutiva, alterou a proposição original em seu mérito, transformando a obrigatoriedade de aplicação de recursos em projetos agropecuários em uma mera obrigação do BNDES em prestar informações ao Senado Federal.

Quando da votação da matéria em Plenário, o Senador Romero Jucá apresentou o pedido de reexame pela CAE, baseado no art. 315, combinado com o inciso II do art. 279 do Regimento Interno. Em sua justificativa, o autor do requerimento informa que sua iniciativa teve a anuência do autor da proposição original e objetiva encontrar uma nova redação para a matéria que preserve seu espírito original.

É o relatório.

## II – Análise

O objetivo de aumentar os financiamentos do BNDES voltados para o desenvolvimento da agroindústria brasileira, meta primordial do Projeto de Lei nº 270, de 1999, é, em princípio, meritório. Ocorre, porém, que o estabelecimento de uma vinculação de parte significativa dos recursos de uma instituição financeira da importância do BNDES para um único setor econômico, criará uma indesejável rigidez em sua política de aplicações, com conseqüências negativas, a médio e longo prazos, sobre a própria eficiência dos investimentos. Como já apontado no Parecer

nº 715, de 2001, de autoria do Senador Gilberto Messtrinho e que versa sobre a Emenda nº 1-PLEN, o BNDES já demonstrou toda a atenção que dispensa ao setor agroindustrial por intermédio de diversos programas, sendo, pois, a fixação de um piso mínimo de aplicação naquele setor uma iniciativa, a meu ver, inoportuna.

## III – Voto

Em face do exposto, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 270, de 1999.

Sala da Comissão, – **Ney Suassuna**, Relator.

*LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA  
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

*CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA  
FEDERATIVA DO BRASIL*

.....  
Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....  
X – fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

.....  
Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II – disponham sobre:

**a)** criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

**b)** organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

(\*) *Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 5-2-98:*

**“c)** servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;”

**d)** organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defen-

soria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

*Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 11-9-01:*

e) criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública. Observado o disposto no art. 84, VI;

*Alínea incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 5-2-98:*

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.”

## SEÇÃO IX

### Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada poder. (\*) Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumira obrigações de natureza pecuniária.

*(\*)Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 4-6-98:*

“Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumira obrigações de natureza pecuniária.”

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

I – apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento;

II – julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário;

III – apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;

IV – realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II;

V – fiscalizar as contas nacionais das empresas supranacionais de cujo capital social a União participe, de forma direta ou indireta, nos termos do tratado constitutivo;

VI – fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município;

VII – prestar as informações solicitadas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas, ou por qualquer das respectivas Comissões, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas;

VIII – aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, que estabelecerá, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao Erário; IX – assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;

X – sustar, se não atendido, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal;

XI – representar ao Poder competente sobre irregularidades ou abusos apurados.

§ 1º – No caso de contrato, o ato de sustação será adotado diretamente pelo Congresso Nacional, que solicitará, de imediato, ao Poder Executivo as medidas cabíveis.

§ 2º Se o Congresso Nacional ou o Poder Executivo, no prazo de noventa dias, não efetivar as medidas previstas no parágrafo anterior, o Tribunal decidirá a respeito.

§ 3º As decisões do Tribunal de que resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de título executivo.

§ 4º O Tribunal encaminhará ao Congresso Nacional, trimestral e anualmente, relatório de suas atividades.

Art. 72. A Comissão mista permanente a que se refere o art. 166, § 1º, diante de indícios de despesas não autorizadas, ainda que sob a forma de investimentos não programados ou de subsídios não aprovados, poderá solicitar à autoridade governamental responsável que, no prazo de cinco dias, preste os esclarecimentos necessários.

§ 1º Não prestados os esclarecimentos, ou considerados estes insuficientes, a Comissão solicitará ao Tribunal pronunciamento conclusivo sobre a matéria, no prazo de trinta dias.

§ 2º Entendendo o Tribunal irregular a despesa, a Comissão, se julgar que o gasto possa causar dano irreparável ou grave lesão à economia pública, proporá ao Congresso Nacional sua sustação.

## **PARECERES NºS 336 E 337, DE 2003**

### **PARECER Nº 336, DE 2003**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 136, de 2002, de autoria do Senador Chico Sartori, que inclui a disciplina Direito da Cidadania no currículo do ensino fundamental e do ensino médio.**

Relator: Senador **Casildo Maldaner**

#### **I – Relatório**

O Projeto de Lei do Senado nº 136, de 2002, de autoria do Senador Chico Sartori, tem como objetivo incluir a disciplina Noções de Cidadania no currículo do ensino fundamental e do ensino médio.

De acordo com a proposta, o conteúdo da disciplina terá como base as normas da Constituição Federal, da Declaração Universal dos Direitos Humanos, do Código de Defesa do Consumidor e do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Entende o autor que a criação de espaço próprio para a matéria nos currículos escolares possibilitará, aos jovens, melhor compreensão dos seus deveres e direitos de cidadão, instrumento indispensável para a consolidação da cidadania.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

#### **II – Análise**

A preocupação com a formação da juventude brasileira é, sem dúvida, procedente. O cotidiano dos nossos jovens e, de grande parte da população adulta brasileira, revela elevado grau de desconhecimento

dos direitos e deveres inerentes ao exercício da cidadania.

Atualmente, o fortalecimento da cidadania constitui interesse de toda a sociedade e o ensino formal tem relevante papel a desempenhar para o alcance desse propósito.

De acordo com o art. 205 da Constituição Federal, a educação, que é direito de todos e dever do Estado, será promovida e incentivada visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para a cidadania e sua qualificação para o trabalho. Da mesma forma, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) determina, em seu art. 27, inciso I, que os conteúdos da educação básica observarão, como uma de suas diretrizes, “a difusão de valores fundamentais (...) aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática”. Embora os Parâmetros Curriculares Nacionais incluam o ensino dos princípios da cidadania como tema transversal, julgamos indispensável um espaço próprio nos currículos do ensino fundamental e do ensino médio, onde a formação para a cidadania possa ocorrer de maneira sistemática e intencional.

Os direitos e garantias fundamentais do cidadão relacionados no art. 5º da Constituição Federal representam um conjunto de informações que devem ser amplamente difundidas e compreendidas por todos. Portanto, julgamos oportuno que a disciplina Noções de Cidadania concentre-se nesse importante dispositivo constitucional, de modo a conscientizar os jovens sobre seus direitos e assim contribuir para consolidar o processo de democratização do país.

#### **III – Voto**

Em vista do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 136, de 2002, na forma do substitutivo a seguir apresentado.

### **PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 136, DE 2002**

**Altera a Lei nº 9.394, de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de modo a incluir a disciplina Noções de Cidadania no currículo do ensino fundamental e do ensino médio.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 27 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigor acrescido do seguinte parágrafo único:

Art. 27.....

Parágrafo único. Noções de Cidadania passam a integrar os currículos do ensino fundamental e do ensino médio e seu conte-

údo versará sobre os direitos e deveres individuais e coletivos inscritos no art. 5º da Constituição Federal (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos no ano letivo imediatamente posterior.

Sala da Comissão, 11 de dezembro de 2002. – **Ney Suassuna**, Presidente – **Casildo Maldaner**, Relator – **Amir Lando** – **Luiz Pastore** – **Nabor Júnior** – **Geraldo Althoff** – **Lindberg Cury** – **Antonio Carlos Júnior** – **Arlindo Porto** – **Ricardo Santos** – **Chico Sartori** – **Olivir Gabardo** – **Benício Sampaio** – **Emília Fernandes** – **Marina Silva** – **Geraldo Cândido**.

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PLS 136/02

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AMIR LANDO	X				MAURO MIRANDA				
CASILDO MALDANER	X				PEDRO SIMON				
LUIZ PASTORE	X				LUIZ OTAVIO				
GILVAM BORGES					SERGIO MACHADO				
MARLUCE PINTO					ALBERTO SILVA				
NABOR JUNIOR	X				MAGUITO VILELA				
JOSÉ SARNEY					JUVÊNCIO DA FONSECA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
NEY SUASSUNA	X				VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
GERALDO ALTHOFF	X				LINDBERG CURY	X			
MOREIRA MENDES					BERNARDO CABRAL				
WALDECK ORNELAS					FRANCELINO PEREIRA				
LEOMAR QUINTANILHA					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					ROMEU TUMA				
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO SOUTO				
ARLINDO PORTO - PTB (1)	X				ANTÔNIO CARLOS JUNIOR	X			
TITULARES - PSD/PPB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSD/PPB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FREITAS NETO					EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS				
ARTUR DA TAVOLA					LUDJO COELHO				
RICARDO SANTOS					CHICO SARTORI			X	
TEOTÔNIO VILELA FILHO					LUCIO ALCANTARA			X	
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	X				ROMERO JUCA				
LUIZ PONTES					OLIVIR GABARDO				
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/ED/PTES)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/ED/PTES)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLICY - PT					LAURO CAMPOS - PDT				
EMÍLIA FERNANDES - PT				X	GERALDO CÂNDIDO - PT				X
MARINA SILVA - PT				X	SEBASTIÃO ROCHA - PDT				
VAGO					TIÃO VIANA - PT				
TITULAR - PSB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PSB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PAULO HARTUNG					ROBERTO SATURNINO				

TOTAL: 16 SIM: 11 NÃO: 01 ABS: 02 1 autor Presidente *Amir Lando*

SALA DAS REUNIÕES, EM 11 / 12 / 2002

SENADOR RICARDO SANTOS  
Presidente da Comissão de Educação

**PARECER Nº 337, DE 2003****Da Comissão de Educação, sobre as Emendas oferecidas ao Substitutivo do Projeto de Lei do Senado nº 136, de 2002, em turno suplementar, naquela Comissão.**

Relator: Senador **Mozarildo Cavalcanti**

Havendo **quorum**, vamos voltar ao item 1 da pauta e, depois, daremos prosseguimento à pauta normal.

O item 1 refere-se ao substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 136, de 2002, em turno suplementar, que inclui a disciplina “Noções de Cidadania” no currículo do ensino fundamental e do ensino médio. A autoria do substitutivo é do Senador Casildo Maldaner, e a do PLS, do Senador Chico Sartori.

O parecer ao PLS nº 136, de autoria do Senador Casildo Maldaner, favorável ao projeto, na forma do substitutivo oferecido, foi aprovado na reunião do dia 11 de dezembro de 2002.

Há duas emendas sobre a mesa, de autoria do Senador José Jorge.

Teremos que nomear um Relator para as emendas, já que o autor do substitutivo, que foi o Relator, Senador Casildo Maldaner, não se encontra mais nesta Casa. Farei a substituição com um Relator **ad hoc**.

Com a palavra, o Senador José Jorge, autor das emendas.

**O SR. JOSÉ JORGE** (PFL – PE) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, este foi um projeto que tramitou aqui na legislatura passada, foi bastante discutido e, a meu ver, merece atenção especial desta Comissão.

A idéia inicial do projeto era incluir uma disciplina nova, chamada Noções de Cidadania, no currículo do ensino fundamental e do ensino médio. Ora, a inclusão de disciplinas e de conteúdos no currículo, tanto no ensino fundamental quanto no ensino médio, é atribuição do Conselho Federal de Educação. Então, aqui se fez essa discussão e se chegou à conclusão de que deveria ser modificada a redação do projeto, para que, em vez de ser uma disciplina, fosse um conteúdo. Incluir uma disciplina no currículo é questão muito grave. Requer interferência nos sistemas estaduais e municipais de educação, contratação de professores. Enfim, é um detalhamento acima das nossas obrigações aqui no Senado.

Pois bem, foi feita uma nova redação, que, de certa maneira, deixa praticamente definido que seria

não uma disciplina, mas um conteúdo, porque, como conteúdo, cada sistema educacional vai adaptar na disciplina ou nas disciplinas existentes. Acredito que nem isso deveria ser aprovado, mas, pelo menos, é melhor do que se for aprovada uma disciplina específica.

Então, apresentei duas emendas, pois, na verdade, corrigiu-se o texto, mas não se corrigiu a ementa. Na ementa, dizia-se que era uma disciplina. Assim, corrigimos para dizer que a ementa passa a ser a seguinte: “Altera a Lei nº 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases Educacionais, de modo a incluir Noções de Cidadania no currículo do ensino fundamental e médio”.

Assim, não se especifica que é uma disciplina; pode ser um conteúdo. Creio que assim possa ser mais viável, já que o ideal mesmo seria que esse projeto fosse rejeitado.

Na Emenda nº 2, há somente uma mudança de artigo: passamos do art. 27 para o art. 26.

A segunda emenda, também de redação, exige uma justificativa mais detalhada. O art. 27, em que se pretendia apor o novo parágrafo em tela, trata do currículo da educação básica como um todo, e não do ensino fundamental e médio, etapas onde se pretende desenvolver com os alunos Noções de Cidadania. O art. 26, que já dispõe de referência a comportamento específico para o ensino fundamental e médio, como Artes, Educação Física, Língua Estrangeira e Aspectos da História do Brasil, é o lugar apropriado para essa inserção na Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional.

Portanto, essa emenda corrige esses dois pontos: tira da ementa e também passa do art. 27 para o art. 26. Ela não mexe no conteúdo, porque a idéia é que aqui só se possa fazer emenda de redação nessa fase do projeto.

Aprovadas ou não as emendas, elas vão ao Plenário, quer dizer, o projeto é terminativo, mas vamos fazer um requerimento, pedindo o apoio de alguns companheiros para que esse projeto seja discutido no plenário, para verificarmos se há condições de rejeitá-lo.

São essas as duas emendas, Sr. Presidente. Não sei se ficou claro.

**O SR. PRESIDENTE** (Osmar Dias) – Senador José Jorge, V. Ex<sup>a</sup> apresentará um requerimento em plenário?

**O SR. JOSÉ JORGE** (PFL – PE) – Sim, Sr. Presidente, solicitando a audiência do Plenário. Tem um nome específico, não me lembro agora.

**O SR. PRESIDENTE** (Osmar Dias) – V. Exª terá cinco dias após a aprovação da matéria aqui para fazer o requerimento e apresentar o recurso.

**O SR. JOSÉ JORGE** (PFL – PE) — Exatamente. Vou apresentar o recurso em plenário e até peço o apoio de nove companheiros.

Obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Osmar Dias) – Ouvido o autor das emendas, consulto o Senador Mozarildo Cavalcanti se está em condições de relatar as emendas.

Concedo a palavra ao Senador Mozarildo Cavalcanti, lembrando que a votação dessa matéria, como também das emendas, é nominal. Aliás, só as emendas que serão votadas.

**O SR. RELATOR** (Mozarildo Cavalcanti) – Na aprovação do Projeto de Lei nº 136, na forma do substitutivo apresentado, não vejo nenhum óbice para acolher as emendas apresentadas.

Portanto, opino favoravelmente às emendas apresentadas.

**O SR. PRESIDENTE** (Osmar Dias) – O parecer é favorável.

Em discussão a matéria.

Com a palavra o Senador Flávio Arns.

**O SR. FLÁVIO ARNS** (Bloco/PT – PR) – Sr. Presidente, concordo amplamente com o Senador José Jorge, quando S. Exª coloca que, em termos de disciplina, isso seria até impensável porque se trata de um tema que permeia todas as disciplinas. As noções de cidadania podem estar presentes no ensino de Geografia, de História, de Português ou mesmo de Matemática. Essa já é uma preocupação da Lei de Diretrizes e Bases, LDB, quando coloca, nos pressupostos para o ensino fundamental e para o ensino médio, que a lei educacional seja voltada para o exercício da cidadania. Então, o tema “Noções de Cidadania” já está bastante previsto na legislação.

As diretrizes do Conselho Nacional de Educação dão ênfase, em todos os aspectos, na transversalidade e em todas as outras abordagens da LDB, no sentido de noções de cidadanias estarem presentes.

Concordo com o Senador José Jorge, quando S. Exª enfatiza ser dispensável esse acréscimo à LDB. O conceito de noções de cidadania está presente em toda a lei. O art. 27, I, da LDB, também apenso ao relatório, preconiza que os conteúdos curriculares abordarão a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática. Entendo

que o conceito de noções de cidadania já está traduzido em coisas bem mais concretas no inciso I, porque as noções de cidadania se relacionam à difusão dos valores fundamentais ao interesse social. Isso é cidadania, assim como os direitos e deveres dos cidadãos, a justiça social, o bem comum, direitos humanos e a ordem democrática.

Eu diria que o tema “Noções de Cidadania” já está previsto no art. 27 da referida lei. Poderíamos, então, acrescentar algo que se tornaria desnecessário pelo conteúdo e pelas orientações. O Senador José Jorge até sugeriu que seria esse tema dispensável. Concordo com S. Exª, embora considere o debate importante. Votaria pela rejeição do projeto de lei em face ao fato, ao princípio, de que aquilo que o mesmo propõe já estar previsto na própria LDB.

**O SR. PRESIDENTE** (Osmar Dias) – Continua a discussão. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Passaremos à votação normal do projeto.

**O SR. FLÁVIO ARNS** (Bloco/PT – PR) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Osmar Dias) – Com a palavra o Senador Flávio Arns.

**O SR. FLÁVIO ARNS** (Bloco/PT – PR) – A assessoria me informa que este projeto já foi aprovado aqui.

**O SR. PRESIDENTE** (Osmar Dias) – Estamos votando as emendas apresentadas pelo Senador José Jorge.

**O SR. FLÁVIO ARNS** (Bloco/PT – PR) – Sou totalmente favorável às emendas apresentadas.

**O SR. PRESIDENTE** (Osmar Dias) – Proponho a votação em bloco das duas emendas apresentadas pelo Senador José Jorge e relatadas pelo Senador Mozarildo Cavalcanti.

Em votação.

*(Procede-se à votação.)*

Foi aprovado por unanimidade.

VOTAM, EM 18 DE MARÇO DE 2003,  
OS SENHORES SENADORES:


**Alton Freitas – Sibá Machado – Garibaldi Alves Filho – Mozarildo Cavalcanti (Relator) – Renildo Santana – Euripedes Camargo – Gerson Camata – Valdir Raupp – Fátima Cleide – Sérgio Cabral – Flávio Arns – Reginaldo Duarte – Almeida Lima – Leonel Pavan – Duciomar Costa.**





COMISSÃO DE EDUCAÇÃO  
 LISTA DE VOT. AO NOMINAL  
 EMENDAS  
 SUBSTITUÍDO 00 PLS 136102

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES				
DUCIOMAR COSTA	X				SIBÁ MACHADO	X			
AELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					MÃO SANTA				
ÍRIS DE ARAÚJO					GARBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SERGIO CABRAL	X				VAGO				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
RENAN CALHEIROS					VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					IONAS PINHEIROS				
JOSÉ JORGE					JOSE AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					VAGO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
VAGO					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS	X				JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: -- ABS: --  
 Autor:  Autor: -- Presidente: --  
 SENADOR OSMAR DIAS  
 Presidente da Comissão de Educação

SALA DAS REUNIÕES, EM 18 / 03 / 2003

**EMENDA Nº 1 – CE****TEXTO FINAL****PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 136  
(SUBSTITUTIVO), DE 2002**

**Altera a Lei nº 9.394, de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de modo a incluir Noções de Cidadania no currículo do ensino fundamental e do ensino médio.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigor acrescido do seguinte parágrafo:

Art. 26.....

§ 6º Noções de Cidadania passam a integrar os currículos do ensino fundamental e do ensino médio e seu conteúdo versará sobre os direitos e deveres individuais e coletivos inscritos no art. 5º da Constituição Federal. (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos no ano letivo imediatamente posterior.

Sala da Comissão, 18 de março de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Mozarildo Cavalcanti**, Relator.

*LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA  
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

**CAPÍTULO III**

**Da Educação, da Cultura e do Desporto**

**SEÇÃO I**  
**Da Educação**

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

.....

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996

**Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.**

.....

Art. 26. Os currículos do ensino fundamental e médio devem ter uma base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela

§ 1º Os currículos a que se refere o *caput* devem abranger, obrigatoriamente, o estudo da língua portuguesa e da matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil.

§ 2º O ensino da arte constituirá componente curricular obrigatório, nos diversos níveis da educação básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos.

§ 3º A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da Educação Básica, ajustando-se às faixas etárias e às condições da população escolar, sendo facultativa nos cursos noturnos. (Redação dada pela Lei nº 10.328, de 12-12-2001)

§ 4º O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e européia.

§ 5º Na parte diversificada do currículo será incluído, obrigatoriamente, a partir da quinta série, o ensino de pelo menos uma língua estrangeira moderna, cuja escolha ficará a cargo da comunidade escolar, dentro das possibilidades da instituição.

.....

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos) – O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte:

Of. nº CE/11/2003

Brasília, 18 de março 2003

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo 2º, do artigo 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em turno suplementar, na reunião realizada no dia de hoje, substitutivo ao Projeto de Lei do Senado n.º 136 de 2002, de

Sua Excelência o Senhor Senador Chico Sartori que, "Inclui a disciplina Noções de Cidadania no currículo do ensino fundamental e do ensino médio."

Atenciosamente, \_ **Osmar Dias**, Presidente da Comissão de Educação.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos) – O ofício lido vai à publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos) – A Presidência comunica que para os **Projetos de Decreto Legislativo nºs 588, 592, 660, 662, 684, 688, 706, 708, 720, 722, 723, 728, 744. de 2002**, cujos pareceres foram lidos anteriormente, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da Composição da Casa, a fim de que sejam apreciados pelo Plenário, nos termos regimentais.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos) – A Presidência comunica ao Plenário que para o **Projeto de Lei do Senado nº 29, de 1996**, de autoria do Senador Jonas Pinheiro, que *define a utilização dos Títulos da Dívida Agrária, prevista na Constituição Federal*; assim como para o **Projeto de Lei do Senado nº 270, de 1999**, de autoria do Senador Álvaro Dias, que *estabelece a obrigatoriedade de aplicação de, no mínimo, 22% dos recursos do sistema BNDES para financiamento de projetos do setor de agroindústria*, cujos pareceres contrários às matérias foram lidos anteriormente, de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 254, do Regimento Interno, fica aberto o prazo de dois dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros do Senado, para que as matérias continuem sua tramitação.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos) – A Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o **Projeto de Lei do Senado nº 136, de 2002**, seja apreciado pelo Plenário.

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO** (PSDB – AM) – Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra, como Líder, ao Senador Arthur Virgílio, por cinco minutos.

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO** (PSDB – AM. Como Líder.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, o jornal **O Globo** do último sábado, 3 de maio, estampa matéria candente a respeito do que seria a intervenção cultural praticada pelo Presidente Lula na cultura.

Frases do cineasta Cacá Diegues, que foi na verdade o autor, o protagonista da denúncia:

Exigências como "contrapartida social", "tradições folclóricas" e "identidade nacional" parecem não reconhecer na arte um bem social em si.

Ele lembra que o Brasil produziu, nos últimos anos, 250 filmes, alguns premiados internacionalmente, dois deles entre as dez maiores bilheterias do ano. Esse avanço fez com que a parcela de mercado do cinema nacional, que era de 1%, nos últimos oito anos, atingisse 10%.

E diz ainda Cacá Diegues: "Para alcançar a grandeza, é preciso liberdade". E aí ele denuncia que o gesto do Governo é um gesto atentatório à liberdade de criar, à liberdade de fazer arte, à liberdade de fazer cultura.

Volto à figura inteligente, muito ligada à resistência democrática que muitos de nós enfrentamos, em favor da liberdade.

Afirma Cacá Diegues:

Os novos critérios representam uma intervenção política e ideológica na criação artística. Não é isso que se esperava do Lula, não foi isso que Lula disse durante a campanha. (...)

É um golpe que pode provocar um novo desaparecimento do cinema brasileiro, como ocorreu, por outro viés, logo no início do Governo Collor. (...)

É preciso alertá-lo, pedir-lhe encarecidamente que reponha o Ministério da Cultura e o Ministro Gilberto Gil na condução do processo cultural brasileiro. Por que ele foi alienado dessas decisões?

Aqui algo que me parece grave:

Para que então existe um Ministério da Cultura, se as decisões mais graves, como as da política de incentivos fiscais, passam a depender de Yacoff Sarkovas [nome esquisitíssimo, mas menos esquisito do que a atitude que toma] um consultor privado de pouca afinidade com a produção cultural, contratado pela todo-poderosa Secretaria de Comunicação Social do Ministro Gushiken?" – pergunta ele, Cacá Diegues.

E diz mais:

As regras atuais são dirigistas, centralizadoras, dependem de contrapartidas sociais, que não reconhecem na cultura um bem social em si.

A colunista Tereza Cruvinel, hoje, insuspeita ao analisar quem quer que seja, insuspeita ao analisar o Governo desse admirável brasileiro que é o Presidente Lula, diz, que o Ministro Luiz Gushiken proibiu seus auxiliares de falar com jornalistas. E os Ministros, pelo que sinto, estão proibidos de conceder entrevistas exclusivas, quase como se tivessem algum medo de que a informação circulasse de maneira livre, como requer a democracia.

A colunista Mônica Bergamo, da **Folha de S.Paulo**, diz que, (peço transcrição de todas essas matérias nos Anais da Casa), a partir de agora, para quem fugir dos critérios, será difícil obter financiamento, porque haveria o dirigismo a que se refere Cacá Diegues, como uma clara preocupação de se criar uma cultura oficial. Isso já foi tentado pela esquerda, com Mao Tse-tung, e o fracasso foi retumbante. Também pela direita, com tantos ditadores, com tantos tiranetes latino-americanos, e igualmente não resultou em coisa boa para o país.

Volto a dizer que temos uma preocupação muito grande com os rumos da democracia brasileira. As coisas começam assim: proíbe-se falar com jornalistas, dizem quais são os critérios para que alguém mereça ser contemplado com recursos oficiais para produzir um filme ou uma peça de teatro. É um retrocesso, que pode ter terríveis implicações econômicas.

Estou convidando o Ministro Luiz Gushiken a depor sobre essa matéria em reunião de audiência pública conjunta da Comissão de Educação e da Subcomissão Permanente de Cinema, Comunicação e Informática. É ali o foro adequado, diante da perspectiva de, dentro de poucos anos, o nosso cinema se tornar sustentável, como um forte produto de exportação, assunto, portanto, do mais amplo interesse para o País.

Também estou sugerindo à Casa, à Mesa, ao Presidente Sarney e aos Líderes a vinda, na próxima quinta-feira, não do ministro "A" ou "B", mas do mais importante Ministro da República, o Ministro José Dirceu. Precisamos desse confronto democrático, para que lhe perguntemos, olho no olho, se há ou não um viés autoritário, que tem que ser combatido muito abertamente por todos aqueles que não aceitam o autoritarismo, que não aceitam a tutela da produção intelectual, que não aceitam a tutela ou, ainda, de uma certa chantagem econômica, para que alguém possa executar seu trabalho. Ou se pensa como o oficialismo – isso é um tempo vencido entre nós –, ou não se tem acesso, quem sabe, ao financiamento pelas estatais.

Sugiro que, na próxima quinta-feira, dispensemos os outros Ministro, e tragamos o Ministro José Dirceu. Está na hora de S. Ex<sup>a</sup> vir a esta Casa. Vir a esta Casa para valer. Também devemos ouvir o Ministro Gushiken, na Comissão, com sua explicação da lógica de seu auxiliar não poder falar com jornalista. Mais ainda, acerca de que lógica existe na afirmação do Sr. Sarkovas ao definir quem merece ou não incentivo fiscal ou recurso estatal para produzir a sua peça de teatro, sua arte, seu filme.

O nome dado a essa ação não é democracia. Para mim, é parafascismo, uma tentativa clara de sufocar liberdades. E não se sufocam liberdades sem se começar por atitudes periféricas. Hoje, nega-se a quem quer que seja o direito de exercitar sua forma de construir a arte, de imitar a realidade a sua maneira. Nega-se isso a esse cidadão, pela via da denegação do pedido de financiamento que ele solicite. Amanhã, quem sabe, o poder venha a se tornar terrível para deformar as pessoas – dizem que todo poder corrompe e, se for duradouro, corrompe bastante... Não me refiro só ao aspecto financeiro, mas à cabeça das pessoas, que saem achando que realmente são melhores do que as demais, que têm o poder da caneta, o poder mágico de fazer e acontecer, de fazer chover, apesar de a meteorologia estar eventualmente contra, mas, paranoicamente, há quem imagine que, com o poder na mão, pode fazer qualquer coisa.

O meu alerta é muito simples: dizer que a democracia nunca estará vencida para nós, Sr. Presidente. Temos uma democracia sólida, que viveu agora uma belíssima transição de um Presidente para outro, uma belíssima eleição que redundou na vitória do Presidente Lula, mas, em nenhum momento, quem quer que tenha a democracia como valor universal haverá de cochilar ou haverá de dormir diante dessas manifestações que, para mim, são totalitárias, são autoritárias e devem ser enfrentadas, como devem ser enfrentados o autoritarismo e qualquer manifestação que não respeitem para valer a democracia.

Portanto, estão na berlinda o Ministro Luiz Gushiken, o Ministro José Dirceu, um Governo que tem a história e a tradição da luta pela liberdade, e todo aquele que, porventura, se incomode com o que os outros pensam. Sinceramente, não me incomodo com críticas e fico feliz de saber que meus adversários não se incomodam, até porque caso se incomodassem teriam problemas de saúde graves e não quero isso para eles. Não farei outra coisa a não ser exercer o meu papel de Líder de um partido de Oposição, papel de quem fiscaliza, de quem reconhece acertos, mas claramente, com muita nitidez, está aqui

também para apontar os equívocos. E quando são administrativos, os equívocos devem ser apontados até com menos indignação do que a que me assiste hoje, mas quando têm que ver com sufocação das liberdades, com manifestação autoritária, a indignação na verdade tem de ser de todos nós, e o papel, mais do que nunca, deve ser exercido vigilante, forte e maisculamente por quem faça oposição a qualquer governo, não só a este, em nome da liberdade, em nome da democracia, em nome da liberdade da democracia,

como valores essenciais da nossa cultura e dos nossos avanços civilizatórios.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O  
SR. SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO EM  
SEU PRONUNCIAMENTO.**

*(Inserido nos termos do art. 210 do  
Regimento Interno.)*

## As regras do PT na cultura lembram a ditadura'

● A indignação da classe cinematográfica com a política cultural do PT encontrou no cineasta Cacá Diegues seu porta-voz. Para ele, as novas regras de incentivo fiscal são dirigistas e podem destruir a retomada do cinema. "Exigências como contrapartida social e identidade nacional parecem não reconhecer a arte como bem social", alerta, em entrevista ao GLOBO.

Segundo Cacá, Gilberto Gil está sendo anulado pela poderosa Secretaria de Comunicação, do ministro Luís Gushiken. "Os novos critérios representam uma intervenção política e ideológica na criação artística. Não é o que se esperava de Lula. não foi o que Lula disse na campanha. Esses regulamentos são de uma violência que há muito tempo não conhecemos."

---

**'Vincular incentivos a projetos  
como Fome Zero é uma sandice  
cultural, audácia autoritária  
que nem a ditadura  
militar foi capaz de ousar'**

---

---

**'Os xiitas foram controlados  
na economia, na política,  
menos na cultura. Não se trata  
mais de uma patrulha,  
mas de um Bope ideológico'**

---

# 'A cultura está sob intervenção'

Para diretor, novas regras de incentivo fiscal são dirigistas e podem destruir a retomada do cinema

## ENTREVISTA

### Cacá Diegues

Há uma forte indignação dentro da classe cinematográfica, ecoada pelo cineasta Cacá Diegues ("Deus é brasileiro") na entrevista que se segue. A razão está nos novos critérios para investimentos em cultura das empresas estatais pela Lei do Audiovisual, que impulsionou a retomada do cinema brasileiro. "Exigências como 'contrapartida social', 'tradições folclóricas' e

'identidade nacional' parecem não reconhecer na arte um bem social em si", diz Cacá. Outro aspecto é a sensação de que o Ministério da Cultura, de Gilberto Gil, apesar de demonstrar desconforto com a situação, nada pode diante da poderosa Secretaria de Comunicação de Governo, do ministro Luiz Gushiken, que centraliza a aprovação dos projetos. "Os xiitas perderam em outras áreas, mas parecem ter vencido o jogo na cultura", alerta o cineasta.

#### Arnaldo Bloch

**O GLOBO:** Há um clamor na classe diante das novas diretrizes para o incentivo fiscal à cultura.

**DIEGUES:** As pessoas estão perplexas. As novas regras podem destruir a extraordinária evolução para um cinema nacional auto-sustentável, justamente o objetivo da Lei do Audiovisual a partir de 1994. Desde então, produziram-se 250 filmes, 70 de diretores estreantes. A produção nacional, no início dos anos 90, não passava de três, quatro filmes por ano! A parcela de mercado do cinema nacional era de 1%. Estamos chegando a 10%. Os sucessos populares não são mais exceção, sucedem-se uns aos outros, caso de "Cidade de Deus", "Deus é brasileiro", "Carandiru".

• Houve tempo em que se reclamava da ausência de critérios. O que há de tão grave nos atuais?

**DIEGUES:** O único critério em relação à obra de arte deve ser a capacidade de realização. E, nos casos de roubo, chama-se a polícia. As regras atuais são dirigistas, centralizadas, dependem de contrapartidas sociais que não reconhecem na cultura um bem social em si. É a vanguarda de uma tendência política e ideológica que precisa ser barrada já, a todo custo, antes que seja tarde demais. Vincular esses incentivos a projetos e programas políticos como o Fome Zero, metas ou conceitos de "identidade nacional" é uma sanção cultural, audácia autoritária que nem a ditadura militar foi capaz de ousar.

• *Mas a exibição não está por demais concentrada nas classes média e alta?*

**DIEGUES:** Diminuir preço de ingressos não depende do produtor, mas do exibidor. Ainda assim, fazemos projeções em favelas, ou para deficientes. Mas isso não pode ser considerado a finalidade do meu filme! É um artifício assistencialista que nada tem a ver com a realidade cinematográfica. Deveria se estar cuidando é do aumento do número de salas em áreas populares, salas mais simples, com qualidade de projeção. O espetáculo cinematográfico fica restrito aos shoppings e cinemas das grandes cidades. O Brasil, com 170 milhões de habitantes, tem só 1.600 salas de exibição. O México, para ficar num exemplo próximo, tem quatro

uma espécie de maldição de Sísifo — cada vez que estamos perto do cume da montanha, fazem tudo rolar ladeira abaixo. Se bem que isso é uma tendência crônica, autodestrutiva, do brasileiro.

• *E, afinal, quantos anos serão necessários para que o cinema seja uma atividade industrial auto-sustentável?*

**DIEGUES:** Estamos no caminho. O artigo 3 da lei diz que as distribuidoras de filmes estrangeiros podem deduzir um percentual de suas remessas se investirem em filmes brasileiros. Isso permitiu a entrada no mercado da Columbia, da Fox, da Warner, da Lumière. No início, entraram com recursos incentivados. Mas veja o que está ocorrendo: com o bom resultado de vá-

com "Carandiru" e com "Deus é brasileiro". Em "Carandiru", a Columbia botou algo em torno de R\$ 1,5 milhão incentivados e mais de R\$ 3 milhões não vinculados à Lei do Audiovisual, no lançamento do filme! Os potenciais parceiros começam a ver o cinema brasileiro como algo rentável. Isso poderia ter acontecido também com as empresas privadas daqui, mas a lei foi alterada de forma que as empresas pudessem investir a renúncia em projetos culturais próprios, em fundações, como as do Itaú e do Banco Real. Essas fundações incharam e o dinheiro foi represado. Isso gerou uma dependência muito maior do dinheiro das estatais, que agora começam a tirar o time de campo. É preciso alertar para esta situação, para que ela seja deba-

Dois filmes nacionais estão entre as dez maiores bilheterias do ano. Quatro vão a Cannes, dois na competição oficial. Ganhar espaço num mercado historicamente tomado pelo cinema americano — que há mais de uma década ocupava 98% das telas — era o mesmo que impor cajuna num mercado abarrotado de Coca-Cola. Por sinal, em grande parte, os EUA se afirmaram no mundo através de sua indústria cinematográfica. Temos que ter a ousadia de assumir a mesma meta, e não fazer dos nossos filmes instrumentos de interesses imediatos e ideológicos. Para alcançar a grandeza, é preciso liberdade.

• *A liberdade está ameaçada?*

**DIEGUES:** Os novos critérios apresentam uma intervenção política e ideológica na criação artística. Não é isso que se esperava do Lula, não foi isso que Lula disse durante a campanha. Os xiitas foram controlados na economia, na política, em todas as áreas, menos na cultura. É um golpe que pode provocar um desaparecimento do cinema brasileiro, como ocorreu, por outro viés, logo no início do Governo Collor. Como Lula não é Collor, não creio que tenha conhecimento preciso de tudo o que está acontecendo nesse âmbito. É preciso alertá-lo, pedir-lhe encarecidamente que reponha o Ministério da Cultura e o ministro Gilberto Gil na condução do processo cultural brasileiro. Por que ele foi alienado dessas decisões? Para que então existe um Ministério da Cultura, se as decisões mais graves, como as da política de incentivos fiscais, passam a depender de Yacoff Sarkovas, um consultor privado de pouca afinidade com a produção cultural, contratado pela poderosa Secretaria de Comunicação, do ministro Gushiken?

*'As atuais regras de incentivo são uma sandice cultural, audácia autoritária que nem a ditadura foi capaz de ousar'*

• *Como assim?*

**DIEGUES:** A ditadura censurou e proibiu nossos filmes e pôs muitos artistas na cadeia e no exílio. É claro que tudo isso, em linhas gerais, é pior do que o que está ocorrendo. Por outro lado, a Embrafilme jamais ousou nos dizer que filme deveríamos fazer. Esses regulamentos são de uma violência e de um ineditismo que há muito tempo não conhecemos. Uma intervenção de choque: não se trata mais de uma patrulha, mas de um Bope ideológico. Essa é uma vitória jdanovista (Jdanov, teórico soviético e comissário stalinista da cultura) no seio de um governo democrático, uma tentativa de fazer renascer a velha idéia de cultura como braço da luta política, como instrumento da luta pelo poder. Esse pensamento é uma herança do velho machismo revolucionário latino-americano, para o qual arte é "coisa de veado", um luxo que deve ser pago com fome, miséria e muito sofrimento de quem deseja praticá-la.

• *A idéia de contrapartidas sociais não tem um viés positivo?*

**DIEGUES:** Do jeito que está sendo formulada, é uma demonstração de total ignorância autoritária em relação ao papel da obra de arte. A contrapartida é a própria obra! Sua capacidade de entreter, comover e excitar as pessoas, de fazê-las refletir, de juntá-las em torno dela, promovendo seu progresso espiritual, sua identificação com o outro. No caso do cinema brasileiro, a contrapartida social tem sido uma cada vez maior identificação do seu público consigo mesmo, juntando a população do país diante de um espelho que a reflete. O resto é burocracia e empobrecimento mental.

... O Brasil é o penúltimo do mundo nesse quesito. Só ganha da Malásia na relação população/salas! Outra coisa: uma das características positivas do novo cinema brasileiro é a da curiosidade por novos modos de fazer, uso de novas tecnologias e novos formatos. Em vez de contrapartida social, o Estado tinha era o dever de ajudar no desenvolvimento e na pesquisa desses modos de fazer, pô-los ao alcance de todos, democratizando seu uso, barateando o seu custo.

• *O cinema não estaria excessivamente dependente dos incentivos fiscais?*

**DIEGUES:** Como eu disse, estamos assistindo a uma sucessão de triunfos do cinema brasileiro, seja junto ao público, seja junto à crítica, nacional e internacionalmente. E, acima de tudo, a população volta a se orgulhar de seu cinema, num movimento paralelo ao retorno de nossa auto-estima, a partir da esperança gerada pela eleição de Lula. Num momento, portanto, em que os cineastas estão fazendo a sua parte. O espírito democrático, a diversidade, esse cuidado permanente de permitir que todos os tipos de filmes sejam feitos, sem imposição de tendências hegemônicas, foram fundamentais. É claro que muita coisa ainda pode e deve ser feita e melhorada, como, por exemplo, uma maior regionalização da produção e a ampliação do circuito popular de cinemas. Mas temos muitos exemplos vivos para afirmar que tudo pode dar certo. Mas parece que o cinema brasileiro é uma permanente vítima de

# Gushiken e Djanov

• Por suas genealogias na esquerda, o ministro Luiz Gushiken e seu adjunto Marcus Flora, chamados de stalinistas pelo cineasta Cacá Diegues na entrevista a Arnaldo Bloch, publicada no GLOBO de sábado, reagiram com justa indignação. Não merecem a comparação com Djanov, mas estão colhendo, dentro e fora governo, os conflitos que semearam em quatro meses de poder.

"Esta é uma vitória djano-vista no selo de um governo democrático..." disse Cacá ao falar do "dirigismo cultural" que estaria por trás dos critérios adotados pela Secretaria de Comunicação para conceder patrocínios culturais. Andrei Djanov, Comissário do Povo para a Cultura sob Stalin, foi o filósofo do realismo socialista, doutrina do engajamento político da produção cultural em cujo nome artistas supostamente anti-revolucionários foram perseguidos e muitas mediocridades servis ao Partido Comunista foram premiadas pelo Estado soviético. Para um ex-trotskista como Flora, ex-militante da Liberdade e Luta no movimento estudantil, suprema ofensa.

No caso do "dirigismo cultural", há poucos dias o ministro Gilberto Gil, com a serenidade baiana que Deus lhe deu, advertiu pessoalmente o presidente Lula de que este rumor estava crescendo nos meios culturais. Que seria

nocivo ao governo a instalação deste clima hostil no relacionamento com um setor onde sempre teve apoios importantes. O aviso foi até registrado aqui.

— Converse com Gushiken, ele é do bem e é de paz — disse Lula.

Gil já tinha buscado a conversa, parece que não insistiu. Os patrocínios culturais das estatais, na atual situação orçamentária, que ele compreende, são o principal instrumento de incentivo cultural que restaram ao Estado. Subordinados ao centralismo da Secom e às contrapartidas sociais — apoio a projetos sociais do governo ou adoção de alguns critérios na execução do projeto cultural — ressuscitaram o velho horror às "patrulhas ideológicas", que nos anos 70, em plena ditadura, tiveram Cacá como denunciante. Até agora, entretanto, se algum produtor cultural ouviu exigências relacionadas com

o conteúdo de sua obra, não denunciou.

Mas não só por isso a Secom vem se tornando alvo claro dentro e fora do governo. Gushiken, homem de fato tão zen, uma vez no poder demonstra um apetite voraz por influência, lançando ten-

táculos sobre assuntos que vão das verbas da cultura à reforma previdenciária. Mais oniparente, só o ministro Dirceu. O governo de diálogo que Lula pratica em tantas frentes alcança a Secom, onde parlamentares da base governista raramente são recebidos. Gushiken proibiu seus auxiliares de falar com jornalistas. O próprio Flora, se procurado, declara-se impedi-

dido, embora tenha reclamado de não ter sido procurado pelo GLOBO antes da publicação da entrevista. Talvez porque tenha dito uma grande bobagem no início da questão dos patrocínios, quando afirmou que as verbas agora obedeceriam a critérios, não iriam patrocinar "qualquer Beto Carrero".

Lula, que tem absoluta confiança em Gushiken, membro do chamado "núcleo duro" do governo, parece ter conferido poderes especiais à Secom, ao rebatizá-la de Secretaria de Comunicação e Gestão Estratégica. Qualquer que seja o significado da segunda atribuição, ela ajuda a explicar as atitudes dos titulares.



## *Chão de brasa*

**N**ovos e trepidantes capítulos da queda-de-braço entre o governo Lula e alguns dos grandes cineastas do país nas próximas semanas: a BR Distribuidora e o Banco do Brasil vão divulgar suas diretrizes para patrocínios. As estatais devem anunciar a redução de investimentos em produção de filmes para colocar dinheiro na construção de salas de cinema.



O argumento é que não há cinemas nas periferias das grandes cidades, o que torna os filmes acessíveis apenas à classe média. É fato. Em São Paulo, por exemplo, as salas estão concentradas nas regiões centrais. Os produtores, do alto de recentes e retumbantes sucessos do cinema brasileiro, argumentam que não adianta ter sala sem ter filme nacional bom para exhibir.

### **CHÃO DE BRASA 2**

Dirigismo, ditadura e modelo soviético são algumas das expressões usadas por diretores como Hector Babenco e Cacá Diegues para reagir a outras diretrizes já anunciadas. Gente graúda da equipe de Lula acha que, já que dependem tanto de incentivos fiscais e patrocínios públicos, os produtores deveriam discutir as coisas com menos, digamos, entusiasmo.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos) – Senador Arthur Virgílio, as transcrições solicitadas por V. Ex<sup>a</sup> serão feitas na forma do Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra, para uma comunicação, ao eminente Senador Garibaldi Alves Filho, do PMDB do Estado do Rio Grande do Norte.

S. Ex<sup>a</sup> dispõe de até cinco minutos.

**O SR. GARIBALDI ALVES FILHO** (PMDB – RN). Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr.<sup>as</sup> e Srs. Senadores, venho a esta tribuna manifestar minha preocupação diante da paralisação das obras da Termoassu, no Rio Grande do Norte, uma obra fundamental para o desenvolvimento do Nordeste, especificamente do Rio Grande do Norte.

A política de geração de energia elétrica a partir do gás natural não pode sofrer descontinuidade. O projeto da Termoassu irá gerar 311 MW, além de 500 toneladas/hora de vapor, o que representa um investimento da ordem de US\$ 300 milhões. Situada no Município de Alto do Rodrigues, no Rio Grande do Norte, essa termoeletrica está na ponta do sistema de distribuição do Nordeste, favorecendo, quando do seu funcionamento, o equilíbrio, a confiabilidade e a qualidade da energia fornecida na região, fatores essenciais para a atração de novos investimentos, com consequente geração de empregos. O vapor será transportado pelo maior vapoduto da América Latina, com 60 Km de extensão, e está injetado nos poços de petróleo, proporcionando, assim, um aumento de 10% na produção de petróleo e gás do Nordeste.

O setor energético brasileiro não pode conviver com sobressaltos no arcabouço regulatório. Defendemos regras claras e permanentes, para que o investidor e principalmente a população brasileira, no caso o consumidor, não convivam com variações excessivas de preço da energia. Esse projeto foi concebido, apoiado e iniciado em nosso governo, pois empreendimentos de infra-estrutura, como esse, bancado por grupos privados e estatais, necessitam de uma política de médio e longo prazo.

Hoje estamos com excesso de oferta de energia elétrica. As chuvas trouxeram tranquilidade para o nosso setor energético. Mas quem pode garantir o amanhã? Quem pode garantir que não tenhamos pela frente uma nova crise do setor energético? Daí por que, Sr. Presidente, apelo para que essa obra não permaneça paralisada. Quinhentos operários já foram afastados. Quem nos garante que esse fato não

redunde na paralisação de outras obras? Da mesma maneira como esses grupos privados se sentiram no dever de paralisar essa obra por conta da equação econômica que vive cada um deles, outros grupos privados, pelo resto do País, poderão fazer o mesmo, o que traria uma intranquilidade muito grande.

Estou sabendo que a Governadora do Estado, Wilma de Faria Maia, está hoje na Petrobrás para apresentar o problema ao ex-senador José Eduardo Dutra, hoje Presidente da Petrobrás.

Concedo o aparte ao Senador José Agripino.

**O Sr. José Agripino** (PFL – RN) – Senador Garibaldi Filho, quero cumprimentar...

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos) – Senador José Agripino, perdoe-me, mas a Mesa é obrigada a esclarecer ao orador e a V. Ex<sup>a</sup> que em comunicação inadiável, que é o caso, não existe a possibilidade de concessão de apartes. A Mesa já foi comunicada do falecimento de um Deputado Federal e precisa ler o requerimento para encerrar a presente sessão. Portanto, peço a colaboração de V. Ex<sup>as</sup>. Não partiria desta Mesa, ainda mais sob minha Presidência, qualquer ato que pudesse restringir o uso da palavra por parte de V. Ex<sup>a</sup>, Senador Agripino. Mas como Líder, V. Ex<sup>a</sup> pode pedir a palavra a qualquer momento. Agora, como é o caso de uma comunicação inadiável, a título de preservar o que diz o Regimento Interno, a Mesa se vê na obrigação de comunicar-lhe que não é possível.

**O Sr. José Agripino** (PFL – RN) – Sr. Presidente, eu não sabia que o Senador Garibaldi Alves Filho havia pedido a palavra para uma comunicação inadiável. Por conta da importância do pronunciamento de S. Ex<sup>a</sup>, desde já, peço a minha inscrição para falar como Líder, a fim de aditar algumas informações ao pronunciamento de S. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos) – A Mesa inscreve V. Ex<sup>a</sup> e agradece sua compreensão e cooperação.

Continua com a palavra o Senador Garibaldi Alves Filho.

**O SR. GARIBALDI ALVES FILHO** (PMDB – RN) – Sr. Presidente, em função da restrição do tempo, encerro meu pronunciamento, mencionando as nossas preocupações com o Rio Grande do Norte. Aguardarei as informações do Senador José Agripino sobre o assunto.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos) – Estava inscrito anteriormente, pela Liderança do PTB, o Senador Duciomar Costa.

V. Ex<sup>a</sup> dispõe de até cinco minutos.

**O SR. DUCIOMAR COSTA** (Bloco/PTB – PA. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, ainda sobre o pronunciamento e a preocupação do Senador Garibaldi Alves Filho em relação à geração de energia, esteve há poucos dias, na Comissão de Serviços de Infra-Estrutura da Casa, a Ministra de Minas e Energia, Dilma Rousseff. Confesso a V. Exas que as declarações da Sr<sup>a</sup> Ministra aumentaram ainda mais a minha preocupação em relação à questão energética de nosso País.

Ao fazer um questionamento sobre os projetos de geração de energia, a Ministra me confessou que realmente não existe nenhum programa, nenhuma decisão sobre o projeto de geração de energia em nosso País. S. Ex<sup>a</sup> falava da sua preocupação em relação à sobra de 14MW, que teria de ser subsidiada, e também fazia comentários sobre a saúde das empresas produtoras de energia no Brasil. Isso realmente aumentou minha preocupação. Espero que, num curto espaço de tempo, tenhamos um planejamento nacional de produção de energia, porque, certamente, não queremos mais viver aqueles momentos do apagão, que todo o Brasil pôde acompanhar. Naquele momento procurou-se um culpado, criou-se um ministério do apagão e encontraram São Pedro como culpado pela falta de energia. Espero que a população brasileira não tenha que passar por mais esse vexame.

Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, assumo a tribuna hoje para relatar o que está acontecendo no Estado do Pará. Gostaria da atenção do Senador Romeu Tuma, que nesta Casa sempre foi um defensor de medidas duras para o combate ao narcotráfico e ao crime organizado.

Senador Romeu Tuma, o Estado do Pará está vivendo um verdadeiro caos em relação ao crime organizado. Os jornais de todo o Brasil noticiaram os fatos. Aqui temos, por exemplo, **O Estado de S.Paulo**, que traz em sua manchete: “Bando assalta bancos e espalha o terror no Pará”. O jornal **O Liberal** também aborda o tema em sua manchete. Temos, também, a **Folha de S.Paulo** que publica: “Grupo invade cidade e assalta 3 bancos”.

Srs. Senadores, não é um simples assalto. Isso já vem sendo uma constante em nosso Estado, e a nossa situação geográfica é propícia a isso. Assaltos, como esse, realizado por trinta homens armados com AR-15, com requintes de tecnologia, realmente assustam. Isso nos lembra os tempos do faroeste. Não foi um assalto a um simples banco, mas assalto a uma cidade, em uma única ação.

Isso não pode mais continuar ocorrendo, Srs. Senadores. No Rio de Janeiro, onde a violência também impera, existe toda uma estrutura de combate ao crime organizado e há uma atenção voltada para isso. No Estado do Pará, não há essas condições. Tomei conhecimento, Senador Romeu Tuma, que só o Pará e o Amapá, do nosso querido amigo Senador Papaléo Paes, não dispõem de equipamentos como helicóptero nas polícias estaduais para enfrentar esse tipo de ação. As polícias locais não têm a menor chance de combater um ato como esse.

Recebi um telefonema, hoje pela manhã, que me comoveu muito. Ainda há pouco, assistia eu à Senadora Serys Slhessarenko, que, usando da palavra, quase não conseguiu terminar o seu pronunciamento ao falar que o assaltante colocou uma arma na cabeça do seu netinho. Eu estava assistindo àquela cena e lembrava de um telefonema de hoje de manhã, Senador Papaléo Paes, de um gerente de banco do meu Estado que me ligou e disse: “Senador, eu estou ligando para V. Ex<sup>a</sup> e peço até pelo amor de Deus para que me arranje um emprego. Eu estou com medo de não ter a oportunidade de acabar de criar os meus filhos porque é um assalto em cima do outro nas agências bancárias! Essas instituições bancárias somente visam lucro; não têm a condição, nunca se preocupam com a situação dos bancários”. Isso ocorreu justamente em um dia como hoje, em que esta Casa presta uma homenagem ao trabalhador brasileiro. É um momento de reflexão, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores.

Eu gostaria aqui de prestar a minha homenagem aos bancários do Brasil, em especial aos do meu Estado do Pará que estão realmente assustados, tentando fazer uma paralisação para chamar a atenção da imprensa nacional a fim de que haja uma solução para esse caso. É impossível conviver com isso, quando essas instituições ganham tanto dinheiro e não se preocupam com a segurança dos seus funcionários nem com a dos seus clientes; essa é a grande realidade!

Temos agora uma oportunidade, com a reforma tributária, de criar mecanismos para que esses banqueiros possam ser obrigados a investir na segurança. Creio que é uma oportunidade que nós temos. Eu tenho visto aqui nesta Casa tantas manifestações! O Senador Magno Malta tantas vezes usou esta tribuna tentando demonstrar o sentimento da população brasileira em relação à violência neste País.

Eu me questiono, Sr. Presidente, Srs. Senadores: o que diremos para os nossos eleitores? Nós fomos eleitos para legislar e para criar mecanismos para que a população brasileira tenha a tranqüilidade

e o direito de ir e vir, o direito à saúde e à segurança. O que diremos? O que diremos para os nossos eleitores, para os nossos filhos, para as pessoas que acreditaram em nós e que nos deram o seu voto de confiança; que nos deram a procuração para que, nesta Casa, pudéssemos representá-los? O que diremos? Ficaremos sempre neste discurso? Ficaremos sempre falando, falando, sem dar uma solução enquanto tantas pessoas morrem neste País? Quantas pessoas se prendem sem ter o direito de ir e vir! O que diremos, senhores?

Neste dia, o dia em que o Senado Federal está comemorando o Dia Internacional dos Trabalhadores, o que o Senado da República tem para dizer a tantos trabalhadores brasileiros que suam, trabalham, pagam os seus impostos e os nossos salários para que possamos aqui defendê-los? O que diremos para eles? Qual é a resposta que temos para essa multidão de pessoas que acreditaram no Parlamento e que acreditaram em cada um de nós? O que temos, senhores, de concreto para dizer que possa justificar a nossa vinda para o Parlamento? Nós, quando fomos aos palanques e pedimos votos para os nossos eleitores, prometemos a eles que iríamos representar com dignidade o povo brasileiro nesta Casa. Será que estamos fazendo isso? Será que temos respostas para os nossos eleitores, para os nossos contribuintes, para os patrões que pagam os nossos salários? Será que temos respostas? Eu gostaria de dar uma resposta para esse gerente de banco que me ligou hoje, quando ele disse "Senador, eu não me importo de ganhar menos; eu não me importo, Senador. Eu só quero ter a tranqüilidade de poder ver a minha filha completar quinze anos. Eu quero a tranqüilidade de sustentar a minha família e de poder trabalhar com dignidade."

Eu pergunto a V. Ex<sup>as</sup>: o que dizer para um cidadão como esse que, com certeza absoluta, acreditou no Senador Duciomar Costa no momento em que saiu da sua casa e foi às ruas e votou em mim; assim como tantos que saíram das suas casas e votaram em cada um de V. Ex<sup>as</sup>? O que diremos, neste dia, no Dia do Trabalhador? Qual é a tranqüilidade? Qual é a mensagem que podemos dizer para essas pessoas? Eu gostaria de deixar aqui essa interrogação e fazer um apelo para que possamos somar esforços, para que possamos chegar junto à sociedade e dar algo de concreto, saindo do discurso. Chega de falação! A população não agüenta mais, não suporta mais discurso. A população quer respostas! Não adianta ficar em cima de projetos e de discursos, quando na realidade o povo está morrendo por falta de segurança. Algo

tem de ser feito, Sr. Presidente. Eu gostaria, neste dia, de deixar o meu apelo, a minha interrogação, uma pergunta que, eu tenho certeza, todo brasileiro gostaria hoje de fazer a cada um de nós Senadores, a cada um dos Deputados: o que é que o Parlamento Federal, o que é que os Srs. Senadores e Deputados vão fazer para controlar essa situação desesperadora que está passando o nosso País? Eu gostaria de deixar essa pergunta para reflexão, Sr. Presidente. Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra ao nobre Líder José Agripino, na condição de Líder, para comunicação urgente de interesse partidário, nos termos do art. 14, II, do Regimento Interno.

V. Ex<sup>a</sup> dispõe de até cinco minutos.

**O SR. JOSÉ AGRIPINO** (PFL – RN. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, eu me manifestaria por ocasião do pronunciamento do Senador Garibaldi Alves Filho a respeito da Termoassu. Mas o faço agora. Eu quero inicialmente louvar a iniciativa de S. Ex<sup>a</sup> de levantar essa questão aqui no Senado até porque há um envolvimento federal.

No Rio Grande do Norte situa-se um parque expressivo da Petrobrás na exploração de gás natural e petróleo e por essa razão no Rio Grande do Norte encontram-se em construção algumas termoelétricas que se propõem a utilizar o gás natural do Estado dentro do programa de geração de energia alternativa, programa decorrente do racionamento de energia elétrica que passamos recentemente. É um programa de construção de hidroelétricas, de termoelétricas, de geradores de energia elétrica por fonte alternativa, inclusive eólica, palco para o qual o Rio Grande do Norte também se habilita.

Entre as termoelétricas que se encontram atualmente em construção no Rio Grande do Norte – e são várias –, a mais importante de todas por ser anterior ao próprio programa de geração de energia elétrica decorrente do racionamento que padecemos, a pioneira, a que foi imaginada há mais tempo é a Termoassu, aqui referida pelo Senador Garibaldi Alves Filho. Aliás, a sua construção foi iniciada na época em que S. Ex<sup>a</sup> governava o Rio Grande do Norte. A justificativa da Termoassu é a disponibilidade de gás natural no Estado e o entendimento entre o Governo do Estado do Rio Grande do Norte e a Petrobras, com vistas ao fornecimento de gás a preço favorecido, em função de tratar-se o gás de um bem da terra. A Ter-

moassu, portanto, é um trunfo da economia potiguar e é produto de investimento basicamente do setor privado, viabilizado pela disponibilidade da matéria-prima do gás a preço favorecido. A construção iniciou-se, mas, de repente, uma série de estímulos que existiam deixaram de existir ou tornaram-se dúvida. É provável que muitas das construções estejam sendo interrompidas por esse Brasil afora, a começar pela Termoassu, que era, entre elas todas, a que mais justificativa, mais viabilidade, mais recomendação tinha pelo fato de ser uma termoelétrica que iria funcionar com a matéria-prima a preço favorecido.

Comunico à Casa que a Governadora do Estado, Wilma de Faria, encontra-se hoje na Petrobras discutindo condições para que essa obra seja retomada, tendo em vista que já se efetivou o que disse o Senador Garibaldi Alves, isto é, a lamentável demissão de quinhentos funcionários. Um Estado que padece da falta de empregos não pode sofrer esse golpe, que é penoso. De uma hora para outra, quinhentos chefes de família se vêem na rua em função da desativação de um programa para o qual o Estado do Rio Grande Norte tem inegável vocação, que é o uso do gás para geração de energia elétrica.

Espero que a Petrobras encontre argumentos para resolver a situação. Ela, que é diretamente interessada nesse investimento, que é parceira desse investimento, que é proprietária da matéria-prima, que é propriedade do Governo Federal, que interpreta a política do Presidente Lula, o qual se propõe a gerar dez milhões de empregos em quatro anos, junto com a Governadora Wilma de Faria, que se encontra no Rio de Janeiro, deve encontrar caminhos que evitem a interrupção da Termoaçú e que recuperem os quinhentos empregos perdidos na semana passada, para que o Governo Lula, efetivamente, se configure perante a opinião pública do meu Estado não como o Governo que sacrifica a geração de emprego, mas como o Governo que vai honrar o compromisso assumido na campanha de gerar dez milhões de empregos.

Repito: a Governadora Wilma de Faria se encontra no Rio de Janeiro em contato com a Presidência da Petrobras, buscando solução para recuperar os quinhentos empregos em razão de até o momento não ter sido viabilizada a Termoaçú na região do Açú, no Rio Grande do Norte.

*Durante o discurso do Sr. José Agripino, o Sr. Eduardo Siqueira Campos, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Romeu Tuma, 1º Secretário.*

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – Sobre a mesa, aviso que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Papaléo Paes.

É lido o seguinte:

Aviso nº 445 – GP/ TCU

Brasília, 29 de abril de 2003

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício nº 517 (SF), de 25-4-2003, por meio do qual Vossa Excelência encaminha o pedido de informações do Senador Decidui Amaral, contido no Requerimento nº 233, de 2003, informo-lhe que encaminhei o assunto à Unidade Técnica competente deste Tribunal para instrução.

Respeitosamente, – **Valmir Campelo**, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – O Aviso lido, juntado ao processado e ao **Requerimento nº 233, de 2003**, aguardará na Secretaria-Geral da Mesa as informações.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Papaléo Paes.

É lido o seguinte:

Ofício nº P -093 / 2003 – CMO

Brasília, 29 de abril de 2003

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar a prorrogação, até o próximo dia 12 (doze) de maio, do prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei nº 212003-CN, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2004 e dá outras providências” (LDO/2004), e conseqüentemente, a alteração do prazo de publicação das emendas para o dia 17 próximo vindouro. O pleito em questão justifica-se pelos reiterados pedidos formulados por componentes desta Comissão, bem como de um expressivo número de outros parlamentares, em função da ocorrência de feriados entremeados no calendário estabelecido para a tramitação do referido projeto de lei. Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração. – Senador **Gilberto Mestrinho**, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – A Presidência defere o Ofício nº P-093/2003 – CMO, do Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, Senador Gilberto Mestrinho, solicitando a prorrogação, até o dia 12 de maio do corrente ano, do prazo para apresentação

de emendas ao Projeto de Lei nº 02, de 2003-CN, que “dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2004 e dá outras providências” (LDO/2004).

A matéria vai à publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Papaléo Paes.

É lido o seguinte:

OF. GLPMDB nº 164/2003

Brasília, 29 de abril de 2003

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência a indicação do Senador **Amir Lando**, como membro suplente, na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização/2004, em vaga existente. Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração. – Senador **Renan Calheiros**, Líder do PMDB.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – A Presidência designa o Senador Amir Lando, como suplente, para integrar a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em conformidade com o expediente que acaba de ser lido.

Sobre a mesa, projeto que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Papaléo Paes.

É lido o seguinte:

#### **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 14, DE 2003**

**Cria espaço, no Senado Federal, para exposição permanente das fotos das ex-Senadoras.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Fica criado, no Senado Federal, um espaço público destinado à exposição permanente das fotos das ex-Senadoras.

Art. 2º O espaço a que se refere o art. 1º será especificado por ato da Comissão Diretora.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### **Justificação**

A presente proposição objetiva reservar um espaço, nas dependências do Senado Federal, por meio do qual todos os cidadãos que visitarem esta Casa de Leis terão uma noção do aumento da participação da mulher na representação dos Estados-Membros no Legislativo da União, bem como da

contribuição que as mulheres brasileiras vêm dando para o aperfeiçoamento de nossa Democracia.

Pensar que houve um tempo em que nossa sociedade, hegemônica pelo machismo mais deletério, considerava existir incompatibilidade entre a vida pública e a constituição biológica da mulher!

O fato incontestável, todavia, é que as mulheres brasileiras jamais estiveram passivas ao longo de nossa história republicana, embora sua participação social e política tenha sido registrada de maneira pouco significativa. As mudanças que hoje observamos são resultantes, por isso mesmo, de uma luta tenaz e constante.

Depois da Revolução de 1930, e como resultado de uma heróica mobilização, as mulheres obtiveram o direito de voto, incluído no Código Eleitoral em 1932 e consagrado pela Constituição Política em 1934. As primeiras mulheres parlamentares marcaram época, fixando para sempre na história figuras como a deputada Berta Lutz, exemplo de dignidade e liderança feminina.

Temos certeza de que a galeria de fotos das ex-Senadoras que ora propomos, servirá, também, como uma forma deste Senado Federal contribuir para recuperar e reverenciar a história das mulheres que exerceram e exercem aqui os seus mandatos, fazendo com que a política deixasse de ser um espaço reservado quase que exclusivamente aos homens para se transformar em instrumento vital para a efetiva superação de todas as formas de desigualdades.

Em suma, esta proposição pretende ser uma forma singela de homenagear as bravas Senadoras que, contra preconceitos e pressões de todo tipo – os quais, paulatinamente, vão sendo superados em nossa sociedade –, se fizeram e se fazem representar nessa Casa, revelando, de forma altissonante, o valor, a capacidade e a competência da mulher brasileira.

Sala das Sessões, em 5 de maio de 2003. – Senadora **Serys Slhessarenko**.

(Às Comissões de Educação e à Diretora.)

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – O projeto lido será publicado e remetido às Comissões competentes.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – Esgotou-se no último dia 30 o prazo previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, das seguintes matérias:

– **Projeto de Lei do Senado nº 20, de 2002**, de autoria do Senador Carlos Wilson, que *acrescenta artigo ao Decreto-Lei nº 2.848, de 1940 – Código Penal, a fim de aumentar a pena de agente que pratica crime com participação de menor*; e

– **Projeto de Lei do Senado nº 151, de 2002**, de autoria do Senador Gilberto Mestrinho, que *altera os artigos 302 e 303 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), a fim de adequar penas aplicáveis a crimes de trânsito às previstas no Código Penal para crimes da mesma natureza daqueles*.

Tendo sido apreciados terminativamente pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, os projetos, aprovados, vão à Câmara dos Deputados.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Papaléo Paes.

É lido o seguinte:

#### **REQUERIMENTO 301, DE 2003**

Requeiro, nos termos do art. 218 do Regimento Interno, a inserção em ata de Voto de Pesar pelo falecimento do Professor João Herculino, ex-Deputado Federal, que se destacou pela sua índole democrática e pela luta intransigente contra a ditadura.

Ao dedicar-se, após o exercício da vida parlamentar, à área educacional, o Professor João Herculino foi o criador, em Brasília, de um dos mais renomados centros de ensino superior do País, o Uniceub, a ele se dedicando de forma integral, a ponto de se tomar um dos ícones do ensino brasileiro: O ilustre mestre desaparece às vésperas do 35º aniversário da instituição pela qual deu o melhor de si.

Requeiro, também, que o voto de pesar seja comunicado à família do educador e ao Centro Universitário Uniceub.

#### **Justificação**

O Professor João Herculino, que foi contemporâneo de meu pai, Arthur Virgílio, na vida parlamentar, sempre se conduziu pela retidão de seus atos e pela sua imensa capacidade de trabalho, de que é exemplo o notável centro de ensino superior que veio a criar – o Uniceub – nascido de sua perseverança como educador reconhecido e respeitado no País. Afável e de extrema bondade, foi em vida uma pessoa de invejável simplicidade, convivendo com políticos, administradores e, mais recentemente, com professores e alunos, nas salas de aulas da escola que soube erigir na capital do País.

Sala das sessões, 5 de maio de 2003. – **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB. – **Paulo Octávio**.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – Este requerimento depende de votação e, para seu encaminhamento, poderão fazer uso da palavra os Srs. Senadores que o desejarem.

Para encaminhar, concedo a palavra ao Senador Arthur Virgílio, primeiro signatário.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – Com a palavra, para encaminhar, o Senador Arthur Virgílio.

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO** (PSDB – AM. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, procurei resumidamente falar de João Herculino no próprio requerimento que solicita esse justo voto de pesar, mas acrescento mais duas coisas. A primeira é que eu próprio tive a honra de ter sido colega de Câmara do Deputado João Herculino. Presenciei a sua coragem, soube da sua honradez, convivi com a sua coerência, aproveitei a sua experiência e pude ver que o que meu pai dele dizia era a mais exata expressão da verdade: um homem de bem, a serviço das suas convicções, sempre de acordo com o que de melhor se pudesse pensar para a pátria brasileira.

A segunda razão é um lembrete, um histórico muito filmado, bastante repetido, quando se lembra do alvorecer do golpe de 64. O microfone de aparte da Câmara tinha um fio longo. João Herculino era um homem afável, como disse no requerimento, mas de temperamento forte. João Goulart estava ainda no País, saía do Rio de Janeiro para Brasília e de Brasília para o Rio Grande do Sul, na tentativa de organizar a resistência à ditadura que se implantava. O Presidente do Congresso e do Senado de então, Senador Auro de Moura Andrade, apressadamente e servindo aos poderosos que nasciam, o que não fez bem à sua biografia correta, homem brilhante, orador emérito, decretou a vacância do cargo com João Goulart ainda no País. Outros protestaram. As fotos falam melhor do que as palavras. Tancredo Neves retrata uma cena em que está exposta toda a indignação de que era capaz. O meu pai e tantos outros foram à tribuna. João Herculino resolveu não falar, atirou o microfone na direção da Mesa, na direção de Auro de Moura Andrade. Esse gesto, em condições normais de democracia, seria anti-regimental e condenável. Naquela altura, o mais grave mesmo era a ditadura que se implantava, não o gesto de arroubo, revolta e indignação, justos, de João Herculino. E parece que calculou muito bem, porque o microfone ficou a dez centímetros do Presidente do Congresso. Volto a dizer que seria

um gesto condenável nos dias de hoje, mas àquela altura compreensível porque, afinal de contas, estavam pisando sobre a liberdade do País; estavam desmontando um governo eleito pelo voto popular; estavam antecipando um pronunciamento que não era das urnas, mas um pronunciamento de quem imaginava que liberdade e Brasil não casavam, e liberdade e Brasil, na verdade, têm que, cada vez mais fortemente, estabelecer um vínculo de casamento indissolúvel. Por isso a saudade do meu querido João Herculino e a homenagem, que eu sei que é de todo o Senado, a esse grande mineiro, a esse grande brasileiro, a esse grande Parlamentar e figura humana que foi o Reitor, o Deputado, o libertário João Herculino.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – Com a palavra, para encaminhar, o Senador Romero Jucá. Em seguida, tem a palavra o Senador Roberto Saturnino.

**O SR. ROMERO JUCÁ** (PSDB – RR. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, quero apenas registrar, com pesar, a perda do Dr. João Herculino, que tive o prazer de privar da sua companhia e da sua amizade. Sem dúvida alguma, é uma perda grande para Brasília e para o País. Ele construiu, com sua vida e obra, uma escola que hoje é exemplo para todo o País e, portanto, merece aqui toda as homenagens, todas as referências, enfim, os votos de reconhecimento de seu trabalho pelo Senado Federal.

Em meu nome, quero registrar a dor e lamentar a perda do Dr. João Herculino.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – Para encaminhar, concedo a palavra ao Senador Roberto Saturnino.

**O SR. ROBERTO SATURNINO** (Bloco/PT – RJ. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, também quero manifestar meu sentimento de pesar e minha homenagem a esta figura inesquecível, exemplar pela sua energia, pela fidelidade a seus princípios, que foi João Herculino.

Tive oportunidade de conviver com ele, de ser seu colega na Câmara dos Deputados naqueles idos de 60, antes de 1964, e testemunhar, por exemplo, a cena referida há pouco pelo Senador Arthur Virgílio, quando ele atirou o microfone de apartes no Presidente do Senado, indignado com uma decisão que efetivamente feria todos os princípios a que ele devotava o maior respeito.

Era a própria figura da energia, da energia argumentadora, da energia batalhadora, grande defensor das teses do trabalhismo. Era um deputado trabalhista, eleito muito jovem ainda, com toda a força de sua juventude, que marcou com a sua presença, de maneira indelével, a Câmara dos Deputados. Depois, numa fase posterior, cassado, com os caminhos políticos interrompidos, reverteu toda aquela sua energia criadora num exemplo empreendedor que marcou a Capital da República com um grande centro universitário, respeitado e querido por todos os brasilienses.

Sr. Presidente, realmente sinto o impulso de também lamentar o seu passamento e prestar a minha homenagem a essa figura com a qual tive a oportunidade de conviver, ambos ainda muito jovens, naqueles momentos que antecederam o golpe militar.

Portanto, fica aqui a minha homenagem à lembrança desse grande brasileiro que foi João Herculino.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – Em votação o **Requerimento nº 301, de 2003**.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer como se encontram.

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – Se o Senador Arthur Virgílio permitir, queria me incorporar à justa homenagem pelo passamento do ex-Deputado João Herculino.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Papaléo Paes.

São lidos os seguintes:

#### **REQUERIMENTO 302, DE 2003**

Nos termos do art. 218 do Regimento Interno, requerido, a inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento do Deputado Federal Sérgio Carvalho, ilustre representante do PSDB de Rondônia. Deputado Federal reeleito para a atual legislatura destacou-se pela sua firme trajetória democrática, permanentemente dedicada à Pátria, como cidadão e como político.

Médico, com especialização nas áreas de cancerologia, urologia e inflamação e dor, Sérgio Carvalho, como parlamentar brilhante, integrou diversas comissões permanentes da Câmara dos Deputados, além, também, de participar como membro de diferentes comissões especiais temporárias, como a da Ocupação de Terras Públicas da Amazônia, do SIVAM, da Suframa e do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia.



Requeiro, também, que o voto de pesar seja comunicado à família do parlamentar, à Câmara dos Deputados, ao PSDB e ao Governo de Rondônia, que Sérgio de Carvalho sempre soube representar o seu estado com dignidade e altivez, marcos de sua vida, como político e como homem público.

### Justificação

O Deputado Sérgio Carvalho sempre se conduziu, na vida parlamentar, pela retidão de seus atos e pela sua imensa capacidade de trabalho, como registra seu belo currículo parlamentar, ao longo de uma trajetória iniciada como Vice-Prefeito de Porto Velho.

Sala das Sessões, 5 de maio de 2003. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB. – Senador **Paulo Octavio** – Senador **Romeu Tuma**.

### REQUERIMENTO Nº 303, DE 2003

Pelo falecimento do(a) Sérgio Carvalho, falecido em 3 de maio de 2003, requeiro nos termos do art. 218, combinado com o art. 220 do Regimento Interno e de acordo com as tradições da Casa, as seguintes homenagens:

- a) inserção em ata de voto de profundo pesar;
- b) apresentação de condolências à família e ao Estado de Rondônia;
- c) levantamento da sessão.

Sala das Sessões, 5 de maio de 2003. – Senador **Valdir Raupp** – Senador **Arthur Virgílio**.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – Os dois requerimentos dependem de votação, em cujo encaminhamento poderão fazer uso da palavra os Srs. Senadores que o desejarem.

Concedo a palavra ao Senador Valdir Raupp, para encaminhar a votação.

**O SR. VALDIR RAUPP** (PMDB – RO. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, registro com profundo pesar e sentimento a perda, não só do Deputado Federal Sérgio Carvalho, do meu Estado de Rondônia, não só do político, mas do amigo Sérgio Carvalho, que foi um grande lutador pelo nosso Estado. Ocupou S. Ex<sup>a</sup> diversos cargos como Secretário Municipal de Saúde, foi Vice-Prefeito da nossa Capital, Porto Velho, diretor metropolitano de obras do meu Governo e, também, Secretário da Saúde, no último ano, por um ano e meio, no final do nosso Governo.

Foi eleito Deputado Federal pela primeira vez em 1998 e exerceu com galhardia o seu mandato. Eu

destacaria aqui uma das grandes obras executadas pelo Deputado Federal Sérgio Carvalho: foi Relator da CPI da Grilagem de Terras, que devolveu ao País, à União, milhões de hectares de terras que estavam sendo invadidas por grandes latifundiários, por grandes fazendeiros, principalmente no Norte do Brasil. Foi reeleito, um dos mais votados, praticamente sem fazer campanha. Já acometido pela doença, um câncer na bexiga, foi ao seu Estado apenas duas vezes durante a campanha. Com certeza, teria desempenhado tão bem quanto o primeiro esse segundo mandato, que não chegou a durar 5 meses.

Sr. Presidente, é com profundo pesar que registramos o falecimento do amigo e Deputado Federal Sérgio Carvalho, que foi em vida um grande homem, um grande pai, esposo e filho, um grande homem público.

As nossas mais sinceras homenagens ao ex-Deputado Federal Sérgio Carvalho.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – Com a palavra, para encaminhar, o Senador Arthur Virgílio.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – Com a palavra, para encaminhar, o Senador Arthur Virgílio.

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO** (PSDB – AM. Para encaminhar a votação.) – Sr. Presidente, não redundarei, ao repetir os argumentos, embora redunde no pesar, do Senador Valdir Raupp, que teve a felicidade de ter sido colega de Congresso Nacional, nesse breve espaço de tempo, e de ter sido governador tendo como diretor de obras a figura íncita, íntegra, correta, competente do Deputado Sérgio Carvalho.

S. Ex<sup>a</sup> foi Relator da produtiva Comissão Parlamentar de Inquérito que investigou o latifúndio, a grilagem de terras. No meu estado, por exemplo, os resultados foram absolutamente consagradores. S. Ex<sup>a</sup> foi inflexível, correto, sóbrio, procurando o tempo inteiro servir à causa pública. O Deputado Sérgio Carvalho, além do mais, era um militante especialmente querido no PSDB. Figura afável, cordial, firme nas suas posições, sua palavra empenhada significava necessariamente palavra cumprida, doesse a quem doesse, custasse o que custasse, desse no que desse, acontecesse o que acontecesse, mas era também o mestre da cordialidade, um homem de sorriso fácil, de uma juventude irradiante, de uma alegria que o fazia irmão de todos aqueles que abriam o seu coração para a amizade de Sérgio Carvalho, uma figura extremamente querida.

Sérgio Carvalho, depois de ter combatido como combateu a grilagem de terras, merece de nós todos

um latifúndio, um rio Amazonas de pesar. S. Ex<sup>a</sup> era de minha região, nascido no Sul do País, mas, militante da minha região, criou toda uma consciência de amazônida. S. Ex<sup>a</sup> era alguém de generosidade caudalosa, como os rios da minha região, alguém de pureza d'alma como transparente é a lua, que a todos nos encanta quando substitui o sol, e era, por outro lado, forte e caloroso como o próprio sol quando tinha de defender as suas convicções.

Via em S. Ex<sup>a</sup>, em Rondônia e no Brasil um futuro a perder de vista, mas o destino quis que sua carreira e sua vida fossem interrompidas da maneira brutal com que o foram. Portanto, aqui devo, como Líder do PSDB, e, mais do isso, porque a minha liderança acaba daqui há pouco, quero falar como ser humano que conhecia Sérgio Carvalho, quero falar como brasileiro que o admirava, quero falar como tucano, porque se líder deixo de ser, tucano não deixarei de ser jamais. Gostaria de registrar, por todos os títulos, com ênfase no humano, que todos estamos com o coração completamente partido, porque perdemos um grande amigo, perdemos um grande companheiro, perdemos um grande brasileiro, perdemos um ser humano do nível mais profundo de compreensão do que é a própria essência da condição humana.

Rondônia merece os nossos pêsames, o Governador Ivo Cassol, que é do meu partido, o povo do Estado, a família de Sérgio Carvalho, seus amigos, seus correligionários mais próximos, os de Rondônia, seus correligionários de todo o País e nós aqui do Congresso. Hoje, colega de Congresso, estava, infelizmente, afastado dele fisicamente até pelos trabalhos do Senado. Fui seu colega de Câmara e pude perceber como era bom conviver com alguém – e aqui repito a palavra – tão bom, alguém que deixava marcas de firmeza, de honradez, e de bondade.

Perdemos um grande deputado, o Congresso perdeu um grande congressista, e a humanidade perdeu um homem bom, Sérgio Carvalho, que haverá de estar no melhor lugar, a orar e a velar por destinos melhores e mais justos do povo de Rondônia, do povo da Amazônia e do povo brasileiro.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – Em votação os **Requerimentos nºs 302 e 303, de 2003**.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que os aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovados.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – A Mesa pede permissão aos Srs. Requerentes para se incorporar à homenagem prestada.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Papaléo Paes.

É lido o seguinte:

#### **REQUERIMENTO Nº 304, DE 2003**

Requeremos, nos termos do artigo 218 do Regimento Interno e de acordo com as tradições da Casa, as seguintes homenagens pelo falecimento do Sr. Waly Dias Salomão, falecido hoje no Rio de Janeiro.

**a)** inserção em ata de um voto de profundo pesar;

**b)** apresentação de condolências à família e ao Ministério da Cultura.

Sala das Sessões, 5 de maio de 2003. – Senador **Eduardo Siqueira Campos**.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – Este requerimento depende de votação, em cujo encaminhamento poderão fazer uso da palavra os Srs. Senadores que o desejarem.

Para encaminhar a votação, concedo a palavra ao Sr. Senador Eduardo Siqueira Campos.

**O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS** (PFL – TO. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, Waly Dias Salomão ocupava, no Ministério da Cultura do Governo Luiz Inácio Lula da Silva, o cargo de Secretário Nacional do Livro e da Leitura.

Trata-se de um dos maiores poetas e ativistas culturais desta geração. Parceiro de Gilberto Gil, de Caetano Veloso e, por último, de Jardes Macalé, compôs a música **Vapor Barato**, imortalizada na voz de Gal Costa e recentemente adaptada por Zeca Baleiro sob o título **Flor da Pele**. Waly Salomão deixa para esta geração e para o Brasil um extenso trabalho, seja na música popular brasileira seja nas atividades culturais, tanto que foi escolhido pelo Ministro Gilberto Gil, logo no início do Governo Lula, para Secretário Nacional do Livro e da Leitura.

Waly Salomão faleceu hoje no Rio de Janeiro e seu corpo será cremado amanhã, e eu gostaria, desta Casa, de me associar a todas as homenagens que lhe estão sendo prestadas durante seu velório na cidade do Rio de Janeiro, ao Ministro Gilberto Gil, ao Governo Federal, mas, acima de tudo, ao povo brasileiro, que perde um grande poeta.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. ROBERTO SATURNINO** (Bloco/PT – RJ) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – Concedo a palavra a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. ROBERTO SATURNINO** (Bloco/PT – RJ. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Também quero me manifestar a favor deste requerimento, desta manifestação do Senado em homenagem a uma figura que tem seu lugar privilegiado no quadro da cultura brasileira, especialmente da poesia voltada para o entendimento e para o gosto popular, aquela poesia de lavra absolutamente pura, sem a pretensão do elitismo, mas com a vontade de embrenhar-se no gosto popular, na voz do povo e na expressão dos sentimentos populares. Wally Salomão era realmente um brasileiro que, no Rio de Janeiro, há muito granjeava enorme admiração e simpatia.

Sr. Presidente, não falo aqui apenas pessoalmente, mas em nome do povo do Rio de Janeiro, cuja representação tenho nesta Casa, manifestando meu pesar e minha homenagem à grande figura que desapareceu ontem do poeta Wally Salomão.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – Em votação o **Requerimento nº 304, de 2003**.

As Sras e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – V. Exas podem ter certeza, Senadores Eduardo Siqueira Campos e Roberto Saturnino, de que o homenageado terá um lugar especial no céu, porque todos os poetas têm a alma pura.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – O Sr. Senador Romero Jucá encaminhou discurso à Mesa para ser publicado na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex<sup>a</sup> será atendido.

**O SR. ROMERO JUCÁ** (PSDB – RR) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, todos nós sabemos que o Brasil não é um país pobre, que o Brasil é um país injusto, o país das grandes desigualdades sociais e regionais, um país com uma distribuição de renda das mais concentradas e desiguais do planeta, um país de muitos contrastes, de muitas diferenças sociais, de muitas distorções acumuladas ao longo de 500 anos de história.

Todos nós temos preocupação social e responsabilidade política. Todos nós procuramos soluções e saídas para esse quadro de imensas dificuldades que impedem o Brasil de se transformar no verdadeiro *país do futuro* e de concretizar aquilo que se costuma dizer de nosso destino de grande nação, com um

grande povo trabalhador, mas que ainda não desenvolveu plenamente todas as suas potencialidades.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, a experiência universal e nossa própria experiência demonstram claramente que uma educação de qualidade é o principal, e talvez mesmo o único instrumento de ação capaz de reverter esse quadro de exclusão e de desigualdades sociais.

O abismo existente entre brasileiros analfabetos e brasileiros com curso superior é um problema tão sério e profundo que não pode ser revertido em apenas uma geração, tampouco utilizando métodos tradicionais.

É necessário manter, com perseverança, uma política de longo prazo que incorpore mudanças quantitativas e qualitativas nos padrões educacionais brasileiros, para diminuir o fosso das desigualdades sociais.

Por tudo isso, desejo neste momento ressaltar a importância da continuidade dos programas que o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) vem desenvolvendo ao longo dos últimos 30 anos.

Hoje, em qualquer município do Brasil, por mais distante que esteja dos grandes centros e das grandes cidades, já existem escolas que oferecem a todas as crianças as condições de completar oito anos de estudo, o que já nos dá a esperança de um futuro melhor para nossa juventude.

Isso se deve em grande parte à política de melhoria dos padrões da educação que vem sendo executada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Os projetos e programas executados pelo FNDE contribuíram para consolidar a universalização do Ensino Fundamental no Brasil, dando ênfase à elevação da qualidade da educação, por meio de ações voltadas para a redução das desigualdades sociais e regionais.

Os principais projetos e ações do FNDE para o desenvolvimento educacional do Brasil se destinam principalmente ao Ensino Fundamental, e todos com o objetivo de melhorar a qualidade do ensino e os níveis de aprendizagem, para que todas as crianças e jovens, de 7 a 14 anos, possam concluir o Ensino Fundamental.

Dentre eles, devemos destacar o Programa Nacional de Alimentação Escolar, o Programa Nacional do Livro Didático, o Programa Dinheiro Direto na Escola, o Programa Nacional Biblioteca da Escola, o Programa Nacional de Saúde do Escolar, o Programa Nacional de Transporte da Escola e o Programa Supletivo.

Outros programas educacionais também são contemplados pelo FNDE: Educação de Jovens e Adultos, Educação Indígena, Educação Especial, Aceleração da Aprendizagem, Alfabetização Solidária, Cultura Afro-Brasileira, Paz nas Escolas e Educação Pré-Escolar.

Os recursos do FNDE, que são descentralizados, chegam a cada município e a cada escola para aplicação local: as escolas executam os programas e as comunidades exercem o controle social, ajudando na fiscalização da aplicação dos recursos, evitando desvios e desperdícios e melhorando a relação benefício/custo das despesas educacionais.

Esse conjunto de programas, projetos e ações do FNDE tem contribuído decisivamente para a solução de problemas crônicos de nosso sistema educacional: o elevado nível de repetência, a evasão escolar, as desigualdades regionais no âmbito educacional, a formação deficiente dos professores.

No ano de 2001, o Brasil registrou 54,5 milhões de alunos matriculados na educação básica, sendo 47,8 milhões em escolas públicas.

O foco da ação do FNDE são os 32,2 milhões de alunos matriculados, em 2001, no Ensino Fundamental, em escolas públicas federais, estaduais e municipais.

As crianças da faixa etária de 7 a 14 anos cursando o Ensino Fundamental passou de 87,5%, em 1994, para aproximadamente 96% atualmente, comprovando a eficiência das políticas adotadas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Mais de 35 milhões de alunos recebem a merenda escolar nos 200 dias do ano letivo; 708 milhões de livros didáticos foram entregues nas escolas, de 1995 a 2002; 130 mil escolas foram atendidas pelo programa Dinheiro Direto na Escola; 225 mil escolas foram beneficiadas pelo programa Biblioteca na Escola; mais de 19 milhões de alunos foram beneficiados pelo programa Saúde do Escolar; mais de 5 mil municípios receberam recursos para o programa Transporte do Escolar, para citar apenas alguns programas relevantes.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, neste registro que faço da importância do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, para a melhoria da qualidade da educação no Brasil, gostaria de ressaltar a necessidade de manter a continuidade desses programas, pois a educação está ligada indubitavelmente ao desenvolvimento social e econômico.

Somente assim, conseguiremos universalizar a educação no Brasil e elevar seus padrões de qualidade e eficiência.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando às Sr<sup>as</sup> e aos Srs. Senadores que constará da próxima sessão deliberativa ordinária, a realizar-se amanhã, às 14 horas e 30 minutos, a seguinte

## ORDEM DO DIA

– 1 –

### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 53, DE 1999

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 1999 (nº 3.883/97, na Casa de origem), que *dispõe sobre a atuação de advogado durante depoimento perante Comissão Parlamentar de Inquérito*, tendo

Parecer favorável, sob nº 165, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Amir Lando.

– 2 –

### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 91, DE 2001

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 91, de 2001 (nº 755/95, na Casa de origem), que *inclui ferrovias na relação descritiva do Plano Nacional de Viação*, tendo

Parecer sob nº 163, de 2003, da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, Relator: Senador Leomar Quintanilha, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CI, de redação, que apresenta.

– 3 –

### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 52, DE 2002

(Incluído em Ordem do Dia nos termos dos Recursos nºs 10 e 11, de 2002)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 52, de 2002, de autoria do Senador Ademir Andrade, que *modifica a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, estabelecendo critérios para a distribuição dos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador*, tendo

Parecer favorável, sob nº 534, de 2002, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Antonio Carlos Júnior.

– 4 –

### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 110, DE 2002

**(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 13, de 2002)**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 110, de 2002, de autoria do Senador Luiz Otávio, que *acrescenta alínea ao inciso I do art. 23 da*

*Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995, que dispõe sobre o Serviço de TV a Cabo, para incluir canal reservado ao Comando do Exército Brasileiro, tendo*

Parecer sob nº 818, de 2002, da Comissão de Educação, Relatora: Senadora Marluce Pinto, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CE (Substitutivo), que oferece, com votos contrários dos Senadores José Jorge e Antônio Carlos Júnior, e declarações de votos do Senador Francelino Pereira e da Senadora Emília Fernandes.

– 5 –

#### REQUERIMENTO Nº 112, DE 2003

Votação, em turno único, do Requerimento nº 112, de 2003, do Senador Antonio Carlos Valadares, solicitando ao Ministro de Estado da Fazenda esclarecimento sobre indício de vazamento de informação privilegiada de um campo gigante de petróleo na bacia de Sergipe feita pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, tendo

Parecer favorável, sob nº 316, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Tião Viana.

– 6 –

#### REQUERIMENTO Nº 204, DE 2003

Votação, em turno único, do Requerimento nº 204, de 2003, do Senador Romero Jucá, solicitando informações ao Ministro de Estado da Fazenda sobre o estágio e a relação dos credores nos processos de liquidação extrajudicial das instituições financeiras que relaciona, tendo

Parecer favorável, sob nº 315, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Luiz Otávio.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – Está encerrada a sessão.

*(Levanta-se a sessão às 17 horas e 30 minutos.)*

## Ata da 49ª Sessão Deliberativa Ordinária em 6 de maio de 2003

### 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 52ª Legislatura

*Presidência dos Srs. José Sarney, Eduardo Siqueira Campos e Efraim Morais*

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS,  
ACHAM-SE PRESENTES OS SENHORES  
SENADORES:

Aelton Freitas – Almeida Lima – Aloizio Mercadante – Alvaro Dias – Amir Lando – Ana Júlia Carepa – Antero Paes de Barros – Antonio Carlos Magalhães – Arthur Virgílio – Augusto Botelho – César Borges – Delcídio Amaral – Demostenes Torres – Duciomar Costa – Edison Lobão – Eduardo Azeredo – Eduardo Siqueira Campos – Eduardo Suplicy – Efraim Morais – Eurípedes Camargo – Fátima Cleide – Fernando Bezerra – Flávio Arns – Garibaldi Alves Filho – Geraldo Mesquita Júnior – Gerson Camata – Gilberto Mestrinho – Hélio Costa – Heloísa Helena – Heráclito Fortes – Ideli Salvatti – Iris de Araujo – Jefferson Peres – João Alberto Souza – João Batista Motta – João Capiberibe – João Ribeiro – Jonas Pinheiro – Jorge Bornhausen – José Agripino – José Jorge – José Maranhão – José Sarney – Juvêncio da Fonseca – Leomar Quintanilha – Leonel Pavan – Lúcia Vânia – Luiz Otavio – Mão Santa – Marcelo Crivella – Marco Maciel – Mozarildo Cavalcanti – Ney Suassuna – Osmar Dias – Papaléo Paes – Patrícia Saboya Gomes – Paulo Octávio – Paulo Paim – Pedro Simon – Ramez Tebet – Reginaldo Duarte – Renan Calheiros – Roberto Saturnino – Rodolpho Tourinho – Romero Jucá – Romeu Tuma – Sérgio Cabral – Sérgio Guerra – Sérgio Zambiasi – Serys Slhessarenko – Sibá Machado – Tasso Jereissati – Teotônio Vilela Filho – Tião Viana – Valdir Raupp – Valmir Amaral.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos) – A lista de presença acusa o comparecimento de 76 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

#### EXPEDIENTE

#### PARECERES

#### PARECER Nº 338, DE 2003

**Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 79, de 2001 ( nº 2.448/2000, na origem), que altera a redação do art. 359 da Lei nº4.737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral.**

Relator: Senador **César Borges**

#### I – Relatório

O projeto de lei sob análise, de autoria do nobre Deputado Gustavo Fruet, tem por objetivo alterar o art. 359 do Código Eleitoral, para instituir a obrigatoriedade do depoimento pessoal no processo penal eleitoral. Assim, busca determinar que, *recebida a denúncia, o Juiz designará dia e hora para o depoimento pessoal do acusado, ordenando a citação deste e a notificação do Ministério Público.*

Pela redação atual, o infrator terá o prazo de dez dias para contestar a denúncia, *podendo juntar documentos que ilidam a acusação e arrolar as testemunhas que tiver.*

Na sua justificação, o nobre autor da medida cita as mudanças havidas na Constituição de 1988 em matéria processual, que vieram a garantir, de forma plena, a ampla defesa do acusado, por meio do seu art. 5º, inciso LV.

Em seguida, lembra que o processo penal eleitoral tem características próprias em relação ao processo penal comum, devendo ser o Código de Processo Penal aplicado ao eleitoral apenas como lei subsidiária ou supletiva. Transcreve os artigos do Código Eleitoral e do CPP atinentes à questão, ressaltando que o primeiro não contem-

pla a exigência do interrogatório do réu, como o faz o segundo.

Entretanto, a norma consagrada no art. 364 do Código Eleitoral, relativa à aplicação subsidiária da legislação, vem *em reforço a princípios constitucionais que devem ser recepcionados pela legislação infraconstitucional*. Recorda, ainda, que a norma contida no art. 359, objeto de modificação, é anterior à nova Carta.

Conclui, então, que o presente projeto tem por escopo adaptar o diploma legal às novas disposições constitucionais, que garantem o devido processo legal, a ampla defesa, o contraditório e a autodefesa no processo crime.

## II – Análise

A iniciativa é plena de méritos, pois visa a aprimorar a nossa legislação eleitoral, na medida em que busca afiná-la com as normas contidas na Constituição Federal referentes aos direitos fundamentais.

A Lei Maior, no inciso LV do seu art. 5º determina que *aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes*.

O projeto sob comento tenciona, justamente, corrigir lacuna existente no Código Eleitoral, que não prevê a obrigatoriedade do depoimento pessoal do acusado, o qual serve não só como prova de defesa, mas também como elemento de convicção para o juiz.

Com tal alteração, a norma fundamental fica resguardada por um estatuto infraconstitucional dos mais importantes da nossa legislação eleitoral.

Reconhecendo, em parêntese com o autor da proposição, que a norma contida no art. 359 do Código viola direito fundamental, e que a *não realização do interrogatório do réu, anterior à contestação, caracteriza descumprimento de pressuposto de validade do processo*, vislumbramos, de fato, a necessidade de aperfeiçoamento de tal dispositivo, e lembramos ainda, para justificar nosso acolhimento ao presente projeto, o ensinamento de PONTES DE MIRANDA, segundo o qual *direitos fundamentais valem perante o Estado, e não pelo acidente da regra constitucional*. O insigne mestre, dessa forma, pontifica que direitos dessa natureza devem ser respeitados ainda que a Lei Maior, porventura, não os estatuisse de forma expressa.

## III – Voto

Opinamos, pois, pela aprovação do presente projeto.

Sala da Comissão, 23 de abril de 2003. – **Edison Lobão**, Presidente – **César Borges**, Relator – **Serys Slhessarenko** – **Aloizio Mercadante** – **Tião Viana** – **Antônio Carlos Valadares** – **Marcelo Crivella** – **Eduardo Suplicy** – **Geraldo Mesquita Júnior** – **João Capiberibe** – **Garibaldi Alves Filho** – **Demóstenes Torres** – **Rodolpho Tourinho** – **Tasso Jereissati**.

**(DOCUMENTO ANEXADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250 DO REGIMENTO INTERNO.)**

## Relatório

Relator: Senador **Roberto Requião**

## I – Relatório

O projeto de lei sob análise, de autoria do nobre Deputado Gustavo Fruet, tem por objetivo alterar o art. 359 do Código Eleitoral, para instituir a obrigatoriedade do depoimento pessoal no processo penal eleitoral. Assim, busca determinar que, recebida a denúncia, o Juiz designará dia e hora para o depoimento pessoal do acusado, ordenando a citação deste e a notificação do Ministério Público.

Pela redação atual, o infrator terá o prazo de dez dias para contestar a denúncia, podendo juntar documentos que ilidam a acusação e arrolar as testemunhas que tiver.

Na sua justificação, o nobre autor da medida cita as mudanças havidas na Constituição de 1988 em matéria processual, que vieram a garantir, de forma plena, a ampla defesa do acusado, por meio do seu art. 5º, inciso LV.

Em seguida, lembra que o processo penal eleitoral tem características próprias em relação ao processo penal comum, devendo ser o Código de Processo Penal aplicado ao eleitoral apenas como lei subsidiária ou supletiva. Transcreve os artigos do Código Eleitoral e do CPP atinentes à questão, ressaltando que o primeiro não contempla a exigência do interrogatório do réu, como o faz o segundo.

Entretanto, a norma consagrada no art. 364 do Código Eleitoral, relativa à aplicação subsidiária da legislação, vem em reforço a princípios constitucionais que devem ser recepcionados pela legislação infraconstitucional. Recorda, ainda, que a norma contida no art. 359, objeto de modificação, é anterior à nova Carta.

Conclui, então, que o presente projeto tem por escopo adaptar o diploma legal às novas disposições constitucionais, que garantem o devido processo legal, a ampla defesa, o contraditório e a autodefesa no processo crime.

## II – Voto

A iniciativa é plena de méritos, pois visa a aprimorar a nossa legislação eleitoral na medida em que busca afiná-la com as normas contidas na Constituição Federal referentes aos direitos fundamentais.

A Lei Maior, no inciso IV do seu art. 5º, determina que aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

O projeto sob comento tenciona, justamente, corrigir lacuna existente no Código Eleitoral, que não prevê a obrigatoriedade do depoimento pessoal do acusado, o qual serve não só como prova de defesa, mas também como elemento de convicção para o juiz.

Com tal alteração, a norma fundamental fica resguardada por um estatuto infraconstitucional dos mais importantes da nossa legislação eleitoral.

Reconhecendo, em parêntese com o autor da proposição, que a norma contida no art. 359 do Código viola direito fundamental, e que a não realização do interrogatório do réu, anterior à contestação, caracteriza descumprimento de pressuposto de validade do processo, vislumbramos, de fato, a necessidade de aperfeiçoamento de tal dispositivo, e lembramos ainda, para justificar nosso acolhimento ao presente projeto, o ensinamento de Pontes de Miranda, segundo o qual direitos fundamentais valem perante o Estado, e não pelo acidente da regra constitucional. O insigne mestre, dessa forma, pontifica que direitos dessa natureza devem ser respeitados ainda que a Lei Maior, porventura, não os estatuisse de forma expressa.

Opinamos, pois, pela aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões, – **Roberto Requião**, Relator.

*LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – 1988

## TÍTULO II

### Dos Direitos e Garantias Fundamentais

#### CAPÍTULO I

#### Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

.....  
LV – aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;  
.....

#### PARECER Nº 339, de 2003

**Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 25, de 2002, tendo como primeiro signatário o Senador Francisco Escórcio, que acrescenta art. 84 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para prorrogar o mandato dos atuais prefeitos, vice-prefeitos e vereadores, de modo a possibilitar, a partir de 2006, eleições gerais e coincidência de mandatos em todos os níveis.**

Relator: Senador **Aloizio Mercadante**

#### I – Relatório

Vem ao exame desta Comissão a proposta de emenda à Constituição que objetiva prorrogar os mandatos dos Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores eleitos em 2000 até o ano de 2006. Portanto, os mandatos dessas autoridades seriam acrescidos de dois anos.

Desse modo, pretendem os signatários da proposta estabelecer a coincidência dos pleitos eleitorais em todos os níveis da Federação, que passariam a ser realizados somente a cada período de quatro anos.

O art. 2º estabelece que a Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

#### II – Análise

Cabe a esta Comissão, nos termos do art. 365, caput, do Regimento Interno, emitir, com exclusividade, parecer sobre propostas de emenda à Constituição.



A proposta em exame, ainda que atenda às exigências previstas no art. 60, I, da Constituição Federal, pois está subscrita por um terço dos membros desta Casa (vinte e sete), e nos § 1º e 5º do retrocitado artigo, que proíbem emenda à Constituição na vigência de intervenção federal, estado de defesa ou de estado de sítio ou rejeitada ou havida por prejudicada na atual sessão legislativa, não pode ser admitida porque a prorrogação do mandato de Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores tende a abolir o voto direto, secreto, universal e periódico, contrariando o disposto no inciso II, do § 4º do referido art. 60 da Constituição Federal que estabelece:

Art. 60.....

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

II – o voto direto, secreto, universal e periódico;

Efetivamente, o acréscimo de dois anos ao mandato dos beneficiários da proposta, que são os agentes públicos eleitos em 2000, constituiria um mandato adquirido sem que essas autoridades tenham se submetido ao processo eleitoral, conforme exige a Carta Maior em seu art. 1º parágrafo único:

Art. 1º .....

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Ademais, esta Comissão já teve oportunidade de opinar a respeito de proposta de emenda à Constituição de semelhante teor. Trata-se da Proposta de Emenda à Constituição nº 34, de 1995, que *dispõe sobre a duração dos mandatos dos Prefeitos e Vereadores a serem eleitos nas eleições de 1996*, tendo também como primeiro signatário o Senador Carlos Patrocínio. A matéria recebeu o Parecer nº 168 – CCJ, cujo relator foi o Senador José Fogaça que opinou pela sua rejeição, quanto ao mérito. A proposição foi arquivada nos termos do art. 254 do Regimento Interno do Senado Federal, em 2 de maio de 1997.

Não obstante, aproveite a oportunidade para apontar algumas das desvantagens da coincidência geral das eleições:

a) mistura temas nacionais e locais em uma única eleição; as eleições nacionais caracterizam-se pelo debate ideológico, tais como: política macro-econômica, intervenção do Estado na economia, nacionalismo, soberania, integração a blocos econômicos e outros temas gerais; já a agenda das eleições regionais é voltada para a discussão e o atendimento imediato das reivindicações comunitárias locais;

b) cria maior dificuldade para o eleitor votar, diante da complexidade do pleito – escolha de sete nomes, em vez de cinco;

c) torna mais dispendiosas as campanhas eleitorais, o que favorece os candidatos que contam com forte apoio financeiro ou detenham a máquina administrativa.

### III – Voto

Diante do exposto, opino pela rejeição e arquivamento definitivo da Proposta de Emenda à Constituição nº 25, de 2002, tendo em vista ferir o princípio pétreo do voto direto, secreto, universal e periódico.

Sala da Comissão, 23 de abril de 2003. – **Edison Lobão**, Presidente – **Aloizio Mercadante**, Relator – **Serys Slhessarenko** – **Aloizio Mercadante** – **Tião Viana** – **Antônio Carlos Valadares** – **Papaléo Paes** – **João Capiberibe** – **Garibaldi Alves Filho** – **Juvêncio da Fonseca** – **Luiz Otávio** – **Pedro Simon** – **Demóstenes Torres** – **Renildo Santna** – **Rodolpho tourinho** – **Tasso Jereissati** – **Jefferson Peres** – **João Batista Motta** – **Mozarildo Cavalcanti**.

**(DOCUMENTO ANEXADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250 DO REGIMENTO INTERNO.)**

### Relatório

Relator: Senador **Roberto Requião**

#### I – Relatório

Vem a exame a proposição identificada acima, que acrescenta artigo 84 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias a fim de possibilitar a coincidência geral de mandatos e eleições gerais, para todos os níveis, por meio da prorrogação, até o ano de 2006, dos mandatos de Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores eleitos em 2000.

Na justificação, é sustentado que a atual alteração, a cada dois anos, dos pleitos para Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores com as eleições para Presidente, Vice-Presidente, Senadores, Deputados Federais, Governadores e Deputados Distritais gera um imobilismo da máquina estatal e impõe aos candidatos a recomposição de alianças e de apoios políticos, em detrimento da continuidade das políticas públicas.

É o relatório.

## II – Voto

A Proposta de Emenda à Constituição nº 25, de 2002, é inoportuna e indevida, pois vai em desconformidade às expectativas do eleitor quanto a um sistema eleitoral estável e confiável.

A prorrogação de mandatos em curso agride a legitimidade depositada nos candidatos em 2000. Os pleitos eleitorais devem obedecer originariamente a supremacia da vontade popular, não podendo, terminantemente, atender a mudanças inspiradas em momentos políticos.

Concluo, portanto, pela rejeição da Proposta de Emenda à Constituição nº 25, de 2002.

Sala da Comissão, **Roberto Requião**, Relator.

## PARECER Nº 340, DE 2003

**Da Comissão de Constituição Justiça e Cidadania, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 24, de 2002, tendo como primeiro signatário o Senador Chico Sartori, que dá nova redação ao art. 54 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.**

Relator: Senador **Aloizio Mercadante**

### I – Relatório

A Proposta de Emenda à Constituição nº 24, de 2002, de autoria do Senador Chico Sartori e outros, modifica a redação do art. 54 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, de forma a conceder abono anual aos seringueiros recrutados para trabalhar em seringais da região amazônica, durante a Segunda Guerra Mundial, e que comprovem ser carentes. Tal abono equivale ao valor da pensão vitalícia recebida por tais trabalhadores no mês de dezembro de cada ano.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

## II – Análise

Os trabalhadores envolvidos no esforço de guerra, conhecidos como “soldados da borracha”, têm direito a receber, quando carentes, pensão mensal vitalícia no valor de dois salários mínimos. Tal benefício é estendido a seus dependentes também carentes. Não têm, todavia, direito ao abono anual, espécie de 130 salário dos trabalhadores que recebem benefícios.

Em contraposição, todos os beneficiários da previdência social, do regime previdenciário do setor público e de qualquer outro regime especial de previdência recebem o abono anual.

Assim, a proposta de conceder o abono anual aos “soldados da borracha”, trabalhadores como os demais, representa isonomia justa entre estes e os demais trabalhadores brasileiros.

Nesse contexto, conclui-se que a proposta é pertinente e meritória, devendo ser por nós apoiada.

## III – Voto

Em vista das considerações apresentadas, somos pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 24, de 2002, de autoria do Senador Chico Sartori e outros.

Sala da Comissão, 23 de abril de 2003. – **Edison Lobão**, Presidente – **Aloizio Mercadante**, Relator – **Serys Slhessarenko** – **Aloizio Mercadante** – **Tião Viana** – **Antônio Carlos Valadares** – **Papaléo Paes** – **João Capiberibe** – **Juvêncio da Fonseca** – **Pedro Simon** – **César Borges** – **Renildo Santana** – **Tasso Jereissati** – **Mozarildo Cavalcanti**.

**DOCUMENTO ANEXADO PELA SECRETARIA GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO.**

Relator: Senador **José Eduardo Dutra**

### I – Relatório

A Proposta de Emenda à Constituição nº 24, de 2002, de autoria do Senador Chico Sartori e outros, modifica a redação do art. 54 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, de forma a conceder abono anual aos seringueiros recrutados para trabalhar em seringais da região amazônica, durante a Segunda Guerra Mundial, e que comprovem ser carentes. Tal abono equivale ao valor da pensão vitalícia re-

cebida por tais trabalhadores no mês de dezembro de cada ano.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

**II – Análise**

Os trabalhadores envolvidos no esforço de guerra, conhecidos como “soldados da borracha”, têm direito a receber, quando carentes, pensão mensal vitalícia no valor de dois salários mínimos. Tal benefício é estendido a seus dependentes também carentes. Não têm, todavia, direito ao abono anual, espécie de 13º salário dos trabalhadores que recebem benefícios.

Em contraposição, todos os beneficiários da previdência social, do regime previdenciário do setor público e de qualquer outro regime especial de previdência recebem o abono anual.

Assim, a proposta de conceder o abono anual aos “soldados da borracha”, trabalhadores como os demais, representa isonomia justa entre estes e os demais trabalhadores brasileiros.

Nesse contexto, conclui-se que a proposta é pertinente e meritória, devendo ser por nós apoiada.

**III – Voto**

Em vista das considerações apresentadas, somos pela aprovação total da Proposta de Emenda à Constituição nº 24, de 2002, de autoria do Senador Chico Sartori e outros.

Sala da Comissão, 28 de novembro de 2002. – **Jose Eduardo Dutra**, Relator.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**

Art. 54. Os seringueiros recrutados nos termos do Decreto-Lei nº 5.813, de 14 de setembro de 1943, e amparados pelo Decreto-Lei nº 9.882, de 16 de setembro de 1946, receberão, quando carentes, pensão mensal vitalícia no valor de dois salários mínimos.

§ 1º O benefício é estendido aos seringueiros que, atendendo a apelo do Governo brasileiro, contribuíram para o esforço de guerra, trabalhando na produção de borracha, na Região Amazônica, durante a Segunda Guerra Mundial.

§ 2º Os benefícios estabelecidos neste artigo são transferíveis aos dependentes reconhecidamente carentes.

§ 3º A concessão do benefício far-se-á conforme lei a ser proposta pelo Poder Executivo dentro de cento e cinquenta dias da promulgação da Constituição.

**PARECER Nº 341, DE 2003**

**Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Requerimento nº 188, de 2003, do Álvaro Dias e outros senadores, que requerem, com amparo no artigo 50, § 2º da Constituição Federal, combinado com os artigos 216, I, e 217, do Regimento Interno do Senado Federal, seja solicitada ao Ministro de Estado da Fazenda a remessa do Relatório Final do Banco Central do Brasil, sobre as causas que levaram ao saneamento financeiro, intervenção e conseqüente privatização do Banco do Estado do Paraná.**

Relator: Senador **César Borges**

**I – Relatório**

Em exame na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, o Requerimento nº 188, de 2003 (Requerimento s/nº de 2003 – Comissão de Fiscalização e Controle), subscrito pelo Senador Álvaro Dias e outros senadores e aprovado naquela Comissão em 26 de março de 2003.

Os autores da proposição requerem, com amparo no art 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 216, I e 217, do Regimento Interno do Senado Federal, seja solicitada ao Ministro de Estado da Fazenda, a remessa do Relatório Final do Banco Central do Brasil, sobre as causas que levaram ao saneamento financeiro, intervenção e conseqüente privatização do Banco do Estado do Paraná.

Conforme despacho da Mesa, em 1º de abril de 2003, esta CCJ dispõe do prazo de duas sessões ordinárias para emitir o seu parecer.

**II – Análise**

O Requerimento em exame é dirigido ao Ministro de Estado da Fazenda e, assim, está em conformidade com o disposto no § 2º do art. 50 da Constituição Federal.

O Regimento Interno do Senado Federal, seção III e respectivas subseções, estabelece critérios para a admissibilidade dos requerimentos. Aplica-se ao caso, em primeiro lugar, o disposto no art. 217 que

equipara o requerimento de remessa de documentos ao requerimento de informações.

A admissibilidade do requerimento de informações está disciplinada no seguinte dispositivo do regimento:

Art. 216. Os requerimentos de informações estão sujeitos às seguintes normas:

I – serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora;

II – não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija.

.....

Submetem-se à decisão da Mesa desta Casa os requerimentos, dentre outros, que solicitam informações a ministro de estado, conforme dispõe o art. 215, I, a, do Regimento Interno.

A Mesa Diretora, no exercício de suas competências e a propósito dos requerimentos de informações, editou o Ato nº 1, de 2001. O art. 8º do normativo estabelece:

Art. 8º Quando abranger informação sigilosa referente a operações atividades e passivas e serviços prestados pelas instituições financeiras de que trata o art. 1º da Lei Complementar nº 105, de janeiro de 2001, o requerimento deverá ser fundamentado, esclarecendo o vínculo entre a informação solicitada e a matéria sob apreciação pelo Senado Federal ou atinente à competência fiscalizadora da Casa.

.....

De acordo com os arts. 9º e 10 do citado Ato, o requerimento será despachado à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para apresentar o seu parecer **quanto à constitucionalidade, juridicidade, mérito e pertinência dos fundamentos da solicitação**, no prazo máximo de duas reuniões ordinárias da Comissão. O parecer será publicado e incluído na Ordem do Dia para deliberação pelo Plenário do Senado Federal, por maioria dos votos, presente a maioria absoluta dos Senadores.

A Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, ao dispor sobre o sigilo das operações de instituições e outras providências, caracterizou, como não

violação do dever de sigilo, a prestação de informações pelo Banco Central, dentre outras hipóteses, nos termos e condições estabelecidos no seu art. 4º, **in verbis**:

Art. 4º O Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários, nas áreas de suas atribuições, e as instituições financeiras fornecerão ao Poder Legislativo Federal as informações e os documentos sigilosos que, fundamentadamente, se fizerem necessários ao exercício de suas respectivas competências constitucionais e legais.

.....

§ 2º As solicitações de que trata este artigo deverão ser previamente aprovadas pelo Plenário da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, ou do plenário de suas respectivas comissões parlamentares de inquérito.

.....

À Comissão de Controle e Fiscalização do Senado Federal compete, entre outras matérias e atividades, “solicitar, por escrito, informações à administração direta e indireta, bem como requisitar documentos públicos necessários à elucidação do ato objeto de fiscalização”, assim como “promover a interação do Senado Federal com os órgãos do Poder Executivo que, pela natureza de suas atividades, possam dispor ou gerar dados de que necessita para o exercício de fiscalização e controle”, conforme incisos III e VIII do art. 102-A do Regimento Interno desta Casa.

Consideradas satisfeitas as exigências constitucionais e legais, inclusive as regimentais preliminares para a admissibilidade, examinemos o mérito da proposição.

O requerimento em apreço solicita a remessa do Relatório Final do Banco Central do Brasil, sobre as causas que levaram ao saneamento financeiro, intervenção e conseqüente privatização do Banco do Estado do Paraná. Claro está que o objeto da solicitação, necessário ao cumprimento da função fiscalizadora de ato específico do Poder Executivo pelo Senado Federal, pode envolver assuntos sigilosos na área de atuação do Banco Central, na medida em que o Relatório solicitado seguramente tratará de operações ativas e passivas da citada instituição financeira.

Trata-se, sem dúvida, de documento relevante para o desempenho das atribuições da Comissão de

Fiscalização e Controle desta Casa. Assim, pela natureza do seu conteúdo, o instrumento legislativo adequado é o requerimento de informações ao Ministro de Estado, ao qual o órgão que produziu o Relatório se subordina.

Depreende-se desta análise que a proposição, além do mérito próprio e da pertinência dos seus fundamentos face à competência da Comissão de Fiscalização e Controle desta Casa, satisfaz plenamente os aspectos de constitucionalidade e de juridicidade.

### III – Voto

Diante do exposto, concluímos o nosso parecer pela aprovação do Requerimento nº 188, de 2003.

Sala da Comissão, 27 de abril de 2003. – **Edison Lobão**, Presidente – **César Borges**, Relator, – **Serys Silhessarenko** – **Aloizio Mercadante** – **Papaléo Paes** – **João Capiberibe** – **Garibaldi Alves Filho** – **Juvêncio da Fonseca** – **Luiz Otávio** – **Pedro Simon** – **César Borges** – **Demóstenes Torres** – **Jorge Bornhausen** – **Renildo Santna** – **Jorge Bornhausen** – **Jefferson Peres**.

#### LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

#### CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....  
(\**Redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 2, de 7-6-94:*

“Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificativa adequada.”

.....  
(\**Redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 2, de 7-6-94:*

“§ 2º As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não-atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.”

.....

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 105, DE 10 DE JANEIRO DE 2001

#### Dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras e dá outras providências.

Art. 1º As instituições financeiras conservarão sigilo em suas operações ativas e passivas e serviços prestados.

§ 1º São consideradas instituições financeiras, para os efeitos desta lei complementar:

- I – os bancos de qualquer espécie;
- II – distribuidoras de valores mobiliários;
- III – corretoras de câmbio e de valores mobiliários;
- IV – sociedades de crédito, financiamento e investimentos;
- V – sociedades de crédito imobiliário;
- VI – administradoras de cartões de crédito;
- VII – sociedades de arrendamento mercantil;
- VIII – administradoras de mercado de balcão organizado;
- IX – cooperativas de crédito;
- X – associações de poupança e empréstimo;
- XI – bolsas de valores e de mercadorias e futuros;
- XII – entidades de liquidação e compensação;
- XIII – outras sociedades que, em razão da natureza de suas operações, assim venham a ser consideradas pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 2º As empresas de fomento comercial ou factoring, para os efeitos desta lei complementar, obedecerão às normas aplicáveis às instituições financeiras previstas no § 1º.

§ 3º Não constitui violação do dever de sigilo:

I – a troca de informações entre instituições financeiras, para fins cadastrais, inclusive por intermédio de centrais de risco, observadas as normas baixadas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil;

II – o fornecimento de informações constantes de cadastro de emitentes de cheques sem provisão de fundos e de devedores inadimplentes, a entidades de proteção ao crédito, observadas as normas baixadas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil;

III – o fornecimento das informações de que trata o § 2º do art. 11 da Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996;

IV – a comunicação, às autoridades competentes, da prática de ilícitos penais ou administrativos, abrangendo o fornecimento de informações sobre operações que envolvam recursos provenientes de qualquer prática criminosa;

V – a revelação de informações sigilosas com o consentimento expresso dos interessados;

VI – a prestação de informações nos termos e condições estabelecidos nos artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 9º desta lei complementar.

§ 4º A quebra de sigilo poderá ser decretada, quando necessária para apuração de ocorrência de qualquer ilícito, em qualquer fase do inquérito ou do processo judicial, e especialmente nos seguintes crimes:

I – de terrorismo;

II – de tráfico ilícito de substâncias entorpecentes ou drogas afins;

III – de contrabando ou tráfico de armas, munições ou material destinado a sua produção;

IV – de extorsão mediante seqüestro;

V – contra o sistema financeiro nacional;

VI – contra a Administração Pública;

VII – contra a ordem tributária e a Previdência Social;

VIII – lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores;

IX – praticado por organização criminosa.

Art. 4º O Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários, nas áreas de suas atribuições, e as instituições financeiras fornecerão ao Poder Legislativo Federal as informações e os documentos sigilosos que, fundamentadamente, se fizerem necessários ao exercício de suas respectivas competências constitucionais e legais.

§ 2º As solicitações de que trata este artigo deverão ser previamente aprovadas pelo Plenário da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, ou do plenário de suas respectivas comissões parlamentares de inquérito.

#### **PARECER Nº 342, DE 2003**

**Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 88, de 2003, (nº 151/03, na origem), que submete à apreciação do Senado Federal o nome do Senhor Antonio Gustavo Matos do Vale**

#### **para exercer o cargo de Diretor do Banco Central do Brasil.**

A Comissão de Assuntos Econômicos, em votação secreta realizada em 6 de maio de 2003, apreciando o relatório apresentado pelo Senhor Senador João Alberto Souza sobre a Mensagem nº 88, de 2003, opina pela aprovação da indicação do Senhor Antonio Gustavo Matos do Vale, para exercer o cargo de Diretor do Banco Central do Brasil, por 22 votos favoráveis, 0 (zero) contrário(s) e nenhuma abstenção.

Sala das Comissões, 6 de maio de 2003. – **Ramez Tebet**, Presidente – **João Alberto Souza**, Relator – **Aloizio Mercadante** – **Ana Júlia Carepa** – **Eduardo Suplicy** – **Delcídio Amaral** – **Roberto Saturnino** – **Geraldo Mesquita Júnior** – **Fernando Bezerra** – **Flávio Arns** – **Mão Santa** – **Garibaldi Alves Filho** – **Gilberto Mestrinho** – **Pedro Simon** – **Valdir Raupp** – **Jonas Pinheiro** – **Rodolpho Tourinho** – **Sérgio Guerra** – **Tasso Jereissati** – **Arthur Virgílio** – **Lúcia Vânia** – **Patrícia Saboya Gomes**.

#### **Relatório**

Relator: Senador **João Alberto Souza**

É submetida à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 84, inciso XIV, combinado com o art. 52, inciso III, alínea d, da Constituição Federal, a indicação do Senhor Antonio Gustavo Matos do Vale, para exercer o cargo de Diretor do Banco Central do Brasil.

Trata-se de uma indicação Presidencial, feita através da Mensagem nº 88, de 2003, acompanhada do *curriculum vitae* do indicado.

O Senhor Antonio Gustavo Matos do Vale se formou em Ciências Contábeis, Administração de Empresas e Ciências Econômicas pela Universidade Católica de Minas Gerais, em 1977.

Fez Especialização em Análise de Sistemas de Informações pelo Centro de Desenvolvimento em Administração “Paulo Camillo de Oliveira Penna” da Fundação João Pinheiro, em convênio com a Fundação de Desenvolvimento e Pesquisas (FUNDEP), em Belo Horizonte, no período 1978-79.

O indicado tem ampla experiência profissional, que iremos destacar a seguir, começando pelos cargos mais recentes.

Foi Vice-Presidente de Tecnologia e Infra-Estrutura do Banco do Brasil, de agosto de 2001 a janeiro de 2003. Ocupou o cargo de Diretor de Tecnologia e Infra-Estrutura da mesma instituição, de abril de 2001 a agosto de 2001.

É funcionário de carreira do Banco Central desde 1984, onde ocupou os seguintes cargos:

- Consultor da Diretoria de Finanças Públicas e Regimes Especiais, atual Diretoria de Liquidações e Desestatização – abril de 2000 a abril de 2001.
- Chefe Adjunto do Departamento de Fiscalização – abril de 1999 a abril de 2000.
- Chefe de Divisão no Departamento de Fiscalização – agosto de 1997 a abril de 1999.
- Assessor no Departamento de Fiscalização – fevereiro de 1995 a agosto de 1997.
- Auditor, Inspetor e Coordenador de Fiscalização Interino, na Gerência Regional de Fiscalização em Curitiba (PR) – agosto de 1984 a fevereiro de 1995.

Trabalhou no Banco Mercantil do Brasil de junho de 1979 a agosto de 1984, onde ocupou, por último, o cargo de Gerente da Divisão de Desenvolvimento e Implantação de Sistemas, na Direção Geral – Belo Horizonte (MG).

Foi funcionário da IBM do Brasil, de setembro de 1974 a julho de 1978, onde foi Representante Técnico na filial de Belo Horizonte (MG).

Trabalhou na siderúrgica Montana, de junho de 1974 a setembro de 1974, onde ocupou, por último, o cargo de Assistente de Compras.

Foi funcionário da BMG Seguros, de março de 1973 a junho de 1974, onde foi Responsável pelo Departamento de Cobrança.

Seu primeiro emprego foi no Banco de Minas Gerais, de junho de 1971 a março de 1973, onde foi Responsável pela Central de Cobrança na Direção Geral.

O *curriculum* lista, por último, sete trabalhos especiais desempenhados pelo indicado:

- Assistente do Liquidante do BRDE, 1989/1990.
- Membro do Conselho de Administração da CENTRUS – Fundação Banco Central de Previdência Privada – 1996/2000.
- Coordenador do Projeto “Adaptação dos Sistemas Informatizados das Instituições Componentes do Sistema Financeiro Nacional à Passagem do Ano 2000” (“Bug” do milênio) – 1999/2000.
- Membro da Equipe de Implementação do Programa de Reestruturação do Sis-

tema Financeiro Estadual e do Financiamento das Dívidas dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal – 1997/2001.

- Membro da Equipe de Controle e Acompanhamento das Instituições em Regime Especial – 2000/2001.

- Membro do Conselho de Administração da BRASILPREV Previdência Privada S.A. – 2001/2002.

- Membro do Conselho de Administração da TELEMAR Norte Leste S. A. – 2001/2002.

Destarte, cumpridos os trâmites processuais necessários, bem como as práticas de natureza política e jurídica, o nome do Senhor Antonio Gustavo Matos do Vale está em condição de ser apreciado por esta Comissão.

Sala da Comissão, – **Ramez Tebet**, Presidente  
– **João Alberto Souza**, Relator.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos) – O Expediente lido vai à publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos) – A Presidência comunica ao Plenário que o **Projeto de Lei da Câmara nº 79, de 2001** (nº 2.448/2000 na Casa de origem), que *altera a redação do art. 359 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral*, cujo parecer foi lido anteriormente, ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, **d**, do Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos) – A Presidência, tendo em vista o Parecer nº 339, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, lido anteriormente, que conclui, por unanimidade, pela inconstitucionalidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 25, de 2002, tendo como primeiro signatário o Senador Francisco Escórcio, que *acrescenta art. 84 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para prorrogar o mandato dos atuais prefeitos, vice-prefeitos e vereadores, de modo a possibilitar, a partir de 2006, eleições gerais e coincidência de mandatos em todos os níveis*, nos termos do art. 101, § 1º, do Regimento Interno, determina que a matéria seja definitivamente arquivada.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte:

#### REQUERIMENTO Nº 305, DE 2003

Requeiro nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam encaminhados Votos de Congratulações ao Jornal **Zero Hora**, fundado em 4-5-1964, pelo transcurso de seu aniversário de 39 anos.

O jornal foi adquirido pelo Grupo RBS – Rede Brasil Sul de Comunicação em 1970, e têm nas pessoas do seu Presidente Jayme Sirotsky e do seu Diretor-Presidente Nelson Pacheco Sirotsky, os responsáveis pelo sucesso editorial junto ao povo gaúcho.

O Jornal **Zero Hora** com sede na Av. Ipiranga, 1.075 – Bairro Azenha, CEP 90.160-093, em Porto Alegre (RS), é um dos jornais mais importantes e respeitados do País, circulando em todo o Estado do Rio Grande do Sul e ainda em outros estados. No mercado gaúcho possui 1.631.000 leitores segundo o Ibope, sendo o jornal mais lido do Estado.

Sala das Sessões, 6 de maio de 2003. – **Sérgio Zambiasi**.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos) – A Presidência encaminhará os votos de congratulações.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

São lidos os seguintes:

#### REQUERIMENTO Nº 306, DE 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal,

Faleceu, ontem pela manhã, no Rio de Janeiro – RJ, aos 59 anos, o escritor Waly Dias Salomão, orgulhoso filho da cidade de Jequié – BA.

Waly Dias Salomão fora diplomado no curso de Direito, tendo sido destacado escritor, poeta, letrista e ensaísta. Editou, com Torquato Neto, a revista *Navelouca*, importante publicação dos anos 70. Teve várias publicações relevantes à literatura contemporânea nacional, como *“Caetano Veloso, alegria alegria”* e *“Tarifa de embarque”*. Parceiro dos tropicalistas, contribuiu como compositor em várias canções da Música Popular Brasileira.

Atualmente, Waly exercia o cargo de Secretário do Livro e Leitura do Ministério da Cultura, um dos principais assessores do Ministro Gilberto Gil.

Pelos grandes serviços prestados ao país é que, nos termos do art. 218 do Regimento Interno e, de

acordo com as tradições da Casa, requeremos sejam prestadas as seguintes homenagens:

- Inserção em ata de voto de profundo pesar;
- Apresentação de condolências à família.

Sala das Sessões, 6 de maio de 2003. – **César Borges**.

#### REQUERIMENTO Nº 307, DE 2003

Requeiro, nos termos regimentais, e de acordo com as tradições da Casa, as seguintes homenagens de pesar pelo falecimento do Poeta, Letrista e Secretário Nacional do Livro e Leitura Waly Salomão:

- a) Inserção em ata de Voto de Pesar; e
- b) Apresentação de condolências à família.

#### Justificativa da Homenagem de Pesar pelo Falecimento do Sr. Waly Salomão

Waly Salomão, baiano, nasceu em 3 de setembro de 1943, na cidade de Jequié e notabilizou-se por escrever letras e músicas gravadas por Caetano Veloso, Gilberto Gil, Gal Costa, Maria Bethânia, Cazuza, Lulu Santos e João Bosco, entre outros.

Casado e pai de dois filhos, Waly Salomão participou diretamente, juntamente com grandes nomes da arte deste país, do movimento cultural conhecido por Tropicália. Movimento que misturava temáticas e termos americanos aos utilizados pela popular Bossa Nova.

Poeta, letrista, produtor cultural, ator, diretor artístico e amigo, foi nomeado, acertadamente, pelo Ministro da Cultura, Gilberto Gil, para o cargo de Secretário do Livro e da Leitura. Nada mais justo a uma vida dedicada à promoção e enriquecimento da cultura nacional.

Seu primeiro livro de poemas foi lançado em 1971, *“Me Segura que Eu Vou dar um Troço”*, com textos escritos durante uma temporada passada na prisão, paginados e diagramados pelo artista plástico Hélio Oiticica, de quem escreveu a biografia *“Qual é o Parangolé”*. Entre os livros que publicou destacam-se *“Gigolô de Bibelôs”*, *“Surrupador de Souvenirs”*, *“Algaravias”*, *“Lábia”* e *“Tarifa de Embarque”*, lançado em 2000.

Descendente de pai sírio e mãe baiana, foi parceiro de compositores do quilate de Caetano Veloso, Gilberto Gil, Jards Macalé, Lulu Santos, Roberto Fre-



jat e Adriana Calcanhoto. Composições como “Mel”, “Talismã”, “Alteza”, “Olho d’água”, Anjo Exterminado, foram imortalizadas na voz de Maria Bethânia, e re-tratam o grande talento deste ilustre baiano.

Nos anos 80, aproximou-se da nova geração do rock nacional, em especial, ao cantor e compositor Lulu Santos produzindo várias composições, destacando-se dentre elas “Assaltaram a Gramática” gravada em 1984 pelos “Paralamas do Sucesso”. Seus últimos trabalhos com MPB foram em parceria com cantores da década de 90, compondo com Adriana Calcanhoto “A Fábrica do Poema” e “Pista de Dança” e produzindo para a saudosa cantora Cássia Eller o disco e o show “Veneno Antimonotonia” dedicado à obra de Cazuza.

Faleceu ontem pela manhã, precocemente, aos 59 anos, na cidade do Rio de Janeiro onde se encontrava em tratamento de um câncer no fígado. Perdemos nós amigos, perde a Bahia, perde a cultura nacional, perde o Brasil.

Era o que tinha a dizer Sr. Presidente.

Muito obrigado.

Sala das Sessões, 6 de maio de 2003. – Senador **Rodolpho Tourinho**.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos) – Os requerimentos lidos foram objeto de deliberação na sessão de ontem. Portanto, serão encaminhados à família os votos de pesar.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos) – A Presidência comunica ao Plenário que se encerrou ontem o prazo para apresentação de emendas às seguintes matérias:

– **Projeto de Lei da Câmara de nº 13, de 2000** (nº 1.411/96, na Casa de origem), que fixa normas gerais para a prática do naturismo;

– **Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 2002** (nº 1.670/99, na Casa de origem), que proíbe a utilização do jateamento de areia a seco, determina prazo para mudança tecnológica nas empresas que utilizam este procedimento e dá outras providências; e

– **Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 2002** (nº 4.014/2001, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que concede pensão especial a Luiz Felipe Monteiro Dias.

Aos projetos não foram oferecidas emendas.

As matérias serão incluídas em Ordem do Dia oportunamente.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos) – A Presidência comunica ao Plenário que, uma vez findo o prazo fixado no parágrafo único do art. 254 do Regimento Interno, sem interposição do recurso ali previsto, determinou o arquivamento definitivo da **Proposta de Emenda à Constituição nº 20, de 2002**, que inclui alínea ao inciso I do art.96 da Constituição Federal e dá outras providências.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte:

#### **REQUERIMENTO Nº 308, DE 2003**

Nos termos do art. 49, X, e do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinados com os arts. 215, I, a e 216, I, do Regimento Interno do Senado Federal, e considerando o total abandono em que se encontra a rodovia Belém-Brasília – estrada de fundamental importância para a integração das regiões Norte e Centro-Oeste e estratégica para o crescimento do País, e que já foi símbolo de desenvolvimento do Brasil –, requeiro sejam prestadas pelo Exmº Sr. Ministro dos Transportes, as seguintes infrações:

- 1) Que medidas estão sendo adotadas para a recuperação ou restauração da rodovia?
- 2) Já foram elaborados os projetos para execução das obras de recuperação ou restauração?
- 3) Já foram iniciados os procedimentos licitatórios para a execução das obras?
- 4) Qual o prazo previsto para a execução dos serviços?
- 5) Há recursos consignados em orçamento para tais serviços?
- 6) Caso previstos os recursos, seu volume é suficiente para a conclusão dos serviços?
- 7) No caso de serem os recursos insuficientes, que medidas pretende o Ministério dos Transportes adotar para garantir a execução das obras?

Sala das Sessões, 6 de maio de 2003. – **Luiz Otávio**.

(À Mesa para decisão.)

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos) – O requerimento lido será despachado à Mesa para decisão, nos termos do inciso III do art. 216 do Regimento Interno.

Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

São lidos os seguintes:

Ofício nº 324/03

Brasília, 23 de abril de 2003

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência, pelo Partido Progressista Brasileiro – PPB, o Deputado **Mário Negromonte**, como titular, e o Deputado **Cleonânio Fonseca**, como suplente, em substituição aos anteriormente indicados, para integrarem a Comissão Especial Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória nº 109**, de 11 de março de 2003, que “Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica à Companhia de Navegação do São Francisco – FRANAVE”.

Cordialmente, – Deputado **Pedro Henry**, Líder.

Ofício nº 328/03

Brasília, 23 de abril de 2003

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência, pelo Partido Progressista Brasileiro – PPB, o Deputado **Nelson Meurer**, como titular, e o Deputado **Ivan Ranzolin**, como suplente, em substituição aos anteriormente indicados, para integrarem a Comissão Especial Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória nº 110**, de 14 de março de 2003, que “cria a Carreira de Agente Penitenciário Federal no Quadro de Pessoal do Departamento de Polícia Federal e dá outras providências”.

Cordialmente, – Deputado **Pedro Henry**, Líder.

Ofício nº 329/03

Brasília, 23 de abril de 2003

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência, pelo Partido Progressista Brasileiro – PPB, o Deputado **Zê Lima**, como titular, e o Deputado **Benedito de Lira**, como suplente, em substituição aos anteriormente indicados, para integrarem a Comissão Especial Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória nº 117**, de 3 de abril de 2003, que “altera dispositivos da Lei nº 10420, de 10 de abril de 2002, que cria o Fundo Seguro-Safra e institui o benefício Seguro-Safra”.

Cordialmente, – Deputado **Pedro Henry**, Líder.

Ofício nº 331/03

Brasília, 23 de abril de 2003

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência, pelo Partido Progressista Brasileiro – PPB, o Deputado **Pedro Corrêa**, como titular, e o Deputado **Herculano Anghinetti**, como suplente, em substituição aos anteriormente indicados, para integrarem a Comissão Especial Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória nº 116**, de 2 de abril de 2003, que “Dispõe sobre o salário mínimo a partir de abril de 10 de abril de 2003 e dá outras providências”.

Cordialmente, – Deputado **Pedro Henry**, Líder.

Ofício nº 349/03

Brasília, 23 de abril de 2003

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência, pelo Partido Progressista Brasileiro – PPB, o Deputado **Luís Carlos Heinze**, como titular, e o Deputado **Dilceu Sperafico**, como suplente, em substituição aos anteriormente indicados, para integrarem a Comissão Especial Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória nº 114**, de 31 de março de 2003, que “Dispõe sobre a repactuação e o alongamento de dívidas oriundas de operações de crédito rural contratadas sob a égide do Programa Especial de Crédito para a Reforma Agrária – PROCERA, do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, ou de outras fontes de recursos, por agricultores familiares, mini e pequenos agricultores, suas associações e cooperativas, e dá outras providências”.

Cordialmente, – Deputado **Pedro Henry**, Líder.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos) – Serão feitas as substituições solicitadas.

**O SR. CÉSAR BORGES** (PFL – BA) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra ao Senador César Borges, pela ordem.

**O SR. CÉSAR BORGES** (PFL – BA. Pela ordem.) – Sr. Presidente, peço o obséquio de me inscrever para uma comunicação inadiável no momento apropriado.

Muito obrigado.

**O SR. OSMAR DIAS** (PDT – PR) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra ao Senador Osmar Dias.

**O SR. OSMAR DIAS** (PDT – PR. Pela ordem.) – Da mesma forma, Sr. Presidente, peço que me inscreva para, em momento oportuno, fazer uma comunicação inadiável.

**O SR. RODOLPHO TOURINHO** (PFL – BA) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra ao Senador Rodolpho Tourinho.

**O SR. RODOLPHO TOURINHO** (PFL – BA. Pela ordem.) – Eu também gostaria de me inscrever para uma comunicação inadiável.

**O SR. MOZARILDO CAVALCANTI** (PPS – RR) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra ao Senador Mozarildo Cavalcanti, pela ordem.

**O SR. MOZARILDO CAVALCANTI** (PPS – RR. Pela ordem.) – Peço para me inscrever, como Líder, após a Ordem do Dia.

**O SR. TIÃO VIANA** (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra ao Senador Tião Viana, pela ordem.

**O SR. TIÃO VIANA** (Bloco/PT – AC. Pela ordem.) – Sr. Presidente, peço a palavra como Líder, assim que V. Ex<sup>a</sup> puder concedê-la.

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco/PT – RS) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra ao Senador Paulo Paim.

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco/PT – RS. Pela ordem.) – Peço a palavra, se possível, para uma comunicação inadiável.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos) – Na prorrogação da Hora do Expediente, V. Ex<sup>as</sup>, que o requereram, terão assegurado o uso da palavra por cinco minutos para uma comunicação inadiável, nos termos do art. 158, §2º, do Regimento Interno.

A Mesa informa ao nobre Senador Paulo Paim que já haviam sido feitas três inscrições, conforme determina o Regimento, e o nome de V. Ex<sup>a</sup> constará para, na oportunidade, a concessão da palavra.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos) – Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Romeu Tuma, do Partido da Frente Liberal do Estado de São Paulo, por cessão do nobre Senador Marco Maciel.

V. Ex<sup>a</sup> dispõe de até vinte minutos.

**O SR. ROMEU TUMA** (PFL – SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, tentarei ser rápido porque, realmente, não preparei nenhum discurso. Agradeço ao Senador Marco Maciel pela cessão do seu tempo.

Senador Tião Viana, ontem, vindo de São Paulo, li no **O Estado de S. Paulo** que um decreto presidencial de 30 de abril atingiu diretamente a área da segurança pública, a qual o Governo está tratando com prioridade. O decreto corta 21% da estrutura da Polícia Federal e tira do organograma da instituição alguns órgãos importantes, inclusive o setor de Inteligência.

Buscando algumas informações, soube que, tendo em vista a criação de novos Ministérios, o Governo de Lula, para não onerar mais o Erário, está tentando montar a estrutura dessas Pastas com a retirada de segmentos de outros setores. Assim, não aumentaria a folha de pagamento. Mas faço um apelo para que pense bem a respeito da Polícia Federal.

O nosso Ministro, recentemente, esteve conosco e disse que o efetivo estava aumentado em seiscentos delegados e em toda a estrutura, mas não houve aumento. A medida provisória apenas criou os cargos, mas estes dependerão de concursos e de formação. Para um policial federal, esta formação é demorada e, realmente, exige algumas seqüências para que seja perfeita dentro do quadro das exigências da atividade da Polícia Federal.

Gostaria de citar o exemplo, que também recortei do **Estadão**, do trabalho da Polícia Federal na fronteira do Amazonas, principalmente na região de Tabatinga. V. Ex<sup>as</sup>, como representantes do Norte, sentem as dificuldades de se ter uma segurança bastante efetiva naquela região.

Fiquei muito orgulhoso da atividade que a Operação Cobra tem desenvolvido naquela área, chefiada pelo Dr. Mauro Espósito, que, há alguns anos, vem montando, inclusive a Base Anzol e outras bases que possam ter uma boa dose de vigilância dessa região de fronteira.

No recorte, V. Ex<sup>a</sup> pode ver a fotografia de dois jovens policiais federais, jovens apresentados, cheios de vida. Ela deixou Belo Horizonte e ele, Santos, para irem servir na região Amazônica e não estão de nenhuma forma revoltados com isso; pelo contrário. Co-

meçaram a desenvolver um trabalho social em atendimento às comunidades da região, além da vigilância. Tanto é que o jornalista escreve que ela faz o trabalho de levantamento e cadastramento daqueles que têm uma vida mais difícil na região.

O Geraldo e a Estela não largam as suas armas UR –15 porque sabem da ação, principalmente na área de tráfico. Eles fazem esse trabalho a 20km da área em que há a ação do Exército Revolucionário da Colômbia, bem na fronteira. Algumas picadas estão sendo abertas por moradores da região e a Polícia Federal está pagando 150 reais para que eles possam sobreviver. Acho que até diz aqui: “Fome Zero é isto: é um trabalho intenso, por parte da Polícia Federal, que vem colaborando com os princípios traçados pelo Presidente Lula, os quais já estão em andamento em regiões inóspitas do País”.

O Ministro da Justiça visitou a região e voltou satisfeito. Disse S. Ex<sup>a</sup> que se trata de uma experiência que vale à pena ser aplicada também em outras áreas da fronteira brasileira. Caso V. Ex<sup>a</sup> se interessar, deixarei o material com V. Ex<sup>a</sup>, já que eu, como ex-Diretor da Polícia Federal, gostei muito.

Sempre visito a região amazônica – sou freguês – e, agora, fui convidado para conhecer essas regiões mencionadas – espero que o Presidente me autorize a ir até lá –, onde estão a Base Anzol e a Operação Cobra. Aliás, a sigla Cobra representa as iniciais da Colômbia e do Brasil. Trata-se, efetivamente, de um trabalho intenso e eficiente que a Polícia Federal vem desenvolvendo naquela área.

**O Sr. Tião Viana** (Bloco/PT – AC) – Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte, Senador Romeu Tuma?

**O SR. ROMEU TUMA** (PFL – SP) – Pois não, Senador Tião Viana.

**O Sr. Tião Viana** (Bloco/PT – AC) – Senador Romeu Tuma, é grande a satisfação em apartear-lo quando o assunto é Polícia Federal, matéria que se confunde com a própria vida de V. Ex<sup>a</sup>, que, como ex-Diretor dessa instituição, dedicou muito do seu esforço e seu empenho pessoal por um maior respeito ao policial militar. Portanto, V. Ex<sup>a</sup>, ao defender a Polícia Federal, fala com absoluta autoridade, porque conhece a sua estrutura administrativa profundamente e toda a sua programação estratégica. V. Ex<sup>a</sup>, sem dúvida alguma, reforça a tese de que a Polícia Federal não é apenas um aparelho policial, mas, sobretudo hoje, um componente fundamental no sentimento da defesa nacional. Sem ela, sequer teríamos força para tentar resistir ao narcotráfico e à onda de violência que se abate sobre o nosso País. É

legítimo e profundamente necessário V. Ex<sup>a</sup> assomar à tribuna para debater essa matéria no Senado Federal. E, agora, o assunto é a escassez de recursos para programas fundamentais, como muito bem coloca V. Ex<sup>a</sup>. Apenas gostaria de esclarecer que o atual Governo herdou um quadro orçamentário bastante difícil, pois tivemos uma perda de receita extraordinária, da ordem de R\$18.520 bilhões, em relação ao ano passado, além da quase ausência de investimento no setor. Há um compromisso do Governo do Presidente Lula no sentido de ampliar o efetivo da Polícia Federal em torno de cinco mil homens. Existe essa expectativa, e não tenho dúvida de que o apoio logístico precisa ser fortalecido. Devemos, inclusive, debater na Comissão de Orçamento uma matéria extraordinária que possa significar o atendimento imediato de tal intenção. A Polícia Federal, no meu Estado, apesar de ser bem conceituada e bem dirigida, passa por sérios problemas logísticos, que vão desde escassez de combustível para a ação diária do efetivo até suporte estratégico para áreas de maior alcance em relação ao processo investigativo. Tem V. Ex<sup>a</sup> a minha solidariedade em relação ao tema que nos traz. Quero dizer também da minha confiança no atual Governo no sentido de dar soluções para o efetivo da Polícia Federal, que precisa crescer no nosso País.

**O SR. ROMEU TUMA** (PFL – SP) – Agradeço e incorporo o aparte de V. Ex<sup>a</sup> ao meu pronunciamento.

Quero dizer a V. Ex<sup>a</sup> que tenho grande admiração pelo Ministro Márcio Thomaz Bastos, de quem me julgo amigo e conhecedor das atividades corretas e dignas que S. Ex<sup>a</sup> sempre, no exercício da sua profissão, desenvolveu em São Paulo. Mesmo em momentos difíceis – e até trágicos, eu diria –, S. Ex<sup>a</sup> sempre teve um comportamento ético, respeitoso e sério.

Sr. Presidente, não estou aqui fazendo uma reclamação, mas sim um apelo sincero, de coração, porque queremos ver a Polícia Federal sempre ativa, desenvolvendo um trabalho sério. Não há governador nem prefeito que não peça uma delegacia da Polícia Federal na sua região. Recebi inúmeras solicitações da área política e sei das dificuldades de instalação de uma delegacia. Durante a CPI do Roubo de Cargas, pedimos ao governo que baixasse uma medida provisória determinando a intervenção da Polícia Federal, tendo em vista as dificuldades, para os crimes que ultrapassassem os limites geográficos dos Estados, já que era necessária uma ação conjunta das polícias. A Polícia Federal interveio e tem feito um importante trabalho no combate a esse tipo de crime. Portanto, queria agradecer a V. Ex<sup>a</sup>.

**O Sr. Mozarildo Cavalcanti** (PPS – RR) – Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. ROMEU TUMA** (PFL – SP) – Concedo o aparte a V. Ex<sup>a</sup>.

**O Sr. Mozarildo Cavalcanti** (PPS – RR) – V. Ex<sup>a</sup>, como disse o Senador Tião Viana, é um **expert** no que tange à Polícia Federal e à segurança do País. Portanto, é com muita honra que faço este aparte ao oportuno pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup>, em que faz um apelo sensato e equilibrado ao Presidente Lula. No início do seu Governo, Sua Excelência anunciou o aumento do efetivo da Polícia Federal em diversas categorias. Depois, o Ministro da Justiça, juntamente com o Diretor-Geral da Polícia Federal, anunciou não só o aumento da Operação Cobra – abreviatura de Colômbia e Brasil –, mas também de outras operações, como Pebra – Peru e Brasil – e Vebra – Venezuela e Brasil –, justamente para dar cobertura àquela área complexa no que tange ao narcotráfico, ao contrabando de armas, ao tráfico de mulheres, enfim, a todo tipo de contravenção e de crime, que é a extensa fronteira do Brasil com os países amazônicos. Tenho ouvido V. Ex<sup>a</sup> alertar para a questão da segurança de nossa fronteira, e eu também tenho alertado permanentemente para a importância que têm as fronteiras amazônicas do nosso País. Também entendo que a Polícia Federal tem que ser reforçada, prestigiada e equipada para que possa, efetivamente, desempenhar um papel imprescindível, principalmente nesse momento agudo de crise que a Nação atravessa, tendo em vista a ameaça e a ousadia, cada vez maiores, dos narcotraficantes. É importante que se possa fazer um trabalho de reforço da Polícia Federal e das suas ações. Portanto, quero emprestar a minha solidariedade ao pronunciamento que V. Ex<sup>a</sup> faz, a esse apelo, como bem frisou, para que realmente o Presidente Lula possa dar à Polícia Federal a atenção e todo o apoio que merece. Muito obrigado.

**O SR. ROMEU TUMA** (PFL – SP) – Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>.

Acredito na sinceridade do Presidente Lula. Conheço-o há muitos anos e sei que Sua Excelência é sincero nas suas proposições, apesar das dificuldades que o País atravessa.

Senador Mozarildo Cavalcanti, ontem, o jornal a **Folha de S.Paulo** publicou uma interessante entrevista com o General Albuquerque, Comandante das Forças Terrestres. Aliás, aconselharia a V. Ex<sup>as</sup> que a lessem. A matéria, que traz ainda um resumo do Projeto Diretriz Geral do Exército Brasileiro para 2003, tem a seguinte chamada: “Exército rejeita atuar con-

tra o crime nas ruas”. Nobres Senadores, não se trata de uma rejeição por parte do Exército. Ocorre que o Exército não se julga preparado para o enfrentamento do crime em zona urbana.

Diz a matéria:

O Exército tem uma preocupação específica, revelada pela Diretriz de 2003: ‘Acompanhar a evolução do quadro da segurança pública, com atenção às áreas em que a capacidade do aparato policial das Unidades da Federação para manter a lei e a ordem esteja se esgotando’.

O Exército está atento, no que diz respeito à busca de informações em regiões do País em que as forças policiais se esgotaram, passando a ser praticamente áreas contestadas, em que o crime consegue subjugar as forças regulares e constitucionais, que vão perdendo fôlego contra o crime organizado.

Sr. Presidente, solicito, por escrito, que essas Diretrizes cheguem até este Senado para que possamos lê-las com atenção. Parece-me que elas estão contidas em umas 20 páginas, segundo informação da **Folha**.

O General também faz outras considerações importantes acerca da garantia da lei e da ordem, que o Exército sempre acompanhou de perto. O Exército espera também que, dentro em breve, possa recompor a sua força militar, abalada por dificuldades de ordem financeira.

O General faz referência a vários pontos. Trata-se de um homem de bem, conhecedor profundo de sua Força e da estrutura político-social. Conviveu conosco em São Paulo no Comando do Exército, na região, e trouxe para Brasília toda a sua formação profissional. É um militar dedicado a essa atividade e com respeito por todas as estruturas constitucionais em vigor no País.

Portanto, aconselho V. Ex<sup>as</sup>, se puderem, a lerem a entrevista e alguns dados fornecidos pela **Folha de S.Paulo**.

Vou solicitar, por meio de ofício, a Diretriz de 2003, que tem somente vinte páginas. Provavelmente será importante acompanhá-la e dar, neste Plenário ou por intermédio das Comissões de Assuntos Econômicos e de Orçamento, às Forças Armadas, todo o apoio de que elas necessitam para garantir a ordem interna. Quando houver necessidade de sua intervenção, elas estarão prontas a apoiar a Polícia Federal, principalmente.

Nunca houve, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, durante o tempo em que estive na Polícia Federal, objeção das Forças Armadas a prestar qualquer tipo de apoio de que necessitássemos. E não só de armamento leve. Havia uma portaria – que ainda deve estar em vigor – do então Ministro, General Leônidas, que autorizava o fornecimento de armas leves quando se tratasse de operações de fronteiras e outras, para dar combate mais efetivo ao crime organizado. Na região amazônica, principalmente nos postos de fronteira, quando havia necessidade de uma operação de erradicação do tráfico de cocaína ou de qualquer outro tipo de atividade, até força militar eles sempre colocaram à disposição da Polícia Federal, principalmente, para colaborar no combater ao crime e não permitir que o Brasil se transforme numa Colômbia – ou num outro país que sofre tanto, com tanta amargura, com o crime organizado.

Acredito que a atividade que desenvolveram no Rio foi temporária, porque não havia como manter uma força do Exército ali, por ela não ter a mobilidade e a rapidez da polícia para dar combate à criminalidade. Mas, com certeza, sempre que houver uma área em que as forças policiais não tenham mais fôlego para combater o crime, o Exército estará pronto a intervir.

Concedo um aparte ao Senador César Borges.

**O Sr. César Borges** (PFL – BA) – Senador Romeu Tuma, V. Ex<sup>a</sup> realmente traz um assunto que acredito extremamente pertinente para este momento tão grave que vive a sociedade brasileira com relação à segurança e à falência da capacidade do aparelho policial de diversos Estados brasileiros de dar segurança ao cidadão, **vis-à-vis** a utilização das Forças Armadas como elemento de apoio. V. Ex<sup>a</sup> se referiu à parceria que conseguiu quando dirigiu a Polícia Federal. É importante que, neste momento, as Forças Armadas estejam dispostas a fazer o mesmo com os diversos órgãos de segurança neste País. Senador Romeu Tuma, muitas vezes, as próprias forças policiais estaduais se deparam com problemas que não se originaram no Estado, mas que vieram de fora de nossas fronteiras para dentro do País, como é o caso da cocaína, que vem dos países vizinhos; ou das armas contrabandeadas, seja por meio dos portos, seja por meio das fronteiras brasileiras. As Forças Armadas, seja a Marinha, a Aeronáutica ou o Exército, que têm efetivamente uma organização muito forte, podem formar, neste momento tão grave da Nação, uma parceria para somar esforços na segurança do povo brasileiro. Sabemos que, assim como a Polícia Fe-

deral e o Governo de um modo geral, as Forças Armadas sofrem de crônica falta de recursos para se aparelharem e obterem, assim, mais mobilidade, mais ação. Creio que hoje essa é uma questão nacional, é o que está no centro da discussão nacional. Agora ainda vi na televisão uma estudante do Rio de Janeiro atingida por uma bala, em risco de vida. Então, é preciso que, realmente, as Forças Armadas possam sair de uma posição passiva para uma posição extremamente ativa, de cooperação com todas as forças de segurança deste País, senão, infelizmente, mais tarde, elas serão chamadas já numa situação bem mais grave. Muito obrigado. Parabênico V. Ex<sup>a</sup> pela preocupação.

**O SR. ROMEU TUMA** (PFL – SP) – Sou eu quem agradece V. Ex<sup>a</sup> por esse aparte que ilustra meu discurso. Lembro o discurso do Senador Duciomar Costa, ontem, que mostrou a gravidade da ação criminosa em seu Estado, o Pará. É constrangedor, é amargo demais, especialmente para mim, que já fui policial, verificar que há bandos, ou quadrilhas – ou seja, não se trata de crime organizado, mas de bandos ou quadrilhas –, que, às vezes, mudam de um Estado para outro. O Senador Ney Sussuna sabe disso, porque passa muito tempo no Rio de Janeiro. São bandos ou quadrilhas que saem de seu lugar de origem e vão agir onde sabem que a reação policial é quase negativa. E o dinheiro corre pelo País inteiro. O assalto ao banco, a humilhação ao cidadão comum, que fica como refém em trocas de tiros com a polícia, é de uma gravidade inexplicável, que choca.

E quando V. Ex<sup>a</sup> disse que o gerente lhe ligou para dizer que prefere perder o seu emprego, ter um emprego de segunda classe, a ter o constrangimento e o medo de saber que pode não voltar para casa, onde sua família deve estar orando todo o tempo, achei tão importante a colocação que V. Ex<sup>a</sup> fez que a anotei aqui. Como se ele fosse um policial que não sabe se volta para casa sempre que sai para o trabalho! Ele não é obrigado a colocar em risco a própria vida para defender o banco ou o dinheiro do banco. E eles estão sofrendo constrangimento. Não é a primeira vez. Eu vi, há pouco tempo, o mesmo tipo de ação.

Então, esses criminosos merecem um tratamento o mais severo possível. Não é aumentar pena não. Eles têm que ter um castigo à altura da ação criminosa – e não só para o resultado do benefício do roubo, do furto, que é o dinheiro –, pelo constrangimento, pelo sofrimento que impõem ao cidadão de bem.

V. Ex<sup>a</sup> pediu um aparte, Senador Duciomar Costa?

**O Sr. Duciomar Costa** (Bloco/PTB – PA) – Senador Romeu Tuma, quero, inicialmente, parabenizar V. Ex<sup>a</sup> pelo pronunciamento. V. Ex<sup>a</sup> dedicou a vida à segurança pública deste País. Ontem, eu fazia o meu pronunciamento e colocava que aquilo que aconteceu nas cidades de Tucuruí e Redenção, no Estado do Pará, sexta-feira, não foi um simples assalto a banco.

**O SR. ROMEU TUMA** (PFL – SP) – São terroristas.

**O Sr. Duciomar Costa** (Bloco/PTB – PA) – Foi assalto a uma cidade, que ficou sitiada, e sua população, rendida. É algo que eu ainda não vi...

**O SR. ROMEU TUMA** (PFL – SP) – É ação terrorista.

**O Sr. Duciomar Costa** (Bloco/PTB – PA) – Ação terrorista. Eu ainda não vi em nenhuma cidade do Brasil, em nenhum local do Brasil, uma ação como a que aconteceu recentemente no Pará. E aproveito o aparte ao discurso de V. Ex<sup>a</sup> para dizer que eu fiz um apelo, uma solicitação ao Ministro da Justiça, de aparelhamento da Polícia Federal do Estado do Pará, que se encontra totalmente desaparelhada, sem a menor condição, precisando, sim, de que S. Ex<sup>a</sup> olhe com mais carinho para ela, até pela nossa condição geográfica. O nosso Estado, a nossa Capital, a nossa cidade são a porta da Amazônia. E é necessário realmente um trabalho mais intenso da Polícia Federal no que diz respeito ao próprio equipamento, pessoal; enfim, que ela seja olhada com mais carinho.

**O SR. ROMEU TUMA** (PFL – SP) – Sr. Presidente, sei que meu tempo já se esgotou, mas vou conceder o aparte ao Senador Ney Suassuna. Em seguida, encerro.

**O Sr. Ney Suassuna** (PMDB – PB) – Nobre Senador Romeu Tuma, parabeno V. Ex<sup>a</sup> pelo discurso. Há certas horas em que não entendemos o que se passa no País. Uma das grandes revistas do País, nesta semana, traz quase que uma apologia a um bandido que já matou mais de cem pessoas, o Matarador. Ficamos impressionados porque, a partir de agora, com toda certeza, outros vão querer o mesmo espaço: duas páginas de revista.

**O SR. ROMEU TUMA** (PFL – SP) – O bandido é vaidoso. Quanto mais ele se destaca na imprensa, mais ele quer praticar o mal.

**O Sr. Ney Suassuna** (PMDB – PB) – Com toda certeza. Então, não consigo entender como é que numa hora em que toda a sociedade está engajada na luta contra o crime organizado, em que todos estamos buscando legislação mais dura, melhoria no sistema penal e tudo mais, surpreendentemente, uma revista de grande circulação dá duas páginas a um bandido que diz já ter matado cem pessoas. E ele está para sair da cadeia. Acabaram os 30 anos da pena e ele vai voltar às ruas.

**O SR. ROMEU TUMA** (PFL – SP) – E mata por prazer.

**O Sr. Ney Suassuna** (PMDB – PB) – Está tatuado no braço: “eu mato por prazer”.

**O SR. ROMEU TUMA** (PFL – SP) – Muito obrigado, Senador Ney Suassuna.

Agradeço ao Presidente a tolerância e dou por encerrado meu discurso.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos) – Pediu a palavra, como Líder, o nobre Senador Tião Viana, a quem a concedo pelo prazo de cinco minutos, de acordo com o Regimento Interno.

**O SR. TIÃO VIANA** (Bloco/PT – AC. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, gostaria de tratar de dois assuntos: um diz respeito ao nobre Senador Mão Santa, que foi citado no programa do Partido dos Trabalhadores do DF ontem, e o outro, ao meu querido amigo e companheiro Senador Paulo Paim.

Há um debate público sobre o comportamento de alguns Líderes partidários em relação às reformas que são encaminhadas pelo Governo Federal ao Congresso Nacional, as quais são, sem dúvida, uma contribuição à sociedade brasileira, à história democrática e à política deste País e refletem a própria face do Partido dos Trabalhadores. Evidentemente, todos conhecem a evolução e o amadurecimento político do PT e sabem que tudo isso foi conquistado com muita luta e dificuldade, com vitórias e derrotas. E uma grande vitória foi a consolidação do que talvez seja o que há de mais precioso na política: a estima e o respeito por parte da sociedade brasileira, o reconhecimento de um Partido coerente com suas ações, com seu passado, com seu presente.

A nossa prática democrática interna sempre foi pautada por alguns procedimentos: um deles é a pluralidade de idéias, que ocorreu nas grandes e importantes divergências internas; um outro é o direito de

mocrático, com que o Partido dos Trabalhadores sempre conviveu, de permitir que as divergências externas fossem apresentadas com muita naturalidade.

O que estamos vivendo agora é um pouco da nossa própria história. Alguns Parlamentares discordam da reforma da Previdência Social que apresentamos, outros a defendem, e as Lideranças conduzem suas Bancadas em relação a esse tema, dentro do Parlamento. Há um ajuste, um aprendizado do que é ser Governo, a consolidação da tese de governo e o entendimento de que este País precisa servir a todos. Após 500 anos de injustiça, a nossa responsabilidade maior é a da construção de um novo Brasil. E as divergências afloram, baseadas em nossas teses, em nossa biografia.

O Senador Paulo Paim e eu tivemos uma divergência pública ontem, o que é natural pela nossa história democrática. Gostaria de deixar muito claro o profundo e concreto respeito que tenho pela biografia de S. Ex<sup>a</sup>, por sua militância no Partido dos Trabalhadores, por sua defesa intransigente da classe trabalhadora brasileira, por sua defesa apaixonada e missionária de um salário mínimo digno para a sociedade brasileira e de um debate sobre a distribuição de renda, bem como ressaltar a importância política de seu mandato.

No entanto, hoje há um divisor de águas entre nós: o método. Estamos defendendo, como lideranças na sociedade, que haja a possibilidade de divergência, mas que esta seja, primeiro, concluída e consolidada internamente, explorada em todas as suas alternativas dentro da Bancada, e, posteriormente, tornada pública. Essa é uma característica da nossa democracia interna. Sempre houve e haverá esse comportamento aberto do Partido dos Trabalhadores. Não nos incomoda, em absoluto, que haja divergência externa e que esta seja tornada pública para a sociedade. O nosso grande requerimento na relação política é que haja um esgotamento das diferenças no campo interno e que depois possamos debater abertamente com a sociedade.

Deixo registrado nos Anais do Senado Federal que o Senador Paulo Paim continua merecedor do mais absoluto respeito e de sagrada admiração, unânime dentro da Bancada. As divergências são naturais, os momentos de embate político sobre método podem ocorrer com certa naturalidade, e isso não nos afetará em absolutamente nada.

Nosso entendimento é o de que as divergências, as convicções, as responsabilidades por posições políticas assumidas devem ser esgotadas internamente, antes de serem tornadas públicas. Não há nenhum problema quanto à liberdade de expressão das convicções e da visão de mundo.

Não tenho dúvida, Senador Paulo Paim, de que o dia-a-dia de V. Ex<sup>a</sup> como militante, como construtor fundamental do Partido dos Trabalhadores, consolida sua personalidade política e sua autoridade para debater, publicamente, qualquer tema com a sociedade brasileira.

Pode haver um divisor de águas em relação ao nosso método, mas o sentido que estamos construindo é exatamente o mesmo: queremos chegar à construção de um Brasil novo, justo, verdadeiro, democrático. V. Ex<sup>a</sup> é um grande alicerce da construção nacional do Partido dos Trabalhadores, que hoje é poder.

Foi difícil a construção do PT como Partido. Tendo o PT consolidado a estima da sociedade e obtido reconhecimento por sua coerência como um partido democrático, que tem a capacidade de conviver bem com a democracia interna, advogo que o tema Previdência Social seja revisto tanto por nós, Líderes, como por aqueles que têm alguma divergência.

Da nossa parte, é muito tranqüilo afirmar convicções de respeito a todos os militantes. E não digo isso apenas a V. Ex<sup>a</sup>, Senador Paulo Paim. A Senadora Heloísa Helena, para nós, também é um bem conquistado na história do Partido dos Trabalhadores. S. Ex<sup>a</sup> é merecedora do nosso respeito e admirada por sua coragem e convicções. Há entre nós diferença de método na relação política, o que deve ser tratado com absoluta consideração e dignidade na atividade política de cada um. E o Partido, que tem caminhos a seguir, tem obrigação de defender seu estatuto, sua disciplina, suas razões de organização que foi construída ao longo do tempo.

Sr. Presidente, ainda quero tratar da veiculação, no dia de ontem, do programa do Partido dos Trabalhadores do Distrito Federal, durante o qual o Senador Mão Santa foi citado por uma matéria que diz respeito à Justiça Eleitoral, quando era Governador de seu Estado. Talvez a intenção do programa tenha sido jornalística, mas pode ter insinuado uma ofensa à honra do Senador Mão Santa, procedimento que não me parece justo.



Gostaria de deixar claro que o Senador Mão Santa foi um aliado do Partido dos Trabalhadores no último pleito eleitoral. S. Ex<sup>a</sup> apoiou o Governador Wellington Dias, para uma vitória consagrada no Estado do Piauí. O seu apoio foi muito importante. Temos reconhecimento e gratidão política pelo apoio dado.

De nossa parte, não há absolutamente qualquer atitude que possa significar injustiça ao Senador Mão Santa. Esperamos que a Direção Regional do PT do DF veja o que ocorreu e proceda às devidas investigações.

Não estou tratando dessa matéria, primeiro, no âmbito da Direção Regional, porque entendo que houve insinuação de ofensa à honra do Senador Mão Santa e não considero justo deixar uma matéria veiculada publicamente sem resposta de retificação no âmbito do Senado Federal.

Tive a oportunidade de ouvir o Governador Wellington Dias, do Piauí, cuja posição é também de solidariedade e de intransigente reconhecimento do apoio político do Senador Mão Santa à vitória do Partido dos Trabalhadores naquele Estado, da sua solidariedade e da sua história política.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco/PT – RS) – Sr. Presidente, peço a palavra.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos) – Senador Paulo Paim, o art. 14, inciso VI, prevê a concessão da palavra a V. Ex<sup>a</sup> por ter sido citado. Dessa forma, V. Ex<sup>a</sup> tem a palavra para uma explicação pessoal.

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco/PT – RS. Para uma explicação pessoal. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, fiquei feliz de ouvir o pronunciamento do Líder Tião Viana, no sentido de que reconhece a nossa caminhada até esta Casa, numa linha sempre intransigente de defesa dos trabalhadores da área pública e da área privada, de aposentados e de pensionistas.

Confesso, Líder Tião Viana, que hoje, pela manhã, ao ler os jornais, fiquei, eu diria, frustrado e também muito indignado por terem atribuído a V. Ex<sup>a</sup> expressões como a de que eu estaria defendendo uma outra visão na contribuição dos inativos à procura de holofotes, ou mesmo que eu queria, na minha posição a respeito da reforma da Previdência, que não fosse tributado quem ganha R\$52 mil. Considero isso, Sr. Presidente, Sr. Líder, se fosse verdade, da maior gra-

vidade, o que desqualificaria o debate. Seria um debate desqualificado, no campo do ataque pessoal, já que V. Ex<sup>a</sup> sabe a minha posição. Não sou a favor de quem ganha R\$52 mil e nem de quem ganha R\$17 mil ou R\$18 mil. Defendo, na reforma da Previdência, que ninguém ganhe do Erário um salário maior do que o do Presidente da República, hoje em torno de R\$8,5 mil.

Fico feliz, pois V. Ex<sup>a</sup> já testemunhou a mim que não foi essa a expressão que V. Ex<sup>a</sup> usou referindo-se a este Parlamentar. Mesmo a questão dos holofotes.

Ora, Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, estou no meu quarto mandato. Todas as vezes que me candidatei dobrei o número de votos, saindo de 40 mil votos e chegando a esta Casa, na última eleição, com 2,2 milhões de votos. Tenho oito anos pela frente.

O que fiz ontem na tribuna foi um debate com o Plenário sobre o 1º de Maio, Dia do Trabalhador, e expressei o meu ponto de vista. Eu dizia a V. Ex<sup>a</sup> que depois que chegar a proposta de reforma da Previdência, aí sim, vai começar o verdadeiro debate. Entendo que o debate começou na Câmara e no Senado. E é normal que haja posições divergentes e pontuadas.

Eu dizia ontem e repito hoje que a Câmara e o Senado têm todas as condições – como disse o Presidente Lula, quando entregou à Casa o projeto – de, com liberdade e soberania, emendar, modificar, fazer substitutivos e construir a melhor proposta para a sociedade. É nessa orientação do Presidente Lula que estou me guiando.

Por isso, Sr. Líder, Senador Tião Viana, fico feliz com o seu posicionamento, na linha de entender também a minha opinião.

Haveremos, amanhã, de realizar uma grande reunião, com entidades de trabalhadores das áreas pública e privada, com Parlamentares, para discutir o projeto de reforma da Previdência, o que farei sempre na linha da proposta positiva, construtiva. E caminho, Sr. Líder, Sr. Presidente, Srs. Senadores, como dizia ontem e repito hoje, na expectativa de que a esperança vença o medo, e que ninguém tenha medo do debate.

Vamos fazer um grande debate, fraternal, solidário, equilibrado, sem ataques pessoais de nenhuma forma. Sei que V. Ex<sup>a</sup> não o fez, e eu também não o fiz, em nenhum momento. Diversas vezes, subi à tribuna para defender pontos de vista, e farei o debate no campo das idéias, no campo de visão específico da reforma da Previdência. E é claro que vamos mudar a reforma. Não conheci, em 17 anos como Parlamentar Federal, uma única proposta que tenha sido

aprovada na íntegra, carimbada, seja deste ou daquele Governo.

Acredito, também, que o Governo Lula está aberto ao diálogo, ao entendimento, e há de ouvir, sim, as posições divergentes.

Fiquei contente quando V. Ex<sup>a</sup> teve a iniciativa, Líder Tião Viana, de que, na próxima quarta-feira, tenhamos um debate interno com o Ministro Ricardo Berzoini sobre as divergências a respeito da proposta. Fico tranquilo ao fazer esse posicionamento, pois a sociedade brasileira sabe que tanto eu como V. Ex<sup>a</sup>, assim como o Presidente Lula, queremos o melhor para o País, e haveremos de construir a melhor proposta.

Era isso o que eu tinha a dizer e muito obrigado pela tolerância, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra ao nobre Senador Mão Santa, do PMDB do Estado do Piauí, por permuta com o Senador Eduardo Siqueira Campos.

S. Ex<sup>a</sup> dispõe de até vinte minutos.

**O SR. MÃO SANTA** (PMDB – PI. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Eduardo Siqueira Campos, Senador pelo Tocantins, Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores, brasileiros e brasileiras que nos assistem, aqui ou pela TV Senado, minhas primeiras palavras são de agradecimento. Entendo que a gratidão é a mãe de todas as virtudes. Portanto, agradeço a esse grande Líder do Partido dos Trabalhadores, Senador Tião Viana, de perspectivas invejáveis na política do seu Estado e do Brasil.

Derrotado como candidato a Governador do Distrito Federal por duas vezes, e com a minha participação, na primeira vez, o Senador Cristovam Buarque apoiou o candidato que eu derrotei e foi no Piauí fazer campanha. E, como é do meu feitio, vim a Brasília fazer campanha pelo candidato do PMDB, o extraordinário homem público, empreendedor que revive Juscelino Kubitschek, Joaquim Roriz.

Da primeira vez, vim porque o Cristovam Buarque foi lá. Ele tinha pouco conhecimento de que a segunda maior colônia de brasileiros que construiu Brasília é a dos piauienses – a dos mineiros é a maior. E ele ganhou no primeiro turno e perdeu depois. Perdeu com o nosso apoio e o dos piauienses. Nós escolhemos o trabalho de Roriz, o progresso, a generosidade de acolher os nordestinos.

E, reeleito Governador do Estado do Piauí, enfrentei um processo judicial. As primeiras eleições saíram da minha cidade, Parnaíba, a maior cidade do Piauí. Consegui 93,84% dos votos na minha cidade. Foi a maior votação dada a um cidadão em pleitos semelhantes. Juscelino Kubitschek teve em Diamantina e Ronaldo Cunha Lima, na Paraíba, teve votação inferior. O meu Partido disse que esta foi a maior votação de um candidato a Governador na sua cidade: 93,84% dos votos – um candidato do PFL, um do Partido do Collor e outro do PT. Naquela primeira vez, o candidato da situação que foi derrotado por mim – da maior oligarquia da história do Piauí – tinha 145 prefeitos. Nós só tínhamos três Prefeitos. Vencemos a oligarquia e os poderosos que mandaram em Brasília e no Piauí por 50 anos. De 10 jornais, eles tinham nove e eu tinha um pequeno; de 57 emissoras, eles tinham 54 e eu, três; de cinco redes de televisão, eles tinham todas as cinco e nós, nenhuma, e ganhamos as eleições para Governador.

Esse esquema foi fortalecido pela nossa pujança, porque nós, do PMDB, aqui estamos e representamos o nosso Estado, com a coragem de Ulysses Guimarães, de Teotônio Vilela, de Tancredo Neves. Defendíamos a candidatura própria do PMDB, o maior partido deste País, pela beleza da sua histórica democratização, o que o Planalto não queria, não desejava e não deixou acontecer. O nosso Partido tinha excelentes, extraordinários, os melhores nomes: Pedro Simon, Senador símbolo das virtudes, que se iguala a Rui Barbosa; e o nosso ex-Governador de Minas Gerais, Itamar Franco. S. Ex<sup>a</sup> chegou à conclusão de que eu seria o melhor companheiro para ele, com grande apoio dos Governadores do Nordeste, do PMDB, e me convidou para ser Vice-Presidente na sua chapa. Ele foi ao Piauí, e recebi ordens de não recepcioná-lo. Eu, como homem do Piauí, estava lá. S. Ex<sup>a</sup> recebeu um título de cidadão, e eu o condecerei com a maior comenda. Por coincidência, havia uma reunião de vereadores, onde Itamar Franco anunciou a sua intenção de ser candidato e participar de nossa chapa. Paes de Andrade quis anunciar, mas não deixei.

Os derrotados, como esse candidato a Governador deste Distrito Federal, iniciaram um processo no Estado do Piauí. O resultado foi 6 a 1. E, nas vésperas, na calada da noite, essa Justiça brasileira fez conosco pior do que Pilatos, que lavou as mãos. Essa Justiça sujou as mãos e, no processo mais

imoral, afastou-nos do Governo. Ramez Tebet acompanhou e tentou nos defender. Foi tão imoral que recorreremos. Evandro Lins e Silva, o maior dos brasileiros, fora nos defender. Não adiantou, pois não houve direito de defesa. Era ordem do Governo Central que o PMDB ficasse submisso. Mas sou homem do Piauí, e Cristo me deu forças. Aprendi de Cristo que “os humilhados serão os exaltados e os exaltados serão humilhados”.

Sozinho, contra o PMDB nacional e do Estado, o PT sem nenhuma Prefeitura em 224 cidades do Piauí – das quais Deus me permitiu criar 76. São 224 cidades, e o PT não tinha Prefeito em nenhuma cidade, e nós vencemos as eleições.

Em política e na democracia, ensinei ao povo do Piauí que o povo é o poder, que é o povo quem julga. Não adiantam as opiniões de um candidato fracassado, frustrado, derrotado, do Distrito Federal. O povo é o poder. Aprendi na infância: “Não chores, meu filho; Não chores, que a vida é luta renhida: viver é lutar. A vida é combate, que os fracos abate, que os fortes, os bravos só pode exaltar”. Forte e bravo é o povo do Piauí.

Eu conhecia o povo do Piauí. Tivemos um interventor, João José da Cunha Fidié, de Portugal, que ia criar e fazer do Norte do País um País aliado à Portugal. Nós expulsamos esse português interventor em batalha sangrenta. Entendi que, numa batalha democrática, nós expulsaríamos o interventor americano. E como foi fácil! Minhas expectativas falharam. Pensei que haveria segundo turno, mas o povo do Piauí é forte e nos traz até aqui.

Aqui representamos com altivez esse povo, a quem agradecemos pelo apoio, primeiro, por nos terem trazido a esta Casa, dignificada por tantos piauienses, como Petrônio Portella, e sobretudo por termos conseguido derrotar duas vezes essas lideranças fracas do PT no Distrito Federal.

Estava inscrito e agradeço ao grande Líder Tião Viana, orgulho do Partido dos Trabalhadores. Sonhei em ser médico. Entendo que a Medicina é a mais humana das ciências, e o médico, o grande benfeitor da humanidade. Hoje sou Senador do Brasil e um médico. Todos levamos a nossa formação profissional para onde vamos – o advogado, o jornalista. Sou médico, e o médico busca a etiologia, a causa, o diagnóstico, para fazer o tratamento, e o diagnóstico já está feito: este País está doente, e muito doente. A principal doença é o desemprego. É contra Deus: “comerás o pão com o suor do teu rosto”; contra o apóstolo Paulo, que disse que quem não trabalha não merece ganhar

para comer. Em consequência disso, vêm a violência e a insegurança.

O maior estudioso de política no mundo Norberto Bobbio, senador vitalício do Renascimento, na Itália diz que o mínimo que um governo tem a dar a seu povo é a segurança – segurança à vida, à liberdade e à propriedade.

Estamos no caos, porque não temos isso. O diagnóstico é feito por meio das pesquisas, que mostram que o terceiro grande mal é a saúde, consequência do desemprego e da violência. A saúde, conforme reza a Organização Mundial de Saúde, não é apenas ausência de doença ou enfermidade, mas o mais completo bem-estar físico, mental e social. Temos de combater o pauperismo.

E a saúde? A saúde vai muito mal – as pesquisas dizem. Como médico, digo que vai muito bem. O País avançou, sendo um dos países de Primeiro Mundo em ciências e técnicas da saúde. Está muito bem para quem tem dinheiro e pode pagar um plano de saúde, pois quem espera a saúde do governo está arrasado. E quero melhorar as coisas para o PT – Senador Tião Viana, atentai bem. Senador Eduardo Suplicy, o Piauí já ajudou muito o governo com Guariba, Acauã, fazendo **marketing** de bondade.

Quero dizer aos que me acusaram, aos que me afastaram – quatro itens –, que estamos aqui de cabeça alta. Um era uma luz santa: eu pagava a luz dos pobres – quem gastava menos de 30 quilowatts. Orgulho-me também de ter dado sopa aos pobres: o primeiro restaurante popular foi construído no Piauí – a minha mulher Adalgisa, que me acompanha, tirou o batalhão de polícia e fez o primeiro restaurante popular. Garotinho e Mário Covas foram lá ver esse restaurante e se inspiraram nele. Não foi o PT não: o primeiro restaurante popular foi aberto em fevereiro de 1995 no Piauí.

Quanto a anistiar contas de água: anistiei mesmo, mas não foi por isso que ganhei não. A anistia que concedi é semelhante àquela que é concedida ao rico, que tira no banco o que precisa, não paga e depois parcela a sua dívida em dez anos. Eu fiz isso para os pobres do Piauí, parcelei as contas em dez anos – aqueles R\$200,00 ou R\$300,00, que são pouco para nós, representam muito para eles. Anistiei indistintamente.

Foi dito também que o governador doou remédios e, por isso, ele ganhou. Dei. Como médico, sempre dei e dei porque, na ditadura, criou-se um grande instrumento de saúde: os medicamentos da Ceme. O governo passado, equivocado, fechou o acesso dos po-

bres aos medicamentos, pois a Ceme fortalecia dezenas de laboratórios médicos nacionais, comprando ou fabricando, além de distribuir remédios que chegavam a todos os pobres. Dei mesmo remédio para os pobres – acho que dei até pouco! E foi o governo que tirou os remédios dos pobres que me cassou, mas o povo cassou os cassadores. Essa é a verdade, pois estamos aqui.

Interpus recurso que não foi julgado. O Supremo não julgou. Sempre confiei no povo. Eu dizia que o povo é o poder, e ensinei o povo do Piauí a cantar “Lula lá, Mão Santa cá”. Essa é a verdade. Tião Viana, o que me fez subir à tribuna não foi o desejo de me defender, pois já fui defendido pelo bravo povo do Piauí – eles fizeram a minha defesa e fizeram justiça. A voz do povo é a voz de Deus. Na democracia, é o povo. No entanto, Senador Tião, queria ler a seguinte carta e queria o seu auxílio, acreditando que V. Ex<sup>a</sup> é a estrela do PT.

No Piauí tem um ambulatório de um hospital universitário começado em 1989, portanto há quatorze anos. Vários lutaram por ele. Quero vos dizer que venho aqui trazer um apelo ao PTB, ao PT de Lula, de Tião Viana, de Paim e de Mercadante relativamente a um hospital iniciado em 1989 – R\$ 22 milhões investidos, 18.000 m<sup>2</sup> de área construída, quarenta ambulatórios. Esse hospital está parado porque não tem verba para custeio. A Universidade Federal, que existe há muitos anos, parasita os hospitais do Estado do Piauí.

O Piauí, na sua grandeza política e científica, é um dos mais avançados centros da medicina deste Brasil por uma razão: na ditadura, Vargas saiu indicando tenentes como interventores em todos os Estados brasileiros, mas o Piauí, diferentemente – o Piauí que me julgou e que represento –, não aceitou um militar, aceitou o médico Leônidas de Castro Mello, que, no Governo Vargas, implantou um majestoso centro hospitalar.

Enquanto a Universidade Federal parasita essas instituições, o Governo Federal está tonto, não consegue R\$60 mil para o custeio daquele hospital, que é o maior centro médico da Região Norte.

Concedo aparte ao Senador do meu partido, Ramez Tebet.

**O Sr. Ramez Tebet** (PMDB – MS) – Senador Mão Santa, quero me solidarizar com V. Ex<sup>a</sup>, a quem admiro. V. Ex<sup>a</sup> foi injustiçado, sim, por alguns, mas foi recompensado por seu povo, que V. Ex<sup>a</sup> tão bem representa. V. Ex<sup>a</sup> demonstra, no exercício do mandato que o Piauí lhe confiou, um acendrado amor a um

dos menores Estados da Federação. Ao longo de todo o seu pronunciamento de hoje, ouvi quantas vezes – e com a boca cheia, com o coração naturalmente repleto de emoção – V. Ex<sup>a</sup> proferiu o nome de seu Estado nesta Casa. Sua atuação tem se pautado pela compreensão dos problemas, pelo espírito humanitário que o caracteriza – esse espírito humanitário pude observar, como ministro, quando estive no Piauí; vi a alegria do povo com V. Ex<sup>a</sup>. Hoje, seu discurso aborda temas sociais, começa dizendo que o desemprego é a razão de todos os outros males que existem em nosso País. Acabamos de passar por outro Primeiro de Maio. Antes pedia-se salário neste País, hoje se pede emprego. É o que V. Ex<sup>a</sup> está a reclamar em nome da sua gente, em nome do povo brasileiro: mais emprego, mais saúde, melhor educação. V. Ex<sup>a</sup> está de parabéns. Tenha a minha solidariedade pelas injustiças que sofreu recentemente. O Senador Tião Viana, com o espírito clarividente que tem, manifestou esse sentimento a que V. Ex<sup>a</sup> se referiu, que é o sentimento da gratidão – sentimento que, no meu entender, também é a memória da alma. Mas a imagem já foi para o Brasil inteiro. Não poderia ter sido veiculado um programa citando o nosso Mão Santa. Não podia. Mão Santa é esse homem que está na tribuna; esse homem de coração humanitário; esse homem justo; esse homem que governou bem o Estado do Piauí; esse homem que, aqui, na Casa da Federação brasileira, luta pelos interesses do povo que o elegeu. Os meus cumprimentos a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. MÃO SANTA** (PMDB – PI) – Eu agradeço o aparte do Senador Ramez Tebet e passo a palavra ao Senador Ney Suassuna.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos. *Fazendo soar a campainha.*) – A Mesa esclarece a V. Ex<sup>a</sup> que o seu tempo já se esgotou há quatro minutos. Gostaria de pedir aos apartes que colaborem com a Mesa e sejam breves em seus apartes, porque entraremos, logo a seguir, na Ordem do Dia.

**O Sr. Ney Suassuna** (PMDB – PB) – Gostaria apenas, em nome do nosso partido, o PMDB, de prestar a V. Ex<sup>a</sup> a nossa solidariedade e dizer que nós também ficamos chocados. Acreditamos, porém, que o Líder Tião Viana já deu uma explicação cavalheiresca neste plenário, explicação que, com toda a certeza, deve ter dado a V. Ex<sup>a</sup> um pouco de satisfação, embora a dor da injustiça tenha magoado V. Ex<sup>a</sup>. Reitero a nossa solidariedade, a solidariedade do PMDB.

**O SR. MÃO SANTA** (PMDB – PI) – Agradeço ao Senador Ney Suassuna o aparte e ao Sr. Presidente, a tolerância.

Concedo o aparte ao Senador Eduardo Suplicy.

**O Sr. Eduardo Suplicy** (Bloco/PT – SP) – Senador Mão Santa, de Brasília não podemos acompanhar todos os acontecimentos ocorridos no Piauí, onde uma decisão da Justiça encerrou o seu mandato de Governador antes do previsto. Mas não há dúvida de que o povo do Piauí lhe conferiu toda a legitimidade do mandato de Senador que vem exercendo com grande afinco, trazendo contribuições que têm levado todos nós a respeitá-lo. Na reta final das últimas eleições, V. Ex<sup>a</sup> posicionou-se favorável à escolha do Governador Wellington Dias, bem como, no segundo turno, à escolha do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Por essa razão, V. Ex<sup>a</sup> também tem tido o respeito de nosso Partido no Piauí e no Brasil. Com respeito às formulações feitas por V. Ex<sup>a</sup>, se avaliar como adequado que eu assine o ofício de V. Ex<sup>a</sup> ao Ministro da Saúde em que pede ajuda para o hospital de Teresina, V. Ex<sup>a</sup> poderá contar com o meu apoio. Meus cumprimentos a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. MÃO SANTA** (PMDB – PI) – Agradeço ao Senador Suplicy e incorporo suas palavras ao meu pronunciamento. Quero dizer que não foi no segundo turno que votei no Lula, mas no primeiro, e já na Convenção do PMDB votei nos dissidentes, no Requião.

**O Sr. Eduardo Suplicy** (Bloco/PT – SP) – Obrigado pelo esclarecimento.

**O SR. MÃO SANTA** (PMDB – PI) – Então, votamos no primeiro e no segundo turnos e queremos ser o Cirene do Governador do PT, no Piauí, aquele que ajudou Cristo a carregar a cruz.

Agradeço ao Senador Tião Viana, Líder desse grandioso Partido, a sua bondade e a sua sensibilidade médica. Peço a S. Ex<sup>a</sup> que nos encaminhe aos Ministros da Saúde e da Educação, porque esse é um hospital universitário, que, além de ajudar a população pobre, tem a competência de ensinar os estudantes da área de saúde.

Estas são as nossas palavras e termino com as de Deus e seu Filho, que diz: “Bem-aventurados os que têm fome e sede de justiça”.

*Durante o discurso do Sr. Mão Santa, o Sr. Eduardo Siqueira Campos, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Efraim Morais*

*Durante o discurso do Sr. Mão Santa, o Sr. Efraim Morais, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Eduardo Siqueira Campos, 2º Vice-Presidente.*

*Durante o discurso do Sr. Mão Santa, o Sr. Eduardo Siqueira Campos, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. José Sarney, Presidente.*

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Com a palavra o Senador Eduardo Siqueira Campos.

**O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS** (PSDB – TO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, no mês de maio, vamos comemorar os 14 anos do lançamento da pedra fundamental de Palmas, a capital do nosso querido Tocantins. Mas mais do que citar o que Palmas representa para o Brasil – como Brasília representou para este País um avanço, uma melhor ocupação do território nacional –, quero destacar alguns fatos e conquistas que estão sendo efetivados na nossa capital pela Prefeita Nilmar Gavino Ruiz e que estão chamando a atenção das imprensas brasileira e internacional.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, o primeiro aspecto que quero abordar é o fato de Palmas ser a primeira cidade do mundo a comercializar os créditos de carbono seqüestrado, de acordo com o Projeto de Seqüestro de Carbono. O seqüestro é a absorção de carbono pelos 4.500 hectares de área verde da nossa capital. E os certificados serão emitidos por uma empresa.

Há o apoio de uma Ong local, mas com experiência internacional, o Instituto Ecológica, dirigido por Divaldo Rezende, uma das pessoas de maior conhecimento da área ambiental no Brasil. E o projeto já chegou ao conhecimento de outros setores e foi reconhecido por autoridades internacionais.

Lembro à opinião pública internacional que o Príncipe Charles visitou o Tocantins, depois de ter passado pelo Rio de Janeiro. Foi o segundo Estado que conheceu na sua passagem pelo Brasil, inaugurando a seção internacional do Aeroporto Internacional de Palmas. Sua Alteza visitou o Projeto Canguçu, na Ilha do Bananal, conhecendo de perto o que nós, do Tocantins, estamos fazendo de forma pioneira neste País.

Agora, Sr. Presidente, anuncio que Palmas, após a assinatura do Protocolo de Kyoto, no Japão,

será a primeira cidade no mundo que, em função da sua imensa área verde e da sua grande preocupação ambiental, terá reconhecidos os seus certificados de seqüestro de carbono.

O primeiro passo será o reconhecimento desse trabalho pelo Ministro da Ciência e Tecnologia e a emissão do certificado por uma empresa especializada. Numa época de escassez de recursos, de dificuldades, em que os prefeitos vêm em suas marchas a Brasília pedir dinheiro ao Governo Federal, chamo a atenção dos Pares, dos que aqui representam os seus Estados, para o assunto. Tenho certeza de que muitos prefeitos ainda não sabem que os Municípios que têm grandes áreas verdes preservadas podem ter essas áreas certificadas por empresas especializadas e obter vantagens financeiras para a sua população.

Antes da criação do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, ainda no Governo Fernando Henrique Cardoso, eu, na condição de prefeito, em 1992, criei um programa chamado Amigos do Meio Ambiente. Talvez esse tenha sido o início de todo o processo, pois os Amigos do Meio Ambiente são crianças que receberam uma bolsa para complementar a sua educação, tendo como obrigação estar matriculadas numa escola pública e ter conhecimento do nosso programa de formação e de educação ambiental. E está aí, hoje, o resultado.

Meus parabéns à Prefeitura de Palmas, primeira cidade no mundo a dar essa contribuição! Os países do Velho Mundo, sem áreas para plantio e reflorestamento, pagaram as áreas brasileiras, como Palmas, pela recuperação ou – diríamos melhor – pelo seqüestro de carbono realizado pelas grandes extensões de áreas verdes e pelos cuidados ambientais, que terão conseqüências enormes para outros programas desenvolvidos em Palmas.

O segundo aspecto que quero abordar, Sr. Presidente, é que na edição de hoje do jornal **O Globo**, em sua página 25, o jornalista Nelson Vasconcelos, que assina a Conexão Global, destaca outro fato em que Palmas é uma cidade pioneira. Vejam, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, a mais nova das capitais brasileiras! Neste mês, faz um ano o projeto Cidade do Conhecimento, um projeto de inclusão digital. A Prefeitura de Palmas instalou em todo o seu plano diretor pontos para que qualquer cidadão tenha acesso a um **site** interativo que fornece todas as explicações sobre o funcionamento do plano diretor de Palmas e informações

sobre a história da nossa cidade, além de permitir ao cidadão inserir seu depoimento como pioneiro na cidade.

Sr. Presidente, peço a transcrição nos Anais do artigo que passo a ler:

(...) no próximo dia 27, em Brasília, Vera Salvador, Diretora do **Campus** Virtual (Unidade de Educação à Distância da UGF) [nossa parceira no Projeto Cidade do Conhecimento] e Nilmar Ruiz, Prefeita de Palmas, no Tocantins, apresentarão a Cidade do Conhecimento na 2ª Oficina para Inclusão Digital + e-Gov Fórum III.

Explica Nelson Vasconcelos que, na semana passada, o projeto levado a cabo em Palmas já tinha sido citado na sua coluna:

Pelo retorno via **e-mail**, é curioso perceber como a idéia está sendo bem aceita e que há demanda para outros projetos do gênero. Vale recomendar novamente, portanto, a visita ao , turbinado pela UGF.

Sr. Presidente, quero, com muita ênfase, dizer que fui buscar a Universidade Gama Filho para ser a nossa parceira nesse projeto. E quero dizer mais: existem unidades móveis instaladas em veículos que se deslocam por todo o plano diretor de Palmas, possibilitando ainda um acesso maior à rede Cidade do Conhecimento. Há totens espalhados pelo plano diretor. Em todo o plano diretor de Palmas, existe fibra ótica. Em função disso, houve todos esses avanços.

Sr. Presidente, tive o cuidado de iniciar Palmas com duas grandes estações de esgotamento sanitário e, naquela oportunidade – já se vão mais de dez anos –, tive a oportunidade de convidar os nossos estudantes para lhes mostrar que estávamos ali fazendo a História. Ninguém, nenhum prefeito faz lançamento ou pedra fundamental para enterrar uma manilha de esgoto, mas essas manilhas de esgoto estão lá, sob o solo palmense, e onde há asfalto há rede de saneamento básico.

Quero comemorar junto com esta Casa, dentro dos quatorze anos do lançamento da pedra fundamental, em primeiro lugar, o Projeto de Seqüestro de Carbono Urbano de Palmas e, em segundo lugar, a nota de hoje da importante coluna Conexão Global, que informa e reconhece que a nossa Prefeita e a Professora Vera Salvador, da Universidade Gama Fi-

lho, apresentarão ao País a Cidade do Conhecimento na 2ª Oficina para Inclusão Digital, organizado pelo Governo Federal.

E qual é a primeira, para não dizer a única, cidade que já possui, há um ano, um processo em pleno funcionamento em todos os seus pontos? A cidade de Palmas, com o seu Projeto Cidade do Conhecimento.

Portanto, Sr. Presidente, temos orgulho, sim, em receber o Príncipe Charles no nosso Estado, para testar um avanço tecnológico promovido na mais nova de todas as Capitais, no mais novo de todos os Estados.

**O Sr. João Ribeiro** (PFL – TO) – Permite-me V. Exª um aparte?

**O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS** (PSDB – TO) – Antes de lhe conceder o aparte, Senador João Ribeiro, gostaria de destacar um terceiro ponto, um outro fato que dará muito orgulho a todos nós, palmareses e tocantinenses: a Prefeita Nilmar Gavino Ruiz anunciou, ontem, a instalação da primeira fábrica, no Brasil, de bioinseticidas.

Só para se ter uma idéia, em muitas das nossas cidades brasileiras, os nossos gloriosos agentes comunitários da saúde combatem a dengue, a malária, o calazar, dentre outras endemias, ora com o fumacê, ora com uma orientação à população. Trata-se de um trabalho penoso, um trabalho árduo, mas eles sabem que apenas o fumacê, considerando-se a pobreza da nossa população, a falta de empregos, de oportunidades e de conhecimento, não resolve o problema, fazendo com que, em todos os momentos, cheguem ao nosso conhecimento informações de surtos de dengue, de dengue hemorrágica e de malária em pontos diversos do nosso País.

O que é o bioinseticida? É exatamente um produto de altíssima tecnologia, atestado pelo Ministério da Saúde, que importou dos Estados Unidos 470 toneladas do produto no ano passado.

O grande estudioso Professor Marcelo Soares, que desenvolveu todo um processo e fundou uma empresa com o objetivo de produzir bioinseticida, esteve, ontem, com a Drª Rose Monnerat, da Embrapa. Aliás, a Embrapa vem trabalhando, em parceria com empresas como a Bthek Biotecnologia Ltda., que vai se instalar em Palmas, exatamente nessa pesquisa, visando à utilização de produtos que não fazem mal ao homem e à eliminação de inseticidas.

Com o fumacê, tenta-se matar o mosquito, mas com esse novo método atua-se no foco, onde está a larva. É aí que estamos perdendo a guerra para a dengue. Trata-se de um produto desenvolvido para ser colocado em caixas d'água, em reservatórios, sem nenhum prejuízo para a saúde humana. Faz-se com que a larva se alimente desse produto e morra imediatamente.

Sr. Presidente, isso é por demais importante. A vantagem é que o bioinseticida é totalmente seguro para quem o aplica. Estamos cuidando da saúde da nossa população e dos nossos agentes comunitários da saúde. É um produto inofensivo para o homem, para crianças, para animais e para o meio ambiente, pois age especificamente nas larvas do mosquito e não é tóxico.

A instalação dessa fábrica de bioinseticida permitirá que esse produto seja vendido para todo o Brasil e exportado inicialmente para a Malásia e o México e, posteriormente, para outras nações que estejam em busca dessa solução.

Neste pronunciamento, reservo-me para falar apenas sobre três pontos em que Palmas se destaca no Brasil e no mundo: o seqüestro de carbono, o processo de inclusão digital e, agora, o lançamento da primeira fábrica brasileira de bioinseticida. Não é pouco, Sr. Presidente, e eu teria muito mais a dizer, mas quero destacar a grande atuação da Prefeita Nilmar Gavino Ruiz, que, juntamente com o povo de Palmas, com o Secretário Municipal da Saúde e com o Secretário Estadual da Saúde, está desenvolvendo um trabalho árduo, incessante e pioneiro, que há de dar uma grande contribuição para o todo o Brasil, por meio do bioinseticida.

Ouçõ o Senador João Ribeiro, meu colega de representação do Tocantins.

**O Sr. João Ribeiro** (PFL – TO) – Senador Eduardo Siqueira Campos, quero, primeiramente, cumprimentar V. Exª pelo brilhante discurso, pelos assuntos que aborda com referência ao nosso querido Estado do Tocantins e, sobretudo, à nossa Capital, Palmas. Pretendo, ainda nesta semana – o que venho tentando fazer desde a semana passada –, manifestar-me a respeito do Seqüestro de Carbono, principalmente no que diz respeito ao Projeto Canguçu, da Ilha do Bananal, que V. Exª citou com tanta propriedade. Aproveito a oportunidade para informar que estou encaminhando ainda hoje para os 80 Senadores a 2ª edição do livro **Seqüestro de Carbono**,

de autoria de Divaldo Rezende, Stefano Merlin e Marli Santos. Esse é um tema muito importante. V. Ex<sup>a</sup> também fala na nossa Capital, Palmas, com muito conhecimento, porque foi o primeiro Prefeito eleito daquela cidade, tendo realizado uma brilhante administração. Orgulha-nos muito, Senador Eduardo Siqueira Campos, termos como nossa Prefeita Nilmar Gavino Ruiz, que é conhecida em nosso Estado como a prefeita mais comunitária do Brasil. É uma mulher muito preparada, uma professora, ex-Secretária Estadual da Educação, responsável pela implantação da Escola Autônoma de Gestão Compartilhada no Tocantins, um dos melhores programas educacional deste País. Portanto, é motivo de muito orgulho podermos juntos comemorar a bem-sucedida administração da Prefeita Nilmar Ruiz. E V. Ex<sup>a</sup>, mais uma vez, abrilhanta esta Casa com esse assunto tão importante. Parabéns!

**O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS** (PSDB – TO) – Obrigado pelo aparte, Senador João Ribeiro.

Com a chegada do Senador Leomar Quintanilha, aproveito para agradecer a S. Ex<sup>a</sup> a cessão do seu tempo na sessão de hoje, razão da minha presença na tribuna. S. Ex<sup>a</sup> se inscreveu e, gentilmente, cedeu-me seu tempo para que eu pudesse fazer esses anúncios ao Plenário.

Sr. Presidente, desde já, quero deixar alguns agradecimentos. Ao Dr. Rodrigo Assumpção, Secretário-Adjunto do Ministério do Planejamento, do Ministro Guido Mantega, que está verdadeiramente entusiasmado com o projeto de inclusão digital Palmas – Cidade do Conhecimento. Peço novamente a transcrição da nota do jornalista Nelson Vasconcelos, que registra esse avanço em Palmas e que, já por outras vezes, tem citado o exemplo de Palmas na questão da inclusão digital; bem como das matérias do **Jornal do Tocantins** e da **Folha Popular** que destacam a instalação da Fábrica de Bioinseticida em Palmas. Nesse tocante, agradeço a ida do Dr. Marcelo Soares, Presidente da Bthek Biotecnologia Ltda., e da Dr<sup>a</sup> Rose Monnerat, à cidade de Palmas no dia de ontem. Parabênico o Sr. Divaldo Rezende, do Instituto Ecológico, e a grande jornalista Marli Santos, que estão diretamente envolvidos na questão do seqüestro de carbono.

**O Sr. Leomar Quintanilha** (PFL – TO) – Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS** (PSDB – TO) – Tendo feito esses agradecimentos, Sr. Presi-

dente, concedo um aparte ao Senador Leomar Quintanilha, meu companheiro de representação do Estado de Tocantins.

**O Sr. Leomar Quintanilha** (PFL – TO) – Senador Eduardo Siqueira Campos, sei perfeitamente que o tempo que estava reservado para mim nesta tribuna foi, de forma brilhante, ocupado por V. Ex<sup>a</sup>, enquanto eu cuidava, na Comissão de Assuntos Sociais, na Subcomissão do Idoso principalmente, de um caloroso debate que foi ali travado com a presença de inúmeros dirigentes de instituições importantes deste País, como a Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia. Para não me alongar e não empanar o brilho do pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup>, só gostaria de aduzir algumas considerações à exposição de V. Ex<sup>a</sup> sobre Palmas, a nossa cidade. Orgulho do tocaninense, Palmas é uma cidade moderna, muito bem-cuidada pela nossa prefeita Nilmar, que avança no seu processo de desenvolvimento e busca aproveitar, na biodiversidade rica do cerrado brasileiro, a sua enorme potencialidade. V. Ex<sup>a</sup> citou a questão do seqüestro de carbono, em que Palmas está dando um exemplo a ser seguido por todo o Brasil. Palmas também deverá abrigar, num futuro bem próximo, um pólo de tecnologia, o Tecnopólo. Discuti, recentemente, esse assunto não só com o diretor do Cenargen, da Embrapa, como também com o Governador Marcelo Miranda, que recebeu a idéia com muito entusiasmo. Seguramente, Palmas haverá de dar ainda muita alegria ao Brasil, inclusive nessa questão da tecnologia.

**O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS** (PSDB – TO) – Obrigado, Senador.

Sr. Presidente, eu, como membro da Mesa, para contribuir com o andamento dos trabalhos, concluo, dizendo: felizes aqueles que podem dizer o que pensam. Prefiro aqueles que dizem o que pensam, ainda que sob a ameaça da expulsão. Feliz o membro do partido que diz o que pensa quando quer, não é ameaçado de ser expulso e pode dizer: vamos votar as reformas de que o Brasil precisa!

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS EM SEU PRONUNCIAMENTO.**

*(Inserido nos termos do art. 210 do Regimento Interno.)*



## Projeto conjunto

• Vai até amanhã, em Barcelona, o “On Line Educa”, congresso que reúne profissionais de e-learning da Europa e da América Latina. O ministro brasileiro da Ciência e Tecnologia, Roberto Amaral, está participando do encontro. No último fim de semana, ainda em Brasília, Amaral disse que o conhecimento é fator fundamental para a profissionalização e o acesso ao emprego.

Ou seja: não adianta apenas garantir o acesso irrestrito à internet (como se isso fosse pouco), se o sujeito não souber aproveitar as toneladas de informações disponíveis na rede.

— Pretendo abordar o risco que existe em acreditar que somente a internet, por si só, permitirá a divulgação do conhecimento a toda a sociedade, sem limites — disse o ministro à agência de notícias EFE.

Portanto, mais do que um problema tecnológico, é questão de educação e cultura mesmo, daquele velho estilo. Sem isso, nada feito.

— Essa limitação se torna mais grave e ameaçadora em uma sociedade em que, cada vez mais, o conhecimento é fator fundamental para a profissionalização e o acesso ao emprego — completou Amaral.

### Uma boa notícia. Outra, nem tanto

• O Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) anunciou ontem os ganhadores de um concurso para fabricantes de software direcionados a pequenas

■ ■ ■ ■ ■

Ainda nessa praia extensa do livre acesso à rede: no próximo dia 27, em Brasília, Vera Salvador, diretora do Campus Virtual (unidade de Educação à Distância da UGF) e Nilmar Ruiz, prefeita de Palmas, no Tocantins, apresentarão a Cidade do Conhecimento na 2ª Oficina para Inclusão Digital + e-Gov Fórum III.

Em tempo: na semana passada, o projeto tocado em Palmas foi citado aqui nesta coluna. Pelo retorno via e-mail, é curioso perceber como a idéia está sendo bem aceita e que há demanda para outros projetos do gênero. Vale recomendar novamente, portanto, a visita ao [www.cidadeconhecimento.com.br](http://www.cidadeconhecimento.com.br), turbinado pela UGF. Agora sim.

segmentos da indústria e do governo brasileiro tentam trazer para cá uma fábrica de chips. Semana passada, em São Paulo, o número um da Intel, Craig Barrett, deu

• O dólar fechou em alta pelo segundo dia consecutivo, ficando acima do patamar de R\$ 3 pela primeira vez desde o dia 28 de abril. A moeda americana subiu 2,53% — a segunda maior valorização diária de 2003 — cotada a R\$ 3,040 para venda.

Os negócios começaram com a moeda americana em queda de 0,23%, mas a compra de uma quantidade significativa de dólares por um grande banco estrangeiro teria pressionado as cotações. Segundo operadores, a instituição teria arrematado US\$ 500 milhões. Com o mercado movimentando apenas US\$ 700 milhões, cerca da metade do volume normal, a operação caiu como uma bomba.

### Risco volta a subir depois de cinco dias de queda

No fim do dia, um banco brasileiro comprou mais US\$ 50 milhões e acabou atraindo outros compradores para a moeda, querendo aproveitar a cotação antes que o dólar su-

## Argentina | flutuante c

Vice-ministro argentino e

Eliane Oliveira

• BRASÍLIA. Um dia depois de o presidente do Banco Central (BC), Henrique Meirelles, garantir que não há estudos prevendo a criação de uma banda (faixa com valores máximo e mínimo) comum para real e peso fluatarem frente ao dólar, o vice-ministro das Relações Exteriores

# PALMAS VAI PRODUZIR BIOINSETICIDAS CONTRA DENGUE

O produto a ser fabricado combaterá, também, as larvas de mosquitos transmissores do calazar, da malária, da febre amarela e da elefantíase

## TURISMO REGIONAL É DISCUTIDO NA CAPITAL

Os estados do Tocantins, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiás e o Distrito Federal, que formam a Abnaça Brasil-Central, se reuniram, ontem, nesta Capital, para definir em detalhes para desenvolver o turismo na Região. A tarde, seus representantes foram recebidos pelo Governador, no Palácio

### DENGUE E CALAZAR

#### Biotechnology será usada contra doenças

Tom Lima  
Palmas

Uma nova "arma" deve ser usada na luta contra a dengue e outras doenças como malária, febre amarela e elefantíase. Essa "arma" será exportada de Palmas para todo o Brasil e para países como Malásia e México, inicialmente, graças a instalação da Bthek Biotechnology Ltda na Capital. O anúncio da instalação da empresa em Palmas foi feito ontem, pela prefeita Nilmar Ruiz (PFL) e pelo secretário Municipal de Saúde, José Gastão Almada Néder, no auditório do Teatro Fernanda Montenegro. O evento contou com a presença de várias autoridades federais, estaduais e municipais, entidades de classe, representantes da saúde pública e empresários.

A Bthek Biotechnology Ltda, criada em 1999, tem sua sede instalada em Brasília e terá a primeira unidade de produção industrial em Palmas. Segundo a Prefeita, ela atua na bioindústria, na busca de soluções naturais para o combate e controle de pragas agrícolas e mosquitos transmissores de doenças.

Dois bioinseticidas criados pela empresa e que serão produzidos em Palmas já foram aprovados por meio de testes por autoridades competentes. Um deles é o Bti (inofensivo ao homem, animais domésticos e ao meio ambiente), utilizado no combate e controle das larvas do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue. O bioinseticida é colocado nos locais onde existem água parada. As larvas o ingerem e, em algumas horas, sofrem paralisia muscular e morrem por infecção generalizada e afogamento.

#### Custo

A eficácia do produto já foi aprovada pelo Ministério da saúde, que adquiriu em 2001, 470 toneladas importado dos Estados Unidos, de uma outra empresa fabricante. O custo do litro, importado pelo Ministério, ficou entre R\$ 65,00 e R\$ 75,00, custo que, com a produção no Brasil, pode cair pela metade ou até menos, segundo estudos dos economistas da empresa.

A praticidade é uma das vantagens do bioinseticida que pode ser aplicado pelo próprio agente de saúde. Estudos semelhantes, para o combate do mosquito transmissor do calazar já estão em fase final pelos técnicos da Bthek.

O investimento inicial da empresa em Palmas será de cerca de R\$ 4 milhões, devendo gerar cerca de 70 empregos diretos. Ela estará instalada no setor Eco-Industrial, em uma área de 1.500 metros quadrados que a Prefeitura doará. Os diretores pretendem começar a produção no final deste ano, mas já marcaram para agosto o início do treinamento dos agentes de saúde para a aplicação do Bthek nas residências. "Nós fazemos um trabalho de educação para que a população se sinta segura em relação a substância que será utilizada em sua residência", explica o diretor-executivo da Bthek, Marcelo Soares.

BTHEK

DE : VERBOS ASSESSORIA MARKETING U FAX : 223 4601 05 MAI. 2003 15:12 Pág.

A **Bthek** Biotecnologia é uma empresa que atua na bioindústria, buscando soluções naturais para o combate e o controle de pragas agrícolas e mosquitos causadores de doenças.

Proteger o segmento, a Bthek investe em pesquisas, testes e produz bioinseticidas bacterianos, além de atuar no manejo e controle de pragas e insetos.

A Bthek dispõe de uma equipe altamente capacitada, com doutores e mestres em entomologia, bioquímica, microbiologia e economia, além de manter parcerias com organizações como o Instituto de Pesquisas e Tecnologias de São Paulo e a Embrapa para alcançar o sucesso e a qualidade total de seus produtos. Hoje, a Bthek é referência mundial em soluções ecologicamente corretas para controle de pragas e insetos.

A Bthek escolheu Palmas para instalar sua fábrica, a primeira no Brasil em combate biotecnológico aos mosquitos da dengue, malária e febre amarela, sem risco para o meio ambiente, porque acredita nesta jovem Capital que tem o maior índice de crescimento do País e uma localização privilegiada. Este empreendimento vai gerar cerca de 70 empregos diretos e projetar mundialmente a Capital tocantinense como pólo de desenvolvimento na área de bioinseticidas bacterianos. Com a instalação da Bthek, Palmas estará contribuindo para a erradicação das doenças que são transmitidas através de mosquitos.

#### Produtos

A Bthek Biotecnologia dispõe de dois produtos específicos: os bioinseticidas bacterianos, para o controle de insetos e pragas.

#### Como funciona

Os bioinseticidas são desenvolvidos de acordo com a praga ou inseto que se deseja controlar. No caso dos mosquitos, inclusive o *aedes aegypti*, a bactéria utilizada é *Bacillus thuringiensis israelensis*, conhecida com Bti, que ocorre naturalmente no solo e produz uma toxina que mata as larvas dos mosquitos.

O Bti é colocado nos locais onde tem água parada e os mosquitos se reproduzem. As larvas ingerem o Bti e, em algumas horas, elas sofrem paralisia muscular e acabam morrendo por infecção generalizada e afogamento.

#### Vantagens

- bioinseticida é seguro para quem aplica
- inofensivo ao homem, crianças, animais e ao meio ambiente;
- age especificamente nas larvas do mosquito;
- não é tóxico.

O Bti age especificamente nas larvas dos mosquitos da Dengue, Malária e Febre Amarela. Sua eficácia já foi comprovada pelo Ministério da Saúde, que indica o seu uso em campanhas de saúde pública. Este bioinseticida pode ser aplicado pelo próprio agente de saúde e seu uso é indicado em caixas d'água, vasos de plantas, bromélias, cisternas ou qualquer outro local que acumule água. Um estudo semelhante para o combate ao mosquito palha transmissor do Calazar já está em

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO** (PSDB – AM) – Sr. Presidente, peço a V. Ex<sup>a</sup> que me inscreva para falar como Líder do PSDB.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – V. Ex<sup>a</sup> tem preferência, na forma regimental.

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO** (PSDB – AM) – Não há nenhum Líder inscrito antes?

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Para esta oportunidade, não.

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO** (PSDB – AM) – Posso usar da palavra agora?

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Estão inscritos, para uma comunicação inadiável, os Senadores César Borges, Osmar Dias e Rodolpho Tourinho, mas V. Ex<sup>a</sup> pode usar da palavra por cinco minutos.

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO** (PSDB – AM. Como Líder. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, tenho, desde os tempos de Câmara dos Deputados, um relacionamento que reputo perfeito do ponto de vista pessoal, correto do ponto de vista parlamentar e eu diria que promissor do ponto de vista do diálogo democrático com o atual Líder do Governo, Senador Aloizio Mercadante. Confio em S. Ex<sup>a</sup> e acredito que S. Ex<sup>a</sup> sempre encontrou razões para confiar na minha idoneidade e na minha capacidade de cumprir compromissos, de cumprir a palavra.

É por isso que, isentando o Senador Aloizio Mercadante do que aqui vou denunciar, chamo a atenção para o fato de que pode estar começando a ficar perigosa a ação do Ministro José Dirceu como Chefe da Casa Civil do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

Aqui desta tribuna, tive ocasião de dizer que deplorava a política de cooptação; que sobretudo em relação ao PSDB seria injustificável que houvesse qualquer tentativa de cooptação de quem quer que fosse dos nossos quadros. Indiquei, para interlocutores do Governo – e, às vezes, esses interlocutores haveriam de ter êxito na negociação conosco, outras tantas nem tanto e algumas vezes nenhuma possibilidade de êxito –, o Presidente do Partido, o ex-Deputado José Aníbal; o Líder na Câmara, Deputado Jutahy Magalhães; e me auto-indiquei por ser, neste momento e enquanto for, Líder do Partido no Senado Federal.

Pedi encarecidamente que não houvesse nenhuma manobra tipo balcão, tipo cooptação de quem quer que fosse do meu Partido e agora eu tenho a prova de que está havendo tentativa de cooptação, inclusive de tucanos, envolvendo a distribuição de cargos públicos.

Hoje, um jornal denunciou – e exagerou – que haveria um grupo de 19 tucanos dispostos a votar com o Governo em qualquer circunstância. Conversei com o Líder Jutahy Magalhães e localizei que haveria vacilação de três membros e haveria já uma decisão – digo isso com dor, até porque se trata de duas pessoas que tenho como amigos pessoais e como companheiros de Partido, um deles foi meu Vice-Líder, quando eu era Líder do Governo no Congresso Nacional – dos Deputados Salvador Zimbaldi e Osmânio Pereira. Eles teriam negociado com o Governo – portanto com o Ministro José Dirceu – a nomeação de um cidadão chamado José Roberto Cury, que foi Diretor da Companhia Paulista de Força e Luz no Governo Mário Covas, para Furnas e, em troca, eles virariam cabeça de ponte para dividir o PSDB e, a partir daí, enfraquecer o meu Partido como unidade que haverá de ser unitária.

Não cito o nome dos outros três, até porque tenho esperança de recuperá-los. Cito o dos dois primeiros porque imagino que estejam mais próximos do Deputado José Dirceu do que de mim.

A nossa idéia é dizer, tranquilamente, aos companheiros que a Oposição não é lugar para gordura, é lugar para músculo; é lugar para quem tem efetiva convicção; para quem tem a capacidade de sofrer; é uma necessária etapa para que nós nos reciclemos, nos repurifiquemos, nos preparemos para enfrentar momentos difíceis, mas a favor da democracia brasileira.

Portanto, quem, no PSDB, não quiser fazer oposição pode perfeitamente entrar para o Partido do Governo ou para qualquer Partido satélite do Governo que não exija essa convicção em torno da necessidade de ser oposição, de se manter coerente, que é uma exigência do meu Partido, um Partido que se leva a sério. Alguém pode argumentar que o meu Partido já teve mais de 100 Deputados e atualmente só tem sessenta e poucos. Eu preferiria um Partido com 30 Deputados, desde que fossem 30 guerreiros, espartanos, capazes de serem generosos na vitória, mas valentes e bravos o tempo inteiro na luta da oposição,

que é a única que cabe para quem perdeu a eleição, como nós.

Digo sempre isto na minha terra, quando me chamam de intransigente: vamos cultivar, para valer os nossos valores éticos. Absurdo seria se eu estivesse procurando me aproximar do poder que me derrotou. Normal é ir para a oposição, até para respeitar o que o eleitor me disse ao derrotar o meu candidato, a minha proposta, as minhas crenças. Curvo-me ao pronunciamento do eleitor e como não sou um adepto – o meu Partido não é um Partido de adeptos -, jamais negaremos apoio às teses que sejam boas para o País.

O meu Partido avisa: a prosseguir essa ação do Ministro José Dirceu, de maneira muito clara vamos dizer-lhe: “V. Ex<sup>a</sup> acabará ficando com a meia dúzia que conseguiu cooptar e acabará recebendo um voto ‘contra’ em todas as matérias”.

O PSDB é orgulhoso, o PSDB é altivo, o PSDB não se verga, o PSDB não se quebra, o PSDB não cede, o PSDB será Oposição enquanto o povo não lhe der o direito de, pelo voto, chegar à vitória; enquanto não lhe der o direito de, pelo voto, conquistar para valer o poder, que já foi seu, porque o poder, sobretudo, é eternamente do povo.

Portanto, fica cada vez maior o fosso a me separar do Ministro José Dirceu. Eu disse, outro dia, que, para mim, S. Ex<sup>a</sup> está se portando como se fosse o diretor da KGB. Uma homenagem a ele, que se diz de Esquerda até hoje – eu não disse da PID, do Salazar, e, sim, da KGB.

Por causa disso, uma revista disse que estou descendo – há pessoas subindo, e estou descendo. O meu lado medroso – e todos o temos – disse-me assim: “Arthur, para você não ser mais criticado, pede perdão ao José Dirceu”. Mas tenho um outro lado, indomável, indômito, valente, que me diz apenas para dizer ao Ministro José Dirceu que S. Ex<sup>a</sup> não imporá, por maneira espúria, nada que contrarie a visão do meu Partido sobre a realidade brasileira.

Portanto, Líder Mercadante, repito aqui o meu pleito de ternura e respeito que tenho em relação a V. Ex<sup>a</sup>, mas aviso a alguém que começa a enveredar pelo caminho tortuoso do totalitarismo, que ele não passará pelo PSDB. Seria bom se isso se confirmasse, até por que o PSDB exige a demissão do Sr. Cury. O Partido não quer participar, de forma alguma, de um Governo do qual ele não tem o direito de participar

por ter sido por ele derrotado legitimamente em uma das eleições mais bonitas que este País já viu. O nosso Partido saberá muito bem o que fazer com quem não se comportar de acordo com a necessária fidelidade à causa da Oposição.

Portanto, Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, volto a propor, e de maneira muito serena, que o Governo não converse sobre política, sobre voto e sobre apoio a não ser com as instâncias legitimamente autorizadas a discutir essas matérias no Partido, que são, repito, o Presidente do Partido, o Deputado José Aníbal; o Líder na Câmara, Deputado Jutahy Magalhães; e o Líder no Senado, neste momento, eu próprio.

Se o Governo não abrir mão de uma política que só vai lhe render desgastes, que vai acabar lhe rendendo escândalos e que vai acabar lhe rendendo problemas enormes – e já aviso que um deles é com o próprio PSDB –, a continuar essa história de tentarem cooptar tucanos – eu denunciaria a cooptação de quem quer que fosse –, digo que o PSDB vai acabar não votando nada, nada, porque vai se colocar em posição de absoluto antagonismo com esses métodos.

Uma vez – e quero dar um aviso ao Presidente Lula, a quem tenho poupado e a quem estimo pessoalmente –, entrei no gabinete do Presidente Fernando Henrique e disse-lhe: “Senhor Presidente, o senhor sabe por que estou carregando esse montão de coisas neste braço e, nesse outro, há apenas um montinho? Esse montinho são os pedidos para a nomeação de todo o resto, e esse montão são os pedidos para a nomeação das diretorias administrativa e financeira”. Isso é um perigo, porque ou somos um País de financistas, onde as pessoas só têm jeito para lidar com licitação, para lidar com pagamento e com ordenação de despesas, ou temos que redobrar a nossa vigilância, para evitarmos que o nosso Governo entre em percalços.

A continuar desse modo, a continuar loteando cargos, a continuar fazendo algo que cheira mais do que a mera fisiologia, cheira a uma ameaça que poderá tisonar a biografia limpa do Presidente Lula, de um homem honrado a quem combato com garra, mas a quem respeito e a quem estimo profundamente, até pelos laços pessoais que a ele me ligam desde 1979, digo, com toda clareza: tirem as mãos do PSDB! Não invistam contra a consciência de um Partido que é limpo, que se afirma na luta de

Oposição e que só é poder quando vence a eleição. Quando perde a eleição, é Oposição. Tirem as mãos do PSDB! Esse maquiavelismo de província, esse maquiavelismo de beira de igarapé do Ministro José Dirceu haverá de ter, não só na minha indignação, não só na minha voz, mas no conjunto do meu Partido, o repúdio de todos aqueles que acreditam que não se aperfeiçoa a democracia com a utilização de métodos que, amanhã, reverterão como um tiro no pé contra um Governo que sei honrado, até porque dirigido por um homem honrado.

O Governo haverá de aprovar as matérias do seu interesse se tiver a capacidade de dialogar com as pessoas legítimas, e não a capacidade espúria e escusa de dialogar com quem não tem, na verdade, como oferecer o voto, a não ser o seu próprio. E, a continuar assim, será o voto de ex-tucanos, porque o nosso Partido é de Oposição e será de Oposição. Ele é convicto, tem convencimento e, sobretudo, tem uma biografia geral, a sua biografia partidária; tem a sua história e deve zelar por ela.

Algo tem que ficar bem claro: vamos mesclar a nossa combatividade, que é imorredoura, com a nossa capacidade de compreender o Brasil. Querem aprovar uma matéria. A matéria é boa para o País? Falem conosco. Não falem mais com o Deputado Osmânio Pereira, nem com o Deputado Salvador Zimbaldi. Falem conosco, porque respondemos pelo PSDB. Quando dissermos “não”, a resposta virá de um Partido que sabe o seu lugar e sabe o respeito que tem de ter pela sua própria história.

Portanto, Sr. Presidente, aguardamos um pronunciamento.

Em relação ao Ministro José Dirceu: acautele-se, Ministro! Essa carreira de Rasputin não cabe mais no mundo moderno, não cabe mais na democracia de hoje. Estou aqui vigilante em relação a qualquer fato e a qualquer deslize.

Mais do que nunca e mais do que ninguém, estou vigilante em relação ao Ministro da Casa Civil, Sr. José Dirceu.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. ALOIZIO MERCADANTE** (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação de liderança.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Concedo a palavra ao Senador Aloizio Mercadante, como Líder.

**O SR. ALOIZIO MERCADANTE** (Bloco/PT – SP. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, eu não poderia ouvir uma intervenção como essa e deixar de dialogar com o Líder Arthur Virgílio.

Em primeiro lugar, agradeço a S. Ex<sup>a</sup> pela menção elogiosa, que é de conhecimento público desta Casa, de uma relação construída no embate político, em um tempo longo em que fui Líder do Partido da Oposição, e o então Deputado Arthur Virgílio era o Líder do Governo. Penso que a nossa relação pessoal sobreviveu exatamente porque os valores da transparência e do compromisso com os princípios, com as idéias e com os projetos foram sempre compreendidos nesses embates como próprios da vida pública e da natureza da disputa política. No entanto, eu não poderia deixar de me pronunciar sobre as afirmações que foram aqui feitas nessa oportunidade.

Eu gostaria de destacar que o nosso Partido vem exatamente de uma longa cultura de resistência democrática e de Oposição. Trata-se de um partido que, em muitos momentos, não teve oportunidade de diálogo com o Governo anterior. Faltou disposição de interlocução, de consulta, de construção coletiva, como tentativa de nos condenar ao isolamento político, ao ostracismo, minimizando, assim, as preocupações, os alertas e as advertências que tantas vezes fizemos sobre matérias tão substantivas da vida pública. Apesar disso, nunca diminuí o nosso compromisso com os princípios partidários, com o projeto Nação, com o compromisso de militância política. E foi exatamente por esse longo caminho de oposição que chegamos aonde chegamos.

Creio que a alternância no poder é um aprendizado democrático, a convivência com situações distintas e, sobretudo, o compromisso com os princípios, com as idéias, com o programa do Partido, que é o que constrói um partido. O partido é parte. As pessoas se filiam a ele exatamente pelo seu programa, pelo seu ideal e pela sua proposta de sociedade.

Exatamente por essa tradição e por essa cultura é que sempre defendemos a democracia. Nascemos resistindo à ditadura e lutando pela demo-

cracia, pela construção dos partidos, numa época em que diziam que não podíamos construir um partido, porque aquilo quebrava o processo de transição democrática. Sempre valorizamos o partido como instituição.

Eu me lembro, no início do Governo, das afirmações de que partiríamos para dividir o PMDB. Mas não, sempre buscamos o diálogo com o PMDB como Partido, como instituição partidária com uma longa tradição democrática e cuja contribuição foi inestimável à vida pública. “O Governo precisa do PMDB”, isso foi dito publicamente; queremos dialogar com o PMDB. O caminho é mais longo, mais difícil, mas é o mais promissor e é nele que acreditamos. É assim que temos nos relacionado.

O mesmo ocorre com o PSDB. Temos enfrentado disputas políticas, e quero ser aqui um testemunho de momentos importantes da vida pública em que o PSDB tem votado nas matérias de interesse do País e ajudado a resolver problemas dentro desta Casa e da Câmara dos Deputados, além de fazer oposição, que é da natureza da democracia.

Portanto, tenho absoluta convicção de que não há nenhum movimento, por parte do Governo, para dividir o Partido, cooptar seus Parlamentares ou aprofundar suas divergências. Não se trata disso, mas é evidente que quando há uma mudança política profunda os Parlamentares buscam os seus caminhos. Não sei exatamente o que foi afirmado aqui ou se há negociação com algum Parlamentar do PSDB, mas não há nenhuma intenção do Governo de dividir, desprestigiar ou desrespeitar o Partido como instituição, como coletivo, como Bancada. É assim que nos temos relacionado com todos os Partidos desta Casa.

Em segundo lugar, Senador Arthur Virgílio, queria falar de um valor fundamental do nosso Governo.

Durante a campanha, havia uma acusação permanente de que perseguiríamos os quadros técnicos do Governo anterior, de que não os valorizaríamos e iríamos exigir carteirinha de filiação partidária, mas jamais atuamos dessa forma.

V. Ex<sup>a</sup> sabe que, na minha assessoria parlamentar, mantive assessores do Ministério da Fazenda, do Ministério do Trabalho e de outros que não são filiados aos PT, pois prestavam serviço público exemplar como técnicos e fiz questão de mantê-los. O que me interessava era a competência, o compromisso, a le-

aldade, o espírito público e não a filiação, a origem ou o tipo de motivação partidária.

Também foi assim que construímos o Governo: nele, há técnicos de todas as origens, de todos os caminhos, de todas as filiações partidárias. Nós não lhes pedimos carteirinhas. Dou um exemplo: o Presidente do Banco Central foi indicado pelo nosso Governo e eleito pelo PSDB numa circunstância muito específica, mas tratava-se de alguém que prestou um grande serviço ao sistema financeiro e saiu, optando pela vida pública. Assim, achamos que seria uma marca inovadora do Banco Central ter alguém que fez uma das carreiras mais exitosas nos sistemas financeiros nacional e internacional e que, agora, optava pela vida pública, podendo contribuir com o novo Governo. Esse foi o único caso, mas foi público, meritório, necessário e fundamental administrar a situação de grande restrição que enfrentamos na área das finanças públicas. Não conheço nenhuma outra iniciativa nessa direção.

Destaco que queremos valorizar os técnicos, respeitá-los e não lhes pedir filiação partidária. Não acredito que a indicação de um técnico para uma empresa como Furnas – o qual não conheço e de quem nunca ouvi falar, além de não saber do que se trata – possa ter o caráter de cooptação de dois Parlamentares. Não vejo nenhuma procedência numa atitude como essa. Se essa pessoa foi apoiada por Parlamentares, tanto melhor, porque a conhecem e avalizam seu currículo, dizendo que se trata de alguém sério e que contribuirá.

Já tivemos votações, a Bancada do PSDB votou como tal e não houve nenhuma divisão e nenhuma cobrança de fidelidade, muito menos por se ter sugerido ao Governo indicação de técnico, qualquer que seja o nível. Então, não podemos tratar dessa forma.

Presidente, eu milito com o hoje Ministro da Casa Civil, José Dirceu, há mais de trinta anos, mas li várias vezes, na imprensa, que “Mercadante e José Dirceu se desentenderam, brigaram”. Iludem-se aqueles que acreditam que isso seja possível, pois sempre disputamos posições, construímos o Partido e estamos há trinta anos convivendo.

O companheiro José Dirceu é um homem que veio da perseguição feita pela ditadura militar, que teve que sair do Brasil, juntamente com tantos outros, para não ser assassinado pela repressão política

como muitos da sua geração o foram, que manteve parte dessa geração que deu o melhor de sua vida para defender o País, os princípios da democracia e a coerência histórica, e que teve que viver na clandestinidade por falta de liberdade e de opção. A clandestinidade não era uma vocação de caráter, uma motivação pessoal, mas uma circunstância histórica imposta por uma ditadura que oprimiu, torturou e perseguiu aqueles que dela divergiam. Exatamente por essa trajetória, os compromissos democráticos demonstrados ao longo da sua vida são absolutamente inquestionáveis.

A Casa Civil é local de construção política e V. Ex<sup>a</sup> desempenhou esse papel no Governo como Secretário-Geral da Presidência, como também Aloysio Nunes Ferreira. Trata-se da Casa de mediação com o Parlamento, de indicação, que encaminha a solicitação dos cargos para a execução. É da função! Como é que se monta um Governo se não for dialogando, construindo e buscando uma aproximação? É assim que o Governo quer trabalhar: não vai perseguir quem quer que seja, não vai discriminar, não vai alijar, não vai afastar. Todos aqueles que querem participar do processo de construção do País terão as portas abertas. Foi assim que construímos a proposta da reforma tributária e previdenciária com os vinte e sete Governadores, num pacto acima dos Partidos.

Por tudo isso, em respeito à trajetória do PSDB, às suas Lideranças e à importância que o Partido tem, não temos nenhuma intenção de desestabilizá-lo, dividi-lo ou diminuir a sua importância. Não temos vocação totalitária. Ao contrário, sempre respeitamos a diferença, o pluralismo, dentro e fora do Partido, como valor fundamental da democracia.

Espero ter mais informações e as prestarei ao Senador Arthur Virgílio, mas tenho absoluta convicção de que, se houve a indicação com o apoio de Deputados ou Senadores do PSDB, tanto melhor; do PMDB, melhor; do PFL, será bem-vindo. Queremos escalar uma seleção para as funções públicas – os melhores nas melhores posições. A origem partidária ou o apoio político, para nós, não são o passaporte fundamental na construção de um projeto como este.

Continuaremos nos relacionando com o PSDB como Partido que tem direção, instâncias, liderança e que sempre foi assim nesta Casa. Numa mudança

política como esta, se houver Parlamentares que queiram participar do projeto, sair do PT, o que pode acontecer, ou do PSDB, o que também pode acontecer, a legislação o permite e é democrática. No entanto, não é fato dizer-se que temos uma intenção partidária de dividir, cooptar e destruir o PSDB como instância partidária.

Espero que, com essas palavras, eu deixe bem clara a nossa disposição e convicção de respeitar as Bancadas e os Partidos como instituição. Só assim construiremos uma cultura democrática duradoura e os valores fundamentais da democracia.

O companheiro José Dirceu, pela sua trajetória, biografia e pelas contribuições que deu ao País, não cabe no perfil e na desqualificação que foram aqui mencionados. Posso até entender o calor do debate, a motivação e o caráter aguerrido do nosso querido Arthur Virgílio, mas não foram apropriados esses adjetivos, que não condizem com a sua biografia, contribuição e, sobretudo, com a história de vida e dedicação à causa pública que construiu ao longo de toda a sua trajetória.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Eu pediria a compreensão dos Senadores César Borges, Osmar Dias e Rodolpho Tourinho para conceder-lhes a palavra após a Ordem do Dia, a fim de não atrasarmos mais os nossos trabalhos.

O Senador Tião Viana pediu a palavra, mas, como a nossa Ordem do Dia é muito breve, eu pediria a S. Ex<sup>a</sup> que usasse a palavra após esse horário.

Sobre a mesa, Mensagens do Presidente da República que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

São lidas a seguintes:

**MENSAGEM Nº 90, DE 2003**

(Nº 158/2003, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o art. 52, inciso III, alínea f, da Constituição Federal, combinado com o art. 13 da Medida Provisória nº 2.157-5, de 24 de agosto de 2001, submeto à apreciação de Vossas Excelências o nome da Senhora MARIA DO CARMO MARTINS LIMA, para o cargo de Diretor-Geral da Agência de Desenvolvimento da Amazônia – ADA.

Brasília, 30 de abril de 2003. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**



**Curriculum Vitae****Maria do Carmo Martins Lima**CPF. 117 863 102-87  
RG. 4710365/ Título de Eleitor - 833211350  
Registro do MP 207/90/PA**Dados Pessoais**

Nome	Maria do Carmo Martins Lima
Data de nascimento	06 de janeiro de 1961
Naturalidade/Nacionalidade	Santarém – Pará – Brasil
Estado Civil	Casada
Filiação	Pai: Everaldo de Souza Martins Mãe: Selma Carolina Cardoso Martins
Filiação Partidária	Partido dos Trabalhadores – PT /Ano –1995
Cadastro	Cadastro - 798724
Endereço Atual	Rua dos Caripunas, 1287- Apto 301 Edifício Ana Carolina, Batista Campos Cep. 66045-140 Belém Pará Fone: (91) 272- 6902 E-mail: spgama@amazon.com.br

**Escolaridade****Especialização**Especialização em Direito Comercial Internacional no College of Saint Thomas  
Saint Paul – Minneapolis - EUA  
Conclusão: 1983**Graduação**Bacharelado em Direito - Universidade Federal do Pará  
Conclusão: 1981**Experiência Profissional****Trabalho atual****Ministério Público do Estado do Pará**Função: Promotora de Justiça da Capital (licenciada)  
Atuando nas Comarcas de Oriximiná, Fátima, Terra Santa, Óbidos e Santarém nas  
áreas de Meio Ambiente, Criança e Adolescente e Tribunal do Juri.  
Período: desde julho de 1990**Trabalhos anteriores****Universidade Federal do Pará**Função: Professora concursada de Direito Internacional Público e Direito  
Constitucional  
Período: 1997 a 1998**Universidade da Amazônia – Campus Santarém**Função: Professora de Direito Internacional Público e Direito Constitucional  
Período: 1992 a 1998**Universidade da Amazônia – Campus Santarém**Função: Coordenadora do Cursos de Direito  
Período: 1997 a 1998

**TELEPARÁ**

Função: Agente Administrativo e Assessora Jurídica

Período: 1983 a 1984 (Agente Administrativo)  
1988 a 1989 (Assessora Jurídica)

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ.**

Função: Assessora Parlamentar e Consultora Jurídica

Procuradora Jurídica Concursada

Período: 1985 a 1988

**Atividades Extra-Profissionais****Políticas**

Deputada Estadual da Assembléia Legislativa do Estado do Pará

Função: Parlamentar e Líder da Bancada do PT

Período: 1998 a 2002

**Participação em Pleitos Eleitorais**

Candidata a Prefeita Municipal de Santarém- Pará

Legenda: PT

Período: 1996 e 2000

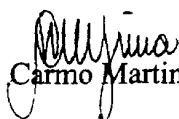
Candidata a Governadora do Estado do Pará

Legenda: PT

Período: 2002 ( 1º e 2º turno)

	Fala	Leitura	Escrita
Português	Nativo	Nativo	Nativo
Inglês	Boa	Boa	Boa
Espanhol	Regular	Boa	Regular

Belém, 27 de março de 2003

  
Maria do Carmo Martins Lima

Aviso nº 372 – Supar/C. Civil

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.157-5,  
DE 24 DE AGOSTO DE 2001

Em 30 de abril de 2003

A Sua Excelência o Senhor  
Senador Romeu Tuma  
Primeiro-Secretário do Senado Federal  
Assunto: Indicação de autoridade

**Cria a Agência de Desenvolvimento da Amazônia – ADA, extingue a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM, e dá outras providências.**

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome da Senhora Maria do Carmo Martins Lima para o cargo de Diretor-Geral da Agência de Desenvolvimento da Amazônia – ADA.

Atenciosamente, – **José Dirceu de Oliveira e Silva**, Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

.....  
Art. 13. O Diretor-Geral e os demais diretores serão nomeados pelo Presidente da República, sendo pelo menos um deles escolhido dentre servidores públicos federais.

§ 1º Os Diretores serão nomeados após aprovação pelo Senado Federal, nos termos da alínea f do inciso III do art. 52 da Constituição.

§ 2º O regulamento disporá sobre a forma de substituição dos diretores em seus impedimentos.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....  
(À Comissão de Assuntos Econômicos)

**MENSAGEM Nº 91, DE 2003**  
(Nº 159/2003, na origem)

SEÇÃO IV  
**Do Senado Federal**

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

III – aprovar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de:

.....  
f) titulares de outros cargos que a lei determinar;

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o art. 52, inciso III, alínea f, da Constituição Federal, combinado com o art. 13 da Medida Provisória nº 2.157-5, de 24 de agosto de 2001, submeto à apreciação de Vossas Excelências o nome do Senhor Djalma Bezerra Mello, para o cargo de Diretor da Agência de Desenvolvimento da Amazônia – ADA.

Brasília, 30 de abril de 2003. – **Luis Inácio Lula da Silva**.

**CURRÍCULUM VITAE**

PERTENCENTE A:

DJALMA BEZERRA MELLO

MANAUS                      AMAZONAS

**DADOS PESSOAIS**

NOME: DJALMA BEZERRA MELLO

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

NATURALIDADE: AMAZONAS – MANAUS

FILIAÇÃO: WALDEMAR MELLO E  
                  MARIA BEZERRA MELLO

ESTADO CIVIL: CASADO

**DOCUMENTAÇÃO:**

IDENTIDADE: 58.238-7-AM

CPF: 000.928.782-53

REG. NO CONS. REG. DE ECONOMIA 13ª REGIÃO Nº 109

**ENDEREÇO:**

SQS 111 – BLOCO B – APTº 52 – ASA SUL  
BRASÍLIA – DF  
CEP. 70374.020

TELEFONES: 61 345.5670  
                  61 915.6387

**FORMAÇÃO PROFISSIONAL:****TÉCNICO EM CONTABILIDADE:**

- Formado pela Escola Técnica de Comércio Brasileira – 1958/1960

**ECONOMISTA:**

- Formado pela Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade do Amazonas – 1963/1966.

**ESPECIALIZAÇÃO:**

- Participou do Curso de Treinamento em Desenvolvimento Econômico e Projetos, ministrado pela Comissão Econômica para a América Latina (CEPAL) e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico (BNDE – hoje BNDES) em 1966. Aprovado com distinção, alcançando o 2º lugar.

**OUTROS CURSOS:****PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL:**

- Ministrado pelo Professor Willam D. Gunther, da Universidade de Alabama/USA, com a colaboração da Comissão Fulbright.

**SUPERIOR DE GERÊNCIA:**

- Ministrado pelo Management Center do Brasil - São Paulo -SP

**ORÇAMENTO PROGRAMA :**

- Ministrado pelo Ministério da Fazenda (Professor Roberto Andrade), promovido pela CODEAMA.

**LIDERANÇA DE REUNIÕES:**

- Sob os auspícios do Instituto Superior de Estudos e Pesquisas Econômico-Sociais e D.A “Mary Richmond”

**SOCIOLOGIA DO DESENVOLVIMENTO:**

- Promovido pela Diretoria Estadual do Ministério da Agricultura no Amazonas e o Programa Intensivo de Preparação de Mão-de-Obra - PIPMO.

**DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL:**

- Patrocinado pelo Projeto Rondon e ministrado pelo Professor Roisle Alaor Metzker Coutinho e Professor João Eurico Matta - Brasília - DF.

**CICLO DE ESTUDOS SOBRE SEGURANÇA NACIONAL E DESENVOLVIMENTO:**

- Realizado pela Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra - ADESG em Manaus-AM.

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- Realizado durante o 2º Seminário Nacional sobre Orçamento Público pela Associação Brasileira de Orçamento Público - Fortaleza-CE.

**COMPORTAMENTO GERENCIAL - APLICADO À MUDANÇAS:**

- Promovido pelo Management Center do Brasil, tendo como professores os próprios autores da GRID GERENCIAL: Robert Blake e Jane Manton - São Paulo - SP

**EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:**

**-SETOR PÚBLICO:**

***SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS- SUFRAMA***

**TÉCNICO ECONOMISTA:**

- Contratado pela SUFRAMA em Fevereiro de 1969 para prestar serviços como Economista, lotado na Assessoria de Coordenação e Planejamento - ACP.

**SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E ANÁLISE DE PROJETO:**

- Designado pela Portaria nº 028/72/SUFRAMA de 23 de Março de 1972 para chefiar a Seção de Fiscalização e Análise de Projetos do Departamento Técnico da SUFRAMA

**COORDENADOR DE PLANEJAMENTO:**

- Designado pela Portaria DP/Nº 0022/76/SUFRAMA de 16.01.76, para exercer a função de Coordenador de Planejamento da Superintendência da Zona Franca de Manaus- SUFRAMA.

**SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE PLANEJAMENTO:**

Designado pela Portaria nº 031/80-DP, de 1º de Fevereiro de 1980, para exercer a função de Superintendente Adjunto de Planejamento da Superintendência da Zona Franca de Manaus- SUFRAMA.

**SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE OPERAÇÕES:**

- Designado pela Portaria nº 030/82, de 05 de fevereiro de 1982, para exercer a função de Superintendente Adjunto de Operações da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA.

**CHEFE DE GABINETE:**

- Nomeado Chefe de Gabinete do Superintendente da SUFRAMA, por Decreto Presidencial – 1992/1996.

**OUTROS ÓRGÃOS:****ESCRITURÁRIO:**

- Contratado por concurso público, como Auxiliar de Escritório, do Banco da Amazônia AS. e por concurso interno, promovido a Escriturário, tendo exercido chefia de várias carteiras nas agências de Itacoatiara-AM e Manaus-AM – 1963/1966.

**ASSESSOR:**

- Nomeado em 1º de novembro de 1966 para assessorar o Secretário de Coordenação de Planejamento do Estado do Amazonas.

**CHEFE DE GABINETE:**

- Designado em 9 de fevereiro de 1967 para responder pela Chefia de Gabinete do Secretário da Coordenação de Planejamento do Estado do Amazonas.

**SECRETÁRIO EXECUTIVO:**

- Nomeado em 20 de abril de 1967 Secretário Executivo da Comissão de Desenvolvimento Econômico do Estado do Amazonas – CODEAMA.

**COORDENADOR REGIONAL DO PROJETO RONDON:**

- Nomeado pela Portaria nº 226/70 de 10 de agosto de 1972 – Coordenador Geral do Projeto Rondon na Amazônia Ocidental (Colocado à disposição do PR pela SUFRAMA).

**SETOR PRIVADO:****CONSULTOR:**

- Consultor de Economia e Projetos de empresas industriais e de serviços(SONORA S.A, FIPERMATIC Ltda, MULTIDATA S.A e etc.)

**SÓCIO DIRETOR:**

- Sócio minoritário e Diretor da Metalplast – Industria e Comércio de Plásticos Ltda., em Manaus-AM.

**EXPERIÊNCIA DOCENTE:****INTRODUÇÃO A ECONOMIA:**

- Lecionou esta Disciplina para os Cursos básicos da Fundação Universidade do Amazonas ( 1976 / 1982).

**PLANEJAMENTO E PROJETOS I e II :**

- Foi professor destas disciplinas, lotado no Departamento de Economia e Análises da Fundação Universidade do Amazonas - 1982/ 1992.

**ELABORAÇÃO DE PROJETOS:**

- Ministrou Curso de Pós-Graduação em Elaboração de Projetos para formados em Biblioteconomia - 1983.



**DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL (CONSULTOR):**

- Participou como Consultor das Equipes da Escola de Serviços Públicos do Estado do Amazonas - ESPEA e da Universidade do Amazonas, de 23 Seminários e Laboratórios realizados para Organizações Governamentais e Privadas, nos estados do Amazonas e Rondônia e no Território Federal de Roraima.

**DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL (CONSULTOR)**

- Participou como Consultor da Equipe dos Professores Alaor Coutinho e João Eurico Matta, de 4 Seminários em Manaus.

**REUNIÕES E CONFERÊNCIAS - NACIONAIS****PRIMEIRA RIDA:**

- Participação como Acessor do Secretário de Planejamento do Estado do Amazonas na 1ª Reunião de Incentivos ao Desenvolvimento da Amazônia- Quando foi idealizado o Projeto da Zona Franca de Manaus-1966.

**PRIMEIRA EPLAM:**

- Participação como Secretário Executivo da CODEAMA no 1º Encontro de Planejamento da Amazônia promovido pela SUDAM- Belém-PA.

**PALESTRA SOBRE A ZONA FRANCA DE MANAUS:**

- Proferiu várias palestras em nome do Superintendente da SUFRAMA para a Escola Superior de Guerra, ECEME, ECEMAR, Simpósio da Universidade, Seminários em Roraima e Rondônia.

**I ENCONTRO DE ECONOMISTAS DA AMAZÔNIA OCIDENTAL**

- Participou como representante da SUFRAMA, proferindo palestra sobre a Zona Franca de Manaus (1981).

## **REUNIÕES E CONFERÊNCIAS -INTERNACIONAIS**

### **2º SEMINÁRIO INTERNACIONAL DAS ZONAS FRANCAS:**

- Realizado em Iquique, no Chile ,onde proferiu palestra sobre a Zona Franca de Manaus.

### **1º ENCONTRO BRASILEIRO BELGA E LUXEMBURGUES:**

Realizado em Bruxelas ,na Bélgica,onde proferiu palestras sobre a Zona Franca de Manaus e Desenvolvimento da Amazônia.

### **REUNIÕES E PALESTRA EM UNIVERSIDADES AMERICANAS :**

- Participou de várias reuniões e proferiu palestras em Universidades Americanas por ocasião de sua visita aos EUA ,como convidado do Departamento de Estado no Programa “ INTERNACIONAL VISITORS”

## **PARTICIPACÃO EM CONSELHOS:**

### **CONSELHO DE ÁGUAS E ESGOTOS:**

- Integrou o Conselho Estadual de Águas e Esgotos como membro representante da CODEAMA.

### **CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA :**

- Integrou o Conselho Estadual de Cultura na Qualidade de membro com mandato de um (01) ano .

### **CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA:**

- Integrou o Conselho Deliberativo da SUDAM,como membro representante da SUFRAMA.

  
DJALMA BEZERRA MELLO

AVISO Nº 373 – SUPAR/C. CIVIL

Em 30 de abril de 2003

A Sua Excelência o Senhor  
Senador Romeu Tuma  
Primeiro Secretário do Senado Federal  
Assunto: Indicação de autoridade

Senhor Primeiro Secretário,  
Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do

Senhor Djalma Bezerra Mello para o cargo de Diretor da Agência de Desenvolvimento da Amazônia – ADA.

Atenciosamente, – **José Dirceu de Oliveira e Silva**, Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

**SEÇÃO IV  
Do Senado Federal**

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

.....  
III – aprovar previamente, por voto secreto, após argüição pública, a escolha de:

.....  
f) titulares de outros cargos que a lei determinar;

.....  
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.157-5.  
DE 24 DE AGOSTO DE 2001

**Cria a Agência de Desenvolvimento da Amazônia – ADA, extingue a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUBAM, e dá outras providências.**

.....  
Art. 13. O Diretor-Geral e os demais Diretores serão nomeados pelo Presidente da República, sen-

do pelo menos um deles escolhido dentre servidores públicos federais.

§ 1º Os Diretores serão nomeados após aprovação pelo Senado Federal, nos termos da alínea f do inciso III do art. 52 da Constituição.

§ 2º O regulamento disporá sobre a forma de substituição dos Diretores em seus impedimentos.

.....  
(À Comissão de Assuntos Econômicos.)

**MENSAGEM Nº 92, DE 2003**  
(Nº 160/2003, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,  
De conformidade com o art. 52, inciso III, alínea I, da Constituição Federal, combinado com o art. 13 da Medida Provisória nº 2.157-5, de 24 de agosto de 2001, submeto à apreciação de Vossas Excelências o nome da Senhora GEORGETT MOTTA CAVALCANTE, para o cargo de Diretor da Agência de Desenvolvimento da Amazônia – ADA.

Brasília, 30 de abril de 2003. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

# CURRÍCULO

*GEORGETT MOTTA CAVALCANTE*  
*Macapá/Ap*

## S U M Á R I O

Dados Pessoais.....  
Formação Acadêmica.....  
Cursos de Aperfeiçoamento.....  
Experiência Profissional.....  
Participação Especial em Eventos.....  
Condecorações.....

## CURRÍCULO

### *Dados Pessoais*

Nome : Georgett Motta Cavalcante,

CIC : 051.270.412-00 C.I – 2.089.312 SSP/PA

Naturalidade : Amapaense

Endereço : Rua Sen. Manoel Barata, 1254 ap 104-B, Reduto

Belém Pa - CEP 66.053-320 Fone/fax (...91) 2236469

#### Contato

Rua Maj. Eliezer Levy, 2238 - Centro

Macapá-AP CEP 68.908-800 Fone - ( 96) 9963 2605

Endereço eletrônico : [gett.motta@mailbr.com.br](mailto:gett.motta@mailbr.com.br) e [gmcavalcante@uol.com.br](mailto:gmcavalcante@uol.com.br)

Filiação: Jaime da Silva Motta e Rosilda Malcher Motta

### *Formação Acadêmica*

Curso Universitário - Bacharelado em Psicologia

Pós-graduação - Auditoria pela Fundação Getúlio Vargas (FGV)

Pós-graduações (cursando) : Gestão nas Organizações e Educação Ambiental, ambas no Instituto Brasileiro de Pós Graduação e Extensão (IBPEX).

### *Conhecimento em Informática/Tecnologia*

Windows, Excel Avançado, Instalação e Administração de Novell Netware 4.11, Multiplicadora do sistema SIA – Sistema de Informações da Arrecadação

### *Cursos de Aperfeiçoamento*

Contabilidade Geral e de Custos

Instituição : Instituto Nacional do Seguro Social

Período : 01 a 11/09/1992

Contabilidade Pública

Instituição : Instituto Nacional do Seguro Social

Período : 04 a 08/10/1993

**Curso de Direito Tributário**

Instituição : Instituto Nacional do Seguro Social

Período : 03 a 07/10/1994

**Auditoria Prévia – Planejamento da Ação Fiscal**

Instituição : Instituto Nacional do Seguro Social

Período : 06 a 10/06/1994

**Administração Gerencial para um Novo Estado**

Instituição : Escola Nacional de Administração Pública – ENAP

Período : 18 a 29/11/1996

**Programa de Desenvolvimento Gerencial**

Instituição : Instituto Databrasil

Ano : 1996

**Gestão da Qualidade**

Instituição : Sebrae

Período : 08 a 12/09/97

**Habilidades e Competências Gerenciais para uma Gestão Eficaz**

Instituição : Universidade de Brasília-Cesp

Período : 14 a 19/09/1998

**A Prática dos 5's**

Instituição : Sebrae

Período : 27 a 30/10/98

**Instituto de Desenvolvimento de Empresários e Administradores Líderes –**

Instituição : Sebrae

Ano : 97/98 (72 horas)

**Curso Intensivo de Direito Tributário**

Instituição – Instituto Jurídico da Amazônia

Período – 25 a 29/06/2001

**Curso Básico Previdência ( Regime Próprio e Previdência. Complementar)**

Instituição : Associação Nacional dos Fiscais

Período : 23 a 25/07/2001

***Seminários e Convenções*****Seminário Nacional Sobre Terceirização no Serviço Público**

Período : 19 a 21/03/1997

Localidade : Fortaleza-ce

XVIII Convenção Nacional dos Auditores Fisc. Da Prev. Social  
Período 20 a 24 /05/2001  
Localidade : Brasília-DF  
Convencional e Expositora

Seminário – Estado Mínimo e Seguridade Social  
Período :07/06/2002  
Local : Belém PA

### *Experiência Profissional*

Iniciou as atividades profissionais como Secretária executiva na Empresa de Telecomunicações – TELEAMAPÁ, desligando-se em virtude da aprovação no vestibular, em outro estado.

Auditora Fiscal de Contribuições Previdenciárias, admitida em Manaus, Estado do Amazonas em Abril/1987.

Exerceu o cargo em comissão de Gerente Regional de Arrecadação e Fiscalização, em Belém no Estado do Pará, no período de fevereiro/1993 a maio/1995, período em que exerceu a coordenação do Grupo de Trabalho que criou e implantou o Sistema de Processos trabalhistas (SPT), utilizado em todo território Nacional, pelo INSS e DRT

Coordenou a Implantação da Superintendência Estadual do INSS no Estado do Amapá, durante o exercício do cargo em comissão de Superintendente, de maio/1995 a janeiro/1999, exercendo no período a Presidência do Conselho Estadual de Previdência.

Atuou a partir de julho/1998, no Conselho Regional do SESC na qualidade de membro efetivo, por dois anos, cuja posse ocorreu em julho/1998.

### *Participação Especial em Eventos*

Proferiu palestras em diversos municípios com o tema “O INSS e os Municípios”, com comprovação formalizada no município de Oiapoque, cujo objetivo foi esclarecer os serviços prestados pelo órgão, os direitos provenientes da filiação e contribuição ao sistema

Participou do “I Fórum de Promoção da Cidadania”, promovido pela Prefeitura de Santana, em 11 de junho de 1999, na qualidade de palestrante, sobre o tema “Seguridade Social e Cidadania”

**Condecorações**

Em 20/12/1997, recebeu a homenagem com a condecoração de Honra ao Mérito, da ACIA – Associação Comercial do Estado do Amapá, com reconhecimento de relevantes serviços prestados ao Estado do Amapá no exercício do cargo de Superintendente do INSS.

Belém-Pa, 25 de abril de 2003

*Georgett Motta Cavalcante*  
Georgett Motta Cavalcante

Aviso nº 374 – Supar /C. Civil

Em 30 de abril de 2003

A Sua Excelência o Senhor  
Senador Romeu Tuma  
Primeiro-Secretário do Senado Federal  
Assunto: Indicação de autoridade

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome da Senhora Georgett Motta Cavalcante para o cargo de Diretor da Agência de Desenvolvimento da Amazônia – ADA.

Atenciosamente, **José Dirceu de Oliveira e Silva**, Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

SEÇÃO IV  
**Do Senado Federal**

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

III – aprovar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de:

f) titulares de outros cargos que a lei determinar;

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.157-5,  
DE 24 DE AGOSTO DE 2001

**Cria a Agência de Desenvolvimento da Amazônia – ADA, extingue a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM, e dá outras providências.**

Art. 13. O Diretor-Geral e os demais diretores serão nomeados pelo Presidente da República, sendo pelo menos um deles escolhido dentre servidores públicos federais.

§ 1º Os diretores serão nomeados após aprovação pelo Senado Federal, nos termos da alínea f do inciso III do art. 52 da Constituição.

§ 2º O regulamento disporá sobre a forma de substituição dos diretores em seus impedimentos.

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – As matérias vão à Comissão de Assuntos Econômicos.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 309, 2003

Excelentíssimo Senhor  
Presidente do Senado Federal

Foi eleito ontem, em Indaiatuba – SP, como presidente da CNBB, o cardeal primaz do Brasil e arcebispo de Salvador, D. Geraldo Majella Agnelo.

Nascido em Juiz de Fora – MG, 69 anos, D. Agnelo foi o responsável pela principal obra social da Igreja Católica no Brasil. A época como arcebispo de Londrina – PR, ele coordenou na década de 80 a criação da Pastoral da Criança, comandada até hoje pela pedagoga Zilda Arns.

Em 1991, o cardeal deixou o Brasil para assumir a secretaria da Congregação para a Liturgia, no Vaticano, onde permaneceu por oito anos. Em 1999, o papa João Paulo II o nomeou para a arquidiocese de Salvador. No ano seguinte, D. Geraldo recebeu autorização do Papa para começar o processo de beatificação de irmã Dulce, morta em 1992.

Em 2001, D. Geraldo Majella foi elevado a cardeal, sendo relacionado inclusive entre os cardeais que poderão suceder o papa João Paulo II.

Pelos grandes serviços prestados ao País é que, nos termos do art. 222 do Regimento Interno e, de acordo com as tradições da Casa, requeiro seja inserida em ata voto de aplauso ao Cardeal Dom Geraldo Majella Agnelo.

Sala das Sessões, 6 de maio de 2003. – **César Borges.**

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – A Presidência encaminhará o voto de aplauso.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

São lidos os seguintes

#### REQUERIMENTO Nº 310, DE 2003

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição da República e dos arts. 215, I, a, e 216, ambos do Regimento Interno do Senado Federal, sejam prestadas, pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário, informações concernentes à denominação e localização das comunidades remanescentes dos quilombos identificadas no País, o rol de títulos de propriedade, de reconhecimento de domínio ou de qualquer outra natureza concedidos a comunidades ou indivíduos rema-

nescentes dos quilombos, a superfície das terras outorgadas e seus respectivos beneficiários, bem como o cronograma de concessão de títulos e a previsão de recursos orçamentários para o cumprimento das determinações do art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Sala das Sessões, 6 de maio de 2003. – Senadora **Ana Júlia Carepa**, Vice-Líder do Bloco do Governo.

(À Mesa para decisão.)

#### REQUERIMENTO Nº 311, DE 2003

Considerando que o Estado do Rio de Janeiro, destacadamente a sua Capital, é o maior pólo de atração turística do País;

Considerando que nos aeroportos do Estado, bem assim, no porto do Rio de Janeiro, desembarcam milhares de passageiros e turistas de toda procedência, com expressiva participação de estrangeiros;

Considerando, por fim, que todas as nações amigas, que têm relações comerciais, culturais, esportivas ou turísticas com o Brasil, vêm adotando medidas de caráter preventivo visando a conter a proliferação da chamada “Gripe Asiática”,

Requeiro, com base no art. 216 do Regimento Interno, sejam solicitadas informações ao Ministro de Estado da Saúde sobre quais as medidas previstas e as já adotadas, de ordem sanitária e de defesa da saúde pública, preventivas da propagação da denominada “Gripe Asiática”, particularmente nos portos e aeroportos do Estado e da Cidade do Rio de Janeiro, quanto à vinda de pessoas do exterior, inclusive brasileiros, provenientes dos países onde já foram constatados focos daquela epidemia.

Sala das Sessões, 6 de maio de 2003. – Senador **Marcelo Crivella.**

(À Mesa para decisão.)

#### REQUERIMENTO Nº 312, DE 2003

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro que seja solicitado ao Senhor Ministro de Estado da Previdência Social, Ricardo José Ribeiro Berzoini, **informações oficiais** sobre os maiores devedores da Previdência Social do País, já que circula extra-oficialmente pela internet uma lista de aproximadamente três mil empresas que mais devem a Previdência, totalizando um montante expressivo de **R\$75.243.027.795** (Setenta e cinco bilhões, duzentos e quarenta e três mi-



lhões, vinte e sete mil, setecentos e noventa e cinco reais).

### Justificação

No último dia 30 de abril o nosso Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, acompanhado de todos os Senhores Governadores; Ministros; Membros do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social; demais autoridades governamentais, entregaram oficialmente ao Congresso Nacional os textos das duas primeiras e importantes propostas de reformas constitucionais do governo, a da Previdência Social e do Sistema Tributário Nacional.

Em ambos os casos, todas as informações serão de grande importância para subsidiar os Parlamentares nas discussões e análises nas Comissões e no Plenário das duas Casas e, em relação à Previdência Social, as informações solicitadas são essenciais para o aprofundamento dos debates com o objetivo claro de conseguirmos alcançar um texto consensual e justo para todos, principalmente quanto ao equilíbrio econômico-financeiro e atuarial de um Plano auto-sustentável para a Previdência Social do País.

Sala das Sessões, 6 de maio de 2003.– Senador **Delcídio Amaral**.

(À Mesa para decisão.)

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Os requerimentos lidos serão despachados à Mesa para decisão.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte

### REQUERIMENTO Nº 313 , DE 2003

Requeiro, nos termos do art. 74, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, a criação de Comissão Temporária Interna, composta de 11 membros e igual número de suplentes, para, no prazo de 360 dias, a contar da data de sua criação, estudar a reforma da ordem político-eleitoral e partidária e, a partir de suas conclusões, propor alterações sistêmicas.

### Justificação

O governo, o Congresso, a mídia e a sociedade muito têm falado sobre as reformas da Previdência, das Leis Trabalhistas e da Tributária. Todavia, não podemos deixar em segundo plano a Reforma Política.

A Reforma Política não é apenas necessária, ela é inevitável, pois o atual ordenamento legal que rege as questões político-partidárias e eleitorais nada mais é do que uma grande colcha de retalhos, um mosaico de difícil compreensão, ditado por questões pontuais, de momento. Esse quadro se reflete de várias maneiras: quantos eleitores, por exemplo, lembram-se em qual Deputado ou Senador votou nas últimas eleições? Poucos, pouquíssimos. Essa questão não é fútil. Sua resposta revela mais que o desinteresse do eleitor. Revela o quão pouco ele sente representado nos Parlamentos Estaduais e Federais.

É certo que algum tipo de reforma político-partidária virá. Porém, não é qualquer tipo de reforma que interessa ao Estado Democrático de Direito. Reformas pontuais – demonstram a experiência – são incapazes de oferecer soluções viáveis no longo prazo.

É preciso, pois, que o Parlamento cumpra o seu papel de promover o debate e de encontrar soluções para o sistema político-partidário e eleitoral do País.

Assim, preocupado com a condução que vem sendo dada à Reforma Político-eleitoral e Partidária ou, melhor dizendo, que não vem sendo dada a ela, estou propondo, por meio deste Requerimento, a instalação de Comissão Temporária Interna, com o objetivo de estudar a Reforma da Ordem Político-Partidária e Eleitoral.

Após quase vinte anos de experiência democrática, não há dúvidas quanto às virtudes dessa forma de governo. Não temos, como em outros tempos – e digo isso com satisfação –, grupos que estejam a propor soluções de força e a conspirar contra governos eleitos.

Transparece que nós, brasileiros, estamos convencidos do fato de que a democracia é a única forma de governo capaz de dar conta da administração de uma sociedade extremamente complexa, constituída de grupos que, constantemente, apresentam interesses diversos e contraditórios.

Conflitos de interesses existem em qualquer tipo de sistema político. No entanto, apenas a democracia é capaz de transformar esses conflitos em energia benéfica para a sociedade.

O canal para isso é o fenômeno tipicamente democrático conhecido como *representatividade*. A *representatividade* significa associar, de um lado, a delegação de poder com, de outro, a fiscalização e a transparência de seu exercício.

A representatividade legitima as leis para os cidadãos, pois são elaboradas por aqueles que são

considerados como os autênticos representantes do povo.

O processo político-eleitoral e partidário funciona, para usar uma metáfora, como a rede que a sociedade passa em si mesma para escolher aquelas pessoas – homens e mulheres – que são mais aptas para o exercício da representação.

Isso nos conduz à reflexão sobre o tamanho ideal dessa rede. Ou, para ser mais técnico, quão adequado é o nosso atual sistema representativo e o modo como nele estão configuradas as instituições políticas como, por exemplo, eleições, mandatos e partidos.

Voltando mais uma vez à metáfora, podemos dizer que a nossa rede, o nosso sistema político-eleitoral e partidário organizado jurídica e institucionalmente, tem deixado muito a desejar.

Essa constatação não é nova. De muito se ouvem no seio da sociedade reclamos quanto à forma de organização de nosso sistema político.

No que tange à formação de nossos Parlamen- tos, o eixo de nosso sistema tem sido a proporcionalidade com lista aberta. Ao longo das últimas cinco décadas, essa conformação tem sido alterada apenas pontualmente, ou seja, o edifício tem sofrido reformas aqui e lá. Esse modelo de reformas pontuais parece-nos estar esgotado.

Isso acontece porque o modelo de representação política está em descompasso com a sociedade. Esta, ao longo dos últimos 20 ou 30 anos, passou por mudanças substanciais, enquanto o modelo de representação política é, em linhas gerais, o mesmo de 50 anos atrás.

A percepção que temos do problema é clara. A sociedade brasileira precisa, para aproveitar todo o seu potencial dinâmico atual, de um novo sistema de representação política.

Precisamos, pois, de um novo conceito de modelo político e, para materializá-lo, temos de pesquisar sobre o tema, discuti-lo e encontrar caminhos para que a representação política seja um retrato tão fiel quanto possível da sociedade. Assim, ao encontrarmos esse novo conceito, essa nova realidade, estaremos fazendo Política, no melhor sentido da palavra, pois estaremos materializando o melhor para a sociedade.

Tenho a certeza de que esta Casa, auxiliada por pesquisadores e cientistas e pela sociedade civil, será capaz, de tornar, uma vez mais, o Poder Político apto o suficiente para dar conta da dinâmica e

da capacidade de transformação da sociedade brasileira.

Não podemos deixar passar o momento, pois o preço da omissão é tornar o nosso sistema político-partidário e eleitoral ainda mais obsoleto. Como todos sabem, não existe vácuo de poder. Se o Congresso não cumprir a sua missão de ser o representante da sociedade civil certamente outros atores sociais virão e cumprirão esse papel.

A proposta que faço, por meio deste Requerimento, alberga não apenas o interesse em evitar a progressiva erosão da legitimidade, que se revela nas diversas modalidades de desencantamento com a política que desfilam diariamente ante nossos olhos, mas, também e principalmente, a ambição de construirmos uma sociedade política à altura da sofisticação e da complexidade que têm caracterizado o desenvolvimento material e ideal sociedade brasileira.

Sala das Sessões, 6 de maio de 2003. – **Almeida Lima.**

#### LEGISLAÇÃO CITADA

#### REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL

#### TÍTULO VI

#### Das Comissões

#### CAPÍTULO I

#### Das Comissões Permanentes e Temporárias

Art. 74. As comissões temporárias serão:

I – internas – as previstas no Regimento para finalidade específica;

II – externas – destinadas a representar o Senado em congressos, solenidades e outros atos públicos;

III – parlamentares de inquérito – criadas nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – O requerimento lido será incluído na Ordem do Dia oportunamente.

Sobre a mesa, projetos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

São lidos os seguintes

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 161, DE 2003

**Dá nova redação ao art. 26 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, acrescen-**

**tando o § 2º-A, para definir que nenhuma praça de pedágio de rodovias será instalada há uma distância inferior a 20km de área urbana de município, região urbana ou região metropolitana.**

O Congresso Nacional decreta:

O art. 26 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26. ....

§ 2º-A Não se instalará praça de pedágio de rodovia a uma distância inferior a 20km do perímetro urbano: de município; ou de área urbana de Municípios vizinhos ou integrantes de Região Metropolitana.

..... “(NR)

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, devendo incidir sobre todas as novas concessões, renovações ou prorrogações de concessões.

**Justificação**

Questão que tem causado muitas controvérsias entre os usuários de rodovias, nas quais há cobrança de pedágio para a sua conservação ou manutenção, tem sido a dos cidadãos que residentes em um município, trabalham em estabelecimentos comerciais ou industriais situados à pequena distância, muitas vezes a centenas de metros dos limites do perímetro urbano, e estarem obrigados a pagar pedágio para a utilização dessa rodovia.

Não raro, a ausência de via secundária obriga que o cidadão pague pedágio para comparecer ao seu trabalho, encarecendo muito o custo com deslocamentos.

A presente proposição objetiva estabelecer uma distância mínima do perímetro urbano para a cobrança de pedágio em rodovias, na tentativa de evitar esse problema ou de contorná-lo. Sujeita, eu sei, a críticas sobre com base em que se definiu 20km e não 15, ou 30.

Destarte, a alternativa mais justa seria a imunidade dos veículos emplacados no município ou região metropolitana aonde emplacado. Não obstante, tal medida inviabilizaria o fluxo regular de veículos próximo aos postos de pedágio, já que demandaria verificação **in loco**.

Assim, a fixação de distância mínima, ainda que não seja imune a críticas, mostra-se, salvo melhor juí-

zo, a alternativa que menos transtornos causará à implantação da medida.

A fim de preservar os atos jurídicos perfeitos, em respeito a princípio constitucional, o artigo 2º estabelece vigência imediata, porém ressalva a sua consideração para as concessões vigentes ao momento da renovação ou prorrogação.

Por se tratar de medida de justiça, espero contar com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, 6 de maio de 2003. – **João Batista Motta**, PPS/ES.

*LEGISLAÇÃO CITADA*

LEI Nº 10.233, DE 5 DE JUNHO DE 2001

**Dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, e dá outras providências.**

.....  
Art. 26. Cabe a ANTT, como atribuições específicas pertinentes ao Transporte Rodoviário:

.....  
VI – publicar os editais, julgar as licitações e celebrar os contratos de concessão de rodovias federais a serem exploradas e administradas por terceiros;

VII – fiscalizar diretamente, com o apoio de suas unidades regionais, ou por meio de convênios de cooperação, o cumprimento das condições de outorga de autorização e das cláusulas contratuais de permissão para prestação de serviços ou de concessão para exploração da infra-estrutura.

§ 1º (VETADO)

§ 2º Na elaboração dos editais de licitação, para o cumprimento do disposto no inciso VI do **caput**, a ANTT cuidará de compatibilizar a tarifa do pedágio com as vantagens econômicas e o conforto de viagem, transferidos aos usuários em decorrência da aplicação dos recursos de sua arrecadação no aperfeiçoamento da via em que é cobrado.

§ 3º A ANTT articular-se-á com os governos dos Estados para o cumprimento do disposto no inciso VI do **caput**, no tocante às rodovias federais por eles já concedidas a terceiros, podendo avocar os respecti-

vos contratos e preservar a cooperação administrativa avançada.

§ 4º O disposto no § 3º aplica-se aos contratos de concessão que integram rodovias federais e estaduais, firmados até a data de publicação desta lei.

§ 5º Os convênios de cooperação administrativa, referidos no inciso VII do **caput**, poderão ser firmados com órgãos e entidades da União e dos governos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 6º No cumprimento do disposto no inciso VII do **caput**, a ANTT deverá coibir a prática de serviços de transporte de passageiros não concedidos, permitidos ou autorizados.

Art. 28. A ANTT e a ANTAQ, em suas respectivas esferas de atuação, adotarão as normas e os procedimentos estabelecidos nesta lei para as diferentes formas de outorga previstos nos arts. 13 e 14, visando a que:

I – a exploração da infra-estrutura e a prestação de serviços de transporte se exerçam de forma adequada, satisfazendo as condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação do serviço, e modicidade nas tarifas;

II – os instrumentos de concessão ou permissão sejam precedidos de licitação pública e celebrados em cumprimento ao princípio da livre concorrência entre os capacitados para o exercício das outorgas, na forma prevista no inciso I, definindo claramente:

a) (VETADO)

b) limites máximos tarifários e as condições de reajustamento e revisão;

c) pagamento pelo valor das outorgas e participações governamentais, quando for o caso.

d) prazos contratuais.”(NR – MPV 2217-3 – 4-9-01)

LEI Nº 8.987, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995

**Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.**

## DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Art. 7º Sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, são direitos e obrigações dos usuários:

I – receber serviço adequado;

II – receber do poder concedente e da concessionária informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

III – obter e utilizar o serviço, com liberdade de escolha entre vários prestadores de serviços, quando for o caso, observadas as normas do poder concedente. (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27-5-98)

IV – levar ao conhecimento do poder público e da concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;

V – comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação do serviço;

VI – contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.

## CAPÍTULO IV

### Da Política Tarifária

Art. 8º (VETADO)

Art. 9º A tarifa do serviço público concedido será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas nesta lei, no edital e no contrato.

§ 1º A tarifa não será subordinada à legislação específica anterior e somente nos casos expressamente previstos em lei, sua cobrança poderá ser condicionada à existência de serviço público alternativo e gratuito para o usuário. (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27-5-98)

§ 2º Os contratos poderão prever mecanismos de revisão das tarifas, a fim de manter-se o equilíbrio econômico-financeiro.

§ 3º Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovado seu impacto, implicará a revisão da tarifa, para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 4º Em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o poder concedente deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.

Art. 13. As tarifas poderão ser diferenciadas em função das características técnicas e dos custos específicos provenientes do atendimento aos distintos segmentos de usuários.

.....  
(À Comissão de Assuntos Econômicos – decisão terminativa.)

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 162, DE 2003**

**Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, a rodovia que especifica, sob a designação de BR.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Inclua-se no item 2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, subitem Ligações, integrante do Anexo do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei 5.917, de 10 de setembro de 1973, o seguinte trecho rodoviário:

Subitem 2.2.2

BR-

Pontos de Passagem – Cidade de Iturama (Entroncamento BR-497/MG) – Cidade de União de Minas – Povoado de Pitocaina – Entroncamento BR-365/MG

Unidade da Federação – MG

Extensão – 102km

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificação**

A criação da Rodovia BR.... – /MG, compreendida no trecho que cruza o Estado de Minas Gerais, entre os Estados de São Paulo e Goiás, com início no entroncamento da BR-497 na cidade de Iturama até o entroncamento da BR-365, passando pela cidade de União de Minas e pelo Povoado de Pitocaina, é fundamental para o escoamento da produção do Pontal do Triângulo Mineiro (interligação da Hidrelétrica e Porto Fluvial de Água Vermelha no Rio Grande com a Hidrelétrica e Porto Fluvial de São Simão no Rio Paranaíba) reduzindo a distância entre São Paulo e o sul de Goiás, além de aliviar o fluxo de veículos da BR-365/MG e da BR-153/MG.

Esta rodovia irá alavancar o desenvolvimento econômico dessa importante região e oferecer nova

alternativa de ligação entre as regiões Centro-Oeste e Sul do País.

A numeração da BR ficará a cargo do Poder Executivo, através do órgão competente.

Sala das Sessões, 6 de maio de 2003. –**Aelton Freitas.**

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SUBSECRETARIA DE ATA**

LEI Nº 5.917, DE 10 DE SETEMBRO DE 1973

(Vide Lei nº 10.606, de 19-12-2002)

**Aprova o Plano Nacional de Viação e dá outras providências.**

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

.....  
2. Sistema Rodoviário Nacional:

2.1. conceituação;

2.2 nomenclatura e relação descritiva das rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrantes do Plano Nacional de Viação.

3. Sistema Ferroviário Nacional:

3.1 conceituação;

3.2 nomenclatura e relação descritiva das ferrovias integrantes do Plano Nacional de Viação.

.....  
LEI Nº 10.606, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002

**Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973 (entroncamento com a BR-020 ao entroncamento com a BR-040, no Distrito Federal).**

O Presidente da República faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

.....  
(À Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, decisão terminativa.)

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 163, DE 2003**

**Dispõe sobre a comunicação obrigatória de casos de maus-tratos contra crianças ou adolescentes ao conselho tutelar da localidade, nos termos do art. 13 do Estatuto da Criança e do Adolescente.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os casos suspeitos ou confirmados de maus-tratos contra criança ou adolescente são obrigatoriamente comunicados ao conselho tutelar da respectiva localidade.

§ 1º São alcançados pela obrigação de que trata o caput:

I – as pessoas encarregadas, por razão de ofício ou ocupação, do cuidado, assistência ou guarda de crianças e adolescentes;

II – os professores e as escolas de todos os graus;

III – os trabalhadores de saúde e os serviços de saúde;

IV – as autoridades policiais.

§ 2º A comunicação de que trata o caput se fará independentemente do atendimento que se fizer necessário à criança ou adolescente maltratado e sem prejuízo de outras providências legais.

Art. 2º Para o efeito desta lei, caracterizam-se como maus-tratos, sofridos por criança ou adolescente, nos ambientes doméstico, público ou institucional:

I – as agressões físicas, psicológicas e sexuais;

II – as sevícias físicas;

III – o abuso sexual;

IV – a crueldade mental;

V – a tortura;

VI – a negligência;

VII – o abandono;

VIII – a privação de alimentos; e

IX – o rapto.

Art. 3º O Ministério Público Federal, com base no que dispõem os incisos II e IV do art. 8º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, definirá o sistema de informação necessário à observação sistemática e ativa dos casos de maus-tratos a crianças e adolescentes, no mínimo quanto a seus propósitos, princípios organizadores, meios materiais, atividades, sistemas e modalidades operacionais.

Parágrafo único. O Ministério Público Estadual e o Ministério Público Federal coordenarão, no âmbito de suas respectivas atribuições, o sistema de informação de que trata o caput, executando, de forma complementar, as ações que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento.

Art. 4º O art. 136 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 136 .....

.....

XII – implantar, operar e manter o sistema de informação necessário à observa-

ção dos casos de maus-tratos a crianças e adolescentes, comunicados nos termos do art. 13. (NR)”

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificação

Os números da violência contra as crianças e os adolescentes em nosso País são assustadores: as estimativas são de que ocorram cerca de 500 mil agressões por ano, ou seja, uma agressão por minuto.

Na grande maioria dos casos, a agressão acontece dentro de casa. São registrados, no Ministério da Justiça, mais de 50 mil casos de violência sexual, mas, segundo os especialistas, esses números representam apenas 10% do total de ocorrências. Para completar esse quadro doloroso, o Relatório da Anistia Internacional de 2000 denuncia a tortura e a execução de crianças por parte das polícias e de esquadrões da morte, e a prática de espancamento e tortura nas instituições encarregadas da guarda de menores infratores.

A violência contra crianças e adolescentes acontece em todas as classes sociais.

É uma disposição do Estatuto da Criança e do Adolescente que os casos suspeitos ou confirmados de maus-tratos contra criança ou adolescente sejam obrigatoriamente comunicados ao conselho tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais. Passados treze anos da entrada em vigor da lei, no entanto, esse dispositivo só foi implementado em duas unidades federadas – Rio de Janeiro, em 1999, e São Paulo, em 2000 – e dois municípios – Niterói, RJ, em 1998, e Campinas, SP, em 2001.

As informações produzidas pelos sistemas de informação implantados já permitem inferir a gravidade do problema como causa de morbidade e de morte, principalmente de crianças pequenas, e identificar a negligência como a forma mais comum de violência contra a criança, seguida dos maus-tratos físicos e psicológicos e do abuso sexual.

A proposição que apresento à consideração dos nobres colegas objetiva regulamentar o art. 13 do Estatuto da Criança e do Adolescente de tal forma que o conhecimento da situação permita a implantação de atividades mais efetivas de prevenção e controle da violência contra esse segmento da população em nosso País.

Para garantir confiabilidade e comparatividade dos dados e informações obtidas, imaginamos um

sistema de informação de abrangência nacional, definido e coordenado, em âmbito federal, pelo Ministério Público Federal, coordenado na esfera estadual pelo Ministério Público Estadual, e operado, localmente, pelos conselhos tutelares.

A tipificação do que se entende por maus-tratos baseia-se na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde, da Organização Mundial da Saúde, adotada oficialmente em nosso País.

Sala das Sessões, 6 de maio de 2003. – **Lúcia Vânia.**

*LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990

**Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.**

O Presidente da República,  
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO II  
**Dos Direitos Fundamentais**

CAPÍTULO I  
**Do Direito à Vida e à Saúde**

Art. 13. Os casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais.

Art. 136. São atribuições do Conselho Tutelar:

I – atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII;

II – atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no artigo 129, I a VII;

III – promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

**a)** requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

**b)** representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI – providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no artigo 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII – expedir notificações;

VIII – requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX – assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X – representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no artigo 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI – representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio-poder.

*(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.)*

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 164, DE 2003**

**Altera os arts. 1º e 10 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, e dá outras providências, incluindo a assistência psicológica no âmbito desses.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 1º e 10 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Submetem-se às disposições desta lei as pessoas jurídicas de direito privado que operam planos de assistência à saúde, sem prejuízo do cumprimento da legislação específica que rege a sua atividade, adotando-se, para fins de aplicação das normas aqui estabelecidas, as seguintes definições:

I – Plano Privado de Assistência à Saúde: prestação continuada de serviços ou cobertura de custos assistenciais a preço pré ou pós estabelecido, por prazo indeterminado, com a finalidade de garantir, sem limite financeiro, a assistência à saúde, pela

faculdade de acesso e atendimento por profissionais ou serviços de saúde, livremente escolhidos, integrantes ou não de rede credenciada, contratada ou referenciada, visando à assistência médica, hospitalar, odontológica e psicológica, a ser paga integral ou parcialmente às expensas da operadora contratada, mediante reembolso ou pagamento direto ao prestador, por conta e ordem do consumidor;

II – Operadora de Plano de Assistência à Saúde: pessoa jurídica constituída sob a modalidade de sociedade civil ou comercial, cooperativa, ou entidade de autogestão, que opere produto, serviço ou contrato de que trata o inciso I deste artigo.

III – Carteira: o conjunto de contratos de cobertura de custos assistenciais ou de serviços de assistência à saúde em qualquer das modalidades de que tratam o inciso II e o § 1º deste artigo, com todos os direitos e obrigações nele contidos.

§ 1º Está subordinada às normas e à fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), qualquer modalidade de produto, serviço e contrato que apresente, além da garantia de cobertura financeira de riscos de assistência médica, hospitalar e odontológica, outras características que o diferencie de atividade exclusivamente financeira, tais como:

- a) custeio de despesas;
- b) oferecimento de rede credenciada ou referenciada;
- c) reembolso de despesas;
- d) mecanismos de regulação;
- e) qualquer restrição contratual, técnica ou operacional para a cobertura de procedimentos solicitados por prestador escolhido pelo consumidor; e
- f) vinculação de cobertura financeira à aplicação de conceitos ou critérios médico-assistenciais.

§ 2º Incluem-se na abrangência desta lei as cooperativas que operem os produtos de que tratam o inciso I e o § 1º deste artigo, bem assim as entidades ou empresas que mantêm sistemas de assistência à saúde, pela modalidade de autogestão ou de administração.

§ 3º As pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no exterior podem constituir ou participar do capital, ou do aumento do capital, de pessoas jurídicas de direito privado constituídas sob as leis brasileiras para operar planos privados de assistência à saúde.

§ 4º É vedada às pessoas físicas a operação dos produtos de que tratam o inciso I e o § 1º deste artigo.

.....(NR)”

“Art. 10. É instituído o plano-referência de assistência à saúde, com cobertura assistencial médico-ambulatorial, hospitalar e psicológica, compreendendo partos e tratamentos, realizados exclusivamente no Brasil, com padrão de enfermagem, centro de terapia intensiva, ou similar, quando necessária a internação hospitalar, das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, respeitadas as exigências mínimas estabelecidas no art. 12 desta lei, exceto:

..... (NR)”

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificação

A profissão de psicólogo foi regulamentada pela Lei nº 4.119, de 27 de agosto de 1962, e a estruturação de seus órgãos de fiscalização – Conselho Federal e Conselhos Regionais de Psicologia – deu-se pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971.

A Resolução nº 14, de 2000, do Conselho Federal de Psicologia, instituiu o título de especialista em psicologia e reconheceu-lhe as seguintes especialidades: psicologia clínica, psicologia hospitalar, psicomotricidade, psicopedagogia, psicologia educacional, psicologia organizacional e do trabalho, psicologia de trânsito, psicologia jurídica e psicologia do esporte.

Segundo o Catálogo Brasileiro de Ocupações, do Ministério do Trabalho, as atribuições profissionais do psicólogo compreendem o estudo e a análise dos processos intra e interpessoais no comportamento humano, por meio da elaboração e ampliação de técnicas psicológicas, para a avaliação e determinação de características afetivas, intelectuais, sensoriais e motoras da pessoa humana.



Em sua atuação clínica, procede ao exame de pessoas que apresentam distúrbios intrapsíquicos e interpessoais, de comportamento familiar e social e efetua, igualmente, o seu diagnóstico e terapêutica, empregando um enfoque preventivo ou curativo, a par de técnicas psicológicas adequadas a cada caso concreto, com o propósito de contribuir para a possibilidade de o indivíduo integrar-se plenamente na vida comunitária, atingindo o nível ótimo de bem-estar físico, psíquico e social.

Ademais, atende à gestante, acompanhando a gravidez, o parto e o puerpério, para integrar suas vivências emocionais e corporais. Assiste o paciente na entrada, permanência e alta hospitalar, inclusive pacientes terminais, participando das decisões com relação à conduta a ser adotada pela equipe multidisciplinar de saúde, com a finalidade de oferecer apoio, equilíbrio e proteção ao doente e seus familiares.

Ainda no âmbito hospitalar, o especialista atua na prestação de serviços de nível secundário ou terciário de atenção à saúde. Desenvolve atividades em diferentes planos de tratamento, tendo como sua principal tarefa a avaliação e acompanhamento de intercorrências psíquicas dos que estão ou serão submetidos a procedimentos médicos, visando à promoção e recuperação da saúde física e mental. Intervém na relação médico-paciente, paciente-família e paciente-paciente, no contexto do processo do adoecer, da hospitalização e das repercussões emocionais deles emergentes.

O psicólogo ainda atua nas áreas de educação, reeducação e terapia psicomotora, utilizando-se de recursos para o desenvolvimento, prevenção e reabilitação do ser humano. Por meio da participação em equipes multidisciplinares, em entidades públicas ou privadas, planeja, coordena, supervisiona, implementa, executa e avalia programas direta ou indiretamente vinculados à atividade psicomotora, que envolvam as dimensões psíquica, afetivas, relacionais, cognitivas e mentais da atividade corporal.

Do exposto, percebe-se a relevância que os profissionais da psicologia assumem na assistência integral à saúde humana, coletiva ou individualmente considerada. As múltiplas intervenções por eles realizadas tornam-se, na atualidade, uma exigência inequívoca no cumprimento dos objetivos e metas que remetam à integral concepção de saúde humana preconizada pela Organização Mundial de Saúde, qual seja, a de completo bem-estar físico, psíquico e social.

Sala das Sessões, 6 de maio de 2003. – Senadora **Lucia Vânia**.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SUBSECRETARIA DE ATA**

LEI Nº 9.656, DE 3 DE JUNHO DE 1998

**Dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde.**

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Submetem-se às disposições desta lei as pessoas jurídicas de direito privado que operam planos ou seguros privados de assistência à saúde, sem prejuízo do cumprimento da legislação específica que rege a sua atividade.

§ 1º Para os fins do disposto no caput deste artigo, consideram-se:

I – operadoras de planos privados de assistência à saúde: toda e qualquer pessoa jurídica de direito privado, independente da forma jurídica de sua constituição, que ofereça tais planos mediante contraprestações pecuniárias, com atendimento em serviços próprios ou de terceiros;

II – aparadoras de seguros privados de assistência à saúde: as pessoas jurídicas constituídas e reguladas em conformidade com a legislação específica para a atividade de comercialização de seguros e que garantam a cobertura de riscos de assistência à saúde, mediante livre escolha pelo segurado do prestador do respectivo serviço e reembolso de despesas, exclusivamente.

§ 2º Incluem-se na abrangência desta lei as entidades ou empresas que mantêm sistemas de assistência à saúde pela modalidade de autogestão.

§ 3º A assistência a que alude o **caput** deste artigo compreende todas as ações necessárias à prevenção da doença e à recuperação, à manutenção e à reabilitação da saúde, observados os termos desta lei e do contrato firmado entre as partes.

§ 4º As pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no exterior podem constituir ou participar do capital, ou do aumento do capital, de pessoas jurídicas de direito privado constituídas sob as leis brasileiras para operar planos e seguros privados de assistência à saúde.

.....  
Art. 10. É instituído o plano ou seguro-referência de assistência à saúde, com cobertura assistencial compreendendo partos e tratamentos, realizados exclusivamente no Brasil, com padrão de enfermagem ou centro de terapia intensiva, ou similar, quando necessária a internação hospitalar, das doenças relaciona-

das na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, respeitadas as exigências mínimas estabelecidas no art. 12 desta lei, exceto:

I – tratamento clínico ou cirúrgico experimental, assim definido pela autoridade competente;

II – procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim;

III – inseminação artificial;

IV – tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética;

V – fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados;

VI – fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar;

VII – fornecimento de próteses, órtese e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico, observado o disposto no § 12 deste artigo;

VIII – procedimentos odontológicos, salvo o conjunto de serviços voltados à prevenção e manutenção básica da saúde dentária, assim compreendidos a pesquisa, o tratamento e a remoção de focos de infecção dentária, profilaxia de cárie dentária, cirurgia e traumatologia bucomaxilar;

IX – tratamentos ilícitos ou anliéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;

X – casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente.

§ 1º As exceções constantes do inciso VII podem ser a qualquer tempo revistas e atualizadas pelo CNSP, permanentemente, mediante a devida análise técnico-atuarial.

§ 2º As operadoras definidas nos incisos I e II do § 1º do art. 1º oferecerão, obrigatoriamente, o plano ou seguro-referência de que trata este artigo a todos os seus atuais e futuros consumidores.

§ 3º Excluem-se da obrigatoriedade a que se refere o § 2º deste artigo as entidades ou empresas que mantêm sistemas de assistência à saúde pela modalidade de autogestão.

(À Comissão de Assuntos Sociais –  
decisão terminativa.)

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Os projetos lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Turma.

É lido o seguinte

Ofício nº 29/Plen

Brasília, 6 de maio de 2003

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência a fim de indicar, como suplentes, o Deputado Vander Loubet, PT/MS, e os Deputados Arlindo Chinaglia, PT/SP, e Devanir Ribeiro, PT/SP, respectivamente, em substituição aos Deputados Nelson Pellegrino, PT/BA, e Professor Luizinho, PT/SP, na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Atenciosamente, – Deputado **Nelson Pellegrino**, Líder do PT.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Será feita a substituição solicitada.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – A Presidência propõe ao Plenário a inclusão em Ordem do Dia das **Mensagens nºs 87 e 88, de 2003**, relativamente aos nomes do Sr. *José de Castro Meira* para Ministro do Superior Tribunal de Justiça e do Sr. *Antonio Gustavo Matos do Vale* para Diretor do Banco Central.

Os avulsos se encontram nas bancadas. (Pausa.)

Não havendo objeção do Plenário, assim será feito.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Passa-se à

## ORDEM DO DIA

Item 1:

### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 53, DE 1999

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 1999 (nº 3.883/97, na Casa de origem), que dispõe sobre a atuação de advogado durante depoimento perante Comissão Parlamentar de Inquérito, tendo

Parecer favorável, sob nº 165, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Amir Lando.

Durante o prazo regimental de cinco dias úteis perante a Mesa, não foram oferecidas emendas à matéria.

Discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 53, DE 1999**

(Nº 3.883/97, na casa de origem)

**Dispõe sobre a atuação de advogado durante o depoimento perante Comissão Parlamentar de Inquérito.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, passando o atual parágrafo único a vigorar como § 1º:

“Art. 3º.....

§ 1º.....

§ 2º O depoente poderá fazer-se acompanhar de advogado, ainda que em reunião secreta.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 3.883, DE 1997**

**Dispõe sobre a atuação de advogados perante a comissão Parlamentar de Inquérito.**

Art. 1º A Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, passa a vigorar com o seu art. 3º acrescido de § 2º, transformando o atual parágrafo único em § 1º.

“Art. 3º.....

§ 1º.....

§ 2º O depoente, seja indicado ou testemunha, poderá fazer-se acompanhar de advogado, facultada a comunicação entre ambos em qualquer fase do depoimento ainda que em reunião secreta.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Item 2:**

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 91, DE 2001**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 91, de 2001 (nº 755/95, na Casa de origem), que *inclui ferrovias na relação descritiva do Plano Nacional de Viação*, tendo

Parecer sob nº 163, de 2003, da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, Relator: Senador Leomar Quintanilha, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CI, de redação, que apresenta.

Durante o prazo regimental de cinco dias úteis perante a Mesa, não foram oferecidas emendas à matéria.

Discussão do projeto e das emendas, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Votação, em globo, das Emendas nos 1 e 2-CI.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovadas.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

É a seguinte a matéria aprovada:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 91, DE 2001**

(Nº 755/95, na Casa de origem)

**Inclui ferrovias na relação descritiva do Plano Nacional de Viação.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam incluídos, na relação descritiva do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, os seguintes trechos de ferrovias:

I – entroncamento com a EF-116 – Bom Jesus da Lapa – Correntina – Barreiras – Dianópolis – Porto Nacional – entroncamento com a Ferrovia Norte-Sul;

II – Ilhéus (Porto do Malhado) até o entroncamento com a EF-445 (Ubaitaba/BA);

III – Ferrovia do Canal de Tráfego, entre o pólo petroquímico de Camaçari (BA) e o Porto de Aratu (BA).

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### EMENDA Nº 1- CI

Dê-se à Ementa do PLC nº 91, de 2001, a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, para incluir, na Relação Descritiva das Ferrovias do Plano Nacional de Viação, trechos ferroviários situados nos Estados da Bahia e de Tocantins.”

#### EMENDA Nº 2 - CI

Dê-se ao art. 1º do PLC nº 91, de 2001, a seguinte redação:

“Art. 1º O item “3 .2.2 – Relação Descritiva das Ferrovias do Plano Nacional de Viação”, categoria “Ligações”, integrante do “Anexo” da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, passa a vigorar acrescido de três trechos ferroviários, com a seguinte descrição:”

“3.2.2 - .....

EF	Pontos de Passagem	Unidades da Federação	Extensão (km)	Superposição	
				EF	km

LIGAÇÕES					
	Entroncamento com a EF-116 – Bom Jesus da Lapa – Correntina – Barreiras – Dianópolis – Porto Nacional – entroncamento com a Ferrovia Norte-Sul	BA / TO			
	Ilhéus (Porto do Malhado) – Ubatuba (entroncamento com a EF-445)	BA			
	Ferrovia do Canal do Tráfego, entre o Pólo Petroquímico de Camaçari e o Porto de Aratu	BA			
.....”					

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – **Item 3:**

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 52, DE 2002

(Incluído em Ordem do Dia nos termos dos Recursos nºs 10 e 11, de 2002)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 52, de 2002, de autoria do Senador Ademir Andrade, que *modifica a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, estabelecendo critérios para a distribuição dos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador*, tendo

Parecer favorável, sob nº 534, de 2002, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Antonio Carlos Júnior.

Durante os cinco dias úteis, perante a Mesa, não foram oferecidas emendas à matéria, nos termos regimentais.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte:

#### REQUERIMENTO Nº 314 , DE 2003

Adiamento da discussão para determinado dia.

Nos termos do art. 279, inciso III, do Regimento Interno, requero adiamento da discussão do Projeto de Lei do Senado nº 52/2002 a fim de ser feita na sessão de 17 de junho vindoura

Sala das Sessões, 6 de maio de 2003 . – **Ana Júlia Carepa.**

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Em votação o requerimento.

Tem a palavra a Senadora Ana Júlia Carepa, para encaminhar a votação.

**A SRA. ANA JÚLIA CAREPA** (Bloco/PT – PA. Para encaminhar a votação. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, eu apenas gostaria de explicar às Sr<sup>as</sup> e aos Srs. Senadores o motivo de eu estar solicitando esse adiamento. Essa é uma matéria importante, que determina valores para as Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Penso que ela precisa ser mais bem discutida e entendida, principalmente por se tratar de uma nova Legislatura. O Senador Ademir Andrade não está mais nesta Casa, mas por ter sido S. Ex<sup>a</sup> um grande representante do Estado do Pará, solicito o adiamento, para que possamos defender melhor esse projeto, porque os recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador são fundamentais e precisam também ser discutidos sob a ótica daquilo que está na Constituição: a diminuição das diferenças regionais em nosso País.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Em votação o **Requerimento nº 314, de 2003**.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria constará da Ordem do Dia da sessão do dia 17 de junho próximo.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – **Item 4:**

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 110, DE 2002**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 13, de 2002)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 110, de 2002, de autoria do Senador Luiz Otávio, que *acrescenta alínea ao inciso I do art. 23 da Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995, que dispõe sobre o Serviço de TV a Cabo, para incluir canal reservado ao Comando do Exército Brasileiro, tendo*

Parecer sob nº 818, de 2002, da Comissão de Educação, Relatora: Senadora Marluce Pinto, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CE (Substitutivo), que oferece, com votos contrários dos Senadores José Jorge e Antônio Carlos Júnior, e declarações de votos do Senador Francelino Pereira e da Senadora Emília Fernandes.

Durante o prazo regimental de cinco dias úteis perante a Mesa não foram oferecidas emendas.

Discussão, em conjunto, do Projeto e da Emenda, em turno único.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação a Emenda nº 1-CE (Substitutivo), que tem preferência regimental.

**O SR. TIÃO VIANA** (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Para encaminhar a votação, concedo a palavra ao Senador Tião Viana.

**O SR. TIÃO VIANA** (Bloco/PT – AC. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, essa matéria tem mérito em sua origem: é uma intenção do Senador Luiz Otávio para uma melhor transparência da relação com um setor estratégico da vida brasileira; é a busca de um debate aberto com a sociedade que possa contribuir efetivamente para fortalecer o sentimento

de defesa e do civismo nacional. Mas o nosso entendimento é o de que, apesar de todos esses aspectos positivos, nós temos um diagnóstico sobre a situação financeira por que passam as Forças Armadas: trata-se de uma situação de crise orçamentária, de crise econômica.

Portanto, a aprovação dessa matéria, sem dúvida, precisaria ter o entusiasmo ou, pelo menos, a anuência do setor beneficiado por ela. E não há, devido à preocupação orçamentária que hoje passa por todas as Forças Armadas, todos os comandos militares brasileiros.

Em razão desses fatos, o encaminhamento que faço pelo Bloco é pela rejeição da matéria.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Atenção, Srs. Líderes! O Líder do Bloco vota pela rejeição da Emenda nº 1-CE (Substitutivo).

Consulto como vota o Líder do PMDB.

**O SR. RENAN CALHEIROS** (PMDB – AL) – Sr. Presidente, o PMDB vota pela rejeição do Substitutivo.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Como vota o Líder do PFL?

**O SR. JOSÉ AGRIPINO** (PFL – RN) – Vota pela rejeição, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Senador Fernando Bezerra, como vota o Líder do PTB?

**O SR. FERNANDO BEZERRA** (Bloco/PTB – RN) – O PTB vota pela rejeição, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – E o PPS vota pela rejeição.

Votação da Emenda nº 1-CE (Substitutivo), que tem preferência regimental.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitada.

Rejeitada a Emenda nº 1-CE (Substitutivo), fica prejudicado o projeto.

É o seguinte o substitutivo rejeitado:

EMENDA Nº 1-CE (SUBSTITUTIVO)

**AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 110, DE 2002**

**Acrescenta alínea ao inciso I do artigo 23 da Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995, que dispõe sobre o Serviço de TV a Cabo, para incluir canal reservado ao Ministério da Defesa.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso I do art. 23 da Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

“Art. 23. ....

I – .....

**h)** um canal reservado ao Ministério da Defesa, para a divulgação das atividades dos Comandos do Exército, Marinha e Aero-náutica;

.....”(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – **Item 5:**

**REQUERIMENTO Nº 112, DE 2003**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 112, de 2003, do Senador Antonio Carlos Valadares, solicitando ao Ministro de Estado da Fazenda esclarecimento sobre indício de vazamento de informação privilegiada de um campo gigante de petróleo na bacia de Sergipe feita pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, tendo

Parecer favorável, sob nº 316, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Tião Viana.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte:

**REQUERIMENTO Nº 315, DE 2003**

Adiamento da votação para determinado dia.

Nos termos do art. 315, combinado com o inciso III do art. 279 do Regimento Interno, requeiro adiamento da votação do Requerimento nº 112, de 2003, a fim de ser feita na sessão de 7-5-2003.

Sala das Sessões, 6 de maio de 2003. – **Geraldo Mesquita.**

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Em votação o requerimento.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria constará da Ordem do Dia da sessão de amanhã, dia 7 de maio.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – **Item 6:**  
**REQUERIMENTO Nº 204, DE 2003**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 204, de 2003, do Senador Romero Jucá, solicitando informações ao Ministro de Estado da Fazenda sobre o estágio e a relação dos credores nos processos de liquidação extrajudicial das instituições financeiras que relaciona, tendo

Parecer favorável, sob nº 315, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Luiz Otávio.

Votação do requerimento, em turno único.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A Presidência tomará as providências devidas.

É o seguinte o requerimento aprovado:

**REQUERIMENTO Nº 204, DE 2003**

Sr. Presidente,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, do Regimento Interno, requeiro à Mesa do Senado Federal que solicite ao Banco Central do Brasil, através do Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda, Antonio Palocci, as seguintes informações:

Qual o estágio e a relação dos credores nos processos de liquidação extrajudicial das instituições financeiras relacionadas:

- 1) Banco Econômico;
- 2) Banco Santos Neves;
- 3) Banco Brasileiro Comercial;
- 4) Banco Agrimisa;
- 5) Banco Hércules;
- 6) Banco Banorte;
- 7) Banco Mercantil;
- 8) Araucária Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Imobiliários;
- 9) Banco Bamerindus;
- 10) Banco BNPP;
- 11) Banco Interunion;
- 12) Banco Veja;
- 13) Banco BMD;
- 14) Banco Interior de São Paulo;
- 15) Banco Pontual;
- 16) Banco São Jorge;
- 17) Crefisul Leasing;
- 18) Banco Nacional e
- 19) Banco Marca

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final para o **Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 1999** (nº 3.883, de 1997, na Casa de origem), que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte

**PARECER Nº 343, DE 2003**  
(Comissão Diretora)

**Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 1999 (nº 3.883, de 1997, na Casa de origem).**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 1999 (nº 3.883, de 1997, na Casa de origem), que *dispõe sobre a atuação de advogado durante depoimento perante Comissão Parlamentar de Inquérito*, com alterações redacionais para adequação à Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com a redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

Sala de Reuniões da Comissão, 6 de maio de 2003. – **José Sarney – Romeu Tuma – Eduardo Sequeira Campos, Relator – Geraldo Mesquita.**

**ANEXO AO PARECER Nº 343, DE 2003**

**Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 1999 (nº 3.883, de 1997, na Casa de origem.)**

**Dispõe sobre a atuação de advogado durante depoimento perante Comissão Parlamentar de Inquérito.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, passando o atual parágrafo único a vigorar como § 1º:

“Art. 3º .....

§ 1º (atual parágrafo único)

§ 2º O depoente poderá fazer-se acompanhar de advogado, ainda que em reunião secreta.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte

**REQUERIMENTO Nº 316, DE 2003**

**Dispensa de publicação de redação final.**

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requeiro a dispensa de publicação do Parecer, para imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 1999 (nº 3.883/97, na Casa de origem), que dispõe sobre a atuação de advogado durante depoimento perante Comissão Parlamentar de Inquérito.

Sala das Sessões, 6 de maio de 2003. – **Romeu Tuma.**

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Em votação o requerimento.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação a redação final.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à sanção.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final para o **Projeto de Lei da Câmara nº 91, de 2001** (nº 755, de 1995, na Casa de origem), que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte

**PARECER Nº 344, DE 2003**  
(Comissão Diretora)

**Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 91, de 2001 (nº 755, de 1995, na Casa de origem).**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 91, de 2001 (nº 755, de 1995, na Casa de origem), que inclui ferrovias na relação descritiva do Plano Nacional de Viação, consolidando as Emendas nº 1 e 2, de redação, da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, aprovadas pelo Plenário.

Sala de Reuniões da Comissão, 6 de maio de 2003. – **José Sarney – Romeu Tuma – Eduardo Sequeira Campos, Relator – Geraldo Mesquita.**

## ANEXO AO PARECER Nº 344, DE 2003

**Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 91, de 2001 (nº 755, de 1995, na Casa de origem).**

**Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, para incluir, na Relação Descritiva das Ferrovias do Plano Nacional de Viação, trechos ferroviários situados nos Estados da Bahia e de Tocantins.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O item 3.2.2 – Relação Descritiva das Ferrovias do Plano Nacional de Viação, categoria Ligações, integrante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, passa a vigorar acrescido de três trechos ferroviários, com a seguinte descrição:

“3.2.2-.....”

EF	Pontos de Passagem	Unidades da Federação	Extensão (Km)	Superposição*	
				EF	Km
	.....	.....	.....	..	..
	LIGAÇÕES				
	.....	.....	.....	..	..
	Entroncamento com a EF-116 – Bom Jesus da Lapa – Correntina – Barreiras – Dianópolis – Porto Nacional – entroncamento com a Ferrovia Norte-Sul	BA/TO			
	Ilhéus (Porto do Malhado) – Ubatuba (entroncamento com a EF-445)	BA			
	Ferrovia do Canal do Tráfego, entre o Pólo Petroquímico de Camaçari e o Porto de Aratu	BA			
..	.....	.....	.....	..	..

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte

## REQUERIMENTO Nº 317, DE 2003

**Dispensa de publicação de redação final.**

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requero a dispensa de publicação do Parecer, para imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 91, de 2001 (nº 755/95, na Casa de origem), que inclui ferrovias na relação descritiva do Plano Nacional de Viação.

Sala das Sessões, 6 de maio de 2003. – **Romeu Tuma.**

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Em votação o requerimento.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação a redação final.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à sanção.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – **Item 7:**

PARECER Nº 333, DE 2003

*(Incluído em pauta com a aquiescência do Plenário.)*

Discussão, em turno único, do Parecer nº 333, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador José Jorge, favorável, sobre a Mensagem nº 87, de 2003 (nº 148/2003, na origem), pela qual o Presidente da República submete à apreciação do Senado o nome do Doutor José de Castro Meira, Juiz do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, com sede em Recife, Estado de Pernambuco, para compor o Superior Tribunal de Justiça, no cargo de Ministro.

Em discussão o parecer, em turno único.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.



**O SR. TIÃO VIANA** (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, gostaria apenas de solicitar a atenção da Bancada de Apoio ao Governo para que vote a matéria.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Passa-se à votação, que, de acordo com o disposto no art. 383, inciso VII, do Regimento Interno, deve ser procedida por escrutínio secreto.

Solicito aos Srs. Senadores que se encontram em outras dependências da Casa que compareçam ao plenário, pois haverá mais duas votações.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação secreta pelo painel eletrônico.)



**Senado Federal**

SF-271-1#  
**VOTAÇÃO SECRETA**

**PARECER Nº 333, DE 2003 (ESCOLHA DE AUTORIDADE)**

Dr. JOSÉ DE CASTRO MEIRA, PARA COMPOR O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO CARGO DE MINISTRO

Num.Sessão: **1** Num.Votação: **1** Abertura: **6/5/2003 16:40:19**  
 Data Sessão: **6/5/2003** Hora Sessão: **14:30:00** Encerramento: **6/5/2003 16:45:32**

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
Bloco-PL	MG	AELTON FREITAS	Votou
PDT	SE	ALMEIDA LIMA	Votou
Bloco-PT	SP	ALOIZIO MERCADANTE	Votou
PMDB	RO	AMIR LANDO	Votou
Bloco-PT	PA	ANA JÚLIA CAREPA	Votou
PSDB	MT	ANTERO PAES DE BARROS	Votou
PFL	BA	ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	Votou
PSDB	AM	ARTHUR VIRGÍLIO	Votou
PDT	RR	AUGUSTO BOTELHO	Votou
PFL	BA	CÉSAR BORGES	Votou
Bloco-PT	MS	DELCÍDIO AMARAL	Votou
PFL	GO	DEMÓSTENES TORRES	Votou
Bloco-PTB	PA	DUCIOMAR COSTA	Votou
PFL	MA	EDISON LOBÃO	Votou
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	Votou
PSDB	TO	EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	Votou
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPLICY	Votou
PFL	PB	EFRAIM MORAIS	Votou
Bloco-PT	DF	EURÍPEDES CAMARGO	Votou
Bloco-PT	RO	FÁTIMA CLEIDE	Votou
Bloco-PTB	RN	FERNANDO BEZERRA	Votou
Bloco-PT	PR	FLAVIO ARNS	Votou
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES FILHO	Votou
Bloco-PSB	AC	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	Votou
PMDB	ES	GERSON CAMATA	Votou
PMDB	AM	GILBERTO MESTRINHO	Votou
PMDB	MG	HÉLIO COSTA	Votou
Bloco-PT	AL	HELOISA HELENA	Votou
PFL	PI	HERÁCLITO FORTES	Votou
Bloco-PT	SC	IDELI SALVATTI	Votou
PMDB	GO	IRIS DE ARAUJO	Votou
PMDB	MA	JOÃO ALBERTO SOUZA	Votou
PPS	ES	JOÃO BATISTA MOTTA	Votou
Bloco-PSB	AP	JOÃO CAPIBERIBE	Votou
PFL	TO	JOÃO RIBEIRO	Votou
PFL	MT	JONAS PINHEIRO	Votou
PFL	SC	JORGE BORNHAUSEN	Votou
PFL	RN	JOSÉ AGRIPINO	Votou
PFL	PE	JOSÉ JORGE	Votou
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	Votou
PMDB	MS	JUVÊNCIO DA FONSECA	Votou
PFL	TO	LEOMAR QUINTANILHA	Votou
PSDB	SC	LEONEL PAVAN	Votou
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	Votou
PMDB	PA	LUIZ OTÁVIO	Votou
PMDB	PI	MÃO SANTA	Votou
Bloco-PL	RJ	MARCELO CRIVELLA	Votou
PFL	PE	MARCO MACIEL	Votou
PPS	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	Votou
PMDB	PB	NEY SUASSUNA	Votou
PDT	PR	OSMAR DIAS	Votou
Bloco-PTB	AP	PAPALÉO PAES	Votou
PPS	CE	PATRICIA SABOYA GOMES	Votou
PMDB	RS	PEDRO SIMON	Votou
PMDB	MS	RAMEZ TEBET	Votou
PSDB	CE	REGINALDO DUARTE	Votou
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	Votou

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
Bloco-PT	RJ	ROBERTO SATURNINO	Votou
PFL	BA	RODOLPHO TOURINHO	Votou
PSDB	RR	ROMERO JUCÁ	Votou
PFL	SP	ROMEU TUMA	Votou
PMDB	RJ	SÉRGIO CABRAL	Votou
PSDB	PE	SÉRGIO GUERRA	Votou
Bloco-PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI	Votou
Bloco-PT	MT	SERYS SLHESARENKO	Votou
Bloco-PT	AC	SIBÁ MACHADO	Votou
PSDB	CE	TASSO JEREISSATI	Votou
PSDB	AL	TEOTÔNIO VILELA FILHO	Votou
Bloco-PT	AC	TIÃO VIANA	Votou
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	Votou

Presidente: JOSÉ SARNEY

Votos SIM : **65**  
 Votos NÃO : **05** Total : **70**  
 Votos ABST. : **00**

Primeiro-Secretário

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Votaram SIM 65 Srs. Senadores; NÃO, 5.

Não houve abstenções.

Total: 70 votos.

A matéria foi aprovada.

Será feita a devida comunicação ao Presidente da República.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Antes da próxima votação, desejo submeter ao Plenário, se não houver objeção das Lideranças, a seguinte matéria:

Esta Presidência recebeu, em 29 de abril último, o processado da Denúncia nº 1, de 2003, procedente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, acompanhado do Parecer aprovado, cuja conclusão é a seguinte:

“Voto pela procedência da Denúncia que motivou esta apreciação preliminar, para que este Conselho, se assim o decidir por maioria de votos, dê início, nos termos do art. 15 da Resolução nº 20, de 1993, ao devido processo regimental para aplicação do disposto no art. 55, inciso II, da Constituição Federal (perda de mandato), por se tratar da única pena prevista, na espécie.”

A Presidência, de pronto, convocou a Mesa para, no dia seguinte, dia 30 de abril, às 18h, apreciar a matéria. Foi designado relator, no âmbito da Mesa, o nobre Senador Heráclito Fortes, 3º Secretário, que concluiu seu relatório pela aplicação de Censura escrita ao Senador Antonio Carlos Magalhães e envio do processado ao Supremo Tribunal Federal, como já é jurisprudência da Mesa.

Reunido o Colegiado, o Relatório foi aprovado por quatro votos a dois, tendo esta Presidência se solidarizado com “a decisão, acompanhando o voto do Relator”. Essa decisão encontra-se publicada no *Diário do Senado Federal* do dia 1º de maio corrente, às páginas 09355/09367.

Na manhã de hoje, foi protocolado na Secretaria-Geral da Mesa recurso subscrito pelo nobre Senador Tião Viana e mais 12 Srs. Senadores, que, após considerações, conclui:

“Por todo o exposto, esperam os signatários seja o presente recurso devidamente conhecido e provido, para que, nos termos do art. 55, § 2º, da Constituição Federal, art. 14 e seguintes da Resolução nº 20, de 1993, seja oferecida, pela Mesa Diretora, representação contra o Senador Antonio Carlos Magalhães que vise ou possa levar à

perda do mandato, em face das conclusões do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, nos autos da Denúncia nº 1, de 2003.”

Quanto à fundamentação do Recurso nº 7, de 2003, esta Presidência julga-se no dever de prestar esclarecimentos a este Plenário, no sentido de que a decisão sobre a Denúncia nº 1, de 2003, não foi desta Presidência, e, sim, da Mesa que aprovou o Parecer do Senador Heráclito Fortes por quatro votos favoráveis e dois contrários.

Sendo assim, o recurso é contra a decisão da Mesa e não contra a decisão desta Presidência, que nada decidiu.

A Presidência submeterá o Recurso nº 7, de 2003, ao Plenário, em sessão pública e votação simbólica, por maioria simples, salvo decisão do Plenário no sentido de que a votação seja secreta, nos termos do art. 291, inciso III, do Regimento Interno do Senado.

Assim, não havendo objeção dos Srs. Líderes, proponho à Casa que, após as duas votações, submetamos o Recurso nº 7, de 2003, ao Plenário da Casa. (Pausa)

Não havendo objeções, assim será feito.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – **Item 8:**

#### **PARECER Nº 342, DE 2003**

(Escolha de Autoridade)

(Incluído em pauta com a aquiescência do Plenário.)

Discussão, em turno único, do Parecer nº 342, de 2003, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador João Alberto Souza, sobre a Mensagem nº 88, de 2003 (nº 151/2003, na origem), pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor *Antonio Gustavo Matos do Vale* para exercer o cargo de Diretor do Banco Central do Brasil.

Discussão do parecer, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Passa-se à votação, que, de acordo com o disposto no art. 383, inciso VII, do Regimento Interno, deve ser procedida por escrutínio secreto.

**O SR. TIÃO VIANA** (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, apenas para solicitar à Bancada de Apoio ao Governo que vote a matéria.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(*Procede-se à votação secreta pelo painel eletrônico.*)

**PARECER Nº 342, DE 2003 (ESCOLHA DE AUTORIDADE)**

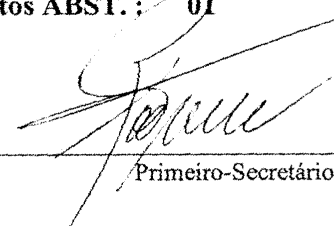
Sr. ANTONIO GUSTAVO MATOS DO VALE, PARA EXERCER O CARGO DE DIRETOR DO BANCO CENTRAL DO BRASIL

Num.Sessão: 1 Num.Votação: 2 Abertura: 6/5/2003 16:45:51  
 Data Sessão: 6/5/2003 Hora Sessão: 14:30:00 Encerramento: 6/5/2003 16:50:33

Partido	UF	Nome do Senador	Voto	Partido	UF	Nome do Senador	Voto
Bloco-PL	MG	AELTON FREITAS	Votou	PFL	BA	RODOLPHO TOURINHO	Votou
PDT	SE	ALMEIDA LIMA	Votou	PSDB	RR	ROMERO JUCÁ	Votou
Bloco-PT	SP	ALOIZIO MERCADANTE	Votou	PFL	SP	ROMEU TUMA	Votou
PMDB	RO	AMIR LANDO	Votou	PMDB	RJ	SÉRGIO CABRAL	Votou
Bloco-PT	PA	ANA JÚLIA CAREPA	Votou	PSDB	PE	SÉRGIO GUERRA	Votou
PSDB	MT	ANTERO PAES DE BARROS	Votou	Bloco-PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI	Votou
PFL	BA	ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	Votou	Bloco-PT	MT	SERYS SLHESSARENKO	Votou
PSDB	AM	ARTHUR VIRGÍLIO	Votou	Bloco-PT	AC	SIBÁ MACHADO	Votou
PDT	RR	AUGUSTO BOTELHO	Votou	PSDB	CE	TASSO JEREISSATI	Votou
PFL	BA	CÉSAR BORGES	Votou	PSDB	AL	TEOTÔNIO VILELA FILHO	Votou
Bloco-PT	MS	DELCIDIO AMARAL	Votou	Bloco-PT	AC	TÍAO VIANA	Votou
PFL	GO	DEMÓSTENES TORRES	Votou	PMDB	RO	VALDIR RAUPP	Votou
Bloco-PTB	PA	DUCIOMAR COSTA	Votou				
PFL	MA	EDISON LOBÃO	Votou				
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	Votou				
PSDB	TO	EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	Votou				
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPLICY	Votou				
PFL	PB	EFFRAIM MORAIS	Votou				
Bloco-PT	DF	EURÍPEDES CAMARGO	Votou				
Bloco-PT	RO	FÁTIMA CLEIDE	Votou				
Bloco-PTB	RN	FERNANDO BEZERRA	Votou				
Bloco-PT	PR	FLÁVIO ARNS	Votou				
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES FILHO	Votou				
Bloco-PSB	AC	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	Votou				
PMDB	ES	GERSON CAMATA	Votou				
PMDB	AM	GILBERTO MESTRINHO	Votou				
PMDB	MG	HÉLIO COSTA	Votou				
Bloco-PT	AL	HELOISA HELENA	Votou				
FL	PI	HERÁCLITO FORTES	Votou				
Bloco-PT	SC	IDELI SALVATTI	Votou				
PMDB	GO	IRIS DE ARAUJO	Votou				
PMDB	MA	JOÃO ALBERTO SOUZA	Votou				
PS	ES	JOÃO BATISTA MOTTA	Votou				
Bloco-PSB	AP	JOÃO CAPIBERIBE	Votou				
FL	TO	JOÃO RIBEIRO	Votou				
FL	MT	JONAS PINHEIRO	Votou				
FL	SC	JORGE BORNHAUSEN	Votou				
FL	RN	JOSÉ AGRIPINO	Votou				
FL	PE	JOSÉ JORGE	Votou				
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	Votou				
PMDB	MS	JUVÊNCIO DA FONSECA	Votou				
FL	TO	LEOMAR QUINTANILHA	Votou				
DB	SC	LEONEL PAVAN	Votou				
DB	GO	LÚCIA VÂNIA	Votou				
IDB	PA	LUIZ OTÁVIO	Votou				
IDB	PI	MÃO SANTA	Votou				
co-PL	RJ	MARCELO CRIVELLA	Votou				
-	PE	MARCO MACIEL	Votou				
S	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	Votou				
DB	PB	NEY SUASSUNA	Votou				
T	PR	OSMAR DIAS	Votou				
co-PTB	AP	PAPALÉO PAES	Votou				
S	CE	PATRICIA SABOYA GOMES	Votou				
DB	RS	PEDRO SIMON	Votou				
DB	MS	RAMEZ TEBET	Votou				
DB	CE	REGINALDO DUARTE	Votou				
co-PT	RJ	ROBERTO SATURNINO	Votou				

Presidente: JOSÉ SARNEY

Votos SIM : 62  
 Votos NÃO : 06  
 Votos ABST. : 01  
**Total : 69**

  
 Primeiro-Secretário

autor: HÉLIO FERREIRA LIMA

Emissão: 6/5/2003 16:50:34

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Votaram SIM 62 Srs. Senadores; NÃO, 6.

Houve 1 abstenção.

Total: 69 votos.

A matéria foi aprovada.

Será feita a devida comunicação ao Senhor Presidente da República.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Conforme a Mesa anunciou, a Presidência submeterá à votação do Plenário o recurso interposto pelos Senadores Tião Viana, Geraldo Mesquita Júnior e outros, cujas cópias estão sendo distribuídas ao Plenário.

Sobre a mesa, recurso que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte:

### RECURSO Nº 7, DE 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal,

Os senadores abaixo-assinados, não se conformando com a decisão adotada pela Presidência, em decorrência de recomendação da Mesa Diretora, nos autos da Denúncia nº 1, de 2003, em desfavor de Sua Excelência, o Senador Antonio Carlos Magalhães, vêm, com amparo nos artigos 2º, incisos II e III, da Resolução nº 20, de 1993, 48, XI, 91, § 1º, inciso V e §§ 3º e 4º e 412, inciso VI, do Regimento Interno, dela interpor recurso para o Plenário do Senado Federal, pelas razões seguintes, requerendo, outrossim, o seu regular processamento, nos termos regimentais.

Sala das Sessões, em 6 de maio de 2003.

Handwritten signatures of senators supporting the appeal, including Tião Viana, Geraldo Mesquita Júnior, Romeu Tuma, and others.

### RAZÕES DE RECURSO CONTRÁRIO À DECISÃO DA PRESIDÊNCIA DO SENADO FEDERAL, NOS AUTOS DA DENÚNCIA Nº 1, DE 2003, EM DESFAVOR DO SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PF L- BA)

Os recorrentes sustentam, preliminarmente, a competência do Plenário para apreciar o presente recurso.

O que se pretende é a revisão de decisão da Presidência do Senado Federal, a partir de recomendação da Comissão Diretora, em face de decisão do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar. Este colegiado, por maioria de votos, opinara no sentido de instar a Mesa Diretora a instaurar processo que visasse ou pudesse levar à perda do mandato do denunciado, nos termos do art. 55, inciso II, da Constituição Federal.

Ouidos os demais membros da Mesa Diretora, a Presidência, desconsiderando dita manifestação do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, houve por bem aplicar ao denunciado a pena de censura escrita e encaminhar ao Supremo Tribunal Federal **notitia criminis**, considerado o disposto nos artigos 53, § 1º e 102, inciso I, letra b, da Constituição Federal.

A instauração de processo que vise ou possa levar a perda de mandato parlamentar, quando motivado por denúncia, nos termos do art. 17 da Resolução nº 20, de 1993, é ato multifacetado que ainda está a merecer maiores reflexões ou especulações doutrinárias. Nele se visualizam aspectos de natureza política, administrativa e, até mesmo, jurisdicional. Independentemente do ângulo prevalecente, merece anotação tratar-se de espécie pertencente àquela categoria de atos em que é essencial o concurso volitivo de órgãos diferentes para a formação de um ato único. A estatura constitucional da Mesa Diretora sugere a sua melhor conceituação como ato composto, em que os órgãos consultados, para o fim de integração da vontade final da autoridade, se posicionam, se não hierarquicamente em níveis distintos, pelo menos em domínios de competências diferenciados. De qualquer forma, inexistente o ato, se inconclusa a formação de vontade. Assim, a devida provocação constitucional é, de fato, na hipótese vertente, atribuição da Mesa Diretora, que não se vincula à opinião prevista do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Entretanto, a Presidência, em que pese o reconhecimento de sua discricionariedade quanto à questão sob exame, não pode ser entendida como instituição soberana nessa matéria, sob pena de se solapar o mecanismo de verificabilidade da regularidade normativa, oportunidade e consistência de suas deci-

sões, como é próprio do regime democrático representativo. À guisa de ilustração, a corroborar o argumento, observa-se que a competência presidencial de “decidir as questões de ordem”, nos termos do art. 48, inciso XIII, do Regimento Interno comporta correções pelo Plenário, nos termos do art. 405, também do Regimento Interno. Em igual sentido, a impugnação, pelo Presidente, de proposições “que lhe pareçam contrárias à Constituição, às leis, ou a este Regimento” é passível de reversão, nos termos do inciso XI do supracitado art. 48 do Estatuto Regimental Senatorial. A Presidência, é, destarte, expressão de vontade da Mesa Diretora, que, por seu turno, é comissariado do Plenário, este, sim, soberano. Esse mecanismo de mandatos sucessivos, modelados em círculos concêntricos, são da essência e expressão da democracia representativa, no âmbito da instituição parlamentar. Há muito, notadamente desde o precedente firmado no Mandado de Segurança nº 1.423, de 1951, vem o Supremo Tribunal Federal entendendo haver confusão entre os órgãos de soberania política e suas instâncias diretivas.

Por outro lado, é certo que o Regimento Interno é omissivo em relação a desdobramentos da decisão da Presidência em situações como a que se examina. Nesse caso, é lícita a interpretação por analogia, em conformidade com a autorização do art. 412 da Consolidação Regimental. Tanto as disposições do art. 48, inciso XI, como as do art. 91, §§ 3º e 4º, todas do Regimento Interno, regulam situações que guardam similitude com a matéria em foco, Ad cautelam, são esses dispositivos indicados como base recursal, não obstante as circunstâncias venham a sugerir a natureza de indicação (art. 224, RI), para a deliberação do Conselho de Ética e a essência de compartilhamento decisional entre a Mesa Diretora e a Presidência, quanto às providências adotadas em relação à Denúncia nº 1, de 2003. Nesse sentido, o enquadramento da peça recursal parece encaixar-se de forma mais adequada no procedimento que se apura pela conjugação sistêmica do art. 91, § 1º, inciso V, com os §§ 3º e 4º do mesmo artigo. Ademais, o apoio de um décimo dos membros do Senado confere a este recurso maior robustez quanto a sua pertinência e validade.

Suplantadas as prefaciais, no mérito, merece o recurso ser provido, para que, consoante as conclusões do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, seja oferecida representação contra o Senador Antonio Carlos Magalhães por fato sujeito à pena de mandato, nos termos do art. 14 e seguintes da Resolução nº 20, de 1993.

A gravidade dos fatos é evidente. A própria Presidência ao remeter ao Supremo Tribunal Federal notitia

crimínis contra o denunciado dá conta de que, contra o Senador Antonio Carlos Magalhães, paira suspeita de envolvimento em episódios que, em tese, configurariam delito comum. Ao optar, contudo, por impor-lhe meramente a sanção de censura escrita, ao invés de provocar o processo de perda do mandato, nos termos do art. 55, § 2º, da Constituição Federal, a Presidência do Senado Federal desconsiderou as próprias orientações da Suprema Corte em relação: **a)** à autonomia do processo de extinção do mandato por conduta incompatível com o decoro parlamentar, frente discricionariedade ao processo penal (Mandado de Segurança nº 21.443, de 1992); **b)** a ampla discricionariedade parlamentar na conceituação de conduta incompatível com o decoro parlamentar (Mandado de Segurança nº 23.529, de 2001); e **c)** a desnecessidade de contemporaneidade entre a conduta censurada e o exercício do mandato (Mandado de Segurança nº 23.388, de 2001). Assim, as providências da Presidência, com a devida vênia, revelam-se desproporcionais e destoantes dos deveres fundamentais de todo senador para com o aprimoramento da ordem constitucional e legal do País e com a dignidade no exercício do mandato.

Importa assinalar, por necessário, que todas essas teses já foram encampadas pelo Senado Federal, quando da apreciação da Representação nº 2, de 1999, em desfavor do Senador Luiz Estevão. Naquela oportunidade, a Presidência do Senado Federal considerou “legal e indispensável” a audiência do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (v. OF. SF/339/2000, de 10.02.2000, Diário do Senado Federal – Suplemento ao nº 104, vol. I, quinta-feira, 22 de junho 2000, p. 00227).

Por todo o exposto, esperam os signatários seja o presente recurso devidamente conhecido e provido, para que, nos termos do art. 55, § 2º, da Constituição Federal, art. 14 e seguintes da Resolução nº 20, de 1993, seja oferecida, pela Mesa Diretora, representação contra o Senador Antonio Carlos Magalhães que vise ou possa levar à perda do mandato, em face das conclusões do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, nos autos da Denúncia nº 1, de 2003.

Sala das Sessões, 6 de maio de 2003.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – A Presidência submeterá o recurso ao Plenário, em votação por maioria simples, salvo decisão do Plenário no sentido de que a votação seja de outra maneira, nos termos do art. 291, inciso III, do Regimento Interno do Senado Federal.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte:

**REQUERIMENTO Nº 318, DE 2003**

Nos termos do art. 291, inciso III, do Regimento Interno, requeiro votação secreta para a Decisão da Mesa sobre a denúncia nº 1, 2003 – Recurso nº 7, de 2003.

Sala das Sessões, 6 de maio de 2003. – **José Agripino**.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Em votação o requerimento.

Concedo a palavra à Senadora Heloísa Helena para encaminhar a votação. De acordo com o Regimento, tem direito à palavra para encaminhar um representante de cada Partido.

**A SRA. HELOÍSA HELENA** (Bloco/PT – AL) – Sr. Presidente, não há discussão?

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Exatamente. Trata-se de encaminhamento de votação.

Concedo a palavra ao Senador Tião Viana para encaminhar a votação.

**O SR. TIÃO VIANA** (Bloco/PT – AC. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, estamos diante de uma situação que, sem dúvida alguma, não é simpática para qualquer das Sr<sup>as</sup> e dos Srs. Senadores presentes neste momento no Senado Federal, pois se trata de julgamento de procedimento na Casa. Mas a responsabilidade da função, a responsabilidade de vincular nossas atitudes ao Regimento do Senado Federal e a nossa obediência à Constituição Federal impõem-nos a participação efetiva e a abertura desse debate.

Como bloco organizado de Senadores na Casa e pela relevância da matéria, que teve uma deliberação construída no Conselho de Ética num amplo debate em que o contraditório foi aberto e plenamente aceito por todos, em que houve uma decisão amadurecida de todos os Senadores com diversos enfoques sobre a matéria e em que o voto de consciência prevaleceu sobrepondo-se, segundo meu entendimento, ao voto partidário, ao voto com influência política, o nosso entendimento é o de que não há qualquer razão para que essa matéria tenha o procedimento do voto secreto.

Entendemos que, para o bem da imagem do Senado Federal e respeitando o nobre Líder Senador José Agripino por invocar o Regimento da Casa – S. Ex<sup>a</sup> tem toda a autoridade e todo o mérito em fazer a sua defesa –, como representantes de um grupo de Senadores que orgulhosamente contribuem para o bom andamento do Senado Federal, o nosso entendimento é o de que essa matéria possa ter o voto direto e aberto de todos os Senadores.

O voto secreto, parece-me, poderia ser considerado em sua autoridade apenas em caso de cassação, de perda de mandato, por haver uma determinação regimental sobre o caso.

No caso em apreciação no momento, a decisão é facultada ao Plenário, e apelo para que tenhamos a matéria aberta e amplamente debatida entre os Senadores.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Na forma regimental, esse requerimento para votação secreta poderá ser encaminhado por um representante de cada Partido.

Haverá ainda a discussão sobre o mérito da matéria, quando todos os Senadores poderão participar.

Concedo a palavra ao Senador José Agripino, autor do requerimento.

**O SR. JOSÉ AGRIPINO** (PFL – RN. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, nas disposições gerais do Regimento Interno do Senado, o art. 291 reza:

Art. 291. Será secreta a votação:

- I – .....
- II – .....
- III – por determinação do Plenário.

Estamos votando um recurso a uma decisão da Mesa, que decidiu por cinco votos a dois em uma direção. Esta é uma Casa política.

Estou requerendo, com amparo regimental, que o Plenário aprecie a decisão da Mesa, se correta ou incorreta. Nada mais do que isso. Cada Senador tem maturidade suficiente para votar com a sua consciência, e é este o voto que peço: o voto da consciência de cada um dos Srs. Senadores.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Não havendo mais quem queira encaminhar a votação, vou submeter o requerimento a voto.

Em votação o **Requerimento nº 318, de 2003**.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

**A SRA. HELOÍSA HELENA** (Bloco/PT – AL) – Sr. Presidente, peço verificação de **quorum**.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Apoioamento regimental feito, procederemos à votação nominal para aferição do **quorum**.

Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, queiram ocupar os seus lugares para a verificação de **quorum** solicitada pela nobre Senadora Heloísa Helena. (Pausa.)

Os Srs. Senadores já podem votar.

(*Procede-se à votação nominal.*)

**O SR. TIÃO VIANA** (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Concedo a palavra ao Senador Tião Viana.

**O SR. TIÃO VIANA** (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, o Bloco encaminha o voto “não” ao requerimento.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Concedo a palavra ao Senador José Agripino.

**O SR. JOSÉ AGRIPINO** (PFL – RN) – O PFL encaminha o voto “sim” e pede o voto “sim” de seus filiados.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Concedo a palavra ao Senador Renan Calheiros, do PMDB.

**O SR. RENAN CALHEIROS** (PMDB – AL) – O PMDB encaminha o voto “sim”, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – O demais Partidos podem encaminhar a votação. (Pausa.)

Se nenhum outro Senador deseja encaminhar, vou submeter à votação.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que aprovam o requerimento votam “sim”, pela votação secreta. Os que não o aprovam votam “são”. (Pausa.)

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores já podem votar.

(*Procede-se à votação nominal pelo painel eletrônico.*)

**REQUERIMENTO Nº 318, DE 2003**

Num.Sessão: 1  
Data Sessão: 6/5/2003

Num.Votação: 3  
Hora Sessão: 14:30:00

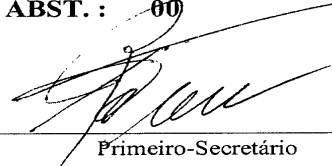
Abertura: 6/5/2003 16:57:11  
Encerramento: 6/5/2003 16:59:51

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
Bloco-PL	MG	AELTON FREITAS	SIM
PDT	SE	ALMEIDA LIMA	SIM
Bloco-PT	SP	ALOIZIO MERCADANTE	NÃO
PMDB	RO	AMIR LANDO	SIM
Bloco-PT	PA	ANA JÚLIA CAREPA	NÃO
PSDB	MT	ANTERO PAES DE BARROS	NÃO
PFL	BA	ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	SIM
PSDB	AM	ARTHUR VIRGÍLIO	SIM
PDT	RR	AUGUSTO BOTELHO	NÃO
PFL	BA	CÉSAR BORGES	SIM
Bloco-PT	MS	DELCLÍDIO AMARAL	NÃO
PFL	GO	DEMÓSTENES TORRES	SIM
Bloco-PTB	PA	DUCIOMAR COSTA	SIM
PFL	MA	EDISON LOBÃO	SIM
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	SIM
PSDB	TO	EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	SIM
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPLICY	NÃO
PFL	PB	EFRAIM MORAIS	SIM
Bloco-PT	DF	EURÍPEDES CAMARGO	SIM
Bloco-PT	RO	FÁTIMA CLEIDE	NÃO
Bloco-PTB	RN	FERNANDO BEZERRA	NÃO
Bloco-PT	PR	FLÁVIO ARNS	NÃO
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES FILHO	SIM
Bloco-PSB	AC	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	NÃO
PMDB	ES	GERSON CAMATA	SIM
PMDB	AM	GILBERTO MESTRINHO	SIM
PMDB	MG	HÉLIO COSTA	SIM
Bloco-PT	AL	HELOISA HELENA	NÃO
PFL	PI	HERÁCLITO FORTES	SIM
Bloco-PT	SC	IDELI SALVATTI	NÃO
PMDB	GO	IRIS DE ARAUJO	SIM
PMDB	MA	JOÃO ALBERTO SOUZA	SIM
PPS	ES	JOÃO BATISTA MOTTA	SIM
Bloco-PSB	AP	JOÃO CAPIBERIBE	NÃO
PFL	TO	JOÃO RIBEIRO	SIM
PFL	MT	JONAS PINHEIRO	SIM
PFL	SC	JORGE BORNHAUSEN	SIM
PFL	RN	JOSÉ AGRIPINO	SIM
PFL	PE	JOSÉ JORGE	SIM
PMDB	MS	JUVÊNCIO DA FONSECA	NÃO
PFL	TO	LEOMAR QUINTANILHA	SIM
PSDB	SC	LEONEL PAVAN	SIM
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	SIM
PMDB	PA	LUIZ OTÁVIO	SIM
PMDB	PI	MÃO SANTA	SIM
Bloco-PL	RJ	MARCELO CRIVELLA	SIM
PFL	PE	MARCO MACIEL	SIM
PPS	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	SIM
PMDB	PB	NEY SUASSUNA	SIM
PDT	PR	OSMAR DIAS	SIM
Bloco-PTB	AP	PAPALÉO PAES	SIM
PPS	CE	PATRÍCIA SABOYA GOMES	NÃO
PFL	DF	PAULO OCTÁVIO	SIM
Bloco-PT	RS	PAULO PAIM	NÃO
PMDB	RS	PEDRO SIMON	NÃO
PMDB	MS	RAMEZ TEBET	NÃO
PSDB	CE	REGINALDO DUARTE	SIM
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	SIM

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
Bloco-PT	RJ	ROBERTO SATURNINO	NÃO
PFL	BA	RODOLPHO TOURINHO	SIM
PSDB	RR	ROMERO JUCÁ	SIM
PFL	SP	ROMEU TUMA	SIM
PMDB	RJ	SÉRGIO CABRAL	NÃO
PSDB	PE	SÉRGIO GUERRA	NÃO
Bloco-PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI	SIM
Bloco-PT	MT	SERYS SLHESSARENKO	NÃO
Bloco-PT	AC	SIBÁ MACHADO	NÃO
PSDB	CE	TASSO JEREISSATI	SIM
PSDB	AL	TEOTÔNIO VILELA FILHO	SIM
Bloco-PT	AC	TIÃO VIANA	NÃO
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	SIM

Presidente: JOSÉ SARNEY

Votos SIM : 47  
Votos NÃO : 24  
Votos ABST. : 00  
**Total : 71**



Primeiro-Secretário

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Votaram SIM 47 Srs. Senadores; e NÃO 24.

Não houve abstenções.

Total: 71 votos.

Aprovado o requerimento.

A decisão do plenário será respeitada.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Há Senadores inscritos para encaminhar a votação do recurso.

Concedo a palavra à Senadora Heloísa Helena, para encaminhar a votação. S. Ex<sup>a</sup> dispõe de cinco minutos.

**A SRA. HELOÍSA HELENA** (Bloco/PT – AL. Para encaminhar a votação. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, entendo que este momento é muito importante para a vida do Senado, como tantos outros extremamente importantes vividos pela nossa Casa parlamentar.

Penso que tivemos a oportunidade de fazer o debate qualificado de idéias no Conselho de Ética. Tivemos oportunidade, à luz dos autos do processo, de fazer o debate, quer pela analogia com o Código de Processo Penal, quer pela tradição da Casa, quer revendo outras decisões tomadas na Casa e que já foram efetivamente pronunciadas de outra forma.

Quero dizer que fiquei extremamente estarecida – se é que ao estarecimento existe a condição extremada – com a decisão tomada pela Mesa, até porque, Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, os argumentos utilizados na decisão da Mesa – e justamente são esses argumentos que motivam o nosso recurso à Mesa –, sinceramente, não têm nenhum respaldo jurídico.

Sobre o debate da contemporaneidade, já tivemos oportunidade de apresentar decisões formuladas pelo Supremo Tribunal Federal diante de mandados de segurança em casos semelhantes.

Esta Casa já teve oportunidade de rasgar qualquer debate sobre contemporaneidade, quando era relativo, por exemplo, a outros Senadores, como no caso do Senador Jader Barbalho. Tivemos oportunidade de ler, inclusive no Conselho de Ética, determinados textos, pronunciamentos de Senadores sobre o mesmo tema em casos anteriores.

Sr. Presidente, reconheço que, sendo esta uma Casa política, as motivações ocorrem muito mais no campo da política, dos interesses políticos, dos interesses partidários do que, efetivamente, pela analogia regimental, tradição na Casa, ou com o Código de Processo Penal. Porque, às vezes, o Código de Processo Penal serve para condenar alguém, mas não serve para condenar outro, e, sim, para absolvê-lo.

Contudo, Sr. Presidente, estamos aqui discutindo a gravidade desse caso, ou seja, estamos tratando de um Senador, sobre o qual o Conselho de Ética e este Senado já fizeram o debate. Um Senador que, efetivamente, se mostra reincidente, Sr. Presidente, reincidente!

Tenho certeza de que ninguém, inclusive a própria Mesa, descartou o envolvimento do Senador no caso, porque a Polícia Federal está a investigar. E mais ainda, o Ministério Público, ontem, já indiciou o Senador Antonio Carlos Magalhães.

Mas o mais grave é que estamos analisando uma reincidência, porque ela, no mundo real, no mundo objetivo, no mundo dos pobres, no mundo que está distante dos castelos de tapetes azuis como este, a reincidência é agravante da pena. Se estivéssemos tratando de um pobre, com certeza, a reincidência seria agravante da pena, que seria dobrada. Mas aqui constamos algo impressionante: a reincidência ameniza a pena para uma censura pública.

Por isso, Sr. Presidente, não poderíamos de aqui deixar o nosso protesto, pois, em acréscimo, também sou cristã.

Tive oportunidade, no Conselho de Ética, em diálogo franco com o Bispo Crivella, de lembrar Jesus Cristo. Jesus Cristo, 33 anos de heróica paciência, não deu o mesmo tratamento ao pobre e ao rico. Por quê? Talvez Ele estivesse antecipando o que os velhos humanistas espanhóis estabeleceriam quanto à flexibilidade da lei para o fraco, da firmeza, para o forte, e da implacabilidade, para o contumaz. E infelizmente o Senador Antonio Carlos Magalhães é contumaz. Contumaz na utilização do aparato público, na utilização do aparelho do Estado para fins que S. Ex<sup>a</sup> classifica como legítimos.

Jesus Cristo, ao se dirigir a Dimas – Dimas não tinha nada, era um ladrão pobre, não tinha como restituir – lhe disse: “Em verdade te digo que hoje estarás comigo no paraíso”. Quando se tratou de Zaqueu, que era ladrão rico, ta tratou de forma diferenciada. A Zaqueu a imposição foi mais grave. A Zaqueu o que disse Jesus Cristo? “A metade dos teus bens para os pobres, a outra metade deverás pagar todos aqueles que tu efetivamente roubastes.” E aí o Bispo Crivella me respondeu com uma parábola muito interessante, que é a parábola de Madalena, realmente uma parábola muito interessante.

O que Jesus Cristo escrevia na areia, Senador Tião Viana? Como estava tratando de uma mulher que tinha cometido adultério, Ele dizia: adultério? Podem apedrejar, mas quem esteja isento de pecado. Como



aqui estamos tratando de grampo, quem cometeu grampo não pode apedrejar, quem usou o aparelho do Estado para fins pessoais, realmente, não pode.

Mas muitos esquecem o que Jesus Cristo disse a Madalena: "Vai e não peques mais". Quando a delinquência é repetida, Sr. Presidente, consta no Código de Processo Penal, esse gesto significa um obstinado desprezo pela lei e pelo magistrado. Quando se permite que alguém continue utilizando o aparato estatal, o aparelho público como se fosse uma caixinha de objetos pessoais, comete-se um crime contra os mais fracos, os mais frágeis, os que se curvam muitas vezes diante dos grandes e dos poderosos.

Sr. Presidente, esta Casa deveria, efetivamente, dar o exemplo com a abertura do processo, para que, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e no Conselho de Ética, pudéssemos fazer o debate cabível, com as testemunhas, buscando novamente os autos do processo e até mesmo utilizando a documentação, que estava no Ministério Público Federal, contendo o indiciamento do Senador Antonio Carlos Magalhães.

Por tudo isso, votamos favoravelmente ao recurso, cuja importância é fundamental. Não adianta falar em contemporaneidade de caso: a revelação do caso é que desmoraliza a instituição, não o tempo em que ela ocorreu; a revelação do fato é que faz com que a sociedade fique vigilante diante das instituições. E uma Instituição como o Senado Federal tem a obrigação de repetir aquilo que já era dito e deve ser dito pela lei: a lei tem de ser flexível com o fraco, firme com o forte e implacável com o contumaz, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Com a palavra o Senador Tião Viana para encaminhar.

**O SR. TIÃO VIANA** (Bloco/PT – AC. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, entendo que estamos num momento delicado da imagem do Senado Federal perante a sociedade brasileira. Entendo que há amparo regimental nas decisões tomadas, mas há também consequências políticas para as decisões tomadas. Também sei que a sociedade brasileira está acompanhando este momento da vida do Senado Federal.

Acredito que foi construído um processo com absoluta independência pelo Conselho de Ética. Em nenhum momento, qualquer Senador da República tentou induzir a consciência do Senador Geraldo Mesquita Júnior, que agiu baseado em suas convicções. Não me ocorre que em algum momento qualquer Senador tenha sido cooptado ou tenha sofrido influência de outro Senador no Conselho de Ética. O

processo foi ético, naturalmente construído pelo Conselho de Ética. Infelizmente, a decisão tomada com profundidade, com responsabilidade, um voto de consciência sobretudo, foi ferida em sua conclusão. Meu entendimento é o de que um fato desse vai repercutir negativamente para a imagem da Casa. Entendo perfeitamente que existe um aberração regimental, Sr. Presidente.

Quando se determina, quando se delega poderes ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar para conduzir uma matéria dessa natureza, quando se permite ao Conselho de Ética que, após investigação sumária criada em uma subcomissão, estabeleça suas conclusões, essa matéria tem que, em regra, ir novamente ao Conselho de Ética – o que ocorreria agora – para abertura de medida disciplinar envolvendo ou não a perda de mandato de um Senador da República. Estamos diante de que situação? Houve um impedimento no prosseguimento da matéria. É verdade, no entanto, que com amparo regimental.

Depois da decisão do voto secreto, apresentarei um projeto de resolução defendendo a extinção do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Continua o encaminhamento da matéria.

Concedo a palavra ao Senador Pedro Simon.

**O SR. PEDRO SIMON** (PMDB – RS. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, não há dúvida de que esta Casa vive uma tarde muito difícil, que ficará marcada na história do Congresso Nacional.

Tenho dito que no País conhecido como o País da impunidade, onde só ladrão de galinha vai para a cadeia, o Senado e o Congresso Nacional vinham se impondo aos poucos, com respeito e seriedade. Quando cassaram o Presidente da República, quando cassaram os congressistas chamados anões do Orçamento, começaram a traçar uma nova de linha em termos de ética e de moral para o Brasil. Vários parlamentares saíram daqui, é verdade, uns cassados outros renunciaram para não terem o mesmo fim, mas este Senado e este Congresso traçaram uma linha.

Hoje vamos rasgar esse passado. Hoje vamos extinguir o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar. V. Ex<sup>a</sup>, Sr. Presidente, com a decisão da Mesa que V. Exa presidiu, está extinguindo o Conselho de Ética. Hoje se extingue o Conselho de Ética. O Conselho de Ética decidiu abrir o processo, começar um processo, mas ninguém é condenado a nada, não há condenação, não tem nada!

Começado o processo, a parte vai ter a mais ampla oportunidade de defesa, o advogado terá ocasião de falar, há prazos para análises, debates e exposições, e após essa ampla explicação, vamos julgar.

O que a Mesa, na sua sabedoria, faz? Arquiva. A Mesa não toma conhecimento do Conselho de Ética. Numa atitude inédita, que nenhuma Mesa anterior teve, a Mesa decidiu arquivar. Não vamos mais julgar, não vamos mais votar, não vamos analisar, não vamos dar ao Sr. Antonio Carlos Magalhães o direito de se defender, de dizer o que é e o que não é, de mostrar que é mentira o que estão falando dele. Vão arquivar. As Lideranças vão se reunir e vão arquivar. A decisão está tomada.

Aqui temos duas posições: arquivar, como quer a Mesa – aliás, desde o início, o Presidente José Sarney demonstrou interesse em arquivar a matéria –, ou aceitar o parecer do Conselho de Ética e iniciar o processo: ouvir, debater e analisar as questões da primeira à última. Não há uma terceira saída. No momento em que esta Casa, que, por decisão das Lideranças, que já encaminharam o voto secreto na votação anterior... Foi tudo foi preparado. Os Líderes já determinaram que a votação vai ser secreta. Era para ser aberta e decidiram por ser secreta. É porque as pessoas não têm coragem de abrir o voto. Era só deixar. Por quê? Qual é o problema? Não, o voto é secreto. E o voto é secreto para o arquivamento. Vamos arquivar. Vamos dar uma censura. Aliás, meu querido amigo Relator foi de uma profundidade total. Para que entrar em detalhe? O assunto é esse. É para resolver aqui e pronto.

Marcaram a reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar para uma terça-feira, às 19 horas. Marcaram a sessão do Senado para uma quarta-feira, às 10 horas, em vez de ser à tarde. À tarde, a festa da vinda do Lula. Terminada a festa da vinda do Lula, todo mundo olhando a festa da vinda do Lula, a Mesa se reúne e toma a decisão. Toma a decisão exatamente numa quarta-feira, sendo quinta-feira feriado. Sexta-feira, ineditamente, o avulso do Senado Federal informava que não haveria sessão. Não sei por que não houve sessão ordinária na sexta-feira. A sessão ordinária de sexta-feira, não-deliberativa, era para ter se realizado. Deliberadamente colocaram, com a letra desse tamanho, que não haveria sessão. “Não venham discutir a matéria. Não apareçam, porque não vai haver sessão.”

Sexta, feriado. Sábado. Domingo. Segunda, ontem. E hoje estamos aqui. O plenário lotadíssimo. Os Líderes presentes. A primeira votação já tomada. Voto secreto. É verdade que todos os jornais estão analisando essa situação, porque essa situação – repito – é muito

simples. Ninguém quer condenar ninguém! Ninguém quer condenar ninguém! O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar decidiu abrir inquérito, iniciar o processo. Aliás, até o Relator discutiu se era para levar para a Mesa. Por que, se está decidido? Vão abrir o inquérito. Claro que nunca se imaginou que a Mesa tomaria a decisão que tomou: arquivou e mandou **notitia criminis**, que sai todo dia no jornal. A Mesa do Senado pegou uma notícia de jornal e mandou para o Supremo Tribunal Federal. Tomou uma decisão que é um retrocesso imenso na vida e na história do Senado; é um recuo que estamos dando quando colocamos uma pedra em cima do Conselho de Ética. Qual é o trabalho? Quem vai ser o futuro Relator? Quem será o futuro Presidente do Conselho de Ética? Analisará quem, sabendo que a Mesa, numa penada, joga no lixo o parecer do Conselho de Ética e, no plenário, os Líderes decidem numa votação secreta?

Faço um apelo aos membros do Senado: votar a favor do recurso, votar contra a decisão absurda da Mesa é permitir ao Sr. Antonio Carlos o direito sagrado de se defender, o direito de seu advogado defendê-lo, o direito de se explicar, orientar e mostrar que não tem nada a ver com isso. Ele tem esse direito, que a Mesa lhe quer tirar. Arquivar é deixar em toda a opinião pública a seguinte impressão: “os Líderes se reuniram e salvaram o Sr. Antonio Carlos. Reuniram-se, colocaram uma mesa em cima, não discutiram, não debateram e ficou por isso mesmo. Não se fala mais nada”.

É isso que estamos decidindo. Só que essa decisão, se ficasse nisso, se fosse uma decisão administrativa que calasse, tudo bem. Mas ela vai calar fundo, porque vai marcar. Ela vai marcar um novo estilo. O que aconteceu com relação ao Sr. Jader, o que aconteceu com relação a um Senador aqui de Brasília... Que o Conselho de Ética se reuniu e decidiu que ele mentiu. Ele foi absolvido no Supremo Tribunal Federal, mas mentiu no Conselho de Ética. Ouvido sobre quanto dinheiro havia dado para a empresa que estava construindo o Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo, ele disse: “Olha, eu devo ter feito umas transações em torno de dez milhões ou coisa parecida...” Quando abriram as contas, eram mais de 100 milhões. Comprovada a mentira, o escândalo da mentira, ele foi cassado. E foi absolvido no Supremo Tribunal Federal.

Claro que o Conselho de Ética, da maneira como está concebido, vai além do Supremo, porque lamentavelmente o nosso Supremo – digo tranquilamente – deixa muito a desejar. O Sr. Collor, com toda a montanha de provas que tínhamos contra ele, foi

absolvido por falta de provas. O Relator podia e devia ter baixado em diligência ao Sr. Procurador-Geral, pedindo mais provas e mais explicações. Absolveiram-no por falta de provas! O que não impediu que nós cassássemos o seu mandato por uma enormidade de provas.

A ética...

(O Sr. Presidente José Sarney faz soar a campainha.)

**O SR. PEDRO SIMON** (PMDB – RS) – Eu chego lá, Sr. Presidente. Não há problema, porque chegaremos ao resultado final de todos os desejos ou pelo menos que a maioria deseje.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Eu estou respeitando o direito dos seus Colegas. V. Ex<sup>a</sup> já falou o dobro do tempo, e há outros oradores inscritos.

**O SR. PEDRO SIMON** (PMDB – RS) – Pelo menos vamos respeitar os direitos dos Colegas. Ora, há que respeitar o Regimento! Respeitar o tempo é algo muito importante. É verdade que existem outros artigos que também podiam ser respeitados, mas, se não der, outros vão respeitar o Regimento no que tange ao tempo dos Colegas.

A ética é muito mais séria do que o crime. Quando falaram em depor, não precisa depor na Comissão de Ética, porque já depuseram lá na Polícia. Nós dizíamos que o depoimento na polícia é um: cometeu crime, ou não; matou, ou não; roubou, ou não; qual o crime que ele cometeu? Para nós é diferente, trata-se da moral, da dignidade, da posição, da honra, da certeza de ser. O Conselho é o de Conselho de Ética.

O Supremo Tribunal Federal cuida do crime: se cometeu, ou não; matou, ou não; provou, ou não. O Conselho de Ética cuida da ética, da dignidade, da moral, da decência, e vinha funcionando muito bem até hoje. Tirou um Presidente da República por ser corrupto; Parlamentares saíram porque não respeitavam o dever da ética. Hoje, este Plenário vai decidir.

Sou um eterno otimista, Sr. Presidente. Apesar das Lideranças que, desde o início, estavam trabalhando nesse sentido; apesar da votação que já se fez aqui para manter o voto secreto, para querer esconder a cara, ou seja, para que não apareça a cara de quem votou...

**O Sr. João Alberto Souza** (PMDB – MA) – Não apoiado, Senador. Eu não escondo a minha cara!

**O SR. PEDRO SIMON** (PMDB – RS) – Mas voto a favor de que o voto fosse secreto.

Aliás, quero fazer justiça e pedir-lhe desculpa. V. Ex<sup>a</sup> nunca escondeu. Desde o início, abriu o seu voto, francamente, e nas ocasiões mais indesejáveis

is. É verdade. Faça-lhe justiça nesse sentido. Faça-lhe justiça.

Esta Casa decidirá. E sou otimista; sou otimista no sentido de que, apesar de tudo, votaremos e mandaremos para o Conselho de Ética. E vamos começar.

Sr. Presidente, peço que seja transcrito nos Anais do Senado Federal o discurso do Senador José Sarney à época das tremendas injustiças que fizeram à sua filha, candidata à Presidência da República; peço que seja transcrito o que S. Ex<sup>a</sup> falava de todas essas coisas: o seu pensamento, as suas idéias, a sua revolta com relação a escutas e tudo o mais. Bela posição a daquele pronunciamento.

Eu tinha muito o que falar, Sr. Presidente, e gostaria de fazê-lo, mas encerrou-se o meu tempo. Faço um apelo muito grande: cada um vote com a sua consciência e vote tranqüilo. Ninguém estará aqui votando pela condenação do Senador Antonio Carlos Magalhães. Eu diria mais. Votar para ir para o Conselho de Ética é dar ao Senador Antonio Carlos Magalhães o direito que ele tem de se defender, de mostrar o que ele é e provar aquilo que ele pode provar. Arquivar, usar a fórmula de arquivar, esconder, não falar mais significa não lhe dar o direito de se defender e não dar a esta Casa o direito de defender o que entende por ética e por moral.

Por isso, meu nobre Senador Líder do PT, conforme o resultado desta votação, creio que não haverá importância de V. Ex<sup>a</sup> entrar com pedido de extinção do Conselho de Ética. Ele já estará extinto.

Muito obrigado.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR PEDRO SIMON EM SEU PRONUNCIAMENTO.**

(Inserido nos termos do art. 210 do Regimento Interno.)

**O SR. JOSÉ SARNEY** (PMDB – AP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> Senadoras, Srs. Senadores, foram muitas as versões divulgadas sobre o que vou dizer. Umas, que venho defender minha filha; outras, que venho destilar o sentimento de ira e de vingança contra o Presidente da República; outras, que venho entrar na vida privada das pessoas. Não sou responsável por nenhuma dessas versões. Não tenho mais idade para mudar. O Brasil conhece o meu temperamento.

Venho cumprir, isso sim, o meu dever de homem de Estado responsável pela transição para a demo-

cracia. Falo, então, como ex-Presidente perante esta Casa.

Esperei que os últimos anos da minha vida fossem dedicados à literatura, distanciando cada vez mais da luta partidária, sem perder a minha serenidade na avaliação das indignidades.

As conversas privadas entre homens públicos devem ser respeitadas. Não estou quebrando essa regra ao recordar que disse ao Presidente da República, em visita que me fez há cerca de dois meses:

“– Presidente, o Senhor desfruta de prestígio internacional e de respeito de todos nós. Não permita que seu governo seja conspurcado neste processo de sucessão. Assegure que o jogo democrático possa fluir sem manobras sujas. As sucessões apaixonam e, muitas vezes, destroem homens públicos.

– Vejamos o exemplo de Nixon, Watergate, justamente porque procuravam derrotar o adversário com métodos amorais. Derrotou-se. Mas manchou-se Nixon perante a História”. Aí terminei: “Presidente, vigie seus maus amigos.”

Já me haviam chegado ao conhecimento alguns procedimentos nada convencionais que me preocupavam, e a Sua Excelência os relatei. O Presidente me reafirmou que seu comportamento seria o de estadista e que sofria com pressões e cobranças pessoais que, muitas vezes, lhe infernizavam o cotidiano.

É justamente nessa linha de colaboração com o País que estou falando. E é com amargura que vivo este momento. Não estou mais na idade de rasgar a alma com decepções e perplexidades tão chocantes.

Não estou aqui como Senador do PMDB nem como pai. Não preciso demonstrar que tenho pela minha única filha um amor e afeto que não encontram limites.

Falo pelo dever que tenho de defender o País e suas instituições, e a base delas são os direitos individuais. O direito de cada um de nós não ser espionado, escutado, seguido, perseguido, tocado pelo aparato do Estado. Assim é que se constrói e é o Estado de Direito.

A Nação assistiu aos atos de violência política que aconteceram no Maranhão. Policiais armados, viaturas embaladas, aparato de efeito utilizados para criar um escândalo imenso não só nacionalmente, mas na cidade de São Luís contra a candidata à Pre-

sidência da República, em ato arbitrário, ilegal, de conotação política e fora da lei. Dois tribunais assim o consideraram: o Tribunal Regional Federal e o Superior Tribunal de Justiça, julgando que o cidadão só pode ser investigado por autoridade competente. A Governadora do Maranhão não está na jurisdição de Tocantins. É um privilégio? Não. Da mesma forma, os procuradores, os juízes que lá estavam gozam das mesmas prerrogativas de serem julgados por instâncias superiores. Assim também os desembargadores, secretários de estado, ministros, deputados, senadores e o Presidente da República – que agora mesmo, quando a Reforma Judiciária pretende modificar essa norma, essa prerrogativa, manifestou-se contra.

Toda decisão tomada por juiz ou qualquer autoridade sem competência é nula, não serve, é suspeita, em nada aproveita à Justiça. É decisão dos tribunais e consenso dos juristas. Cito, como isento, o ex-presidente da OAB, Reginaldo de Castro: “Toda prova feita ao arrepio da lei é considerada ilícita.” (20.4.99, **O Globo**)

E é, mais uma vez, reiterada na decisão recente do Supremo Tribunal Federal, em acórdão no processo nº 80197, que considera nula a decisão do juiz incompetente.

A ação praticada contra a Governadora do Maranhão foi arbitrária. Não basta sustentar falsas formalidades. Essas manobras são feitas com esses cuidados para esconder os seus verdadeiros objetivos. Ilegal, porque praticada por juiz e autoridades sem a competência legal para praticá-la, conforme decisões unânimes da Justiça.

A terceira decisão é a do Superior Tribunal de Justiça, que diz que compete aquele órgão julgar os governadores de Estado.

Assim descreve o jurista Saulo Ramos o que aconteceu:

Em diligências desse tipo, quem cumpre mandado judicial deprecado é oficial de justiça (art. 355, §2º, do Código do Processo Penal). E a polícia, a da comarca, somente pode e deve ser requisitada se houver resistência contra a busca e apreensão.”

“E há mais um detalhe, materializando a ilegalidade: o mandado judicial, expedido em Palmas, estava em carta precatória ao juiz do Maranhão e era este quem deveria, se necessário, requisitar a Polícia Federal de lá para cumprimento da diligência.

“Os policiais federais envolvidos não eram de Palmas nem de São Luís. Eram de Brasília, todos diretamente subordinados ao Superintendente da Polícia Federal, que se proclama legitimamente filiado ao PSDB, e que obedece a ordens do Ministro da Justiça. De Brasília, foram buscar a precatória em Palmas (logo, não estavam em diligência) e levaram-na para São Luís, agora, sim, em diligência de ‘perseguição’. Ali o juiz despachou: ‘Cumpra-se’.

“A história de cumprir mandado judicial é ridícula [é o jurista Saulo Ramos quem afirma], porque a polícia de Brasília não faz plantão em Tocantins. Ela, sim, foi mandada. O mandado foi mandado. Tudo foi mandado. E para o espaço também mandaram a lei processual.

Esse, o aspecto da ilegalidade.

Mas não fuja da questão: de que se acusa a Governadora do Maranhão?

A única acusação formal que existe, ajuizada numa Ação Civil Pública, está assim formulada, com a acusação de que, tendo conhecimento prévio das ilegalidades existentes no Projeto Usimar e posteriormente no voto em separado do representante do Ministério da Fazenda apontando e alertando para essas irregularidades na documentação apresentada, no dia da reunião resolveu aprovar o Projeto.

Ora, o representante do Ministério da Fazenda não votou contra, e sim, aprovou sob condições.

A esse Projeto, que propunha construir uma usina no Maranhão para mais de mil empregados para a indústria autopeças automobilística, qual o governador que, presidindo uma reunião que se realizava em seu Estado, votaria contra seu Estado? Qual o Governador que seria capaz de tomar uma providência, uma decisão, que não fosse essa? Mas esse crime, na própria denúncia feita contra a Governadora, diz-se que também foi praticado pelo Governador Dante de Oliveira, pelos representantes dos Ministérios da Defesa, da Energia, da Integração, do Planejamento, da Política Fundiária, pelo Governador do Acre, do Amazonas, do Pará, do Tocantins, pelo Basa, das classes produtoras e dos trabalhadores e pelo Superintendente da Sudam.

Quem aprova um projeto não libera recursos. As liberações de recursos são feitas por um outro comitê gestor de incentivos fiscais, constituído por técnicos nomeados pelo Poder Executivo. Se o projeto é, na implantação, fraudado, a responsabilidade legal passa aos ordenadores de despesa e aos responsáveis

pelo delito. Nós mesmos, membros do Congresso, já fomos citados para ações porque votamos projetos de lei que teriam prejudicado, e os tribunais todos disseram que não somos responsáveis pelas consequências ou pelas fraudes que se fazem nas matérias que aqui votamos. É como acontece nessas reuniões.

Acusam a Governadora pela aprovação desse projeto, mas esquecem que o ex-Ministro José Serra responde a processo idêntico, de nº 96.00.01079-0, por “Improbidade Administrativa – Ressarcimento ao Erário”, a outra ação, 2000.34.00.033429-7, com a finalidade de “Reparação de Danos ao Erário”, e ainda a várias outras ações ordinárias, cautelares, civis públicas, populares.

Alguém invadiu algum local para procurar compromê-lo, ou atrás de pistas que pudessem ligá-lo às acusações? Eu seria o primeiro a condenar.

O próprio Presidente da República, cujo foro é o Congresso, tem parado na Câmara um processo de **impeachment** pedido por renomados advogados, que o acusam de compra de votos para sua reeleição. A Justiça do Distrito Federal mandou, no dia 6 de março deste ano, que o Presidente da Câmara lhe desse andamento.

Há mais acusação contra a Governadora? Nenhuma. Se existe, é secreta, circula em – não sei como classificá-los – dossiês suspeitos, na arapongagem, no consta, no deve-ser. Nenhuma acusação legal lhe foi feita. E essas coisas são feitas porque se tornaram uma rotina que enoja a vida pública brasileira.

Nada tem ela com Sudam, nenhum projeto da Sudam ou Sudene, ou seja lá o que for. Seu comportamento sempre foi de uma mulher trabalhadora, séria e correta, tanto assim que, mesmo após toda essa campanha – a mais sistemática que já se fez neste País –, segundo pesquisa do Ibope, detém no Maranhão 88% de confiança em sua honestidade e 85% na aprovação de seu governo, índice maior do Brasil.

Mas planejou-se esse escândalo com o objetivo de afastá-la da sucessão. Aqui está a relação dos processos a que me referi da mesma natureza daquele outro em relação ao Ministro José Serra. Não quero dizer nada que não esteja absolutamente comprovado nas coisas publicadas na imprensa e não desmentidas.

Não há como esconder que tudo isso foi planejado para afastá-la da sucessão. Aí vem o mais ignominioso. Se não há nada contra ela, busca-se seu esposo, no preconceituoso machismo de mulher dependente do marido! Como envolvê-lo? Em 1994 – portanto, oito anos atrás –, ainda não casado, ele vendeu à empresa Nova Holanda, que fica a mil quilômetros

de São Luís, uma gleba de terra, o que não tem nada demais.

Tiram, então, nesse processo inquisitorial, a ilação sem nenhum indício de que era o marido da Governadora ligado à empresa Nova Holanda. Há alguma coisa contra ela? Não.

A evidência da montagem foi tão primária que, para tentar justificá-la, dar um caráter de investigação, incluíram essa pobre empresa que nunca figurou em irregularidades na Sudam e que é conhecida na região pela produtividade agrícola e de melhor tecnologia.

Aqui está o Relatório Final de um ano e meio de trabalho do Grupo Especial criado para examinar as denúncias sobre a Sudam, base de todo o inquérito. Em nenhum lugar se encontra o nome Nova Holanda. Está à disposição de quem quiser ver.

Então, invadem a Lunus sob a capa de descobrir essa vinculação. Ridícula montagem! Diante das coisas que acontecem no Brasil, é essa a preocupação que existe. Mas tudo é secreto, escondido. O acusado não sabe do que é acusado. Invade-se primeiro, depois se propala a finalidade da invasão e a acusação. Os policiais que cumpriram a diligência, quando lá chegaram, diziam que não sabiam do que se tratava.

O Padre Vieira foi encarcerado pelo Tribunal do Santo Ofício, também, sem saber do que era acusado. Assim era o método da Inquisição. Os juízes lhe perguntaram: – ‘Por que está sendo processado?’ Vieira respondeu: – ‘Eu é que devo dizer do que sou acusado? Não os senhores? Será que é por causa da defesa que faço dos judeus?’ Responderam-lhe eles: – ‘O senhor acaba de confessar sua culpa e o seu crime’. E o encarceraram. Era assim o método da Inquisição.

Isso se deu em 1663. Estamos em 2002 – 340 anos depois – e o método não mudou, ainda se usa num País do Estado de direito. Há que se perguntar ao acusado, e é ele quem tem que responder do que está sendo acusado! Vieira chamou seus julgadores de “eqüíssimos doutores” e, em seguida, esclareceu, para que eles não pensassem que fosse eqüinos, que não falava de *equus*, mas de eqüidade.

Aqui está o mandado de busca que foi para o Maranhão, não cita nome, não tipifica nenhum crime, não revela o motivo da busca.

Eu vejo o Senador Jefferson Péres, que é um grande jurista, dizendo “atos de sangria destinados ao recurso do Finam”.

Mas o delegado Paulo de Tarso Gomes diz: “vamos buscar ouro”. É o subconsciente que fala: foram fotografar o dinheiro, fazer a foto para ser distribuída à

imprensa, já que estavam há muito tempo espionando e gravando. Tratava-se do mesmo delegado encarregado de desmontar o dossiê Cayman.

E o Procurador Mário Lúcio Avelar diz: “O processo envolvendo a Lunus nasceu com a busca e apreensão.” Logo, não existia nada antes. Foi feito com esse objetivo.

Sr. Jorge Murad afirma que recebeu doação de pré-campanha, por ela assume toda e qualquer responsabilidade e por ela responde. Que a Justiça apure sua legalidade e tome suas decisões.

Não é novidade que as campanhas políticas são feitas de doações. O Senador Antonio Carlos Magalhães conta, como testemunho – o que é grave, pois demonstra a que ponto ele estava depondo com absoluta sinceridade –, sobre a memória de seu grande filho, Luís Eduardo Magalhães, que viu, em 1994, o Senador Andrade Vieira entregar R\$5 milhões – hoje, atualizado, R\$10 milhões – como contribuição à pré-campanha do Presidente Fernando Henrique Cardoso, com a presença do candidato. Aqui estão as declarações feitas pelo Senador Antonio Carlos Magalhães no **Programa Boris Casoy**.

A última campanha eleitoral do Presidente Fernando Henrique Cardoso custou oficialmente R\$43 milhões, mas a **Folha de S. Paulo** divulgou uma planilha que registra R\$53 milhões.

Vamos à etapa seguinte: quem executou tudo isso? A Polícia Federal, a quem está hierarquicamente subordinada esta instituição? Pela ordem, ao Superintendente de Palmas; depois, ao seu Diretor-Geral, ao Ministro da Justiça e, ao final, na ponta da linha, ao Presidente da República.

Em casos como este, o mandado, ou seja lá o que for, principalmente contra um governador de Estado, o menor gesto de prudência contra uma autoridade, com foro privilegiado, seria mandar que fosse examinado pelo seu departamento jurídico. Assim procedeu o Ministro Renan Calheiros, quando era Ministro da Justiça.

Quem neste País, pergunto, não desconfia que houve uma ação política com propósito determinado? E, no fim da operação, surge um estranho fax ao Presidente da República, comunicando o sucesso da operação. E o número utilizado foi o do fax particular do Presidente, número secreto, protegido pela Segurança do Palácio do Planalto.

A diligência dos policiais que foram ao Maranhão tinham a faculdade de ter esse número – que, no dia seguinte segundo os jornais, foi até trocado?

Neste mar de imprecisões, em que se espalham as versões, fala-se que é um inquérito que tramita há três anos. A pergunta que se faz é a seguinte: por que só agora, depois que a Governadora do Maranhão subiu nas pesquisas, essa diligência foi feita?

É difícil sustentar algo quando se trata de uma montagem. Esse processo não tem três anos, foi feito recentemente. É de 2002, está aqui! Feito exclusivamente com essa finalidade. É um processo autônomo: “Busca e apreensão”; está aqui. E para estarrecer todos nós e nos considerarmos idiotas neste País, está escrito: *sigiloso*.

Sigilo para proteger o vazamento, a calúnia, a mentira, o desrespeito à dignidade das pessoas, expostas a todas as versões, que podem ser circuladas, quaisquer que sejam, e publicadas.

A Polícia – o aparato do Estado –, dessa maneira, foi transformada em polícia política. Não há como se raciocinar de outra maneira.

No Zimbawe, o Presidente Roberto Mugabe, agora, acaba de ganhar a eleição. Confinou os dois candidatos de Oposição e venceu. Mas a União Europeia não aceitou o resultado e contestou a eleição. Na Colômbia, seqüestrou-se também uma candidata. Está lá a pobre mulher, seqüestrada, até hoje! No México, chegaram a matar um candidato, o Sr. Colósio, e assassinaram o seu possível substituto, que era o Ruiz Massieu, porque eles poderiam vencer.

Tudo vale nesse submundo da podridão das liberdades violadas. Tudo pode acontecer! Portanto, devemos ficar alertados para esses fatos. Como diz um provérbio chinês, “uma grande caminhada começa no primeiro passo”.

Atrás, os dedos escondidos, os fingimentos, a desfaçatez das negativas, que não cabem no formalismo com que tentam esconder planos e objetivos.

A data, a hora e a vez foram escolhidos: uma sexta-feira, fim de tarde, sem possibilidade de uma providência rápida perante os tribunais. Todos sabiam qual era o tribunal competente para julgar a Governadora. Numa sexta-feira, numa correlação com uma revista semanal que tinha até **outdoors** programados e publicados; com repórteres lá, acompanhando tudo.

E aqui está: *sigiloso!*

Esses métodos, Sr. Presidente, Srs. Senadores – não estou tratando apenas da situação em questão, – não podem ser utilizados. É meu dever como homem público dizê-lo. Isso mancha o País. Não fica bem ao Presidente Fernando Henrique que isso ocorra durante o seu Governo.

Não censuro a revista. Ela tem interesse em dar furos e noticiar. Censuro aqueles que prepararam essa ação, violando a lei e os direitos fundamentais, pois não é a lei que se busca cumprir. É o escândalo para caluniar.

De que adianta dizer a Constituição que todos temos direito à defesa, que ninguém é culpado senão depois de julgado pela Justiça em procedimentos legais e normais? O que adianta? É um Texto morto!

O aparato do Estado espalha, sem defesa, como aconteceu, versões, documentos e calúnias. É assim que funcionavam os antigos DOPs e Gestapo. Todas as polícias políticas funcionam dessa maneira. E o pior é que hoje, neste tempo de comunicação, em tempo real, a imagem fica danificada sem nenhuma remissão, e é impossível que alguém se defenda. Uma vez solta a calúnia, nada pode recuperar a verdade. Nada! Fica sempre alguma coisa no ar.

O Padre Vieira falava sobre a calúnia, que são como penas de aves, que a gente despena e solta no vento; depois, vai-se recolhê-las. É impossível recolhê-las todas.

Mas Beaumarchais tem uma página sobre a calúnia extraordinariamente bela. Bela e terrível, bela na maneira que é escrita, mas terrível sobre os sentimentos humanos. E termina dizendo que a calúnia é o mais execrável de todos os crimes. Por quê? Porque ele justamente proíbe o direito mais fundamental da pessoa humana, que é o de provar a sua inocência. Fica impossibilitado de provar a sua inocência.

É um texto de há algum tempo, mas não é velho.

O que vejo, Srs. Senadores, no Brasil de hoje, são esses fatos, que cito por necessidade de argumentar o que vou alertar ao País, aos Srs. Senadores e ao próprio Governo: o que vejo no Brasil de hoje – os senhores estão vendo aqui dentro; nós, os políticos, somos os primeiros a notar – é o medo dos dossiês, das escutas, da espionagem da vida privada das pessoas. Cada um que aqui está ouve: “Olha, cuidado, vai acontecer alguma coisa. Tome cuidado, estão preparando isso”.

Um amigo meu, diplomata estrangeiro, me disse há quatro dias: “Como mudou o clima no Brasil rapidamente; está muito parecido com o que testemunhei no Peru, no Governo Fujimori”. E para perplexidade de todos nós, esse clima está agora criado em um Governo comandado por pessoas com uma biografia de luta contra o arbítrio. Mas há um fato cuja recorrência impressiona e intriga. É que toda referência a esse estilo característico de espionagem e dossiês nasce

no Ministério da Saúde, então sob a responsabilidade do Ministro José Serra.

Há um ano, a revista **Carta Capital** publicou a reportagem “Espionagem, Dossiê e a História”, que fala de um plano sobre a sucessão brasileira. É bom que os senhores a releiam, porque, se examinarmos, vemos que tudo isso aconteceu e vem se desdobrando até hoje.

Diz a revista: “.. no Ministério da Saúde se teria produzido um conjunto de informações sobre atividades de Paulo Renato”, então um candidato que queria ser candidato. “Informações explosivas, pois indicariam uma das trilhas montadas pelo grupo em sua escalada rumo ao poder. Ainda segundo a história do dossiê, este teria sido montado no Ministério da Saúde; mais precisamente na Agência Nacional de Vigilância Sanitária, onde funcionaria um sistema de espionagem... Eram sete os agentes, incluídos um do ex-SNI e da SAE (hoje Abin) e um ex-Chefe da Inteligência da Polícia Federal no Governo Fernando Henrique Cardoso”. E dá os detalhes. Está aqui, na **Carta Capital**, há um ano.

A imprensa, em quase sua totalidade, publica que o mesmo grupo está conectado para essas ações políticas na Polícia Federal e no Ministério Público, citando um Delegado de Polícia que é Superintendente no Rio de Janeiro e um Subprocurador da República. É o que diz a **Folha de S.Paulo**, não eu.

Leio a reportagem:

Delegado e Procurador ligados a Serra atuam em investigações.

O presidenciável tucano, Senador José Serra (SP), conseguiu reunir sob as asas de aliados as duas principais investigações em curso que podem implodir a campanha de seus adversários. São eles o Subprocurador da República José Roberto Santoro e o Delegado de Polícia Federal Marcelo Itagiba.

Continuo lendo:

Em viagem a Palmas (Tocantins), há duas semanas, o Subprocurador Santoro coordenou informalmente o pedido de busca e apreensão de documentos no escritório da pré-candidata pefelista e governadora do Maranhão, Roseana Sarney. Trocou idéias com o procurador Mário Lúcio Avelar, que foi o autor do pedido, e orientou a estratégia a ser adotada.

José Roberto Santoro e Marcelo Itagiba fazem parte da tropa de choque de Serra

no aparato policial e de investigação. Os dois já estiveram juntos antes.

É a **Folha de S.Paulo** quem diz isso, Srs. Senadores, não eu. Poderia até parecer que era um pai ferido.

Continua a **Folha**:

Ex-assessor especial de Serra no Ministério da Saúde, nos dois anos anteriores, o Delegado Itagiba havia demonstrado grande desenvoltura no exercício de suas funções. No dia 9 de março de 1999, por exemplo, representou o então ministro numa reunião com a diretoria da Abifarma (Associação Brasileira da Indústria Farmacêutica).

Foi propor aos donos e dirigentes de laboratórios brasileiros que investissem dinheiro numa entidade não-governamental a ser criada para investigar e combater a falsificação de medicamentos. A proposta foi aprovada, segundo ata da reunião.

Naquele tempo, do noticiário da revista **Carta Capital**, a Governadora do Maranhão não era candidata. Os concorrentes eram Pedro Malan, Tasso Jereissati e Paulo Renato. O primeiro explodiu pelo veto político; foi muito fácil. Elaborou-se um dossiê contra o Ministro Paulo Renato, que, ferido – e como o foi –, precisou sair da disputa. Tasso Jereissati também foi objeto de outro dossiê, que circula em redações, com informações contra ele, que seria usado caso resistisse ou persistisse em ser candidato. Disseminaram-se o medo e o método.

A serem verdades as aparências, montou-se um grupo estatal para ações políticas. Na **Folha de S.Paulo**, a jornalista Mônica Bergamo, sem contestação, publica:

Uma das primeiras atitudes do Procurador Mário Lúcio Avelar, do Tocantins, ao colocar as mãos na documentação apreendida, foi disparar telefonemas para o Procurador Santoro, considerado o mais próximo do candidato Serra.

E conclui Mônica Bergamo:

Gente, querem dizer que isso é do Serra? Então escreve: sou o procurador do Serra.

Essa manchete foi publicada, e ninguém a desmentiu. Ela tem isso declarado. Certamente, nenhum



jornalista, de posse de uma declaração tão grave, deixaria de ter dito ao interlocutor que suas declarações estavam sendo dadas a um jornal com responsabilidade.

Na saúde, o Ministro José Serra multiplicou gastos com a empresa do ex-Chefe de Telecomunicações Eletrônicas do SNI e professor da Polícia Federal. Lamento essa vocação, porque jamais pensei que ela tivesse. A Fence tem contratos hoje de R\$1.870 milhão, 6 vezes mais do que no ano passado e muitas vezes maior que os contratos para proteger os telefones de 33 ministros do Superior Tribunal de Justiça.

Assim, o Ministério da Saúde – que, todos sabemos, tem a finalidade de cuidar da saúde – dedica-se também a problemas de inteligência e espionagem. “Estranhas relações com o mundo dos arapongas” e “Na saúde, Serra multiplicou gastos com empresa de ex-agente do SNI” são manchetes do **Correio Brasileiro**. A revista **Isto É** desta semana anuncia: “Grampos, chantagem e baixarias”. Esse é o clima em que foi transformada a sucessão presidencial no Brasil.

São tantas as conexões, as evidências e as pistas que não há como esconder a ligação dos atos da Governadora do Maranhão à sucessão, que querem transformar nesse vale-tudo. Sou eu quem está afirmando isso? Não, Senhores Senadores. É uma unanimidade no País.

O Governador Anthony Garotinho declara: “É estranho que a impressão digital do candidato do PSDB esteja tão presente na denúncia e na ação.”

Disse Ciro Gomes: “Se há uma acusação, ela deve ser pública. Sempre que a polícia sai da delegacia para agir sobre um candidato, é bom pôr as barbas de molho.”

Lula: “Tudo pode ter acontecido, mas o caso deveria ter sido apurado antes de Roseana se tornar candidata.”

Brizola: “Duvido que o Presidente não soubesse.”

Jereissati: “Um gesto de brutalidade (...), inadmissível.”

Jânio de Freitas: “O uso das engrenagens do poder está mais desabrido e intenso do que jamais. Se no começo é assim, depois não será menos incondizente com os direitos e a legalidade que tanto têm custado a este país.” Jornalista Jânio de Freitas, que tem a responsabilidade de uma longa militância em defesa de direitos neste País.

E José Genoíno: “Quase ninguém mais duvida – adversário, leal – de que a governadora foi vítima de

espionagem e manipulação política e eleitoral no episódio da invasão da empresa Lunus”.

Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, a Polícia Federal é uma instituição de serviços prestados ao País. Tenho grande admiração por ela e lá tenho bons e velhos amigos. É formada de homens de bem, cujo exemplo maior temos aqui nesta Casa: o nosso Senador Romeu Tuma. Agora mesmo, o Presidente da Federação Nacional dos Policiais Federais, Francisco Garisto, pediu investigação ao Diretor-Geral da Polícia e afirmou: “O policial deve se pautar pela legislação vigente, não pode se deixar levar por interesses políticos.” Está aqui.

Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, não tenho peso na consciência de não ter dito isso, porque levei a ocorrência desse clima ao Presidente Fernando Henrique Cardoso, comunicando-lhe o que ocorria, porque Sua Excelência tem deveres indeclináveis e responsabilidades intransferíveis.

Seu juramento feito perante o Congresso foi este que está na Constituição: “...manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral do povo brasileiro, sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil.”

É um juramento solene, mas quem já foi Presidente e fez esse juramento sabe o peso que há dentro da gente quando se estende a mão para jurá-lo.

Achei que devia adverti-lo para evitar que o aparato estatal fugisse de controle. Meu gesto era de colaboração, era um gesto de quem confiava.

Getúlio Vargas não mandou matar o Major Rubem Vaz, na Toneleros. Mas Afonso Arinos, em famoso discurso, disse do peso da responsabilidade presidencial sobre o aparato do Estado e seus áulicos, que têm que ficar sob controle.

Falei ao Presidente de denúncias que me chegaram. Agentes da Abin tinham-se deslocado para o Maranhão, Piauí e Pará, para devassar nossas vidas, de minha família, de meus amigos!

O Presidente ligou-me dizendo que havia telefonado ao General Cardoso e que ele iria me procurar. O General realmente me telefonou e agora, dias atrás, fez-me uma carta.

Eu nunca duvidei do General Cardoso. Mas o nome da Abin foi usado. Reportei-lhe eu ao General Cardoso, já procurando proteger o País desse jogo, dando-lhe conhecimento desses fatos. Disse-lhe que agentes que sempre trabalharam na área de informação do antigo SNI, não desmobilizados e não afastados da atividade, haviam sido contratados pelo Deputado Márcio Fortes para uma devassa na vida da Governadora do Maranhão, para acompanhar suas via-

gens, fotografá-la e gravar suas conversas. O General Cardoso me respondeu, quando lhe disse dessa segunda denúncia: “Isso é possível acontecer!”

Se eu não estiver falando a verdade, que ele publique essa gravação. Creio que a Secretaria de Segurança Nacional deve ter todos os telefonemas gravados, até por segurança das pessoas que ali trabalham.

Mas não me limitei somente a isso! Pedi ao Senador Lobão que também fizesse chegar os fatos ao Presidente, porque eu queria sensibilizá-lo. Eu não tinha nenhum motivo para não ter apreço ao Presidente e confiança nele. Também pedi ao Senador Jorge Bornhausen, Presidente do Partido, que dissesse isso ao Presidente e ele disse.

E, no dia do acontecimento, eu, na suposição de uma relação leal com o Presidente, telefonei-lhe não para pedir alguma coisa, mas para apenas confirmar os meus temores passados.

– Presidente, lembra-se da nossa conversa? Não deixe conspirar o seu governo! Veja o que está acontecendo no Maranhão!

Respondeu-me ele: – Eu nada sabia.

E eu não havia lhe perguntado. Não lhe havia cobrado se sabia ou não sabia. Mas disse-lhe:

– Nem o Ministro da Justiça sabia, Presidente?

Respondeu-me: – Não, e, se ele soubesse e não me avisasse, eu o demitiria hoje.

Peço também que – caso sejam gravados os telefonemas na Presidência, se não estou falando a verdade, que se publique se o Presidente não me disse que demitiria hoje o Ministro da Justiça.

Mas, à noite – vejam como a gente se decepciona! –, ligo a televisão, e o Ministro Aloysio Nunes gabava-se de ter autorizado a diligência, de ter dado as ordens!

Em seguida, perplexo e decepcionado, li a declaração do Presidente Fernando Henrique: “Esta é uma tempestade em copo d’água.”

“Esta é uma tempestade em copo d’água”. Foi uma declaração infeliz, porque não foi essa a reação do Presidente Fernando Henrique no caso Chico Lopes, quando se falou em favorecimento pessoal no caso Marka/FonteCindam, fez-se uma diligência em sua casa e encontrou-se um bilhete com o depósito de US\$1,6 milhão no exterior.

O que disse o Presidente naquela época? o que eu esperava que ele tivesse dito naquele dia. Disse da sua indignação, afirmando o seguinte ao **Jornal do Brasil**: “Não vejo nenhuma razão, nada que justifique o que aconteceu, nada realmente. Quero que a opinião pública brasileira repudie a volta do arbítrio no

Brasil. Isto não tem sentido... Lutei muito contra o regime arbitrário, fui vítima dele. Acho que é preciso respeitar o estado de direito.”

Foi a reação do Presidente legítima, certa e correta naquele momento. E agora: “Tempestade em copo d’água!”

Na operação na casa do Sr. Francisco Lopes, além do registro da conta do equivalente a R\$3,8 milhões, também foi encontrado dinheiro. São palavras minhas? Não. São palavras do jornal **O Estado de S. Paulo**. “Apesar de os policiais terem contado as notas – diz o conceituado jornal, o dinheiro não foi recolhido.” Nem, muito menos, fotografado.

Agora, vou repetir porque é uma consideração que deve ser repetida. O Presidente responde que o que fizeram com a Governadora do Maranhão é “tempestade em copo d’água”!

Será o caso do Maranhão a coisa mais urgente deste País, em termos de inquéritos? Onde está, por exemplo, o inquérito do Ministério da Saúde sobre o lobista Paes dos Santos, sobre a suspeita sobre o Sr. Duarte de que recebeu quantias comprovadas em sua conta, para a liberação de marcas de remédios? Baixou-se uma cortina de silêncio sobre o assunto, e o inquérito está parado.

Quero também dizer uma palavra sobre o Ministro da Justiça, elo das responsabilidades hierárquicas previsto na própria Constituição. Para que se veja o estilo dessas coisas, vejam-se as pessoas. O atual ministro é um homem de biografia forte. Tem demonstrado coragem em sua vida. Já participou de operações bem mais complexas do que invadir um escritório de uma candidata à Presidência da República.

Não é somente o passado do Ministro da Justiça que mostra esse seu temperamento. O jornalista Fernando Moraes contou em **Último Segundo**, jornal da Internet, episódio ocorrido no aeroporto de Cumbica ao tempo em que o Sr. Aloysio Nunes era Vice-Governador de São Paulo. O jornalista Paulo Francis fez uma brincadeira com ele, e ele respondeu com palavras de baixíssimo calão, prometendo-lhe espancá-lo. Não sou eu que digo, está aqui a comprovação.

Da mesma forma, aconteceu uma coisa que também não orgulha o Brasil, dentro do Palácio da Alvorada, na frente do Presidente da República. O Ministro da Justiça – está aqui na revista **IstoÉ** – também ameaçou espancar e matar o Governador do Ceará.

Não dá tranquilidade a ninguém que um homem com esse temperamento seja o guardião das liberdades públicas, das leis e da Constituição.

Cito o Ministro Renan Calheiros, que, depois da operação Chico Lopes, baixou uma ordem proibindo a polícia a fazer diligências desse tipo que tinham sido feitas no Rio de Janeiro.

Perguntam-me os senhores: “E o senhor, quando Presidente da República, como se conduzia nesses episódios?” Cito exemplos. Em São Paulo, foi aberto, quando eu era Presidente, um inquérito na Cosipa, Companhia Siderúrgica Paulista, em que se procurou envolver o então Senador Fernando Henrique Cardoso e alguns outros políticos, porque teriam indicado diretores da companhia que tinham feito coisas indevidas durante a gestão que lá estavam investidos. Chamei o então Diretor da Polícia Federal, hoje Senador Romeu Tuma – peço o seu testemunho – e disse-lhe que não permitisse jamais que se politizasse, em São Paulo, esse inquérito nem que se responsabilizasse alguém sem que o assunto estivesse devidamente guarnecido de todas as precauções e sem que fossem assegurados todos os direitos.

E lembrem que o então Senador Fernando Henrique Cardoso era um dos que mais atacavam a minha pessoa naquele tempo.

Quando assumi o mandato de Senador, em 1991, eu não tinha estreitas relações com o Senador Fernando Henrique, mas depois passamos a ter relações cordiais e depois estreitas relações neste plenário. Logo no início dessas primeiras semanas desse nosso relacionamento, o hoje Presidente, Fernando Henrique, meu colega Senador, pediu-me aqui no plenário: “Presidente, peço-lhe uma declaração em carta sobre aquele assunto da Cosipa”, porque o Governador Quércia estava procurando levantá-lo. Pediu-me que eu dissesse que nada tinha de pendente em relação ao caso e nem em relação a ele. Então, enviei-lhe uma carta nos termos em que me pediu.

É assim que sou.

Há outro exemplo, Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores. Em 1997, para intimidar o Sr. Luís Inácio Lula da Silva, forjou-se contra ele um inquérito. Sempre fui adversário do Lula. Com ele, nunca mantive relações pessoais, senão de respeito. Apenas por minha consciência, com a minha responsabilidade, escrevi, em 13 de junho de 1997, na **Folha de S. Paulo**, artigo intitulado “A Lula o que é de Lula:

O país tem que aprender a preservar os seus homens públicos naquilo que têm de mais exemplar, que é sua vida. Não se trata de dar carta de imunidade a ninguém, mas não se pode, só porque o Lula é um líder de

esquerda, aproveitar-se de sua notoriedade para, à custa dela, criar um escândalo.

Minha conduta nesses episódios não se encerrou com esse fato, Sr. Presidente. Quando o empresário Abílio Diniz foi seqüestrado – eu era Presidente em 1989 –, quiseram envolver o PT como responsável por aquela ação criminosa, visto que a polícia de São Paulo sustentava o caráter político do crime e até se colocaram símbolos de campanha. Chamei o então Ministro da Justiça, Saulo Ramos, para que a Polícia Federal, por serem estrangeiros os seqüestradores e porque a Interpol havia sido acionada – o Senador Romeu Tuma pode testemunhar –, não envolvesse o PT apenas por suposições. O Ministro Saulo Ramos chamou Romeu Tuma e determinou que não se politizasse o assunto. Estávamos há poucos dias da eleição presidencial, e ninguém iria desvincular esse fato de uma ação política. Não permiti, nem o Ministro Saulo Ramos o fez, pois o Estado não pode, nunca, agir por motivação política.

Sou assim. Essa sempre foi a minha maneira de ser.

Não devemos nos esquecer quantos milhões de pessoas foram levadas ao forno crematório e às valas da Sibéria por investigações, inquéritos e papeluchos. Por um mandado, foi Olga Benário levada das masmorras do Estado Novo para um campo de concentração. Processos, inquéritos e condenações políticas forjadas foram sempre métodos de intimidação e liquidação de adversários – métodos ultrapassados na história da humanidade. O Brasil não pode ter inquéritos secretos para provocar o medo, o terrorismo moral, que continuam existindo nas ameaças que nos fazem, nas notícias que nos chegam, nas montagens que se processam. É este o estado democrático que queremos no Brasil?

Os policiais que invadiram a **Folha de S. Paulo** em 1991 também estavam munidos de mandado judicial, de documentos, de autorizações. Apreenderam documentos cotidianos normais e os apresentaram como criminosos.

Não estou aqui para defender a candidatura de minha filha. Por ela, não estaria na tribuna, tão veementes foram os apelos que me fez para não me meter nesse assunto depois dos graves problemas de saúde que enfrentei neste e no ano passado. Mas, movido pelo meu dever, com sacrifício, falo neste plenário. E todos que me conhecem sabem que estou de certo modo maltratando a minha personalidade. Falo, então, para que não se deixe manchar a imagem do País.

Que se diga a qualquer cidadão do que é acusado; que tipifiquem o seu crime; que lhe assegurem o

direito de defesa; que se condene quem tiver culpa, mas que se não invoquem nem façam simulacros mascarados sob a capa de formalidades. Que se diga: “os crimes da Governadora do Maranhão são esses, esses e esses”; “os crimes do Sr. José Serra são esses, esses e esses”. Que se especifiquem os crimes de qualquer cidadão, mas que não se usem esses métodos. Que se respeitem os direitos individuais e as garantias constitucionais e que não se use o aparato do Estado para ações que denigram reputações.

O Governo pediu ao relator da ONU – chamado ao País para verificar os índices sobre o processo de alimentação – que não fosse ao Maranhão, devido aos nossos índices. Ele chegou depois de ocorridos esses fatos e veio a convite do Governo brasileiro, que relacionou os Estados a serem visitados. Naquele tempo, o relator da ONU iria ao Maranhão, porque era interesse do Governo – já que havia o convite – mostrar os índices do Estado, tendo em vista a campanha política que seria feita. Mas agora o Governo pede que o relator não vá ao Maranhão.

Sr. Presidente, o Maranhão para mim não é só inspiração. É vida, é saudade que não deixa de doer um só dia, porque é um amor demais. Rui Barbosa dizia o mesmo da Bahia em seu primeiro e último discurso nesta Casa.

Ruins são, infelizmente, os índices do Brasil. Não é o Maranhão o vilão do Brasil. O índice de desigualdade do Brasil é maior que o do Maranhão – no Maranhão, esse índice é 0.575; no Brasil, 0.595. Não seria o Maranhão que faria o Brasil ficar em situação ruim durante a visita do Sr. Ziegler àquele Estado.

Pouco sabemos da Suazilândia. Podem os senhores perguntar: “Senador José Sarney, que relação tem isso com o seu discurso?” Suazilândia é um pequeno país dormitório, perto da África do Sul, onde quase toda a população anda descalça. Da Nicarágua sabemos, porque se trata de um país próximo. O que têm a Suazilândia, a África do Sul e a Nicarágua em comum com o Brasil? Segundo o relatório do Pnud, os quatro últimos países com maiores índices de desigualdade social no mundo são Suazilândia, Nicarágua, África do Sul e Brasil. Então, não é o Maranhão que envergonha os índices brasileiros.

Mais do que nunca o Brasil precisa ficar acima de qualquer suspeita, em todos os escalões, sobretudo dos órgãos encarregados de zelar pela Constituição e pelos direitos da cidadania.

O País quer paz, nós todos queremos paz. Não somente aquela paz da ausência de guerra, mas essa

paz do Estado de Direito, que faz com que cada um de nós possa viver em paz, aquilo que Churchill definiu de uma maneira tão simples: o que é uma democracia? É quando, às 6 horas, a campainha da sua casa toca, e você jamais pensa que é a polícia, sabe sempre que é o padeiro. É isso que é a democracia.

Precisamos de paz. Todos sabem do meu temperamento. Nunca persegui ninguém, não pesa em minha consciência ter passado por cima de ninguém. Todos me conhecem e conhecem minha conduta. Já fui julgado pelo povo brasileiro. Já estou velho e, como disse, não estou mais para agüentar certas perplexidades.

Tenho certeza da grande contribuição que dei à consolidação da democracia no Brasil. Como Presidente e como ex-Presidente, nunca fiz outra coisa senão procurar ajudar o governo, e, nesse sentido, o País é testemunha do meu comportamento; nunca procurei estabelecer um debate, uma divergência em relação ao Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso. Um ex-Presidente da República tinha que se conduzir dessa maneira.

Sofre a Governadora do Maranhão uma perseguição política, pelo fato de ser candidata. Ela não pediu para ser candidata. Não era candidata, saiu candidata porque colocaram o seu nome na pesquisa, e o povo brasileiro levantou-a nas pesquisas. Ela está pagando por essa decisão do povo brasileiro. Não foi ela, coitadinha. Ela não teve essa ambição.

Vamos marchar para as eleições sem esses métodos, para resguardar a imagem nacional, porque, se isso não ocorrer, somente me resta – e eu serei um daqueles a naturalmente fazê-lo –, na defesa do processo democrático, bater às portas da ONU, da OEA, do InterAction Council, do qual faço parte, e onde for necessário, pedindo observadores para as eleições brasileiras, a fim de assegurar a vigilância internacional da nossa sucessão, sobre como o processo decorre, as pressões, a legislação e os métodos. (Palmas.)

Dói, dentro de cada um de nós, ter de pensar nessas coisas de regressão do Brasil. Estão acontecendo coisas que nos preocupam. A decisão do TSE sobre coligações cria um complicador novo, às vésperas da eleição, mudando as regras do jogo, o que confunde. Levantam-se suspeitas injustas que jamais deveriam envolver a Justiça Eleitoral.

O **Jornal de Debates** traz esta matéria: “Urnas eletrônicas: 2002 e a fraude anunciada” O Ministro Nelson Jobim, segundo o **Correio Braziliense**, diz que “há falta de confiança por parte de alguns parti-

dos, e essa desconfiança pode comprometer a eleição”. Acontece também que a Abin é a única detentora da chave criptográfica das urnas e do sistema eleitoral. E a Abin deve estar acima de qualquer suspeita.

Enfim, há complicadores que se interligam.

Uma eleição não é fraudada somente nas urnas. O processo pode começar fraudado. Nos casuísmos, na suspeita sobre esse tipo de segurança eletrônica, na intervenção do aparato do Estado.

Como ocorreu em Watergate, as coisas deixaram pegadas. Os que fazem estas coisas pensam que podem, que elas desaparecem. Mas tenho certeza de que, algum dia, um jornalista brasileiro vai descobrir essa trama e fazer um **best-seller**, como o publicado nos Estados Unidos e que consagrou os repórteres do Herald Tribune. E aí os responsáveis não terão como recorrer a negações. Não é possível que este processo, este método, esta trama fique oculta e seja apenas uma “tempestade em copo d’água”.

Será assim que se pensa ser o futuro governo?

O jornalista Elio Gaspari advertiu o País sobre o “perigo da mexicanização”.

E Otávio Frias Filho, com a autoridade daquele editorial defendendo a democracia na primeira página na **Folha de S. Paulo**, escreveu:

O ambiente político está turvado de indícios de que a operação determinada pela justiça contra a pré-candidata foi apenas a cobertura legal para manobra mais oculta e suspeita. A governadora foi alvo de uma rede de espionagem particular, denunciada de antemão, e que resultou num dossiê destinado a prejudicá-la.

Mas estamos diante de algo preocupante. Trata-se do mais impressionante rolo compressor já montado na política recente. Dinheiro, recursos políticos, mídia, pressões, ameaças, tudo é usado para favorecer o candidato oficial. Detalhe importante: está sendo organizada uma estrutura paralela ao governo e a seu partido, algo sem precedentes.

Faço questão de mostrar a fonte de tudo o que eu digo aqui.

Já outro dia, o Secretário do Tesouro dos Estados Unidos, o Sr. O’Neil, disse, para nossa lamentação, que os vergonhosos juros altos do Brasil eram devidos à corrupção.

Aqueles que praticaram esta operação estão pensando que sua ação foi brilhante, brilhantíssima e

que irão dela gozar pelo resto da vida. Mas podem descobrir que estão errados se pensarem no mal que fizeram ao Brasil e ao Presidente Fernando Henrique.

Esses métodos não podem prosperar. O Presidente é o responsável perante o País, a Constituição e a História.

Se a Governadora do Maranhão não fosse candidata – alguém tem dúvida ou algum idiota neste País pensaria diferente? –, nada disso existiria. Se ela aceitasse ser vice e não dissesse que as mulheres poderiam ser versa, isto é presidente, certamente não estaria amargando a manipulação de imagem cuja origem está no aparato estatal, fonte das versões por onde vazam todos os documentos, intrigas e acusações.

No momento em que a independência judiciária é agregada à influência do Executivo, fique sabendo o Parlamento – falo isto olhando para Rui Barbosa –, o Parlamento não existirá mais, porque a liberdade não mais existe, porque não existe equilíbrio de poderes. Nasce aí o arbítrio. No princípio, essas coisas de que estamos falando nos parecem menores, olhamos um pouco assim acreditando que não são tão graves. Talvez estejamos vendo fantasmas ao meio-dia. Mas, depois, essas coisas vão crescendo e, quando nos damos conta do que acontece, já estamos perdidos.

Sr. Presidente, também está ferida a imagem do Brasil no exterior. **The Economist**, a bíblia financeira do Primeiro Mundo, relata o que aconteceu no Maranhão. E aí há uma frase, uma pequena frase, que é terrível para a nossa imagem internacional: **She may be right**; em português, “Ela pode estar certa”. Cita que a Governadora do Maranhão diz que isso foi uma operação armada pelo Governo, pela polícia e pelo candidato José Serra. E a revista **The Economist** diz: **She may be right**: ela pode estar certa.

Então, já é fora do Brasil que a nossa imagem está manchada com operação desse tipo. Como eu disse, essas coisas começam assim.

**O Sr. Jefferson Péres** (Bloco/PDT – AM) – V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte?

**O SR. JOSÉ SARNEY** (PMDB – AP) – Senador Jefferson Péres, eu pediria, porque não concedi aos demais colegas, que não me apartasse. Seria muito honroso, realmente, mas peço a V. Ex<sup>a</sup> que use um pouco do Regimento, nas explicações pessoais que possa fazer, porque sei que o aparte de V. Ex<sup>a</sup> honraria muito o meu discurso.

Quero terminar lembrando o Pastor Niemoller, um dos líderes da resistência protestante contra o na-

zismo. Este texto, muitas vezes, é atribuído a Bertolt Brecht, que também não negou que fosse dele. Diz:

*Quando vieram buscar os comunistas,  
eu não disse nada;  
eu não era comunista.  
Quando vieram buscar os judeus,  
eu não disse nada;  
eu não era judeu.  
Quando vieram buscar os católicos,  
eu não disse nada;  
eu não era católico.  
Então vieram me prender,  
e não havia mais ninguém para protes-*

*tar.*

Peço que meditem, senhores políticos, a imprensa e povo brasileiro.

Muito obrigado. (Palmas.)

**O SR. ROBERTO SATURNINO** (Bloco/PT – RJ)

– Sr. Presidente, peço a palavra

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Darei a palavra a V. Ex<sup>a</sup> oportunamente.

A Mesa não pode, de nenhuma maneira, discutir com os Srs. Senadores. É vedado pelo Regimento, e eu o cumprirei. Mas devo prestar, à Casa, esclarecimentos necessários sobre afirmações que, a nosso ver, não correspondem à verdade dos fatos.

Em primeiro lugar, em nenhum momento, a Mesa mandou arquivar qualquer providência que tenha sido tomada por esta Casa.

Em segundo lugar, de acordo com o que a Mesa tem verificado, nas duas últimas sextas-feiras, dias 11 e 25 de abril, não houve sessão por falta do **quorum** de quatro Senadores necessário para abertura das sessões, o que realmente não contribui para a boa imagem do Senado. Para que isso não se repetisse, mormente depois de um feriado, ouvindo algumas Lideranças, a Mesa decidiu não realizar sessão na sexta-feira passada, muito antes de saber se o Senador seria julgado pelo Conselho de Ética na terça-feira, dia 29 de abril.

Esta Presidência, com a celeridade que está imprimindo hoje aos trabalhos, para que este assunto seja resolvido de uma vez por todas e não pese nas nossas agendas prejudicando os trabalhos do Senado, imediatamente convocou os membros titulares da Mesa, e todos compareceram. Se houvesse a ausência de um só membro, não teríamos realizado a reunião da Mesa; e os que estavam presentes sabem o cuidado que tive naquela oportunidade: se houvesse

restrição de qualquer Senador em votar a matéria naquele momento, não a teríamos examinado naquele dia.

Em segundo lugar, mantenho tudo o que disse no meu discurso nesta Casa. E ficaria muito satisfeito, e com os meus objetivos consagrados, se tivesse levado ao Supremo Tribunal Federal os responsáveis pelos fatos que se verificaram no Maranhão. Mas lá não foi aberto nenhum inquérito, não se levou ninguém ao Supremo Tribunal Federal.

O que estamos apreciando é uma decisão da Mesa, que, devo dizer, está amparada na Constituição, que assim dispõe:

“Art. 102. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe:

I – processar e julgar, originariamente:

(...)

b) nas infrações penais comuns, o Presidente da República, o Vice-Presidente, os membros do Congresso Nacional, seus próprios Ministros e o Procurador-Geral da República;”

O Sr. Relator da matéria, Senador Geraldo Mesquita Júnior, cuidadoso, em um parecer muito bem escrito, não aludiu à existência de crime, justamente porque, jurista como é, sabia que, se o fizesse, teria que mandar ao Supremo Tribunal Federal para apurar o crime que ali havia.

A Mesa, de ofício, mesmo sem comentar, remeteu ao Supremo Tribunal Federal uma **notitia criminis**, que, ao contrário do que pode parecer, constitui uma providência legítima de quem tem conhecimento de uma infração cometida por qualquer um dos membros desta Casa.

Eu não inovei nada, Senador Pedro Simon, ao contrário, quando fui Presidente desta Casa pela primeira vez, na primeira reunião da Mesa, foi apresentada uma representação contra o então Senador Ernandes Amorim, subscrita pelo PSDB. Da mesma maneira, mandei ao Supremo Tribunal Federal uma **notitia criminis**, porque esse é o dever, como sabem V. Ex<sup>as</sup>.

Não concordo com V. Ex<sup>a</sup> quando diz, em nome da Casa, que o Supremo Tribunal Federal deixa muito a desejar. Se julgássemos assim o Supremo Tribunal Federal, o guardião da Constituição e das leis, então, sim, estaria tudo perdido neste País. Se assim fosse, Rui Barbosa, que beijou a mão de um Ministro do Supremo Tribunal Federal quando lá compareceu, não

devia ter seu busto aqui neste plenário, porque ele sempre disse que aquela Corte é a guardiã das leis, que assegura a todos nós o direito e o dever de cumprir o que determina a Constituição feita pelo povo. Aqui, nesta Casa, não podemos jamais dizer que o Supremo Tribunal Federal deixa a desejar. Se um Senador da República é colocado sob as barras desse Tribunal, estamos cumprindo o nosso dever, porque o estamos submetendo à lei; lá S. Ex<sup>a</sup> será inquirido, processado, exercerá seu amplo direito de defesa e será julgado. Se, então, o Supremo Tribunal Federal o julgar e o condenar por esse crime, aí, sim, declararemos, em nome da Mesa, a perda do seu mandato. É o que diz a Constituição Federal.

Assim, cumprimos o dever da Mesa ao fazer o que fizemos. Alguns podem discordar, talvez quisessem outros caminhos. Respeito os Srs. Senadores. Peço, contudo, que não se levantem fatos contra ninguém nesta Casa. Dizer que a Mesa não fez sessão na sexta-feira, dia 2 do corrente, premeditadamente, Senador Pedro Simon, desqualifica o pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup>, que tem sido sempre, nesta Casa, um homem respeitável. Entretanto, V. Ex<sup>a</sup> não podia fazer uma afirmação dessa natureza. Se a Mesa não fez sessão, assim agiu em respeito à Casa, pois, em duas sextas-feiras anteriores, não houve o comparecimento de quatro Senadores para que abrissemos a sessão. Foi esse o motivo que nos levou a não fazer a sessão na última sexta-feira.

No mais, não tenho nenhum reparo a fazer a V. Ex<sup>a</sup>. V. Ex<sup>a</sup> tem todo o direito de criticar, julgar e conduzir o seu discurso da maneira que quiser, mas penso que a Mesa se sentiria desrespeitada no exercício de sua competência constitucional, se lhe fosse atribuído esse procedimento a que V. Ex<sup>a</sup> se referiu. Não julgue assim seus companheiros, nem julgue assim o Presidente da Casa!

**O SR. PEDRO SIMON** (PMDB – RS) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – V. Ex<sup>a</sup> tem a palavra.

**O SR. PEDRO SIMON** (PMDB – RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – V. Ex<sup>a</sup> fez um imenso pronunciamento referindo-se a mim. Eu gostaria de saber se tenho a chance, ainda que não queira discutir com a Mesa – nem posso – de expor alguma idéia com relação à dureza do discurso de V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Não fiz, Senador Pedro Simon. Não vou discutir com V. Ex<sup>a</sup> nem estava discutindo, apenas tive a oportunidade de esclarecer. V. Ex<sup>a</sup> disse que não tínhamos convocado

a sessão de sexta-feira premeditadamente, quando isso já havia ocorrido nas duas sextas-feiras anteriores!

**O SR. PEDRO SIMON** (PMDB – RS) – V. Ex<sup>a</sup> está expondo de novo.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Não, estou relembrando a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. PEDRO SIMON** (PMDB – RS) – Eu quero apenas o direito de falar, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Depois que os oradores usarem da tribuna, naturalmente concederei a palavra a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. NEY SUASSUNA** (PMDB – PB) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Concedo a palavra a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. NEY SUASSUNA** (PMDB – PB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Eu pediria ao nobre Presidente que fizesse valer o tempo determinado para cada Senador. Tenho de pegar um avião logo mais e eu queria votar.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Concedo a palavra ao Senador Sibá Machado.

**O SR. SIBÁ MACHADO** (Bloco/PT– AC. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores, Srs. Líderes partidários, apesar de minha pequena experiência parlamentar, participo de uma instância dessa natureza nesta Casa. Além do que foi dito anteriormente pela Senadora Heloísa Helena e pelo Líder Senador Tião Viana, preciso dar alguns testemunhos que considero muito importantes para o momento que estamos vivendo. O primeiro deles refere-se ao que foi discutido pela Bancada do meu Partido e pelo Bloco de sustentação ao Governo e à orientação dada pelo Líder do Governo, Senador Aloizio Mercadante, ao Senador Tião Viana. Em nenhum momento, discutimos qualquer posição no sentido de transformar o debate do Conselho de Ética em nosso grande mote de trabalho aqui. Em nenhum momento se tratou disso como se fosse o grande mote da atuação parlamentar de qualquer um de nós. Sou testemunha de que à Senadora Heloísa Helena, a mim e ao Senador Flávio Arns foi sugerido acompanhar a orientação da Bancada e, principalmente, subsidiar o relator dessa matéria, para que a conclusão do relatório ocorresse da melhor forma possível.

Em nenhum momento, a nossa Bancada fez qualquer coisa para que tomássemos decisão que não fosse a partir de nossas consciências. O que se debate aqui, já anunciado pelo Senador Tião Viana, é

que a decisão tomada pela Mesa está de acordo com as normas regimentais desta Casa. No entanto, após a decisão da Mesa, preocupa-nos o respaldo que esta Casa terá da sociedade brasileira. Essa situação poderá criar um precedente e decisões tomadas em outras instâncias, a exemplo de qualquer uma das Comissões, sobre temas polêmicos poderão enfrentar o mesmo tipo de problema. Estamos discutindo um precedente que poderá ser utilizado em outros momentos nesta Casa.

Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, percebemos que o resultado da próxima votação já ficou estampado na votação do requerimento da Liderança do PFL, ou seja, a discussão estará encerrada. Ela poderá encerrar-se nesta Casa, mas, posteriormente, cada um de nós deverá dar uma resposta à sociedade. Portanto, fazemos um apelo a todos os Parlamentares para que votem favoravelmente ao Relatório do Senador Geraldo Mesquita Júnior, a quem gostaria, neste momento, de prestar uma homenagem.

Conheço S. Ex<sup>a</sup> por outros trabalhos como servidor público. Apesar de ser um Parlamentar iniciante na Casa, mostrou-nos sua grande sapiência, seu equilíbrio emocional e sua capacidade de trabalho, assim como sua consciência e seu raciocínio, ao apresentar um relatório isento de qualquer participação ou intervenção externas. Neste instante, fico triste ao saber que o relatório poderá ter o mesmo destino já exposto na votação anterior.

Era esse o apelo que eu queria fazer a V. Ex<sup>a</sup>, à Mesa e aos demais colegas, Senadoras e Senadores.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Com a palavra o Senador Roberto Saturnino.

**O SR. ROBERTO SATURNINO** (Bloco/PT – RJ. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, serei muito breve. É desnecessário um discurso mais prolongado. Todos nós temos perfeita consciência do significado desse voto que cada um vai dar, pois conhecemos a dificuldade de um voto que envolve direta ou indiretamente o julgamento de um colega. Todos nós temos plena consciência disso. Já pertenci ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar e fui obrigado a dar votos e pareceres que me causaram essa enorme dificuldade, razão pela qual, depois de cumpridos os quatro anos de minha missão, pedi que não figurasse mais ali, que o Partido me afastasse daquele Conselho. Conheço, portanto, esse trabalho e sei com que dificuldade os membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar tomaram essa decisão que encaminharam à Mesa na semana passada. Foi uma decisão difícil, demorada, pensada, meditada, discutida, elabo-

rada, trabalhada com base em um relatório muito bem-feito, com a maior seriedade, pelo Senador Geraldo Mesquita Júnior. Ao fim dos debates, o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar pediu a abertura do processo. Todavia, a abertura do processo não é julgamento definitivo.

A Mesa, a meu juízo, Sr. Presidente – que me desculpe V. Ex<sup>a</sup> e os demais membros da Mesa –, desconsiderou todo o trabalho e a decisão difícil do Conselho de Ética ao desrespeitar e tomar um caminho que não era aquele proposto pelo Conselho.

A meu juízo, Sr. Presidente, a Mesa deveria sempre respeitar a proposição do Conselho de Ética porque é aquele Colegiado que trabalhou o assunto com cuidado, com demora, com estudo, com meditação. Assim, a proposição, a decisão do Conselho de Ética deve ser respeitada pela Mesa.

A Mesa desrespeitou e, a meu juízo, com essa atitude desmoralizou irremediavelmente o Conselho de Ética.

É isso que estamos votando aqui: ou manter a respeitabilidade do Conselho de Ética ou decidir pela sua irremediável desmoralização – e dizer francamente – se a decisão da Mesa for mantida, eu vou pleitear junto à bancada do PT e dos partidos coligados que nos retiremos todos enquanto partidos do Conselho de Ética, porque não haverá mais confiança, de nossa parte, em um trabalho que é muito difícil – diria que é o trabalho mais difícil desta Casa – e que, a meu juízo, foi desmoralizado pela decisão da Mesa.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Com a palavra o Senador Romeu Tuma.

**O SR. ROMEU TUMA** (PFL – SP. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, faço uso da palavra como membro da Mesa.

Preliminarmente, gostaria de hipotecar solidariedade a V. Ex<sup>a</sup> pelo comportamento ético, respeitoso, nunca desobedecendo, em momento algum, ao que determina o Regimento desta Casa e mesmo a própria Constituição, da qual V. Ex<sup>a</sup> tem sido um guardião sério e correto, sobre a postura que a Mesa tem tomado.

Não deixaria de elogiar o Senador Tião Viana, que foi muito claro em sua exposição de que jamais agiria contra o Regimento. Respeitou a decisão da Mesa e se colocou contra a mesma no requerimento do seu recurso, o que é próprio. E poderia até a Mesa, se quisesse o Presidente, indeferir de pleno o recurso, e não submeter ao Plenário caberia outro recurso. Mas não. Imediatamente disse, em bom-tom e para



quem quisesse ouvir, no dia da decisão da Mesa, que qualquer recurso, mesmo individual, traria a plenário para decisão.

Senador Saturnino, a Mesa não desmoralizou ninguém. Pelo contrário, agiu de acordo com o que determina o Regimento. A Comissão Diretora é uma comissão permanente da Casa e tem poderes para punir qualquer membro da Casa quando a isso é levada.

Tem V. Ex<sup>a</sup> uma representação – desculpe-me falar –, e acredito que terá que ser apreciada ou analisada com a mesma dignidade que hoje vemos no plenário desta Casa. Quanto à decisão do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, se para lá for e para cá vier a representação contra V. Ex<sup>a</sup>, a quem respeito, não aceito a representação. Não aceito. É um princípio que já declarei e a própria Mesa ouviu. Mas V. Ex<sup>a</sup> saiba que consciência, dignidade e respeito, cada um de nós, os membros da Mesa, sempre tivemos para com o Plenário. Não posso aceitar a forma agressiva com que tentam desmoralizar os membros da Mesa, eleitos pela maioria da Casa. Sabe V. Ex<sup>a</sup> e nunca permitiu que houvesse um deslize frente ao Regimento Interno do Senado Federal. Todos nós estamos agindo com consciência, com liberdade, com individualidade.

**O Sr. Eduardo Siqueira Campos** (PSDB – TO) – Senador, por favor.

**O SR. ROMEU TUMA** (PFL – SP) – Pois não, Senador.

**O Sr. Eduardo Siqueira Campos** (PSDB – TO) – Vou me atrever, Senador Romeu Tuma, a interromper... Na discussão, não é possível?

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney. Fazendo soar a campainha.) – Não, neste momento, S. Ex<sup>a</sup> está encaminhando a votação.

**O SR. ROMEU TUMA** (PFL – SP) – Gostaria apenas de deixar claro, Sr. Presidente, que não aceito, como membro da Mesa, apesar de V. Ex<sup>a</sup> já haver colocado a história em seus devidos lugares.

Todos têm conhecimento de que a Corregedoria tentou apurar os fatos junto à Polícia Federal. Imediatamente, o Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar nomeou uma comissão especial para proceder às apurações. Houve um incidente jurídico resolvido pelo Supremo Tribunal Federal, que determinou que os membros da Comissão Especial do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar tivessem acesso a todos os atos do inquérito policial perante o Ministério Público e a autoridade policial. Repentinamente, essa comissão foi interrompida, com a designação do nosso Senador Geraldo Mesquita, que, te-

nho certeza, agiu dentro da sua consciência, da sua dignidade e dos seus princípios, fazendo o seu relatório. Na discussão na Comissão de Ética, houve empate. O Senador Geraldo Mesquita convenceu sete, e sete foram contrários ao seu relatório. Então, a decisão interna foi de sete a sete; contando com o voto de S. Ex<sup>a</sup>, deu oito a sete. A Mesa, que decidiu por cinco a dois; agiu dentro dos critérios rígidos que o Regimento impõe, e a dignidade de cada um tem que ser respeitada. Portanto, cada um votará com a sua consciência, com a sua dignidade e com o respeito. Não podemos criar um fosso entre nós, de desrespeito, em razão de uma decisão desta envergadura.

Era o que tinha dizer, Sr. Presidente.

**O SR. CÉSAR BORGES** (PFL – BA) – Sr. Presidente, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Concedo a palavra ao Senador César Borges, pela ordem.

**O SR. CÉSAR BORGES** (PFL – BA. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu vejo que alguns Senadores estão iniciando a votação, porque precisam se ausentar. Eu gostaria que V. Ex<sup>a</sup> esclarecesse ao Plenário como é o voto com relação à manutenção da decisão da Mesa ou contra.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Quem votar “sim” aprova a decisão da Mesa, e os que votaram diferente, se quiserem, poderão retificar o seu voto.

**O SR. JOSÉ AGRIPINO** (PFL – RN) – Sr. Presidente, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Concedo a palavra ao Senador José Agripino, pela ordem.

**O SR. JOSÉ AGRIPINO** (PFL – RN. Pela ordem.) – Sr. Presidente, para ficar claro, os que votam “sim” votam contra o recurso?

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Se votam “sim”, aprovam a decisão da Mesa.

**O SR. JOSÉ AGRIPINO** (PFL – RN) – Votam contra o recurso.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Concedo a palavra à Senadora Ana Júlia Carepa.

**A SRA. ANA JÚLIA CAREPA** (Bloco/PT – PA. Para encaminhar a votação. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, primeiro quero colocar uma questão de mérito importante. O Conselho de Ética, formado proporcionalmente, com respeito às representações parlamentares dos partidos que compõem esta Casa, votou uma questão para que fosse aberto um processo. O Conselho de Ética é democraticamente eleito, votado e indicado por todos os Líderes partidários. Todos estão representados no Conselho de Ética. Portanto, com todo respeito à

Mesa, que elegi, minha preocupação é que a Mesa abra um precedente, desfazendo todo um trabalho onde membros desta Casa estavam representados neste Conselho de Ética.

Primeiro, queria deixar clara minha posição em relação a isso. Sou suplente no Conselho de Ética, e Deus me deu a oportunidade de votar, pela ausência, por viagem em missão parlamentar, do Senador Sibá Machado. Quero dizer que a decisão do Conselho de Ética não foi questionada por nenhum partido, por nenhum Parlamentar desta Casa. Ninguém se arvorou a questionar. Portanto, é legítima, absolutamente legítima, a decisão do Conselho de Ética. Tenho todo o respeito inclusive e sei que essas decisões não são fáceis, não agradam a ninguém e não agradam a mim também. Mas a responsabilidade que meus eleitores me deram não me faz fugir deste momento de tomar decisões. Quero continuar sentindo orgulho desta Casa como senti quando se abriu processo contra Senador do meu Estado, Jader Barbalho, e tantos outros.

Senador Romeu Tuma, vou recorrer novamente ao trecho do seu relatório:

O fato de alguma das condutas do parlamentar estar sob análise do Poder Judiciário e do Ministério Público não exclui a competência constitucional desta Casa Legislativa de, independentemente de eventual sanção penal e civil, aplicar a este membro também sanção disciplinar pela falta de decoro parlamentar. O princípio da independência das instâncias, há muito consagrado em nosso ordenamento jurídico e também da distribuição de competência feita pela Constituição entre pelos Três Poderes do Estado, que limita ao âmbito do Legislativo a imposição de sanções político-disciplinares a seus membros, assegura a esta Casa Legislativa a possibilidade de instauração de processo disciplinar e de punição de seus membros.

Não há outra saída. O próprio Código diz que serão punidos com a perda de mandato a prática de qualquer dos atos contrários à ética e ao decoro parlamentar. Dizem, inclusive, que não somos juízes para julgar, mas aqui já estão querendo julgar, estão querendo inocentar antes sequer de abrir processo. Isso não é julgamento, Senador. Está se julgando, já está se assinando uma sentença de inocência. Temos que ter a responsabilidade que o nosso cargo nos garante, a responsabilidade da Constituição. Sou neta de um homem que foi juiz do trabalho. No seu epitáfio,

tem escrito o seguinte: "Como juiz sempre procurou julgar com isenção. Como homem, jamais julgou seus semelhantes". Não estamos julgando ninguém como ser humano, mas, sim, a responsabilidade da quebra de decoro parlamentar. Não estamos no Conselho de Ética, que não foi questionado por ninguém nesta Casa. Na verdade, estamos analisando uma questão jurídica. Mas o nome já diz: Conselho de Ética. Temos que nos pautar sob esse princípio.

E é esse apelo que faço como uma Senadora nova, sim, mas com a responsabilidade que temos de preservar o Senado da República. A impunidade é o pior exemplo que podemos dar, inclusive, para a nossa juventude. O que dirão de nós? Como passaremos para a história? Como se julgou, antecipadamente, sem sequer haver processo, já inocentando? Sou de um Estado campeão de violência, campeão de morte no campo. Sou de um Estado campeão do trabalho escravo. E sabe qual é o maior incentivador da violência e do trabalho escravo, no Estado do Pará? É a impunidade. É simplesmente a impunidade que reafirma e incentiva a violência neste País. Acredito que daremos um grande exemplo, com certeza. Como já disse o Senador Jefferson Péres, ninguém sairá engrandecido, mas o Senado certamente sairá abalado, principalmente o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, se tomarmos outra atitude que seja também prejudicial, inocentando sem sequer dar direito àqueles que possam fazer seu direito de defesa.

Faço esse apelo como uma Senadora nova, sim, pois há Senadores aqui que têm muito mais tempo do que eu. Quero continuar me orgulhando desta Casa e espero que possamos prosseguir fazendo isso.

Obrigada.

**O SR. TIÃO VIANA** (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Tem a palavra V. Ex<sup>a</sup>, Senador Tião Viana.

**O SR. TIÃO VIANA** (Bloco/PT – AC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, se não me engano, segundo o art. 386 do Regimento Interno, não posso encaminhar a votação por se tratar de votação secreta. Indago a V. Ex<sup>a</sup> se é isso mesmo.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Mas concedo a palavra a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. TIÃO VIANA** (Bloco/PT – AC. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, apenas para que não paire dúvida perante os Senadores, o encaminhamento para aqueles que concordam com o recurso que apresentamos é o voto "Não".

**O SR. JEFFERSON PÉRES** (PDT – AM) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Com a palavra o Senador Jefferson Péres.

**O SR. JEFFERSON PÉRES** (PDT – AM. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, não farei julgamento de mérito da decisão da Mesa – creio que seria impróprio –, nem considerações a respeito das razões que levaram a maioria dos membros da Comissão Diretora a tomar aquela decisão. Não seria elegante de minha parte fazer esse tipo de comentário a respeito de votos de Colegas. No entanto, Sr. Presidente, não tenho dúvida de que a Mesa errou, e não me refiro ao mérito, ao aplicar indevidamente a pena de censura escrita ao Senador Antonio Carlos Magalhães. O Regimento é claríssimo. A pena de censura só poderia ter sido aplicada pela Mesa, Sr. Presidente, se o Senador tivesse cometido desacato a outro Senador ou à própria Mesa. Certamente, S. Ex<sup>a</sup> não desacatou ninguém, ao menos que eu saiba. Portanto, houve uma aplicação à espécie incabível. Não tenho dúvida, Sr. Presidente, de que se o Senador supostamente punido pela Mesa tivesse recorrido ao Plenário e este, por sua vez, pedisse um parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, a decisão de puni-lo cairia por falta de amparo regimental. Não importa, Sr. Presidente, porque S. Ex<sup>a</sup> não recorreu e nem vai recorrer. Não adianta discutir agora.

Vou ser breve. Não farei apelo a Senadores. Trata-se de uma questão de consciência. Não farei nem recomendação como Líder de Partido. Essa é uma decisão absolutamente individual, da consciência de cada um. Espero que cada Senador tenha perfeita consciência – e creio que terá – do voto que dará e da importância desse para a instituição Senado Federal.

Meu voto, Sr. Presidente, é “Não”. Voto pelo recurso e contra a decisão da Mesa.

**O SR. EURÍPEDES CAMARGO** (Bloco/PT – DF) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Com a palavra o Senador Eurípedes Camargo.

**O SR. EURÍPEDES CAMARGO** (Bloco/PT – DF. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, estamos em um momento ímpar nesta Casa, decisão que muda os destinos de uma situação anacrônica na sociedade, que é a da impunidade.

Gostaria de demonstrar a minha preocupação. De onde venho há um processo em curso contra esse medo dos poderosos, que é preciso vencer. A sociedade vem, ao longo das discussões, revertendo esse medo. E devemos ter a coragem de colocar o assunto em discussão no Plenário desta Casa, para podermos tomar uma decisão clara e precisa, defendendo e discutindo as questões de forma aberta. Por isso o voto secreto, que já foi objeto de discussão desta Casa, volta a ser discutido hoje, trazendo essa complicação para o Plenário. O voto aberto, com certeza, não estaria sendo trazido de volta para discussão, mas a Casa foi vencida numa votação anterior a essa de hoje pelo voto secreto ou não.

Em relação à decisão da Mesa, parece que, não trazendo essa discussão para a sociedade de forma clara e transparente, estamos escamoteando uma realidade. Isso é ruim, pelo que estávamos construindo anteriormente. É um retrocesso com o qual concordo. Não há acesso à discussão, e as pessoas se sentem intimidadas. Temos preocupação com o retrocesso que vai atrasar um processo em curso na sociedade brasileira. Portanto, devemos dar oportunidade ao Senador que pronuncie a defesa que merece prestar a esta Casa e à sociedade. Meu voto é nesse sentido, porque entendo que é preciso que a sociedade saiba da decisão tomada pelo Plenário e saiba também que o acusado (no caso pelo encaminhamento do Conselho de Ética) deve ter oportunidade de defesa, necessária ao esclarecimento da sociedade e do Plenário, que parece ainda ter dúvidas quanto ao processo. Votar contra a decisão da Mesa significa dar oportunidade, neste momento, para que sejam esclarecidas todas as dúvidas. Essa é a minha posição.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Com a palavra o Senador Juvêncio da Fonseca.

**O SR. JUVÊNCIO DA FONSECA** (PMDB – MS. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, eu diria que seria difícil ou impossível ocorrer uma sessão como esta, com esta discussão que estamos travando no plenário, se o Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar não se pronunciasse.

Pronuncio-me como Senador da República e Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, dizendo que o que está ocorrendo aqui hoje, a divergência entre uma decisão sumária preliminar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar e a decisão da Mesa traz para a população e traz para todos nós perplexidade.

Por que perplexidade? Diz o Código de Ética que qualquer cidadão pode fazer uma representação

contra um Senador, até para cassação de mandato, quando na Constituição é diferente. A Constituição, no art. 55, diz que o processo de cassação no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar só pode ser iniciado por provocação da Mesa ou de Partido político. O famigerado art. 17 da Resolução nº 20, do qual a Oposição sempre lançou mão, dizendo que qualquer cidadão poderia oferecer denúncia contra Senador, é que provoca essa perplexidade, porque se fizermos uma instrução sumária, segundo o art. 17 da Resolução, não daremos sequer, Sr. Presidente, direito de defesa ao denunciado, não produziremos todas as provas, não chegaremos ao mérito completo, não exauriremos as provas, principalmente porque não haverá direito de defesa. Ora, se não exaurimos as provas e não há direito de defesa, não há processo.

No entanto, lavramos um veredicto. O veredicto do Conselho de Ética foi democraticamente votado, dizendo que se abriria o processo por 8 votos a 7. O processo não foi aberto ainda, mas todo o povo brasileiro, Senadora Heloísa Helena, que observou o Conselho de Ética durante um ou dois meses, como já ocorreu antes, acreditou que, ao final do trabalho, sairia um veredicto para ser respeitado pelo Senado Federal. No entanto, essa não é a verdade, porque juridicamente não é possível o veredicto preliminar do Conselho de Ética ser tido como uma palavra final na abertura do processo. Porque a abertura do processo só se faz por provocação da Mesa para o Conselho de Ética, porque este não tem autonomia para abrir processo, em momento nenhum, mas nós nos ajoelhamos diante da pressão, principalmente da imprensa, que exigia que fosse aberto um processo no Conselho de Ética, quando não temos competência para fazê-lo sem a provocação. Recorremos ao art. 17 da Resolução 20 e abrimos uma instrução sumária, uma ação preliminar, que contraria todo e qualquer bom-senso de qualquer processo, iniciando pela injustiça de não dar ao denunciado direito de defesa.

Senador Geraldo Mesquita Júnior, V. Ex<sup>a</sup> foi um excelente Relator, sei perfeitamente que faltou, para seu trabalho ser enriquecido, as alegações de defesa do próprio denunciado que pudessem pedir produção de prova. Provas não foram produzidas. Mas V. Ex<sup>a</sup> teve que dar um veredicto e nós tivemos que votar.

Acredito que hoje não é o dia da extinção do Conselho de Ética; é o dia da sua valorização, porque, até este instante, não há Senador que tenha dito que o Conselho de Ética não trabalhou regimental e eticamente bem nesse processo. Chegamos ao final do processo com uma peça produzida com a inteligência média do pensamento de cada Senador do Conselho de Ética.

Tivemos a preocupação de fazer com que o Senado Federal e os Senadores da República fossem

todos preservados na sua essência de homens, antes de tudo éticos e transparentes. Foi esse o trabalho do Conselho de Ética, que não chegou a lugar algum, porque seu veredicto não tem força de decisão plena.

Por isso digo que o dia de hoje é de reflexão sobre o Conselho de Ética. A regulamentação que está à nossa disposição a Resolução nº 20, o Regimento Interno e a Constituição Federal está conflitando e esse conflito entre esses diplomas legais faz com que nossas decisões sejam quase todas não percebidas pela população como corretas.

É o que acontece hoje. A população está perplexa: que Conselho de Ética é esse que passa tanto tempo trabalhando, exaurindo suas forças física, moral e ética, e vem a Mesa e, com uma penada, acaba com a decisão do Conselho? Por que acabou com a decisão do Conselho de Ética? Porque esse processo tinha de começar na Mesa, e não no Conselho de Ética. Não temos competência para apreciar, de início, um processo de cassação. Tem de haver provocação da Mesa – a Constituição é clara.

Vamos deixar de nos ajoelhar perante a pressão da opinião pública e parar de permitir que o Conselho de Ética faça instruções sumárias em processos como esse. Temos de acabar com isso. Aquele que quiser apresentar denúncia contra qualquer Senador que o faça no lugar certo: a Mesa Diretora é o filtro político para todo e qualquer processo que possa se abrir, Sr. Presidente. A Mesa Diretora tem o seu Colegiado, que pode nomear relator, como o fez neste caso; pode apreciar a prova preliminar e decidir se abre, ou não, o processo de cassação.

Mas fazer com que o Conselho de Ética trabalhe por tanto tempo, chegue a um veredicto e ele não ser respeitado pela Mesa Diretora é a perplexidade jurídica que a população não aceita e que eu, como Presidente do Conselho de Ética, também não aceito. É difícil aceitar isso. Trabalhamos com zelo, dia e noite. Foram muitos e muitos dias de insônia, porque ser Presidente do Conselho de Ética não é fácil, é uma posição delicada. Vive-se no fio da navalha durante tanto tempo, não sabendo o que fazer para preservar a ética do julgamento. E ela não significa nada!

Portanto, o dia de hoje é de reflexão sobre o papel do Conselho de Ética. Não podemos permitir jamais o uso do art. 17 da Resolução nº 20 quando o fato que se imputa a um Senador em primeira mão já se sabe que é de cassação de mandato. Isso é uma heresia política e jurídica que temos de acabar, para que a população inteira não fique, Sr. Presidente, em perplexidade num momento como este que estamos vivendo.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Antes de dar a palavra ao Senador Sérgio Cabral, quero esclari-

recer o Plenário que o art. 24 da Resolução nº 20, de 1993, assim:

“Art. 24. Enquanto não aprovar regulamento específico, o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar observará, quanto à organização interna e ordem de seus trabalhos, as disposições regimentais relativas ao funcionamento das Comissões, inclusive no que diz respeito à eleição de seu Presidente e designação de Relatores.”

De acordo com o Regimento Interno, o Conselho de Ética é equiparado a uma comissão. Um parecer do Conselho de Ética é como se fosse o parecer de uma comissão. Se negarmos ao Plenário o exame do parecer das comissões, teríamos de fechar todas as comissões da Casa; o Plenário não poderia mais modificar nenhum parecer de nenhuma comissão.

Nesse sentido, esclareço à Casa que não há nenhum atropelo da ordem regimental. Quando se submete uma denúncia instruída com o parecer do Conselho de Ética, ela vai à Mesa, que é a Comissão Diretora, representa a Casa, e esta se manifesta por meio de uma decisão, no cumprimento da atribuição constitucional contida no §2º do art. 55 da Constituição Federal. Havendo recurso, ele vem ao Plenário, que é soberano na Casa. É ele quem decide.

Ao dizer que ele não pode decidir, evidentemente, estaríamos diante do fato de que nenhuma comissão poderia mais enviar nenhum parecer a este Plenário, porque, no momento em que o Plenário não aceitasse o parecer, ela seria desprestigiada, o que não ocorre no presente caso.

**O SR. PEDRO SIMON** (PMDB – RS) – Com todo respeito, Sr. Presidente, mas a Mesa também não pode mudar nenhum parecer de nenhuma comissão.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – A Mesa não modificou o parecer, Senador.

**O SR. PEDRO SIMON** (PMDB – RS) – Modificou o da Comissão de Ética, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Não modificou. V. Exª continua se manifestando contrariamente aos fatos. A Mesa não modificou o parecer. Ela examinou a Denúncia e resolveu de uma maneira diferente, e veio ao Plenário.

**O SR. PEDRO SIMON** (PMDB – RS) – Mas a Mesa não examina parecer de nenhuma comissão técnica, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Quando o parecer não vai à Mesa. Às vezes, ela examina, Senador Pedro Simon.

**O SR. PEDRO SIMON** (PMDB – RS) – Eu não conheço.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Várias matérias vêm das comissões com parecer para o Plenário. A Mesa também emite decisão sobre os pedidos de informação. A Mesa decide sobre tramitação de matérias constitucionais. No caso do Parecer do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, V. Exª está equivocado quanto ao Regimento Interno. Isso é constitucional. É o que prevê o § 2º do art. 55 da Constituição Federal, que dá à Mesa a atribuição constitucional de representar ou não contra mandato de senador.

O meu registro é apenas para esclarecer que não estamos atropelando. Estamos seguindo o rito, de acordo com o Regimento Interno. O Plenário é soberano. Ele pode fazer o que quiser. É ele quem está decidindo. No final, é ele que está deliberando.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Com a palavra o Senador Sérgio Cabral.

**O SR. SÉRGIO CABRAL** (PMDB – RJ. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, ratifico o que disseram V. Exª e o Senador Juvêncio da Fonseca. Votei para que este processo se desse de maneira aberta. Perdemos! V. Exª, de maneira democrática, submeteu o caso ao Plenário, a fim de que este, soberanamente, decidisse.

Há cerca de dois meses, um projeto de autoria do Senador Tião Viana, com substitutivo do Senador José Eduardo Dutra, foi submetido a Plenário e V. Exª, democraticamente, deixou a Presidência para encaminhar contrariamente à tese. Agiu de forma democrática e aberta. Lamento que tenhamos perdido a votação. Contudo, ressalto, a bem da verdade, que não há nenhum reparo à condução democrática de V. Exª. A discussão do mérito é outra questão. V. Exª, porém, tem conduzido de maneira muito democrática todo o processo.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Agradeço a V. Exª e ao Senador Juvêncio da Fonseca, pelo modo como argumentou sob o ponto de vista legal.

Concedo a palavra ao Senador Sérgio Zambiasi.

**O SR. SÉRGIO ZAMBIASI** (Bloco/PT – RS. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente José Sarney, como membro da Mesa, testemunho que a Mesa, sob sua condução democrática, decidiu acatar o novo relatório. Registro a forma como V. Exª conduziu a reunião: serena, tranquila e democraticamente, submetendo o caso à apreciação de todos os Srs. Senadores presentes. Cada Senador chegou com sua posição definida. A minha posição e a do Senador Paulo Paim eram pela continuidade do processo, exatamente para que o acusado tivesse a liberdade de apresentar sua defe-

sa. Porém, minoritários, aceitamos a decisão majoritária da Mesa.

O Senador Sérgio Cabral antecipou o que eu ia dizer: esta Casa, com relação ao voto secreto, teve oportunidade de, ao início desta legislatura, acatar um projeto do Senador Tião Viana. Infelizmente, fomos derrotados. Digo que fomos derrotados porque, por engano, na ocasião, registrei o meu voto favorável à votação secreta, razão pela qual abro a decisão de manter o meu voto dado na reunião da Mesa.

Muito obrigado, Presidente José Sarney.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Eu é que agradeço a V. Ex<sup>a</sup> pelo testemunho.

Concedo a palavra à nobre Senadora Ideli Salvatti.

**A SRA. IDELI SALVATTI** (Bloco/PT – SC. Para encaminhar a votação. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores, eu estava meditando se iria me pronunciar ou não. Nesse período em que fiquei meditando, lembrei-me de algo que parece estar muito longe, apesar de ter acontecido não faz muitos meses, a campanha eleitoral. Eu estava lembrando que, durante a campanha eleitoral, foi colocada uma questão para o Senado da República como em nenhuma outra campanha aconteceu. A maior parte da população não sabe muito bem para que serve o Senado da República, não tem a medida exata da importância, das competências, das responsabilidades do Senado, mas todas as pessoas para as quais pedíamos voto para o Senado lembravam-se do que tinha acontecido no último período no Senado da República. Todas as pessoas resgatavam o debate a respeito das questões éticas no comportamento de parlamentares, lembravam a situação vivida não uma nem duas vezes neste plenário, onde personalidades inatingíveis da política brasileira foram submetidas a questionamentos, a processos, a situações que deixaram à mostra sua maneira de fazer política. Durante a campanha, as pessoas não sabiam muito bem o que o Senado Federal tinha competência para fazer, mas diziam que o Senado tinha mudado, que tinha adquirido novos ares, que tinha se colocado como uma Casa em que as questões éticas tinha passado, tinham voltado, tinham permanecido como centrais.

O vento da mudança trouxe para esta Casa algumas pessoas – eu me incluo entre elas – que antes não tinham nenhuma chance de chegar ao Senado Federal e aqui aportaram exatamente por conta dos novos ventos das mudanças que trouxeram para cá muitos Senadores que não são ex-Governadores, ex-Presidentes da República, ex-Ministros ou “ex” qualquer outra coisa. Essas mudanças trouxeram no rastro do debate a importância de o Senado continuar sendo uma Casa onde a questão ética finalmente aflorou como questão importante.

Hoje, quero dizer que os ventos das mudanças, do papel do Senado, da importância que o Senado desempenhou no último período e que municiou nossas campanhas, esses ventos me causam uma sensação de bafio, daquele vento morno, vindo daquelas coisas pantanosas, malcheirosas, daquelas coisas retrógradas.

Infelizmente, os ventos das mudanças, hoje, neste plenário, deram marcha à ré! Não quero dizer que seja por causa do processo, do direito de defesa, a continuidade... Não! Mas porque, numa votação como esta, quando a Casa está lotada e o Brasil inteiro está acompanhando para saber o que vamos fazer, estabelece-se o expediente do voto secreto.

Os Senadores têm todo o direito de requerer e de votar secretamente. Eu, como Senadora, tenho que respeitar os 47 votos favoráveis que venceram os 24 contrários ao voto secreto. Mas quero dizer que a população não vai entender isso. Ela vai entender como recuo, vai entender como algo retrógrado, como esse bafio, essa coisa que vem de algo não bem digerido, que está fumegando, exalando mau cheiro. A população vai entender dessa forma. Por isso, só posso lamentar que, apesar de os ventos da mudança terem trazido tantas novas caras, novas personalidades, o Senado, nesta tarde, dá uma demonstração na contramão do sinalizado pela população a esta Casa e a este País. E, como o voto é secreto e depois não haverá como conferir os votos, pois acho que não haverá grampo no painel – não é mesmo? –, já quero declarar que meu voto é pela continuidade do processo e, portanto, contrário à decisão da Mesa.

Muito obrigada.

**A SRA. SERYS SLHESSARENKO** (Bloco/PT – MT) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Concedo a palavra à Senadora Heloísa Helena, que estava inscrita anteriormente.

**A SRA. HELOÍSA HELENA** (Bloco/PT – AL) – De novo?

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Perdão, estava incluído aqui.

Concedo a palavra ao Senador João Capiberibe.

**A SRA. HELOÍSA HELENA** (Bloco/PT – AL) – Se V. Ex<sup>a</sup> quiser que eu fale de novo, falarei com todo prazer.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – A Casa sempre ouvirá V. Ex<sup>a</sup> com muito apreço.

**A SRA. HELOÍSA HELENA** (Bloco/PT – AL) – Graças a Deus.

**O SR. JOÃO CAPIBERIBE** (Bloco/PSB – AP. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores, serei breve. Há dois pontos que eu gostaria de destacar na minha

manifestação. Primeiro, quero dizer que esse relatório, produzido por um Senador do meu Partido, o Senador Geraldo Mesquita Júnior, foi impecável. Eu diria que esse Senador é um orgulho do nosso Partido. Esse relatório foi produzido pelo seu conhecimento jurídico e por suas convicções pessoais, convenceu-me da necessidade da abertura do processo pelo Conselho de Ética. No entanto, a Mesa tomou outra decisão, encaminhando a matéria ao Supremo Tribunal Federal. Manifesto-me para dizer ao Senador Geraldo Mesquita Júnior que S. Ex<sup>a</sup> merece nosso respeito e nossa admiração pelo trabalho que produziu.

No segundo ponto, demonstro minha convicção pessoal em relação à transparência dos nossos gestos políticos, das nossas decisões políticas. Essa minha manifestação clara do meu voto, neste instante, é para dar satisfação ao meu eleitor, para aqueles que votaram conosco, no ano passado, não tenham dúvida das nossas posições aqui nesta Casa. É o respeito que tenho por aqueles que nos delegaram a responsabilidade de representá-los no Senado da República.

Eu diria, Sr. Presidente, que essa convicção pela transparência do gesto político é que pode nos reaproximar da sociedade brasileira. E, em virtude dessa sede pela transparência, respondo a centenas de processos – nenhum por improbidade administrativa. E todos os processos foram iniciados a partir do **Diário Oficial da União**, numa demonstração clara de que a transparência também pode ser usada politicamente, mas vamos defender a necessidade da transparência, em qualquer circunstância.

Uma das primeiras votações que tivemos nesta Casa, em meu início de trabalho no Senado, como legislador, foi exatamente para decidir se as votações seriam secretas ou abertas. Em respeito a meu eleitor, faço questão de que ele saiba de todas as minhas decisões nesta Casa. Votei pela transparência de nosso voto e continuo votando por essa transparência. Todos nós temos o direito de nos decidir, mas aqueles que nos enviaram para cá têm o direito absoluto de conhecer todas as nossas posições, todas as decisões que tomarmos aqui dentro. É por isso que encaminho o voto “não”.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – V. Ex<sup>a</sup> fez duas observações a respeito de seu voto. Quero fazer uma terceira a respeito do seu voto: é o voto de congratulações pelo seu aniversário, hoje.

Concedo a palavra à Senadora Serys Slhessa-renko.

**A SRA. SERYS SLHESSARENKO** (Bloco/PT – MT. Para encaminhar a votação. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, muita coisa já foi dita, mas, infelizmente, esse voto secreto ainda persiste. Fui Deputada Estadual pelo meu Estado de Mato Grosso por três mandatos. Foram doze

anos! Nos três mandatos, lutei bravamente para que não houvesse mais o voto secreto, porque o povo que nos elege, que nos manda para as Assembleias Legislativas, para as Câmaras, para o Congresso Nacional, para esta Casa, para o nosso Senado da República, precisa saber, precisa conhecer as nossas posturas aqui. Como a população que votou em nós poderá, nas próximas eleições, dizer que viemos para cá realmente representá-la com a dignidade, com a ética e com a moralidade que nos pediu, se não tem conhecimento do nosso voto?

Então, manifesto meu repúdio contra o voto secreto. A Mesa encaminhou corretamente a questão do voto secreto, porque colocou em votação e, lamentavelmente, foi uma decisão de maioria. Votei pelo voto aberto – declaro aqui –, porque o povo que me elegeu merece o respeito de saber qual é a minha posição, assim como votarei agora contra a decisão da Mesa; votarei pelo recurso, pela dignidade, pela ética e pela moralidade.

Precisamos realmente fazer com que o nosso Senado da República, Instituição tão respeitada, continue sendo respeitado. Infelizmente, somos capazes até de antecipar o resultado: serão uns 47 ou 45 votos a 22 ou 24. Infelizmente, perderemos esta, e, infelizmente, o povo de cada Estado que elegeu os Senadores e Senadoras, que nos mandou para cá, não saberá o voto de cada um de nós. Mas o meu voto é contra o encaminhamento dado pela Mesa.

Muito obrigada.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Concedo a palavra ao Senador Paulo Octávio.

**O SR. PAULO OCTÁVIO** (PFL – DF. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, sou um democrata e acredito que estamos construindo um País onde as instituições devem ser respeitadas. Temos um Judiciário forte, um Executivo forte, um Legislativo forte. Como democrata e como apaixonado que sou por este País e pelas instituições brasileiras, quero dizer que o Sr. Presidente fez muito bem em defender o Supremo Tribunal Federal. Não podemos admitir que um processo encaminhado à Justiça, encaminhado exatamente ao Supremo Tribunal Federal, conforme decisão da Mesa, venha a confirmar qualquer impunidade. Temos que confiar no Supremo Tribunal Federal. Temos que acatar e aceitar a decisão da Mesa, que, por sinal, é composta por representantes de todos os Partidos, assim como acatamos a decisão do Conselho de Ética do Senado! Por isso, Sr. Presidente, quero cumprimentá-lo pela agilidade e pela coragem com que a Mesa Diretora tomou a sua decisão!

Além disso, eu gostaria que fosse registrada nos Anais do Senado Federal a carta encaminhada por V. Ex<sup>a</sup> hoje ao jornal **O Estado de S. Paulo**, que é um di-

reito de defesa, uma bela carta, um belo pronunciamento, uma justificativa da decisão tomada pela Mesa Diretora. Gostaria que a carta constasse na ata da sessão de hoje.

Muito obrigado.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O  
SR. SENADOR PAULO OCTÁVIO EM SEU  
PRONUNCIAMENTO.**

(Inserido nos termos do art. 210 do  
Regimento Interno.)

<b>Secretaria de Comunicação Social do Senado Federal - SUPRES</b>	
Fonte: <b>O Estado de São Paulo</b>	Página: A03
Data: 06.05.2003	

## Fórum dos Leitores

### **Direito de defesa**

Peço acolher meu direito de defesa, em face das afirmações do editorial intitulado O dever do plenário do Senado (2/5, A3). A Mesa Diretora do Senado Federal decidiu: 1) Remeter ao Supremo Tribunal Federal (STF) uma notícia criminis contra o senador Antonio Carlos Magalhães; 2) aplicar ao referido senador a penalidade de censura escrita, pública, a ser veiculada no Diário do Congresso e lida em sessão ordinária da Casa. O Senado decide dentro dos parâmetros que lhe são impostos pela Constituição federal e pelo Regimento Interno. Nesse sentido, para punir senadores em suas infrações, segue as instâncias do devido processo legal, isto é, Comissão de Ética, Mesa e plenário. A Mesa do Senado, usando de suas prerrogativas, decidiu, por 5 votos a 2, pela aplicação das sanções acima arroladas. O Conselho de Ética deliberou, por maioria de um voto, em matéria de grande controvérsia, em favor da abertura de processo contra o senador Antonio Carlos Magalhães para cassar-lhe o mandato. Isso se deu não pelo fato de ele haver sido, supostamente, o autor dos grampos ilegais ocorridos na Bahia, mas por ter entregue ao jornalista Luís Cláudio Cunha um documento de origem duvidosa e de haver mantido, com o mesmo jornalista, conversa telefônica gravada, na qual admite conhecer os episódios de violação de privacidade por escuta ilegal na Bahia. Esses são os fatos. Duas coisas ficaram provadas no Conselho de Ética: 1) Que em quatro depoimentos, no inquérito policial, o senador Antonio Carlos é acusado do crime de violação de privacidade. A Constituição federal estabelece, em seu artigo 102, inciso I, letra b, que os senadores serão julgados por crime comum pelo Supremo Tribunal Federal. Assim, sem o Conselho de Ética recomendar, a Mesa do Senado decidiu fazer a única coisa que lhe cabia: comunicar ao STF que teve notícia do possível envolvimento, em crime comum, de um membro da Casa, solicitando o exame do assunto. Depois, também por iniciativa própria, a Mesa resolveu aplicar a penalidade de censura escrita por ter o senador fornecido, ainda antes da posse, em dependências da instituição, documento de origem duvidosa contendo acusações contra desafetos. A Mesa assim o fez baseada no artigo 9.º, parágrafo 1.º, da Resolução 20, combinado com o artigo 24, inciso 5.º, letra a, do Regimento Interno da Casa, que tratam das penas disciplinares. Assim, nossas decisões foram tomadas dentro da sistemática legal. Não posso, sob qualquer pressão, deixar de cumprir o Regimento Interno e a Constituição federal. A decisão não foi minha, monocrática, mas da Comissão Diretora, composta de sete senadores. Nem por isso deixo de defendê-la e de considerá-la correta. A Comissão Diretora não é subordinada ao Conselho de Ética, mas sim uma instância autônoma, de cujas decisões cabem recurso ao plenário do Senado. Estaríamos descrendo da Justiça se julgássemos que submeter alguém a processo perante o STF constitui impunidade. Ainda mais quando se sabe que o Congresso Nacional abriu mão da prerrogativa de licença para processar parlamentares. Hoje, o Supremo pode fazê-lo, independentemente de prévia autorização. Inaceitável seria o Senado desrespeitar a Constituição federal. Tenho sido sempre um defensor da legalidade, da Constituição e do Regimento Interno. Sem respeito à lei não há salvação. A mesma Constituição que assegura a liberdade de imprensa garante aos senadores o direito de serem julgados pelo STF. Essas considerações visam a trazer o editorial publicado pelo Estado à racionalidade, despidendo-o de julgamentos passionais.

**José Sarney, presidente do Senado Federal. Brasília**



**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – V. Exª será atendido na forma regimental.

Concedo a palavra ao Senador Eduardo Siqueira Campos.

**O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS** (PSDB – TO. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, como já havia tornado minha posição clara por ser membro da Mesa – orgulho-me de ser membro da Mesa –, entendi que deveria, como tal, fazer um pronunciamento; e o Senador Sérgio Zambiasi, em boa hora, o fez.

Sr. Presidente, em primeiro lugar, destaco a forma correta, justa, digna e firme com que V. Exª presidiu aquela reunião. Este é o momento oportuno de se discutir certas questões. V. Exª, em momento nenhum, agiu em favor ou contra quem quer que seja. Apenas disse que a Mesa estava diante de uma questão regimental. E, se estamos discutindo a passagem desse processo pela Mesa, caso algum Senador não concorde com o fato, precisaremos modificar o Regimento Interno do Senado Federal. O Plenário é soberano. Afinal de contas, está aqui o Plenário deliberando sobre esta ou sobre qualquer outra questão. V. Exª disse que, se houvesse um Senador que assinasse recurso contra a decisão, o enviaria ao Plenário, não interessando o partido ou a quantidade de Senadores signatários, o que demonstra, mais uma vez, o desejo de V. Exª de que a Casa, soberanamente, decida a questão.

Não posso deixar, Sr. Presidente, de destacar também dois pontos das palavras do Líder Jefferson Péres, que não foi apenas elegante ao não comentar a questão da Mesa; foi justo. No meu entendimento, S. Exª ainda disse algo mais importante: que esta não é uma questão partidária.

E agradeço ao meu Líder, Senador Arthur Virgílio, por assim se haver posicionado, pois os dois membros do PSDB no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar tiveram a liberdade de votar sem nenhum tipo de pressão; e o fizeram de acordo com a sua consciência, respeitando o trabalho sério feito pelo Relator e pelo Presidente daquele Conselho. Não penso que se está desmoralizando em absoluto o Conselho de Ética com os atos que a Mesa praticou. Reafirmo: se o processo não deve passar pela apreciação da Mesa, precisamos mudar o Regimento Interno.

Sr. Presidente, existe algo mais importante ainda. Tramita na Casa uma proposta do Senador Osmar Dias que impede que o Senador renuncie quando esteja respondendo a um processo. Essa é uma boa matéria para que possamos aprovar também. É um momento de aperfeiçoamento.

Fico com o que disse o Senador Paulo Octávio. Não estamos absolvendo antecipadamente nem condenando. Acabamos com a imunidade em boa hora,

talvez tardiamente, Sr. Presidente. Mas o Supremo Tribunal Federal não precisa de licença para proceder à condenação do detentor de mandato que deve responder por alguma suposição de crime cometido antes do início do seu mandato, nem temos o direito de condenar ou de absolver preliminarmente. Por isso, entendo que não é o que estamos fazendo.

Sr. Presidente, ao finalizar hoje um discurso meu, eu disse “feliz do homem que pode dizer aquilo que pensa”. Respeito ainda mais aqueles que, ao dizerem o que pensam, sofrem ameaças até de expulsão. Passo a respeitar ainda mais aqueles que não se dobram e que sempre tornam as suas posições claras. Considero-me um homem feliz por estar praticando um ato que considero justo para com o exercício do mandato parlamentar. Não existe mais imunidade, Sr. Presidente, e nem necessidade, para ficar bem com a opinião pública, de condenar ou de absolver.

Fico com a decisão que a Mesa tomou, de forma soberana, de encaminhar o processo não para o arquivo, mas para o Supremo Tribunal Federal, a Casa que está apontada pela Constituição para julgar suposição de crime comum, ainda mais quando não praticado no exercício do mandato, ou seja, que não tenha relação com o decoro parlamentar.

A Mesa tomou, no meu entendimento, sob a Presidência de V. Exª, uma medida correta. É preciso fazer justiça e recordar mais uma vez. Eu estava preocupado porque o Bloco de Oposição tem dois membros dignos que participaram, de forma ativa, da reunião da Mesa, e foi muito bom que o Senador Sérgio Zambiasi tivesse feito o depoimento que fez sobre o papel de V. Exª naquela data.

Portanto, Sr. Presidente, a votação pode ser secreta, mas os microfones estão abertos para aqueles que têm coragem de dizer as suas posições, assim como deve ser. A minha, ficou conhecida na reunião da Mesa.

Obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Concedo a palavra ao Senador Amir Lando.

**O SR. AMIR LANDO** (PMDB – RO. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o Senado da República passa por um momento ímpar, quando se estabelece discussão de alto nível a respeito daquilo que foi uma decisão da Mesa e que implicou o arquivamento de processo que sugeria a quebra de decoro parlamentar.

Sr. Presidente, a regra fundamental da democracia consagrou, desde a Magna Carta, o princípio do devido processo legal. Devido processo legal consiste, nos termos originais, em que ninguém será julgado senão segundo as leis e por seus pares. Aqui, por seus pares quer dizer o princípio de autodeterminação de todo aquele que for paciente de um julga-

mento, seja ele julgado por seus concidadãos ou pelas leis de seu país.

Nesse ponto é que não podemos transigir, Sr. Presidente. Referiu-se bem o Senador Juvêncio da Fonseca, Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, com todas as letras, ao procedimento a ser tomado. A cassação de um mandato é algo grave, que deve ser levado em conta com muita seriedade, e não estou falando que não o foi no caso em apreciação. Todavia, é preciso ressaltar, como fez S. Ex<sup>a</sup>, que se atropelou o rito, como se fez em outros precedentes – e sempre me manifestei contrário porque, se perdermos o princípio do devido processo legal, não haverá mais democracia, não haverá mais Direito. “Fora da lei, não há mais salvação”, diria Rui. Volto a dizer: fora do Direito, tudo é possível. Na criminalidade, não há regras a serem seguidas. No entanto, no Estado de direito, precisamos ater-nos àqueles princípios fundamentais que calcaram as democracias e garantiram os direitos e garantias individuais.

É exatamente esse ponto que quero salientar. Mais do que nunca, quando a Constituição estabelece o princípio do decoro parlamentar, não se trata de atos anteriores, mas daqueles que têm uma relação intrínseca com o mandato. Trata-se de quem, por meio do crime, galga o mandato, mas que, mesmo tendo praticado um ato anterior ao exercício do cargo, é verdade, tem esse ato vinculado a uma relação causal, a uma relação de efeito indiscutível. Conheço a jurisprudência e é exatamente nesse sentido que temos de fazer a leitura daquilo que diga respeito ao exercício do mandato: a anterioridade em situações específicas, naquelas próprias estabelecidas pela Constituição, como também é o caso da fraude eleitoral, do abuso do poder político e econômico.

Todavia, Sr. Presidente, quanto à ética na política, tentei, como Relator da CPI do PC, instaurar no Brasil regras de condutas diferentes, nunca me afastando do princípio do devido processo legal. Ou a lei ou o processo, ou estará tudo irremediavelmente perdido.

É exatamente nessa linha de raciocínio, Sr. Presidente, que quero dizer ao Brasil que o Senado, neste momento, não exercita o juízo de mérito sobre um fato praticado, é verdade, anteriormente ao mandato. Se esse ato foi praticado – a prova deve ser consubstanciada num processo investigatório – e se ele tivesse uma relação intrínseca até com a supressão de um adversário, de um concorrente, poderíamos estabelecer uma ilação de causa e efeito. Fora daí, Sr. Presidente, temos de preservar os princípios legais, porque, como disse Dostoiévski, se Deus não existisse, tudo seria possível. Se o Direito não existisse, se o devido processo não existisse, tudo seria possível.

Não quero o ditado, porque o ditado é o discurso da ditadura. Quero, sim, a convicção, a ética da con-

vicção que me ensinou Max Weber, a ética que me dá tranquilidade para defender princípios. E como princípio, não se pode temer a opinião pública, não se pode temer a ninguém, porque são exatamente esses princípios que garantiram a opinião pública, a democracia, o direito à livre manifestação do pensamento, o direito de imprensa.

Sr. Presidente, lutei contra a ditadura, enfrentei os porões daquilo que era o perigo. Muitos amigos e companheiros meus não estão aqui presentes; sepultaram-se na escuridão daqueles tempos negros. Fiz essa defesa para que houvesse a democracia. Sempre defenderei a democracia e os princípios fundamentais do direito, porque, senão, Sr. Presidente, todas as minhas convicções estariam irremediavelmente perdidas. E eu não teria motivo para continuar nesta Casa se não fosse em defesa de princípios.

Defendi princípios e me conduzi exatamente assim naquele momento histórico. Mudamos a história do Brasil, é verdade. Estão aqui vários companheiros, vários Parlamentares que participaram daquela epopéia. Mudamos, mas para defender princípios e a democracia. E por um processo normal, foi afastado um Presidente, com todo o direito de defesa que não quis exercer. Tudo foi dado, tudo foi garantido, e não foram os membros da CPI que foram ao Presidente, mas os fatos que aportaram na cara da CPI de maneira retumbante, de forma clara, numa prova segura, material, testemunhal e de toda natureza.

Sr. Presidente, vamos dizer à Nação que o Senado, neste momento, nada mais faz do que preservar um princípio fundamental: o devido processo legal. O mérito, a condenação, se for o caso, chegará no momento certo e, então, as penas deverão ser aplicadas. Não há anterioridade: não há crime sem lei que previamente o estabeleça e nem pena sem o curso do processo que poderá, realmente, estabelecer a punição devida.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Prorrogo a sessão pelo tempo necessário à conclusão da votação, nos termos do art. 178 do Regimento Interno.

Concedo a palavra ao Senador Ramez Tebet.

**O SR. RAMEZ TEBET** (PMDB – MS. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, alguém me disse que em determinadas ocasiões o silêncio é a mais forte eloquência. Não me parece que sempre seja assim. Pelo menos para mim.

Desde que cheguei aqui, em 1995, assumi diversas missões espinhosas. Assumi todas de acordo com a minha capacidade, com a minha consciência e, sobretudo, com muita transparência. Votei no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, Senador Geraldo Mesquita Júnior, porque entendi que o relatório de V. Ex<sup>a</sup> expressava o que foi apurado. Votei a favor do re-

latório de V. Ex<sup>a</sup> porque o processo teria que prosseguir. Votei, há pouco, para que o voto fosse aberto. A única razão de não estarmos ainda no processo propriamente dito é que estamos analisando um recurso contra a decisão da Mesa.

Respeito a decisão do Plenário pela votação secreta. Portanto, não seria agora que eu iria guardar o meu voto comigo. Esse silêncio a minha consciência não recomenda, ela recomenda que declare que vou votar de acordo com o relatório de V. Ex<sup>a</sup>, Senador Geraldo Mesquita.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Com a palavra o Senador Eduardo Suplicy.

**O SR. EDUARDO SUP LICY** (Bloco/PT – SP. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, considero importante, diante da decisão tomada pela maioria do Plenário, que cada um de nós expresse sua opinião. Observo que muitos Senadores, também os do Partido dos Trabalhadores, estão pensando de forma semelhante.

Assim também expresse o meu voto: acompanho o Relator, Senador Geraldo Mesquita, pois julgo necessário que o Senador Antonio Carlos Magalhães possa completar a sua defesa de modo a nos garantir a total convicção do que efetivamente aconteceu, da responsabilidade do Senador na participação do mando do grampeamento dos telefones ocorrido no Estado da Bahia junto à Secretaria da Segurança do Governo daquele Estado.

Trata-se de fato muito grave de desrespeito à Constituição. Assim, avaliamos que o Senado Federal deverá completar a apuração dos fatos, dando o direito de defesa ao Senador Antonio Carlos Magalhães.

Portanto, meu voto é “não”, ou seja, acompanho o exposto pelo Líder Tião Viana e o relatório do Senador Geraldo Mesquita Júnior.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Com a palavra a Senadora Fátima Cleide.

**A SRA. FÁTIMA CLEIDE** (Bloco/PT – RO. Para encaminhar a votação. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, inicialmente registro a presença dos formandos do curso de Direito da Faculdade de Ciências Humanas, Exatas e Letras de Rondônia – Faro. Na presença deles, digo que, quando aqui cheguei, encaminhada pelo povo do Estado de Rondônia, vim com a expectativa de, nesta Casa, contribuir com a ética na política. Penso que, neste momento, esta Casa deve se pronunciar como guardiã da ética. Portanto, faço questão de deixar registrado meu voto “não”, acompanhando o relatório do Senador Geraldo Mesquita Júnior e de conformidade com o que já foi dito pelo Líder Tião Viana.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Com a palavra o Senador Marcelo Crivella.

**O SR. MARCELO CRIVELLA** (Bloco/PL – RJ. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, fui, no Bloco do Governo, uma discordância.

Vivi dez anos na África e dois anos no sertão, sempre entre os pobres. No momento de julgar um caso tão sério, o que mais me aflige é cometer injustiça. Perguntei ao Sr. Delegado que durante quatro meses se debruçou sobre a matéria, que ouviu mais de quarenta pessoas, se o Senador havia sido o autor dos grampos. Disse-me que não, claramente e com todas as letras.

Então o julgamos por um problema de ética, porque tomou conhecimento e divulgou uma escuta ilegal. Mas escuta ilegal também fez o jornalista, e essa escuta ilegal ouvimos e aplaudimos, num contra-senso. De tal maneira que, no momento em que a Justiça desenvolve a sua investigação, no momento em que a imprensa faz toda a pressão – e conheço bem isso... Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, meu bispo, meu líder, bispo Edir Macedo, respondeu a mais de quarenta processos, apareceu em manchetes de todos os jornais, foi acusado de tudo. Pergunto a V. Ex<sup>as</sup>: quantas condenações ele teve? Eu mesmo respondo: nenhuma só. Mas quantas pedras se atiraram? Quantas vezes suas filhas foram humilhadas na escola? Quantas vezes ele foi xingado na rua e chamado de ladrão? Eu ouvia também que havia indícios solares, como ouvi na Comissão, de que há um indício solar. Lembrei-me de que muitas vezes olhamos para o sol e ficamos cegos, temos que fechar os olhos, esses indícios muitas vezes são enganosos.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, os pobres com os quais andei sempre foram tolerantes, eles não condenam na dúvida. E este Plenário é testemunha de que não há e nem nunca houve unanimidade desta Casa em relação a esta matéria.

Lembro-me de que chorei quando estava na África e vi esse homem, desesperado, agarrado ao caixão de seu filho. Não existe impunidade. Erram aqueles que falam em impunidade, contradizem a Bíblia. Deus diz que tudo que o homem planta colhe multiplicadamente. Pode não ser punido pelos homens, mas por Deus sempre será. Em caso de dúvida, acredito que a melhor decisão é a de Deus, a que estou vendo ser tomada hoje.

Discordo do Senador Antonio Carlos Magalhães em vários pontos: religiosos e na própria administração do sertão, embora tenha visto muitas coisas maravilhosas que S. Ex<sup>a</sup> fez ali. Nunca pedi nem recebi qualquer favor de S. Ex<sup>a</sup> na fazenda Nova Canaã, a não ser o seu apoio nos anos em que morei no sertão. Recebi muitos e-mails que se manifestaram contra o



**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Votaram SIM 49 Srs. Senadores; e NÃO, 25.

Houve 2 abstenções.

Total: 76 votos.

Aprovada a decisão da Mesa, fica esta mantida.

A Presidência encaminhará cópia do processo ao Supremo Tribunal Federal.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Com a palavra o Senador Heráclito Fortes.

**O SR. HERÁCLITO FORTES** (PFL – PI. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, pedi a palavra pouco antes do encerramento da votação, mas infelizmente o Sr. Presidente da Casa, não observando o meu aceno, concedeu-me após o resultado proclamado.

Gostaria apenas de dizer às Sr<sup>as</sup> e aos Srs. Senadores e ao País que a decisão da Mesa, que é somente uma instância neste processo, deveu-se aos fatos apurados. Trata-se de um direito que possui a Mesa, até porque a ela cabe encaminhar ao Plenário, aprovando o parecer ou não. E a Mesa exerceu o seu direito de julgar uma matéria que chegou às suas mãos com a decisão de apenas um voto. Portanto, não se tratava de uma matéria tranqüila. Como disse o Senador Marcelo Crivella, na dúvida, não se acusa. Não julgamos, Sr. Presidente, o fato em si; julgamos procedimentos. Não tínhamos um outro caminho, um caminho mais apropriado do que o tomado pela Mesa e amplamente apoiado pelo Plenário, que é a instância soberana desta Casa.

Eram essas as considerações que eu gostaria de fazer.

**O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR** (Bloco/PSB – AC) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Pela ordem, concedo a palavra ao Senador Geraldo Mesquita Júnior.

**O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR** (Bloco/PSB – AC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, estava aqui recolhido e calado, porque julguei que, com relação aos fatos sob nossa apreciação, no Senado Federal, já havia dito o que teria de dizer no meu relatório, que apresentei ao Conselho de Ética. Fala-se que decisões do Supremo Tribunal Federal não devemos discutir; devemos cumprir. Decisões da Casa a que pertencemos também devo cumprir. Contudo, a grande maioria delas cumpro com satisfação e respeito. A decisão tomada aqui, hoje, neste plenário, devo também cumprir, dado o procedimento que se instituiu. Mas confesso a V. Ex<sup>a</sup> e aos meus Pares que a cumpro com profundo pesar e tristeza.

E decisão grave como esta tem conseqüências. Com relação a mim, pessoal-

mente, a conseqüência imediata é que encaminharei, assim que chegar ao meu gabinete, requerimento ao Sr. Presidente do Conselho de Ética, pedindo o meu desligamento, porque não vejo mais razão para ali permanecer, temeroso de que suas futuras decisões, das quais poderei fazer parte, resultem em pó de areia, em absolutamente nada. Portanto, comunico a V. Ex<sup>a</sup>, ao Plenário e aos meus Pares que estarei protocolando requerimento atinente ao meu desligamento do Conselho de Ética.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – A Mesa respeita a decisão de V. Ex<sup>a</sup>, Senador Geraldo Mesquita Júnior, mas, ao mesmo tempo, se sente no dever de dizer do apreço que tem por V. Ex<sup>a</sup> e do reconhecimento de todos nós em relação ao trabalho que tem realizado nesta Casa.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 319, DE 2003

Pelo falecimento do Sr. José de Medeiros Tavares, Presidente da Assembléia, Vice-Governador por 2 vezes, e governador do Estado, ocorrida no dia 27 de abril de 2003, requeiro nos termos do art. 218, combinado com o art. 220 do Regimento Interno e de acordo com as tradições da Casa, as seguintes homenagens:

- a) inserção em ata de voto de profundo pesar;
- b) apresentação de condolências à família e ao Estado.

Sala das Sessões, 5 de maio de 2003. – **José Sarney.**

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Concedo a palavra ao nobre Senador Renan Calheiros para encaminhar a votação.

**O SR. RENAN CALHEIROS** (PMDB – AL. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Peço a V. Ex<sup>a</sup> licença para subscrever o seu requerimento.

**O SR. RENAN CALHEIROS** (PMDB – AL) – Com muita honra, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, Alagoas perdeu, no último dia 27, um dos seus mais ilustres filhos: o ex-Governador José de Medeiros Tavares, aos 70 anos de idade. S. Ex<sup>a</sup> foi sepultado com salvas de tiros e todas as honras de um verdadeiro Chefe de Estado. Além de ter ocupado o maior cargo do Estado, Tavares foi Deputado estadual por três legislaturas, Vice-Governador e Presidente da Assembléia Legislativa por duas vezes.

Integrante de tradicional família política de nosso Estado, era casado com Dona Liege Tavares e deixou quatro filhos: Maurício, Salete, Tereza e o ex-Deputado estadual Raimundo Tavares, também empresário, plantador de cana e Presidente da Federação Alagoana de Futebol, além de oito netos.

Sinto-me, Sr. Presidente, verdadeiramente emocionado e honrado em ocupar esta tribuna para registrar tão triste acontecimento. A história de vida deste ilustre alagoano é marcante.

Movido pela sua admirável capacidade de trabalho e pelo seu talento político, José Tavares teve uma carreira política das mais relevantes.

Era um hábil articulador político. Tinha sensibilidade social com real espírito público. Era uma pessoa de palavra que honrava os seus compromissos e não tinha duas conversas diferentes, uma em cada canto da boca. Talvez por isso, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, praticamente não tinha inimigos. Pelo contrário. Foi amigo de várias gerações de políticos e sempre procurava somar em cada conversa, em cada negociação.

**O Sr. José Agripino** (PFL – RN) – Senador Renan Calheiros, V. Ex<sup>a</sup> me concede um aparte?

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – De acordo com o Regimento Interno, a única exceção feita à concessão de aparte nos encaminhamentos é nos requerimentos de pesar. Então o aparte pode ser feito neste caso.

**O SR. RENAN CALHEIROS** (PMDB – AL) – Ouço V. Ex<sup>a</sup> com muita honra.

**O Sr. José Agripino** (PFL – RN) – Senador Renan Calheiros, há meia hora, V. Ex<sup>a</sup> me deu a notícia que para mim é triste porque conheci o ex-Governador José Tavares. Quando fui Governador do Rio Grande do Norte, S. Ex<sup>a</sup> era Vice-Governador de Alagoas, no Governo de Divaldo Suruagy. Tive com S. Ex<sup>a</sup> uma fraternal convivência. Dele guardo a imagem do cidadão magrinho, de cabelos brancos, do bom companheiro, do sertanejo de boa cepa, com boa conversa, do bom articulador, do bom político, do bom alagoano. É lamentável que tenha falecido S. Ex<sup>a</sup>. Guardo dele saudades e boa imagem. Eu gostaria que V. Ex<sup>a</sup>, Senador Renan Calheiros, fosse portador da minha mensagem à família enlutada e ao povo de Alagoas.

**O SR. RENAN CALHEIROS** (PMDB – AL) – Agradeço honrado o aparte de V. Ex<sup>a</sup>.

Faço questão de enaltecer o exemplo como pai de família e a lealdade política que representou José Tavares, considerado também um empresário bem-sucedido, plantador de cana e referência como liderança de sua classe. Defensor das prerrogativas do Poder Legislativo e da democracia, o ilustre alagoano foi, durante toda a sua longa vida, um monumento de coerência.

Destaco, entre outras coisas, a emenda que leva o seu nome e que deu estabilidade para mais de vinte mil servidores públicos do nosso Estado. Isso será sempre justamente lembrado.

Tenho, Srs. Senadores, ótimas lembranças do ex-Governador. A imagem que guardo dele me estimula, sem dúvida, a continuar nessa caminhada. Tive seu apoio em várias eleições. José Tavares era um amigo sincero. Considero verdadeiramente sua morte como uma perda irreparável para a política de Alagoas e para todos.

Esta é a homenagem que quero prestar e sei que o faço também em nome da Bancada alagoana no Congresso Nacional, especialmente em nome do Senador Teotônio Vilela, que também era seu grande amigo. Todos nós temos o dever cívico de preservar, além da magistral obra, os exemplos de desprendimento e de vida deixados por José Tavares. Por tudo isso, pelo aos nobres Colegas que aprovelem este voto de pesar.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Concedo a palavra ao Senador Amir Lando para encaminhar o requerimento.

**O SR. AMIR LANDO** (PMDB – RO) – Sr. Presidente, eu gostaria apenas de usar a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Concederei a palavra a V. Ex<sup>a</sup> em seguida à votação.

Antes de submeter o requerimento à votação, quero associar-me às homenagens de pesar prestadas a José Tavares, grande alagoano a quem conheci e que prestou relevantes serviços a seu Estado.

Em votação o **Requerimento nº 319, de 2003**.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o requerimento de pesar.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Concedo a palavra pela ordem ao Senador Amir Lando.

Prorrogo a sessão por dez minutos.

**O SR. AMIR LANDO** (PMDB – RO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, apenas para registrar a presença dos acadêmicos de Direito da Faculdade de Ciências Humanas, Exatas e Letras de Rondônia, Faro, como também da Universidade Federal de Rondônia, Unir, e Faculdade de Ariquemes, Faar, que se encontram nas galerias desta Casa. A

oportunidade desta visita é propiciar aos acadêmicos do Estado de Rondônia o conhecimento do funcionamento dos tribunais superiores, do Congresso Nacional – neste momento, do Senado Federal – bem como de outras instituições ligadas ao Direito.

Quero destacar que esta comitiva de hoje é presidida pelos professores do Curso de Direito da Faro, sob a liderança do Dr. Raduan Miguel, David Alves Moreira e Eliane Cecília Fumes. Esta iniciativa tem que ser louvada, Sr. Presidente, porque oportuniza aos homens, às mulheres e aos acadêmicos dos confins da Amazônia saberem como funcionam as instituições ligadas ao ramo do Direito, sobretudo os tribunais superiores e o Congresso Nacional. Aqui se edificam as leis e lá se aplicam as leis, interpretando-as e julgando os feitos.

Quero, Sr. Presidente, requerer a inclusão nos Anais desta Casa da relação dos acadêmicos da Faro, da Unir e da Faculdade de Ariquemes, bem assim dos professores. Requeiro porque este é um fato histórico. Ficará aqui registrado que Rondônia esteve presente nesta sessão, sobretudo por aquilo que há de melhor, os acadêmicos de Direito do nosso Estado de Rondônia.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Muito obrigado a todos aqui presentes.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O  
SR. SENADOR AMIR LANDO EM SEU  
PRONUNCIAMENTO.**

*(Inserido nos termos do art. 210 do  
Regimento Interno.)*

## **SENADOR AMIR LANDO**

### **INFORMAÇÃO**

- 1. Registrar a presença dos acadêmicos de Direito da Faculdade de Ciências Humanas, Exatas e Letras de Rondônia (FARO) como também, da Universidade Federal de Rondônia (unir) e Faculdade de Ariquemes (FAAR).-que se encontram nas galerias desta Casa.**
- 2. A finalidade desta visita prende-se a proporcionar a esta nova geração de futuros bacharéis, procuradores, promotores e magistrados uma visão prática da funcionalidade dos Tribunais Superiores, do Congresso Nacional e de outras Instituições inerentes ao ramo do Direito.**
- 3. Quero ressaltar a importância desta iniciativa que tem a frente os Professores do Curso de Direito da FARO sob a liderança do Dr. Raduan Miguel , David Alves Moreira e Elaine Cecília Fumes.**
- 4. Contando com o apoio do Corpo Diretivo da FARO nas pessoas dos Drs. Sebastião Pinto –Diretor Geral e João Guaraná Resende Diretor Administrativo Financeiro.**
- 5. OUTRAS INFORMAÇÕES**
  - 1. Os Acadêmicos durante a vasta programação as Instituições receberão por parte de destacadas Autoridades, importantes informações sob o que representam as mesmas dentro do ordenamento jurídico e democrático.**
  - 2. Enaltecer a iniciativa pelo objetivo proposto; pelo esforço dos acadêmicos que não mediram esforços para em parceria com as Instituições referidas custearam suas próprias despesas.**
  - 3. Após as palavras – requerer a transcrição nos anais desta Casa, - registro desta visita bem como, da relação dos Acadêmicos que fazem parte da Delegação.**

**RELACÃO DE ACADÊMICOS – FARO**

1.	Clodoaldo Luis Rodrigues
2.	Aluizio Antônio Fortunato
3.	Beatriz Wadih Ferreira
4.	Bruna Fernandes Gerhardt
5.	Carolina Álvares Bragança
6.	Delano Lima e Silva
7.	Doris Regina da Silva Guerim
8.	Douglas Augusto do Nascimento Oliveira
9.	Efraim Pereira da Cruz
10.	Elane Mugarbi Darwich
11.	Elenice Pereira Azevedo
12.	Érica Machado e Silva de Carvalho
13.	Euzabete Marinho de Andrade
14.	Idalice Oliveira de Moraes
15.	Inês Almeida da Silva Marinho
16.	Isabella Carvalho e Silva
17.	Joaquim Mota Pereira Filho
18.	Kellyane Monteiro Campos
19.	Kizzy Pinto Moreira
20.	Lucia Helena de Barros Pereira
21.	Luçinéa de Fátima Wertz dos Santos
22.	Luiz Batista Pereira Filho
23.	Maria de Fátima de Alencar Saunier
24.	Maria Letice Pessoa Freitas
25.	Merien Amantéa Fernandes
26.	Neutel Herrera Soares
27.	Noêmia Cardoso Leite de Souza
28.	Raimunda Nonata de Lima Barbosa
29.	Renata Ferreira Campos
30.	Roberval da Silva Pereira
31.	Samir Mussa Bouchabki
32.	Sara Pinheiro Mopis
33.	Selem Ramez Esber
34.	Suzana Beatriz Lima Brandão
35.	Tereza Cristina Barros de Oliveira

**Professores**

01	Sebastião Pinto
02	João Guaraná de M. Resende
03	David Alves Moreira
04	Raduan Miguel
05	Elaine Cecília Fumes



**RELAÇÃO DE ACADEMICOS DA UNIR**

<b>01</b>	<b>Francisco de Souza Rangel</b>
<b>02</b>	<b>Dilma Almeida Barbosa</b>
<b>03</b>	<b>Edgard Manoel Azevedo Filho</b>
<b>04</b>	<b>Herbert Rodrigues Lopes</b>
<b>05</b>	<b>Joice Gushy Mota</b>
<b>06</b>	<b>José Ernesto Almeida Casanovas</b>
<b>07</b>	<b>Karyne Menezes Magalhães</b>

**RELAÇÃO DE ACADÊMICOS DE ARIQUEMES**

<b>1.</b>	<b>Francielen Braga Vainiaroski (Dir. 2º B)</b>
<b>2.</b>	<b>Lafaete de Fátima Martins</b>
<b>3.</b>	<b>Leonilda Mirian F. R. Vidigal</b>
<b>4.</b>	<b>Suzana Avelar</b>
<b>5.</b>	<b>Francineide de Araújo Carvalho</b>
<b>6.</b>	<b>Simone Freire Lopes</b>
<b>7.</b>	<b>Luis Francisco da Silva</b>
<b>8.</b>	<b>Elessandro Florêncio Alves (Dir. 1º A)</b>
<b>9.</b>	<b>Josimara Ferreira da Silva (Adm. 1º A)</b>
<b>10.</b>	<b>Maria Vanusa Guedes (Dir. 1º A)</b>
<b>11.</b>	<b>Teresinha Rodrigues Silva (Adm. 1º A)</b>
<b>12.</b>	<b>Eliane Aparecida da Silva (Adm. 1º A)</b>
<b>13.</b>	<b>Sandra Mireli de Souza (Dir. 2º B)</b>
<b>14.</b>	<b>Danielle B. S. Barros (Dir. 2º A)</b>
<b>15.</b>	<b>João Gomes de Oliveira Júnior (Dir. 2º A)</b>
<b>16.</b>	<b>Maísa Giffoni de Oliveira Batista (Dir. 2º B)</b>
<b>17.</b>	<b>Rosangela Camparoto Zironi (Dir. 2º B)</b>
<b>18.</b>	<b>Daniela Virgínia (Dir. 2º B)</b>
<b>19.</b>	<b>Paulo Sérgio Dartiba (Dir. 2º B)</b>
<b>20.</b>	<b>Liyya Rossi Santos (Dir. 2º B)</b>
<b>21.</b>	<b>Guilherme de Paula Vandramel (Dir. 2º B)</b>
<b>22.</b>	<b>Adeusair Ferreira dos Anjos (Dir. 2º B)</b>
<b>23.</b>	<b>Edna Maria E. S. Sena Silva (Dir. 3º B)</b>
<b>24.</b>	<b>Gislaine Magalhães Caldeira (Dir. 3º A)</b>
<b>25.</b>	<b>Salete Aparecida Galli Cavalheiro (Dir. 3º A)</b>
<b>26.</b>	<b>Onofre Chaves da Silva (Adm. 6º A)</b>

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – A Mesa registra a presença dos acadêmicos de Direito do Estado de Rondônia no plenário do Senado Federal.

**O SR. PAULO OCTÁVIO** (PFL – DF) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Com a palavra o Senador Paulo Octávio.

**O SR. PAULO OCTÁVIO** (PFL – DF. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, não estive presente à votação que aprovou o nome do Dr. Antonio Gustavo Matos do Vale para Diretor do Banco Central, mas quero registrar o meu voto “sim”, favorável à sua aprovação. Dr. Antonio Gustavo, que é uma pessoa de meu conhecimento, é um grande funcionário e vai honrar muito o Banco Central Brasileiro.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 320, DE 2003

Nos termos do art. 218 do Regimento Interno, **Requeiro**, a inserção em ata de **Voto de Pesar** pelo falecimento, ontem, no Rio de Janeiro, do cientista político **René Dreyfuss**, PhD pela Universidade de Oxford e autor de numerosas obras de análise e pesquisa, bem como importante estudo acerca da realidade política brasileira, intitulado **1964: a conquista do Estado**.

Radicado no País havia anos, René Dreyfuss era professor do Departamento de Ciência Política da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Requeiro que, além do voto de pesar, sejam enviados pêsames à família do ilustre cientista político e à Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Sala das sessões, 6 de maio de 2003. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Em votação o requerimento.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Não há mais oradores inscritos.

Os Srs. Senadores Arthur Virgílio, Gerson Camata, Almeida Lima e César Borges enviaram à Mesa proposições que, em face do disposto no art. 235, inciso III, alínea a, do Regimento Interno, serão lidas na próxima sessão.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Os Srs. Senadores Valdir Raupp, Arthur Virgílio, Amir Lando e César Borges enviaram discursos à Mesa, para serem publicados na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex<sup>as</sup> serão atendidos.

**O SR. VALDIR RAUPP** (PMDB – RO) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, um dos grandes obstáculos à boa administração dos recursos públicos arrecadados no Brasil tem sido a falta de planejamento eficiente ou, ainda, a aplicação desses mesmos recursos de forma diversa da que havia sido planejada.

É certo que a dinâmica da administração pública enfrenta situações que escapam ao melhor dos planejamentos; é certo, também, que as leis frequentemente “engessam” a ação do administrador – a própria Constituição, com todas as qualidades que nela devemos reconhecer, deixa reduzido espaço de manobra para os governantes disporem dos recursos arrecadados conforme as prioridades requeridas em determinado momento ou em determinada circunstância.

No entanto, Sr. Presidente, não se pode fazer do planejamento, com base nessas condições, uma tábua rasa para a administração pública. Esses comentários se devem ao fato de que os recursos provenientes da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE) não têm sido aplicados, como era de se esperar, na melhoria da infra-estrutura do transporte, em suas várias modalidades.

Criada prioritariamente para financiar a infra-estrutura do setor de transportes, a CIDE está sendo utilizada para outros fins, como o pagamento de servidores do Ministério dos Transportes e a formação do superávit primário. Há dias, o Secretário de Transportes Terrestres do Ministério dos Transportes, Raul de Bonis, admitiu que os recursos da CIDE continuarão sendo usados para reforçar o caixa do Tesouro, como aconteceu no ano passado, no Governo Fernando Henrique Cardoso.

Não bastassem esses equívocos, nova ameaça paira sobre o setor de transportes, agora perpetrada pelo Ministério das Minas e Energia. Em recente depoimento, aqui mesmo nesta Casa, a Ministra Dilma Rousseff anunciou que o Governo está estudando a possibilidade de subsidiar o gás de cozinha com recursos da CIDE.

Em sã consciência, Sr. Presidente, ninguém poderia negar o mérito dessa medida, sabendo-se que o gás de cozinha é utilizado por mais de 95% da população brasileira, incluindo-se aí aquelas famílias mais

necessitadas. Entretanto, a intenção de priorizar a utilização para esse fim de recursos que deveriam ser aplicados na recuperação e na ampliação da malha de transportes configura simplesmente um acinte. A se concretizar tal medida, estaremos diante de uma profunda injustiça que terá como vítimas não apenas as empresas transportadoras de passageiros e de cargas, mas, principalmente, o motorista que viaja a serviço ou a passeio, expondo-se e expondo seus familiares aos mais graves riscos.

O discurso da Ministra Dilma Rousseff, Sr. Presidente, foi muito bem recebido pelas empresas distribuidoras de gás, mas representa uma ameaça que deve ser rechaçada por todos aqueles que necessitam se locomover por esse imenso território do nosso País-continente.

Além desses desvios, os setores que deveriam ser contemplados com as verbas da CIDE são ainda prejudicados pelo contingenciamento dos recursos e pelas inumeráveis liminares judiciais.

Para melhor compreensão do que se passa com a receita da CIDE, é mister fazer um breve histórico. A CIDE foi criada pela Emenda Constitucional nº 33 e regulamentada pela Lei nº 10.336, de 2001, incidindo sobre a importação e comercialização dos derivados de petróleo, gás natural e álcool. A Lei nº 10.636, sancionada em 30 de dezembro de 2002, regulamentava as aplicações dos recursos e era considerada a redenção para o setor de transporte, porque destinava 75% da receita da CIDE à infra-estrutura aquaviária, ferroviária, portuária, rodoviária e multimodal de responsabilidade da União.

O Presidente Fernando Henrique, entretanto, ao sancionar a Lei vetou o art. 5º, que fixava essa vinculação. Nas razões do veto, o Chefe do Poder Executivo alegava que alguns programas remanescentes do período anterior à liberação dos preços e à criação da CIDE já consumiam 22% da arrecadação prevista, comprometendo a vinculação. Alegava, ainda, que a parcela de até 25% da arrecadação era insuficiente para a implementação da Política Energética Nacional e para investimentos em projetos ambientais relacionados com o setor de combustíveis.

Esse veto ao art. 5º, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, representou, na linguagem popular, um balde de água fria para empresários do setor de transporte e para todos aqueles que sonham com estradas minimamente conservadas e seguras. Há décadas que nossas estradas se vêm deteriorando. Estamos pondo a perder todo um patrimônio duramente construído, por absoluta falta de manutenção, e as conseqüências disso são por demais conhecidas: um consumo exagerado

de combustíveis, encarecendo os produtos para o mercado interno e para as vendas ao exterior, configurando o chamado "Custo Brasil"; um imenso desperdício de mercadorias perecíveis, em razão da extensa duração das viagens e da falta de estrutura de armazenamento; vultosos prejuízos para as empresas que operam no setor e mesmo para motoristas que viajam em seus próprios carros, a turismo ou a negócios; e, o pior de tudo, numerosos acidentes que poderiam ser evitados, poupando vidas e mutilações de motoristas e passageiros.

Das razões alinhavadas pelo Governo anterior para justificar o veto, destaco o seguinte trecho: "É importante enfatizar que não se questiona a necessidade de investimentos no setor de transporte brasileiro, entretanto se faz imprescindível à adequação da distribuição de recursos entre as três áreas previstas na Constituição Federal."

A desvinculação não teria maiores conseqüências, Sr. Presidente, se os governantes, ainda que não limitados por ela, considerassem a efetiva prioridade de se recuperar o patrimônio das estradas brasileiras. O que ocorre, porém, é que, desobrigado de aplicar os recursos na infra-estrutura de transportes, o Governo destinou a esse setor uma verba irrisória.

A receita da CIDE no ano passado foi de R\$ 8 bilhões e 800 milhões – suficiente, de acordo com a Confederação Nacional do Transporte, para recuperar a maior parte das estradas brasileiras. Para este ano, prevê-se uma arrecadação em torno de R\$ 11 bilhões. Os recursos orçamentários previstos para o Ministério dos Transportes, entretanto, são de apenas R\$ 3 bilhões e 900 milhões, valor que foi reduzido para R\$ 1 bilhão e 600 milhões, em face do contingenciamento.

O que hoje ocorre com a CIDE, já comentei em outras ocasiões, é semelhante ao que aconteceu com a CPMF. Quando de sua criação, foi saudada como a redenção da saúde pública. Entretanto, essa contribuição deixou de ser uma verba suplementar, ou seja, um recurso extraordinário, destinado a melhorar efetivamente a saúde pública, para tornar-se a verba ordinária desse setor. Basta dizer que o orçamento da Saúde para este ano é de R\$ 24 bilhões e 600 milhões e a arrecadação da CPMF é prevista em R\$ 24 bilhões e 200 milhões. Não se cumpre, portanto, o objetivo de fazer da CPMF um complemento para melhorar a saúde da população.

Para agravar as perspectivas da área de transporte, a arrecadação da CIDE, tal como ocorre com o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), vem

apresentando queda em função de liminares judiciais. Em março último, a receita proveniente da CIDE foi 38,29% inferior ao arrecadado no mesmo mês do ano passado.

Em Rondônia, Sr. Presidente, a malha viária, compreendendo, além das rodovias, basicamente as hidrovias dos rios Madeira, Mamoré e Guaporé, encontra-se em situação de penúria. As principais rodovias federais são a BR-174, que liga o sul do Estado ao Estado de Mato Grosso e que permite escoar a produção mato-grossense de soja pelo porto graneleiro de Porto Velho; a BR-421, que liga Ariquemes, no entroncamento com a BR-364, a Guajará-Mirim; a BR-429, que liga Costa Marques à BR-364; a BR-425, que une Guajará-Mirim ao entroncamento com a BR-364; a BR-319, que liga Porto Velho a Manaus, com 860 quilômetros; e a BR-364, a qual, como se pode concluir, pelas conexões citadas, constitui o grande eixo rodoviário do Estado. Ligando Vilhena, no extremo Sul, a Porto Velho, ela está praticamente intransitável, dificultando o transporte de passageiros e o escoamento de mercadorias.

A recuperação do setor de transporte, porém, não é uma reivindicação exclusiva dos rondonienses. Diariamente acompanhamos, pela mídia, os desastres rodoviários e ferroviários que se repetem de Norte a Sul do País, ceifando vidas, mutilando passageiros e provocando prejuízos, sob a forma de danos aos veículos, e perda de mercadorias perecíveis. A Pesquisa Rodoviária CNT 2002 revelou que 38,8% da extensão das rodovias analisadas, em todo o território nacional, pode ser classificada como “deficiente”, “ruim” ou “péssima”. Nessas condições, é inaceitável que as autoridades venham propor a utilização – ou, melhor dizendo, o desvio – de recursos da CIDE para outros fins que não os prioritários.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, o Brasil, que vive um período de reformulação das políticas sociais e econômicas, não pode abandonar, como vem ocorrendo há tanto tempo, esse patrimônio construído a duras penas e tão essencial aos brasileiros, que consiste na malha e na infra-estrutura de transportes. Por muito que precisemos gerar superávit primário e fazer em face de outras despesas, precisamos levar em conta que o setor de transporte é essencial para incrementarmos as exportações, para nos tornarmos independentes da importação de petróleo, para evitarmos o desperdício de produtos perecíveis e, princi-

palmente, para garantirmos maior segurança a todos aqueles que se locomovem por nosso vasto território.

Muito obrigado!

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO** (PSDB – AM) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, leio, para que conste dos Anais do Senado Federal, o editorial publicado na edição de hoje, dia 6 de maio de 2003, do jornal **O GLOBO**, sob o título “Velho Fantasma”, em que o jornal condena pretendidas alterações nos critérios legais de incentivo cultural. O artigo refere-se às novas modalidades anunciadas pelo Secretário de Comunicação do Governo do Presidente Lula, Sr. Luiz Gushiken, as quais, segundo denúncias do cineasta Cacá Diegues, significariam retrocesso, com sérios prejuízos para a cultura brasileira.

O editorial é do seguinte teor:

Rio, 6 de Maio de 2003

#### **Velho fantasma**

No final dos anos 40, quando a então União Soviética recuperava-se da catástrofe que foi, para o país, a Segunda Guerra Mundial, Josef Stalin entregou a um membro do Politburo, Andrei Jdanov, a tarefa de pôr a classe artística estritamente dentro dos parâmetros ideológicos do regime. A orientação foi seguida com rigor extremo; e quem não obedecia ao que se chamou de “realismo socialista” passava a enfrentar a cólera do regime.

Nada de parecido, com certeza, está acontecendo no Brasil; mas o nome de Jdanov foi lembrado pelo cineasta Cacá Diegues, na entrevista que concedeu ao **Globo**, e em que ele protesta contra os rumos que começa a tomar a política cultural do governo Lula. O mais curioso é que essa política não parte do Ministério da Cultura, e sim da Secretaria de Comunicação do ministro Gushiken; o que sinaliza uma interferência direta da máquina do governo na condução do que poderia ser uma política de cultura.

É um retrocesso, e a classe artística tem todo o direito de estar em pânico. Esse controle exercido através dos subsídios para a cultura atinge sobretudo a área do cinema; e é exatamente aí que se vê por que a discussão é estapafúrdia. Como lembrou Cacá Diegues, o caminho para um cinema nacional auto-sustentável tinha sido aberto pela

Lei do Audiovisual de 1994. Desde então, produziram-se 250 filmes; e a parcela de mercado do cinema nacional, que era de 1% do mercado, está chegando perto dos 10%. O sucesso visita um filme nacional depois do outro – “Cidade de Deus”, “Deus é brasileiro”, “Carandiru”. Que outros indícios seriam necessários de que uma determinada política cultural está dando certo?

Cinema é diversão de massa; através da indústria cinematográfica, um país visita as suas realidades, o que é um modo de refletir sobre elas, de modificá-las no que isto seja necessário. Mas, a julgar pelo que estamos vendo, não serão mais os artistas e diretores que escolherão os seus projetos: a decisão escorrega para a burocracia de um órgão do governo que sequer tem compromisso direto com a cultura. Que farão os aprendizes de feiticeiro se esses “novos projetos” devolverem o cinema brasileiro à época do marasmo?

**O SR AMIR LANDO** (PMDB – RO) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, Gabriela, a menina cujas mãos entrelaçadas simbolizavam a imagem do pássaro da paz, acalentava um sonho. Reunir a família e os seus melhores amigos para um passeio no mar. Seria em agosto, no **glamour** da passagem dos seus 15 anos.

Num domingo de sol, cenário mais que perfeito para a realização do sonho de Gabriela, seus pais tomaram um barco, talvez sem as flores típicas das festas de debutantes, e depositaram, nas águas da Guanabara, cinzas, o que restou de um corpo estendido no chão, vítima da saraivada a esmo de uma guerra não declarada.

Como Gabriela, outras mais de quarenta mil vítimas da violência tiveram suas histórias de vida interrompidas, em apenas um ano, no Brasil. Como os pais e os demais familiares de Gabriela, outros duzentos mil, pouco mais, pouco menos, choraram, cada um, a dor da perda do sangue do seu sangue. Como os melhores amigos de Gabriela, quem sabe, outros mais de um milhão também choraram a dor da partida daqueles que foram feitos “para se guardar no lado esquerdo do peito”.

São mais de quarenta mil mortos prematuramente, por ano, de bala perdida ou mirada, nas ruas, nas casas, nos morros, nos roçados, nas beiras de

estrada ou nos meios-fios, no Rio de Janeiro, em Natal, em São Paulo, em Santos, em Vitória, em Porto Alegre e em Porto Velho.

Ontem, a comoção nacional, novamente, tomou conta de todos os lares do País. Luciana, 19 anos, também alimenta o seu sonho: salvar vidas como enfermeira. Quem sabe quantas vítimas da violência passam pela imaginação de Luciana, nos hospitais, nos postos de saúde das periferias, ou nos centros de tratamento intensivo, iguais ao que ela, hoje, convalesce, vítima de mais uma bala, arremessada contra sua coluna cervical.

Triste ironia, ela que se dispõe dedicar sua vida pelos enfermos, corre o risco de passar o restante de sua existência na dependência de sua família, de seus amigos, e de outras pessoas que exercem, exatamente, a profissão com a qual ela ainda sonha.

O mundo assistiu, estarrecido e estupefato, aos horrores de mais uma guerra que, em nome de Deus e da liberdade, matou e mutilou inocentes. Foi mais um espetáculo pirotécnico montado para efeito de demonstração de poder e para satisfazer a sanha do lucro, em uma economia de mercado em que as relações não se revestem de qualquer vestígio de pudor.

Chechênia, Bósnia, Afeganistão, Iraque. Pois bem, nessas guerras, igualmente sangrentas, tombaram menos de 10% do total de mortos das execuções ocorridas no Brasil em apenas 12 meses. A média anual de vítimas fatais da guerra de Angola foi de 13 mil; a dos Curdos, 3 mil; a do Timor Leste, 3,8 mil. Os 36 anos da guerra civil na Colômbia, conduzida pelo narcotráfico, resultou na morte de 45 mil pessoas, 1,15 mil por ano. Os conflitos religiosos na Irlanda do Norte, em mais de duas décadas, resultaram em 3.250 mortos. Nos 9 anos da guerra da Argélia, 75.000.

A violência no Brasil mata, em média, 40,8 mil por ano. Em apenas 6 anos, de 1995 a 2001, morreram, aproximadamente, 245 mil brasileiros nesta tal guerra civil não declarada. São dados oficiais que, ainda assim, escondem os corpos enterrados nos cemitérios clandestinos daqueles que, muitas vezes, legalmente nem nasceram, porque faltam-lhes recursos para o mero registro de vida e de morte. Viveram pouco, morreram cedo. Para o Estado, nem existiram.

Os meios de comunicação dividiram, nos últimos dias, os seus noticiários entre a guerra do Iraque e os confrontos entre “fações rivais” no Rio de Janeiro. As “autoridades”, a reboque dos fatos, prometem

“ocupar” os morros, como se tratasse de verbo que signifique, apenas, uma operação militar.

São Paulo, somente em 1999, registrou 12 mil homicídios, ano em que o País gastou R\$55 bilhões em assuntos diretamente ligados à violência, ou seja, 14% do Produto Interno Bruto, o PIB daquele ano.

Mas, a violência noticiada nas grandes metrópoles brasileiras tende a escamotear as ocorrências nos Estados menos importantes, em termos de população e renda. Se levada em conta a população de cada Estado, o Espírito Santo é o mais violento do País, em termos do número de homicídios por 100.000 habitantes (50,6). Logo a seguir, Pernambuco, com 40,4. O índice de Rondônia (39,2) não desmente o noticiário policial dos jornais locais. Levada em consideração a taxa de homicídios, o Estado ocupa o nada honroso terceiro lugar entre os 27 Estados da Federação.

Se consideradas as capitais, a taxa de Porto Velho (58,7) é a segunda maior do País, pouco abaixo de Vitória (63,2) e, significativamente, maior que Rio de Janeiro (35,6). Isto significa que a capital de Rondônia é mais violenta, relativamente, que a cidade do Rio de Janeiro, embora os meios de comunicação nacional passem ao largo do fato. Isso, sem contar outros crimes igualmente hediondos, como o de estupro, denunciados pelos organismos de defesa da mulher, que colocam Porto Velho no topo de um pódio indesejável, se considerado o tamanho da população local.

Não se quer comparar o tamanho, nem o endereço, da dor. Ela é a mesma, nos campos de batalha da guerra declarada, ou no corpo em chamas do índio pataxó. É igual em Bagdá, no Rio de Janeiro, ou em Porto Velho. O que se quer é chamar a atenção para um problema que já adquire dimensões que, ao que tudo indica, fugiu ao controle do Estado brasileiro. A guerra declarada admite a diplomacia e o cessar-fogo. Na guerra não declarada, não há tolerância, e seus comandos, quando existem, são irreconciliáveis. A primeira, é deflagrada por governos instituídos; a última, é executada por estados paralelos.

A guerra do Iraque tem, frente e verso, os códigos de barra dos falcões do Pentágono. Os tiroteios da Linha Vermelha não têm, nem mesmo, etiquetas de procedência. As balas perdidas são creditadas (ou debitadas) ao tráfico, cujos comandos principais es-

tão, ironicamente, sob a proteção do Estado e de seus governos instituídos.

A guerra no Iraque não foi motivada pela exclusão social e, muito menos, pela liberdade do povo iraquiano. Fosse assim, o Estados Unidos teriam desempenhado o mesmo papel em Kosovo, em Timor Leste ou no norte do Congo, onde, segundo a imprensa, 996 lemas, assim é chamada a população local, foram mortos a machadadas. O Iraque está sobre um lençol de petróleo, matéria-prima em falta na matriz energética norte-americana e nos países mais desenvolvidos. Ao invadir o Iraque, os Estados Unidos promoveram um verdadeiro desmonte da Organização das Nações Unidas, a ONU, apesar do discurso do chamado mundo globalizado.

A violência no Rio de Janeiro, em São Paulo, em Vitória, em Porto Velho, ou em outra cidade brasileira, é fruto, principalmente, do narcotráfico e da exclusão social que gerou essa espécie de **apartheid** social, sobre a qual a história dos conflitos mundiais é rica em exemplos. O **apartheid** social, no Brasil, se intensificou com o desmonte do Estado brasileiro, em nome do mesmo discurso do mundo globalizado.

Não se pode negar que o País perdeu essa guerra, e não foi para o alegado sucateamento do aparato policial. O Brasil rendeu-se aos comandos do capital financeiro especulativo e seus ataques inteligentes.

A munição financeira que falta à saúde, à educação, à segurança pública e ao combate à fome é a mesma dos superávits fiscais e dos pagamentos de juros e encargos, que transferem para credores insaciáveis mais de R\$100 bilhões anuais.

Portanto, a paz no mundo somente será possível com a revitalização da Organização das Nações Unidas e, a partir dela, a discussão e a implantação de uma nova ordem mundial. E o fim da violência no Brasil só ocorrerá com a reconstrução do Estado brasileiro e a formulação de um projeto de desenvolvimento verdadeiramente nacional.

O petróleo, ou outra matéria-prima escassa nos países mais desenvolvidos, não pode continuar sendo o mote para invasões e ocupações, em escala planetária. O lucro, numa economia de mercado globalizado, não pode ser o condutor único das grandes decisões de políticas nacionais. O estado paralelo não

pode ditar normas solapadas do Estado democrático e de direito.

Quando agosto chegar, não haverá baile de debutante para a menina Gabriela. Com certeza, as flores da juventude dos salões de seus sonhos interrompidos serão levadas, pelos seus pais e amigos, ao mar que ela hoje enfeita, em paz.

Quando agosto chegar, não sei que idade terá o menino-símbolo da guerra, braços decepados pelos mísseis ditos inteligentes. Afinal, seus olhos parados no ar pareciam indicar não haver mais o tempo. Ou, quem sabe, a eternidade de horrores e de humilhações.

Quando o tempo voltar, eu quero o sorriso nos rostos dos pais e dos amigos de Luciana. E que as imagens dos telejornais que consternaram todo o País, na noite de ontem, sejam carinhosamente arquivadas, para que a comoção seja ainda maior, quando elas forem lembradas, no dia de sua formatura.

Dia virá em que a esperança será declarada solenemente vencedora. Por isso, enquanto houver a guerra e a violência, em Bagdá, no Rio de Janeiro ou em Porto Velho, que ninguém descanse em paz. E vá à luta. Pela paz!

Era o que eu tinha a dizer,

**O SR. CÉSAR BORGES** (PFL – BA) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, este Senado, na tarde de ontem, por intermédio dos Senadores Eduardo Siqueira Campos, Roberto Saturnino e Romeu Tuma, homenageou de maneira muito bonita a vida e as idéias do poeta Waly Salomão, que tão repentinamente nos deixou.

Peço licença, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, como amigo, como conterrâneo de Waly, para também me associar e renovar as homenagens do Senado, falando em nome de todos os baianos, porque a Bahia também quer louvar um filho tão querido, um agitador cultural que tão bem expressou nossa baianidade nos seus gestos teatrais e largos, na sua prosa farta, na sua candura.

La Fontaine, em uma de suas fábulas, disse que “a morte não surpreende o sábio. Ele está sempre pronto para partir”.

Sinto e lamento dizer que Waly foi um sábio surpreendido pela morte. À frente da Secretaria Nacional do Livro e Leitura, atendendo a convite do Ministro Gilberto Gil, Waly mostrava um entusiasmo contagi-

ante e uma dedicação total, ingredientes que colocava em tudo que fazia.

Era assim, com entusiasmo juvenil, que falava e discutia as idéias do seu Projeto Fome de Livro, que estava materializando no Ministério da Cultura e que via como um complemento para o projeto maior de transformação da sociedade brasileira do governo a que servia.

Falando sobre este sonho, parecia mesmo um Castro Alves, com seu gongorismo peculiar, gritando pelas ruas de Salvador:

Bendito o que semeia,  
livros...livros à mão cheia...  
e manda o povo pensar!

Gongórico como Castro Alves, barroco como Gregório de Mattos Guerra, o maldito Boca do Inferno, personagem que ele encarnou no cinema com o prazer de quem estava dando vida a um ídolo adorado.

Apesar disso, deste barroquismo muitas vezes visto com preconceito, Waly nunca deixou de ser um realizador responsável, um verdadeiro executivo da cultura. Foi assim em Salvador, quando presidiu a Fundação Gregório de Mattos e também quando coordenou o carnaval da cidade. A competência na gestão pública foi a mesma que mostrou na vida artística.

Assim também haveria de ser na Secretaria Nacional do Livro e Leitura, que ele chefiou por tão curto espaço de tempo. Tive o prazer de ouvi-lo, numa visita ao Senado, sobre as idéias que preparava. Planejamos ações para a Bahia e até para Jequié, nossa cidade comum, onde nos criamos e vivenciamos nossas primeiras impressões do mundo. Infelizmente, a morte não quis esperar por Waly.

Sobre a importância de Waly para a história cultural do País, meus colegas Senadores não deixaram lacunas e disseram tudo.

De fato, Waly foi um personagem **sui generis**, um criador às vezes exótico, mas dotado de um aguçado faro para a inovação, para a vanguarda. Por isto foi Tropicalista e depois radicalizou ainda mais na sua estética, se aproximando dos chamados “artistas marginais” do udi-grudi, que era uma auto-ironia ao rótulo de artistas **underground** que recebiam da crítica.

Como criador, marcou toda uma geração com a música *Vapor Barato*, composta com Macalé e lançada por Gal Costa no show **Gal a Todo Vapor**, que o próprio Waly produziu. Foi parceiro de alguns dos maiores compositores de música popular do País. Seu livro de poemas "Me segura qu'eu vou dar um troço" virou peça de culto. Na maturidade, conquistou inúmeros prêmios literários, como o Jabuti (1997) e o Alphonsus Guimarães (1996).

Esteve ao lado de personagens lendários da geração que renegou tanto o ortodoxismo da esquerda quanto o oficialismo do regime militar. Entre estes personagens estão Torquato Neto, poeta piauiense prematuramente desaparecido, que Waly ajudou a perpetuar reunindo poemas e escritos na famosa coletânea **Os Últimos Dias de Paupéria**. Também personagem cultuado, o artista plástico Hélio Oiticica, que vestia sua própria obra de arte, foi biografado por Waly no livro **Qual É Parangolé**.

Eram todos docemente loucos mas aquela loucura deles nos aliviava; nós os formais, os normais, nos realizávamos naquela iconoclastia. É por isto que não apenas Waly, mas o estilo Waly nos fará muita falta.

No final da canção Vapor Barato, a letra de Waly diz:

Oh, sim, eu estou tão cansado  
Mas não pra dizer que eu estou indo embora  
Talvez eu volte  
Um dia  
Eu volto.

O que o País espera agora é que este Governo possa homenagear Waly viabilizando o Fome de Livro, para que nosso poeta realmente volte a conviver conosco por meio deste sonho que começou a plantar na Secretaria Nacional do Livro e da Leitura.

Deixo aqui a minha homenagem à mãe, aos irmãos, filhos e à senhora do nosso saudoso Waly e peço a incorporação desta mensagem aos anais da Casa.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando às Sr<sup>as</sup> e aos Srs. Senadores que constará da próxima sessão deliberativa ordinária, a realizar-se amanhã, às 14 horas e 30 minutos, a seguinte

## ORDEM DO DIA

### 1

#### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 38, DE 1999 **Votação Nominal**

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 38, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Mozarildo Cavalcanti, que *altera os artigos 52, 225 e 231 da Constituição Federal* (regras para demarcação de terras indígenas), tendo

Parecer sob nº 317, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Amir Lando, favorável, com as Emendas 1 a 4-CCJ, que apresenta.

### 2

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 263, DE 1999 (Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 10, de 2000)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 263, de 1999, de autoria do Senador Álvaro Dias, que *altera dispositivos da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, que dispõe sobre procedimentos relativos ao Programa Nacional de Desestatização, tendo*

Pareceres sob nºs 535 e 536, de 2000, e 72, de 2002, das Comissões

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator *ad hoc*: Senador Lúcio Alcântara, favorável; e

– de Assuntos Econômicos, 1º pronunciamento: (sobre o Projeto), Relator: Senador Edison Lobão, pela rejeição, com voto vencido, em separado, do Senador Roberto Saturnino, e votos contrários dos Senadores José Alencar, Ramez Tebet, Paulo Hartung, Pedro Simon, Antônio Carlos Valadares, José Eduardo Dutra e Eduardo Suplicy; 2º pronunciamento: (Em reexame, nos termos do Requerimento nº 486, de 2000), Relator *ad hoc*: Senador Freitas Neto, reiterando parecer anterior da Comissão, pela rejeição da matéria.

### 3

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5, DE 2001

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 5, de 2001 (apresentado pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, como conclusão de seu Parecer nº 27, de 2001, Relator: Senador



Artur da Távola), que *institui o Grupo Parlamentar Canadá-Brasil e dá outras providências*.

## 4

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 184,  
DE 2002 – COMPLEMENTAR  
**Votação Nominal**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 184, de 2002 – Complementar, de autoria do Senador Chico Sartori, que *regulamenta o § 4º do art. 18 da Constituição Federal, dispondo sobre o período de criação, incorporação, fusão e desmembramento de Municípios*, tendo

Parecer favorável, sob nº 82, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Jerfferson Peres, com voto em separado do Senador Olivir Gabardo.

## 5

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 66, DE 2000

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 66, de 2000 (nº 4.132/93, na Casa de origem), que *dispõe sobre a responsabilidade técnica por cursos livres de lutas, natação e ginástica*, tendo

Parecer sob nº 1.276, de 2002, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Juvêncio da Fonseca, favorável, com a Emenda nº 1-CAS, que apresenta, com votos contrários da Senadora Emília Fernandes e do Senador Tião Viana e ,em separado, do Senador Geraldo Cândido.

## 6

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 34, DE 2000  
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 8, de 2002)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 34, de 2000, de autoria do Senador Osmar Dias, que *altera a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que “dispõe sobre o regime de concessão e prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências”, determinando que todas as concessões de serviços públicos sejam precedidas de relatório de impacto econômico-social*, tendo

Pareceres sob nºs 407 e 408, de 2002, das Comissões

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Álvaro Dias, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da matéria, e propondo

seja ouvida a Comissão de Assuntos Econômicos, quanto ao mérito; e

– de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Roberto Saturnino, pela rejeição.

## 7

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 97, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 97, de 2002 (nº 379/99, na Casa de origem), que *altera a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que “dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências”*, tendo

Parecer sob nº 207, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Juvêncio da Fonseca, favorável, com Emenda nº 1-CCJ, de redação, que apresenta.

## 8

PARECER Nº 175, DE 2003

Discussão, em turno único, do Parecer nº 175, de 2003, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Ney Suassuna, sobre a Indicação nº 5, de 2002, do Senador Ramez Tebet, que *sugere à Comissão de Assuntos Econômicos que proceda estudo que viabilize possível proposição legislativa que vise à substituição da cesta básica pelo correspondente valor em dinheiro*, concluindo favoravelmente à indicação e pela constituição de uma Subcomissão Temporária no âmbito daquela Comissão, a fim de que se cumpram os objetivos almejados pela referida proposição.

## 9

REQUERIMENTO Nº 112, DE 2003

Votação, em turno único, do Requerimento nº 112, de 2003, do Senador Antonio Carlos Valadares, solicitando informações ao Ministro de Estado da Fazenda sobre indício de vazamento de informação privilegiada de um campo gigante de petróleo na bacia de Sergipe feita pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, tendo

Parecer favorável, sob nº 316, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Tião Viana.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Está encerrada a sessão.

(*Levanta-se a sessão às 19 horas e 7 minutos.*)

## Ata da 50ª Sessão Deliberativa Ordinária em 7 de maio de 2003

1ª Sessão Legislativa Ordinária da 52ª Legislatura

*Presidência dos Srs. José Sarney, Eduardo Siqueira Campos,  
Romeu Tuma e Garibaldi Alves Filho.*

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS,  
ACHAM-SE PRESENTES OS SRS.  
SENADORES:

Aelton Freitas – Almeida Lima – Aloizio Mercadante – Alvaro Dias – Amir Lando – Ana Júlia Carepa – Antero Paes de Barros – Antonio Carlos Magalhães – Antonio Carlos Valadares – Arthur Virgílio – Augusto Botelho – César Borges – Delcídio Amaral – Demostenes Torres – Duciomar Costa – Edison Lobão – Eduardo Azeredo – Eduardo Siqueira Campos – Eduardo Suplicy – Efraim Morais – Eurípedes Camargo – Fátima Cleide – Fernando Bezerra – Flávio Arns – Garibaldi Alves Filho – Geraldo Mesquita Júnior – Gerson Camata – Gilberto Mestrinho – Hélio Costa – Heloísa Helena – Heráclito Fortes – Ideli Salvatti – Iris de Araujo – Jefferson Peres – João Alberto Souza – João Batista Motta – João Capiberibe – João Ribeiro – Jonas Pinheiro – Jorge Bornhausen – José Agripino – José Jorge – José Maranhão – José Sarney – Juvêncio da Fonseca – Leomar Quintanilha – Leonel Pavan – Lúcia Vânia – Luiz Otavio – Magno Malta – Mão Santa – Marcelo Crivella – Marco Maciel – Mozarildo Cavalcanti – Osmar Dias – Papaléo Paes – Patrícia Saboya Gomes – Paulo Octávio – Paulo Paim – Pedro Simon – Ramez Tebet – Reginaldo Duarte – Renan Calheiros – Renildo Santana – Roberto Saturnino – Rodolpho Tourinho – Romero Jucá – Romeu Tuma – Sérgio Cabral – Sérgio Guerra – Sérgio Zambiasi – Serys Slhessarenko – Sibá Machado – Tasso Jereissati – Teotônio Vilela Filho – Tião Viana – Valdir Raupp – Valmir Amaral

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos) – A lista de presença acusa o comparecimento de 78 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

OFÍCIOS  
DE MINISTROS DE ESTADO

Nº 52/2003, de 2 do corrente, do Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 77, de 2003, do Senador Hélio Costa. O requerimento vai ao Arquivo.

Nº 1.067/2003, de 30 de abril último, do Ministro de Estado do Meio Ambiente, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 46, de 2003, do Senador Eduardo Azeredo.

*As informações foram encaminhadas,  
em cópia, aos Requerentes.*

*Os Requerimentos vão ao Arquivo.*

PROJETOS RECEBIDOS  
DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA  
Nº 20, DE 2003)**

(Nº 2.041/99, na Casa de origem.)

**Acrescenta parágrafo ao art. 80 da  
Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 –  
Código de Trânsito Brasileiro.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 80 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 80. ....

§ 3º A instalação de equipamento de controle eletrônico de velocidade será precedida de sinalização vertical e horizontal e de ampla divulgação pelos meios de comunicação.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PROJETO DE LEI ORIGINAL  
Nº 2.041, DE 1999**

**Acrescenta parágrafo ao art. 80 da  
Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 -  
Código de Trânsito Brasileiro.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – O art. 80, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, fica acrescido de um parágrafo, que será o terceiro, com a seguinte redação:

“Art. 80 .....

“§ 3º A colocação de equipamento de controle eletrônico de velocidade será precedida de sinalização vertical e horizontal e de ampla divulgação pelos meios de comunicação.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**Justificação**

Os órgãos e entidades de trânsito têm ampliado o uso de equipamentos de controle eletrônico de velocidade, popularizados com o apelido de “pardais”, que, por falta de sinalização adequada, tem-se transformado em instrumentos de aplicação e arrecadação de multas, ao invés de serem recursos de educação para o trânsito. A introdução de um parágrafo ao art. 80, do CBT, que trata de sinalização de trânsito, tem o propósito de afastar essa fúria punitiva, mantendo o caráter pedagógico do equipamento.

Brasília (DF), 11 de novembro de 1999 – Deputado **Telmo Kirst**.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997

**Institui o Código de Trânsito Brasileiro.**

**CAPÍTULO VII  
Da Sinalização de Trânsito**

Art. 80. Sempre que necessário, será colocada ao longo da via, sinalização prevista neste Código e em legislação complementar, destinada a condutores e pedestres, vedada a utilização de qualquer outra.

§ 1º A sinalização será colocada em posição e condições que a tornem perfeitamente visível e legível durante o dia e a noite, em distância compatível com a segurança do trânsito, conforme normas e especificações do Contran.

§ 2º O Contran poderá autorizar, em caráter experimental e por período prefixado, a utilização de sinalização não prevista neste Código.

.....  
(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 21, DE 2003  
(Nº 4.853/2001, na Casa de origem)**

**Acrescenta inciso ao § 1º do art. 2º e altera o art. 7º da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 1º do art. 2º da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

“Art. 2º .....

§ 1º .....

.....  
III – as matrículas da educação especial oferecida por instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva nesta modalidade de ensino, nos termos do art. 60, **caput**, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

.....”(NR)

Art. 2º O art. 7º da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Os recursos do Fundo, incluída a complementação da União, quando for o caso, serão utilizados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, assegurados pelo menos sessenta por cento para a remuneração de profissionais do Magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público ou em instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva na educação especial.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 4.853, DE 2001**

**Altera o § 1º do art. 2º da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O parágrafo 1º do art. 2º da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 2º .....

.....

§ 1º .....

.....

I – .....

II – excepcionalmente, as matrículas para atendimento educacional feita em classes, escolas ou serviços especializados, em função das condições específicas dos alunos, por Instituições privadas, sem fins lucrativos.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificação**

A Constituição Federal em seu art. 208, incisos I e III, e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, art. 58 a 60), garantiram aos alunos com necessidades educacionais especiais, o direito ao ensino especializado e gratuito. Reconhece a educação especial como uma modalidade transversal aos diversos níveis de ensino e capaz de atender as especificidades do processo de aprendizagem dos alunos.

Na maioria das localidades, a modalidade de educação especial é oferecida por instituições de caráter filantrópico, sem fins lucrativos, que mantêm em seu corpo técnico, profissionais especializados para atender as singularidades do alunado, de forma gratuita e sistemática. Neste campo de atuação, destacam-se, entre outras organizações não governamentais, as Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE e as Sociedades Pestalozzi. A rede formada por estas instituições, atende a um número expressivo de matrícula, cerca de 220.000 alunos portadores de deficiência na faixa etária de 7 a 22 anos, e tem desenvolvido com competência programas e projetos em parceria com a União, Estados e Municípios. Em todos os Estados do Brasil, vem mantendo convênios com os sistemas de ensino para a oferta gratuita

co ensino fundamental, qualificação para o trabalho, recursos especializados educacionais multidisciplinares, complementação escolar para os alunos integrados na escola comum da rede regular de ensino, formação e qualificação dos professores. sem mencionar os trabalhos referentes à educação infantil, à intervenção precoce, orientação familiar e aqueles da área de assistência social e saúde.

É reconhecido o esforço da rede pública para absorver os alunos que apresentam necessidades educativas especiais, tanto em escolas da rede regular como em escolas especializadas. Entretanto, também é reconhecida a necessidade de atuação das instituições privadas sem fins lucrativos no processo educacional daquelas Pessoas, tanto no que se refere à disponibilidade de vagas quanto à oferta de serviços especializados complementares necessário à garantia de seu aprendizado.

Desde a instituição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, pela Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, as matrículas dos alunos atendidos nas referidas instituições não são consideradas no cálculo de distribuição dos recursos. Com isto tem sido comum ouvir das autoridades municipais, a sua preocupação em não poder continuar a parceria com as instituições uma vez que o texto atual da Lei do FUNDEF não é suficiente para computar este significativo número de matrículas referente aos alunos das escolas especializadas, não governamentais e sem fins lucrativos. As prefeituras, fundamentadas pelo art. 60 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, mantêm convênios com estas escolas, mas não sabem se poderão continuar apoiando as instituições sem os recursos do FUNDEF, apesar da parceria ser para a oferta do ensino fundamental, obrigatório e gratuito.

“Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996

.....

.....

Art. 60. Os órgãos normativos dos sistemas de ensino estabelecerão critérios de caracterização das instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial, para fins de apoio técnico e financeiro pelo Poder Público.”

Desta forma, nada mais justo que os municípios e Estados possam computar a matrícula destes alunos para recebimento dos recursos do FUNDEF.

A inclusão do inciso II ao parágrafo 1º do art 2º da Lei nº 9.424 visa, ainda, garantir que os municípios possam oferecer os serviços especializados complementares, suplementares e alternativos em suas escolas regulares ou, quando necessário, em escola especial, sem o temor de que esta forma de atendimento onere os cofres públicos, aumentando os gastos com a educação fundamental.

Cabe ainda ressaltar que segundo a OPAS apenas 2% das pessoas portadoras de deficiência estão recebendo os serviços especializados necessários à sua inserção social. A luta pelo direito à educação e sua oferta regular para estas pessoas não pode se dar ao luxo de excluir da oferta da educação especializada a maior rede de serviços educacionais gratuitos existente no País, e nem negar a história. Foram estas instituições que construíram o direito das pessoas portadoras de deficiência, principalmente de deficiência mental, de freqüentar a escola. Foram as que se mobilizaram e criaram a educação especial. A rede de escolas instaladas destas instituições, em cada município, são a comprovação desta verdade histórica. O texto atual da Lei do FUNDEF não pode contribuir para a destruição de uma rede já instalada e em vigor. Deve contribuir para a ampliação da oferta e melhoria da qualidade dos serviços, na soma de esforços das escolas públicas e das instituições especializadas.

Sala de Sessões, 12 de junho de 2001. – Deputado **Eduardo Barbosa**.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

LEI Nº 9.424, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996

**Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, na forma prevista no art. 60, § 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências.**

Art. 2º Os recursos do Fundo serão aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental público, e na valorização de seu Magistério.

§ 1º A distribuição dos recursos, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, dar-se-á, entre o Governo Estadual e os Governos Municipais, na proporção do número de alunos matriculados anualmente nas escolas cadastradas das respectivas redes de ensino, considerando-se para esse fim:

I – as matrículas da 1ª a 8ª séries do ensino fundamental;

II – (Dispositivo Vetado)

§ 2º A distribuição a que se refere o parágrafo anterior, a partir de 1998, deverá considerar, ainda, a diferenciação de custo por aluno, segundo os níveis de ensino e tipos de estabelecimento, adotando-se a metodologia de cálculo e as correspondentes ponderações, de acordo com os seguintes componentes:

Art. 7º Os recursos do Fundo, incluída a complementação da União, quando for o caso, serão utilizados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, assegurados, pelo menos, 60% (sessenta por cento) para a remuneração dos profissionais do Magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público.

Parágrafo único. Nos primeiros cinco anos, a contar da publicação desta Lei, será permitida a aplicação de parte dos recursos da parcela de 60% (sessenta por cento), prevista neste artigo, na capacitação de professores leigos, na forma prevista no art. 9º, § 1º.

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996

**Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.**

Art. 60. Os órgãos normativos dos sistemas de ensino estabelecerão critérios de caracterização das instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial, para fins de apoio técnico e financeiro pelo Poder Público.

Parágrafo único. O Poder Público adotará, como alternativa preferencial, a ampliação do atendimento aos educandos com necessidades especiais na própria rede pública regular de ensino, independentemente do apoio às instituições previstas neste artigo.

*(À Comissão de Educação.)*

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 22, DE 2003**  
(Nº 5.120/2001, na Casa de origem)

**Dispõe sobre as atividades das Agências de Turismo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre as atividades das Agências de Turismo.

Art. 2º Entende-se por Agência de Turismo a firma que tenha como objeto social, exclusivamente, a prestação das atividades de turismo definidas nesta lei.

Art. 3º É privativo das Agências de Turismo o exercício das seguintes atividades:

I – venda comissionada ou intermediação remunerada na comercialização de passagens, passeios, viagens e excursões, nas modalidades aérea, aquaviária, terrestre, ferroviária e conjugadas;

II – assessoramento, planejamento e organização de atividades associadas à execução de viagens turísticas ou excursões;

III – recepção, transferência e assistência especializada aos viajantes;

IV – organização de programas, serviços, roteiros e itinerários de viagens, individuais ou em grupo, e intermediação remunerada na sua execução e comercialização; e

V – organização de programas e serviços relativos a viagens educacionais ou culturais e intermediação remunerada na sua execução e comercialização.

§ 1º As Agências de Turismo poderão exercer todas ou algumas das atividades previstas neste artigo.

§ 2º O disposto no inciso I não inclui a organização dos programas, serviços, roteiros e itinerários relativos aos passeios, viagens e excursões.

§ 3º O disposto no inciso III deste artigo não elide a venda direta ao público dos serviços prestados pelas empresas transportadoras, pelos meios de hospedagem e pelas demais empresas fornecedoras de serviços turísticos, desde que efetuada pelos próprios estabelecimentos.

Art. 4º As agências de turismo poderão exercer, ainda, e sem caráter privativo, as seguintes atividades:

I – obtenção e legalização de documentos para viajantes;

II – transporte turístico de superfície;

III – desembaraço de bagagens, nas viagens e excursões de seus clientes;

IV – intermediação remunerada de serviços de carga aérea e terrestre;

V – intermediação remunerada na reserva e venda de hospedagem e na locação de veículos;

VI – intermediação remunerada na reserva e venda de ingressos para espetáculos públicos, artísticos, esportivos e culturais;

VII – operação de câmbio manual, observada a legislação própria;

VIII – representação de empresa transportadora, de meios de hospedagem e de outras empresas fornecedoras de serviços turísticos;

IX – assessoramento, organização e execução de atividades relativas a feiras, exposições, congressos e eventos similares;

X – venda comissionada ou intermediação remunerada de seguros vinculados a viagens e excursões e de cartões de assistência ao viajante;

XI – venda de livros, revistas e outros artigos destinados a viajantes; e

XII – outros serviços de interesse de viajantes.

Art. 5º Para os efeitos desta lei, as agências de turismo classificam-se nas duas categorias abaixo, conforme os serviços que estejam habilitadas a prestar:

I – agências de viagens; e

II – agências de viagens e turismo.

§ 1º É privativa das agências de viagens e turismo a execução das atividades referidas nos incisos II, III, IV e V do art. 3º

§ 2º A agência de viagens e turismo poderá se utilizar da denominação de Operadora Turística.

Art. 6º A agência de turismo deverá providenciar o seu registro no órgão federal responsável pelo cadastramento e pela fiscalização das empresas dedicadas à exploração dos serviços turísticos no prazo máximo de noventa dias, contados do arquivamento de seus atos constitutivos no registro competente.

§ 1º A abertura de filial ou de posto de serviço de agência de turismo é igualmente sujeita a registro, exceto no caso de posto de serviço instalado em local destinado a abrigar evento de caráter temporário e cujo funcionamento se restrinja ao período de realização do mencionado evento.

§ 2º O órgão federal responsável pelo cadastramento e pela fiscalização das empresas dedicadas à exploração dos serviços turísticos expedirá um certificado para cada registro de empresa, filial ou posto de serviço.

Art. 7º É vedado o registro como agência de turismo à empresa:

I – cuja atividade principal prevista no seu objetivo social seja distinta da estabelecida no art. 2º;

II – que não preencha as condições desta lei e do regulamento.

Art. 8º Constituem prerrogativas das agências de turismo registradas na forma desta lei:

I – o exercício das atividades privativas de que trata o art. 3º, observado o disposto no art. 5º;

II – o recebimento de remuneração pelo exercício de suas atividades; e

III – a habilitação ao recebimento de incentivos e estímulos governamentais previstos na legislação em vigor.

Art. 9º São obrigações das agências de turismo, passíveis de fiscalização, em conformidade com os procedimentos previstos nesta lei e nos atos dela decorrentes:

I – cumprir rigorosamente os contratos e acordos de prestação de serviços turísticos firmados com os usuários ou outras entidades turísticas;

II – disponibilizar e conservar instalações em condições adequadas para o atendimento ao consumidor, em ambiente destinado exclusivamente a esta atividade;

III – mencionar, em qualquer forma impressa de promoção ou de divulgação de viagem ou excursão, o nome das empresas responsáveis pela operação dos serviços contratados e o número de registro no órgão federal responsável pelo cadastramento e pela fiscalização das empresas dedicadas à exploração dos serviços turísticos;

IV – prestar ou apresentar, na forma e no prazo estabelecidos pelo órgão federal responsável pelo cadastramento e pela fiscalização das empresas dedicadas à exploração dos serviços turísticos, as informações e os documentos referentes ao exercício de suas atividades;

V – manter em local visível de suas instalações cópia do certificado de registro no órgão federal responsável pelo cadastramento e pela fiscalização das empresas dedicadas à exploração dos serviços turísticos;

VI – comunicar ao órgão federal responsável pelo cadastramento e pela fiscalização das empresas dedicadas à exploração dos serviços turísticos eventual mudança de endereço e paralisação temporária ou definitiva das atividades; e

VII – apresentar ao órgão federal responsável pelo cadastramento e pela fiscalização das empresas dedicadas à exploração dos serviços turísticos cópia do instrumento que altere o ato constitutivo da sociedade, no prazo máximo de trinta dias, contados do seu arquivamento no registro apropriado.

Art. 10. A oferta do serviço prestado pela agência de turismo expressará:

I – o serviço oferecido;

II – o preço total, as condições de pagamento e, se for o caso, as de financiamento;

III – as condições para alteração, cancelamento e reembolso do pagamento dos serviços;

IV – as empresas e empreendimentos participantes da viagem ou excursão; e

V – a responsabilidade legal pela execução dos serviços e eventuais restrições existentes para a sua realização.

Art. 11. As relações contratuais entre as agências de turismo e os consumidores obedecem, naquilo que não conflite com esta lei, ao disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e na legislação civil vigente e serão objeto de contratos escritos, contratos de adesão, de condições gerais ou de condições específicas para determinadas viagens.

Art. 12. As agências de viagens respondem objetivamente pelos serviços remunerados de intermediação que executam.

Art. 13. A agência de viagens vendedora de serviços turísticos de terceiros, incluindo os comercializados pelas operadoras turísticas, é mera intermediária desses serviços e não responde pela sua prestação e execução.

Art. 14. Ressalvados os casos de comprovada força maior, razão técnica ou expressa responsabilidade legal de outras entidades, a agência de viagens e turismo promotora e organizadora de serviços turísticos será a responsável pela prestação efetiva dos mencionados serviços, por sua liquidação junto aos prestadores dos serviços e pelo reembolso devido aos consumidores por serviços não prestados na forma e extensão contratadas, assegurado o correspondente direito de regresso contra seus contratados.

Art. 15. As agências de viagens e turismo não respondem diretamente por atos e fatos decorrentes da participação de prestadores de serviços específicos cujas atividades estejam sujeitas a legislação especial ou tratados internacionais de que o Brasil seja signatário, ou dependam de autorização, permissão ou concessão.

Parágrafo único. Independentemente do disposto no **caput** deste artigo, as agências de viagens e turismo serão responsáveis na forma da lei quando os serviços forem prestados diretamente por estas.

Art. 16. A agência de turismo pode funcionar como mandatária do consumidor na busca de reparação material ou moral, caso exista previsão legal ou contratual nesse sentido, em eventos que não sejam objeto da responsabilidade da agência.

Art. 17. Os serviços turísticos para fruição no exterior, salvo quando seu prestador tiver representação no Brasil, serão de responsabilidade das agências de turismo que os operem ou vendam.

Art. 18. A empresa de turismo sediada no exterior que comercialize serviços turísticos no País, quaisquer que sejam os meios, deverá indicar em sua oferta pública de serviços a empresa brasileira responsável por qualquer ressarcimento eventualmente devido ao consumidor e que a representará em Juízo ou fora dele em quaisquer procedimentos.

Art. 19. A remessa de numerário para o exterior, a título de pagamento de serviços turísticos, somente será autorizada à Agência de Viagens e Turismo responsável pela promoção, organização e venda desses serviços, observada a legislação pertinente.

Art. 20. A Agência de Turismo é diretamente responsável pelos atos de seus prepostos, inclusive os praticados por terceiros por ela contratados ou autorizados, se o contrário não dispuser a legislação vigente.

Art. 21. A sociedade civil ou comercial de qualquer natureza somente poderá oferecer a seus integrantes, associados, empregados ou terceiros os serviços turísticos de que trata esta lei quando prestados ou intermediados por Agências de Turismo registradas no órgão federal responsável pelo cadastramento e pela fiscalização das empresas dedicadas à exploração dos serviços turísticos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos casos de fretamento de veículo para uso dos associados, mediante simples ressarcimento das despesas realizadas.

Art. 22. O órgão federal responsável pelo cadastramento e pela fiscalização das empresas dedicadas à exploração dos serviços turísticos exercerá a fiscalização das atividades das Agências de Turismo, objetivando:

I – a proteção ao consumidor, exercida prioritariamente pelo atendimento e averiguação da reclamação;

II – a orientação às empresas para o perfeito atendimento das normas reguladoras de suas atividades; e

III – a verificação do cumprimento da legislação pertinente em vigor.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, os agentes da fiscalização terão livre acesso às instalações, áreas, equipamentos, arquivos, livros e documentos fiscais da empresa fiscalizada, sendo obrigação desta, nos limites da lei, prestar todos os esclarecimentos e informações solicitadas.

Art. 23. A inobservância pela Agência de Turismo das determinações desta lei sujeitá-la-á às seguintes penalidades, além das sanções penais cabíveis:

I – advertência por escrito;

II – multa;

III – interdição da instalação, estabelecimento, empreendimento ou equipamento; e

IV – suspensão ou cancelamento do registro no órgão federal responsável pelo cadastramento e pela fiscalização das empresas dedicadas à exploração dos serviços turísticos.

Parágrafo único. As penalidades mencionadas neste artigo serão reguladas e aplicadas pelo órgão federal responsável pelo cadastramento e pela fiscalização das empresas dedicadas à exploração dos serviços turísticos.

Art. 24. O exercício de atividades privativas de Agência de Turismo, na forma desta lei, sem o correspondente registro no órgão federal responsável pelo cadastramento e pela fiscalização das empresas dedicadas à exploração dos serviços turísticos constitui ilícito penal e administrativo.

Parágrafo único. É vedado à pessoa física o exercício das atividades previstas nesta lei, sujeitando – se o infrator às sanções legais cabíveis.

Art. 25. É permitida a auto-regulamentação das Agências de Turismo em questões afetas a procedimentos de conciliação e de atendimento ao consumidor que não constituam atribuição cominada ao órgão federal responsável pelo cadastramento e pela fiscalização das empresas dedicadas à exploração dos serviços turísticos, desde que não contradigam a legislação vigente.

Art. 26. A responsabilidade civil da Agência de Turismo poderá ser objeto de seguro.

Art. 27. A Agência de Turismo já registrada como Agência de Turismo, Agência de Viagens ou Agência de Viagens e Turismo deverá adaptar sua denominação ao disposto nesta lei no prazo máximo de noventa dias, contados de sua entrada em vigor.

Art. 28. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### **PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 5.120, DE 2001**

#### **Dispõe sobre as atividades das Agências de Viagens e Turismo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre as atividades das Agências de Viagens e Turismo.



Art. 2º Entende-se por Agência de Viagens e Turismo a sociedade que tenha como objeto principal a intermediação remunerada para a prestação dos serviços decorrentes das atividades turísticas, na forma especificada nesta lei.

Art. 3º É privativo das Agências de Viagens e Turismo o exercício das seguintes atividades:

I – venda comissionada ou intermediação remunerada de passagens, passeios, viagens e excursões, nas modalidades aérea, aquaviária, terrestre, ferroviária e conjugadas;

II – assessoramento, planejamento e organização de atividades associadas à execução de viagens turísticas ou excursões;

III – recepção, transferência e assistência especializada aos viajantes;

IV – organização, execução e venda de programas, roteiros e itinerários de viagem, individuais ou em grupo; e

V – organização, execução e venda de programas ou serviços relativos a viagens educacionais ou culturais.

§ 1º As Agências de Viagens e Turismo poderão exercer todas ou algumas

das atividades previstas neste artigo.

§ 2º O disposto no inciso III deste artigo não elide a venda direta ao público

dos serviços prestados pelas empresas transportadoras, pelos meios de hospedagem e pelas demais empresas fornecedoras de serviços turísticos, desde que efetuada pelos próprios estabelecimentos.

Art. 4º As Agências de Viagens e Turismo poderão exercer, ainda, e sem caráter criativo, as seguintes atividades:

I – obtenção e legalização de documentos para viajantes;

II – transporte turístico de superfície;

III – desembaraço de bagagens, nas viagens e excursões de seus clientes;

IV – intermediação remunerada de serviço de carga aérea e terrestre;

V – reserva remunerada de hospedagem e de locação de veículos;

VI – reserva e venda de ingressos para espetáculos públicos, artísticos, esportivos e culturais;

VII – operação de câmbio manual, observada a legislação própria;

VIII – representação de empresa transportadora, de meios de hospedagem e de outras empresas remuneradoras de serviços turísticos;

IX – assessoramento, organização e execução de atividades relativas a feiras, exposições, congressos e eventos similares;

X – venda comissionada ou intermediação remunerada de seguros vinculados a viagens e excursões e de cartões de assistência ao viajante;

XI – venda de livros, revistas e outros artigos destinados a viajantes; e

XII – outros serviços de interesse de viajantes.

Art. 5º A Agência de Viagens e Turismo deverá providenciar o seu registro no órgão federal responsável pelo cadastramento e pela fiscalização das empresas dedicadas à exploração dos serviços turísticos rio prazo estabelecido pelo regulamento.

§ 1º A abertura de filial ou de posto de serviço de Agência de Viagens e Turismo e igualmente sujeita a registro, exceto no caso de posto de serviço instalado em local destinado a abrigar evento de caráter temporário e cujo funcionamento se restrinja ao período de realização de mencionado evento.

§ 2º O órgão federal responsável pelo cadastramento e pela fiscalização das empresas dedicadas à exploração dos serviços turísticos expedirá um certificado para cada registro de empresa, filial ou posto de serviço.

Art. 6º É vedado o registro como Agência de Viagens e Turismo à empresa:

I – direta ou indiretamente vinculada a órgão do governo;

II – cuja atividade principal prevista no seu objetivo social seja distinta da estabelecida no art. 2º;

III – cuja denominação social seja idêntica ou semelhante a outra de empresa já registrada ou de órgão oficial de turismo, observada a legislação sobre precedência de nome ou razão social e marca; ou

IV – que não preencha as condições do regulamento.

Art. 7º Constituem prerrogativas das Agências de Viagens e Turismo registradas na forma desta lei:

I – o exercício das atividades privativas de que trata o art. 3º;

II – o recebimento de remuneração pelo exercício de suas atividades; e

III – a habilitação ao recebimento de incentivos e estímulos governamentais previstos na legislação em vigor.

Art. 8º São obrigações das Agências de Viagens e Turismo, passíveis de fiscalização, em conformidade com os procedimentos previstos nesta lei e nos atos dela decorrentes:

I – cumprir rigorosamente os contratos e acordos de prestação de serviços turísticos firmados com os usuários ou outras entidades turísticas;

II – disponibilizar e conservar instalações de condições adequadas para o atendimento aos usuários, em ambiente destinado exclusivamente a esta atividade;

III – mencionar, em qualquer forma impressa de promoção ou de divulgação de viagem ou excursão, o nome das empresas responsáveis pela operação dos serviços contratados e o número de registro no órgão federal responsável pelo cadastramento e pela fiscalização das empresas dedicadas à exploração dos serviços turísticos;

IV – prestar ou apresentar, na forma e no prazo estabelecidos pelo órgão federal responsável pelo cadastramento e pela fiscalização das empresas dedicadas à exploração dos serviços turísticos, as informações e os documentos referentes ao exercício de suas atividades;

V – manter em local visível de suas instalações cópia do certificado de registro no órgão federal responsável pelo cadastramento e pela fiscalização das empresas dedicadas à exploração dos serviços turísticos;

VI – comunicar ao órgão federal responsável pelo cadastramento e pela fiscalização das empresas dedicadas à exploração dos serviços turísticos eventual mudança de endereço e paralisação temporária ou definitiva das atividades; e

VII – apresentar ao órgão federal responsável pelo cadastramento e pela fiscalização das empresas dedicadas à exploração dos serviços turísticos cópia do instrumento que altere o ato constitutivo da sociedade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do seu arquivamento no registro apropriado.

Art. 9º A oferta do serviço prestado pela Agência de Viagens e Turismo expressara:

I – o serviço oferecido;

II – o preço total, as condições de pagamento e, se for o caso, as de financiamento;

III – as condições para alteração, cancelamento e reembolso do pagamento dos serviços;

IV – as empresas e empreendimentos participantes da viagem ou excursão; e

V – a responsabilidade legal pela execução dos serviços e eventuais restrições existentes para a sua realização.

Art. 10. Ressalvados os casos de comprovada força maior, razão técnica ou expressa responsabilidade legal de outras entidades, a Agência de Viagens e Turismo promotora e organizadora dos serviços responsável pela prestação efetiva dos mencionados serviços, por sua liquidação junto aos prestadores dos serviços e pelo reembolso aos usuários devido por serviços não prestados na forma e extensão contratadas.

Parágrafo único. Em caso de devolução total ou parcial do valor pago por serviço não prestado por transportadoras, meios de hospedagem ou outras empresas prestadoras de serviços turísticos, a Agência de Viagens e Turismo atuará como mandatária do

usuário e concretizará a devolução após o seu recebimento no prazo estabelecido pelo Regulamento.

Art. 11. A Agência de Viagens e Turismo é diretamente responsável pelos atos de seus prepostos, inclusive os praticados por terceiros por ela contatados ou autorizados se ao contrário não dispuser a legislação vigente.

Art. 12. A Agência de Viagens e Turismo operadora de serviços turísticos não é responsável por quaisquer atos ou fatos decorrentes da participação de prestadores de serviços específicos cujas atividades estejam sujeitas a legislação especial ou dependam de autorização, permissão ou concessão, podendo agir como mandatária dos usuários em face de tais empresas.

Art. 13. A remessa de numerário para o exterior, a título de pagamento de serviços turísticos, somente será autorizada à Agência de Viagens e Turismo responsável pela promoção, organização e venda desses serviços, observada a legislação pertinente.

Art. 14. A empresa de turismo sediada no exterior que comercialize serviços turísticos no País, quaisquer que sejam os meios, deverá indicar em sua oferta pública de serviços a empresa brasileira responsável por qualquer ressarcimento eventualmente devido aos usuários e que a representará em Juízo ou fora dele em quaisquer procedimentos.

Art. 15. A sociedade CMI ou comercial de qualquer natureza somente podem oferecer a seus integrantes associados, empregadas ou terceiros os serviços turísticos de que trata esta Lei quando prestados ou intermediados por Agências de Viagens e Turismo registradas no órgão federal responsável pelo cadastramento e pela fiscalização das empresas dedicadas à exploração dos serviços turísticos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos casos de fretamento de veículo para uso dos associados, mediante simples ressarcimento das despesas realizadas.

Art. 16. O órgão federal responsável pelo cadastramento e pela fiscalização das empresas dedicadas à exploração dos serviços turísticos exercerá a fiscalização das atividades das Agências de Viagens e Turismo, objetivando:

I – a proteção ao usuário, exercida prioritariamente pelo atendimento e averiguação da reclamação;

II – a orientação às empresas para o perfeito atendimento das normas reguladoras de suas atividades; e

III – a verificação do cumprimento da legislação pertinente em vigor.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, os agentes da fiscalização terão livre acesso às instalações, áreas, equipamentos e documentos sujeitos à

fiscalização, sendo obrigação da empresa fiscalizada prestar todos os esclarecimentos e informações necessárias.

Art. 17. A pessoa física ou jurídica que exercer as atividades referidas nesta Lei sem a sua observância ficará sujeita às seguintes penalidades, além das sanções penais cabíveis:

I – advertência por escrito;

II – multa;

III – interdição da instalação, estabelecimento, empreendimento ou equipamento; e

IV – suspensão ou cancelamento do registro no órgão federal responsável pelo cadastramento e pela fiscalização das empresas dedicadas à exploração dos serviços turísticos.

Parágrafo único. As penalidades mencionadas neste artigo serão reguladas e aplicadas pelo órgão federal responsável pelo cadastramento e pela fiscalização das empresas dedicadas à exploração dos serviços turísticos.

Art. 18. As Agências de Viagens e Turismo perceberão remuneração ou comissão pela venda ou prestação de serviços, conforme definido nesta lei, irredutível e irrenunciável, para todos os efeitos legais.

Art. 19. A Agência de Viagens e Turismo já registrada como Agência de Turismo. Agência de Viagens ou Agência de Viagens e Turismo fica designada, desde logo, como Agência de Viagens e Turismo e deverá se adaptar ao disposto nesta lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados de sua entrada em vigor.

Art. 20. O órgão federal responsável pelo cadastramento e pela fiscalização das empresas dedicadas à exploração dos serviços turísticos baixará, no que couber, os atos complementares necessários à execução desta lei.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificação

Já é bastante conhecida de todos a importância adquirida pela indústria turística nas modernas economias, como fome de emprego, renda, distribuição de riquezas, arrecadação de tributos e integração nacional. Nem sempre, entretanto, se atenta para o fato de que esta complexa prestação de serviços baseia-se em uma rede de distribuição composta por Agências de Viagens e Turismo, constituída, em grande medida, por pequenas empresas. É justamente a sua atuação o fator que permite o atendimento à demanda por serviços turísticos no Brasil, seja pela venda de passagens aéreas, terrestres e marítimas, pela comercialização de excursões e passeios, pela orientação e assessoramento aos viajantes, ou, ainda,

pela divulgação das alternativas disponíveis no campo do turismo de lazer e de negócios.

Não obstante a relevância das Agências de Viagens e Turismo, o setor opera sem quaisquer ordenamento na esfera legal. Neste sentido, Nossa iniciativa busca preencher esta lacuna, preconizando um conjunto de medidas capaz de Lançar as bases para o funcionamento mais harmônico deste elemento vital para a indústria turística nacional. Assim é que procuramos, dentre outros mandamentos, definir o escopo principal das Agências de Viagens e Turismo, especificar as atividades que lhes são privativas e permitidas, prever a necessidade de registro desses estabelecimentos no órgão federal competente e as condições em que tal registro não será concedido, estipular suas prerrogativas e obrigações, enumerar as condições para a oferta de seus serviços, esclarecer os limites das responsabilidades legais, preconizar os objetivos da fiscalização e caracterizar as penalidades a que estarão sujeitas as empresas pelo descumprimento da letra da lei.

Tivemos como meta a elaboração de um texto que não contrariasse a **praxis** comercial e que não dispusesse sobre relações já contempladas em outros diplomas legais, reduzindo a um mínimo, portanto, as restrições e inovações introduzidas por nossa proposição. Temos a certeza de que a implementação desta iniciativa contribuirá para o fortalecimento do segmento das Agências de Viagens e Turismo, com benefícios concretos para os consumidores e para o próprio setor turístico nacional.

Por todos estes motivos, contamos com o apoio de nossos Pares congressistas para a aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 2001. – Deputado **Alex Canziani**.

(*Às Comissões de Constituição, Justiça, e Cidadania e Assuntos Econômicos.*)

### PARECERES

#### PARECER Nº 346, DE 2003

**Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre as Emendas nºs 2 e 3, de Plenário, oferecidas ao Projeto de Lei do Senado nº 12, de 1999, de autoria do Senador Luiz Estevão, que transfere os recursos previstos no art. 159, I, c da Constituição Federal, para a gestão do Banco de Brasília – BRB, e dá outras providências.**

Relator: Senador **Antonio Carlos Valadares**

## I – Relatório

Retoma a esta Comissão de Assuntos Econômicos o Projeto de Lei do Senado nº 12, de 1999, de autoria do ex-Senador Luiz Estevão, que “altera o art. 16, da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que regulamenta o art. 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal, institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO), o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), e dá outras providências”. O objetivo da proposta é a participação do BRB – Banco de Brasília S.A. na aplicação dos recursos do ECO, na área do Distrito Federal.

Aprovada na CAE, na forma de substitutivo oferecido pelo Relator, o ex-Senador José Fogaça, a proposição foi submetida ao plenário da Casa por força do Recurso nº 18, de 1999. No plenário, foram oferecidas duas emendas, retomando o projeto a esta Comissão para exame.

A Emenda nº 2, Substitutiva, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, modifica a redação do caput do art. 16 da Lei nº 7.827/89, sem, no entanto, alterar seu conteúdo. A mudança essencial proposta pela Emenda nº 2, substitutiva, consubstancia-se na introdução de § 1º do art. 16, que tomaria a seguinte redação:

§ 1º O Banco de Brasília – BRB participará da aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO, na qualidade de agente financeiro, na área de abrangência do Distrito Federal para execução dos programas de financiamento aprovados pelo Conselho Deliberativo do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – CONDEL/FCO, mediante repasse efetuado pelo Banco do Brasil S/A, cabendo ao Banco de Brasília – BRB o risco das operações.

Os demais parágrafos do art. 16 são reenumerados como segundo e terceiro, na forma original da Lei nº 7.827, de 1989, ou seja, não há aí diferença em relação ao substitutivo oferecido pela CAE.

A emenda nº 3, modificativa, de autoria do Senador Romero Jucá altera apenas a redação do § 1º do substitutivo aprovado nesta Comissão, dando-lhe a redação a seguir:

§ 1º O Banco de Brasília-BRB será credenciado pelo Banco do Brasil como agente financeiro para participar da aplicação dos recursos do FCO na área do Distrito Federal, nos termos do art. 9º desta Lei e na forma a ser acordada entre as partes. (NR)

Consta do processado minuta de relatório oferecida pelo ex-Senador José Fogaça, sobre as emendas apresentadas em plenário. Como a matéria não foi apreciada até o final da legislatura anterior, é agora reencaminhada a esta Comissão, à vista do disposto no inciso IV do art. 332 do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução nº 17, de 2002, com a designação deste relator.

## II – Análise

Quando do primeiro exame do PLS nº 12, de 1999 nesta Comissão, entendeu-se que a iniciativa era pertinente, recomendando-se, no entanto, ao invés da co-gestão proposta entre o Banco do Brasil e o Banco de Brasília, permitir a este último compartilhar, na área do Distrito Federal, a administração dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (ECO). Sob essa orientação, foi aprovado o substitutivo que acresceu § 1º ao art. 16, e manteve inalterados o **caput** e demais parágrafos na forma da Lei nº 7.827, de 1989.

Na justificativa da emenda nº 2, o Senador Eduardo Suplicy chama atenção para a redação dada ao § 1º do art. 16 no substitutivo aprovado, pela qual o BRB tomou-se exclusivo agente financeiro do ECO na área do Distrito Federal. Entende o Senhor Senador que essa exclusividade contraria o consenso havido na Comissão e, até mesmo, a vontade do relator, expressa no relatório, de apoio à idéia de que o BRB partilhasse com o Banco do Brasil a aplicação dos recursos do fundo.

A emenda nº 3, do Senador Romero Jucá, segue na mesma direção, reforçando, na sua justificativa, a abertura oferecida pelo art. 9º da Lei nº 7.827, de 1989, com a redação dada pela Medida Provisória nº 1.988-20, de 2000, que permite o repasse dos recursos dos fundos a outras instituições que possuam condições de administrá-los.

Com efeito, parece-nos procedente a necessidade de evitar a interpretação de que, na área do Distrito Federal, o BRB seria o único e exclusivo administrador dos recursos do FCO e, complementarmente, esclarecer que a esse banco caberá o risco das operações por ele contratadas, conforme sugerido pela emenda nº 2.

Observe-se que embora o art. 9º da Lei nº 7.827, de 1989, tenha sido alterado pela Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, e também pela MPV nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, manteve-se a possibilidade de que os bancos administradores repassem recursos dos Fundos Constitucionais a outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que é o caso do BRB. A única modificação na essência do artigo é que, para esses repasses, devem ser “observadas as diretrizes esta-

belecidas pelo Ministério da Integração Nacional”, o que antes ficava a critério dos bancos administradores dos fundos.

Em tempo, chamamos a atenção para o fato de que no substitutivo aprovado na CAE a redação da Ementa do PLS nº 12, de 1999, foi adequadamente retificada, visto que se trata de modificar a Lei nº 7.827, de 1989, que “regulamenta o art. 159, inciso I, alínea c da Constituição Federal,...” e não de alteração de dispositivo constitucional, como constava no projeto original.

**III – Voto**

Pelo exposto, somos pela rejeição da emenda nº 3 e pelo acolhimento parcial da emenda nº 2, na forma da seguinte subemenda:

**SUBEMENDA À EMENDA Nº 2-PLEN**

Acrescente-se o seguinte § 1º ao art. 16 da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, renumerando-se os demais:

Art.16 .....

§ 1º O BRB – Banco de Brasília S/A, participará da aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO, na qualidade de agente financeiro, na área de abrangência do Distrito Federal, para execução dos programas de financiamento aprovados pelo Conselho Deliberativo do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – CONDEL/FCO, mediante repasse efetuado pelo Banco do Brasil S/A, cabendo ao BRB – Banco de Brasília S/A, o risco das operações. (NR)

Sala da Comissão, – – **Ramez Tebet**, Presidente – **Antonio Carlos Valadares**, Relator – **Ana Júlia Carepa** – **Eduardo Suplicy** – **Roberto Saturnino** – **Geraldo Mesquita Júnior** – **Mão Santa** – **Garibaldi Alves Filho** – **Gilberto Mestrinho** – **Valdir Raupp** – **Jonas Pinheiro** – **Rodolpho Tourinho** – **Eduardo Azeredo** – **Lúcia Vânia** – **Tasso Jereissati** – **Osmar Dias**.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

LEI Nº 7.827, DE 27 DE SETEMBRO DE 1989

**Regulamenta o art. 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal, institui o**

**Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO, e dá outras providências.**

Art. 9º Observadas as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional, os bancos administradores poderão repassar recursos dos Fundos Constitucionais a outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com capacidade técnica comprovada e com estrutura operacional e administrativa aptas a realizar, em segurança e no estrito cumprimento das diretrizes e normas estabelecidas, programas de crédito especificamente criados com essa finalidade. (Redação dada pela Lei nº 10.177, de 12-1-2001)

Art. 16. O Banco da Amazônia S.A. – Basa, o Banco do Nordeste do Brasil S.A. – BNB e o Banco do Brasil S.A. – BB são os administradores do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO, respectivamente.

§ 1º O Banco do Brasil S.A. transferirá a administração, patrimônio, operações e recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO para o Banco de Desenvolvimento do Centro-Oeste, após sua instalação e entrada em funcionamento, conforme estabelece o art. 34, § 11, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 2º (Revogado pela Lei nº 10.177, de 2001).

LEI Nº 10.177. DE 12 DE JANEIRO DE 2001

**Dispõe sobre as operações com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste, de que trata a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, e dá outras providências.**

Art. 9º A Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º Observadas as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional, os bancos administradores poderão repassar recursos dos Fundos Constitucionais a outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com capaci-

dade técnica comprovada e com estrutura operacional e administrativa aptas a realizar, em segurança e no estrito cumprimento das diretrizes e normas estabelecidas, programas de crédito especificamente criados com essa finalidade.” (NR)

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.988-20,  
DE 11 DE MAIO DE 2000

**Dispõe sobre as operações com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste, de que trata a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, e dá outras providências.**

.....  
Art. 9º A Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, passa a vigorar com as seguintes alterações:  
.....

“Art. 9º Observadas as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional, os bancos administradores poderão repassar recursos dos Fundos Constitucionais a outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com capacidade técnica comprovada e com estrutura operacional e administrativa aptas a realizar, em segurança e no estrito cumprimento das diretrizes e normas estabelecidas, programas de crédito especificamente criados com essa finalidade.” (NR)  
.....

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.196-3,  
DE 24 DE AGOSTO DE 2001

**Estabelece o Programa de Fortalecimento das Instituições Financeiras Federais e autoriza a criação da Empresa Gestora de Ativos – EMGEA.**

Art. 14. A Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 9º-A. Os recursos dos Fundos Constitucionais poderão ser repassados aos próprios bancos administradores, para que estes, em nome próprio e com seu risco exclusivo, realizem as operações de crédito autorizadas por esta Lei e pela Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001.

§ 1º O montante dos repasses a que se referem o **caput** estará limitado a proporção do patrimônio líquido da instituição financeira, fixada pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 2º O retorno dos recursos aos Fundos Constitucionais se subordina à manutenção da proporção a que se refere o § 3º e independe do adimplemento, pelos mutuários, das obrigações contratadas pelas instituições financeiras com tais recursos.

§ 3º O retorno dos recursos aos Fundos Constitucionais, em decorrência de redução do patrimônio líquido das instituições financeiras, será regulamentado pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 4º Nas operações realizadas nos termos deste artigo:

I – observar-se-ão os encargos estabelecidos no art. 1º da Lei nº 10.177, de 2001; e

II – o **del credere** das instituições financeiras:

a) fica limitado a seis por cento ao ano;

b) está contido nos encargos a que se refere o inciso I; e

c) será reduzido em percentual idêntico ao percentual garantido por fundos de aval.

§ 5º Os saldos diários das disponibilidades relativas aos recursos transferidos nos termos do **caput** serão remunerados pelas instituições financeiras com base na taxa extra-mercado divulgada pelo Banco Central do Brasil.

§ 6º Os recursos transferidos e utilizados em operações de crédito serão remunerados pelos encargos pactuados com os mutuários, deduzido o **del credere** a que se refere o § 4º, inciso II;

§ 7º Os bancos administradores deverão manter sistema que permita consolidar as disponibilidades e aplicações dos recursos, independentemente de estarem em nome do Fundo Constitucional ou da instituição financeira.

§ 8º As instituições financeiras, nas operações de financiamento realizadas nos termos deste artigo, gozam da isenção tributária a que se refere o art. 8º desta Lei.

§ 9º Poderão ser considerados, para os efeitos deste artigo, os valores que já tenham sido repassados às instituições financeiras e as operações de crédito respectivas.

§ 10. Na hipótese do § 9º:

I – não haverá risco de crédito para as instituições financeiras nas operações contratadas até 30 de novembro de 1998;

II – nas operações contratadas de 12 de dezembro de 1998 a 30 de junho de 2001, o risco de crédito das instituições financeiras fica limitado a cinquenta por cento; e

III – o **del credere** das instituições financeiras, mantendo-se inalterados os encargos pactuados com os mutuários:

a) fica reduzido a zero para as operações a que se refere o inciso I; e

b) fica limitado a três por cento para as operações a que se refere o inciso II.

§ 11. Para efeito do cálculo da taxa de administração a que fazem jus os bancos administradores, serão deduzidos do patrimônio líquido dos Fundos

Constitucionais os valores repassados às instituições financeiras, nos termos deste artigo.” (NR)

**DOCUMENTO ANEXADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250 DO REGIMENTO INTERNO**

Relator: Senador **José Fogaça**

**I – Relatório**

Retoma a esta Comissão de Assuntos Econômicos o Projeto de Lei do Senado nº 12, de 1999, de autoria do Senador Luiz Estevão, que objetiva transferir os recursos previstos no art. 159, I, c, da Constituição Federal para a gestão do Banco de Brasília – BRB. Aprovada a proposição na forma de substitutivo oferecido pelo relator, foi submetida ao plenário da Casa por força do Recurso nº 18, de 1999. Nessa nova etapa de tramitação da matéria foram oferecidas duas emendas, retomando o projeto a esta Comissão para seu exame.

A Emenda nº 2, de autoria do Senador Eduardo Suplicy modifica todos os dispositivos do PLS, mantendo apenas sua ementa. Assim, o **caput** do art. 16 passa apenas a nomear os Bancos da Amazônia – BASA, o Banco do Nordeste – BNB e o Banco do Brasil como responsáveis pela administração dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, respectivamente. Foi acrescentado um parágrafo – o primeiro – reenumerando-se os demais como segundo e terceiro. Estes dois últimos dispositivos retomam à forma original da Lei nº 7.827, de 1989. O parágrafo primeiro que a emenda acrescenta, tomaria a seguinte redação:

“§ 1º O Banco de Brasília – BRB participará da aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – ECO, na qualidade de agente financeiro, na área de abrangência do Distrito Federal para execução dos programas de financiamento aprovados pelo Conselho Deliberativo do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – CONDEL/FCO, mediante repasse efetuado pelo Banco do Brasil S/A, cabendo ao Banco de Brasília – BRB o risco das operações.”

A emenda nº 3, modificativa, de autoria do Senador Romero Jucá altera apenas a redação do § 1º do substitutivo aprovado nesta Comissão, dando-lhe a redação a seguir:

“§ 1º O Banco de Brasília – BRB será credenciado pelo Banco do Brasil como agente financeiro para participar da aplicação dos recursos do ECO na área do Distrito Federal, nos termos do art. 9º desta Lei e na forma acordada entre as partes. (NR)”

É o relatório.

**II – Voto**

Quando do primeiro exame do PLS nº 12, de 1999, nesta Comissão, entendemos que a iniciativa era pertinente, sendo recomendável, no entanto, ao invés da co-gestão proposta, permitir ao Banco de Brasília compartilhar, na área do Distrito Federal, a administração dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO. Sob essa orientação foi aprovado o substitutivo acrescentando § 1º ao art. 16 e mantendo inalterados o **caput** e demais parágrafos na forma da Lei nº 7.827, de 1989.

Na justificativa da emenda nº 2, o Senador Eduardo Suplicy chama atenção para a redação dada ao § 1º do art. 16 no substitutivo aprovado, pela qual o BRB tomou-se exclusivo agente financeiro do FCO na área do Distrito Federal. Entende o Senhor Senador que essa exclusividade contraria o consenso havido na Comissão e, até mesmo, a vontade deste relator, uma vez que ficou claro no relatório o apoio à idéia de que o BRB partilhasse com o Banco do Brasil a aplicação dos recursos do fundo.

A emenda nº 3, do Senador Romero Jucá, segue na mesma direção, reforçando, na sua justificativa, a abertura oferecida pelo art. 9º da Lei nº 7.827, de 1989, com a redação dada pela Medida Provisória nº 1.988-20, de 2000, que permite o repasse dos recursos dos fundos a outras instituições que possuam condições de administrá-los.

Com efeito, parece-nos procedente a necessidade de evitar a interpretação de que, na área do Distrito Federal, o BRB seria o único e exclusivo administrador dos recursos do FCO e; complementarmente, esclarecer que ao Banco de Brasília – BRB caberá o risco das operações por ele contratadas, conforme sugerido pela emenda nº 2. Assim, rejeitamos a emenda nº 3 e acolhemos parcialmente a emenda nº 2, na forma da subemenda seguinte:

**SUBEMENDA AO PLS Nº 12, DE 1999  
À EMENDA Nº 2-PLEN**

Acrescente-se o seguinte § 1º ao art. 16 da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, reenumerando-se os demais:

“Art.16. ....  
.....

§ 1º O Banco de Brasília – BRB participará da aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO, na qualidade de agente financeiro, na área de abrangência do Distrito Federal, para execução dos programas de financiamento aprovados pelo Conselho Deliberativo do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – CONDEL/FCO, mediante repasse efetuado pelo Banco do Brasil S/A, cabendo ao Banco de Brasília – BRB o risco das operações.” (AC)

Sala da Comissão, - **José Fogaça**, Relator.

#### **PARECERES NºS 347, 348 E 349, DE 2003**

**Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 395, de 1999, de autoria do Senador Maguito Vilela, que dispõe sobre a concessão de desconto para os músicos estudantes ou profissionais – no valor do ingresso em espetáculos musicais e dá outras providências.**

#### **PARECER Nº 347, DE 2003** (Da Comissão de Educação)

Relator: Senador **Artur da Távola**  
Relator **ad hoc**: Senador **Hugo Napoleão**

#### **I – Relatório**

O Projeto de Lei do Senado nº 395, de 1999, de autoria do nobre Senador Maguito Vilela, assegura aos músicos, estudantes ou profissionais, desconto de 50% no valor do ingresso para espetáculos musicais em todo o País, devendo o referido desconto incidir somente sobre o preço efetivamente praticado pelo estabelecimento, excetuando-se as promoções iguais ou superiores ao benefício estabelecido.

O ato em epígrafe estipula que formas de regulamentação e controle voltadas para o efetivo cumprimento da lei serão estabelecidas e implementadas pelos órgãos setoriais do Poder Executivo em todos os níveis.

Em análise na Comissão de Educação do Senado Federal, a proposição não recebeu emendas no prazo regimental.

#### **II – Análise**

Inspirado na tradicional “meia entrada” facultada a estudantes para a admissão em cinemas em quase

todo o território nacional, vem o projeto em análise propor a criação de benefício similar para o ingresso dos músicos, profissionais ou estudantes, em espetáculos musicais.

É desnecessário tecer qualquer comentário sobre a importância da música no cenário da cultura nacional e o seu grau de representatividade na divulgação de nossa imagem para o mundo. Não é de hoje que o perfil do País, aos olhos de outras nações, é intrinsecamente associado à musicalidade do povo brasileiro e à excelência de sua produção musical.

Dessa forma iniciativas voltadas para a criação de melhores condições de aprendizado para os profissionais da área devem merecer todo o respaldo do poder público.

Como bem ressalta a justificação do ato em exame, são reconhecidamente escassas as oportunidades voltadas para a formação e o aprimoramento dessa categoria profissional. Nesse cenário, o acesso propiciado pela redução do preço dos ingressos aos espetáculos musicais cumpre o importante papel de suplementar a formação acadêmica, ampliando o horizonte e anexando experiências ao trabalho dos profissionais e estudantes do setor.

No intuito de aperfeiçoar o meritório ato legal, oferecemos emenda que propõe a exclusão do art. 3º por considerarmos inoportuno o estabelecimento de prazo para a sua regulamentação, a ser providenciada pelo Poder Executivo. A ADIN nº 546-4, de 2 de outubro de 1997, julgou inconstitucional a iniciativa do Legislativo de estabelecer prazos para outro Poder executar atribuições que lhe são inerentes, como se verifica no artigo citado.

#### **III – Voto**

Nesse sentido, tendo apreciado o Projeto de Lei do Senado nº 395, de 1999, sob os pontos de vista do mérito, da juridicidade, da constitucionalidade e da técnica legislativa, pronunciamos-nos pela sua aprovação, nos termos da emenda que ora oferecemos.

#### **EMENDA Nº 1–CE**

De conformidade com a ADIN nº 546-4, de 2 de outubro de 1997, suprima-se o art. 3º do Projeto de Lei do Senado nº 395, de 1999, renumerando-se o seguinte.

Sala da Comissão, 14 de março de 2000. – **Djalma Bessa**, Presidente Eventual – **Hugo Napoleão**, Relator **ad hoc** – **José Jorge** – **Geraldo Althoff** – **Eduardo Siqueira Campos** – **Luiz Otávio** – **Francelino Pereira** – **Geraldo Lessa** – **Gerson Camata** – **Bello Parga** – **Geraldo Cândido** – **Álvaro Dias** – **Emília Fernandes** – **Agnelo Alves** – **Íris Rezende** – **Artur da Távola** – **Romeu Tuma** (sem voto).



**PARECER Nº 348, DE 2003**

(Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Relator: Senador **Bello Parga**

**I – Relatório**

Encontra-se em exame nesta comissão, em atendimento a deliberação da Comissão de Assuntos Econômicos, “para análise de sua constitucionalidade e juridicidade”, o Projeto de Lei do Senado nº 395, de 1999.

2. A matéria dispõe sobre a concessão de desconto de 50% a músicos e estudantes de música sobre o preço cobrado para ingresso em espetáculos musicais.

3. Para fazer jus ao abatimento – diz a proposição –, o beneficiário deverá comprovar sua condição de músico profissional ou de estudante frequente de curso de música, mediante critérios a serem estabelecidos em regulamento.

4. Na Comissão de Educação não foram oferecidas Emendas ao projeto, e foi aprovado o parecer favorável do Relator. Encaminhado à Comissão de Assuntos Econômicos, esta deliberou pelo envio à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para se pronunciar pela constitucionalidade e juridicidade.

**II – Análise**

5. Um dos pontos a serem preliminarmente considerados diz respeito à competência legislativa sobre a matéria.

6. O art. 23, V, da Constituição Federal determina que a competência para “proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência” é comum à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios. Ademais, cabe a esses entes, exceto aos Municípios, legislar concorrentemente sobre a “educação, cultura, ensino e desporto”, conforme estabelecido no art. 24, inciso X.

7. Ressalte-se, contudo, que o conteúdo do Projeto de Lei nº 395, de 1999, não parece dispor, rigorosamente, sobre aspectos culturais, mas sim sobre benefícios a grupos especiais da sociedade. Mesmo que assim fosse, a União só poderia estabelecer normas gerais, por força do disposto no § 1º do art. 24, não obstante ser difícil para o Legislador, em muitas situações, ter certeza quanto à definição e aos limites das normas gerais.

8. A matéria tratada é, sem dúvida, de competência constitucional do Município, em razão do disposto no art. 30, I e II, da Carta Política de 1988, **in verbis**:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – complementar a legislação federal e a estadual no que couber;

9. Desse modo, é admissível que todas as atribuições que não estejam expressamente conferidas à União e aos Estados e ao Distrito Federal são de competência do Município, desde que esteja evidente o interesse local sobre a matéria.

10. No caso em exame, a participação do Município – no objetivo de conceder benefícios econômicos e culturais aos músicos –, é a mais significativa, quando cotejada com a dos outros entes da Federação, pois nele reside o cidadão. Cabe ao Município, portanto, promover as ações necessárias para que a força da Constituição em favor desses grupos especiais de pessoa se realize.

11. Quanto ao “documento específico”, previsto no parágrafo único do art. 2º do projeto em análise, trata-se de matéria já disciplinada pela Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, regulamentada pelo Decreto nº 89.250, de 27 de dezembro do mesmo ano.

12. O projeto também fere o princípio da harmonia e independência dos Poderes, conforme previsto no art. 2º da Carta de 1988, ao determinar em seu art. 3º que “o Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias a partir de sua publicação”. Ademais, se o Poder Executivo não cumprir a referida imposição, não poderá haver qualquer sanção ao Presidente da República por omitir-se em editar decreto regulamentador.

13. É de ressaltar, também, o disposto no art. 25 da Constituição Federal:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

14. O dispositivo constitucional retrocitado confere aos Estados-membros ampla competência administrativa e legislativa, caracterizando, assim, a plena aplicação dos princípios federativos de modo a propiciar ampla descentralização político-administrativa. Esta se resume na fórmula de enumerar as competências da União, remanescendo aos Estados-membros as demais, embora ainda esteja prevista na Constituição brasileira a enumeração das competências comuns

(art. 23) e de concorrência legislativa (art. 24), envolvendo os entes que compõem a Federação.

15. Apesar de não ser objeto desta análise examinar o mérito do projeto, convém observar, não obstante suas boas intenções, que o subsídio dado genericamente aos músicos, sem considerar o seu nível de renda, pode representar a concessão de vantagens econômicas a quem não precisa. Além disso, fará com que o trabalhador de baixa renda, não incluído na categoria de músico ou estudante de música, arque ainda mais com o custo da produção artística, mediante a majoração do valor do seu bilhete de entrada em razão de haver necessidade de compensar a redução pretendida.

### III – Voto

16. Diante do exposto, o voto é pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 395, de 1999.

Sala das Sessões, 10 de outubro de 2001. – **Bernardo Cabral**, Presidente – **Bello Parga**, Relator – **Romeu Tuma** – **Sebastião Rocha** – **Álvaro Dias** – **Maguito Vilela** (Autor) – **Íris Rezende** – **Lúcio Alcântara** – **Roberto Freire** – **José Agripino** – **José Eduardo Dutra** – **José Fogaça** – **Jefferson Péres**.

#### PARECER Nº 349, DE 2003

(Da Comissão de Assuntos Econômicos)

Relator: Senador **Roberto Saturnino**

### I – Relatório

O Projeto de Lei do Senado nº 395, de 1999, de autoria do nobre Senador Maguito Vilela, assegura aos músicos, estudantes ou profissionais, o desconto de cinquenta por cento no valor do ingresso para espetáculos musicais, em todo o País. O desconto deverá incidir sobre o preço efetivamente praticado pelo estabelecimento, exceto as promoções iguais ou superiores ao benefício estabelecido.

O ato em epígrafe estipula, também, que formas de regulamentação e controle voltadas para o efetivo cumprimento dos seus preceitos serão estabelecidas e implementadas pelos órgãos setoriais do Poder Executivo, em todos os níveis.

Em tramitação nesta Casa Legislativa, o projeto, inicialmente, foi aprovado quanto ao mérito, sem emendas, pela Comissão de Educação.

Em seguida, no âmbito da Comissão de Assuntos Econômicos, a proposição recebeu parecer favorável, nos termos das emendas oferecidas.

No entanto, por força do Requerimento nº 395, de 29 de maio de 2001, encaminhado pelo nobre Senador Lúcio Alcântara, Presidente desta Comissão, o projeto

foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, com vistas ao exame de constitucionalidade e juridicidade da matéria.

Apesar do reconhecimento de suas meritorias intenções, na oportunidade, a proposição teve sua constitucionalidade e juridicidade questionadas, tendo o Relator, o nobre Senador Bello Parga, apresentado parecer pela sua rejeição, por incorrer o ato em vício de iniciativa, por ferir a harmonia e a independência entre os Poderes e por regular matéria já disciplinada pela legislação vigente.

Na etapa subsequente de sua tramitação, o projeto de lei retornou a esta Comissão de Assuntos Econômicos, para decisão terminativa.

### II – Análise

Inspirado pela tradicional meia entrada, facultada a estudantes para a admissão em cinemas em quase todo o território nacional, o Projeto de Lei nº 395, de 1999, propõe benefício similar para o ingresso dos músicos, profissionais ou estudantes, em espetáculos musicais. Consideradas as escassas oportunidades de aperfeiçoamento profissional dessa categoria, reiteramos nosso reconhecimento da elevada intenção do ato em epígrafe.

Contudo, é mister ponderar que a concessão facultada aos músicos, sem a respectiva avaliação do seu nível de renda, poderia representar uma benesse supérflua concedida a uma categoria, em detrimento de outras, que, inevitavelmente, arcariam com os custos dos ingressos, majorados para efeito de compensação.

Além desse reparo referente ao mérito, acatamos o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e corroboramos seus termos, ao identificar, na proposição, incontornáveis problemas de juridicidade e vícios de iniciativa, que vulneram a Lei Maior.

### III – Voto

Pelo exposto, procedido o reexame da matéria, manifestamo-nos pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 395, de 1999.

Sala da Comissão, 22 de abril de 2003. – **Ramez Tebet**, Presidente – **Roberto Saturnino**, Relator – **Ana Júlia Carepa** – **Eduardo Suplicy** – **Roberto Saturnino** – **Antonio Carlos Valadares** – **Geraldo Mesquita Júnior** – **Ramez Tebet** – **Mão Santa** – **Garibaldi Alves Filho** – **Gilberto Mestrinho** – **Valdir Raupp** – **Luiz Otávio** – **César Borges** – **Jonas Pinheiro** – **Tasso Jereissati** – **Romeiro Jucá**.

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PLS Nº 395, DE 1999

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					IDEI SALVAIATI (PT)				
ANA JULIA CAREPA (PT)		X			FLAVIO ARNS (PT)				
EDUARDO SUPPLICY (PT)		X			SERYS SLEISSAENKO (PT)				
DELCIDIO AMARAL (PT)					DUCIOMAR COSTA (PTB)				
ROBERTO SATURNINO (PT)		X			MAGNO MALTA (PL)				
ANTONIO CARLO VALADARES (PSB)		X			AELTON FREITAS (PL)				
GERALDO MESQUITA JUNIOR (PSB)									
FERNANDO BEZERRA (PTB)									
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
RAMEZ TEBET					HÉLIO COSTA				
MÃO SANTA		X			LUIZ OTAVIO		X		
GARIBALDI ALVES FILHO		X			VALMIR AMARAL				
GILBERTO MESTRINHO		X			GERSON CAMATA				
JOÃO ALBERTO SOUZA					SERGIO CABRAL				
PEDRO SIMON					NEY SUASSUNA				
VALDIR RAUUP		X			IRIS DE ARAUJO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CESAR BORGES					ANTONIO CARLOS MAGALHÃES				
EFRAIM MORAIS		X			DEMÓSTENES TORRES				
JONAS PINHEIRO					JOÃO RIBEIRO				
JORGE BORNHAUSEN		X			JOSE AGRIPINO				
PAULO OCTAVIO					JOSE JORGE				
RODOLFO TOURINHO					MARCO MACIEL				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTERO PAES DE BARROS					ARTHUR VIRGILIO				
SERGIO GUERRA					ROMERO JUCA		X		
EDUARDO AZEREDO					LUCIA VANIA				
TASSO JEREISSATI		X			LEONEL PAVAN				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALMEIDA LIMA					OSMAR DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PATRICIA SABOYA GOMES					JOÃO BATISTA MOTTA				

TOTAL 12 SIM - NÃO 14 PRES 1 AUTOR - ABS - SALA DAS REUNIÕES, EM 22/04/2003

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESEÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art 132, § 8º, RISF) Atualizada em 17.03.03

**DOCUMENTOS ANEXADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO**

Relator: Senador **Roberto Saturnino**

**I – Relatório**

O projeto de lei em exame, de autoria do Senador Maguito Vilela, busca assegurar o desconto de 50% ao músico, estudante ou profissional, no preço cobrado para ingresso em espetáculos musicais, calculado com base no valor efetivamente praticado pelo estabelecimento, sem incidir sobre eventuais preços promocionais.

Por se tratar de matéria que envolve regulamentação, remete-se ao Poder Executivo a responsabilidade de fixar os critérios necessários a sua execução.

Submetido preliminarmente à Comissão de Educação, o projeto foi aprovado com uma emenda de adequação constitucional.

Decorrido o prazo regimental, não foram a ele oferecidas emendas perante a Comissão de Assuntos Econômicos, que sobre a matéria decidirá terminativamente.

**II – Análise**

Fundamenta-se a medida, sem dúvida, nos princípios do incentivo profissional.

Com efeito, ao facilitar ao músico e ao estudante de música o acesso aos espetáculos que digam respeito a sua atividade, o projeto esta criando um expediente ímpar de aperfeiçoamento, mediante o contato direto com as novas técnicas musicais, que somente a prática da observação é capaz de proporcionar.

Não há como a iniciativa privada, que se dedica a empresariar apresentações musicais, escusar-se de participar decididamente desse processo, que diretamente a ela irá beneficiar, por via do aprimoramento desses mesmos profissionais de que se vale ao produzir seus espetáculos.

No entanto, devem ser consideradas duas realidades distintas: a do estudante e a do músico profissional.

Com efeito, aquele que se dedica à regência ou a um instrumento musical, como sustento, auferir rendimentos que lhe permitem dispor de maiores recursos para fazer face a despesas com o seu aperfeiçoamento profissional. Já o estudante, normalmente arrimado pelos pais, possui um orçamento de subsistência, que mal dá para cobrir suas despesas mais imediatas. Tanto isso é fato que a própria legislação lhe concede acesso subsidiado aos espetáculos artísticos.

Nesse sentido, cumpre estabelecer distinção entre tais assistentes, no momento em que se pretende prestigiar ambas as categorias naquilo que efetivamente lhes diz respeito: o ingresso nas casas de espetáculos musicais.

Por outro lado, cumpre registrar a dificuldade de considerar a essência da categoria denominada estudante de música. O conceito pode abranger tanto o estudante de conservatório, que o faz vocacionalmente, com empenho e dedicação, quanto o aprendiz por diletantismo, que apenas busca ocupar seu tempo com mais urna atividade lúdica.

Isso exposto, por força de todo o mérito de que se reveste a matéria, propõe-se a inserção de emendas destinadas a assegurar a justa aplicação da medida proposta.

Quanto aos aspectos de constitucionalidade e juridicidade, impõe-se oferecer também emenda reparadora de vício, em atendimento a decisão do STF referente à ADIN nº 546-4, que julgou inconstitucional assinar prazo para que outro Poder venha cumpri-lo.

**III – Voto**

Ante o exposto, o voto é pela aprovação do PLS no 395, de 1999, com as seguintes emendas:

**EMENDA Nº – CAE**

Dê-se ao art. 1º do PLS nº 395, de 1999, a seguinte redação:

“Art. 1º Fica assegurado ao músico desconto no preço cobrado pelo ingresso em espetáculos musicais, em todo o território nacional.

§ 1º O desconto será calculado com base no valor efetivamente praticado pelo estabelecimento, não incidindo sobre eventuais preços promocionais.

§ 2º O desconto será de 20% (vinte por cento), em se tratando de músico profissional, e de 50% (cinquenta por cento), para o estudante de música que comprove estar regularmente matriculado em estabelecimento de ensino musical oficial ou reconhecido pelo poder público, sem finalidade de lucro e em atividade há pelo menos cinco anos.”

**EMENDA Nº – CAE**

Suprima-se o art. 3º do PLS nº 395, de 1999, renumerando-se o seguinte.

Sala das Reuniões, – **Roberto Saturnino**, Relator.

FRAGMENTOS DAS NOTAS TAQUIGRAFICAS DA  
REUNIÃO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS  
ECONÔMICOS, DO DIA 29 DE MAIO DE 2001

**Item 7:**

Dispõe sobre a concessão de desconto para os músicos estudantes ou profissionais no valor do ingresso em espetáculos musicais, e dá outras providências. De autoria do Senador Maguito Vilela, tendo como Relator, o Senador Roberto Saturnino favorável ao Projeto, com as Emendas de nºs 1 e 2, com a observação de que serão feitas duas votações nominativas, sendo a primeira para o projeto e a segunda, para as emendas com parecer favorável.

Com a palavra, o Relator, Senador Roberto Saturnino.

**O SR. ROBERTO SATURNINO** – Sr. Presidente, o projeto em exame, de autoria do Senador Maguito Vilela, busca assegurar o desconto de 50% ao músico estudante ou profissional, no preço cobrado para ingresso em espetáculos musicais, e dá outras providências.

Fundamenta-se a medida, sem dúvida, nos princípios do incentivo profissional. Com efeito, ao facilitar ao músico e ao estudante de Música o acesso aos espetáculos que digam respeito a sua atividade, o projeto está criando um expediente ímpar, de aperfeiçoamento, mediante o contato direto com as novas técnicas musicais, que somente a prática da observação é capaz de proporcionar.

Não há como a iniciativa privada, que se dedica a empresariar apresentações musicais, escusar-se de participar, decididamente, desse processo, que, diretamente, a ela irá beneficiar, por via do aprimoramento desses mesmos profissionais, de que se valem ao produzir seus espetáculos. No entanto, devem ser consideradas duas realidades distintas: a do estudante e a do músico profissional. Com efeito, aquele que se dedica à regência ou a um instrumento musical como sustento, auferir rendimentos que lhe permita dispor de maiores recursos para fazer face a despesas com o seu aperfeiçoamento profissional. Já o estudante, normalmente arrimado pelos pais, possui um orçamento de subsistência que mal dá para cobrir suas despesas mais imediatas. Tanto isso é fato que a própria legislação lhe concede acesso subsidiado aos espetáculos artísticos.

Nesse sentido, cumpre estabelecer distinção entre tais assistentes, no momento em que se pretende prestigiar ambas as categorias naquilo que, efetivamente, lhes diz respeito, o ingresso nas casas de espetáculos musicais. Por outro lado, cumpre registrar a dificuldade de considerar a essência da categoria denominada estudante de música. O conceito pode abranger tanto o estudante de Conservatório, que o faz vocacionalmente, com empenho e dedicação, quanto o aprendiz por diletantismo, que apenas busca ocupar seu tempo com

mais uma atividade lúdica. Isso exposto, por força de todo o mérito de que se reveste a matéria, propõe-se a inserção de emendas destinadas a assegurar justa aplicação da medida proposta.

Quanto aos aspectos de constitucionalidade e juridicidade, impõe-se oferecer, também, emenda reparadora de vício, em atendimento à decisão do STF, referente à ADIN nº 546/4, que julgou inconstitucional assinar prazo para que outro Poder venha a cumpri-lo. Ante o exposto, o voto é pela aprovação do Projeto, com as seguintes emendas:

Nº 1, que dá ao art. 1º a seguinte redação: Fica assegurado ao músico desconto no preço cobrado pelo ingresso de espetáculos musicais, em todo o Território Nacional.

§ 1º O desconto será calculado com base no valor efetivamente praticado, não incidindo sobre eventuais preços promocionais.

§ 2º (Aqui está a modificação essencial) O desconto será de 20% em se tratando de músico profissional e de 50% para o estudante de música que comprove estar regularmente matriculado em estabelecimento de ensino musical oficial ou reconhecido pelo Poder Público sem finalidade de lucro em atividade há pelo menos cinco anos.

Portanto, Sr. Presidente, as modificações são estas: reduz o desconto de 50 para 20% para o músico profissional e exige que o desconto para o estudante haja a comprovação de que ele está matriculado em estabelecimento de ensino oficial, etc.

E a Emenda nº 2 suprime o art. 3º, que é aquele que obrigava a regulamentação no prazo dado.

É esse o parecer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Lúcio Alcântara) – Está em discussão o parecer do Senador Roberto Saturnino. (Pausa.)

**O SR. JEFFERSON PÉRES** – Sr. Presidente, peço a palavra.

**O SR. PRESIDENTE** (Lúcio Alcântara) – Tem a palavra o Senador Jefferson Péres.

**O SR. JEFFERSON PÉRES** – Sr. Presidente, indago se esse projeto foi apreciado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

**O SR. PRESIDENTE** (Lúcio Alcântara) – Educação e CAE, Senador Jefferson Péres.

**O SR. JEFFERSON PÉRES** – Sr. Presidente, eu requereria audiência à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, porque, em que pese o bem embasado parecer do Senador Roberto Saturnino, que, aliás, aperfeiçoou a proposta original, tenho minhas dúvidas, Sr. Presidente, se qualquer lei municipal, estadual ou federal pode impor descontos a atividades comerciais.

Quando se trata de desconto em passagens, por exemplo, de ônibus, sim, porque empresa de ôni-

bus é concessionária ou permissionária de um serviço público, e o Poder concedente pode lhe impor condições. Mas uma casa de espetáculos que não deve nada ao Poder Público?! Podemos impor, obrigá-la a oferecer desconto seja a quem for? Não se trata de se os músicos merecem ou não, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Lúcio Alcântara) – Na verdade, é uma extensão do famoso meio ingresso do cinema.

**O SR. JEFFERSON PÉRES** – Exato.

**O SR. PRESIDENTE** (Lúcio Alcântara) – Que vigora como algo que a tradição já incorporou.

**O SR. JEFFERSON PÉRES** – Por outro lado, Sr. Presidente, não devemos desconsiderar o cachê dos músicos.

**O SR. PRESIDENTE** (Lúcio Alcântara) – Mas V. Ex<sup>a</sup> tem razão.

**O SR. JEFFERSON PÉRES** – O cachê dos músicos que se apresentam no espetáculo às vezes é um percentual da receita, que vai ser diminuído.

**O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS** – Senador Jefferson Péres,...

**O SR. JEFFERSON PÉRES** – De forma, Sr. Presidente, que, quanto à constitucionalidade, eu gostaria que o projeto fosse apreciado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Antes de encerrar, concedo um aparte ao Senador Eduardo Siqueira Campos.

**O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS** – Sr. Presidente, quero aproveitar o bom senso costumeiro, a razão, acima de tudo, das ponderações feitas pelo Senador Jefferson Péres para dar apenas um exemplo que vivemos e que talvez retrate bem a situação colocada pelo nobre colega.

Recentemente, no Estado, Sr. Presidente, nós, em conjunto com a própria comunidade, resolvemos colocar em prática um projeto que ficou denominado “Quarta Cultural”.

Tendo em vista que quarta-feira é um dia em que a grande maioria dos artistas, mesmo os de agenda mais cheia, não tem programação, conseguimos, junto às empresas aéreas, descontos para essa finalidade e chegamos à seguinte conclusão: o músico, daqueles que podem se apresentar voz e violão, para que o projeto ficasse viável, se utilizaria de um belo espaço público que temos em Palmas, denominado “Espaço Cultural”, e apenas acompanhado. Só haveria uma apresentação de voz e violão, o que implicaria as passagens e os cachês. Os artistas se dispuseram a fazer o preço mais baixo possível. Resultado: montamos o projeto, conseguimos absolutamente tudo e conseguimos fazer um espetáculo a R\$3. O grande beneficiário foi, na verdade, o estudante, a juventude, mas havia uma lei municipal.

Depois de o projeto ser colocado em prática e de chegar o primeiro artista para se apresentar, houve a cobrança de uma parte da população. “Olha, existe uma lei municipal que consagra 50% de desconto à meia entrada”, e o projeto ficou inviabilizado. Nesse caso, nem se pagava o cachê do artista e nem se pagavam os custos, ainda que mínimos.

Portanto, Sr. Presidente, creio que é meritória a idéia, mas melhor ainda será discutir com profundidade esse projeto, para que não se faça algo que acabe por ser inviabilizado.

Ainda há esse outro aspecto, colocado pelo Senador Jefferson Péres, de que há casas que se inviabilizam e que acabam trazendo para a população também espetáculos meramente de cunho cultural, embora, aqui, dentro de um contexto econômico.

Portanto, quero apenas dar esse depoimento e dizer que sigo a linha do Senador Jefferson Péres com relação a esse assunto.

**O SR. JEFFERSON PÉRES** – Com o aparte do ilustre Senador Eduardo Siqueira Campos, encerro a minha intervenção.

**O SR. PRESIDENTE** (Lúcio Alcântara) – Continua em discussão. (Pausa.)

O Senador Jefferson Péres faz, então, urna proposição, para que o Plenário delibere sobre ela. Seria uma audiência à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, não obstante o bem lançado parecer do Senador Roberto Saturnino, para eliminar qualquer dúvida de inconstitucionalidade da proposição.

Com a palavra, o Senador Roberto Saturnino.

**O SR. ROBERTO SATURNINO** – Sr. Presidente, eu nada tenho a me opor. Ao contrário, acho que o Senador Jefferson tem razão quando levanta essa preocupação.

**O SR. PRESIDENTE** (Lúcio Alcântara) – Consultando o Plenário, vemos que há unanimidade dos Srs. Senadores presentes pelo encaminhamento à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado, para falar sobre a constitucionalidade do projeto.

Com a palavra, o Senador Roberto Saturnino.

OF./CAE/19/01

Brasília, 29 de maio de 2001

Senhor Presidente,

Encaminho à douta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para análise de sua constitucionalidade e juridicidade o Projeto de Lei do Senado nº 395, de 1999, que “dispõe sobre a concessão de desconto para os músicos – estudantes ou profissionais – no valor do ingresso em espetáculos musicais e dá outras providências, de autoria do Senador Maguito Vilela, em atendimento a deliberação desta Comissão.

Atenciosamente, – **Lúcio Alcântara**, Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

**CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

.....  
Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

.....  
Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I – zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

II – cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

III – proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

IV – impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;

V – proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

VI – proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII – preservar as florestas, a fauna e a flora;

VIII – fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;

IX – promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

X – combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

XI – registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios;

XII – estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito.

Parágrafo único. Lei complementar fixará normas para a cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional.

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I – direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;

II – orçamento;

III – juntas comerciais;

IV – custas dos serviços forenses;

V – produção e consumo;

VI – florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

VII – proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

VIII – responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

IX – educação, cultura, ensino e desporto;

X – criação, funcionamento e processo do juízo de pequenas causas;

XI – procedimentos em matéria processual;

XII – previdência social, proteção e defesa da saúde;

XIII – assistência jurídica e Defensoria pública;

XIV – proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

XV – proteção à infância e à juventude;

XVI – organização, garantias, direitos e deveres das polícias civis.

§ 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.

§ 3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

§ 4º A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário.

.....  
Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

.....  
Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

.....  
LEI Nº 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1983.

**Assegura Validade Nacional as Carteiras de Identidade, Regula sua Expedição e da outras providencias.**

DECRETO Nº 89.250,  
DE 27 DE DEZEMBRO DE 1983

**Regulamenta a Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, que assegura válida de nacional às Carteiras de Identidade, regula sua expedição e dá outras providências.**

**PARECER Nº 350, DE 2003**

**Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 247, de 2000, de autoria do Senador Jefferson Peres, que altera os arts. do Decreto Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, Código de Processo Penal.**

Relator: Senador **Pedro Simon**

**I – Relatório**

Vem a esta Comissão, para exame, o Projeto de Lei do Senado nº 247, de 2002, de autoria do ilustre Senador Jefferson Peres, que altera os arts. do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, Código de Processo Penal.

A proposição, que não recebeu emendas no prazo regimental, pretende adequar o texto do Código de Processo Penal – CPP, aos mandamentos constitucionais, no que diz respeito às relações entre a polícia judiciária, o Ministério Público e a autoridade judiciária.

É o Relatório

**II – Análise**

A Proposição não contraria disposições constitucionais ou infraconstitucionais.

Quanto ao seu mérito, a proposição é extremamente oportuna, pois visa a adequar o texto do Código de Processo Penal com mandamentos constitucionais que dispõem:

“Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

I – promover, *privativamente*, a ação penal pública, na forma da lei (Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, que “Institui a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, dispõe sobre normas gerais para a organização do Ministério Público dos Estados e dá outras providências”, e as leis complementares que definem as atribuições do Ministério Público);”

VII – *exercer o controle externo da atividade policial*, na forma da lei complemen-

tar mencionada no artigo anterior (Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, que “Dispõe sobre a organização, as atribuições e o Estatuto do Ministério Público da União”, e as leis complementares dos entes federados que fazem o mesmo em relação aos seus Ministérios Públicos);

VIII – requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais:

(Observações e grifos nossos)

Não obstante, existem disposições no CPP que, por não atenderem a este ordenamento, evidentemente não foram recepcionadas pelo texto constitucional de 1988, mas cuja permanência tem suscitado, como bem lembra o autor em sua justificação, “desnecessários atrasos e talhas processuais, além de conflitos de competência entre o Ministério Público e a autoridade policial, que são, em muito, responsáveis pela frustração da persecução criminal”.

Além de sua propriedade, o texto é equilibrado, atende às normas da boa técnica legislativa e suas disposições terão, certamente, a eficácia pretendida. Apenas quanto à ementa, impõe-se seu aperfeiçoamento mediante simples emenda de redação, para substituir a expressão “Altera os arts.” por “Altera os arts. 10, 13, 14, 16, 18 e 23”, dando-lhe clareza e sem interferir no conteúdo da Proposta.

**III – Voto**

Pelo exposto, opinamos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 247, de 2000, com a seguinte emenda de redação:

**EMENDA DE REDAÇÃO Nº 1-CCJ**

Dê-se à ementa do Projeto de Lei do Senado nº 247, de 2000, a seguinte redação:

**“Altera os arts. 10, 13, 14, 16, 18 e 23 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal.”**

Sala da Comissão, 23 de abril de 2003. \_ **Edison Lobão**, Presidente – **Pedro Simon**, Relator – **Serys Silhessarenko** – **Aloizio Mercadante** – **Tião Viana** – **Antônio Carlos Valadares** – **Papaléo Paes** – **Garibaldi Alves Filho** – **José Maranhão** – **Juvenício da Fonseca** – **Luiz Otávio** – **Pedro Simon** – **Demóstenes Torres** – **Renildo Santana** – **Tasso Jereissati** – **Jefferson Péres** (autor) – **João Batista Motta** – **João Capiberibe** – **Jorge Bornhausen** – **Rodolpho Tourinho**.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 247, DE 2000

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERY S SHIESSARENKO	X				1 - EDUARDO SUPLYCY				
AL OIZIO MERCADANTE	X				2 - ANA JULIA CAREPA				
TIÃO VIANA	X				3 - SIBÁ MACHADO				
ANTÔNIO CARLOS VALADARES	X				4 - FERNANDO BEZERRA				
MAGNO MALTA	X				5 - GERALDO MESQUITA JUNIOR				
PAPALÉO PAES	X				6 - JOÃO CAPIBERIBE	X			
MARCELO CRIVELLA					7 - (VAGO)				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AMIR LANDO					1 - RAMEZ TEBET				
GARIBALDI ALVES FILHO	X				2 - JOÃO ALBERTO SOUZA				
JOSÉ MARANHÃO	X				3 - IRIS DE ARAÚJO				
JUVENCIO DA FONSECA	X				4 - VALMIR AMARAL				
LUIZ OTÁVIO	X				5 - SÉRGIO CABRAL				
PEDRO SIMON	X				6 - NEY SUASSUNA				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES					1 - EFRAIM MORAIS				
CÉSAR BORGES					2 - JOÃO RIBEIRO				
DEMÓSTENES TORRES	X				3 - JORGE BORNHAUSEN	X			
EDISON LOBÃO					4 - JOSÉ JORGE				
RENILDO SANTANA	X				5 - RODOLPHO TOURINHO	X			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ARTHUR VIRGÍLIO					1 - ANTERO PAES DE BARROS				
TASSO JEREISSATI	X				2 - TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ROMERO JUCA					3 - LEONEL PAVAN				
TITULAR - PDT					TITULAR - PDT				
JEFFERSON PÉRES			X		1 - ALMEIDA LIMA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PSB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOÃO BATISTA MOTTA	X				1 - MOZARILDO CAVALCANTI				

TOTAL: SIM: 17 NÃO: 17 ABSTENÇÃO: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 23 / 04 / 2003

Senador EDISON LOBÃO

Presidente

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (§ 8º, art. 132, do RISF)

11-ACC.1170011 Votação nominal.doc (atualizado em 19/03/2003)

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Emenda nº 1-CCJ

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 247, DE 2000

## LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERY S LHESSAIRENKO	X				1 - EDUARDO SUPLYCY				
ALOIZIO MERCADANTE	X				2 - ANA JÚLIA CAREPA				
TIAO VIANA	X				3 - SIBÁ MACHADO				
ANTÔNIO CARLOS VALADARES	X				4 - FERNANDO BEZERRA				
MAGNO MALTA					5 - GERALDO MESQUITA JUNIOR				
PAPALEO PAES	X				6 - JOAO CAPIBERIBE	X			
MARCELO CRIVELLA					7 - (VAGO)				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AMIR LANDO					1 - RAMEZ TEBET				
GARIBALDI ALVES FILHO	X				2 - JOAO ALBERTO SOUZA				
JOSÉ MARANHÃO	X				3 - IRIS DE ARAÚJO				
JUVÊNCIO DA FONSECA	X				4 - VALMIR AMARAL				
LUIZ OTAVIO	X				5 - SÉRGIO CABRAL				
PEDRO SIMON	X				6 - NEY SUASSUNA				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES					1 - EFRAIM MORAIS				
CESAR BORGES					2 - JOÃO RIBEIRO				
DEMÓSTENES TORRES	X				3 - JORGE BORNHAUSEN	X			
EDISON LOBÃO					4 - JOSE JORGE				
RENILDO SANTANA	X				5 - RODOLPHO TOURINHO	X			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ARTHUR VIRGÍLIO					1 - ANTERO PAES DE BARROS				
TASSO JEREISSATI	X				2 - TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ROMERO JUCA					3 - LEONEL PAVAN				
TITULAR - PDT					TITULAR - PDT				
JEFFERSON PÉRES			X		1 - ALMEIDA LIMA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PSB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOÃO BATISTA MOTTA	X				1 - MOZARILDO CAVALCANTI				

TOTAL: 19 SIM: 17 NÃO: - ABSTENÇÃO: - AUTOR: 1 PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 23 / 04 / 2003



Senador EDISON LOBÃO

Presidente

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (§ 8º, art. 132, do RISF)

11-AC-11200311Votação nominal doc (atualizado em 10/03/2003)

SECRETARIA-GERAL DA MESA  
SUBSECRETÁRIA DE COMISSÕES COMISSÃO  
DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

TEXTO FINAL

**DO PROJETO DE LEI DO SENADO  
Nº 247, DE 2000,**

Na Comissão de Constituição,  
Justiça e Cidadania que:

**“Altera os arts. 10, 13, 14, 16, 18 e 23  
do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro  
de 1941 -Código de Processo Penal.”**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 10. Os arts. 10, 13, 14, 16, 18 e 23, passarão  
a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. ....  
§ 1º A autoridade fará minucioso rela-  
tório do que tiver sido apurado e enviará os  
autos ao Ministério Público. (NR)

.....  
§ 3º Quando o fato for de difícil eluci-  
dação, e o indiciado estiver solto, a autorida-  
de policial poderá requerer ao Ministério Pú-  
blico a devolução dos autos, para ulteriores  
diligências, que serão realizadas no prazo  
marcado. (NR)

.....  
“Art. 13. ....  
I – fornecer às autoridades judiciárias  
e ao Ministério Público as informações ne-  
cessárias à instrução e julgamento dos pro-  
cessos. (NR)

.....  
“Art. 14. O ofendido, ou seu represen-  
tante legal, e o indiciado poderão requerer  
qualquer diligência, que será realizada, ou  
não, a juízo da autoridade ou a pedido do  
Ministério Público. (NR)”

.....  
“Art. 16. O Ministério Público só devol-  
verá o inquérito à autoridade policial, se fo-  
rem necessárias novas diligências, impres-  
cindíveis ao oferecimento da denúncia.  
(NR)”

.....  
“Art. 18. Depois de ordenado o arqui-  
vamento do inquérito pela autoridade judi-  
ciária, por falta de base para a denúncia, a  
autoridade policial poderá proceder e o Mi-

nistério Público requerer, novas pesquisas e  
diligências, se de novas provas tiverem notí-  
cia. (NR)”

.....  
“Art. 23. Ao fazer a remessa dos autos  
do inquérito ao juiz competente, o Ministério  
Público oficiará ao Instituto de Identificação  
e Estatística, ou repartição congênere, men-  
cionando o juízo a que tiverem sido distribu-  
ídos, e os dados relativos à infração penal e  
à pessoa do denunciado. (NR)”

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

.....  
Art. 129. São funções institucionais do Minis-  
tério Público:

I – promover, privativamente, a ação penal pú-  
blica, na forma da lei;

.....  
VII – exercer o controle externo da atividade po-  
licial, na forma da lei complementar mencionada no  
artigo anterior;

VIII – requisitar diligências investigatórias e a  
instauração de inquérito policial, indicados os funda-  
mentos jurídicos de suas manifestações processuais;

.....  
LEI Nº 8.625, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1993.

**Institui a Lei Orgânica Nacional do  
Ministério Público, dispõe sobre normas  
gerais para a organização do Ministério  
Público dos Estados e dá outras provi-  
dências.**

.....  
LEI COMPLEMENTAR Nº 75,  
DE 20 DE MAIO DE 1993

**Dispõe sobre a organização, as atri-  
buições e o estatuto do Ministério Públi-  
co da União.**

.....  
**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Cam-  
pos) – O Expediente lido vai à publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Cam-  
pos) – Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr.  
1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

São lidos os seguintes:

OF.CAE nº 28/2003

Brasília, 22 de abril de 2003

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do Artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a V. Exª. que esta Comissão rejeitou, em reunião realizada na presente data, o Projeto de Lei do Senado nº 395, de 1999, que “Dispõe sobre a concessão de desconto para os músicos – estudantes ou profissionais – no valor do ingresso em espetáculos musicais e dá outras providências”.

Atenciosamente, Ramez Tebet. – Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos.

Ofício nº 12/03 – PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 23 de abril de 2003

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 247, de 2000, de autoria do Senador Jefferson Péres, que “Altera os arts. do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, Código de Processo Penal”.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente – Senador **Edison Lobão**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos) – Nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recursos, por um décimo da composição da Casa, para que os **Projetos de Lei do Senado nºs 395, de 1999, e 247, de 2000**, sejam apreciados pelo Plenário.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos) – Sobre a mesa, projeto de lei do Senado que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte:

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 165, DE 2003

**Acrescenta dispositivos ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal – criminalizando o servir bebidas alcoólicas para as pessoas que menciona, e determina a colocação de**

#### **aviso sobre os efeitos nocivos do álcool nas embalagens destas bebidas.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

“Art. 136-A. Servir bebida alcoólica:

I – a menor de vinte e um anos;

II – a quem se encontra em manifesto estado de embriaguez;

III – a pessoa que o agente sabe sofrer das faculdades mentais;

IV – a pessoa que o agente sabe estar judicialmente proibida de freqüentar locais onde se consome bebidas desta natureza.

Pena – detenção, de seis meses a dois anos, e multa.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre quem comercializa bebida alcoólica que não ostente aviso sobre os efeitos nocivos do álcool à saúde.”

Art. 2º O § 2º do art. 4º da Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º .....

.....

§ 2º Os rótulos das embalagens de bebidas alcoólicas conterão advertência nos seguintes termos: “Evite o consumo excessivo de álcool. O álcool pode causar danos irreversíveis a fetos e crianças.” (NR)

Art. 3º Revoga-se o inciso I do art. 63 do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 – Lei das Contravenções Penais.

Art. 4º Esta lei entra em vigor sessenta dias após a sua publicação.

#### **Justificação**

Os males causados pelo álcool ao organismo humano e, em decorrência, à sociedade, são por demais conhecidos. Lamentavelmente, os dispositivos legais hoje em vigor carecem de pleno vigor para impedir a venda de bebidas alcoólicas a pessoas mais facilmente vitimizadas por aqueles efeitos: os menores de idade e os alcoólicos, bem como outros padecentes de distúrbios mentais.

Por outro lado, os efeitos positivos dos alertas contra o fumo nas embalagens deste produto podem ser igualmente aplicados no combate ao consumo ex-

cessivo de álcool, recomendando a adoção do mesmo procedimento neste caso.

Contamos, assim, com o apoio de nossos ilustres Pares para a aprovação deste projeto tão necessário.

Sala das Sessões, 7 de maio de 2003. – **Gerson Camata.**

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SUBSECRETARIA DE ATA*

DECRETO-LEI Nº 165, DE 2003

.....  
Art. 136. Expor a perigo a vida ou a saúde de pessoa sob sua autoridade, guarda ou vigilância, para fim de educação, ensino, tratamento ou custódia, quer privando-a de alimentação ou cuidados indispensáveis, quer sujeitando-a a trabalho excessivo ou inadequado, quer abusando de meios de correção ou disciplina:

Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 1 (um) ano, ou multa.

§ 1º Se do fato resulta lesão corporal de natureza grave:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos.

§ 2º Se resulta a morte:

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 12 (doze) anos.

§ 3º Aumenta-se a pena de um terço, se o crime é praticado contra pessoa menor de 14 (catorze) anos. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 8.069, de 13-7-1990)

.....  
LEI Nº 9.294, DE 15 DE JULHO DE 1996

.....  
Art. 4º Somente será permitida a propaganda comercial de bebidas alcoólicas nas emissoras de rádio e televisão entre as vinte e uma e as seis horas.

§ 1º A propaganda de que trata este artigo não poderá associar o produto ao esporte olímpico ou de competição, ao desempenho saudável de qualquer atividade, à condução de veículos e a imagens ou idéias de maior êxito ou sexualidade das pessoas.

§ 2º Os rótulos das embalagens de bebidas alcoólicas conterão advertência nos seguintes termos: “Evite o Consumo Excessivo de Álcool”.

.....  
Art. 63. Servir bebidas alcoólicas:

I – a menor de dezoito anos;

II – a quem se acha em estado de embriaguez;

III – a pessoa que o agente sabe sofrer das faculdades mentais;

IV – a pessoa que o agente sabe estar judicialmente proibida de frequentar lugares onde se consome bebida de tal natureza:

Pena – prisão simples, de dois meses a um ano, ou multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis.

Art. 64. Tratar animal com crueldade ou submetê-lo a trabalho excessivo:

Pena – prisão simples, de dez dias a um mês, ou multa, de cem a quinhentos mil réis.

§ 1º Na mesma pena incorre aquele que, embora para fins didáticos ou científicos, realiza em lugar público ou exposto ao público, experiência dolorosa ou cruel em animal vivo.

§ 2º Aplica-se a pena com aumento de metade, se o animal é submetido a trabalho excessivo ou tratado com crueldade, em exibição ou espetáculo público.

Art. 65. Molestar alguém ou perturbar-lhe a tranquilidade, por acinte ou por motivo reprovável:

Pena – prisão simples, de quinze dias a dois meses, ou multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis.

.....  
*(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos) – O projeto lido será publicado e remetido à Comissão competente.

Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

São lidos os seguintes:

Ofício nº 185/2003

Brasília, 7 de maio de 2003

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, comunico a Vossa Excelência, nos termos regimentais, que a partir desta data estou requerendo a minha desfiliação do Partido Trabalhista Brasileiro – PTB, passando a integrar a Bancada do Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB.

Por certo que muito me honra integrar o partido em que Vossa Excelência é, sem dúvida, uma das grandes lideranças.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente, – **Papaléo Paes.**

OF.GLPMDB nº 175/2000

Brasília, 7 de maio de 2003

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que o Ilustre Senador Papaléo Paes passou a integrar a Bancada do Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB.

Renovo, na oportunidade, votos de apreço e consideração. – **Renan Calheiros**, Líder do PMDB.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos) – Os ofícios lidos vão à publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos) – A Presidência recebeu o **Aviso nº 7, de 2003** (nº 261/2003, na origem), de 28 de abril último, do Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União, encaminhando, para os fins do disposto no inciso XXIV do art. 84 da Constituição Federal, o Balanço Geral da União, referente ao exercício de 2002.

Uma vez que o referido Balanço integra as Contas do Governo Federal relativas ao exercício financeiro de 2002, as quais já foram encaminhadas ao Congresso Nacional através da Mensagem nº 33, de 2003-CN, e se encontram sob exame do Tribunal de Contas da União para parecer prévio, a Presidência encaminhada o presente expediente à Comissão de Fiscalização e Controle.

**O SR. ROBERTO SATURNINO** (Bloco/PT – RJ) – Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra ao nobre Senador Roberto Saturnino, pela ordem.

**O SR. ROBERTO SATURNINO** (Bloco/PT – RJ. Pela ordem.) – Sr. Presidente, na forma regimental, peço a V. Exª que me inscreva para uma comunicação urgente e inadiável antes da Ordem do Dia.

**O SR. JOÃO RIBEIRO** (PFL – TO) – Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra ao nobre Senador João Ribeiro, pela ordem.

**O SR. JOÃO RIBEIRO** (PFL – TO. Pela ordem.) – Sr. Presidente, também peço a minha inscrição para uma comunicação inadiável.

**O SR. PAPALÉO PAES** (Bloco/PTB – AP) – Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra ao nobre Senador Papaléo Paes, pela ordem.

**O SR. PAPALÉO PAES** (Bloco/PT – AP. Pela ordem.) – Sr. Presidente, da mesma forma, solicito a minha inscrição para uma comunicação inadiável.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos) – S. Exªs que usaram da palavra para solicitarem as suas respectivas inscrições, terão assegurado o uso da palavra por 5 minutos, para uma comunicação inadiável, nos termos do art. 158, §2º, do Regimento Interno.

**A SRA. HELOÍSA HELENA** (Bloco/PT – AL) – Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra à nobre Senadora Heloísa Helena, pela ordem.

**A SRA. HELOÍSA HELENA** (Bloco/PT – AL. Pela ordem.) – Senador Eduardo Siqueira Campos, também gostaria de pedir a minha inscrição para uma comunicação inadiável, embora saiba que três Srs. Senadores já estão inscritos. Mas, caso haja desistência, gostaria que V. Exª considerasse o meu pedido de inscrição.

Muito obrigada.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos) – De acordo com as tradições da Casa, V. Exª consta como a 1ª Suplente nas referidas inscrições.

**O SR. HÉLIO COSTA** (PMDB – MG) – Sr. Presidente, peço a palavra pela Liderança do PMDB.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra ao nobre Senador Hélio Costa, como Líder, por 5 minutos, para uma comunicação urgente e de interesse partidário, nos termos do art. 14, inciso II, alínea “a”, do Regimento Interno.

Nobre Senador Hélio Costa, V. Exª, na condição de Líder, dispõe de até 5 minutos.

**O SR. HÉLIO COSTA** (PMDB – MG. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, todos temos conhecimento da séria crise que atinge ainda hoje, como resultado de anos e anos de crise intensa, as cidades brasileiras.

Quero, aqui, especificamente, falar da difícil situação dos municípios do meu Estado, Minas Gerais. Todas as 853 cidades de Minas e os inúmeros distritos ainda passam pelas dificuldades vividas pelos municípios, até porque a lei é injusta para com as cidades, já que o Governo Federal fica com 60% de tudo que se arrecada neste País; o Estado, com 25%, e as cidades com apenas com 15% – inclusive algumas delas já devedoras, com menos de 7% a 8%.

Por essa razão, Sr. Presidente, hoje, assomo à tribuna para fazer um apelo ao Ministro da Fazenda, porque os municípios brasileiros correm, neste mo-

mento, o risco de perder R\$3 bilhões de repasses de verbas da União.

Como isso vai ocorrer, Sr. Presidente? O Tesouro Nacional está preparando um novo arrocho para os municípios e para todas as cidades brasileiras. Nos próximos dias, segundo informações na Imprensa Nacional, o Tesouro Nacional deverá baixar portaria condicionando as liberações de verbas da União, de aproximadamente R\$3 bilhões por ano, à apresentação bimestral, pelas Prefeituras, de relatórios sobre a gestão fiscal e orçamentária, bem como de um Cadastro de Operações de Crédito (COC).

Caso o Sr. Diretor do Tesouro Nacional adote essas regras, os Municípios terão enormes dificuldades em cumpri-las, já que, atualmente, as Prefeituras do Brasil inteiro sequer conseguem atender às exigências contidas no art. 51 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece a obrigatoriedade de apresentação dos balanços patrimoniais uma vez por ano. Uma vez por ano e já é uma grande dificuldade. As cidades já têm enormes dificuldades, até porque muitas delas não têm sequer comunicação via Internet, não têm sequer uma boa comunicação telefônica para poder fazer isso.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, vejam o que diz o art. 51 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 51. O Poder Executivo da União promoverá, até o dia trinta de junho, a consolidação nacional e por esfera de governo, das contas dos entes da Federação relativas ao exercício anterior, e a sua divulgação, inclusive por meio eletrônico de acesso público.

Uma vez por ano, Sr. Presidente. E agora querem aumentar essa obrigatoriedade para duas vezes por ano. Se as Prefeituras já não têm condição de fazer uma, o que vai acontecer quando insistirem na apresentação dessas contas duas vezes por ano?

Segundo a direção da Caixa Econômica Federal – e é importante citarmos aqui a fonte –, até o dia 29 de abril, apenas 17,14% das cidades tinham entregado os seus cadastros de crédito do ano passado e somente 33,26% os relatórios resumidos da execução orçamentária. Isso com a lei em vigor – o art. 51 – e com a apresentação de apenas um relatório anual. E passarão a ser dois relatórios anuais.

Como são considerados adimplentes somente os Municípios que atendem a todos os relatórios, podemos concluir que 82% dos governos municipais estão inadimplentes, ficarão sem ter condições de receber as verbas federais de todo e qualquer programa.

Diante dessa realidade, podemos imaginar o que acontecerá com os Municípios caso sejam adotadas regras mais rígidas.

Segundo o Presidente da Confederação Nacional dos Municípios, Paulo Ziulkoski, os Municípios estão enfrentando uma série de problemas para se adequarem à Lei de Responsabilidade Fiscal – ainda há problemas na adequação –, pois sequer têm sistemas de computadores, não têm Internet, não têm uma boa comunicação, não têm transmissão de dados. O melhor seria que, antes de exigir maior rigor aos Municípios, encontrássemos uma forma de ajudá-los a se adequarem às regras atuais, de ajudar as cidades que estão passando por tremendas dificuldades financeiras, que atingem os setores de saúde pública, educação, agricultura, transporte, segurança, que são fundamentais no dia-a-dia de qualquer Município, de qualquer cidade.

Mesmo reconhecendo, Sr. Presidente, a efetiva fiscalização e transparência dos recursos públicos, que têm que ser o caminho, e a Lei de Responsabilidade Fiscal, que foi criada para moralizar, não podemos fazer com que a lei prejudique as cidades a tal ponto que, tendo que apresentar duas vezes essa prestação de contas, fiquem impedidas, se não o conseguirem, de receber todo e qualquer recurso do Governo.

Conforme disse anteriormente, os dados são da Caixa Econômica Federal. Até abril, apenas 17,1% apresentaram e, no ano passado, apenas 33,2%.

Fica, portanto, Sr. Presidente, o meu apelo ao Sr. Ministro da Fazenda para que instrua o Diretor do Tesouro Nacional a rever essa posição que, se confirmada, trará um grande prejuízo a todos os Municípios brasileiros.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra ao nobre Senador José Jorge, do Partido da Frente Liberal do Estado de Pernambuco.

V. Ex<sup>a</sup> dispõe de até 20 minutos, Senador José Jorge.

**O SR. JOSÉ JORGE** (PFL – PE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, quero aproveitar este tempo hoje disponível no plenário do Senado Federal para falar um pouco sobre o andamento dos principais projetos federais que estão em execução no meu Estado de Pernambuco.

Como V. Ex<sup>as</sup> e todo o povo brasileiro sabem, os projetos federais em todos os Estados brasileiros es-

tão passando por um momento bastante difícil. O Governo do Presidente Lula já assumiu há mais de quatro meses, prometendo uma série de melhorias ao povo brasileiro e, infelizmente, durante esse período, os projetos que estavam em andamento, não apenas no Estado de Pernambuco, mas em muitos Estados brasileiros – em quase todos os Estados brasileiros – estão praticamente paralisados.

Fiz um pequeno apanhado dos projetos que estão em execução no Estado de Pernambuco, mostrando a atual situação deles em relação ao Orçamento Geral da União de 2003, inclusive a liberação de Restos a Pagar do ano de 2002.

Citarei alguns projetos mais importantes.

Em primeiro lugar, há o projeto de duplicação da BR-232, estrada principal do Estado de Pernambuco, que liga desde o Recife até o Alto Sertão, Petrolina, Salgueiro, etc, duplicação que vem sendo realizada desde o início do Governo Jarbas Vasconcelos, com o apoio do Governo Federal e com recursos do Estado.

Essa estrada, no trecho Recife-Caruaru, tem no OGU para 2003 a previsão de liberação de R\$12 milhões e, no OGU de 2002, R\$36 milhões, que estão em Restos a Pagar. A obra até agora não foi paralisada porque o Governo do Estado vem investindo recursos próprios para concluí-la, além do que foi acertado em convênio com a União. O adiantamento feito pelo Estado já supera R\$80 milhões.

Portanto, Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, essa que é a mais importante estrada em construção no Estado de Pernambuco, uma estrada federal, até agora, no ano de 2003, não teve nenhuma verba liberada dos Restos a Pagar, que totalizam em torno de R\$36 milhões, nem obteve nenhuma liberação de recursos deste ano. Portanto, a obra está paralisada, o que causa desemprego e prejudica a própria qualidade, pois está próximo o período de chuvas e ela terá de ser novamente paralisada. Assim, o que já foi construído poderá ser destruído pela chuva.

Em segundo lugar, a BR-232, num outro trecho, o trecho Caruaru/São Caetano, que tem, no OGU deste ano R\$35 milhões. Também não foi liberada nenhuma parte desses recursos, e o projeto ainda está no DNIT para aprovação, tendo em vista que apenas na semana passada é que foram indicados os diretores daquele órgão.

O terceiro projeto é o Sistema Adutor de Jucazinho, uma grande barragem que foi construída no agreste de Pernambuco, que servirá para abastecer Caruaru e uma série de cidades vizinhas. Essa barra-

gem tem, no OGU de 2003, R\$9 milhões e, no OGU de 2002, R\$3,9 milhões em Restos a Pagar.

A obra está paralisada, prejudicando as populações de Caruaru, Cumaru, Passira e Riacho das Almas, cidades que seriam atendidas com a conclusão do sistema. Numa avaliação global, a realização do empreendimento já atinge 80%. O Estado participou da obra com R\$26 milhões.

Gostaria de ler, em relação a essa obra específica, uma carta que recebi do Prefeito de Caruaru, o ex-Deputado Toni Gel:

Senador José Jorge,

Como é do conhecimento de V. Ex<sup>a</sup>, há muito a população de Caruaru sofre com a escassez de água. A Compesa, atualmente, abastece a cidade, fornecendo o precioso líquido apenas duas vezes ao mês. [Não são duas vezes por semana, não. São duas vezes ao mês.] V. Ex<sup>a</sup> também é conhecedor da minha luta em defesa do sistema Jucazinho, que solucionará, por pelo menos cinquenta anos, esse grave problema enfrentado pela população. As obras da adutora que abastecerá nossa cidade, Senador, estão quase concluídas, faltando apenas a rede elétrica que alimentará as estações elevatórias. É inaceitável, Senador, que uma obra onde já foram investidos R\$122 milhões, faltando tão pouco para sua conclusão, esteja paralisada. Para o sistema Jucazinho, o Governo do nosso Estado deu sua contribuição, investindo R\$26 milhões, e os demais R\$96 milhões foram recursos oriundos do Orçamento Geral da União. Para a conclusão da obra, serão necessários apenas mais R\$4,6 milhões, valores esses já contemplados no OGU de 2003. Até o momento, recurso algum foi liberado, e a população continua a sofrer com a insuficiente distribuição de água.

Solicito, assim, que V. Ex<sup>a</sup> interceda junto ao Governo Federal pela conclusão da obra.

Portanto, é uma obra em que já se investiram R\$122 milhões e que poderia, com apenas R\$4 milhões, atender perfeitamente à população de Caruaru. No entanto, já se passaram quatro meses deste ano, e nenhum recurso foi liberado até o momento.

A quarta obra é o Sistema Adutor do Pajeú, que recebeu R\$26 milhões no Orçamento de 2003. O DENOCS cancelou a licitação e contratou uma revisão



para a adequação do projeto. Para a continuidade dessa obra, também não foi liberado nenhum centavo.

A outra obra importante do Governo Federal naquela região é o Sistema Adutor do Oeste, a que foram destinados R\$6,2 milhões no Orçamento do ano passado, em “restos a pagar”, e R\$4 milhões no Orçamento deste ano. Apesar de serem valores pequenos, até agora não foram liberados, e não há previsão para que o sejam.

O sexto projeto é o Sistema Adutor do Pirapama, da região metropolitana de Recife, que aumentará a capacidade de atendimento da população, em termos de abastecimento de água, de 30% para 40%. A barragem, concluída, salvo engano, há dois anos, é, talvez, a maior da região metropolitana do Recife. Foram destinados no OGU deste ano recursos da ordem de R\$28 milhões, que, até agora, não foram liberados.

Outro projeto é o do Aeroporto dos Guararapes, que vem sendo ampliado há quatro ou cinco anos. Consignados pela Embratur, foram destinados no OGU R\$20 milhões, cuja liberação ainda não ocorreu neste ano.

O Metrô do Recife é um outro projeto, talvez o maior em volume financeiro. É financiado pelo Banco Mundial, e estão orçados para este ano R\$44 milhões no OGU. Foram investidos, até dezembro de 2002, recursos da ordem de R\$370 milhões, e, para a conclusão do sistema, tem-se que investir mais R\$250 milhões. Portanto, trata-se de um investimento grande que beneficiará um grande número de habitantes.

Existem outros recursos alocados pelo Banco Mundial que estão paralisados desde janeiro, o que leva a União a gastar com o pagamento da sua taxa de permanência. A Linha Sul (Recife–Prazeres) já tem 50% das obras civis concluídas, e o trecho até Timbi foi inaugurado em dezembro de 2002.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Senadores, verificamos que existem, em Pernambuco, do ponto de vista de investimento físico na área de transportes coletivos, de infra-estrutura hídrica e de abastecimento de água, sete ou oito projetos bastante importantes para as populações mais carentes do Estado. No entanto, esses projetos estão paralisados. Com quatro meses de Governo, apesar da luta do Secretário e do Governador Jarbas Vasconcelos, até agora, não há perspectiva de liberação dos recursos.

**O Sr. Garibaldi Alves Filho** (PMDB – RN) – Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. JOSÉ JORGE** (PFL – PE) – Ouço, com prazer, o aparte de V. Ex<sup>a</sup>.

**O Sr. Garibaldi Alves Filho** (PMDB – RN) – Senador José Jorge, V. Ex<sup>a</sup> faz um relato preciso de obras paralisadas no Estado de Pernambuco – cita, inclusive, o universo de pessoas por elas beneficiadas – e afirma que, apesar de disponíveis no Orçamento, os recursos estão contingenciados. Mas queria dizer a V. Ex<sup>a</sup> que isso não está ocorrendo apenas em Pernambuco, mas também no meu Estado, o Rio Grande do Norte. E poderia oferecer dois exemplos, sendo um deles a Termasul, de que falei há pouco, que vai aproveitar o gás existente no Estado. Trata-se de um investimento muito alto da parte de um grupo privado, que se sentiu desestimulado e paralisou a obra, desempregando 500 pessoas. O outro exemplo, muito semelhante ao perfil das obras que V. Ex<sup>a</sup> está descrevendo, é a construção da Adutora Serra de Santana, que vai levar água para 20 mil pessoas e cujos recursos, da ordem de U\$100 milhões, não estão no OGU, mas se encontram disponíveis. Embora liberados pelo Banco Mundial, poderão retornar à sua origem, se providências não forem tomadas. E as obras continuam paralisadas. Daí por que estou solidário com V. Ex<sup>a</sup>. Tanto quanto eu, V. Ex<sup>a</sup> está ouvindo o clamor daqueles que não entendem como determinadas obras podem ser paralisadas dessa maneira.

**O SR. JOSÉ JORGE** (PFL – PE) – Muito obrigado, Senador Garibaldi Alves Filho. Também me solidarizo com V. Ex<sup>a</sup>, que, na semana passada, falou sobre a paralisação da obra dessa importante térmica, que vai aproveitar o gás do Rio Grande do Norte que não está sendo utilizado. Com ele, a Petrobrás pretende facilitar a obtenção de mais petróleo de postos situados naquele Estado. Realmente, considero muito grave que, em um local como o Nordeste, cuja energia é oriunda apenas do rio São Francisco, a construção dessa térmica seja interrompida em sua fase mais importante.

Gostaria de acrescentar que poderíamos entender a paralisação dessas obras se estivessem faltando recursos. Lembro que a meta do Governo Fernando Henrique Cardoso para com o FMI era um superávit primário de 3,75% do PIB. No entanto, o atual Governo aumentou essa possibilidade de superávit primário de 3,75% para 4,25%, sem solicitação daquela instituição. E o que aconteceu? Menos recursos ficaram disponíveis para serem aplicados nos programas sociais e de infra-estrutura. Mas o superávit primário está 48% maior do que a meta estabelecida, ou seja, o Governo o aumentou além do que fora acertado com o FMI. É, talvez, por essa razão que todos os projetos foram interrompidos.

Há uma matéria, veiculada pelo Jornal **O Estado de S. Paulo** do dia 02 de maio de 2003, que diz o seguinte:

As previsões a respeito do superávit primário do setor público, do mês de março, variavam de um mínimo de R\$ 5,8 bilhões até um máximo de R\$6,4 bilhões. Na verdade, o superávit alcançou R\$ 6,7 bilhões, o maior para esse mês desde que existe a série histórica. Com isso, o superávit primário do primeiro trimestre, que, pelo acordo com o FMI, deveria ser de R\$ 15,4 bilhões, ficou em R\$ 22,8 bilhões (6,24% do PIB)...

Quer dizer, 6,24% do PIB são de superávit primário, o que significa que esse dinheiro não está sendo gasto, está sendo economizado, guardado no Tesouro; e, enquanto isso, todos esses projetos, no Estado de Pernambuco e nos demais Estados da Federação, como no caso que o Senador citou, do Rio Grande do Norte, permanecem paralisados, porque esses recursos não estão sendo gastos.

(...) ficou em R\$ 22,8 bilhões (6,24% do PIB), contra R\$11,47 bilhões no mesmo período do ano passado (3,90% do PIB)...

Portanto, na realidade, se compararmos o que se colocou acima da média que foi acertada com o FMI, de R\$ 15,4 bilhões, temos R\$ 7,4 bilhões acima da meta só no primeiro trimestre.

Se compararmos com esses recursos que estão faltando no Estado de Pernambuco, que estão faltando no Rio Grande do Norte, que estão faltando em outros Estados da Federação, verificamos que são ordens de grandeza diferentes. Enquanto em Pernambuco, por exemplo, temos projetos de R\$ 35 milhões, enquanto temos no OGU projetos de R\$ 12 milhões, projetos de R\$ 10 milhões, aqui estamos falando em bilhões de reais. Portanto, são recursos que poderiam, sem nenhum prejuízo do controle do déficit público, sem nenhum prejuízo às metas de inflação, ser liberados, mantendo, assim, os empregos dos funcionários, dos empregados, dos operários que estão nessas obras. E, portanto, sendo tão importante quanto o Fome Zero, porque a melhor maneira de se ter fome zero é gerando emprego. Com as pessoas que têm emprego, que têm o seu salário, certamente o Governo não tem que gastar nos seus programas sociais.

Então, faço um apelo para que todos nós, Senadores, possamos trabalhar para que o Governo volte a investir nesses projetos que já estavam em anda-

mento, que estão interrompidos e que não vão afetar as finanças públicas e vão permitir que o Governo cumpra os seus acordos com o FMI.

Sr. Presidente, essas eram as palavras que gostaria de dizer hoje.

Muito obrigado.

*Durante o discurso do Sr. José Jorge, o Sr. Eduardo Siqueira Campos, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Romeu Tuma, 1º Secretário.*

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – Concedo a palavra ao Senador Ramez Tebet.

S. Ex<sup>a</sup> dispõe de vinte minutos.

**O SR. RAMEZ TEBET** (PMDB – MS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Senador Romeu Tuma, que neste momento preside os nossos trabalhos, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, venho a esta tribuna nesta tarde para fazer uma conclamação.

Antes, porém, quero dizer que uma das palavras certamente mais usadas, pelo menos no dicionário político, é a palavra reforma. Há muitos anos, desde que eu era estudante, já ouvia, nos discursos dos homens públicos do Brasil, falar em reforma. Na semana passada, o Presidente da República, acompanhado dos seus Ministros, acompanhado de membros do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, veio ao Congresso Nacional, de forma singular, de forma praticamente inédita, entregar à responsabilidade do Congresso Nacional as reformas tributária e previdenciária. Sua Excelência pediu às duas Casas, como pede à sociedade brasileira, que agilizem a votação dessas reformas.

Venho a esta tribuna para prestar alguns esclarecimentos e, como disse, fazer uma conclamação.

Realmente, quando se fala em reforma, fala-se em melhorar as coisas. É preciso que indaguemos agora, conhecendo bem o texto, quais os benefícios que a população brasileira terá com essas duas reformas. Qual é a extensão da reforma tributária? Ela aproveita a quem? Está ela dirigida para um dos pontos mais importantes daqueles deveres do Senado da República, o de contribuir para diminuir as desigualdades regionais? O que dizer da reforma da previdência social, se a previdência é a nossa própria vida, se essa é uma lei que cuida do ser humano, se essa é uma lei que cuida das nossas vidas desde que nascemos até a hora da nossa morte? Ela vai melhorar a cidadania? Sob que ângulo devemos analisar essas reformas? Será que deve prevalecer nessa análise a visão estritamente econômica? Será justo que o econô-

mico sobrepuje os princípios jurídicos? Será justo que o econômico sobrepuje a dignidade humana, sobrepuje os valores inerentes à cidadania? Como devemos encarar essas reformas? Estritamente sob o ponto de vista monetarista ou econômico, ou devemos examiná-las à luz dos postulados maiores da dignidade humana e da própria democracia?

Vejam a importância do momento que vive o Congresso Nacional! Talvez o seu momento mais auspicioso, o seu momento mais grandioso, o Congresso começou a vivê-lo a partir do debate dessas duas reformas. Sem falar que esquecemos – e esta não depende do Executivo, dependeria de nós – a reforma política. Falamos tanto no voto distrital, por exemplo, na quantidade de partidos, no troca-troca de partidos sem razão de ser, no inchaço, no cooptação política, e tantos outros temas que nos são caros! Há mais de oito anos – já vou para nove anos de mandato – que esta Casa não aprova sequer um projeto referente à nossa reforma política.

O Senado da República é a Casa da Federação brasileira e não podemos ficar esperando. Quantas e quantas vezes, ao longo desses anos, Sr. Presidente e Srs. Senadores, ouvi a mesma cantiga nesta tribuna: A Câmara aprovou! Podia se tratar de uma lei, como a tributária, que está sujeita aos princípios da anterioridade e da anuidade, previstos na Constituição, que chegava aqui de última hora, e o Senado ficava num dilema enorme – num dilema shakespeariano: ser ou não ser? –, ou aprovava do jeito que tinha vindo ou então promovia alguma mudança, emendava, e aí tinha que voltar para a Câmara dos Deputados, quando então se acusava o Senado de estar retardando matérias importantes para o nosso País.

Positivamente, meus caros Colegas, não quero que isso aconteça. Quero que o Senado da República comece a debater desde agora aquilo que está lá, e temos questões importantes para debater, como esta a que fiz referência: se vamos nos guiar pelos números frios e violar princípios jurídicos sagrados como, por exemplo, o do direito adquirido. Taxar os inativos, taxar aqueles que contribuíram por longos anos, taxar aqueles que trabalharam durante anos a fio e que querem gozar agora de um justo descanso? A aprovação disso em favor da União representaria a perda desse direito.

Vai prevalecer o critério econômico ou o critério da solidariedade e da dignidade humana? Se esse princípio jurídico for violado, será muito grave, Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores. Se começarmos a violar direitos adquiridos e direitos inerentes à pessoa humana, garantidos constitucionalmente, não estare-

mos abrindo brecha para violar outros direitos adquiridos, em nome de uma economia? Temos de salvar a economia, sim, mas mantendo o respeito à pessoa humana.

Todas essas questões são muito sérias. Há muita injustiça a ser corrigida. Por exemplo, coloco-me contra a taxação dos inativos, mas sou a favor do limite mínimo de idade para aposentadoria, pois não é mais possível alguém se aposentar aos 53 anos. Considero isso uma injustiça. Creio que o limite tem de ser mesmo de 60 anos de idade para os homens e de 55 anos para as mulheres. Entretanto, vamos fazer essa mudança com regras de transição. Afinal de contas, não podemos passar para a sociedade brasileira a imagem de que essas reformas se constituem em poções mágicas capazes de solucionar os destinos do Brasil ou os nossos graves problemas econômicos. Não é assim. Tenho certeza de que vamos pagar a dívida externa brasileira. Vamos, sim, melhorar.

O Brasil está se antecipando. Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, vi na televisão, no dia 1o de maio, imagens de países desenvolvidos – Alemanha e França –, onde ninguém pedia melhoria de salário, mas as pessoas discutiam em praça pública, fazendo protestos contra a reforma da Previdência Social. Nesses países, eles não tiveram precaução. Vamos nos prevenir para ter dinheiro e pagar os benefícios da Previdência Social, inclusive os da aposentadoria, mas vamos fazê-lo paulatinamente. Vamos nos prevenir sem ferir os princípios jurídicos, defendendo a cidadania brasileira. São esses os nortes, a meu ver, de uma reforma previdenciária.

Quanto à reforma tributária, temos de perguntar se ela vai ajudar a pequena e a média empresa. Temos que fazer essa pergunta. Não podemos votar sem saber a quem ela aproveita. Eu, por exemplo, venho de Mato Grosso do Sul e quero saber que benefício o meu Estado vai ter. Dizem que há um fundo complementar para socorrer os Estados do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, os Estados menos favorecidos, mas assuntos já previstos na Constituição, como os fundos do Norte, Nordeste e Centro-Oeste estão emperrados por uma burocracia que não deixa os recursos chegarem aos pequeninhos, àqueles que precisam. O Fundo do Centro-Oeste tem atualmente mais de R\$400 milhões em caixa e uma verdadeira fila de projetos buscando recursos para o setor produtivo dessa tão grande e promissora região do território brasileiro, o Centro-Oeste.

**O Sr. Hélio Costa** (PMDB – MG) – Senador Ramez Tebet, V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte?

**O SR. RAMEZ TEBET** (PMDB – MS) – Com muita honra, Senador Hélio Costa.

**O Sr. Hélio Costa** (PMDB – MG) – Senador, V. Ex<sup>a</sup> tem toda razão ao pedir que o Senado da República não se contente em apenas exercer o seu papel de Casa revisora. Os assuntos relacionados às reformas que se propõem são tão importantes que não podemos ficar apenas à mercê do que vai acontecer na Câmara dos Deputados. Temos de iniciar a discussão das reformas previdenciária, tributária e política também aqui no Senado. É lamentável, Senador Ramez Tebet, que não tenhamos sequer apreciado a proposta inicial da Liderança do Governo feita há cerca de um mês, pela qual iniciáramos também no Senado a discussão de uma das reformas – uma seria apresentada na Câmara, e a outra, mais importante, seria apresentada simultaneamente no Senado. Teria sido, na verdade, a solução para a questão apresentada por V. Ex<sup>a</sup>. Estaríamos aqui discutindo uma reforma, e a Câmara estaria discutindo a outra reforma também em pauta. Portanto, concordo plenamente com V. Ex<sup>a</sup> e com suas preocupações no sentido de que o Senado deve iniciar imediatamente essa discussão.

**O SR. RAMEZ TEBET** (PMDB – MS) – É verdade, Senador Hélio Costa. V. Ex<sup>a</sup> lembra muito bem. Recordo o apelo de dois eminentes Senadores aqui do Senado da República, mas isso não encontrou guarida, infelizmente. Parece que haveria alguma diminuição! Eu não entendi por quê. Poderia muito bem começar por aqui a reforma tributária, por exemplo, que é difícil, por mexer com interesses da União, dos Estados, dos Municípios, pois a defesa dos Estados incumbe ao Senado da República mais do que a qualquer outra instituição. Isso é um fato ultrapassado, lamentavelmente, como diz V. Ex<sup>a</sup>.

**A Sr<sup>a</sup> Ideli Salvatti** (Bloco/PT – SC) – Senador, permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. RAMEZ TEBET** (PMDB – MS) – As duas reformas começam pela Câmara, mas não podem chegar de afogadilho ao Senado da República, exigindo-se, depois, que aprovemos sem maior debate matérias dessa relevância, sob a alegação de que prejuízos poderão ser causados à Nação brasileira.

Por falar em carga tributária, vejam V. Ex<sup>as</sup>, temos de começar a discuti-la desde agora, porque devemos explicações à sociedade brasileira – esse é o nosso dever também, e o Presidente da República está conclamando a isso. Espero que os Ministros digam se a carga tributária vai continuar sendo paga por quem mais sofre neste País, porque quem paga mais importo neste País é a classe trabalhadora. E

paga sem saber, porque os impostos estão embutidos em coisas indispensáveis à sobrevivência humana, como nos itens da cesta básica. Apresentei projeto de resolução nesta Casa, facultando aos Estados tirar o ICMS de alguns produtos da cesta básica para baratear o custo de vida dos cidadãos.

**A Sr<sup>a</sup> Ideli Salvatti** (Bloco/PT – SC) – Senador, um aparte.

**O SR. RAMEZ TEBET** (PMDB – MS) – Então, é muito importante mesmo, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, que nos debrucemos sobre esse assunto, explicando à sociedade que vamos fazer o melhor, que queremos fazer o melhor.

**O Sr. Mão Santa** (PMDB – PI) – Senador Ramez Tebet, V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte?

**O SR. RAMEZ TEBET** (PMDB – MS) – Mas não vamos resolver isso de uma hora para a outra.

Ouvirei V. Ex<sup>a</sup>, Senador Mão Santa, mas antes concederei o aparte à ilustre Senadora Ideli Salvatti que já havia solicitado o aparte.

**A SRA. IDELI SALVATTI** (Bloco/PT – SC) – Agradeço, Senador Ramez Tebet. Na quinta-feira passada, utilizei a tribuna para fazer uma observação ao Plenário na mesma linha da fala de V. Ex<sup>a</sup> na tarde de hoje: é inadmissível que o Senado da República fique de assistente dos debates e das votações da Câmara dos Deputados sobre a questão da reforma da previdência e da reforma tributária. O debate já teve início no Bloco de apoio ao Governo. Nós já começamos esse debate. Já tive a oportunidade de apresentar na tribuna a proposição de constituirmos imediatamente as duas comissões, para iniciarmos logo o trabalho, porque o texto que está na Câmara já poderá começar a ser debatido aqui no Senado. Nós, além do debate, poderemos acoplar todas as matérias pertinentes que estão tramitando na Casa às propostas que vieram do Executivo – existem várias matérias em tramitação que mexem na questão tributária, que mexem na questão previdenciária. Portanto, nós teríamos trabalho para irmos realizando. Quando me pronunciei da tribuna, sugeri, com a intenção de dar mais agilidade à tramitação das reformas, que nos adiantássemos nos debates dessas questões: quanto às que já forem amadurecendo aqui no Senado da República e que já tenham a sinalização de que terão amplo apoio, majoritário apoio, não precisaremos esperar a tramitação na Câmara. Pelas nossas bancadas, poderemos garantir que aquilo que no Senado já foi amplamente acordado ou apoiado já venha aprovado da Câmara para não precisarmos, aqui, fazer reformulações posteriores que acabarão fazendo com

que o projeto, obrigatoriamente, volte ao plenário da Câmara dos Deputados depois de passar pela nossa votação. Então, até no nosso próprio interesse, já que não foi acatada a divisão – a Previdenciária lá e a Tributária aqui –, que nós pudéssemos dar o encaminhamento de constituirmos as comissões. Acho que seria o modo, como disse, de debatermos não só os projetos das duas reformas oriundas do Executivo, mas de podermos fazer todo um apanhado de matérias concernentes aos dois assuntos que se encontram aqui na Casa e que já podem ser apreciadas. A informação que nos foi dada na última reunião do bloco de apoio ao Governo é de que o Presidente da Casa, o Senador José Sarney, poderia realizar, como já aconteceu em outras ocasiões, uma reunião com os líderes dos partidos para fazer o debate dessa proposição, da constituição imediata das duas comissões. Gostaria, Senador Ramez Tebet, que já pudéssemos debater. Podemos solicitar ao Presidente José Sarney que realize essa reunião, porque acho que será lamentável ficarmos aqui assistindo ao que acontece na Câmara. Não tenho a menor dúvida de que depois todos seremos pressionados a não fazer nenhuma mudança naquilo que vier da Câmara. A pressão será muito grande. As previsões mais otimistas que estão circulando na Câmara é de que eles devem terminar a votação lá por agosto. Chegando essas propostas aqui em setembro, com a previsão da votação do Orçamento e de outras questões que se acumulam no final do ano... Acho que não podemos esperar.

**O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS)** – Senadora, é muito importante que a sua voz se junte à minha, apesar de achar que sua voz, sozinha, fazendo a conclamação, já é suficiente para que alguma atitude seja tomada pelo Senado da República. De sorte que agradeço e incorporo com muito prazer a fala de V. Ex<sup>a</sup> ao meu pronunciamento.

Concedo o aparte ao Senador Mão Santa.

**O Sr. Mão Santa (PMDB – PI)** – Senador Ramez Tebet, estamos orgulhosos de ouvi-lo, estamos aprendendo. Orgulhosos, porque V. Ex<sup>a</sup> pertence ao nosso partido – aliás, temos muito que comemorar: além de sua presença, de seu saber, o nosso partido hoje se engrandece com a filiação desse grande Senador do Brasil, que é o Senador Papaléo Paes. O PMDB continua, portanto, a sua trajetória de ser o maior partido deste país. Mas eu queria a ajuda de sua experiência, Senador Ramez Tebet. Governando o Estado do Piauí, tive uma grande dificuldade – acho que é a maior dificuldade que enfrentam os governadores –, dificuldade representada pelos altos salários – acho que não se trata de direito adquirido, trata-se

de direito imoral, de desvios do Direito e da justiça. De qualquer forma, o fato é que os altos salários existem. Em maio de 1995 no Piauí, vi, entre outros de valor semelhante, um contracheque no valor equivalente a 27 mil dólares – naquela época as moedas se equivaliam. Então, perguntei aos assessores do Direito, como V. Ex<sup>a</sup>, a quem poderia recorrer – ao Papa, a Deus... Disseram-me que poderia vir ao Supremo Tribunal Federal. Vim em julho, quando – Deus escreve certo por linhas tortas – o Parlamento não estava funcionando. Tendo obtido uma audiência com o grande jurista deste país, Sepúlveda Pertence, consegui uma liminar para introduzir um redutor de altos salários no Piauí. Inclusive, no primeiro contato, questionei o Ministro: “V. Ex<sup>a</sup> me permite fazer uma pergunta?” Ele ficou em silêncio e eu também, até que ele disse para eu fazer a minha pergunta. Perguntei-lhe, então, quanto ele ganhava. Ele não se sentiu muito à vontade com a pergunta, mas como ele tinha se comprometido a responder, começou a somar os valores. Quando chegou a mais de oito mil, ele parou. Disse-lhe, então, que queria dar-lhe um emprego – a S. Ex<sup>a</sup> que sabe tanto Direito – no Piauí, ganhando US\$25mil, porque esse era o valor que se pagava a inúmeros procuradores – não sei o que eles tanto procuravam. Coronéis, fiscais de renda e o pessoal da Justiça estavam ganhando mais de 20mil! E mais ainda: o meu secretário de obras era um general do Exército, General Oliveira, que o nosso companheiro Heráclito Fortes conhece demais – o General estava à frente do Quarto Exército em Recife e foi reformado -, e nessa luta salarial de justiça consegui um contracheque dele, que ganhava quase R\$4.000,00. Disse ao ilustre Ministro Sepúlveda Pertence que não sabia como não ocorria outro golpe para a ditadura voltar. Não concebo como a polícia, uma força auxiliar do Exército, e os oficiais da polícia do Piauí tenham tão altos salários – salários que chegam a quatro ou cinco vezes os dos generais do Exército. O Dr. Sepúlveda Pertence nos deu uma liminar, introduzimos o redutor e por isso conseguimos governar o Piauí e aqui chegar. Quero a ajuda de V. Ex<sup>a</sup> para, nesta reforma, cortamos em definitivo esses privilégios.

**O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS)** – Senador Mão Santa, veja a importância do assunto. Esse é um dos pontos que vamos ter que debater. Vamos estipular um teto. Qual será esse teto? A última reforma administrativa promovida neste País – V. Ex<sup>a</sup> governava o seu Estado e eu estava no Senado – estipulava que um teto deveria ser fixado por iniciativa do Presidente do Supremo Tribunal Federal, da Câmara dos Deputados, do Senado da República e do Presidente da

República. Quer dizer, estabeleceu-se um teto por estabelecer, porque nunca vi iniciativa de lei caber a quatro pessoas.

No entanto, quando se fala em direitos adquiridos, quero dizer a V. Ex<sup>a</sup> que vou respeitar os direitos adquiridos, mas quero também esclarecer a V. Ex<sup>a</sup> que não há constituição no mundo que garanta direitos adquiridos obtidos de forma fraudulenta, imoral, falsa ou de qualquer outra forma ao arrepio da lei.

A minha opinião pessoal é que devemos estabelecer esse teto. Veja V. Ex<sup>a</sup> que um simples pronunciamento como o meu demonstra que, realmente, já devemos começar a debater essa matéria. Embora os projetos estejam na Câmara, temos conhecimento de seu teor – eles estão, na íntegra, na Internet. Vamos estabelecer no Senado da República esse debate. Podemos até – e essa é uma sugestão – escolher um membro de cada partido para que acompanhe os trabalhos na Câmara. A lei não proíbe que o debate seja concomitante.

O fato é que temos que fazer a melhor reforma possível dentro de determinados princípios jurídicos, que haverão de nos nortear, dos valores que dizem respeito à cidadania e à dignidade humana. Não podemos levar à opinião pública a idéia de que, votadas as duas reformas, os problemas do Brasil, como o desemprego, por exemplo, estarão resolvidos. Às vezes, a forma como é feita a publicidade, sem entrar na essência e no conteúdo da matéria, pode criar uma expectativa muito grande que poderá, futuramente, frustrar todos os brasileiros.

*(O Sr. Presidente faz soar a campanha.)*

**O SR. RAMEZ TEBET** (PMDB – MS) – Já estou advertido, Sr. Presidente.

É isso que devemos impedir, ficando com a realidade.

Vamos fazer as reformas? Sim. Vamos fazer o melhor para o Brasil? Sim. É nosso dever e nossa obrigação.

Senador Romeu Tuma, peço a V. Ex<sup>a</sup> tolerância – eu mesmo quando presidi fui tolerante –, porque não posso privar o Senador Mozarildo Cavalcanti e o ilustre Líder da Minoria, Senador Efraim Morais, a quem não havia saudado e que saúdo agora desta tribuna, de me apartarem. Prometo não falar, mas gostaria de receber os apartes.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – Com todo o respeito a V. Ex<sup>a</sup>, peço aos apartes que sejam objetivos, porque o tempo de V. Ex<sup>a</sup> já foi bastante

ultrapassado, e o Senador Rodolpho Tourinho está fazendo sinal avisando que precisa usar da palavra.

**O Sr. Mozarildo Cavalcanti** (PPS – RR) – Sr. Presidente, Senador Romeu Tuma, serei breve. Senador Ramez Tebet, quero cumprimentar e parabenizar V. Ex<sup>a</sup> pela oportunidade do pronunciamento que faz, chamando esta Casa para o debate das reformas, sem esperar pela conclusão do mesmo na Câmara dos Deputados. Até por que há o exemplo da reforma do Judiciário, que passou dez anos na Câmara e dois anos aqui, e a imprensa sempre noticia que essa reforma está há doze anos no Congresso Nacional. Temos que nos antecipar. Todas as comissões – começando pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Comissão de Assuntos Econômicos e Comissão de Assuntos Sociais – têm que discutir a matéria, para, quem sabe, se formar uma comissão mais ampla para analisar problemas que interessam a cada um dos cidadãos, como a questão dos inativos, do teto, da nova formulação da Previdência, além da reforma tributária. V. Ex<sup>a</sup> abordou muito bem: como vão ficar os Estados da Região Norte, Nordeste e Centro-Oeste? Que fundo é esse? Será que ele vai aliviar ou agravar as desigualdades regionais? Esses são temas que precisam ser discutidos desde já, para que haja a celeridade desejada pelo Presidente Lula. Como disse a Senadora Ideli Salvatti, poderemos ser obrigados a apenas cancelar o que a Câmara fez, para não ficar mal perante a opinião pública. Portanto, é bom que alertemos a opinião pública – e V. Ex<sup>a</sup> está fazendo isso com muita propriedade – de que temos que participar desse debate junto com o Governo. Muito obrigado.

**O SR. RAMEZ TEBET** (PMDB – MS) – Eu é que agradeço, Senador Mozarildo Cavalcanti, o fato de V. Ex<sup>a</sup> estar concordando com a tese que esposo, hoje, desta tribuna.

Ouçõ o Senador Efraim Morais.

**O Sr. Efraim Morais** (PFL – PB) – Senador Ramez Tebet, agradeço a V. Ex<sup>a</sup> por me conceder este aparte. Comungo com o pensamento que traz a esta Casa nesta tarde, primeiro, pela experiência que tive na Câmara dos Deputados. Mas, mesmo com essa experiência, digo a V. Ex<sup>a</sup> que podemos acompanhar as reformas. As reformas tributária e previdenciária estão tramitando na Casa vizinha, e V. Ex<sup>a</sup> trata da reforma política. O meu Partido defendia e defende que a primeira reforma a ser votada deve ser a política. Seremos obrigados a esperar que o Governo faça alguma proposta? Por que nós, no Senado Federal, não iniciamos a reforma política, como já o fez o PFL? Por que não decidimos – as Lideranças, os Senhores

Senadores, a Mesa – e iniciamos essa reforma como uma proposta de uma comissão desta Casa? Aí está o exemplo: fidelidade partidária. Vi o Partido do Governo tanto defender a fidelidade partidária – e acredito que continua a fazê-lo –, mas, quando se abre o jornal, lêem-se notícias de que o Planalto incha os Partidos da base com adesões, para garantir maioria na Câmara dos Deputados. Estão usando a máquina para que Parlamentares mudem de partido para votar exatamente na reforma. Eu até diria que o PFL não vai fechar questão em matérias, assim como o PMDB e o PTB. No caso recente do PTB, saíram alguns Parlamentares. O PSDB, o PMDB – Partido de V. Ex<sup>a</sup> – e o meu PFL perderam Deputados. O que estamos vendo? O Governo resolveu que precisa diminuir três Partidos para tentar votar e aprovar as emendas. Ao mesmo tempo, leio manchete do jornal **O Globo** que diz que “PT afasta seus radicais das comissões”. Estão mudando, nas comissões, os Parlamentares do PT que têm a intenção de votar contrariamente a determinada matéria. Como mudou o PT! Vamos acompanhar as reformas, porque os Líderes dos nossos Partidos na Câmara dos Deputados não aceitarão o “rolo compressor” de que tanto falou o PT no passado. Agora, querem desrespeitar o Regimento daquela Casa. Creio que temos que fazer o acompanhamento. Aproveitando o pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup>, sugiro que iniciemos a reforma política. Convoque o Partido de V. Ex<sup>a</sup> a se unir ao PFL, ao PSDB e a outros Partidos desta Casa. Assim, não ficaremos de braços cruzados, esperando o que irá ocorrer na Câmara dos Deputados. Não acredito que esta Casa inicie a votação das reformas neste ano. Sugiro a V. Ex<sup>a</sup> que trabalhe nesse sentido no seu Partido, porque o PFL defende a reforma política já. Gostaria de contar com o PMDB para iniciarmos essa reforma nesta Casa, por decisão de seus membros, e para que não fiquemos esperando que o Governo mande uma reforma política para que os políticos possam discutir aquilo que eu defendo como fundamental para o fortalecimento da democracia e dos partidos.

**O SR. RAMEZ TEBET** (PMDB – MS) – Senador Efraim Morais, muito me honra o aparte de V. Ex<sup>a</sup>, bom amigo, que dirigiu comigo, durante algum tempo, o Congresso Nacional – eu como Presidente e V. Ex<sup>a</sup> como Vice-Presidente. E esse trabalho nos uniu bastante. Mas V. Ex<sup>a</sup>, nessa matéria, tem mais autoridade do que eu, porque V. Ex<sup>a</sup> é Líder e, portanto, fala mais alto. Não tenho nenhuma posição dentro do meu Partido. Mas acho que este Senado já fez alguma coisa sobre a matéria, criando uma comissão para estudar

reformas políticas, e algumas das proposições já foram aprovadas nesta Casa.

Comungo do mesmo pensamento de V. Ex<sup>a</sup>. A reforma política é importantíssima e não depende, como falei no início do meu pronunciamento – e, agora, pela voz autorizada de V. Ex<sup>a</sup> isso fica muito claro –, de iniciativa do Executivo. Aliás, ficará muito ruim para o Congresso Nacional se o Executivo tomar a iniciativa de um projeto de reforma política, a nossa frente, e ele ganhar corpo nesta Casa.

Assim, Sr. Presidente...

**O Sr. Almeida Lima** (PDT – SE) – Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte, nobre Senador Ramez Tebet?

**O SR. RAMEZ TEBET** (PMDB – MS) – Permitto, mas não sei se a Presidência permite. Fica a critério da Presidência, porque V. Ex<sup>a</sup> me honraria muito.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – Senador Almeida Lima, gostaria que V. Ex<sup>a</sup> fosse bem rápido, porque o orador já excedeu o seu tempo em quase o dobro. Porém, tendo em vista a importância do assunto e o fato de a discussão vir ao encontro de uma ansiedade muito grande dos membros da Casa, a Mesa vai permitir o aparte, solicitando, mais uma vez, que seja breve, por favor.

**O Sr. Almeida Lima** (PDT – SE) – Atenderei a determinação de V. Ex<sup>a</sup>, Sr. Presidente. Senador Ramez Tebet, inicialmente, agradeço pela oportunidade que V. Ex<sup>a</sup> está me dando, de prestar uma contribuição – embora não de tão grande dimensão – ao seu pronunciamento e também às palavras do Senador Efraim Morais. O Senado Federal precisa, por intermédio de seus membros, independentemente da iniciativa do Executivo, apresentar e debater a reforma política. E, como eu disse em meu primeiro pronunciamento e em pronunciamentos seguintes, na próxima segunda-feira estarei colhendo as assinaturas de V. Ex<sup>as</sup>, para possibilitar a tramitação de uma proposta de emenda à Constituição que diz respeito à reforma do Estado, da Federação, na qual está incluída uma proposta de reforma política no plano constitucional. Ontem, foi lido, neste plenário, um requerimento de minha autoria visando à criação de uma comissão temporária para avaliar e estudar a possível reforma político-eleitoral-partidária infraconstitucional. Essa matéria está tão-somente aguardando que o Presidente a submeta à deliberação deste Plenário, em uma sessão a mais próxima possível. Era esse o aparte que queria fazer ao seu pronunciamento.

**O SR. RAMEZ TEBET** (PMDB – MS) – Senador Almeida Lima, ao lhe agradecer, queria pedir a V. Ex<sup>a</sup> que me dê a honra de ser um dos primeiros signatári-

os da sua proposta de emenda constitucional. Conhecendo-o como conheço, tenho certeza de que V. Ex<sup>a</sup> irá prestar uma grande contribuição ao Senado, ao Congresso Nacional e ao País.

Muito obrigado pela tolerância, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – O assunto tratado por V. Ex<sup>a</sup> é de vital importância para o Congresso, Senador Ramez Tebet.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – Concedo a palavra ao Senador Jefferson Péres, pela liderança do PDT.

**O SR. JEFFERSON PÉRES** (PDT – AM. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, pedi a palavra para comunicar a minha renúncia ao lugar que ocupo no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, vaga esta que não será preenchida pelo PDT.

Entendemos que o Conselho perdeu sua razão de ser, é um órgão decorativo a fazer uma encenação da qual não queremos ser partícipes. E não queremos nem mesmo usá-lo como tribuna. Lá, daqui por diante, falará por nós a nossa cadeira vazia.

Era o que tinha a comunicar, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – Concedo a palavra ao Senador Duciomar Costa, pela liderança do PTB, para uma comunicação de interesse partidário.

**O SR. DUCIOMAR COSTA** (Bloco/PTB – PA. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, como podemos perceber, as discussões em relação às reformas, mesmo não tendo chegado ainda a esta Casa, já começam a criar todo um clima. Confesso a V. Ex<sup>as</sup> que, como Senador integrante do Bloco de apoio ao Governo, esperava que a reforma da Previdência e a reforma tributária já corrigissem algumas injustiças. A meu ver, este é o momento propício para isso. Pela sensibilidade do Presidente Lula e pela demonstração de carinho que tem dado ao povo brasileiro de todas as regiões do País, eu, sinceramente, esperava que essas injustiças já fossem corrigidas nessas reformas.

Na semana passada, o Presidente Lula, em uma demonstração de respeito ao Parlamento, fez a entrega, pessoalmente, das propostas de reforma da Previdência e de reforma tributária. Na ocasião, em seu pronunciamento no Congresso, Sua Excelência foi enfático ao afirmar que a proposta da reforma tributária não tem como objetivo privilegiar um Estado em detrimento de outro. Confesso a V. Ex<sup>as</sup> que eu esperava que, na proposta, já fossem corrigidas as injustiças tributárias hoje existentes no País, repito. Qu-

ero crer que o Presidente Lula deve ter deixado para o Parlamento os ajustes necessários para a correção dessas injustiças.

A desoneração do imposto de exportação (Lei Kandir), que, ao longo dos anos, deu imenso prejuízo aos Estados exportadores e, em especial, ao meu Estado, o Pará, que contribui com mais de US\$2 bilhões na balança comercial, está sendo hoje constitucionalizada. Mas a equipe de Governo esqueceu de inserir, no bojo da Constituição, propostas e mecanismos de compensação pelas perdas dos Estados que têm superávit na balança comercial.

A proposta de reforma tributária, mais uma vez, comete injustiças e massacra os Estados produtores, deixando sem compensação o Estado do Pará, que é o maior produtor de energia elétrica do Brasil. Do jeito que está, a proposta significa, sem dúvida alguma, a decretação da falência do Estado do Pará. É isto mesmo, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores: a decretação da falência do Estado do Pará! O Pará, além de deixar de arrecadar cerca de R\$200 milhões por ano, o que lhe é de direito, Senador Papaléo Paes, ainda se torna devedor de cerca de mais R\$150 mil, referentes a crédito gerado às empresas exportadoras, que compram máquinas, equipamentos, insumos e matérias-primas em outros Estados para explorar as nossas riquezas e passam a ter crédito do ICMS. O Estado do Pará passa, assim, a ser devedor dessas empresas.

Precisamos fazer uma reforma justa, como disse o Presidente em seu pronunciamento, no momento em que fez a entrega das propostas de reforma ao Congresso Nacional.

Irei propor a esta Casa que seja inserida como compensação aos Estados exportadores a criação de um fundo de 25% do Imposto de Importação, para ser repassado aos Estados proporcionalmente à sua posição no saldo da balança comercial.

Não podemos esquecer, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, que para que seja possível a importação é necessária a exportação. Trata-se de uma balança comercial, e os Estados importadores não podem ser tratados da forma como estão sendo tratados.

Assim, quero propor que, tal como ocorre nas operações interestaduais com gás natural e seus derivados, lubrificantes e combustíveis (proposta do inciso II, § 4º, do art. 155 da Constituição Federal), também seja incluída a energia elétrica na repartição entre os Estados de origem e destino, mantendo-se a mesma proporcionalidade que se dá nas operações com as demais mercadorias.



O Estado do Pará, pelos séculos de exploração predatória, pela insensibilidade e atitude contemporizadora de seus governantes em relação aos exploradores, já foi muito prejudicado.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, o Estado do Pará precisa de respeito. A nossa auto-estima e o nosso orgulho foram violentamente vilipendiados por sucessivos planos e metas de governo. Nem sequer tiveram o cuidado de esconder a desfaçatez com que se apropriaram de nossas riquezas, sem nenhuma preocupação com o bem-estar do povo da nossa região.

O Estado do Pará precisa saciar a fome que efetivamente tem de dignidade. Nós, os paraenses, precisamos do pão da justiça fiscal e de que nos devolvam o sacrossanto direito de enriquecer pelos frutos de nosso próprio solo, arrancados com a força de nossas próprias mãos. Não queremos mais nada do que isso. Queremos repartir nossas riquezas, pois temos o bastante para repartir com todo o Brasil. Só não aceitamos que nos desfalquem, que nos dividam, que nos aviltem, que nos desprezem, que nos atirem migalhas.

O que iremos propor não é um embate político-ideológico e, sim, uma posição tecnicamente responsável e justa.

Tenho plena consciência de que as causas do desequilíbrio federativo têm raízes históricas e economicamente mais complexas e profundas do que pode à primeira vista parecer. Não será pelos arroubos de um nativismo ingênuo e inócuo que o problema será eficaz e adequadamente discutido, mas por meio de propostas concretas e factíveis. O que não aceitaremos mais – e isto é ponto pacífico – é sermos vistos como o grande almoxarifado natural do Brasil e do mundo.

**A Sr<sup>a</sup> Ana Júlia Carepa** (Bloco/PT – PA) – Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. DUCIOMAR COSTA** (Bloco/PTB – PA) – Só um minutinho, Senadora.

Não entendam a nossa irresignação, Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, como face de um patriotismo irresponsável e leviano, mas sim como uma justificável posição de um povo que não aceita passar fome pisando em ouro, cobre, bauxita, ferro, etc.

O Pará é grande como grande é o seu destino. O que é bom para o Pará é bom para o Brasil.

Peço aos Srs. Senadores uma atenção especial a essa questão. Não podemos, de forma alguma, permitir que projetos como esse façam com que regiões

sejam desprezadas, tratadas diferentemente, como se não pertencessem à Federação.

Quando cheguei a esta Casa como Senador da República, o que mais me deixou triste e constrangido foi perceber que a Região Norte deste País, em especial o Estado do Pará, é tratado com discriminação pelo restante da Federação. Não podemos aceitar que leis como essa, perversa a determinada região, possa prosperar nesta Casa.

Senadora Ana Júlia Carepa, ouço V. Ex<sup>a</sup> com satisfação.

*Durante o discurso do Sr. Duciomar Costa, o Sr. Romeu Tuma, 1º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. José Sarney, Presidente.*

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney. *Fazendo soar a campainha.*) – Esclareço que, como se trata de uma comunicação de liderança, não é possível o aparte.

**A Sr<sup>a</sup> Ana Júlia Carepa** (Bloco/PT – PA) – Compreendo, Sr. Presidente. Em seguida, então, pedirei a palavra.

Obrigada, Senador.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Concedo a palavra ao Senador Heráclito Fortes, como Líder.

**O SR. HERÁCLITO FORTES** (PFL – PI. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, em primeiro lugar, agradeço ao Líder da Minoria, Senador Efraim Morais, por me ceder este espaço.

Quero, desta tribuna, dirigir um apelo especialmente aos Líderes Aloizio Mercadante e Tião Viana. Não se trata evidentemente de um assunto de interesse pessoal deste Senador, mas de um tema que vem, já há muito, criando dissabores no meu Estado do Piauí.

Senador Tião Viana, no início do Governo do Presidente Lula, no processo de repartição natural de cargos entre as forças políticas do seu Partido pelo Brasil afora, o Governo anunciou que ofereceria a um membro do PT do meu Estado a Presidência da Codvasf, órgão que recentemente passou a atuar no meu Estado e no Estado do Maranhão, por causa de um projeto de lei apresentado no Senado Federal da legislatura passada, pelo então Senador Freitas Neto. Coube ao Governador do Piauí, o único Estado do Nordeste a ter um Governador do PT, indicar um técnico filiado ao Partido dos Trabalhadores, um homem dedicado ao Partido e também ao próprio Governador.

dor, para a Presidência desse órgão, o Dr. Francisco Guedes.

O Presidente Lula, quando esteve no Piauí, anunciou a posse do Dr. Guedes. Noventa dias já se passaram, Sr. Líder, e a nomeação do Sr. Guedes até hoje não foi feita.

A Codevasf é um órgão vital não apenas para o Piauí, mas para a maioria dos Estados do Nordeste, e encontra-se acéfalo. Foi retirado da sua direção o então Presidente, e o cargo está sendo ocupado interinamente pelo Secretário-Executivo do Ministério da Integração Nacional.

Todas as semanas os jornais anunciam a posse do Dr. Guedes. Tenho a impressão de que aquele pobre homem já gastou suas economias nas idas e vindas de Teresina a Brasília, hospedando-se em hotéis de luxo; as suas mudas de roupa, adquiridas com muita dificuldade na Casa Colombo, a preferida da nova elite petista, já estão precisando de substituição.

O Dr. Guedes chega em Teresina e é aguardado no aeroporto com ansiedade pelos filhos, que lhe procuram para abraçá-lo pelo cargo que não assumiu – e aquelas baratas de gabinete querendo vagas na cobiçada Codevasf!

Sr. Presidente, desmoraliza-se com isso um Governador, cujo único pecado cometido foi dar a vitória ao Partido.

O Presidente Lula – e os jornais o publicaram –, numa passagem por Aracaju, disse, ontem, que gosta de tratar todos como filhos. Espero, Sr. Líder, que o Presidente Lula reflita sobre o que está acontecendo com esse pobre homem, exposto a todo tipo de comentário e a todo tipo de curiosidade. Se ele não tem competência ou capacidade, que Sua Excelência imediatamente indique uma pessoa para assumir a Codevasf. O que não é justo é que o Piauí e todo o Nordeste paguem por essa desavença entre as facções desejosas do cobiçado cargo.

Faço esse apelo a V. Ex<sup>a</sup> na certeza de que, como Líder inteligente que é, pedirá ao Ministro José Dirceu que solucione esse problema, que não permita mais que o Dr. Guedes passe pelo que está passando.

Agora mesmo o Senador Mão Santa me disse, desapontado, que já foi convidado duas vezes para essa posse, que não acontece.

Portanto, fica aqui o meu apelo, na esperança de que a Codevasf e os Estados nordestinos não paguem o preço das divergências internas do Partido de V. Ex<sup>a</sup>.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Concedo a palavra ao Senador Renan Calheiros, pela Liderança do PMDB.

**O SR. RENAN CALHEIROS** (PMDB – AL. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, eu gostaria de comunicar à Casa que a Bancada do PMDB, mais do que nunca, encontra-se feliz, satisfeita e honrada com a filiação do Senador Papaléo Paes.

S. Ex<sup>a</sup> é uma expressiva liderança política, já foi Prefeito da capital do seu Estado e vem se somar, sem dúvida, aos esforços existentes, para que possamos, cada vez mais, caminhar no rumo da unidade partidária, efetivamente contribuindo, dos pontos de vista quantitativo e qualitativo, para o bem do País – alias, é isso o que todo o País cobra do PMDB.

Senador Papaléo, seja muito bem-vindo. Conte sempre com o respeito e com a dedicação desta Liderança, para que possamos, cada vez mais, produzir em função do Partido e do País.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Para comunicações inadiáveis, a Mesa pede a compreensão de V. Ex<sup>as</sup>, já que a nossa hora já está esgotada.

Concedo a palavra ao Senador Roberto Saturnino, por cinco minutos, para uma comunicação inadiável.

**O SR. ROBERTO SATURNINO** (Bloco/PT – RJ. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, quero rapidamente abordar dois assuntos que são do dia e muito importantes, a meu juízo.

O primeiro é um cumprimento ao Ministro Luiz Gushiken, pela atitude correta que teve ao reconhecer um equívoco que cometeu. Foi uma atitude correta e democrática, uma atitude que só revela grandeza. O reconhecimento do equívoco só revela grandeza por parte de quem o reconhece.

Havia uma decisão da Secretaria de Comunicação no sentido de impor certas normas e certos critérios de decisão a empresas estatais para a concessão de incentivos à cultura. O assunto, pela sua natureza, é da alçada do Ministério da Cultura, é de exclusiva responsabilidade do Ministério da Cultura. A interveniência da Secretaria de Comunicação poderia dar ensejo a interpretações muito perigosas – como de fato deu –, e o Ministro reconheceu, prontamente, que havia cometido um equívoco. Determinou que todos os assuntos referentes a incentivos culturais ou investimentos de empresas estatais no setor fossem decididos pelo Ministério da Cultura. Meus parabéns a esta atitude de humildade que revela grandeza.

Sr. Presidente, também quero cumprimentar o Ministro Celso Amorim pela viagem que está empreendendo, neste momento, ao Continente africano. Um conjunto de nações que tem muita proximidade cultural e geopolítica com o Brasil e que faz analogias semelhantes em relação à posição dos países do Primeiro Mundo.

S. Ex<sup>a</sup> percorrerá vários países e levará a manifestação do interesse do Governo brasileiro por aquele Continente. Hoje, S. Ex<sup>a</sup> anuncia que também programa uma viagem para o Presidente Lula às nações do Continente africano, o que vêm reforçar essa linha de política exterior, de política externa do Governo brasileiro, que é substancialmente diferente do Governo anterior e que coloca o Brasil não só numa posição de independência em relação aos grandes centros mais ricos como também no exercício de uma liderança, que é natural, não só em relação à América do Sul como também em relação ao Continente africano.

Os países africanos merecem da nossa parte uma atenção muito especial, seja pelos laços culturais e históricos que nos ligam, seja pelo nosso sentimento de justiça, em observar que aquele é um Continente abandonado pelas nações ricas e que merece a atenção dos países que têm um Governo de conteúdo humanístico, como é o caso do Brasil.

Meus cumprimentos também ao Ministro Celso Amorim e ao Presidente Lula por essa orientação.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Concedo a palavra ao Senador João Ribeiro para uma comunicação inadiável.

S. Ex<sup>a</sup> dispõe de cinco minutos.

**O SR. JOÃO RIBEIRO** (PFL – TO. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, volto a abordar a temática que elegi como a mais importante a ser tratada por mim nesta legislatura. Tenho dito e não me cansarei de repetir que o modo mais eficaz para se alcançar o desenvolvimento econômico e social no nosso País é possibilitar e criar as condições ideais para que as populações, até então menos favorecidas ou não assistidas diretamente pelo Estado, gerem o próprio emprego e renda, promovendo, assim, o seu sustento e desenvolvimento.

Nessa circunstância, a população alcançada por uma política pública que privilegie as ações que levem à verdadeira transformação social, qual seja, aquela que implique, efetivamente, uma mudança de comportamento, de atitudes ou de práticas políticas

pela sociedade em benefício dela mesma, está sendo alvo de uma ação que tem o condão de perpetuar seus resultados.

Essa é a razão que me leva a abordar reiteradas vezes a questão das políticas mais específicas de geração de emprego e renda. Digo de outro modo: prefiro abordar ações públicas que são direcionadas a clientela certas, apresentando, exemplificando ou propondo políticas que tenham o poder efetivo de mudar a difícil realidade enfrentada, principalmente pelas populações do interior.

Um dos programas que se tem destacado como fonte geradora de emprego e renda no Estado do Tocantins, criando oportunidade aos meus conterrâneos de fétiva transformação de suas realidades, está sendo desenvolvido na zona rural. Trata-se do Programa de Eletrificação Rural do Estado do Tocantins, o chamado Pertins, que resultou de uma parceria entre a Rede-Celtins, a maior **holding** nacional do setor elétrico que atua na nossa região, com o Governo do Estado, que juntos obtiveram financiamento de US\$68 milhões (sessenta e oito milhões de dólares) do Banco Japonês para a Cooperação Internacional, o JBIC, para cobrir parte do investimento total de US\$100 milhões (cem milhões de dólares) na aplicação do ambicioso plano de energizar 19 mil propriedades rurais do Estado.

Nos últimos quatro anos de existência, o programa fez registrar um crescimento de 365% no fornecimento de energia elétrica na área rural, o que corresponde ao cumprimento de cerca de 70% da meta inicialmente prevista.

O Pertins conta ainda com a participação do Programa Luz no Campo, da Eletrobrás, que financia a parte que cabe aos proprietários rurais e lhes possibilita condições especiais de pagamento, em períodos que variam de três a cinquenta meses sem juros.

Segundo a direção do programa, um estudo apontou para um crescimento de 25% nas atividades pecuárias e agrícolas, com benefícios diretos na ampliação da área de cultivos irrigados, mas as ações do programa não se restringirão à agricultura. Depois de energizar e iluminar mais de 13 mil pontos no Tocantins, e assim se aproximar da meta global inicialmente estabelecida, qual seja 19 mil propriedades rurais, o Pertins tem o novo desafio de levar energia a cento e oitenta e duas escolas rurais.

A novidade vai beneficiar 20 mil alunos, levando mais conforto e ampliando as atividades escolares, que poderão ser desenvolvidas também no período noturno. Além disso, com a extensão da rede para

atender as escolas, o pequeno produtor rural que estiver nas proximidades poderá aproveitar a linha-tronco e levar energia até a sua propriedade.

As treze mil e quinhentas obras de eletrificação já concluídas são uma amostra inequívoca de que a parceria entre o setor público e o setor privado pode e deve ser estimulada, porque com ela ganham todos e principalmente a sociedade, que tem como resultado a geração de empregos diretos e a ampliação da renda local.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Como último orador antes da Ordem do Dia, concedo a palavra ao Senador Papaléo Paes.

**O SR. PAPALÉO PAES** (Bloco/PTB – AP. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, o que lhes falarei já foi comunicado por muitos Parlamentares, mas não poderia, de viva voz, deixar de fazer algumas referências sobre a questão política que ora me envolve.

Quero deixar registrado, nesta Casa, que hoje pedi a minha saída das fileiras do PTB e, imediatamente, ingressei no PMDB.

Registro, também, que a minha vida pública partidária iniciou-se em 1990. Logicamente, pelo tempo e pela minha idade, todos podem concluir que não recebi doutrinação partidária ou cartilha para decorar e que decidi pela vida pública depois de conhecer a necessidade do envolvimento de um médico conhecedor das questões sociais, porque percebi que, por meio da política partidária, principalmente no meu Estado do Amapá, poderia contribuir bastante para o bem da sociedade.

Quero deixar bem claro às Sr<sup>as</sup> e aos Srs. Senadores que a minha decisão não ocorreu por motivo escuso. Absolutamente! Trata-se de uma decisão consciente, que reconhece a vontade do povo do meu Estado, onde, de 223 mil eleitores, 125 mil votaram em meu nome, de livre e espontânea vontade, porque sou um simples funcionário público, um médico que não faz da sua profissão uma maneira de trocar atendimento por voto. Esse povo, reconhecendo a minha importância para a política partidária do meu Estado, deu-me condição de ser o Senador mais votado do Amapá.

A minha filiação ao PMDB é uma atitude de respeito ao meu Estado, pois o meu então Partido não reconheceu a liderança do seu povo, não me dando espaço para que lá pudesse desenvolver um trabalho

político. Assim, a minha decisão foi baseada exatamente nessa questão do espaço político que não me foi dado no meu Estado.

Quero também lembrar que, no meu primeiro pronunciamento nesta Casa, fiz uma referência à reforma política e mantenho a minha vontade de que ela se inicie o mais brevemente possível, para que terminemos, de uma vez por todas, com os Partidos mal dirigidos que servem, muitas vezes, como legenda de aluguel. Desejo Partidos fortes, que fortaleçam ainda mais a nossa democracia.

Faço uma referência aos meus companheiros do Senado, meus amigos do PTB; ao nosso Líder, Senador Fernando Bezerra, pela forma gentil e atenciosa como sempre me atendeu; ao Senador Sérgio Zambiasi, um companheiro cuja amizade, com o decorrer do tempo, irá aumentar, porque a nossa convivência continuará, e ao Senador Duciomar Costa, que tive oportunidade de conhecer no início do nosso mandato e que, hoje, considero um amigo do peito, do coração.

A consequência da minha saída do PTB, logicamente, é a minha retirada do Bloco de apoio ao Governo Federal no Senado, do qual eu era um dos membros, mas peço aos meus então companheiros que reconheçam o meu respeito a todos, que compreendam a minha decisão, de caráter puramente regional, e que entendam que jamais serei radical nas medidas que venham a beneficiar o País, porque votarei com a minha consciência de médico e de cidadão brasileiro. Estou no Senado para honrar e respeitar o povo do Amapá.

Não quero, absolutamente, fazer nenhum tipo de comemoração por ter saído do PTB. Quero deixar o meu respeito ao PTB. E quero, sim, levar em consideração que ingressei em um Partido forte, que, com certeza, terá um direcionamento para que este País brevemente volte a nos dar grandes esperanças e a se desenvolver.

Sr. Presidente, também não poderia deixar de citar a condição de V. Ex<sup>a</sup> como Senador pelo Estado do Amapá. Lembro-me que, quando V. Ex<sup>a</sup> se candidatou pela vez primeira ao Senado pelo Amapá, nos tornamos simpáticos um ao outro e amigos, mas somente hoje tive a honra de assinar a ficha de filiação ao PMDB, tornando-me companheiro de Partido do Senador José Sarney, representante do Estado do Amapá e Presidente desta Casa.

Muito obrigado.

**O SR. RENAN CALHEIROS** (PMDB – AL) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

É somente para reservar o tempo de Liderança do PMDB, após a Ordem do Dia, para que V. Ex<sup>a</sup> eventualmente possa ocupá-lo e falar ao Senado e, conseqüentemente, ao País.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Pela ordem, Senador Eurípedes Camargo.

**O SR. EURÍPEDES CAMARGO** (Bloco/PT – DF) – Sr. Presidente, gostaria de retificar o meu voto na questão que trata do voto secreto ou aberto.

Quero retificar, pois sou favorável ao voto aberto. No entanto, ontem o painel registrou posição contrária.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – A Mesa registrará a manifestação de V. Ex<sup>a</sup>, como fez com o Senador Sérgio Zambiasi na sessão de ontem.

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO** (PSDB – AM) – Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Concedo a palavra ao nobre Senador Arthur Virgílio, como Líder.

S. Ex<sup>a</sup> dispõe de cinco minutos.

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO** (PSDB – AM. Como Líder.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, uma das preocupações que mais assistem à minha vida é a de procurar ser justo. Nem sempre consigo. Quando consigo, isso me dá uma enorme felicidade pessoal.

Por dever, por livre escolha, sou Oposição ao Governo que aí está. Entendo que esse foi um recado claro das urnas. E entendo também que isso é salutar, até mesmo para o Governo do Presidente Lula, porque a unanimidade não é inteligente, já pontificava sobre o tema muito bem o genial e inesquecível Nelson Rodrigues. Por isso, eu me disponho, com clareza, a fazer a crítica moderada, quando entender que a crítica caiba ser moderada. A crítica contundente, quando eu imaginar que a conjuntura exige uma crítica contundente. Por outro lado, jamais deixaria de reconhecer méritos e acertos todas as vezes que o Governo praticasse o mérito e se elevasse ao acerto.

O episódio que aqui denunciei da tribuna, secundando a entrevista bombástica e brilhante do cineasta Cacá Diegues sobre o chamado “dirigismo na área cultural”, serviu de alerta para todos que querem aperfeiçoar e consolidar, cada vez mais fortemente, a democracia neste País. Por outro lado, mostrou sensibilidade, por parte do Presidente da República, porque Sua Excelência imediatamente abriu as portas para o diálogo e imediatamente se convenceu de que a razão assistia aos intelectuais que reclamavam; aos

que pela liberdade clamavam – como era o meu caso –, e não a assessores seus que imaginavam que era possível se estereotipar um conceito de arte ou se confinar a idéia da produção intelectual a determinado modelo, a determinado *container*, a determinado limite. Portanto, sinto-me feliz de poder, hoje, dizer aqui que de alguma coisa valeu a nossa denúncia – denúncia do Líder José Agripino Maia, a denúncia do cineasta Cacá Diegues, a denúncia do PSDB –, enfim, tudo isso, terminou redundando no normal, no natural.

O Presidente Lula diz que o seu Governo não marcha para o dirigismo. Corrige os rumos e entrega, a quem de direito, a definição sobre essa área, ou seja, ao Ministro Gilberto Gil, ao Ministério da Cultura. Isso é o mais normal. Ninguém é obrigado a praticar o que seria suprema desonestidade para ter direito a receber financiamento para produzir um filme, uma peça de teatro. Alguém teria que fazer algo que, para mim, resvalaria para o cúmulo da indigência intelectual, e ter que falar obrigatoriamente sobre a reforma Agrária, ou sobre o Programa Fome Zero, ou qualquer tema que ele imaginasse que seria do agrado de um governo, que estaria perdendo o seu caráter libertário, o seu caráter democrático, se procedesse por esse desvão.

Agora, não! A arte, ela pode ser claramente política, pode ser implicitamente política. Ela sempre haverá de ser política, mas claramente política ou implicitamente política. A arte é ilimitada. A arte, ela fala do cotidiano, ela fala do abstrato. A arte, enfim, é a expressão que a alma passa para a inteligência de alguém que está criando. Por isso, que se consagre neste País a liberdade de expressão. E na liberdade de expressão, a liberdade de criar, a liberdade de protestar, a liberdade de se ter uma visão peculiar, a cada ser humano que está criando, da realidade que envolve esse ser humano.

Fico feliz, depois de um dia, e outro dia, e mais tantos dias, de críticas acerbas – que não abrirei mão de fazê-las. Até porque meu papel é estar aqui para fiscalizar o Governo que se elegeu, e o papel do Governo é governar bem, para corresponder à confiança de quem o elegeu, é bom também mostrar que fazemos uma Oposição de outro tipo, que não é sectária, que reconhece acertos e que, neste momento, numa hora em que o Presidente age como o democrata que conheci, como a figura intelectualmente respeitável que conheci, e que não tenho razão para desrespeitá-lo –, o Presidente age ao encontro dos anseios da sociedade brasileira. E, e por outro lado, diz que neste País, que tem uma democracia pela qual tantos de

nós lutamos tanto, pela qual Sua Excelência, o Senhor Presidente da República tanto lutou – em alguns momentos até com sacrifício da sua liberdade pessoal –, que neste País está consagrado o direito de se criar, está consagrado o direito de se contestar, está consagrado o direito de as pessoas expressarem o que o seu coração peça e que o seu cérebro mande, da maneira mais livre, da maneira mais aberta, da maneira às vezes mais contundente, da maneira mais suave, da maneira mais guerreira, da maneira mais poética, do jeito, enfim, que caiba a cada um, exercitando a sua liberdade sagrada. Que caiba a cada um fazer uso dessa liberdade em favor de um País chamado Brasil.

Hoje, está de parabéns o Presidente Lula. Sua Excelência dá menos atenção a alguns dos seus “capas pretas” e mais atenção à Oposição, e mais atenção à sociedade, mais atenção aos intelectuais. Hoje, está de parabéns o Presidente Lula. Que Sua Excelência enverede cada vez mais por este caminho, que é o caminho de Sua Excelência, e assim Sua Excelência terá mais momentos em que eu poderei descansar da crítica dura que sou obrigado a fazer ao Governo, sem perder por Sua Excelência a estima e o respeito pessoal; que eu possa mais vezes descansar e poder vir aqui elogiar o que me pareceu uma demonstração de humildade e de acerto do Governo de Sua Excelência, o Presidente Lula da Silva.

Muito obrigado.

Era o que tinha a dizer.

**O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN)** – Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

**O SR. PRESIDENTE (José Sarney)** – Tem a palavra V. Ex<sup>a</sup>, que dispõe de cinco minutos.

**O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN. Como Líder. Sem revisão do orador.)** – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, gostaria de cumprimentar o Governo do Presidente Lula, e o faço por dever de justiça, pela atitude tomada de recuo, em nome do equilíbrio, do bom senso e do respeito a uma categoria que o Governo demonstrou respeitar, porque entende que ela é composta por pessoas que transitam no mesmo nível de notoriedade do próprio Presidente da República, que são os artistas do Brasil.

Caiu o dirigismo. Subiu o prestígio do Ministro da Cultura, Gilberto Gil.

Ao lado do Senador Arthur Virgílio, apresentei um requerimento, que também foi assinado pelo Senador Roberto Saturnino, convidando S. Ex<sup>a</sup> o Ministro Gushiken e os cineastas Cacá Diegues e Zelito Viana para virem esclarecer o que parece já estar es-

clarecido. Mas a nossa atitude, creio, deve ter colaborado para a atitude de recuo, sim, do Governo Federal. De recuo e de respeito à classe dos artistas do Brasil, que protestou com muita veemência e com muita procedência.

De qualquer forma, aplausos do Partido da Frente Liberal à atitude do Governo Lula que, com humildade, recuou.

O PFL, partido que lidero nesta Casa, Sr. Presidente, fará da prática da Oposição por resultados a sua prática de ação. Não faremos nunca oposição por oposição, nem crítica por crítica. Procuraremos sempre defender o interesse nacional e da sociedade, como acabamos de fazer no episódio dos artistas, como fizemos no passado próximo com relação aos agricultores, e, em boa hora, estabeleceu-se o saudável diálogo entre Governo e Oposição e encontrou-se o bom caminho de saída.

Contudo, na hora em que cumprimento o Governo, quero fazer um alerta e peço a atenção do Líder do PSDB e do Líder do PMDB: uma profunda injustiça contra a sociedade está em curso, acabou de ser praticada ontem, por decisão parcial na Câmara dos Deputados. Refiro-me à aprovação de termos de repactuação do Refis, que, diferentemente do projeto do programa passado, que vigia e foi vetado, previa o pagamento dos devedores da Receita Federal ou da Previdência Social em até 180 meses ou 1,5% do faturamento um ou o outro. O que foi aprovado ontem na Câmara e está para vir para o Senado reedita a fórmula anterior, mas com uma novidade que reputo perversa, que contraria o interesse da sociedade e que não condiz com a orientação de um Governo que se propõe a gerar 10 milhões de empregos em 4 anos. O Refis aprovado, conforme proposta defendida pelo Governo, coloca a alternativa de parcelamento em 180 meses ou 1,5% do faturamento, mas com um acréscimo: “o que for maior”. Essa alteração, seguramente, excluirá milhares de empresas que geram milhares de empregos, que estão desejosas de repactuarem seus débitos. Com isso, voltarão a contribuir mensalmente para a Previdência e passarão novamente a contribuir ou pagar os seus impostos federais, aumentando a sua receita. No entanto, o que está posto é a fórmula perversa de determinar que o que for maior será obrigação do empresário para reingressar no Refis.

Diante do exposto, faço um apelo ao PSDB e ao PMDB: mais uma vez, quero propugnar o estabelecimento do diálogo, primeiro entre nós e, em seguida, procuráremos o Governo para encontrarmos, a exemplo do que fizemos no crédito ao agricultor, o ca-

minho para que o objetivo da geração de 10 bilhões de empregos se efetive. E um degrau neste caminho é a reabertura, em termos pragmáticos e factíveis, do Refis.

Na mesma medida provisória, perversidade tão grande quanto a que acabei de relatar é o aumento próximo a 170% na carga de impostos das empresas prestadoras de serviço, classificadas entre as empresas de lucro presumido, que passarão a pagar, em vez de 12% sobre a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, 32% sobre essa base de cálculo!

Eu me recuso a apreciar e votar essa proposta. E, desde já, manifesto que o PFL fará a oposição de resultados para derrubar essa medida. Além disso, também na prática da oposição por resultados em favor do interesse da sociedade, da geração e preservação de empregos, lutarei pela derrubada, na mesma medida provisória, de cláusula que aumenta a Cofins de 3% para 4% para as empresas prestadoras de serviços no setor financeiro.

Com esses alertas, cumprimentando, por um lado, o Governo que recuou, à luz do bom senso, faço o alerta e convoco, desde já, aqueles que fazem oposição e os que fazem o Governo para encontrarmos, pela via do diálogo, o interesse nacional.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

*O Sr. José Sarney, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Garibaldi Alves Filho.*

*O Sr. Garibaldi Alves Filho, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. José Sarney, Presidente.*

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte:

OF. PSDB/Nº 667/2003

Brasília, 6 de maio de 2003

Senhor Presidente,

Venho solicitar a Vossa Excelência determinar o desligamento do Deputado Salvador Zimbaldi, como membro titular da MP nº 91/02.

Respeitosamente, – Deputado **Jutahy Junior**, Líder do PSDB.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – A Presidência desliga o Deputado Salvador Zimbaldi, da Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Pro-

visória nº 91, de 2002, de conformidade com o expediente que acaba de ser lido.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte:

OF. PSDB/Nº 669/2003

Brasília, 6 de maio de 2003

Senhor Presidente,

Venho solicitar a Vossa Excelência determinar o desligamento do Deputado Osmânio Pereira, como membro suplente da Comissão Mista de Planos, de Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Respeitosamente, – Deputado **Jutahy Junior**, Líder do PSDB.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – A Presidência desliga o Deputado Osmânio Pereira, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, de conformidade com o expediente que acaba de ser lido.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

São lidos os seguintes:

OF. PSDB/Nº 668/2003

Brasília, 7 de maio de 2003

Senhor Presidente,

Venho solicitar a Vossa Excelência determinar o desligamento do Deputado Osmânio Pereira, como membro suplente da MP nº 83/02.

Respeitosamente, – Deputado **Jutahy Júnior**, Líder do PSDB.

OF. PSDB/Nº 674/2003

Brasília, 7 de maio de 2003

Senhor Presidente,

Venho solicitar a Vossa Excelência determinar o desligamento do Deputado Osmânio Pereira, como membro titular da MP nº 2.177-44/01.

Atenciosamente, – Deputado **Jutahy Júnior**, Líder do PSDB.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – A Presidência desliga o Deputado Osmânio Pereira, da Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 83, de 2002, e, também, da Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº

2.177-44, de 2001, de conformidade com os expedientes que acabam de ser lidos.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte:

OF. Nº 115/03-GLPFL

Brasília, 6 de maio de 2003

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, solicito a substituição do Senador Efraim Morais pelo Senador César Borges para exercer a função de Vice-Líder do Partido da Frente Liberal – PFL do Senador Federal.

Cordialmente, \_ Senador **José Agripino**, Líder do PFL no Senado Federal.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – O ofício lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte:

#### **REQUERIMENTO Nº 321, DE 2003**

**Condena as recentes execuções de dez pessoas na Colômbia e exorta o Governo daquele país a retomar o processo de paz com os grupos insurgentes que ali atuam.**

Considerando a escalada de violência que se verifica na Colômbia, com o recente assassinato de dez pessoas, entre as quais Guillermo Gaviria, Governador do Departamento de Antioquia, e do ex-Ministro da Defesa Gilberto Echeverri, em incidente entre guerrilheiros e forças regulares;

Considerando que o referido assassinato se constitui no ponto culminante de uma série de atos atentatórios aos Direitos Humanos e ao Estado Democrático de Direito que têm sido reiteradamente perpetrados pelas partes em conflito,;

Considerando o interesse pan-americano na preservação da paz e na segurança coletiva em todo o continente;

Considerando a importância da Colômbia para o Brasil, pela sua posição estratégica e por suas fronteiras vivas com a Amazônia Brasileira;

Considerando que a interrupção de negociações entre o governo colombiano e organizações armadas e grupos paramilitares que atuam naquele

país vem acirrando a violência política e comprometendo o processo de pacificação; e

Considerando que a superação pacífica dos conflitos políticos que perpassam a história colombiana só chegará a bom termo com a observância dos princípios da não-intervenção, do respeito à democracia e aos direitos humanos e da solidariedade pessoal e internacional;

Requeremos que o Senado Federal se pronuncie no sentido de condenar a recente execução de dez pessoas na Colômbia e exortar o Governo daquele país a retomar as negociações com os grupos insurgentes que ali atuam visando um entendimento nacional para a construção da paz, como é do interesse de todos os países americanos e da comunidade internacional.

Sala das Sessões, 7 de maio de 2003. – **Eduardo Suplicy**.

*(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)*

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Nos termos do art.222, §1º, do Regimento Interno, o requerimento lido será despachado à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

São lidos os seguintes:

#### **REQUERIMENTO Nº 322, DE 2003**

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e nos arts. 215, inciso I e 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja encaminhado ao Ministro da Fazenda o seguinte pedido de informações:

1 – Tem sido constantes e freqüentes as especulações sobre a real magnitude que hoje alcançam os créditos da Fazenda Nacional inscritos como dívida ativa. É destacado que o equacionamento desse passivo contribuiria, de forma substancial, para a discussão da reforma tributária, eleita como uma das prioridades, de curto prazo, pelo Governo. Todavia, são escassas, quando não conflitantes, as informações sobre os créditos da União provenientes da prestação de serviços do Governo ou atinentes a sua administração patrimonial. Nesse contexto, é necessário que sejam colocadas à disposição as seguintes informações:



a) montante consolidado dos créditos da Fazenda Nacional, de natureza não tributária e não previdenciária, inscritos como dívida ativa;

b) natureza desses créditos, discriminando-os pelos fatos jurídicos geradores da obrigação, e por órgãos responsáveis pela sua arrecadação;

c) natureza jurídica da pessoa devedora.

Os dados requeridos devem estar discriminados em termos de seus valores originários e por encargos e demais acréscimos legais ou contratuais incidentes, devendo ser evidenciado seu comportamento nos últimos cinco anos.

2 – Nas discussões de questões relativas ao efetivo potencial de arrecadação deste passivo, a desestruturação dos órgãos responsáveis pela recuperação dos créditos e a morosidade de seus processos de cobrança administrativos e fiscais, e da própria justiça, são, usualmente, apontados como elementos que restringem a sua eficácia. Frequentemente, são veiculadas informações que atestam tais afirmações, sobretudo dados que intentam demonstrar que parcela ainda expressiva desse passivo junto à União não está sofrendo cobrança judicial ou não dispõe de bens que tenham sido arrolados, visando garantir seu pagamento. Sem dúvida, uma maior transparência e divulgação de dados dessa natureza são de importância fundamental.

São oportunas, assim, as seguintes informações:

a) montantes de créditos da Fazenda Nacional, não tributários e não previdenciários, inscritos na dívida ativa e que se encontram com processo de execução judicial-comportamento nos últimos cinco anos;

b) valores desses créditos que estejam sob execução judicial garantidos com indisponibilidade de bens dos respectivos devedores – comportamento nos últimos cinco anos;

c) valores dos débitos que tiveram sua execução fiscal suspensa, e as razões que determinaram a extinção ou a suspensão de sua exigibilidade;

d) parcela e montantes da dívida ativa da União, não tributária e não previdenciária que não estejam sendo pagos;

e) montantes desses créditos inscritos como dívida ativa e ainda pendentes de cobrança.

3 – Sabe-se ainda que o Governo Federal, em baseado legalmente, ou em virtude de providências administrativas, vem procedendo à tentativa de recuperação desses créditos via seu parcelamento. Mesmo com medidas dessa natureza, são constantes as informações sobre a ocorrência de inadimplência considerável. Nesse contexto, são necessários os seguintes esclarecimentos:

a) condições de pagamento aplicáveis à quitação dos créditos inscritos em dívida ativa, as ajuizadas e as não incluídas em processo de execução judicial, destacando as formas e as modalidades de pagamentos passíveis de utilização;

b) montantes negociados mediante parcelamento e o seu correspondente índice de inadimplência; comportamento nos últimos cinco anos;

c) valores de créditos da Fazenda Nacional nos casos de falência, concordatas, liquidações de empresas, inventários e outros;

d) valores dos créditos de origem não tributária e não previdenciária da Fazenda Nacional, os inscritos e os arrecadados como dívida ativa, sem execução judicial e por intermédio de processo de execução judicial, inclusive detalhando os parcelamentos concedidos e os liquidados; informações para os últimos cinco anos.

### Justificação

Estatísticas recentes, divulgadas na imprensa e no próprio site da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, mostram ser expressivos os créditos da União inscritos como dívida ativa, notadamente os de origem tributária e previdenciária. Eles refletem ainda o elevado nível de inadimplência praticada na economia brasileira, relativamente às obrigações tributárias e previdenciárias, sem contudo evidenciarem dividas outras atinentes à prestação de serviços por parte do setor público.

Logicamente, informações dessa natureza desempenham função estratégica.

A despeito da importância de que se reveste, o debate sobre os créditos da União, certos, líquidos e, assim, exigíveis, não se tem beneficiado de informações sobre os créditos decorrentes da prestação de

serviços ou pertinentes à administração patrimonial da União.

Com o objetivo de trazer ao Congresso Nacional informações fidedignas, que possam fundamentar este debate em seu âmbito, propomos o presente requerimento de informações.

Como enfatizado, não se encontram disponíveis no Congresso Nacional quaisquer informações que lhe pennita avaliar adequadamente o alcance do tratamento conferido pelo Executivo Federal ao processo de recuperação dos créditos, de natureza não tributária e não previdenciária, da União. Existem dúvidas e questionamentos sobre a suficiência e eficácia dos programas e dos procedimentos administrativos até então implementados nessa área.

O Congresso Nacional, em particular o Senado Federal, consoante o disposto na Constituição Federal acerca de sua competência fiscalizadora, dentre outras, e da plena necessidade de conhecimento de qualquer assunto de interesse nacional, necessita ter ciência de informações relativas à dívida ativa da União, em particular sobre a orientação a ser conferida à sua plena cobrança, sem que, para tal, recorra àquelas veiculadas na imprensa, nem sempre confiáveis.

Ciente da importância desse ativo para a União e a sociedade, em geral, e da firme necessidade e oportunidade de sua realização, é que requeiro seja encaminhado ao Ministro da Fazenda este pedido de informações.

Sala das Sessões, 7 de maio de 2003. – **Almeida Lima**.

*(À Mesa para decisão.)*

#### **REQUERIMENTO Nº 323, DE 2003**

**Requer informações ao Ministro da Educação, acerca do número de analfabetos no Amazonas.**

Nos termos do art. 216, I, do Regimento Interno, combinado com o disposto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e tendo em vista a conclusão de estudo sobre o número e localização dos analfabetos do País, município por município, requeiro que a Mesa solicite ao ministro da educação os dados a esse respeito relativos ao Estado do Amazonas.

#### **Justificação**

No Título IV, Capítulo I, a Constituição Federal prescreve as atribuições do Congresso Nacional, contemplando, no inciso X do art. 49, as suas prerrogativas de fiscalização e controle, portanto de acom-

panhamento das ações do Governo nas diferentes áreas. No caso em tela, formulamos este requerimento para que o Senado da República possa inteirar-se das cifras a respeito do total de analfabetos existentes no Estado do Amazonas. Os dados permitirão subsidiar estudos em torno do problema junto à Comissão de Educação.

Sala das Sessões, 7 de maio de 2003. – **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

*(À Mesa para decisão.)*

#### **REQUERIMENTO Nº 324, DE 2003**

Requeiro, nos termos regimentais, junto à Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica, as seguintes informações:

– qual o montante dos recursos públicos (da administração direta e indireta) que foram despendidos com o incentivo às produções culturais, nos últimos 4 (quatro) anos;

– quais foram os projetos beneficiados (pessoas físicas e jurídicas) com os respectivos recursos e quais as unidades orçamentárias ou empresas públicas que disponibilizaram esses montantes;

– para quais regiões ou estados da federação foram disponibilizados esses recursos.

#### **Justificação**

Com vistas a subsidiar a Comissão de Educação desta Casa, quando da vinda do Excelentíssimo Secretário de Comunicação de Governo e Gestão, solicito as informações supracitadas, por entender serem necessárias à avaliação criteriosa daquela Comissão.

Sala das Sessões, 7 de maio de 2003. – **Ideli Salvatti**, PT/SC.

*(À Mesa para decisão.)*

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Os requerimentos lidos serão despachados à Mesa para decisão.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma

É lido o seguinte:

#### **REQUERIMENTO Nº 325, DE 2003**

Requeiro, com fundamento nos arts. 258 a 260 do Regimento Interno do Senado Federal, a tramita-

ção em conjunto do Projeto de Lei do Senado nº 136, de 2000, e do Projeto de Lei do Senado nº 155, de 2000, tendo em vista que ambos regulam a mesma matéria.

Sala das Sessões, 7 de maio de 2003. – **Arthur Virgílio.**

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – O requerimento lido será publicado e incluído em Ordem do Dia oportunamente.

Sobre a mesa, projetos de lei do Senado que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

São lidos os seguintes:

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 166, DE 2003**

**Altera a Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, que dispõe sobre os serviços postais, para o fim de dar tratamento especial à distribuição de material didático.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 8.538, de 22 de junho de 1978, passa a vigorar acrescido do seguinte § 8º:

“Art. 2º .....

§ 8º A empresa exploradora dos serviços postais, quando da composição dos seus custos na celebração de convênio para distribuição de material didático, deve considerar o valor social da educação. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificação**

O Brasil vive hoje momentos de grandes mudanças. O novo governo se instalou anunciando novas prioridades, voltadas para o desenvolvimento social e a melhoria da qualidade de vida do povo. E a educação de qualidade para todos constitui-se em uma das principais metas para se conquistar a plena inclusão cidadã.

Entretanto, a realidade econômica brasileira apresenta-se como grande entrave para a realização de todas as ações necessárias à conquista das metas estabelecidas. O governo já começou precisando contingenciar verbas e dotações orçamentárias de todas as áreas, inclusive a social, para equilibrar as contas públicas e manter o País funcionando.

O Ministério da Educação também sofreu contingenciamento e terá que contar, em 2003, com uma

dotação orçamentária apertada para realizar seus programas. Assim, por exemplo, para adquirir 110.634.314 livros didáticos e distribuí-los a 31.966.753 alunos, o Ministério dispõe de R\$550.667.000,00, o que corresponde a menos de R\$5,00 para a aquisição e distribuição de cada livro. (Fonte: MEC, Informações Complementares ao Projeto de Lei nº 60 – Lei Orçamentária Anual).

Recentemente, a imprensa divulgou informação creditada ao Ministro da Educação, Cristovam Buarque, de que, até o ano passado, o MEC pagava à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) o valor de R\$70.000,00 para a distribuição dos livros didáticos, mas que, a partir deste ano, a ECT passaria a cobrar R\$300.000,00 para realizar o mesmo serviço.

Tal fato coloca em evidência uma questão importante que deve ser considerada. A ECT é uma concessionária de serviço público, e, embora seja importante preservar a sua solidez econômico-financeira, ela não pode ser indiferente às demais necessidades da sociedade.

Assim, esta proposição visa fazer com que a empresa prestadora dos serviços postais, quando da celebração de convênio para distribuição de livros didáticos, tenha que considerar, em sua planilha de custos, o enorme valor da educação para a sociedade brasileira, e, dessa forma, cobrar preços que não inviabilizem nem onerem demasiadamente as ações fundamentais para o desenvolvimento social do País.

Dessa forma, esperamos contar com o apoio dos nobres colegas para a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Sala das Sessões, 7 de maio de 2003. – **Valdir Raupp.**

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SUBSECRETARIA DE ATA*

LEI Nº 6.538, DE 22 DE JUNHO DE 1978

**Dispõe sobre os Serviços Postais.**

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 2º O serviço postal e o serviço de telegrama são explorados pela União, através de empresa pública vinculada ao Ministério das Comunicações.

§ 1º Compreende-se no objeto da empresa exploradora dos serviços:

a) planejar, implantar e explorar o serviço postal e o serviço de telegrama;

b) explorar atividades correlatas;

c) promover a formação e o treinamento de pessoal sério ao desempenho de suas atribuições;

d) exercer outras atividades afins, autorizadas pelo Ministério das Comunicações.

§ 2º A empresa exploradora dos serviços, mediante autorização do Poder Executivo, pode constituir subsidiárias para a prestação de serviços compreendidos no seu objeto.

§ 3º A empresa exploradora dos serviços, atendendo a conveniências técnicas e econômicas, e sem prejuízo de suas atribuições e responsabilidades, pode celebrar contratos e convênios

objetivando assegurar a prestação dos serviços, mediante autorização do Ministério das Comunicações.

§ 4º Os recursos da empresa exploradora dos serviços são constituídos:

a) da receita proveniente da prestação dos serviços;

b) da venda de bens compreendidos no seu objeto;

c) dos rendimentos decorrentes da participação societária em outras empresas;

d) do produto de operações de créditos;

e) de dotações orçamentárias;

f) de valores provenientes de outras fontes.

§ 5º A empresa exploradora dos serviços tem sede no Distrito Federal.

§ 6º A empresa exploradora dos serviços pode promover desapropriações de bens ou direitos, mediante ato declamatório de sua utilidade pública, pela autoridade federal.

§ 7º O Poder Executivo regulamentará a exploração de outros serviços compreendidos no objeto da empresa exploradora que vierem a ser criados.

*(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Educação, cabendo à última a decisão terminativa.)*

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 167, DE 2003

**Altera o art. 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, para conceder isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidente sobre os automóveis adquiridos por corretores de imóveis.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, alterado pelas Leis nºs 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 10.182, de 12 de fevereiro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

V – corretores de imóveis, devidamente sindicalizados ou filiados à respectiva associação de classe, desde que destinem o veículo ao exercício de sua profissão.

.....(NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificação

A presente proposta de isenção do IPI incidente sobre automóveis adquiridos por corretores imobiliários objetiva criar melhores condições para o desempenho de sua tarefa de intermediação, que consideramos essencial para o bom funcionamento do mercado imobiliário.

A redução do preço dos automóveis, resultante da isenção do IPI, possibilitará aos corretores a compra dessa ferramenta de trabalho, indispensável ao eficiente exercício de uma profissão que exige contínuos e rápidos deslocamentos, uma vez que os imóveis a eles confiados, para fins de venda, permuta, locação, arrendamento etc., estão espalhados por todo o traçado urbano e rural.

A isenção do IPI ora proposta apresenta a vantagem adicional de incentivar a produção de carros movidos a álcool. Assim, os setores automotivo e sucroalcooleiro gerarão mais empregos diretos e indiretos, colaborando para a retomada de nosso crescimento econômico.

Sala das Sessões, 7 de maio de 2003. – **Romeu Tuma.**

#### LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.989, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1995

**Dispõe sobre isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física e aos destinados ao transporte escolar, e dá outras providências.**

Art. 1º Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) os automóveis de passageiros de fabricação nacional de até 127 HP de potência bruta (SAE), quando adquiridos por:

I – motoristas profissionais que, na data da publicação desta lei exerçam comprovadamente em veículo de sua propriedade atividade de condutor autônomo de passageiros, na condição de titular de autorização, permissão ou concessão do poder concedente e que destinem o automóvel à utilização na categoria de aluguel (táxi);

II – motoristas profissionais autônomos titulares de autorização, permissão ou concessão para exploração do serviço de transporte individual de passageiros (táxi), impedidos de continuar exercendo essa atividade em virtude de destruição completa, furto ou roubo do veículo, desde que destinem o veículo adquirido à utilização na categoria de aluguel (táxi);

III – cooperativas de trabalho que sejam permissionárias ou concessionárias de transporte público de passageiros, na categoria de aluguel (táxi), desde que tais veículos se destinem à utilização nessa atividade;

IV – pessoas que, em razão de serem portadoras de deficiência física, não possam dirigir automóveis comuns.

LEI Nº 9.317, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1996

**Dispõe sobre o regime tributário das microempresas e das empresas de pequeno porte, institui o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES e dá outras providências.**

LEI Nº 10.182, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2001

**Restaura a vigência da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de automóveis destinados ao transporte autônomo de passageiros e ao uso de portadores de deficiência física, reduz o imposto de importação para os produtos que especifica, e dá outras providências.**

*(À Comissão de Assuntos Econômicos – decisão terminativa.)*

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 168, DE 2003**

**Altera o art. 13 da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que regulamenta o art. 159, inciso I, alínea c da Constituição Federal, para prever a instituição dos Conselhos Deliberativos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte e do Nordeste.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso I do art. 13 da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 13. ....

I – Conselhos Deliberativos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste, e Centro-Oeste;

Parágrafo único. Os Conselhos Deliberativos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte e Nordeste, órgãos colegiados integrantes da estrutura básica do Ministério da Integração Nacional, serão criados pelo Poder Executivo, com composição democrática e funcionamento participativo. (NR)”

Art. 2º O art. 14 da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 14. Cabe aos Conselhos Deliberativos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste:

.....(NR)”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificação**

A Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, em seu art. 13, estabelece que a administração dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste será exercida pelos seguintes órgãos: Conselhos Deliberativos da Sudam, e da Sudene e pelo Conselho Deliberativo do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste; Ministério da Integração Nacional; e instituição de caráter regional e Banco do Brasil S.A.

O art. 14 da mesma lei define as seguintes competências do Conselho Deliberativo da Sudam e Sudene e do Conselho Deliberativo do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste: aprovar anualmente os programas de financiamento de cada Fundo, com os respectivos tetos de financiamento por mutuário; indicar providências para compatibilização das respectivas aplicações com as demais instituições de desenvolvimento regional; avaliar os resultados obtidos e determinar as medidas de ajustes necessárias ao cumprimento das diretrizes aprovadas.

Acontece que as Medidas Provisórias nºs 2.156-5 e 2.157-5, ambas de 24 de agosto de 2001, criaram as Agências de Desenvolvimento do Nordeste e do Norte – ADENE e ADA, respectivamente, e extinguiram a Sudene e a Sudam. Essas Medidas Provisórias também substituíram os Conselhos Deliberativos da Sudene e da Sudam pelos Conselhos Deliberativos para o Desenvolvimento do Nordeste e da Amazônia, órgãos integrantes da estrutura do Ministério da Integração Nacional. Entre as competências dos novos Conselhos Deliberativos, definidas no art. 8º dos referidos instrumentos legais, não foram incluídas as tarefas relativas aos Fundos Constitucionais, o que ocasionou um vácuo de poder.

O Ministério da Integração Nacional acabou por assumir as atribuições conferidas aos Conselhos Deliberativos da Sudene e Sudam. O resultado disso é que a administração, planejamento e acompanhamento das ações dos fundos constitucionais do Norte e do Nordeste não são efetuados de forma participativa e democrática, o que tem prejudicado o desempenho desses fundos. É necessário que esses fundos contem com Conselho Deliberativo dedicado a esses fundos, a exemplo do Conselho Deliberativo do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste, regulamentado pelo Decreto nº 4.603, de 21 de fevereiro de 2003. Esse conselho é presidido pelo Ministro da Integração Nacional e composto por representantes: do Ministério do Planejamento e Orçamento; do Ministério da Fazenda, do Ministério da Agricultura, do Ministério do Desenvolvimento, do Ministério do Meio Ambiente, do Ministério do Turismo; do Governo de cada uma das Unidades Federativas situadas na área de atuação do FCO; do Banco do Brasil; das Federações da Indústria ou da Agricultura, com sede nas Unidades Federativas que integram a Região Centro-Oeste; das Federações de Trabalhadores na Indústria ou na Agricultura, com sede nas Unidades Federativas que integram a Região Centro-Oeste.

No sentido de preencher o vácuo de poder decorrente da extinção dos Conselhos Deliberativos da Sudam e Sudene e democratizar as tarefas de planejamento, administração e fiscalização dos fundos constitucionais, submetemos aos Nobres Pares o presente projeto de lei que visa instituir os Conselhos Deliberativos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte e Nordeste. Sugerimos que esses conselhos façam parte da estrutura do Ministério da Integração Nacional, e que na sua regulamentação pelo Poder Executivo seja prevista composição democrática (inclusive com representantes da região) e funcionamento participativo.

Sala das Sessões, 7 de maio de 2003. – **Siba Machado.**

#### LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 7.827, DE 27 DE SETEMBRO DE 1989

**Regulamenta o art. 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal, institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO, e dá outras providências.**

#### V – Da Administração

Art. 13. A Administração de cada um dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro Oeste será distinta e autônoma e, observadas as atribuições previstas nesta Lei, será exercida respectivamente pelos seguintes órgãos:

I – Conselho Deliberativo das Superintendências de Desenvolvimento das Regiões Norte, Nordeste e Centro Oeste; e

II – instituição financeira federal de caráter regional.

Art. 14. A administração dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste será distinta e autônoma e, observadas as atribuições previstas em lei, exercida pelos seguintes órgãos: (Redação dada pela Lei nº 10.177, de 12-1-2001)

I – Conselho Deliberativo das Superintendências de Desenvolvimento da Amazônia e do Nordeste e pelo Conselho Deliberativo do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste; (Redação dada pela Lei nº 10.177, de 12-1-2001)

II – Ministério da Integração Nacional; e (Redação dada pela Lei nº 10.177, de 12-1-2001)

III – instituição financeira de caráter regional e Banco do Brasil S.A. (Inciso incluído pela Lei nº 10.177, de 12-1-2001)

.....  
 (À Comissão de Assuntos Econômicos  
 \_ decisão terminativa.)

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 169 DE 2003**

**Altera o art. 4º da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que regulamenta o art. 159, inciso I, alínea c da Constituição Federal, para que os Fundos Constitucionais priorizem projetos que contemplem a contratação de assistência técnica e pesquisa com universidades públicas ou instituições públicas de pesquisa.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se o seguinte § 4º ao art. 4º da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989:

“Art. 4º .....

.....  
 § 4º Na aprovação dos projetos dos beneficiários referidos no **caput** deste artigo, será concedida prioridade àqueles que contemplem a contratação de assistência técnica e pesquisa com universidades públicas ou instituições públicas de pesquisa. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificação**

Os Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste (FNO, FNE e FCO) foram criados a partir da Constituição Federal de 1988, com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento econômico e social dessas regiões. Entre as diretrizes estabelecidas no art. 3º da Lei nº 7.827, de 1989, para a formulação dos programas de financiamento desses fundos destacam-se: concessão de financiamentos exclusivamente aos setores produtivos das regiões beneficiadas; ação integrada com instituições federais sediadas nas regiões; conjugação do crédito com assistência técnica, no caso de setores tecnologicamente carentes; e apoio à criação de novos centros, atividades e pólos dinâmicos, notadamente em áreas interioranas, que estimulem a redução das disparidades intra-regionais de renda.

As empresas brasileiras têm dificuldades de estabelecer parcerias com universidades e centros de pesquisa públicos para o desenvolvimento e aprimoramento de seus produtos e processos. Um dos problemas principais é o de obtenção de financiamento dessas atividades, que, em geral, envolvem riscos e recursos significativos. Essa realidade é ainda mais grave nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, onde são escassos recursos humanos e materiais empregados no desenvolvimento tecnológico.

Considerando a necessidade de viabilizar uma maior interação universidade-empresa para acelerar o processo de desenvolvimento tecnológico das empresas das regiões menos desenvolvidas, venho propor aos Nobres Pares o presente projeto o qual prevê alteração na Lei nº 7.827, de 1989, que regulamenta os Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste – FNO, FNE e FCO, de forma a conferir a devida prioridade aos projetos que contemplem a contratação de pesquisa e assistência técnica junto a universidades públicas e centros públicos de pesquisa. Com isso, cremos será possível viabilizar, na prática, as diretrizes fixadas na lei, em especial a da conjugação do crédito com assistência técnica nos setores carentes de tecnologia.

Sala das Sessões, 7 de maio de 2003. – **Sibá Machado.**

*LEGISLAÇÃO CITADA*

LEI Nº 7.827, DE 27 DE SETEMBRO DE 1989

**Regulamenta o art. 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal, institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO, e dá outras providências.**

.....  
 Art. 4º São beneficiários dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste os produtores e empresas, pessoas físicas e jurídicas, além das cooperativas de produção que desenvolvam atividades produtivas nos setores agropecuário, mineral, industrial e agroindustrial das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

§ 1º No caso de áreas pioneiras e de expansão da Fronteira Agrícola das regiões Norte e Centro-Oeste, poderão ser financiados projetos de infraestrutura econômica até o limite de 25% (vinte e cinco

por cento) dos recursos previstos para os respectivos Fundos.

.....  
§ 1º Os Fundos Constitucionais de Financiamento poderão financiar empreendimentos não-governamentais de infra-estrutura econômica até o limite de dez por cento dos recursos previstos, em cada ano, para os respectivos Fundos. (Redação dada pela Lei nº 10.177, de 12-1-2001)

§ 2º No caso de produtores e empresas beneficiárias de fundos de incentivos regionais ou setoriais, a concessão de financiamentos de que esta Lei fica condicionada à regularidade da situação para com a Comissão de Valores Mobiliários - CVM e os citados Fundos de incentivos.

§ 3º Os Fundos Constitucionais de Financiamento poderão financiar empreendimentos comerciais e de serviços até o limite de dez por cento dos recursos previstos, em cada ano, para os respectivos Fundos. (Parágrafo incluído pela Lei nº 10.177, de 12-1-2001)

(À Comissão de Assuntos Econômicos  
– decisão terminativa.)

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 170, DE 2003

##### **Dispõe sobre emissão de declaração de quitação anual das faturas pelas pessoas jurídicas prestadoras de serviços públicos.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As pessoas jurídicas prestadoras de serviços públicos, inclusive as prestadoras de serviços educacionais, ficam obrigadas a emitir declaração de quitação anual das faturas e encaminhá-las ao usuário.

Art. 2º A declaração de quitação anual das faturas compreende os meses de janeiro a dezembro de cada ano, tendo como referência a data do vencimento da respectiva fatura.

§ 1º Somente terão direito à declaração de quitação anual das faturas os usuários que quitarem todas as faturas relativas ao ano em referência.

§ 2º Caso o usuário não tenha utilizado os serviços durante todos os meses do ano anterior, terá ele o direito à declaração de quitação dos meses em que houve faturamento.

Art. 3º Terão direito à declaração de quitação anual somente os usuários que quitarem ou vierem a quitar as faturas de todos os meses compreendidos entre janeiro e dezembro de cada ano.

Art. 4º A declaração de quitação anual deverá ser encaminhada ao usuário por ocasião do encaminhamento da fatura a vencer no mês de janeiro do ano seguinte ou no mês subsequente à completa quitação das faturas do ano anterior ou anteriores, podendo ser emitida em espaço da própria fatura.

Art. 5º Da declaração de quitação anual deverá constar que ela substitui, para todos os fins de direito, as quitações dos faturamentos mensais do ano a que se refere e as dos anos anteriores e que as quitações anteriores poderão ser inutilizadas, uma vez que não mais se exigirá a sua apresentação para qualquer fim.

Art. 6º O descumprimento desta lei sujeitará os infratores às sanções previstas na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, sem prejuízo da legislação de defesa do consumidor.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### **Justificação**

Com o objetivo de facilitar a vida dos consumidores de serviços de empresas públicas ou privadas, prestadoras de serviços públicos, submeto à apreciação desta Casa o presente projeto de lei, que tem por finalidade obrigar que tais pessoas jurídicas emitam, anualmente, declaração de quitação de faturas a seus clientes.

Trata-se de desobrigar, após um período considerado razoável, o cidadão de guardar um exagerado número de papéis comprobatórios durante cinco anos, em obediência ao art. 206, § 5º, I do Código Civil. Tome-se como exemplo as obrigações incidentes sobre um consumidor dos serviços de água e esgoto, energia elétrica, gás, telefone e educacionais, por mais simples que seja a residência: ele estará obrigado a guardar, por ano, sessenta comprovantes de pagamento, o que totalizará, em cinco anos, trezentos desses papeluchos. Saliente-se ainda que, com a emissão dessa declaração, o cidadão-consumidor dificilmente seria submetido ao constrangimento de não conseguir dar prova de quitação de débito que lhe seja cobrado indevidamente.

Com a aprovação desta proposição, o consumidor ficará obrigado a guardar, somente, os comprovantes de pagamento do ano em curso, tendo em vista que os do ano anterior constarão da declaração que os substitui, iniciativa que, do ponto de vista da pessoa jurídica, é facilitada pela fantástica evolução tecnológica atualmente vivenciada pelo processo de informatização, conquista do conhecimento que pre-



cisa ser usada, cada vez mais, a serviço do povo. De outra parte, caberia às pessoas jurídicas, que já contam com os equipamentos, apenas adaptar um programa, cujo custo seria verdadeiramente insignificante ou nulo.

O descumprimento da obrigação sujeitará as empresas infratoras às sanções previstas na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal e dá outras providências.

Assim, pela relevância do tema, que julgo representar considerável aperfeiçoamento na prestação de serviços públicos, indispensáveis à nossa coesão social, convoco o apoio dos meus ilustres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, 7 de maio de 2003. – **Almeida Lima.**

*LEGISLAÇÃO CITADA*

LEI Nº 8.987, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995

**Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.**

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002

**Institui o Código Civil.**

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**SEÇÃO IV**

**Dos Prazos da Prescrição**

Art. 206. Prescreve;

§ 5º Em cinco anos:

I – a pretensão de cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público ou particular;

*(À Comissão, Justiça e Cidadania - decisão terminativa.)*

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 171, DE 2003**

**Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal do Oeste Catarinense (UFOESTE)**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Universidade Federal do Oeste Catarinense (UFOESTE).

Art. 2º A Ufoeste terá por objetivo ministrar ensino superior, desenvolver a pesquisa nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária.

Art. 3º A estrutura organizacional e a forma de funcionamento da Ufoeste, observado o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, serão definidos nos termos desta lei, de seu Estatuto e das normas legais pertinentes.

Art. 4º A administração superior da Ufoeste será exercida, no âmbito das respectivas competências, a serem definidas no Estatuto e no Regimento-Geral, pelo Reitor e pelo Conselho Universitário.

Art. 5º A instalação do estabelecimento de que trata esta lei subordina-se à prévia consignação, no Orçamento da União, das dotações necessárias, assim como à criação dos cargos, funções e empregos indispensáveis ao seu funcionamento.

Art. 6º A regulamentação desta lei tratará dos recursos requeridos para implantação da Universidade Federal do Oeste de Santa Catarina.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificação**

O oeste catarinense situa-se entre a Argentina e o Rio do Peixe. Seus principais municípios são Chapecó, Xanxerê, Concórdia e São Miguel do Oeste.

A região é considerada o “celeiro” de Santa Catarina por sua produção de grãos, aves e suínos. Possui, ainda, grandes empresas no setor de alimentos industrializados, tais como a “Chapecó”, “Sadia”, “Aurora”, dentre outras.

No setor de turismo, o calendário é diversificado e inclui feiras, exposições, festas tradicionais e eventos culturais. São inúmeros os atrativos naturais, como rios, cascatas, colinas, belas propriedades rurais, onde se destaca a Floresta Nacional de Chapecó, com mais de três milhões de metros quadrados de mata nativa, especialmente a araucária, riachos, cachoeiras e fauna variada. Dispõe, também, de adequada rede de hotelaria e de restaurantes, à disposição dos turistas que visitam a região.

Embora, no oeste catarinense, a oferta de educação básica seja compatível com as necessidades da população, o mesmo não se pode afirmar com relação ao ensino superior.

Com efeito, encontra-se, na região, apenas uma instituição privada de ensino superior – a Universidade do Oeste de Santa Catarina – UNOESC, situada em Chapecó.

A inexistência de cursos de educação superior gratuitos e de boa qualidade vem frustrando os jovens que desejam dar continuidade aos estudos, mas não dispõem de recursos para pagar as mensalidades dos cursos superiores nem podem se ausentar de casa, porque trabalham juntamente com os pais nas empresas familiares típicas da região.

Por essa razão, propomos a criação da Universidade Federal do Oeste Catarinense – UFOESTE, que proporcionará a capacitação científica, tecnológica e profissional requerida e facilitará a permanência dos jovens já inseridos no mercado de trabalho.

As condições socioeconômicas e culturais locais possibilitam a instalação da Ufoeste. O franco processo de expansão ali registrado, por sua vez, requer maiores oportunidades de qualificação superior, que proporcionem a geração de conhecimento e a inovação tecnológica compatíveis com as necessidades e potencialidades do oeste catarinense.

Assim, diante do mérito da medida proposta, conclamamos os colegas Congressistas a apoiarem o projeto de lei que ora apresentamos.

Sala das Sessões, 7 de maio de 2003. – **Leonel Pavan.**

*(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Educação, cabendo à última a decisão terminativa)*

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Os projetos que acabam de ser lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

Sobre a mesa, projeto de resolução que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte:

### **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 15, DE 2003**

**Revoga a Resolução nº 20, de 1993, do Senado Federal.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Fica revogada a Resolução nº 20, de 1993, do Senado Federal que “Institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

### **Justificação**

O Plenário do Senado Federal, ao negar provimento a recurso interposto contra decisão adotada pela Presidência, nos autos da Denúncia nº 1, de 2003, definiu a natureza meramente indicativa das decisões adotadas pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar nesse tipo de procedimento.

Com efeito, a instauração de processo que vise ou possa levar a perda de mandato parlamentar, quando motivado por denúncia, nos termos do art. 17 da Resolução nº 20, de 1993, é ato híbrido, em que se visualizam aspectos de natureza política, administrativa e, até mesmo inquisitorial. Independentemente do ângulo prevalecente, merece anotação tratar-se de espécie pertencente àquela categoria de atos complexos, em que é essencial o concurso volitivo de órgãos diferentes para a formação de um ato único.

A referida decisão do Plenário, adotada na sessão deliberativa ordinária de 6 de maio próximo passado, deixou claro que o **status** constitucional da Mesa Diretora a coloca como instância derradeira sobre esse tipo de matéria, não se vinculando à manifestação antecedente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar. Assim, a instauração de processo que vise ou possa importar a perda de mandato de senador é, em verdade, ato composto, em que os órgãos consultados, para o fim de integração da vontade final da autoridade, se posicionam hierarquicamente em níveis distintos, cabendo à Comissão Diretora a posição de maior relevo. Sem aquiescência da Mesa, inexistirá o ato em referência, ainda que em tal sentido se manifeste o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar. Se inconclusa a formação de vontade, por objeção aposta pela Mesa Diretora, a rigor, nada pode acontecer. Assim, a devida provocação constitucional é, de fato, na hipótese vertente, atribuição incontestavelmente discricionária da Mesa Diretora.

Dessa maneira, mesmo que, diferentemente das demais comissões, seja o Conselho de Ética constituído por membros eleitos pelo próprio Plenário, para atuar no sentido “da preservação da dignidade do mandato parlamentar no Senado Federal”, suas deliberações são absolutamente inócuas. O juízo de valor sobre condutas incompatíveis com o decoro parlamentar cabe à Mesa Diretora e isso não cabe mais discutir. Manter o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, nessas circunstâncias, é perseverar no exercício da hipocrisia e do cretinismo parlamentar.

Poder-se-ia argumentar que a medida ora preconizada se revela exagerada, na medida em que, revogando-se toda a resolução em epígrafe, haveria uma perda de referência normativa de condutas éticas na atuação parlamentar. Jürgen Habermas assinala que “a eticidade de formas de vida coletivas mede-se, de um lado, por utopias de uma convivência não-alienada e solidária no horizonte de tradições assimiladas conscientemente e continuadas criticamente, e de outro lado, por modelos de uma sociedade justa, cujas instituições se configuram de modo a regular expectativas de comportamento e conflitos no interesse simétrico de todos os atores; uma variante disso são as idéias do aumento e distribuição justa da riqueza social, cultivadas no Estado do bem estar” (*Direito e Democracia – entre facticidade e validade*, vol. I. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997, p. 132).

Infelizmente, a lamentável decisão da sessão plenária de 6 de maio próximo passado, ora citada, não nos permite alimentar ilusões quanto à possibilidade de, por hora, combinar esta instituição com impulsos utópicos de liberdade, igualdade e fraternidade. O padrão ético que se pretende exigir de qualquer senador, no presente grau de **práxis** parlamentar, no Senado Federal, não se desvencilha de injunções meramente políticas. Por essas razões, tipificar normativamente condutas ditas éticas não induz a comportamentos efetivamente éticos.

Por isso, mais que lançar uma pá de cal sobre um defunto insepulto, a presente proposição assume, sem tergiversações, o domínio da política sobre aquelas considerações éticas, no dizer de Habermas, orientadas pelo **telos** de minha e/ou nossa vida boa ou não-fracassada”.

Sala das Sessões, 7 de maio de 2003. – **Tião Viana – Roberto Saturnino – Aloysio Mercadante – Jefferson Peres.**

(*Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e Diretora.*)

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Concedo a palavra ao eminente Senador Tião Viana, como Líder.

**O SR. TIÃO VIANA** (Bloco/PT – AC. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, aproveito a oportunidade para fazer a leitura da proposição que apresento ao Senado Federal:

Art. 1º Fica revogada a Resolução nº 20, de 1993, do Senado Federal que “*institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar*”.

### Justificação

O Plenário do Senado Federal, ao negar provimento a recurso interposto contra decisão adotada pela Presidência, nos autos da Denúncia nº 1, de 2003, definiu a natureza meramente indicativa das decisões adotadas pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar nesse tipo de procedimento.

Com efeito, a instauração de processo que vise ou possa levar à perda de mandato parlamentar, quando motivado por denúncia, nos termos do art. 17 da Resolução nº 20, de 1993, é ato híbrido, em que se visualizam aspectos de natureza política, administrativa e até mesmo inquisitorial. Independentemente do ângulo prevalecente, merece anotação tratar-se de espécie pertencente àquela categoria de atos complexos, em que é essencial o concurso volitivo de órgãos diferentes para a formação de um ato único.

A referida decisão do Plenário, adotada na sessão deliberativa ordinária de 6 de maio próximo passado, deixou claro que o **status** constitucional da Mesa Diretora a coloca como instância derradeira sobre esse tipo de matéria, não se vinculando à manifestação antecedente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar. Assim, a instauração de processo que vise ou possa importar a perda de mandato de Senador é, em verdade, ato *composto*, em que os órgãos consultados, para o fim de integração da vontade final da autoridade, se posicionam hierarquicamente em níveis distintos, cabendo à Comissão Diretora a posição de maior relevo. Sem aquiescência da Mesa, inexistirá o ato em referência, ainda que, em tal sentido, se manifeste o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar. Se inconclusa a formação de vontade, por objeção aposta pela Mesa Diretora, a rigor, nada há de ocorrer. Assim, a devida provocação constitucional é, de fato, na hipótese vertente, atribuição incontestavelmente discricionária da Mesa Diretora.

Dessa maneira, mesmo que, diferentemente das demais comissões, seja o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar constituído por membros eleitos pelo próprio Plenário para atuar no sentido “da preservação da dignidade do mandato parlamentar no Senado Federal”, suas deliberações são absolutamente inócuas. O juízo de valor sobre condutas incompatíveis com o decoro parlamentar cabe à Mesa Diretora, e isso não cabe mais discutir. Manter o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, nessas circunstâncias, não é o correto.

Poder-se-ia argumentar que a medida ora preconizada se revela exagerada, visto que, revogan-

do-se toda a resolução em epígrafe, haveria uma perda de referência normativa de condutas éticas na atuação parlamentar. Jürgen Habermas assinala que “a eticidade de formas de vida coletiva mede-se, de um lado, por utopias de uma convivência não-alienada e solidária no horizonte de tradições assimiladas conscientemente e continuadas criticamente e, de outro lado, por modelos de uma sociedade justa, cujas instituições se configuram de modo a regular expectativas de comportamento e conflitos de interesse simétrico de todos os atores; uma variante disso são as idéias de aumento e distribuição justa da riqueza social, cultivadas no Estado do bem estar”.

Sr. Presidente, considerando com absoluto respeito a decisão regimental tomada pela Mesa do Senado Federal, jamais questionando a autoridade do Regimento Interno do Senado Federal e do Plenário do Senado Federal, é o entendimento que tenho a respeito da função do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar. Em respeito à minha consciência e à minha interpretação da matéria, apresento, junto com outros Senadores, tal projeto de resolução.

*Durante o discurso do Sr. Tião Viana, o Sr. José Sarney, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Romeu Tuma, 1º Secretário.*

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – O projeto lido vai às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e Diretora.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – Passa-se à

#### ORDEM DO DIA

Item 1:

#### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 38, DE 1999

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 38, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Mozarildo Cavalcanti, que *altera os artigos 52, 225 e 231 da Constituição Federal* (regras para demarcação de terras indígenas), tendo

Parecer sob nº 317, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Amir Lando, favorável, com as Emendas 1 a 4-CCJ, que apresenta.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 26 de março último, quanto teve sua votação adiada para hoje.

Passa-se à votação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Sérgio Zambiasi.

É lido o seguinte:

#### REQUERIMENTO Nº 326, DE 2003

Nos termos do art. 315, combinado com o inciso III do art. 279 do Regimento Interno, requero adiamento da votação da Proposta da Emenda à Constituição nº 38, de 1999, a fim de ser feita na sessão de 11 de junho de 2003 (26 dias úteis).

Sala das Sessões, 7 de maio de 2003. – **Mozarildo Cavalcanti**.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – Em votação o requerimento.

**O SR. SIBÁ MACHADO** (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – Concedo a palavra ao Senador Sibá Machado.

**O SR. SIBÁ MACHADO** (Bloco PT – AC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, antes de V. Ex<sup>a</sup> encaminhar a votação, lembro que tivemos uma conversa com o Senador Mozarildo Cavalcanti no sentido de prorrogarmos a apreciação da matéria por 30 dias para, nesse intervalo de tempo, ouvirmos outras personalidades envolvidas com esse assunto tão importante e para que a matéria possa ser apreciada por esta Casa na forma de uma audiência pública em reunião conjunta da CCJ e da Comissão de Assuntos Sociais.

Devo lembrar a V. Ex<sup>a</sup> também que retiramos um requerimento, assinado por mim e pelo Senador João Capiberibe, que solicitava o encaminhamento dessa matéria à CCJ.

Dessa forma, parabeno o Senador Mozarildo Cavalcanti pelo entendimento, desejando que, nestes 30 dias, possamos chegar a um consenso.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – Em votação o Requerimento nº 326, de 2003.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A votação da matéria fica adiada para o dia 11 de junho do corrente.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – **Item 2:**

**PROJETO DE LEI DO SENADO  
Nº 263, DE 1999**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 10, de 2000)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 263, de 1999, de autoria do Senador Álvaro Dias, que altera dispositivos da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, que dispõe sobre procedimentos relativos ao Programa Nacional de Desestatização, tendo

Pareceres sob nºs 535 e 536, de 2000, e 72, de 2002, das Comissões

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator **ad hoc**: Senador Lúcio Alcântara, favorável; e

– de Assuntos Econômicos, 1º pronunciamento: (sobre o Projeto), Relator: Senador Edison Lobão, pela rejeição, com voto vencido, em separado, do Senador Roberto Saturnino, e votos contrários dos Senadores José Alencar, Ramez Tebet, Paulo Hartung, Pedro Simon, Antônio Carlos Valadares, José Eduardo Dutra e Eduardo Suplicy; 2º pronunciamento: (Em reexame, nos termos do Requerimento nº 486, de 2000), Relator *ad hoc*: Senador Freitas Neto, reiterando parecer anterior da Comissão, pela rejeição da matéria.

A matéria constou da pauta da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 13 de setembro de 2000, quando teve sua votação adiada para reexame da Comissão de Assuntos Econômicos.

Em votação o Projeto, com parecer pela rejeição da Comissão de Assuntos Econômicos.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Sérgio Zambiasi.

É lido o seguinte

**REQUERIMENTO Nº 327, DE 2003**

Nos termos do art. 315, combinado com o inciso III do art. 279 do Regimento Interno, requeiro adiamento da votação do Projeto de Lei do Senado nº 263/99, a fim de ser feita na sessão de 18 de junho vindouro.

Sala das Sessões, 7 de maio de 2003. – **Tião Viana.**

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – Em votação o requerimento.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A votação da matéria fica adiada para o dia 18 de junho do corrente.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – **Item 3:**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5, DE 2001**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 5, de 2001 (apresentado pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, como conclusão de seu Parecer nº 27, de 2001, Relator: Senador Artur da Távola), que *institui o Grupo Parlamentar Canadá-Brasil e dá outras providências.*

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 26 de março último, quando teve sua discussão encerrada e a votação adiada para hoje.

Passa-se à votação do projeto, em turno único.

Pergunto se algum dos Srs. Senadores deseja fazer uso da palavra para encaminhar o projeto de resolução. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro o encaminhamento.

Em votação.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5, DE 2001**

**Institui o Grupo Parlamentar Canadá – Brasil e dá outras providências.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Fica instituído, como serviço de cooperação interparlamentar, o Grupo Canadá – Brasil, com a finalidade de incentivar e desenvolver as relações bilaterais entre seus Poderes Legislativos.

Art. 2º O Grupo Parlamentar será integrado por membros do Congresso Nacional que a ele livremente aderirem.

Art. 3º O Grupo Parlamentar reger-se-á pelo seu regulamento interno ou, na falta deste, pela decisão da maioria absoluta de seus membros fundadores, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – **Item 4:**

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 184, DE 2002 – Complementar Votação Nominal**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 184, de 2002 – Complementar, de autoria do Senador Chico Sartori, que regulamenta o § 4º do art. 18 da Constituição Federal, dispondo sobre o período de criação, incorporação, fusão e desmembramento de Municípios, tendo

Parecer favorável, sob nº 82, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Jefferson Péres, com voto em separado do Senador Olivir Gabardo.

Durante o prazo regimental de cinco dias úteis, perante a Mesa, não foram oferecidas emendas à proposição.

Passa-se à discussão do projeto, em turno único.

**O SR. HÉLIO COSTA** (PMDB – MG) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – Concedo a palavra ao Senador Hélio Costa.

**O SR. HÉLIO COSTA** (PMDB – MG. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a proposição, de autoria do então Senador Chico Sartori, Projeto de Lei nº 184, trata da regulamentação do § 4º do art. 18 da Constituição Federal, que reza que lei complementar federal estabelecerá o período em que os Estados poderão autorizar a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios.

Segundo a proposta, o processo de criação, incorporação, fusão e desmembramento de Municípios deve dar-se no período compreendido entre a posse dos Prefeitos e até 10 dias antes das eleições municipais. Então, evidentemente, é muito apropriada.

Todas as vezes em que se fala sobre a emancipação de Municípios, a referência é sempre Minas Gerais, que, num determinado momento na história, há cerca de 10 anos, tinha 723 Municípios e de repente passou a ter 853, acrescentando 130 Municípios. Mas é importante lembrar a maneira como isso é feito. Há determinadas cidades no Estado, este territorialmente do tamanho da França, que distam simplesmente 180 km – ou seja, um distrito – da sede, como, por exemplo, a cidade de Jaíba, então um município de Januária, que ficava a 130 km da sede. Da mesma forma, em minha própria cidade, temos hoje um distrito com 12 mil habitantes, localizado a 20 quilômetros da sede, maior que mais de 300 cidades mineiras.

Assim, como no âmbito do Governo, o Ministério da Integração Nacional pronunciou-se favoravelmente ao projeto, somos pela aprovação.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – Continua em discussão a matéria. (Pausa.)

**O SR. VALDIR RAUPP** (PMDB – RO) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – Concedo a palavra ao nobre Senador Valdir Raupp.

**O SR. VALDIR RAUPP** (PMDB – RO. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>rs</sup> e Srs. Senadores, gostaria de fazer minhas as palavras do

Senador Hélio Costa e pedir aos ilustres Pares desta Casa para que votem favoravelmente ao projeto.

Em Rondônia, há distritos com populações de 20 a 30 mil habitantes, distantes 300 quilômetros do município, que há algum tempo lutam por sua transformação em municípios e não o conseguem em virtude de lei anterior.

Como venho acompanhando o Estado há 30 anos, como Prefeito, Vereador e Governador, sei que pequenas vilas, após sua passagem a municípios, tiveram um maior desenvolvimento. Acredito que não pode haver desenvolvimento de um distrito, de uma vila sem emancipação política. Não por culpa do Prefeito, dos Vereadores ou das autoridades da sede do Município, mas pelas distâncias e dificuldades impostas a essas pequenas localidades. Um distrito, depois de emancipação, terá seu Prefeito, Vice-Prefeito, a sua Câmara de Vereadores, enfim, todos os órgãos institucionais.

Em conversa com autoridades do Rio Grande do Sul, soube que o grande desenvolvimento daquele Estado se deu com a emancipação dos seus distritos, das suas vilas, das suas localidades.

Portanto, gostaria de pedir aos Líderes partidários, a todos os Senadores e Senadoras que votem favoravelmente ao projeto do Senador Chico Sartori.

Muito obrigado.

**O SR. RENAN CALHEIROS** (PMDB – AL) – Sr. Presidente, peça a palavra para discutir.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – Tem V. Ex.<sup>a</sup> a palavra, Senador Renan Calheiros.

**O SR. RENAN CALHEIROS** (PMDB – AL) – Sr. Presidente, na linha do que nos foi recomendado pelo Senador Valdir Raupp, a orientação da Bancada do PMDB é pelo voto “sim”, para aprovação do projeto.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – Continua em discussão a matéria. (Pausa.)

Não havendo mais quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o Projeto de Lei do Senado nº 184, de 2002 – Complementar.

Os Srs. Líderes que quiserem encaminhar a votação podem fazê-lo.

**O SR. JOSÉ AGRIPINO** (PFL – RN) – Sr. Presidente, o PFL encaminha o voto “sim”.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do disposto no art. 69 da Constituição, combinado com o art. 288, III, a do Regimento Interno, a matéria depende, para sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa, devendo a votação ser feita pelo processo eletrônico.

Pergunto se os Srs. Líderes desejam encaminhar. (Pausa.)

Senador Arthur Virgílio, V. Ex.<sup>a</sup> deseja orientar sua Bancada?

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO** (PSDB – AM) – Sr. Presidente, por ver mérito na matéria, a Liderança do PSMDB encaminha o voto “sim”.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – Mais algum Líder deseja orientar sua Bancada?

**O SR. TIÃO VIANA** (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, quero deixar claro que o encaminhamento à matéria é “sim”.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

*(Procede-se à votação nominal pelo painel eletrônico.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que se encontram em outras dependências da Casa, por favor, compareçam ao plenário, onde está ocorrendo votação nominal. (Pausa.)

Às Sr<sup>as</sup> e aos Srs. Senadores que ainda não exerceram o direito de voto, solicito que o façam. (Pausa.)

Senadora Heloísa Helena, obrigado por atender à solicitação da Presidência.

Senador José Jorge, V. Ex.<sup>a</sup> já registrou seu voto?

Senador Pedro Simon, V. Ex.<sup>a</sup> já registrou seu voto?

Senador Pedro Simon, o Líder de sua Bancada orientou o voto “sim”.

Se todos os Srs. Senadores já votaram, dou por encerrada a votação e irei proclamar o resultado. (Pausa.)

*(Procede-se à apuração.)*

# VOTAÇÃO NOMINAL

## PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 184, DE 2002 - COMPLEMENTAR

REGULAMENTA O § 4º DO ART. 18 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DISPONDO SOBRE O PERÍODO DE CRIAÇÃO, INCORPORAÇÃO, FUSÃO E DESMEMBRAMENTO DE MUNICÍPIOS.

Num.Sessão: 1  
Data Sessão: 7/5/2003

Num.Votação: 1  
Hora Sessão: 14:30:00

Abertura: 7/5/2003 16:46:41  
Encerramento: 7/5/2003 16:55:49

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
Bloco-PL	MG	AELTON FREITAS	SIM
PDT	SE	ALMEIDA LIMA	SIM
Bloco-PT	SP	ALOIZIO MERCADANTE	SIM
PMDB	RO	AMIR LANDO	SIM
Bloco-PT	PA	ANA JÚLIA CAREPA	SIM
PSDB	MT	ANTERO PAES DE BARROS	SIM
PFL	BA	ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	SIM
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	SIM
PSDB	AM	ARTHUR VIRGÍLIO	SIM
PDT	RR	AUGUSTO BOTELHO	SIM
PFL	BA	CÉSAR BORGES	SIM
Bloco-PT	MS	DELCÍDIO AMARAL	SIM
PFL	GO	DEMÓSTENES TORRES	SIM
Bloco-PTB	PA	DUCIOMAR COSTA	SIM
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	SIM
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPLYCY	SIM
PFL	PB	EFRAIM MORAIS	SIM
Bloco-PT	DF	EURÍPEDES CAMARGO	SIM
Bloco-PT	RO	FÁTIMA CLEIDE	NÃO
Bloco-PT	PR	FLÁVIO ARNS	NÃO
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES FILHO	SIM
Bloco-PSB	AC	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	SIM
PMDB	ES	GERSON CAMATA	SIM
PMDB	AM	GILBERTO MESTRINHO	SIM
PMDB	MG	HÉLIO COSTA	SIM
Bloco-PT	AL	HELOISA HELENA	SIM
Bloco-PT	SC	IDELI SALVATTI	SIM
PMDB	GO	IRIS DE ARAUJO	SIM
PMDB	MA	JOÃO ALBERTO SOUZA	SIM
PPS	ES	JOÃO BATISTA MOTTA	SIM
PFL	TO	JOÃO RIBEIRO	SIM
PFL	MT	JONAS PINHEIRO	SIM
PFL	SC	JORGE BORNHAUSEN	SIM
PFL	RN	JOSÉ AGRIPINO	SIM
PFL	PE	JOSÉ JORGE	SIM
PMDB	PB	JOSÉ MARANHÃO	SIM
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	SIM
PMDB	MS	JUVÊNCIO DA FONSECA	SIM
PSDB	SC	LEONEL PAVAN	SIM
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	SIM
PMDB	PA	LUIZ OTÁVIO	SIM
PMDB	PI	MÃO SANTA	SIM
Bloco-PL	RJ	MARCELO CRIVELLA	SIM
PFL	PE	MARCO MACIEL	SIM
PPS	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	SIM
PDT	PR	OSMAR DIAS	SIM
PMDB	AP	PAPALÉO PAES	SIM
PPS	CE	PATRÍCIA SABOYA GOMES	SIM
PMDB	RS	PEDRO SIMON	SIM
PMDB	MS	RAMEZ TEBET	SIM
PSDB	CE	REGINALDO DUARTE	SIM
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	SIM
Bloco-PT	RJ	ROBERTO SATURNINO	SIM
PFL	BA	RODOLPHO TOURINHO	SIM
PSDB	RR	ROMERO JUCA	SIM
PSDB	PE	SÉRGIO GUERRA	SIM

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
Bloco-PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI	SIM
Bloco-PT	MT	SERYS SLHESSARENKO	SIM
Bloco-PT	AC	SIBÁ MACHADO	SIM
PSDB	CE	TASSO JEREISSATI	SIM
PSDB	AL	TEOTÔNIO VILELA FILHO	SIM
Bloco-PT	AC	TIÃO VIANA	SIM
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	SIM
PMDB	DF	VALMIR AMARAL	SIM

Presidente: ROMEU TUMA

Votos SIM : 62  
Votos NÃO : 02    **Total : 64**  
Votos ABST. : 00

  
Primeiro-Secretário



**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – Votaram SIM 62 Srs. Senadores; e NÃO, dois.

Não houve abstenções.

Total: 64 votos.

Aprovada.

A matéria vai à Comissão Diretora para redação final.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DO SENADO  
Nº 184, DE 2002 – COMPLEMENTAR**

**Regulamenta o § 4º do art. 18 da Constituição Federal, dispondo sobre o período de criação, incorporação, fusão e desmembramento de Municípios.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios far-se-ão por lei estadual, dentro do período de tempo determinado por esta lei complementar.

Art. 2º O início da tramitação de procedimento destinado à criação, incorporação, fusão e desmembramento de Municípios se dará no período de tempo compreendido entre a posse dos Prefeitos (art. 29, III, da CF) e dez meses da data prevista para a realização das eleições municipais (art. 29, II, da CF).

Art. 3º É vedada a tramitação de procedimento para a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, a partir de dez meses da data prevista para a realização das eleições municipais até a posse dos Prefeitos eleitos.

Parágrafo único. Se já em tramitação, o procedimento de que se trata ficará sobrestado durante o lapso referido no **caput** deste artigo.

Art. 4º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. JOÃO CAPIBERIBE** (Bloco/PSB – AP) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador João Capiberibe.

**O SR. JOÃO CAPIBERIBE** (Bloco/PSB AP) – Sr. Presidente, solicito a V. Exª que faça constar o meu voto “sim”.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – A Ata registrará a manifestação de V. Exª.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – **Item 5:**

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA  
Nº 66, DE 2000**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 66, de 2000 (nº 4.132/93, na Casa de origem), que dispõe sobre a responsabilidade técnica por cursos livres de lutas, natação e ginástica, tendo

Parecer sob nº 1.276, de 2002, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Juvêncio da Fonseca, favorável, com a Emenda nº 1-CAS, que apresenta, com votos contrários da Senadora Emilia Fernandes e do Senador Tião Viana e, em separado, do Senador Geraldo Cândido.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 26 de março último, quando teve sua discussão adiada para hoje.

Discussão, em conjunto, do projeto e da emenda, em turno único.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Sérgio Zambiasi.

É lido o seguinte:

**REQUERIMENTO Nº 328, DE 2003**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do inciso I do art. 279 do Regimento Interno do Senado, o adiamento da discussão do PLC/66/2000, “que dispõe sobre a responsabilidade técnica por cursos livres de lutas, natação e ginástica”, a fim de que sobre a matéria seja ouvida Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sala das Sessões, 7 de maio de 2003. – **Eduardo Suplicy.**

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – Em votação o requerimento.

**O SR. TIÃO VIANA** (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – Senador, V. Exª tem a palavra.

**O SR. TIÃO VIANA** (Bloco/PT – AC. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, trata-se de matéria que, apesar de simples, se encontra ainda diante de um contencioso e há divergências claras em relação ao seu encaminhamento. Algumas áreas profissionais recomendam a sua aprovação e outras pedem inserções de determinados artigos, de emendas em relação à matéria.

Por essa razão, peço a ponderação de todos os Srs. Senadores quanto ao encaminhamento da matéria à Comissão, para que haja um melhor entendimento, ou mesmo, adiamento.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – Senador Arthur Virgílio, V. Ex<sup>a</sup> tem a palavra para encaminhar a matéria.

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO** (PSDB – AM. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, o projeto, originário da Câmara dos Deputados, é da lavra respeitável do Deputado Luiz Carlos Hauly. S. Ex<sup>a</sup> pertence ao PSDB do Paraná e é, sobretudo, um grande brasileiro.

Mas tem razão o Líder Tião Viana quando alega que setores relevantes do mundo do esporte, a começar pelo muitas vezes campeão de judô José Mário Tranquillini, pelo campeão mundial de **Jiu-jitsu**, professor aqui de Brasília, João Roque, pela campeã mundial de caratê, professora Carla Ribeiro, figuras que têm servido muito ao País, com denodo, com toda a sua garra, mostrando que somos capazes de ir bem longe nas disputas da vida, figuras que têm algumas lições – já conversei sobre isso com o nosso ilustre Colega Juvêncio da Fonseca. Estou de acordo com o Líder Tião Viana, trabalhamos juntos essa matéria. São figuras que têm legitimidade para propor mudanças, para se chegar a um acordo, recuando eles, recuando a outra parte.

Enfim, esses, quem sabe, quinze dias de reestudo poderão dar a forma mais apropriada, mais justa ao projeto para termos algo que signifique avanço e conquista para o esporte e não retrocesso.

Quero aqui, de plano, exaltar a iniciativa do Deputado Luiz Carlos Hauly, que agora descobri ser professor de Educação Física, alguém que entende de política tributária como ninguém, de economia como poucos e que se revela também um aficionado do esporte. Porém, a prudência manda que, em 15 dias, cheguemos à fórmula perto do ideal.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – Obrigada, Senador.

Com a palavra o Senador José Agripino.

**O SR. JOSÉ AGRIPINO** (PFL – RN. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, nós do PFL entendemos que essa matéria é meritória e seu conteúdo é bom. No entanto, de ontem para cá, quando a matéria entrou em apreciação no plenário, algumas manifestações de pessoas merecedoras de respeito ocorreram no sentido de recomendar um aprofundamento da discussão. Não é na

totalidade do assunto, mas em alguns pontos, como que se fazendo a sintonia fina da matéria.

Penso que estamos próximos do entendimento final sobre essa matéria e, pela via do diálogo, vamos encontrar o consenso. De modo que, por essa razão, por estarmos próximos a encontrar o consenso e por tratar-se de uma matéria importante a do projeto de lei em apreço, penso ser recomendável o prazo que se pede de 15 dias para reexame.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – Não mais havendo quem queira encaminhar, encerro o encaminhamento.

Em votação o Requerimento nº 328, de 2003.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

O projeto vai ao exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – **Item 6:**

#### **PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 34, DE 2000**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 8, de 2002)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 34, de 2000, de autoria do Senador Osmar Dias, que altera a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que “dispõe sobre o regime de concessão e prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências”, determinando que todas as concessões de serviços públicos sejam precedidas de relatório de impacto econômico-social, tendo

Pareceres sob nºs 407 e 408, de 2002, das Comissões

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Álvaro Dias, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da matéria, e propondo seja ouvida a Comissão de Assuntos Econômicos, quanto ao mérito; e

– de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Roberto Saturnino, pela rejeição.

Durante o prazo regimental de 5 dias úteis, perante a Mesa não foram oferecidas emendas à matéria.

Passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Concedo a palavra ao Senador Osmar Dias para discutir.

**O SR. OSMAR DIAS** (PDT – PR. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, primeiro gostaria de explicar por que recorri ao Plenário. Esse projeto foi submetido à apreciação da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania em caráter terminativo. Todavia, um parecer do Senador Álvaro Dias acabou com o caráter terminativo do projeto, encaminhando-o para apreciação da Comissão de Assuntos Econômicos.

Não concordei com o parecer do Senador Álvaro Dias, porque o argumento utilizado por S. Exa é que o que proponho no projeto é de difícil mensuração.

O que proponho no projeto? Que toda concessão pública a ser realizada seja precedida de um relatório de impacto econômico-social. Assim como toda obra que será construída tem de ser precedida de um Relatório de Impacto Ambiental, o Rima, sem o qual neste País ninguém pode fazer uma obra, também deveríamos exigir que, quando for fazer, por exemplo, a concessão de uma rodovia, o Estado apresentasse antes um estudo, demonstrando que a concessão daquela rodovia trará benefícios, sob o ponto de vista econômico e social, para aquele Estado ou região e para o próprio ente concedente. Assim, se o Estado conceder uma rodovia, é preciso provar que aquela concessão trará benefícios ao Estado, assim como é preciso comprovar que aquela concessão trará benefícios à sociedade.

Ao mencionar, no meu projeto, simplesmente que, quando um Estado, um município ou a própria União fizerem uma concessão, deve ser demonstrada antes qual a previsão de empregos a serem gerados ou a serem excluídos do mercado de trabalho com aquela concessão; não estou pedindo nada impossível. O entendimento do Senador Álvaro Dias é que se deveria encaminhar o assunto à Comissão de Assuntos Econômicos porque é de difícil mensuração.

Ora, aqui temos muitos ex-governadores que já financiaram, no BID, no Bird, nos organismos multilaterais, empréstimos em que, para serem concedidos, foi exigido, antes, que se fizesse um relatório de impacto econômico e social, prevendo o número de empregos a serem gerados. O ex-Governador Azeredo sabe que é preciso prever o número de empregos gerados por aquele empréstimo e se este vai trazer, realmente, resultados positivos para o Estado que está contratando o empréstimo. Se é que é possível mensurar. Não estou dizendo que o órgão, que o ente concedente, terá que dizer: vamos gerar 7.501 empregos.

Estou dizendo que o ente concedente tem que dizer: a previsão dos empregos gerados com essa concessão será de aproximadamente 7 mil, por exemplo. Então, não é impossível mensurar. Estou pedindo, simplesmente, que não se faça o que tem sido feito.

No meu Estado, o Governador, durante a campanha eleitoral, disse: “Aqui no Paraná, ou o pedágio abaixa ou acabo com o pedágio”. Em janeiro, o pedágio subiu 20%. O Governador deu um prazo, até maio, para que as concessionárias revejam suas tarifas. Caso a revisão não seja feita, o Governador continuará com sua livre convicção de que poderá acabar com o pedágio.

Por que o Governador está dizendo isso? Porque onera em muito o custo da produção, da agroindústria do Paraná. O pedágio que vem sendo cobrado nas rodovias é algo insuportável. Um caminhão transportando uma carga de soja, de milho, saindo da zona de produção, de Cascavel até o Porto de Paranaguá, vai deixar R\$260,00 nas praças de pedágio. Isso significa que ele está deixando 5% da carga transportada na praça de pedágio.

Se, ao contrário, o caminhão sair de Curitiba, Rio Branco do Sul, ou seja, daquela região que produz calcário – produto essencial para corrigir o solo e permitir que o adubo que vem sendo colocado intensamente no solo paranaense seja utilizado pelas culturas, e sem o calcário isso é impossível –, carregado com esse produto, que tem um valor agregado baixo, e vamos supor que o motorista tenha esquecido sua carteira em casa, então esse motorista vai ter que pagar com a própria carga; na primeira praça de pedágio, ele deixou uma quantidade de calcário em troca do preço da tarifa, na segunda, mais uma quantidade; o caminhão chega batendo carroceria na zona de produção, porque o valor que será pago no pedágio é igual ao valor do produto que está na carroceria do caminhão.

É claro que o impacto, sob o ponto de vista econômico, é negativo. Estou dando um exemplo do Paraná, mas isso pode ser visto em quase todos os Estados brasileiros. O que estou dizendo é que não é possível que simplesmente a sociedade aceite concessões públicas sem critérios, ou seja, sem que antes o ente concedente faça um estudo, um relatório do impacto econômico-social que vai ser gerado por aquela concessão.

Darei outro exemplo, no Paraná foi construída uma ferrovia em que foram investidos US\$300 milhões, o outro governo veio e fez uma concessão daquela ferrovia por 23 anos. Aquela ferrovia, que custou aos cofres públicos US\$300 milhões, foi concedi-

da por R\$1 milhão por mês. Até eu queria a ferrovia porque ela transporta grande parte da safra do Paraná, do Mato Grosso do Sul, que entra por Guairá, no Estado do Paraná, do Paraguai, que entra por Foz de Iguaçu, e até da Argentina. A ferrovia está dando imenso lucro à empresa que a recebeu em concessão. No entanto, está trazendo enorme prejuízo ao Estado e aos produtores rurais do Paraná. Citei dois exemplos: o da rodovia e o da ferrovia. Ora, se o Estado tivesse que comprovar antes que a concessão daquela ferrovia traria benefícios ao Estado e à sociedade paranaense, com certeza a concessão não teria sido feita porque o relatório de impacto econômico e o de impacto social seriam negativos.

Onde está a impossibilidade de se mensurar, no meu projeto, o impacto econômico e social de uma concessão? Apenas citei exemplos de ferrovia e rodovia porque são mais evidentes e claros, mas eu poderia citar outros exemplos de concessões feitas por entes públicos e que trazem prejuízo aos Municípios, aos Estados, ao País e à sociedade. Pedi um recurso para o parecer dado pelos Senadores Álvaro Dias, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, e Roberto Saturnino, na Comissão de Assuntos Econômicos, por não concordar com a rejeição de um projeto que me parece muito importante para ser desprezado dessa forma e engavetado enquanto as concessões públicas continuam a ser feitas.

Talvez o Governador do meu Estado não esteja ouvindo este meu pronunciamento, mas, se estivesse, S. Ex<sup>a</sup> concordaria comigo, porque não precisaria estar agora nessa demanda judicial com as concessionárias para que elas reduzam o preço das tarifas. E espero que esse preço seja reduzido mesmo, porque, se não for, a agricultura do Paraná estará deixando R\$60 milhões nas estradas em pedágio, por ano. Sr. Presidente, é preciso colocar regra, é preciso colocar critério antes de se fazer uma concessão. Por isso, peço a aprovação do projeto que apresentei.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – Continua em discussão o projeto.

Concedo a palavra ao Senador Luiz Otávio.

**O SR. LUIZ OTÁVIO** (PMDB – PA. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup>. e Srs. Senadores, essa matéria realmente é muito importante. Foram muito importantes os argumentos usados pelo Senador Osmar Dias, desde a época da discussão ainda perante a Comissão. Mais: o Relator foi o Senador Alvaro Dias, irmão do Senador Osmar Dias. Não é uma questão regional, nem familiar; na verdade, é uma questão nacional. Esses argumentos usados pelo Senador Osmar Dias, e principalmente a

vivência e o conhecimento que o Senador tem, realmente transferem a responsabilidade, neste momento, para o Senado da República. Sempre somos acusados de que principalmente as privatizações foram feitas sem se ouvir o Congresso Nacional. Ainda hoje, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, foi apresentado um projeto que proíbe a privatização das Centrais Elétricas do Norte. Apresentamos um projeto do plebiscito, há cerca de um ano, para ouvir a população da Região Amazônica sobre o assunto. Lá também é uma concessão; como no Paraná, no Pará e no Rio Grande do Sul, as concessões são feitas pelo Governo Federal, pelos Governos Estaduais e pelos Governos Municipais. Até os terminais rodoviários de passageiros e os terminais pluviais estão sendo concessões discutidas em todos os níveis. Essa discussão se transforma num problema para nós mesmos resolvermos.

A proposta que o Senador Osmar Dias apresenta do estudo de viabilidade econômica para que a concessão possa ser realizada é apenas mais um item num edital de licitação. Em nenhum momento criará dificuldade operacional nem dificultará uma transferência ou uma concessão pela falta de um estudo econômico. Pelo contrário, são primordiais e talvez sejam mais importantes a questão social e a questão econômica para viabilizarmos o projeto. Como será feita uma transferência ou uma concessão em qualquer nível, se não tivermos um estudo econômico? O estudo econômico é feito em tudo. No caso do salário mínimo foi feito um estudo econômico, foi vista a capacidade de o Governo poder pagar o aumento, foi vista a capacidade de o Governo arcar com essa despesa dentro do Orçamento. A mesma coisa fazemos na Comissão Mista do Orçamento, quando lá discutimos, votamos e aprovamos o Orçamento da União. É com ele que é feito todo e qualquer movimento, investimento e planejamento do Governo Federal no País. Portanto, manifesto-me favoravelmente ao projeto e cumprimento o Senador Osmar Dias pela idéia, pelos seus objetivos e pela capacidade de elaborar um projeto tão simples, mas tão importante para submeter à nossa apreciação.

E o Senador Álvaro Dias, com certeza, vai me permitir – talvez até por um ciúme, algo entre irmãos, ambos Senadores, atuantes, vindos do Paraná – dizer que um parecer venha a ser apresentado de forma equivocada. Tenho certeza de que o Senador Álvaro Dias, se estivesse aqui, talvez mudasse sua opinião e votasse conosco.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – A matéria continua em discussão.

Tem a palavra o Senador Roberto Saturnino, para discutir.

**O SR. ROBERTO SATURNINO** (Bloco/PT – RJ. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, tive a oportunidade de relatar o projeto em pauta, na Comissão de Assuntos Econômicos, reconhecendo inicialmente todos os méritos da proposição do Senador Osmar Dias, cujo trabalho nesta Casa é reconhecido com unanimidade. É uma proposição carregada de méritos e intenções valiosas, como tudo que é elaborado, sempre com seriedade, pelo Senador Osmar Dias.

Entretanto, no debate na Comissão de Assuntos Econômicos ficou patente para a maioria dos Senadores que esta proposição tinha condições tão difíceis de serem cumpridas que ou se tornaria uma lei inócua, dessas que não pegam, não são respeitadas, ou então resultaria em um verdadeiro engessamento de todo o processo de concessão de serviços públicos no Brasil. Efetivamente, é muito difícil cumprirem-se as exigências colocadas no projeto do Senador Osmar Dias. A própria avaliação estimativa do número de empregos a serem gerados é muito difícil, porque a previsão das conseqüências, dos desdobramentos, do desenvolvimento regional que, por exemplo, uma concessão rodoviária pode trazer é quase impossível de ser estimada, avaliada honestamente. Claro que pode ser avaliada num desses tipos de estimativa que se fazem para cumprir uma obrigação legal, mas não para se atingir o objetivo colimado.

Assim também o impacto sobre os custos para os setores produtivos, sobre as finanças públicas é difícil, porque a previsão das conseqüências de natureza econômica de determinada concessão é de difícil consecução. Ademais, Sr. Presidente, toda concessão é precedida de um julgamento baseado numa relação, numa comparação entre benefícios e custos que acaba resultando favorável ou contrariamente àquela decisão. É preciso ressaltar que a Lei nº 8.989, de 1995, que regulamenta o regime de concessões, exige que toda concessão de serviços públicos somente seja consolidada após a sociedade ter pleno conhecimento dos efeitos que a referida ação causará na economia e na vida dos cidadãos, garantindo o direito e o acesso à informação e controle por parte da sociedade civil, além do impedimento de ações lesivas ao patrimônio público. Quer dizer, a Lei das Concessões já prevê a estimativa, em termos de efeitos positivos e negativos, o chamado balanço benefício-custo, que for viável, que deve preceder à decisão

da concessão, dentro do que puder ser previsto, mas como condição de natureza geral, não especificando um detalhamento, cujo cumprimento poderá resultar, como disse, no engessamento, na impossibilidade de decisão de qualquer concessão dessa natureza.

Por essa razão, Sr. Presidente, a Comissão de Assuntos Econômicos decidiu pela rejeição do projeto, embora reconheça os méritos da proposição e a seriedade da intenção do Senador Osmar Dias, visando evitar o dilema de ficarmos ou com uma lei que não será respeitada na prática, ou com uma lei que, no caso de ser respeitada integralmente, poderá resultar no engessamento muito grave de todo o processo de concessão de serviços públicos no Brasil.

São as considerações que desejava fazer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – Continua em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo mais quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o **Projeto de Lei do Senado nº 34, de 2000**, com parecer da Comissão de Assuntos Econômicos pela rejeição .

Pergunto se os Líderes ou se alguns Senadores desejam fazer o encaminhamento da votação, visando à orientação das Bancadas?

**O SR. TIÃO VIANA** (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, o Bloco encaminha o voto pela rejeição da matéria, nos termos do parecer, seguindo a análise do Senador Roberto Saturnino.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – Como vota o PMDB, Senador Renan Calheiros?

**O SR. RENAN CALHEIROS** (PMDB – AL) – Sr. Presidente, o PMDB vota com o parecer.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – Como vota o PFL, Senador José Agripino?

**O SR. JOSÉ AGRIPINO** (PFL – RN) – O PFL vota com o relator, ou seja, pela rejeição.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – Há ainda algum Líder que deseje fazer uso da palavra para orientar sua Bancada?

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO** (PSDB – AM) – Sr. Presidente, exatamente por ter muita confiança no caráter político e pessoal do relator, o PSDB encaminha o voto favorável à posição do Senador Osmar Dias.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – O PSDB, portanto, encaminha o voto “sim”?

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO** (PSDB – AM) – Sim.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – Diante da orientação dos Srs. Líderes, está rejeitado o projeto.

A matéria vai ao Arquivo.

É o seguinte o projeto rejeitado:

#### **PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 34, DE 2000**

**Altera a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que “Dispõe sobre o regime de concessão e prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências”, determinando que todas as concessões de serviços públicos sejam precedidas de relatório de impacto econômico-social.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 27-A. Todas as concessões de serviços públicos deverão ser precedidas, obrigatoriamente, de relatório de impacto econômico-social que analisem os seguintes aspectos:

I – número de empregos a serem gerados com a concessão;

II – custo financeiro a ser repassado para os agentes privados com a concessão;

III – impacto sobre o custo para os setores produtivos;

IV – impacto sobre as finanças públicas do ente responsável pela concessão, incluindo efeito sobre a arrecadação de impostos;

V – outras exigências previstas no edital de licitação.

Parágrafo único. O relatório previsto no **caput** deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Legislativo do ente da federação antes de efetivação da concessão.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – **Item 7:**

#### **PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 97, DE 2002**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 97, de 2002 (nº 379/99, na Casa de origem), que altera a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que

“dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências”, tendo

Parecer sob nº 207, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Juvêncio da Fonseca, favorável, com Emenda nº 1-CCJ, de redação, que apresenta.

Durante o prazo regimental de cinco dias úteis perante a Mesa, não foram oferecidas emendas à matéria.

Discussão, em conjunto, do Projeto e da emenda, em turno único.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Sérgio Zambiasi.

É lido o seguinte:

#### **REQUERIMENTO Nº 329, DE 2003**

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 279, inciso III, do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Projeto de Lei da Câmara nº 97/2002, a fim de ser feita na sessão de 18 de junho vindouro (30 dias úteis).

Sala das Sessões, 7 de maio de 2003. – **Aloízio Mercadante**.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – Em votação o requerimento.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria retornará à Ordem do Dia na data apazada; ou seja, no dia 18 de junho do corrente ano.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – **Item 8:**

#### **PARECER Nº 175, DE 2003**

Discussão, em turno único, do Parecer nº 175, de 2003, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Ney Suassuna, sobre a Indicação nº 5, de 2002, do Senador Ramez Tebet, que sugere à Comissão de Assuntos Econômicos que proceda estudo que viabilize possível proposição legislativa que vise à substituição da cesta básica pelo correspondente valor em dinheiro, concluindo favoravelmente à indicação e pela constituição de uma Subcomissão Temporária no âmbito daquela Comissão, a

fim de que se cumpram os objetivos almejados pela referida proposição.

Antes da apreciação da matéria, a Presidência esclarece que não submeterá ao Plenário a proposta de criação de Subcomissão Temporária, uma vez que a matéria é de competência da Comissão de Assuntos Econômicos, mas apenas as conclusões do parecer.

Discussão do parecer, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encero a discussão.

Em votação o parecer.

Pergunto se os Srs. Líderes desejam encaminhar a votação?

**O SR. TIÃO VIANA** (Bloco/PT – AC) – O Bloco encaminha o voto no sentido da aprovação da matéria.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – **Item 9:**

#### **REQUERIMENTO Nº 112, DE 2003**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 112, de 2003, do Senador Antonio Carlos Valadares, solicitando informações ao Ministro de Estado da Fazenda sobre início de vazamento de informação privilegiada de um campo gigante de petróleo na bacia de Sergipe feita pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, tendo

Parecer favorável, sob nº 316, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Tião Viana.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de ontem, quando teve sua votação adiada para hoje.

Votação do requerimento, em turno único.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A Presidência fará cumprir a deliberação do Plenário.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – Esgotadas as matérias constantes da Ordem do Dia.

Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final para o **Projeto de Resolução nº 5, de 2001**, que, nos termos do art. 320, parágrafo único, do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Sérgio Zambiasi.

É lido o seguinte:

#### **PARECER Nº 351, DE 2003**

(Da Comissão Diretora)

#### **Redação final do Projeto de Resolução nº 5, de 2001.**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 5, de 2001, que institui o Grupo Parlamentar Canadá-Brasil e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 7 de maio de 2003. – **José Sarney**, Presidente – **Eduardo Siqueira Campos**, Relator – **Romeu Tuma** – **Sérgio Zambiasi**.

#### **ANEXO AO PARECER Nº 352, DE 2003**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

#### **RESOLUÇÃO Nº , DE 2003**

#### **Institui o Grupo Parlamentar Brasil-Canadá e dá outras providências.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º E instituído, como serviço de cooperação interparlamentar, o Grupo Brasil-Canadá, com a finalidade de incentivar e desenvolver as relações bilaterais entre seus Poderes Legislativos.

Art. 2º O Grupo Parlamentar será integrado por membros do Congresso Nacional que a ele livremente aderirem.

Art. 3º O Grupo Parlamentar reger-se-á pelo seu regulamento interno ou, na falta deste, pela decisão da maioria absoluta de seus membros fundadores, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Sérgio Zambiasi.

É lido o seguinte:

#### **REQUERIMENTO Nº 330, DE 2003**

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requiro a dispensa de publicação do Parecer, para imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Resolução nº 5, de 2001 (apresentado pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional como conclusão de seu Parecer nº 27, de 2001, Relator: Senador Artur da Távola), que institui o Grupo Parlamentar Canadá-Brasil e dá outras providências.

Sala das Sessões, 7 de maio de 2003. – **Eduardo Siqueira Campos**.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – Em votação o requerimento.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação a redação final.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final para o **Projeto de Lei do Senado nº 184, de 2002-Complementar**, que, nos termos do art. 320, parágrafo único, do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Sérgio Zambiasi.

É lido o seguinte:

**PARECER Nº 352, DE 2003**

(Da Comissão Diretora)

**Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 184, de 2002 – Complementar.**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 184, de 2002 – Complementar, que regulamenta o § 4º do art. 18 da Constituição Federal, dispondo sobre o período de criação, incorporação, fusão e desmembramento de municípios.

Sala de Reuniões da Comissão, 7 de maio de 2003. – **Heráclito Fortes – Eduardo Siqueira Campos – Romeu Tuma – Sérgio Zambiasi.**

**ANEXO AO PARECER Nº 352, DE 2003**

**Regulamenta o § 4º do art. 18 da Constituição Federal, dispondo sobre o período de criação, incorporação, fusão e desmembramento de municípios.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de municípios far-se-ão por lei estadual, dentro do período de tempo determinado por esta lei complementar.

Art. 2º O início da tramitação de procedimento destinado à criação, incorporação, fusão e desmembramento de municípios se dará no período de tempo compreendido entre a posse dos Prefeitos (art. 29, III, da Constituição Federal) e 10 (dez) meses da data prevista para a realização das eleições municipais (art. 29, II, da Constituição Federal).

Art. 3º É vedada a tramitação de procedimento para a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de municípios, a partir de 10 (dez) meses da data prevista para a realização das eleições municipais até a posse dos Prefeitos eleitos.

Parágrafo único. Se já em tramitação, o procedimento de que se trata ficará sobrestado durante o lapso referido no **caput** deste artigo.

Art. 4º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Sérgio Zambiasi.

É lido o seguinte:

**REQUERIMENTO Nº 331, DE 2003**

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requero a dispensa de publicação do Parecer, para imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Lei do Senado nº 184, de 2002 – Complementar, de autoria do Senador Chico Sartori, que regulamenta o § 4º do art. 18 da Constituição Federal, dispondo sobre o período de criação, incorporação, fusão e desmembramento de município.

Sala das Sessões, 7 de maio de 2003. – **Romeu Tuma.**

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – Em votação o requerimento.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação a redação final.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.



**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – Sobre a mesa, pareceres que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Sérgio Zambiasi.

São lidos os seguintes:

**PARECERES Nº 353, 354 e 355 DE 2003**

**Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 90, de 1999, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, que dispõe sobre a Reprodução Assistida.**

**PARECER Nº 353, DE 2003**

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Relator: Senador **Roberto Requião**

**I – Relatório**

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei do Senado nº 90, de 1999, que “Dispõe sobre a Reprodução Assistida”, de autoria do ilustre Senador Lúcio Alcântara.

A iniciativa trata de regular o uso das “técnicas de Reprodução Assistida (RA) que importam na implantação de gametas ou embriões humanos no aparelho reprodutor de mulheres receptoras”. O projeto embasa suas disposições nos seguintes pilares:

– a RA só pode ser empregada nos casos de infertilidade que não decorra da passagem da idade reprodutiva e na prevenção ou no tratamento de doenças genéticas ou hereditárias;

– configura-se como principal objeto de proteção da norma a criança nascida em virtude do emprego da RA; para conferir essa proteção, impõem-se sanções de natureza civil relacionadas ao direito de paternidade e maternidade, de forma a desencorajar a utilização da RA com o objetivo de gerar crianças sem pai ou sem mãe;

– o emprego da técnica submete-se ao mecanismo do consentimento informado, estabelecido para esclarecer aos usuários todos os aspectos da RA e para registrar sua concordância quanto aos procedimentos, de forma a proteger também os usuários contra a má utilização da técnica;

– a utilização da RA requer licenciamento prévio dos estabelecimentos e profissionais, a ser concedido pelo Poder Público, responsável pela fiscalização da atividade;

– admitem-se a doação de gametas e embriões, bem como a preservação ou destruição de gametas e de embriões excedentes, uma vez que, a cada ciclo reprodutivo da mulher receptora, só se permite a implantação de no máximo três embriões;

– autoriza-se a gestação de substituição, em sua forma não remunerada, desde que haja parentesco até o segundo grau entre as duas mulheres envolvidas.

Os dezesseis artigos do projeto distribuem-se em oito seções. Na Seção I, a norma estabelece os princípios gerais da Reprodução Assistida (RA), ou seja, as linhas básicas que orientam o emprego das técnicas, e define conceitos fundamentais para que se uniformize o entendimento do texto legal.

Na Seção II, a proposição trata do consentimento informado, instrumento que, como explicitado acima, visa assegurar aos usuários da RA os esclarecimentos necessários sobre os aspectos técnicos e estatísticos e as implicações médicas da RA.

A Seção III trata dos estabelecimentos e profissionais, para quem são estabelecidos parâmetros a serem obedecidos no recebimento e na coleta de material biológico, e critérios a serem cumpridos na obtenção da licença do estabelecimento.

As doações de gametas e embriões estão reguladas na Seção IV. A manutenção do sigilo e os requisitos a serem observados nas doações estão definidos nessa parte do projeto.

A utilização de gametas e embriões está regulada na Seção V. Destaca-se, nela, a limitação do número de embriões a serem transferidos, o tempo máximo de sua preservação e as regras para o descarte e a intervenção em gametas e embriões.

A Seção VI trata da filiação da criança, onde se buscou instituir, como já dito anteriormente, sanções de natureza civil, relativas à maternidade ou paternidade, como forma de desencorajar o recurso à Reprodução Assistida em situações desfavoráveis para a criança.

A Seção VII trata dos crimes, entre eles a prática irregular da técnica, o emprego da “barriga de aluguel”, a falta de registro das informações definidas no texto e a implantação de embriões em número maior que o permitido no projeto.

Por último, a Seção VIII estabelece, entre as disposições finais, a responsabilidade de o Poder Público editar os regulamentos, conceder a licença aos estabelecimentos e profissionais e fiscalizar sua atuação.

Para analisar matéria de tal complexidade, podemos contar, permanentemente, com a assessoria de um grupo de professores – médicos e juristas – da Universidade Federal do Paraná, cognominado “Grupo de Curitiba”, cujas opiniões, de irretocável conteúdo ético e técnico, nortearam a elaboração deste parecer.

Além disso, tivemos a felicidade de poder ouvir especialistas de renome, na área da Reprodução Assistida, durante a audiência pública promovida nesta comissão, no dia 24 de setembro de 1999.

Tais subsídios propiciaram a elaboração de substitutivo oferecido a esta Comissão, que, por deliberação em reunião no dia 12 de abril de 2000, julgou procedente rejeitar, na íntegra e em acompanhamento à decisão do relator, as emendas nºs 3, 4, 5 e 11 e aprovar integralmente as emendas nºs 2, 6, 7, 8 e 9. Ainda na mesma sessão, a comissão aprovou parcialmente, mediante destaque para votação em separado, a emenda nº 10, cujo texto aprovado traduz-se no seguinte conteúdo:

“Pena – reclusão de um a quatro anos.”

Salientamos, por fim, que, após a deliberação desta Comissão, o PLS nº 90, de 1999, irá à Comissão de Assuntos Sociais, onde receberá decisão terminativa.

## II – Análise

É elogiável a iniciativa do ilustre Senador Lúcio Alcântara, que, com grande coragem, apresentou proposição destinada a regulamentar, da forma mais abrangente possível, assunto tão complexo e polêmico.

De fato, ainda que não se possa considerar a Reprodução Assistida como tema relevante para a saúde pública nacional, esta Casa legislativa não se pode furtar à obrigação de regular matéria imersa em tantos conflitos éticos e jurídicos quantos se contam os benefícios dela provenientes.

Em concordância com o autor da proposição, é preciso estabelecer a proteção que nossas crianças do futuro necessitam, frente às inovações tecnológicas que revolucionam – negativamente, para uns, ou positivamente, para outros – os referenciais sociobiológicos e éticos do ser humano.

Dessa forma, a premissa básica que norteou a modificação do texto do projeto em análise está relacionada com princípios éticos que demonstrem constante e inarredável preocupação com a importância da vida humana, tanto no que tange aos direitos da criança nascida mediante o uso da Procriação Medicamente Assistida (expressão escolhida para substi-

tuir Reprodução Assistida, pelas razões expostas na parte Dos Aspectos Técnicos deste Parecer), como, também, da pessoa que se beneficia da técnica.

Foi, portanto, dedicada atenção especial à elaboração de definições que não firam o direito das pessoas, ainda que tal cuidado possa constituir óbice ao melhor desempenho puramente médico da Reprodução Assistida. Assim, optou-se pela supremacia de critérios ético-jurídicos, ainda que, em algumas situações, possa alegar-se que houve prejuízo ao melhor aproveitamento da técnica de procriação.

## A – Dos Aspectos Jurídicos

Inicialmente, mudou-se o caput do art. 1º do projeto para definir o alcance do texto normativo, consoante o disposto no inciso III do art. 7º da Lei Complementar nº 95, de 1998.

Por sugestão do chamado Grupo de Curitiba, eliminou-se do texto a definição de criança, por ser considerada expletiva. Da mesma forma, suprimiu-se a definição de embriões, dado que eles constituem entidades já delimitadas no âmbito da Medicina e da Biologia.

Em seguida, no mesmo § 1º do art. 1º, a redação foi modificada de forma a caracterizar juridicamente os beneficiários da técnica (inciso I). Para tanto, emprestou-se a definição da Lei nº 8.971, de 1994, estendendo o uso da técnica de Procriação Medicamente Assistida para o homem e a mulher em união estável. Assim, não só os cônjuges, mas os que vivam em união estável poderão fazer o uso da referida técnica.

Em relação à proibição de aplicação de Procriação Medicamente Assistida nos casos em que a fertilidade decorra da passagem da idade reprodutiva (inciso III do art. 2º) e ao tratamento diferenciado – no que tange ao direito à maternidade – conferido às mulheres que venham a utilizar a técnica nessa situação (§ 3º do art. 12), além da imprecisão dos termos (questão tratada no item Dos Aspectos Técnicos) há também, subjacente a esses dispositivos, a questão jurídica da discriminação contra essas mulheres, cujo direito ao tratamento igualitário é garantido pela Constituição.

Assim, mesmo havendo concordância, da maior parte das pessoas envolvidas, sobre a necessidade de tentar evitar os casos “televisivos” de mulheres com mais de 60 anos, grávidas com o auxílio da procriação assistida, chegou-se a conclusão de que a lei não poderia, por exemplo, definir uma idade determinada a partir da qual as mulheres não mais teriam direito a submeter-se ao emprego das técnicas. E também que essas mulheres não poderiam ser tratadas de for-

ma diferente em relação ao direito de maternidade sobre a criança, o que levou à supressão do § 3º do art. 12 do projeto. Dessa forma, foi estabelecida nova redação para o inciso III do art. 2º, que resolveu tanto a questão jurídica quanto a originada da imprecisão do dispositivo. Infelizmente, não restaram normas no texto para desencorajar a ocorrência dos referidos casos “televisivos”, ônus que recaiu sobre os médicos, responsáveis por definir as mulheres aptas a se beneficiarem da Procriação Medicamente Assistida.

No inciso III do art. 6º do substitutivo, o prazo para guarda dos arquivos passa para cinquenta anos. Eleva-se em vinte e cinco anos o prazo do dispositivo correspondente (art. 5º, III) do projeto original. Na verdade, os direitos pessoais prescrevem em vinte anos. Mas as informações sobre aspectos genéticos podem ser necessárias além deste prazo. Devem, portanto, esses arquivos ser mantidos além do prazo prescricional estabelecido pela lei civil.

No art. 13, inseriu-se a determinação que proíbe os civilmente incapazes de serem doadores, tendo em vista que a doação pressupõe capacidade civil e responsabilidade penal.

O art. 18 do substitutivo, que trata da filiação, dirime de vez questão levantada pelo grupo de Curitiba: o art. 12 do projeto original parecia não obedecer a rota certa e segura para conferir ou restringir o direito de maternidade ou paternidade, pois o fazia com base em critérios diferentes (volitivo, biológico e socioafetivo) nas diversas situações. Vejamos: o doador (ou a mãe substituta) poderia obter esse direito no caso de a criança não ter pai (ou mãe) definido em seu registro civil (§ 1º); a criança nascida a partir de gameta de indivíduo falecido não teria reconhecida sua filiação relativa ao falecido (§ 2º); a maternidade era concedida à mulher que deu a luz à criança, exceto se ela tivesse recorrido à RA por ter ultrapassado a idade reprodutiva (§ 3º). O texto original, portanto, ainda que o fizesse com o intuito de desencorajar o uso irresponsável da técnica, gerava tratamento jurídico desigual na determinação da paternidade e da maternidade. Essa questão está vencida, porquanto o substitutivo reconhece como pais apenas os beneficiários.

O art. 19 do substitutivo reafirma o direito do beneficiário à paternidade e maternidade, excluído qualquer vínculo da criança com os pais biológicos, exceto no que toca aos impedimentos matrimoniais. A exceção é necessária para que não haja união espúria ou incestuosa.

A irrevogabilidade das conseqüências jurídicas relativas à filiação, estabelecida no art. 20 do substitutivo, visa a tomar explícita a responsabilidade dos be-

neficiários pela criança gerada a partir do uso da técnica de Procriação Medicamente Assistida. Aliás, o art. 21 do substitutivo reforça esse aspecto quando impede que os direitos relativos à paternidade e maternidade retomem aos pais biológicos com a morte dos beneficiários.

O art. 22 do substitutivo confere, por sugestão do grupo de Curitiba, competência ao Ministério Público para fiscalizar o uso das técnicas de Procriação Medicamente Assistida. Para tanto, aplicar-se-á, no que couber, o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente, conferindo-se, desse modo, ao Ministério Público os instrumentos legais necessários para o exercício de suas atribuições.

Na seção relativa aos crimes, foram modificados vários aspectos. Quanto à técnica legislativa, por exemplo, optou-se por definir em cada artigo o tipo penal. O quantum da pena também foi estabelecido para evitar ou punir, efetivamente, as condutas ilícitas mais graves, como, por exemplo, a prática da redução embrionária, sem contudo levar à cominação de penas exageradamente pesadas, que tornem inviável a aplicação da norma penal ao caso concreto.

O art. 30 do substitutivo estabelece pena para a implantação de mais de três embriões na mulher receptora. Tal previsão é necessária para que se evite o processo, que se inicia pela inserção de vários embriões, com o objetivo de garantir a gravidez, ainda que seja necessário realizar, a posteriori, a redução embrionária.

Nesse mesmo sentido, foi tipificada a conduta prevista no art. 33, cujo propósito é o de coibir a produção de embriões além da quantidade permitida.

O inciso II do art. 36 do substitutivo visa a coibir que um mesmo doador tenha seu sêmen utilizado por diferentes beneficiários, gerando descendência incontrolada. Essa preocupação vai ao encontro da norma que proíbe que os médicos e funcionários de estabelecimentos que praticam a Procriação Medicamente Assistida sejam doadores de gametas, exceto na qualidade de beneficiários. No mesmo sentido opera a norma do inciso II do parágrafo único do aludido art. 36, a qual pune aquele que fornece informações falsas sobre qualquer aspecto relacionado com a doação de gametas.

Ressalte-se, ainda, a inclusão do art. 39, com o objetivo de tornar o estabelecimento e os profissionais que nele atuam, civil e penalmente responsáveis, entre si, pelo emprego da Procriação Medicamente Assistida.

No art. 41 da seção referente às disposições finais, o substitutivo regula o destino dos embriões congelados existentes anteriormente ao advento da lei, porquanto essa será uma situação de fato, que tem de ser prevista.

## **B – Dos Aspectos Éticos**

Conforme salientou o Grupo de Curitiba, o PLS nº 90/99 revestia-se de uma feição excessivamente utilitarista, espelhada, entre outros aspectos, pela definição, como “usuário s”, das mulheres ou dos casais que tivessem solicitado o emprego de RA com o objetivo de procriar. Assim sendo, optamos por renomeá-los como “beneficiários”, termo que consideramos mais adequado à situação.

Também imbuído da intenção de se ater integralmente ao que possa ser considerado ético, este parecer exclui do texto a possibilidade de utilização da Procriação Medicamente Assistida para prevenção e tratamento de doenças genéticas ou hereditárias – tendo em vista que essa possibilidade traz o enorme risco de servir como subterfúgio para a prática da eugenia por pessoas inescrupulosas –, admitindo apenas a prevenção de doenças genéticas ligadas ao sexo (já que o procedimento necessário, a pré-seleção sexual, não requer técnicas que promovam qualquer alteração genética). Além disso, há que ressaltar que se encontra em vigor em nosso País a Lei nº 8.974, de 5 de janeiro de 1995, que, em seu art. 8º, já proíbe a manipulação genética de células germinais humanas (inciso II) e a manipulação de embriões humanos destinados a servir como material biológico disponível (inciso IV).

De acordo com o § 1º do art. 2º do substitutivo, somente os cônjuges e as pessoas em união estável poderão beneficiar-se da técnica. Elimina-se, assim, a possibilidade de pessoas solteiras se valerem da Procriação Medicamente Assistida para gerar uma criança sem pai ou sem mãe. O que se quer resguardar é o direito de a criança viver no seio de uma família completa, ainda que essa situação ideal seja naturalmente passível de sofrer mudanças inesperadas.

Na seção referente às doações e na seção que trata de gametas e embriões, foi excluída a possibilidade de doação de embriões (art. 8º do substitutivo). Os embriões terão que ser produzidos em número igual ou inferior a três, em cada ciclo reprodutivo da mulher (art. 14 do substitutivo). Não poderão, também, ser congelados para utilização posterior, ou seja, todos os embriões produzidos, dentro do limite mencionado, devem ser introduzidos a fresco na beneficiária.

Essas cautelas evitam procedimentos abomináveis, como a necessidade de redução embrionária. Também dispensam a previsão de titularidade ou propriedade de embriões, situação decorrente da possibilidade de seu congelamento. Devidamente apontada pelo Grupo de Curitiba, a titularidade de embriões equipara a vida humana à coisa, sobre a qual se pode dispor livremente, como se fora um bem material qualquer. A discussão ética sobre o uso do embrião fica assim resolvida em virtude da vedação expressa do congelamento de embriões, conforme estabelece este parecer.

## **C – Dos Aspectos Técnicos**

Apesar de a expressão “Reprodução Assistida” ser comumente utilizada, sobretudo em virtude da maior divulgação da terminologia científica americana, consideramos que os termos “Procriação Medicamente Assistida”, proveniente da língua francesa, qualifica melhor a tecnologia objeto da proposição.

Alterou-se igualmente a denominação “consentimento informado” – também oriunda da terminologia americana – para “consentimento livre e esclarecido”, conceito já consagrado na legislação brasileira (vide a Resolução nº 196, do Conselho Nacional de Saúde, de 10 de outubro de 1996) e mais condizente com o perfil ético que se deseja imprimir ao texto do projeto.

Em todo o art. 2º, procurou-se a melhor forma de tornar a redação mais precisa e tecnicamente apropriada. Na opinião dos especialistas, não existe “infertilidade irreversível” e a “infertilidade inexplicada” seria melhor qualificada como situação de infertilidade em que não se diagnosticou causa definida. Assim, suprimiu-se o disposto no inciso I do projeto e incluiu-se o § 2º do substitutivo, no qual, por sugestão daqueles especialistas, fica estabelecido também que o prazo mínimo de espera a ser obedecido levará em conta a idade da mulher receptora.

O disposto nos incisos II e V do projeto foram consolidados no inciso I do substitutivo, que impõe a necessidade de haver “indicação médica” para o emprego da Procriação Medicamente Assistida, consideradas as demais possibilidades terapêuticas disponíveis, sob pena de responsabilização do profissional. A expressão “indicação médica” é mais apropriada e precisa do que “probabilidade efetiva de sucesso”, conforme dispunha o inciso V. Além disso, a nova redação facultava ao médico a decisão sobre a conveniência de utilizar ou não as demais possibilidades terapêuticas, ao contrário da determinação contida no antigo inciso II, que praticamente obrigava o profissional a experimentar primeiro os demais tratamentos possíveis. Essa

nova situação, mais flexível, condiz melhor com o universo médico, no qual “cada caso é um caso”.

Com relação ao disposto no inciso III, que proíbe o uso da técnica nos casos em que a infertilidade fosse decorrente da passagem da idade reprodutiva, surgiu, nos debates, a opinião quase unânime de que o conceito era médica e juridicamente impreciso, o que praticamente impossibilitaria a implementação do dispositivo legal. Como resultado, foi oferecida nova redação, que se limita a exigir que a mãe seja física e psicologicamente apta para a maternidade, avaliação que deve levar em conta sua idade cronológica e outros critérios estabelecidos em regulamento.

Outros dispositivos introduzidos, para tomar mais precisas as determinações da proposição e estabelecer com maior acuidade a responsabilidade do profissional médico, constituem a obrigatoriedade de a indicação médicas mencionada no artigo 2º constar do documento de consentimento livre e esclarecido (inciso I, do art. 4º) e de os estabelecimentos que realizam Procriação Medicamente Assistida elaborarem, em cada caso, laudo com a indicação da necessidade e oportunidade para a realização da técnica”.

Modificou-se, também, a exigência de que o profissional médico, responsável pela direção do estabelecimento, seja “devidamente licenciado”. conforme dispunha o inciso I do art. 4º. Na verdade, em nosso ordenamento jurídico não há similar a essa exigência: qualquer profissional, desde que se tenha graduado em Medicina, pode exercer qualquer especialidade médica. Assim, a licença passou a ser exigida exclusivamente dos estabelecimentos, tendo sido incluído um dispositivo – o novo § 2º do art. 5º – para exigir do profissional só a prova de capacitação para trabalhar com a Procriação Medicamente Assistida.

Outro ponto, que consideramos aprimorar o projeto, no que tange a segurança do emprego da técnica, diz respeito aos dispositivos incluídos, no art. 8º, para exigir, em relação à doação, que: a doação não se efetive se houver risco de dano para a saúde do doador (1º); o doador declare, sob pena de responsabilidade, as doenças de que sabe ser portador (2º, II); o regulamento possa determinar idade limite do doador com base em critérios que busquem garantir a qualidade do gameta doado (3º).

Com o mesmo objetivo de aumentar a segurança da Procriação Medicamente Assistida, o art. 36 do substitutivo caracteriza como crime a utilização de gameta doado realizada a fresco ou sem as provas de controle de doenças infecto-contagiosas.

## D – Dos Aspectos Administrativos

O inciso V do art. 7º estabelece que as clínicas deverão informar o órgão competente, a cada ano, sobre suas atividades. Esse dispositivo soma-se ao elenco de outros que foram acrescentados ao texto do projeto para garantir que se exerça o efetivo controle da atividade de Procriação Medicamente Assistida.

Nessa mesma linha de controle, o § 6º do art. 7º também estabelece, no caso de cessação das atividades do estabelecimento, a obrigatoriedade de que os registros sejam transferidos para órgão competente do Poder Público, como forma de evitar que sejam perdidas as informações sobre o emprego das técnicas de procriação, indispensáveis para fins tanto jurídicos quanto médicos.

Há que se destacar, ainda, que o doador, nos termos do art. 8º do substitutivo, é obrigado a declarar as doações feitas a outros estabelecimentos ou clínicas, porquanto é necessário que se exerça o controle das doações, com o propósito de evitar a geração de vários embriões a partir de um mesmo doador de gametas.

Ressalte-se, por fim, a preocupação estabelecida no art. 12 do substitutivo, em que é prevista a existência de um registro central de doações e gestações, organizado pelo Poder Público, com base nas informações periodicamente fornecidas pelos estabelecimentos. Esse cadastro será obrigatoriamente consultado para garantir que um mesmo doador só origine descendentes para um único par de beneficiários.

Dada a dimensão da tarefa fiscalizatória a ser levada a efeito pelo Poder Público, o substitutivo prevê a possibilidade de cooperação, com Estados, com o Distrito Federal e com Municípios, para que a União possa levar adiante suas incumbências legais.

## III – Voto

Diante do exposto, o nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 90, de 1999, que não contém vício quanto à constitucionalidade e juridicidade. Quanto ao mérito, no entanto, foram feitos ajustes, no sentido de tomar a proposição mais precisa do ponto de vista médico, administrativo e jurídico, e mais coerente com nossos princípios éticos, o que ensejou a apresentação do seguinte substitutivo, que incorpora as emendas de número 2, 6, 7, 8 e 9, que tiveram parecer favorável, e rejeita as emendas de número 3, 4, 5 e 11, que tiveram parecer contrário. O substitutivo inclui, ainda, a decisão desta Comissão que aprovou destaque com o seguinte teor: ‘Pena – reclusão de um a quatro anos’, contido na emenda de número 10.

**EMENDA Nº 1 – CCJ  
(SUBSTITUTIVO)**

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 90, DE 1999**

**Dispõe sobre a procriação Medicamente Assistida.**

O Congresso Nacional decreta:

**SEÇÃO I  
Dos Princípios Gerais**

Art. 1º Esta lei disciplina o uso das técnicas de Procriação Medicamente Assistida (PMA) que importam na implantação artificial de gametas ou embriões humanos, fertilizados in vitro, no aparelho reprodutor de mulheres receptoras.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, atribui-se a denominação de:

I – beneficiários aos cônjuges ou ao homem e à mulher em união estável, conforme definido na Lei nº 8.971, de 29 de dezembro de 1994, que tenham solicitado o emprego de Procriação Medicamente Assistida;

II – gestação de substituição ao caso em que uma mulher, denominada genitora substituta, tenha autorizado sua inseminação artificial ou a introdução, em seu aparelho reprodutor, de embriões fertilizados in vitro, com o objetivo de gerar uma criança para os beneficiários, observadas as limitações do art. 3º desta Lei;

III – consentimento livre e esclarecido ao ato pelo qual os beneficiários são esclarecidos sobre a Procriação Medicamente Assistida e manifestam consentimento para a sua realização.

Art. 2º A utilização da Procriação Medicamente Assistida só será permitida, na forma autorizada nesta lei e em seus regulamentos, nos casos em que se verifica infertilidade e para a prevenção de doenças genéticas ligadas ao sexo, e desde que:

I – exista, sob pena de responsabilidade, conforme estabelecido no art. 38 desta lei, indicação médica para o emprego da Procriação Medicamente Assistida, consideradas as demais possibilidades terapêuticas disponíveis, e não se incorra em risco grave de saúde para a mulher receptora ou para a criança;

II – a receptora da técnica seja uma mulher civilmente capaz, nos termos da lei, que tenha solicitado o tratamento de maneira livre e consciente, em documento a ser elaborado conforme o disposto nos arts. 4º e 5º desta lei;

III – a receptora da técnica seja apta, física e psicologicamente, após avaliação que leve em conta sua

idade cronológica e outros critérios estabelecidos em regulamento.

§ 1º Somente os cônjuges ou o homem e a mulher em união estável poderão ser beneficiários das técnicas de Procriação Medicamente Assistida.

§ 2º Caso não se diagnostique causa definida para a situação de infertilidade, observar-se-á, antes da utilização da Procriação Medicamente Assistida, prazo mínimo de espera, que será estabelecido em regulamento e levará em conta a idade da mulher receptora.

Art. 3º Fica permitida a gestação de substituição em sua modalidade não-remunerada, nos casos em que exista um problema médico que impeça ou contra-indique a gestação na beneficiária e desde que haja parentesco até o segundo grau entre os beneficiários e a genitora substituta.

Parágrafo único. A gestação de substituição não poderá ter caráter lucrativo ou comercial, ficando vedada a modalidade conhecida como útero ou barriga de aluguel.

**SEÇÃO II  
Do Consentimento Livre e Esclarecido**

Art. 4º O consentimento livre e esclarecido será obrigatório para ambos os beneficiários, vedada a manifestação da vontade por procurador, e será formalizado por instrumento particular, que conterá necessariamente os seguintes esclarecimentos:

I – a indicação médica para o emprego de Procriação Medicamente Assistida, no caso específico;

II – os aspectos técnicos e as implicações médicas das diferentes fases das modalidades de Procriação Medicamente Assistida disponíveis, bem como os custos envolvidos em cada uma delas;

III – os dados estatísticos sobre a efetividade das técnicas de Procriação Medicamente Assistida nas diferentes situações, incluídos aqueles específicos do estabelecimento e do profissional envolvido, comparados com os números relativos aos casos em que não se recorreu à Procriação Medicamente Assistida;

IV – a possibilidade e a probabilidade de incidência de danos ou efeitos indesejados para as mulheres e para os nascituros;

V – as implicações jurídicas da utilização da Procriação Medicamente Assistida;

VI – todas as informações concernentes à capacitação dos profissionais e estabelecimentos envolvidos;

VII – demais informações estabelecidas em regulamento.

§ 1º O consentimento mencionado neste artigo, a ser efetivado conforme as normas regulamentadoras que irão especificar as informações mínimas a serem transmitidas, será exigido do doador e de seu cônjuge, ou da pessoa com quem viva em união estável.

§ 2º No caso do parágrafo anterior, as informações mencionadas devem incluir todas as implicações decorrentes do ato de doar, inclusive a possibilidade de a identificação do doador vir a ser conhecida.

Art. 5º O consentimento deverá refletir a livre manifestação da vontade dos envolvidos, e o documento originado deverá explicitar:

I – a técnica e os procedimentos autorizados pelos beneficiários, inclusive o número de embriões a serem produzidos, observado o limite disposto no ad. 14 desta lei;

II – as circunstâncias em que doador ou depositante autoriza ou desautoriza a utilização de seus gametas.

### SEÇÃO III

#### **Dos Estabelecimentos e Profissionais que Realizam a Procriação Medicamente Assistida**

Art. 6º Clínicas, centros, serviços e demais estabelecimentos que realizam a Procriação Medicamente Assistida são responsáveis:

I – pela elaboração, em cada caso, de laudo com a indicação da necessidade e oportunidade para a realização da técnica de Procriação Medicamente Assistida;

II – pelo recebimento de doações e pelas fases de coleta, manuseio, controle de doenças infecto-contagiosas, conservação, distribuição e transferência do material biológico humano utilizado na Procriação Medicamente Assistida, vedando-se a transferência a fresco de material doado;

III – pelo registro de todas as informações relativas aos doadores desse material e aos casos em que foi utilizada a Procriação Medicamente Assistida, pelo prazo de cinquenta anos após o emprego das técnicas em cada situação;

IV – pela obtenção do consentimento livre e esclarecido dos beneficiários de Procriação Medicamente Assistida, doadores e respectivos cônjuges ou companheiros em união estável, na forma definida na Seção II desta Lei;

V – pelos procedimentos médicos e laboratoriais executados.

Parágrafo único. As responsabilidades estabelecidas neste artigo não excluem outras, de caráter complementar, a serem estabelecidas em regulamento.

Art. 7º Para obter a licença de funcionamento, clínicas, centros, serviços e demais estabelecimentos que aplicam Procriação Medicamente Assistida devem cumprir os seguintes requisitos mínimos:

I – funcionar sob a direção de um profissional médico;

II – dispor de recursos humanos, técnicos e materiais condizentes com as necessidades científicas para realizar a Procriação Medicamente Assistida;

III – dispor de registro de todos os casos em que tenha sido empregada a Procriação Medicamente Assistida, ocorra ou não gravidez, pelo prazo de cinquenta anos;

IV – dispor de registro dos doadores e das provas diagnósticas realizadas no material biológico a ser utilizado na Procriação Medicamente Assistida com a finalidade de evitar a transmissão de doenças e manter esse registro pelo prazo de cinquenta anos após o emprego do material;

V – informar o órgão competente, a cada ano, sobre suas atividades concernentes à Procriação Medicamente Assistida.

§ 1º A licença mencionada no **caput** deste artigo, obrigatória para todos os estabelecimentos que pratiquem a Procriação Medicamente Assistida, será válida por no máximo três anos e renovável ao término de cada período, podendo ser revogada em virtude do descumprimento de qualquer disposição desta Lei ou de seu regulamento.

§ 2º Exigir-se-á do profissional mencionado no inciso I deste artigo e dos demais médicos que atuam no estabelecimento prova de capacitação para o emprego de Procriação Medicamente Assistida.

§ 3º O registro citado no inciso III deste artigo deverá conter, por meio de prontuários, elaborados inclusive para a criança, e de formulários específicos, a identificação dos beneficiários e doadores, as técnicas utilizadas, a pré-seleção sexual, quando imprescindível, na forma do art. 17 desta Lei, a ocorrência ou não de gravidez, o desenvolvimento das gestações, os nascimentos, as malformações de fetos ou recém-nascidos e outros dados definidos em regulamento.

§ 4º Em relação aos doadores, o registro citado no inciso IV deste artigo deverá conter a identidade civil, os dados clínicos de caráter geral, foto acompanhada das características fenotípicas e amostra de material celular.

§ 5º As informações de que trata este artigo são consideradas sigilosas, salvo nos casos especificados nesta lei.

§ 6º No caso de encerramento das atividades, os estabelecimentos de que trata esta Seção deverão transferir os registros mencionados nos incisos III e IV deste artigo para o órgão competente do Poder Público.

#### SEÇÃO IV Das Doações

Art. 8º Será permitida a doação de gametas, sob a responsabilidade dos estabelecimentos que praticam a Procriação Medicamente Assistida, vedadas a remuneração e a cobrança por esse material, a qualquer título.

§ 1º Não será permitida a doação quando houver risco de dano para a saúde do doador, levando-se em consideração suas condições físicas e mentais.

§ 2º O doador de gameta é obrigado a declarar:

I – para quais estabelecimentos já realizou doação;

II – as doenças de que tem conhecimento ser portador.

§ 3º A regulamentação desta lei poderá estabelecer idade limite para os doadores, com base em critérios que busquem garantir a qualidade dos gametas doados.

Art. 9º Os estabelecimentos que praticam a Procriação Medicamente Assistida estarão obrigados a zelar pelo sigilo da doação e das informações sobre a criança nascida a partir de material doado.

Art. 10. Excepciona-se o sigilo estabelecido no artigo anterior nos casos autorizados nesta lei, obrigando-se o estabelecimento responsável pelo emprego da Procriação Medicamente Assistida a fornecer as informações solicitadas.

§ 1º Quando razões médicas indicarem ser de interesse da criança obter informações genéticas necessárias para sua vida ou saúde, as informações relativas ao doador deverão ser fornecidas exclusivamente para o médico solicitante.

§ 2º No caso autorizado no parágrafo anterior, resguardar-se-á a identidade civil do doador, mesmo que o médico venha a entrevistá-lo para obter maiores informações sobre sua saúde.

Art. 11. A escolha dos doadores será responsabilidade do estabelecimento que pratica a Procriação Medicamente Assistida e deverá garantir, tanto quanto possível, semelhança fenotípica e compatibilidade imunológica entre doador e receptor.

Art. 12. Haverá um registro central de doações e gestações, organizado pelo Poder Público com base nas informações periodicamente fornecidas pelos estabelecimentos que praticam Procriação Medicamente Assistida, o qual será obrigatoriamente consultado para garantir que um mesmo doador só origine descendentes para um único par de beneficiários.

Art. 13. Não poderão ser doadores, exceto na qualidade de beneficiário os dirigentes, funcionários e membros, ou seus parentes até o quarto grau, de equipe de qualquer estabelecimento que pratique a Procriação Medicamente Assistida e os civilmente incapazes.

#### SEÇÃO V Dos Gametas e Embriões

Art. 14. Na execução de técnica de Procriação Medicamente Assistida, poderão ser produzidos e transferidos até três embriões, respeitada a vontade da mulher receptora, a cada ciclo reprodutivo.

§ 1º Serão obrigatoriamente transferidos a fresco todos os embriões obtidos, obedecido o critério definido no **caput** deste artigo.

§ 2º Não se aplicam aos embriões originados **in vitro**, antes de sua introdução no aparelho reprodutor da mulher receptora, os direitos assegurados ao nascituro na forma da lei.

Art. 15. Os estabelecimentos que praticam a Procriação Medicamente Assistida ficam autorizados a preservar gametas humanos, doados ou depositados apenas para armazenamento, pelos métodos permitidos em regulamento.

§ 1º Os gametas depositados apenas para armazenamento só poderão ser entregues à pessoa depositante, não podendo ser destruídos sem sua autorização.

§ 2º É obrigatório o descarte de gametas:

I – sempre que for solicitado pelo doador ou depositante;

II – sempre que estiver determinado no documento de consentimento livre e esclarecido;

III – nos casos conhecidos de falecimento de doador ou depositante, ressalvada a hipótese em que este último tenha autorizado, em testamento, a utilização póstuma de seus gametas pela esposa ou companheira.

Art. 16. Serão definidos em regulamento os tempos máximos de:

I – preservação de gametas depositados apenas para armazenamento;

II – desenvolvimento de embriões **in vitro**.



Art. 17. A pré-seleção sexual só poderá ocorrer nos casos em que os beneficiários recorram à Procriação Medicamente Assistida em virtude de apresentarem probabilidade genética para gerar crianças portadoras de doenças ligadas ao sexo, mediante autorização do Poder Público.

#### SEÇÃO VI Da Filiação

Art. 18. Será atribuída aos beneficiários a condição de pais da criança nascida mediante o emprego das técnicas de Procriação Medicamente Assistida.

Parágrafo único. É assegurado ao doador e à criança de que trata este artigo o direito recíproco de acesso, extensivo a parentes, a qualquer tempo, por meio do depositário dos registros concernentes à procriação, observado o disposto no inciso III do art. 6º, para o fim de consulta sobre disponibilidade de transplante de órgãos ou tecidos, garantido o anonimato.

Art. 19. O doador e a genitora substituta, e seus parentes biológicos, não terão qualquer espécie de direito ou vínculo, quanto à paternidade ou maternidade, em relação à pessoa nascida a partir do emprego das técnicas de Procriação Medicamente Assistida, salvo os impedimentos matrimoniais.

Art. 20. As conseqüências jurídicas do uso da Procriação Medicamente Assistida, quanto à filiação, são irrevogáveis a partir do momento em que houver embriões originados *in vitro* ou for constatada gravidez decorrente de inseminação artificial.

Art. 21. A morte dos beneficiários não restabelece o pátrio poder dos pais biológicos.

Art. 22. O Ministério Público fiscalizará a atuação dos estabelecimentos que empregam técnicas de Procriação Medicamente Assistida, com o objetivo de resguardar os direitos do nascituro e a saúde e integridade física das pessoas, aplicando-se, no que couber, as disposições do Capítulo V da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

#### SEÇÃO VII Dos Crimes

Art. 23. Praticar a redução embrionária:

Pena – reclusão de um a quatro anos.

Parágrafo único. Não se pune a redução embrionária feita por médico se não houver outro meio de salvar a vida da gestante.

Art. 24. Praticar a Procriação Medicamente Assistida sem estar previamente capacitado para a atividade:

Pena – detenção, de um a três anos, e multa.

Art. 25. Praticar a Procriação Medicamente Assistida sem obter o consentimento livre e esclarecido dos beneficiários e dos doadores na forma determinada nesta lei, bem como fazê-lo em desacordo com os termos constantes do documento de consentimento assinado por eles:

Pena – reclusão, de dois a quatro anos, e multa.

Art. 26. Participar da prática de útero ou barriga de aluguel, na condição de beneficiário, intermediário ou executor da técnica:

Pena – reclusão, de um a três anos, e multa.

Art. 27. Fornecer gametas depositados apenas para armazenamento a qualquer pessoa que não seja o próprio depositante, bem como empregar essas gametas sem a autorização deste:

Pena – reclusão, de um a três anos, e multa.

Art. 28. Deixar de manter as informações especificadas, deixar de fornecê-las nas situações previstas ou nos casos não autorizados, consoante as determinações desta lei:

Pena – detenção, de um a três anos, e multa.

Art. 29. Utilizar gametas de doadores ou depositantes sabidamente falecidos salvo na hipótese em que o depositante tenha autorizado, em testamento, a utilização póstuma de seus gametas pela esposa ou companheira:

Pena – reclusão, de um a três anos, e multa.

Art. 30. Implantar mais de três embriões na mulher receptora:

Pena – reclusão, de dois a seis anos, e multa.

Art. 31. Realizar a pré-seleção sexual de gametas ou embriões, ressalvado o disposto nesta lei:

Pena – reclusão, de um a três anos, e multa.

Art. 32. Participar da prática de útero ou barriga de aluguel, na condição de genitora substituta:

Pena – detenção, de seis meses a dois anos, ou multa.

Art. 33. Produzir embriões além da quantidade permitida:

Pena – reclusão de três a seis anos, e multa.

Art. 34. Armazenar, destruir, ou ceder embriões, ressalvados os casos previstos nesta lei:

Pena – reclusão de três a seis anos, e multa.

Art. 35. Deixar de implantar na mulher receptora os embriões produzidos, exceto no caso de contra-indicação médica:

Pena – detenção de dois a seis anos, e multa.

Art. 36. Utilizar gameta:

I – doado por dirigente, funcionário ou membro de equipe de qualquer estabelecimento que pratique

a Procriação Medicamente Assistida ou seus parentes até o quarto grau, e pelo civilmente incapaz;

II – de que tem ciência ser de um mesmo doador para mais de um par de beneficiários;

III – a fresco ou sem que tenha sido submetido ao controle de doenças infecto-contagiosas:

Pena – reclusão de três a seis anos, e multa.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre:

I – o médico que usar o seu próprio gameta para realizar a Procriação Medicamente Assistida, exceto na qualidade de beneficiário;

II – o doador que omitir dados ou fornecer informação falsa ou incorreta sobre qualquer aspecto relacionado ao ato de doar.

Art. 37. Realizar a procriação medicamente assistida em pessoas que não sejam casadas ou não vivam em união estável:

Pena – detenção, de seis meses a dois anos, ou multa.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre o homem ou a mulher que solicitar o emprego da técnica para dela usufruir individualmente ou com outrem que não o cônjuge ou a companheira ou o companheiro.

Art. 38. A prática de qualquer uma das condutas arroladas nesta seção acarretará a perda da licença do estabelecimento de procriação medicamente assistida, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

Art. 39. O estabelecimento e os profissionais médicos que nele atuam são, entre si, civil e penalmente responsáveis pelo emprego da Procriação Medicamente Assistida.

## SEÇÃO VIII

### Das Disposições Finais

Art. 40. O Poder Público regulamentará esta Lei, inclusive quanto às normas especificadoras dos requisitos para a execução de cada técnica de Procriação Medicamente Assistida, competindo-lhe também conceder a licença aos estabelecimentos que praticam a Procriação Medicamente Assistida e fiscalizar suas atuações.

Art. 41. Os embriões congelados existentes até a entrada em vigor da presente Lei poderão ser utilizados, com o consentimento das pessoas que os originaram, na forma permitida nesta Lei.

§ 1º Presume-se autorizada a utilização, para reprodução, de embriões originados *in vitro* existentes antes da entrada em vigor desta Lei, se, no prazo de sessenta dias a contar da data da publicação desta Lei, os depositantes não se manifestarem em contrário.

§ 2º Incorre na pena prevista no crime tipificado no art. 34 aquele que descartar embrião congelado anteriormente à entrada em vigor desta Lei.

Art. 42. A União poderá celebrar convênio com os Estados, com o Distrito Federal e com os Municípios para exercer, em conjunto ou isoladamente, a fiscalização dos estabelecimentos que praticam a Procriação Medicamente Assistida.

Art. 43. Esta Lei entrará em vigor no prazo de um ano a contar da data de sua publicação.

Sala da Comissão, 12 de abril de 2003. – **José Agripino**, Presidente – **Roberto Requião**, Relator – **Amir Lando** – **Bello Parga** – **Romeu Tuma** – **Lúcio Alcântara** – **Álvaro Dias** – **Pedro Simon** – **Roberto Freire** (com restrição) – **José Eduardo Dutra** (com Restrição) – **Iris Rezende** – **Agnelo Alves** – **Eduardo Suplicy** (com Restrição) – **Sérgio Machado** – **Édison Lobão**.

### PARECER Nº 354, DE 2003

(Da Comissão de Assuntos Sociais)

Relator: Senador **Tião Viana**

#### I – Relatório

Cuida-se do Projeto de Lei do Senado nº 90, de 1999, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, que regulamenta as técnicas de Reprodução Assistida, apresentado em Plenário no dia 9 de março de 1999.

Foi distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) e à Comissão de Assuntos Sociais (CAS), cabendo à última a decisão terminativa, nos termos do art. 91, I, do Regimento Interno do Senado Federal.

Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, foi designado relator o Senador Roberto Requião, que apresentou relatório favorável na forma de um Substitutivo. Das subemendas a ele apresentadas, cinco foram acolhidas (nºs 2, 6, 7, 8 e 9) e outras quatro rejeitadas (nºs 3, 4, 5 e 11), sendo aprovado um destaque, contido na Subemenda nº 10. Os Senadores Roberto Freire, José Eduardo Dutra e Eduardo Suplicy votaram favoravelmente, com restrições.

No dia 12 de abril de 2000, a proposição foi aprovada na CCJ, que concluiu pela constitucionalidade e juridicidade da matéria e, ainda, com alterações no mérito visando a, segundo o relator, "...tornar a proposição mais precisa do ponto de vista médico, administrativo e jurídico, e mais coerente com nossos princípios éticos...".

A proposição foi encaminhada à Comissão de Assuntos Sociais, sendo aí requerida audiência públi-

ca para a oitiva de autoridades e estudiosos do tema, destinada à instrução da matéria.

O Projeto de Lei do Senado nº 90, de 1999, originalmente, compõe-se de dezesseis artigos, distribuídos em oito seções: Dos Princípios Gerais (Seção I); Do Consentimento Informado (Seção II); Dos Estabelecimentos e Profissionais (Seção III); Das Doações (Seção IV); Dos Gametas e Embriões (Seção V); Da Filiação da Criança (Seção VI); Dos Crimes (Seção VII) e Das Disposições Finais (Seção VIII).

O Substitutivo apresentado pelo Senador Roberto Requião e aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, possui quarenta e três artigos, também distribuídos em oito seções, que mantêm a estrutura originária, alterando ligeiramente as denominações daquelas.

## II – Análise

O Projeto de Lei do Senado nº 90, de 1999, bem como o Substitutivo formulado pelo Senador Roberto Requião, apresentam uma estrutura comum, divergindo quanto à amplitude e à abrangência de determinados dispositivos. Em nosso entendimento, tanto o Projeto quanto o Substitutivo a ele apresentado são de meritório conteúdo e deles nos servimos exaustivamente para a elaboração de nosso relatório, o qual conclui pela apresentação de uma nova Emenda Substitutiva, que consolida as propostas para a regulamentação da matéria.

Exporemos, a seguir, as diversas seções do Substitutivo por nós apresentado, apontando seus dispositivos principais e justificando as modificações levadas a efeito.

### SEÇÃO I

#### Dos Princípios Gerais

No Art. 1º Define-se a Reprodução Assistida como o uso de técnicas para a implantação artificial de gametas ou embriões humanos, fertilizados **in vitro**, para a implantação no organismo de mulheres receptoras.

Em seu parágrafo único, conceituam-se embriões humanos, beneficiários e o instituto do consentimento livre e esclarecido.

Na definição de beneficiários, cuidou-se de entender seu âmbito às mulheres e aos casais, tomados em sua generalidade. Assim o fizemos levando em conta a vedação constitucional de se promover quaisquer discriminações, como declara o art. 3º, inciso IV, da Lei Maior:

“Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

.....  
IV – promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e **quaisquer outras formas de discriminação.**” (grifo nosso)

Ademais, o **caput** do art. 5º reitera tal disposição, ao afirmar que “**Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza,.....**” (grifo nosso)

Dessa maneira, incorrer-se-ia em vício de inconstitucionalidade caso houvesse restrição ao direito à descendência, por meio da Reprodução Assistida, em razão do estado civil ou da forma com que a sociedade conjugal se configurasse, seja em união estável, união livre, casamento civil ou a denominada união clandestina.

Tal preocupação respalda-se nos dados sobre a população brasileira, os quais demonstram que a coabitação sem vínculos legais evoluiu de 6,5% em 1960 para 6,9% em 1970 e quase duplicou em 1980, alcançando 11,8%, segundo estudo da consagrada demógrafa Elza Berquó (A Família no Brasil: Análise Demográfica e Tendências Recentes – Elza 3. Berquó e Maria Coleta Oliveira).

No art. 2º restringiu-se a utilização da Reprodução Assistida aos casos em que se verifica a infertilidade ou para a prevenção e o tratamento de doenças genético-hereditárias. Necessária se faz a indicação médica, plena aptidão física e mental da receptora e do doador e, não sendo possível o diagnóstico etiológico da infertilidade, observar-se-á um período mínimo de espera para a efetivação da Reprodução Assistida, que será determinado em regulamento, por tratar-se de matéria eminentemente técnica.

Por fim, o art. 3º veda a prática da gestação de substituição, por entendermos que tal procedimento cria inúmeros óbices do ponto de vista jurídico, ético e moral, repercutindo gravemente na vida da criança.

### SEÇÃO II

#### Do Consentimento Livre e Esclarecido

O consentimento livre e esclarecido, definido no art. 4º, será obrigatório para os beneficiários, vedada a manifestação por procurador, e será firmado em documento particular em que constem a indicação médica, os aspectos técnicos, os custos envolvidos, as implicações jurídicas e todas as informações estatísticas relevantes acerca da técnica da Reprodução Assistida.

Haverá de constar do documento a manifestação expressa dos beneficiários de falta de interesse na adoção de criança ou adolescente, por ocasião da formalização do instrumento. O objetivo dessa diretriz é ressaltar a natureza supletiva da reprodução assistida, em relação a políticas de estímulo à adoção. Do documento de consentimento livre e esclarecido deverão constar, ainda, as condições em que o doador ou depositante autoriza a utilização de seus gametas, inclusive após sua morte, de modo a evitar todas as funestas conseqüências éticas e jurídicas (principalmente as questões envolvidas na herança do patrimônio do de **cujus**) decorrentes da possível fecundação com gameta de origem extraconjugal.

### SEÇÃO III

#### Dos Serviços de Saúde e Profissionais

Os artigos 5º e 6º tratam dos serviços de saúde e dos profissionais habilitados a realizarem a Reprodução Assistida.

Os serviços de saúde que realizam a Reprodução Assistida deverão funcionar sob a direção de um profissional médico devidamente capacitado para a utilização da técnica, além de dispor de equipes multiprofissionais e de recursos materiais e técnicos compatíveis com o nível de complexidade exigido para o referido procedimento.

Esses serviços deverão, igualmente, obter licença de funcionamento e Certificado de Qualidade em Biossegurança junto ao órgãos competentes. Serão, ainda, responsáveis pela obtenção das informações necessárias e pelo registro de todos os dados relevantes para a prática das técnicas de Reprodução Assistida, além de outros requisitos que poderão vir a ser estabelecidos em regulamento.

### SEÇÃO IV

#### Das Doações

No art. 7º permitem-se as doações de gametas, vedada qualquer forma de remuneração, e exigem-se todos os cuidados necessários à prevenção de doenças que possam surgir no desenvolvimento da criança gerada.

Os serviços de saúde que realizam a Reprodução Assistida estarão obrigados a manter sigilo quanto à identidade do doador e às informações sobre a pessoa nascida por esse processo. Entretanto, poderão revelá-las a esta, desde que manifeste sua vontade de maneira livre e consciente, admitindo-se, para tanto, a figura do representante legal; a profissional médico ou a quem for responsável pela celebração de

casamento, nos casos em que tal informação seja necessária à preservação de sua integridade física ou psíquica; e ainda para impugnação de matrimônio, em face das vedações da legislação civil.

Os dirigentes, funcionários, membros de equipes e seus parentes até o quarto grau não poderão doar seus gametas ao serviço de saúde onde exerçam suas atividades, impedindo-se, assim, possíveis desvios na condução do processo.

Os incapazes, por não gozarem da plenitude de discernimento necessário, também não poderão ser doadores de gametas.

Importante orientação normativa é a que se insculpe no art. 12, ali se reproduzindo determinação já constante da Lei nº 8.212, de 1991. Importa que os órgãos centralizadores de informações sobre doações de gametas tenham ciência do passamento de doadores, para que sejam adotados os procedimentos concernentes a destinação de óvulos, espermatozoides e embriões, bem como para que sejam adotadas as providências necessárias de natureza jurídica.

### SEÇÃO V

#### Dos Gametas e Embriões

O art. 13 determina que somente dois embriões poderão ser produzidos e transferidos, a fresco, a cada ciclo reprodutivo. Essa medida visa impedir a gestação múltipla indesejada e o possível excesso de embriões, o que traria graves conseqüências éticas e jurídicas.

Permite-se a preservação de gametas, pelos métodos e prazos definidos em regulamento, por ser matéria essencialmente técnica, e serão entregues somente à pessoa do depositante, não podendo ser destruídos sem sua autorização. Na circunstância em que ele venha a falecer, a utilização do gameta preservado far-se-á somente mediante sua autorização prévia em documento de consentimento livre e esclarecido ou testamento.

A pré-seleção sexual será permitida, restritivamente, nas situações em que se apresentem riscos genéticos de doenças relacionadas ao sexo.

Ao determinar que os embriões originados **in vitro**, em fase anterior à sua implantação no útero, não são dotados de personalidade civil, nos esforçamos para, pautados pela literatura disponível e pelo bom senso, minimizar as diversas dificuldades jurídicas e éticas que poderiam surgir caso houvesse, por parte desse embrião, titularidade a direitos civis, como o direito à herança, por exemplo.

É relevante, segundo nosso entendimento, situar doutrinariamente a questão do estatuto jurídico do embrião, tal como é tratada atualmente nos meios acadêmico-jurídicos. Para tanto, valemo-nos das palavras esclarecedoras do Professor Eduardo de Oliveira Leite, Doutor em Direito Civil:

“Os representantes desta terceira corrente (que considera o embrião como potencialidade de pessoa), embora reconhecendo aspectos de verdade em cada uma das posições anteriores (teoria concepcionista e teoria genético-desenvolvimentista), entendem que elas são insuficientes quando afirmadas isoladamente. Dentro de uma linha eclética, esta tendência procura recompor e completar os pontos que lhes parecem contraditórios naquelas duas posições, sem incorrer nos erros, ou equívocos, que se lhes revelam graves.

Sem classificar o embrião na categoria “humana”, nem tampouco negar sua possibilidade de tornar-se “humano”, a terceira tendência visualiza no embrião um estatuto específico e irreduzível que lhe é próprio. E embrião humano é dotado, desde o primeiro momento de sua existência, de autonomia, mas que não é “humana”, como pretende a corrente concepcionista, nem “biológica”, como querem os desenvolvimentistas, mas uma autonomia “embrionária”.

Na ótica dessa corrente eclética, o embrião, enquanto categoria original não se pode confundir nem com a característica humana (que implica a ocorrência de um ser dotado de personalidade), nem com a meramente celular (na medida em que seu desenvolvimento conduz, inexoravelmente, a categoria “humana”).

.....  
 Por isso, evitando a tendência que consiste em transportar às origens o que só existirá mais tarde (como doutrinam os concepcionistas), os adeptos dessa corrente preferem falar de “ser humano potencial”, ou de “potencialidade da pessoa”, para designar o estatuto específico do embrião.

Dessa maneira, se o embrião previamente à sua implantação no organismo receptor não é dotado de personalidade civil, temos, em contrapartida, assegurada a sua proteção jurídica por parte dos beneficiários, como dispõe o § 3º, do art. 13. Cremos que nossa posição tutela juridicamente o embrião, especificando os responsáveis por sua proteção e seu posterior desenvolvimento no organismo receptor.

Detivemo-nos, também, na relevante questão da produção em excesso de embriões, coibindo-a, ao

determinar a estrita quantidade de dois embriões a serem produzidos e implantados a cada ciclo reprodutivo feminino, o que deverá ser realizado a fresco, impedindo-se sua criopreservação. Caso esta fosse permitida, uma eventual desistência dos beneficiários, ou mesmo sua morte, remeteria a uma situação de impasse, vez que os embriões congelados teriam que ser descartados ou doados a outrem. Todavia, assimilando orientação da legislação espanhola, admitimos a pesquisa e experimentação com pré-embriões espontaneamente abortados, desde que haja autorização dos beneficiários.

## SEÇÃO VI

### Da Filiação da Criança

No art. 16, garante-se, aos beneficiários da Reprodução Assistida, a paternidade plena da criança, afastando-se quaisquer possibilidades de arguição judicial por parte dos doadores dos gametas ou de seus consortes. Complementarmente, o § 1º desse artigo assevera que a morte dos beneficiários não restabelece o poder parental dos pais biológicos.

Tratou-se de permitir o acesso do doador e da pessoa nascida por processo de Reprodução Assistida aos registros dos serviços de saúde, com a finalidade de se obter informações médicas relevantes ou para a realização de transplantes de órgãos e tecidos, o que é medida de solidariedade e justiça.

O direito à identidade, incluso nos direitos de personalidade da criança gerada, encontra-se garantido no § 1º do art. 9º, ao mesmo tempo em que se assegura que a pessoa gerada por Reprodução Assistida fica impedida de contrair matrimônio com ascendentes ou descendentes, com os afins em linha reta e com irmãos, germanos ou não, e os colaterais até o segundo grau, conforme disposto na legislação civil.

O art. 18 prevê a fiscalização, pelo Ministério Público, dos serviços de saúde que praticam as técnicas de Reprodução Assistida, aplicando-se, no que couber, as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente.

## SEÇÃO VII

### Das Infrações e Penalidades

Atendendo à moderna doutrina penal, procuramos apenar as infrações graves com penas privativas de liberdade, tomando como paradigma para a dosimetria da pena os crimes de aborto provocado com e sem o consentimento da gestante.

A experiência demonstra que a pena excessiva não possui qualquer função preventiva, educativa ou ressocializadora. Somente uma política criminal voltada para a educação e reintegração da pessoa do condenado ao seio produtivo da sociedade descorti-

na novos horizontes de esperança, frente ao quadro sombrio hoje representado pelo nosso sistema prisional-carcerário. Daí a opção, no art. 19, por outras sanções que não a privação ou restrição da liberdade.

### SEÇÃO VIII Das Disposições Finais

Os artigos 21 e 22 dispõem sobre a destinação dos embriões criopreservados, até a data em que a presente Lei entre em vigor, e visam incentivar sua doação, para fins reprodutivos, a outras pessoas, férteis ou inférteis, de modo a evitar o seu descarte.

O art. 23 trata da organização de um cadastro nacional que contenha todos os dados relevantes e pertinentes à prática da Reprodução Assistida, em todo o território, inclusive quanto à incidência e prevalência de efeitos indesejáveis e complicações decorrentes do procedimento.

Os artigos 24 e 25 acrescentam dispositivos à Lei nº 8.974, de 5 de janeiro de 1995, estabelecendo a vedação da clonagem radical em seres humanos por meio de qualquer técnica de genotecnologia. Essa medida foi adotada para impedir que, tendo o material biológico ao alcance da mão, fosse praticada sobre ele uma intervenção, que, atualmente, já é proibida pela Instrução Normativa nº 8, de 11 de julho de 1997, da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança, vinculada ao Ministério da Ciência e Tecnologia. Pretendemos atribuir-lhe força de lei, com o dispositivo proposto.

Por fim, o art. 26 determina a entrada em vigor desta Lei a partir de cento e oitenta dias, contados de sua publicação, permitindo que as profundas modificações introduzidas na regulação da matéria sejam assimiladas pela sociedade, serviços de saúde e profissionais que atuam na área de reprodução humana, o que justifica o período da **vacatio legis**.

### III – Voto

Em vista das considerações tecidas anteriormente, somos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 90, de 1999, na forma do seguinte Substitutivo:

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 90, DE 2001 (SUBSTITUTIVO)

#### Dispõe sobre a Reprodução Assistida.

O Congresso Nacional decreta:

#### SEÇÃO I Dos Princípios Gerais

Art. 1º Esta Lei regulamenta o uso das técnicas de Reprodução Assistida (RA) para a implantação ar-

tificial de gametas ou embriões humanos, fertilizados in vitro, no organismo de mulheres receptoras.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, atribui-se a denominação de:

I – embriões humanos ao resultado da união **in vitro** de gametas, previamente à sua implantação no organismo receptor, qualquer que seja o estágio de seu desenvolvimento;

II – beneficiários às mulheres ou aos casais que tenham solicitado o emprego da Reprodução Assistida;

III – consentimento livre e esclarecido ao ato pelo qual os beneficiários são esclarecidos sobre a Reprodução Assistida e manifestam, em documento, consentimento para a sua realização, conforme disposto na Seção II desta Lei.

Art. 2º A utilização das técnicas de Reprodução Assistida será permitida, na forma autorizada nesta Lei e em seus regulamentos, nos casos em que se verifique infertilidade e para a prevenção ou tratamento de doenças genéticas ou hereditárias, e desde que:

I – exista indicação médica para o emprego da Reprodução Assistida, consideradas as demais possibilidades terapêuticas disponíveis, segundo o disposto em regulamento;

II – a receptora da técnica seja uma mulher civilmente capaz, nos termos da lei, que tenha solicitado o tratamento de maneira livre, consciente e informada, em documento de consentimento livre e esclarecido, a ser elaborado conforme o disposto na Seção II desta Lei;

III – a receptora da técnica seja apta, física e psicologicamente, após avaliação que leve em conta sua idade e outros critérios estabelecidos em regulamento;

IV – O doador seja considerado apto física e mentalmente, por meio de exames clínicos e complementares que se façam necessários.

Parágrafo Único. Caso não se diagnostique causa definida para a situação de infertilidade, observar-se-á, antes da utilização da Reprodução Assistida, prazo mínimo de espera, que será estabelecido em regulamento e levará em conta a idade da mulher receptora.

Art. 3º Fica proibida a gestação de substituição.

#### SEÇÃO II Do Consentimento Livre e Esclarecido

Art. 4º O consentimento livre e esclarecido será obrigatório para ambos os beneficiários, nos casos em que a beneficiária seja uma mulher casada ou em união estável, vedada a manifestação da vontade por procurador, e será formalizado em instrumento particular, que conterá necessariamente os seguintes esclarecimentos:

I – a indicação médica para o emprego de Reprodução Assistida, no caso específico, com manifestação expressa dos beneficiários de falta de interesse na adoção de criança ou adolescente;

II – os aspectos técnicos, as implicações médicas das diferentes fases das modalidades de Reprodução Assistida disponíveis e os custos envolvidos em cada uma delas;

III – os dados estatísticos referentes à efetividade dos resultados obtidos no serviço de saúde onde se realizará o procedimento de Reprodução Assistida;

IV – os resultados estatísticos e probabilísticos acerca da

incidência e prevalência dos efeitos indesejados nas técnicas de Reprodução Assistida, em geral e no serviço de saúde onde esta será realizada;

V – as implicações jurídicas da utilização de Reprodução

Assistida;

VI – os procedimentos autorizados pelos beneficiários, inclusive o número de embriões a serem produzidos, observado o limite disposto no Art. 13 desta Lei;

VII – as condições em que o doador ou depositante autoriza a utilização de seus gametas, inclusive postumamente.

VIII – demais requisitos estabelecidos em regulamento.

§ 1º O consentimento mencionado neste artigo será também exigido do doador e de seu cônjuge ou da pessoa com quem viva em união estável e será firmado conforme as normas regulamentadoras, as quais especificarão as informações mínimas que lhes serão transmitidas.

§ 2º No caso do parágrafo anterior, as informações mencionadas devem incluir todas as implicações decorrentes do ato de doar, inclusive a possibilidade de a identificação do doador vir a ser conhecida.

### SEÇÃO III

#### Dos Serviços de Saúde e Profissionais

Art. 5º Os serviços de saúde que realizam a Reprodução Assistida são responsáveis:

I – pela elaboração, em cada caso, de laudo com a indicação da necessidade e oportunidade para o emprego da técnica de Reprodução Assistida;

II – pelo recebimento de doações e pelas fases de coleta, manuseio, controle de doenças infecciosas, conservação, distribuição e transferência do material biológico humano utilizado na Reprodução Assistida, vedando-se a transferência a fresco de material doado;

III – pelo registro de todas as informações relativas aos doadores e aos casos em que foi utilizada a Reprodução Assistida, pelo prazo de cinquenta anos.

IV – pela obtenção do consentimento livre e esclarecido dos beneficiários de Reprodução Assistida, doadores e respectivos cônjuges ou companheiros em união estável, na forma definida na Sessão II desta Lei.

V – pelos procedimentos médicos e laboratoriais executados;

VI – pela obtenção do Certificado de Qualidade em Biossegurança junto ao órgão competente;

VII – pela obtenção de licença de funcionamento a ser expedida pelo órgão competente da administração, definido em regulamento;

Parágrafo único. As responsabilidades estabelecidas neste artigo não excluem outras, de caráter complementar, a serem estabelecidas em regulamento.

Art. 6º Para obter a licença de funcionamento, os serviços de saúde que realizam Reprodução Assistida devem cumprir os seguintes requisitos mínimos:

I – funcionar sob a direção de um profissional médico, devidamente capacitado para realizar a Reprodução Assistida, que se responsabilizará por todos os procedimentos médicos e laboratoriais executados;

II – dispor de equipes multiprofissionais, recursos técnicos e materiais compatíveis com o nível de complexidade exigido pelo processo de Reprodução Assistida;

III – dispor de registro de todos os casos em que tenha sido empregada a Reprodução Assistida, ocorra ou não gravidez, pelo prazo de cinquenta anos;

IV – dispor de registro dos doadores e das provas diagnósticas realizadas, pelo prazo de cinquenta anos após o emprego do material biológico;

V – encaminhar relatório semestral de suas atividades ao órgão competente definido em regulamento.

§ 1º A licença mencionada no **caput** deste artigo será válida por até três anos, renovável ao término de cada período, desde que obtido ou mantido o Certificado de Qualidade em Biossegurança, podendo ser revogada em virtude do descumprimento de qualquer disposição desta lei ou de seu regulamento.

§ 2º O registro citado no inciso III deste artigo deverá conter a identificação dos beneficiários e doadores, as técnicas utilizadas, a pré-seleção sexual, quando imprescindível, na forma do art. 15 desta lei, a ocorrência ou não de gravidez, o desenvolvimento das gestações, os nascimentos, as malformações de fetos ou recém-nascidos e outros dados definidos em regulamento.

§ 3º Em relação aos doadores, o registro citado no inciso IV deste artigo deverá conter a identidade civil, os dados clínicos de caráter geral, foto acompanhada das características fenotípicas e uma amostra de material celular.

§ 4º As informações de que trata este artigo são consideradas sigilosas, salvo nos casos especificados nesta lei.

§ 5º No caso de encerramento das atividades, os serviços de saúde transferirão os registros para o órgão competente do Poder Público, determinado no regulamento.

#### SEÇÃO IV Das Doações

Art. 7º Será permitida a doação de gametas, sob a responsabilidade dos serviços de saúde que praticam a Reprodução Assistida, vedadas a remuneração e a cobrança por esse material, a qualquer título.

§ 1º Não será permitida a doação quando houver risco de dano para a saúde do doador, levando-se em consideração suas condições físicas e mentais.

§ 2º O doador de gameta é obrigado a declarar:

I – não haver doado gameta anteriormente;

II – as doenças de que tem conhecimento ser portador, inclusive os antecedentes familiares, no que diz respeito a doenças genético-hereditárias e outras.

§ 3º Poderá ser estabelecida idade limite para os doadores, com base em critérios que busquem garantir a qualidade dos gametas doados, quando da regulamentação desta Lei.

Art. 8º Os serviços de saúde que praticam a Reprodução Assistida estarão obrigados a zelar pelo sigilo da doação, impedindo que doadores e beneficiários venham a conhecer reciprocamente suas identidades, e pelo sigilo absoluto das informações sobre a pessoa nascida por processo de Reprodução Assistida.

Art. 9º O sigilo estabelecido no artigo anterior poderá ser quebrado nos casos autorizados nesta lei, obrigando-se o serviço de saúde responsável pelo emprego da Reprodução Assistida a fornecer as informações solicitadas, mantido o segredo profissional e, quando possível, o anonimato.

§ 1º A pessoa nascida por processo de Reprodução Assistida terá acesso, a qualquer tempo, diretamente ou por meio de representante legal, e desde que manifeste sua vontade, livre, consciente e esclarecida, a todas as informações sobre o processo que a gerou, inclusive à identidade civil do doador, obrigando-se o serviço de saúde responsável a fornecer as informações solicitadas, mantidos os segredos profissional e de justiça.

§ 2º Quando razões médicas ou jurídicas indicarem ser necessário, para a vida ou a saúde da pessoa

gerada por processo de Reprodução Assistida, ou para oposição de impedimento do casamento, obter informações genéticas relativas ao doador, essas deverão ser fornecidas ao médico solicitante, que guardará o devido segredo profissional, ou ao oficial do registro civil ou a quem presidir a celebração do casamento, que notificará os nubentes e procederá na forma da legislação civil.

§ 3º No caso de motivação médica, autorizado no parágrafo anterior, resguardar-se-á a identidade civil do doador, mesmo que o médico venha a entrevistá-lo para obter maiores informações sobre sua saúde.

Art. 10. A escolha dos doadores será de responsabilidade do serviço de saúde que pratica a Reprodução Assistida e deverá assegurar a compatibilidade imunológica entre doador e receptor.

Art. 11. Não poderão ser doadores os dirigentes, funcionários e membros de equipes, ou seus parentes até o quarto grau, de serviço de saúde no qual se realize a Reprodução Assistida.

Parágrafo único. As pessoas incapazes não poderão ser doadoras de gametas.

Art. 12. O Titular do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais fica obrigado a comunicar ao órgão competente previsto no art. 5º, incisos VI e VII, até o dia 10 de cada mês, o registro dos óbitos ocorridos no mês imediatamente anterior, devendo da relação constar a filiação, a data e o local de nascimento da pessoa falecida.

§ 1º No caso de não haver sido registrado nenhum óbito, deverá o Titular do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais comunicar esse fato ao referido órgão no prazo estipulado no **caput** deste artigo.

§ 2º A falta de comunicação na época própria, bem como o envio de informações inexatas, sujeitará o Titular de Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais à multa variável de R\$636,17 (seiscentos e trinta e seis reais e dezessete centavos) a R\$ 63.617,35 (sessenta e três mil, seiscentos e dezessete reais e trinta e cinco centavos), na forma do regulamento.

§ 3º A comunicação deverá ser feita por meio de formulários para cadastramento de óbito, conforme modelo aprovado em regulamento.

§ 4º Deverão constar, além dos dados referentes à identificação do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais, pelo menos uma das seguintes informações relativas à pessoa falecida:

I – número de inscrição do PIS/Pasep;

II – número de inscrição no Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, se contribuinte individual, ou número de benefício previdenciário – NB, se a pessoa falecida for titular de qualquer benefício pago pelo INSS;

III – número do CPF;



IV – número de registro da Carteira de Identidade e respectivo órgão emissor;

V – número do título de eleitor;

VI – número do registro de nascimento ou casamento, com informação do livro, da folha e do termo;

VII – número e série da Carteira de Trabalho.

#### SEÇÃO V

##### Dos Gametas e Embriões

Art. 13. Na execução da técnica de Reprodução Assistida, poderão ser produzidos e transferidos até dois embriões, respeitada a vontade da mulher receptora, a cada ciclo reprodutivo.

§ 1º Serão obrigatoriamente transferidos a fresco todos os embriões obtidos, obedecido o critério definido no **caput** deste artigo.

§ 2º Os embriões originados **in vitro**, anteriormente à sua implantação no organismo da receptora, não são dotados de personalidade civil.

§ 3º Os beneficiários são juridicamente responsáveis pela tutela do embrião e seu ulterior desenvolvimento no organismo receptor.

§ 4º São facultadas a pesquisa e experimentação com embriões transferidos e espontaneamente abortados, desde que haja autorização expressa dos beneficiários.

Art. 14. Os serviços de saúde são autorizados a preservar gametas humanos, doados ou depositados apenas para armazenamento, pelos métodos e prazos definidos em regulamento.

§ 1º Os gametas depositados apenas para armazenamento serão entregues somente à pessoa depositante, não podendo ser destruídos sem sua autorização.

§ 2º É obrigatório o descarte de gametas:

I – quando solicitado pelo depositante;

II – quando houver previsão no documento de consentimento livre e esclarecido;

III – nos casos de falecimento do depositante, salvo se houver manifestação de sua vontade, expressa em documento de consentimento livre e esclarecido ou em testamento, permitindo a utilização póstuma de seus gametas.

Art. 15. A pré-seleção sexual será permitida nas situações clínicas que apresentarem risco genético de doenças relacionadas ao sexo, conforme se dispuser em regulamento.

#### SEÇÃO VI

##### Da Filiação da Criança

Art. 16. Será atribuída aos beneficiários a condição de paternidade plena da criança nascida mediante o emprego de técnica de Reprodução Assistida.

§ 1º A morte dos beneficiários não restabelece o poder parental dos pais biológicos.

§ 2º A pessoa nascida por processo de Reprodução Assistida e o doador terão acesso aos registros do serviço de saúde, a qualquer tempo, para obter informações para transplante de órgãos ou tecidos, garantido o segredo profissional e, sempre que possível, o anonimato.

Parágrafo Único. O acesso referido no **caput** estender-se-á até os parentes de 2º grau do doador e da pessoa nascida por processo de Reprodução Assistida.

Art. 17. O doador e seus parentes biológicos não terão qualquer espécie de direito ou vínculo, quanto à paternidade ou maternidade, em relação à pessoa nascida a partir do emprego das técnicas de Reprodução Assistida, salvo os impedimentos matrimoniais elencados na legislação civil.

Art. 18. Os serviços de saúde que realizam a Reprodução Assistida sujeitam-se, sem prejuízo das competências de órgão da administração definido em regulamento, à fiscalização do Ministério Público, com o objetivo de resguardar a saúde e a integridade física das pessoas envolvidas, aplicando-se, no que couber, as disposições da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

#### SEÇÃO VII

##### Das Infrações e Penalidades

Art. 19. Constituem crimes:

I – praticar o médico a Reprodução Assistida sem estar habilitado para a atividade;

II – praticar o médico a Reprodução Assistida sem obter o consentimento livre e esclarecido dos beneficiários e dos doadores na forma determinada nesta lei, ou em desacordo com os termos constantes do documento de consentimento por eles assinado;

III – participar o médico do procedimento de gestação de substituição, na condição de beneficiário, intermediário ou executor da técnica;

IV – fornecer o médico gametas depositados apenas para armazenamento a qualquer pessoa que não o próprio depositante, ou empregar esses gametas sem sua prévia autorização;

V – deixar o médico de manter as informações exigidas na forma especificada, não as fornecer nas situações previstas ou divulgá-las a outrem nos casos não autorizados, consoante as determinações desta lei;

VI – utilizar o médico gametas de doadores ou depositantes sabidamente falecidos, salvo na hipótese em que tenha sido autorizada, em documento de consentimento livre e esclarecido, ou em testamento, a utilização póstuma de seus gametas;

VII – implantar o médico mais de dois embriões na mulher receptora;

VIII – realizar o médico a pré-seleção sexual de gametas ou embriões, ressalvado o disposto nesta lei;

IX – produzir o médico embriões além da quantidade permitida;

X – armazenar ou ceder o médico embriões, ressalvados os casos em que a implantação seja contra-indicada;

XI – deixar o médico de implantar na mulher receptora os embriões produzidos, exceto no caso de contra-indicação médica;

XII – descartar o médico embrião antes da implantação no organismo receptor;

XIII – utilizar o médico gameta:

**a)** doado por dirigente, funcionário ou membro de equipe do serviço de saúde em que realize a Reprodução Assistida, ou seus parentes até o quarto grau;

**b)** de pessoa incapaz;

**c)** de que tem ciência ser de um mesmo doador, para mais de um beneficiário;

**d)** a fresco ou sem que tenha sido submetido ao controle de doenças infecto-contagiosas e outros exames complementares.

§ 1º As infrações previstas neste artigo serão punidas com:

I – prestação de serviços à comunidade;

II – multa;

III – suspensão da licença para exercer função ou profissão.

§ 2º Ao aplicar as medidas previstas neste artigo, cumulativamente ou não, o juiz considerará a natureza e a gravidade do delito e a periculosidade do agente.

Art. 20. Constituem crimes:

I – Intervir sobre gametas ou embriões **in vitro** com finalidade diferente das permitidas nesta lei.

Pena: detenção, de seis meses a dois anos, e multa.

II – Utilizar o médico do próprio gameta para realizar a Reprodução Assistida, exceto na qualidade de beneficiário.

Pena: detenção, de um a dois anos, e multa.

III – Omitir o doador dados ou fornecimento de informação falsa ou incorreta sobre qualquer aspecto relacionado ao ato de doar.

Pena: detenção, de 3 meses a um ano, e multa.

IV – Praticar o médico redução embrionária, com consentimento, após a implantação no organismo da receptora, salvo nos casos em que houver risco de vida para a mulher.

Pena: reclusão de um a quatro anos.

V – Praticar o médico redução embrionária, sem consentimento, após a implantação no organismo da receptora, salvo nos casos em que houver risco de vida para a mulher.

Pena: reclusão de três a dez anos.

Parágrafo único. As penas cominadas nos incisos IV e V deste artigo são aumentadas de um terço, se, em consequência do procedimento redutor, a receptora sofre lesão corporal de natureza grave; e são duplicadas, se, pela mesma causa, lhe sobrevém a morte.

## SEÇÃO VIII

### Das Disposições Finais

Art. 21. Os embriões conservados até a data de entrada em vigor desta lei poderão ser doados exclusivamente para fins reprodutivos, com o consentimento prévio dos primeiros beneficiários, respeitados os dispositivos da Seção IV.

Parágrafo único. Presume-se autorizada a doação se, no prazo de sessenta dias, os primeiros beneficiários não se manifestarem em contrário.

Art. 22. O Poder Público promoverá campanhas de incentivo à utilização, por pessoas inférteis ou não, dos embriões preservados e armazenados até a data de publicação desta lei, preferencialmente ao seu descarte.

Art. 23. O Poder Público organizará um cadastro nacional permanente de informações sobre a prática da Reprodução Assistida em todo o território, com a finalidade de organizar estatísticas e tornar disponíveis os dados sobre o quantitativo dos procedimentos realizados, a incidência e prevalência dos efeitos indesejados e demais complicações, os serviços de saúde e os profissionais que a realizam e demais informações consideradas apropriadas, segundo se dispuser em regulamento.

Art. 24. A Lei nº 8.974, de 5 de janeiro de 1995 passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 8º A São vedados, na atividade com humanos, os experimentos de clonagem radical através de qualquer técnica de genotecnologia.” (NR)

Art. 25. O art. 13 da Lei nº 8.974, de 5 de janeiro de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“III -A – realizar experimentos de clonagem humana radical através de qualquer técnica de genotecnologia;” (AC)

Art. 26. Esta lei entra em vigor cento e oitenta dias a partir da data de sua publicação.

Sala da Comissão, – **Tiã Viana**, Relator.

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS  
LISTA DE VOTAÇÃO

PLS Nº 90, DE 1999, nos  
três meses de  
substitui-  
ção.

TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MAGUITO VILELA					1)VAGO				
MARLUCE PINTO	X				2)VAGO				
MAURO MIRANDA	X				3)VAGO				
PEDRO SIMON					4)VAGO				
JUVÊNIO DA FONSECA	X				5)AMIR LANDO				
CASILDO MALDANER					6)CARLOS BEZERRA				
GILVAM BORGES					7)ALBERTO SILVA				
VALMIR AMARAL	X				8)NABOR JUNIOR				
JOÃO ALBERTO SOUZA					9)VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMEU TUMA					1)BERNADO CABRAL				
JONAS PINHEIRO					2)PAULO SOUTO				
WALDECK ORNELAS					3)OSÉ AGRIPINO				
GERALDO ALTHOFF	X				4)BELLO PARGA				
MOREIRA MENDES	X				5)ANTONIO CARLOS JUNIOR				
MARIA DO CARMO ALVES	X				6)FRANCELINO PEREIRA				
LEOMAR QUINTANILHA	X				7)OSÉ JORGE				
LINDBERG CURY	X				8)VAGO				
TITULARES - BLOCO PSDB/PPB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ARTUR DA TÁVOLA					1)ROMERO IUCA				
BENÍCIO SAMPAIO	X				2)LUÍZ OTÁVIO (PPB)				
REGINALDO DUARTE	X				3)GERALDO MELO				
CHICO SARTORI	X				4)TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ARI STADLER					5)LÚCIO ALCÂNTARA				
RICARDO SANTOS					6)LÚDIO COELHO				
TITULARES - BLOCO OPosição (PT/PDT/PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO OPosição (PT/PDT)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EMÍLIA FERNANDES (PT)	X				1)GERALDO CÂNDIDO (PT)	X			
LAURO CAMPOS (PDT)					2)HELOÍSA HELENA (PT)				
MARINA SILVA (PT)					3)JEFFERSON PERES (PDT)				
SEBASTIÃO ROCHA (PDT)	X				4)OSMAR DIAS (PDT)				
TIÃO VIANA (PT)	X				5)ROBERTO FREIRE (PPS)				
TITULARES - PSB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADEMIR ANDRADE					1)VAGO				

TOTAL: 16 SIM; 15 NÃO; 0 ABSTENÇÃO: 00 SALA DAS REUNIÕES, EM 08/05/2002

*[Signature]*  
PRESIDENTE

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º - RISF).

Presidente: **Romeu Tuma** – Relator: **Tiã Viana** – **Marluce Pinto** (PMDB) – **Mauro Miranda** (PMDB) – **Juvêncio da Fonseca** (PMDB) – **Valmir Amaral** (PMDB) – **Geraldo Althoff** (PFL) – **Moreira Mendes** (PFL) – **Leomar Quintanilha** (PFL) – **Lindberg Cury** (PFL) – **Benício Sampaio** (BLOCO PSDB-PPB) – **Reginaldo Duarte** (BLOCO PSDB-PPB) – **Chico Sartori** (BLOCO PSDB-PPB) – **Emília Fernandes** (BLOCO PT – PDT – PPS) – **Sebastião Rocha** (BLOCO PT – PDT – PPS) – **Tiã Viana** (BLOCO PT – PDT – PPS) – **Geraldo Cândido** (PT).

### PARECER Nº 355, DE 2003

#### Da Comissão de Assuntos Sociais, sobre as emendas apresentadas em tur- no suplementar, naquela Comissão.

Relator: Senador **Tiã Viana**

#### I – Relatório

Trata-se de dez emendas oferecidas ao Substitutivo de nossa autoria aprovado na Comissão de Assuntos Sociais (CAS), que tem poder terminativo sobre a matéria.

As Emendas nº 1 e nº 2 foram apresentadas conjuntamente pelos Senadores Lúcio Alcântara (autor do projeto) e Roberto Requião (autor do Substitutivo aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJ). As Emendas de nº 3 a nº 9 são de autoria do Senador Geraldo Althoff. A emenda nº 10 foi oferecida pelo Senador Romero Jucá.

A **Emenda nº 1** restabelece o tratamento dado aos crimes no Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e altera, portanto, toda a redação da Seção VII do Substitutivo da Comissão de Assuntos Sociais.

A **Emenda nº 2** altera o caput do Art. 2º para restringir a utilização da Reprodução Assistida (RA) – além dos casos em que se verifique infertilidade – à prevenção de doenças genéticas ligadas ao sexo, o que altera o disposto no texto de nosso Substitutivo, que admite “a prevenção ou tratamento de doenças genéticas ou hereditárias”. Segundo os autores da emenda, “essa possibilidade traz o enorme risco de servir como subterfúgio para a prática da eugenia por pessoas inescrupulosas”. Além disso, a emenda introduz um parágrafo no artigo também para restringir o uso da Reprodução Assistida, que passa a poder ser utilizada somente por “cônjuges ou o homem e a mulher em união estável”, de forma a possibilitar à criança “viver no seio de uma família completa”.

A **Emenda nº 3** altera os incisos VI e VII e o § 2º do Art. 4º, com o objetivo de liberar o número de embriões a serem produzidos; admitir o congelamento de embriões – o que pressupõe a produção de embriões excedentes; e restringir a possibilidade de conhecimento da identificação do doador à identificação genética.

Segundo a justificativa, especialistas em Reprodução Assistida consideram inviável limitar a produção de embriões, uma vez que isso poderá encarecer o tratamento e impor maiores riscos à saúde física e mental da mulher, na hipótese de os dois óvulos escolhidos não serem fecundados ou de os embriões não se desenvolverem para serem transferidos, pois, nesse caso, a paciente terá de aguardar outro ciclo reprodutivo, ser novamente medicada com hormônios e submeter-se a outra coleta sob anestesia, procedimentos que envolvem riscos e que poderiam ser evitados caso se permita a produção de tantos embriões quantos óvulos forem coletados.

O autor da emenda salienta, ainda, que “nenhum país do mundo limita o número de embriões a serem produzidos” e que a preocupação mundial se concentra em reduzir o número de gestações múltiplas por meio da limitação do número de embriões a serem transferidos. Segundo ele “o congelamento de embriões é a solução” para a imposição desse limite, juntamente com a proibição do descarte. Por isso, a emenda estabelece determinação para incluir no documento de consentimento livre e esclarecido a possibilidade de uso dos embriões para doação ou utilização póstuma.

Quanto à última alteração, o autor da emenda considera que, na hierarquia de valores, a proteção da família sobrepuja o eventual direito de o filho nascido do tratamento conhecer sua origem por meio da identidade civil do doador, razão por que a emenda restringe esse conhecimento à identidade genética.

A **Emenda nº 4** substitui a vedação à transferência a fresco de “material doado” pela vedação da transferência de “sêmen doado a fresco”, pois, conforme lembra seu autor, na realidade atual, a técnica de congelamento de óvulos é experimental e a utilização a fresco de óvulos não provoca a transmissão de doenças, caso os procedimentos de coleta e manuseio e o controle de doenças na doadora forem realizados adequadamente.

A **Emenda nº 5** reforça o sigilo da doação ao alterar o caput do Art. 9º de “O sigilo estabelecido no artigo anterior poderá ser quebrado nos casos autorizados nesta Lei” para “O sigilo estabelecido no artigo an-

terior não poderá ser quebrado, sob as penas da lei, exceto nas hipóteses dos parágrafos 2º e 3º e de “mantido o segredo profissional e, quando possível, o anonimato” para “mantidos o segredo profissional e o anonimato entre doadores e receptores” No § 1º do artigo, a emenda altera de “inclusive à identidade civil do doador” para “exceto à identidade civil do doador”, de forma a retirar essa identidade das informações às quais terá acesso a pessoa nascida por meio de processo de Reprodução Assistida.

Segundo o autor da emenda, o direito de acesso à informação não pode ser considerado como razão de força maior porque o conhecimento da identidade civil do doador seria “contrário aos interesses da pessoa nascida por meio de Reprodução Assistida”.

A **Emenda nº 6** altera o **caput** do Art. 13 e seu § 1º, inclui um novo parágrafo denominado § 2º, e renu-mera os demais. O objetivo novamente é liberar o número de embriões produzidos, e permitir o congelamento dos embriões excedentes, além de especificar a proibição do descarte ou destruição dos mesmos. Ademais, o parágrafo incluído determina que os beneficiários das técnicas deverão expressar sua vontade por escrito quanto ao destino – utilização póstuma ou doação – dos embriões congelados, em caso de separação, divórcio, doenças graves ou falecimento de um ou de ambos.

A **Emenda nº 7** reforça o anonimato da doação ao alterar a redação do § 2º do Art. 16 de “garantido o segredo profissional e, sempre que possível, o anonimato” para “garantido o segredo profissional e o anonimato”.

A **Emenda nº 8** altera o inciso XIII do Art. 19 para retirar, pelas razões apresentadas na Emenda nº 4, a criminalização do uso de gameta a fresco, de forma a definir como crime apenas a utilização de gameta sem que os beneficiários ou doadores tenham sido submetidos ao controle de doenças infecto-contagiosas e a outros exames complementares.

A **Emenda nº 9** suprime os incisos IX, X e XI do Art. 19, referentes à criminalização de condutas relacionadas à produção, armazenamento e utilização de embriões excedentes, proibições que seu autor busca suprimir por meio de outras emendas de sua autoria, anteriormente descritas.

Por fim, a **Emenda nº 10** suprime o parágrafo único do Art. 2º com o objetivo de retirar a exigência de um prazo mínimo de espera antes da utilização da Reprodução Assistida nos casos em que não for possível determinar a causa da infertilidade. Segundo o autor da emenda, os especialistas presentes na au-

diência pública realizada nesta Comissão consideram que a esterilidade com causa aparente ou sem causa diagnosticada já é considerada esterilidade, o que torna sem sentido o tempo de espera previsto no dispositivo.

## II – Análise

Passemos à análise das emendas.

No que respeita às Emendas nº 4 e nº 8, somos favoráveis a ambas, por concordarmos com o Senador Geraldo Althoff, quando alerta para o fato de que no estágio atual de desenvolvimento da Reprodução Assistida não é possível exigir o congelamento de óvulos.

A Emenda nº 01 foi acatada parcialmente. Assiste razão aos nobres proponentes, quando descartam a tipificação dos delitos como crimes próprios. De fato, nada obsta que outras pessoas, além dos médicos, possam realizar condutas consideradas aqui reprováveis.

Por outro lado, considerando que alguns delitos deveriam ser punidos com penas restritivas de liberdade, como sustentam os autores, julgamos oportunas algumas adequações para manter a simetria da sanção e oferecer maior discricionariedade ao juiz, ao dosar a pena.

Excluimos o delito de realização de Reprodução Assistida em pessoas que não sejam casadas ou não vivam em união estável pelas razões que enumeraremos a seguir, ao discorrer sobre a Emenda nº 2, e mantivemos a tipificação e sanção para a redução embrionária, por considerar a redação dada, no Substitutivo, mais apropriada e mais consentânea com o tratamento dado, no Código Penal, ao aborto.

Rejeitamos a tese da responsabilidade solidária a priori, notadamente em matéria, penal, por entendê-la incompatível com os direitos fundamentais insculpidos nos incisos XLV e XLVI do art. 5º da Constituição Federal.

Assim, acatamos a emenda, nos termos da seguinte subemenda:

### SUBEMENDA Nº 1

Dê-se à Seção VII – Das Infrações e Penalidades, do Substitutivo da CAS ao PLS Nº 90, de 1999, a seguinte redação, renumerando-se os artigos da Seção VIII – das Disposições Finais:

Art. 19. Constituem crimes:

I – praticar a Reprodução Assistida sem estar habilitado para a atividade:

Pena – detenção, de um a três anos e multa.

II – praticar a Reprodução Assistida sem obter o consentimento livre e esclarecido dos beneficiários e dos doadores na forma determinada nesta lei ou em desacordo com os termos constantes do documento de consentimento por eles assinado:

Pena – reclusão, de um a quatro anos e multa.

III – participar do procedimento substituição, na condição de beneficiário, executor da técnica:

Pena – reclusão, de um a três anos e multa.

IV – fornecer gametas depositados apenas para armazenamento a qualquer pessoa que não o próprio depositante, ou empregar esses gametas sem sua prévia autorização:

Pena – reclusão, de um a três anos, e multa.

V – deixar de manter especificada, não as fornecer nas situações previstas ou divulgá-las a outrem nos casos determinações desta lei:

Pena – detenção, de um a três anos, e multa.

VI – utilizar gametas de doadores ou depositantes sabidamente falecidos, salvo na hipótese em que tenha sido autorizada, em documento de consentimento livre e esclarecido, ou em testamento, a utilização póstuma de seus gametas:

Pena – reclusão, de um a três anos, e multa.

VII – implantar mais de dois embriões na mulher receptora:

Pena – reclusão, de um a três anos, e multa.

VIII – realizar a pré-seleção sexual de gametas ou embriões, ressalvado o disposto nesta lei:

Pena – reclusão, de um a três anos, e multa.

IX – produzir embriões além da quantidade permitida:

Pena – reclusão, de um a três anos, e multa.

X – armazenar ou ceder embriões, ressalvados os casos em que a implantação seja contra-indicada:

Pena – reclusão, de um a três anos, e multa.

XI – deixar o médico de implantar na mulher receptora os embriões produzidos, exceto no caso de contra-indicação médica:

Pena – reclusão, de um a três anos, e multa.

XII – descartar o médico embrião antes da implantação no organismo receptor:

Pena – reclusão, de um a três anos, e multa.

XIII – utilizar gameta:

**a)** doado por dirigente, funcionário ou membro de equipe do serviço de saúde que realize a Reprodução Assistida, ou seus parentes até o quarto grau;

**b)** de pessoa incapaz;

**c)** de que tem ciência ser de um mesmo doador, para mais de um beneficiário;

**d)** sem que tenham sido os beneficiários ou doadores submetidos ao controle de doenças infecto-contagiosas e a outros exames complementares.

Pena – reclusão, de um a três anos, e multa.

Parágrafo único. Ao aplicar as medidas previstas neste artigo, o juiz considerará a natureza e a gravidade do delito e a periculosidade do agente.

Art. 20. Constituem crimes:

I – Intervir sobre gametas ou embriões in vitro com finalidade diferente das permitidas nesta lei.

Pena: detenção, de seis meses a dois anos, e multa.

II – Utilizar o médico do próprio gameta para realizar a Reprodução Assistida, exceto na qualidade de beneficiário.

Pena: detenção, de um a dois anos, e multa.

III – Omitir o doador dados ou fornecimento de informação falsa ou incorreta sobre qualquer aspecto relacionado ao ato de doar.

Pena: detenção, de um a três anos, e multa.

IV – Praticar o médico redução embrionária, com consentimento, após a implantação no organismo da receptora, salvo nos casos em que houver risco de vida para a mulher.

Pena: reclusão de um a quatro anos.

V – Praticar o médico redução embrionária, sem consentimento, após a implantação no organismo da receptora, salvo nos casos em que houver risco de vida para a mulher.

Pena: reclusão de três a dez anos.

Parágrafo único. As penas cominadas nos incisos IV e V deste artigo são aumentadas de um terço, se, em consequência do procedimento redutor, a receptora sofre lesão corporal de natureza grave; e são duplicadas, se, pela mesma causa, lhe sobrevém a morte.

Art. 21. A prática de qualquer uma das condutas arroladas nesta seção acarretará a perda da licença do estabelecimento de reprodução assistida, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

A Emenda nº 2 foi acatada também parcialmente. Somos favoráveis à alteração proposta no caput do Art. 2º de nosso Substitutivo, que visa excluir do texto a possibilidade de utilização da Reprodução Assistida para prevenção ou tratamento de doenças genéticas ou hereditárias, considerando o risco de que tal permissão sirva de pretexto à prática da eugenia. Embora, a nosso ver, a referida exclusão resulte no engessamento da norma, tendo em vista a espantosa velocidade com que a ciência avança nesse campo, o que resultará forçosamente em sua breve revisão, tal precaução parece-nos razoável, e possui o mérito de coibir o mau uso da técnica.

Pretende ainda a emenda em tela, com a inclusão do § 1º do Art. 2º, limitar a utilização da Reprodução Assistida aos cônjuges ou ao homem e à mulher em união estável, com o objetivo de preservar a “família completa”. No nosso entender, tal disposição fere não apenas o disposto no Art. 3º, inciso IV da Constituição Federal, que veda quaisquer formas de discriminação, mas também o disposto no Art. 5º, que assegura o princípio fundamental da igualdade, “sem distinção de qualquer natureza”. Ademais, os nossos nobres constituintes de 1988, sensíveis à necessidade de adequar o ordenamento jurídico brasileiro à pluralidade de estilos de vida e de crenças que caracteri-

zam a realidade social contemporânea e o Estado democrático, optaram por reconhecer como entidade familiar tanto a família parental como a monoparental, ao dispor no Art. 226, § 4º, da Carta Magna, que “entende-se também como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes”. Assim sendo, a alteração proposta incorre em vício de inconstitucionalidade.

Com respeito à inclusão de um § 2º ao Art. 2º, no sentido de estabelecer prazo mínimo de espera no caso em que não seja diagnosticada causa definida para a situação de infertilidade, consideramos desnecessária, posto que já consta, *ipsis literis*, da redação dada pelo Substitutivo, no § único do mesmo artigo.

Pelo exposto, somos pela aprovação parcial da Emenda nº 2, nos termos da seguinte subemenda:

#### **SUBEMENDA Nº 2**

Dê-se ao caput do Art. 2º do Substitutivo da CAS ao PLS 1999, a seguinte redação:

Art. 2º A utilização das técnicas de Reprodução Assistida será permitida, na forma autorizada nesta lei e em seus regulamentos, nos casos em que se verifique infertilidade e para a prevenção de doenças genéticas ligadas ao sexo, e desde que: (...)

Quanto às demais emendas, contudo, discordamos de seus autores.

Em relação às Emendas nºs 3, 6 e 9, somos contrários à produção de embriões excedentes e seu consequente congelamento, por ser este um País cujo Código Penal proíbe o aborto, e, portanto, também o descarte embrionário. Ademais, acreditamos ser necessário estimular os estabelecimentos a aprimorar, cada vez mais, as técnicas de Reprodução Assistida, de forma a atender aos critérios de “boa prática clínica”, ao invés de continuar a produzir e manter congelados milhares e milhares de embriões sem que se saiba o que fazer com eles, já que o descarte é vedado. Há, ainda, a considerar, o enorme e grave risco de que o congelamento de embriões venha a estimular o comércio da vida humana, tratada como produto.

Quanto às Emendas nºs 5 e 7, mantemos nossa opinião de que a pessoa nascida a partir das técnicas de Reprodução Assistida possui o direito legítimo de conhecer todas as informações sobre o processo que a gerou, inclusive a identidade do(s) doador(es), desde que manifeste sua vontade livre, consciente e esclarecida. É importante ressaltar que, embora permita a quebra do sigilo da adoção, com o intuito de garantir

o direito à identidade, o Substitutivo veda, em seu Art. 17, o reconhecimento de qualquer direito ou vínculo quanto à paternidade ou maternidade, entre o doador e seus parentes biológicos e a pessoa nascida por esse método, salvo os impedimentos matrimoniais arrolados na legislação civil.

Por fim, quanto à Emenda nº 10, é preciso ressaltar que o prazo mínimo de espera nos casos em que a infertilidade não tenha causa definida tem garantido a muitos casais a felicidade de acabarem procriando por meios naturais, sem a necessidade de utilização de Reprodução Assistida.

### III – Voto

Em virtude das considerações expostas, nosso voto é pela **aprovação** das **Emendas nº 4 e nº 8** acima analisadas; pela **aprovação parcial** das **Emendas nº 1 e nº 2**, nos termos das subemendas que apresentamos; e pela **rejeição** das **Emendas de nºs 3, 5, 6, 7, 9 e 10**. Assim sendo, com base no § 6º do Art. 133 do Regimento Interno do Senado Federal, oferecemos o seguinte texto consolidado.

#### **Dispõe sobre a Reprodução Assistida.**

O Congresso Nacional decreta:

#### **SEÇÃO I Dos Princípios Gerais**

Art. 1º Esta lei regulamenta o uso das técnicas de Reprodução Assistida (RA) para a implantação artificial de gametas ou embriões humanos, fertilizados in vitro, no organismo de mulheres receptoras.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta lei, atribui-se a denominação de:

I – embriões humanos ao resultado da união in vitro de gametas, previamente à sua implantação no organismo receptor, qualquer que seja o estágio de seu desenvolvimento;

II – beneficiários às mulheres ou aos casais que tenham solicitado o emprego da Reprodução Assistida;

III – consentimento livre e esclarecido ao ato pelo qual os beneficiários são esclarecidos sobre a Reprodução Assistida e manifestam, em documento, consentimento para a sua realização, conforme disposto na Seção II desta lei.

Art. 2º A utilização das técnicas de Reprodução Assistida será permitida, na forma autorizada nesta lei e em seus regulamentos, nos casos em que se ve-

rifique infertilidade e para a prevenção de doenças genéticas ligadas ao sexo, e desde que:

I – exista indicação médica para o emprego da Reprodução Assistida, consideradas as demais possibilidades terapêuticas disponíveis, segundo o disposto em regulamento;

II – a receptora da técnica seja uma mulher civilmente capaz, nos termos da lei, que tenha solicitado o tratamento de maneira livre, consciente e informada, em documento de consentimento livre e esclarecido, a ser elaborado conforme o disposto na Seção II desta lei;

III – a receptora da técnica seja apta, física e psicologicamente, após avaliação que leve em conta sua idade e outros critérios estabelecidos em regulamento;

IV – O doador seja considerado apto física e mentalmente, por meio de exames clínicos e complementares que se façam necessários.

Parágrafo Único. Caso não se diagnostique causa definida para a situação de infertilidade, observar-se-á, antes da utilização da Reprodução Assistida, prazo mínimo de espera, que será estabelecido em regulamento e levará em conta a idade da mulher receptora.

Art. 3º Fica proibida a gestação de substituição.

#### **SEÇÃO II**

#### **Do Consentimento Livre e Esclarecido**

Art. 4º O consentimento livre e esclarecido será obrigatório para ambos os beneficiários, nos casos em que a beneficiária seja uma mulher casada ou em união estável, vedada a manifestação da vontade por procurador, e será formalizado em instrumento particular, que conterá necessariamente os seguintes esclarecimentos:

I – a indicação médica para o emprego de Reprodução Assistida, no caso específico, com manifestação expressa dos beneficiários de falta de interesse na adoção de criança ou adolescente;

II – os aspectos técnicos, as implicações médicas das diferentes fases das modalidades de Reprodução Assistida disponíveis e os custos envolvidos em cada uma delas;

III – os dados estatísticos referentes à efetividade dos resultados obtidos no serviço de saúde onde se realizará o procedimento de Reprodução Assistida;

IV – os resultados estatísticos e probabilísticos acerca da incidência e prevalência dos efeitos indesejados nas técnicas de Reprodução Assistida, em geral e no serviço de saúde onde esta será realizada;



V – as implicações jurídicas da utilização de Reprodução Assistida;

VI – os procedimentos autorizados pelos beneficiários, inclusive o número de embriões a serem produzidos, observado o limite disposto no art. 13 desta lei;

VII – as condições em que o doador ou depositante autoriza a utilização de seus gametas, inclusive postumamente;

VIII – demais requisitos estabelecidos em regulamento;

§ 1º O consentimento mencionado neste artigo será também exigido do doador e de seu cônjuge ou da pessoa com quem viva em união estável e será firmado conforme as normas regulamentadoras, as quais especificarão as informações mínimas que lhes serão transmitidas.

§ 2º No caso do parágrafo anterior, as informações mencionadas devem incluir todas as implicações decorrentes do ato de doar, inclusive a possibilidade de a identificação do doador vir a ser conhecida.

### SEÇÃO III

#### Dos Serviços de Saúde e Profissionais

Art. 5º Os serviços de saúde que realizam a Reprodução Assistida são responsáveis:

I – pela elaboração, em cada caso, de laudo com a indicação da necessidade e oportunidade para o emprego da técnica de Reprodução Assistida;

II – pelo recebimento de doações e pelas fases de coleta, manuseio, controle de doenças infecto-contagiosas, conservação, distribuição e transferência do material biológico humano utilizado na Reprodução Assistida, vedando-se a transferência de sêmen doado a fresco;

III – pelo registro de todas as informações relativas aos doadores e aos casos em que foi utilizada a Reprodução Assistida, pelo prazo de cinquenta anos;

IV – pela obtenção do consentimento livre e esclarecido dos beneficiários de Reprodução Assistida, doadores e respectivos cônjuges ou companheiros em união estável, na forma definida na Sessão II desta lei;

V – pelos procedimentos médicos e laboratoriais executados;

VI – pela obtenção do Certificado de Qualidade em Biossegurança junto ao órgão competente;

VII – pela obtenção de licença de funcionamento a ser expedida pelo órgão competente da administração, definido em regulamento;

Parágrafo único. As responsabilidades estabelecidas neste artigo não excluem outras, de caráter complementar, a serem estabelecidas em regulamento.

Art. 6º Para obter a licença de funcionamento, os serviços de saúde que realizam Reprodução Assistida devem cumprir os seguintes requisitos mínimos:

I – funcionar sob a direção de um profissional médico, devidamente capacitado para realizar a Reprodução Assistida, que se responsabilizará por todos os procedimentos médicos e laboratoriais executados;

II – dispor de equipes multiprofissionais, recursos técnicos e materiais compatíveis com o nível de complexidade exigido pelo processo de Reprodução Assistida;

III – dispor de registro de todos os casos em que tenha sido empregada a Reprodução Assistida, ocorra ou não gravidez, pelo prazo de cinquenta anos;

IV – dispor de registro dos doadores e das provas diagnósticas realizadas, pelo prazo de cinquenta anos após o emprego do material biológico;

V – encaminhar relatório semestral de suas atividades ao órgão competente definido em regulamento;

§ 1º A licença mencionada no **caput** deste artigo será válida por até três anos, renovável ao término de cada período, desde que obtido ou mantido o Certificado de Qualidade em Biossegurança, podendo ser revogada em virtude do descumprimento de qualquer disposição desta lei ou de seu regulamento.

§ 2º O registro citado no inciso III deste artigo deverá conter a identificação dos beneficiários e doadores, as técnicas utilizadas, a pré-seleção sexual, quando imprescindível, na forma do Art. 15 desta lei, a ocorrência ou não de gravidez, o desenvolvimento das gestações, os nascimentos, as malformações de fetos ou recém-nascidos e outros dados definidos em regulamento.

§ 3º Em relação aos doadores, o registro citado no inciso IV deste artigo deverá conter a identidade civil, os dados clínicos de caráter geral, foto acompanhada das características fenotípicas e uma amostra de material celular.

§ 4º As informações de que trata este artigo são consideradas sigilosas, salvo nos casos especificados nesta lei.

§ 5º No caso de encerramento das atividades, os serviços de saúde transferirão os registros para o órgão competente do Poder Público, determinado no regulamento.

### SEÇÃO IV

#### Das Doações

Art. 7º Será permitida a doação de gametas, sob a responsabilidade dos serviços de saúde que praticam a Reprodução Assistida, vedadas a remuneração e a cobrança por esse material, a qualquer título.

§ 1º Não será permitida a doação quando houver risco de dano para a saúde do doador, levando-se em consideração suas condições físicas e mentais.

§ 2º O doador de gameta é obrigado a declarar:

I – não haver doado gameta anteriormente;

II – as doenças de que tem conhecimento ser portador, inclusive os antecedentes familiares, no que diz respeito a doenças genético-hereditárias e outras;

§ 3º Poderá ser estabelecida idade limite para os doadores, com base em critérios que busquem garantir a qualidade dos gametas doados, quando da regulamentação desta lei.

§ 4º Os gametas doados e não utilizados serão mantidos congelados até que se dê o êxito da gestação, após o quê proceder-se-á ao descarte dos mesmos, de forma a garantir que o doador beneficiará apenas uma única receptora.

Art. 8º Os serviços de saúde que praticam a Reprodução Assistida estarão obrigados a zelar pelo sigilo da doação, impedindo que doadores e beneficiários venham a conhecer reciprocamente suas identidades, e pelo sigilo absoluto das informações sobre a pessoa nascida por processo de Reprodução Assistida.

Art. 9º O sigilo estabelecido no artigo anterior poderá ser quebrado nos casos autorizados nesta lei, obrigando-se o serviço de saúde responsável pelo emprego da Reprodução Assistida a fornecer as informações solicitadas, mantido o segredo profissional e, quando possível, o anonimato.

§ 1º A pessoa nascida por processo de Reprodução Assistida terá acesso, a qualquer tempo, diretamente ou por meio de representante legal, e desde que manifeste sua vontade, livre, consciente e esclarecida, a todas as informações sobre o processo que a gerou, inclusive à identidade civil do doador, obrigando-se o serviço de saúde responsável a fornecer as informações solicitadas, mantidos os segredos profissional e de justiça.

§ 2º Quando razões médicas ou jurídicas indicarem ser necessário, para a vida ou a saúde da pessoa gerada por processo de Reprodução Assistida, ou para oposição de impedimento do casamento, obter informações genéticas relativas ao doador, essas deverão ser fornecidas ao médico solicitante, que guardará o devido segredo profissional, ou ao oficial do registro civil ou a quem presidir a celebração do casamento, que notificará os nubentes e procederá na forma da legislação civil.

§ 3º No caso de motivação médica, autorizado no parágrafo anterior, resguardar-se-á a identidade civil do doador, mesmo que o médico venha a entrevistá-lo para obter maiores informações sobre sua saúde.

Art. 10. A escolha dos doadores será de responsabilidade do serviço de saúde que pratica a Repro-

dução Assistida e deverá assegurar a compatibilidade imunológica entre doador e receptor.

Art. 11. Não poderão ser doadores os dirigentes, funcionários e membros de equipes, ou seus parentes até o quarto grau, de serviço de saúde no qual se realize a Reprodução Assistida.

Parágrafo único. As pessoas incapazes não poderão ser doadoras de gametas.

Art. 12. O Titular do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais fica obrigado a comunicar ao órgão competente previsto no art. 5º, incisos VI e VII, até o dia 10 de cada mês, o registro dos óbitos ocorridos no mês imediatamente anterior, devendo da relação constar a filiação, a data e o local de nascimento da pessoa falecida.

§ 1º No caso de não haver sido registrado nenhum óbito, deverá o Titular do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais comunicar esse fato ao referido órgão no prazo estipulado no **caput** deste artigo.

§ 2º A falta de comunicação na época própria, bem como o envio de informações inexatas, sujeitará o Titular de Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais a multa variável de R\$636,17 (seiscentos e trinta e seis reais e dezessete centavos) a R\$63.617,35 (sessenta e três mil, seiscentos e dezessete reais e trinta e cinco centavos), na forma do regulamento.

§ 3º A comunicação deverá ser feita por meio de formulários para cadastramento de óbito, conforme modelo aprovado em regulamento.

§ 4º Deverão constar, além dos dados referentes à identificação do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais, pelo menos uma das seguintes informações relativas à pessoa falecida:

I – número de inscrição do PIS/Pasep;

II – número de inscrição no Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, se contribuinte individual, ou número de benefício previdenciário – NB, se a pessoa falecida for titular de qualquer benefício pago pelo INSS;

III – número do CPF;

IV – número de registro da Carteira de Identidade e respectivo órgão emissor;

V – número do título de eleitor;

VI – número do registro de nascimento ou casamento, com informação do livro, da folha e do termo;

VII – número e série da Carteira de Trabalho.

## SEÇÃO V

### Dos Gametas e Embriões

Art. 13. Na execução da técnica de Reprodução Assistida, poderão ser produzidos e transferidos até dois embriões, respeitada a vontade da mulher receptora, a cada ciclo reprodutivo.

§ 1º Serão obrigatoriamente transferidos a fresco todos os embriões obtidos, obedecido o critério definido no **caput** deste artigo.

§ 2º Os embriões originados **in vitro**, anteriormente à sua implantação no organismo da receptora, não são dotados de personalidade civil.

§ 3º Os beneficiários são juridicamente responsáveis pela tutela do embrião e seu ulterior desenvolvimento no organismo receptor.

§ 4º São facultadas a pesquisa e experimentação com embriões transferidos e espontaneamente abortados, desde que haja autorização expressa dos beneficiários.

§ 5º O tempo máximo de desenvolvimento de embriões **in vitro** será definido em regulamento.

Art. 14. Os serviços de saúde são autorizados a preservar gametas humanos, doados ou depositados apenas para armazenamento, pelos métodos e prazos definidos em regulamento.

§ 1º Os gametas depositados apenas para armazenamento serão entregues somente à pessoa depositante, não podendo ser destruídos sem sua autorização.

§ 2º É obrigatório o descarte de gametas:

I – quando solicitado pelo depositante;

II – quando houver previsão no documento de consentimento livre e esclarecido;

III – nos casos de falecimento do depositante, salvo se houver manifestação de sua vontade, expressa em documento de consentimento livre e esclarecido ou em testamento, permitindo a utilização póstuma de seus gametas.

Art. 15. A pré-seleção sexual será permitida nas situações clínicas que apresentarem risco genético de doenças relacionadas ao sexo, conforme se dispuser em regulamento.

## SEÇÃO VI

### Da Filiação da Criança

Art. 16. Será atribuída aos beneficiários a condição de paternidade plena da criança nascida mediante o emprego de técnica de Reprodução Assistida.

§ 1º A morte dos beneficiários não restabelece o poder parental dos pais biológicos.

§ 2º A pessoa nascida por processo de Reprodução Assistida e o doador terão acesso aos registros do serviço de saúde, a qualquer tempo, para obter informações para transplante de órgãos ou tecidos, garantido o segredo profissional e, sempre que possível, o anonimato.

§ 3º O acesso mencionado no parágrafo anterior estender-se-á até os parentes de 2º grau do doador e da pessoa nascida por processo de Reprodução Assistida.

Art. 17. O doador e seus parentes biológicos não terão qualquer espécie de direito ou vínculo, quanto à paternidade ou maternidade, em relação à pessoa nascida a partir do emprego das técnicas de Reprodução Assistida, salvo os impedimentos matrimoniais elencados na legislação civil.

Art. 18. Os serviços de saúde que realizam a Reprodução Assistida sujeitam-se, sem prejuízo das competências de órgão da administração definido em regulamento, à fiscalização do Ministério Público, com o objetivo de resguardar a saúde e a integridade física das pessoas envolvidas, aplicando-se, no que couber, as disposições da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

## SEÇÃO VII

### Das Infrações e Penalidades

Art. 19. Constituem crimes:

I – praticar a Reprodução Assistida sem estar habilitado para a atividade:

Pena – detenção, de um a três anos e multa.

II – praticar a Reprodução Assistida sem obter o consentimento livre e esclarecido dos beneficiários e dos doadores na forma determinada nesta lei ou em desacordo com os termos constantes do documento de consentimento por eles assinado:

Pena – reclusão, de um a quatro anos e multa.

III – participar do procedimento de gestação de substituição, na condição de beneficiário, intermediário ou executor da técnica:

Pena – reclusão, de um a três anos e multa.

IV – fornecer gametas depositados apenas para armazenamento a qualquer pessoa que não o próprio depositante, ou empregar esses gametas sem sua prévia autorização:

Pena – reclusão, de um a três anos, e multa.

V – deixar de manter as informações exigidas na forma especificada, não as fornecer nas situações previstas ou divulgá-las a outrem nos casos não autorizados, consoante as determinações desta lei:

Pena – detenção, de um a três anos, e multa.

VI – utilizar gametas de doadores ou depositantes sabidamente falecidos, salvo na hipótese em que tenha sido autorizada, em documento de consentimento livre e esclarecido, ou em testamento, a utilização póstuma de seus gametas:

Pena – reclusão, de um a três anos, e multa.

VII – implantar mais de dois embriões na mulher receptora:

Pena – reclusão, de um a três anos, e multa.

VIII – realizar a pré-seleção sexual de gametas ou embriões, ressalvado o disposto nesta lei:

Pena – reclusão, de um a três anos, e multa.

IX – produzir embriões além da quantidade permitida:

Pena – reclusão, de um a três anos, e multa.

X – armazenar ou ceder embriões, ressalvados os casos em que a implantação seja contra-indicada:

Pena – reclusão, de um a três anos, e multa.

XI – deixar o médico de implantar na mulher receptora os embriões produzidos, exceto no caso de contra-indicação médica:

Pena – reclusão, de um a três anos, e multa.

XII – descartar o médico embrião antes da implantação no organismo receptor:

Pena – reclusão, de um a três anos, e multa.

XIII – utilizar gameta:

**a)** doado por dirigente, funcionário ou membro de equipe do serviço de saúde que realize a Reprodução Assistida, ou seus parentes até o quarto grau;

**b)** de pessoa incapaz;

**c)** de que tem ciência ser de um mesmo doador, para mais de um beneficiário;

**d)** sem que tenham sido os beneficiários ou doadores submetidos ao controle de doenças infecto-contagiosas e a outros exames complementares.

Pena – reclusão, de um a três anos, e multa.

Parágrafo único. Ao aplicar as medidas previstas neste artigo, o juiz considerará a natureza e a gravidade do delito e a periculosidade do agente.

Art. 20. Constituem crimes:

I – Intervir sobre gametas ou embriões in vitro com finalidade diferente das permitidas nesta lei.

Pena:detenção, de seis meses a dois anos, e multa.

II – Utilizar o médico do próprio gameta para realizar a Reprodução Assistida, exceto na qualidade de beneficiário.

Pena: detenção, de um a dois anos, e multa.

III – Omitir o doador dados ou fornecimento de informação falsa ou incorreta sobre qualquer aspecto relacionado ao ato de doar.

Pena: detenção, de um a três anos, e multa.

IV – Praticar o médico redução embrionária, com consentimento, após a implantação no organismo da receptora, salvo nos casos em que houver risco de vida para a mulher.

Pena: reclusão de um a quatro anos.

V – Praticar o médico redução embrionária, sem consentimento, após a implantação no organismo da receptora, salvo nos casos em que houver risco de vida para a mulher.

Pena: reclusão de três a dez anos.

Parágrafo único. As penas cominadas nos incisos IV e V deste artigo são aumentadas de um terço, se, em consequência do procedimento redutor, a receptora sofre lesão corporal de natureza grave; e são duplicadas, se, pela mesma causa, lhe sobrevém a morte.

Art. 21. A prática de qualquer uma das condutas arroladas nesta seção acarretará a perda da licença do estabelecimento de reprodução assistida, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

## SEÇÃO VIII

### Das Disposições Finais

Art. 21. Os embriões conservados até a data de entrada em vigor desta lei poderão ser doados exclusivamente para fins reprodutivos, com o consentimento prévio dos primeiros beneficiários, respeitados os dispositivos da Seção IV.

Parágrafo único. Presume-se autorizada a doação se, no prazo de sessenta dias, os primeiros beneficiários não se manifestarem em contrário.

Art. 22. O Poder Público promoverá campanhas de incentivo à utilização, por pessoas inférteis ou não, dos embriões preservados e armazenados até a data de publicação desta lei, preferencialmente ao seu descarte.

Art. 23. O Poder Público organizará um cadastro nacional permanente de informações sobre a prática da Reprodução Assistida em todo o território, com a finalidade de organizar estatísticas e tornar disponíveis os dados sobre o quantitativo dos procedimentos realizados, a incidência e prevalência dos efeitos indesejados e demais complicações, os serviços de saúde e os profissionais que a realizam e demais informações consideradas apropriadas, segundo se dispuser em regulamento.

Art. 24. A Lei nº 8.974, de 5 de janeiro de 1995 passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 8º-A São vedados, na atividade com humanos, os experimentos de clonagem radical por meio de qualquer técnica de genética.” (NR)

Art. 25. O art. 13 da Lei nº 8.974, de 5 de janeiro de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“III-A – realizar experimentos de clonagem humana radical através de qualquer técnica de genética.” (AC)

Art. 26. Esta lei entra em vigor cento e oitenta dias a partir da data de sua publicação.

Sala da Comissão, – **Tião Viana**, Relator.

**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**  
**LISTA DE VOTAÇÃO**

TITULARES - Bloco de Apoio ao Governo.				SUPLENTE - Bloco de Apoio ao Governo.				
SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	
				1- DELCÍDIO AMARAL (PT)				
✓				2- SERYS SHESHARENKO (PT)				
✓				3- TIÃO VIANA (PT)	✓			
✓				4- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)				
✓				5- DUCIONAR COSTA (PTB)				
				6- VAGO				
✓				7- VAGO				
✓				8- VAGO				
SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
✓				1- GARIBALDI ALVES FILHO				
				2- HÉLIO COSTA				
✓				3- RAMEZ TEBET				
				4- JOSÉ MARANHÃO				
				5- PEDRO SIMON				
				6- VAGO				
				7- VAGO				
SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
✓				1- ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES				
				2- CÉSAR BORGES				
				3- DEMÓSTENES TORRES				
✓				4- EFRAIM MORAIS				
				5- JORGE BORNHAUSEN				
				6- VAGO				
SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
				1- EDUARDO AZEREDO				
				2- TASSO JEREISSATI				
				3- SÉRGIO GUERRA				
				4- VAGO				
				5- VAGO				
SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
✓				1- OSMAR DIAS				
✓				2- VAGO				
SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPS	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
✓				1- MOZARILDO CAVALCANTI				

TURNOSUPLEMENTAR DO SUBSTITUTIVO AO PLS Nº 90 DE 1999.

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 0 ABSTENÇÃO: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 1 SALA DAS REUNIÕES, EM 20/05/2003

*[Handwritten Signature]*  
PRESIDENTE

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESEÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º - RUSF).

**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**  
**LISTA DE VOTAÇÃO**

TURNO SUPLEMENTAR VOTAÇÃO EM GLOBO DAS SUBEMENDAS N°S 01 E 02 - CAS AO SUBSTITUTIVO DO PLS N° 90 DE 1999.

TITULARES - Bloco de Apoio ao Governo.	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco de Apoio ao Governo.	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANA JÚLIA CAREPA (PT)	X				1- DELCÍDIO AMARAL (PT)				
EURÍPEDES CAMARGO (PT)	X				2- SÉRY SİLHESSARENKO (PT)				
FÁTIMA CLEIDE (PT)	X				3- TIÃO VIANA (PT)	X			
FLÁVIO ARNS (PT)	X				4- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)				
SIBA MACHADO (PT)					5- DUCIOMAR COSTA (PTB)				
JOÃO CAPIBERIBE (PSB)	X				6- VAGO				
AELTON FREITAS (PL)	X				7- VAGO				
PAPALÉO PAES (PTB)	X				8- VAGO				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
MAO SANTA	X				1- GARIBALDI ALVES FILHO				
JUVÊNCIO DA FONSECA					2- HÉLIO COSTA				
ÍRIS DE ARAÚJO	X				3- RAMEZ TEBET				
SÉRGIO CABRAL					4- JOSÉ MARANHÃO				
NEY SUASSUNA					5- PEDRO SIMON				
AMIR LANDO					6- VAGO				
RENAN CALHEIROS					7- VAGO				
<b>TITULARES - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
EDISON LOBÃO	X				1- ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES				
JONAS PINHEIRO					2- CESAR BORGES				
JOSÉ AGRIPINO					3- DEMÓSTENES TORRES				
LEOMAR QUINTANILHA	X				4- EFRAIM MORAIS				
RENILDO SANTANA					5- JORGE BORNHAUSEN				
ROSEANA SARNEY					6- VAGO				
<b>TITULARES - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
ROMERO JUCA					1- EDUARDO AZEREDO				
LÚCIA VÂNIA					2- TASSO JEREISSATI				
TEOTÔNIO VILELA FILHO					3- SÉRGIO GUERRA				
ANTERO PAES DE BARROS					4- VAGO				
REGINALDO DUARTE					5- VAGO				
<b>TITULARES - PDI</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PDI</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
AUGUSTO BOTELHO	X				1- OSMAR DIAS				
ALVARO DIAS	X				2- VAGO				
<b>TITULARES - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
PATRICIA SABOYA GOMES	X				1- MOZARILDO CAVALCANTI				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 0 ABSTENÇÃO: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 1 SALA DAS REUNIÕES, EM 20.03.2003

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º - RISF).

**PRESIDENTE**

Presidente: **Romero Jucá** – Relator: **Tião Viana** – Bloco de Apoio ao Governo (PT,PSB,PTB E PL) – **Ana Júlia Carepa** (PT) – **Eurípedes Camargo** (PT) – **Fátima Cleide** (PT) – **Flávio Arns** (PT) – **Sibá Machado** (PT) – **João Capiberibe** (PSB) – **Aelton Freitas** (PL) – **Papaléo Paes** (PTB) – **Juvêncio da Fonseca** – **Íris de Araújo** – **Edison Lobão** – **Leomar Quintanilha** – **Antero Paes de Barros** – **Augusto Botelho** – **Álvaro Dias** – **Patrícia Saboya Gomes**.

**EMENDAS APRESENTADAS, EM TURNO SUPLEMENTAR, NA COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS AO PLS Nº 90, DE 1999**

**EMENDA Nº 1**

Dê-se à Seção VII – Das Infrações e Penalidades, do Substitutivo da CAS ao Projeto de Lei do Senado nº 90, de 1999, a seguinte redação, reenumerando-se os arts. da Seção VIII – Das Disposições Finais:

**SEÇÃO VII  
Dos Crimes**

Art. 19. Praticar a redução embrionária:

Pena – reclusão, de um a quatro anos.

Parágrafo único. Não se pune a redução embrionária feita por médico se não houver outro meio de salvar a vida da gestante.

Art. 20. Praticar a Reprodução Assistida sem estar previamente capacitado para a atividade:

Pena – detenção, de um a três anos, e multa.

Art. 21. Praticar a Reprodução Assistida sem obter o consentimento livre e esclarecido dos beneficiários e dos doadores na forma determinada nesta Lei, bem como fazê-lo em desacordo com os termos constantes do documento de consentimento assinado por eles:

Pena – reclusão, de dois a quatro anos, e multa.

Art. 22. Participar da prática de útero ou barriga de aluguel, na condição de beneficiário, intermediário ou executor da técnica:

Pena – reclusão, de um a três anos, e multa.

Art. 23. Fornecer gametas depositados apenas para armazenamento a qualquer pessoa que não seja o próprio depositante, bem como empregar essas gametas sem a autorização deste:

Pena – reclusão, de um a três anos, e multa.

Art. 24. Deixar de manter as informações exigidas na forma especificada, deixar de fornecê-las nas situações previstas ou divulgá-las a outrem nos casos não autorizados, consoante as determinações desta lei:

Pena – detenção, de um a três anos, e multa.

Art. 25. Utilizar gametas de doadores ou depositantes sabidamente falecidos, salvo na hipótese em que o depositante tenha autorizado, em testamento, a utilização póstuma de seus gametas pela esposa ou companheira:

Pena – reclusão, de um a três anos, e multa.

Art. 26. Implantar mais de três embriões na mulher receptora:

Pena – reclusão, de dois a seis anos, e multa.

Art. 27. Realizar a pré-seleção sexual de gametas ou embriões, ressalvado o disposto nesta lei:

Pena – reclusão, de um a três anos, e multa.

Art. 28. Participar da prática de útero ou barriga de aluguel, na condição de genitora substituta:

Pena – detenção, de seis meses a dois anos, e multa.

Art. 29. Produzir embriões além da quantidade permitida:

Pena – reclusão, de três a seis anos, e multa.

Art. 30. Armazenar, destruir, ou ceder embriões, ressalvados os casos previstos nesta lei:

Pena – reclusão, de três a seis anos, e multa.

Art. 31. Deixar de implantar na mulher receptora os embriões produzidos, exceto no caso de contra-indicação médica:

Pena – detenção, de dois a seis anos, e multa.

Art. 32. Utilizar gameta:

I – doado por dirigente, funcionário ou membro de equipe de qualquer estabelecimento que pratique a Reprodução Assistida ou seus parentes até o quarto grau, e pelo civilmente incapaz;

II – de que tem ciência ser de um mesmo doador para mais de um par de beneficiários;

III – a fresco ou sem que tenha sido submetido ao controle de doenças infecto-contagiosas:

Pena – reclusão, de três a seis anos, e multa.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre:

I – o médico que usar o seu próprio gameta para realizar a Reprodução Assistida, exceto na qualidade de beneficiário;

II – o doador que omitir dados ou fornecer informação falsa ou incorreta sobre qualquer aspecto relacionado ao ato de doar.

Art. 33. Realizar a reprodução assistida em pessoas que não sejam casadas ou não vivam em união estável:

Pena – detenção, de seis meses a dois anos, e multa.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre o homem ou a mulher que solicitar o emprego da técnica para dela usufruir individualmente ou com outrem que não o cônjuge ou a companheira ou o companheiro.

Art. 34. A prática de qualquer uma das condutas arroladas nesta seção acarretará a perda da licença do estabelecimento de reprodução assistida, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

Art. 35. O estabelecimento e os profissionais médicos que nele atuam são, entre si civil e penalmente responsáveis pelo emprego da Reprodução Assistida.

#### Justificação

Na seção relativa aos crimes optou-se, por definir, em cada artigo, o tipo penal. O quantum da pena também foi estabelecido para evitar ou punir, efetivamente, as condutas ilícitas mais graves.

Sala da Comissão, – Senador **Lúcio Alcântara** – Senador **Roberto Requião**.

#### EMENDA Nº 2

Dê-se ao art. 2º do PLS nº 90, de 2001, nos termos do Substitutivo da CAS, a seguinte redação:

Art. 2º A utilização das técnicas de Reprodução Assistida será permitida, na forma autorizada nesta lei e em seus regulamentos, nos casos em que se verifique infertilidade e para a prevenção de doenças genéticas ligadas ao sexo, e desde que:

- I – .....
- II – .....
- III – .....
- IV – .....

§ 1º Somente os cônjuges ou o homem e a mulher em união estável poderão

ser beneficiários das técnicas de Reprodução Assistida.

§ 2º Caso não se diagnostique causa definida para a situação de infertilidade, observar-se-á, antes da utilização da Reprodução Assistida, prazo mínimo de espera, que será estabelecido em regulamento e levará em conta a idade da mulher receptora.

#### Justificação

A modificação do texto do Substitutivo da CAS, em análise, esta relacionada com princípios éticos que demonstrem inarredável preocupação com a importância da vida humana, tanto no que diz respeito aos direitos da pessoa nascida por processo de Reprodução Assistida, como também da pessoa que se beneficia da técnica.

Imbuído da intenção de se ater integralmente ao que possa ser considerado ético, esta emenda exclui do texto a possibilidade de utilização da Reprodução Assistida para prevenção e tratamento de doenças genéticas ou hereditárias, tendo em vista que essa possibilidade traz o enorme risco de servir como subterfúgio para a prática da eugenia por pessoas inescrupulosas.

Admitindo apenas a prevenção de doenças genéticas ligadas ao sexo (já que o procedimento necessário, a pré-seleção sexual, não requer técnicas que promovam qualquer alteração genética.

Optou-se, assim, pela supremacia de critérios éticos-jurídicos, ainda que possa alegar-se que houve prejuízo ao melhor aproveitamento da técnica de Reprodução Assistida.

Buscou-se caracterizar juridicamente os beneficiários da técnica, possibilitando-se que não só os cônjuges, mas também os que vivam em união estável, possam fazer uso dela, eliminando-se a possibilidade de pessoas solteiras se valerem da Reprodução Assistida para gerar uma criança viver no seio de uma família completa, ainda que essa situação ideal seja naturalmente passível de sofrer mudanças inesperadas.

Sala da Comissão, – Senador **Lúcio Alcântara** – Senador **Roberto Requião**.

O número de óvulos varia muito de paciente para paciente, oscilando de acordo com a resposta de cada mulher para os medicamentos destinados à indução da ovulação. De outra parte, além do limite imposto aumentar o custo do tratamento, aumentará o



risco para a saúde da paciente, pois se ele não consegue um ou dois embriões em um ciclo de tratamento, terá de submeter novamente, em outro ciclo, à medição.

Para esclarecer, suponhamos que um médico consiga coletar oito óvulos em determinado procedimento. Se ele for obrigado a observar o número pretendido na atual redação do art. 13, terá que desprezar seis e utilizar apenas dois. Não há garantia de que ocorra a fecundação dos dois utilizados, nem tampouco de que se ocorrer, o embrião se desenvolverá para a transferência. Em caso negativo e se desprezados os demais óvulos, a mulher terá que aguardar outro ciclo reprodutivo, ser novamente medicada e se submeter a outra coleta, outra anestesia, para retirada dos óvulos, procedimentos estes que envolvem riscos que poderiam ser evitados caso permitida a produção de tantos embriões quantos óvulos coletados. A fertilização dos óvulos não é imediata e pode ser que não ocorra, como pode ser que o embrião não se desenvolva. Nesta condição, todo trabalho é perdido.

Tomemos como exemplo os dados publicados pela mais tradicional clínica de reprodução assistida da Inglaterra, fundada pelos pioneiros em Fertilização **In Vitro**, Patrick Steptoe e Robert Edwards:

**Pacientes submetidas à Fertilização **In Vitro** (FIV)<sup>1</sup>**

Número de Pacientes	249
Média de folículos coletados	11,6
Média do número de embriões obtidos	6,5
Pacientes grávidas	30,2%

Além dos riscos à saúde física e mental da mulher, a limitação estaria elitizando o tratamento, pois encarecido ficaria o procedimento.

É importante salientar que nenhum país do mundo limita o número de embriões a serem produzidos.

<sup>1</sup> Fonte: Manual Clínico e Laboratorial da BOURN HAHN CLINIC – Inglaterra. – A TEXT BOOK OF IN VITRO FERTILIZATION AND ASSISTED REPRODUCTION – London (UK), 1999.

Assim, o que se busca que a limitação imposta nesse artigo leve somente em consideração a transferência de embriões para o útero, o que evitaria as gestações múltiplas.

Com relação ao inciso VII, ainda em consequência da anterior alteração proposta, certos de que o congelamento de embriões é a solução para se limitar o número de embriões para transferência, proibindo o descarte, imperioso incluir no consentimento a ques-

tão da possibilidade de utilização de embriões para doação ou utilização póstuma.

O § 2º em questão refere-se ao consentimento e a possibilidade de identificação genética dos doadores de gametas.

O anonimato entre doadores e receptores de gametas constitui a pedra fundamental dos tratamentos. Este princípio adotado pela Resolução nº 1.358/92, CFM, foi escolhido para proteger a criança nascida do procedimento, para que ela não se transforme em objeto de disputa entre o doador e seus pais.

O anonimato é garantia da autonomia e do desenvolvimento normal da família por procriação assistida fundada. Não se pode admitir que um casal que se submete ao tratamento passe a vida inteira temeroso de ser importunado pelo doador.

Na hierarquia de valores, a proteção da família sobrepõe o eventual direito do filho, nascido do tratamento, conhecer sua origem via identidade civil do doador.

Mas não se pretende objetar que a pessoa oriunda de tratamento saiba sua origem, mas sim, evitar que seja possível a revelação da identidade civil dos doadores, pois sabe-se que quem doa sêmen ou óvulo o faz somente por altruísmo, sem nenhum interesse na paternidade. Quem deposita sêmen num banco para doação, não pretende nenhum tipo de vinculação com a pessoa nascida de seu material genético.

Hoje, indiscutivelmente, a paternidade é mais afetiva e social do que biológica, pelo menos quando dissociada de relações sexuais, pelo que não há como sustentar-se possível que se conheça a identidade civil dos doadores.

Que se conheça a identidade genética em certos casos é possível e até necessário, com em alguns casos de doenças, mas a identidade civil é contrária ao melhor interesse da criança. Salienta-se que no mundo a postura predominante é a da preservação do anonimato. Onde se permite a revelação da identidade civil, como é o caso da Suécia, praticamente desapareceram os doadores.

Sala das Reuniões, – Senador **Geraldo Althof** – **Benício Sampaio**

**EMENDA Nº 4**

Dê-se ao inciso II, do art. 5º do PLS nº 90, de 2001, nos termos do Substitutivo da CAS, a seguinte redação:

“Art. 5º .....

.....  
 II – pelo recebimento de doações e pelas fases de coleta, manuseio, controle de doenças infecto-contagiosas, conservação, distribuição e transferência do material biológico humano utilizado na Reprodução Assistida, vedando-se a transferência de sêmen doado a fresco.

.....”

#### Justificação

O que se busca é uma melhor compatibilidade do projeto com a realidade atual, o que suscita alteração na redação do inciso II, do art. 5º, Substitutivo CAS ao PLS nº 90/2001, no que tange à proibição de utilização de óvulos a fresco.

No caso de espermatozoides, a criopreservação deve mesmo ser obrigatória em se tratando de doação, conduta aliás, muito oportuna.

Entretanto, a técnica de congelamento de óvulos é experimental e, portanto, não dominada pela ciência.

Escassos os casos, na literatura mundial, de procedimentos realizados com óvulos criopreservados, não se tendo, ainda, notícia do desenvolvimento da criança e sua normalidade. Até que a ciência desenvolva a técnica e maneira adequada, o mais correto é a utilização de óvulos frescos, sem congelamento.

Cioso notar que a utilização a fresco não prova a transmissão de doenças, sendo que os cuidados para a coleta, manuseio e controle de doenças pode ser efetuados da mesma maneira, com análise da doadora.

Desse modo ou se proíbe somente a utilização de sêmen fresco ou se permite a utilização a fresco de gametas femininos.

Sala das Reuniões, – **Senador Geraldo Althoff**  
 – **Benício Sampaio.**

#### EMENDA Nº 5

Dê-se ao art. 9º e seu § 1º, do PLS nº 90, de 2001, nos termos do Substitutivo da CAS, a seguinte redação:

“Art. 9º O sigilo estabelecido no artigo anterior não poderá ser quebrado, sob as penas da lei, exceto nas hipóteses dos §§ 2º e 3º, obrigando-se o serviço de saúde res-

ponsável pelo emprego da Reprodução Assistida a fornecer as informações solicitadas, mantidos o segredo profissional e o anonimato entre doadores e receptores.

§ 1º Apenas a pessoa nascida por meio de processo de reprodução assistida terá acesso, a qualquer tempo, diretamente ou por meio de representante legal, e desde que manifeste sua vontade livre, consciente e esclarecida, a todas as informações sobre o processo que a gerou, exceto a identidade civil do doador, obrigando-se o serviço de saúde responsável a fornecer as informações solicitadas, mantidos os segredos profissional e de justiça.

.....”

#### Justificação

Com essa alteração proposta, pretende-se a preservação do anonimato, imperioso para o interesse da pessoa nascida por meio de processo de reprodução assistida, prática sustentada em países como Alemanha, Áustria, Dinamarca, Espanha, Estados Unidos e França, que fizeram pesquisa de campo e concluíram que o anonimato entre doadores e receptores é o melhor para a prole nascida de reprodução assistida.

De se notar que o segredo é, no caso, direito de personalidade dos doadores e receptores e não pode ser divulgado. O acesso à informação é limitado pelo segredo, bem maior que deve ser amparado por lei.

O segredo médico é tão importante que é protegido pelo Direito em todas as esferas (Direito Penal, Direito Civil e Administrativo), não sendo justificável a violação na hipótese sugerida pelo Projeto no Substitutivo apresentado.

O direito de acesso à informação não é, e não pode ser, considerado como razão de força maior, até porque, em se tratando de identidade civil, é contrário aos interesses da pessoa nascida por meio de processo de reprodução assistida.

De outra forma, se a intenção da lei é prevenir casamentos entre consangüíneos, observa-se que a questão foi abordada de maneira adequada pelo projeto, que apresentou solução sem que a revelação da identidade civil, fosse condição para tanto, limitando o número de doações.

Por fim, não se pode perder de vista que, mesmo com a imposição legal do anonimato entre doadores e receptores de gametas, mais adequada à sociedade e adotada pelos países mais desenvolvidos, a Constituição garante sempre o acesso à prestação Jurisdicional. Em casos excepcionais, se procurado, o Poder Judiciário deverá avaliar a questão.

Sala das Reuniões, – Senador **Geraldo Althoff**.  
**Benício Sampaio**

#### EMENDA Nº 6

Dê-se § 1º do art. 13, do PLS nº 90, de 2001, nos termos do Substitutivo da CAS, e acrescente-se o § 2º ao mesmo artigo, renumerando-se os demais, sendo o § 2º passará a ser 3º, o 3º passará a ser 4º e o 4º passará a ser 5º, com a seguinte redação:

“Art. 13 . Na execução da técnica de Reprodução Humana Assistida, poderão ser transferidos até dois embriões, respeitada a vontade da mulher receptora, a cada ciclo reprodutivo.

§ 1º O número de embriões produzidos em laboratório será comunicado aos beneficiários para que se decida quantos embriões serão transferidos a fresco, devendo o excedente ser criopreservado, não podendo ser descartado ou destruído.

§ 2º No momento da criopreservação, os cônjuges ou companheiros, denominados pacientes, devem expressar sua vontade, por escrito, quanto ao destino que será dado aos embriões congelados, em caso de separação, divórcio, doenças graves ou falecimento de um ou de ambos, com autorização para utilização póstuma e autorização para o caso de doação.

§ 3º Os embriões originários in vitro, anteriormente à sua implantação no organismo da receptora, não são dotados de personalidade civil.

§ 4º Os beneficiários são juridicamente responsáveis pela tutela do embrião e seu ulterior desenvolvimento no organismo receptor.

§ 5º São facultadas a pesquisa e experimentação com embriões transferidos e espontaneamente abortados, desde que haja autorização expressa dos beneficiários.”

#### Justificação

Coerente com o proposto na seção referente ao consentimento informado, não se considera viável a limitação de produção de embriões por ciclo reprodutivo. É notório o alto custo da medicação, bem como a possibilidade de insucesso na fertilização dos óvulos.

O índice de fertilização é de cerca de 80% dos óvulos inseminados e, dos fertilizados, somente 50% evoluem adequadamente para a transferência ao útero materno.

Usualmente o número de embriões é inferior ao de óvulos coletados. Para aumentar a chance dos pacientes em cada ciclo reprodutivo é necessário aproveitar-se todos os óvulos coletados.

De se notar que os tratamentos estão sendo realizados sem que se tenha notícia de descarte de embriões ou de problemas judiciais desde 1984, quando nasceu o primeiro bebê, fruto de fertilização **in vitro** no Brasil.

Que haja limitação do número de embriões a serem transferidos por ciclo reprodutivo é aceitável, pois com tal limitação apenas se diminui a chance de gravidez. Tal diminuição é compatível com a redução dos riscos da gestação múltipla, o que torna positiva a solução adotada.

A limitação de produção de embriões e proibição de congelamento é totalmente contrária aos interesses dos pacientes e da sociedade, pois aumenta o custo do tratamento, implica em repetições desnecessárias de indução de ovulação, além de desgaste dos pacientes.

A técnica de criopreservação de embriões é relativamente nova surgida em 1983 na Austrália.

Até na Itália, país de vocação religiosa, não há limitação legal para a produção de embriões por ciclo reprodutivo, nem tampouco veda-se a técnica de congelamento, o que existe é a preocupação com a preservação da vida.

O que se pretende portanto, é viabilizar os tratamentos sem a limitação de produção de embriões, acompanhando, ainda, os países desenvolvidos no que tange ao uso de técnica de congelamento que se conhece e, através de pesquisas científicas, não prejudicar os embriões.

Sala de Reuniões, Senador **Geraldo Althoff** –  
**Benício Sampaio**.

#### EMENDA Nº 7

Dê-se § 2º do art. 16, do PLS 90, de 2001, nos termos do Substitutivo da CAS, a seguinte redação:

“Art. 16. ....

.....  
 § 2º. A pessoa nascida através de processo de reprodução assistida e o doador terá acesso do serviço de saúde, a qualquer tempo, informações para transplante de órgãos ou tecidos, garantido o segredo profissional e o anonimato.  
 .....

#### Justificação

Consoante ao já manifestado, não se pode deixar a possibilidade legal de violação do anonimato, que se prende exclusivamente à identidade civil. Para fins de transplante, não é necessária a revelação dos dados civis, mantidas as considerações quanto à Seção IV.

Sala de Reuniões, Senador **Geraldo Althoff – Benício Sampaio**.

#### EMENDA Nº 8

Dê-se nova redação à alínea **d**, do inciso XIII, do art. 19, ao PLS nº 90, de 2001, nos termos do Substitutivo da CAS, que passará a vigorar da seguinte forma:

“Art. 19. ....

.....  
 XIII – utilizar gameta:  
 .....

**d)** sem que tenham sido os beneficiários ou doadores submetidos ao controle de doenças infecto-contagiosas e a outros exames complementares.”

#### Justificação

Esta emenda segue os traços que enfatizamos anteriormente sobre a utilização de gametas a fresco, pois no caso do óvulo a criopreservação ainda é uma técnica nova, sem eficácia comprovada.

Assim sendo, não se pode apenar a utilização de óvulos a fresco.

Sala das Reuniões, – Senador **Geraldo Althoff – Benício Sampaio**

#### EMENDA Nº 9

Suprima-se os incisos IX, X, XI, do art. 19, ao PLS nº 90, de 2001, nos termos do Substitutivo da CAS.

#### Justificação

Não havendo limitação no número de embriões a ser produzido com a alteração proposta, não se

pode penalizar a produção de embriões no que tange a sua quantidade.

Do mesmo modo, considerando lícito o congelamento, não deve haver previsão penal.

De igual forma, não pode haver punição para a ausência de implantação de todos embriões produzidos, pois mantida a limitação de transferência para o número de dois e liberada a produção de embriões.

Sala das Reuniões, – **Senador Geraldo Althoff – Benício Sampaio**

#### EMENDA Nº 10

Suprima-se o parágrafo único do art. 2º do Substitutivo da CAS ao PLS nº 90, de 1999.

#### Justificação

A supressão do parágrafo único do art. 2º do texto do Substitutivo da CAS, em análise, se justifica porque nele está previsto o estabelecimento de um prazo mínimo de espera antes da utilização da Reprodução Assistida.

Em audiência pública realizada perante esta Comissão de Assuntos Sociais, especialistas no assunto consideraram que “infertilidade sem causa definida”, como está expresso no parágrafo único em questão, é uma definição questionável porque, quer a existência da esterilidade não tenha causa aparente, quer tenha causa diagnosticada, ela, sem dúvida, já é considerada esterilidade.

Por conseguinte não tem qualquer sentido o tempo de espera previsto no parágrafo em questão: a esterilidade já existe e o casal deve ter o direito de ser tratado.

Sala das Sessões. – Senador **Romero Jucá**.

#### EMENDA Nº 2-CAS (SUBSTITUTIVO)

**TEXTO FINAL DO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 90, DE 1999, APROVADO PELA COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS EM REUNIÃO DO DIA 20 DE MARÇO DE 2003.**

**Dispõe sobre a Reprodução Assistida.**

O Congresso Nacional decreta:

#### SEÇÃO I

#### Dos Princípios Gerais

Art. 1º Esta lei regulamenta o uso das técnicas de Reprodução Assistida (RA) para a implantação ar-

tificial de gametas ou embriões humanos, fertilizados **in vitro**, no organismo de mulheres receptoras.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta lei, atribui-se a denominação de:

I – embriões humanos ao resultado da união **in vitro** de gametas, previamente à sua implantação no organismo receptor, qualquer que seja o estágio de seu desenvolvimento;

II – beneficiários às mulheres ou aos casais que tenham solicitado o emprego da Reprodução Assistida;

III – consentimento livre e esclarecido ao ato pelo qual os beneficiários são esclarecidos sobre a Reprodução Assistida e manifestam, em documento, consentimento para a sua realização, conforme disposto na Seção II desta lei.

Art. 2º A utilização das técnicas de Reprodução Assistida será permitida, na forma autorizada nesta lei e em seus regulamentos, nos casos em que se verifique infertilidade e para a prevenção de doenças genéticas ligadas ao sexo, e desde que:

I – exista indicação médica para o emprego da Reprodução Assistida, consideradas as demais possibilidades terapêuticas disponíveis, segundo o disposto em regulamento;

II – a receptora da técnica seja uma mulher civilmente capaz, nos termos da lei, que tenha solicitado o tratamento de maneira livre, consciente e informada, em documento de consentimento livre e esclarecido, a ser elaborado conforme o disposto na Seção II desta lei;

III – a receptora da técnica seja apta, física e psicologicamente, após avaliação que leve em conta sua idade e outros critérios estabelecidos em regulamento;

IV – O doador seja considerado apto física e mentalmente, por meio de exames clínicos e complementares que se façam necessários.

Parágrafo Único. Caso não se diagnostique causa definida para a situação de infertilidade, observar-se-á, antes da utilização da Reprodução Assistida, prazo mínimo de espera, que será estabelecido em regulamento e levará em conta a idade da mulher receptora.

Art. 3º Fica proibida a gestação de substituição.

## SEÇÃO II

### Do Consentimento Livre e Esclarecido

Art. 4º O consentimento livre e esclarecido será obrigatório para ambos os beneficiários, nos casos em que a beneficiária seja uma mulher casada ou em

união estável, vedada a manifestação da vontade por procurador, e será formalizado em instrumento particular, que conterá necessariamente os seguintes esclarecimentos:

I – a indicação médica para o emprego de Reprodução Assistida, no caso específico; com manifestação expressa dos beneficiários de falta de interesse na adoção de criança ou adolescente;

II – os aspectos técnicos, as implicações médicas das diferentes fases das modalidades de Reprodução Assistida disponíveis e os custos envolvidos em cada uma delas;

III – os dados estatísticos referentes à efetividade dos resultados obtidos no serviço de saúde onde se realizará o procedimento de Reprodução Assistida;

IV – os resultados estatísticos e probabilísticos acerca da incidência e prevalência dos efeitos indesejados nas técnicas de Reprodução Assistida, em geral e no serviço de saúde onde esta será realizada;

V – as implicações jurídicas da utilização de Reprodução Assistida;

VI – os procedimentos autorizados pelos beneficiários, inclusive o número de embriões a serem produzidos, observado o limite disposto no art. 13 desta lei;

VII – as condições em que o doador ou depositante autoriza a utilização de seus gametas, inclusive postumamente.

VIII – demais requisitos estabelecidos em regulamento.

§ 1º O consentimento mencionado neste artigo será também exigido do doador e de seu cônjuge ou da pessoa com quem viva em união estável e será firmado conforme as normas regulamentadoras, as quais especificarão as informações mínimas que lhes serão transmitidas.

§ 2º No caso do parágrafo anterior, as informações mencionadas devem incluir todas as implicações decorrentes do ato de doar, inclusive a possibilidade de a identificação do doador vir a ser conhecido.

## SEÇÃO III

### Dos Serviços de Saúde e Profissionais

Art. 5º Os serviços de saúde que realizam a Reprodução Assistida são responsáveis:

I – pela elaboração, em cada caso, de laudo com a indicação da necessidade e oportunidade para o emprego da técnica de Reprodução Assistida;

II – pelo recebimento de doações e pelas fases de coleta, manuseio, controle de doenças infec-

to-contagiosas, conservação, distribuição e transferência do material biológico humano utilizado na Reprodução Assistida, vedando-se a transferência de sêmen doado a fresco;

III – pelo registro de todas as informações relativas aos doadores e aos casos em que foi utilizada a Reprodução Assistida, pelo prazo de cinquenta anos.

IV – pela obtenção do consentimento livre e esclarecido dos beneficiários de Reprodução Assistida, doadores e respectivos cônjuges ou companheiros em união estável, na forma definida na Sessão II desta Lei.

V – pelos procedimentos médicos e laboratoriais executados;

VI – pela obtenção do Certificado de Qualidade em Biossegurança junto ao órgão competente;

VII – pela obtenção de licença de funcionamento a ser expedida pelo órgão competente da administração, definido em regulamento;

Parágrafo único. As responsabilidades estabelecidas neste artigo não excluem outras, de caráter complementar, a serem estabelecidas em regulamento.

Art. 6º Para obter a licença de funcionamento, os serviços de saúde que realizam Reprodução Assistida devem cumprir os seguintes requisitos mínimos:

I – funcionar sob a direção de um profissional médico, devidamente capacitado para realizar a Reprodução Assistida, que se responsabilizará por todos os procedimentos médicos e laboratoriais executados;

II – dispor de equipes multiprofissionais, recursos técnicos e materiais compatíveis com o nível de complexidade exigido pelo processo de Reprodução Assistida;

III – dispor de registro de todos os casos em que tenha sido empregada a Reprodução Assistida, ocorrência ou não gravidez, pelo prazo de cinquenta anos;

IV – dispor de registro dos doadores e das provas diagnósticas realizadas, pelo prazo de cinquenta anos após o emprego do material biológico;

V – encaminhar relatório semestral de suas atividades ao órgão competente definido em regulamento.

§ 1º A licença mencionada no **caput** deste artigo será válida por até três anos, renovável ao término de cada período, desde que obtido ou mantido o Certificado de Qualidade em Biossegurança, podendo ser revogada em virtude do descumprimento de qualquer disposição desta Lei ou de seu regulamento.

§ 2º O registro citado no inciso III deste artigo deverá conter a identificação dos beneficiários e doadores, as técnicas utilizadas, a pré-seleção sexual, quando imprescindível, na forma do art. 15 desta Lei, a ocorrência ou não de gravidez, o desenvolvimento das gestações, os nascimentos, as malformações de fetos ou recém-nascidos e outros dados definidos em regulamento.

§ 3º Em relação aos doadores, o registro citado no inciso IV deste artigo deverá conter a identidade civil, os dados clínicos de caráter geral, foto acompanhada das características fenotípicas e uma amostra de material celular.

§ 4º As informações de que trata este artigo são consideradas sigilosas, salvo nos casos especificados nesta Lei.

§ 5º No caso de encerramento das atividades, os serviços de saúde transferirão os registros para o órgão competente do Poder Público, determinado no regulamento.

#### SEÇÃO IV Das Doações

Art. 7º Será permitida a doação de gametas, sob a responsabilidade dos serviços de saúde que praticam a Reprodução Assistida, vedadas a remuneração e a cobrança por esse material, a qualquer título.

§ 1º Não será permitida a doação quando houver risco de dano para a saúde do doador, levando-se em consideração suas condições físicas e mentais.

§ 2º O doador de gameta é obrigado a declarar:

I – não haver doado gameta anteriormente;

II – as doenças de que tem conhecimento ser podador, inclusive os antecedentes familiares, no que diz respeito a doenças genético-hereditárias e outras.

§ 3º Poderá ser estabelecida idade limite para os doadores, com base em critérios que busquem garantir a qualidade dos gametas doados, quando da regulamentação desta Lei.

§ 4º Os gametas doados e não utilizados serão mantidos congelados até que se dê o êxito da gestação, após o quê proceder-se-á ao descarte dos mesmos, de forma a garantir que o doador beneficiará apenas uma única receptora.

Art. 8º Os serviços de saúde que praticam a Reprodução Assistida estarão obrigados a zelar pelo sigilo da doação, impedindo que doadores e beneficiários venham a conhecer reciprocamente suas identidades, e pelo sigilo absoluto das informações sobre a pessoa nascida por processo de Reprodução Assistida.

Art. 9º O sigilo estabelecido no artigo anterior poderá ser quebrado nos casos autorizados nesta Lei, obrigando-se o serviço de saúde responsável pelo emprego da Reprodução Assistida a fornecer as informações solicitadas, mantido o segredo profissional e, quando possível, o anonimato.

§ 1º A pessoa nascida por processo de Reprodução Assistida terá acesso, a qualquer tempo, diretamente ou por meio de representante legal, e desde que manifeste sua vontade, livre, consciente e esclarecida, a todas as informações sobre o processo que a gerou, inclusive à identidade civil do doador, obrigando-se o serviço de saúde responsável a fornecer as informações solicitadas, mantidos os segredos profissionais e de justiça.

§ 2º Quando razões médicas ou jurídicas indicarem ser necessário, para a vida ou a saúde da pessoa gerada por processo de Reprodução Assistida, ou para oposição de impedimento do casamento, obter informações genéticas relativas ao doador, essas deverão ser fornecidas ao médico solicitante, que guardará o devido segredo profissional, ou ao oficial do registro civil ou a quem presidir a celebração do casamento, que notificará os nubentes e procederá na forma da legislação civil.

§ 3º No caso de motivação médica, autorizado no parágrafo anterior, resguardar-se-á a identidade civil do doador, mesmo que o médico venha a entrevistá-lo para obter maiores informações sobre sua saúde.

Art. 10. A escolha dos doadores será de responsabilidade do serviço de saúde que pratica a Reprodução Assistida e deverá assegurar a compatibilidade imunológica entre doador e receptor.

Art. 11. Não poderão ser doadores os dirigentes, funcionários e membros de equipes, ou seus parentes até o quarto grau, de serviço de saúde no qual se realize a Reprodução Assistida.

Parágrafo único. As pessoas absolutamente incapazes não poderão ser doadoras de gametas.

Art. 12. O Titular do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais fica obrigado a comunicar ao Órgão competente previsto no art. 5º, incisos VI e VII, até o dia 10 de cada mês, o registro dos óbitos ocorridos no mês imediatamente anterior, devendo da relação constar a filiação, a data e o local de nascimento da pessoa falecida.

§ 1º No caso de não haver sido registrado nenhum óbito, deverá o Titular do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais comunicar esse fato ao referido órgão no prazo estipulado no **caput** deste artigo.

§ 2º A falta de comunicação na época própria, bem como o envio de informações inexatas, sujeitará o Titular de Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais a multa variável de R\$636,17 (seiscentos e trinta e seis reais e dezessete centavos) a R\$63.617,35 (sessenta e três mil, seiscentos e dezessete reais e trinta e cinco centavos), na forma do regulamento.

§ 3º A comunicação deverá ser feita por meio de formulários para cadastramento de óbito, conforme modelo aprovado em regulamento.

§ 4º Deverão constar, além dos dados referentes à identificação do Cartório de Registro de Pessoas Naturais, pelo menos uma das seguintes informações relativas à pessoa falecida:

I – número de inscrição do PIS/PASEP;

II – número de inscrição no Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, se contribuinte individual, ou número de Benefício Previdenciário – NB, se a pessoa falecida for titular de qualquer benefício pago pelo INSS;

III – número do CPF;

IV – número de registro da Carteira de Identidade e respectivo órgão emissor;

V – número do título de eleitor;

VI – número do registro de nascimento ou casamento, com informação do livro, da folha e do termo;

VII – número e série da Carteira de Trabalho.

## SEÇÃO V

### Dos Gametas e Embriões

Art. 13. Na execução da técnica de Reprodução Assistida, poderão ser produzidos e transferidos até dois embriões, respeitada a vontade da mulher receptora, a cada ciclo reprodutivo.

§ 1º Serão obrigatoriamente transferidos a fresco todos os embriões obtidos, obedecido o critério definido no **caput** deste artigo.

§ 2º Os embriões originados **in vitro**, anteriormente à sua implantação no organismo da receptora, não são dotados de personalidade civil.

§ 3º Os beneficiários são juridicamente responsáveis pela tutela do embrião e seu ulterior desenvolvimento no organismo receptor.

§ 4º São facultadas a pesquisa e experimentação com embriões transferidos e espontaneamente abortados, desde que haja autorização expressa dos beneficiários.

§ 5º O tempo máximo de desenvolvimento de embriões **in vitro** será definido em regulamento.

Art. 14. Os serviços de saúde são autorizados a preservar gametas humanos, doados ou depositados

apenas para armazenamento, pelos métodos e prazos definidos em regulamento.

§ 1º Os gametas depositados apenas para armazenamento serão entregues somente à pessoa depositante, não podendo ser destruídos sem sua autorização.

§ 2º E obrigatório o descarte de gametas:

I – quando solicitado pelo depositante;

II – quando houver previsão no documento de consentimento livre e esclarecido;

III – nos casos de falecimento do depositante, salvo se houver manifestação de sua vontade, expressa em documento de consentimento livre e esclarecido ou em testamento, permitindo a utilização póstuma de seus gametas.

Art. 15. A pré-seleção sexual será permitida nas situações clínicas que apresentarem risco genético de doenças relacionadas ao sexo, conforme se dispuser em regulamento.

#### SEÇÃO VI

##### Da Filiação da Criança

Art. 16. Será atribuída aos beneficiários a condição de paternidade plena da criança nascida mediante o emprego de técnica de Reprodução Assistida.

§ 1º A morte dos beneficiários não restabelece o poder parental dos pais biológicos.

§ 2º A pessoa nascida por processo de Reprodução Assistida e o doador terão acesso aos registros do serviço de saúde, a qualquer tempo, para obter informações para transplante de órgãos ou tecidos, garantido o segredo profissional e, sempre que possível, o anonimato.

§ 3º O acesso mencionado no parágrafo anterior estender-se-á até os parentes de 2º grau do doador e da pessoa nascida por processo de Reprodução Assistida.

Art. 17. O doador e seus parentes biológicos não terão qualquer espécie de direito ou vínculo, quanto à paternidade ou maternidade, em relação à pessoa nascida a partir do emprego das técnicas de Reprodução Assistida, salvo os impedimentos matrimoniais elencados na legislação civil.

Art. 18. Os serviços de saúde que realizam a Reprodução Assistida sujeitam-se, sem prejuízo das competências de órgão da administração definido em regulamento, à fiscalização do Ministério Público, com o objetivo de resguardar a saúde e a integridade física das pessoas envolvidas, aplicando-se, no que couber, as disposições da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

#### SEÇÃO VII

##### Das Infrações e Penalidades

Art. 19. Constituem crimes:

I – praticar a Reprodução Assistida sem estar habilitado para a atividade;

Penal – detenção, de um a três anos, e multa.

II – praticar a Reprodução Assistida sem obter o consentimento livre e esclarecido dos beneficiários e dos doadores na forma determinada nesta Lei ou em desacordo com os termos constantes do documento de consentimento por eles assinado:

Penal – reclusão, de um a quatro anos, e multa.

III – participar do procedimento de gestação de substituição, na condição de beneficiário, intermediário ou executor da técnica:

Penal – reclusão, de um a três anos, e multa.

IV – fornecer gametas depositados apenas para armazenamento a qualquer pessoa que não o próprio depositante, ou empregar esses gametas sem sua prévia autorização:

Penal – reclusão, de um a três anos, e multa.

V – deixar de manter as informações exigidas na forma especificada, não as fornecer nas situações previstas ou divulgá-las a outrem nos casos não autorizados, consoante as determinações desta Lei:

Penal – detenção, de um a três anos, e multa.

VI – utilizar gametas de doadores ou depositantes sabidamente falecidos, salvo na hipótese em que tenha sido autorizados, em documento de consentimento livre e esclarecidos, ou em testamento, a utilização póstuma de seus gametas:

Penal – reclusão, de um a três anos, e multa.

VII – implantar mais de dois embriões na mulher receptora:

Penal – reclusão, de um a três anos, e multa.

VIII – realizar a pré-seleção sexual de gametas ou embriões, ressalvado o disposto nesta Lei:

Penal – reclusão, de um a três anos, e multa.

IX – produzir embriões além da quantidade permitida:

Penal – reclusão, de um a três anos, e multa.

X – armazenar ou ceder embriões, ressalvados os casos em que a implantação seja contra-indicada:

Penal – reclusão, de um a três anos, e multa.

XI – deixar o médico de implantar na mulher receptora os embriões produzidos, exceto no caso de contra-indicação médica:

Penal – reclusão, de um a três anos, e multa.

XII – descartar embrião antes da implantação no organismo receptor:



Pena – reclusão, de um a três anos, e multa.

XIII – utilizar gameta:

**a)** doado por dirigente, funcionário ou membro de equipe do serviço de saúde em que realize a Reprodução Assistida, ou seus parentes até o quarto grau;

**b)** de pessoa incapaz;

**c)** de que tem ciência ser de um mesmo doador, para mais de um beneficiário;

**d)** sem que tenham sido os beneficiários ou doadores submetidos ao controle de doenças infecto-contagiosas e outros exames complementares.

Pena – reclusão, de um a três anos, e multa.

Parágrafo único. Ao aplicar as medidas previstas neste, artigo, o juiz considerará a natureza e a gravidade do delito e a periculosidade do agente.

Art. 20. Constituem crimes:

I – Intervenção sobre gametas ou embriões **in vitro** com finalidade diferente das permitidas nesta Lei.

Pena – detenção de seis meses a dois anos, e multa.

II – Utilizar o médico do próprio gameta para realizar a Reprodução Assistida, exceto na qualidade de beneficiário.

Pena – detenção de um a dois anos, e multa.

III – Omitir o doador dados ou fornecimento de informação falsa ou incorreta sobre qualquer aspecto relacionado ao ato de doar.

Pena – detenção, de um a três anos, e multa.

IV – Praticar o médico redução embrionária, com consentimento, após a implantação no organismo da receptora, salvo nos casos em que houver risco de vida para a mulher.

Pena – reclusão de um a quatro anos.

V – Praticar o médico redução embrionária, sem consentimento, após a implantação no organismo da receptora, salvo nos casos em que houver risco de vida para a mulher.

Pena – reclusão de três a dez anos.

Parágrafo único. As penas cominadas nos incisos IV e V deste artigo são aumentadas de um terço, se, em consequência do procedimento redutor, a receptora sofre lesão corporal de natureza grave; e são duplicadas, se, pela mesma causa, lhe sobrevém a morte.

Art. 21. A prática de qualquer uma das condutas arroladas nesta seção acarretará a perda da licença do estabelecimento de reprodução assistida, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

## SEÇÃO VIII

### Das Disposições Finais

Art. 21. Os embriões conservados até a data de entrada em vigor desta Lei poderão ser doados exclusivamente para fins reprodutivos, com o consentimento prévio dos primeiros beneficiários, respeitados os dispositivos da Seção IV.

Parágrafo Único. Presume-se autorizada a doação se, no prazo de sessenta dias, os primeiros beneficiários não se manifestarem em contrário.

Art. 22. O Poder Público promoverá campanhas de incentivo à utilização, por pessoas inférteis ou não, dos embriões preservados e armazenados até a data de publicação desta Lei, preferencialmente ao seu descarte.

Art. 23. O Poder Público organizará um cadastro nacional de informações sobre a prática da Reprodução Assistida em todo o território, com a finalidade de organizar estatísticas e tornar disponíveis os dados sobre o quantitativo dos procedimentos realizados, a incidência e prevalência dos efeitos indesejados e demais complicações, os serviços de saúde e os profissionais que a realizam e demais informações consideradas apropriadas, segundo se dispuser em regulamento.

Art. 24. A Lei nº 8.974, de 5 de janeiro de 1995 passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 8º-A São vedados, na atividade com humanos, os experimentos de clonagem radical através de qualquer técnica de genetechnologia”.(NR)

Art. 25. O art. 13 da Lei nº 8.974, de 5 de janeiro de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“III-A – realizar experimentos de clonagem humana radical através de qualquer técnica de genetechnologia;”(AC)

Art. 26. Esta Lei entra em vigor cento e oitenta dias a partir da data de sua publicação.

Sala da Comissão, 20 de março de 2003. – **Romero Jucá**, Presidente; **Tião Viana**, Relator.

*LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA  
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

TÍTULO I  
**Dos Princípios Fundamentais**

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I – construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II – garantir o desenvolvimento nacional;

III – erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV – promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

TÍTULO II  
**Dos Direitos e Garantias Fundamentais**

CAPÍTULO I  
**Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos**

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XLV – nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido;

XLVI – a lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras, as seguintes:

- a) privação ou restrição da liberdade;
- b) perda de bens;
- c) multa;
- d) prestação social alternativa;
- e) suspensão ou interdição de direitos;

TÍTULO VIII  
**Da Ordem Social**

CAPÍTULO VII

**Da Família, da Criança, do Adolescente e do Idoso**

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

§ 4º Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,  
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1998

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.**

Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

I – excetuadas as codificações, cada lei tratará de um único objeto;

II – a lei não conterà matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão;

III – o âmbito de aplicação da lei será estabelecido de forma tão específica quanto o possibilite o conhecimento técnico ou científico da área respectiva;

IV – o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990

**Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.**

TÍTULO VI  
**Do Acesso à Justiça**

## CAPÍTULO V

## Do Ministério Público

Art. 200. As funções do Ministério Público previstas nesta lei serão exercidas nos termos da respectiva lei orgânica.

Art. 201. Compete ao Ministério Público:

I – conceder a remissão como forma de exclusão do processo;

II – promover e acompanhar os procedimentos relativos às infrações atribuídas a adolescentes;

III – promover e acompanhar as ações de alimentos e os procedimentos de suspensão e destituição do pátrio poder, nomeação e remoção de tutores, curadores e guardiães, bem como oficiar em todos os demais procedimentos da competência da Justiça da Infância e da Juventude;

IV – promover, de ofício ou por solicitação dos interessados, a especialização e a inscrição de hipoteca legal e a prestação de contas dos tutores, curadores e quaisquer administradores de bens de crianças e adolescentes nas hipóteses do art. 98;

V – promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência, inclusive os definidos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

VI – instaurar procedimentos administrativos e, para instruí-los:

**a)** expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela polícia civil ou militar;

**b)** requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta ou indireta, bem como promover inspeções e diligências investigatórias;

**c)** requisitar informações e documentos a particulares e instituições privadas;

VII – instaurar sindicâncias, requisitar diligências investigatórias e determinar a instauração de inquérito policial, para apuração de ilícitos ou infrações às normas de proteção à infância e à juventude;

VIII – zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

IX – impetrar mandado de segurança, de injunção e **habeas corpus**, em qualquer juízo, instância

ou tribunal, na defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis afetos à criança e ao adolescente;

X – representar ao juízo visando à aplicação de penalidade por infrações cometidas contra as normas de proteção à infância e à juventude, sem prejuízo da promoção da responsabilidade civil e penal do infrator, quando cabível;

XI – inspecionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas de que trata esta lei, adotando de pronto as medidas administrativas ou judiciais necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas;

XII – requisitar força policial, bem como a colaboração dos serviços médicos, hospitalares, educacionais e de assistência social, públicos ou privados, para o desempenho de suas atribuições.

§ 1º A legitimação do Ministério Público para as ações cíveis previstas neste artigo não impede a de terceiros, nas mesmas hipóteses, segundo dispuserem a Constituição e esta lei.

§ 2º As atribuições constantes deste artigo não excluem outras, desde que compatíveis com a finalidade do Ministério Público.

§ 3º O representante do Ministério Público, no exercício de suas funções, terá livre acesso a todo local onde se encontre criança ou adolescente.

§ 4º O representante do Ministério Público será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar, nas hipóteses legais de sigilo.

§ 5º Para o exercício da atribuição de que trata o inciso VIII deste artigo, poderá o representante do Ministério Público:

**a)** reduzir a termo as declarações do reclamante, instaurando o competente procedimento, sob sua presidência;

**b)** entender-se diretamente com a pessoa ou autoridade reclamada, em dia, local e horário previamente notificados ou acertados;

**c)** efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente, fixando prazo razoável para sua perfeita adequação.

Art. 202. Nos processos e procedimentos em que não for parte, atuará obrigatoriamente o Ministério Público na defesa dos direitos e interesses de que cuida esta lei, hipótese em que terá vista dos autos depois das partes, podendo juntar documentos e requerer diligências, usando os recursos cabíveis.

Art. 203. A intimação do Ministério Público, em qualquer caso, será feita pessoalmente.

Art. 204. A falta de intervenção do Ministério Público acarreta a nulidade do feito, que será declarada de ofício pelo juiz ou a requerimento de qualquer interessado.

Art. 205. As manifestações processuais do representante do Ministério Público deverão ser fundamentadas.

LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991

**Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio e dá outras providências.**

LEI Nº 8.971, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1994

**Regula o direito dos companheiros a alimentos e à sucessão**

LEI Nº 8.974, DE 5 DE JANEIRO DE 1995

**Regulamenta os incisos II e V do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, estabelece normas para o uso das técnicas de engenharia genética e liberação no meio ambiente de organismos geneticamente modificados, autoriza o Poder Executivo a criar, no âmbito da Presidência da República, a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança, e dá outras providências.**

Art. 8º É vedado, nas atividades relacionadas a OGM:

II – a manipulação genética de células germinais humanas;

III – a intervenção em material genético humano *in vivo*, exceto para o tratamento de defeitos genéticos, respeitando-se princípios éticos, tais como o princípio de autonomia e o princípio de beneficência, e com a aprovação prévia da CTNBio;

IV – a produção, armazenamento ou manipulação de embriões humanos destinados a servir como material biológico disponível;

Art. 13. Constituem crimes:

I – a manipulação genética de células germinais humanas;

II – a intervenção em material genético humano *in vivo*, exceto para o tratamento de defeitos genéticos, respeitando-se princípios éticos tais como o princípio de autonomia e o princípio de beneficência, e com a aprovação prévia da CTNBio;

Pena – detenção de três meses a um ano.

§ 1º Se resultarem:

a) incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias;

b) perigo de vida;

c) debilidade permanente de membro, sentido ou função;

d) aceleração de parto;

Pena – reclusão de um a cinco anos.

§ 2º Se resultar em:

a) incapacidade permanente para o trabalho;

b) enfermidade incurável;

c) perda ou inutilização de membro, sentido ou função;

d) deformidade permanente;

e) aborto;

Pena – reclusão de dois a oito anos.

§ 3º Se resultar em morte;

Pena – reclusão de seis a vinte anos.

III – a produção, armazenamento ou manipulação de embriões humanos destinados a servirem como material biológico disponível;

Pena – reclusão de seis a vinte anos.

IV – a intervenção *in vivo* em material genético de animais, excetuados os casos em que tais intervenções se constituam em avanços significativos na pesquisa científica e no desenvolvimento tecnológico, respeitando-se princípios éticos, tais como o princípio da responsabilidade e o princípio da prudência, e com aprovação prévia da CTNBio;

Pena – detenção de três meses a um ano;

V – a liberação ou o descarte no meio ambiente de OGM em desacordo com as normas estabelecidas pela CTNBio e constantes na regulamentação desta lei.

Pena – reclusão de um a três anos;

§ 1º Se resultarem:

a) lesões corporais leves;

b) perigo de vida;

c) debilidade permanente de membro, sentido ou função;

d) aceleração de parto;

e) dano à propriedade alheia;

f) dano ao meio ambiente;

Pena – reclusão de dois a cinco anos.

§ 2º Se resultar em:

- a) incapacidade permanente para o trabalho;
- b) enfermidade incurável;
- c) perda ou inutilização de membro, sentido ou

função;

- d) deformidade permanente;

- e) aborto;

- f) inutilização da propriedade alheia;

- g) dano grave ao meio ambiente;

Pena – reclusão de dois a oito anos;

§ 3º Se resultar em morte;

Pena – reclusão de seis a vinte anos.

§ 4º Se a liberação, o descarte no meio ambiente ou a introdução no meio de OGM for culposos:

Pena – reclusão de um a dois anos.

§ 5º Se a liberação, o descarte no meio ambiente ou a introdução no País de OGM for culposa, a pena será aumentada de um terço se o crime resultar de inobservância de regra técnica de profissão.

§ 6º O Ministério Público da União e dos Estados terá legitimidade para propor ação de responsabilidade civil e criminal por danos causados ao homem, aos animais, às plantas e ao meio ambiente, em face do descumprimento desta Lei.

.....

**NOTAS TAQUIGRAFICAS DAS  
AUDIÊNCIAS PÚBLICAS REALIZADAS  
PELA COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS,  
EM 8 E 15-5-01, PARA INSTRUÇÃO DO  
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 90, DE  
1999**

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – Havendo número regimental, declaro aberta a 6ª Reunião da Comissão de Assuntos Sociais da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 51ª Legislatura.

Esclareço aos Srs. Senadores, aos convidados, aos quais agradeço pela presença, e à Senadora Marina Silva, Vice-Presidente desta Comissão, que o relatório que se encontra sobre a mesa não é o relatório aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Está sendo providenciado o relatório vitorioso, para que ele, sim, seja discutido durante esta audiência pública.

Pergunto se a Senadora Marina Silva concorda que eu possa convidar para presidir esta audiência pública o Senador Tião Viana, que é o requerente e é

médico, podendo, sem dúvida, orientar melhor os trabalhos.

**A SRA MARINA SILVA** – Estou de pleno acordo.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – Antes de iniciar, eu queria ler o requerimento do Senador Tião Viana: “Requeiro, em aditamento aos Requerimentos nºs 3 e 28, de 2001, e 6, de 2001, de minha autoria, já aprovados por esta comissão, que sejam convidados igualmente a se manifestarem em audiência pública no plenário da comissão, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 90, que dispõe sobre a reprodução assistida, o qual ficará sobrestado até a realização da mesma, os Drs. Edson Borges Júnior, Presidente da Sociedade Brasileira de Reprodução Assistida, e Joaquim Roberto Lopes, Presidente da Sociedade Brasileira de Reprodução Humana, sem prejuízo das autoridades que já confirmaram suas presenças no debate”. Os dois senhores estão presentes?

*(Manifestações fora do microfone.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – Agradeço a presença dos senhores.

Acredito que este requerimento está aprovado. Já estão presentes os convidados.

Há um outro convidado também para a audiência do dia 15, que é o Dr. Nelson Cardoso de Almeida, Coordenador-Adjunto da Área de Saúde da Mulher do Ministério da Saúde. Peço à Secretaria que providencie o convite.

Senador Tião Viana, V. Exª poderia nos dar a honra de presidir esta audiência pública ao lado da Senadora Marina Silva, nossa ilustre Vice-Presidente? Peço licença, porque há mais três comissões, mas voltarei, pelo menos, para ouvir.

**O SR. TIÃO VIANA** – Em primeiro lugar, agradeço ao Senador Romeu Tuma pela oportunidade que tenho de, honrosamente, substituí-lo e à Senadora Marina Silva, que é a Vice-Presidente da Comissão de Assuntos Sociais.

Esta audiência pública tratará de um assunto extraordinariamente importante.

Acredito que o Brasil vai acordar, com muita brevidade, com relação à importância do tema. Considero, pelo que pude acompanhar, nestas semanas, com relação ao tema, que, se hoje se fizesse uma comparação da importância do tema Reprodução Assistida e da Construção de uma Bomba Atômica no nosso País, eu daria mais importância ao tema reprodução assistida, porque estamos diante de um momento em que a ciência médica brasileira está manipulando DNA. Não é a regra da reprodução assistida, mas isso

está ocorrendo também. Isso pode ter uma repercussão enorme e extraordinária no futuro do nosso País.

A Senadora Marina Silva, há pouco tempo, advoçou, dentro do Senado Federal, a defesa de uma moratória em relação aos produtos transgênicos ou os produtos agrícolas geneticamente modificados. S. Ex<sup>a</sup> fez um apelo e desenvolveu um amplo debate nacional sobre o tema. Na parte humana, já estamos com plena capacidade de produção dos chamados transgênicos humanos. Isso é de uma gravidade enorme e temos de debater com serenidade e com grande responsabilidade científica.

Sinto-me plenamente satisfeito com a representação das entidades presentes. Aproveito para convidá-los para a composição da Mesa e o aproveitamento do debate.

Inicialmente, convido o Dr. Edson de Oliveira Andrade, Presidente do Conselho Federal de Medicina; Dra. Glaci Therezinha Zancan, Presidente da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC); e a Dra. Eliane Azevedo, Professora Titular de Bioética da Universidade Estadual de Feira de Santana, também para compor a Mesa. O Padre José Edison da Silva, Coordenador da Pastoral Nacional da Saúde, da CNBB, não veio – essa é a informação que tenho. Caso esteja aqui gostaria que se manifestasse, mas a informação que temos é a de que ele não pôde comparecer. Também convido o Dr. Edmund Chada Bacarat, Presidente da Federação Brasileira das Sociedades de Ginecologia e Obstetrícia (Febrasgo); Dr. Edson Borges Júnior, Presidente da Sociedade Brasileira de Reprodução Assistida e o Dr. Joaquim Roberto Costa Lopes, Presidente da Sociedade Brasileira de Reprodução Humana.

As pessoas que queiram participar de maneira mais oportuna podem também ocupar as bancadas mais próximas, porque não temos cadeira. Então, a dos citados já foram asseguradas.

Registro aqui a presença da Senadora Emília Fernandes e do Senador Eduardo Siqueira Campos, que nos honram também nessa audiência pública.

Iniciamos o nosso debate, a nossa audiência pública, com a ordem de apresentação do tema. Inicialmente, a organização propõe a seguinte situação: dez minutos de exposição para cada debatedor e expositor, com uma tolerância de alguns minutos, podendo ser estendida em até cinco minutos. Com dez minutos, aviso sobre o tempo concluído, e o apresentador terá alguns minutos para finalizar a sua manifestação.

Assim, o Dr. Edison Oliveira Andrade, Presidente do Conselho Federal de Medicina, com a palavra.

**O SR. EDSON DE OLIVEIRA ANDRADE** – Sr. Presidente desta reunião, Senador Tião Viana, quero, em nome dos médicos brasileiros e do Conselho Federal de Medicina, agradecer este espaço privilegiado de estar aqui com a sociedade brasileira, em sua Casa, discutindo um assunto da mais alta importância.

Acabei de ser informado, ainda há pouco, de que o projeto que havia chegado ao Conselho Nacional de Medicina, na realidade, já sofreu modificação por parte do Sr. Relator, e parte da nossa exposição foi calcada em cima do projeto original. Mas tivemos acesso agora e verificamos que, na realidade, as alterações que o Sr. Relator, Senador Roberto Requião, apresentou ao projeto original o muda, com certeza, em alguns aspectos fundamentais, mas as questões básicas, nas quais nos baseamos para vir aqui fazer essa breve exposição, estão praticamente mantidas nesses dois textos.

Reprodução assistida é uma situação bastante cara para o Conselho Federal de Medicina. Digo isso porque, em 1992, o Conselho Federal de Medicina, por intermédio de sua Resolução nº 1.358, criou a primeira e única norma existente no Brasil para tratar desse assunto.

Não existia e não existe até hoje uma manifestação da sociedade brasileira diferente desta aqui. Existem algumas situações que até podemos usar por analogia, mas não diretamente, que trate da reprodução humana assistida, que não seja a Resolução nº 1.358. De tal forma que, quando viemos ao Senado apresentar um projeto por intermédio do Senador Lúcio Alcântara, procurando normatizar e dar um cunho jurídico de maior substância para a questão, para nós é bastante satisfatória e reconfortante essa situação, na medida em que verificamos que o projeto inicial, do Conselho Federal de Medicina, está tendo o caminho justo e necessário na sociedade brasileira.

Vou tentar mostrar alguns pontos do projeto de lei. Peço, de antemão, vênha ao Senador Roberto Requião, se, por acaso, apresentar algum tipo de comentário que já tenha sido vencido em sua proposta. Peço que S. Ex<sup>a</sup> leve em consideração o fato de não termos tido acesso ao projeto já reformado.

Chamo a atenção para o fato de que – vou fazer um pingue-pongue com nossa resolução – o projeto, buscando normatizar a reprodução assistida, a procriação medicamente assistida, que é outro nome que usa o Senador Roberto Requião, de alguma for-

ma, ultrapassa esse objetivo. Em algum momento – vou mostrar isso dentro das propostas –, procura normatizar algo além da reprodução assistida e adentra o caminho da experimentação com embriões, com óvulos e gametas. Em nosso entendimento, isso vai além do objetivo da própria lei.

Chamo a atenção, também, para o fato de que, em nossa normatização, havemos por bem estender a possibilidade de utilização da reprodução assistida a todas as mulheres que fossem capazes. Estavam incluídas não só as mulheres que estivessem no âmbito de uma relação familiar estável, mas também as solteiras com capacidade civil para procriar. Entendíamos que, **mutatis mutandis**, era como se estendêssemos a capacitação civil da mulher solteira, que pode adotar um filho: a possibilidade de procriar mediante reprodução assistida. Vemos que, nessa proposta, mantida nas duas formas, há uma certa restrição ao direito da maternidade. Essa restrição faz com que, a partir da vigência do novo projeto de lei que deverá ser aprovado nesta Casa, a maternidade por via de reprodução assistida somente seja possível às mulheres que estejam dentro de uma relação conjugal estável.

Volto a pedir ao Senador que me perdoe, pois fiz todo o meu encaminhamento pelo relatório do Senador Lúcio Alcântara. Peço desculpas, se, porventura, falar algo que seja indevido, por estar a matéria vencida. Nesse caso, V. Ex<sup>a</sup> poderá corrigir-me.

**O SR. ROBERTO REQUIÃO** – Necessariamente, V. S<sup>a</sup> incorrerá nesse erro, pois está examinando um relatório que não existe mais.

**O SR. EDSON DE OLIVEIRA ANDRADE** – Farei a tentativa de ler, de forma dinâmica e paralela, o relatório de V. Ex<sup>a</sup>, que está em minha mão.

**O SR. ROBERTO REQUIÃO** – O senhor está com uma cópia?

**O SR. EDSON DE OLIVEIRA ANDRADE** – Tenho uma cópia aqui.

O segundo ponto, do qual já tratei, mas volto a comentar, é que o projeto, na avaliação do Conselho Federal de Medicina, não deve contemplar aquilo que está dito de “prevenção de doença ligada a sexo”, ou, na forma anterior, de “prevenção ou tratamento de doenças genéticas ou hereditárias”. Entendemos assim, porque não estamos a fugir da discussão dessa abordagem por parte da sociedade. No entanto, entendemos que projeto para regulamentar a reprodução assistida não deveria contemplar a questão, embora devamos contemplá-la em todos os foros de discussão necessários.

Cabe chamar a atenção para o fato de que há a Lei nº 8.974, de janeiro de 1995, que estabelece normas para o uso das técnicas de engenharia genética e liberação, no meio ambiente, de organismos geneticamente modificados. Em seu art. 8º, a lei estabelece o que é vedado nas atividades relacionadas a organismos geneticamente modificados. Não há como dizer que isso não possa ocorrer, quando estivermos tratando do manuseio desse tipo de material, de organismo humano, quer sejam embriões, pré-embriões, óvulos, gametas ou o que queiramos dizer. O art. 8º veda qualquer manipulação genética de organismos vivos ou o manejo **in vitro** de DNA, RNA, natural ou recombinante, assim como a manipulação genética de células germinais humanas e a intervenção de material genético humano **in vivo**, exceto para tratamento de defeitos genéticos.

Portanto, entendemos que a lei estaria boa dispensando a complementação, que, no caso do texto apresentado pelo ilustre Senador Roberto Requião, trata da prevenção de doença genética ligada ao sexo.

Diríamos que o texto estaria contemplando a necessidade da nação para esse assunto, se parasse na infertilidade. Obviamente, sabemos que, no manuseio pré-implantação – e aí o Dr. Edmund Bacarat vai falar com muito mais competência do que eu – já se tomam todos esses cuidados, buscando que a implantação seja feita com material da melhor qualidade possível, do ponto de vista da viabilização biológica.

Isso implica aceitar, considerando pertinente a colocação do Conselho Federal de Medicina, a retirada de diversos pequenos itens correlatos à posição anterior, tipo detalhamento mais à frente do que seria a prevenção e o tratamento de doença genética.

Da mesma forma como falamos, o consentimento informado só contempla a possibilidade de solicitar o consentimento informado do casal. Estamos plenamente de acordo com que seja impossível se fazer a reprodução assistida num casal, sem que o casal esteja de comum acordo. Não pode haver uma decisão unilateral. Mas continuamos entendendo que o direito à reprodução não esteja intimamente, ou necessariamente, ligado à relação, a uma relação conjugal estável, ou ao casamento.

Foge um pouco do Conselho, mas nos chamou a atenção aquilo dos 25 anos iniciais e depois dos 50 anos. A nossa história, o nosso acompanhamento, a nossa orientação jurídica no Conselho, nesses direitos sobre a pessoa, é usar a previsão vintenária do Código Civil para o direito das Pessoas. Mas isso aí, volto a dizer, não se trata necessariamente de uma

questão básica sob a ótica do Conselho Federal de Medicina; é somente um comentário **en passant**.

**O SR. PRESIDENTE** (Tião Viana) – A Mesa informa ao Dr. Edson Andrade que ele já ultrapassou em 10 minutos seu tempo.

**O SR. EDSON DE OLIVEIRA ANDRADE** – Irei concluir com a máxima brevidade.

Chamo a atenção também para o Conselho Federal de Medicina algumas questões de natureza ética que entendemos que, se não resolvidas de uma maneira adequada, poderão acarretar o que podemos chamar de instabilidade social.

Existe a adoção – e aí me permito saber se o senhor adotou isso aqui, pois não vi – no projeto inicial do modelo sueco de direitos referentes ao nascido de reprodução assistida, ou sei a, a possibilidade de que a criança nascida de uma reprodução assistida, pelo seu desejo, a qualquer momento, fazer valer o seu direito de ser informada de quem são os seus pais biológicos.

Creemos que isso não seja comum ou aceitável para a nossa sociedade. Foi um processo de discussão anterior muito grande dentro do Conselho Federal de Medicina. Entendemos que, nesse caso, esteja-se buscando constituir uma família e é preciso dar-lhe – e aí consigo entender algumas preocupações que contestei anteriormente – um certo nível de estabilidade. Aqui a criança pode saber, a qualquer momento, o seu parentesco.

Fico imaginando. Sou pai de dois adolescentes agora. Um dia, um briga comigo e, no outro dia, outro briga com a minha esposa. De repente, numa situação dessa – e estou pensando muito particularmente e não como Presidente do Conselho –, uma criança dessas que vive num conflito natural da idade se acha no direito de querer saber, e sabendo, quem é o seu pai, vai bater na porta do Senador Tião Viana, que foi o doador voluntário, e vai dizer: “Olha, sou seu filho! O senhor é o meu pai biológico.

Temos uma questão a resolver.”

São situações que podem parecer, de alguma forma, engraçadas, mas, na realidade, vão causar grandes transtornos às pessoas.

Vemos nisso uma outra questão básica, remetendo-se à situação de quem vai ser o pai. Eu vou ler e não tenho condições de saber se isso foi mantido dessa forma.

**O SR. ROBERTO REQUIÃO** – V. Ex<sup>a</sup> não tem o projeto da CCJ?

**O SR. EDSON DE OLIVEIRA ANDRADE** – Foi entregue agora, Senador. Por isso, estou com essa dificuldade.

**O SR. ROBERTO REQUIÃO** – Então, nós estamos perdendo tempo. V. S<sup>a</sup> vai ler uma questão que já foi resolvida. Aliás, várias questões das levantadas já foram resolvidas.

**O SR. EDSON DE OLIVEIRA ANDRADE** – Não! Essas que levantei até o presente momento estão mantidas.

**O SR. ROBERTO REQUIÃO** – Foram resolvidas, discutidas, mantidas de uma outra forma. Seria o mesmo que discutir aqui matéria constitucional com a Constituição de 40.

**O SR. PRESIDENTE** (Tião Viana) – Senador Roberto Requião, eu fui informado também e tive a mesma preocupação de S. Ex<sup>a</sup> em relação ao fato de não ter sido entregue também o seu parecer, que foi aprovado na CCJC. A Secretaria informou que, regimentalmente, teria de ser apresentado o projeto original. Foi o entendimento do Sr. José Antônio; é a decisão terminativa da Comissão de Assuntos Sociais. Então, ele cumpriu o Regimento sem tentar prejudicar em nada o mérito e o parecer do Senador Roberto Requião.

**O SR. ROBERTO REQUIÃO** – Eu tenho profundas dúvidas, com sete anos de Senado, sobre o acerto desse comportamento. A CCJC apresentou um substitutivo que foi enviado para esta Comissão. Eu não vejo como discutir-se o projeto original. O Relator deveria ler o projeto original para tomar conhecimento de todas as informações. Vai-se fazer tabula rasa agora do que a CCJC decidiu quanto à legalidade, à constitucionalidade e ao mérito? Não tem sentido a informação do seu assessor, Senador Tião Viana. Sugiro a substituição do assessor.

**O SR. PRESIDENTE** (Tião Viana) – É o assessor da Comissão de Assuntos Sociais, o 10 Secretário, que se pautou em Regimento.

**O SR. ROBERTO REQUIÃO** – Até porque os convidados receberam um material que não é o material que está em discussão.

**O SR. PRESIDENTE** (Tião Viana) – Eu tenho de compreender como uma atitude administrativa e que pode ser fruto de uma interpretação posterior, Senador.

Concedo a palavra ao Dr. Edison Andrade.

**O SR. EDSON DE OLIVEIRA ANDRADE** – Senador, eu tenho que falar em tese – voltando a pedir a sua compreensão – o que em tese estou discutindo, e não detalhando. Em tese, também o Conselho consi-



dera que o descarte, ainda que não previsto na nossa Resolução - a nossa Resolução trabalhou em uma ausência total de situação -, é hoje uma questão que necessariamente tem de ser contemplada, e eu acho que esse é o local onde há de ser tratado.

Por outro lado, no seu parecer, que tive o cuidado de verificar, consegui captar uma discordância em relação à manutenção de congelamento de embriões. V. Ex<sup>a</sup> se manifesta contrário. O Conselho Nacional de Medicina tem uma opinião divergente da sua; no entanto, eu vou me resguardar, deixando a discussão para o Dr. Edmund Bacarat, especialista e Presidente da Febrasgo, pessoa mais capacitada do que eu no assunto.

Eu me resguardo aqui, com todas essas limitações, a aproveitar o tempo para ouvir as outras pessoas e contribuir depois em um debate que porventura venha a ocorrer, buscando sanar a não apresentação do documento da maneira adequada.

**O SR. PRESIDENTE** (Tião Viana) – Agradeço ao Dr. Edson de Oliveira Andrade, Presidente do Conselho Federal de Medicina.

Agora, passo a palavra à Dra. Glaci Therezinha Zancan, Presidente da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência.

V. Sa dispõe de 15 minutos e, em 10 minutos, informarei V. S<sup>a</sup> para a conclusão.

**A SRA. GLACI THEREZINHA ZANCAN** – Em primeiro lugar, agradeço ao Senador Tião Viana pelo convite para estar aqui hoje. Esse assunto já deveria estar na pauta de discussão há muito tempo. Nós estamos realmente atrasados na regulamentação. A Associação Médica fez bem em antecipar-se.

O problema é que o avanço do conhecimento na área de manipulação de células em cultura e na área de células gametóides é muito rápido e acelerado. Portanto, nós estamos avançando de maneira célere, não só para uma reprodução assistida nos moldes que conhecemos com a Louise, mas nos moldes em que estamos fazendo transferência de citoplasma contendo mitocôndrias, para tomar óvulos mais férteis.

Esses problemas, evidentemente, que trazem discussões de ordem ética, porque não só estamos tratando de fazer uma reprodução, mas estamos nas clínicas fazendo experimentação. Então, quando se discute que a lei trata da reprodução assistida, clinicamente como é concebida, a verdade é que as clínicas estão avançando, na medida em que o conhecimento está avançando e fazendo também a parte de experimentação.

Com relação à parte de experimentação, gostaria de dizer que existe, no Conselho Nacional de Saúde, uma Comissão de Ética em Pesquisas em Humanos, na qual está muito clara a atribuição de que devem ir ao Conep os protocolos de reprodução humana.

Na realidade, no ano passado, nós, como SBPC, consultamos o Conep para saber se as clínicas estavam sendo submetidas a essa análise. E a resposta de uma clínica específica foi que não.

Posteriormente, o Conselho Nacional de Saúde fez a Resolução nº 313, em que coloca que as pesquisas em reprodução humana devem ser submetidas ao Conep. O grande problema é que o Conep é um órgão normativo, mas não tem nenhuma atribuição penal. Portanto, ele orienta os procedimentos. Ele não é penalizador.

Gostaria de chamar a atenção, porque acho que o primeiro dado importante é que está concorrendo no País, nas clínicas de reprodução assistida, pesquisa experimental na qual não se tem os dados completamente claros sobre os riscos. Seria muito interessante saber se esses protocolos experimentais foram acompanhados pelo Conep. Essa é a primeira pergunta que gostaria de fazer, porque existe uma norma, de 6 de julho de 2000. E precisaria saber o que ocorreu durante esse período sobre essas clínicas.

Por outro lado, a Comissão Nacional de Biossegurança – o Presidente já se reportou à lei – também baixou uma Instrução Normativa nº 8, em que diz que também deve ser vedado o uso de manipulação de células germinativas. Então, tem toda uma normatização.

A outra pergunta é quantas clínicas de reprodução assistida encaminharam solicitação de CQB do Conep e do CQB da Comissão Nacional de Biossegurança para trabalhar com esses embriões ou com os gametóides.

Este é o problema: há um conflito – e gostaria de chamar a atenção particularmente – de legislação no País. Existe a CTNBio, existe o Conep, existe a Câmara discutindo o mesmo tema num anteprojeto que foi discutido no dia 18 de abril, quer dizer, todos estamos trabalhando em torno do tema, e acredito que é preciso sentar e discutir o assunto com clareza.

Estamos avançando rapidamente naquilo que é um procedimento terapêutico para um procedimento experimental. E, neste caso, é preciso avaliar os riscos. Por exemplo, gostaria de saber como se pode avaliar, num nascimento de um bebê, se ele não terá, daqui a dez anos, conseqüências de uma manipulação.

ção da introdução de um genoma, por pequeno que seja, de um outro organismo, de uma outra mãe. Sabemos, do ponto de vista científico, que a mitocôndria é responsável pelo processo bioquímico de morte controlada. É ela que dá sinalização para a morte controlada da célula. Se fazemos essas manipulações, o que temos de real? Na realidade, toda a legislação diz que todos os experimentos têm de ser feitos previamente em animais, que todos os riscos têm de ter sido feitos.

Eu gostaria de ter a segurança de que, nas clínicas de reprodução assistida, não se está fazendo experiência em animanóbile, ferindo, portanto, o acordo de Helsinque, sem que tenhamos todos os controles e cuidados necessários.

Creio que a preocupação que temos é que a ciência deve avançar; a cultura de células pluripotentes, ou seja, células derivadas de blástulas é possível para a obtenção de tecidos em laboratório, e vai ser o grande avanço terapêutico dos próximos anos, sem dúvida nenhuma, mas tudo isso precisa ser controlado e legislado com cuidado, por pessoas que conheçam competentemente o assunto.

Não me quero alongar, mas, para encenar, gostaria de ler o texto da Dr<sup>a</sup> Loren Andrews, assessora do Parlamento americano, pertencente à Organização Mundial de Saúde e a maior advogada americana sobre reprodução assistida.

Ela diz o seguinte: "Talvez a principal objeção em relação à clonagem (porque será nesse ambiente que sairá a clonagem) é que ela reproduz o que está perturbando nas tecnologias de reprodução assistida: a excessiva comercialização, experimentos descuidados em mulheres, procedimentos realizados sem o consentimento prévio e riscos psicológicos não monitorados".

Do meu ponto de vista, é tempo de reverter o processo. A clonagem parece ser a oportunidade perfeita para mudar o ônus da prova, ao pedir aos cientistas que forneçam uma boa razão, antes de iniciarem a técnica, de mostrar que ela é necessária.

Além disso, devem desenhar o sistema de forma a proteger os participantes. A proteção a se ter em vista aqui é a criança. O fator mais importante é a criança, e é sobre a criança que temos de raciocinar e pensar.

Portanto, eu gostaria que esse aspecto fosse trabalhado pela Comissão e que a legislação fosse feita, discutida e analisada com base nele. O nosso objetivo é a criança.

Esse assunto é importante, e precisamos discuti-lo. Primeiramente, precisaríamos saber o que está acontecendo claramente e, segundo, precisamos legislar organicamente, do ponto de vista da Câmara, do Executivo e do Senado, para que rapidamente tenhamos esse sistema sob controle, porque o avanço do conhecimento nesta área vai levar à clonagem sem que nos apercebamos. Esse é o problema para o qual é preciso chamar a atenção.

**O SR. PRESIDENTE** (Tião Viana) – Agradeço à Dr<sup>a</sup> Glaci Therezinha Zancan, Presidente da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência, que utilizou um tempo menor do que o previsto.

Srs. Senadores, o assessor do Senador Roberto Requião está entregando agora aos senhores o parecer dele, aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

**O SR. ROBERTO REQUIÃO** – Só uma explicação, Sr. Presidente: não é mais o meu parecer; o Senador Lúcio Alcântara, autor do projeto original, fez esse parecer a quatro mãos comigo, e ele passou a ser o parecer unânime da Comissão: meu, do Senador Lúcio Alcântara e do conjunto dos Senadores.

**O SR. PRESIDENTE** (Tião Viana) – Passamos a palavra à Dr<sup>a</sup> Maria Eliane Azevedo, professora titular de bioética da Universidade Estadual de Feira de Santana, Bahia.

**A SRA. MARIA ELIANE AZEVEDO** – Senador Tião Viana, demais componentes da Mesa, Senadoras, Senadores, senhoras e senhores, gostaria de agradecer a gentileza do convite. Sem dúvida, é uma oportunidade ímpar e, na qualidade de bioeticista, eu não poderia deixar de me debruçar sobre uma proposta de lei sobre o que está acontecendo neste País senão com uma visão sobre a pessoa em potencial no embrião.

Vou procurar dividir a minha fala em dois enfoques. O primeiro, em relação ao projeto de lei, ponto em que sinto minhas ponderações um pouco prejudicadas, pois somente aqui tive conhecimento do substitutivo. Mas alguns pontos são de tamanha relevância que seria oportuno lembrá-los.

Quanto à grande discussão em tomo da revelação da identidade biológica, eu gostaria de reafirmar que é um direito de cada pessoa saber a sua identidade biológica. Nada é mais forte na formação da auto-imagem do que saber quem somos do ponto de vista genético. O direito a esta verdade não pode ser negado a quem quer que seja. O desejo de ter um filho não é maior do que este direito de saber a sua identificação.

Estamos entrando na era pós-genômica. A cada momento, a prática médica vai acessar mais conhecimentos do DNA para procedimentos terapêuticos. Para isso, muitas vezes, será necessário recorrer à identificação de maternidade e paternidade biológica daquela criança gerada por doação de óvulos, com uma identidade biológica diferente daqueles pais que encomendaram a reprodução. O conhecimento e a autoformação de saber quem eu sou é um processo e não um momento. A criança, à medida que se vai desenvolvendo, vai compartilhando da informação de como ela foi gerada. Não necessariamente a maioria – 18 anos ou 21 anos – é a hora de revelar. Isso é extremamente traumático e inadmissível do ponto de vista humano. A criança tem o direito de saber, à medida que se vai desenvolvendo, qual a sua situação no mundo, como ela foi gerada. Com isso, ela saberá muito mais perceber a si própria, formar sua personalidade e conduzir-se nessa sociedade tão complicada.

Outro aspecto referente a esse momento e que não pode ser dissociado da discussão é que fica praticamente sem nenhum comentário a informação biológica da maior importância: o nosso DNA não está restrito ao núcleo. Temos DNA com Informações genéticas nas mitocôndrias do citoplasma.

Quando, nesta semana, por divulgação de revista não científica, se toma conhecimento de que neste País, se está fazendo reprodução assistida, com transferência parcial de citoplasma, isso é manipulação genética. Está-se interferindo no DNA das mitocôndrias, estão-se fazendo crianças transgênicas. Temos a informação de que 30 crianças foram geradas nessa situação.

Do ponto de vista ético, é uma situação quase esquizofrênica a relação entre a prática, entre o que se faz nas clínicas, e uma legislação que é a única referência para a sociedade: a resolução do Conselho Federal de Medicina.

Alguns pontos merecem ser revistos. Ao se preparar uma resolução para reprodução assistida – concordo com o professor Edson –, deve-se restringi-la à questão da reprodução assistida. As questões referentes à genética, ao DNA, à terapia gênica – de células germinativas ou de células somáticas –, à manipulação de citoplasma ou de DNA de mitocôndria são tão complexas que, com certeza, requerem uma legislação à parte, em parceria com a CTNBio. Mas será muito complicado deixar que a resolução para reprodução assistida trate de alguns pontos referentes à terapia gênica, à manipulação genética e a pontos que são, sem dúvida alguma, comprometedores

não só para a sociedade atual, como para a sociedade futura. Em se tratando de genética, de reprodução assistida. O nosso compromisso moral não se esgota agora. O nosso compromisso moral está inserido na história da população brasileira.

É muito inquietante que reportagens como a da revista **Veja** desta semana estejam ocorrendo, pois nos sentimos, de uma certa forma, impotentes para, usando uma legislação, nos aproximarmos dessas clínicas, desses laboratórios, procurando defender o direito das crianças que estão sendo geradas, o direito da pessoa em potencial no embrião.

A professora Glaci falou sobre o descompasso entre o avanço da ciência e o avanço da legislação.

O mais preocupante é que existe, em incubadora de laboratórios, transplante, e com sucesso, de espermatidas em camundongos. Camundongos estéreis se tornaram férteis com o transplante de espermatida de outros camundongos. E nada impede que o mesmo esteja sendo feito e que passe a ser feito experimentalmente no Brasil.

O Brasil anda muito vulnerável a essas questões do avanço na ciência, não só na reprodução humana como também na questão dos ensaios clínicos. Tornamo-nos uma população muito atrativa para grandes empresas que lidam com grandes capitais envolvidos nesse tipo de experimentação.

Portanto, devemos ter um especial cuidado. Não é à toa que a Organização Mundial de Saúde, semana passada, estava analisando um documento sobre a questão genética em países em desenvolvimento. Seis pesquisadores brasileiros foram consultados a opinar sobre esse documento – e fiquei muito feliz, a minha opinião foi encaminhada para lá também. Além do Brasil, Argentina, México, Estados Unidos e Canadá foram convidados a opinar sobre esse documento.

Então, se a Organização Mundial de Saúde, exatamente agora, está produzindo um documento traduzindo a sua preocupação sobre a questão da pesquisa genética em países em desenvolvimento, especificamente, isso significa que, para nós aqui, responsáveis direto por este País, a nossa responsabilidade moral é muito maior.

Nada impede que, dentre em breve, essa técnica, que já é sucesso em camundongos, possa também estar sendo, clandestinamente – como é o caso das crianças que estão sendo geradas por alteração de citoplasma –, feitos e, assim, entraremos num processo de irresponsabilidade de paternidade talvez comparável, do ponto de vista de pesquisa em seres humanos, àquilo que a história deixou registrado no

juízo de Nuremberg, com a diferença de que hoje temos um poder de tecnologia muito maior do que existiu durante a Segunda Guerra Mundial. Mas a História está aí para julgar o que estamos permitindo que ocorra com as gerações futuras, do ponto de vista de sua reprodução, de sua composição genética.

Tenho a impressão de que usei os meus 10 minutos.

**O SR. PRESIDENTE** (Tião Viana) – Temos ainda a tolerância de 5 minutos.

**A SRA. ELIANE AZEVEDO** – Nesses 5 minutos de tolerância, apelo para V. Ex<sup>as</sup>, que têm o poder de conduzir este País através das legislações, porque existe um esforço muito grande da área da saúde de tentar acompanhar ou regulamentar o que está ocorrendo com a pesquisa em seres humanos neste País.

A Resolução nº 303 da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa, referida pela Professora Glaci, recomenda que toda a pesquisa de reprodução humana tenha um protocolo examinado por um comitê de ética em pesquisa local que, depois, seja encaminhado para Brasília, para a Comissão Nacional de Ética em Pesquisa.

Ocorre que, lamentavelmente, o que se verifica é que exatamente aquelas pesquisas mais desafiantes da dignidade humana não estão sendo feitas de acordo com esta resolução. O que fazer, senhores, para que haja um compasso e não uma esquizofrenia entre o que se legisla, o que se orienta neste País e o que realmente ocorre nas clínicas de fertilização assistida, com uma consequência muito séria para a população, hoje e amanhã?

Há um descompasso muito grande entre a lentidão, a força das leis e das resoluções, e o que realmente está ocorrendo na sociedade brasileira.

**O SR. PRESIDENTE** (Tião Viana) – Agradeço à D<sup>a</sup> Eliane Azevedo.

Passamos ao próximo expositor, Dr. Edmund Bacarat, Presidente da Federação Brasileira das Sociedades de Ginecologia e Obstetrícia – FEBRASGO.

**O SR. EDMUND BACARAT** – Boa-noite. Inicialmente, gostaria de agradecer a oportunidade de participar ao Senador Tião Viana, que, cumpre aqui realçar, sempre nos recebeu quando solicitamos.

Com relação ao projeto de lei substitutivo do Senador Roberto Requião, realmente, há pontos positivos – Projeto de Lei nº 90, de 1999, substitutivo que foi aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. O projeto apresenta pontos importantes, mas há alguns aspectos que realmente preocupam

os profissionais que trabalham na área de reprodução assistida e de reprodução humana.

Inicialmente, já propõe uma modificação do nome, do termo reprodução assistida para procriação medicamente assistida, e o Senador as justifica. Há pontos conflitantes, penso que seria especialmente no projeto aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, e não no antigo projeto do Senador Lúcio Alcântara, que foi aqui distribuído.

Ele coloca, já no item 1º do art. 1º...

**O SR. TIÃO VIANA** – Dr. Bacarat, me permito a interrupção, em função da importância da matéria. V. S<sup>a</sup> diz, também como uma interpretação suscitada pela dúvida exposta pelo Senador Roberto Requião, que o substitutivo estaria vigorado.

Na verdade, a Constituição Federal e o Regimento Interno são claros. No art. 58 da Constituição, § 2º, I, afirma o seguinte: que compete às comissões “discutir e votar projeto de lei que dispensar, na forma do Regimento, a competência do Plenário, salvo se houver recurso de um décimo dos membros da Casa”.

Estamos tratando do projeto de lei instruído por um parecer aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, apenas para fazer justiça à afirmação técnica da Comissão, através do 1º Secretário.

**O SR. EDMUND BACARAT** – Perfeito.

Senador Tião Viana, foi dito pelo Senador Roberto Requião... Como não houve um questionamento, deu-me a impressão de ser fato consumado. E até melhor.

**O SR. TIÃO VIANA** – Entendi. Também tinha dúvidas, mas, agora, que me chegou a Constituição Federal... O parecer do Senador Roberto Requião instrui o debate e a decisão terminativa na Comissão de Assuntos Sociais.

**O SR. EDMUND BACARAT** – O projeto do Senador Lúcio Alcântara tem menos pontos polêmicos e conflitantes do que o atual projeto. Oxalá volte para o projeto do Senador Lúcio Alcântara.

O item I trata dos beneficiários, dos cônjuges ou do homem e da mulher em união estável. Penso que este é um ponto extremamente importante, já mencionado pelo Presidente do nosso Conselho Federal de Medicina, considerando que se deve preservar, sem dúvida alguma, o direito da mulher solteira, tendo em vista os aspectos legais hoje vigentes no nosso País.

Tenho de concordar com o disposto anteriormente na Resolução Normativa do Conselho Federal de Medicina, de 1992, ao entender a utilização das

técnicas de reprodução assistida com uma finalidade: o tratamento da infertilidade. Esse é um aspecto extremamente importante.

Podemos deixar a prevenção de doenças hereditárias, de doenças genéticas, sejam ligadas ao sexo ou não, para técnicas propedêuticas, técnicas diagnósticas, hoje, felizmente, bastante avançadas que fazem parte e que são utilizadas no diagnóstico pré-implantação. Aí, sim, podemos fazer a prevenção de determinadas doenças hereditárias e doenças genéticas.

Assim restringindo, evitaremos uma série de intercorrências citadas pela Presidente da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência – SBPC, e pela Professora de Ética que teceu considerações anteriormente.

Um outro aspecto também importante e que deve ser realçado trata da transferência de material fresco doado. Esse ponto nos preocupa hoje, porque ainda é difícil o diagnóstico de determinadas doenças infecciosas no material fresco.

Com o evoluir da Ciência – e vejam, há um avanço tecnológico muito grande. Pode ser que daqui a alguns anos seja possível que façamos um diagnóstico em material a fresco. Então sob nossa ótica seria importante que não se restringisse na lei a transferência de material fresco, porque sabemos o quão difícil é mudar uma lei posteriormente. Esse é um cuidado que realmente deveria ser tomado.

Com relação ao sigilo, existe conflito nos dois projetos. Citando especificamente os dois: o projeto do Senador Lúcio Alcântara, original, afirma que poderia se liberar do sigilo em uma determinada eventualidade, e o segundo projeto não contempla essa quebra de sigilo, por assim dizer.

É um ponto que é extremamente importante é aquele que diz respeito à doação, ao número de embriões a serem transferidos. Hoje na literatura mundial, nas pesquisas na área de fertilização e de reprodução assistida, das técnicas de reprodução assistida, existe uma tendência à transferência proporcional. Em 1992, o nosso Conselho Federal de Medicina estabeleceu, em sua análise, a transferência de no máximo quatro embriões. Os dois projetos que recebemos hoje são conflitantes. O primeiro, do Senador Lúcio Alcântara, original, se refere a quatro embriões; o segundo, que recebemos nesse momento, refere que poderão ser produzidos e transferidos até três embriões. Esse é um ponto polêmico. Sob nossa ótica, deve-se optar por uma transferência proporcional, o que foi estabelecido originalmente pelo Conselho Federal de Medicina, há nove anos, e vem sendo utiliza-

do do ponto de vista ético no nosso meio; seria o factível no nosso ponto de vista.

Com relação ao § 1º do art. 14 do substitutivo modificado, que diz que serão obrigatoriamente transferidos a fresco todos os embriões obtidos. Esse é outro aspecto polêmico que merece reflexões, a transferência a fresco. Imaginem, por exemplo, uma mulher que sofreu um ciclo de indução, de estimulação ovariana para se coletarem os oócitos, os óvulos. E ela tem, por exemplo, uma síndrome de hiperestímulo ovariano, que é uma entidade que, por vezes, pode levar até a um quadro de abdômen agudo. Então naquele ciclo especificamente não se pode fazer a transferência de embrião. Do ponto de vista médico, é contra-indicada a transferência de embrião. O que faremos com esse embrião, se não pudermos criopreservar esses óvulos ou os embriões deles advindos? Vamos submeter essa mulher que já teve uma crise de hiperestímulo a um novo ciclo de indução, de ovulação por um problema em nossa lei? Penso que esse é outro ponto de reflexão para os legisladores, que, na realidade, deveriam exclusivamente pensar na saúde da mulher e da criança brasileira.

Só para concluir, gostaria de complementar um pouquinho os expositores anteriores e dizer que não é só do ponto de vista ético. Como médicos, como dirigentes de entidades e até como professores universitários, atividade que também exercemos, todos os projetos de pesquisa, todos os projetos clínicos de pesquisa, não apenas na área da reprodução humana, foi muito enfatizado aqui, devem ter aprovação. Não fazemos nenhum protocolo de pesquisa clínica no Departamento de Ginecologia da Universidade na qual eu trabalho, que é a Universidade Federal de São Paulo, Escola Paulista de Medicina, sem submeter os projetos à aprovação do Comitê de Ética da minha instituição; e o nosso Comitê de Ética, após aprovar o projeto, encaminha para o Conep. Então não é só para a reprodução assistida, por favor! Penso que o problema é muito mais amplo. Parece que a reprodução assistida tem problemas realmente, como em qualquer área. Eu acho que nós temos problemas. Mas se nós fizermos uma lei em que as entidades participem abertamente, discutindo o assunto, não apenas em dez minutos, em uma audiência pública... Gostaria de deixar isso registrado. Nós tivemos oportunidade de conversar, anteriormente, com o Senador Tião Viana. Gostaria de deixar registrada, publicamente, nesta Casa, a manifestação da nossa sociedade no sentido de que é importante que sejamos convidados para discutir, não apenas por ocasião das audiências públicas. Gostaríamos de ter sido convida-

dos e de ter integrado esse grupo de Curitiba, por exemplo, mas não tivemos essa oportunidade. A nossa sociedade, que representa um contingente de quase vinte mil ginecologistas do Brasil, não teve a honra de participar do grupo de Curitiba, só para citar, um exemplo específico.

Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>, Senador Tião Viana, a oportunidade de estar aqui participando.

**O SR. PRESIDENTE** (Tião Viana) – Agradeço também ao Dr. Edmund Bacarat, Presidente da Federação Brasileira da Sociedade de Ginecologia e Obstetrícia.

Passamos, agora, a palavra ao Dr. Edson Borges Júnior, Presidente da Sociedade Brasileira de Reprodução Assistida.

**O SR. EDSON BORGES JÚNIOR** – Boa-noite a todos.

Agradeço ao Senador Tião Viana pelo honroso convite para participar da discussão de tema tão importante. Gostaria de ressaltar, inicialmente, que a Sociedade Brasileira de Reprodução Assistida é uma sociedade jovem, que congrega, seguramente, mais de cem clínicas que no Brasil fazem reprodução assistida. O Brasil pode ser considerado como uma expressão na área não só na América Latina como no mundo. Talvez seja essa área, dentre todas as áreas da Medicina, a única em que nós, em um país de Terceiro Mundo, conseguimos, **pari passu**, acompanhar a evolução da Medicina. Sem dúvida nenhuma, a lei também deve acompanhar essa situação.

Há necessidade urgente da aprovação de algum tipo de lei. Permito-me citar alguma coisa do Direito. Em nosso País, tudo que não é proibido é permitido. Assim, ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude da lei. E mais, não há crime sem lei anterior que o defina.

Portanto, todos nós que trabalhamos em reprodução assistida não temos nenhum respaldo legal e podemos fazer, teoricamente, o que quisermos, exceto pelos dispositivos da lei, de janeiro de 1995, do Conselho de Biotecnologia.

Como técnico em reprodução assistida, vou citar alguns pontos, que podem ser polêmicos, em relação aos dois dispositivos. Não vou me ater ao primeiro ou ao substitutivo, mas colocar considerações a respeito do tema.

Em primeiro lugar, reforçar o tratamento das mulheres solteiras, isto é, sem união estável. Todos sabemos que de 5% a 10% dos movimentos das clínicas de reprodução humana assistida, hoje, no Brasil, são de mulheres sem parceiros. Esta é a realidade

brasileira. Seria, realmente, cercear um direito muito importante, o do beneficiamento dessa mulher pela inseminação, mesmo que não se trate de um caso exclusivo de infertilidade, mas, sim, de um direito de uma mulher querer procriar sem, necessariamente, ter o parceiro.

Com relação à gestação de substituição, diz o texto: “denominada genitora substitutiva tenha autorizado a sua inseminação artificial ou introdução em seu aparelho reprodutor de embriões fertilizados **in vitro**”. Isso realmente está errado, porque, quando falamos em inseminação, estamos falando em utilização de um sêmen do seu marido ou de um banco de sêmen, porém com os seus óvulos. A sugestão é que se tirasse “inseminação artificial”, porque aí não estamos falando em gestação de substituição, mas num aproveitamento do material genético daquela mulher e poderia ser discutido com ela como mãe legal e biológica.

Outro ponto. Quando se fala da infertilidade sem causa definida, diz o texto:

“Caso não se diagnostique causa definida para a situação de infertilidade, observar-se-á, antes da procriação medicamente assistida, prazo mínimo de espera”.

Também é uma definição errada, porque esterilidade sem causa aparente ou de causa definida já é considerada esterilidade. Não haveria, tecnicamente, uma necessidade de se esperar mais prazo, porque já se constitui uma entidade como a esterilidade e esse casal ou essa mulher já deveriam ser tratados.

Um ponto importante também e bastante polêmico diz respeito, novamente, à gestação de substituição. Quando todos os projetos de lei, tanto a Resolução do Conselho Federal de Medicina como o substitutivo, como o projeto original, falam em parentesco até segundo grau, revendo isso, realmente é uma coisa bastante interessante, porque temos três graus de parentesco: consangüíneo, por afinidade e civil. Por exemplo: o meu primo, filho do meu tio, irmão do meu pai, é meu parente de quarto grau por consangüinidade. Por afinidade, minha cunhada é minha parente de segundo grau. Então, deveria ser muito bem definido em que consiste parentesco de segundo grau. Sem dúvida alguma, no campo da Justiça ou do juízo, pode trazer dúvidas.

O art. 7º, § 5º, diz:

“Informar a parte interessada a cada ano sobre as atividades concernentes à procriação médica assistida”.

Isso realmente deveria ser muito mais bem definido, a que competência, a que órgão. No que se refere aos registros nacionais dos casos ou registro das clínicas, teremos dificuldade de saber quantas clínicas existem, quanto mais saber o que essas clínicas estão fazendo. Então, acho que isso deveria realmente constar em lei, a que competência de órgão.

Adiante, lê-se: “É competência do Ministério Público fiscalizar...” Sem dúvida alguma, tecnicamente falando, o Ministério Público não vai conseguir fazer uma fiscalização, um acompanhamento **pari passu** de técnicas tão complexas, mesmo dentro da área da Medicina.

O art. 12 diz: “Haverá um registro central de doações e gestações”. Sem dúvida alguma, quando falamos em transplantes de órgãos, isso funciona muito bem. Temos o exemplo perfeito dos transplantes de rins, de fígado, de coração, e assim por diante, em que há um registro regional ou nacional. Isso pode ser discutido mais aprofundadamente posteriormente, mas, sem dúvida alguma, um registro central vai evitar a situação de casamento de parentes frutos de uma gestação com sêmen de um doador, com um filho de um homem ou de uma mulher que doaram o seu gameta.

Quero reforçar dois pontos que acho bastante importantes. Estamos hoje num país em que nenhum serviço institucional ou privado de saúde cobre a assistência médica reprodutiva, e hoje são feitos aproximadamente 6.000 ciclos de fertilização **in vitro** no Brasil. Se fizermos a conta da população que temos, que é uma população jovem, do número de casais que deveriam se submeter à fertilização **in vitro** de alta complexidade, esse número, em vez de 6, teria de ser entre 50 ou 60 mil. Então, isso significa que estamos fazendo perto de 1/10 do que deveríamos fazer. Seguramente, isso se dá por causa do custo. A partir do momento em que limitamos e estabelecemos como crime produzir embriões além da qualidade permitida ou implantar mais do que três embriões na mulher receptora, sem dúvida alguma, estamos diminuindo em muito a efetividade desses ciclos. Então, realmente, não seria de justiça nem de propriedade médica não produzirmos mais embriões para que possamos, sim, a julgar por cada caso, transferir – e aqui vai minha sugestão – até 4 embriões, e, novamente, sem dúvida alguma, criopreservar, congelar os embriões excedentes.

As estatísticas variam, mas conseguimos implementar os resultados em até 30% quando temos embriões criopreservados. Isso, para um país como o nosso, faz a diferença.

Novamente, também em relação a embriões congelados, assinalo aqui uma situação. O art. 41 diz que “os embriões congelados existentes, até a entrada em vigor da presente lei, poderão ser utilizados com o consentimento das pessoas que os originaram, na forma permitida pela lei”. Um exemplo: se eu, antes da lei, tenho um casal que tenha 5 embriões criopreservados numa única palheta, o que é uma prática comum, e descongelo todos e todos sobrevivem, não posso nem transferir os cinco, porque é crime, nem posso descartar os dois, porque é crime. Em que situação eu fico? Então, esse é realmente um ponto de discussão.

Fico com os pareceres e agradeço novamente ao Senador pelo honroso convite, em nome da Sociedade Brasileira de Reprodução Assistida. Muito obrigado.

**O SR. TIÃO VIANA** – Eu que agradeço ao Dr. Edson Borges Júnior, Presidente da Sociedade Brasileira de Reprodução Assistida.

Passamos ao último expositor, Dr. Joaquim Roberto Costa Lopes, Presidente da Sociedade Brasileira de Reprodução Humana.

**O SR. JOAQUIM ROBERTO COSTA LOPES** – Em primeiro lugar, gostaria de manifestar, em nome da Sociedade Brasileira de Reprodução Humana, nossa satisfação pela preocupação do Senado Federal em legislar sobre os aspectos relacionados à reprodução humana, permitindo a realização desta audiência pública em que os diversos seguimentos da sociedade podem manifestar-se sobre as técnicas de reprodução assistida, tema de elevado interesse para 13% da população, que convive com dificuldades em estabelecer a prole desejada.

Senador, fico extremamente feliz com a retomada do projeto de autoria do Senador Lúcio Alcântara, porque recebemos esse texto e sobre ele fizemos nossas observações. Fico feliz, porque me foi dada a informação de que poderia o Relator da Comissão de Assuntos Sociais optar por elaborar seu Relatório com base no projeto original ou no substituto. E se recebi o projeto original, talvez essa seria a matéria substancial para a elaboração do projeto. Assim sendo, procuramos calcar nossos comentários sobre o projeto original, mas alguns temas que me parecem importantes no termo substitutivo também serão comentados. Analisaremos o projeto original de autoria do Senador Lúcio Alcântara e faremos comentários sobre o substitutivo do Senador Roberto Requião.

O art. 1º, obviamente do relato original, conceitua as técnicas de reprodução assistida como aque-

las que importam na implantação artificial de gametas ou embriões humanos no aparelho reprodutor de mulheres receptoras com a finalidade de facilitar a procriação. Via de regra, o conceito receptor em reprodução assistida aplica-se a mulher que participa de um processo de doação de óvulos ou embriões como receptora de gametas femininos ou mesmo de embriões. No nosso entender, melhor seria usar o termo previsto mais adiante no projeto: “usuária”. Posteriormente, volta-se a empregar a palavra “receptora”, na nossa opinião, de modo não-convencional.

Ainda nesse artigo, no inciso II – os senhores podem acompanhar pelo projeto original de que dispõem –, denominam-se usuárias as mulheres ou os casais que tenham solicitado emprego de reprodução assistida com o objetivo de procriar. Foi nosso entendimento, ao analisar esse seguimento do projeto, que pretendeu o legislador reconhecer o direito da mulher solteira à semelhança dos casais de ter o devido acesso às técnicas de reprodução assistida. Consideramos extremamente feliz esse posicionamento, aliás, já contemplado no texto que normatiza a reprodução assistida, elaborado pelo Conselho Federal de Medicina, em 1992.

Na medida em que nossa legislação permite que a mulher solteira pode adotar uma criança que não foi gerada em seu próprio ventre, como impedir que gere seu próprio filho? Independente disso, a literatura médica está repleta de relatos que mostram o seguimento de crianças nascidas de mulheres solteiras e criadas por elas que não diferem da condição física e psicológica daquelas geradas em ambientes de casais formalmente constituídos.

Ainda nesse parágrafo, no inciso IV, temos a comentar que a denominação de gestação ou maternidade de substituição ao caso em que uma doadora temporária de útero tenha autorizado sua inseminação artificial ou introdução em seu aparelho reprodutor de embrião fertilizados *in vitro* com o objetivo de gerar uma criança para os usuários merece comentário. Não nos parece apropriado incluir, como já mencionou com muita propriedade o Dr. Edson, a técnica de inseminação artificial no âmbito da gestação de substituição vez que esse procedimento identifica classicamente condição na qual introduzimos no aparelho reprodutor feminino espermatozóides que intracorporeamente vão se juntar ao óvulo da usuária. O termo “gestação de substituição” conceitua a técnica que visa tão-somente substituir o útero da usuária, porém utilizando os próprios gametas do casal.

No art. 2º, III, entende-se que a utilização da reprodução assistida será permitida desde que a inferti-

lidade não decorra da passagem da idade reprodutiva. Estima-se que a idade reprodutiva fisiologicamente seja finalizada em torno dos 51 anos, com a instalação da menopausa, ou seja, ao término dos períodos menstruais.

Entretanto, existe um percentual de quase 1% das mulheres em que esse evento acontece abaixo dos 40 anos de idade. E conhecido como menopausa precoce e atingia nos Estados Unidos, em 1985, o montante anual estimado de 129 mil mulheres, o que demonstra a sua importância.

Por outro lado, constata-se mundialmente uma tendência feminina em retardar o processo reprodutivo. Na França, a idade da mulher no momento do primeiro filho, em 1970, era de 24 anos. Em 1994, passou para 28 anos. Nos Estados Unidos, entre 1980 e 1986, o número de primigrávidas aumentou em 81% na faixa etária entre 35 e 39 anos, e duplicou após os 39 anos.

No Brasil, a mulher também está retardando o seu processo maternal. Uma pesquisa da Marplan, publicada pela **Veja**, mostra que, em 1988, apenas 31% das mulheres entre 30 e 44 anos possuíam em suas casas crianças com até um ano de idade. Dez anos depois, em 1998, esse percentual subiu para 40%.

Identifica-se, no bojo desse fenômeno social, que a mulher, para enfrentar as questões de gênero, que as discriminam na vida profissional, teve que adiar o seu projeto parental e mais exaustivamente investir na sua formação pessoal, para assim ocupar um melhor espaço no mercado de trabalho. Em função dessa nova postura, ela convive com uma discriminação biológica da qual não pode fugir, que reduz a sua fertilidade com o tempo.

Quanto ao homem, privilegiado na questão reprodutiva, conserva a sua capacidade fértil mesmo em idade avançada.

Assim sendo, se atrelássemos o direito de procriar à duração da vida reprodutiva, estaríamos, por um lado, desconhecendo as questões sociológicas da mulher, que hoje engravida mais tarde; e, por outro, deixando de considerar as questões médicas vividas por muitas mulheres que em idade jovem deixam de menstruar. Entendemos que há de se respeitar o desejo soberano de cada usuária quanto ao momento de procriar.

Cabe à equipe de saúde não ater-se somente ao fator idade, mas, sobretudo, às condições clínicas da mulher que deseja engravidar. Talvez – se é importante uma diretriz etária – pudéssemos tomar como li-



nha de base para indicação de reprodução assistida a idade de 51 anos. Essa é a fase da menopausa fisiológica. Entretanto, esse critério não poderia ser rígido em face das variações clínicas individuais das usuárias.

No art. 3º, § 2º contempla-se: possibilidade de identificação do doador vir a ser conhecido pela criança; em alguns casos, de o doador vir a ser obrigado a reconhecer a filiação dessa criança. A semelhança de países como a Suécia, onde a identificação do doador fez desaparecer os indivíduos que altruisticamente aceitavam doar gametas, o mesmo aconteceria em nosso País.

Por outro lado, no entender do jurista Eduardo de Oliveira Leite, no aspecto meramente jurídico o anonimato respeita o princípio no direito de família, ou seja, não dissocia as estruturas naturais do parentesco, isto é, não permite que a criança tenha um pai biológico e um pai afetivo.

Haja vista uma pesquisa recente feita na Austrália, onde, na realidade, decide a sociedade australiana – onde nasce um percentual muito grande de filhos oriundos da doação de espermatozoides e óvulos – que apenas 12% desses casais decidem relatar

para os seus filhos que eles nasceram de uma prole onde surgiram gametas estranhos. O que equivale a dizer que há um consenso praticamente universal de que é extremamente prazeroso e feliz um ambiente onde essa criança cresce numa harmonia em que não há necessidade de conviver com uma dualidade de paternidade ou de maternidade. Esse é o nosso entender.

Não devemos deixar de considerar o art. 40, onde se lê: cabe a clínicas, centros, serviços e demais estabelecimentos que aplicam a reprodução assistida a responsabilidade de a transferência do material biológico humano utilizado em reprodução assistida, vedando-se a transferência a fresco de material doado. Não devemos deixar de considerar que o congelamento de espermatozoides e embriões se acompanha de efetivas chances de sucesso após descongelamento. Entretanto, a cria ou preservação de óvulos é ainda uma técnica experimental não dominada pela ciência. Poucos são os casos de gestação obtidas após descongelamento de óvulos, assim sendo nos casos de gameta feminino poderíamos tão-somente recomendar o congelamento não dos óvulos, mas dos embriões após processamento dos óvulos a fresco. Entretanto, saliente-se que o processo de criopreservação reduz a eficácia da técnica e, ao que se sabe, é pouco provável que venha ocorrer sorocon-

versão por HIV em um procedimento de ovo doação a fresco.

O art. 5º, §2º, estabelece que médicos que atuam no estabelecimento não poderão estar respondendo na Justiça ou no órgão de regulamentação profissional da categoria a processos éticos, civis ou penais relacionados ao emprego da reprodução assistida. Parece-nos extremamente coercitivo esse posicionamento quanto ao exercício profissional. Há de se considerar o fato de que apenas um quarto ou um terço das usuárias de técnicas de reprodução assistida conseguem engravidar na primeira tentativa. Isso gera um grande contingente de usuários insatisfeitos com o procedimento e, em função disso, capazes de reclamar judicialmente. Se considerarmos a morosidade das demandas judiciais, temos de admitir que um honesto e competente profissional possa ser aliado de sua atividade até o momento em que consiga provar a sua inocência. Parece-nos mais justo que se punam aqueles que, após julgamento, sejam declarados culpados no âmbito judicial, ou mesmo por decisão do órgão que regulamenta a profissão. No que tange ao art. 9º, §4º, lê-se: o número total de embriões produzidos em laboratório durante a fecundação **in vitro** será comunicado aos usuários para que se decida quantos embriões serão transferidos a fresco devendo o restante ser preservado. Salvo disposição em contrário dos usuários que poderão optar pelo descarte, adoção a terceiros ou doação para pesquisa. Creio que este artigo mereça um maior número de considerações.

Em primeiro lugar, a consulta aos usuários quanto a permissão de cria ou preservação de embriões deve preceder todo processo de estimulação ovariana para que se decida sobre a própria intensidade de estímulo ovariano dentro dos protocolos disponíveis. Colhidos os óvulos, os usuários devem de modo soberano ratificar a decisão de permitir ou não o congelamento do excedente a ser produzido. Não sendo autorizado o congelamento, o número de óvulos a ser inseminado não deve ultrapassar a quatro, o que poderia resultar em um número máximo de quatro embriões previsto neste projeto como limite para a transferência. Deve ser esclarecido a este casal que não existe segurança de que, ao inseminarmos quatro óvulos, teremos todos eles fertilizados e clivados. Para os usuários que decidem se beneficiar da cria ou preservação dos embriões excedentes, torna-se fundamental determinar a destinação, em documento escrito elaborado em conjunto com os mesmos, do que poderá ser feito. Doação a terceiros, caso não seja solicitada a transferência para a usuária no prazo

de cinco anos. Responsabilização por parte dos usuários quanto à guarda em ambiente adequado com a periódica reposição de nitrogênio líquido por conta dos mesmos. Existem recipientes hoje de diversos tamanhos, entre eles recipientes de 20 litros onde a reposição mensal custa R\$34,00 de nitrogênio e que pode um casal, decidido manter os seus próprios embriões mantê-los até mesmo em sua própria residência porque a firma que distribui nitrogênio líquido o faz em qualquer endereço. Tomados esses cuidados a necessidade de descarte de embriões torna-se irrelevante, podendo até mesmo deixar de figurar no texto desse projeto. No nosso entendimento, o que não podemos é deixar de oferecer a criopreservação de embriões aos usuários de reprodução assistida, mesmo porque desconhecemos qualquer país que proíba inseminar os óvulos coletados e congelar os embriões excedentes. Isso acontece na Alemanha, na Inglaterra, nos Estados Unidos, na França, na Austrália ou em qualquer outra nação que divulga suas práticas na literatura mundial. O que pode variar é o estágio em que se dá o congelamento. Por exemplo, a Alemanha determina que todos os óvulos que tenham sido fertilizados e sejam excedentes passem pela criopreservação no estágio de prezigotos. Outros países, como Estados Unidos, Espanha e Austrália, não mantêm essa exigência.

Entendemos que todos os usuários de reprodução assistida possuem o direito de beneficiar-se da técnica de criopreservação, que aumenta a eficácia do procedimento, diminuindo os riscos e custos. Isso permite transferências embrionárias adicionais, sem submeter a usuária à estimulação ovariana, monitoração do crescimento dos folículos ovarianos, coleta de óvulos, e também a isenta dos riscos e custos próprios do procedimento.

Já se argumentou que o congelamento de embriões é proibido no Brasil. E o fizeram invocando a Lei nº 8.974, de 1995, que estabelece normas para uso das técnicas de Engenharia Genética e de liberação no meio ambiente de Organismos Geneticamente Modificados. Determina o art. 8º dessa lei: “É vedada, nas atividades relacionadas aos OGM, a produção, o armazenamento ou a manipulação de embriões humanos destinados a servirem como material biológico disponível”.

Agora, eu abriria um parêntese nessa locução, para me dirigir à minha querida mestra, Professora Eliane, minha mestra de Genética na Universidade Federal da Bahia. Menciono que, por exemplo, a maioria desses artigos – não li esse que acaba de ser divulgado na revista Veja – não reflete a realidade do

cotidiano das clínicas de reprodução assistida. Muitas representam, na maioria das vezes, manifestação de **marketing**, exposição de técnicas que nem mesmo estão sendo realizadas nesses laboratórios.

Infelizmente, cria-se a impressão de uma desvalorização da ética por parte de uma classe que pratica a Medicina reprodutiva de modo consciente e criterioso.

Desse modo, não tomemos isso como uma prática usual dentro dos nossos laboratórios de reprodução assistida. E pergunto: entre as dezenas de centros de reprodução assistida no País e entre todos os milhões de embriões produzidos nesses laboratórios, quando se produziu embrião geneticamente modificado? Esse não é o objetivo da prática clínica.

Então, não é verdade que o ato de criopreservar embriões geneticamente não modificados esteja proibido em nosso País. Colocar o Brasil nessa condição, sem que não se encontre similar no mundo, seria uma decisão que, sobretudo, penalizaria milhares de usuários, na medida em que estes, para atingir o objetivo de ter um filho, não dispondendo da técnica de congelamento, teriam de se submeter a um maior número de tentativas.

Razões estritamente médicas ainda – Sr. Relator estamos finalizando – induziriam os diversos países a adotarem a criopreservação. Costuma-se postergar a transferência, por exemplo, diante do risco de uma complicação que pode acontecer quando se pratica a reprodução assistida: é a hiper-resposta ovariana. Essa é uma ocorrência com a qual convivemos em 3% a 5% dos casos onde os ovários produzem uma excessiva quantidade de folículos e que, em determinadas situações, havendo a gravidez, aumentaria os riscos para os usuários. Nessas condições, congelam-se todos os embriões, e a deposição intra-uterina dos mesmos é reprogramada.

Uma outra situação médica ocorre com mulheres jovens: o número de três embriões, como pretende o substitutivo do Senador Roberto Requião, ou de quatro embriões, como prevê o projeto original, representa um número excessivo a ser transferido. É uma prática cada vez mais definida a de que mulheres abaixo de 30 anos não devem receber mais que dois embriões, se os mesmos são de excelente qualidade. Reduz-se, assim, o risco de gestações múltiplas. Se inseminarmos três ou quatro óvulos e não dispusermos da técnica de criopreservação, o que fazer com os embriões excedentes? Então, na realidade, o número de quatro embriões estáticos que viéssemos a inseminar, sem permitir o congelamento, em determi-

nadas situações poderia ser muito pouco; em outras situações, poderia ser excedente.

Essas são as questões que a SBRH traz para reflexão. Não temos dúvida de que a sabedoria de V. Ex<sup>as</sup> será a bússola que brindará a sociedade com normas apropriadas e leis no campo da reprodução humana que refletirão o bom senso.

Muito obrigado, senhores.

**O SR. PRESIDENTE** (Tião Viana) – Agradeço ao Dr. Joaquim Roberto Costa Lopes, Presidente da Sociedade Brasileira de Reprodução Humana.

Estamos encerrando o primeiro momento da audiência pública e abriremos agora para os Srs. Senadores que quiserem emitir sua opinião e também fazer indagações aos expositores.

Aproveito a oportunidade para informar aos expositores que aqueles que quiserem, pela brevidade do tempo que tiveram, expor de maneira formal suas opiniões que as enviem à Comissão de Assuntos Sociais para que possamos depois elaborar um documento que reflita o pensamento mais extenso e claro de todos os senhores aqui.

A palavra está aberta aos Srs. Senadores.

O Senador Sebastião Rocha deseja usar da palavra, assim como a Senadora Marina Silva.

Com a palavra o Senador Sebastião Rocha, que, para a nossa alegria, também reúne a condição de profissional da saúde, médico ginecologista.

**O SR. SEBASTIÃO ROCHA** – Exato. Quero cumprimentar os debatedores, palestrantes, assim como o Presidente desta audiência pública, Senador Tião Viana, e as Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores.

Acredito que o assunto é de grande interesse, sem dúvida nenhuma, do ponto de vista científico, ético e legal. Tenho procurado, no Senado, me dedicar a esta temática que envolve Bioética e Biodireito. Acredito que se deva de fato definir parâmetros e limites para o manuseio, para a manipulação genética do ser humano e, nesse caso específico também, para a reprodução assistida.

Com relação aos debates, atrasei-me, mas pude acompanhar grande parte das exposições. Entendo que, de fato, vamos ter um trabalho muito profícuo nesta Comissão. O Relator do projeto aqui na CAS, assim como eu, está convencido de que a base de apreciação nesta Comissão é o projeto original, embora possa o Relator, tendo conhecimento do parecer produzido na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, analisar aspectos desse parecer e incorporá-los ao seu próprio relatório. Mas, de fato, se a Comissão de mérito é a Comissão de Assuntos So-

ciais, não há dúvida nenhuma de que o Relator, Senador Tião Viana, tem toda a autonomia para elaborar o seu relatório, independente do que foi produzido pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Gostaria até de aqui mencionar que, pelo que pude ler do parecer da CCJC, o Relator, Senador Roberto Requião, dedicou-se ao estudo, ao trabalho e formulou propostas que são interessantes também e que, certamente, poderão dar grandes contribuições, se não ao projeto definitivo, pelo menos ao debate. São questões muito polêmicas que vão orientar os debates também nesta Comissão, principalmente alguns aspectos levantados pelo Senador Roberto Requião no seu relatório, já transformado em parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Não tenho nenhuma pergunta específica a fazer aos expositores, apenas queria considerar que, de fato, devemos nos debruçar sobre a matéria, e salientar que tem havido um esforço muito grande do Senador Tião Viana no sentido de que esse projeto possa tramitar de forma célere aqui na Comissão, dando, entretanto, oportunidade àqueles que detêm conhecimento científico para que possam aqui se manifestar, e servirem, portanto, as suas manifestações de base para a análise e o voto dos Srs. Senadores. Devemos, no entanto, prosseguir nesse processo de agilização da votação desse projeto na Comissão, por tratar-se de assunto relevante e que carece de uma legislação moderna e com afinidade a essa necessidade que existe hoje de que a legislação possa proteger e estar de certa forma atenta a esses avanços tecnológicos com base, sobretudo, nesses aspectos da Bioética e do Biodireito. Inclusive, estou propondo um evento aqui, no Senado Federal, para o segundo semestre, cuja temática central será Bioética e Biodireito, quando discutiremos aspectos da clonagem, do Projeto Genoma e também, provavelmente, da reprodução assistida.

Meus cumprimentos aos debatedores e parabéns ao Senador Tião Viana pela iniciativa da audiência pública.

**O SR. PRESIDENTE** (Tião Viana) – Agradeço ao nobre Senador Sebastião Rocha e consulto se algum Parlamentar ainda deseja usar da palavra. (Pausa.)

Concedo a palavra a Senadora Marina Silva.

**A SRA. MARINA SILVA** – Senador Tião Viana, também faço minhas as palavras do Senador Sebastião Rocha, cumprimentando-o por essa iniciativa, por saber o quanto V. Ex<sup>a</sup> tem se preocupado com essa

questão e por fazer esse debate contemplando aqui os diversos pontos de vista.

Confesso que, por não ser médica e não ter uma especialização na área, tenho uma certa dificuldade em debater o tema, a não ser por impressões ou sentimentos. Mas, graças a Deus, nesta Casa há espaço para tudo. Fico pensando se tivéssemos apenas médicos aqui para analisar todas as matérias, ou só advogados, teríamos uma série de dificuldades para representarmos o todo da sociedade, de sorte que mesmo os palpites a partir de sentimentos são importantes quando se trata de matéria tão significativa para a sociedade, principalmente no que concerne ao futuro da raça humana. Falo futuro da raça humana porque sou autora de um projeto, que foi apelidado pelo ex-Ministro da Ciência e Tecnologia como se fosse uma espécie de projeto vodu, porque prevê uma moratória para os transgênicos. Inicialmente era de cinco anos, mas agora estamos concordando com alguns segmentos da comunidade européia em reduzir para três anos, em função de não haver um limite para a ciência. Talvez não seja possível dispormos de um limite para a ciência em termos de sua evolução. Mas acredito ser possível sim, e espero sinceramente, que tenhamos um limite para a ciência em sua aplicação. Se pensarmos dessa forma, fico muito assustada quando, no linguajar da nossa região, bolinamos com a natureza.

A natureza é quase perfeita, pois durante bilhões e bilhões de anos, a partir da relação do que vem criando em seu **habitat**, vai realizando experimentos e chegando à perfeição dentro de um sistema perfeito. Nós não temos a mesma capacidade de fazer isso com essa adaptação ao **habitat** e termos os resultados daqueles que sobrevivem por esses bilhões de experimentos dentro de uma lógica perfeita, em termos da sua existência, O ser humano é muito limitado. Se avaliarmos a raça humana na evolução da existência, verificaremos que somos apenas os sete últimos minutos, o que é muito pouco para que já nos arvoremos a ter o controle de tudo isso que estamos fazendo.

Em se tratando dessa questão, fiquei assustada quando ouvi que já estamos fazendo transgênicos com humanos. Talvez pela minha ignorância fique assustada, mas fico assustada porque, em se tratando de fazermos uma modificação em algo cujo controle não temos, não sabemos como surgiu, qual foram os processos que selecionaram aquela espécie daquela forma, com aquele código, com aquela informação. Não temos isso. Não temos esse controle, nem sabemos aonde tudo isso pode chegar. Então, exponho as

minhas observações aqui, diante de cientistas, de pesquisadores, de pessoas que de boa-fé defendem suas teses. O meu medo não é com aqueles que abertamente aqui vêm e colocam as suas teses com transparência, com controle, com acompanhamento, com fiscalização. O meu medo é desse tipo de clínica citada por ele. Nem temos um cadastro. Precisamos cadastrá-las. Eu não sei o que está acontecendo. Devemos estar preocupados não com os que estão aqui, mas, sim, com os que não estão e que não pensam duas vezes quando devem escolher entre o capital e a vida, e escolhem o capital. Não pensam duas vezes, entre o capital e a vida, a preservação da raça humana, o futuro, a natureza, e escolhem o capital, porque as pessoas muitas vezes sacrificam os recursos de um milênio pelo lucro de dez anos. É disso que tenho medo.

Não quero entrar numa discussão que pareça discriminação em relação à Ciência. Acho que é fantástico todo o crescimento que tivemos. Mas temos de pensar em todo o crescimento da técnica, da ciência, acompanhado do devido respeito ético e da limitação ética. Para mim, o que limita a minha técnica é a minha ética, o que limita a minha curiosidade científica é a minha ética.

Talvez eu possa parecer um pouco atrasada, mas achei muito bonito, quando eu vi Coríntios, 6, 12 – não quero aqui fazer nenhum tipo de caça religiosa às bruxas – “todas as coisas me são lícitas, mas nem todas as coisas me convêm, todas as coisas me são lícitas, mas eu não me deixo dominar por nenhuma”. Acho isso fantástico, porque tudo me é lícito, posso fazer o que eu quiser. Agora, a minha ética é que vai limitar esse meu fazer. E o meu fazer jamais poderá ser pautado em função do lucro ou daquilo que parece o caminho mais fácil. Porque, com certeza, muitas vezes o caminho mais fácil nos leva ao mais difícil. Se é a nossa geração, a segunda, a terceira ou a quarta, eu não sei, mas tenho medo de que, num determinado ponto, possamos estar perdendo muito em estar brincando de Deus, de um Deus que não sabe controlar a si mesmo e não sabe aonde quer chegar.

É por isso que eu sempre fico com as preocupações daqueles que discutem os temas sob um ponto de vista dos limites éticos para ciência, porque a ciência tem a tendência em não ter limite. Não temos como limitar a curiosidade científica, o avanço científico, mas poderemos limitar a sua aplicação, talvez pelo próprio bem da ciência.

**O SR. PRESIDENTE** (Tião Viana) – Agradeço a nobre Senadora Marina Silva. Com muito prazer ainda ouvimos a palavra a Senadora Emilia Fernandes.

**A SRA. EMILIA FERNANDES** – Senador Tião Viana, Senadora Marina Silva, Senador Sebastião Rocha, prezados palestrantes, que atenderam ao chamamento desta Comissão, em primeiro lugar, quero registrar a oportunidade da abordagem do tema.

O Senador Tião Viana realmente, dando valor ao tema, como nós o fazemos, levantou a questão. Seria importante que toda a Casa estivesse atenta, porque estamos tratando com as pessoas, com a vida e, principalmente, com que o Brasil pode estar praticando sem que haja, em primeiro lugar, uma legislação mais consistente, um acompanhamento mais preciso do que está sendo feito em termos de qualidade, de ética, de tecnologia e, principalmente, do limite até onde se pode avançar, respeitando as diferenças de pensamento, de avaliação. Não podemos deixar de reconhecer que se trata de um assunto que tem que ser abordado. O País precisa assumir seriamente, com clareza e transparência, até onde pretende permitir e se avançar no assunto.

Todas as pessoas são altamente conhecedoras do assunto. Temos conhecimento também de que teremos nova audiência com outros participantes. É importante que cada um dos senhores também mandem, por escrito, além dos depoimentos, algo que desejem acrescentar. Acho que é oportuno. As notas taquigráficas são o nosso recurso, e digo nosso, principalmente, por sermos leigos, como a Senadora Marina Silva colocou.

Mas o assunto é do nosso interesse, até porque é obrigação nossa estarmos atentos principalmente de uma legislação que vem preencher uma lacuna e que tem todo o espírito, e deve ter, da maioria daquelas entidades e pessoas e classe médica diretamente interessada, mas que diz respeito à sociedade brasileira como um todo. Então, aqui, também estou como Professora, mas leiga nessa questão. Mas, sem dúvida, ressalto a importância da audiência pública solicitada pelo Senador Tião Viana.

Registro, inclusive, a presença do Presidente da Sociedade Brasileira de Reprodução Humana, Dr. Joaquim. Oportunamente, considero, lembramos que a sua vinda não estava prevista e fizemos questão de apresentar o requerimento que, diga-se de passagem, foi acolhido – deve ter sido até por um lapso, por assim dizer.

**O SR. JOAQUIM ROBERTO COSTA LOPES** – Agradeço a lembrança da SBRH, nobre Senadora.

**A SRA. EMILIA FERNANDES** – Assim, como todas as outras, é muito oportuna, mas, particular-

mente, observei que a Sociedade Brasileira de Reprodução Humana não estava contemplada. E, diga-se de passagem, tivemos, desde logo, o apoio total do nobre Senador Tião Viana e de todos os membros da Comissão que incluíram nesta participação. Então, a audiência é importante, que se estabeleça no País uma lei que discipline essa especialidade. Sem dúvida, temos de tratar disto, não podemos nos omitir. A viabilidade dos serviços precisa, urgentemente, dar, claramente, a conotação se a rede pública, ou seja, aquelas pessoas sem condições terão ou não acesso que se deseja. As questões técnicas devem ser profundamente abordadas, mas temos questões éticas, que também devem estar acima ou paralela a esta questão – a questão da confiabilidade e da visibilidade do que está sendo feito, a questão do sigilo, uma série de questões, como a questão do tratamento da mulher solteira. Acho que se vamos avançar nessa legislação é importante que, também, não se faça essa discriminação. Acho que não podemos fazer. E, logicamente, a questão do acesso às pessoas carentes.

Acho que é isso aí, o setor público também tendo uma visão nesse sentido. Então, acredito que com debate que ainda vai ser processar na outra audiência, sem dúvida, teremos de construir um debate, que terá divergências, mas que, no mínimo, uma transparência, uma visibilidade do que pensam professores universitários, pessoas da área, profissionais, médicos, enfim, o que acho muito salutar.

Cumprimento, então, a todos. Pretendo aprofundar o meu conhecimento em cima desse projeto. Lamento que o Senador Roberto Requião não esteja aqui – acho que pequenas divergências burocráticas não deveriam impedir o debate e o diálogo do assunto, mas acho que vamos recuperar isso. A Casa precisa – e chamo atenção nesse sentido – aprofundar o conhecimento e o debate sobre um assunto de tão grande importância.

**O SR. PRESIDENTE (Tião Viana)** – Agradeço à nobre Senadora Emilia Fernandes.

Registro, para esclarecimento, que o nobre Senador Roberto Requião teve que sair para um encontro com vereadores, com a finalidade de proferir uma palestra para vereadores de todo o Brasil e, por esta razão, não pôde se fazer presente e, seguramente, na próxima semana, S. Ex<sup>a</sup> estará presente no debate.

Faculto a palavra, ainda, a algum membro ou algum expositor que queira, de modo objetivo, emitir uma opinião sobre o que foi tratado pelos Srs. Senadores.

**A SRA. GLACI THEREZINHA ZANCAN** – Sr. Presidente, peço a palavra.

**O SR. PRESIDENTE** (Tião Viana) – Com a palavra a Dr<sup>a</sup> Glaci.

**A SRA. GLACI THEREZINHA ZANCAN** – Sr. Presidente, eu gostaria de esclarecer que quando falamos da Conep estamos falando de todos os procedimentos clínicos, inclusive a pesquisa clínica, a convencional, mas só que, aqui, porque estávamos tratando de reprodução, nos referimos a ela. Na realidade, há uma discussão. E, na próxima, realizaremos uma discussão, na SBPC, com a sociedade científica, sobre onde se colocar uma comissão de ética em pesquisas em seres humanos, porque, na Conep, atualmente, ela é muito restrita à área médica. Como há todo um problema antropológico e sociológico, achamos que ele tem de estar num nível um pouco distinto. Então, esse assunto está realmente em discussão dentro da comunidade científica.

**O SR. PRESIDENTE** (Tião Viana) – Com a palavra, a Dr<sup>a</sup> Eliane.

**A SRA. ELIANE AZEVEDO** – Até mesmo para ouvir os especialistas que estão na mesa, gostaria de dizer que ambos os projetos trazem a informação: “A utilização de reprodução assistida só será permitida para auxiliar na resolução dos casos de infertilidade”.

Na nossa visão, a reprodução assistida não resolve o problema da infertilidade; é como uma dissimulação da proposta. O casal que passa por um processo de reprodução assistida continua infértil, tanto quanto era antes. Então, a reprodução assistida não é um tratamento, mas uma forma alternativa. Ela resolve uma questão delicada de semântica, mas que tem um efeito psicológico profundo. A reprodução assistida resolve o problema do desejo reprodutivo do casal, mas não resolve o problema da infertilidade, porque o casal continua infértil, tanto quanto antes.

Então, seria aconselhável, com o saber dos senhores especialistas, que corrigissem essa redação, que sempre passa pela legislação, porque o público, de modo geral, sempre pensa que a reprodução é um tratamento e que resolve a questão da infertilidade.

Era nesse sentido que eu gostaria de aproveitar o saber dos senhores da área de reprodução assistida, sobre esta delicadeza que tem uma implicação, sem dúvida nenhuma, de interpretação, até mesmo da questão ética, de como as pessoas se posicionam diante da reprodução assistida.

**O SR. PRESIDENTE** (Tião Viana) – Agradeço à Dr<sup>a</sup> Eliane Azevedo e passo a palavra ao Dr. Joaquim Roberto.

**O SR. JOAQUIM ROBERTO COSTA LOPES** –

A professora Eliane foi de uma extrema felicidade quando abordou esse ângulo do problema da infertilidade e de a reprodução assistida não ter esse poder, digamos assim.

A reprodução assistida nasceu depois de uma série de tentativas, em diversas situações, na Inglaterra, pelas mãos de dois pesquisadores que conseguiram proporcionar a gravidez exatamente para a situação de uma mulher que tinha uma infertilidade definitiva. Ela teve gravidez em uma trompa, uma vez, e perdeu essa trompa. E teve uma gravidez na outra trompa, e perdeu essa trompa. Desse modo, isso se enquadraria dentro dessa situação de infertilidade irreversível. Nós não teríamos, dentro dos recursos convencionais, cura para a infertilidade dela, porque não teríamos mais como proporcionar um palco de encontro entre o espermatozóide e o óvulo. E é exatamente aí que surge a reprodução assistida.

A fertilização **in vitro** é, nada mais nada menos, do que uma grande trompa.

Ela proporciona um outro ambiente para o encontro dos gametas, espermatozóide e óvulo. Nessa condição, como não existia mais trompa, foi necessário buscar um outro ambiente, o ambiente de uma incubadora, para que houvesse a interação entre o espermatozóide e o óvulo.

Eu concordo com a senhora, Dr<sup>a</sup> Eliane. A reprodução assistida não visa, essencialmente, a curar a infertilidade; ela visa a devolver a esse casal um sonho que é, muitas vezes, importantíssimo na sua escala de valores, que é estabelecer uma prole, o sonho de ter um filho.

A Senadora Emilia Fernandes abordou um aspecto que me parece importantíssimo, Senador, e que eu não gostaria que passasse sem uma abordagem. Quando se coloca o problema de proibição de congelamento, nós que trabalhamos na rede pública – e não só nós que temos um serviço dentro da rede pública, mas a realidade brasileira, que precisa otimizar resultados satisfatórios para um casal, com baixo custo – abolirmos as técnicas de congelamento, em que muitas vezes sobram alguns embriões preservados e que vão proporcionar, se essa mulher engravidou, a possibilidade de ter um segundo filho sem passar pelo custo dessa técnica, sem passar pelo inconveniente de coletas e uso de medicações. Então, nós, na realidade, quando estamos retirando o congelamento, primeiro estamos na contramão da ciência, porque não existe nenhum país do mundo que pratique a reprodução assistida que não promova o congelamento, quer seja dos seus embriões, em qual-

quer fase do seu desenvolvimento, quer seja dos óocitos fertilizados.

Então, estaríamos numa condição em que não encontraríamos similar em toda a existência da reprodução assistida. Por outro lado, nós que trabalhamos na rede pública e que temos um sem-número de bebês nascidos e que temos que otimizar os recursos, principalmente para atender o maior número de pacientes carentes que não podem aportar a rede privada, assim nos valem do congelamento de embriões para conceder uma nova oportunidade para esse caso que não logrou sucesso na primeira tentativa.

Essas são as colocações iniciais. Entendo, militando na rede pública, como congelamento de embriões uma das alternativas de viabilizar esse programa com baixo custo.

**O SR. PRESIDENTE** (Tião Viana) – Agradeço ao Dr. Joaquim Roberto Costa.

Concedo a palavra para o último comentário da noite ao Dr. Edson de Oliveira Andrade, Presidente do Conselho Federal de Medicina.

**O SR. EDSON DE OLIVEIRA ANDRADE** – Quero reafirmar a minha satisfação deste encontro e o reconhecimento da necessidade deste momento. Um momento que não se encerra aqui e que, sendo um processo, tem que ser aprimorado. Se em 1992 demos um passo, creio que hoje demos um passo de qualidade do mesmo tamanho, na busca de se entender como é a vida, como deve o homem se relacionar consigo mesmo, com os seus semelhantes e com o seu futuro.

Penso que o grande desafio desta nova legislação, caro Senador Tião Viana, não é regulamentar o que está escrito ou o que está sendo feito, mas é a nossa capacidade de prever o que poderemos fazer no futuro de bom e de ruim. Com essa visão de futuro, procurar dar um direcionamento para a nossa sociedade. Não é uma tarefa fácil. É muito fácil regulamentarmos o que está errado naquilo que está sendo executado. Agora vislumbrar, ter a capacidade de discernimento e de entender o futuro numa situação que tem o futuro como sua característica principal, esse é um desafio imenso. Confio que o senhor, junto com todos aqueles que compõem esta Casa do Povo, serão capazes de entender esse grande desafio e capazes de superá-lo.

Quero que entendam que o Conselho Federal de Medicina, eu diria com toda a segurança, todos os médicos brasileiros estão interessados no trabalho de V. Ex<sup>as</sup>, e estão disponíveis, através das suas múltiplas organizações, todos abertos a contribuir, sem

nenhum preconceito, sem nenhum **parti pris**, sem nenhuma intenção que não seja a de dar um avanço nessa área do conhecimento humano para que tenhamos uma legislação que seja condizente com os anseios que foram de maneira brilhante e completa exemplificada pela Senadora Marina Silva da responsabilidade que temos cada um de nós, não conosco mesmo, mas com o futuro que eu sempre entendo que é um futuro de progresso, um futuro de avanço e da busca da felicidade.

Penso que estamos neste caminho e faço votos a todos que sejamos felizes nesse nosso desiderato.

**O SR. PRESIDENTE** (Tião Viana) – Agradeço ao Dr. Edson e encerro esta audiência pública, agradecendo a presença dos Srs. Senadores, dos expositores, lembrando apenas, como manifestação final, aquilo que a Dr<sup>a</sup> Eliane Azevedo diz em seu livro, que “o limite moral da ciência e a dignidade humana”. Penso que isso deve ser o norte de todas as ações desta audiência pública e dos pensadores que aqui se colocam.

Agradeço, de modo especial, ao 1º Secretário, Dr. José Antônio, pela contribuição que trouxe de suporte técnico ao debate, nos expondo como justificativa do projeto apresentado o art. 58 da Constituição Federal, e o art. 90 e 91 do Regimento Interno do Senado Federal.

Muito obrigado a todos.

*(Levanta-se a reunião às 19h52min.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – Havendo número regimental, declaro aberta a reunião da Comissão de Assuntos Sociais da Terceira Sessão Legislativa Ordinária da 51ª Legislatura.

Antes de iniciar os nossos trabalhos, proponho a dispensa da leitura e a aprovação da Ata da reunião anterior.

Os Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A presente reunião destina-se à audiência pública com a finalidade de instrução do Projeto de Lei do Senado Federal nº 90, de 1999, que dispõe sobre a reprodução assistida, com a presença dos seguintes convidados: Dr. Gonçalo Vecina Neto, Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que justificou sua ausência, e nós deveremos convidá-lo para voltar em uma outra data, oportunamente; Dr<sup>a</sup> Silmara Juny de Abreu Chinelato e Almeida, Professora do Departamento de Direito Civil da Universidade de São Paulo e membro da Comissão Bioética, Biodirei-

to da OAB – São Paulo. Peço que, por favor, a senhora ocupe a mesa no local designado. Muito obrigado por ter vindo. Dr<sup>a</sup> Jussara Maria Leal de Meireles, Professora de Direito Civil da PUC – Paraná; Dr. Horácio Scbnyder, Presidente da Sociedade Brasileira de Genética. Ele ainda não chegou, mas se chegar, terá o seu lugar à mesa. Dr<sup>a</sup> Débora Diniz, Diretora Executiva do Instituto de Bioética, Direitos Humanos e Gênero de uma ONG aqui de Brasília. Muito obrigado por ter vindo. Dr. Rui Alberto Ferriani, Presidente da Comissão Nacional Especializada de Fertilização Assistida. Ele enviou um ofício, assinado pelo Dr. Edmundo Shada Baracat, da Federação Brasileira das Sociedades de Ginecologia e Obstetrícia, informando que não poderá participar da Audiência Pública por motivos de saúde. Agradecemos o ofício e lamentamos a ausência. Esperamos que ele melhore em breve para poder, novamente, ser convidado por esta Comissão. Deputado Federal De Velasco, representando a Igreja Evangélica; também está ausente. Dr. Nelson Cardoso de Almeida, Coordenador Adjunto da Área de Saúde da Mulher do Ministério da Saúde.

Agradeço a presença dos convidados e solicito ao Senador Tião Viana que presida a reunião, em razão de ser especializado em saúde, por ser médico. Ele será o nosso grande incentivador, a fim de que o Senado possa realmente regulamentar essa fase da ciência que tanta preocupação traz à sociedade, à igreja, à população em geral e principalmente às mulheres.

**O SR. PRESIDENTE** (Tião Viana) – Agradeço ao Presidente da Comissão, Senador Romeu Tuma, pela oportunidade de mais uma vez presidir o trabalho da audiência pública sobre esse tema tão delicado. Confesso que, por se tratar de um tema que encontra comum acesso na decisão terminativa da Comissão de Assuntos Sociais, julgo que terei pela frente uma responsabilidade extraordinária de elaborar um relatório baseado em um trabalho exaustivo e profundo realizado pelo Senador Roberto Requião, diante da matéria, bem como pelo Senador Lúcio Alcântara, autor do projeto original.

Espero, sinceramente, que possamos nos utilizar do recurso de levar essa matéria para o Plenário do Senado, devido à grande responsabilidade por ela exigida no decorrer das decisões a serem tomadas por nós.

É enorme a satisfação com a presença dos debatedores e expositores nesta Audiência Pública. Lamento que alguns não tenham justificado a sua ausência, mas posteriormente haverá um julgamento com relação a tal atitude. Sem dúvida nenhuma, o

ponto de vista dos ausentes fará muita falta para se obter uma conclusão mais ampla possível a respeito do tema.

Iniciamos o trabalho de comissão, disposição e debate informando aos convidados que o tempo previsto é de 15 minutos para cada um, com uma tolerância de 5 minutos em função da desistência de alguns nomes para participar dessa audiência. Decorridos 15 minutos, a Mesa informará que o tempo está esgotado e dará a tolerância de 5 minutos para a conclusão.

A Dr<sup>a</sup> Jussara Maria Leal de Meireles, Professora de Direito Civil da PUC do Paraná, tem uma história traçada de contribuição à legislação que está sendo edificada no Senado Federal a respeito da matéria. Ela dará início à exposição. Posteriormente, a palavra será dada à Dr<sup>a</sup> Silmara Juny de Abreu Chinelato e Almeida.

Com a palavra, a Dr<sup>a</sup> Jussara.

**A SRA. JUSSARA MARIA LEAL DE MEIRELES** – Boa-tarde. Inicialmente, quero agradecer o convite, mais uma vez, para participar de uma Comissão, aqui no Senado Federal, que trata do tema: Procriação Medicamente Assistida. Esse tema me é profundamente caro sob o ponto de vista pessoal e também profissional.

Faço as minhas considerações baseando-me no projeto original e fazendo menção, também, ao substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pelo seu Relator, Senador Roberto Requião.

O Projeto de Lei nº 90 de 1999, no seu art. 1º, faz referência à reprodução humana assistida, tendendo a definir a reprodução humana assistida com relação às técnicas que importam na implantação artificial de gametas ou embriões humanos no aparelho reprodutor de mulheres receptoras, com a finalidade de facilitar a procriação.

É sabido que a reprodução humana assistida é muito mais do que isso, compreende todo e qualquer auxílio médico para a obtenção de geração de uma criança. Essa definição, já no art. 1º, foi criticada inicialmente na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania; portanto, no Substitutivo, o art. 1º traduz melhor a questão, ou seja, ele diz que esta lei disciplina o uso das técnicas de procriação medicamente assistida que importam na implantação artificial de gametas ou embriões humanos etc., deixando claro, então, que dispõe a lei sobre algumas técnicas de procriação medicamente assistida e não sobre todas elas.



A respeito das definições sobre criança e embriões humanos, também foi feita uma crítica que eu mantenho, porque o termo criança é definido legislativamente no Estatuto da Criança e do Adolescente e os embriões já tem uma definição própria sob o ponto de vista médico. Portanto, não há necessidade de que a lei defina o que sejam embriões humanos. Isso foi observado no Substitutivo.

Também há a questão de se definir como usuários mulheres e casais que tenham solicitado o emprego da reprodução assistida. Essa expressão usuários me parece enaltecer um caráter utilitário da lei. Portanto, seria melhor a expressão beneficiários, utilizada no Substitutivo. Então, beneficiários seriam os cônjuges ou o homem e a mulher em união estável.

A questão da finalidade terapêutica deve ser mantida, uma vez que essas técnicas de reprodução humana assistida, segundo a Resolução nº 1.358, de 1992, do Conselho Federal de Medicina, devem ser aplicadas apenas com a finalidade de tratamento. Portanto, a finalidade terapêutica deve ser mantida. O art. 2º diz que a utilização da reprodução assistida só será permitida na forma autorizada pelo Poder Público. Essa autorização fica um pouco dúbia. Portanto, a questão da finalidade terapêutica deve ser assegurada, assim como prevê o Substitutivo, também no art. 2º.

Com relação ao consentimento informado – e aqui faço menção rapidamente a algumas passagens que me parecem mais importantes, até porque o tempo é bastante curto – previsto a partir da sessão II do art. 3º, melhor é a expressão consentimento livre e esclarecido, já de conhecimento bioético, que foi utilizada no Substitutivo.

Quero fazer uma ponderação a respeito da necessidade de haver uma previsão expressa de uma equipe multidisciplinar de apoio no tocante a todas as questões que se vinculam à reprodução humana assistida, ou seja, a clínica ou o médico que realiza as técnicas de reprodução assistida devem ter como assessores uma equipe multidisciplinar no tocante não só às questões jurídicas, mas também às morais, éticas, financeiras, psicológicas etc., assim como se faz na França e como é previsto na legislação francesa. Essa equipe multidisciplinar não está prevista nem no projeto original e nem no Substitutivo. Portanto, faço menção à necessidade dessa previsão ser expressa, até porque o consentimento livre e esclarecido dos beneficiários, das pessoas envolvidas na reprodução assistida, será ou poderá ser o critério de determinação do vínculo parental, uma vez que o vínculo de parentesco, a partir da reprodução assistida, desvincu-

la-se dos critérios biológicos, até porque o critério biológico não é mais possível, ou se multiplica em uma questão como essa.

Portanto, é preciso que se desloque o critério de determinação do parentesco jurídico para um outro critério, e esse critério me parece ser o consentimento livre e esclarecido das pessoas que procuram ter filhos por meio da reprodução humana medicamente assistida. Tal é a razão da preocupação maior com o consentimento livre e esclarecido.

Com relação à chamada gestação de substituição, vem o projeto disto tratar no seu art. 1º, inciso IV, definindo gestação ou maternidade de substituição para o caso em que uma doadora temporária de útero tenha autorizado sua inseminação artificial ou a introdução, em seu aparelho reprodutor, de embriões fertilizados *in vitro*, com o objetivo de gerar uma criança para os usuários.

Inicialmente quero ressaltar que a expressão como sinônima, gestação ou maternidade de substituição, gera um problema sob o ponto de vista jurídico, uma vez que a técnica médica é chamada gestação de substituição, mas, ao chamá-la maternidade de substituição, significa já estarmos, de antemão, determinando quem é a mãe jurídica. Então, usar como sinônimos gestação ou maternidade não é de boa técnica legislativa. Portanto, a expressão gestação de substituição, utilizada no Substitutivo, no art. 1º, parágrafo único, inciso II, é melhor.

**O SR. PRESIDENTE** (Tião Viana) – A senhora fala sob o aspecto jurídico?

**A SRA. JUSSARA MARIA LEAL DE MEIRELES** – Sim. Sob o aspecto jurídico. Quanto ao aspecto técnico, a técnica é gestação de substituição. É chamada assim. Denota, então, que a gestação será por meio de substituição entre mulheres. Essa é a questão da técnica médica. Do ponto de vista jurídico, falar em gestação ou maternidade utilizando sinônima parece uma questão que vai invocar alguma ambigüidade terminológica.

Agora, voltando à questão da gestação de substituição, muito embora tenha sido permitida não só no projeto original, como também mantida no Substitutivo, com permissão, devo ressaltar o que já falei antes, na audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Quando se trata de gestação de substituição, existem, envolvidas, o que podemos chamar de três categorias de mães: a mãe social, a que pretende a criança; a mãe portadora, a que vai manter a gestação, e a mãe genética, que seria a doadora do óvulo.

Evidentemente, muitas vezes essas figuras, essas categorias se fundem em apenas duas pessoas, que senam: a mãe portadora e a mãe social, que em geral é a mãe genética; em geral, não sempre.

Muito bem, e ao final da gestação, a mãe portadora deverá, então, renunciar à maternidade jurídica, entregando a criança à mãe social, à mãe que pretende o filho. Então, para a determinação da maternidade jurídica, é preciso essa renúncia e essa entrega.

Se nós estamos tratando de comportamento de pessoas, se estamos tratando de autodeterminação, de interesses pessoais, evidentemente podemos aplicar à gestação de substituição, com as ressalvas, a teoria dos negócios jurídicos. Se aplicamos tal teoria, podemos aplicar o art. 82 do Código Civil, que requer, para um negócio jurídico, objeto lícito.

**O SR. ROMEU TUMA** – O Pastor De Velasco, Deputado De Velasco, vai à Mesa.

**O SR. PRESIDENTE** (Tião Viana) – Agradeço ao Senador Romeu Tuma e chamo imediatamente o Deputado De Velasco para compor a Mesa.

**O SR. ROMEU TUMA** – Desculpe-me, Doutor.

**O SR. PRESIDENTE** (Tião Viana) – Obrigado, Presidente Romeu Tuma.

**A SRA. JUSSARA MARIA LEAL DE MEIRELES** – Muito bem, como eu estava falando, é possível aplicar à gestação de substituição o art. 82 do Código Civil, que requer, dentre outros requisitos, que o objeto da negociação seja lícito. O objeto imediato de uma gestação de substituição é a viabilização da vida humana. O objeto mediato subjacente a essa negociação é a criança que está por nascer ou mesmo a própria gestante que tem todas as limitações à sua liberdade vinculadas a essa questão da gestação e que, após o parto, deverá renunciar à maternidade jurídica, entregando a criança à mãe social.

Vemos, então, que tanto o objeto imediato de uma gestação de substituição como o objeto mediato são objetos ilícitos, portanto, essa técnica, sob o ponto de vista jurídico, não deve ser permitida, até porque a Constituição Federal, no seu art. 5º, mantém e assegura o direito à vida, o direito à liberdade, e esses direitos estão restringidos a partir dessa técnica. Também o Código Penal, no art. 242, pune como crime dar parto alheio como próprio e registrar filho de outrem. Então já temos essa proibição legal.

Só para a instrução, existe legislação estrangeira proibindo gestação de substituição. Aliás, é bom que se frise que nessa técnica, somente nos Estados Unidos, em dois Estados: Arkansas e Nevada, é que se tem a permissão. A legislação estrangeira que pro-

ibe: Alemanha, Espanha, França, Inglaterra, Noruega, Suécia e Suíça. Esses países proíbem expressamente a gestação de substituição.

Muito embora tenham sido feitas essas considerações a respeito da ilicitude, o Projeto vem permitindo a gestação de substituição, assim como o seu Substitutivo. Outros problemas são decorrentes daí não só da permissão, mas porque no projeto original a questão do vínculo parental é múltipla, ou seja, existem múltiplos critérios para se estabelecer o vínculo de parentesco não só na gestação de substituição, como também nas outras técnicas de reprodução assistida, tais como a inseminação heteróloga, ou seja, a inseminação artificial com sêmen de doador.

Resumidamente, a partir do momento em que se tem inseminação artificial heteróloga ou gestação de substituição, de acordo com o projeto original, o doador ou a mãe substituta pode obter o direito a ser o pai ou mãe da criança, no caso de a criança não ter pai ou mãe definida em seu registro civil. Esse é um critério.

Também a criança nascida a partir de gameta de indivíduo falecido não teria reconhecida a sua filiação relativa ao falecido; nesse caso se restringe um direito da criança.

A maternidade seria concedida à mãe que deu à luz a criança, à parturiente, exceto se ela tivesse recorrido à reprodução assistida por ter ultrapassado a idade reprodutiva. Bem, esse critério contém uma flagrante inconstitucionalidade em relação às mulheres. Em primeiro lugar, há uma impossibilidade médica de se determinar exatamente qual é o limite de idade reprodutiva, além disso, há inconstitucionalidade porque se uma mulher tem ultrapassado a idade reprodutiva, então ela não pode ser mãe, não tem direito de ser mãe, mesmo tendo recorrido às técnicas de reprodução assistida.

Então, em resumo, o texto original gera vários conflitos porque estabelece critérios múltiplos para a determinação de maternidade e de paternidade. Portanto, é melhor o art. 18 do Substitutivo, quando trata da filiação, que dispõe que será atribuída aos beneficiários a condição de pais da criança nascida mediante o emprego das técnicas de procriação medicamente assistida. Também continua dispondo, nos artigos subseqüentes, a irrevogabilidade dessa determinação.

A respeito dessa determinação...

**O SR. PRESIDENTE** (Tião Viana) – Quinze minutos. A senhora dispõe de mais cinco.

**A SRA. JUSSARA MARIA LEAL DE MEIRELES** – A respeito dessa determinação de paternidade ou maternidade, ainda existem algumas outras considerações que prefiro fazer ao final, se for possível; se não, em outra oportunidade, porque devo, então, remeter-me a outros assuntos.

Outra questão que chama a minha atenção são os embriões mantidos em laboratório. No projeto original, existe a possibilidade de descarte e a possibilidade de manipulação. O armazenamento de embriões já é proibido pela Lei nº 8.974, de 1995, muito embora essa lei tenha uma destinação específica, porque é a chamada Lei da Engenharia Genética. Então os embriões não poderiam ser armazenados, segundo essa lei, como material biológico disponível. De todo modo, o armazenamento vem já punido por essa lei específica.

Mas qual seria o destino desses embriões mantidos em laboratório? Os embriões mantidos em laboratório não podem ser tratados como sêmen ou como óvulos mantidos em laboratório, até porque os embriões contêm em si vida humana, têm uma carga genética própria e podem representar as futuras gerações, uma vez que eles podem vir a ser transferidos para o útero e tornarem-se pessoas vivas.

Portanto há a necessidade, sim, primeiro, de se estabelecer um critério de destinação, e eu já não uso o termo utilização, porque embriões não são coisas, embriões são pessoas no início do seu desenvolvimento. Então há a necessidade de se prever a destinação dos embriões mantidos hoje em laboratório, e de hoje para a frente a lei deve prever critérios para que não existam mais embriões mantidos em laboratório.

Quais seriam esses critérios? A lei alemã de 1990 prevê um critério prático e fácil, que seria o de se obter apenas o número de embriões necessário para a transferência, e nesse sentido foi encaminhado o Substitutivo que, no seu art. 14, diz: “Na execução de técnica de procriação medicamente assistida poderão ser produzidos e transferidos até três embriões” – respeitada, evidentemente, a vontade da mulher receptora, que pode não querer três embriões em seu ventre – “a cada ciclo reprodutivo”. No § 1º diz: “Serão obrigatoriamente transferidos a fresco todos os embriões obtidos, obedecido o critério definido no **caput** deste artigo”, o que significa que, seguindo o mesmo critério da legislação alemã, há possibilidade de produção de até três embriões se esses três embriões puderem ser transferidos; se não, produzem-se dois embriões ou apenas um, desde que todos os obtidos sejam transferidos a fresco, sem a manutenção – em laboratório.

Por último, até por uma questão de tempo, com relação à fiscalização pelo Ministério Público, que também foi uma questão levantada por mim na Comissão de Constituição e Justiça, o art. 22 do Substitutivo contém a previsão de que o Ministério Público fiscalizará a atuação dos estabelecimentos que empregam técnicas de procriação medicamente assistida.

Com o objetivo de resguardar os direitos do nascituro, eu gostaria de fazer menção também aos embriões in vitro, uma vez que estes ainda não são nascituros. Portanto a minha sugestão tem o objetivo de resguardar os direitos dos embriões in vitro, do nascituro, bem como a saúde e integridade física das pessoas nascidas, mantidas as categorias hoje existentes no Código Civil.

Com relação aos crimes, que não é exatamente a minha área, a crítica que se faz é a de que no projeto original existem várias atividades previstas como delito, atividades diversas com penas iguais, além do que há penas leves para todas as condutas, ou seja, penas leves e exatamente iguais para todas as condutas delituosas. No Substitutivo, já existe uma gradação da pena, a partir do art. 23, conforme as atividades, também incluindo algumas práticas como crimes, tais como a prática de redução embrionária, o descarte de embriões, o armazenamento e assim por diante.

Agradeço ao Senador a oportunidade.

**O SR. PRESIDENTE** (Tião Viana) – Agradecemos à Drª Jussara Maria Leal Meireles, Professora de Direito Civil da Pontifícia Universidade Católica do Paraná.

Agora, passamos a palavra à Drª Silmara Juny de Abreu Chinelato e Almeida, Professora do Departamento de Direito Civil da Universidade de São Paulo e membro da Comissão de Bioética e Biodireito da OAB – São Paulo, com quinze minutos de explanação, e o aviso de mais cinco minutos de tolerância, Doutora.

**A SRA. SILMARA JUNY DE ABREU CHINELATO E ALMEIDA** – Bem, primeiramente eu gostaria de agradecer este honroso convite que me foi formulado pelo Senado Federal, na pessoa do Senador Tião Viana. Cumprimento os Senadores presentes, meus colegas de Mesa, senhores e senhoras, e quero parabenizar tanto o Senador Lúcio Alcântara pela iniciativa louvável deste Projeto de Lei que já se faz tarde – porque estamos há muito tempo na era da biotecnologia e da biogenética – como cumprimentar a iniciativa do Senador Tião Viana de promover este debate interdisciplinar. Cumprimento também, especialmente, o ilustre Senador Roberto Requião pela

sua dedicação e pelo seu interesse por este assunto tão importante.

Eu tenho me dedicado a este tema há muito tempo nas minhas teses acadêmicas desenvolvidas junto à Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, primeiro relativamente aos direitos do nascituro e mais recentemente aos aspectos da reprodução humana assistida.

Analisei este Projeto de Lei em um seminário que promovemos na OAB, São Paulo, em agosto do ano passado, e procurarei reproduzir aqui o que debati naquela oportunidade, analisando respeitosa e, do ponto de vista crítico-construtivo, o Projeto de Lei nº 90, de 1999.

Inicialmente, temos de cumprimentar pela linguagem adequada, empregando-se embrião e não pré-embrião. Não existe pré-embrião do ponto de vista da genética; o pré se refere apenas à implantação e não ao embrião. Neste ponto, então, devemos louvar o projeto de lei, que utiliza adequadamente a palavra embrião. A palavra pré-embrião não é inocente, ela tem um cunho utilitarista muito grande e demonstra a intenção de se considerar o embrião pré-implantatário como coisa, como **res**, a palavra latina que define coisa na linguagem jurídica. No entanto, creio que a linguagem poderia ser aperfeiçoada e vejo com muito agrado que isto já foi feito no Substitutivo do Senador Roberto Requião, mas ainda restam termos que aproximam o embrião pré-implantatário de coisa, como por exemplo: produto da concepção, para conceituar o nascituro; casal depositante, usuário que já foi substituído por beneficiário; gametas ou embriões depositados para armazenamento, chamando de depositante a pessoa de quem provém o gameta ou embrião; também a palavra descarte, só se descartam coisas, e a expressão doação de embriões; só se descartam coisas, não se descartam pessoas.

Também se faz alusão à idade de embrião. Melhor seria dizer estágio ou estágio, e não idade. A genética se refere aos estágios de desenvolvimento do ser humano desde a fecundação, distinguindo zigoto, mórula, blástula, embrião e feto.

Quero invocar aqui a Recomendação nº 1.100/89, do Conselho da Europa, que, após uma audiência pública muito ampla, tal como estamos fazendo nesta oportunidade, estabeleceu o seguinte – e devo cumprimentar muito o Senado Federal por essa iniciativa de um debate interdisciplinar como o fez a União Européia antes de elaborar as suas recomendações -: “O embrião humano, não obstante desenvolve-se em fases sucessivas indicadas com definições diferentes, manifesta, no entanto, uma diferenci-

ção progressiva de seu organismo e, todavia, mantém continuamente a própria identidade biológica e genética.”

Sobre isso já falou muito bem a nossa cara colega, Professora Eliane Azevedo, médica geneticista e Professora de bioética.

A linguagem poderia ser aperfeiçoada, e vi que já o foi no Substitutivo do Senador Roberto Requião. Ou nós aperfeiçoamos a linguagem e evitamos as definições, ou então, se definirmos, teremos de tomar cuidado com as redundâncias, porque chamar de criança o indivíduo nascido em decorrência do emprego da reprodução assistida realmente é óbvio. Mas por outro lado, lembrando aqui as lições de um grande bioeticista, Elio Sgreccia, italiano, Professor da Universidade Sagrado Coração, em Roma, são tão perigosos esses assuntos bioéticos e tantas vezes se empregam as palavras com um cunho utilitarista que talvez fosse oportuno se definir criança como o ser humano a ser gerado por meio das várias técnicas de reprodução humana assistida. E uma indagação que eu faço.

No Projeto de Lei nº 90, de 1999, verificamos a possibilidade de que mulheres solteiras façam uso das técnicas de reprodução humana assistida, dando, assim, origem a uma família monoparental planejada. Temos muitas dúvidas sobre se isso é o ideal sob o ponto de vista da criança que já vai nascer sem pai. O projeto original afasta a figura do pai que não me parece possa ser afastada de um modo tão simples assim. Não há aqui nenhum preconceito com relação à mulher solteira; nós estamos apenas pensando na criança. Não vamos também dizer que a Constituição Federal protege a família monoparental, por isso as mulheres solteiras poderiam se socorrer. Protege, sim! Mas a família monoparental que ocorre depois é um acontecimento que sobrevém, não é uma família monoparental planejada, como ocorre com este Projeto de Lei.

Verifico que o Substitutivo não aceita esta possibilidade e quero manifestar a minha concordância, porque me parece que do ponto de vista psicológico e ideal, a criança deve ter um pai.

Então não podemos aqui fazer uma analogia entre a família monoparental da Constituição Federal e esta família monoparental que já vai ser criada para sê-lo.

Também gostaria de falar sobre a discriminação de mulheres, mas vi, com satisfação, que este ponto foi aperfeiçoado no Substitutivo do Senador Roberto Requião porque já havia apontado, desde o nosso Seminário da OAB, São Paulo, que haveria uma dis-

criminação contra mulheres que tivessem ultrapassado a idade fértil. Tais mulheres, as mais idosas, parece-me, poderão ser tão boas ou melhores mães do que as mais jovens. Por que, então, haveria este preconceito que, afinal, também seria inconstitucional? Porque fere a isonomia.

Sobre a maternidade por substituição, o projeto repete, mais ou menos, a Resolução do Conselho Federal de Medicina, mas avança, resolvendo o caso de impasse, no caso de disputa jurídica entre a mãe genética, isto é, aquela que doa o óvulo, e a mãe “gestatriz”, isto é, aquela que “gesta” – dois conceitos diferentes. Resolve a disputa jurídica, atribuindo a maternidade à mãe que gesta. Eu creio que isto está correto em relação ao art. 4º do Código Civil, segundo o qual a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos e o **status** do nascituro. É a concepção que marca os direitos e o **status**, inclusive o de filho, do nascituro.

Terei imenso prazer em doar à biblioteca do Senado Federal o meu livro Tutela Civil do Nascituro, e este, desde já, passo para o nosso caro Senador Tião Viana.

A imposição da gratuidade atende ao disposto no art. 199, § 4º, da Constituição Federal, de modo que esse aspecto não merece maiores comentários.

Agora quero enfatizar uma das partes mais polêmicas do projeto de lei. É a parte que me toca mais sensivelmente, além do destino a dar aos embriões excedentes: o anonimato dos doadores de gametas.

Como discípula do Professor Rubens Limões de França, um dos maiores civilistas brasileiros e uma das maiores autoridades em direitos da personalidade, não poderia deixar de mencionar esse aspecto polêmico do Projeto e do Substitutivo que trata da quebra do anonimato ou do anonimato puro. O projeto, na sua versão original, tem, como ponto muito positivo, um ponto alto do Projeto do Senador Lúcio Alcântara: a quebra do anonimato, que eu devo louvar, e muito! O anonimato dos doadores fere o direito de personalidade da criança gerada por meio das técnicas de reprodução humana assistida. É o denominado direito ao conhecimento das origens ou direito à identidade genética, como preferem alguns.

Há várias legislações que já prevêm esse direito expressamente. A primeira delas foi a legislação da Suécia, de 1984, que previa a quebra do anonimato por meio de um simples requerimento ao Banco Nacional de Registro de Doadores, após a maioria. A lei suíça também prevê e a lei fundamental alemã estabelece como direito da pessoa o conhecimento das

próprias origens ou o direito à identidade genética, como preferem alguns.

Este é um direito novo que vem a nós por intermédio do impacto da biotecnologia, e é uma vertente do próprio direito à identidade. No passado, questionou-se muito e já está resolvido que o filho adotivo tem direito a conhecer as suas origens. Lembro aqui a obra primorosa do Professor Valter Moraes, que foi Professor da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo e Desembargador do Tribunal de Justiça de São Paulo: o direito à verdade como direito de personalidade.

Há vários autores brasileiros, estrangeiros, franceses, italianos – Pietro Perlingere, por exemplo, e vários outros que defendem o direito à identidade genética, ou seja, o direito de a pessoa conhecer as próprias origens. Nós, que nascemos de técnicas normais de fertilização (fertilização **in vivo**), sempre buscamos as nossas origens – origem italiana, por exemplo, que é a minha, da qual muito me orgulho, procuramos os nossos antepassados, os nossos bisavós. Isso é muito importante para a formação da pessoa.

Segundo estudos de psicologia que fiz – não sou psicóloga, mas fui obrigada a estudar para fundamentar melhor esse direito à identidade genética, é muito importante a busca das origens. Este é um direito de personalidade cujas características são: ser inalienável, imprescritível, incessível. É o direito que a pessoa tem de conhecer a sua identidade, que nada tem a ver com a constituição da maternidade ou da paternidade. Vamos diferenciar muito bem. Aqui nós podemos ficar num meio caminho, porque, com todo o respeito que os Senadores merecem, os nossos legisladores tão bem intencionados e tão dedicados, devo dizer que não é a mesma coisa buscar a origem e constituir a paternidade.

O projeto original estabelece que há quebra do anonimato e há circunstâncias muito minuciosas que os senhores poderão consultar, no texto, em que haverá constituição de paternidade em relação ao doador de sêmen e à doadora de óvulo. Doador de sêmen não é pai. Doadora de óvulo não é mãe.

Hoje nós caminhamos para a desbiologização da paternidade e não para a biologização. O mais importante é a paternidade e a maternidade sócio-afetiva. Portanto conhecer a identidade não significa constituir a paternidade. Neste ponto, também quero fazer o meu elogio ao Substitutivo do Senador Roberto Requião, que estabelece muito bem a diferença entre a paternidade simplesmente biológica e a paternidade sócio-afetiva, porque do jeito que está colocado no projeto original não haverá mais doação de sêmen

nem de óvulo e há essa confusão com paternidade biológica e paternidade sócio-afetiva.

Há um momento, no projeto original, em que eu vejo que o filho gerado por técnicas de reprodução humana assistida vai ter uma discriminação positiva em relação a nós, que fomos gerados **in vivo**, sem recorrer às técnicas, porque há uma previsão no sentido de que se o filho gerado por técnica de reprodução assistida, com socorro à doação de sêmen ou de óvulo, se tornar órfão, ele pode depois acionar judicialmente o pai genético – ou o pai biológico – para fazer a constituição de paternidade; então ele terá uma dupla chance para não ficar órfão. Não me parece que isto seja constitucional, mas que fere o art. 226, um dos incisos, acredito que seja o § 6º, do art. 226, que trata da igualdade dos filhos.

Então creio que deveríamos aperfeiçoar o projeto no sentido de permitir a quebra do anonimato apenas para efeito de exercício de direito de personalidade, além das razões médicas e eugênicas, porque pode haver incesto, pode haver casamento entre irmãos, entre pai e filha. Se o segredo da doação for absoluto, poderemos estar diante de um incesto.

No meu modo de ver, a minha proposta respeitosa é a de que se permita a quebra do anonimato. Assim estaremos caminhando em direção às legislações modernas, à doutrina cada vez maior dos direitos da personalidade que hoje estão na nossa Constituição Federal, no art. 5º, e não estaremos estabelecendo uma paternidade ou uma maternidade simplesmente por causa de uma doação de sêmen ou de óvulo.

Creio que é um ponto muito positivo do projeto original a quebra do anonimato com essas nuances e que não haja, com a quebra do anonimato, a caracterização ou constituição da paternidade, mas que se permita, sim, conhecer-se a origem.

Gostaria, também, de enfatizar que a questão de não haver previsão de direito algum para o embrião pré-implantatório não me parece ser tão simples. A União Européia estuda o tema há muito tempo e propõe o Estatuto do Embrião, isto é, do embrião pré-implantatório, que, na verdade, é um nascituro também; a diferença é que ele não está implantado.

O que quer dizer nascituro? É a pessoa por nascer, já concebida. Claro que em 1916, na época do Código Civil, nós não podíamos prever que haveria uma concepção que não fosse **in vivo**, mas **in vitro**. Então o embrião pré-implantatório, na verdade, é um nascituro. O que a legislação deve fazer é diferenciar,

possivelmente, os direitos de cada qual. Devemos pensar no Estatuto do Embrião.

A minha proposta é que se faça uma menção no sentido de que outra lei definirá o Estatuto do Embrião. Mas vamos fazer o encaminhamento desde já, colocando que o embrião pré-implantatório não é **res**, não é coisa, é um ser humano com carga genética plenamente diferenciada e que aguarda simplesmente a implantação. Se nós caminharmos para falar sempre em descarte de coisas, chegaremos a considerar esse embrião pré-implantatório como **res**, qualidade que realmente ele não tem.

Quero louvar o aspecto do Substitutivo do Senador Roberto Requião que prevê a proibição de embriões excedentes, porque o problema crucial da reprodução humana assistida, nas palavras do Professor Mário Emilio Bigotte Chorão, Professor de Direito Civil e filósofo da Universidade Católica Portuguesa, é o que fazer com tais embriões excedentes. Se acaso eles existirem, apesar da proibição, podemos propor que se faça como lei especial do Estado da Louisiana, que prevê expressamente a adoção de embriões pré-implantatórios, o que é plenamente compatível com o nosso Código Civil, o qual permite, em seu art. 372, a adoção de nascituros.

Senhores, dada a exigüidade do tempo, encerro a minha explanação, agradecendo-lhes, mais uma vez, o convite a mim formulado. Cumprimento ainda os Srs. Senadores pela iniciativa do projeto, do substitutivo e deste debate interdisciplinar.

**O SR. PRESIDENTE** (Tião Viana) – Agradecemos à Dr.ª Silmara Juny de Abreu Chinelato e Almeida, Professora do Departamento de Direito Civil da Universidade de São Paulo e membro da Comissão de Bioética e Biodireito da OAB – São Paulo, um duplo agradecimento pela doação à Biblioteca do Senado do livro **Tutela Civil do Nascituro**, de sua autoria.

Passamos ao próximo expositor, a Dr.ª Débora Diniz, Diretora Executiva do Instituto de Bioética, Direitos Humanos e Gênero, que disporá de quinze minutos, com mais cinco de tolerância.

**A SRA. DÉBORA DINIZ** – Usarei só os quinze minutos, Senador, preparei-me para isso.

Antes de iniciar os nossos comentários acerca do PL nº 90, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, gostaríamos de esclarecer qual é a atuação da Anis, Instituto de Bioética, Direitos Humanos e Gênero, única Organização Não-Governamental brasileira que atua no campo das tecnologias reprodutivas e é voltada para a pesquisa e a intervenção social em bioética.

Na verdade, sou Antropóloga, pós-doutora em Bioética e Tecnologias Reprodutivas pela Universidade de Leeds, no Reino Unido, mas atuo no terceiro setor e aqui o estou representando.

O tema tecnologias reprodutivas e sua regulação no País é um dos nossos eixos temáticos na Anis, sendo os projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional nosso principal foco de atuação. E é exatamente em nome desse nosso acompanhamento vigilante do processo legislativo nacional e de nossa experiência no assunto tecnologias reprodutivas que gostaríamos de agradecer a oportunidade de estar hoje discutindo tão importante tema.

Tendo por referência o fato de ser esta uma audiência pública promovida pela Comissão de Assuntos Sociais, consultei o Regimento Interno do Senado para ver qual a característica desta Comissão. Pude constatar que uma de suas competências é avaliar a proteção e a defesa da saúde – parece-me ser o Item II. Então centramos nossos comentários em duas questões básicas relacionadas a esse espírito da Comissão: a segurança dos serviços oferecidos pela medicina reprodutiva e o impacto sobre a saúde da mulher e das crianças geradas com o auxílio de técnicas reprodutivas.

Além dessas duas questões-chave, há outros comentários de ordem mais geral que serão brevemente mencionados. Para isso, faremos referência tanto ao projeto de lei do Senador Lúcio Alcântara quanto ao substitutivo do Senador Roberto Requião.

Gostaria de começar pela Seção II, intitulada **Do Consentimento Informado**, em que se determina que “para a assinatura do termo de consentimento livre e esclarecido, certos passos devem ser cumpridos” – e aqui eu repito o que a D? Jussara já mencionou, que a terminologia oficial do Brasil, não apenas na Resolução nº 96/96, mas também em todos os documentos dos comitês de ética em pesquisa, a linguagem que o Brasil vem instituindo conseguiu uma penetração em vários órgãos internacionais, como o último documento da Unesco sobre o Estatuto do Embrião, divulgado há três semanas, em que se utilizou o termo “consentimento livre e esclarecido” e não mais “consentimento informado”, que é uma tradução literal da língua inglesa. Até mesmo a legislação do Canadá, onde o projeto de lei sobre tecnologias reprodutivas foi divulgado agora, no dia 7 de maio, incorporou o termo “consentimento livre e esclarecido”.

Isso para muitos parecia um preciosismo. Nos primeiros congressos de Bioética, até mesmo no do Japão, de quatro anos atrás, quando os brasileiros falavam em consentimento livre e esclarecido, isso soa-

va como uma certa redundância. Conseguimos explicar, entretanto, que o consentimento ser livre e, ao mesmo tempo, informado eram duas discussões separadas.

Mencionarei dois temas que se encontram nessa Seção e que serão o cerne dos nossos comentários. O § 2º da Seção II, o qual vou reler muito rapidamente, menciona que “é preciso que, no termo de consentimento livre e esclarecido, constem dados estatísticos sobre a efetividade das técnicas de reprodução assistida nas diferentes situações, incluídos aqueles específicos do estabelecimento e do profissional envolvidos, comparados com os números relativos aos casos em que não se recorreu à reprodução assistida.” O § 3º continua: “Há possibilidade e há probabilidade de incidência de acidentes, danos ou efeitos indesejados para as mulheres e crianças” – aqui eu fecho aspas.

O fato é que os índices que apontam para o êxito das técnicas reprodutivas variam enormemente ao redor do mundo, a depender dos critérios adotados para a sua avaliação. Afora as condições clínicas particulares de cada usuário ou usuária, tais como a idade ou a causa da infertilidade, há uma multiplicidade de critérios não consensuais para o cálculo dos índices de sucesso das técnicas reprodutivas. Em países como o Brasil, que carecem de dados ou de registros nacionais sobre a prática da medicina reprodutiva, os critérios são muitos. Para uns, o índice de eficácia deve ser medido pela relação entre o número de nascimentos e o número de embriões transferidos por ciclo, ao passo que, para outros, o cálculo deve ser feito considerando-se a relação entre o número de nascimentos e o número de embriões implantados. Ou seja, dependendo da fórmula de cálculo, o índice de eficácia pode ser radicalmente diferente. Sendo assim, tanto os índices de eficácia da técnica nos dizem pouco acerca de seu êxito nos procedimentos, quanto os índices adotados por clínicas e hospitais diferentes nem sempre podem ser comparados. Faz pouco sentido, portanto, embasar o conteúdo do termo de consentimento livre e esclarecido em índices de eficácia alegados sem antes se propor um sistema de mensuração nacional.

Entretanto, esse nos parece ser apenas um lado da questão do êxito da medicina reprodutiva, cujas limitações, com uma certa dose de interesse e organização, poderão ser contornadas, especialmente se contarmos com a criação de uma comissão nacional de reprodução humana assistida nos moldes da que foi criada no Canadá recentemente, a partir de um projeto de lei, como já disse, anunciado no último dia

7 pelo Ministro da Saúde. Essa também foi uma saída comum em inúmeros países. Na Inglaterra, por exemplo, caso que eu mais estudei, essa comissão nacional fica a cargo de uma entidade médica, o que eu não sugeriria, pois essa proposta, se levada adiante, deveria ocorrer nos moldes franceses, que propõem um comitê consultivo com algumas características deliberativas, não um órgão de classe específica profissional.

Mais difícil, no entanto, será incorporar o número de embriões transferidos por ciclo como uma questão relacionada ao êxito das técnicas reprodutivas, um tema que une o art. 3º, § 3º ao art. 8º, que sugere o limite máximo de quatro embriões a serem transferidos por ciclo reprodutivo, número prudentemente reduzido para três no Substitutivo do Senador Roberto Requião.

Muitos países – este considero ser o ponto central dos nossos comentários – optaram por regulamentar em lei o número de embriões a serem transferidos por ciclo reprodutivo para o corpo da mulher. Há hoje um certo consenso legislativo de que esse número não deve ultrapassar dois ou três embriões por ciclo, haja vista o grave risco que uma gravidez multigemelar representa para a saúde das mulheres e das crianças. Países que preferiram não estipular em lei o limite máximo de transferência por ciclo, como é o caso dos Estados Unidos – há um documento, Sr. Senador, que considero fundamental, ao qual não vi qualquer referência no Brasil, da Força-Tarefa do Estado de Nova Iorque, que faz uma série de ações sobre temas relacionados ao nascimento e à morte, bem como estudos sobre eutanásia e reprodução assistida, chamado **Task Force on Life and Law**, documento mais completo que já encontrei sobre legislação comparada e dados filosóficos, jurídicos e clínicos em torno do assunto, disponível na Anis, caso tenham algum interesse –, vêm resolvendo essa questão com apelo ao mecanismo – e aqui friso uma certa ironia que vou adotar na referência a essa categoria – reparador da redução embrionária – permitam-me a ironia no sentido do que adotarei –, muito embora essa não seja uma saída aceita por todos os casais que procuram a medicina reprodutiva, até mesmo porque representa uma certa incongruência aos desejos e anseios iniciais desse casal ou dessas mulheres.

O fato é que, apesar do avanço conquistado pela medicina reprodutiva para o tratamento da ausência de filhos biológicos, que não é o tratamento da infertilidade – este me parece um outro ponto um pouco sociológico demais, mas é fundamental se fazer

uma diferenciação entre tratamento de fertilidade e ter resolvido o desejo por filhos. Há um estudo, a primeira tese de doutorado no Brasil sobre isso, da Drª Marilena Corrêa, pesquisadora da Universidade Estadual do Rio de Janeiro, cujo livro será lançado na próxima segunda-feira aqui em Brasília, que trata exatamente da construção da medicalização do desejo por filhos pelas tecnologias reprodutivas -, as técnicas reprodutivas são ainda procedimentos experimentais. E adiante eu gostaria de explicar o que na Anis defendemos: que se remeta para o Estatuto o que representa, do ponto de vista ético, jurídico e sócio-antropológico, as tecnologias reprodutivas serem consideradas um procedimento experimental. E é exatamente no campo da experimentação científica que elas devem ser analisadas e acompanhadas pela sociedade brasileira. Não devemos, nem sequer podemos nos referir a certas técnicas da medicina reprodutiva, como é o caso do número de embriões a serem transferidos por ciclo reprodutivo, como tratamento consolidado.

Não temos dúvidas de que rapidamente a Ciência irá evoluir sobre essa questão, mas, enquanto isso não acontece, justifica-se como necessária uma transferência embrionária tão alta, seja para diminuir custos ou aumentar a eficácia, argumentos que foram utilizados nesta Casa na última audiência pública, na qual um dos expositores até mesmo mencionou a possibilidade de se considerar a hipótese de transferência de cinco embriões por ciclo reprodutivo.

Ora, a necessidade de um número tão elevado, ampliando os riscos para a saúde das mulheres e das crianças a serem geradas, deve-se única e exclusivamente a uma limitação técnica que desconhece mecanismos eficazes de transferência de apenas um embrião por ciclo para que nasça uma única criança. Ou seja, para que se mantenham índices de eficácia e eficiência razoáveis para o mercado – na verdade, temos de discutir a inserção da medicina reprodutiva, esse desejo por filhos, dentro da lógica de um produto, e muito embora as senhoras tenham feito as correções ao projeto, não consigo entender esse aspecto que as senhoras chamaram de utilitaríssima, mas eu chamaria, antes, porque o utilitarismo tem uma linha, dentro da filosofia, belíssima, de um caráter mercantil em que a medicina da reprodução está inserida. E é aí que devemos levantar as nossas dúvidas, porque muito embora haja uma lógica do sistema capitalista de que não conseguimos fugir, o nosso papel é lançar dúvidas sobre essa lógica, exatamente o que estamos fazendo hoje aqui.



Continuando, para que se mantenham índices de eficácia e eficiência razoáveis, ignora-se a restrição técnica fundamental da medicina reprodutiva. Por uma limitação técnica, transferem-se quatro embriões para o corpo da mulher, número que, por si só, representa um risco inaceitável para a saúde da mulher e das crianças a serem geradas – e aqui refiro-me a risco não apenas clínico, mas psíquico, social, econômico, entre tantos outros decorrentes de uma gravidez multigemelar. O caso do Brasil, onde a legislação é proibitiva em relação à interrupção da gestação – assunto que deve ser tema de um debate a parte deste, e acredito sejamos capazes de fazê-lo –, torna ainda mais delicado o debate sobre os riscos, pois não se considera a possibilidade de acesso a esse mecanismo reparador da redução embrionária, exigindo-se que a mulher e o casal arquem com os danos físicos e sociais de uma gravidez multigemelar, fato que o projeto de lei – e aí me refiro ao do Senador Lúcio Alcântara especialmente – acaba por justificar ao incorporar o termo de consentimento livre e esclarecido como um risco previsto e necessário da técnica. Quer dizer, a mulher ou o casal beneficiário da medicina reprodutiva tornam-se, assim, reféns dos limites da Ciência, ironicamente dando um argumento e uma prova jurídica da sua solidão para dela se defenderem, o que será o termo de consentimento livre e esclarecido usado para justificar um processo de informação prévia.

Os estudos da Bioética nos últimos dez anos vão mostrar como uma linha que protegia os direitos das pessoas mais vulneráveis, especialmente os pacientes, pode se transformar em mecanismo de opressão contra essas pessoas a quem se pretendia defender. E o termo de consentimento livre e esclarecido vem sofrendo uma série de críticas pelos últimos estudos da Bioética.

A idéia, então, de que a Ciência e seus limites possam ser os referenciais reguladores da “eticidade” de uma técnica é um princípio mais facilmente aceito quando o que estiver em jogo venham a ser grandes questões que afetem diretamente a saúde coletiva, tal como ocorre em casos de grandes epidemias, nos quais se necessita, com urgência, de mecanismos de controle. Para tratamentos eletivos e pouco essenciais à sobrevivência individual e coletiva, como é o caso da medicina reprodutiva – eu não estou dizendo aqui que ela seja uma linha fútil da medicina, comparada à cosmetria, jamais diria isso, mas temos de saber o seu lugar, dentro das necessidades e do tratamento da vida humana, e ter uma certa parcimônia com a subserviência à Ciência –, não se justifica essa sub-

serviência cega ao limite científico. Isso não quer dizer, como poderiam sugerir os mais afoitos e críticas contínuas que a Anis vem recebendo em seus relatórios de divulgação de pesquisa, que temos uma resistência ao desenvolvimento científico ou mesmo uma resistência moral à medicina reprodutiva. Jamais eu conseguiria incorporar esse rótulo, até mesmo rasteiro, do que estamos desenvolvendo. Ao contrário, o que inúmeros estudos e pesquisas com mulheres e casais beneficiados pela medicina reprodutiva demonstram é como essas tecnologias vêm contribuindo para a construção de um projeto sócio-afetivo familiar. Isso, para nós, é também um fato incontestável.

Nossa intenção é apenas deixar claro o impasse ético em discussão na medicina reprodutiva e que, curiosamente, com raríssimas exceções nas últimas audiências públicas havidas nesta Casa – nas notas taquigráficas e na última do ano passado, sem ser a da última terça-feira, mencionada pela Dra. Jussara, a que estive presente assistindo –, raras e escassas vezes fez-se menção a esse limite quase científico da tecnologia, um problema que não pode ser transposto para a mão seja da mulher, seja do casal como uma questão que devam resolver por si sós.

Nossa intenção, repito, é apenas deixar claro esse impasse ético. A questão não se reduz apenas a quantos embriões possam ser transferidos por ciclo, discussão que continuamente se vê. O tempo em que fui consultora em Bioética do Conselho Federal de Medicina, esta era uma discussão enorme: se se transferem três ou se se transferem cinco. Mas o parâmetro de julgamento era sempre como aumentar a eficácia da técnica e manter índices aceitáveis com os quais a medicina conseguisse se justificar. E aqui lanço dúvidas porque o nosso referencial é outro: transferir quatro ou transferir cinco aumenta os riscos para algo que, curiosamente, some dos projetos de lei, não apenas nesses que discutimos aqui, mas também nos em tramitação na Câmara dos Deputados: a figura da mulher, a saúde da mulher, o reconhecimento de que as restrições técnicas impõem riscos à saúde da mulher e das crianças a serem geradas.

Gostaríamos, portanto, que temas como a saúde da mulher fossem incorporados pelo projeto de lei que, curiosamente, não apresenta nenhuma seção específica sobre o assunto, sendo este um deslize comum a outras legislações – e, aí, repito o caso inglês, que melhor conheço, o primeiro no mundo, mas em que até mesmo nos códigos de prática da HFA, **Human Fertilization**, Associação de Fertilização Humana, não há uma seção sequer sobre a saúde da mu-

lher. Essa é uma crítica que vem sendo continuamente feita a esses documentos.

O fato é que remeter a decisão sobre quantos embriões serão transferidos para o termo de consentimento livre e esclarecido... Aqui quero me explicar melhor. Uma outra sugestão que já vi uma série de pesquisadores defender é que não se determine em lei o número de embriões a serem transferidos, mas que se deixe isso a cargo de uma casuística, a história da ética do caso a caso, ou para se determinar no termo de consentimento livre e esclarecido. O nosso posicionamento é que exatamente isso é o que não deve ser feito e justificaremos o porquê. A decisão sobre quantos embriões serão transferidos para o termo de consentimento livre e esclarecido ou para processos decisórios entre equipe de saúde e a mulher, equipe de saúde e o casal, a chamada ética do caso a caso, é tão-somente fugir da discussão. Todos os estudos sócio-antropológicos sobre usuários dos serviços de medicina reprodutiva mostram quantos beneficiários encontram-se delimitados para deliberar sobre o seu próprio bem-estar quando o que está em jogo é o desejo por filhos. Isso não quer dizer que eles – os beneficiários, as mulheres e os casais – não devam ser considerados autônomos para decidir sobre suas vidas e eleger, por si sós, suas preferências, mas sim que nosso cuidado em preservar seu bem-estar e proteger sua autonomia devam ser redobrados.

E essa não é uma questão de educação formal ou de nível sócio-econômico dos usuários, até mesmo porque, em todo o mundo, o acesso às medicinas reprodutivas ainda vem sendo uma prerrogativa de classes sócio-econômicas mais abastadas, com exceção dos poucos hospitais públicos no Brasil que agora tiveram acesso às tecnologias reprodutivas, mas a discussão em pauta nos Estados Unidos é se, para entrada nos seguros-saúde, a medicina reprodutiva fará parte desse pacote a ser coberto ou não.

A nossa proposta, para encerrar, é que se reflita sobre a segurança científica de alguns procedimentos da medicina reprodutiva, avaliando-se o impacto dos riscos na saúde das mulheres e das crianças a serem geradas. Enquanto esse processo avaliativo for conduzido, nossa recomendação é que as técnicas reprodutivas sejam consideradas procedimentos experimentais e que todas as conseqüências desse novo **status** ético e jurídico sejam respeitadas. Para tanto, sugerimos:

1. a criação de uma comissão nacional de reprodução humana assistida a ser definida em lei complementar;

2. a criação de comitês locais multidisciplinares de reprodução humana assistida de caráter semelhante aos comitês de ética em pesquisa, ou seja, em cada clínica, em cada hospital que pratique a medicina reprodutiva deveria haver um comitê local em que temas específicos e decorrentes do avanço científico-tecnológico da medicina reprodutiva seriam avaliados, bem como se propiciaria um espaço social de reflexão;

3. a regulamentação de no máximo três embriões a serem transferidos por ciclo reprodutivo em casos de gravidez com baixa probabilidade de eficácia e de dois embriões a serem transferidos por ciclo reprodutivo para casos de gravidez com maior probabilidade de eficácia. Neste ponto concordo com a D? Jussara quando ela fala em produzir somente embriões que forem ser transferidos, porque também resolveríamos um problema, que é o armazenamento, o que implicaria uma discussão seriíssima com toda a sociedade sobre o status do embrião, e acho que não é o momento;

4. a criação de um sistema nacional de registro e notificação do exercício da medicina reprodutiva no País.

Além dessas questões, gostaríamos de concordar com outros expositores que fizeram referência à importância de garantir o direito às mulheres solteiras de ter acesso às tecnologias reprodutivas, para nós um direito já garantido e anterior a esse projeto de lei, e ao risco de se permitir a quebra do sigilo do doador, questão em relação a qual eu teria comentários mais específicos a fazer à expositora que me antecedeu, com quem, caso haja espaço, eu teria muito prazer em conversar.

Muito obrigada.

**O SR. PRESIDENTE** (Tião Viana) – Agradecemos à Dra. Débora Diniz, que representa a Diretoria Executiva do Instituto de Bioética, Direitos Humanos e Gênero.

Com a palavra o nobre Deputado De Velasco, que representa aqui as igrejas evangélicas.

**O SR. DE VELASCO** – Sr. Presidente, Senador Tião Viana, Srs. Senadores, nobres expositores componentes da Mesa, inicialmente, o nosso agradecimento ao Senador Romeu Tuma, Relator inicial da

matéria, pelo convite formulado, bem como pela oportunidade de trazer não o posicionamento da minha denominação, que é a Igreja Universal do Reino de Deus, mas da nossa posição como estudante das coisas atinentes ao Reino dos Céus, posição também de muitas das denominações com as quais tivemos a oportunidade de conversar sobre o assunto.

A Palavra de Deus – se me permitem, embora seja advogado, sou hoje muito mais pastor do que advogado – diz no Salmo 37;4: “Agrada-te do Senhor e Ele satisfará aos desejos do teu coração.” Poucas vezes vi uma mulher não desejar ser mãe. E a própria Palavra de Deus diz que “Deus faz levantar do monturo os seus escolhidos para assentá-los no meio dos príncipes e fazer das mulheres estéreis ricas mães de filhos.”

Quanto à essa questão da reprodução, da fertilização, da procriação, como está no Substitutivo do nosso nobre Senador Roberto Requião, a quem muito admiramos de longa data, temos exemplos bíblicos bastante flagrantes e de conhecimento geral. Não pretendemos, Sr. Presidente, falar em linguagem teológica, mas em linguagem bem simples e plana.

Vamos lembrar que a gestação de substituição está presente em três momentos diferentes da vida do povo de Deus, a começar pela própria vida do patriarca Abraão. Sendo estéril, Sara deu a sua serva, a sua escrava Agar, para que lhe suscitasse filhos. Agar concebeu – todos conhecemos a história – Ismael, que era como se filho de Sara fosse na cultura daquela época.

Em seguida, temos a história de Jacó, que trabalhou sete anos para Labão, seu tio. Temos um soneto de Camões, um dos sonetos mais bonitos da Língua Portuguesa, que diz:

“Sete anos de pastor Jacó servia Labão, pai de Raquel, serrana bela, mas não servia ao pai, servia a ela, que a ela só por prêmio pretendia.” Assim começa o primeiro quarteto desse soneto. No final dos sete anos, por uma questão também cultural, Labão, sabiamente, ou sabidamente, melhor dizendo, já que ele era um tanto sabido, como muitos que conhecemos, deu a filha mais velha, Lia, e não Raquel, por quem Jacó já havia trabalhado sete anos.

No dia seguinte, Jacó descobre que havia sido logrado e trabalha mais sete anos por Raquel. Raquel, a quem ele amava e por quem trabalhou quatorze anos para tê-la como esposa, também era estéril. Sabendo-se estéril, deu Bila, sua escrava, para que

suscitasse filhos para Jacó. Até então, Lia tinha se mostrado bastante prolífica para dar à luz, mas também se torna temporariamente estéril e então dá Zilpa a Jacó para que igualmente ele tivesse filhos com ela, que à própria Lia pertenceriam.

Essa gestação de substituição é conhecida e acho que todos nós sabemos de tais histórias – talvez os senhores e as senhoras as conheçam muito mais do que eu.

Quanto à questão da mãe monoparental, da mãe solteira, temos a história da Virgem Maria, que, quando foi visitada pelo anjo Gabriel, era solteira. Ela apenas tinha sido “dada” – entre aspas – em casamento, que conhecemos com o nome de noivado, a José, o qual ainda não havia coabitado com ela. Ela era virgem e, portanto, solteira. No entanto, o Espírito Santo vem e, por meio de uma visita, fala-lhe em conceber. E ela concebe Aquele a quem denominamos Salvador de todos nós.

Estou me dirigindo a cientistas e juristas e me sinto às vezes um tanto quanto deslocado porque posso estar falando exatamente daquilo que contraria profundamente o coração ou a crença de S. Ex<sup>as.</sup>, de S. S<sup>as.</sup>, dos senhores e das senhoras. Mas acredito ser interessante lembrar esses fatos bíblicos registrados, incontestes até hoje, que, se por acaso fossem ser contestados – o sistema político russo teria contestado todas essas verdades e não conseguiu fazer isso -, por mais que colocassem no computador todas as verdades bíblicas, eles nunca conseguiram desfazer essa situação.

Temos a considerar um aspecto que creio seja muito forte em todas as questões levantadas pelas diligentes expositoras, as duas que me antecederam, à minha esquerda, e a doutora aqui, de cuja exposição, lamentavelmente, peguei apenas uma parte – a questão do embrião. Há controvérsias teológicas quanto ao início da vida em uma concepção: se por acaso o início da vida, ou melhor, o início da concessão do espírito que dá a vida estaria no momento da concepção, no exato instante da concepção, ou então apenas depois do nascimento com vida. Há duas correntes teológicas que discutem isso. Se ficarmos com a primeira corrente, temos de considerar, como muito bem disse a Dr<sup>a</sup> Silmara, que não se trata de **res**, não se trata de coisa. É vida, e vida com espírito. Se concluirmos que o espírito só é concedido ao momento do nascimento com vida, quando a docimasia hidrostática poderia resolver a situação, poderemos então admitir que poderia ser descartado o que está escrito nos dois projetos. Mesmo considerando a concessão do espírito ao momento do nascimento com vida, re-

almente não podemos admitir que ali já não exista aquela essência divina que vai dar em vida a partir do nascimento e na concessão do espírito no nascimento.

Além disso, temos de considerar a questão da idade. Temos dois exemplos flagrantes que todos conhecemos, como o da própria Sara, que, quando concebeu para dar à luz Isaac, tinha 90 anos de idade. Podemos considerar que naquela época o tempo não era contado como hoje, portanto a sua idade de 90 anos, mencionada na Bíblia, poderia ser compatível a uma idade hoje de 50 anos, conquanto haja o agravante de que já lhe havia cessado o “costume das mulheres”, conforme citação bíblica. Assim, ela já estava na menopausa desde a primeira aparição dos anjos a Abraão, quando estes lhe disseram que saísse da sua terra, da sua parentela, da casa de seu pai e fosse para a terra que lhe seria mostrada porque se tornaria pai de uma grande nação. Sara já não podia conceber, tanto que dá Agar a Abraão para que ele, por meio desta, suscitasse a sua descendência.

Há uma outra história de Isabel, que vem a ser tia da Virgem Maria, que concebe também depois de velha ou depois de idosa, já que a palavra velha, eufemisticamente, tem sido substituída, porque coisa velha descartamos também. A mim me contraria muito saber que legalmente sou considerado idoso, já que tenho 64 anos. Portanto, desde os 60 anos, do ponto de vista legal, sou tido como idoso. Não que ser idoso me constranja, mas ser considerado idoso, com todas as limitações que nós que já chegamos a essa idade recebemos – de fora para dentro, jamais de dentro para fora.

Quanto ao anonimato, temos de considerar também um outro aspecto. Nunca foi revelado, sob o ponto de vista da Virgem Maria, por Ela ao Senhor Jesus que Ele era Filho de Deus. Ele intuiu, recebeu pelo Espírito Santo essa informação, mas o anonimato sempre persistiu, por mais que se quisesse levantar qualquer outro tipo de aspecto histórico.

Admito que temos de verificar que, em todo esse aspecto, Sr. Presidente, nobres Srs. Senadores, há duas dimensões a serem vistas nesse processo: a dimensão humana, sobejamente explorada pelas nossas expositoras – por coincidência três mulheres, o que é muito bom –, e a dimensão divina, porque, por mais que queiramos admitir a criação do homem, até hoje sabemos somos limitados para criar vida. O cientista pode criar uma semente com aparência de semente, com peso de semente, com cheiro de semente, com gosto de semente, mas jamais poderá colocar dentro dessa semente a semente da vida. Um dia eu estava comentando sobre isso – permito-me agora

revelar – e dizia: “Se alguém fizer exatamente uma semente que reproduza, eu me ajoelharei aos pés desse cientista e lhe direi: ‘Meu Senhor e meu Deus.’” Estamos aqui lidando também com sementes criadas por um ente divino, tenham elas espírito ou não, mas não pertencem a nós, porque a vida jamais pertencerá ao homem. Portanto, ao descartar coisas que não nos pertencem, acredito que estejamos indo além do que nos é permitido.

Creio que ousaria sugerir, num arroubo de pretensão de valer alguma coisa a nossa vinda a esta Comissão, Sr. Presidente – talvez não seja uma filigrana nem uma louçania de linguagem –, que pegássemos a palavra, o vocábulo procriação para substituí-lo por fertilização ou reprodução e, logo depois, intermediássemos a palavra humana. Reprodução humana medicamente assistida ou fertilização humana medicamente assistida.

Para finalizar, digo que não há nada, biblicamente, que poderia impedir que uma mulher ou um casal que queira ter filhos beneficie-se da reprodução, da fertilização humana medicamente assistida.

A V. Ex<sup>as</sup> o nosso muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Tião Viana) – Nós que agradecemos ao nobre Deputado De Velasco, que expôs aqui um pensamento da Igreja Evangélica.

Neste momento, passamos ao último expositor, Dr. Nelson Cardoso de Almeida, Coordenador-Adjunto da Área de Saúde da Mulher do Ministério da Saúde.

**O SR. NELSON CARDOSO DE ALMEIDA** – Boa-noite. Inicialmente, queria agradecer ao Senador Romeu Tuma pelo convite, ao Senador Tião Viana pela presidência desta audiência e parabenizar a todos os que me antecederam por suas exposições. Procurarei ser breve, até porque muito do que gostaríamos de trazer já foi mencionado nesta audiência e na passada. Tentarei ser o mais breve possível.

Em princípio, gostaríamos de deixar como nosso pensamento que estamos discutindo uma técnica que permite aos usuários superar as suas dificuldades de procriação. As decisões acerca da procriação, portanto, são uma parte extremamente importante da vida de cada um. Ter ou não ter filhos é uma decisão de foro íntimo muito difícil, muitas vezes trabalhada durante um longo tempo. No processo natural de reprodução humana, é reconhecida a autonomia das pessoas em querer, como querer, quando querer ter filhos. Então achamos que qualquer projeto, qualquer lei que queira regulamentar o assunto – e faz-se necessária a regulamentação desse processo, ampla

mente difundido no País, sem que haja qualquer controle por parte do Estado dessa situação – deve deixar clara a liberdade das pessoas que desejam usar essa técnica, pessoas a quem ainda chamo de usuários, porque utilizam uma técnica de reprodução. Vou tratá-las algumas vezes assim.

Quando se pensa em o Estado estar legislando sobre essa situação, deve-se ter sempre a preocupação de proteger a saúde daqueles que vão se utilizar de qualquer técnica. Para isso, é necessário que conheçamos e possamos divulgar qual a real capacidade, a real possibilidade de cada técnica e qual o risco a que os usuários estão se submetendo quando decidem optar pela técnica de reprodução humana. O projeto de lei tem então o grande mérito de tentar regulamentar o assunto no País, há tem pontos que nos chamaram a atenção, alguns dos quais cabe-nos destacar.

Achamos que qualquer pessoa capaz civilmente tem o direito de optar pela reprodução humana assistida. Acreditamos ainda que esse consentimento livre e esclarecido deva ser trabalhado de forma que qualquer usuário entenda o que se está querendo dizer, já que, na ânsia da procriação, muitas vezes ignora-se o que está sendo acordado, e sabemos o quanto é doloroso, posteriormente, descobrir que se acordaram determinados itens sobre os quais não se tinha real conhecimento. Achamos que esse consentimento não deve ser submetido a doadores e seus cônjuges. Quero destacar que a questão do doador é importante e deve ter um tratamento um pouco diferenciado do que aqui foi exposto porque imputar paternidade, seja da forma biológica ou não, a um doador é reprimir a capacidade de doar. O doador ou aquele que faz uma doação o faz em solidariedade, querendo ajudar o outro. A ele não pode ser, posteriormente, imputada uma paternidade que ele não buscou, já que apenas ajudou alguém a satisfazer a sua necessidade de paternidade ou de maternidade, conforme o caso.

Assim, temos uma preocupação muito grande com o anonimato do doador, que acreditamos deve ser garantido. Agora não me recordo bem se o projeto original ou o substitutivo faz menção se a criança ou seu representante legal pode pedir o esclarecimento de quem é seu verdadeiro pai biológico, o que, para nós, é uma forma de reprimir a doação tanto de espermatozoides quanto de óvulos e de limitar, com isso, a utilização das técnicas. Nós temos uma grande preocupação com isso.

Certamente precisamos criar uma comissão em âmbito nacional, uma comissão nacional de reprodu-

ção humana que trate do assunto. Temos preocupação com que uma lei venha a tratar de aspectos técnicos, porque esse já é um exemplo de que a Ciência evolui com uma rapidez tão grande que o processo de legislar não dá conta de acompanhar. Tenho um pouco de preocupação quanto à possibilidade de uma lei estar regulamentando questões técnicas, e acho que uma comissão de reprodução humana poderia estar encarregada de uma normatização técnica, uma padronização de procedimentos, para que o assunto não seja tratado da forma como vem sendo, quer dizer, qualquer técnica tem entrado no País como uma técnica reconhecida que pode ser colocada à disposição dos usuários.

Nós vimos, no âmbito do Ministério da Saúde, junto à Conep, pouquíssimos projetos, ou quase nenhum, de pesquisa nessa área, enquanto sabemos que a maior parte das técnicas utilizadas estão em caráter experimental. Muitas vezes temos conhecimento das técnicas que já estão sendo utilizadas no País pela imprensa leiga, a qual cita números que desconhecemos porque não existem registros, não existe obrigatoriedade de abertura dos processos de resultado da reprodução humana que ainda estão, basicamente, nos níveis de medicina privada. Os poucos centros de reprodução ligados ao serviço público ainda têm um trabalho bastante tímido. E, infelizmente, em se tratando de saúde no Brasil, somente o serviço público abre seus resultados. Qualquer um que entre no **site** do Ministério, no sistema de informação, pode ver o número de procedimentos realizados no País, o número de cirurgias, de exames realizados, enquanto se desconhece totalmente tais números tanto no sistema semiprivado, nos planos de saúde, na seguridade privada, quanto no sistema totalmente privado. Não temos nenhum controle, nenhuma possibilidade de avaliar resultados, de avaliar impactos e que técnicas estão sendo utilizadas. Essa é uma preocupação grande que temos. Sabemos que, muitas vezes, uma pequena casuística de algum lugar do mundo citada num artigo científico vira norma para implantação no País.

A busca de sucesso e o comércio em cima desse sucesso é uma preocupação enorme em relação à saúde daqueles que procuram. Um dos exemplos é o número de embriões implantados. Quer dizer, cada vez há necessidade de um número grande para melhorar a qualidade do resultado, a resposta do procedimento, o que, sob o nosso ponto de vista, deve ser repensado. Sabemos também que os números vão variar de acordo com a gravidade do caso, com a idade da mulher, com o desejo, e sabemos também o

quanto é desgastante para a mulher submeter-se a todo um processo de indução de ovulação, de hiperindução de ovulação para a captação dos óvulos. Quem já passou por esse processo ou quem tem contato com mulheres que já passaram por esse processo sabe disso – e aqui menciono as mulheres porque, fisicamente, há também um sofrimento; o casal, de um modo geral, é submetido a um estresse imenso nesse processo, mas as mulheres, além do estresse psíquico, ainda têm o estresse físico, até mesmo com a possibilidade de uma síndrome de hiperestimulação.

Temos um pouco de preocupação quanto ao impedimento à crioconservação particularmente, porque mulheres que podem ter sido estimuladas e tiveram uma síndrome de hiperestimulação naquele ciclo certamente não vão poder se utilizar desses óvulos produzidos, desses embriões e, com isso, terão de novamente passar por um outro processo. Este é um momento ainda, para nós, de reflexão e não sei se se deve, em lei, regulamentar tudo isso.

Acredito que iremos ter novidades até o final do processo de aprovação dessa lei, como tivemos de 1999, quando vi esse projeto de lei pela primeira vez, para agora. Penso que, se tentarmos engessar a técnica, certamente estaremos com a possibilidade de se criar uma lei que não será integralmente cumprida. Acredito que temos de elaborar uma lei o mais próxima possível da possibilidade de ser cobrada e cumprida com as penas que lhe sejam cabíveis. Nós, do Ministério da Saúde, temos o interesse em estar permanentemente discutindo isso.

Infelizmente, hoje, o Dr. Gonçalves Vecina Neto – da Vigilância Sanitária – não pôde estar presente nesta reunião, mas já existe um movimento no Ministério da Saúde para que se crie um grupo entre os seus vários setores para discutir essa questão, envolvendo também sociedades científicas e principalmente a sociedade civil, o controle social. Acredito que não seja possível discutir essa questão, que é pública e de direitos humanos, sem que a sociedade esteja devidamente representada nesse processo. Então colocamo-nos à inteira disposição do Ministério da Saúde e agradecemos a possibilidade de estarmos aqui, participando dessa reunião. Certamente, a audição de alguns interlocutores enriquecerá o nosso trabalho e dará a possibilidade de que novos contatos sejam feitos para que essas apresentações sejam também repetidas em outros fóruns. Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Tião Viana) – Nós que agradecemos ao Dr. Nelson Cardoso de Almeida, Co-

ordenador Adjunto da área de saúde da mulher do Ministério da Saúde.

Concluídas as exposições, facultamos agora o uso da palavra aos nobres Senadores e, de antemão, passamos a palavra ao eminente Senador Carlos Patrocínio.

**O SR. CARLOS PATROCÍNIO** – Sr. Presidente, querido Senador Tião Viana, Deputado De Velasco, senhoras e senhores expositores, esse assunto é muito complexo. Há pouco tempo, discutíamos, nessas comissões, com muito atraso, como já está ocorrendo com este projeto, a questão do planejamento familiar. Ali houve muita discussão, mas se procurou elaborar um projeto o mais próximo possível da realidade e, mesmo assim, ainda houve o veto do Presidente da República da parte mais importante do projeto de planejamento familiar, mas, posteriormente, parece que até por aconselhamento da Dona Ruth Cardoso, o Presidente sensibilizou o próprio Congresso para que o veto não fosse mantido.

Hoje estamos tratando desse assunto que é muito mais complexo do que a mera questão do planejamento familiar. Parece-me que quanto mais moderno é o desenvolvimento técnico-científico, mais ele se dissocia da Igreja e das questões filosóficas e teológicas. Penso que esse projeto tem de ser analisado sob todos os aspectos, principalmente sob o religioso, por envolver essa questão muito delicada.

Concordo plenamente com o Deputado De Velasco quando S. Ex<sup>a</sup> diz que o homem pode produzir qualquer semente, mas essa semente já vai reproduzir um ser. Então creio ser muito importante esse projeto. Nós não conseguiremos elaborar um projeto que atenda a todos os requisitos, que possa ser efetivamente bem aplicado e que dê certo, enfim, que esteja de acordo com a opinião de todos. Claro que não. É um projeto que logo vai sofrer modificações. Sabemos que há a necessidade da elaboração desse projeto, mas ele sofrerá modificações, até porque a questão da fertilização **in vitro**, da fertilização humana assistida ainda é algo relativamente moderna. Não sabemos, por exemplo, quais são os aspectos psicológicos que envolvem o adolescente. Parece-me que somente agora estão começando a surgir adolescentes frutos dessa fertilização **in vitro**. Portanto é um projeto que merece toda a discussão.

Quero cumprimentar a Comissão de Assuntos Sociais e dizer que não tenho nenhuma pergunta a formular. Vamos estudar muito esse projeto, pois eu ainda não o estudei detidamente. Gostaria apenas de ouvir a Doutora Silmara Juny, quando ela disse não

ser possível o armazenamento do embrião, mas que se poderá optar pela adoção do embrião.

Gostaria de saber se essa adoção seria feita por outros casais e se ela seria para a fertilização ou para o implante no útero. Seria essa a pergunta que tenho a fazer.

Reitero que vamos nos deter no estudo deste projeto, pois ele é altamente importante e de extrema complexidade.

**O SR. PRESIDENTE** (Tião Viana) – Agradeço ao eminente Senador Carlos Patrocínio, que em sua trajetória parlamentar tem sempre externado uma preocupação com a questão da saúde, até pelo fato de também de ser um profissional da área, já que S. Ex<sup>a</sup> é médico. Agora passamos a palavra à Dr. Silmara Juny para a resposta.

**A SRA. SILMARA JUNY DE ABREU CHINELATO E ALMEIDA** – Senador Carlos Patrocínio, primeiramente, agradeço a atenção que V. Ex<sup>a</sup> deu às nossas exposições. Percebi que realmente V. Ex<sup>a</sup> estava e está bastante interessado.

Primeiro cumprimentei o Substitutivo do Senador Roberto Requião, pois proíbe que haja embriões excedentes, que é o problema crucial da reprodução humana assistida. Todos os países que já praticam as técnicas da reprodução assistida, e quase todos o fazem, têm essa preocupação ética, que é muito séria, tendo em vista a natureza do embrião pré-implantatório que, no meu modo de ver, não é coisa, não é **res**, pois ele tem uma carga genética plenamente diferenciada, e, a meu ver, trata-se de um ser humano que aguarda implantação. Mesmo que a lei proíba a existência de embriões excedentes, certamente eles existirão e existirão até transitoriamente, porque hoje não há lei que os proíba. Em São Paulo, por exemplo, temos vários bancos de embriões, o que é correto. Todos nós sabemos da sua existência e, recentemente, reportagem da revista **Veja** aludiu aos bancos de embriões. A lei pode proibir, mas certamente eles existirão. Então, o que fazer com os embriões excedentes? Qual o destino a dar aos embriões excedentes, terminologia essa por si mesma preconceituosa?

Embrião excedente, sobrança, remanescente é o que sobrou, então ele é excluído, ele não é bem-vindo, ele é o restante, o resto. O que fazer, então, com os embriões excedentes? Descartá-los como se fossem coisa, **res**? Estaríamos aqui em uma relação de consumo pura e simples? Nos termos em que está previsto no projeto, nós os descartaríamos como se fossem coisa ou lhes daríamos um destino mais digno, mais ético, mais consentâneo com a nossa era,

com o nosso milênio que prima pela valorização dos direitos humanos e possibilitaríamos que casais que queiram ter filhos e não possam, por uma razão ou outra, adotem estes embriões? Seria uma adoção pré-implantatória, utilizando a terminologia do Código Civil da Louisiana, que, apesar de ser um estado dos Estados Unidos, tem uma forte influência da legislação francesa, do Código Civil de Napoleão, que tem uma lei específica de uma lei especial da Louisiana, que permite a adoção de embriões. Assim, para o nosso Código Civil Brasileiro de 1916, isso não será uma grande novidade, pois já temos, no nosso Código Civil, por meio de uma alteração que houve por volta da década de 50, a possibilidade de se adotar nascituros, que é muito pouco utilizada no Brasil, porque a população, infelizmente, não sabe que é possível a adoção de nascituro. Pode-se adotar um nascituro e também um embrião pré-implantatório. Desta forma, seriam casais que acolheriam o embrião, ou sei a, uma mãe o gestaria e lhe daria à luz; ela seria a sua mãe civil e a sua mãe sócio-afetiva, isto é, a mãe que desejamos.

**O SR. PRESIDENTE** (Tião Viana) – Agradeço à Doutora Silmara Juny. Vale lembrar que a imprensa leiga recentemente divulgou a existência de vinte mil embriões congelados no nosso País.

**O SR. CARLOS PATROCÍNIO** – Outro dia estava lendo uma reportagem que tratava justamente da dificuldade do que se fazer com essa quantidade excedente de embriões. Por isso suscitou-me essa dúvida, pois acredito que, de qualquer maneira, sempre teremos embriões excedentes, dependendo da terminologia que se utilize para denominá-los. Há também outra questão a considerar: é muito importante a terminologia que será utilizada na elaboração desse projeto de lei. Parece-me que o Senador Roberto Requião o aprimorou convenientemente, mas creio ser importante estudá-lo com mais cautela para sabermos se ele ainda merece algumas modificações do ponto de vista da terminologia.

**O SR. PRESIDENTE** (Tião Viana) – Agradeço ao eminente Senador Carlos Patrocínio e agora passo a palavra à Dr<sup>a</sup> Jussara Maria Leal.

**A SRA. JUSSARA MARIA LEAL DE MEIRELES** – Inicialmente agradeço o aparte. Gostaria de fazer algumas considerações, pois muito me chamou a atenção a leitura que fiz hoje de uma reportagem publicada na revista **Veja**, acerca de uma reportagem anteriormente publicada, segundo a qual um casal dizia ter sido muito boa a publicação da matéria, pois ele somente ficou sabendo da possibilidade de se adotar embriões por meio da revista. Então

eu gostaria de deixar bem claro que a intenção do Substitutivo, pois participei muito proximamente da sua elaboração, é de necessariamente diminuir e até de eliminar o número de embriões excedentes, para eliminar a possibilidade do armazenamento, para que fosse possível dar uma destinação aos embriões que já se encontram armazenados. Aí sim, poderíamos utilizar, talvez, o instituto da adoção, que não transportaria exatamente para os embriões, mas, sob o ponto de vista da destinação, para casais que estivessem também sob tratamento.

Digo isso porque de há muito já vem sendo discutido se a reprodução humana assistida em países estrangeiros poderia resolver o problema da filiação, se não pelo vínculo biológico, então pelo da adoção. Já houve decisões em tribunais estrangeiros no sentido de que o instituto da adoção – e essas decisões me parecem ser plenamente aplicáveis na nossa realidade brasileira – tem unia finalidade própria para solucionar um problema social de crianças que não têm pais e que, então, não podem ser feitos esses deslocamentos do instituto da adoção e desvirtuar a sua finalidade inicial, para dar soluções a questões originadas de unia procriação medicamente assistida.

O que se quer dizer com isto é que o instituto da adoção não pode servir de remédio para uma questão que deveria ter sido prevista anteriormente, o que não ocorre evidentemente com as crianças abandonadas do nosso País. Então eu apenas pedi a concessão do aparte para ressaltar e reiterar que a questão seja, talvez, solucionar o problema atual dos embriões já armazenados, mas que, de agora em diante, será diminuir gradativamente o seu número até que não tenhamos mais esse armazenamento. Muito obrigada.

**O SR. PRESIDENTE** (Tião Viana) – Agradeço à Dr<sup>a</sup> Jussara Maria Leal e agora passo a palavra ao Senador Sebastião Rocha, que, para a nossa alegria, é o Presidente da Subcomissão de Saúde da Comissão de Assuntos Sociais.

**O SR. SEBASTIÃO ROCHA** – Senador Tião Viana, Deputado De Velasco, meu amigo particular, senhores e senhores expositores, primeiramente desejo manifestar a grande importância da realização desse debate, saudar a profundidade com que o assunto está sendo tratado e a riqueza de informações que estão sendo trazidas para nós, Senadores.

Aqui há três Senadores que são médicos: eu, o Senador Tião Viana e o Senador Carlos Patrocínio, mas, de minha parte, não sendo especialista no assunto, gostaria que algumas dúvidas fossem esclarecidas, apesar de não saber ser essa a melhor oportu-

nidade. Talvez na Mesa anterior, da semana passada, que era composta por médicos, especialistas em reprodução assistida, as dúvidas fossem melhor evidenciadas, mas eu gostaria de entender melhor por que tanta importância em se reduzir de quatro para três o número de embriões implantados, se há dados estatísticos reconhecidos cientificamente da existência da probabilidade de gravidez múltipla decorrente de três, de quatro ou, eventualmente, de cinco embriões, porque se trata, no caso, entre a proposta original e a do relatório do Senador Requião, da redução de apenas um embrião, ou seja, de quatro para três embriões. Então o que isso significa na redução da probabilidade de gravidez múltipla em termos estatísticos?

É claro que entendo que isso eleva a chance de a mulher engravidar, ou melhor, de o implante prosperar, mas gostaria de entender melhor o que isso significa do ponto de vista da gravidez múltipla. Gostaria também de ver traduzida para uma linguagem mais popular, até porque a **TV Senado** hoje é acompanhada por todo o Brasil, nos lugares mais distantes deste País – onde exista antena parabólica se assiste à **TV Senado**. Em que fase, do ponto de vista médico, a redução embrionária se dá?

Formulo essa pergunta até pelo fato de não ter acompanhado a exposição que foi feita hoje nem a anterior, tendo em vista estar ocupado com outras atividades parlamentares, mas acredito que se for traduzida para unia linguagem mais popular haverá unia maior compreensão também desse termo redução embrionária. Eu não sei se a D<sup>a</sup> Débora Diniz poderia nos ajudar na solução dessas dúvidas. Obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Tião Viana) – Passo a palavra à Dra. Débora Diniz.

**A SRA. DÉBORA DINIZ** – Parece-me que a pergunta do senhor é muito oportuna, mas, muito embora os que estiveram presentes na última audiência teriam melhores condições técnicas de lhe responder, esse não foi um tema levantado. Acredito ser digno pensarmos por que essas duas perguntas tão importantes, mencionadas pelo senhor, não foram discutidas, ainda mais por um fórum que teria as melhores habilidades para tanto. Mas em unia das notas do meu documento, cujas cópias entreguei ao Senador Tião Viana, fiz duas menções básicas de quais seriam os riscos de uma gravidez multígemelar.

Do ponto de vista clínico, somente para citar um exemplo dos dados que levantamos em uma das revistas mais importantes do mundo em tecnologias reprodutivas que se chama Fertilidade e Esterilidade,



que é da Associação dos Estados Unidos de Reprodução Humana, os dados estatísticos de um único caso de paralisia cerebral dizem o seguinte: "A probabilidade de ocorrer paralisia cerebral numa gravidez de um único feto é de 1.6 por mil nascimentos. Numa gravidez de gêmeos é de 13 em mil; em unia gravidez de trigêmeos é de 28 em mil, ou seja, dezessete vezes maior o risco de acontecer o desenvolvimento de uma paralisia cerebral". O risco mais importante, e eu já passaria para uma outra esfera, que é o risco, por exemplo, da prematuridade extrema, no caso de uma gravidez quadrigemelar, é quase necessário, se passarmos do risco clínico para a mulher e para os fetos para uma questão econômica, que é fundamental no país. No caso do uso de UTI Neonatal, teremos um outro problema, o da rotatividade de leitos necessários, ou seja, de quanto tempo essas crianças ocupariam em uma UTI. Se pensarmos nos riscos para essas mulheres que ficam grávidas de três ou de quatro fetos, que têm de entrar em licença maternidade precoce, que têm uma série de restrições de trabalho, restrições que passam da esfera econômica até mesmo para as afetivo-sociais... Então eu diria que o risco que está envolvido em uma gravidez gemelar, apenas de dois fetos, que já é considerada uma gravidez de alto risco, seja fruto de uma medicina reprodutiva ou não é muito maior quando passamos a considerar uma transferência de quatro ou de cinco embriões.

Quanto à sua pergunta sobre a questão da redução embrionária, sinceramente não teria como lhe responder.

**O SR. SEBASTIÃO ROCHA** – O que eu gostaria de ter esclarecido é se existem dados estatísticos acerca das chances de haver gravidez múltipla decorrente do número de embriões implantados. Por exemplo: com três embriões, a chance de a mulher desenvolver uma gravidez múltipla seria tanto por cento; com quatro embriões seria tanto por cento, com cinco embriões seria tanto por cento, e assim por diante, ou seja, se os expositores dispõem desses dados estatísticos.

**A SRA. DÉBORA DINIZ** – Serei breve ao responder à sua pergunta, Senador, porque me parece que há a solicitação de aparte. Isso toca no ponto em que comecei a minha exposição, que é a necessidade de haver um sistema de notificação baseado em critérios únicos.

A literatura considerou inicialmente a importância de dados de se transferirem quatro embriões porque o índice de eficácia girava em torno de vinte a vinte e cinco por cento. Portanto havia a transferência de quatro, porque havia a possibilidade de se manter um

embrião. O que, na verdade, nós contestamos é porque essa matemática é variável nos denominadores dos números que são postos para que o cálculo chegue a vinte por cento. Algumas clínicas alardeiam – e eu fiz uma pesquisa na **internet** das clínicas brasileiras – que o índice de gravidez com sucesso é de setenta por cento. Só que a matemática é baseada em embriões que foram efetivamente implantados e se o foram com sucesso, cuja gravidez chegou a termo. O que nós queremos e sugerimos é que produzidos os embriões, feitas as suas transferências, mesmo daqueles que não tiveram sucesso, e gravidez gerada a termo. Portanto essa matemática que eu estaria repetindo ao senhor, segundo a qual se alega que há a transferência de quatro porque a probabilidade gira em torno de vinte a vinte e cinco por cento, é repetir um ponto que consideramos fundamental: que tenhamos a mensuração padronizada.

**O SR. PRESIDENTE** (Tião Viana) – Passo a palavra agora à Dra. Jussara Meirelles.

**A DRA. JUSSARA MARIA LEAL DE MEIRELES** – Obrigada, Senador. A respeito da redução embrionária, como nas minhas considerações não houve possibilidade temporal para falar, gostaria de mencionar que o art. 23 do substitutivo prevê como crime a prática da redução embrionária, com pena de reclusão de um a quatro anos.

Após a leitura desse substitutivo, fiz a consideração de que houvesse a inserção de um parágrafo que previsse a redução embrionária – a redução embrionária é a eliminação de embriões ou de fetos já em desenvolvimento no útero materno – talvez com a finalidade de salvar os demais. A redução embrionária é a técnica médica voltada para isso e é justificada nesse sentido.

Em uma oportunidade em que houve um congresso de medicina em Curitiba, perguntei para os médicos quais seriam os critérios para a redução embrionária. Os médicos que compunham a Mesa não souberam me responder e um dos médicos, a cujo nome não farei referência, pois não sei se eu estou autorizada, que estava na platéia levantou-se e disse não haver critérios; o critério seria o menor ou o que estiver mais próximo da injeção de cloreto de potássio, aquele cuja localização for mais fácil. Este é o critério para eliminar um dos embriões que esteja em desenvolvimento no útero materno. Então seria ou o mais fraco, ou o menor ou o que estiver mais próximo, visualizado na ecografia que se faz para a injeção de cloreto de potássio.

Essa prática de redução embrionária está prevista no Substitutivo como crime e, como bem alertou a Dra. Débora Diniz, pode se dar tanto oriunda de uma procriação medicamente assistida como também pode ser ocasionada a partir de uma gestação natural, sem nenhuma assistência médica nesse sentido.

Vejo que há a necessidade, mesmo no Substitutivo, de se inserir um parágrafo que preveja que, se a redução embrionária for motivada pelas técnicas de procriação medicamente assistida, parece mais grave, porque, veja bem, se uma mulher está grávida de trigêmeos e há necessidade de se eliminar um deles ou dois para talvez salvar a vida do que vai sobreviver ou mesmo a vida da mulher, essa prática é uma; agora, se temos o caso de necessidade de prática de redução embrionária porque essa prática é necessária e porque não se previu durante a procriação medicamente assistida, parece-me que essa gestação múltipla está em uma situação um pouco mais grave do que a outra evidentemente.

Portanto, a inserção de um parágrafo em que, se a redução embrionária for motivada pela procriação medicamente assistida, a pena seria agravada, não sei se de 1/3, não fiz os cálculos exatos e a área criminal não é exatamente a minha área, e deve ser com um apenamento agravado se a redução embrionária surgir a partir de uma técnica de procriação assistida.

Seria esse o aparte, Excelência. Obrigada novamente.

**O SR. SEBASTIÃO ROCHA** – Só para compreender, Sr. Presidente, em uma linguagem popular, na verdade, a redução embrionária equivale a uma interrupção de gravidez, a um abortamento. Então, de fato, a legislação brasileira não tem como amparar uma proposta dessa natureza, pois ela é totalmente incompatível com a Constituição e com as leis do País.

Perguntaria ao Presidente da Mesa, que é Relator, se S. Exa. dispõe de dados estatísticos sobre essa questão da probabilidade de gravidez gemelar a partir do número de embriões implantados.

**O SR. PRESIDENTE** (Tião Viana) – Não disponho, mas creio que a Dra. Débora Diniz já expressou o que há de mais formal a respeito do assunto. O que me deixa preocupado é exatamente o oposto da análise que ela faz, de que, no último debate, tivemos também um dos expositores que, em conversa à parte, externou o seguinte pensamento: Tende-se a uma prática de introdução de até cinco embriões, porque de quatro para cinco as chances de aumento do êxito

são de apenas 0,2%. Portanto isso é de uma gravidade ímpar diante de toda a análise que se expõe aqui e é um assunto que, mais do que nunca, impõe uma normatização, uma legislação para que se possa tratar de maneira científica e com todos os enfoques que são necessários: genético, jurídico, moral, cultural, religioso e de toda a natureza.

Então penso que não teria nada a acrescentar a essa resposta além do que a Dra. Débora Diniz dispôs.

**O SR. SEBASTIÃO ROCHA** – V. Exa me permite um aparte?

**O SR. PRESIDENTE** (Tião Viana) – Com prazer, Senador.

**O SR. SEBASTIÃO ROCHA** – O que eu quero exatamente ver se é possível é a obtenção de dados definitivos, se existem publicações sobre a chance de a mulher ter não uma gravidez simples, já que a Dr. Débora nos falou a respeito das chances de a gravidez simples girar em torno de 25% ou de 20%, de acordo com os estudos. Eu gostaria de saber qual seria o aumento da probabilidade de êxito a cada embrião implantado a mais em uma gravidez gemelar. Por exemplo: com a implantação de três embriões, as chances de a mulher ter gêmeos é de quatro por cento. Com quatro embriões seria de quanto?

**O SR. PRESIDENTE** (Tião Viana) – Por exemplo: em diálogos mantidos com representantes da sociedade da reprodução, eles afirmam que é de 30% o êxito quando são colocados quatro embriões. A tentativa de se ter um filho por métodos naturais é da ordem de 20%. Restam dúvidas que temos de esclarecer antes do relatório final para trazer a maior clareza possível aos senhores Senadores para que possam exercer o voto e ter uma opinião mais concreta a respeito da matéria.

Apenas gostaria de acrescentar ao Senador Sebastião Rocha, a Dra. Silmara ainda vai fazer uma manifestação, informações que pude obter de que o Brasil tem vinte mil embriões congelados. Tivemos êxito de nascimento de sete mil crianças em consequência da técnica de reprodução assistida e, segundo informações também já obtidas, em torno de duzentos mil embriões introduzidos em útero materno com tentativa de êxito de se evoluir para o nascimento. Se transferirmos isso para uma idéia, não diria nem utilitarista, ruas de mercado, como temos cento e trinta clínicas várias, das quais trabalham com o mais absoluto rigor científico e a intenção da solidariedade a mães e a pais que queiram ter esse direito, vamos imaginar um

mercado de mais de um bilhão de reais que essas cento e trinta clínicas movimentam no nosso País.

Passo a palavra à Dra. Silmara, pois ela havia solicitado antes, em relação à matéria e, logo após, passo a palavra ao Dr. Nelson.

**A SRA. SILMARA JUNY DE ABREU CHINELATO E ALMEIDA** – Excelentíssimo. Senador Sebastião Rocha, o que eu gostaria de dizer, de modo muito conciso, é que a redução embrionária é aborto. É simplesmente um eufemismo utilizado na resolução do Conselho Federal de Medicina para evitar a palavra aborto, pois aborto é crime. Há exceções, como por exemplo, para salvar a vida da mãe. Neste caso, a redução embrionária, o aborto, não seria penalizada. Mas por que não utilizar a palavra aborto? Porque aborto é crime, então utilizaram o eufemismo redução embrionária.

**O SR. SEBASTIÃO ROCHA** – Nesse caso, acredito que a legislação tenha de ser adaptada à legislação já prevista para o aborto em termos de penalização e não sei se isto já está compatível com a proposta do substitutivo.

**A SRA. DÉBORA DINIZ** – Com certeza, porque quando foi elaborado o Substitutivo o Senador Roberto Requião teve o cuidado de analisar a questão do aborto. Inclusive o Parágrafo Único do art. 23 faz menção ao aborto necessário.

**A SRA. SILMARA JUNY DE ABREU CHINELATO ALMEIDA** – Então, Senador, de um lado temos o aborto e, de outro, a adoção pré-implantatória. São duas vertentes completamente diferentes: uma quer ceifar a vida de um ser já concebido e outra tem a intenção de dar mãe e pai a quem não tem. Não importa se a terminologia adotada seja adoção ou adoção pré-implantatória, porque diante da Constituição Federal do Brasil todos os filhos são iguais. Uma vez adotado ou acolhido, como é na terminologia da doutrina francesa, o filho terá os mesmos direitos. Eu me preocupo é com os destinos digno ético e jurídico a serem dados a esses embriões. De um lado a nossa preocupação, e vejo com muita alegria que aqui há uma condenação implícita à redução embrionária, que é o aborto, e de outro lado, dar pais àqueles embriões que precisam ser implantados para continuar a ter vida, porque vida já têm.

**O SR. PRESIDENTE** (Tião Viana) – Agradeço à Dra Débora Diniz e passo palavra ao Dr. Nelson Cardoso de Almeida, que gostaria de fazer alguns comentários.

**O SR. NELSON CARDOSO DE ALMEIDA** – Acredito serem muito pertinentes as considerações

do Senador, porque estamos tratando aqui de resolver um problema de dificuldade de procriação. Temos que lançar mão de toda técnica, de tudo que esteja disponível e seguro para obter êxito.

Acredito que para se ter essa discussão a fundo, deve-se realmente conhecer, buscar estatísticas que possam estar corroborando a necessidade real de haver um limite preciso para esse número de embriões implantados. Permito-me discordar da Dra Silmara, pois creio que aqui são três os problemas e não dois: não se trata de evitar a redução embrionária, fazendo uma adoção embrionária, mas de garantir que a mulher que tenha procurado a reprodução assistida tenha êxito sem necessidade de uma redução embrionária, pois acredito que, como foi bem ressaltado aqui, há a necessidade do Parágrafo Único do art. 23, pois muitas vezes é necessária a redução embrionária por estar em risco a vida da mulher, o que não é crime.

Na primeira vez, apenas foi dito que havia uma penalização para quem praticasse a redução embrionária, mas tem de se deixar claro aqui que ela pode ser necessária. Então não se trata apenas de não reduzir e dar para adoção. Trata-se de trazer sucesso a quem tenha buscado a técnica, com segurança, para evitar logicamente a redução embrionária.

Outro problema a considerar é o excedente não implantado que pode ser utilizado para a adoção. Portanto são questões bastante diferentes nesse processo e acredito que, enfim, o aborto, a interrupção da gestação em caso de risco materno, já está previsto no nosso Código Penal, que data de 1940. Então não é um problema tão grande quanto está sendo disposto aqui. Acredito que, como disse o Senador, temos de garantir que aqueles que tenham procurado a técnica sejam assistidos da melhor forma possível e com o menor risco.

**O SR. PRESIDENTE** (Tião Viana) – A Dra Débora tem um comentário conclusivo a fazer.

**O SR. SEBASTIÃO ROCHA** – Talvez, Senador, a Dra Débora e a Dra Jussara possam me responder outra indagação.

**O SR. PRESIDENTE** (Tião Viana) – Pois não, Senador.

**O SR. SEBASTIÃO ROCHA** – O art. 23, como muito bem explicitou a Dra Jussara, prevê a pena de reclusão de um a quatro anos, o que está provavelmente compatível com o Código Penal, segundo ela. Já os arts. 33 e 34, em que um prevê que produzir embriões além da quantidade permitida e o outro armar, destruir ou ceder embriões, a reclusão é de

três a seis anos, ou seja, a pena é praticamente três vezes superior à pena prevista para o caso da redução embrionária. Então, ou o Código Penal está muito brando ou esta lei contém uma proposta muito rigorosa, ou se a legislação deve realmente considerar mais grave a produção de embriões a mais do que eventualmente a prática do aborto por meio da redução embrionária.

Gostaria de obter uma análise a respeito disso, mesmo porque nós, médicos, temos dúvida se há diferença conceitual entre detenção e reclusão, porque ora o Substitutivo prevê reclusão, ora prevê detenção e também quanto à quantidade de pena: seriam dois anos de detenção, pois me parece, para nós que somos leigos, seria um fato de menor repercussão do que o previsto para a reclusão.

**O SR. PRESIDENTE** (Tião Viana) – Agradeço ao Senador Sebastião Rocha e passo, inicialmente, a palavra à Dr<sup>a</sup> Débora Diniz e, a seguir à Dr<sup>a</sup> Jussara Maria Leal.

**A SRA. DÉBORA DINIZ** – Passo imediatamente a análise da questão à Dr<sup>a</sup> Jussara quanto à reclusão, detenção e comparação de pena. O meu único comentário seria a respeito de uma pergunta anterior formulada pelo senhor sobre onde poderíamos encontrar estatísticas, pois, se o senhor me permite retornar, veio-me um dado que seria muito elucidativo para responder à sua pergunta.

Na verdade, o que precisamos neste momento, enquanto não temos dados confiáveis, não no sentido de que haja má-fé, porque não temos uma padronagem de como qualificá-los, temos de buscar pistas. Uma das pistas de que me recordo é um dos estudos em que se acompanhou durante dez anos o crescimento de trigêmeos no censo dos Estados Unidos. A cada dois anos, eles crescem cerca de mil por cento, o que não é por vias naturais, pois se trata de um crescimento jamais visto dentro de um processo natural de filiação. Daí acredito que seria um dado indicativo do quanto a medicina da reprodução traria gêmeos ou trigêmeos.

**O SR. SEBASTIÃO ROCHA** – Nos Estados Unidos, esse número não é limitado?

**A SRA. DÉBORA DINIZ** – Isso não é determinado em lei, mas sim, nessa casuística a que fiz menção, de que se acredita que se determina caso a caso, a partir da saúde da mulher, do consentimento formado, só que a legislação do aborto...

**O SR. SEBASTIÃO ROCHA** – A tendência à gravidez multigemelar deve ser muito superior à daqueles que adotam limites.

**A SRA. DÉBORA DINIZ** – Não, porque há uma questão, qual seja, a redução embrionária é permitida, pois nos Estados Unidos é matéria de tratamento federal em que o limite está muito mais avançado. Então são por questões de foro individual, muitas vezes religiosa, ou por premissas éticas que fazem com que as mulheres levem adiante e são casos nos Estados Unidos, noticiados, de que as mulheres estão grávidas de sete, de oito embriões. É exatamente de lá que vem.

**O SR. PRESIDENTE** (Tião Viana) – Passo a palavra à Dr<sup>a</sup> Jussara Maria Leal.

**A SRA. JUSSARA MARIA LEAL DE ALMEIDA** – Eu já havia comentado a respeito das penas com o senador Tião Viana, de que há a necessidade de haver uma discussão maior com um especialista em Direito Penal. Deveria estar presente aqui um criminalista, até para analisar melhor essas questões. Apesar de ser Professora de Direito Civil e esta não ser exatamente a minha área, posso adiantar que a pena de reclusão é muito mais grave do que a pena de detenção. A pena de reclusão, para se ter uma idéia geral, deve ser cumprida no sistema penitenciário, e a pena de detenção pode até ser cumprida em delegacias; a pena de detenção pode receber uma comutação para penas mais brandas, e a de reclusão não admite.

Com relação à distinção do apenamento, participei da elaboração do Substitutivo e posso lhe assegurar que o raciocínio foi mais ou menos o seguinte: para a prática da redução embrionária a pena de reclusão é de um a quatro anos, pois a redução embrionária é um aborto, como bem disse a Professora Silmara. Se é aborto, não há como modificar, pois é exatamente o mesmo fato.

O Senador Roberto Requião fez questão de fazer constar aqui porque nessa lei trataremos de reprodução embrionária assistida, e a redução embrionária pode ser motivada pelas técnicas da reprodução humana assistida, por isso fez menção expressa no art. 23.

Por que, então, a pena seria mais grave em casos de produção de embriões além da quantidade permitida? Porque a redução embrionária pode ser originada de uma gestação que não a da reprodução humana assistida. Agora, a produção de embriões além da quantidade permitida, ora bem, esse texto legal, esse projeto de lei já contém o limite da produção de embriões. Esse limite está previsto no art. 14, se não me engano, segundo o qual “poderão ser produzidos e transferidos até três embriões, respeitada a vontade da mulher receptora.”. Então, primeiro,

produzir embriões além da quantidade permitida. Essa quantidade permitida seria de três embriões e digamos que a mulher receptora queira receber os três embriões. Se a produção for acima de três, existirá o crime, mas, se a produção for de até três embriões e, mesmo assim, respeitada a vontade da mulher receptora, for feita a transferência, pode ser que por uma falha até nas informações iniciais, daí a importância do consentimento livre e informado, a mulher tenha manifestado a vontade de receber os três embriões e durante a gestação haver a necessidade da redução embrionária, certo? Então uma questão é produzir embriões a mais do que o permitido no texto legal e outra é, mesmo respeitando limite legal, fazer a transferência na mulher e motivar a redução embrionária.

**O SR. SEBASTIÃO ROCHA** – Se V. Ex<sup>a</sup>. me permite, Presidente, apenas para mencionar, não há dúvida de que o Código Penal Brasileiro tem que ser adaptado a essa nova legislação, porque, como preceitua o art. 34, eliminar, destruir ou ceder embriões, ou seja, destruir embrião que ainda esteja congelado, fora do útero materno, a pena será de três a seis anos; destruir no útero materno, a pena será de um a quatro anos, ou seja, é mais grave a destruição de um embrião antes do seu implante do que destruí-lo intra-útero, então a legislação está incongruente.

Não estou dizendo que o relator esteja equivocado; acredito que imediatamente tenhamos que adaptá-la, fazendo uma reforma no Código Penal, para pelo menos equiparar as penas.

**O SR. PRESIDENTE** (Tião Viana) – Passo a palavra à Dr<sup>a</sup> Jussara Juny.

**A SRA. JUSSARA JUNY DE ABREU CHINELATO E ALMEIDA** – Apenas gostaria de fazer um esclarecimento ao aparte do Dr. Nelson Cardoso de Almeida.

Eu não propus que não houvesse redução embrionária para que depois fosse feita a adoção pré-implantatória. Não foi isso o que eu disse. O que apresentei foram duas vertentes opostas da questão. De um lado, o aborto, que é a morte, e, de outro lado, a adoção, que é a vida. Não fiz essa proposta, como V. S<sup>a</sup> entendeu. Então creio que nesse aspecto, Dr. Nelson, não há polêmica entre mim e o senhor. Sem dúvida, aborto para salvar a vida da gestante não é crime. Então não há polêmica entre nós quanto a esse aspecto. A polêmica que, acredito, persistirá entre nós e entre várias pessoas será a existência do anonimato e a do não-anonimato, porque mais uma vez defendo ser direito à identidade genética ou ao conhecimento

das origens como um direito de personalidade, que é inalienável. Não há contrato que consignará o anonimato e que vá prevalecer em juízo, porque o direito de personalidade é inalienável. Há muitos aspectos do consentimento informado que também não vão prevalecer, porque os direitos de personalidade são insensíveis e inalienáveis. Então poderemos consignar no contrato tudo o que os médicos quiserem e depois, em juízo, discutiremos o conteúdo do contrato, porque direitos de personalidade não são incessíveis.

**O SR. PRESIDENTE** (Tião Viana) – Muito obrigado aos Senadores Sebastião Rocha e Carlos Patrocínio pela contribuição. O Deputado De Velasco também deseja fazer um último comentário.

**O SR. DE VELASCO** – Sr. Presidente, é simplesmente para me penitenciar pelo uso da impropriedade vocabular ao dizer semente, que inclusive o nobre Senador Carlos Patrocínio citou. Na verdade, etimologicamente, semente já atribui vida dentro dela. Eu deveria ter dito grão ou arremedo de semente para evitar esta impropriedade. Desejo me penitenciar e pedir desculpas às Vossas Excelências, tanto que de semente vem sêmen, que também contém vida.

**O SR. PRESIDENTE** (Tião Viana) – Agradeço ao nobre Deputado De Velasco e quero deixar o mais absoluto agradecimento a todos os expositores e debatedores em nome também do Senador Romeu Tuma, Presidente da Comissão de Assuntos Sociais, e da Senadora Marina Silva, Vice-Presidente.

Registro que agora temos a responsabilidade de tentar, na instrução desta matéria, obter o melhor resultado: uma legislação que não venha a ser desnecessária ou excessiva, como muito bem registrou a Dr<sup>a</sup> Débora Diniz em um texto de sua autoria que tive a oportunidade de ler. Apenas gostaria de solicitar a todos os expositores que enviassem ou deixassem cópia do que foi exposto aqui para que possamos depois formular um documento que venha a ser divulgado em nome da Comissão de Assuntos Sociais para o interesse público e para um melhor aproveitamento da matéria que seguramente ainda tramitará pela Câmara dos Deputados e por outros fóruns.

Registro o meu agradecimento, em nome da Comissão de Assuntos Sociais e do Senado Federal, às brilhantes exposições que, não tenho dúvidas, engrandecem a Comissão pelo conteúdo e pela forma com que foi exposto o assunto pelos debatedores. Muito obrigado.

*(Levanta-se a reunião às vinte e uma horas e trinta e nove minutos.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – Os pareceres lidos vão à publicação.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Sérgio Zambiasi.

É lido o seguinte:

OF. Nº 8/03 – PRES./CAS

Brasília, 20 de março de 2003

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do artigo 91 do Regimento Interno do Senado, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão, em reunião no dia 8 de maio de 2002, aprovou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 90, de 1999, que “Dispõe sobre a Reprodução Assistida”, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, nos termos da Emenda Substitutiva nº 1-CAS. Na discussão suplementar em 15 de maio de 2002, foram apresentadas 10 emendas, de autoria dos Senhores Senadores Lúcio Alcântara, Geraldo Althoff, Roberto Requião, Benício Sampaio e Romero Jucá. Na reunião do dia 20 de março de 2003, foi aprovado em turno suplementar o Substitutivo, nos termos das Subemendas nº 1 e nº 2 – CAS.

Atenciosamente, – Senador **Romero Jucá**, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – Nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Lei do Senado nº 90, de 1999, seja apreciado pelo Plenário.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – Volta-se à lista de oradores.

Concedo a palavra ao Senador José Sarney, pela Liderança do PMDB, e, em seguida, ao Senador Marco Maciel, pelo PFL.

**A SRA. IDELI SALVATTI** (Bloco/PT – SC) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – Concedo a palavra pela ordem à Senadora Ideli Salvatti.

**A SRA. IDELI SALVATTI** (Bloco/PT – SC. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, ontem foi aprovado na Comissão de Educação um requerimento dos Senadores Arthur Virgílio e José Agripino, fruto do debate, que já permeou o plenário e os órgãos de imprensa, para que pudéssemos ouvir o Secretário de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República, Luiz Gushiken.

Esse requerimento foi aprovado na Comissão de Educação numa iniciativa diligente dos Senadores já citados. Todavia, ao longo dos últimos dias, além do debate que propiciou o requerimento para a vinda do Secretário Luiz Gushiken à Comissão de Educação, o qual versava sobre o dirigismo cultural, a imprensa vem publicando artigos levantando outra questão que entendemos pertinente ao debate. Hoje, a **Folha de S. Paulo**, na coluna do Nelson de Sá, que tem o título **Milhões**, bem como a de outros colunistas, traz bem claro esse debate que quero levantar, para que possamos dar encaminhamento à matéria.

O articulista diz o seguinte:

#### **Gilberto Gil ganhou o que queria. Dinheiro.**

Como indicava ontem na Globo um dos cineastas lobistas, a revolta dos produtores cariocas foi com a concentração de dinheiro nas mãos do Ministro Luiz Gushiken. Do cineasta Zelito Viana:

– São R\$600 milhões. A secretaria (de Gushiken) fechou isso tudo em suas mãos.

Não mais. Na expressão de Gil, “agora as políticas culturais voltam a ser conduzidas pelo Ministério da Cultura”.

O produtor Luiz Carlos Barreto e o cineasta Cacá Diegues também ganharam o que queriam. Dinheiro.

Gushiken anunciou que vai ordenar às empresas estatais que “agilizem os projetos com contratos já firmados”, em outras palavras, que retomem a liberação de dinheiro.

E assim o que a Globo bem chamando de “classe artística” saiu em paz com Lula, bradando “viva a cultura”.

Só restou a interrogação sobre o que ganha a Globo. Desde o fim de semana, os artistas ouvidos nos telejornais da emissora se resumiram a três ou quatro, incluindo os citados.

E foram telejornais sobre telejornais, começando pelo Jornal Nacional, dando voz a um **lobby** avassalador.”

**O lobby** venceu, de novo.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – Senadora Ideli Salvatti, V. Exª pediu a palavra pela ordem e está questionando...

**A SRA. IDELI SALVATTI** (Bloco/PT – SC) – Sr. Presidente, já concluirei. Quero apenas chegar a um

entendimento a respeito da questão de ordem que estou formulando. Falta apenas um parágrafo.

A piada do “dirigismo cultural” ficou ainda mais evidente com uma aberrante declaração do mesmo Zelito Viana:

– Que uma empresa privada, que me dá dinheiro para um filme, faça **merchandising**, vá lá. Agora, o Governo querer?

É a diretriz cultural que imperou na última década e meia, transferindo aos gerentes de **marketing** – com dinheiro público – a decisão sobre a produção artística.

Portanto, os colunistas – e são vários – estão levantando uma questão que tem que ser casada com esse debate do dirigismo cultural, que diz respeito à forma como são distribuídos os recursos para a produção artística, para que possam ser viabilizadas as produções artísticas. Então, fiz – foi lido na Mesa – o requerimento pedindo informações ao Ministro Luiz Gushiken sobre a destinação nos últimos anos dos recursos dos patrocínios, isto é, para quais instituições, quais personalidades. Indago também sobre a distribuição regional, porque todos os articulistas também levantam esse debate de esses recursos não só terem sido dirigidos para alguns, mas também para algumas regiões apenas.

Como o requerimento foi lido e vai ser encaminhado, temos já, conforme informação vinda da coordenação da Comissão de Educação, agendada com o Secretário Luiz Gushiken, para daqui a quinze dias, a audiência na Comissão de Educação.

Então, Sr. Presidente, gostaria que agilizássemos o envio do requerimento de pedido de informação, para que, na audiência, possamos fazer o debate casado. Não queremos dirigismo cultural, não queremos que a cultura seja amordaçada, dirigida para uma finalidade. Queremos que nossos artistas possam trabalhar com toda a sua criatividade, mas queremos justiça também na distribuição dos recursos para todas as regiões, para todas as modalidades, e que a distribuição desses recursos não privilegie alguns em detrimento de outros.

Essa o que gostaria de expor. Peço o apoio – que tenho certeza terei da Mesa – para agilizar o envio desse requerimento e podermos contar com os dados na audiência, daqui a quinze dias, com a vinda do Secretário.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – Senador Ideli Salvatti, V. Ex.<sup>a</sup> pode ter a tranqüilidade absoluta de que a Mesa não tem deixado de se esmerar na

remessa imediata a qualquer requerimento de informações.

O Ministro terá o prazo de trinta dias para responder. Gostaria que V. Ex.<sup>a</sup> telefonasse para que ele respondesse em quinze dias. Não podemos insistir para que responda em menos de quinze dias porque ele dispõe do prazo regular pela Constituição.

E já que V. Ex.<sup>as</sup> pertencem ao mesmo partido, poderia telefonar para que apresse a resposta.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – Com a palavra o Senador José Sarney, pela Liderança do PMDB.

**O SR. JOSÉ SARNEY** (PMDB – AP. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, ocupo esta tribuna para fazer um registro que considero dos mais importantes para o País.

No dia 3 de maio deste ano, há menos de uma semana, há cento e oitenta anos, se instalava o Poder Legislativo no Brasil com a sessão solene de abertura da Constituinte de 1823.

Dia 6 de maio também, já não em 23 mas em 26, pela primeira vez, reunia-se o Senado da República. Esses 180 anos são importantes e devem ser marcados na lembrança de todos nós, porque este País foi construído, as instituições nacionais foram construídas dentro do Parlamento. Foi o Parlamento que construiu toda a estrutura que criou o país, que deu suporte à nacionalidade e que nos trouxe até hoje.

Em 1823, o Brasil era uma terra que tinha três milhões de habitantes. Desses três milhões, um terço era constituído por indígenas, 25% de escravos. Para que se tenha uma idéia do que era o Brasil àquele tempo, vamos recordar que Portugal tinha pouco mais de um milhão de habitantes. A Inglaterra, a grande potência mundial, tinha cerca de dois milhões de habitantes. O Brasil saía de uma revolução, podemos dizer assim, em torno da sua independência, que foi feita de maneira pacífica. E na mente dos homens públicos daquele tempo, a primeira idéia que surgiu como forma de construção do País foi a convocação de uma Constituinte. Isto é, a noção de que o País teria que nascer dentro do Parlamento, como a instituição maior que se descobrira para que se fizesse o governo do povo, para o povo e pelo povo.

Evidentemente que a idéia de Constituinte estava na cabeça dos políticos daquele tempo como a idéia não de um órgão de natureza política e ideológica, mas de natureza organizacional do País. A palavra Constituinte tomou um poder ideológico e político após a Revolução Francesa de 1889, quando foi convocada a Assembléia Nacional, depois que os Esta-

dos Gerais se mobilizaram, afastando a nobreza e o povo, a fim de que se pudesse ali exercer a soberania nacional.

Também deviam estar, e estavam, na mente dos homens daquele tempo as idéias da Revolução Americana de 1876, da Independência dos Estados Unidos. E foi assim que, consolidada a independência, José Clemente Pereira, Presidente do Senado da Câmara do Rio de Janeiro, foi o primeiro a ter a idéia de propor a convocação de uma Assembléia Nacional Constituinte.

José Clemente Pereira fazia parte de um grupo que talvez tenha sido o que mais intensamente viveu o espírito brasileiro dos que viviam no Rio de Janeiro. Ao seu lado estava Gonçalves Ledo, muitas vezes esquecido, mas que é dado pelos historiadores e por todos como talvez um homem da mesma estatura de José Bonifácio. Também, ao lado deles, encontrávamos o cônego Januário, que era um exaltado defensor da independência e que levou a idéia do “Fico” a José Clemente Pereira, a Dom Pedro I, para que ele permanecesse no Brasil, para que pudesse ser ele o autor da independência do País. O que se desejava na Constituinte era assumir a soberania nacional, e Antonio Carlos de Andrada, um dos três Andradas que ali estavam, com José Bonifácio e Martim Francisco, quando é aberta a Constituinte, a primeira coisa que diz é esta frase bonita que até hoje deve estar em todos nós: “O que nos reúne, o que nos congrega, o que nos traz aqui, é o amor ao Brasil”. Um Brasil que começava naquele tempo. São essas as suas palavras.

Eles, então, tinham que fazer tudo. O País não existia. Tinham que fazer as leis, os códigos, os sistemas educacionais, e então partem para essa monumental tarefa. Só existia a idéia do Brasil, o imperador e a coroa. Então, é nesse clima que se abre a Constituinte.

Ao se instalar a Constituinte – é bom que relembremos essas coisas, porque são episódios históricos que devem ser sempre vistos e recordados, de como começamos e qual foi a luta que ao longo do tempo o Parlamento construiu para fazer o Brasil –, entra o Imperador e, lá, já no primeiro gesto de respeito ao Parlamento, tira a coroa e o cetro e os coloca ao lado. Já entrou sem a coroa e o cetro. E é José Bonifácio quem diz: – “Aqui neste recinto só entrará o Imperador. Ninguém mais pode entrar, nem os ministros, nem ninguém”. Era o sentido de autonomia do Congresso, de autonomia do Poder Legislativo, que ali pela primeira vez se implantava.

Eles não sabiam como se fazia um parlamento, não tinham noção. Então, tiveram que fazer o regi-

mento, as comissões. E de tal maneira eram os costumes e a noção que eles tinham do parlamento, que chega um Constituinte de Minas Gerais, que se chamava José Maria Veloso, se não me falha a memória, que começa a ler um discurso e é interrompido por José Bonifácio, que lhe diz: – “V. Ex<sup>a</sup> não pode ler discursos nesta Casa. Aqui inscritos só podem ser os projetos”. Era a noção que eles tinham do parlamento e da função dos Constituintes.

O primeiro sentimento, portanto, era esse sentimento de amor ao Brasil; o outro era o do exercício da soberania nacional; e o terceiro, o sentimento da unidade do País, dessa unidade que permitiu que ele fosse o País que é hoje.

Àquele tempo, devemos recordar, a Bahia, o Maranhão, a Província do Rio Negro, que estava lá no Amazonas, e o Piauí ainda não tinham aderido a independência e, portanto, não tinham assento na Constituinte. Mas, mesmo assim, Silva Lisboa, que depois veio a ser o Visconde de Cairu, quando diziam isso, ele dizia: “mas eles chegarão”. Em seguida, chegou a Bahia e, no ano seguinte, chegava o Maranhão e, em 28 de julho, o Pará. Assim se incorporavam todos formando este grande País, íntegro, que foi feito e mantido na sua unidade ao longo do tempo.

Em seguida eles começam a pensar como deveriam proceder e estabelecem que podiam apresentar memórias. As memórias eram proposições feitas para serem aprovadas, assim como se hoje fizéssemos projetos de lei.

Então, José Bonifácio marca fazendo a primeira memória, que era a transferência da capital para o Planalto Central, em 1823. Esses homens chegavam com essas idéias. Outras memórias feitas em seguida por José Bonifácio previam a catequese dos índios e a extinção da escravatura.

Começa, então, a tarefa da Constituinte. E, nessa tarefa, eles pensavam, em primeiro lugar, na relação entre os Poderes, a idéia, a noção de harmonia entre os Poderes. É sempre bom lembrar: esses homens estavam em 1823, em uma cidade de 40 mil habitantes, e muitos deles chegavam a cavalo e o amarravam na porta de onde seria o lugar do parlamento. Quem eram alguns deles? É bom recordar: Silva Lisboa, como disse, veio a ser o Visconde de Cairu, depois o grande homem que discutia as idéias econômicas e, na Constituinte, quando lemos os anais, o encontramos participando, profundamente, de tudo, citando Adam Smith, que já era lido naquele tempo por eles; Ferreira França; Carvalho e Melo, grande jurista que depois veio a ser o homem de que D. Pedro se valeu para, conjuntamente com Carneiro de Campos,



fazerem a Constituição outorgada; Miguel Calmon, da Bahia, também economista, Caldeira Brant, Acaiaba de Montesuma, que depois veio a ser o Visconde de Jequitinhonha.

Os temas que eles começaram a discutir, em primeiro lugar, a idéia generosa do Brasil, a idéia generosa deste País, a primeira matéria que eles resolverem discutir é a anistia. Depois da guerra da independência, entre portugueses e brasileiros, eles apresentam o projeto da anistia, da conciliação, da consideração entre nativos e adotivos. É a terceira idéia generosa – a primeira é a de amor ao Brasil; a segunda idéia generosa é a da união do País -, a terceira, dentro do mesmo sentido, a idéia da anistia, a idéia de que devemos esquecer as lutas para construir aquilo que eles começaram a construir que é o Brasil.

Então, vamos ver os temas que foram discutidos na Constituinte: promulgação das leis, proibição de empregos de deputados, já naquele tempo, nos primeiros dias, eles colocavam isso.

Outra discussão interessante, Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, era, por exemplo, quando chegaram e falaram que os Constituintes deveriam receber salários, ao protesto de Martim Francisco que dizia: “Não. Salários não. Salários é algo pejorativo para os Constituintes. Chamemos nossa remuneração de honorários, porque vem de **honor**. Estamos numa função que recebe honorários e não salários”. Eram essas preocupações que eles tinham, e marchavam para criar o que foi aquele tempo.

Outra coisa que encontramos é a idéia da criação da universidade. Ora, num país em que não havia colégios, aqueles homens sonhavam com a universidade, pensavam em construir uma universidade. Um deles, Carneiro de Campos, disse: “Uma universidade no Maranhão e outra em São Paulo; outra no Rio de Janeiro e outra em Olinda”. Enfim, essas eram idéias dos construtores da nacionalidade.

Discutia-se imprensa quando não existia a liberdade de imprensa. Discutiam-se os predicamentos da magistratura quando não tínhamos magistratura. Esse início do Poder Legislativo mostra como fomos construindo as instituições nacionais ao longo do tempo. A idéia básica que então surgia era a idéia da nacionalidade.

Portanto, quero lembrar esses 180 anos, recorrendo esses pequenos episódios da Constituinte, a dizer que em 1834, a dizer que entre 1850 e 1870, quando tivemos sob Paraná o grande desenvolvimento do País, a dizer que, durante a República, sempre dentro do Parlamento encontramos soluções para os

problemas nacionais. Foi aqui que se construiu o Brasil. A grande diferença entre o Parlamento e a América portuguesa e a espanhola é diferenciada por isto: o Brasil é uma construção civil, enquanto a América espanhola é uma construção feita em batalhas por meio das quais foram criados os países. Aqui não: o País foi criado, a Federação foi formada pela “construção” dos políticos brasileiros. Temos que enfrentar as críticas, mas nós do Parlamento, herdeiros dessa tradição, devemos estar orgulhosos do que a classe política fez pelo Brasil.

Quando o povo brasileiro fala na sua liberdade, vamos lembrar que já na Constituinte, quando ainda existia a escravatura, quando existia o poder discricionário, estava escrito que ninguém poderia ser preso senão em flagrante delito. A idéia de direitos sociais – e Cairu falava sobre isso –, a parte relativa aos direitos individuais, tudo isso foi feito a partir desse tempo, numa construção dentro do Parlamento.

Presenciei alguns momentos difíceis do País deste Parlamento. Vi muitos momentos difíceis. Assisti aos acontecimentos de 1954, de 1960, de 1961 e de 1964. Assisti a todos esses episódios, mas sempre observei que os políticos brasileiros não aproveitavam os momentos de crise para liquidarem-se uns aos outros, mas se uniam em torno de um espaço comum, para encontrar a solução que assegurava a continuidade do Parlamento e do País.

Neste dia em que estamos comemorando esses 180 anos e esses 177 anos do Senado, devemos fazer o povo brasileiro recordar que temos defeitos, mas que sempre estamos aqui para reconhecê-los. Devemos ao Parlamento a grande construção das instituições nacionais. É dentro do Parlamento que encontraremos todas as soluções para nossos problemas, porque aqui é onde o povo pode questionar todos os seus problemas, pode até questionar o próprio Parlamento. É essa a tradição que temos e que quero reverenciar em companhia de todos neste dia, dizendo que devemos permanecer como mantenedores das tradições do passado e conscientes das nossas responsabilidades em termos de futuro.

Muito obrigado. (Palmas).

**O Sr. Almeida Lima** (PDT – SE) – Senador Sarney, V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte? Senador Almeida Lima.

**O SR. JOSÉ SARNEY** (PMDB – AP) – Com muito prazer.

**O Sr. Almeida Lima** (PDT – SE) – Senador Sarney, como um dos mais novos, porque inicio minha vida parlamentar nesta Legislatura, apartear V. Ex<sup>a</sup>

neste instante representa para mim uma responsabilidade muito grande, principalmente porque uma personalidade como V. Ex<sup>a</sup>, profundo conhecedor da história do nosso País, especialmente do Parlamento brasileiro, me deixa apreensivo. Mas eu não poderia perder esta oportunidade para homenagear V. Ex<sup>a</sup> e congratular-me com suas palavras por esta data histórica para a vida do Parlamento Nacional. Também quero pedir permissão para acrescentar aos registros que V. Ex<sup>a</sup> fez de homenagem ao Parlamento, que é extremamente merecedor desses elogios, e à classe política brasileira desde a época do Império, que soube muito bem contornar crises. Refiro-me ao período do II Império, já com o Imperador Dom Pedro II e com a adoção dos quatro poderes, mais precisamente o Moderador, instituindo, não na Constituição, mas na prática, um sistema parlamentarista, em respeito exatamente às idéias do Parlamento. Mas a História do Brasil não pode deixar de registrar que, embora tenha sido tão eloqüente a nossa história do Parlamento, há uma mácula nesse período a que V. Ex<sup>a</sup> se refere, que é o da primeira Constituinte. E aí, não por conta do Parlamento, mas do próprio Imperador, ao interromper os trabalhos da Constituinte, preferindo outorgá-la ao País. Essa referência histórica deve servir para todos nós, pois, sem dúvida alguma, é uma mancha que a classe política deve ter na lembrança, para que momentos como aquele e outros que se sucederam – que eu particularmente considero de exceção – não venham a se repetir. Era essa a minha palavra de congratulação a V. Ex<sup>a</sup> pelo brilhante pronunciamento, acrescentando esse registro sobre o comportamento do nosso primeiro Imperador, que nada traz de ruim à imagem do Parlamento, mas, ao contrário, enaltece-o. Muito obrigado, ilustre Senador José Sarney.

**O SR. JOSÉ SARNEY (PMDB – AP)** – Agradeço o aparte de V. Ex<sup>a</sup> e o incorporo ao final do meu discurso. Não me referi ao fechamento da Constituinte, porque estou falando sobre a abertura do Poder Legislativo no Brasil. Também àquele momento de fechamento da Constituinte devemos um exemplo pelo gesto de independência dos Constituintes daquele tempo. Muitos deles saíram para serem presos. Na saída, no momento em que se fechava, estava um canhão na frente da porta do Parlamento.

**O Sr. Tião Viana (Bloco/PT – AC)** – V. Ex<sup>a</sup> me concede um aparte?

**O SR. JOSÉ SARNEY (PMDB – AP)** – E Antônio Carlos de Andrada, ao olhar o canhão, tirou o chapéu e disse: “Só me curvo porque estou sendo vítima de um ato de violência e de força”. Cumprimentou o canhão, saiu, e de lá foi preso na fortaleza onde foi re-

colhido. José Bonifácio não estava nesse momento no Parlamento. Foi preso quatro dias depois. Muitos foram presos. Gonçalves Ledo já estava desterrado, já se encontrava em Buenos Aires no exílio, depois de ter fugido.

Quero dizer a V. Ex<sup>a</sup> que o exemplo da Constituinte foi extraordinário. Frutificou de tal maneira que a Constituição, que foi outorgada, foi feita em grande parte por aqueles Constituintes que estavam lá. Mais do que isso, D. Pedro I – que foi um homem extraordinário, o qual devemos respeitar, porque foi o primeiro que assumiu a nacionalidade, o primeiro que se disse brasileiro e defensor perpétuo do Brasil – diante desse fato pagou com sua coroa e com o trono. Com a abdicação, pagava o erro do fechamento da Constituinte. Foi ali que viu o erro que tinha cometido.

Restaurado o Parlamento, enfrentamos todos os problemas da regência, enfrentamos o ato adicional para viabilizar a Constituição outorgada. Em 1840, instituíamos o Parlamentarismo, que funcionou com o Poder Moderador, com o Conselho de Estado e com as instituições que foram feitas no Império. Mas não estou falando só dessas instituições; estou falando das idéias fundamentais que nasceram dentro da Constituinte e que fizeram as idéias do Brasil civilista, deste País mantido na sua integridade com essas idéias civilistas, idéias que, no século XX, este homem, símbolo do Senado, Rui Barbosa, defendeu, todas elas, em oposição ao poder da força.

Ouçó o aparte de V. Ex<sup>a</sup>, Senador Tião Viana.

**O Sr. Tião Viana (Bloco/PT – AC)** – Presidente José Sarney, na verdade não se trata de um aparte. Peço a palavra apenas para dizer a V. Ex<sup>a</sup> que neste momento não estamos apenas assistindo a uma homenagem à história do Senado Federal, a esses 180 anos bonitos da democracia e da história brasileira. V. Ex<sup>a</sup> não pronuncia um discurso quando fala sobre a história política, mas uma conferência. O aproveitamento é enorme para todos nós. Eu apenas gostaria de tentar contribuir com uma breve lembrança de algo que sei ser V. Ex<sup>a</sup> profundo conhecedor. Na construção cívica do Brasil pela autoridade política, pelos homens que debateram a consciência política brasileira e a formação do Estado nacional, aquele canto da Amazônia ocidental, o Acre, foi consolidado e conquistado por outras vias, mas sob a égide da consciência cívica e sábia do Direito. Rui Barbosa estava inserido naquele momento histórico.

**O Sr. Mão Santa (PMDB – PI)** – Presidente José Sarney, eu também gostaria de participar.

**O SR. JOSÉ SARNEY** (PMDB – AP) – Eu gostaria de agradecer o aparte do Senador Tião Viana e de prestar uma homenagem ao Estado do Acre. Realmente, aquele é um pedaço do Brasil que ainda não estava integrado ao nosso território, até porque não sabíamos onde eram as fronteiras do Brasil, mas aqueles homens já pensavam com integridade nacional.

Não sabíamos o que era a Amazônia, mas o Marquês de Pombal, quando nascia a ocupação da Amazônia, já nas cartas que fazia nomeando o seu sobrinho, o Marquês de Melo e Póvoas, Presidente da Província do Rio Negro, chegava ao ponto de recomendar que as tropas portuguesas se juntassem ao sangue indígena para que pudéssemos ter o sangue português ocupando a Amazônia. Isso foi em 1757. Depois do terremoto de Lisboa, que foi em 1755, quando assumiu o Marquês de Pombal, ele veio e mandou dizer isso, quando criou a Província do Rio Negro.

O Acre vem depois, numa construção extraordinária de um homem admirável, o Barão do Rio Branco, que, quando chegou ao Brasil, foi o primeiro estadista brasileiro a ter a noção das fronteiras. Ele, que vinha da Europa, depois de passar ali 30 anos, julgava que a primeira coisa que nós tínhamos a fazer era justamente evitar lutas de fronteiras. Por isso, ele resolveu todos os problemas de fronteira, e um deles era o relativo ao Acre.

O Barão do Rio Branco recomendava – nas cartas secretas que falam sobre o problema do Acre, que o Itamaraty guarda até hoje – aos nossos embaixadores que não deixassem de fazer gentilezas aos presidentes bolivianos durante a negociação do Acre. Aí aparece a figura de Plácido de Castro, que também devemos reverenciar.

Muito obrigado a V. Ex<sup>a</sup> pela homenagem ao Acre, que é tão brasileiro, ou até mais, pois podemos dizer que ele se tornou brasileiro pela sua vontade.

**O Sr. Mão Santa** (PMDB – PI) – Presidente, agora uma homenagem ao Piauí.

**O SR. JOSÉ SARNEY** (PMDB – AP) – Com muito prazer.

**O Sr. Mão Santa** (PMDB – PI) – Presidente, estamos a comemorar os 180 anos do Parlamento, mas eu queria dar testemunho dos 50 anos de grandeza de sua vida pública como parlamentar e no Executivo. Somos vizinhos, mas suas raízes estão no Piauí. A sua coragem vem do seu avô, lá de Valença. Ele combateu cangaceiros e depois se fixou no Maranhão. Mas a origem dessa coragem é de homem do Piauí. Em 1953, V. Ex<sup>a</sup> apareceu no Rio de Janeiro, à la Errol Flynn, artista da época, e conquistou o Rio. Conviveu

com Lacerda, com Ulysses, com Tancredo, com Prado Kelly, com Magalhães Pinto, com todos, e quebrou a mais forte oligarquia que existia no Maranhão, a de Vitorino Freire. Somos vizinhos e eu sou filho de maranhense. Quero dizer que o governo de V. Ex<sup>a</sup> ninguém nunca excedeu na nossa região. Entre muitos encantos aquela ponte de São Luís do Maranhão. Sr. Presidente, o destino nos fez encontrar. V. Ex<sup>a</sup> não se lembra: eu, muito jovem, retornei porque quis ao Piauí, e V. Ex<sup>a</sup>, que havia terminado o governo e estava em campanha para vir para este Parlamento. E o pernoite era em Parnaíba, com seu amigo Sebastião Furtado e a esposa. Nós nos encontramos à beira do rio Igarçu, que abraça a cidade de Parnaíba. Vi o esforço e a luta de V. Ex<sup>a</sup> para vir a este Senado Federal. Deus me permitiu, depois, que nos encontrássemos: eu Deputado e V. Ex<sup>a</sup> Presidente do PDS. V. Ex<sup>a</sup> me deu um ensinamento muito grande, em uma frase que aprendi: “política se faz com política”. Depois, o destino me fez ser Prefeito de minha cidade e Governador do Estado por duas vezes. Convivi intimamente com quatro Presidentes da República. Não ando estudando a história, que V. Ex<sup>a</sup> conhece tão bem, mas, como Prefeito de Parnaíba, convivi com V. Ex<sup>a</sup> e com os Presidentes Fernando Collor, Itamar Franco e Fernando Henrique Cardoso. Quero dar o meu testemunho: V. Ex<sup>a</sup> é o mais generoso e o mais sábio de todos esses com os quais convivi. V. Ex<sup>a</sup> governou este País em um dos momentos mais difíceis não apenas destes 180 anos de Parlamento, mas dos 500 anos de Brasil. V. Ex<sup>a</sup> assumiu com uma destinação. O Presidente militar não lhe passou a faixa. V. Ex<sup>a</sup> não indicou os Ministros, mas teve sabedoria e inspiração. Na primeira reunião com os Ministros que não eram os escolhidos por V. Ex<sup>a</sup>, V. Ex<sup>a</sup> disse que acreditava em Deus e que Ele, que lhe deu a vida, iria lhe dar sabedoria, serenidade e competência. Muitos eram os problemas, mas o maior era a consolidação democrática. E estamos aqui com a democracia consolidada graças a V. Ex<sup>a</sup>. Nenhum Presidente teve tanta sensibilidade. O Lula não vai para o pódio pelo programa contra a fome. O programa mais bem bolado deste País foi o programa do leite, do Presidente Sarney. O Senador Tião Viana, com sua sensibilidade de médico e professor de Biologia, sabe o valor do leite. Como diz o Padre Antônio Vieira, que tem um museu no Maranhão, um bem nunca vem em outro. Talvez o Presidente José Sarney nem saiba, mas sou testemunha de que aquele programa fixou o homem no campo, com a bacia leiteira. Outros pontos importantes do Governo de José Sarney: o vale-transporte, o vale-alimentação, a impenhorabilidade da casa e do lar e a

transição democrática. Foram mais de dez mil greves. Não é a paz e o amor de que o Lula fala, nós vivemos no Governo do José Sarney. Então, Presidente, eu queria dar outro testemunho e Deus nos fez nos encontrarmos aqui no Parlamento. Em seu último livro, que era gravado, porque ele não conseguia mais escrever, ajudado por um seu amigo, literato como V. Ex<sup>a</sup>, que ganhou o Prêmio Nobel, François Mitterand, que governou a França por 14 anos, dizia que, se ele voltasse ao poder, iria valorizar outros Poderes. E ontem V. Ex<sup>a</sup> deu esse ensinamento a todos nós, respeitando e valorizando o Supremo Tribunal Federal e a Justiça. Então, temos que comemorar os 50 anos de José Sarney na vida política do Brasil.

**O SR. JOSÉ SARNEY** (PMDB – AP) – Senador Mão Santa, agradeço-lhe bastante, sobretudo porque V. Ex<sup>a</sup> sabe que, quando se fala em Piauí, fala-se também em Maranhão. Maranhão e Piauí são dois Estados que sempre viveram juntos todas as suas dificuldades e vicissitudes.

Já que estamos falando em uma data histórica, os nossos dois Estados lutaram pela independência. No primeiro momento da independência, Piauí e Maranhão não aderiram a ela, fazendo-o apenas um ano depois. Foi nas guerras da independência, no Maranhão e sobretudo no Piauí, que um soldado português chamado Fidié escreveu sobre as vicissitudes dessas guerras, da Batalha do Jenipapo até chegar ao Morro do Alecrim, quando as tropas então se renderam. Surgiram as independências do Maranhão e do Piauí juntas, aderindo, então, à independência do Brasil. Estamos hoje falando justamente da Constituinte de 1823, quando chegávamos ao Brasil no ano seguinte.

Pois bem, além das virtudes cívicas desta Casa que louvo é neste sentido o meu discurso, ao longo dos anos e dos homens que construíram o Parlamento brasileiro e a vida pública brasileira, hoje também vejo que estamos mantendo a tradição da generosidade. Percebo a generosidade nos apartes que aqui ouço. Os eminentes Senadores que me apartearam foram generosos comigo, este Senador que aqui está para ajudá-los, para estarmos, juntos, servindo ao Brasil e à tradição brasileira.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – A Mesa pediria permissão para se incorporar à homenagem que tão brilhantemente V. Ex<sup>a</sup> faz aos 180 anos de implantação do Parlamento brasileiro.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – Concedo a palavra ao Senador Marco Maciel, pela Liderança do PFL.

**O SR. MARCO MACIEL** (PFL – PE. Como Líder. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, desejo iniciar minhas palavras salientando o fato de vir à tribuna logo após o Presidente José Sarney, porque, de alguma forma, as inteligentes e lúcidas observações de S. Ex<sup>a</sup> têm algo que ver com o tema do meu discurso.

O Presidente José Sarney lembrou estarmos celebrando 180 anos da existência do Poder Legislativo no Brasil neste ano da graça de 2003. Aproximamo-nos também das celebrações dos 200 anos de vida como Nação independente. São fatos muito importantes da nossa história, demonstrando, como destacou o Senador José Sarney, que o Brasil tem longa tradição de vida parlamentar, nem sempre reconhecida no Exterior e proclamada em nosso País.

A Rainha Vitória, ao receber Embaixador brasileiro que apresentava suas credenciais, mencionou existir no Brasil uma grande solidez institucional pois, embora ainda uma jovem nação, tinha uma Constituição vigente há décadas, que se caracterizava por garantir estabilidade à Nação brasileira.

A Constituição de 25 de março de 1823 conseguiu vigorar, embora outorgada, até a proclamação da República. A ela foi acrescentada uma única emenda, o Ato Adicional de 1834. Vale dizer que a Constituição de 1823, de alguma forma, serve-nos de bússola e quem sabe de roteiro. Era uma Constituição relativamente concisa, diferentemente da atual que é expositiva, analítica. Tinha, portanto, poucos dispositivos e estabelecia regras que demonstravam muita sabedoria. Uma delas separava o que era materialmente constitucional – que Afonso Arinos chamava de “organicamente constitucional” – do que era formalmente constitucional. A nossa primeira Constituição ajudou a moldar o País que construímos. Diria mais: durante todo o período em que Carta de 1823 vigorou, apesar das crises atravessadas pela Nação, ela conseguiu resistir a seus impactos e deixou lições ainda válidas do ponto de vista institucional.

O que me traz à tribuna na tarde de hoje é justamente uma questão institucional, a meu ver, ainda remanescente. O País avançou sob todos os aspectos. Posteriormente, com a Constituição de 24 de fevereiro de 1891, que institucionalizou a República, continuamos avançando. Demos novo contorno à organização estatal brasileira, passando de Estado unitário a uma Federação. Adotamos o Presidencialismo como sistema de Governo. Consolidamos o sistema bicameral,

com a transformação do Senado não mais em Corte vitalícia, mas em Casa eletiva. E consagramos outras instituições que ainda hoje regem o nosso País.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, apesar dos avanços que o País vem tendo ao longo de sua história, ainda nos resta muito a realizar. Gostaria de me referir especificamente ao campo das reformas políticas. Trago, portanto, à consideração desta Casa tema que se constitui de preocupação permanente desde o início da minha vida pública: a reforma política, sempre reclamada, constantemente anunciada, mas invariavelmente postergada.

Geralmente, o que tem ocupado a atenção de expressivas lideranças políticas e da mídia são apenas propostas ocasionais de alterações em pontos muito específicos, ora da legislação eleitoral, ora da legislação partidária. A meu ver, essa concepção, por seu caráter limitado, não se caracteriza como um processo de reformas, que, conforme se sabe, são formas essenciais de mudança. Como temos feito críticas a essa visão de certo modo imediatista, predominante em nossa evolução histórica, julgo-me no dever de expor meu pensamento sem pretensão quer de originalidade, quer de exclusividade. Minha posição decorre de certa experiência política e de conclusões que são menos pessoais do que de certos autores de que me valho na busca de soluções para esclarecer dúvidas.

Uma visão razoavelmente pacífica entre os que se dedicam ao estudo da política é a de que os mecanismos, os processos, as práticas e as instituições envolvidas na vida pública constituem sistemas que se influenciam mutuamente.

Como sistema – refiro-me especificamente ao sistema político – devemos entender não só a definição literal, conjunto de elementos, materiais ou idéias entre os quais se possa encontrar ou definir alguma relação, mas sobretudo a concepção de conjunto de elementos de tal modo coordenados que constituem um todo científico unitário ou, pelo menos, um corpo doutrinário.

Enfim, o todo não é constituído pela soma das partes, mas pela função específica de cada elemento. Ao contrário da física, Sr. Presidente, cuja característica é o equilíbrio, no campo social a estabilidade dos sistemas, na minha opinião, pela complexidade, não é permanente. São sistemas entrópicos em que o agravamento dos desequilíbrios leva a desajustamentos e crises.

Essa peculiaridade obriga-nos a distinguir entre os diferentes sistemas que compõem o conjunto do universo político, os que influenciam e os que são influenciados – em outras palavras, quais são as variá-

veis condicionantes e quais são as variáveis condicionadas.

É evidente que o sistema eleitoral constitui-se variável condicionante do sistema partidário, e ambos, variáveis que condicionam o sistema de Governo. Com isso, pretendo dizer que, quando se fala em sistema político, se sabe que ele compõe basicamente de dois grandes subsistemas: o primeiro subsistema é o eleitoral; o outro, o subsistema partidário. Se o sistema eleitoral não é compatível com o sistema partidário, e vice-versa, o sistema político, como um todo, não funciona adequadamente.

Essa não é uma observação de caráter pessoal. Poderemos encontrá-la em Karl W. Deutsch. Todas as vezes em que se discute no Brasil reforma política, devemos começar partindo do pressuposto de que o sistema político é, portanto, um sistema que deve guardar compatibilidade e consistência para que funcione adequadamente. E mais, o sistema eleitoral, ao contrário do que muita gente pensa, é um sistema que condiciona o sistema partidário. Ou seja, se queremos ter um “estado partidário”, para usar expressão de Hans Kelsen, que funcione bem, precisamos de um sistema eleitoral adequado. Poderíamos também dizer de outra forma: se desejamos ter partidos estruturados, precisamos, naturalmente, ter um sistema eleitoral compatível. .

Essa parece ser a primeira grande questão de uma verdadeira reforma política.

Sabemos que, quando se faz uma opção por um sistema eleitoral majoritário, estamos reduzindo o espectro de partidos existentes.

Começo com o exemplo da Inglaterra, talvez o mais antigo sistema majoritário em vigor. Na Inglaterra, feita a opção pelo sistema majoritário, praticamente limitou aquele país a um estado bipartidário. O mesmo modelo foi adotado pelos Estados Unidos. O sistema eleitoral americano conduz basicamente a um bipartidarismo, em função da natureza das regras que se observam, sobretudo no plano federal, e que vêm do fim do Século XVIII, desde as disputas que separaram unionistas de federalistas, base do surgimento dos hoje partidos hegemônicos – democrata e republicano.

**O Sr. Almeida Lima** (PDT – SE) – Senador Marco Maciel, permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. MARCO MACIEL** (PFL – PE) – Concederei, com muito prazer, o aparte a V. Ex<sup>a</sup>, mas gostaria de avançar num ponto de vista.

Portanto, se optamos por um sistema eleitoral majoritário, certamente seremos induzidos a um re-

duzido número de partidos. Se, em contrapartida, optarmos por um sistema eleitoral proporcional, ensejamos o florescimento de muitas legendas.

Os sistemas eleitorais, majoritário ou proporcional, têm, ambos, as suas virtudes. Diz-se com muita propriedade – e Duverger especialmente – que os sistemas eleitorais têm em mira dois grandes objetivos, que são objetivos da própria natureza da representação: de um lado, assegurar a diversidade; do outro, a governabilidade. Se aumentamos a diversidade, aumentamos a pluralidade partidária, o que é muito bom para a representação, porque permite fazer com que haja um maior número de partidos e, conseqüentemente, o pluralismo democrático se dê com maior intensidade. Em contrapartida, sabemos que, como conseqüência, teremos uma reduzida governabilidade. Se, de outra parte, optamos por um sistema majoritário, sabemos que teremos um reduzido número de partidos, sacrificando em contrapartida a diversidade programática, ideológica ou doutrinária.

Aliás, uma vez, De Gasperi, grande estadista e pensador político, hoje reconhecido pela grande contribuição que deu à consolidação do Estado italiano do pós-guerra, disse com muita propriedade: “O democrata tem idéias e não necessariamente ideologias”. Com isso, entendemos hoje que os partidos devem possuir doutrinas ou programas e não necessariamente ideologia. Daí porque a nossa Lei Partidária não exige que as agremiações políticas tenham ideologia; ela exige, para que um partido obtenha o seu registro definitivo, que tenha um programa.

Ouçó o Presidente José Sarney. Depois, ouvirei com muito prazer o Senador Almeida Lima.

**O Sr. José Sarney** (PMDB – AP) – Senador Marco Maciel, é com grande satisfação que tenho a oportunidade de apartear-lo. V. Ex<sup>a</sup> continua no Parlamento aquela tradição a que me referi há pouco: da construção das grandes idéias para o País. V. Ex<sup>a</sup> é um dos melhores homens públicos deste País.

**O SR. MARCO MACIEL** (PFL – PE) – Obrigado a V. Ex<sup>a</sup>.

**O Sr. José Sarney** (PMDB – AP) – V. Ex<sup>a</sup> é um dos homens que todos reconhecemos na sua integridade, no seu valor intelectual e nos serviços que tem prestado ao Brasil. Também concordo com V. Ex<sup>a</sup>. A maior de todas as reformas que temos de tratar no presente refere-se à reforma política, porque ela estrutura. E como V. Ex<sup>a</sup> mesmo se referiu, o sistema eleitoral condiciona o quadro partidário. Não adianta discutir fidelidade partidária e número de partidos se não modificarmos o sistema eleitoral. Com muita pro-

priedade, V. Ex<sup>a</sup> lembra Duverger, que diz, no seu livro clássico sobre o assunto, que nós, quando adotamos o voto proporcional, conseqüentemente, adotamos a pluralidade de partidos. Quando adotamos o voto majoritário, nós adotamos um sistema restritivo de partidos. Eles asseguram, no mundo moderno, a governabilidade – o voto majoritário. Já o voto proporcional é uma reminiscência do século XIX, quando os positivistas achavam que nos parlamentos se deviam ter presentes todas as idéias, todos os pontos de vista, todas as opiniões – coisa que não ocorre no mundo atual. Hoje temos de ter justamente partidos que assegurem a governabilidade. E o voto proporcional é um voto que cada vez mais assegura a proliferação de partidos, sem nenhuma vantagem para o sistema político. Temos de enfrentar essa grande reforma, e é V. Ex<sup>a</sup> que justamente hoje está trazendo, mais uma vez, a este Parlamento o debate. Sem enfrentarmos, teremos de continuar nesse caos partidário em que vivemos e convivendo com instituições políticas que remontam ao século XIX. Hoje, para se ter legitimidade de opinião, não precisamos mais que as pessoas tenham representação no parlamento. Hoje existem, na sociedade civil organizada, instituições que agregam muito mais legitimidade para discutir algumas opiniões do que uma cadeira dentro do parlamento, que era preconizada no fim do século XIX pelos adeptos do voto proporcional. A democracia se estendeu num sistema de capilaridade em todo o tecido social, de modo que, aqui, hoje, podemos ver presidentes de grandes confederações, presidentes de associações incorporando legitimidade para debater o problema político. No entanto, o que queria realmente era ressaltar a fidelidade de V. Ex<sup>a</sup> ao debate dessas idéias e o respeito que tem a Casa por V. Ex<sup>a</sup>. Muito obrigado.

**O SR. MARCO MACIEL** (PFL – PE) – Muito obrigado, Presidente José Sarney, pelo generoso aparte de V. Ex<sup>a</sup>.

Quero destacar, entre muitos pontos que V. Ex<sup>a</sup> feriu em seu aparte, duas questões.

Primeiro, de fato, vivemos tempos novos nesses albos do século XXI, que marcam também o sexto século da nossa existência como Nação. Isso nos faz refletir, ao iniciarmos a primeira Legislatura do século XXI, sobre a importância das reformas políticas, indispensáveis ao aprimoramento democrático, inclusive para assegurarmos a desejada governabilidade.

As reformas políticas, além de melhorar o desempenho institucional, interessam à sociedade como um todo.

Em segundo lugar, eu gostaria de observar, como salientou V. Ex<sup>a</sup>, que hoje a democracia assume

novo contorno, já não se apóia basicamente no sistema da tripartição de poderes de Montesquieu.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma. Fazendo soar a campainha) – Com licença, Senador Marco Maciel.

Consulto o Plenário sobre a prorrogação da sessão por 10 minutos, para que o orador conclua a sua oração. (Pausa)

Não havendo objeção do Plenário, está prorrogada a sessão por 10 minutos.

**O SR. MARCO MACIEL** (PFL – PE) – Aliás, V. Ex<sup>a</sup>, em seu discurso, falou sobre a Constituição do Império, e era bom lembrar que na primeira Constituição havia o chamado Poder Moderador. Estávamos mais na linha de Benjamin Constant – não o brasileiro Benjamin Constant Botelho Magalhães, mas Benjamin Constant Rebecque, franco-suíço autor da Teoria do Poder Moderador.

Como dizia, a Constituição de 1891, estabelece a tripartição dos poderes de Montesquieu. E aí me permitam lembrar a observação de Robert Dahl, que em seus livros recorda que vivemos numa “poliarquia”.

V. Ex<sup>a</sup>, Presidente José Sarney, salientou que o governo não se esgota mais na representação. É verdade. A força da mídia, a presença das organizações não-governamentais, o terceiro setor, a opinião pública, fazem com que o processo democrático conheça acentuada modificação. E, para isso, é necessário que nos apetrechemos a viver esse novo quadro.

Falo dos sistemas eleitoral e partidário por entender que eles constituem a base do sistema político. Mas isso não quer dizer que não devemos avançar também no aperfeiçoamento do sistema de governo que praticamos, o presidencialismo. Também convém inserir no elenco das reformas políticas o fortalecimento da Federação brasileira, e que se busque revigorar os valores republicanos.

Joaquim Murtinho, Ministro da Fazenda de Campos Sales, decepcionado com os rumos da jovem República, disse certa feita que era necessário “republicanizar” a República.

Uma reforma política, para ser a reforma que desejamos, tem de considerar não somente o sistema político **stricto sensu**, o subsistema eleitoral e o partidário, mas também, como consequência disso, o sistema de governo, e abranger a Federação.

Nascemos de um Estado unitário, o que significa dizer que a Federação nasceu vítima, talvez, de uma debilidade congênita. O Professor Charles Rousseau, da Universidade de Paris, desenvolveu a cha-

mada “Lei Sociológica da Evolução do Estado Federal”, em que diz que a verdadeira Federação é aquela que nasce de um Estado confederado, de um Estado que tenha como marca principal uma autonomia dos diferentes entes que, depois, se reúnem em uma Federação.

No Brasil, percorremos caminho inverso, diferente, por exemplo, do trilhado pelos Estados Unidos e pela Alemanha. No Império, éramos um Estado unitário e nos convertemos em Federação, não somente por um querer da sociedade, mas por uma construção política, para a qual muito concorreu Rui Barbosa, transplantando o modelo da constituição americana para o nosso País.

Com a Constituição de 1891, nos convertemos não somente em República, mas em República Federativa e Presidencialista, conforme o modelo americano. E mais: até o nome do País era Estados Unidos do Brasil, haurindo da constituição americana os princípios diretores que marcavam não só o constitucionalismo dessa nova nação, que serviu de inspiração para o nosso continente, mas, igualmente para a velha Europa.

Ouçó o Senador Almeida Lima.

**O Sr. Almeida Lima** (PDT – SE) – Nobre Senador Marco Maciel, permita-me tentar contribuir para o debate que, de forma muito oportuna, V. Ex<sup>a</sup> traz na tarde de hoje para esta Casa. Fiquei extremamente feliz com as citações finais do pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup>, quando procurou ampliar o sentido da reforma política que o Brasil necessita para a quadra em que vivemos. No início de seu pronunciamento, V. Ex<sup>a</sup> ateu-se, de forma mais específica, à reforma político-eleitoral-partidária, mas, ao final, nesse instante, V. Ex<sup>a</sup>, completando o pensamento integral do pronunciamento, V. Ex<sup>a</sup> faz uma referência àquilo que chamo basicamente de reforma do Estado e que tem o sentido maior de reforma política, que é a reforma da Federação brasileira. Quero somar-me a V. Ex<sup>a</sup>, aduzindo alguns pontos. Primeiro, temos necessidade de uma reforma política não apenas no plano da organização do Estado, do sistema federativo, mas também quanto à questão eleitoral-partidária, em dois planos: uma, no plano constitucional, a reforma da Federação e também a político-eleitoral-partidária, mas também a reforma quanto ao sistema legal infraconstitucional. No aspecto político-eleitoral-partidário, o Brasil possui uma verdadeira colcha de retalhos, um código eleitoral, não diria caduco, mas ultrapassado, com inúmeras de suas normas hoje sem mais aplicabilidade. Para tanto, apresentei, foi lido no dia de ontem e peço a colaboração de V. Ex<sup>a</sup> e dos dema-

is Senadores para uma injunção legítima ao Presidente desta Casa, Senador José Sarney, no sentido de submeter à apreciação do Plenário – o requerimento que sugere a criação de uma comissão temporária com o objetivo de estudar e apresentar uma proposta de uma legislação do exercício da soberania popular, como prevista no art. 14 da Constituição Federal.

**(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)**

**O Sr. Almeida Lima** (PDT – SE) – Concluirei, Sr. Presidente. Basicamente, trata-se da legislação infraconstitucional, que deve tratar de eleições gerais, de data de posse, de número de representantes no Parlamento, sistema partidário, sistemas eleitorais, pesquisas e a sua legitimidade, financiamento de campanha, inelegibilidade, disciplina partidária. Enfim, uma série de questões que vêm para legitimar o exercício da soberania popular, além da reforma do Estado, para que o nosso País tenha os instrumentos políticos necessários ao nosso desenvolvimento. É da mais alta importância o pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup>. Peço, inclusive, neste aparte, o apoio para a aprovação desse requerimento para a formação de uma comissão de Senadores para, no prazo de um ano, por meio de seminários e simpósios, estudarmos a questão com profundidade e como bem disse V. Ex<sup>a</sup>: não para a sugestão de leis pontuais, circunstanciais, mas para a colaboração no sentido de oferecer esta Casa um verdadeiro código do exercício da soberania popular para legitimar o processo de escolha dos nossos dirigentes, que administrarão um Estado reformado com a ampliação da Federação e, sobretudo, sua descentralização. Era esse o meu aparte a V. Ex<sup>a</sup>. Obrigado.

**O SR. MARCO MACIEL** (PFL – PE) – Senador Almeida Lima, agradeço as palavras de V. Ex<sup>a</sup>, sobretudo no que diz respeito à necessidade de realizarmos as chamadas reformas políticas, que são reformas institucionais de grande alcance e fundamentais para o País.

Vejo com muita simpatia a proposta de V. Ex<sup>a</sup> de constituirmos uma comissão para discutir com profundidade essa questão nesta Casa.

Ninguém questiona que no Brasil temos uma sociedade democrática. Isso é pacífico. No mundo todo há um reconhecimento generalizado. Somos o segundo maior colégio eleitoral do mundo ocidental e fazemos eleições totalmente informatizadas. Portanto, a verdade eleitoral é obtida com toda transparência, ninguém mais questiona o resultado dos pleitos. Há uma grande diversidade partidária, praticamente se assegura a todos a oportunidade do voto, facultati-

vamente, a partir dos 16 anos e obrigatoriamente até os 70. Mais do que isso: permite-se o voto ao analfabeto. É bom que se reconheça a importância de erradicar a chaga do analfabetismo, mas não podemos deixar de dar ao analfabeto, que concorre para o desenvolvimento do nosso País, o primeiro direito da cidadania que é o voto.

Então, um país como o nosso que pratica uma democracia robusta, é um país que, conseqüentemente, está destinado a ter um grande papel no concerto das nações.

Antes de conceder o aparte que me solicita o Senador César Borges, aproveito para fazer alusão a um ilustre baiano, também ilustre homem público brasileiro, Otávio Mangabeira. Há quatro ou cinco décadas, ele disse que no Brasil a democracia é uma “planta tenra”.

Penso que essa afirmação hoje já não corresponde à realidade. Aquela planta tenra a que se referiu Mangabeira fincou raízes fundas na sociedade brasileira.

Então, parece-me ser pacífico aqui e alhures que o Brasil é hoje uma sociedade democrática. Mas, se isso é verdade, precisamos de outra parte dizer que se a democracia é a nossa opção de vida em sociedade ela é importante e necessária, todavia, não é suficiente para assegurar a governabilidade. A governabilidade é fundamental para que as demandas da sociedade, expressas pelo voto, sejam processadas pelo Governo.

Há muitas definições nesse sentido, mas vou me reportar a um pensador italiano, Gianfranco Pasquino, que, juntamente com Norberto Bobbio e Nicola Matteucci, é um dos principais autores do **Dicionário de Política**, talvez o mais completo dos que conheço.

Gianfranco Pasquino, falando sobre governabilidade, disse: “A governabilidade é a capacidade de tornar efetivas as decisões do governo”. Então, quando acabamos de realizar um pleito, percebemos que ainda estamos muito distantes dessa governabilidade, de fazer com que a vontade do eleitor se converta em ação de governo.

Concedo o aparte, com muito prazer, ao Senador César Borges.

**O Sr. César Borges** (PFL – BA) – Senador Marco Maciel, agradeço-lhe porque V. Ex<sup>a</sup> me dá a oportunidade de, neste momento, reconhecer aqui publicamente a honra que tenho de estar nesta Casa juntamente com V. Ex<sup>a</sup>, esse político que marcou de forma indelével a cena política nacional dos últimos anos, das últimas décadas, ocupando cargos impor-



tantes como Governador do seu Estado, como Presidente da Câmara dos Deputados, como Vice-Presidente da República. E tenho também a honra de ser seu colega, correligionário dentro do nosso Partido, o Partido da Frente Liberal. E apesar de V. Ex<sup>a</sup> dizer que hoje a tendência é não partirmos para as ideologias e, sim, para as idéias, para os programas, não tenho dúvida de nomeá-lo como o grande ideólogo do nosso Partido. Digo a V. Ex<sup>a</sup> que esse reconhecimento não é apenas da figura política, mas também da figura humana correta, íncrita, sempre equilibrada, sensata de V. Ex<sup>a</sup>, que merece sempre o respeito de todo o mundo político brasileiro. E dizer que o seu discurso veio em um momento muito oportuno trazer uma preocupação que pode, às vezes, parecer secundada, porque se fala muito em reforma tributária e previdenciária e já começamos a falar da reforma trabalhista. Mas, sabemos que, essencialmente, temos um problema político. Ou seja, a reforma política deveria estar na ordem do dia. Já que o Poder Executivo está se preocupando com as reformas do dia-a-dia para viabilizar o Governo dos pontos de vista econômico, financeiro e até social, eu acredito que caiba a todos nós políticos que estamos no Parlamento, no Congresso Nacional, uma Casa essencialmente política, liderar esse processo. V. Ex<sup>a</sup>, juntamente com o Senador José Sarney que ilustraram esta tarde, ambos, com dois grandes discursos poderão fazer esse trabalho, com todo esse conhecimento e, eu diria, com toda a intelectualidade que ambos têm, bem como trazer para o Senado Federal a liderança desse processo para que não fiquemos naquela situação de, a cada véspera de eleição, haver no sistema eleitoral uma mudança circunstancial, de oportunidade, que não resulte em nada, apenas em confusões de última hora, como se deu na eleição passada com relação àquela interpretação das alianças partidárias que tanto problema trouxe ao País. V. Ex<sup>a</sup> traz essa preocupação, Senador Marco Maciel, e pode dar uma contribuição enorme, Líder que é nesta Casa, até dentro da proposta do Senador Almeida Lima, de se constituir uma comissão para que possamos aqui no Senado Federal lançar para o País uma nova reforma importante, a reforma política, com base na adequada definição do sistema eleitoral – ou seja, se é proporcional – que tem causado tantas injustiças, às vezes, até desautorizando o próprio eleitorado que, por exemplo, deu 90 mil votos no meu Estado ao Deputado Eujácio Simões, e ele não veio para o Parlamento; vieram outros Deputados que obtiveram um terço dessa votação. Estamos no momento de ter coragem de falar do sistema eleitoral majoritário que possa efe-

tivamente representar a vontade popular. Portanto, Senador Marco Maciel, estaremos aqui juntos com V. Ex<sup>a</sup> para que esse seja um momento rico para a Nação brasileira, de modo que a reforma política possa assumir a importância que merece hoje no cenário das discussões do nosso País. Muito obrigado, Senador. Parabéns pelo seu discurso!

**O SR. MARCO MACIEL** (PFL – PE) – Senador César Borges, agradeço as referências e os encômios que V. Ex<sup>a</sup> faz à minha vida pública, mas devo também dizer do meu apreço a V. Ex<sup>a</sup>, ao excelente trabalho que desempenhou como Governador do seu Estado, a Bahia, e pela contribuição que V. Ex<sup>a</sup> vem dando à vida pública brasileira, inclusive agora no Senado Federal.

V. Ex<sup>a</sup> abordou aqui um assunto que considero muito oportuno e sobre o qual devemos fazer reflexão. De fato, existem outras reformas em andamento, mas a reforma política precisa ocupar seu espaço e, mais do que isso, as reformas ora em debate, como a previdenciária, a tributária e a eventualidade de uma reforma trabalhista, em nada conflitam com a reforma política. Diria até que elas tramitam em meridianos distintos, porque tratam de temas totalmente diferentes. Muitos dos itens das reformas políticas podem ser feitas sem necessidade de alterar-se a Constituição, através de lei ordinária ou complementar. Como as principais reformas em discussão no Congresso Nacional estão sob análise na Câmara dos Deputados, talvez fosse a oportunidade de transformarmos o Senado em um grande fórum para as reformas políticas. O Senado tem toda a legitimidade para fazê-lo por ser a Casa dos Estados, a Casa da Federação. Aqui estão representados de forma equânime todos os Estados. Tanto o Estado mais populoso e o mais economicamente forte, São Paulo, o Estado do Senador Romeu Tuma, que preside esta sessão, quanto o Estado de Roraima, talvez o menos populoso, todos têm igual representação, têm uma paridade na sua representação o que dá oportunidade para que o debate se fira sob o ângulo não somente da representação popular, uma característica da composição da Câmara, mas também de estado federal que somos.

Agradeço a contribuição que V. Ex<sup>a</sup> traz ao debate desse tema. Eu gostaria de fazer algumas outras observações, mas o Presidente já me adverte de que extrapolei o tempo.

Realmente, o momento para se fazer a reforma política é o início de legislatura, porque mais distante do fato eleitoral. Se deixarmos para mais adiante, certamente ela poderá ser apodada de casuística, posto que realizada no instante em que o povo se apresta

para votar. O ideal, portanto, seria examiná-la longe do calor das disputas eleitorais, com serenidade e isenção. Aliás, a reforma política deveria ter antecedido todas as demais. Infelizmente, isso não foi possível.

Recordo-me de experiência lamentavelmente frustrada na revisão constitucional. Acreditei que a revisão constitucional fosse a ocasião de realizá-las. Tínhamos todas as condições para isso. Infelizmente, a revisão constitucional não cumpriu os seus objetivos. Não quero discutir aqui as causas que a levaram ao insucesso, mas o fato é que perdemos uma grande oportunidade.

Em 1994, eleito Presidente da República, ainda não empossado, o Presidente Fernando Henrique Cardoso falou-me sobre a necessidade de reformas políticas, porque sabia ser esse um tema de minha predileção. Chegamos a discutir uma estratégia a ser iniciada em 1995. Isso não foi possível porque, logo após a posse, iniciaram-se os ataques especulativos quanto ao Real. Esses ataques ficaram mais nítidos com a chamada crise mexicana e geraram impactos negativos sobre o Brasil. Tivemos que redirecionar nossas energias para a preservação do Real e da estabilidade econômica. Priorizamos as chamadas reformas econômicas e o ajuste fiscal, e as mudanças no campo político-institucional não ocorreram. Perdemos, mais uma vez, a oportunidade, nos idos de 94 e 95, de fazer tais reformas. Penso que não podemos adiá-las novamente.

Essas reformas têm influência enorme sobre o futuro do País. Ao lado da estabilidade democrática, dispõe o Brasil também de estabilidade econômica. Livramo-nos do “vírus” da inflação, das taxas altas de inflação, avançamos no campo do resgate da chamada “dívida social” e estamos nos inserindo no processo de globalização que vive o mundo, mediante mecanismos, de que o Mercosul é um bom exemplo.

Enfim, estamos participando desse processo de mundialização da economia, inclusive ampliando a extroversão da economia brasileira e avançando, internamente, no campo da integração social. Nada poderá, porém, substituir as reformas políticas, porque estas são fundamentais para assegurar ao País não somente a democracia, mas também a governabilidade, através de regras claras e precisas.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, encerro meu pronunciamento, agradecendo a oportunidade que me foi dada de situar essa questão. Inspirado nas palavras há pouco do Presidente José Sarney e também nos apartes, indago se essa não seria a hora de darmos ao tema a prioridade que desejamos para que o País melhore o desempenho das instituições,

sobretudo no momento em que inicia novo estágio da sua história republicana.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – Meu caro Senador Marco Maciel, hoje tive a oportunidade de presidir a Mesa durante dois grandes discursos. Quando há na tribuna oradores como V. Ex<sup>a</sup>, é constrangedor presidir os trabalhos, porque a pressão regimental nos faz adverti-los de que o tempo vai-se esgotando.

Acredito que os Senadores ficariam horas e horas ouvindo V. Ex<sup>a</sup> e que a sociedade, que assiste à **TV Senado**, deve estar admirada com os discursos proferidos na tribuna.

Apesar de eu ter prorrogado o tempo da sessão, peço desculpas a V. Ex<sup>a</sup> por ter acendido a luz e por tê-lo advertido em cumprimento ao Regimento. V. Ex<sup>a</sup> também é pregador de que a ordem e a lei sejam sempre cumpridas, para que possamos transitar em paz e respeitar todos os membros desta Casa.

Cumprimento V. Ex<sup>a</sup> pelo brilhantíssimo discurso.

Com certeza, Senador César Borges, haverá o segundo turno, porque S Ex<sup>a</sup> não conseguiu expor todas as suas idéias. Espero que ocupe a tribuna em breve para manifestá-las. Assim, aprenderemos um pouco para, na hora de votar, saber como fazê-lo.

**O SR. MARCO MACIEL** (PFL-PE) – Sr. Presidente, eu é que lhe agradeço a generosidade do tempo e a paciência que V. Ex<sup>a</sup> e o Plenário tiveram em aturar-me durante esses minutos. Quero também dizer que, de fato, terminei sem proferir o discurso que preparei para esta oportunidade. Optei por fazer algumas considerações baseadas em temas que o Presidente José Sarney suscitou. Esta é uma Casa de grandes especialistas nesse tema e portanto esse debate pode ser melhor tratado pelos ilustres membros desta Instituição.

No discurso sobre o estado da União, perante o Congresso Norte-Americano, não sei se em 1999 ou 1998, não me lembro, o Presidente Clinton disse: “O século XXI será o século americano”. Uma frase talvez imodesta. Ao ouvi-lo, fiquei pensando se não poderia parafrasear o Presidente Clinton, sem parecer uma manifestação de ufanismo, afirmando que o século XXI terá a presença brasileira. O Brasil, estou certo, ocupará um papel destacado na comunidade internacional do Século XXI, mas para que isso aconteça – é bom reiterar – é fundamental que façamos as reformas porque elas terão enorme impacto sobre o funcionamento das instituições brasileiras, concor-

rendo, de igual forma para assegurar a todos pleno cidadania e a construção de uma Nação verdadeiramente justa.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – Creio, Senador Almeida Lima, que V. Ex.<sup>a</sup> consolidou a idéia da subcomissão com o pronunciamento.

**A SRA. SERYS SHLESSARENKO** (Bloco/PT – MT) – Pela ordem, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – Tem a palavra a Senadora Serys Shlessarenko, pela ordem.

Os dois minutos que restam, concedo-os a V. Ex.<sup>a</sup>.

**A SRA. SERYS SHLESSARENKO** (Bloco/PT – MT) – Sr. Presidente, o Senador Marco Maciel dispôs de cinquenta e cinco minutos. Estou achando que há discriminação. (Risos.)

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – Esgotou todo o tempo da sessão.

**A SRA. SERYS SHLESSARENKO** (Bloco/PT – MT) – Eu acho que é discriminação

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – Não, não é porque eu poderia encerrar os trabalhos, mas em respeito a V. Ex.<sup>a</sup>, ultrapasso o limite da sessão e concedo-lhe a palavra, conforme me havia comprometido com V. Ex.<sup>a</sup>, por se tratar da leitura de um documento.

**A SRA. SERYS SHLESSARENKO** (Bloco/PT – MT. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Está certo. Vou ler uma nota da Bancada feminina no Congresso.

A bancada feminina no Congresso Nacional vem, de público, reagir com firmeza à decisão do Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, em indicar três juristas homens para as vagas do Supremo Tribunal Federal. A ausência do nome de uma mulher frustra não só as parlamentares, mas o conjunto da sociedade brasileira. Reafirmamos que a desigualdade racial não é maior que a de gênero, e, por isso mesmo, havia a expectativa, diante do compromisso público assumido pelo Presidente, de que seriam indicados um negro e uma mulher para as três vagas iniciais.

Tendo a competência como critério adotado para a escolha, contemplou-se, com justiça, a raça negra, que, pela primeira vez, se vê representada na mais alta instância do Poder Judiciário. Pelo mesmo critério, o da competência, choca-nos a ausência de

uma mulher, e esperamos que tal compromisso seja, de público, imediatamente reiterado pelo Presidente da República nas próximas duas indicações, que serão feitas em 2004 e 2005.

Seguem-se as assinaturas das Sr<sup>as</sup> Deputadas do PT, do Pcdob, do PFL, do PMDB, do PMN, do PSB, do PSDB e do PTB, e das Sr<sup>as</sup> Senadoras Ana Júlia Carepa, Fátima Cleide, Heloísa Helena, Ideli Salvatti, Serys Shlessarenko, Roseana Sarney, Iris de Araújo, Patrícia Saboya Gomes e Lúcia Vânia.

Por fim, gostaríamos de registrar, no Senado da República, que, no dia 03 de maio próximo passado, foi comemorado o Dia do Taquígrafo. Desejo homenageá-los, especialmente na pessoa das taquígrafas presentes neste momento em plenário – não citarei os nomes por falta de conhecimento – e também ressaltar que os trabalhos de Taquigrafia têm sido executados com muita eficiência e presteza. Nossos cumprimentos a todos os taquígrafos e taquígrafas do Senado Federal.

Sr. Presidente, muito obrigada.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – Agradeço a compreensão de V. Ex.<sup>a</sup> e pediria, em meu nome, em nome da Mesa e do Senador Aelton Freitas, que não pôde fazer o pronunciamento em virtude do horário, que fossem incorporados nossos nomes à homenagem prestada aos taquígrafos desta Casa, que tão brilhantes serviços têm prestado às Sr<sup>as</sup> e aos Srs. Senadores.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – Os Srs. Senadores Augusto Botelho, Paulo Octávio e a Senadora Heloísa Helena enviaram à Mesa proposições que, em face do disposto no art. 235, III, a, do Regimento Interno, serão lidas na próxima sessão.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – O Sr. Senador Eduardo Siqueira Campos, a Sra. Senadora Ideli Salvatti, e os Srs. Senadores Valmir Amaral, Renildo Santana, Eduardo Azeredo, Leonel Pavan, Romero Jucá, Paulo Octávio e Aelton Freitas enviaram discursos à Mesa para serem publicados na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex<sup>as</sup> serão atendidos.

**O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS** (PSDB – TO) – Sr. Presidente. Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, durante recente pronunciamento neste plenário, mencionei, incidentalmente, um tema sempre recorrente no debate parlamentar, desta Casa e da Câmara dos Deputados: a criação de novos Estados no Brasil. Agora, valendo-me desta oportunidade, quero reintroduzir o assunto, que julgo sempre oportuno, e o faço ainda

que o tema seja muito freqüentado por nós, parlamentares, pois levantamento preliminar revela inúmeras propostas em tramitação. A verdade é que desde a Constituinte, concluída há quase 15 anos, deixamos de deliberar efetivamente sobre a matéria.

Procedida a criação do Estado que com muito orgulho represento, o Tocantins, por desmembramento do Norte de Goiás – o que se tornou um verdadeiro caso de sucesso – e feita a transformação dos antigos territórios de Roraima e Amapá, de concreto nada mais foi realizado. Ao longo dos últimos anos, venho efetuando uma série de estudos, discutindo o assunto com colegas e especialistas. Todo esse esforço deixou evidente para mim, além das vantagens estratégicas decorrentes de uma nova divisão territorial do Brasil, uma clara correlação entre extensão territorial e desenvolvimento, ou seja, quanto maior a área ocupada por uma unidade, menores tendem a ser os seus níveis de desenvolvimento.

Essa conclusão vê-se respaldada empiricamente quando constatamos que a área média dos Estados das regiões Sul e Sudeste, as mais desenvolvidas do País, situa-se em torno de 200 mil quilômetros quadrados; ao passo que um único Estado do Norte – o Amazonas – ocupa 1,57 milhão de quilômetros quadrados.

E quando falo em desenvolvimento, penso que, neste ponto, atingimos uma rara unanimidade no fascinante universo de opiniões e visões de mundo representadas no Congresso Nacional: está na hora de o Brasil elaborar e implementar um projeto concertado de desenvolvimento. Apesar de um cenário econômico mundial ameaçado pela recessão, nosso País não pode abrir mão do crescimento e do estímulo ao desenvolvimento regional, como forma adequada de superar as abissais desigualdades que se cristalizam em nosso imenso território.

Como mencionei há pouco, o caso do Tocantins é emblemático. Até a criação do novo Estado, a situação das populações da antiga área Norte de Goiás era efetivamente crítica. Desassistidas e desprovidas de um projeto administrativo coerente, essas populações padeciam toda sorte de privações, levando uma vida de poucos horizontes e perspectivas – um quadro lamentável, que se transformou radicalmente com a criação do Tocantins. Liderado por um modelo que estimula e favorece a ampla participação da sociedade, o Tocantins, observando as suas vocações naturais, tem implementado inúmeros projetos que garantem aos seus habitantes avanços substantivos na qualidade de vida.

Graças ao seu posicionamento, o Estado reivindica o papel de articulador nacional, servindo como um grande ponto de recepção e distribuição de produtos e mercadorias, devido a sua condição de elo entre as diversas regiões do País. No momento, com grande empenho, executa a implantação de um sistema intermodal de transportes, que permitirá ao Estado cumprir integralmente uma de suas mais importantes funções.

Este é um rápido, mas indelével exemplo do quanto uma nova configuração das regiões pode tornar-se fator decisivo para o desenvolvimento. Naturalmente, existirão outros exemplos. Utilizei o do Tocantins, porque tive a felicidade e o privilégio de acompanhar de perto, participando efetivamente desse fascinante processo que meu Estado vem experimentando desde a sua criação.

Quando nos fixamos na chamada Amazônia Legal, que comporta em seus mais de cinco milhões de quilômetros quadrados cerca de 60 por cento do Território Nacional, os apelos para a redivisão tornam-se ainda maiores. Nesse sentido, como estratégia nacional, pode-se tomar em conta a necessidade de ocupação e de integração de enormes espaços, com a redução dos vazios demográficos, além de um efetivo aproveitamento das riquezas da região em termos de matérias-primas inexploradas. Há que se considerar também a penúria em que se encontram as cidades e povoados que pontilham essa vasta área, denunciando diuturnamente a indiferença, insensibilidade e abandono por parte dos Poderes estaduais e federal.

Por seu turno, alguns Estados do Centro-Oeste e o Pará remanescem também com grandes áreas inabitadas e não alcançam a densidade populacional de sequer seis habitantes por quilômetro quadrado. Enquanto isso, os grandes centros urbanos brasileiros, inchados e descaracterizados, padecem toda sorte de problemas e não conseguem fazer frente às demandas de seus habitantes. Nesses centros, como o Rio de Janeiro, desgraçadamente transformado em praça de guerra, São Paulo e mesmo a nossa capital, Brasília, a qualidade de vida deteriora-se rapidamente, sem que se possa vislumbrar, em curto prazo, qualquer perspectiva séria de reversão de uma situação sombria e triste.

Com um sério e factível projeto de redimensionamento do Território brasileiro, ao criar novos Estados e, quando for o caso, territórios, poderemos abrir novas frentes de esperança para um considerável segmento da população brasileira. Como já tive a ocasião de afirmar nesta Casa, estou convicto de que é urgente aprofundarmos essa discussão. Tendo em vista, sem-

pre, os superiores interesses do Brasil e dos brasileiros, podemos dar efetiva conseqüência à instauração dessas novas unidades e impulsionar o País para um novo ciclo desenvolvimentista, experiência da qual vimos ressentindo-nos desde os anos 80.

É certo que estará sempre nas mentes do legislador brasileiro o compromisso com seus eleitores, a sociedade envolvente e o próprio Brasil, que a todos nós precedeu e sucederá. Logo, todo esse movimento estará apoiado nos melhores princípios da Administração, para garantir a todos os nacionais a presença do poder político, como indutor do crescimento e do desenvolvimento. Uma força institucional que fará prevalecer a justiça social, propugnando pela superação de todo tipo de iniquidades que, ainda hoje, atingem milhões de brasileiros.

Quero lembrar, ainda, Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, que a criação de novas unidades federais é igualmente fator importante, diria mesmo que decisivo, para a conscientização e politização de grandes segmentos de nossa sociedade. Justamente aqueles mais vulneráveis, que se encontram nos pontos de nosso Território mais afetados por gritantes carências e impressionantes distorções, impiedosamente impostas pela situação presente.

Com um novo mapa político-administrativo, modelado, insisto, dentro dos mais rígidos princípios e suportado por projetos estratégicos de desenvolvimento sustentado, vamos garantir ao Brasil e ao nosso povo uma vida seguramente mais produtiva e digna, justa e feliz. Portanto, permitam-me sugerir, mãos à obra nessa empreitada para multiplicar os olhos do Estado sobre parcelas menos desenvolvidas do nosso imenso território.

Muito obrigado.

**A SRA. IDELI SALVATTI** (Bloco/PT – SC) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs Senadores, participei no último dia 03 do 8º ENAPA (Encontro Nacional de Associações e Grupos de Apoio à Adoção), com o tema central “Adoção: Inclusão e Cidadania”, evento que, no período de 01 a 03 deste mês, reuniu, na cidade de Itajaí-SC, mais de 600 pessoas de todas as regiões do Brasil, e que foi encerrado com a aclamação pela plenária da “Carta de Itajaí”, documento que pretende ser norteador das ações e dos compromissos do poder público e da sociedade civil em relação à adoção em todo o país.

Solicito o registro nesta Casa da “Carta de Itajaí” e do texto “Inclusão e Cidadania” da palestra que preferi no referido evento, que seguem anexos, atendo a pedido da coordenação do 8º ENAPA.

**DOCUMENTOS A QUE SE REFERE  
A SRA. SENADORA IDELI SALVATTI EM  
SEU PRONUNCIAMENTO.**

*(Inseridos nos termos do art. 210 do Regimento Interno.)*

**Carta de Itajaí**

Os participantes do 8º ENAPA – Encontro Nacional de Associações e Grupos de Apoio à Adoção – (Grupos e Associações de Estudos e Apoio à Adoção, representantes do Poder Judiciário, do Ministério Público, profissionais ligados à área e diversos segmentos da sociedade brasileira), reunidos na cidade de Itajaí (SC), no período de 01 a 03 de maio de 2003, buscando a efetiva inclusão e cidadania para as milhares de crianças e adolescentes privados da convivência familiar e comunitária, em todo o País, conscientes da necessidade de serem resgatadas as responsabilidades para implementar os direitos previstos na Convenção dos Direitos da Criança, da Assembléia Geral das Nações Unidas, ratificada no Brasil em 20 de setembro de 1990, na Constituição Federal em seu artigo 227 e no Estatuto da Criança e do Adolescente, resolvem:

REIVINDICAR a criação dos cargos necessários à implementação efetiva das equipes multidisciplinares em cada comarca, no âmbito do Poder Judiciário, integradas por, no mínimo, um profissional de cada uma das seguintes categorias: assistente social, psicólogo, pedagogo e advogado. Os respectivos conselhos e órgãos de classe devem incluir em suas ações a efetivação desse objetivo;

REIVINDICAR do Ministério Público de cada Estado que exija do Poder Judiciário o cumprimento do art. 150 do ECA, implementando a equipe interdisciplinar na Justiça da Infância e da Juventude;

REIVINDICAR a ampliação do número de Varas especializadas da Justiça da Infância e da Juventude;

RECOMENDAR a valorização do perfil vocacional dos profissionais da área técnica quando do concurso público, e dos Juízes e Promotores, quando do preenchimento das vagas na área da Infância e da Juventude;

EXIGIR que se estabeleça um percentual mínimo dos orçamentos públicos para os Fundos da Infância e da Juventude, e destinar recursos específicos para programas de apoio à convivência familiar e comunitária e prevenção do abandono e violência e trabalho infantil;

REIVINDICAR o incremento da efetiva participação dos Juízes e Promotores de Justiça nos estu-

dos e atividades extraprocessuais ligados à rede de proteção à infância e adolescência;

RECOMENDAR a fiscalização mensal, pelo Juiz e pelo Promotor de Justiça, das entidades de abrigo, e o respectivo encaminhamento de relatórios detalhados;

EXIGIR a garantia ao direito de a criança e o adolescente abrigados de serem ouvidos diretamente pelo Juiz e Promotor de Justiça;

ASSENTAR a necessidade da implantação e disponibilização de um banco de dados em cada estado da federação com consolidação nacional, abrangendo informações estatísticas quantitativas e qualitativas, de todas as crianças e adolescentes em condições de serem adotados, abrigados ou não, e interessados na adoção;

EXIGIR o urgente reordenamento dos abrigos, visando ao cumprimento do art. 92, e parágrafo único, do art. 101, do ECA;

REIVINDICAR a obrigatoriedade da implementação das equipes multidisciplinares nas instituições que desenvolvam programas de abrigo;

EXIGIR o estabelecimento de prazo para as equipes multidisciplinares dos abrigos apresentarem aos respectivos Juízes, o "Plano de Atendimento" para cada criança e adolescente, como indicativo das alternativas de encaminhamento possíveis em cada caso;

ENFATIZAR a necessidade da criação e implantação de mecanismos que permitam o acompanhamento permanente da situação das crianças e adolescentes institucionalizados;

REFORÇAR a necessidade da inclusão dos serviços e profissionais de saúde na rede de atendimento à criança ao adolescente e às famílias, para a atividade preventiva com o fim de se evitar a adoção ilegal ou dirigida;

RECOMENDAR o efetivo atendimento integral da rede de proteção, inclusive acompanhamento posterior, em todos os casos de adoção, sem qualquer distinção;

REFORÇAR a urgência de se estabelecerem prazos para o processo judicial em primeiro grau de jurisdição e tramitação dos recursos nas ações de destituição do pátrio poder (poder familiar);

RECOMENDAR a inclusão como disciplina obrigatória dos cursos superiores de direito, pedagogia, serviço social e psicologia a matéria relativa à infância e adolescência e ao direito à convivência familiar e comunitária;

REFORÇAR a necessidade da inclusão nos livros didáticos e paradidáticos das novas concepções de relações familiares, incluindo a família substituta;

RECOMENDAR aos Tribunais de Justiça a edição de provimentos determinando aos oficiais de registro civil a obrigatoriedade de comunicar ao Ministério Público, informações sobre os registros de nascimentos nos partos domiciliares, no prazo máximo de cinco dias;

EXIGIR a consideração da plena vigência do art. 47, e seus parágrafos, do ECA, para determinar não a simples averbação das adoções no registro civil, mas o cancelamento do registro original, e novo registro de nascimento da criança adotada;

RECOMENDAR a uniformização dos procedimentos de habilitação para adoção;

REIVINDICAR a inclusão dos Grupos de Estudos e Apoio à Adoção como integrantes da rede de atendimento à crianças, ao adolescente e à família na prevenção do abandono;

RECOMENDAR à rede de atendimento à infância em situação de risco social a efetiva implantação de programas alternativos de convivência familiar e comunitárias: famílias de apoio, apadrinhamento afetivo, guarda, entre outros;

RECOMENDAR a redefinição das atividades dos comissários da infância e da juventude, onde houver;

REIVINDICAR das comissões de direitos humanos da OAB a atuação junto aos abrigos para o reconhecimento do direito à convivência familiar e comunitária enquanto direito fundamental da pessoa humana, denunciando o seu descumprimento;

Para que essas resoluções tenham êxito, é necessário conscientizar a sociedade de que a formulação, implantação e implementação das políticas públicas visando a inclusão e cidadania é emergencial, e passa pelo reconhecimento em aceitar que o abandono da criança e do adolescente, e de sua família, é uma responsabilidade de todos nós e uma questão de saúde pública e justiça social.

Itajaí, 3 de maio de 2003.

Jeanie Maria Tomazelli Amorim / Coordenadora Geral do 8º Enapa

(47) 344-1536 / (47) 347-4017 / (47) 9101-6399

Gerd Klotz / Coordenador Executivo e (Assessoria de Comunicação)

(47)349-9040 / (47)9103-3399

### **“Inclusão e Cidadania”**

#### **Palestra pronunciada pela Senadora Ideli Salvatti por ocasião do 8º ENAPA**

Vamos falar de incluir quem?

Os 49 milhões de brasileiros que ganham menos de meio salário mínimo por mês e fazem parte do mapa da fome? Ou do 1/3 da humanidade que migra de um lugar para outro sem ter condições de fixar sua casa ou seu povo?

Vamos falar em incluir 89% as crianças brasileiras de 0 a 4 anos que não têm acesso a creche, ou as 50% de crianças de 4 a 6 anos que não têm vagas na pré-escola? Ou os 5% das crianças de 7 a 14 anos que estão fora da escola?

Ou ainda, vamos falar em incluir os 60% dos jovens de 15 a 17 anos que não estão no ensino médio ou os 88% dos jovens de 18 a 24 anos que não estão, e talvez nunca estarão, no ensino superior?

Ou vamos incluir os 20 milhões de adultos analfabetos?

Vamos incluir os 3.200.000 idosos com mais de 60 anos que não conseguem se aposentar sequer com o salário mínimo?

Ou vamos incluir os 20% de desempregados, ou os milhões de famílias sem terra e sem casa?

Vamos falar da necessidade de incluir as crianças de rua, os velhos abandonados, as mulheres vítimas da violência doméstica, as pessoas prostituídas e as pessoas escravizadas?

Vamos falar das desigualdades dos negros e da desagregação das culturas e dos povos indígenas?

Em falando de cidadania, de que tipo de cidadania? Dos que trabalham e votam, ou dos que, além de trabalhar e votar, recebem para viver dignamente, têm capacidade de analisar criticamente a sociedade, têm acesso à educação, à cultura, ao lazer e participam politicamente da sociedade, das suas decisões e dos rumos que a humanidade vai seguindo?

Faço essas perguntas para abrir o nosso leque de debate e o horizonte de nossa realidade, para que possamos discutir inclusão e cidadania numa visão para além de nossas iniciativas pessoais e familiares, para entrar numa análise socioeconômica e política da sociedade em que vivemos e nos rumos que a humanidade segue nesse momento da história.

O capitalismo e a economia de livre e soberano mercado praticados nas últimas décadas no mundo e no Brasil aumentaram profundamente as desigualdades sociais; a fortuna das 358 pessoas mais ricas do mundo é superior à renda anual dos 45% mais pobres, somando mais de 2,6 bilhões de pessoas. Os

países pobres têm 80% da população e apenas 20% da riqueza mundial; no Brasil, os 10% mais ricos têm 46,7% da renda nacional.

O capitalismo e o livre mercado como espaços de competitividade produzem a exclusão numa quantidade e numa velocidade muito maior do que a capacidade de inclusão do Estado com suas políticas sociais ou compensatórias. Nessa relação, comparando com o volume de água, o mercado exclui pessoas como se tivesse um balde para tirar a água de uma caixa, e o Estado e as entidades filantrópicas tentam incluir pessoas como se usassem um copo para colocar de volta a água tirada com um balde. O resultado é que a exclusão é muito maior do que a inclusão que se consegue produzir.

Para uma política socioeconômica e cultural de inclusão e cidadania, para além das iniciativas individuais ou familiares de ajuda e solidariedade, precisamos de uma ação política capaz de transformar a sociedade fundamentada no livre mercado e no Estado burguês que mais tem servido para possibilitar os negócios e interesses dos setores capitalizados do que para construir a cidadania e a justiça social.

Iniciar um ciclo de transformação do Estado e da sociedade brasileira é a tarefa que o Governo Lula assume nesse momento histórico do Brasil. A transformação do Brasil exige um conjunto de reformas que foram discutidas e aprovadas na eleição e que agora começam a ser implementadas, entre elas:

- a reforma tributária para desonerar a produção e o trabalho, aumentando a tributação da renda, do lucro e do patrimônio, como instrumento direto de distribuição de renda;
- a reforma da previdência para torná-la mais justa do ponto de vista de inclusão e relação de benefícios pagos, e financeiramente sustentável para superar a situação de transferência de renda dos impostos que a população paga para certos benefícios privilegiados de um pequeno grupo de cidadãos;
- a reforma agrária e urbana para garantir acesso a milhões de famílias trabalhadoras sem terra e/ou sem moradia;
- a reforma trabalhista para construir relações de trabalho mais democráticas e modernas e aumentar a proteção social aos trabalhadores;
- a reforma sindical para ampliar a democratização e a participação sindical dos trabalhadores e dos empregadores, ampliando os processos de negociação coletiva;

- a reforma política para qualificar a ação partidária e a ética na política visando uma maior participação política do conjunto da sociedade;

Construir um governo Democrático e Popular transformador é a nossa tarefa política do Governo Lula. Construir um Estado democrático, regulador do mercado, proponente da política macroeconômica, construtor da infra-estrutura e realizador de efetivas políticas sociais de saúde, educação, cultura, esporte, de previdência e assistência social, de habitação e saneamento, de socialização do crédito, entre outras, é tarefa central na transformação da sociedade brasileira para atingirmos uma situação em que a estrutura socioeconômica constitua um movimento cíclico de construção de inclusão e cidadania.

Grande é o desafio. A realidade socioeconômica existente, a enorme dependência externa, a enorme dívida pública, o nível de desigualdades e o patamar de exclusão social existente no Brasil exigem, de cada homem e mulher de bem deste país, uma contribuição efetiva de participação política de superação de uma posição egoísta do seu interesse imediato – se a pessoa estiver numa posição favorecida, de solidariedade, de envolvimento no processo de transformação das estruturas macroeconômicas, institucionais, e mesmo de leis e da cultura social para que possamos atingir o objetivo de construir um país inclusivo e cidadão.

Eu acredito que “a vida podia ser bem melhor e será”. Começou um novo tempo no Brasil; cada um dos que têm compromisso com a inclusão e a cidadania pode colocar um tijolo nessa construção.

Vocês que vivenciam a adoção, especialmente os pais e filhos adotivos, podem afirmar, com muita segurança, que é possível construir uma sociedade solidária. Acredito que a adoção é um ato humanitário em que o amor é capaz de levar uma ou duas pessoas adultas adotarem outra pessoa não adulta e dedicar a ela amor e cuidado para que esta pessoa se sinta amada, protegida e tenha condições de organizar e desenvolver sua vida em reciprocidade com os pais adotivos. É desse amor humano e de uma consciência revolucionária que precisamos para transformar e dignificar o mundo em que vivemos.

**O SR. VALMIR AMARAL (PMDB – DF)** – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores: vejo que há disposição, por parte do atual Governo, de atacar um dos principais problemas que impedem o Brasil crescer com segurança: a vulnerabilidade externa. É, pelo menos, o que autoridades da área econômica têm anunciado com insistência. Ocorre que, em nosso

País, toda vez que os indicadores de crescimento econômico começam a melhorar, a pressão negativa dessa melhora no balanço de pagamentos e o conseqüente receio de que não consigamos financiar nosso déficit em conta-corrente provocam a tomada de medidas recessivas que, por sua vez, levam ao desaquecimento da economia.

Para escapar dessa armadilha construída pela vulnerabilidade externa do País, não há outro caminho a não ser trabalhar pontualmente nos itens mais importantes da pauta comercial brasileira, ao mesmo tempo promovendo exportações e substituindo, quando possível, os bens importados por bens produzidos internamente. É o caminho do fortalecimento estrutural e permanente da balança comercial, mediante intervenção pontual do Estado, o que se insere no capítulo da política industrial, tomando o adjetivo *industrial* num sentido bem amplo, para abranger o setor agropecuário e o de serviços.

Meu objetivo, ao dirigir-me aos Ilustres Senadores e Senadoras, na tarde de hoje, não é fazer análise macroeconômica do momento atual, mas, sim, discorrer, muito brevemente, sobre um produto agrícola que representa gastos significativos com importação, gastos que podem ser sobremaneira reduzidos caso se incentive, como vem sendo feito nos últimos anos, a produção nacional. Refiro-me ao trigo. Em especial, quero chamar a atenção para o potencial da região Centro-Oeste como grande produtora de trigo.

Os gastos em divisas com a importação de trigo, por parte do Brasil, costumam oscilar em torno de 1 bilhão de dólares anuais. Nosso maior fornecedor continua sendo a Argentina, que se beneficia das tarifas impostas contra seus concorrentes pelo mecanismo da Tarifa Externa Comum do Mercosul, embora a crise econômica naquele país esteja dando margem ao ingresso crescente de importações provenientes dos Estados Unidos, Canadá e Europa do Leste. Hoje importamos cerca de 70% do trigo que consumimos.

Como efeito da desvalorização cambial e de políticas de incentivo do Governo, porém, a produção brasileira de trigo tem crescido ano a ano. O Ministério da Agricultura tem como meta chegar, em 2007, a uma produção nacional que cubra 60% do consumo interno.

O Sul mantém-se como principal região produtora de trigo, sendo os dois Estados que mais plantam e colhem esse cereal o Paraná e o Rio Grande do Sul. Todavia a região Centro-Oeste vem se destacando por suas condições favoráveis à cultura. Tem ajudado o crescimento da produção de trigo no Centro-Oeste a política de preços mínimos diferenciados levado a



cabo pelo Ministério da Agricultura, a qual objetiva expandir a produção para regiões não-tradicionais.

Sr. Presidente, para que o Centro-Oeste possa, de fato, tornar-se grande produtor de trigo, venho, publicamente, dar meu apoio às reivindicações dos produtores locais. Tais produtores, em reunião realizada com o Secretário de Política Agrícola do Ministério da Agricultura, Sr. Ivan Wedekin, solicitaram o aumento dos recursos destinados ao custeio da produção, para este ano, em 30% e o aumento do preço mínimo do grão também em 30%.

Não me vou estender em considerações técnicas sobre a situação do mercado de trigo no Brasil, mas digo que as reivindicações são bastante modestas. São razoáveis. O Ministério da Agricultura, por sua vez, tem plena consciência de que a meta de aumento da área plantada passa necessariamente pela criação de estímulos consistentes para o produtor nas novas fronteiras agrícolas, como é seguramente o caso da região Centro-Oeste.

Assim, ao somar minha voz às dos produtores de trigo do Centro-Oeste – e na certeza de ver atendidas tais reivindicações, bem como ver criados outros estímulos que o Ministério julgue pertinentes –, encerro este breve discurso e lembro a importância das medidas pontuais, em aparência pequenas, para atingir o grande objetivo da diminuição da vulnerabilidade externa do Brasil.

Era o que tinha a dizer.

**O SR. RENILDO SANTANA (PFL – SE)** – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, é com grande prazer que gostaria de registrar a aprovação, na Comissão de Constituição e Justiça, hoje pela manhã, da Proposta de Emenda à Constituição nº 31 de 2000, de autoria da nobre Senadora Maria do Carmo Alves, a quem represento nesse momento. A proposta, que mereceu parecer favorável da Senadora Serys Slhessarenko, propõe que as mulheres que adotarem crianças sejam também beneficiadas com a licença maternidade.

A iniciativa da Senadora Maria do Carmo vem estabelecer uma situação de igualdade entre os filhos naturais e os adotivos, já especificada no Código Civil Brasileiro, artigo 1596, que diz “os filhos, havidos ou não da relação de casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação”, e também na própria Carta Magna, artigo 227, § 6º, que não distingue os filhos naturais e adotados, em termos de direitos. No entanto, o artigo 7º, que especifica os direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, não ga-

rante às mães adotivas o direito de acompanhar os primeiros meses de convivência com seus filhos.

Ora, se a Constituição garante aos adotados os mesmos direitos dos filhos biológicos, também deveria assegurar-lhes o direito à presença da mãe adotiva, como assegura ao recém-nascido. A discriminação, portanto, é dupla, pois atinge a mãe e a criança.

Deve-se levar em consideração, também, o caráter de justiça social dessa Proposta de Emenda Constitucional, quando visa a proteger aqueles que, até então, foram abandonados pela sociedade, uma vez que não tiveram direito, quando de seu nascimento, do que, naquele momento, era o principal: o amor do pai e da mãe. Assim, as mães adotivas, além de cumprirem importante papel na sociedade, necessitam prestar ao filho atenção redobrada, para permitir sua adaptação, sem traumas, à nova situação e, principalmente, para compensar a carência emocional da qual é vítima a criança abandonada ou órfã.

Reduzir o papel da mãe apenas à função de provedora de alimento é minimizar, e muito, a importância do afeto, da segurança e do papel educativo e de formação que se faz presente desde o primeiro dia da convivência mãe e filho. Portanto, justificar a licença maternidade somente em razão da amamentação é um equívoco que a PEC 31 de 2000 visa a corrigir.

Portanto, Sr. Presidente, quero congratular-me com a Senadora Maria do Carmo Alves pela iniciativa e com todos os nobres colegas que apoiaram essa proposta.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

**O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG)** – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, as expectativas de que o governo recém-empossado possa fazer algo novo e diferente do “possível” realizado pela era FHC, no tocante aos investimentos em infra-estrutura, vão aos poucos se esvanecendo.

O Orçamento Geral da União para 2003 consignou meros R\$14,6 bilhões para investimentos (cerca de 1% do PIB nacional), com recursos próprios. Diante da decisão de ampliação da meta de superávit primário (4,25% do PIB) e da taxa de inflação negociadas com o Fundo Monetário Internacional – FMI, a totalidade desses recursos foi contingenciada, sem quaisquer perspectivas de liberação (principalmente os referentes às emendas parlamentares, sinalizam os áulicos governistas).

Assim, poucas são as possibilidades reais de os Estados e Municípios receberem repasses voluntários da União em 2003; menores ainda a partir de 2004,

com o advento das reformas fiscal e previdenciária e (atenção!) o encerramento do prazo de aplicação da Emenda Constitucional nº 27, aprovada em 2000 e com vigência até este ano (tal dispositivo desvincula 20% da arrecadação de impostos e contribuições sociais da União, liberando-a para aplicação em projetos de seu estrito interesse). Restará a tais atores, a preparação de projetos de desenvolvimento auto-sustentáveis com recursos próprios ou a viabilização de financiamentos junto a agentes de fomento nacionais ou internacionais para a tão necessária melhoria da infra-estrutura dos serviços públicos essenciais.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT, em sua Resolução nº 289, de 23 de julho de 2002, autorizou a alocação de R\$4,5 bilhões de recursos do FAT para o financiamento do PROEMPREGO III, pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, no período de 2002 a 2004. Objetiva, com isso, preservar e expandir oportunidades de trabalho, incrementar a renda do trabalhador e proporcionar a melhoria da qualidade de vida da população, em especial das camadas empobrecidas, destinando os recursos para investimentos nos setores de energia, transportes, saneamento e no de turismo.

Sensibilizado com as declarações de intenções do novo governo federal, o Conselho Gestor do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, por meio da Resolução nº 409, de 26 de novembro de 2002, instituiu o Programa de Infra-estrutura de Transporte Coletivo – PRÓ-TRANSPORTE, atendendo, prioritariamente, áreas de baixa renda e contribuindo para a promoção do desenvolvimento físico-territorial, econômico e social, de melhoria de qualidade de vida e preservação do meio ambiente urbano. No total, R\$1 bilhão foram disponibilizados, para aplicação no período de 2003/2006, neste Programa.

Atualmente, este Conselho Gestor administra, por intermédio da Caixa Econômica Federal, cerca de R\$22 bilhões. Considerando o fluxo de caixa e as reservas necessárias para o cumprimento de suas obrigações sociais, R\$3 bilhões adicionais poderão ser emprestados ao setor público, para aplicação nos segmentos de habitação, saneamento e infra-estrutura urbana, no mesmo período.

Naturalmente, terão acesso a esses empréstimos somente aqueles que se enquadrarem nas severas exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e nos restritos limites para endividamento, impostos pelas Resoluções nos 040 e 043, de 2001, do Senado Federal.

Para grata surpresa, muitos são os municípios que realizaram os indispensáveis ajustes fiscais e administrativos internos e atendem a tais condicionamentos, assim como os Estados, embora em menor proporção. Parte deles estão municiados de bons projetos de investimentos e com decisão política tomada para captação de novos financiamentos.

Estas operações, prometidas pelo atual governo federal durante o processo eleitoral, e por diversas vezes ratificadas pelo Presidente da República, são indispensáveis para a retomada do desenvolvimento do País. Não ocorrem, entretanto, por força de ato burocrático de Conselho Monetário Nacional – CMN, que, em sessão realizada em 25 de abril de 2002, e torna pública por meio da Resolução nº 2.954 do Banco Central, estabeleceu o teto máximo de R\$200 milhões, em moeda nacional, para empréstimos aos entes públicos (estados e municípios), e, mediante a Resolução nº 3.039, de 28 de novembro de 2002, permitiu teto adicional de R\$200 milhões, para contratação exclusiva com os municípios. Limites há muito atingidos.

Atualmente, propostas firmes para empréstimos ao setor público, totalizando R\$2,8 bilhões, aguardam, na “fila” do Banco Central, a autorização do CMN para novas contratações. Enquanto isso não acontecer, os recursos do FAT e os do FGTS, destinados ao financiamento da melhoria da infra-estrutura e da qualidade de vida do país, continuarão aplicados na rolagem da dívida pública.

Aparentemente a nova equipe econômica do governo brasileiro não quer gerar emprego e renda, com receio do aumento do consumo e da pressão inflacionária decorrentes; não quer novos investimentos, com receio de reduzir o superávit primário. Distante dos sérios problemas econômicos e sociais de nossa população, não quer reduzir as taxas de juros, com receio da fuga de capitais.

Neste momento singelo de início dos trabalhos de uma nova legislatura, é indispensável que nossos representantes no Congresso Nacional demonstrem, na prática, a coerência entre seus sentimentos, palavras e ações; que o bordão repetido por todos, exaustivamente, de compromisso pessoal com a geração de emprego e renda, em suas campanhas, materialize-se; que se unam, articulam-se e ajam por esta grande causa pública suprapartidariamente agora; que aproveitem as condições macroeconômicas favoráveis para exigirem que, de imediato, o contingenciamento de empréstimos ao setor público seja suspenso, única alternativa para se injetar novos recursos

em tais empreendimentos, vitais para o reaquecimento da economia e a efetiva geração de empregos.

Era o que eu tinha dizer.

**O SR. LEONEL PAVAN** (PSDB – SC) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, leio, para que conste dos Anais do Senado Federal, o artigo do articulista Clóvis Rossi, publicado na edição de ontem da **Folha de S.Paulo**, sob o título “Uma questão de decência”.

No artigo, o jornalista diz que a decência política está sendo violada pela postura da cúpula do PT, que tem, seguidamente, ameaçado alguns dos parlamen-

tares do partido, usando como pretexto a tramitação das reformas no Congresso Nacional.

Clóvis Rossi menciona principalmente o episódio que envolve a Deputada Luciana Genro (RS), “petista desde os 14 anos”.

É a seguinte a íntegra do artigo a que estou me referindo:

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR LEONEL PAVAN EM SEU PRONUNCIAMENTO.**

(Inserido nos termos do art. 210 do Regimento Interno.)

Gabinete do Senador

V  
CLÓVIS ROSSI

## Uma questão de decência

**SÃO PAULO** - A cúpula do PT, com o inestimável auxílio daquela parte da mídia que é governo seja qual for o governo, conseguiu transformar o caso dos mal chamados radicais do partido em uma questão de disciplina e de opinião. Não é. É de decência política.

Vejamos apenas um caso, o da deputada Luciana Genro (RS). Essa moça é petista literalmente desde criancinha. Ou, mais precisamente, desde os 14 anos. Está no PT há 18 anos. Tem mais tempo de petista do que de brincar de roda.

Suponho que tenha cantado loucamente o “Lula-lá” ou outro refrão das campanhas presidenciais do partido. Suspeito que tenha brigado na escola em defesa da sua estrela tanto contra os preconceituosos que são contra o PT pelas qualidades do partido como contra os que legitimamente se opõem ao PT pelos seus inúmeros defeitos.

É essa moça que está agora ameaçada de expulsão pelo único e inde-

cente motivo de querer continuar sendo o que sempre foi. Nunca lhe disseram, até agora, que estava errada, que suas idéias não eram as idéias do PT. Ao contrário, usaram-na sempre, a ponto de dar a ela lugar na lista de candidatos a deputado federal na eleição do ano passado, quando ela dizia o que continua a dizer hoje.

Talvez ela — e todos os outros mal chamados radicais — esteja errada. Acho até que cometem de fato alguns equívocos graves. Mas são os equívocos que toda a cúpula do PT cometia até ontem, a começar pelo presidente da República.

Se a cúpula, inebriada pelo poder ou assustada pelos mercados, mudou de idéia, quem deve explicações é quem mudou de idéia, não quem defende o que sempre defendeu.

As reformas, pretexto para a eventual expulsão, são circunstanciais por definição. A decência política que está sendo violada é para sempre.

**O SR. ROMERO JUCÁ** (PSDB – RR) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, numa iniciativa da Gerência de Estudos Econômicos e Relações Internacionais – GERIN, do Banco da Amazônia, foi divulgado, há pouco, o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO, sobre o qual dispõem as Leis nºs 7.827, de 1989; 9.126, de 1995; e 10.177, de 2001, nos exercícios de 2003 a 2005.

O nosso Estado, com uma área de 224.118 quilômetros quadrados, 15 municípios e uma população de 324.397 habitantes, integra, com o Acre, o Amapá, o Amazonas, o Pará, Rondônia e Tocantins, a região Norte, abrangida pelo FNO e também beneficiária de ações de fomento do Banco da Amazônia, que tinha, na presidência de sua Diretoria Executiva, Flora Valadares Coelho, e, como diretores, Eduardo Sérgio Holanda Araújo; Jorge Nemetala José Filho; José Benvenuto Ferreira Virgolino; José das Neves Capela; e Letício de Campos Dantas Filho.

O Plano, após intenso processo de reajuste, deu melhor estrutura para os 13 programas de financiamento das diferentes atividades produtivas de cada setor econômico regional, de acordo com as diretrizes do Plano Plurianual de Governo, as instruções do Ministério da Integração Nacional e as prioridades e especificidades dos Estados da região.

Assim, para o nosso Estado, foram estabelecidas, no setor rural, as atividades produtivas prioritárias e as correspondentes áreas potenciais: na fruticultura, a produção de melancia, banana, manga, caju, coco, mamão, maracujá, *citrus*, castanha-do-pará, cupuaçu, acerola, açaí e abacaxi, nas regiões de capoeira, cerrado e de altitude; na produção de grãos, como arroz, milho e soja, nas regiões de mata, cerrado e várzea; na produção de mandioca, em todo o Estado; na pecuária de corte e de pequenos animais, como caprinos e ovinos, no cerrado e região de mata; na piscicultura, de tanque e tanque rede, no cerrado e região de mata.

Para o setor industrial, foram estabelecidas as atividades produtivas prioritárias de agroindústria, como as de ração; beneficiamento de grãos, polpas de frutas e amido, em todo o Estado; da indústria moveleira e de beneficiamento da madeira, também em todo o Estado; e as de turismo convencional e ecoturismo nas áreas de Amajari, Paracaima, Uiramutã, Boa Vista e Normandia, do pólo norte-roraimense.

Por fim, para o setor de comércio e serviços, em todo o Estado, as atividades produtivas prioritárias relacionadas a empreendimentos de autopeças e prestação de serviços automotivos; ao comércio atacadista e varejista de gêneros alimentícios; ao comércio de material de construção; à modernização do setor de comércio de confecções e calçados; e de aquisição de máquinas e implementos agrícolas.

Para a execução de seus projetos, estão previstos repasses de recursos do Tesouro Nacional, correspondentes ao exercício corrente e ao biênio 2004 e 2005, totalizando um bilhão, seiscentos e oitenta e seis milhões e trezentos e setenta mil reais. Conforme o programa de financiamento, Roraima deve receber transferências do FNO estimadas em 60 milhões e 50 mil reais, em 2003; de 53 milhões e 500 mil reais, em 2004; e de 55 milhões e 100 mil reais, em 2005.

Com o aporte desses financiamentos, em diferentes programas definidos pelo FNO, espera-se alcançar substancial avanço da economia da região. Entre eles, os aumentos do valor agregado bruto regional; da arrecadação de tributos; e das oportunidades de emprego, de ocupação da mão-de-obra e da massa salarial.

Conta-se, também, reduzir o êxodo rural, pelo estímulo à permanência do homem no campo; introduzir tecnologias que superem antigos e ineficazes métodos de produção; favorecer o crescimento de excedentes destinados à exportação; internalizar a renda, a partir da verticalização da produção das matérias-primas, mediante o emprego de estímulos às agroindústrias e às indústrias regionais.

Quer-se, além disso, minimizar as desigualdades internas, com o incentivo à formação de novos pólos econômicos no interior; melhorar o abastecimento interno de produtos básicos; promover a auto-sustentabilidade dos empreendimentos econômicos regionais; e estimular o aproveitamento econômico da flora regional.

Finalmente, dever-se-á fortalecer o Banco da Amazônia, consolidando-o como agente financeiro de fomento do progresso socioeconômico regional; promover a elevação da renda real do produtor; melhorar a qualidade de vida do produtor rural, do empresário da indústria e dos empregados; e utilizar a mão-de-obra das famílias dos mini e pequenos produtores.

Todas essas ações deverão contribuir para a elevação da renda dos consumidores, em consequência da redução dos preços relativos dos produtos agrícolas e industriais, e também contribuirão para a melhoria do bem-estar social da população quanto ao padrão alimentar.

No que se refere ao meio ambiente, será necessário oferecer mecanismos de reabilitação de áreas alteradas ou em vias de degradação, com o uso de tecnologias atualizadas; promover, de forma econômica e ecologicamente sustentável, o desenvolvimento regional; e impedir o avanço do desmatamento desordenado.

Em resumo, o merecidamente elogiado desempenho do Banco da Amazônia na gerência dos investimentos do FNO tem lastro numa experiência de mais de uma década e caracteriza-se como contribuição de relevo para o êxito do processo de desenvolvimento de nossa região, centrada nas disposições que objetivam a efetividade das ações de provimento de crédito do Fundo, com a finalidade precípua de reduzir as disparidades regionais, aumentar a produção e os níveis de ocupação e de renda, dessa forma promovendo a melhoria da qualidade de vida dos habitantes da região.

Era o que tínhamos a dizer.

**O SR. PAULO OCTÁVIO (PFL – DF)** – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, peço licença a V. Ex<sup>as</sup> para, pela terceira vez, ocupar esta Tribuna para tratar de um assunto que tem sido objeto de repúdio dos brasilienses, sua gente, seus magistrados, políticos, jornalistas e todos os demais setores representativos da sociedade local.

Brasília, ao longo de sua história recente, tem sido objeto de duras críticas por conta do surgimento de um sem número de loteamentos, legais ou não, criados ante a necessidade de dar abrigo a um enorme contingente de pessoas que aqui desembarca, todos os dias, na esperança, muitas vezes vã, de conseguir um lugar ao sol, uma vida melhor, enfim, um trabalho. O Governo se desdobra para dar a esses trabalhadores, que passam a viver aqui com as suas famílias, as mínimas condições de sobrevivência, por meio de políticas assistenciais de emergência, casas populares etc. Nem sempre, porém, seus esforços são suficientes para atender a toda essa demanda cada vez maior.

Estou falando, Sr. Presidente, de loteamentos destinados a abrigar trabalhadores. Pois bem, Sr<sup>as</sup> e

Srs. Senadores, o Governo Federal, segundo o que está publicado hoje no jornal **Correio Braziliense**, se esforça arduamente para presentear o povo de Brasília com mais um loteamento: um loteamento de bandidos! Mesmo diante do clamor público – tomo emprestadas as palavras de nosso administrador de Planaltina, Divino Rabelo, que diz, com toda a propriedade, que “os comparsas dos bandidos presos na cadeia vão se enraizar em Planaltina” –, o Governo Federal, repito, faz-se de surdo e anuncia, de forma absolutamente autoritária, sem nenhum tipo de consulta à população, para a quarta-feira da semana vindoura, a divulgação do edital de licitação de dois presídios federais no Brasil: um no Distrito Federal, outro no Mato Grosso do Sul. Isto é, o primeiro em uma área estritamente urbana, sede do Governo Federal, com seus altos dignitários, ministros, parlamentares, juízes de tribunais superiores e representantes diplomáticos. O segundo, no nosso imenso Pantanal.

O que justifica esta surdez, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores? O que justifica tamanha sanha em impor a toda uma população uma vizinhança tão sórdida?

Segundo a mesma reportagem, o Presidente Lula justifica-se dizendo que “manter um preso na mesma cidade do Presidente é uma forma de demonstrar o compromisso do meu governo com a segurança”. A declaração impulsiva e inapropriada do Senhor Presidente, denota pouca intimidade com o tema. Além disso, mostra a pouca boa vontade de Sua Excelência para com esta cidade, que o recebeu de braços abertos e deu-lhe uma votação expressiva, sentimento este antes demonstrado com a questionável intenção de construir escritórios do Governo nas outras capitais, tornando inócua a existência de Brasília, construída sob a inspiração de ideais modernos e projetada para oferecer aos seus cidadãos e autoridades toda a segurança necessária ao cumprimento de suas importantes obrigações!

Não aceito que se faça do povo da minha cidade cobaia para que o Senhor Presidente República dê exemplo de compromisso futuro para com a segurança. Melhor demonstração de empenho daria ele por meio de um combate efetivo – e que gerasse resultados visíveis – ao crime em seus principais redutos, onde hoje já se baleiam estudantes em universidades, fecham-se diariamente avenidas absolutamente congestionadas, dentre

tantas outras milhares de mazelas que lemos diariamente nos jornais. É lá, Senhor Presidente Lula, que V. Ex<sup>a</sup> deve demonstrar o seu comprometimento com a segurança do País, e não aqui em Planaltina, cidade pacata que não merece tamanho presente de grego!

Diz-se que o principal argumento a favor de um Presídio no Distrito Federal é essencialmente financeiro, já que a União disporia de terrenos desocupados que poderiam abrigá-lo. Ora, Sr. Ministro Márcio Thomaz Bastos, creio não ser necessário lembrar-lhe das enormes terras devolutas da União que se encontram absolutamente vazias e abandonadas, terrenos de Marinha enormes que só têm servido de praia para deleite de alguns privilegiados! O que não falta, Sr. Ministro, neste País, é terreno pertencente ao Governo. Não aceito absolutamente tamanha falácia que beira à demagogia e pouco caso com a inteligência do povo!

No primeiro pronunciamento que fiz sobre o assunto, Sr. Presidente, em 11 de março, anunciei visita que recebera, em meu gabinete, de uma comissão de juízes titulares de varas de execuções penal, que se opuseram à construção de um estabelecimento prisional nesta cidade. Ressaltei, aqui, que tais magistrados mostraram-se extremamente preocupados com a eventual transferência de chefes de facções criminosas para o Distrito Federal. Salientaram que Brasília abriga um sem número de autoridades nacionais, além das representações diplomáticas estrangeiras. Por isso, as conseqüências da vinda desses marginais para a Capital da República seriam imprevisíveis.

Em 21 de março, falando novamente sobre este tema, que tanto me aflige e assusta em função do amor que cultivo por esta terra, eu dizia que todo e qualquer problema pode ser resolvido de duas maneiras distintas: a maneira fácil e a maneira certa. A maneira fácil é aquela que pode produzir resultados em um curto espaço de tempo, como qualquer medida de natureza paliativa. A maneira certa, todavia, é aquela que, mesmo sendo impopular ou de difícil execução, resolve definitivamente um problema.

Construir em Planaltina um presídio de segurança máxima é, certamente, buscar a solução do problema da violência no Brasil pela maneira mais fácil, não pela maneira certa. Inicialmente, teremos, por certo, mais um local para acomodar presos perigosos de todo o País. No longo prazo, porém, o custo da construção da prisão federal será irrelevante frente

aos graves danos que serão causados à população local.

Não é por outra razão que um dos maiores críticos deste presídio em nossa cidade, o Presidente da Associação dos Magistrados do Distrito Federal, Dr. George Lopes Leite, que foi titular da Vara de Execuções Criminais durante seis anos, é taxativo ao dizer que “a construção de um presídio federal é totalmente desnecessária e arriscada. A presença de criminosos perigosos em Brasília vai atrair uma infinidade de bandidos para a cidade”. E diz mais: “Acho absolutamente desnecessário. O Distrito Federal seria desaguadouro natural do pior que há na bandidagem do País. Construir presídio novo não resolve o problema”.

Ainda no discurso de 21 de março, Sr. Presidente, chamei a atenção para a existência da Resolução nº 5, de 19 de julho de 1999, editada pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária do Ministério da Justiça. As diretrizes desta norma jurídica tornam ilegal o estabelecimento de qualquer penitenciária federal de segurança máxima em Brasília. A construção de presídio aqui, repito, é ilegal!

Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores da República, aqui estou para defender Brasília. E juro fazê-lo, com o uso de todas as minhas forças.

Apresentei projeto de lei à Casa, o PLS nº 074/2003, já em tramitação na Comissão de Constituição e Justiça, proibindo a construção de estabelecimentos prisionais em cidades cuja população seja maior do que 50.000 habitantes. E mesmo naquelas que não alcançarem aquele número, a penitenciária deverá distar pelo menos vinte quilômetros de seus centros. Confio no apoio de V. Ex<sup>as</sup>, que nutrem bons sentimentos para com esta e outras cidades pacatas de nosso País, para que me ajudem a aprovar este projeto.

Além disso, estou estudando as medidas judiciais cabíveis à impugnação desta abominável intenção do Governo Federal. Como disse, tenho compromissos para com o povo do Distrito Federal. Este povo não quer mais bandidos aqui. Basta-lhe os seus!

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O  
SR. SENADOR PAULO OCTÁVIO EM SEU  
PRONUNCIAMENTO.**

*(Inserido nos termos do art. 210 do Regimento Interno do Senado Federal.)*

O ministro da Justiça, Márcio Thomaz Bastos, divulga na quarta-feira da próxima semana o edital de licitação para a construção dos dois primeiros presídios federais do Brasil. Distrito Federal e Mato Grosso do Sul vão sediar as cadeias de segurança máxima com capacidade para 200 presos cada um. O anúncio de Thomaz Bastos será feito durante reunião com os 27 secretários de segurança pública do país, em Brasília.

O ministro deve divulgar no mesmo dia onde será erguido um terceiro presídio federal. Amazonas, Goiás e Espírito Santo seriam os estados mais cotados. Até o final do ano, o governo federal pretende construir ou federalizar cinco cadeias de segurança máxima.

O edital de licitação para a construção dos presídios já está pronto. O texto define o local onde as cadeias serão erguidas, a população carcerária, as características técnicas dos pavilhões e o prazo de entrega de cada um. As carceragens vão contar com câmeras de vigilância, bloqueadores para celular e piso protegido por camadas de concreto e aço. Os prédios devem ser entregues em 12 meses.

O projeto prevê ainda cárce-res com área verde no pátio, área para a visita de parentes, quartos para encontros íntimos e celas duplas. Haverá também ambiente para reunião entre detentos e advogados, salas de aula e oficinas de trabalho para os presos.

A construção da cadeia no Distrito Federal já foi motivo de muita polêmica. Em março deste ano, uma comissão de 15 deputados distritais — governistas e de oposição — foi ao Ministério da Justiça e se manifestou contra o presídio em Brasília. Os parlamentares também tentavam impedir a transferência do traficante Luiz Fernando da Costa, o Fernandinho Beira-Mar, para a capital federal.

Na ocasião, o ministro Márcio Thomaz Bastos mostrou-se sensível à preocupação dos distritais no que se referia a Beira-Mar. Tanto é que o traficante foi levado para Maceió (AL) e Presidente Bernardes (SP) e só parou em Brasília para o reabastecimento do avião monomotor da Polícia Federal. Mas Thomaz Bastos deixou claro que o projeto de um presídio de segurança máxima no Distrito Federal seria levado a cabo.

### Prós e contras

O principal argumento a favor de um presídio no Distrito Federal é essencialmente financeiro. A União dispõe de dois terrenos desocupados que podem receber a penitenciária. Um deles tem 5 hectares e fica em Planaltina.

Há dois meses, o administrador da cidade, Divino Rabelo, reuniu representantes de 60 entidades locais e promoveu um debate sobre a construção do presídio. "A comunidade é radicalmente contra. O que vai acontecer é que os comparsas dos bandidos presos na cadeia vão se enraizar em Planaltina."

Outro forte argumento favorável à cadeia no Planalto Central tem caráter simbólico. Em conversa com um parlamentar de Brasília, o presidente Luiz Inácio Lula da Silva explicou por que defende a construção da penitenciária no Distrito Federal. "Manter um preso na mesma cidade do presidente é uma forma de demonstrar o

por tempo indeterminado. Transferido de Alagoas na segunda-feira, ele chegou a São Paulo, na madrugada de ontem, depois de uma escala em Brasília. Conforme o governador paulista, Geraldo Alckmin, Beira-Mar permanecerá em Presidente Bernardes até que o governo federal construa um presídio federal para abrigá-lo.

compromisso do meu governo com a segurança."

### Ameaça à cidade

Um dos mais ferrenhos críticos de um presídio federal em Brasília é o juiz George Lopes Leite. Presidente da Associação dos Magistrados no Distrito Federal, ele foi titular da Vara de Execuções Criminais durante quase seis anos. "A construção de um presídio federal é totalmente desnecessária e arriscada. A presença de criminosos perigosos em Brasília vai atrair uma infinidade de bandidos para a cidade".

Outro argumento contra a penitenciária de segurança máxima é a presença dos diplomatas em Brasília. Teme-se que os representantes internacionais sejam alvo fácil para ações terroristas do crime organizado. "A cidade é a sede dos três poderes da República. Expor Brasília a este ponto seria um risco desnecessário", completa o distrital Chico Vigilante (PT/DF). O governador Joaquim Roriz também já se manifestou contra a construção do presídio.

O deputado federal Sigmaringa Seixas (PT/DF) defende a construção da carceragem de segurança máxima no Distrito Federal. "Os argumentos para que não haja o presídio não me convencem. Ele tem que existir em algum lugar, e não vejo porque não possa ser aqui.

## DESTINO DE BEIRA-MAR

O traficante Luiz Fernando da Costa, o Fernandinho Beira-Mar, ficará no presídio de segurança máxima de Padre Bernardes, no interior de São Paulo,

**O SR. AELTON FREITAS** (Bloco/PL – MG) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, o Brasil já não é mais um país de jovens. O número de pessoas idosas, em 2003, já alcançou os 15 milhões. Há pouco mais de seis décadas, em 1940, a participação dos menores de 17 anos na população brasileira situava-se em torno de 55 por cento em relação aos idosos.

A ser mantida a tendência atual nos percentuais de natalidade e mortalidade, em 2020, a população dessa faixa etária representará apenas 9,73 por cento; na outra ponta, o segmento idoso, alcançará 18,02 por cento, mudando de maneira notável o perfil etário do Brasil; uma década depois, em 2030, a diferença será ainda mais gritante, ou seja, a população idosa já será de 22,10 por cento, e os jovens entre 13 e 19 anos, será apenas 9,87 por cento da população.

Estes dados alarmantes estão a exigir mudanças radicais, e a adoção de importantes aperfeiçoamentos, nas políticas públicas do País.

O que é notável dentro de nossa população é o crescimento da perspectiva de vida das pessoas, somando-se a um notável recuo da taxa de fecundidade.

Isso está conduzindo a um rápido envelhecimento populacional, fenômeno observado ainda há alguns anos somente em países desenvolvidos, como a Itália, para tomar um dos exemplos mais veementes no conjunto das nações européias.

O que se constata, portanto, é que não ficamos imunes a essas recentes tendências demográficas que se espalharam por vários países ditos em desenvolvimento, como o Brasil.

O envelhecimento da população brasileira supera as demais faixas etárias. Projeções recentes indicam que o Brasil abrigará uma população idosa de cerca de 30 milhões em 2025. Como se percebe, essa faixa etária vem crescendo oito vezes mais que a jovem e duas vezes mais que as demais. Para que se tenha uma idéia da evolução desse quadro, hoje já contamos 15 milhões de idosos que formam 8,9 por cento da população total.

Sr. Presidente, o envelhecimento da população brasileira é tão marcante que órgão das Nações Unidas já sinalizou que, se não se modificarem as atuais tendências, em 2020 o Brasil terá a sexta população idosa do planeta.

Um quadro dessa natureza impõe-nos uma profunda e grave reflexão acerca da situação dos

idosos na atual sociedade brasileira e, no exercício de uma visão prospectiva, o estudo, a discussão e a adoção de ações que viabilizem a implementação integral da atual Política Nacional do Idoso, substanciada na Lei nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994, os demais instrumentos legais já existentes e a criação de novos meios de valorizar as pessoas idosas, sem exagerar no assistencialismo ou paternalismo.

Sendo um dos membros da Subcomissão Provisória do Idoso aqui no Senado Federal, dedicarei grande parte de meu trabalho para ajudar na luta em prol das pessoas envelhecidas de nosso País.

Estando integrado na luta pelos idosos, foi com muita satisfação que recebi, há alguns dias, o estudo **Eticidade e Sociabilidade** do Idoso, elaborado pela UNIFENAS – Universidade José do Rosário Vellano, do município de Alfenas, Minas Gerais.

Coordenado pela professora Maria Accácia Silva Barros, temos um trabalho sério e relevante que introduz ainda o Guia de Orientação do Idoso, que, aliás, espero ver divulgado não apenas dentro da unidade da Federação que tenho a honra de representar nesta Casa, Minas Gerais, mas por todo o Brasil, como estímulo à criação de projetos semelhantes em outras regiões.

O trabalho foi realizado pelos alunos dos cursos de Direito, Farmácia e Enfermagem do **Campus** Poços de Caldas, da Unifenas, com o lançamento das bases de um levantamento geral na cidade e região, da situação ética e social do idoso na comunidade.

Como sabemos, Poços de Caldas é um centro turístico dos mais concorridos, que atrai, graças a suas águas termais e qualidade de vida, um número considerável de idosos, como população permanente e flutuante.

O foco do projeto **Eticidade e Sociabilidade do Idoso** são a reintegração efetiva do idoso na sociedade, por meio de um convite à recreação, ao lazer e ao estudo continuado. Aliás, no que se refere a esse último aspecto, introduz-se um programa de educação integral, nos moldes da Universidade Sênior ou da Terceira Idade, que procura responder às demandas dos idosos, nas dimensões física, intelectual e espiritual.

O **Guia de Orientação ao Idoso**, a que já me referi, dentro do escopo do projeto, desponta como



um importante instrumento para a divulgação das normas direcionadas aos integrantes da Terceira Idade e evidencia o papel de um dos agentes, como os governos em seus distintos níveis, a sociedade, a família e o próprio idoso.

Esse Guia decodifica e explica a Política Nacional do Idoso, introduzida pela Lei nº 8.842/94, sancionada pelo então Presidente Itamar Franco. São traduzidos em linguagem clara e objetiva os princípios e diretrizes da política nacional, bem como as linhas gerais da organização e gestão, nos níveis federal, estadual e municipal, com vistas à assistência e promoção social do idoso. O documento mostra ao idoso as vias de acesso aos direitos que lhe são legalmente assegurados.

É meridiano para todos nós que somente a ação constante e coordenada dos órgãos responsáveis, em todas as esferas, poderá fazer prosperar a Política Nacional do Idoso, colhendo resultados concretos. São gravíssimos os problemas que os idosos enfrentam em todos os campos.

Na saúde, para atender aos 15 milhões de idosos, temos apenas 550 médicos geriatras! Tal situação obriga a cada especialista a atender mais de 25 mil idosos. E, apesar de tamanha carência, são poucas as Universidades que possuem cursos para formação desses profissionais. Estudos recentes evidenciam, por exemplo, que 85 por cento dos idosos apresentam pelo menos uma enfermidade crônica, e em torno de 15 por cento!

Quando o assunto é Gerontologia Social, a ciência que trata das questões do idoso relacionadas com sua vida familiar, social e comunitária, o Brasil conta com pouco mais de 350 Gerontólogos, o que reserva para cada um deles o atendimento a mais de 30 mil idosos!

Creio, Sr. Presidente, que os idosos não podem ser vistos apenas como sujeitos passivos ou meros objetivos de políticas sociais de cunho assistencialista.

Na verdade, se nos preocuparmos também com a economia emocional dos idosos, é necessário viabilizar sua integração à sociedade envolvente e torná-los partícipes da vida comunitária, como agentes que transmitem experiência de vida e tradição social. Assim, as novas gerações poderão absorver todo o potencial social e cultural reunido pelos idosos ao longo de suas existências.

Certamente esses aspectos devem ser considerados. De outro modo, estaríamos condenando os idosos a uma existência segregada, que degrada o homem e empobrece a própria experiência humana.

A idade propecta, a velhice, como se dizia antigamente, ou a terceira idade, para usar uma expressão que se tornou corrente em nossos dias, é tema assíduo em inúmeras obras literárias célebres, a começar por Cícero, com o seu famoso **De Senectute**.

Depois de servir de matéria-prima para um número expressivo de autores, também no medievo e na era moderna, motivou um dos mais importantes intelectuais contemporâneos, o filósofo e jurista Norberto Bobbio. Há poucos anos, Bobbio brindou-nos com **O Tempo da Memória**, no qual faz um pungente relato de sua grande e rica experiência existencial, salpicado de indagações sobre o significado da vida.

As reflexões acerca da maturidade raramente deixam de revelar uma nem sempre discreta nota de amargura, felizmente equilibrada pelos ganhos que a experiência concede aqueles que superam o imponderável das vicissitudes humanas e alcançam o que denominamos sabedoria.

Todos nós, vencida a imaginosa autopercepção juvenil do super-homem, acabamos individualmente por nos harmonizar com nossa própria existência, no inevitável balanço que busca contabilizar as realizações e firmar um sentido para o maravilhoso milagre da vida.

E felizes são todos aqueles que conseguem atingir a idade madura com dignidade moral, intelectual e material.

A própria Bíblia diz que o homem justo viverá com dignidade por muitos anos. E foi nesse sentido que a CNBB nos convocou a refletir sobre o idoso e a sua presença na sociedade em 2003.

O Brasil contemporâneo tem realizado tentativas e esforços no sentido de colocar no centro do debate público a questão do idoso. Penso que a última década testemunhou a consolidação de alguns avanços significativos. Contudo, ainda persistem enormes desafios à frente, e precisamos reunir forças para superá-los.

O que importa agora é avançar de forma coerente nas ações que conduzam à adequada inserção do idoso no cotidiano social e, insisto, não apenas de maneira responsiva, mas ativamente, propondo e participando, reinventando o mundo e a vida; enfim, tornando-se referência e parte essencial de seu grupo, de sua comunidade, da própria sociedade.

Assim, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, permitam-me enfatizar, longe de qualquer tropeço no bairrismo, a experiência da Unifenas e a enorme contribuição que os estudos e atividades lá iniciados poderão representar

na garantia aos idosos de respeito, dignidade e perspectiva de que são legítimos destinatários.

Não esqueçamos que o modo como são tratados as crianças e os idosos revela o verdadeiro caráter de uma nação.

Era o que tinha para o momento.

Muito Obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando às Sr<sup>as</sup> e aos Srs. Senadores que constará da próxima sessão deliberativa ordinária, a realizar-se amanhã, dia 8, às 14 horas e 30 minutos, a seguinte

### ORDEM DO DIA

– 1 –

#### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 22, DE 1999

Primeira sessão de discussão, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 22, de 1999, tendo com primeiro signatário o Senador Pedro Simon, que *dá nova redação ao inciso LXXVI do art. 5º da Constituição Federal*, tendo

Parecer favorável, sob nº 161, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Iris Rezende.

– 2 –

#### REQUERIMENTO Nº 294, DE 2002

Votação, em turno único, do Requerimento nº 294, de 2002, do Senador Eduardo Suplicy, solicitando ao Ministro de Estado da Fazenda informações sobre denúncias de irregularidades em projetos financiados pelo Banco do Nordeste do Brasil – BNB, no período de 1995 a 2002, cujos valores ultrapassam a trezentos mil reais, tendo

Pareceres sob nºs 24, de 2003, e 1.355, de 2002, respectivamente:

– da Mesa, Relator: Senador Mozarildo Cavalcanti, pela audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania; e

– da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator *ad hoc*: Senador Jefferson Peres, favorável, com Emenda nº 1 – CCJ, que apresenta.

– 3 –

#### REQUERIMENTO Nº 220, DE 2003

Votação, em turno único, do Requerimento nº 220, de 2003, da Senadora Patrícia Saboya Gomes, solicitando, nos termos regimentais, que sobre as

Emendas da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 112, de 1988, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Sociais.

– 4 –

#### REQUERIMENTO Nº 246, DE 2003

Votação, em turno único, do Requerimento nº 246, de 2003, do Senador Fernando Bezerra, solicitando, nos termos regimentais, a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 237, de 1999, de sua autoria.

– 5 –

#### REQUERIMENTO Nº 262, DE 2003

Votação, em turno único, do Requerimento nº 262, de 2003, do Senador Osmar Dias, solicitando, nos termos regimentais, que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 120, de 2003, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Educação.

– 6 –

#### REQUERIMENTO Nº 263, DE 2003

Votação, em turno único, do Requerimento nº 263, de 2003, do Senador Osmar Dias, solicitando, nos termos regimentais, que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 558, de 1999, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Educação.

– 7 –

#### REQUERIMENTO Nº 264, DE 2003

Votação, em turno único, do Requerimento nº 264, de 2003, do Senador Delcídio Amaral, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 455, de 1999; 27, 140 e 213, de 2002, por regularem a mesma matéria.

– 8 –

#### REQUERIMENTO Nº 269, DE 2003

Votação, em turno único, do Requerimento nº 269, de 2003, do Senador Aloizio Mercadante, solicitando, nos termos regimentais, que, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 2001, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Econômicos.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – Está encerrada a sessão.

(*Levanta-se a sessão às 19 horas e 12 minutos.*)

**ATA DA 47ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 30 DE ABRIL  
DE 2003**

**(Publicada no DSF de 1º de maio de 2003)**

**RETIFICAÇÕES**

**No Sumário da Ata, à página nº 09247, 2ª coluna, no Item 5 da Ordem do Dia, referente ao despacho da Emenda nº 1-PLEN, oferecida ao Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 10, de 2001,**

**Onde se lê:**

À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**Leia-se:**

À Comissão de Assuntos Econômicos

.....

**Na página nº 09305, 2ª coluna, no despacho da Emenda nº 1-PLEN, oferecida ao Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 10, de 2001,**

**Onde se lê:**

À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**Leia-se:**

À Comissão de Assuntos Econômicos

.....

**AGENDA CUMPRIDA PELO  
PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL  
SENADOR JOSE SARNEY**

**7-5-2003**

**Quarta -Feira**

**11:30 Deputado Walter Feldman/PSDB – SP**  
Presidência do Senado Federal

**12:00 Senhor Luiz Guilherme Schymura de Oliveira, Presidente da Anatel**

Presidência do Senado Federal

**15:30 Ordem do Dia**

Plenário do Senado Federal

**CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR  
ATA DA 8ª REUNIÃO DE 2003**

Ata Circunstanciada da 8ª Reunião, realizada em 29 de abril de 2003, terça-feira, às 17h, na Sala nº 6 da Ala Senador Nilo Coelho, destinada à discussão e votação do relatório do Sr. Senador Geraldo Mesquita Júnior sobre a Denúncia nº 1, de 2003.

Estiveram presentes os Srs. Senadores:

**PMDB**

Juvêncio da Fonseca (Presidente)  
João Alberto Souza  
Ramez Tebet  
Luiz Otávio

**PFL**

Paulo Octávio  
Demóstenes Torres (Vice-Presidente)  
Rodolpho Tourinho

**PT**

Heloísa Helena  
Flávio Arns  
Ana Júlia Carepa (Suplente)

**PSDB**

Sérgio Guerra  
Antero Paes de Barros

**PDT**

Jefferson Péres

**PTB**

Geraldo Mesquita Júnior (**PSB**)

**PL**

Marcelo Crivella (Suplente)

**CORREGEDOR**

Romeu Tuma (**PFL**)

Assinaram também a lista de presença os Senadores Suplentes: Ney Suassuna e Pedro Simon (**PMDB**), Jonas Pinheiro e César Borges (**PFL**), Eduardo Suplicy (**Bloco/PT**), Reginaldo Duarte (**PSDB**), Augusto Botelho (**PDT**) e Fernando Bezerra (**PTB**).

**O SR. PRESIDENTE** (Juvêncio da Fonseca) – Há número regimental.

Sob a proteção de Deus, declaro aberta a 8ª Reunião, de 2003, do Conselho de ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal, destinada à discussão e votação do Relatório do Excelentíssimo Sr. Senador Geraldo Mesquita Júnior sobre a Denúncia nº 1, de 2003, apresentado na reunião anterior, após o que foi concedida vista coletiva do processo.

Inicialmente, submeto à apreciação do Plenário, dispensada a sua leitura, a Ata da última reunião, que está disponível em cópias sobre a mesa, bem como na página eletrônica do Conselho.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que concordam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, o Conselho de Ética já tem uma tradição de trabalho que credencio como eficaz, dando celeridade e consequência aos processos que lhe são submetidos a exame. Desta feita não é diferente. No prazo regimental concluímos a instrução, que é sumária, colocando à apreciação do Colegiado, para a sua discussão e votação, o parecer do Excelentíssimo Sr. Relator, Senador Geraldo Mesquita Júnior, que pede seja iniciado o processo de perda de mandato contra o Senador Antonio Carlos Magalhães, em razão das denúncias constantes do processo.

O trabalho de todos nós constitui um ônus, pois estamos aqui para julgar um de nossos pares, mas, antes de tudo, esta nossa missão tem por objetivo prestigiar as nossas instituições democráticas à luz da apreciação popular sobre os nossos atos.

Sob a proteção de Deus e do nosso bom-senso, damos por iniciados os nossos trabalhos.

Comunicação:

Informo ao Conselho que esta Presidência determinou a distribuição e juntada aos autos de depoimentos recebidos do Ilm<sup>o</sup> Sr. Presidente do Inquérito Policial da Polícia Federal, Dr. Gesival Gomes de Souza, dos seguintes depoentes: Sr. Antonio Jorge de Souza Moura, Sr. Altamirando Alves Rodrigues, Sr. Clézio Bessany de Sousa, Sr. José de Jesus Silva, Deputado Federal Geddel Quadros Vieira Lima, Sr. Antonio da Cruz e Sr. Crispiniano Lopes da Silva.

Esclareço ao Plenário os procedimentos a serem adotados por esta Presidência para a presente reunião, fundamentados nas disposições regimentais e precedentes do Conselho:

1 – inicialmente, concederemos a palavra àqueles senadores que pediram vista e que eventualmente

tenham em mãos votos em separado para serem apresentados;

2 – conhecidos os votos em separado, caso sejam apresentados, passarei à discussão da matéria, concedendo a palavra, se assim o desejar, ao Relator e, em seguida, aos inscritos, na seguinte ordem: membros titulares, suplentes e demais senadores presentes;

3 – informamos aos colegas que, em conformidade com o art. 14, inciso III, do Regimento Interno, cada senador poderá fazer uso da palavra na discussão uma só vez, por dez minutos;

4 – o Relator poderá solicitar a palavra no momento que lhe for conveniente;

5 – a votação do relatório será ostensiva, com chamada nominal;

6 – ao final, o parecer deverá ser assinado por todos os Senadores votantes, seja qual for o resultado. Solicitamos aos Srs. Senadores que, ao final, aguardem para assinar esse documento;

7 – caso a decisão deste colegiado seja pela aprovação do relatório do Senador Geraldo Mesquita Júnior, será o parecer encaminhado à Mesa Diretora.

Indago aos presentes se há algum voto em separado para ser apresentado.

**O SR. PAULO OCTAVIO** (PFL – DF) – Sr. Presidente, tenho um voto em separado a ser encaminhado.

**O SR. PRESIDENTE** (Juvêncio da Fonseca) – Com a palavra o Senador Paulo Octávio.

Há cópias para disponibilizar, senador?

**O SR. PAULO OCTÁVIO** (PFL – DF) – Ao final da leitura, certamente, a assessoria deverá distribuir as cópias.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar sobre a Denúncia nº 1 de 2003, de 27 de fevereiro de 2003, que requer que todas as providências sejam tomadas pelo Conselho de Ética do Senado Federal para apurar fatos e autoria de escutas ilegais de telefones ocorridas no Estado da Bahia, venho apresentar o presente voto em separado.

O relatório do ilustre Senador Geraldo Júnior é brilhante quando incursiona pelos postulados da moral e definição dos comportamentos éticos, cita dezenas de autores e filósofos em preceitos doutrinários e faz, da minudente narração de fatos históricos de nosso Parlamento, trabalho literário digno de monografia, embora, para alguns professores, algumas restrições haveria quanto à leitura de Maquiavel, Kant, Rousseau, Platão e, sobretudo, Aristóteles, com pequenos

equivocos de interpretação. Talvez porque as citações tenham sido, segundo a abonação recorrente, de dicionários, como o de Diderot.

Mas, sob o ponto de vista técnico do direito aplicável ao fato concreto, é o relatório gravemente falho. Ele propõe drástica punição contra o Senador Antonio Carlos Magalhães, contrariando comandos expressos da Constituição, qualificados no relatório como redundantes e interpretados contraditoriamente, além de cometer nos fundamentos uma heresia jurídica evidente: invoca a utilização de gravações telefônicas ilícitas e, para condenar a conduta, utiliza-se de outra gravação igualmente ilícita, convocando o Senado a usar o produto de um crime para punir quem teria usado o produto de outro crime, com uma diferença: o uso pelo senador acusado não se mostra convincentemente provado, mas o uso pelo relatório que o incrimina é expresso e está assinado pelo nome Senador Relator ao transcrever a conversa entre o Senador Antonio Carlos e o jornalista Luiz Cláudio Cunha, registrando que aquele não sabia que a conversa estava sendo gravada (pág. 19 do relatório).

Convoca-se, assim, o órgão julgador a cometer o crime de que está sendo acusado o réu; e é muito grave esta teratologia, porque somente o réu tem o benefício da dúvida.

E o que faz o relatório? Utiliza-se de gravação telefônica, divulgada de forma ilegal, como único fundamento para a condenação que pretende exemplar. São do próprio relatório as seguintes palavras:

“Não pode haver mérito em se aproveitar de um crime para seus objetivos, por mais nobres que eles possam ser. Quando não há nobreza nos meios, não pode haver nobreza nos fins.”

O relatório utiliza-se de um crime a pretexto de punir outro, pois a gravação de conversa telefônica por um dos interlocutores, sem o conhecimento do outro, não configura a interceptação no sentido estrito, popularmente chamada de “grampo” e tipificada na Lei nº 9.296/96, mas constituiu escuta ilícita quando permitido o acesso a terceiro, consumando-se a violação prevista na Constituição, art. 5º, inciso XII, tipificada no Código Penal, art. 151, § 1º, inciso II. Infelizmente, o delito foi consumado pela divulgação e reiterado aqui, quando o jornalista da revista **IstoÉ** novamente revelou sua conversa com o Senador Antonio Carlos Magalhães, gravada clandestinamente e reproduzida para o Plenário do Conselho de Ética, que, como órgão julgador, não deveria, **data venia**, ter permitido, pois em sendo este um tribunal de ética cum-

prir-nos-ia repudiar a prova produzida por meio ilícito, na esteira dos entendimentos reiterados do Supremo Tribunal Federal sobre o tema – aproveitamento de prova ilícita.

Para evitar qualquer dúvida sobre a prova ilícita, vamos deixar ao Supremo Tribunal Federal a interpretação do fato examinado, entre outras hipóteses, no **Habeas Corpus** nº 80.949-9 – RJ (Lex 285, pg.295), Primeira Turma, **DJ** 14-12-2001, Relator Ministro Sepúlveda Pertence.

Nessa recentíssima decisão do Supremo Tribunal Federal, a Primeira Turma, por unanimidade, declarou a ilicitude da prova obtida por meio de gravações de conversas entre a polícia e o acusado, sem conhecimento deste. E, nas razões de decidir, fez uma análise das interceptações telefônicas, tratadas pela Lei nº 9.296/96, distinguindo-as das escutas. Nas interceptações existe a figura do terceiro que grava a conversa entre duas pessoas, sem que nenhuma delas tenha conhecimento do fato. No caso da escuta, não tratada pela lei, há o terceiro que ouve a conversa, porque um dos interlocutores, sem o conhecimento do outro, permitiu a audiência pelo estranho. A violação criminal está na divulgação da comunicação telefônica entre “outras pessoas” (Código Penal, art. 151, § 10, II e III)

Prestigia o STF o entendimento de que ilicitude, tanto na escuta como na interceptação, consuma-se com a intervenção do terceiro, invocando a doutrina italiana da **terzietà**, tanto no momento em que se dá a conversação, como no momento em que um estranho ouve a gravação realizada por um dos interlocutores.

Assim, não haverá delito algum se um dos interlocutores gravar, sem o conhecimento do outro, a própria conversa para guardá-la; mas haverá crime, em certas circunstâncias, se aquele que gravou levá-la ao conhecimento de terceiro para prejudicar seu interlocutor, o que caracteriza não interceptação, mas a escuta a **posteriori** por meio de oitiva do registro. Quando a escuta é permitida, quer diretamente, quer por meio de gravação, por um dos interlocutores, ao terceiro, poderá haver ato de legítima defesa, como no exemplo mais evidente de conversa de seqüestrador com a família do seqüestrado, pedindo resgate. Mas, se a escuta ou a gravação de conversa própria for exibida a terceiro para incriminar o interlocutor que não conhecia o fato, a prova é ilícita.

Diz, nessa hipótese, o Supremo Tribunal Federal na decisão mencionada:

*“É patente – para o interlocutor insciente da intromissão de terceiro na recepção*

*da mensagem que pretende dirigida apenas ao interlocutor de seu telefonema – a afronta à garantia constitucional do sigilo de sua comunicação telefônica.”*

Portanto a prova, assim obtida, é ilícita e não pode ser usada em processo algum, pois está vedada pelo comando constitucional do art. 5º, inciso LVI: “são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meio ilícito”.

O fato ilícito infelizmente ocorreu aqui quando se ouviu a reprodução da gravação da conversa do Senador Antonio Carlos Magalhães e o jornalista da revista **IstoÉ**, hipótese que o Supremo Tribunal considerou dentre as provas ilícitas inadmissíveis em qualquer processo, mencionando a lição da doutrina alemã de Amelung, colecionada por Costa Andrade:

*“O Estado cairá em contradição normativa e comprometerá a legitimação da própria pena, se, para impor o direito, tiver de recorrer, ele próprio, ao ilícito criminal. Pois, o fim da pena é a confirmação das normas do mínimo ético, cristalizados nas leis penais. Esta demonstração será frustrada se o próprio estado violar o mínimo ético para lograr a aplicação de uma pena. Desse modo, ele mostra que pode valer a pena violar qualquer norma fundamental cuja vigência o Direito Penal se propõe precisamente a assegurar.*

Dir-se-á que o violador terá sido o jornalista, mas a violação não teria se consumado sem a escuta pelo terceiro que, no caso, produziu efeitos ao ser objeto de oitiva por este Conselho de Ética. Fica-nos, porém, a certeza de que, da prova ilícita nada se aproveita, segundo o antigo entendimento que não se utilizam **fruits of the poisonous tree**, isto é não se colhem frutos de uma árvore envenenada.

Da ementa constou:

*“A hipótese não configura a gravação de conversa própria por um dos interlocutores – cujo uso como prova o STF, em dadas circunstâncias, tem julgado lícito – mas, sim, escuta e gravação por terceiro de comunicação telefônica alheia, ainda que com a ciência ou mesmo com a cooperação de um dos interlocutores: essa última, dada a intervenção de terceiro, se compreende no âmbito da garantia constitucional do sigilo das comunicações telefônicas e seu registro só se*

*admitirá como prova se realizada mediante prévia e regular autorização judicial.”*

Ainda é do Supremo Tribunal Federal a lição, em acórdão unânime pelo voto condutor do Ministro Celso de Mello:

*“A prova obtida por meios ilícitos deve ser repudiada – e repudiada sempre – pelos juízes e tribunais, por mais relevantes que sejam os fatos por ela apurados, uma vez que se subsume ela ao conceito de inconstitucionalidade.” (in **Ada Pele grini Grinover**, citada no **Habeas Corpus** nº 80.288/RJ, julgamento em 14-7-2000, Relator Ministro Marco Aurélio, **DJ** de 1º-8-2000, pg. 19)*

Em caso de gravação de conversa telefônica, judicialmente autorizada para apurar determinado crime, no caso, o crime de tráfico de drogas, a comunicação gravada entre um detento e seu advogado revelou a existência de outro crime: o causídico pediu dinheiro ao cliente para subornar o juiz que poderia libertá-lo. Denunciado o advogado pela prova assim obtida e que demonstrava a materialidade da exploração de prestígio, o Supremo Tribunal Federal, pelo voto condutor do Ministro Maurício Corrêa, anulou-a e mandou incinerá-la:

*“**Habeas Corpus**. Crime qualificado de exploração de prestígio (Cp, art. 357, parágrafo único) cometido contra magistrado. Prova ilícita. Conjunto probatório originado, exclusivamente, de interceptação telefônica, por ordem judicial, porém, para apurar outros fatos (tráfico de entorpecentes). violação do art. 50, XII e XVI da constituição.”*

*“As provas obtidas por meios ilícitos contaminam as que são exclusivamente delas decorrentes, tornando-se inadmissíveis no processo e não podem ensejar a instrução criminal e, com maior razão, a denúncia, a instrução e o julgamento (CF, art. 50, XVI), ainda que tenha restado sobejamente comprovado, por meio delas, que o juiz foi vítima das contumélias do paciente.”*

Conclusão do julgamento:

*“Ante o exposto, conheço o presente **Writ** e o defiro para trancar a ação penal instaurada, declarando nulos todos os atos praticados que tiveram como base a gravação telefônica, determinando o desentranhamento do material ilícito e inconstitucio-*

*nalmente gravado, e que serviu de prova para a respectiva ação penal, bem como todas as peças instrumentais dele oriundas e constantes dos respectivos autos, procedendo-se à sua incineração.” (Habeas Corpus nº 72.588-1 – Paraíba, Tribunal Pleno, DJ 4-8-2000, decisão por maioria de votos.)*

Deste modo, fica evidente o rigor jurídico com que a Suprema Corte de nosso País trata a obtenção da prova por meio ilícito, entre as quais se incluem a da escuta, por terceiros, de conversa gravada por um dos interlocutores sem conhecimento do outro, como ficou claro no primeiro julgado acima citado e proferido depois da Lei nº 9.296/96, o que torna evidente sua aplicação ao presente caso.

### **Do Direito Constitucional**

Ao examinar os textos constitucionais aplicáveis, o relatório analisa os vários tipos do art. 55 da Constituição, demonstrando que o inciso III do art. 15 prevê a perda ou suspensão dos direitos políticos no caso de condenação judicial transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos. Lembra que o inciso IV, por sua vez, dispõe que perderá o mandato o deputado ou o senador que perder ou tiver suspensos os direitos políticos. E afirma que, de forma redundante, o inciso VI dispõe que sofrerá a mesma pena o parlamentar submetido à condenação criminal em sentença transitada em julgado. E faz a distinção entre extinção e perda do mandato e seus respectivos processos, aquela declarada pela Mesa Diretora, e esta objeto de deliberação do Plenário. Ao contrário do que afirma o relatório, não há nenhuma redundância no inciso VI do art. 55, porque ele trata de hipótese distinta, relevante inclusive para a apreciação deste caso concreto, posto que, pela disciplina sistêmica do direito maior, a hipótese de um inciso exclui a de outro.

Não há qualquer redundância, convém insistir, como declara o relatório. As hipóteses elencadas pelo art. 55 da Constituição são claras e distintas umas das outras, decorrendo dessa distinção sérias consequências jurídicas para a disciplina do processo de perda de mandato dos parlamentares. O inciso II trata de procedimento incompatível com o decoro parlamentar e não envolve até porque não poderia, ato algum praticado por pessoa que ainda não é parlamentar no momento em que o pratica. O dispositivo não retroage para atingir a conduta pretérita de pessoa que veio a se tornar parlamentar depois. Até por uma questão de lógica, o procedimento que o dispositivo constitucional pretende punir é o daquele cidadão no

exercício do mandato parlamentar, e nunca o procedimento enquanto cidadão comum, cujos atos ficam adstritos ao exame do Judiciário. Por sua vez, o inciso IV determina que a perda do mandato verifica-se por lógica decorrência da perda dos direitos políticos se houve condenação transitada em julgado, no caso do art. 15, III, bem como a condenação, inciso V, pela Justiça Eleitoral nos casos previstos pela própria Constituição e que se limitam a fraudes e abuso do poder econômico. São perdas automáticas, simplesmente declaradas pela Mesa Diretora da Casa a que pertence o parlamentar.

As demais condutas, quando implicam delitos penais, são remetidas ao inciso VI, e somente quando transitada em julgado a sentença condenatória e, mesmo assim, a perda de mandato dependerá de deliberação do plenário, porque poderá haver condenações criminais que não impeçam o exercício do mandato, como em delitos sem potencialidade ofensiva ao decoro parlamentar, assim considerados os delitos de trânsito, ofensas contra as pessoas, calúnia, infâmia e difamação, quando cometidas fora do parlamento ou antes da titularidade do mandato. São diferenças importantes para a hermenêutica do direito maior, que o relatório, tão prolixo sobre os postulados éticos, deixou de examinar, classificando-as apenas como redundantes, o que, sob o enfoque jurídico, demonstra a enorme fragilidade do seu conteúdo.

O relatório, porém, faz, nesta altura, distinção adequada sobre a prática de crime por parlamentar e invoca o inciso LVII do art. 5º, segundo o qual “ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória”. Volto a repetir: “ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória”. E cita vários exemplos históricos ocorridos com parlamentares brasileiros no passado mais distante, mostrando entender a diferença entre a prática de crime e suas consequências constitucionais perante o parlamento, e admitindo serem distintas, e excludentes uma das outras, as hipóteses dos incisos II, IV, V e VI do art. 55 da Carta Magna. Mas, na página 12, nega tudo o que afirmou antes, inclusive os próprios autores citados, concluindo que “a provisão constitucional do decoro, prevista no inciso II do art. 55 seja limitada pelos incisos IV, V e VI do mesmo artigo 55, é impropriedade, inadequada e não encontra respaldo na doutrina nem nos precedentes de mais de meio século do Congresso Nacional”. Sem, no entanto, demonstrar a base jurídica que sustentaria sua tese, o que resultou em mera manifestação de opinião, eis que não se demonstra o porquê de tal conclusão.



Esses trechos técnicos são comuns quando se reúnem trabalhos diversos, envolvendo matéria de grande complexidade sem o necessário cuidado de adequá-las, de modo a evitar contradições nos próprios termos. Contudo, fica posto o problema fulcral da hipótese sob análise: os crimes das escutas telefônicas, cometidos na Bahia, foram consumados em época claramente delimitada no tempo, quando o Senador Antonio Carlos Magalhães não era parlamentar. Pelo relatório, haveria depoimentos acusando-o de ter sido o mandante de tais crimes, ou parte deles, embora os atos violadores tenham tido autorização judicial e, neste caso, a tipicidade se altera para outra figura delituosa para a qual ou concorreu o juiz que expediu a ordem ou o funcionário que incluiu, por ato ideologicamente falso, os telefones de pessoas cujas escutas não tenham sido autorizadas pelo magistrado. Entretanto, no inquérito policial, até o momento, nada existe que incrimine o Senador Antonio Carlos Magalhães e, se vier a existir, será de competência exclusiva do Judiciário. Volto a insistir: no inquérito policial, até o momento, não existe nada que incrimine o Senador Antonio Carlos Magalhães e, se vier a existir, será de competência exclusiva do Poder Judiciário.

Nessas circunstâncias, ou seja, com juiz autorizando a interceptação e a Secretaria de Segurança executando a ordem judicial, a co-autoria intelectual, isto é, figura de um "mandante" fica sujeita à prova de materialidade indiscutível, sem a qual a acusação não pode prosperar. Há de se caracterizar em que momento o mandante atuou e sobre quais agentes do Estado, sobre o juiz ou sobre os policiais. Os depoimentos de simples desafetos pessoais e passionais, como de ex-namorada ou de marido superveniente sob impulso de ciúmes retroativos, constituem fatos a serem valorados na instância própria: o Poder Judiciário.

Reconheça-se no relatório o entendimento correto nesse particular, quando salienta:

*"A apuração, a tipificação, o indiciamento, a pronúncia e o julgamento de delitos praticados por seus membros não são de competência de qualquer das Casas do Congresso."*

E o relatório cita os casos de delitos praticados dentro do Congresso Nacional para enfatizar ser do Poder Judiciário a competência de julgá-los. E admite que o acusado da prática de crime ou de co-autoria, se parlamentar, deverá ser julgado na instância própria, e ao Congresso Nacional o fato passará a inte-

ressar somente no final, se houver sentença condenatória com trânsito em julgado.

Não é demais lembrar que o art. 59, inciso VII, da Constituição Federal autoriza o Senado Federal, bem como a Câmara dos Deputados, a expedir resoluções que tenham natureza de leis de ambas as Casas. A Resolução nº 20/93 resolve por completo o momento a partir do qual o parlamentar poderá estar sujeito ao processo de quebra de decoro, qual seja, o início do exercício do mandato, o que se efetiva com o ato da posse. Todos os artigos da Resolução nº 20/93 se referem ao exercício do mandato.

O relatório, depois de discorrer brilhantemente sobre ética, volta ao caso concreto, invadindo a competência judicial que acabara de proclamar:

*"Ainda não se apurou a quem os crimes aproveitam ou aproveitaram, mas não será difícil, simplesmente examinando a lista das vítimas, ter uma evidência e, a partir dela, chegar-se a uma inferência. Os que podiam perpetrar os crimes já estão apurados e os que os praticaram já estão cabalmente identificados. São autores materiais, co-autores, cúmplices e coniventes, autorizaram sua materialização e entregaram a interesses escusos a propriedade pública para proveito privado. Praticaram o crime de omissão. A esse respeito, não há como deixar de registrar, mais uma vez, que o nome do Senador Antonio Carlos Magalhães foi apontado como autor intelectual desse crime em vários depoimentos prestados à Polícia Federal."*

Se o Congresso Nacional não é competente para julgar o ato dito criminoso, por que essa incursão no mérito da causa reservada exclusivamente ao Judiciário? E incursão desastrosa, porque o crime de omissão somente pode ser praticado por aquele que tem o dever de impedir e não o faz. O mandante de um delito comete ato comissivo ao incumbir a outro a execução material e jamais poderá responder por omissão delitiva. A apreciação técnica errada, além de intrometer-se na competência judicial, o faz de forma equivocada diante da ciência jurídica, o que compromete a isenção ou a serenidade ou a discrição ou a prudência, reserva, circunspeção exigida do Senado da República em casos que fogem de sua competência funcional.

O relatório sustenta, em seguida, que a falta de competência do Senado não "impede de nos indignarmos". A frase é de efeito, mas compromete toda a

tese da separação funcional dos poderes e prepara a decisão política para ser fundada na indignação, circunstância também indigna de qualquer julgador que, antes de tudo, tem compromisso com a serenidade na terrível função de punir seu semelhante segundo os pressupostos legais, e não segundo suas indignações pessoais.

Embora tropeçando nesses aspectos técnicos, o relatório admite duas situações claras: o Senado não tem competência para apreciar os fatos criminosos e, se houve participação neles do acusado, teria sido em época quando não era parlamentar, o que torna impossível ofensa ao decoro da Casa à qual não pertencia. O conteúdo da denúncia era este e não outro. Mas o relatório inclinou-se para o vício da decisão **extra petita**, inovando fantásticamente a matéria sob análise. Acusou o Senador de haver revelado o conteúdo de gravações telefônicas quando já estava diplomado para o novo mandato e, portanto, já era parlamentar. Assim o relatório serviu-se de idêntica ilicitude para revelar conversa privada entre o acusado e o jornalista, sob a permissão deste e não da quele.

Daí a repetida ênfase dada pelo relatório, de forma quase exclusiva, ao depoimento do jornalista Luiz Cláudio Cunha, que apenas revela a conversa telefônica e toca uma gravação dela, o que faz recair sobre o profissional de imprensa todas as ofensas éticas sustentadas no relatório aqui analisado. A conversa telefônica registrada por um dos interlocutores, sem que o outro saiba, para ser usada contra este, é manifesta traição à confiança, além da violação a Direito Constitucional e, no caso, se constituiu em ostensiva prática de crime no próprio recinto onde se processa o julgamento, a teor dos julgados já citados do Supremo Tribunal Federal. E, em se tratando de jornalista, existe a quebra de antiga regra profissional de conversar em **off record**, precisamente para assegurar que o diálogo não seja gravado.

O relatório se utiliza da ilicitude para acusar o Senador Antonio Carlos Magalhães. Logo, estaria a aproveitar o mesmo comportamento ilícito atribuído ao acusado.

Caberia, então, questionar: a conversa gravada, em circunstâncias consideradas ilícitas pela divulgação, pode configurar ofensa ao decoro parlamentar? Vamos examinar o que foi transcrito no relatório:

‘Antonio Carlos Magalhães – (...) Eu até queria..., fiquei irritado porque destruíram... porque aquilo não precisava destruir.

Repórter – Pois é, pois é.

Antonio Carlos Magalhães – Dizia que não tinha, pronto”.

Muito difícil, Sr. Presidente, considerar essas duas frases como ofensa ao decoro parlamentar, mesmo no contexto da conversa não transcrita. Mais difícil ainda é torná-las elemento suficiente de comprovação da quebra do decoro parlamentar a ensejar a perda do mandato.

Mas o relatório do ilustre relator Geraldo Mesquita vai além, ao tirar daí conclusões e inferências especulativas, **verbis**:

“A sugestão do nobre Senador é espontânea, natural, impulsiva, voluntária, quase incontrolável, pois V. Ex<sup>a</sup>, como registra em seus esclarecimentos, desconhecia que estava sendo gravado. Mas é reveladora também, pois traduz um hábito, quem sabe um desejo, em face de alguns precedentes. Mas, sobretudo, ao revelar a sua irritação com a destruição das fitas, o Senador nos leva a acreditar que, se não mandou ‘grampear’, tinha conhecimento da prática do crime.”

Que hábito? Que desejo? Que precedentes? São meras conjecturas do Relator, sem nenhum fundamento no caso concreto. E ao criticar a irritação do Senador Antonio Carlos diante da destruição das fitas, o relatório conclui que, ‘se não mandou grampear, tinha conhecimento da prática do crime’, o que não passa de mera ilação do eminente Relator, desprovida de comprovação, exceto pela sua própria convicção pessoal.

Caberia, então, novo questionamento: em que isso ofende ao decoro parlamentar? Se o acusado tivesse conhecimento da prática do crime, de quando data o conhecimento, de que época, de quando ainda não era parlamentar ou depois? O relatório não especifica, mesmo porque, nesse ponto da maior relevância, perdeu-se em ilações e conjecturas de ordem subjetiva, nada oferecendo de concreto ou útil para um processo legal, já que a prova ilícita, tal como considerada pelo Supremo Tribunal Federal, não serve para nada, bem como para nada serve o que dela se extraiu, inclusive as ilações do relatório que, contaminadas pela origem, são igualmente ilícitas.

Na conclusão do relatório, o ilustre Senador Geraldo Mesquita Júnior julga procedente a denúncia “que motivou esta apreciação preliminar”, destinada, portanto, à investigação, mas conclui pela condenação no mérito do futuro processo e vota pela cassa-

ção do mandato do Senador Antonio Carlos Magalhães, antecipando-se, assim, ao processo principal, ainda não instaurado, e à decisão do plenário desta Alta Câmara, chegando ao inusitado de apontar, mesmo antes do processo instaurado, a única pena que deseja ver aplicada, o que implica reescrever o próprio Código de Ética do Senado da República.

Talvez a já mencionada indignação do nobre Senador tenha conduzido a essa precipitada conclusão, posto que desobedeceu ao que ficou decidido pelo próprio Conselho de Ética e de Decoro, quando autorizou a investigação preliminar expressamente delimitada na proclamação do resultado da votação pelo ilustre Presidente Juvêncio da Fonseca, **verbis**:

“...declaro recebida a denúncia relativa a eventual descumprimento legal por parte do Senador Antonio Carlos Magalhães quanto a fato das interceptações telefônicas indevidas de que dá notícia o Inquérito Policial IPL nº 01-0037/2003.”

Logo o fato imputado é certo e definido: possível participação do acusado no ato das interceptações telefônicas objeto daquelas investigações policiais e não outro fato, isto é, a conversa do acusado com o jornalista da **IstoÉ**. No relatório, o nobre Senador Geraldo Mesquita Júnior admite que o Senador Antonio Carlos Magalhães não foi identificado, pelo inquérito, como autor ou mandante ou como tendo participado por meio de qualquer outra forma de co-autoria, e desvia a sua conclusão para fato diverso: a divulgação de conteúdo das gravações em época posterior à sua realização, o que teria sido constatado pela conversa telefônica com um jornalista quando o acusado protestou contra a informação de que as fitas gravadas teriam sido destruídas.

Assim o relatório desviou-se da questão principal da denúncia recebida pelo Conselho e incorreu na decisão **extra petita** ao opinar pela abertura do processo por fato diferente, que nem sequer consta do inquérito policial expressamente citado na denúncia, utilizando-se de mera e incipiente manifestação do Senador acusado, que, diga-se, desconhecia estar sendo gravado, como prova de que ele teria conhecimento das gravações, imputação que, mesmo em tese, nada tem a ver com autoria ou co-autoria dos crimes citados na denúncia, e muito menos com o decoro parlamentar.

Impõe-se serenidade na apreciação destas circunstâncias: a co-autoria ou qualquer ato de participação na materialização do ilícito, pela época em que esse se deu, não configuraria, ainda que provada, fal-

ta de decoro parlamentar, porque o acusado não era parlamentar na ocasião.

Ter conhecimento de algumas das centenas de gravações referidas no inquérito policial e divulgá-las, mesmo que verdade fosse, jamais configuraria falta de decoro, primeiro porque, como se conclui da data desses fatos, o acusado ainda não era parlamentar. Somente a conversa com o jornalista foi efetivada quando o Senador Antonio Carlos já estava diplomado e a conversa, em si, não configura falta de decoro, porque se refere claramente a fatos pretéritos.

Pretender culpá-lo pelas impressões trocadas com jornalista e inferir culpa da simples referência aos fatos ocorridos antes de sua eleição e diplomação é levar longe demais frágeis fundamentos para a condenação, em especial a pena máxima, como se propõe, o que contraria a todos os princípios de qualquer tipo de direito punitivo, que sempre exige prova de participação concreta nos fatos e, quanto ao decoro parlamentar, a exigência mínima é ser parlamentar na época de suas ocorrências.

A aplicação de sanção punitiva, em especial em hipóteses em que se pretende aquela mais grave, pressupõe a plena adequação da conduta do acusado ao tipo legal, sob pena de se tornar injustiça irreparável e condenável do ponto de vista jurídico e moral.

Fora desses parâmetros jurídicos e políticos, o Senado cometeria um ato de injustiça aprovando o relatório, sobretudo quando, à falta de substância na acusação, o ilustre Relator agarra-se ao passado caso do painel, insinuando ter havido reincidência, raciocínio tortuoso, porque reincidência haveria se condenação tivesse havido e outra prática punível houvesse se concretizado no exercício de novo mandato parlamentar. Em Direito Penal, e todo processo de punição está submetido às mesmas regras, não se admitem critérios subjetivos, opiniões pessoais, conceitos e preconceitos e, muito menos, analogia, sistema repudiado por todas as civilizações, em virtude de suas desvirtudes insidiosas, cruéis e contrárias à Ciência Jurídica, o que sempre deságua na injustiça e no despotismo.

E dúvida não há quanto à utilização de prova obtida por meio ilícito, motivo pelo qual o relatório, que apenas dela se serviu, tornou-se também imprestável ao fim a que se destina.

O fato, portanto, há de ser deixado para a Justiça, e o Senado Federal somente deverá voltar a se preocupar com ele se sobrevier condenação penal transitada em julgado contra o acusado, momento em que incidirá o inciso VI do art. 55 da Constituição.

Por esses motivos, Sr. Presidente, Srs. Senadores, considerando que todos os fatos objetos da presente investigação são anteriores ao exercício do mandato e a única invocada prova colhida foi de forma ilícita, incabível a abertura de processo, em especial quando, na forma do voto do Relator, já se destina à aplicação de pena preconcebida, situação inadmissível no Estado Democrático de Direito, razão pela qual apresento o presente voto divergente, propondo, ante o fato de que o representado não se encontrava no exercício de mandato parlamentar à época dos fatos, a insuficiência das provas e a ilicitude da única apontada para sustentar o relatório do eminente Relator, o arquivamento da Denúncia nº 1/2003.

É o meu voto.

Era o que tinha dizer, Sr. Presidente, Srs. Senadores.

**O SR. PRESIDENTE** (Juvêncio da Fonseca) – Srs. Senadores, autorizo a Secretaria a fazer cópias, para distribuir a todos os Srs. Senadores presentes, do voto em separado apresentado.

Mais uma vez, digo ao Sr. Relator que, no momento em que quiser usar da palavra, poderá fazê-lo, inclusive fazendo interferência na seqüência das inscrições.

O primeiro inscrito é o Senador Jefferson Péres. Continuam abertas as inscrições.

**O SR. PEDRO SIMON** (PMDB – RS) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Juvêncio da Fonseca) – Pela ordem, Senador Pedro Simon.

**O SR. PEDRO SIMON** (PMDB – RS) – Sr. Presidente, há uma semana, o Relator apresentou o seu amplo voto, no qual fez a análise do fato. Quando S. Ex<sup>a</sup> terminou, houve unanimidade no sentido de que deveria haver um pedido de vista, e V. Ex<sup>a</sup> concedeu a vista até a data de hoje.

Estamos assistindo, agora, a um voto em separado apresentado pelo ilustre Senador do PFL, que, lamentavelmente, só agora estamos recebendo, mas que se trata de uma peça da maior importância, do maior significado, sobre a qual, na minha opinião, dever-se-ia conceder o mesmo pedido de vista concedido ao Relator.

Creio que, para termos isenção e condição de votar com absoluta tranqüilidade, não podemos ter o voto do Relator discutido, debatido, analisado, comentado, lido e relido durante uma semana. Recebemos um voto da maior importância e do maior significado neste momento.

Proponho que a mesma chance que tivemos de tomar conhecimento da proposta feita pelo voto do Relator, considerando-se que todo o voto – e não podia ser diferente – em separado apresentado pelo ilustre Senador, toda a análise, feita nos mínimos detalhes, baseia-se no parecer do Relator, deveríamos ter para fazer essa análise, esses estudos, a fim de apresentarmos aqui o resultado definitivo. E a proposta que faço.

**O SR. PRESIDENTE** (Juvêncio da Fonseca) – Senador Pedro Simon, o Regimento não prevê vista quando há apresentação de voto em separado. E quando há apreciação de relatório, como aconteceu na reunião passada, diz o Regimento que a vista será concedida uma única vez, no prazo máximo de cinco dias. Nós estamos aqui, no prazo máximo de cinco dias, recebendo voto em separado pela exclusão da pena solicitada pelo parecer do Sr. Relator e que é de conhecimento de todos, pela leitura.

Portanto, por me faltar um recurso regimental, indefiro esse pedido e continuamos a discussão dos dois relatórios.

Concedo a palavra ao nobre Senador Jefferson Péres.

**O SR. JEFFERSON PÉRES** (PDT – AM) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, mais uma vez me vejo na contingência de julgar um colega acusado de desvio de conduta. E uma função desconfortável, nada prazerosa, porque só um caráter deformado com uma ponta de sadismo pode sentir prazer nisso. Mas o dever nos obriga e eu, desde que me tornei político, decidi colocar o interesse público acima de quaisquer outros. Sei que para a grande maioria isso é mera figura de retórica. Para mim, não, é algo que levo extremamente a sério, coloco acima de inimizades, de amizades ou de interesses partidários.

O voto em separado do ilustre Senador Paulo Octávio, desculpe-me, é um esforço verbal comovedor até, buscando ocultar um fato indesmentível de evidência solar, qual seja, o Senador Antonio Carlos Magalhães se envolveu voluntariamente, por ação ou omissão, num delito. E, infelizmente, é reincidente. Quando o Senador Antonio Carlos Magalhães renunciou ao mandato, na Legislatura passada, o fez porque, ao tomar conhecimento do crime, que foi a violação do painel, fugiu ao seu dever de, naquele momento, como Presidente da Casa, ter determinado imediatamente a abertura de inquérito para punição de responsáveis: senadores e funcionários. Não o fez, omitiu-se, foi conivente. Como seria iniciado um processo

de cassação de mandato, S. Ex<sup>a</sup> renunciou. O crime foi o de violação de sigilo, portanto, de privacidade, Sr. Presidente.

Quando soube que o Senador Antonio Carlos Magalhães tinha se candidatado ao Senado, imaginei que S. Ex<sup>a</sup> insistia em voltar ao Senado com o propósito, de certa forma, de se redimir, de chegar aqui com um desempenho incensurável e apagar aquele erro que praticou quando Senador. Qual não foi a minha surpresa, há poucos meses, quando soube que o Senador Antonio Carlos Magalhães, já candidato ao Senado, havia participado de um crime muito grave, que foi o uso do aparelho estatal, da Secretaria de Segurança da Bahia, para promover escutas telefônicas ilegais, fraudando, enganando, burlando, uma autoridade judicial!

Dir-se-á que o Senador Antonio Carlos Magalhães não foi o mandante. Eu não posso acusá-lo disso. Não há comprovante algum, nem mesmo indício, de que S. Ex<sup>a</sup> determinou a prática do crime; mas S. Ex<sup>a</sup> participou. O Senador Antonio Carlos Magalhães é o mais influente líder político da Bahia. S. Ex<sup>a</sup> é uma figura hegemônica na Bahia, amigo, aliado de todas as autoridades que exercem posto eletivo no Executivo ou cargo comissionado no estado.

É presunção, portanto, embora presunção **juris tantum**, que esse crime não seria praticado na esfera da Secretaria de Segurança sem que S. Ex<sup>a</sup> soubesse. É inverossímil. Mas vamos admitir, Sr. Presidente, **ad agumentandum**, que S. Ex<sup>a</sup> não soubesse, de início, que o crime seria praticado, certo é que chegaram às suas mãos, segundo ele, de fontes anônimas, transcrições de conversas telefônicas feitas por interceptação ilícita. Naquele momento, Sr. Presidente, qualquer cidadão, e muito mais um homem público como S. Ex<sup>a</sup>, teria tomado uma de duas atitudes: ou teria jogado aquilo no lixo, o que seria um erro também, ou teria cumprido o seu dever, que seria pegar aquilo, procurar o Governador do Estado e comunicar-lhe, mesmo que não soubesse que era a Secretaria de Segurança, que estava sendo praticado um crime de grande extensão na Bahia, porque eram muitas as vítimas da escuta ilegal. Era seu dever, Sr. Presidente, mas S. Ex<sup>a</sup> se omitiu e foi conivente com esse crime, sim, já quando era candidato, ao longo do ano de 2002.

Muito bem, dir-se-á que S. Ex<sup>a</sup> não era senador. Mas, além de ter feito isso quando não era senador, fez pior ainda, Sr. Presidente: além de não ter pedido a apuração do crime, S. Ex<sup>a</sup> fez chegar às mãos de jornalistas as conversas gravadas ilicitamente; contra

seus adversários, procurou tirar proveito político do fato.

Muito bem, não era senador. Mas ao chegar aqui, já senador eleito, diplomado, não no pleno exercício do mandato, mas já senador, porque gozando de regalias e sofrendo dos impedimentos de senador – a Constituição diz que desde a diplomação já se goza da imunidade diplomática, um senador diplomado não pode ser preso, salvo em flagrante delito, e com os impedimentos, porque um senador diplomado não pode aceitar cargo público do qual seja demissível **ad nutum**, ele já é senador. Portanto, já senador diplomado, às vésperas da posse, entrega a um jornalista cópia dessas conversas obtidas criminosamente. Para quê? Obviamente, Sr. Presidente, se eu entrego algo a um jornalista é porque quero vê-lo publicado. Se isso não é falta de decoro, não sei mais o que é decoro.

E depois, já senador empossado, há aquela conversa que não foi propriamente decorosa com um jornalista e na qual se baseou o Relator, porque não era produto de crime. Antiético gravar uma conversa sem que o meu interlocutor saiba? Creio que é antiético. Crime não é, certamente, porque não está capitulado no Código Penal.

E há aquela conversa na qual um senador empossado, no pleno exercício do mandato, diz, a certa altura, que aquelas fitas, aquele produto do crime... Lamentar que aquilo tenha sido destruído, Sr. Presidente? Se isso não fere o decoro parlamentar, então os meus padrões éticos são muito diferentes dos seguidos por outros.

Sr. Presidente, não vou me alongar, ficarei nos meus dez minutos, até menos, para dizer o seguinte: votarei pela abertura de processo de perda de mandato do Senador Antonio Carlos Magalhães, na forma proposta pelo Relator, processo no qual S. Ex<sup>a</sup> terá claro e amplo direito de defesa. Mas votarei em defesa da Instituição à qual pertença, porque, Sr. Presidente, se este Conselho de Ética e Decoro Parlamentar votar pelo arquivamento dessa investigação, rejeitando o parecer do Senador Geraldo Mesquita Júnior, será um triste dia, uma triste noite para esta Casa, e o Senador Antonio Carlos Magalhães não sairá engrandecido, mas este Senado Federal sairá certamente diminuído.

**O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB – MA)**

– Na opinião de V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. PAULO OCTÁVIO (PFL – DF)** – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem. Fui citado.

**O SR. PRESIDENTE** (Juvêncio da Fonseca) – Atenção, eu gostaria que não houvesse discussão paralela, senão perderemos o rumo da nossa reunião.

**O SR. PAULO OCTÁVIO** (PFL – DF) – Fui citado pelo ilustre Senador Jefferson Péres. Quero apenas fazer uma observação.

**O SR. PRESIDENTE** (Juvêncio da Fonseca) – Com a palavra o Senador Paulo Octávio.

Quero dizer o seguinte: se todos que forem citados tiverem que falar, ficaremos aqui por muito tempo.

Com a palavra o Senador Paulo Octávio.

**O SR. PAULO OCTÁVIO** (PFL – DF) – Quero agradecer ao eminente Senador Jefferson Péres as referências elogiosas ao relatório aqui proferido, e o

Senador mencionou o meu esforço em fazer um relatório que pudesse traduzir a verdade do que penso.

Quero dizer, Senador, que fiz o relatório com convicção, com a consciência tranqüila, com a certeza de que, em todos os processos que pude ler e assistir nas sessões desta Casa, não encontrei nada que pudesse comprovar que o Senador Antonio Carlos Magalhães é o autor dos grampos na Bahia. Por isso entendo que temos de agir aqui como juízes, com isenção, deixando de lado a passionalidade, a atividade política, para impor uma rigidez de postura, uma postura de julgadores. Queria dizer bem claramente que não sou da Bahia, não sou amigo íntimo do Senador Antonio Carlos, mas, no caso dos grampos da Bahia, até agora, não existe nada que possa condená-lo como autor desses grampos. É o que queria deixar registrado ao meu nobre colega Senador Jefferson Péres.

**O SR. PRESIDENTE** (Juvêncio da Fonseca) – Com a palavra o segundo titular do Conselho inscrito, Senador Rodolpho Tourinho.

**O SR. RODOLPHO TOURINHO** (PFL – BA) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, gostaria de, inicialmente, daquilo que anotei do voto do Senador Paulo Octávio, levantar basicamente quatro pontos que considero fundamentais no que foi dito por S. Ex<sup>a</sup>.

Em primeiro lugar, convoca-se um órgão julgador a cometer um crime de que está sendo acusado o réu. Isso me pareceu uma coisa extremamente importante. Volto ao ponto exposto pelo Senador Paulo Octávio: é de serenidade que este Conselho precisa no julgamento que é eminentemente político. O segundo ponto é a ilicitude da prova, como a prova foi conseguida, referindo-se ao depoimento feito, à gravação feita pelo repórter. O terceiro ponto é que nem

se concluiu todo o processo, nem se fez uma comissão de inquérito, e já se vota pela cassação, antecipando-se a um processo formal. Esse é outro ponto que gostaria de destacar do voto do Senador Paulo Octávio. O quarto ponto é que os fatos ocorridos na Bahia foram consumados em época claramente delimitada no tempo, quando Antonio Carlos Magalhães não era parlamentar.

Sobre isso, gostaria de ler aqui uma manifestação recente do Supremo Tribunal Federal, no Mandado de Segurança nº 24.458/1 – DF, que teve como Relator o Ministro Celso de Mello.

Em sua decisão, aquele Magistrado exige, como condição **sine qua non** para apuração da quebra de decoro parlamentar, que o eventual infrator, na ocasião da prática do ato, ostente a condição de membro do Parlamento:

“Foi por tal motivo que o Plenário desta Suprema Corte, atento aos altíssimos valores que informam e condicionam todas as atividades governamentais, não importando domínio institucional em que elas tenham lugar, veio a proferir o seu **dictum**, reconhecendo a possibilidade jurídico-constitucional de qualquer das Casas do Congresso Nacional adotarem medidas destinadas a reprimir, com a cassação do mandato de seus próprios membros, fatos atentatórios à dignidade do ofício legislativo e lesivos ao decoro parlamentar, mesmo que ocorridos no curso de anterior legislatura, desde que já então o infrator ostentasse a condição de membro do Parlamento.”

Quero repetir a última frase: “mesmo que ocorridos no curso de anterior legislatura, desde que já então o infrator ostentasse a condição de membro do Parlamento”.

De acordo com o entendimento da doutrina e da jurisprudência brasileira e com o nosso entendimento também, é requisito insuperável a prática de ato por senador no exercício de mandato parlamentar. Esse é um ponto que gostaria de destacar. Entre outros itens muito importantes, levantados no voto do Senador Paulo Octávio, esses quatro itens são extremamente importantes, na minha avaliação, para consolidar meu voto.

Além disso, da mesma forma que faço em relação ao voto do Senador Paulo Octávio, também gostaria de fazer algumas considerações em relação ao voto do Relator, o ilustre Senador Geraldo Mesquita Júnior.

Primeiro, o próprio Relator citou, na primeira página do seu relatório, que sequer o inquérito policial conseguiu até agora apurar a autoria da escuta ilegal. Esse é um ponto consignado na primeira página do relatório. Em seguida, o Relator, para registrar que esse ponto é importante, diz que Antonio Carlos Magalhães “teria” confidenciado ao jornalista Luiz Cláudio Cunha, no dia 30 de janeiro, ser o mandante das gravações ilegais e “Ihe teria” – “Ihe teria” – entregue parte das transcrições.

O tempo do verbo utilizado, o futuro do pretérito, deixa bem clara, no meu entendimento, a falta de certeza em relação a esse fato. Talvez seja uma condicional: “teria”. Esse ponto também é importante para mim.

Na referida entrevista, a entrega do material ilícito ocorreu em data anterior ao mandato de senador. Isso é o que acabamos de afirmar e, com essa manifestação recente do Supremo Tribunal Federal, também de mostrar.

Há outro ponto na peça apresentada, muito bem descrito pelo Senador Paulo Octávio, não do ponto de vista técnico, mas ético: a questão de não ter aprofundado, em momento algum, os argumentos e os documentos probatórios trazidos pela defesa do Senador Antonio Carlos Magalhães; ao contrário, faz prevalecer tão-somente elementos de acusação; várias coisas ditas em todos os depoimentos feitos até agora não foram trazidas ou discutidas como prova.

O Relator também é taxativo, às folhas 17, ao afirmar que “não se apurou quem é o autor intelectual”. Portanto, penso que S. Exa erra ao afirmar – aliás, na mesma página – que “não será difícil, simplesmente examinando a lista das vítimas, ter uma evidência e, a partir dela, se chegar a uma inferência” – insinuando, então, que seria o Senador Antonio Carlos Magalhães.

Julgo que não se pode impor pena a alguém por mera inferência, o que significa uma dedução de raciocínio.

Outro ponto é que o Relator afirma, às folhas 18, que “o Senador Antonio Carlos Magalhães foi apontado como autor intelectual desse crime em vários dos depoimentos prestados à Polícia Federal”. Nesse ponto, volto a convidar V. Exas a avaliarem a questão com a serenidade a que nos referimos, o Senador Paulo Octávio e eu, porque, em mais de 40 depoimentos prestados à Polícia Federal, apenas cinco ou seis acusam o Senador Antonio Carlos Magalhães como ligado diretamente ao caso dos grampos; quatro ino-centaram S. Exa; nove citaram S. Exa sem acusação no caso dos grampos; fizeram apenas referência,

mas sem qualquer tipo de acusação. E mais: 34 dos que foram ouvidos pela Polícia Federal não fizeram ou não citaram Antonio Carlos Magalhães em momento algum. Não foi absolutamente citado.

Quanto a essa questão de eu ter utilizado o termo “vários” depoimentos prestados à Polícia Federal, se consultarmos o Dicionário Aurélio, encontraremos que “vários” é algo mais ou menos numeroso. Nesse caso, se foram quatro, cinco, no máximo seis aqui – porque essas coisas mudaram desde a hora em que vi até hoje -, em 40 ou 50 depoimentos, não creio que “vários” coubesse. Isso no aspecto quantitativo; se analisarmos o aspecto qualitativo, desses que ligaram o senador ao caso, temos, evidentemente, casos de origem passional ou de inimigo político regional. Não houve outra natureza em acusá-lo.

Entendo que, ao voltar ao ponto da inferência, não poderia o Relator tomar por base esses depoimentos para inferir a culpa do Senador. O Relator ainda menciona que “quando não há nobreza nos meios, não pode haver nobreza nos fins”. Ora, mas o próprio Relator valeu-se do produto de uma escuta ilegal, citada claramente, no voto do Senador Paulo Octávio, como uma prova ilícita, para fundamentar a condenação que pretende afinal, por intermédio dos meios ilícitos utilizados pelo jornalista.

Por fim, e para respeitar meu tempo, Sr. Presidente, relembro aos ilustres Conselheiros que a conclusão desse relatório é de que este Conselho tomou conhecimento – outra vez abre aspas, porque ainda se trata do relatório do Relator – “de alguns fatos a respeito dos quais ainda não podemos afirmar que estão cabalmente comprovados”.

Essa afirmação só pode ter uma direção. O meu entendimento é de que não restou provado que o Senador Antonio Carlos Magalhães tenha sido o autor intelectual das gravações ilícitas.

Essas minhas observações vêm no sentido de me somar ao voto em separado apresentado pelo Senador Paulo Octávio.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Juvêncio da Fonseca) – Obrigado, Senador Rodolpho Tourinho, pelo cumprimento do tempo, como todos os oradores até agora.

Em razão disso, e observando essa questão do tempo, passo a palavra à titular do Conselho de Ética, Senadora Heloísa Helena.

**A SRA HELOÍSA HELENA** (Bloco/PT – AL) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, dizia eu, na última reunião do Conselho de Ética, que do nosso Relator, tão aplaudido pela serenidade como conduziu a sua

participação no dia de hoje, certamente seriam tirados muitos dos argumentos que até então lhe tinham sido apresentados. Não é à toa que o voto em separado traz algumas caracterizações que poderiam até ser consideradas como interessantes, se interessantes fossem.

Vejam o que efetivamente o voto em separado diz do voto do Relator: “enorme fragilidade do seu conteúdo; mera manifestação de opinião; tropeços técnicos sem o necessário cuidado; intrometeu-se na competência jurídica; raciocínio tortuoso; analogia contrária à essência jurídica; usou de circunstância indigna; será que fez ofensa ao decoro; conjecturou, fez mera ilação desprovida; um relatório imprestável ao fim que se destina”.

Sr. Presidente, como concordo inteiramente com o relatório apresentado pelo Senador Geraldo Mesquita Júnior, passo a ler aqui, fazendo algumas considerações que neste Conselho de Ética já foram feitas, especialmente no dia 27 de setembro de 2001, quando da análise do caso do Senador Jader Barbalho.

Alguns senadores fizeram algumas considerações interessantes para o caso. Por quê? Dizia-se, naquela época, que não poderíamos tratar de um tema que ainda estava sendo analisado pela Justiça. Portanto, “não poderíamos nos intrometer na competência jurídica”. É o que diz o voto em separado.

Sr. Presidente, o Senador Waldeck Ornelas, no dia 27 de setembro de 2001, disse: “Diz mais o Ministro Celso de Mello: De outro lado...” Porque os que defendiam o Senador Jader Barbalho igualmente faziam uso deste argumento, e S. Exa utilizava decisões da Comissão de Constituição e Justiça da Casa, decisões anteriores do Conselho de Ética e decisões do Supremo Tribunal Federal que passo a ler:

“Diz mais o Ministro Celso Meo: De outro lado, cumpre enfatizar que a Comissão de Inquérito, considerada a extrema gravidade dos fatos submetidos à sua apuração, muitos dos quais mantendo entre si possível vínculo objetivo de conexão, dispõe de plena liberdade de atuação para investigar e para esclarecer os eventos que motivaram, no plano institucional, a reação do Senado da República.”

E diz mais:

“É importante, em face das discussões havidas aqui – diz o Senador Waldeck Orne-

las. A circunstância de esses mesmos episódios serem objeto de investigação penal ou de processo judicial não impede nem inibe o Conselho de Ética do Senado Federal, seja diretamente ou por intermédio de qualquer comissão, também de apurar os fatos, na exata medida em que as informações deles decorrentes mostrem-se relevantes para os fins a que alude o art. 55.”

E continua, citando o Ministro Néri da Silveira, que cita o ilustre jurista Nelson de Souza Sampaio:

“Em virtude da natureza da investigação parlamentar, nada impede entre nós que ela se realize paralelamente ao inquérito policial ou ao processo judiciário.”

Mais à frente, usando o mesmo argumento que aqui foi registrado, ressalta a inexistência de contemporaneidade entre o fato típico e a competência da atual Legislatura. No caso, como servia para condenar o Senador Jader Barbalho, diz o Senador Waldeck Ornelas, citando o relatório do eminente Ministro Néri da Silveira, respondendo ao Mandado de Segurança nº 23.388/5, do Distrito Federal, julgado em 25-11-93. Diz S. Exa:

“Tese invocada acerca da inexistência da contemporaneidade entre o fato típico e a competência da atual legislatura que se rejeita. Escapa ao controle judiciário, no que concerne ao mérito, juízo sobre fatos que se reserva privativa à Casa do Congresso Nacional formular. Diz respeito ao caso do Deputado Talvani Albuquerque, que, entre as teses invocadas para a impetração do mandado de segurança, argüiu que os fatos a ele imputados tratavam de legislatura anterior e, por essa razão, só poderiam ser apreciados por aquela legislatura, não podendo, segundo entendimento do requerente, dar ensejo à perda de novo mandato que obtivera, a ser exercido na nova legislatura”.

Esse fundamento não foi aceito pelo Ministro Néri da Silveira, uma vez que o ilustre julgador não o enxergou como relevante, em sede de apreciação liminar, e o rejeitou por ocasião do julgamento do mérito.

Por outro lado, continuava dizendo o Senador Waldeck Ornelas, em relação à inexistência de contemporaneidade entre o fato típico e a competência do julgamento. Dizia S. Exa:



“De outro lado, existem antecedentes no âmbito desta Casa. Quero me reportar ao parecer apresentado pelo ilustre Senador Jefferson Péres, aqui presente, no caso do Senador Luiz Estevão, quando ele afirmou:

Cabe indagar se, por suspeita de tais práticas, o Senador é passível de punição nesta Casa, considerando-se que os ilícitos ocorreram anteriormente à conquista do mandato de que é detentor.

Não vou ler o inteiro teor – dizia o Senador Waldeck Ornelas – mas diz que poderão refletir no mandato e suscitar punição, uma vez que ferem a dignidade da Instituição.

No caso do Deputado Jabes Rabelo, cita o Senador Jefferson Péres:

Ainda assim, o Plenário não lhe deu o benefício da dúvida e cassou-lhe o mandato, motivado pelos seus antecedentes, pontilhado de passagens por inquéritos policiais e processos penais.”

E cita vários outros casos, como o do Hildebrando Paschoal. Aliás, até desclassifica, dizendo que ele jamais seria cassado por bilhetes referentes ao envolvimento no processo. “Nada disso”, continua, Sr. Presidente.

Então menciona o parecer do Senador Josaphat Marinho, a respeito de denúncias contra o Senador Ernandes Amorim, todas relacionadas a fato anterior ao mandato. Continua citando o Ministro Celso de Mello e vários pareceres do Supremo Tribunal Federal, as discussões feitas aqui na Casa e outras.

Continuando: na mesma discussão feita em relação à obtenção da prova, cada um aqui vai puxando do bolso acórdãos proferidos pelo Supremo Tribunal Federal. Digo isso porque aqui também já foi citado, inclusive na outra reunião, um acórdão do Supremo Tribunal Federal em que o Ministério Público, como autor, pronunciou o então indiciado ex-Ministro Magri, em que dizia que a alegação no sentido de que a prova é ilícita não tem procedência, dado que não ocorreu no caso violação de sigilo de comunicação (Constituição, art. 5º inciso XII). Nem seria possível a afirmativa de que ela fora obtida por meios ilícitos. Não há que se pensar ilicitude em alguém gravar uma conversa que mantém com outro, com a finalidade de documentá-la futuramente, em caso de negativa.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o caso que estamos analisando tem relevância por quê? Tenho certeza de que se nós estivéssemos julgando uma pessoa

pobre, o corpo do delito, a materialidade do crime poderia ser apenas um grão de areia, mas seria visto como mártir; quando se trata de uma pessoa poderosa, podemos ter todos os grãos de areia de toda a costa do Brasil, ainda assim haverá pessoas que não os verão.

Ora, todos sabemos o que funciona como circunstância agravante de um determinado ilícito discutido. São circunstâncias, diz o Código de Processo Penal, que sempre agravam a pena: a reincidência... Alguém pode dizer que não houve reincidência no caso do Senador Antonio Carlos Magalhães? Alguém pode dizer que não houve reincidência? Alguém pode aqui separar a condição de mandante e executor? Alguém pode, vislumbrando o que diz a jurisprudência deste Conselho em relação ao caso do painel? Alguém pode levantar essa distinção entre mandato e mandantes se lá essa distinção efetivamente também não foi feita?

É evidente que alguns preferem pensar que o Senador tem um tipo de característica ou de temperamento de ser pau mandado de alguém, coisa que qualquer pessoa em sã consciência efetivamente não entenderia como tal.

**O SR. PRESIDENTE** (Juvêncio da Fonseca) – V. Exª dispõe ainda de dois minutos.

**A SRA. HELOÍSA HELENA** (Bloco/PT – AL) – Certo. Sr. Presidente, vou falar do significado da reincidência.

Aquele que volta a delinquir após ter sofrido uma condenação anterior revela obstinado desprezo pela lei e pelo magistrado. Aquele que delinque pela segunda vez, sem que tenha sido castigado pela sua primeira falta, evidencia um desprezo pela lei e nada mais. Aquele que delinque depois de ter sido condenado mostra o desprezo pela lei e o desprezo pelo magistrado. O elemento psicológico da reincidência acha-se consubstanciado na rebelião à lei; consiste em não ter o agente dominado o impulso criminoso, embora considerando-se em melhores condições que os demais para fazê-lo. Porque, a partir do momento em que se é punido uma vez, obrigatoriamente está-se em melhores condições inclusive de discutir, o que não se pode fazer da segunda vez.

E como sou cristã, Senador Geraldo Mesquita, como se não bastasse nada disso, que todo argumento jurídico ao longo da história tenha sido reproduzido, que embora nesta realidade e neste mundo em que vivemos o pobre seja tratado diferentemente do rico, o fraco seja tratado diferentemente do poderoso... Ah, Bispo Crivella, ainda bem que Jesus Cristo

nos ensinou diferente. Uma das passagens mais belas da Bíblia, e a que poucos dão atenção, é justamente sobre a forma como Jesus tratou o ladrão pobre Dimas, que nada tinha a restituir. Era um pobre, fracassado e que nada tinha a restituir. Quando Dimas dirigiu a palavra a Jesus, imediatamente Ele disse: “Estarás comigo hoje no reino do meu Pai”.

Por acaso, Jesus Cristo, com mais de 30 anos de heróica paciência, um cristão que tratava todos sem distinção, tratou igualmente os dois ladrões? Não! Ele tratou o rico e poderoso Zaqueu de forma diferente. A Dimas nada foi preciso restituir, porque ele nada tinha a restituir. Se lá estava crucificado, era justamente pela sua pobreza. A Zaqueu, não. Não cobrou de Zaqueu apenas a restituição do roubado, mas a restituição em dobro, quatro vezes mais do que a outra metade. A primeira metade era para dar aos pobres e a segunda metade, para restituir em quatro vezes aquilo que, efetivamente, foi tirado dos outros.

Concluindo, Sr. Presidente, seria inadmissível que o Senado, diante de uma situação tão óbvia... Não lerei outras questões que são agravantes de pena para facilitar ou assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime – isso está escrito –, com abuso de autoridade ou prevalecendo-se de relações domésticas, com abuso de poder ou violação de dever inerente a cargo por motivo fútil – o que foi efetivamente feito.

Portanto, Sr. Presidente, é de fundamental importância que este Conselho de Ética, à luz dos autos do processo, vote favoravelmente ao relatório do Senador Geraldo Mesquita Júnior. Mais uma vez, dou meus parabéns a S. Ex<sup>a</sup>, porque sei que a vida de S. Ex<sup>a</sup> não se baseia simplesmente numa colcha de retalhos dos dicionários produzidos. Sei que o relatório de S. Ex<sup>a</sup>, à luz dos autos do processo, está absolutamente sustentado juridicamente. Por isso, congratulo-me com S. Ex<sup>a</sup>

**O SR. PRESIDENTE** (Juvêncio da Fonseca) – Concedo a palavra ao membro titular do Conselho, Senador Flávio Arns.

**O SR. FLÁVIO ARNS** (Bloco/PT – PR) – Sr. Presidente, primeiramente, também parabenizo o Relator, Senador Geraldo Mesquita Júnior não apenas pela qualidade do relatório apresentado, mas também pela condução serena, firme e democrática dos trabalhos, juntamente com todos os Senadores do Conselho de Ética, na tentativa de levantar a verdade dos fatos nesta investigação preliminar.

O relatório apresentado para o Conselho e para o Brasil reflete segurança e conhecimento fundamen-

tais nessa análise, que não é – como já foi ressaltado – prazerosa para ninguém, mas um dever desta Casa para a manutenção da credibilidade das instituições e, particularmente, do Senado Federal.

Quando os trabalhos começaram, havia grande preocupação em saber a autoria dos grampos e se o Senador Antonio Carlos Magalhães, no caso, havia ordenado o processo de grampos na Bahia.

Realmente, conforme os depoimentos prestados neste Conselho, não existe indicação de que o Senador tenha mandado grampear os telefones naquele estado. Porém, existem depoimentos que indicam os fatos nessa direção.

Como foi ressaltado anteriormente e após a leitura de todos os depoimentos apresentados ao Conselho de Ética, participo do argumento, dizendo que seria impensável que, na Bahia, acontecesse algo na Secretaria de Segurança, com a magnitude do processo de grampos, sem o conhecimento do Senador Antonio Carlos Magalhães. Porém, não há provas nesse sentido. Então, a partir da primeira oitiva aqui no Conselho de Ética e dos relatórios que vieram da Polícia Federal, tive até a possibilidade de me manifestar no decorrer das reuniões, dizendo que, em termos de decoro parlamentar, lendo os relatórios, não era unicamente o caso de nos atermos à autoria dos grampos, mas sim aos desdobramentos da utilização dos grampos, ao resultado daquilo que havia sido feito na Bahia, e isso em termos de relatórios, do inquérito da Polícia Federal. Temos, assim, amplos depoimentos nesse sentido. Várias pessoas ouvidas pela Polícia Federal dão provas contundentes de que estavam sendo observadas, ouvidas, estavam sofrendo interferência em suas vidas pessoais, profissionais, em face de escutas que estavam acontecendo. Então, isso era e está evidente nos vários depoimentos feitos para a Polícia Federal.

Se observarmos, na seqüência – como também já foi dito antes, mas é importante que se rememore a situação – constataremos que, no final do mês de janeiro, na antevéspera da eleição dos senadores para a Mesa, espontaneamente o Senador Antonio Carlos Magalhães apresentou para o jornalista Luiz Cláudio Cunha o fruto, a conseqüência dos grampos na Bahia. Quer dizer, apresentou o material – parte do material pelo menos – referente às conversas que haviam sido grampeadas. Isso ocorreu num momento em que S. Ex<sup>a</sup> já havia sido diplomado, havia vencido as eleições, na antevéspera da tomada da posse.

Naquela ocasião, quando o jornalista esteve aqui, até fiz questão de dizer-lhe que se tratava de uma prova testemunhal, não era uma prova docu-

mental. E a prova testemunhal, em qualquer processo, é fundamental. Portanto, temos ainda mais uma prova testemunhal de um jornalista confirmando provas testemunhais no decorrer de todo um processo feito pela Polícia Federal.

Então tenho convicção absoluta em termos de dois argumentos levantados pelas pessoas, pelos colegas senadores, a favor do Senador Antonio Carlos Magalhães. As pessoas afirmam: “Isso aconteceu antes de S. Ex<sup>a</sup> ser Senador”. Então isso não é verdade, em virtude das provas testemunhais – e eu até diria provas documentais. As pessoas alegam a ilicitude da obtenção da prova documental, mas temos abundância de provas testemunhais nesse sentido.

Porém, ao mesmo tempo, quando se afirma que esse processo não pode ser levado adiante em face da ilicitude da obtenção das provas, eu diria que houve aquiescência do Conselho de Ética, pois, quando se questionou esse fato, quanto à necessidade de ouvir o jornalista Luiz Cláudio Cunha, houve aquiescência de todos os senadores de todos os partidos políticos para que ele fosse ouvido e apresentasse as provas que possuía. Mesmo que isso não tivesse sido aceito, temos uma prova testemunhal, que é fundamental, da primeira conversa do jornalista com o Senador Antonio Carlos Magalhães.

Então, na minha ótica, não há dúvidas nesse sentido. É a mesma coisa que alguém roubar um carro. Temos que descobrir quem roubou o carro, mas, ao mesmo tempo, outra pessoa está na posse do carro, e uma situação seria vender o carro sem saber que havia sido roubado. Mas, se a pessoa que está de posse do carro eventualmente o vende, sabendo que esse carro é produto de um furto, ela tem tanta culpa, por motivos diferentes, por razões diferentes, por tipificação diferente do crime, quanto àquela pessoa que roubou o carro.

O mesmo aconteceu em relação aos grampos. Todo o processo conduziu-nos, pelas provas documentais, pelas provas testemunhais e também por todo o processo levantado pela Polícia Federal, à seguinte certeza: infelizmente o Senador Antonio Carlos Magalhães tinha pleno conhecimento de que aquelas gravações vinham de um delito. Mas não se contentou em estar de posse das informações, o que, como bastante enfatizado pelos colegas anteriormente, constitui uma omissão injustificável se não delatada para os órgãos próprios. Não satisfeito em ter o produto do crime, passou-o para frente, para outras pessoas, para outros fins, inclusive, como revela toda essa conversa com o jornalista, para esse jornalista e para a própria **Folha de S. Paulo**, que esta semana reafir-

mou que só entregará as fitas, o material que tem em seu poder, se for requisitada – se não me engano, isto foi dito no jornal – pela autoridade judiciária. Mais uma demonstração de que, não satisfeito com a obtenção do material, com a posse do material – que já constituiria uma ilegalidade –, passou-o para a frente, por motivos que certamente representariam um personalismo muito grande. Como mencionou a Senadora Heloísa Helena agora há pouco: “Não basta que eu tenha o material do crime, é importante que todos saibam que eu tenho o material do crime”, ou para atender motivos pessoais de lutas, de propósitos escusos, de objetivos não definidos em relação ao desenvolvimento de aspectos políticos no seu estado.

À pergunta que o relator faz em seu relatório – quem em sã consciência pode negar que o Senador Antonio Carlos Magalhães utilizou informações colhidas de maneira criminosa, sabendo que tinham sido colhidas de maneira criminosa, para divulgá-las com propósitos escusos? – eu diria que todo o procedimento do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar levou a essas conclusões, a essas idéias, não havendo, assim, possibilidade, em minha ótica, de se argumentar que aconteceu antes do mandato. Pelas provas testemunhais abundantes do processo, não se pode dizer que as provas foram obtidas de maneira ilícita, tudo isso conduzindo também...

**O SR. PRESIDENTE** (Juvêncio da Fonseca) – V. Ex<sup>a</sup> ainda dispõe de um minuto.

**O SR. FLÁVIO ARNS** (Bloco/PT – PR) – Apenas para concluir. E tudo isso também conduzindo à necessidade de aprovação do relatório como apresentado pelo Senador Geraldo Mesquita Júnior.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Juvêncio da Fonseca) – Com a palavra o Senador Ramez Tebet, titular do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

**O SR. RAMEZ TEBET** (PMDB-MS) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, já ouvimos argumentos de todos os lados. Alguns, todavia, merecem considerações.

O primeiro deles, Sr. Presidente, é sobre a preliminar, aqui levantada e discutida, da impossibilidade jurídica do prosseguimento da denúncia em razão dos fatos que teriam sido praticados ou acontecido em época anterior à diplomação do ilustre Senador Antonio Carlos Magalhães.

Em verdade, Sr. Presidente, Sras e Srs. Membros do Conselho, há fatos que, pela sua gravidade e pela sua extensão, embora praticados antes da diplomação, pela sua natureza, pela repercussão que têm,

atingem a legitimidade do próprio mandato e, ao atingir a legitimidade do mandato, podem afetar, e afetam e atingem, o próprio Poder Legislativo, no caso, o Senado da República. E a Instituição tem a obrigação de zelar pela sua dignidade, até porque, nesta fase, o Conselho de Ética não está apurando a culpabilidade. Haverá um processo efetivamente mais para frente.

No momento, temos que dizer à nação brasileira se deve haver ou não um processo. Essa é a responsabilidade deste Conselho no momento. E inegável que não podemos fugir, diante dos fatos, diante da relevância da matéria.

Vejam que esse talvez seja o maior grampo da História deste País. Nunca se ouviu falar em tantas pessoas grampeadas como estamos ouvindo agora. Entra outra questão: a da materialidade. Está provada ou não está provada? Uma coisa é inegável, Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, e esse fato ninguém pode discutir: as degravações foram encontradas e confessou ele próprio que estavam em seu poder.

Então existem indícios da materialidade para o prosseguimento do processo? É inegável que existe. Ademais, se quisermos situar ou limitar a imagem do Legislativo em critérios cronológicos, positivamente, a meu ver, isso é um absurdo. Entendo que a instituição parlamentar é permanente e os fatos haverão de ser analisados de acordo com a sua perpetuação no tempo e no espaço. Há uma relação muito grande desses fatos, todos eles praticados em um mesmo ano e de conhecimento e de repercussão após a diplomação.

Diante desses fatos, e para não mais entrar em outras conjecturas, pois estamos em fase apenas de dizer se devemos abrir o processo ou não, creio que o relatório do Senador Geraldo Mesquita é impecável. S. Ex<sup>a</sup> atuou de forma serena, estudou a matéria e apresentou um relatório altamente convincente.

Por isso, em que pesem as lançadas razões do eminente Senador Paulo Octávio, em seu voto em separado, vou ficar com a posição do eminente Relator, pela abertura do processo.

**O SR. PRESIDENTE** (Juvêncio da Fonseca) – Com a palavra o Senador César Borges, Primeiro-Suplente.

**O SR. CÉSAR BORGES** (PFL – BA) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, faço um breve histórico.

Foi encaminhado inicialmente um requerimento a este Conselho, assinado por vários Srs. Senadores, que pedia o acompanhamento das apurações dos fatos relativos a episódios de gravações ilegais por responsabilidade do Estado da Bahia.

Em seguida, foi feito outro requerimento, também a este Conselho, dizendo que: “considerando que os Senadores Aloizio Mercadante, Tião Viana e Heloísa Helena foram informados pelos jornalistas Luiz Cláudio Cunha e Weiller Diniz da existência de provas testemunhais e documentais, e considerando a gravidade dos fatos, com amparo no art. 17 da Resolução do Senado, requeremos todas as providências sejam tomadas pelo Conselho de Ética.”

O requerimento foi, pela Mesa do Senado, desconsiderado e arquivado. Posteriormente, um recurso é feito a este Conselho. E, nesse recurso, assinado por vários Senadores – poucos, na verdade: Heloísa Helena, Ana Júlia Carepa, não identifico as outras assinaturas –, todos do Partido dos Trabalhadores, fazem um requerimento a este Conselho, salvo melhor juízo e à luz, mais uma vez, do disposto no art. 17 da referida Resolução nº 20, de 1993, no sentido de que competia exclusivamente ao Conselho o exame preliminar – estou grifando exatamente a palavra “preliminar” – da denúncia, não cabendo, antes de se esgotar essa instância, que o assunto fosse submetido à Mesa. E foi aprovado, iniciando, assim, a averiguação.

Com isso, Sr. Presidente, Sr. Relator, Sr. Vice-Presidente, Sr. Corregedor, Srs. Senadores, quero caracterizar que esta, como bem disse agora o Senador Ramez Tebet, é uma fase de apuração preliminar. A meu ver, cabe ao Relator dizer se há indícios ou não.

Infelizmente, há uma semana, neste mesmo plenário, fomos pegos de surpresa e ficamos estupefatos diante do relato feito pelo nobre Senador Geraldo Mesquita Júnior, pois acredito que houve uma exorbitância do que foi delegado a S. Ex<sup>a</sup> por este Conselho. O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar delegou a S. Ex<sup>a</sup> fazer averiguações preliminares. Mas, na leitura, S. Ex<sup>a</sup> faz um relatório inicial sobre o assunto, em seguida um parecer, menciona delitos, dever do Congresso. Também sobre o decoro no Direito Constitucional brasileiro, cita ética e decoro, discorre sobre evidências e inferências, e praticamente conclui com o voto. Em momento algum, infelizmente, o Senador Geraldo Mesquita Júnior tece um comentário, uma palavra com relação ao que foi encaminhado a este Conselho: a defesa do Senador Antonio Carlos Magalhães.

Não sei se o Senador Geraldo Mesquita Júnior se ofendeu pela ausência do Senador, que teve o direito, concedido pela Presidência, de comparecer ou enviar por escrito sua defesa. Mas S. Ex<sup>a</sup> disse, naquela ocasião, que consideraria toda a defesa feita. E faria inferências sobre o que não estivesse claro,

como que dizendo que poderia julgar, a seu bel-prazer e talante, se não estivesse na defesa do senador, o que efetivamente ocorreu em seu parecer, nobre Senador Geraldo Mesquita Júnior. Sem desmerecer a figura de V. Ex<sup>a</sup>, que respeito, entendo que o parecer foi mais uma peça de acusação, que não considerou em momento algum os argumentos apresentados. Desconsiderou de plano, totalmente, a defesa apresentada pelo Sr. Senador Antonio Carlos Magalhães. Para surpresa de todos nós! Houve uma surpresa nesta Casa.

E a surpresa maior, Sr. Presidente, está exatamente na conclusão do parecer. Esperava-se que o Senador pudesse dizer dos fatos, se havia indícios ou não. Comentava-se em toda a Casa que haveria um parecer indicando por indícios. Mais do que isso, o que veio foi uma peça acusatória, onde se conclui por uma pena máxima contra o Senador Antonio Carlos Magalhães. Como se o Senador Geraldo Mesquita Júnior já possuísse um prejulgamento formado e não adentrasse pelo que foi oferecido como prova pelo próprio Senador Antonio Carlos Magalhães.

Em seu relatório, S. Ex<sup>a</sup> praticamente tergiversa sobre vários aspectos éticos, de decoro jurídico, mas o fulcro do seu relato é o fato único e exclusivo do depoimento dos jornalistas à Casa. O próprio Senador Geraldo Mesquita, na página 19, diz: "Quando não há nobreza nos meios, não pode haver nobreza nos fins". Com isso, S. Ex<sup>a</sup> quer atingir as denúncias que o Senador Antonio Carlos Magalhães fazia de ilícitos praticados, que eram do seu conhecimento e que, em sua defesa, S. Ex<sup>a</sup> explica como chegaram às suas mãos.

Pois bem, se não há nobreza nos meios, não pode haver nobreza nos fins, nobre Senador. Na verdade, os meios em que se apóia o seu relato não têm nobreza e foram conseguidos, no mínimo, de forma aética, ilícita, como ficou muito claro nos diversos depoimentos, inclusive de Senadores que me antecederam, com relação às provas apresentadas.

Então pode-se concluir que o Senador Geraldo Mesquita fez um relato muito mais acusatório, para, na sua conclusão, dizer que julga procedente a denúncia que motivou essa apreciação preliminar, destinada, portanto, à investigação, mas concluindo pela condenação, no mérito, no futuro processo, e já votando, antecipando-se. Isso está no voto do nobre Senador Paulo Octávio, a quem parabeno pela competência e pelo brilhante voto.

Acredito que este é o momento de este Conselho considerar esse voto, e não desconsiderá-lo, como aconteceu na defesa do Senador Antonio Carlos Magalhães. Devemos considerar esse voto, por-

que, S. Ex<sup>a</sup>, o nobre Relator, conclui pela condenação, no mérito, no futuro processo, e vota pela cassação do Senador Antonio Carlos Magalhães. Não indica a abertura de processo. S. Ex<sup>a</sup> já antecipa o seu voto na próxima etapa.

É inacreditável, Sr. Presidente. Isso é **parti pris**; é prejulgamento. Se o processo ainda será aberto, como se pode chegar a essa conclusão, Srs. Senadores? Que direito de defesa é esse? Se o nobre Relator já acusa, dá a pena e quer a sua aplicação, para que o restante do processo?

Vamos resolver hoje. Se pudesse, seria resolvido, porque vejo que cada um já tem a sua posição formada. Não estamos aqui usando o que foi pedido: serenidade. Talvez estejamos mais com indignações pessoais, de foro íntimo, contra o Senador Antonio Carlos, expostas publicamente, como que querendo uma condenação prévia. São desafetos, alguns que não gostam do Senador Antonio Carlos Magalhães. Agora, sem sombra de dúvida, é um prejulgamento injusto, com o qual o Senado se compromete no momento em que age dessa forma, Sr. Presidente. É preciso observar os fatos considerando a defesa do Senador, considerando que, no inquérito policial, não houve ligação do Senador Antonio Carlos Magalhães, tendo isenção no julgamento, nas próximas etapas, se elas existirem. Não sei. Dependerá do julgamento deste Plenário hoje.

É sobre esse comportamento que quero deixar consignada a minha posição. Não posso aceitar o relatório, apesar de ser suplente. Se me fosse dado o direito de votar, votaria contra o relatório, porque prejulga, dá uma pena e já pede a sua execução, e não simplesmente cumpre a sua tarefa de encaminhar esses resultados à Mesa, alegando que há indícios.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. Espero que, por fim, este Conselho possa atentar para o fato de estarmos tratando de um mandato popular, alcançado por três milhões de votos, fato inédito no Estado da Bahia para um Senador da República, demonstração da vontade soberana do povo baiano, que elegeu o Senador Antonio Carlos uma vez e o reelegeu, e, se for o caso, poderá repetir essa reeleição, simplesmente porque o Senador tem uma vida pública construída ao longo dos anos. Essa questão não pode ser apresentada partidariamente, por adversários políticos que querem efetivamente vê-lo fora da cena política para alcançar os seus objetivos, porque S. Ex<sup>a</sup> os tem derrotado e conseguido vitórias políticas na Bahia. Parece que aqui há uma luta entre a soberania do povo do meu Estado e o sentimento de alguns, ao querer algum tipo de retaliação contra a figura pública do Senador Antonio Carlos Magalhães.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Juvêncio da Fonseca) – Com a palavra o Senador Eduardo Suplicy, suplente do Conselho.

**O SR. EDUARDO SUPLICY** (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, como suplente, e estando todos os titulares do Partido dos Trabalhadores presentes – o Senador Sibá Machado se encontra no exterior, a Senadora Ana Júlia está presente, é a primeira suplente e irá votar -, não poderei votar hoje, mas trago aqui algumas reflexões.

Inicialmente, com respeito à referência do Senador César Borges, há pouco feita, de que haveria manifestações de Senadores que gostariam de ver o Senador Antonio Carlos Magalhães fora da vida política ou que não gostariam de ter aqui o Senador representante da Bahia, quero aqui manifestar que, ainda que eu tenha diferença de opinião em inúmeras ocasiões, passei a ter respeito e até, muitas vezes, apreço às qualidades do Senador Antonio Carlos Magalhães em problemas ocorridos ao longo da sua vida política, de fatos com os quais não estou de acordo.

Mas conheço perfeitamente as razões que levaram um número significativo de baianos a votar no Senador Antonio Carlos Magalhães. Reconheço a força política de S. Ex<sup>a</sup> e como, no Senado Federal, tantas vezes a sua atuação fez grande diferença, tendo sido eleito por duas vezes Presidente do Senado, como também nas inúmeras atuações, inclusive quando da apresentação e discussão do Projeto do Fundo de Combate à Pobreza. Em inúmeras ocasiões, tivemos até concordância.

Portanto, quero registrar que reconheço as qualidades do Senador Antonio Carlos Magalhães e não estou aqui movido por qualquer vontade senão a de procurar, neste caso, contribuir para que haja justiça.

Com relação a outro ponto levantado pelo Senador César Borges, ao mencionar que o relatório do Senador Geraldo Mesquita já traz uma conclusão relativa à qual, na sua opinião, deve ser a pena proposta, levando em conta o que está na Constituição e no Regimento Interno, se isso seria adequado ou não, relembro que, quando da própria análise do caso do painel, referente ao Senador Antonio Carlos Magalhães, o Conselho de Ética, naquela oportunidade, discutiu esse assunto, e o então Relator Senador Roberto Saturnino, levando em conta a opinião que foi objeto de reflexão do Conselho de Ética – o Senador Pedro Simon há de recordar –, também propôs conclusão semelhante à do relatório agora explicitado pelo Senador Geraldo Mesquita.

No que diz respeito à teoria dos frutos da árvore envenenada, mencionada pelo Senador Paulo Octávio, eu gostaria de ressaltar que a referência de S. Ex<sup>a</sup> ao voto condutor do Ministro Maurício Corrêa, no Supremo Tribunal Federal, relativo ao **habeas corpus**: “Crime qualificado de exploração de prestígio cometido contra magistrado, prova ilícita, conjunto probatório originado exclusivamente de interceptação telefônica por ordem judicial, porém para apurar outros fatos”, na verdade, aqui se trata de um outro caso que não semelhante àquele que agora o Conselho de Ética está examinando e que foi objeto da apreciação do Senador Geraldo Mesquita.

O caso que, na verdade, apresenta semelhança é aquele referido pela Senadora Heloísa Helena: o precedente havido em decisão do Supremo Tribunal Federal é o caso do ex-Ministro Antônio Rogério Magri, quando o Supremo Tribunal Federal considerou, sim, que poderia ser utilizada e considerada lícita gravação feita por um dos interlocutores. Então aqui não se aplica o que mencionou o Senador Paulo Octávio na jurisprudência brasileira, referente à teoria dos frutos da árvore envenenada.

No caso, a conversa registrada por vontade do jornalista Luiz Cláudio Cunha poderia, sim, ser objeto daquilo que foi realizado perante o Conselho de Ética, quando ele trouxe essa informação, bem como junto à Polícia Federal.

Acredito que o relatório do Senador Geraldo Mesquita traz para nós lições da maior importância. Avalio que, quando V. Ex<sup>a</sup>, Senador Geraldo Mesquita, leu o relatório, na semana passada, todas as pessoas que têm vida política ficaram refletindo a respeito do que seja a ética na política. Na verdade, as reflexões históricas de V. Ex<sup>a</sup>, as citações de filósofos da história da humanidade que se referiram com tanta profundidade ao comportamento ético das pessoas serviram como uma excelente lição para todos nós. A reflexão que V. Ex<sup>a</sup> trouxe é de enorme valia para as pessoas que estão na vida política; mais do que isso, Senador Geraldo Mesquita, os princípios éticos que V. Ex<sup>a</sup> nos rememorou valem para a vida.

Cumprimento, portanto, o trabalho de V. Ex<sup>a</sup> e acredito que será importante prosseguir na apuração dos fatos, garantindo, claro, todo o direito de defesa do Senador Antonio Carlos Magalhães. Não tenho ainda conclusão de toda a comprovação dos fatos, mas acredito que seja necessário o aprofundamento dessa apuração.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Juvêncio da Fonseca) – Com a palavra o Senador Marcelo Crivella.

**O SR. MARCELO CRIVELLA** (Bloco/PL – RJ) – Sr. Presidente, sem sombra de dúvida, este é um momento grave para todos nós, principalmente para um Senador em primeiro ano de primeiro mandato. Aprendi muito com o relatório do nobre Senador Geraldo Mesquita Júnior, pedindo a cassação do mandato.

Sem sombra de dúvida, quando ouvi o relatório – eu não estava na reunião, porque sou suplente, mas estive na primeira reunião -, verifiquei o seu esforço e o quanto de consciência foi posto ali. Não vi paixão política; não percebi. Na primeira audiência que fizemos neste Conselho, quando aqui cheguei, investigávamos a autoria do grampo e eu estava preocupado, porque somos tão ocupados, vivemos nas Comissões, em audiências com Ministros e estamos sempre muito envolvidos. Preocupava-me o pouco tempo que temos para investigar e depois punir com uma pena tão grave. Então quis aproveitar o conhecimento do senhor delegado e perguntei-lhe: quantas pessoas o senhor ouviu? – Dezenas. Perguntei-lhe: Quanto tempo o senhor está em dedicação exclusiva? – Alguns meses. O senhor já chegou a alguma conclusão? – Não.

Naquele instante, eu pensei que seria de bom alvitre que permitíssemos que ele concluísse. O Senador Geraldo Mesquita Júnior não aceitou. A eminente Senadora Heloísa Helena também disse que não, absolutamente, a Justiça é uma coisa, o Conselho de Ética é um julgamento político. Mas um Senador no primeiro ano de mandato e que não tem formação jurídica como eu, mas que nem por isso deixa de ter a legitimidade do voto e da vontade popular, sofre, porque quer fazer um julgamento de consciência.

Sou um homem da paz, sempre andei entre os pobres. Não nasci entre os pobres, mas sempre andei entre eles. Vivi dez anos na África, morei no sertão e aprendi com os pobres a tolerância, a paciência para verificarmos bem as coisas para depois não nos arretermos. Acredito que o arrependimento é o pior peso, a pior mágoa que carregamos. Se não temos prova da autoria do grampo, mesmo depois de ouvidas dezenas de testemunhas, acreditamos que houve omissão, porque S. Ex<sup>a</sup> tomou conhecimento de um fato ilícito e não denunciou. Mas pergunto: nesse ambiente em que vive o brasileiro, de tantos grampos, quando a imprensa noticia a toda hora – e tivemos uma candidata à Presidência da República que teve sua pretensão cassada por causa de um grampo -, qual é a maior omissão: saber de um grampo, e não

denunciá-lo, ou saber do teor desse grampo, que era um ilícito, e não denunciá-lo? Porque, ao denunciar o teor desse grampo, pensamos que foi em proveito próprio, quebrou-se a ética por causa dos fax e das cartas enviadas e porque o material foi passado à imprensa. Houve omissão. Mas qual é a maior delas? Aflige minha alma esse fato.

Para complicar, vem o voto em separado, que não passou nenhuma paixão, mas que traz o raciocínio lógico de que nós, no Conselho de Ética do Senado, estamos julgando uma escuta ilegal, que repudiamos, à qual, de maneira alguma, se pode dar crédito ou louvar. Não estive na reunião, mas o Conselho ouviu uma escuta ilegal feita por um jornalista, com interesses que só Deus sabe quais.

Fez-me lembrar, com autorização da douta e eminente Senadora Heloísa Helena, uma outra passagem do Evangelho, em que trouxeram a Cristo – está no Capítulo VIII, de João – uma mulher que foi pega em flagrante adultério. Sabe, Senadora, Jesus estava abaixado, escrevendo com o dedo na areia, quando chegaram os algozes com pedras nas mãos e disseram: “Senhor, a Lei de Moisés manda que tais mulheres sejam apedrejadas”. Mandava mesmo, manda até hoje se ela for pega em adultério. Não trouxeram o homem, mas trouxeram a mulher. Mas ali estavam acusadores que também tinham cometido adultério. Não foram pegos em flagrante, mas foram acusados pelas próprias consciências quando o Senhor disse: “Aquele que não tiver pecado, atire a primeira pedra.” Aliás, Ele era o único que podia atirar a pedra, mas não o fez.

Acredito que neste instante vamos tomar uma decisão muito importante. Vem-me à memória, quando eu morava nos rincões da Zululands, na África, um pai agarrado ao caixão do filho, chorando desesperado porque não continha sua dor.

Sinto um profundo pesar porque que a vida tenha trazido tantas armadilhas ao Senador Antonio Carlos Magalhães e peço aos companheiros, a cada um de nós, que possamos, no fundo de nossa consciência, pesar numa balança e verificar se temos sido, durante as investigações e agora no momento do voto, justos.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Juvêncio da Fonseca) – Concedo a palavra à Senadora Ana Júlia Carepa.

**A SRA. ANA JÚLIA CAREPA** (Bloco/PT – PA) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, estou, no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, como suplente, tendo em vista que o Senador Sibá Machado encon-

tra-se viajando em missão parlamentar na Itália. Mas é impossível não ter acompanhado esse processo. Mesmo tendo a clareza de que processos como esse não são situações boas, confortáveis para todos, com certeza, mesmo como Senadora nova nesta Casa, no meu primeiro mandato, sinto-me no dever, inclusive legitimado pelos votos, de cumprir uma tarefa na defesa da nossa Instituição Senado da República.

Não tenho a menor dúvida de que o relatório do Senador Geraldo Mesquita é preciso. Não estamos na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania; estamos no Conselho de Ética do Senado da República. Não somos o Poder Judiciário, mas o Poder Legislativo deste País.

Eu gostaria de saber se alguém, em sã consciência, pode dizer que não houve envolvimento do Senador Antonio Carlos Magalhães com o caso dos grampos.

Infelizmente, é impossível dizer que o caso aconteceu quando o Senador não era ainda Senador. S. Ex<sup>a</sup> divulgou, chamou a imprensa quando já era Senador diplomado nesta Casa. Dizer que a gravação não pode servir de prova? Mas o Supremo Tribunal Federal já tem decisão unânime de que isso serve como prova, até porque alguém pode gravar uma conversa da pessoa com outra para dirimir dúvidas no caso da negativa do fato, que foi o que aconteceu.

Dizer que o fato de estar um processo correndo na Justiça impede esta Casa de tomar uma decisão? Vou recorrer, Senador Romeu Tuma, a uma parte do seu relatório em relação ao caso do ex-Senador Luiz Estevão:

“Assim, o fato de algumas das condutas do Parlamentar estarem sob análise do Poder Judiciário e do Ministério Público não exclui a competência constitucional desta Casa Legislativa de, independentemente de eventual sanção penal e civil, aplicar a este membro também sanção disciplinar pela falta de decoro parlamentar. O princípio da independência das instâncias, há muito consagrado em nosso ordenamento jurídico, e também da distribuição de competência feita pela Constituição entre os três Poderes do Estado, que limita o âmbito do Poder Legislativo à imposição de sanções político-disciplinares a seus membros, assegura a esta Casa Legislativa essa possibilidade de instauração de processo disciplinar e de punição de seus membros”.

Sabemos que o nosso Código de Ética, em seu art. 5º, diz que “Serão punidas com a perda de mandato...” Não existe outra saída, não existe outro tipo de punição. “...a prática de qualquer dos atos contrários à ética e ao decoro parlamentar”. Portanto não há outra saída. Precisamos manter a credibilidade do Senado da República.

Há pouco, o Senador falou de suas dúvidas, o que é absolutamente natural, pois todos nós as temos. Entretanto, tenho a convicção de estar cumprindo um dever em defesa de uma Instituição que não começou hoje, um dever que pode ser um grande exemplo para a juventude deste País, ao mostrar que, em questões éticas, simplesmente não permitiremos o abrandamento da punição pelo poder que têm aqueles que cometem um ilícito. Saber de um ilícito, conhecer um ilícito, saber que um ilícito foi praticado é também cometer ato ilícito. Aqui, não estamos julgando se o Senador mandou ou não mandou. Isso não nos cabe aqui, mas cabe-nos saber

– como disse muito bem o Relator, Senador Geraldo Mesquita Júnior, em seu voto – se o benefício obtido pelo Senador dessas atitudes ilícitas foi ou não quebra de decoro. Penso que não há a menor dúvida. Ninguém, em sã consciência, pode dizer o contrário.

Senador Romeu Tuma, eu me socorri do seu próprio relatório, para mostrar que devemos ter tranquilidade, mesmo não sendo a situação a mais agradável. Melhor seria se não precisássemos fazer isso, mas não podemos permitir a impunidade. Sou de um Estado que é campeão de violência no campo e campeão do trabalho escravo. E o que mais incentiva a violência é exatamente a impunidade. Pagaremos um alto preço na história se permitirmos a impunidade. E tenho certeza de que os Senadores não querem a impunidade nessa situação.

Então acompanho o voto do Relator, Senador Geraldo Mesquita Júnior, porque quero ter orgulho deste mandato de Senadora, no qual tomei posse no dia 1º de fevereiro, e quero defender esta Instituição da qual faço parte.

Obrigada.

**O SR. PRESIDENTE** (Juvêncio da Fonseca) – Concedo a palavra ao Senador Paulo Octávio, por dez minutos.

**O SR. PAULO OCTÁVIO** (PFL – DF) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, gostaria de fazer algumas observações. A primeira delas é em relação ao nobre Senador Geraldo Mesquita.

Conheço o Senador Geraldo Mesquita há 40 anos. Fomos contemporâneos, fomos jovens em Bra-



sília. Naquela época, o Senador era já de família política - pai Deputado, Senador, um político muito importante em nossa cidade. Eu, da classe média, filho de um dentista, tive o prazer de conviver com o eminente Senador nas décadas de 60 e 70. Depois perdemos o contato e voltamos a nos encontrar aqui no Senado. Tenho pelo Senador uma grande simpatia.

Hoje pela manhã, a única pessoa que procurei nesta Casa foi o Senador Geraldo Mesquita. Comuniquei-lhe que faria um relatório contraditando o que S. Ex<sup>a</sup> havia apresentado aqui na última semana. Até porque, entendo, esta é a Casa do contraditório. Temos opiniões, divergências. O Senador foi um democrata; deixou-me muito à vontade, deu-me toda a liberdade para apresentar o meu voto que, certamente, não o incomodou, porque eu já havia comunicado que defendia posição contraditória à de S. Ex<sup>a</sup>

Por isso quero cumprimentá-lo, Senador Geraldo Mesquita, pela liberdade que me deu de preparar um voto que rebate em todos os pontos o seu relatório. Fico muito feliz de poder conviver nos próximos oito anos com V. Ex<sup>a</sup>

O segundo ponto é que foram citados aqui vários casos analisados anteriormente, processos do Conselho de Ética. Eu não os conheço, porque não era Senador; sou Senador há poucos meses e pela primeira vez estou participando do Conselho de Ética do Senado, com muita honra. E o que me sensibiliza é a diferença que existe no caso em questão, em que não há qualquer conclusão convincente da culpabilidade do Senador Antonio Carlos Magalhães. O que me chama a atenção é que até agora não vi nada que o indique culpado.

Em casos anteriores julgados no Conselho de Ética, sim, foram apuradas culpas, mesmo antes do mandato de Senadores ou Deputados. Mas neste caso, não. Não há provas. Não temos aqui como comprovar nada. Leia-se o processo e ninguém irá dizer que foi o Senador Antonio Carlos que mandou grampear alguém. Vejo uma investigação incompleta, fruto de decisão única – e, no caso, exclusiva do nobre Relator. S. Ex<sup>a</sup> se sentiu apto a colocar o seu posicionamento. Eu o aplaudo; S. Ex<sup>a</sup> estudou profundamente o assunto. Mas a fragilidade das provas e, principalmente, daquela adotada como sustentação da manifestação do Relator, a gravação, é ilícita. E essa prova afasta a possibilidade, na minha visão, de se decidir pela abertura de processo, ainda mais quando o Relator já apresenta a pena.

Fico bastante preocupado quando já é apresentada uma pena a um Senador, a cassação de um mandato conferido por três milhões de baianos, devido a uma suspeita sem nenhuma prova. E, como se diz aqui: o mandante, o autor está identificado no pro-

cesso. Há uma investigação na Polícia Federal em andamento que irá chegar a uma conclusão. Se um dia se chegar à conclusão de que foi o Senador Antonio Carlos Magalhães que mandou grampear os telefones, aí sim, poderemos condenar o decoro parlamentar do Senador Antonio Carlos Magalhães. Até então não temos nada.

É por isso que a nossa missão é ingrata. É ingrata porque hoje um jornalista me procurou e disse: "Você é muito corajoso em defender o Senador Antonio Carlos Magalhães, até porque a imprensa está toda contra ele". Eu fiquei triste, porque sei que a imprensa do nosso País é muito importante. Mas tenho assistido a julgamentos pela imprensa que muitas vezes apresentam um resultado diferente. Muitas vezes a imprensa pune antes da Justiça e muitos equívocos são apresentados.

A posição da Senadora Heloísa Helena é a de comparar o julgamento do cidadão pobre com o do rico. Penso que é uma conclusão inaceitável perante este Plenário ou qualquer tribunal. De minha parte, quero dizer que mesmo um político oriundo de classes menos favorecidas, se aqui julgado, merece a mesma oportunidade de prova que qualquer outro. Não podemos julgar um Senador, rico ou pobre, de forma diferenciada. Até porque não fazemos essa diferença; todos são iguais. Todos os Senadores devem ter o mesmo tratamento, o mesmo respeito. Todos foram eleitos, todos representam seus Estados, todos disputaram o mandato em uma campanha política. Então todos merecem tratamento igual.

Hoje teremos que dar uma resposta à nação quanto à abertura, ou não, do processo de cassação do Senador Antonio Carlos Magalhães. Entendo que esse processo deve basear-se em elementos mínimos de culpabilidade. Não vejo isso no presente caso. Não consigo entender, em sã consciência, onde está a prova que pode levar à cassação do mandato de um Senador da República. Submeter um cidadão a uma acusação formal sem mínimos indícios ou baseado em suposições é uma injustiça.

Pela primeira em minha vida, Sr. Presidente, estou sentado como o julgador de alguém. É muito difícil. Não me sinto confortável, mas estou trabalhando com a consciência tranqüila.

Quero lembrar o eminente brasileiro Rui Barbosa, que dizia: "Justiça tardia também é injustiça." O prolongamento do processo com base em prova coligida ilícitamente para transformar o Conselho em instrumento destinado a perseguir tão somente a conclusão que alguns pretendem, aqui e lá fora, retira, e muito, a imparcialidade que a denúncia nos impõe.

Por isso, mais uma vez, Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, quero dizer que assisti a todas as reuniões, li todos os documentos do processo e nada vi

que me fizesse chegar à conclusão certa de que o Senador Antonio Carlos Magalhães fugiu ao decoro parlamentar ao mandar grampear pessoas na Bahia. Vejo, sim, um processo em andamento na competente Justiça e na competente Polícia Federal. Alguns policiais estiveram aqui, continuam investigando e certamente chegarão a uma conclusão. Estão lá pesquisando, entrevistando as pessoas. Nós estamos querendo julgar sem dados, sem provas concretas. Por isso me preocupo com o futuro do Senado Federal. Estaremos julgando membros desta Casa, muitas vezes, por divergências políticas, por antipatias pessoais, mas certamente sem provas concretas.

É o momento para fazer uma grande reflexão sem a indução do voto, sem a indução da posição. Vamos esquecer um pouco o que, muitas vezes, a imprensa quer. Vamos tentar agir de acordo com os nossos corações, com o sentimento de verdade. Hoje, aqui, estamos como juizes. Nossa posição é um pouco diferente da posição de apenas Senadores.

**O SR. PRESIDENTE** (Juvêncio da Fonseca) – Concedo a palavra ao último inscrito o Relator, Senador Geraldo Mesquita Júnior.

O Senador Pedro Simon inscreve-se para falar depois do Senador Geraldo Mesquita.

**O SR. JOSÉ AGRIPINO** (PFL – RN) – Eu também, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Juvêncio da Fonseca) – Então Senadores Pedro Simon, José Agripino e, depois, o Relator.

Com a palavra o Senador Pedro Simon.

**O SR. PEDRO SIMON** (PMDB – RS) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, não há dúvida de que nosso querido Senador Paulo Octávio é um extraordinário Senador, um homem ligado à política e ao sistema empresarial, mas, como diz bem S. Exa, é a primeira vez que se senta em um tribunal de justiça e tem essa inexperiência pela frente.

Perdoe-me, mas V. Ex<sup>a</sup> está cometendo um equívoco tremendo e fazendo exatamente o contrário. O Relator apresentou uma conclusão em que pede a condenação do réu. Agora, se aceitarmos e for aprovado aqui o voto do Relator, estaremos iniciando um longo processo, no qual o réu terá as mais amplas oportunidades de defesa. O advogado de defesa, que está ali e é o mais brilhante do Rio Grande do Sul e do Brasil, estará aqui defendendo-o. As oportunidades existirão. V. Ex<sup>a</sup> diz que hoje estaremos tomando uma decisão para a nação. Não estaremos tomando uma decisão para a nação se aceitarmos um parecer do Relator. O Relator pode ter abusado nas suas conclusões – é um problema de S. Ex<sup>a</sup> Quando um promotor faz uma denúncia, por exemplo, por crime de morte, o fato de aceitá-la não significa que o réu será julgado por aquilo que o promotor está dizendo. Os jurados,

na hora e momento exatos, após a mais ampla defesa, é que farão o julgamento. Então o Relator fez a parte dele: como promotor, apresentou uma denúncia do que ele acredita. Se decidirmos aqui aceitar o parecer do Relator, vai para a Mesa. Se a Mesa concluir, volta para cá, então vamos começar do zero, dando as mais amplas oportunidades de defesa ao Sr. Antonio Carlos, ouvindo as pessoas que entendermos devam ser ouvidas. Vamos apurar.

Agora, o que quer V. Ex<sup>a</sup>? V. Ex<sup>a</sup> diz que não encontra nenhum vestígio de dúvida quanto à culpabilidade do Sr. Antonio Carlos. Concorde que é um exagero de V. Ex<sup>a</sup>? Dizer que em todo o dossiê não há um vestígio de dúvida é exagerado.

Vestígio há, e muito. E, desses vestígios, o natural é que aceitemos a peça acusatória e que se dê ao Sr. Antonio Carlos a ampla oportunidade de defesa, o que é de seu direito. Porque, se arquivarmos aqui, pura e simplesmente, se o Sr. Antonio Carlos não tiver o direito de fazer a defesa nem o seu advogado, não estaremos lhe dando o direito de se defender e haverá sempre a dúvida de que os Senadores se reuniram e arquivaram o processo. E S. Ex<sup>a</sup> tem o direito de se defender.

Então votar a favor do Relator não significa que estamos condenando o Sr. Antonio Carlos, mas aceitando um indicio de que um inquérito deve ser aberto, e iremos debater nesse inquérito. Isso me parece claro. Não precisa ser advogado para se entender que isso é óbvio. Arquivar é matar a questão, é esquecê-la. Arquivar é tomar uma decisão política no sentido de se dizer: “Vamos parar com isso, vamos arquivar, não se fala mais nisso, e o assunto está encerrado”. E aí, sim. Disse muito bem o Senador Jefferson Péres: “O Senador Antonio Carlos não sai engrandecido desse processo, mas o Senado sai realmente em uma posição muito delicada”.

O Brasil está aí, nesse clima de violência, nessa loucura e nesse absurdo de impunidade. O mal do Brasil, antes do roubo, antes da violência, antes do que quiserem imaginar, chama-se impunidade. O Brasil é o País da impunidade. Só o ladrão de galinha vai para a cadeia; essa é a realidade. E neste País onde o Senhor Lula diz que o Supremo deve abrir a caixa preta, e o Supremo responde que o Senhor Lula deve abrir as contas dos que devem para a Previdência, neste País, as acusações mais graves e mais rápidas devem ser feitas ao Tribunal de Justiça, é verdade, à Polícia, é verdade.

Nós temos um aspecto: no que cabe a nós, temos feito alguma coisa. Nós abrimos mão do direito que tínhamos de ser julgados com licença do Senado

e da Câmara do Deputados. Nós éramos os heróis deste País: podíamos matar, degolar, roubar, chegávamos aqui no Senado, não se concedia a licença e não acontecia nada conosco. Nós abrimos mão disso, e a Câmara veio atrás. Nós abrimos mão do sigilo bancário, que está à disposição, pode ser usado na hora que quiserem e como bem entenderem. E tem mais: estão dizendo que deixemos para o Supremo Tribunal decidir, mas – que me perdoe o Supremo – ele não tem decidido nada. O Procurador-Geral – que dizem que será indicado pela quarta vez, agora pelo PT, já tendo sido indicado por três vezes pelo Fernando Henrique; e eu não acredito –, na verdade, era conhecido como o “arquivador-geral”.

Na verdade, o Supremo Tribunal Federal não tomou decisão alguma; não condenou ninguém que vestisse colarinho branco. Absolveu só o Collor por insuficiência de provas. Se foi por insuficiência de provas, que o Supremo baixasse diligência, pedindo mais provas por serem fracas, mas arquivar por insuficiência de provas...

Agora, nós condenamos por problema ético, porque ficou provado que as contas dele eram pagas exatamente pelas contas-fantasma e que saiu de uma conta-fantasma o dinheiro para a compra de um carro dele.

Um ilustre Senador por Brasília que saiu desta Casa, o Sr. Luiz Estevão, foi absolvido pelo Tribunal, que nem se preocupou com coisa alguma. Mas por que ele foi condenado aqui? Por pressão, por coação, por atos? Não. Ele foi condenado porque mentiu aqui. Na hora de depor sobre suas contas com o Tribunal do Trabalho lá de São Paulo, disse – não digo números exatos –: são coisa de dez milhões, uma fazenda que eu tinha em Goiás que vendi para ele, e não sei mais o quê.

Quando se abriram as contas, eram coisa de cento e tantos milhões. Foi por essa mentira dita aqui que ele foi cassado. Se fôssemos esperar pelo Supremo, ele não teria sido. Ele foi absolvido; não deve nada para o Supremo, mas foi cassado aqui pela mentira que falou.

O Sr. Antonio Carlos foi cassado aqui por quê? Por nenhuma outra prova, nada, nada, a não ser o depoimento dele. Na hora, S. Ex<sup>a</sup> disse aqui, e estava sentado aí o Líder do Governo, o Sr. Arruda, que falou para ele: “Senta, senão tu vais cair”. E entregou-lhe uma pauta. A folha era o resultado da votação do painel, era o crime da votação do painel que estava tornando-se público. S. Ex<sup>a</sup> olhou, leu, riu e comentou. Então o Sr. Arruda lhe disse: “Telefone para a Dona Regina, lá no Prodasen, porque ela está muito nervosa,

estão assustando-a”. Então o Sr. Antonio Carlos pegou o telefone e disse: “Olha, Regina, te acalma, não tem problema nenhum contigo.”

Por isso é que ele foi cassado. E foi cassado porque cometeu o crime, porque, no momento em que o Sr. Arruda lhe deu a folha, S. Ex<sup>a</sup> deveria ter agarrado aquilo e aberto processo. No momento em que devolveu, S. Ex<sup>a</sup> desapareceu com a prova do crime. Por isso foi cassado. O Sr. José Roberto Arruda morreu dizendo que quem deu a ordem foi o Senador Antonio Carlos, e o Sr. Antonio Carlos morreu dizendo que não tinha dado a ordem. Isso, para nós, não interessou. O depoimento dele é que mostrou isso.

O Senado hoje tem uma biografia muito importante. O Senado é hoje, neste País, a Instituição mais responsável no que tange à ética e à moral, e é isso que está em jogo; não é a preocupação de atingir o Senador Antonio Carlos Magalhães. Pelo amor de Deus! S. Ex<sup>a</sup> já sofreu demais da primeira vez e agora, na segunda. Mas é a Instituição. Por isso, meu caro Senador Paulo Octávio, quando o amigo diz:

“Vamos arquivar e está resolvido”, não está resolvido.

**O SR. PRESIDENTE** (Juvêncio da Fonseca) – V. Ex<sup>a</sup> dispõe de dois minutos.

**O SR. PEDRO SIMON** (PMDB – RS) – Se nós arquivarmos, estaremos botando fora uma luta que o Senado levou dez, quinze anos para ganhar, porque aqui nunca acontecia nada com o Senador; a Câmara cassava, prendia, mas o Senado... Ser Senador era aquela história: era entrar no paraíso sem precisar morrer. Hoje mudou. Adquirimos um tom de seriedade, de credibilidade, de amor e de confiança da sociedade que temos a obrigação de manter, aprovando o parecer; vamos aceitar o parecer, abrir o inquérito, fazer ampla análise. Provavelmente, vamos absolver ou, se não vamos absolver, poderemos alterar a pena de extinção do mandato para uma de suspensão ou gradação, seja lá o que for. Arquivar, como se quer, o parecer, é muito triste! Faço um apelo aos companheiros: vamos abrir o inquérito, iniciar o inquérito. Nós temos mil chances pela frente. Mas, se arquivarmos, estaremos arquivando o Senado.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Juvêncio da Fonseca) – Com a palavra o Senador Geraldo Mesquita Júnior, último orador inscrito.

O Senador José Agripino estava inscrito.

Com a palavra V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. JOSÉ AGRIPINO** (PFL – RN) – Sr. Presidente, serei econômico. Eu começaria por repetir a

declaração que dei quando saí da reunião anterior, quando o Relator apresentou o seu parecer. A imprensa, lá fora, me perguntou o que eu tinha considerado do relatório. Eu disse que o entendi duríssimo. E disse mais, que o Senador Antonio Carlos Magalhães não merecia o relatório nos termos em que ele foi feito. Emiti a minha opinião. E o fiz por razões sobre as quais quero fazer aqui uma reflexão.

O Conselho decidiu que, nesta fase do processo, ouviria o Delegado da Polícia Federal e os jornalistas que aqui vieram. No depoimento dos jornalistas, o tempo todo, o objetivo dos membros do Conselho foi definir a responsabilidade direta do Senador Antonio Carlos Magalhães como mandante dos grampos. Era o que se pretendia provar. Era a prova que se desejava recolher.

Do relatório do Senador Geraldo Mesquita, não se depreende nenhuma prova cabal, documental, da "mandância" – se é que existe o termo – da escuta telefônica, da responsabilidade do Senador Antonio Carlos Magalhães. O relatório recomenda a abertura do processo disciplinar e vai mais longe: recomenda a cassação do mandato de Antonio Carlos Magalhães.

O Senador Antonio Carlos Magalhães é uma personalidade polêmica. Ao longo da vida, colecionou amigos e inimigos. Os depoimentos prestados aqui mostram isso. Alguns depoimentos foram marcados por forte carga de emoção.

A vida é uma avenida de mão dupla. O Senador Antonio Carlos Magalhães é um homem de defeitos e de grandes méritos. Se os senhores forem à Bahia, ouvirão que Antonio Carlos Magalhães não é o homem cruel que alguns procuraram pintar aqui. É o homem que responde pelo que a Bahia talvez seja hoje. S. Ex<sup>a</sup> foi Prefeito e Governador; foi um grande Prefeito, um grande Governador e nunca perdeu eleição na Bahia. Os caminhos da Pátria passam pela terra de cada um de nós, e os baianos conhecem bem Antonio Carlos.

Quando S. Ex<sup>a</sup> foi Parlamentar, cometeu equívocos? Cometeu. Todos nós cometemos. Mas o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza é produto da sua iniciativa. A CPI do Judiciário, a punição de juízes corruptos é produto de sua iniciativa.

Não se está tratando, portanto, de uma figura comum, qualquer. Mas sobre S. Ex<sup>a</sup> o Relator está procurando aplicar a pena capital. Para um político, a cassação é a pena capital, é a pena de morte. Então me pergunto, e faço comigo a reflexão: há justificativas cabais, provadas e irrefutáveis de que Antonio Carlos Magalhães é culpado para merecer a pena capital, como está proposto? Esta é a reflexão que quero deixar com os Membros deste Conselho: do relatório do Relator sobre ilações – não mais do que ilações – e sobre indícios – não mais do que indícios –, recomenda-se a pena capital: a abertura do processo dis-

ciplinar, que sabemos em que termos será colocado, pela personalidade que é Antonio Carlos Magalhães. E já está proposta, por antecipação, a cassação do seu mandato.

Falou-se aqui em impunidade. Fala-se em impunidade quando se deseja punir alguém por culpa clara. E culpa clara – perdoem-me – não existe. Comprovação com provas cabais, documentais não existe. O que existe, sim, claramente são fatos contidos no voto do Senador Paulo Octávio. E tudo aquilo que originou esse processo investigatório refere-se a fatos anteriores à assunção do mandato de Antonio Carlos e que as provas usadas são provas obtidas pela via clandestina.

Essa é minha palavra, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Juvêncio da Fonseca) – Com a palavra o Relator, Senador Geraldo Mesquita Júnior, e está encerrada a discussão.

**O SR. RELATOR** (Geraldo Mesquita Júnior) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, senhoras e senhores, pedi para me manifestar ao final não por oportunismo, mas porque, primeiro, eu me permiti ouvir os integrantes deste Conselho, pois de muitos eu não tinha colhido ainda a impressão que tiveram do relatório que apresentei na semana passada. Em segundo lugar, também porque – digo isso com humildade – eu não teria muita coisa ainda, talvez nada a acrescentar ao relatório que apresentei.

Quero agradecer, inclusive, a referência que o Senador Paulo Octávio, meu amigo, fez do nosso conhecimento, da nossa amizade, que não é de hoje. Eu pretendia fazê-lo e agradeço pelo fato de S. Ex<sup>a</sup> corroborar o que eu diria aqui de qualquer forma. Apenas gostaria de fazer um registro: de fato, eu e o Senador Paulo Octávio nos encontramos hoje e S. Ex<sup>a</sup>, por uma questão de grandeza, revelou-me que apresentaria um voto em separado, ao que respondi que isso não me traria qualquer constrangimento, até porque, como S. Ex<sup>a</sup> bem mencionou, esta é uma Casa de opinião, é a Casa do contraditório, e quanto mais exercitarmos isso mais engrandeceremos a democracia.

Tenho aqui, em mãos, material, jurisprudência, algumas reproduzidas aqui por integrantes do Conselho, que, com todo respeito, refutam afirmações, opiniões manifestadas principalmente pelo Senador Paulo Octávio e por outros eminentes Senadores, mas não vou mencioná-las, não vou lê-las, porque, além do fato de algumas terem sido amplamente divulgadas, no meu relatório elas estão de uma forma ou de outra contidas.

Este último mês para mim foi de extrema riqueza. Colhi, no convívio com V. Exas, uma experiência que talvez durante toda a minha vida não tenha tido

oportunidade de, nessa intensidade, acumular. Quero aqui, de público, agradecer o privilégio de ter podido, cumprindo esse papel, conviver com V. Ex<sup>as</sup> e aprender tanto como aprendi.

Não poderia encerrar a minha manifestação sem antes fazer um registro especial, especial para mim. Queria afirmar, ao contrário do que muitos pensam, que não tive e não tenho nenhum prazer no que estou fazendo aqui. Nenhum prazer! Procurei ater-me aos fatos que chegaram às minhas mãos. Queria revelar a V. Ex<sup>as</sup> o caminho que percorri para chegar às minhas conclusões. Primeiro, mirei a figura do Senador Antonio Carlos, atribuindo a S. Ex<sup>a</sup> tudo de bom, tudo de positivo e coloquei a sua atuação ao lado dos fatos que foram se mostrando a todo instante para mim. Fui fazendo esse processo de exclusão. O Senador é inocente, mas há esse fato... aquele outro fato... mais esse fato que me impedem de permanecer com a convicção de sua inocência. E foi esse caminho que persegui para chegar, afinal, às minhas conclusões com absoluta serenidade. Conhecia o Senador Antonio Carlos Magalhães como muitos aqui o conheceram. Não convivia com S. Ex<sup>a</sup>. Jamais estive com S. Ex<sup>a</sup>, a não ser agora, no Senado Federal. Não tinha qualquer razão, qualquer propósito de sataná-lo, de ver na figura de Antonio Carlos Magalhães algo que devesse, não pelos fatos que chegaram ao meu conhecimento, mas por razões outras, ser afastado da vida pública. A minha atitude não foi essa. Não raciocino assim. Não ajo assim. Aqui pode ter sido passada a impressão equivocada de que me deixei levar por pressões, inclusive da própria imprensa.

Os companheiros da imprensa que estão aqui são testemunhas. Talvez alguns me olhem, hoje, com cara feia, porque, no decorrer desse procedimento e mais para o final, eu recebia no meu gabinete cinco, seis pedidos de entrevista diários, e jamais atendi a nenhum. Tentei me manter o mais discreto possível, porque considerei que, assim fazendo, estaria colocando esse assunto no seu devido lugar.

Então quero afirmar, repetindo às senhoras e aos senhores, que nenhuma pressão fez com que eu adotasse um entendimento ou outro. Muitos aqui são testemunhas disso.

Para finalizar: o registro especial a que me referi há pouco. Como disse, não me causa prazer algum o fato de ter atuado na condição de Relator, neste Conselho, mas me provoca um imenso orgulho por ter merecido a confiança do Senador João Viana, que, como Líder do Bloco/PT, certamente em conversa com o Presidente, Senador Juvêncio da Fonseca, deve ter convencido S. Ex<sup>a</sup> a me indicar como Relator.

Por essa razão, sinto orgulho não pelo fato de estar aqui como Relator, mas por ter merecido a confiança do Senador Tião Viana.

Queria encerrar, agradecendo, mais uma vez, o privilégio e a oportunidade que tive, se bem que seja uma oportunidade que ninguém – como diz o Senador Jefferson Péres – pede ou pleiteia para si. Mas, em todo o caso, se entendermos que estamos aqui para cumprir nosso dever, sinto-me com a consciência tranqüila do dever cumprido. Agradeço ao Presidente Juvêncio da Fonseca a indicação do meu nome para Relator, às gestões do Senador João Viana, como já disse, e, ao final, o privilégio de ter privado da companhia de Parlamentares tão ilustres como V. Ex<sup>as</sup>. Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Juvêncio da Fonseca) – Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, creio que a palavra do nosso Relator, Senador Geraldo Mesquita Júnior, merece, de minha parte, uma explicação rápida com referência à sua indicação.

Da mesma maneira que agi, desde a primeira hora neste Conselho, democratizando as decisões, solicitando que todos adotassem a direção a ser tomada no momento da decisão crítica do nosso Conselho, assim o fiz na indicação do Relator para esta matéria. Diversos Líderes de diversos Partidos se reuniram, conversaram e trouxeram para o Presidente do Conselho o nome do Senador Geraldo Mesquita Júnior. Certamente pelo seu prestígio, pela sua idoneidade moral, pela maneira com que se comporta na vida, S. Ex<sup>a</sup> mereceu de todas essas Lideranças a indicação do seu nome. Fiquei feliz porque, também naquela oportunidade, consegui fazer com que a decisão fosse colegiada, e colegiada foi a indicação do Senador Geraldo Mesquita Júnior para Relator.

Feito esse esclarecimento, vamos à votação do parecer do Relator.

Aquele que votar “sim” vota com o Relator.

**O SR. LUIZ OTÁVIO** (PMDB – PA) – Qual deles, Sr. Presidente? Há dois Relatores.

**O SR. PRESIDENTE** (Juvêncio da Fonseca) – Só há um Relator. Há o voto em separado e um Relator.

Quem votar “sim” vota com o Relator, Senador Geraldo Mesquita Júnior. Quem votar “não” vota com o voto em separado, ou seja, pelo arquivamento.

O voto “sim” encaminha para a Mesa, para que ela autorize ou não a abertura do processo de cassação de mandato. O voto “não” arquiva o processo.

A chamada será feita na mesma seqüência das vezes anteriores.

Como vota o Senador João Alberto Souza?

**O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA** (PMDB – MA)

– Sr. Presidente, por falta de provas e em respeito aos três milhões de votos do povo da Bahia, voto pelo arquivamento do processo.

**O SR. PRESIDENTE** (Juvêncio da Fonseca) – Como vota o Senador Ramez Tebet?

**O SR. RAMEZ TEBET** (PMDB – MS) – Voto “sim”, Sr. Presidente, com o Relator.

**O SR. PRESIDENTE** (Juvêncio da Fonseca) – Como vota o Senador Luiz Otávio?

**O SR. LUIZ OTÁVIO** (PMDB – PA) – Voto “não”, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Juvêncio da Fonseca) – Como vota o Senador Paulo Octávio?

**O SR. PAULO OCTÁVIO** (PFL – DF) – Sr. Presidente, eu queria só comentar o pronunciamento do Senador Pedro Simon.

O Senador condena...

**O SR. PRESIDENTE** (Juvêncio da Fonseca) – Senador Paulo Octávio, não temos condições de voltar à discussão no momento da votação.

**O SR. PAULO OCTAVIO** (PFL – DF) – Não vou discutir. Vou encaminhar o voto, muito levado também pelo pronunciamento do Senador Pedro Simon.

S. Ex<sup>a</sup> condena decisões do Supremo Tribunal Federal, a instância máxima da Justiça, por julgar casos com insuficiência de provas, contra ou a favor. Entendo isso, Senador, e considero que V. Ex<sup>a</sup> tem toda a razão. Mas aceita aqui a condenação de um Senador, de um colega, por este Conselho, sem...

**O SR. PRESIDENTE** (Juvêncio da Fonseca) – Senador Paulo Octávio, eu gostaria que V. Ex<sup>a</sup> se ativesse à justificação de seu voto.

**O SR. PAULO OCTÁVIO** (PFL – DF) – Isso reforça ainda mais o meu voto “não”.

**O SR. PRESIDENTE** (Juvêncio da Fonseca) – Senador Demóstenes Torres, como vota V. Ex<sup>a</sup>?

**O SR. VICE-PRESIDENTE** (Demóstenes Torres) – Voto com o Senador Paulo Octávio.

**O SR. PRESIDENTE** (Juvêncio da Fonseca) – Vota “não”.

Como vota o Senador Rodolpho Tourinho?

**O SR. RODOLPHO TOURINHO** (PFL – BA) – Meu voto é com 64% do povo da Bahia, que, em pesquisa feita esta semana pelo Ibope, é contra a cassação do Senador Antonio Carlos Magalhães. Meu voto também é contra julgamento sumário. Portanto, voto com o Senador Paulo Octávio.

**O SR. PRESIDENTE** (Juvêncio da Fonseca) – O voto é “não”.

Como vota a Senadora Heloísa Helena?

**A SRA. HELOÍSA HELENA** (Bloco/PT – AL) – Com o Relator, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Juvêncio da Fonseca) – Com o Relator, o voto é “sim”.

O Senador Sibá Machado não se encontra.

Como vota o Senador Flávio Arns?

**O SR. FLÁVIO ARNS** (Bloco/PT – PR) – Com o Relator, voto “sim”.

**O SR. PRESIDENTE** (Juvêncio da Fonseca) – Suplente do PT, Senadora Ana Júlia Carepa, como vota V. Ex<sup>a</sup>?

**A SRA. ANA JÚLIA CAREPA** (Bloco/PT – PA) – Pela ética, voto “sim”.

**O SR. PRESIDENTE** (Juvêncio da Fonseca) – Chamo agora os Senadores do PSDB.

Senador Sérgio Guerra, como vota V. Ex<sup>a</sup>?

**O SR. SÉRGIO GUERRA** (PSDB – PE) – Voto “sim”.

**O SR. PRESIDENTE** (Juvêncio da Fonseca) – Como vota o Senador Antero Paes de Barros?

**O SR. ANTERO PAES DE BARROS** (PSDB – MI) – Voto “sim”, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Juvêncio da Fonseca) – Como vota o Senador Jefferson Péres?

**O SR. JEFFERSON PÉRES** (PDT – AM) – “sim”, com o Relator.

**O SR. PRESIDENTE** (Juvêncio da Fonseca) – Como vota o Senador Geraldo Mesquita Júnior?

**O SR. RELATOR** (Geraldo Mesquita Júnior) – Com o Relator.

**O SR. PRESIDENTE** (Juvêncio da Fonseca) – O Senador Magno Malta não está.

Como vota o Senador Marcelo Crivella?

**O SR. MARCELO CRIVELLA** (Bloco/PL – RJ) – Voto “não”.

**O SR. PRESIDENTE** (Juvêncio da Fonseca) – Como vota o Corregedor, Senador Romeu Tuma?

**O SR. CORREGEDOR** (Romeu Tuma) – Com o Senador Paulo Octávio.

**O SR. PRESIDENTE** (Juvêncio da Fonseca) – Vota “não”.

Votaram “sim” 8 Srs. Senadores; e “não” 7 Srs. Senadores.

Não houve abstenção.

Total:15 votos

Foi aprovado o parecer do Relator, que será encaminhado imediatamente à Mesa Diretora.

**O SR. RELATOR** (Geraldo Mesquita Júnior) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Juvêncio da Fonseca) – Eu gostaria, antes de dar a palavra pela ordem ao Relator, que todos os Senadores assinassem o parecer, que está no canto da mesa e tem de ser assinado por todos os presentes para ter validade.

Concedo a palavra ao Relator, Senador Geraldo Mesquita Júnior.

**O SR. RELATOR** (Geraldo Mesquita Júnior) – Sr. Presidente, V. Ex<sup>a</sup> mencionou o envio do processo à Mesa do Senado.

Com todo o respeito e até por uma razão de coerência, porque venho sustentando exatamente posição contrária, recorro, no momento desta deliberação, Sr. Presidente, e gostaria de ler aqui o fundamento desse recurso:

Exm<sup>o</sup> Sr. Senador Juvêncio da Fonseca, digníssimo Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar,

Tendo V. Ex<sup>a</sup>, no uso das atribuições regimentais desta Presidência, determinado o envio da Representação nº 1/2003 e a deliberação respectiva deste Conselho à superior apreciação da Egrégia Mesa, os Senadores abaixo-assinados requerem a V. Ex<sup>a</sup> submeter essa decisão ao Plenário deste Colegiado, pelas razões e fundamentos seguintes:

1 – Se o entendimento de V. Ex<sup>a</sup> se arima em Nota Técnica da Consultoria Legislativa desta Casa, de 11/09/2001, em que os ilustres Consultores registram a sua divergência com o que dispõe a Resolução nº 2º, de 1993, em seu art. 13, quando tal dispositivo confere ao Conselho de Ética a competência para provocar o início do processo de cassação, tomamos a liberdade de lembrar que, embora a opinião emitida seja, por todos os títulos, douta e respeitável, trata-se de medida sem poder vinculante;

2 – As resoluções de qualquer das Casas do Congresso Nacional, como os respectivos Regimentos Internos, são normas complementares da Constituição Federal em tudo quanto diz respeito aos procedimentos parlamentares, incluído aí o processo legislativo. Enquanto não declaradas inconstitucionais quaisquer de suas disposi-

ções, obrigam a cada um de nós no exercício de nossos mandatos, tanto, quanto aos órgãos colegiados no Senado, como é o caso do Conselho de Ética;

3 – O art. 13 da Resolução dá competência a este Conselho para a iniciativa de propor ao Plenário a perda do mandato de seus membros, observados os procedimentos do art. 15, **ex vi** do que prescreve o §3º, **in fine**, do art. 17, com fundamento no qual este Colegiado procedeu à apuração preliminar e sumária dos fatos, na conformidade do respectivo § 2º.

4 – O 4º do art. 17 não deixa dúvidas de que a apuração de ato ou de omissão atribuída a Senador que possa implicar violação do decoro parlamentar inde pende de iniciativa da Mesa, de partido político ou de qualquer membro desta Casa.

Nessas condições, acolhendo V. Ex<sup>a</sup> este requerimento, ao Plenário do Conselho caberá decidir se adota ou não os procedimentos previstos no art. 15 da Resolução nº 20. Dúvidas relativas à eventual inconstitucionalidade do art. 13 do Código de Ética poderão, oportunamente, ser argüidas por quantos tiverem legítimo interesse para tanto, perante a instância e o foro competentes.”

Assinam os Senadores Geraldo Mesquita, Flávio Arns e Jefferson Péres.

**O SR. PRESIDENTE** (Juvêncio da Fonseca) – Senador Geraldo Mesquita,

V. Ex<sup>a</sup> foi primoroso no trabalho para que chegássemos a esse instante do exame da matéria que nos foi submetida à apreciação. V. Exa deseja, pelo seu requerimento, que o procedimento não vá à Mesa Diretora do Senado e, sim, que abramos o processo de perda de mandato imediatamente, no próprio Conselho. Esse é o recurso de V. Ex<sup>a</sup>.

No entanto, o nosso entendimento, o entendimento da Mesa e o desta Presidência é completamente diferente. A legislação citada por V. Exa, seja a Resolução nº 2º ou mesmo o Regimento Interno, é infraconstitucional.

O mandamento constitucional é muito claro e, por ser tão claro, tenho dito a vários Srs. Senadores que tenho entendimento até contrário dessa instrução sumária em caso de perda de mandato. O que estamos fazendo aqui é inócuo, porque, se é feita uma instrução sumária preliminar para ir à Mesa e esta manda voltar ao Conselho para fazer tudo novamente, a população não entende o que estamos fazendo

aqui. Fazemos uma vez, fazemos duas vezes; manda-se para a deliberação da Mesa. Será que ela aprovará ou não?

Por que isso está acontecendo? Porque não se está atendendo ao mandamento do art. 55 da Constituição Federal, que prevê:

“Art. 55 – Perderá o mandato o Deputado ou Senador.”

Vou ler somente o nosso caso:

“II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;”

Então, como se procede em caso de quebra de decoro parlamentar?

No nosso caso, do item VI, a perda do mandato será decidida pelo Senado Federal, por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político, assegurada ampla defesa.

Nós, do Conselho de Ética, não podemos agir de ofício. A iniciativa não é nossa. A iniciativa para abrir processo de cassação de mandato é da Mesa, tanto assim que não temos um ato para lavrar aqui, dizendo o seguinte: aqui está o ato da abertura do processo. O ato da abertura do processo só pode ocorrer na Mesa Diretora, jamais no Conselho de Ética. Esse é o entendimento da Mesa. E o entendimento que este Conselho tem tido anteriormente – embora seja um conserto do erro que praticamos -, sempre quando termina essa instrução sumária, esse levantamento preliminar, é o seguinte: manda-se para a Mesa, para ela provocar o Conselho. Foi o que aconteceu no caso do Senador Jader Barbalho, no caso do Senador Antonio Carlos Magalhães e do Senador Arruda, no painel. Em todos os casos aconteceu desta maneira: mandando para a Mesa.

Chegando lá, abriu-se o processo contra Luiz Estevão e processou-se o inquérito. Tudo bem! Mas, no caso do Senador Antonio Carlos Magalhães e no caso dos Senadores Arruda e Jader Barbalho, houve renúncia antes da abertura do processo. Passamos dois ou três meses discutindo neste Conselho de Ética sem termos qualquer poder de conclusão de processo, para depois mandar para a Mesa definir se abre ou não o processo.

Portanto, o entendimento da Presidência é o seguinte: a Constituição determina que tem que ser provocado pela Mesa Diretora ou Partido Político para abertura do processo. Entende-se, portanto, que o ato da abertura só compete à Mesa Diretora, e não ao Conselho de Ética.

Feitas essas observações, gostaria de indeferir o pedido de recurso, salvo se V. Ex<sup>a</sup> recorrer ao Plenário.

**O SR. RAMEZ TEBET** (PMDB – MS) – V. Ex<sup>a</sup> me concede a palavra, Sr. Presidente?

**O SR. PRESIDENTE** (Juvêncio da Fonseca) – Já indeferi. Não está em questão o recurso. Eu o indeferi de plano. Aguardo e, se o requerente desejar recorrer ao Plenário, colocaremos em discussão.

**O SR. RELATOR** (Geraldo Mesquita Júnior) – Recorro ao Plenário, Sr. Presidente.

**O SR. RAMEZ TEBET** (PMDB – MS) – Eu quero discutir, Excelência.

**O SR. PEDRO SIMON** (PMDB – RS) – Seria o Plenário do Conselho ou seria a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania?

**O SR. PRESIDENTE** (Juvêncio da Fonseca) – O Plenário do Conselho.

**O SR. ANTERO PAES DE BARROS** (PSDB – MT) – Para discutir, também, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Juvêncio da Fonseca) – Para discutir, o Plenário do Conselho. Estão inscritos os Senadores Ramez Tebet, Antero Paes de Barros, Sérgio Guerra e Heloísa Helena.

Concedo a palavra ao Senador Ramez Tebet.

**O SR. RAMEZ TEBET** (PMDB – MT) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, fora da lei não há solução. Permito-me discordar do eminente Relator. Fico com V. Exa, Sr. Presidente, porque a recomendação que votamos aqui não foi só pela abertura do processo. Houve uma recomendação, inclusive, que se consubstancia na perda do mandato.

Estou tecendo essas considerações aqui em homenagem a tudo que tenho feito até agora, à minha consciência e àquilo que entendo ser a interpretação da lei, que deve pairar como solução para todos os problemas.

A Constituição Federal, como salientou o Presidente da Casa, ao tratar do processo da perda de mandato de deputado federal ou de senador, no artigo mencionado (art. 55, § 20), dá competência, mas não unicamente à Mesa. Dá competência à Mesa e a partido político representado no Congresso Nacional como legitimados a provocarem uma decisão respectiva.

Dir-se-á, então, como V. Ex<sup>a</sup> perguntou, o que fizemos aqui? Respondo eu: atendemos ao Regimento. Houve uma provocação para saber se devíamos averiguar os fatos ou não. Portanto o Conselho de Ética agiu corretamente até agora. O Conselho de Ética ouviu pessoas, ouviu o Senador Antonio Carlos Magalhães e acabou de decidir por maioria de votos.



Creio que não estamos constitucionalmente legitimados para dar início ao processo, porque, acima dos Regimentos, como V. Ex<sup>a</sup> assentou, está a Constituição Federal. Devemos enviar o pedido à Mesa, que poderá representar e formalizar o processo. Se não o fizer, cabe ao partido político formalizá-lo. Da decisão da Mesa, cabe recurso. Antes do recurso, cabe ao partido político, que pode agir, inclusive concomitantemente com a Mesa. Não precisa agir juntamente com a Mesa, mas pode agir concomitantemente com ela. Essa situação pode ocorrer, porque a Constituição, ao estabelecer a Mesa ou o partido político, não exclui um ou outro. A Constituição determina que os dois têm competência para fazê-lo. E se algum partido político quiser fazer? Portanto não tenho dúvida alguma sobre essa questão.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, chamo a atenção de V. EX<sup>as</sup>. para outro assunto de que me lembro bem. Há duas resoluções na Casa. Uma delas menciona representação; outra, denúncia. Nesse caso, não há nada absolutamente formalizado. Então é preciso que alguém formalize o pedido. Quem deve fazê-lo, pela Constituição, é a Mesa ou o partido político. Afora isso, não há escapatória. A meu ver, estaremos errando se agirmos de forma diferente.

Sr. Relator, peça a V. Exa, que tem agido brilhantemente, com a serenidade que o caracteriza, que reflita sobre o assunto e pense nos casos anteriores que foram à Mesa. Todos os Parlamentares envolvidos renunciaram antes de haver o processo, porque, após o seu início, não poderiam mais renunciar. Por isso justifica-se o envio desse processo à Mesa.

Não estou sugerindo atitude de renúncia a ninguém. Estou apenas comprovando o que ocorreu no passado. Sabia que V. Exa faria essa proposta, porque percebi a sua intenção em seu relatório, que dá a entender que o próprio Conselho tem essa competência. Porém, permita-me V. Ex<sup>a</sup> que eu ouse discordar, em homenagem à verdade da sua opinião pelos antecedentes.

Vamos seguir a nossa legislação adequadamente. A Constituição Federal é a maior legislação sobre o assunto. Assim, não estaremos prejudicando o direito de defesa, que é sagrado. Sem dúvida alguma, haveremos de respeitar tudo. Essa é a minha opinião, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Juvêncio da Fonseca) – Concedo a palavra ao Senador Antero Paes de Barros.

**O SR. ANTERO PAES DE BARROS** (PSDB – MT) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup>. e Srs. Senadores, gostaria de fazer um apelo ao Senador Geraldo Mesquita Júnio-

or. Não entrarei no mérito jurídico, porque creio que a intervenção do Presidente, Senador Juvêncio da Fonseca, secundada pelo Senador Ramez Tebet, exauriu a questão jurídica. Fez bem V. Exa em indeferir.

Penso que fará melhor o Senador Geraldo Mesquita Júnior e será mais confortável, de acordo com o comportamento de S. Exa., sóbrio na condução da relatoria, se retirar esse pedido, que, juridicamente, não se justifica e, politicamente, muito menos. O que é a Mesa senão a representação que elegemos? Os componentes da Mesa foram eleitos pelo Senado. O ritual passa pela Casa. Isso poderia parecer – sei que não é essa a intenção, mas talvez a de uma economia processual que não encontra guarida na Constituição...

Sr. Relator, sinceramente, faço um apelo a V. Exa. no sentido de que esse pedido seja retirado, para que possamos deixar a decisão com a Mesa e com os partidos políticos, que, constitucionalmente, podem apresentar esse tipo de processo. Na verdade, creio que economizaríamos tempo com a retirada desse pedido. E, para fazer justiça, será muito melhor para o trabalho que V. Ex<sup>a</sup> realizou de forma sóbria e bem encaminhada na relatoria deste Conselho.

**O SR. PRESIDENTE** (Juvêncio da Fonseca) – Concedo a palavra ao Senador Geraldo Mesquita Júnior.

**O SR. RELATOR** (Geraldo Mesquita Júnior) – Sr. Presidente, cheguei a dizer, certa vez, que sou teimoso, mas não sou turrão. Recorri da decisão do Presidente, porque sinceramente este era o meu entendimento ao ler a Constituição, juntamente com a Resolução e o nosso Regimento. Mas é patente que sou voto absolutamente vencido aqui e peço permissão aos Senadores Jefferson Péres e Flávio Arns para retirar o recurso.

**O SR. PRESIDENTE** (Juvêncio da Fonseca) – Está deferido o requerimento.

Agradeço a todos que participaram, pela harmonia com que encaminhamos nossos trabalhos, pelo resultado, que será encaminhado imediatamente à Mesa Diretora.

*SÃO OS SEGUINTE OS DOCUMENTOS PERTINENTES À 8ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR, REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2003:*

1. Lista de Presença (1 folha);
2. Voto em Separado, apresentado pelo Senador PAULO OCTÁVIO (15 folhas);
3. Parecer do Relator, Senador GERALDO MESQUITA JÚNIOR (27 folhas);

4. Lista de Votação Nominal do Relatório do Senador GERALDO MESQUITA JÚNIOR (1 folha);

5. Recurso apresentado pelo Relator, Senador GERALDO MESQUITA JÚNIOR, para que o Plenário

do Conselho decida se adota ou não os procedimentos previstos no art. 15 da Resolução nº 20/93, no sentido de que o próprio Conselho dê início ao Processo de Cassação (2 folhas).

### CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

#### 8ª REUNIÃO DE 2003

Em 29 de abril de 2003, terça-feira, às 17h, na Sala nº 06 da Ala Senador Nilo Coelho.

#### LISTA DE PRESENÇA

Presidente: Juvêncio da Fonseca  
Vice-Presidente: Demóstenes Torres

TITULARES	SUPLENTES
<b>PMDB</b>	
Juvêncio da Fonseca	Ney Suassuna
João Alberto Souza	Pedro Simon
Ramez Tebet	Gerson Camata
Luiz Otávio	Alberto Silva
<b>PFL</b>	
Paulo Octávio	Jonas Pinheiro
Demóstenes Torres	César Borges
Rodolphe Tourinho	Renildo Santana
<b>PT</b>	
Heloísa Helena	Ana Júlia Carepa
Sibá Machado	Fátima Cleide
Flávio Ams	Eduardo Suplicy
<b>PSDB</b>	
Sérgio Guerra	Reginaldo Duarte
Antero Paes de Barros	Arthur Virgílio
<b>PDT</b>	
Jefferson Péres	Augusto Botelho
<b>PTB</b>	
Geraldo Mesquita Júnior (PSB)	Fernando Bezerra (PTB)
<b>PSB, PL e PPS</b>	
Magno Malta (PL)	Marcelo Crivella (PL)
<b>Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93, SF)</b>	
Senador Romeu Tuma (Corregedor)	

Visto: \_\_\_\_\_

Brasília, 29 de abril de 2003

**DOCUMENTO PERTINENTE À 8ª  
REUNIÃO DO CONSELHO DE ÉTICA E  
DECORO PARLAMENTAR, DE 29-4-2003**

**VOTO EM SEPARADO**

No Conselho de Ética e Decoro Parlamentar sobre a Denúncia nº 1 de 2003, de 27 de fevereiro de 2003, que requer que todas as providências sejam tomadas pelo Conselho de Ética do Senado Federal para apurar fatos e autoria de escutas ilegais de telefones ocorridas no Estado da Bahia.

O relatório do ilustre Senador Geraldo Mesquita Júnior é brilhante quando incursiona pelos postulados da moral e definição dos comportamentos éticos, cita dezenas de autores e filósofos em preceitos doutrinários, e faz da minudente narração de fatos históricos de nosso parlamento, trabalho literário digno de monografia, embora, para alguns professores, algumas restrições haveria quanto à leitura de Maquiavel, Kant, Rousseau, Platão e, sobretudo, Aristóteles, com pequenos equívocos de interpretação. Talvez porque as citações tenham sido, segundo a abonação recorrente, de dicionários, como o de Diderot.

Mas, sob o ponto de vista técnico do direito aplicável ao fato concreto, é o relatório gravemente falho. Ele propõe drástica punição contra o Senador Antonio Carlos Magalhães, contrariando comandos expressos da Constituição, qualificados no relatório como redundantes e interpretados contraditoriamente, além de cometer nos fundamentos uma heresia jurídica evidente: invoca a utilização de gravações telefônicas ilícitas e, para condenar a conduta, utiliza-se de outra gravação igualmente ilícita, convocando o Senado a usar o produto de um crime para punir quem teria usado o produto de outro crime, com uma diferença: o uso pelo Senador acusado não se mostra convincentemente provado, mas o uso pelo relatório que o incrimina é expresso e está assinado pelo nobre Senador Relator ao transcrever a conversa entre o Senador Antonio Carlos e o jornalista Luís Cláudio Cunha, registrando que aquele não sabia que a conversa estava sendo gravada (pág. 19 do relatório).

Convoca-se, assim, o órgão julgador a cometer o crime de que está sendo acusado o réu; e é muito grave esta teratologia porque somente o réu tem o benefício da dúvida.

E o que faz o relatório? Utiliza-se de gravação telefônica, divulgada de forma ilegal, como único fundamento para a condenação que pretende exemplar. São do próprio relatório as seguintes palavras:

**“Não pode haver mérito em se aproveitar de um crime para seus objetivos, por mais nobres que eles possam ser. Quando não há nobreza nos meios, não pode haver nobreza nos fins.”**

O relatório utiliza-se de um crime a pretexto de punir outro, pois a gravação de conversa telefônica por um dos interlocutores, sem o conhecimento do outro, não configura a interceptação no sentido estrito, popularmente chamada de “grampo” e tipificada na Lei nº 9.296/96, mas constituiu escuta ilícita quando permitido o acesso a terceiro, consumando-se a violação prevista na Constituição, art. 5º, inciso XII, tipificada no Código Penal, art. 151, § 1º, inciso II. Infelizmente, o delito foi consumado pela divulgação e reiterado aqui, quando o jornalista da revista IstoÉ novamente revelou sua conversa com o Senador Antonio Carlos Magalhães gravada clandestinamente e reproduzida para o plenário do Conselho de Ética, que, como órgão julgador, não deveria, **data venia**, ter permitido, pois em sendo este um tribunal de ética cumprir-nos-ia repudiar a prova produzida por meio ilícito, na esteira dos entendimentos reiterados do Supremo Tribunal Federal sobre o tema – aproveitamento de prova ilícita.

Para evitar qualquer dúvida sobre a prova ilícita, vamos deixar ao Supremo Tribunal Federal a interpretação do fato examinado, entre outras hipóteses, no Habeas Corpus nº 80.949-9 – RJ (Lex 285, pg. 295), Primeira Turma, DJ 14-12-2001, Relator Ministro Sepúlveda Pertence.

Nessa recentíssima decisão do Supremo Tribunal Federal, a Primeira Turma, por unanimidade, declarou a ilicitude da prova obtida através de gravações de conversas entre a polícia e o acusado, sem conhecimento deste. E, nas razões de decidir, fez uma análise das interceptações telefônicas, tratadas pela Lei nº 9.296/96, distinguindo-as das escutas. Nas interceptações existe a figura do terceiro que grava a conversa entre duas pessoas, sem que nenhuma delas tenha conhecimento do fato. No caso da escuta, não tratada pela lei, há o terceiro que ouve a conversa, porque um dos interlocutores, sem o conhecimento do outro, permitiu a audiência pelo estranho. A violação criminal está na divulgação da comunicação telefônica entre “outras pessoas” (Código Penal, art. 151, § 1º, II e III).

Prestigia o STF o entendimento de que ilicitude, tanto na escuta como na interceptação, consuma-se com a intervenção do terceiro, invocando a doutrina italiana da “*terzietà*”, tanto no momento em que se dá

a conversação, como no momento em que um estranho ouve a gravação realizada por um dos interlocutores.

Assim, não haverá delito algum se um dos interlocutores gravar, sem o conhecimento do outro, a própria conversa para guardá-la. Mas haverá crime, em certas circunstância, se aquele que gravou levá-la ao conhecimento de terceiro para prejudicar seu interlocutor, o que caracteriza não interceptação, mas a escuta *a posteriore* através de oitiva do registro. Quando a escuta é permitida, quer diretamente, quer através de gravação, por um dos interlocutores, ao terceiro, poderá haver ato de legítima defesa, como no exemplo mais evidente de conversa de seqüestrador com a família do seqüestrado pedindo resgate. Mas se a escuta, ou gravação de conversa própria, for exibida a terceiro para incriminar o interlocutor que não conhecia o fato, a prova é ilícita.

Diz, nesta hipótese, o Supremo Tribunal Federal na decisão mencionada:

**“É patente – para o interlocutor insciente da intromissão de terceiro na recepção da mensagem que pretende dirigida apenas ao interlocutor de seu telefonema – a afronta à garantia constitucional do sigilo de sua comunicação telefônica.”**

Portanto, a prova, assim obtida, é ilícita e não pode ser usada em processo algum, pois está vedada pelo comando constitucional do art. 5º, inciso LVI: “**são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meio ilícito.**”

O fato ilícito infelizmente ocorreu aqui quando se ouviu a reprodução da gravação da conversa do Senador Antonio Carlos Magalhães e o jornalista da revista **IstoÉ**, hipótese que o Supremo Tribunal considerou dentre as provas ilícitas inadmissíveis em qualquer processo, mencionando a lição da doutrina alemã, de Amelung, colecionada por Costa Andrade:

**“O Estado cairá em contradição normativa e comprometerá a legitimação da própria pena, se, para impor o direito, tiver de recorrer, ele próprio, ao ilícito criminal. Pois, o fim da pena é a confirmação das normas do mínimo ético, cristalizados nas leis penais. Esta demonstração será frustrada se o próprio estado violar o mínimo ético para lograr a aplicação de uma pena. Desse modo, ele mostra que pode valer a pena violar qualquer**

**norma fundamental cuja vigência o direito penal se propõe precisamente assegurar.”**

Dir-se-á que o violador terá sido o jornalista, mas a violação não teria se consumado sem a escuta pelo terceiro que, no caso, produziu efeitos ao ser objeto de oitiva por este Conselho de Ética. Fica-nos, porém, a certeza de que, da prova ilícita nada se aproveita, segundo o antigo entendimento que não se utilizam “fruits of the poisonous tree”, isto é, não se colhem frutos de uma árvore envenenada.

Da ementa constou:

**“A hipótese não configura a gravação de conversa própria por um dos interlocutores – cujo uso como prova o STF, em dadas circunstâncias, tem julgado lícito – mas, sim, escuta e gravação por terceiro de comunicação telefônica alheia, ainda que com a ciência ou mesmo a cooperação de um dos interlocutores essa última, dada a intervenção de terceiro, se compreende no âmbito da garantia constitucional do sigilo das comunicações telefônicas e seu registro só se admitirá como prova se realizada mediante prévia e regular autorização judicial.”**

Ainda é do Supremo Tribunal Federal a lição, em acórdão unânime pelo voto condutor do Ministro Celso de Mello:

**“A prova obtida por meios ilícitos deve ser repudiada – e repudiada sempre – pelos juizes e tribunais, por mais relevantes que sejam os fatos por ela apurados, uma vez que se subsume ela ao conceito de inconstitucionalidade.”** (*in* Ada Peregrini Grinover, citada no **Habeas Corpus** 80288/RJ, julgamento em 14-7-2000, Relator Ministro Marco Aurélio, DJ de 1º-8-2000, pg. 00019)

Em caso de gravação de conversa telefônica, judicialmente autorizada para apurar determinado crime, no caso, o crime de tráfico de drogas, a comunicação gravada entre um detento e seu advogado revelou a existência de outro crime: o causídico pediu dinheiro ao cliente para subornar o juiz, que poderia libertá-lo. Denunciado o advogado pela prova assim obtida e que demonstrava a materialidade da exploração de prestígio, o Supremo Tribunal Federal, pelo

voto condutor do Ministro Maurício Correa, anulou-a e mandou incinerá-la:

**“Habeas Corpus. Crime qualificado de Exploração de Prestígio (Cp, Art. 357, Par. Único) Cometido Contra Magistrado. Prova Ilícita. Conjunto probatório originado, exclusivamente, de interceptação telefônica, por ordem Judicial, porém, para apurar outros fatos (tráfico de entorpecentes). Violação do art. 5º, XII e LVI, da Constituição.**

**“As provas obtidas por meio ilícitos contaminam as que são exclusivamente delas decorrentes, tornando-se inadmissíveis no processo e não podem ensejar a instrução criminal e, com maior razão, a denúncia, a instrução e o julgamento (CF, art. 5º, LVI), ainda que tenha restado sobejamente comprovado, por meio delas, que o juiz foi vítima das contumélias do paciente.”**

Conclusão do julgamento:

**“Ante o exposto, conheço do presente Writ e o defiro para trancar a ação penal instaurada, declarando nulos todos os atos praticados que tiveram com base a gravação telefônica. Determinando o desentranhamento do material ilícito e inconstitucionalmente gravado, e que serviu de prova para a respectiva ação penal, bem como todas as peças instrumentais dele oriundas e constantes dos respectivos autos, procedendo-se à sua incineração.” (Habeas Corpus nº 72588-1 – Paraíba, Tribunal Pleno, DJ 04.08.2000, decisão por maioria de votos)**

Deste modo, fica evidente o rigor jurídico com que a Suprema Corte de nosso país trata a obtenção da prova por meio ilícito, entre as quais se incluem a da escuta, por terceiros, de conversa gravada por um dos interlocutores sem conhecimento do outro, como ficou claro no primeiro julgado acima citado e proferido depois da Lei nº 9.296/96, o que torna evidente sua aplicação ao presente caso.

### Do Direito Constitucional

Ao examinar os textos constitucionais aplicáveis, o relatório analisa os vários tipos do artigo 55, da Constituição, demonstrando que o inciso III, do art.

15, prevê a perda ou suspensão dos direitos políticos no caso de condenação judicial transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos. Lembra que o inciso IV, por sua vez, dispõe que perderá o mandato o deputado ou senador que perder ou tiver suspensos os direitos políticos. E afirma que, **de forma redundante**, o inciso VI dispõe que sofrerá a mesma pena o parlamentar que submetido à condenação criminal em sentença transitada em julgado. E faz a distinção entre extinção e perda do mandato e seus respectivos processos, aquela declarada pela Mesa Diretora, e esta objeto de deliberação pelo Plenário. Ao contrário do que afirma o relatório, não há nenhuma redundância no inciso VI do art. 55, porque ele trata de hipótese distinta, relevante, inclusive, para a apreciação deste caso concreto, posto que pela disciplina sistêmica do direito maior a hipótese de um inciso exclui a de outro.

Não há qualquer redundância, convém insistir, como declara o relatório. As hipóteses elencadas pelo art. 55 da Constituição, são claras e distintas umas das outras, decorrendo desta distinção sérias consequências jurídicas para a disciplina do processo de perda de mandato dos parlamentares. O Inciso II trata de procedimento incompatível com o decoro parlamentar e não envolve, até porque não poderia, ato algum praticado por pessoa que ainda não é parlamentar no momento em que o pratica. O dispositivo não retroage para atingir a conduta pretérita de pessoa que veio a se tornar parlamentar depois. Até por uma questão de lógica, o procedimento que o dispositivo constitucional pretende punir é o daquele cidadão no exercício do mandato parlamentar, e nunca o procedimento enquanto cidadão comum, cujos atos ficam adstritos ao exame do Judiciário. Por sua vez o inciso IV determina que a perda do mandato verifica-se por lógica decorrência da perda dos direitos políticos se houve condenação transitada em julgado no caso do artigo 15, III, bem assim como a condenação, inciso V, pela Justiça Eleitoral nos casos previstos pela própria Constituição e que se limitam a fraudes e abuso do poder econômico. São perdas automáticas, simplesmente declaradas pela Mesa Diretora da Casa a que pertence o parlamentar.

As demais condutas, quando implicam em delitos penais, são remetidas ao inciso VI, e somente quando transitada em julgado a sentença condenatória e, mesmo assim, a perda de mandato dependerá de deliberação do plenário, porque poderá haver condenações criminais que não impeçam o exercício do mandato, como em delitos sem potencialidade ofensiva ao decoro parlamentar, assim considerados os delitos de trânsito, ofensas contra as pessoas, calúnia,

infâmia e difamação, quando cometidas fora do parlamento ou antes da titularidade do mandato. São diferenças importantes para a hermenêutica do direito maior, que o relatório, tão prolixo sobre os postulados éticos, deixou de examinar classificando-as apenas como redundantes, o que, sob o enfoque jurídico, demonstra a enorme fragilidade do seu conteúdo.

O relatório, porém, faz, nesta altura, distinção adequada sobre a prática de crime por parlamentar e invoca o inciso LVII do art. 5º segundo o qual **“ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória”**. E cita vários exemplos históricos ocorridos com parlamentares brasileiros no passado mais distante, mostrando entender a diferença entre a prática de crime e suas conseqüências constitucionais perante o Parlamento, e admitindo serem distintas, e excludentes uma das outras, as hipóteses dos incisos II, IV, V e VI do art. 55 da Carta Magna. Mas, na página, 12, nega tudo o que afirmou antes, inclusive os próprios autores citados, concluindo que *“a provisão constitucional do decoro prevista no inciso II do art. 55, seja limitada pelos incisos IV, V e VI, do mesmo artigo 55, é improcedente, inadequada e não encontra respaldo na doutrina nem nos precedentes de mais de meio século do Congresso Nacional.”* Sem no entanto demonstrar a base jurídica que sustentaria sua tese, o que resultou em mera manifestação de opinião, eis que não se demonstra o porquê de tal conclusão.

Esses tropeços técnicos são comuns quando se reúnem trabalhos diversos, envolvendo matéria de grande complexidade sem o necessário cuidado de adequá-las de modo a evitar contradições nos próprios termos. Contudo, fica posto o problema fulcral da hipótese sob análise: os crimes das escutas telefônicas, cometidos na Bahia, foram consumados em época claramente delimitada no tempo, quando o Senador Antonio Carlos Magalhães **não era parlamentar**. Pelo relatório haveria depoimentos acusando-o de ter sido o mandante de tais crimes, ou parte deles, embora os atos violadores tenham tido **autorização judicial** e, neste caso, a tipicidade se altera para outra figura delituosa para qual ou concorreu o juiz que expediu a ordem, ou o funcionário que incluiu, por ato ideologicamente falso, os telefones de pessoas, cujas escutas não tenham sido autorizadas pelo magistrado. Mas no inquérito policial, até o momento, nada existe que incrimine o Senador Antonio Carlos Magalhães e, se vier a existir, será da competência exclusiva do Judiciário.

Nestas circunstâncias, ou seja, com juiz autorizando a interceptação, Secretária da Segurança exe-

cutando a ordem judicial, a coautoria intelectual, isto é, a figura de um “mandante” fica sujeita a prova de **materialidade indiscutível**, sem a qual a acusação não pode prosperar. Há de se caracterizar em que momento o mandante atuou e sobre quais agentes do Estado, sobre o juiz ou sobre os policiais. Os depoimentos de simples desafetos pessoais e passionais, como de ex-namorada, ou o marido superveniente sob impulso de ciúmes retroativos, constituem fatos a serem valorados na instância própria: o Judiciário.

Reconheça-se no relatório o entendimento correto neste particular, quando salienta:

**“A apuração, a tipificação, o indiciamento, a pronúncia e o julgamento de delitos praticados por seus membros, não é de competência de qualquer das Casas do Congresso.”**

E o relatório cita os casos de delitos praticados dentro do recinto do Congresso Nacional, para enfatizar ser do Poder Judiciário a competência de julgá-los. E admite que o acusado da prática de crime ou co-autoria, se parlamentar, deverá ser julgado na instância própria e ao Congresso Nacional o fato passará a interessar somente no final, se houver sentença condenatória com trânsito em julgado.

Não é demais lembrar que o art. 59, inciso VII, da Constituição Federal autoriza o Senado Federal, bem como a Câmara dos Deputados a expedir resoluções que têm a natureza de leis de ambas as Casas. E a Resolução nº 20/93 resolve por completo o momento a partir do qual o parlamentar poderá estar sujeito ao processo de quebra de decoro, qual seja o início do exercício do mandato, o que se efetiva com o ato da posse. Todos os artigos da Resolução nº 20/93 se referem ao exercício do mandato.

O relatório, depois de discorrer brilhantemente sobre ética, volta ao caso concreto, invadindo a competência judicial, que acabara de proclamar:

**“Ainda não se apurou a quem os crimes aproveitam ou aproveitaram, mas não será difícil, simplesmente examinando a lista das vítimas, ter uma evidência e, a partir dela, se chegar a uma inferência. Os que podiam perpetrar os crimes já estão apurados e os que os praticaram, já estão cabalmente identificados. São autores materiais, co-autores, cúmplices e coniventes, autorizaram sua materialização e entregaram a interesses escusos a propriedade pública para provei-**

**to privado. Praticaram o crime de omissão. A esse respeito, não há como deixar de registrar, mais uma vez, que o nome do Senador Antonio Carlos Magalhães foi apontado como autor intelectual desse crime em vários depoimentos prestados a Polícia Federal.”**

Se o Congresso Nacional não é competente para julgar o ato dito criminoso, por que esta incursão no mérito da causa reservada exclusivamente ao Judiciário? E incursão desastrosa porque o crime de omissão somente pode ser praticado por aquele que tem o dever de impedir e não o faz. O mandante de um delito comete ato comissivo ao incumbir a outro a execução material, jamais poderá responder por omissão delitiva. A apreciação técnica errada, além de intrometer-se na competência judicial, o faz de forma equivocada diante da ciência jurídica, o que compromete a isenção, ou a serenidade, ou a discricção, ou a prudência, reserva, circunspeção, exigida do Senado da República em casos que fogem de sua competência funcional.

O relatório sustenta em seguida que a falta de competência do Senado não “impede de nos indignarmos”. A frase é de efeito, mas compromete toda a tese da separação funcional dos poderes e prepara a decisão política para ser fundada na indignação, circunstância também indigna de qualquer julgador que, antes de tudo, tem compromisso com a serenidade na terrível função de punir seu semelhante segundo os pressupostos legais e não segundo suas indignações pessoais.

Embora tropeçando nestes aspectos técnicos, o relatório admite duas situações claras: o Senado não tem competência para apreciar os fatos criminosos e, se houve participação neles do acusado, teria sido em época quando não era parlamentar, o que torna impossível a ofensa ao decoro da Casa à qual não pertencia. O conteúdo da denúncia era este e não outro. Mas o relatório inclinou-se para o vício da decisão **extra petita**, inovando fantásticamente a matéria sob análise. Acusou o Senador de haver revelado o conteúdo de gravações telefônicas quando já estava diplomado para o novo mandato e, portanto, já era parlamentar. Assim o relatório serviu-se de idêntica ilicitude para revelar conversa privada entre o acusado e o jornalista, sob a permissão deste e não daquele.

Daí a repetida ênfase dada pelo relatório, de forma quase exclusiva, ao depoimento do jornalista Luiz Cláudio da Cunha, que apenas revela a conversa telefônica e toca uma gravação dela, o que faz recair

sobre o profissional de imprensa todas as ofensas éticas sustentadas no relatório aqui analisado. A conversa telefônica registrada por um dos interlocutores, sem que o outro saiba, para ser usada contra este, e manifesta traição à confiança, além da violação a direito constitucional e, no caso, se constituiu em ostensiva prática de crime no próprio recinto em que se processa o julgamento, a teor dos julgados já citados do Supremo Tribunal Federal. E, em se tratando de jornalista, existe a quebra de antiga regra ética profissional de conversar em **off record**, precisamente para assegurar que o diálogo não seja gravado.

O relatório se utiliza da ilicitude para acusar o Senador Antonio Carlos Magalhães. Logo, estaria a aproveitar o mesmo comportamento ilícito atribuído ao acusado.

Caberia, então, questionar: a conversa gravada, em circunstâncias tornadas ilícitas pela divulgação, pode configurar ofensa ao decoro parlamentar? Vamos examinar o que foi transcrito no relatório:

– “Antonio Carlos Magalhães – (...) Eu até queria... fiquei irritado porque destruíram... porque aquilo não precisava destruir.

– Repórter – Pois é, pois é.

– Antonio Carlos Magalhães – Dizia que não tinha, pronto.”

Muito difícil considerar estas duas frases como ofensa ao decoro parlamentar, mesmo no contexto da conversa não transcrita. Mais difícil ainda é torná-las elemento suficiente de comprovação da quebra do decoro parlamentar a ensejar a perda do mandato.

Mas o relatório do ilustre Senador Geraldo Mesquita vai além, ao tirar daí conclusões e inferências especulativas, **verbis**:

**“A sugestão do nobre Senador é espontânea, natural, impulsiva, voluntária, quase incontrolável, pois S. Ex<sup>a</sup>, como registra em seus esclarecimentos, desconhecia que estava sendo gravado. Mas é reveladora também, pois traduz talvez um hábito, quem sabe um desejo, em face de alguns precedentes. Mas, sobretudo, ao revelar sua irritação com a destruição das fitas, o senador nos leva a acreditar que, se não mandou “grampear,” tinha conhecimento da prática do crime.”**

Que hábito? Que desejo? Que precedentes? São meras conjecturas do Relator sem nenhum fundamento no caso concreto. E ao criticar a irritação do

Senador Antonio Carlos diante da destruição das fitas, o relatório conclui que, “se não mandou grampear, tinha conhecimento da prática do crime”, o que não passa de mera ilação do eminente Relator, desprovida de comprovação, exceto pela sua própria convicção pessoal.

Caberia então novo questionamento: em que isto ofende ao decoro parlamentar? Se o acusado tivesse conhecimento da prática do crime, de quando data o conhecimento, de que época, de quando ainda não era parlamentar ou depois? O relatório não especifica, mesmo porque, neste ponto da maior relevância, perdeu-se em ilações e conjecturas de ordem subjetiva, nada oferecendo de concreto ou útil para um processo legal, já que a prova ilícita, tal como considerada pelo Supremo Tribunal Federal, não serve para nada, bem como para nada serve o que dela se extraiu, inclusive as ilações do relatório que, contaminadas pela origem, são igualmente ilícitas.

Na conclusão do relatório, o ilustre Senador Geraldo Mesquita Júnior julga procedente a denúncia “que motivou esta apreciação preliminar”, destinada, portanto, à investigação, mas conclui pela condenação no mérito do futuro processo e vota pela cassação do mandato do Senador Antonio Carlos Magalhães, antecipando-se, assim, ao processo principal, ainda não instaurado, e à decisão do plenário desta Alta Câmara, chegando ao inusitado de apontar, mesmo antes do processo instaurado a única pena que deseja ver aplicada, o que implica reescrever o próprio Código de Ética do Senado da República.

Talvez a já mencionada indignação do nobre Senador tenha conduzido a esta precipitada conclusão, posto que desobedeceu ao que ficou decidido pelo próprio Conselho de Ética e de Decoro, quando autorizou a investigação preliminar expressamente delimitada na proclamação do resultado da votação pelo ilustre Presidente Juvêncio da Fonseca, **verbis**:

**“...declaro recebida a denúncia relativa a eventual descumprimento legal por parte do Senador Antonio Carlos Magalhães quanto a fato das interceptações telefônicas indevidas de que dá notícia o Inquérito Policial IPL nº 01-0037/2003.”**

Logo o fato imputado é certo e definido: possível participação do acusado no ato das interceptações telefônicas objeto daquelas investigações policiais e não outro fato, isto é, a conversa do acusado com o jornalista da **IstoÉ**. No relatório, o nobre Senador Geraldo Mesquita Júnior admite que o Senador Antonio Carlos Magalhães não foi identificado, pelo inquérito,

como autor, ou mandante, ou como tendo participado através de qualquer outra forma de co-autoria, e desvia sua conclusão para fato diverso: a divulgação do conteúdo das gravações em época posterior à sua realização, o que teria sido constatado pela conversa telefônica com um jornalista quando o acusado protestou contra a informação de que as fitas gravadas teriam sido destruídas.

Assim o relatório desviou-se da questão principal da denúncia recebida pelo Conselho e incorreu na decisão **extra-petita** ao opinar pela abertura do processo por fato diferente, que nem sequer consta do inquérito policial expressamente citado na denúncia, utilizando-se de mera e incipiente manifestação do Senador acusado, que diga-se desconhecia estar sendo gravado, como prova de que ele teria conhecimento das gravações, imputação que, mesmo em tese, nada tem a ver com autoria ou co-autoria dos crimes citados na denúncia, e muito menos com o decoro parlamentar.

Impõe-se serenidade na apreciação destas circunstâncias: a co-autoria, ou qualquer ato de participação na materialização do ilícito, pela época em que este se deu, não configuraria, ainda que provada, falta de decoro parlamentar porque o acusado não era parlamentar na ocasião.

Ter conhecimento de algumas das centenas de gravações referidas no inquérito policial e divulgá-las, mesmo que verdade fosse, jamais configuraria falta de decoro, primeiro porque, como se conclui, da data destes fatos, o acusado ainda não era parlamentar. Somente a conversa com o jornalista foi efetivada quando o Senador Antonio Carlos já estava diplomado e a conversa, em si, não configura falta de decoro, porque se refere claramente a fatos pretéritos.

Pretender culpá-lo pelas impressões trocadas com jornalista e inferir culpa da simples referência aos fatos ocorridos antes de sua eleição e diplomação, é levar longe demais frágeis fundamentos para a condenação, em especial a pena máxima como se propõe, o que contraria todos os princípios de qualquer tipo de direito punitivo, que sempre exige prova de participação concreta nos fatos e, quanto ao decoro parlamentar, a exigência mínima é ser parlamentar na época de suas ocorrências.

A aplicação de sanção punitiva, em especial em hipóteses em se pretende aquela mais grave, pressupõe a plena adequação da conduta do acusado ao tipo legal, sob pena de se tornar injustiça irreparável e condenável do ponto de vista jurídico e moral.



Fora destes parâmetros jurídicos e políticos, o Senado cometeria um ato de injustiça aprovando o relatório, sobretudo quando, à falta de substância na acusação, o ilustre Relator agarra-se ao passado caso do painel, insinuando ter havido reincidência, raciocínio tortuoso porque reincidência haveria se condenação tivesse havido e outra prática punível houvesse se concretizado no exercício de novo mandato parlamentar. Em direito penal, e todo processo de punição está submetido às mesmas regras, não se admite critérios subjetivos, opiniões pessoais, conceitos e preconceitos, e, muito menos, analogia, sistema repudiado por todas as civilizações em virtude de suas desvirtudes insidiosas, cruéis e contrárias à ciência jurídica, o que sempre deságua na injustiça e no despotismo.

E dúvida não há quanto à utilização de prova obtida por meio ilícito, motivo pelo qual o relatório, que apenas dela se serviu, tornou-se também imprestável ao fim que se destina.

O fato, portanto, há de ser deixado para a justiça, e Senado Federal somente deverá voltar a se preocupar com ele se sobrevier condenação penal transitada em julgado contra o acusado, momento em que incidirá o inciso VI, do art. 55 da Constituição.

Por estes motivos, considerando que todos os fatos objeto da presente investigação são anteriores ao exercício do mandato e a única invocada prova colhida foi de forma ilícita, incabível a abertura de processo, em especial quando, na forma do voto do Relator, já se destina a aplicação de pena pré-concebida, situação inadmissível no Estado Democrático de Direito, razão pela qual apresento o presente voto divergente propondo, ante o fato de que o representado não se encontrava no exercício de mandato parlamentar à época dos fatos, a insuficiência das provas e a ilicitude da única apontada para sustentar o relatório do eminente Relator, o arquivamento da Denúncia nº 01/2003.

É o meu voto

Sala das Sessões do Conselho de Ética, 29 de abril de 2003. – Senador **Paulo Octávio**, Membro titular.

#### **(\*)PARECER Nº 345, DE 2003 – CEDP**

#### **CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

#### **REPRESENTAÇÃO Nº 1, DE 2003**

(\*) A Denúncia nº 1, de 2003, será publicada em Suplemento a esta edição.

#### **I – Relatório**

Cumprindo decisão da maioria de seus membros, adotada na reunião de 18 de março, este Conselho resolveu proceder, nos termos do § 2º do art. 17 da Resolução nº 20, de 1993, à apreciação preliminar e sumária de fatos trazidos a seu conhecimento que, confirmados, poderiam constituir, em tese, quebra do decoro parlamentar atribuído ao ex-Presidente desta Casa e integrante da representação do Estado da Bahia, o Senador Antonio Carlos Magalhães.

Por proposta deste Relator, igualmente aprovada pelo Plenário do Conselho, foram colhidos os depoimentos do Delegado da Polícia Federal Gesival Gomes de Souza, encarregado do inquérito policial instaurado para apuração de delitos que, com a participação e conivência de policiais e dirigentes da Secretaria de Segurança, ocorreram no Estado da Bahia, e dos jornalistas Luiz Cláudio Cunha e Weiler Diniz, repórteres da revista *IstoÉ*. Tomamos conhecimento, por fim, dos esclarecimentos que o Senador Antonio Carlos Magalhães julgou oportuno enviar ao Conselho, por meio de seu advogado.

No inquérito policial já foram indiciadas pelo menos sete pessoas, que poderão responder, perante a Justiça, pela prática de diversos delitos, todos tidos como autores materiais e/ou cúmplices dos crimes já tipificados, sem que se tenha apurado, até agora, eventual autoria intelectual ou identificado o mandante ou mandantes desses atos delituosos. Registre-se que nos autos do inquérito policial há depoimentos que nomeiam o Senador Antonio Carlos Magalhães autor intelectual da escuta clandestina, fato que ao final do procedimento restará esclarecido.

Aqui neste Conselho, por seu turno, sobre o Senador Antonio Carlos Magalhães pesa sobretudo a suspeita de, em proveito próprio, e para a consecução de objetivos políticos e pessoais de seu interesse, ter se utilizado do produto dos crimes de violação do sigilo telefônico, protegido pelo art. 5º, inciso XII da Constituição Federal e da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, tuteladas pelo inciso X do mesmo dispositivo constitucional, divulgando para terceiros o teor de algumas das conversas registradas de forma ilegal.

Durante a tomada dos depoimentos dos jornalistas Luiz Cláudio Cunha e Weiler Diniz, o Conselho ouviu do primeiro desses profissionais a acusação de que S. Exª o Sr. Senador Antonio Carlos Magalhães lhe teria confidenciado, em entrevista concedida no dia 30 de janeiro do ano em curso, ser o mandante das gravações ilegais a que se procedeu em instala-

ções da Secretaria de Segurança Pública de seu Estado. Nessa oportunidade, parte da transcrição dessas gravações, cuja cópia se encontra em poder deste Conselho, lhe teria sido entregue pelo Senador, a pedido do jornalista, para devolução no dia seguinte ao do encontro. Adiantou ainda que idênticos documentos foram fornecidos também a dois outros jornalistas que desenvolvem suas atividades em Brasília. O Conselho tomou conhecimento, igualmente, de gravação cuja autenticidade foi certificada por perito habilitado, referente à conversa telefônica mantida entre o depoente e nosso ilustre colega, no dia 6 de fevereiro, registrada sem o conhecimento de S. Ex<sup>a</sup>. Nesse diálogo, o jornalista pede licença para revelar serem originários de registros de conversas telefônicas os fatos revelados em reportagem na edição de nº 1.741 da revista da qual é repórter. A permissão foi negada por S. Ex<sup>a</sup>, sob a alegação de que isto implicaria reconhecer a prática de gravação, classificada por S. Ex<sup>a</sup> como “ilicitude”. Eis aí o primeiro indício forte do envolvimento do Senador Antonio Carlos Magalhães com o caso do “grampo”. Ora, se S. Ex<sup>a</sup> nada tinha com o caso, por que negar a permissão solicitada? A autoridade para dispor das informações que são fruto de um ato ilícito trai o envolvimento daquele parlamentar com a sua produção e/ou distribuição.

Nos esclarecimentos que enviou a este Conselho, em nossa última sessão, S. Ex<sup>a</sup> argúi a preliminar de que “os fatos marcados pela sindicância deste Conselho de Ética fogem da sua competência, na medida em que se diz que são fatos ocorridos em datas nas quais não era eu parlamentar”. Assinala também que “parece difícil visualizar uma quebra de decoro parlamentar por um não parlamentar; por quem não se encontrava no exercício de mandato parlamentar”. Invoca ainda o argumento de que tratando-se de fatos “objeto de operação regular pela Polícia Federal, podem” – admita-se para armar o raciocínio – “resultar na propositura, perante o Supremo Tribunal Federal, de ação penal”. E completa, aí já de forma que entendendo improcedente, que “somente nesta hipótese,” – e é o que está dito na Constituição Federal (artigo 55, VI e § 2º) – “vindo o parlamentar a ser condenado e transitado em julgado a decisão, o Senado Federal decidirá pela perda ou não do mandato popular”.

É o relatório.

## II – Parecer

### A) Delitos, o dever do Congresso

A apuração, a tipificação, o indiciamento, a pronúncia e o julgamento de delitos praticados por seus

membros, não é da competência de qualquer das Casas do Congresso. Elas cabem, como em relação a qualquer cidadão, aos órgãos e instituições previstos na Constituição e nas leis: à Polícia, ao Ministério Público, titular da ação penal e aos órgãos competentes do Poder Judiciário, magistrados e tribunais.

Para tanto, a Constituição, em seu art. 15, inciso III, prevê a perda ou suspensão dos direitos políticos no caso de condenação judicial transitada em julgado, enquanto durarem os seus efeitos. O art. 55, inciso IV, por sua vez, dispõe que perderá o mandato o deputado ou senador que “perder ou tiver suspensos seus direitos políticos”. De forma redundante, prescreve ainda, no inciso VI do mesmo dispositivo, que também sofrerá a mesma pena o parlamentar que “sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado”. A distinção decorre da diferença jurídica entre perda e extinção do mandato. A extinção, prevista no inciso IV, em face da perda ou suspensão dos direitos políticos, é declarada pela Mesa, de ofício, ou provocação de qualquer de seus membros ou de partido político representado no Congresso Nacional. A perda, decorrente de sentença criminal condenatória transitada em julgado, de acordo com o inciso VI, exige deliberação de dois terços dos membros da Câmara a que pertencer o parlamentar.

Esse entendimento é pacífico, não existem divergências. Assim se tem procedido até esta data, e os precedentes da história parlamentar brasileira apontam todos no mesmo sentido. Entre outras razões, em decorrência de princípio jurídico universal, adotado em nossas Constituições, inclusive na atual, na forma do inciso LVII do art. 5º, segundo o qual “ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória”.

Essa tem sido, invariavelmente, a conduta do Parlamento, desde o início de nossa vida constitucional, a começar pelos episódios da revolução liberal de 1842, quando o Senado apreciou os pedidos de licença para processar duas das mais proeminentes figuras históricas do País, o então Senador e ex-Regente do Império, padre Diogo Antônio Feijó e o remanescente das lutas pela Independência, o Senador Nicolau Pereira de Campos Vergueiro. Feijó, como é sabido, morreu pouco tempo depois, extinguindo-se o processo e por isso não chegou a ser julgado. E Vergueiro não teve sentença por não ter esta Casa concedido licença para a instauração do respectivo inquérito policial.

Assim também se tem procedido, até mesmo em relação aos delitos praticados nos recintos dos plenários ou nas demais dependências das duas Ca-

sas do Congresso. Foi o que ocorreu em sessão do Senado, no episódio em que perdeu a vida o suplente de Senador Kairala José Kairala, de meu Estado, em 1963. Os dois protagonistas foram autuados em flagrante por determinação do Presidente, Senador Auro de Moura Andrade, recolhidos ao quartel do Batalhão da Guarda Presidencial e às instalações do Comando da Base Aérea de Brasília, onde permaneceram durante sete meses, até a absolvição de ambos. Depois de julgados pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal, retomaram seus mandatos, e os exerceram até o fim, sem mais conseqüências.

O mesmo se verificou em relação ao incidente que teve lugar nas dependências comuns da Câmara e do Senado em Brasília, no episódio da tentativa de homicídio praticada contra o Deputado Estácio Souto Maior, vítima de cinco disparos de arma de fogo. O autor, também deputado, depois dos procedimentos legais, veio a ser eleito para esta Casa e desempenhou, com brilho e correção, os seus sucessivos mandatos.

Os procedimentos foram os mesmos, nos episódios delituosos ocorridos na Câmara dos Deputados. Eles remontam ao homicídio praticado com o uso de arma de fogo no plenário do Palácio Tiradentes, em julho de 1929, de que foi vítima o Deputado pernambucano Souza Filho, no auge de uma discussão sobre os resultados da campanha da Aliança Liberal. O autor, também representante naquela Casa do Congresso, terminou absolvido do processo criminal a que foi submetido e prosseguiu na vida pública, ainda por longo tempo, com reconhecido e relevante protagonismo. Da mesma forma, nas duas sucessivas agressões físicas praticadas no mesmo dia, uma num dos corredores e outra no próprio plenário, contra o Deputado Edmundo Barreto Pinto, durante uma das sessões da Assembléia Nacional Constituinte de 1946, por dois de seus integrantes, um deputado e um senador. Os acontecimentos também tiveram o mesmo desfecho, em relação a outro deputado que, durante a segunda legislatura ordinária, atentou a tiro contra a vida de uma funcionária nas instalações do Palácio Tiradentes e que, por sinal, também veio a exercer mais de um mandato nesta Casa. Neste caso, o parlamentar não chegou a ser processado porque, com o testemunho da própria vítima, alegou ter sido accidental o disparo de sua arma de fogo.

Esta digressão serve apenas para sustentar a tese de que não cabe a qualquer das Casas do Congresso punir criminalmente delitos praticados por seus membros, dentro ou fora de suas instalações. Compete-lhes, sim, apurar, e eventualmente punir

com a pena de perda do mandato, autores de procedimentos que possam importar na prática de crimes decorrentes de suas prerrogativas parlamentares, como se verificou no conhecido episódio dos ilícitos de membros da Comissão Mista do Orçamento. Neste caso, convém frisar, foi medida adotada em decorrência de investigações de uma Comissão Parlamentar de Inquérito especificamente criada para este fim, em face de denúncias tornadas públicas por ex-funcionário desta Casa. Nem se poderia proceder de outra maneira, já que os crimes decorreram de ilícitos praticados em conseqüência da condição de parlamentar, que só o Congresso poderia apurar e eventualmente punir.

Os procedimentos penais, no entanto, ocorreram na esfera própria do Ministério Público e do Judiciário e, como em todos os demais casos aqui invocados, não é do conhecimento público nenhuma sentença judicial transitada em julgado, o que não impediu a cassação dos mandatos de vários parlamentares, por atos considerados incompatíveis com o decoro parlamentar. As que conhecemos, como no caso do inquérito a que responde o ex-Senador Luís Estevão, é absolutória e não transitada em julgado, já que pendente de recurso do Ministério Público. No caso dos fatos imputados na Legislatura passada a S. Ex<sup>as</sup> os Srs. Senadores Antonio Carlos Magalhães, José Roberto Arruda e Jader Barbalho os respectivos processos penais encontram-se, ao que se sabe, pendentes de decisão judicial e igualmente não foram objeto de sentenças, salvo a prescrição declarada de um dos procedimentos referentes ao ex-Senador e atual Deputado pelo Estado do Pará.

Entre 1989 e 2001, 23 parlamentares federais perderam o mandato. E nenhum deles por condenação judicial transitada em julgado. Nesse último ano, segundo levantamento do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, feito em 15 estados, nada menos de 184 processos contra deputados estaduais tramitavam na Justiça. Idêntica estatística apontava, na mesma época, para a existência de 21 deputados federais e um senador pendentes de licença de suas câmaras para serem processados.

Todos esses precedentes servem para justificar que os fatos objeto desta verificação preliminar dizem respeito, portanto, à prática ou não de violação do decoro parlamentar. São duas esferas distintas de acusações relativas a atos denunciados por várias vítimas. De uma dessas esferas já se ocupa a Polícia Federal, da outra se encarrega este Conselho.

Uma diz respeito ao campo da legalidade, outra se cinge ao da moralidade. Uma distinção, por sinal, que, além de fundamental, foi caracterizada, como veremos, há mais de dois séculos.

### **B) O decoro no Direito Constitucional brasileiro**

O instituto do “decoro parlamentar” foi incorporado ao Direito Constitucional brasileiro legislado, durante a Assembléia Nacional Constituinte de 1946. Decorreu da Emenda nº 949, de 15 de junho, de autoria de um dos mais eminentes homens públicos brasileiros, o então Deputado Constituinte Aliomar Baleeiro, da UDN da Bahia, mais tarde Ministro do Supremo Tribunal Federal, além de ter sido parlamentar de vasta erudição e notória atuação em todos os mandatos que exerceu. Sua proposta foi apoiada por quatro de seus colegas de representação partidária, constituintes pelo mesmo Estado, os Deputados Nestor Duarte, João Mendes, Rui Santos e Luiz Viana. Os dois últimos vieram a representar o glorioso Estado da Bahia nesta Casa, tornando-se Luiz Viana um dos mais ilustres ex-presidentes do Senado republicano. O texto proposto, que mandava acrescentar mais um parágrafo ao art. 18 do projeto elaborado pela Comissão Constitucional, dispunha:

*Perderá o mandato o deputado ou senador cujo procedimento, pelo voto de dois terços de seus pares, for reputado inconveniente ao decoro da Câmara a que pertencer.*

A redação, incorporada ao texto constitucional como § 2º do art. 48, teve a redação levemente alterada:

*Perderá, igualmente, o mandato o deputado ou senador cujo procedimento seja reputado, pelo voto de dois terços dos membros de sua Câmara, incompatível com o decoro parlamentar.*

A fórmula foi utilizada pela primeira vez em nossa Constituição, e confesso desconhecer se outro texto constitucional de país estrangeiro, coetâneo ou posterior, chegou a adotá-la nos mesmos termos ou com esse mesmo intuito. Na justificativa, os autores invocaram os exemplos dos Estados Unidos, da França, da Argentina e do Equador, promulgada um ano antes, e as práticas parlamentares do Reino Unido. A emenda era premonitória pois, duas semanas depois, ocorreu o episódio que levaria à perda do mandato parlamentar de um dos constituintes a que veio ser aplicado esse princípio.

Como é do conhecimento geral, a Constituição de 1946 foi promulgada em 18 de setembro, data em que entrou em vigor. No ano seguinte, a Câmara fez retroagir esse dispositivo constitucional, aplicando-o ao Deputado Edmundo Barreto Pinto, por ato praticado quando a Constituição sequer existia. A pena decorreu de reportagem publicada na revista *O Cruzeiro*, em sua edição de 29 de junho de 1946, em que o parlamentar aparece, em quatro de dezesseis fotografias, trajando camisa, gravata e a parte superior de um fraque, deixando à vista as cuecas. As fotos impudentes, em que os parlamentares viram uma atitude destinada a chocar os leitores, comprometendo a compostura, a dignidade e a decência de um mandatário do povo e da Casa que ele integrava, transformaram S. Ex<sup>a</sup> no primeiro parlamentar a perder o mandato sob a acusação de falta de decoro, revelando o rigor com que a medida começou a ser praticada em nossa história política. A despeito de cassado, Barreto Pinto voltou a exercer o mandato na Legislatura seguinte, na qualidade de suplente em exercício, nos anos de 1952, 1954 e 1955, exatamente por que a perda do mandato não implicou a suspensão de seus direitos políticos, nem a Câmara tinha competência para tanto.

Esse dispositivo constou das Constituições de 1967, no art. 37, inciso II, da Emenda Constitucional nº 1/69, como art. 37, inciso II, acrescentando-se à expressão “ou atentatório das instituições vigentes” e do texto em vigor, como art. 55, inciso II, com a redação original. O § 1º do art. 55 não tipificou as hipóteses que constituiriam violação do decoro parlamentar. Apenas fez equivaler à falta de decoro o “abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas”.

O exemplo do Deputado carioca Barreto Pinto é apenas ilustrativo, uma vez que, no âmbito da moral, não se pode discriminar, tipificando, todos os comportamentos que a violam, embora todos saibamos, até intuitiva e culturalmente, quais os que com ela se conformam e, por consequência, quais os que com ela se confrontam.

Aqui não é necessário lembrar o uso que desse instituto fez e os que não logrou fazer esta Casa na Legislatura passada, pois os fatos estão na memória de todos nós.

### **C) Ética e decoro**

A quebra do decoro é uma violação ética. Para caracterizá-la, convém, ainda que muito brevemente, abordarmos a natureza de condutas antiéticas. “Ética”, ensina o Aurélio, é o “estudo dos juízos de apreciação”.

ação referentes à conduta humana suscetível de qualificação do ponto de vista do bem e do mal, seja relativamente a determinada sociedade, seja de modo absoluto". "Decoro", por sua vez, diz ainda o mestre, "é a correção moral, compostura, decência", segundo ele, sinônimos de "dignidade, nobreza, honradez, brio, pundonor". Como se vê, nossa competência neste Conselho se restringe e se circunscreve à esfera de difícil delimitação do campo moral, das atitudes, dos comportamentos e dos procedimentos considerados corretos, justos e aceitos pelo meio social em que vivemos. Sua violação impõe o dever de uma sanção, quando se trata da prática daqueles considerados incompatíveis com os preceitos éticos em que acreditamos e com os quais todos estamos ou devemos estar de acordo em praticar, seguir e obedecer.

A ética e o decoro, matérias sobre as quais este Conselho é regimentalmente chamado a proteger, zelar e se pronunciar, não diz respeito ao campo da política e da atividade política genericamente, embora se refira ao da atuação individual, na política. Esta é a razão por que em vão procuraremos nos principais dicionários de política o verbete "ética". Ele não está no mais conhecido entre nós, o que foi organizado por Norberto Bobbio, Nicola Matteucci e Gianfranco Pasquino, já com quase dez edições em português. Não consta da respeitada *Enciclopédia Blackwell do Pensamento Político*, editada por David Miller, Janet Coleman, William Conolly e Alan Ryan. Também não aparece, nem no *Dicionário Oxford de Política*, sob a direção de Ian McLean, nem na reputada *Enciclopédia das Instituições Políticas*, organizada sob a direção de Vernon Bogdanor, seu editor. Da mesma forma, não se encontra na única obra do gênero de autores brasileiros, o *Dicionário de Política*, de José Pedro Galvão de Sousa, Clóvis Lema Garcia e José Fraga Teixeira de Carvalho.

A relação entre política e comportamento ético, no entanto, é uma questão de mais de meio milênio desde que Maquiavel, na genial formulação que se tornou, ao mesmo tempo, polêmica e universal, proclamou a autonomia da política em relação à moral. Para ele, são campos de atuação e, conseqüentemente, de julgamento distintos. Muita tinta se gastou e muito tempo se perdeu para amaldiçoar a formulação do pensador florentino. Nada menos de cinco séculos foram necessários para que Max Weber, traduzindo-o e interpretando-o, nos desse a essencial distinção não entre as duas esferas, mas entre as duas éticas a que implicitamente Maquiavel se referiu. Uma pertence ao domínio da vida privada, por ele chamada de *ética da convicção*, em que devem prevalecer

as crenças e valores morais predominantes na sociedade a que pertencemos e nos quais acreditamos. A outra ele denominou de *ética da responsabilidade*, em que deve preponderar o interesse coletivo, pelo qual respondem aqueles que tomam as decisões imperativas e coercitivas do Estado. É preciso ressaltar, como ele mesmo mais tarde escreveu no ensaio "Política e ciência", que essa distinção não liberta o político de seus compromissos morais. Ao virtualmente "traduzir" seu antecessor Maquiavel, o que ele quis foi resolver um aparente dilema, quase um enigma que já durava cinco séculos, responsável pelo caráter depreciativo que se atribuiu, durante séculos, ao adjetivo "maquiavélico".

A esse propósito, vale invocar aqui a lúcida e necessária conclusão do emérito Professor Maurice Cranston, sucessor de Harold Laski na cátedra universitária. Em conferência pronunciada na reputada London School, a que ambos pertenceram, e publicada em seu livro "A Máscara da Política e outros ensaios", ele lembrou que "Maquiavel nunca endossou o uso da fraude para proteção das carreiras dos políticos". Por isso, sua eloqüente e oportuna lição que não temos o direito de esquecer: "A política é, em grande parte, uma discussão de valores entre homens que concordam sobre alguns deles, mas discordam sobre outros. Se não houvesse valores sobre os quais todos concordássemos, e a ética é um deles, a política se tornaria impossível".

A ética, portanto, não é uma especulação abstrata, subjetiva, dependente da interpretação pessoal, enfim, do julgamento de cada cabeça ou de cada sentença. Muito menos é um termo ambíguo, como o classificou o parecer de certamente ilustre mas não identificado jurista invocado na defesa prévia do Senador Antonio Carlos Magalhães, enviada por escrito para nosso conhecimento. Registre-se, por oportuno, que, por mais respeitável que seja a opinião do mesmo autor, de que a provisão constitucional de violação do decoro prevista no inciso II do art. 55, esteja limitada pelos incisos IV, V e VI, do mesmo art. 55, é improcedente, inadequada e não encontra respaldo na doutrina nem nos precedentes de mais de meio século do Congresso Nacional.

Quando afirmamos que a ética não é do campo da política, estamos simplesmente lembrando que constitui uma disciplina particular no seio da Filosofia, aparecendo como um conjunto de reflexões, concepções e fundamentos que se acumularam e evoluíram ao longo dos séculos. Obedece a uma lógica que Luc Ferry, autor do verbete correspondente no *Dicionário de Filosofia Política* da Presses Universitaires de

France, de 1996, define como “a idéia da moralidade ligada a um esforço cumprido pelas pessoas individualmente, com o objetivo de realizar certas normas transcendentais”. E normas transcendentais, segundo o autor, porque têm uma dimensão virtuosa, calcada numa lógica por ele mesmo denominada de “meritocrática”. Essa visão, que conduz nossas vidas e rege nosso comportamento em sociedade, é a concepção moderna da ética. Porém, são mais profundos, mais antigos e mais elaborados do que esta precária síntese, os seus fundamentos.

A concepção que hoje temos se funda no fato de sermos herdeiros do pensamento de Kant. Foi o grande filósofo que, nos seus *Fundamentos da metafísica dos costumes*, estabeleceu o consenso entre os pensadores contemporâneos, de considerar que só a ação desinteressada pode ser declarada verdadeiramente moral. Este é o significado da famosa distinção que ele estabeleceu entre “legalidade” e “moralidade”. Seu argumento é o de que podemos nos conformar com uma lei por interesse – e ele utiliza o exemplo da que pune o roubo. No caso invocado, pelo temor de sermos presos e condenados. Mas podemos, em outras hipóteses, agir por um interesse não negativo, mas positivo – a esperança ou a certeza de uma recompensa. Em ambas as hipóteses, explica o filósofo, as duas motivações são equivalentes, já que igualmente “interessadas”. Assim, ninguém duvida que nossas ações, nestes casos, são inquestionavelmente legais. Literalmente, estão em conformidade com a lei. Mas concordaremos sem dúvida com o autor, quando conclui que nenhuma delas é virtuosa. Entre outras razões, porque são categorias diversas e até contrapostas. Ou, em outras palavras, diz ele, não é uma virtude a conduta que se atém ao nosso interesse ou dele decorre, seja ele negativo ou positivo. A moralidade, por consequência, afirma o autor, diz respeito à virtude, idéia em que está implícita a idéia do mérito. Por isso, a ética existe, deve prevalecer e ser observada em todas as atividades e profissões humanas, a começar pela Política, da mesma forma como no Direito.

A distinção entre legalidade e moralidade está na raiz e na motivação de dois diferentes comportamentos humanos. Submeter-me à lei, em decorrência de meu próprio interesse, não importa mérito nem implica virtude. Essas qualidades existem quando nos comportamos quando a isso não nos obriga a lei. A diferença entre o que os preceitos morais impõem e o que a lei obriga tem também caráter ético-jurídico. É legal, em todo e qualquer ordenamento jurídico democrático, o direito assegurado a qualquer delinqüente

de não se auto-incriminar, por exemplo. Negar a prática de um delito, em qualquer circunstância, é comportamento legal, rigorosamente conforme à lei. Mas não é moral porque está claro o interesse de quem o faz. O conceito moral de justiça, porém, embora não obrigue os réus de crimes que tenham praticado ou que lhes tenham sido imputados, obriga magistrados, promotores, advogados e todos os que operam o Direito. A base ética do Direito, opina Agnes Heller, no clássico “Além da Justiça”, se assenta no princípio de que “os bons devem ser felizes porque merecem a felicidade e que os maus devem ser infelizes porque não a merecem”. Embora em suas palavras, “nem todos os conceitos ético-políticos de justiça protejam uma ordem sociopolítica, onde todas as normas são morais”, o que todos os adeptos de uma idéia de justiça como procedimento moral reivindicam é, segundo a autora, “o estabelecimento de uma ordem política, em que a observância de um sistema de normas heterogêneas não precisa infringir as morais”.

Este é o sentido que os filósofos modernos, a partir de Kant, atribuem ao comportamento ético. Kant não inovou. Inspirou-se e se baseou em Rousseau, quando este, em seu *Discurso sobre a origem da desigualdade*, elaborou uma definição do próprio homem, sem a qual, admite-se, nossa Filosofia não seria o que é hoje. Ele apenas renovou os fundamentos a partir dos quais Rousseau estabeleceu a diferença clássica entre a animalidade e a humanidade. Ambos os gêneros da espécie a que pertencemos são o que ele definiu como “máquinas engenhosas”. O que os distingue, escreveu o autor do *Contrato Social*, é que só a natureza age sobre o animal, enquanto o homem atua na condição de um agente livre, não sujeito às imposições da natureza. Um aceita ou rejeita por instinto. O outro, por um ato da liberdade que possui para agir ou deixar de fazê-lo. Se não houvesse essa diferença, não seríamos dois gêneros diferentes da mesma espécie, seríamos todos, ou racionais, ou irracionais.

Sob o ponto de vista subjetivo, trata-se de saber que disposições do espírito são dignas de ser consideradas virtuosas, e isto se determina, conforme explicou Kant nos *Fundamentos da metafísica dos costumes*. Já do ponto de vista objetivo, é bastante determinar quais, entre todos os fins, aqueles que o livre arbítrio do homem lhe permite atingir, ou deixar de atingir, cumprir ou deixar de cumprir. Esta é a razão por que no conceito contemporâneo, dizemos que a ética é substancialmente um procedimento “meritocrático”. Há mérito em proceder eticamente e demérito em agir antieticamente.

Erick Ericsson sintetizou, na obra *Ética e Psicanálise*, o que seria a regra de ouro do comportamento ético que todos os homens são capazes de entender, até mesmo por seu fundamento lógico: “Não faça aos demais o que não queiras que façam a ti mesmo, e trata aos demais como gostarias de ser tratado”.

Ainda que em sentido e com fundamentos diversos dos de hoje, a Ética sempre esteve presente no processo civilizatório, como pressuposto da sobrevivência da própria civilização. Antes de Kant, Spinoza já lhe tinha consagrado uma de suas principais obras, *Ethica ordine geométrico demonstrata*, da mesma forma como Aristóteles tinha feito com sua *Ética a Nicômano*. Os seus fundamentos, contudo, não eram só de cunho filosófico, mas também de natureza científica e religiosa, por sua origem e formação judaica. Por isso alguns autores que se dedicam à História da Filosofia, classificam sua contribuição como de caráter estóico. É o que ocorre, por exemplo, quando ele define como antiéticos alguns comportamentos humanos, esclarecendo o seu sentido e definindo sua caracterização. É ilustrativa a proposição XXXIX de sua *Ética*, ao afirmar: “Aquele que odeia alguém esforçar-se-á por fazer-lhe mal, a não ser que daí resulte para si um mal maior”. É esclarecedor o conteúdo do Escólio correspondente: “O esforço para fazer mal àquele que odiamos chama-se *cólera* e o esforço por retribuir o mal que nos foi feito chama-se *vingança*”. Como em qualquer desses casos agimos por interesse, tanto a *cólera* quanto a *vingança* são, ante a ética estóica de Spinoza, e à luz dos ensinamentos posteriores dos fundamentos metafísicos do comportamento, antiéticas, em quaisquer circunstâncias.

Como creio estarem razoavelmente esclarecidos os argumentos que tomei emprestado para guiar-me em meu convencimento e para fundamentar meu julgamento, poupo os que me ouvem de aturar-me por mais tempo.

#### D) Evidências e inferências

Permito-me registrar, desde logo, que em nenhum momento deixei de sopesar a responsabilidade, a relevância, o significado e o peso do encargo que me foi atribuído, com a tarefa de emitir juízo sobre este caso. Felizmente, minha responsabilidade será partilhada por todos deste Conselho. Exercendo meu primeiro mandato parlamentar, desta Casa não tenho como recorrer senão à experiência e à vivência de meu pai, ex-Senador, na medida em que seu comportamento na política e seus exemplos na vida pública moldaram meu caráter e influenciaram minha formação. Sou um cidadão comum, como milhões de outros

brasileiros. Investido da responsabilidade de representar meu pequeno e querido Estado, não tive o direito de renunciar a meu dever, sob pena de ter que abrir mão de meu próprio mandato, mal iniciado.

Tenho, por esta Casa, por suas tradições e por suas responsabilidades históricas respeito, reverência e admiração. Agora que a integro, estou procurando ser digno dela, desincumbindo-me da tarefa que me foi atribuída, como já frisei antes, com serenidade, isenção, equilíbrio e moderação.

No âmbito da investigação criminal, o Delegado que preside o inquérito policial deverá responder a três perguntas essenciais ao completo esclarecimento dos delitos: “*qui prodest*”, “*qui potest*”, “*qui licet*”. Em vernáculo: *a quem aproveita, quem pode (praticá-los) e quem (os) permite*. Ainda não se apurou a quem os crimes aproveitam ou aproveitaram, mas não será difícil, simplesmente examinando a lista das vítimas, ter uma evidência e, a partir dela, se chegar a uma inferência. Os que podiam perpetrar os crimes já apurados e os praticaram já estão cabalmente identificados. São autores materiais, co-autores, cúmplices e coniventes, por ação ou omissão. Os que permitiram a prática continuada desses ilícitos, autorizaram a sua materialização e entregaram a interesses escusos a propriedade pública para proveito privado, já são conhecidos. Praticaram o crime de omissão. A esse respeito, não há como deixar de registrar, mais uma vez, que o nome do Senador Antonio Carlos Magalhães foi apontado como autor intelectual desse crime em vários dos depoimentos prestados à Polícia Federal.

Todos esses fatos certamente estarreceram este Conselho, especialmente por suas implicações quanto ao funcionamento do que todos nós acreditamos deva ser a democracia pela qual, indistintamente, temos o dever de lutar. Intriga saber como foi possível que se formasse, dentro do aparelho de segurança de um dos mais admirados e importantes estados brasileiros, berço de nosso processo civilizatório, uma *societas sceleris*, com o claro e insofismável desígnio de delinquir. Os autores materiais desses crimes operaram com desenvoltura e sem limites, sob a vista e certamente com a autorização e o conhecimento das autoridades a que estavam subordinados. Os participantes desse conluio conseguiram praticar um dos mais inomináveis atentados à Constituição, ao Estado de Direito e ao ordenamento jurídico do País. Usaram o poder que a sociedade lhes delegou, e lograram transformar a lealdade em cumplicidade. Fizeram da autoridade um instrumento de atrocidades. Transformaram a leniência em conivência e atin-

giram a intimidade de cidadãos prestantes e de pessoas inocentes. Violaram a honra, a dignidade e a imagem de tantos de nossos concidadãos, quando eram pagos e sustentados para defendê-los e quando seu dever era protegê-los. Nós podemos reprovar, mas não punir os crimes que cometeram. Não está a nosso alcance julgá-los, condená-los ou inocentá-los. Mas isto não impede de nos indignarmos. A sorte desses meliantes será entregue à Justiça e seus destinos em breve estarão nas mãos dos magistrados, dos quais esperamos não mais que o exemplar cumprimento de sua honorável e difícil missão.

Os que forneceram o produto de seus crimes ao Senador Antonio Carlos Magalhães, prestaram a esse homem público um enorme desserviço. Assim fazendo, revelaram-se, mais que adversários, seus mais acérrimos inimigos. Se por isso forem responsáveis, terão praticado outro crime, além da escuta ilegal, e este de extrema crueldade. Ouvimos aqui falar em fitas gravadas que teriam sido destruídas e isto indignou o eminente homem público, nosso colega, conforme revelou na conversa que ouvimos, registrada pelo jornalista Luís Cláudio Cunha, no dia 6 de fevereiro. Reproduzo parte ínfima do diálogo, apenas para avivar minha própria memória. Cito-a, pedindo que a considerem em seu contexto, e não isoladamente:

- “Antonio Carlos Magalhães – (...) Eu até queria... fiquei irritado porque destruíram... porque aquilo não precisava destruir.
- Repórter – Pois é, pois é.
- Antonio Carlos Magalhães – Dizia que não tinha, pronto”.

A sugestão do nobre Senador é espontânea, natural, impulsiva, voluntária, quase incontrolável, pois S. Exa., como registra em seus esclarecimentos, desconhecia que estava sendo gravado. Mas é reveladora também, pois traduz talvez um hábito, quem sabe um desejo, em face de alguns precedentes. Mas, sobretudo, ao revelar sua irritação com a destruição das fitas, o senador nos leva a acreditar que, se não mandou “grampear,” tinha conhecimento da prática do crime. Felizmente, negar uma ilicitude, não a transforma em virtude. Não pode haver mérito em se aproveitar de um crime para seus objetivos, por mais nobres que eles possam ser. Quando não há nobreza nos meios, não pode haver nobreza nos fins. A ilegitimidade dos meios, ensinou esta figura humana extraordinária que é Norberto Bobbio, contamina a legitimidade dos fins. Os objetivos colimados com a divulgação da intimidade violada das víti-

mas não eram só de natureza política. Não se cingiram a agredir a honra e a intimidade de adversários ou ex-correligionários, até pouco antes seus aliados. Atingiram também objetivos pessoais, personalíssimos, relativos a quem, durante anos, quase uma década, privou de sua intimidade, dela partilhou e até talvez, digo-o com esta ressalva, para não ser temerário, dela pode ter se aproveitado. Afinal, quem durante três sucessivos governos exerceu cargos no próprio gabinete do governador e na assessoria técnica da Secretaria de Governo, não pode deixar de ser alguém digno de confiança, credor de respeito e depositário de muitas informações, até de algumas confidências.

A divulgação de conversas privadas de terceiros, obtidas por meios ilícitos não é, definitivamente, atitude virtuosa e menos ainda meritória. Fere a dignidade de quem a pratica e mancha indelevelmente a biografia de quem recorre a esse condenável expediente. Não tenho dúvidas de que, no juízo consensual de qualquer cidadã ou cidadão, é uma grave violação da conduta ética e do decoro. Que a origem das gravações tinha origem espúria, é do senso comum. Terá sido também a conclusão lógica de qualquer pessoa com longa, larga e variada experiência de vida.

A gravação que todos ouviram, de origem conhecida e cujos termos são insofismáveis e incontesteáveis, serve não só para comprovar a materialização de um comportamento que viola os preceitos éticos da vida pública, mas também para comprovar um padrão de conduta que, além de tangenciar a arrogância, lamentavelmente tem contaminado o processo político brasileiro. Desse comportamento têm sido vítimas inúmeros brasileiros, fato, aliás, invocado por nosso ilustre colega em seus esclarecimentos e que, no Brasil, é público e notório. Durante o governo do ex-presidente João Batista Figueiredo, um ponto de escuta foi localizado em seu próprio gabinete no Palácio do Planalto. Ninguém desconhecia sua origem e se admitia que a prática era um resquício do regime militar que agonizava. Mas em plena democracia, a própria Polícia Federal valeu-se de estratagemas semelhantes ao empregado na Secretaria de Segurança da Bahia, para comprovar, por iniciativa de quem tinha privado da intimidade, da proximidade e da confiança do presidente da República, atingindo desafeto ali altamente localizado, que, na mais elevada esfera do Poder Executivo se praticava **lobby** em favor de empresas privadas que disputavam contrato bilionário do governo brasileiro. Procedimento, por sinal, que voltou a se repetir, quando da privatização das empresas de telefonia, e cuja apuração apontou também na direção de objetivos idênticos ao do caso anterior.



Este não é evidentemente um problema brasileiro. Há um livro de grande atualidade e título revelador, “Democracia e divergência” e de subtítulo provocador: “Porque o conflito moral não pode ser evitado na política e o que deve ser feito acerca disto”. Nele, dois respeitados intelectuais e pesquisadores, Amy Gutman e Dennis Thompson, afirmam que “os objetivos do raciocínio moral que nossa democracia deliberativa prescreve se situam entre a imparcialidade, que exige algo como altruísmo e prudência que não requer mais que um esclarecido auto-interesse. Seu primeiro princípio – dizem eles – é a reciprocidade,” não menos essencial que outros requisitos aos quais se referem. “O conteúdo preciso da reciprocidade – completam – é difícil de se determinar teoricamente, mas seu conteúdo é bastante familiar na prática. Ele pode ser visto como a diferença entre os que agem em seu próprio interesse (valendo-se de um vazio legal) e dos que atuam de forma justa (seguindo as regras segundo o espírito de alguém que espera que os outros adotem em relação a si mesmo)”.

O que constatamos aqui está longe de se identificar com esses valores dos quais depende, segundo esses autores, a democracia representativa: imparcialidade, reciprocidade e a obediência às regras dos que agem, em relação aos seus semelhantes, da mesma forma como eles esperam que ajam, em relação a si mesmo.

Se tolerarmos essas práticas, se não as coibirmos e não as penalizarmos como determina a Constituição, estaremos valendo-nos dos mesmos métodos utilizados para a consumação dos crimes que deram origem a esta averiguação, transformando leniência e complacência em convivência e inação em omissão. Aqui não se trata de um ato isolado. É o coroamento de outros comportamentos de que os membros deste Conselho têm conhecimento e de que já se ocuparam.

Espero ter deixado claro, não só pelos termos deste parecer, mas também pela atitude que desde o início deste procedimento tomei, ao me recusar a convidar testemunhas já ouvidas no inquérito policial, que os fatos objeto da investigação da Polícia Federal não se incluem em nossa competência, nem estão em lide. Nosso dever é apenas averiguar se há indícios, provas ou evidências de que S. Ex<sup>a</sup> se utilizou de informações que estão ou estavam em seu poder, e eram de seu conhecimento ser produto de crime, para divulgá-las, com objetivos que não nos interessam conhecer, em proveito próprio, ou em detrimento de terceiros. Respondendo afirmativamente a esta pergunta, como demonstram os termos da gravação que ouvimos durante o depoimento do jornalista Luiz Cláudio Cunha, nosso dever é decidir se essa conduta é compatível com o decoro parlamentar, ou, ao contrário é com ele incompatível.

Nos esclarecimentos enviados à nossa apreciação, S. Ex<sup>a</sup> O senador Antonio Carlos Magalhães nos lembra que, neste momento, “estão em julgamento não apenas o Senador, mas também três milhões de eleitores que nele confiaram seus votos” (fls. 5 de seu escrito). Nas alegações finais, (fls. 30 do mesmo documento) volta a invocá-los, para afirmar que jamais trairá seu mandato. E mais uma vez na página seguinte nos pede um julgamento justo, afirmando que assim espera, “principalmente, o eleitor baiano”.

Ao emitir este juízo, tenho presente não só a condição de parlamentar do eminente Senador, mas a de todos nós, pois fomos, sem exceção, escolhidos pela vontade soberana dos eleitores de nossos Estados. Nosso veredicto não importa em desrespeito nem ao mandato de S. Ex<sup>a</sup> nem à vontade do eleitor baiano que todos nós respeitamos e que não está em julgamento. Diz respeito, apenas, à conduta de S. Ex<sup>a</sup> O que importa ao juízo dos eleitores de todo o país, e à opinião pública nacional, é constatar se agimos com independência, imparcialidade e serenidade, na deliberação a respeito de assunto de nossa estrita competência. A ninguém interessa a quantidade de nossos votos, mas a qualidade de nossa conduta, de nossos procedimentos e de nossas decisões. Se admitirmos que 3 ou 4 milhões de votos deveriam servir de “Bill” de indenidade para a prática dos atos com a gravidade dos que aqui constatamos, estaríamos sancionando uma das mais graves violações éticas que um detentor de qualquer parcela de poder poderia praticar.

Todo e qualquer mandato popular deve ser objeto de nosso maior respeito. Mas não pode servir de instrumento nem de justificativa para agredir o direito alheio. Quem abrir a famosa “Enciclopédia ou Dicionário racional, das ciências, das artes e dos ofícios”, que Denis Diderot e Jean d’Alembert há mais de dois séculos produziram com o objetivo de, pela primeira vez, resenhar os conhecimentos humanos, vai encontrar no verbete “Representantes” essa simples e eloqüente definição: “Os representantes de uma nação são cidadãos eleitos que, em um governo moderado são encarregados pela sociedade de falar em seu nome, defender seus interesses, impedir que se lhes oprima e colaborar na administração”. Quem assim não procede, pode até ter um mandato, mas é razoável concluir, que não pode representar a nação.

## E) O Direito

Este Conselho tomou conhecimento de alguns fatos a respeito dos quais ainda não podemos afirmar que estão cabalmente comprovados. Deles vem se ocupando a Polícia Federal. Mas outros, há, sobre os quais não pairam dúvidas. Quem, em sua consciência, pode negar que o Senador Antonio Carlos Magalhães se utilizou de informações que foram colhidas de for-

ma criminosa para divulgá-las com propósitos escusos? Pois a este Conselho, por enquanto, cabe decidir se divulgar informações produto de crime capitulado nas leis penais, constitui ou não procedimento incompatível com o decoro parlamentar. Em caso afirmativo, a única pena aplicável é a perda de mandato, conforme dispõe o art. 55, inciso II da Constituição Federal, cabendo a investigação a este colegiado, em procedimento autônomo, e a deliberação final ao plenário do Senado, pelo voto de dois terços dos membros da Casa, após pronunciamento da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Em caso negativo, encerra-se aqui esta averiguação preliminar.

Admitida a hipótese de que os elementos coletados justificam a aplicação das penas de advertência e censura (arts. 8º e 9º da Resolução nº 20, de 1993), prescreve o § 3º do art. 15 que o próprio Conselho “promoverá sua aplicação, nos termos ali estabelecidos. Verificando tratar-se de aplicação de medidas incluídas entre as hipóteses dos arts. 10 e 11 (suspensão temporária ou perda de mandato), procede-se-á na forma do art. 15.

Neste caso, o rito a ser seguido obedece às prescrições dos incisos I a VI do citado art. 15, a saber:

I – o Presidente do Conselho, sempre que considerar necessário, designará três membros titulares do mesmo para compor Comissão de Inquérito, destinada a promover as devidas apurações dos fatos e das responsabilidades;

II – constituída ou não a Comissão referida no inciso anterior, será oferecida cópia da representação ao Senador, que terá o prazo de cinco sessões ordinárias para apresentar defesa escrita e provas;

III – esgotado o prazo sem apresentação de defesa, o Presidente do Conselho nomeará defensor dativo para oferecê-la, reabrindo-lhe igual prazo;

IV – apresentada a defesa, o Conselho, ou, quando for o caso, a Comissão de Inquérito, procederá às diligências e à instrução probatória que entender necessárias, findas as quais proferirá parecer no prazo de cinco sessões ordinárias do Senado, salvo na hipótese do art. 19, concluindo pela procedência da representação ou pelo arquivamento da mesma, oferecendo-se, na primeira hipótese, o projeto de resolução apropriado para a declaração da perda de mandato ou da suspensão temporária do exercício do mandato;

V – em caso de perda de mandato, o parecer do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para exame dos aspectos constitucional, legal e jurídico, o que deverá ser feito no prazo de cinco sessões ordinárias;

VI – concluída a tramitação no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar e na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, será o processo encaminhado à Mesa do Senado e, uma vez lido no Expediente, será publicado no *Diário do Senado Federal* e distribuído em avulsos, para inclusão na Ordem do Dia.”

As hipóteses de advertência e censura são incabíveis na espécie, por cingirem-se a fatos discriminados nos §§ 1º e 2º do art. 9º do Código de Ética e Decoro Parlamentar, da mesma forma como não tem amparo regimental a suspensão temporária do mandato, restrita às disposições dos incisos I a V do art. 10.

Finalmente, ao concluir este parecer, permito-me assinalar que, para mim, foi extremamente útil consultar o livro desse jovem e promissor filósofo e pensador que é o também economista Eduardo Giannetti, sugestivamente intitulado *Auto-Engano*, no qual, tratando da “Ética cívica, liberdade e ética pessoal”, adverte: “A capacidade humana de julgar com isenção tende a se enfraquecer exponencialmente à medida que nos aproximamos do centro de tudo aquilo que nos move e comove – precisamente quando seria da maior importância uma apreciação serena e imparcial. Pior: o véu do auto-engano com frequência oculta da visão que temos de nós mesmos, traços e falhas que saltam aos olhos, quando o que está em tela é o caráter e a conduta dos que nos cercam. O ponto cego no olhar adentro é o avesso do olho de lince no olhar afora”.

São dele ainda essas sábias palavras: “As regras impessoais da ética cívica são um mal necessário. Elas existem não para nos salvar, mas para nos proteger uns dos outros e de nós mesmos”. “Poderia alguma coisa revelar uma falta de formação mais vergonhosa”, indaga Platão na República (405 b) “do que possuir tão pouca justiça dentro de nós mesmos que nos torne necessário obtê-la dos outros, que desse modo se tornam nossos senhores e juizes?” V. Exas decidirão.

De minha parte, estou convencido da gravidade do ato praticado por S. Exª, divulgando informações colhidas mediante a prática de crime. Sou de parecer,

por conseqüência, que o Senador Antonio Carlos Magalhães, já advertido pela Mesa na Legislatura anterior, por infringência do Código de Ética, no exercício de mandato a que renunciou para se furtar a pena mais grave, infringiu o decoro parlamentar.

É o parecer.

**Voto**

Em decorrência da conclusão deste parecer, voto pela procedência da denúncia que motivou esta apreciação preliminar, para que este Conselho, se assim o decidir por maioria de votos, dê início, nos termos do art. 15 da Resolução nº 20, de 1993, ao devi-

do processo regimental para aplicação do disposto no art. 55, inciso II, da Constituição (perda de mandato), por se tratar da única pena prevista, na espécie.

É o meu voto.

Sala das Sessões do Conselho de Ética, 22 de abril de 2003. – **Juvêncio da Fonseca**, Presidente; **Geraldo Mesquita Júnior**, Relator; **Antero Paes de Barros**; **Rodolpho Tourinho**; **Romeu Tuma**; **Paulo Octavio**; **Ramez Tebet**; **Luiz Otávio**; **Sérgio Guerra**; **Demóstenes Torres**; **Marcelo Crivella**; **Ana Júlia Carepa**; **Flávio Arns**; **Heloísa Helena**.

**CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**  
**8ª REUNIÃO DE 2003**

Em 29 de abril de 2003, terça-feira, às 17h, na Sala nº 06 da Ala Senador Nilo Coelho.

**LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL**

**VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO SENADOR GERALDO MESQUITA JÚNIOR NOS AUTOS DA DENÚNCIA Nº 1, DE 2003**

Presidente: Juvêncio da Fonseca  
Vice-Presidente: Demóstenes Torres

Titulares	Sim	Não	Abstenção	Suplentes	Sim	Não	Abstenção
<b>PMDB</b>				<b>PMDB</b>			
Juvêncio da Fonseca				1. Ney Suassuna			
João Alberto Souza		X		2. Pedro Simon			
Ramez Tebet	X			3. Gerson Camata			
Luiz Otávio		X		4. Alberto Silva			
<b>PFL</b>				<b>PFL</b>			
Paulo Octávio		X		1. Jonas Pinheiro			
Demóstenes Torres		X		2. César Borges			
Rodolpho Tourinho		X		3. Renildo Santana			
<b>PT</b>				<b>PT</b>			
Heloísa Helena	X			1. Ana Júlia Carepa	X		
Sibá Machado				2. Fátima Cleide			
Flávio Arns	X			3. Eduardo Suplicy			
<b>PSDB</b>				<b>PSDB</b>			
Sérgio Guerra	X			1. Reginaldo Duarte			
Antero Paes de Barros	X			2. Arthur Virgílio			
<b>PDT</b>				<b>PDT</b>			
Jefferson Péres	X			1. Augusto Botelho			
<b>PTB</b>				<b>PTB</b>			
Geraldo Mesquita Júnior (PSB)	X			1. Fernando Bezerra			
<b>PSB, PL e PPS</b>				<b>PSB, PL e PPS</b>			
Magno Malta (PL)				1. Marcelo Crivella (PL)		X	
<b>Corregedor (Membro nato)</b>							
Romeu Tuma (PFL)		X					

TOTAL \_\_\_\_\_ SIM 2 (010) NÃO 7 (30) ABSTENÇÃO \_\_\_\_\_

VISTO: \_\_\_\_\_

SALA DE REUNIÕES, EM 29 DE ABRIL DE 2003

**DOCUMENTO PERTINENTE À 8ª  
REUNIÃO DO CONSELHO DE ÉTICA E  
DECORO PARLAMENTAR, DE 29-4-03.**

Exmº Sr. Senador Juvêncio da Fonseca  
DD. Presidente do Conselho de Ética e Decoro Par-  
lamentar

Tendo V. Exa., no uso das atribuições regimen-  
tais desta Presidência, determinado o envio da Re-  
presentação nº 1/2003 e a deliberação respectiva  
deste Conselho à superior apreciação da E. Mesa, os  
Senadores abaixo-assinados requerem a V. Exa. sub-  
meter essa decisão ao Plenário deste colegiado, pe-  
las razões e fundamentos seguintes:

1. Se o entendimento de V. Exa. se ar-  
rima em Nota Técnica da Consultoria Legis-  
lativa desta Casa de 11-9-2001 em que os  
ilustres Consultores registram sua “diver-  
gência com o que dispõe a Resolução nº  
20, de 1993, em seu art. 13, quando tal dis-  
positivo confere ao Conselho de Ética a  
competência para provocar o início do pro-  
cesso de cassação”, tomamos a liberdade de  
lembrar que, embora a opinião emitida seja,  
por todos os títulos, douta e respeitável, tra-  
ta-se de medida sem poder vinculante.

2. As Resoluções de qualquer das Ca-  
sas do Congresso, como os respectivos Re-  
gimentos Internos, são normas complemen-  
tares da Constituição Federal, em tudo  
quanto diz respeito aos procedimentos par-  
lamentares, incluído aí o processo legisla-  
tivo. Enquanto não declaradas inconstitucio-  
nais quaisquer de suas disposições, obri-  
gam a cada um de nós no exercício de nos-

sos mandatos, tanto quanto os órgãos cole-  
giados do Senado, como é o caso do Con-  
selho de Ética.

3. O art. 13 da resolução dá competên-  
cia a este Conselho para a iniciativa de pro-  
por ao Plenário a perda do mandato de  
seus membros, observados os procedimen-  
tos do art. 15, *ex vi* do que prescreve o § 3º,  
*in fine*, do art. 17, com fundamento no qual  
este colegiado procedeu à apuração prelimi-  
nar e sumária dos fatos, na conformidade  
do respectivo § 2º.

4. O § 4º do art. 17 não deixa dúvidas  
de que a apuração de ato ou omissão atri-  
buída a senador que possa implicar violação  
do decoro parlamentar independe de inicia-  
tiva da Mesa, de partido político ou de qual-  
quer membro desta Casa.

Nestas condições, acolhendo V. Exa. este re-  
querimento, ao Plenário do Conselho caberá decidir  
se adota ou não os procedimentos previstos no art.  
15 da Resolução nº 20. Dúvidas relativas à eventual  
inconstitucionalidade do art. 13 do Código de Ética  
poderão, oportunamente, ser argüidas por quantos  
tiverem legítimo interesse para tanto, perante a ins-  
tância e o foro competentes.

Sala das Sessões do Conselho de Ética e Deco-  
ro Parlamentar, 29 de abril de 2003. – **Geraldo Mes-  
quita Júnior; Flávio Arns; Jefferson Péres.**

**O SR. PRESIDENTE** (Juvêncio da Fonseca) –  
Nada mais havendo a tratar, está encerrada a reu-  
nião.

*(Levanta-se a reunião às 21h10min.)*

## Ata da 51ª Sessão Deliberativa Ordinária em 8 de Maio de 2003

### 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 52ª Legislatura

*Presidência dos Srs. Paulo Paim e Romeu Tuma, das Sras. Serys Slhessarenko e Íris de Araújo, e dos Srs. Leonel Pavan, Demóstenes Torres e Almeida Lima*

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS,  
ACHAM-SE PRESENTES OS SRS.  
SENADORES:

Aelton Freitas – Almeida Lima – Aloizio Mercadante – Alvaro Dias – Amir Lando – Ana Júlia Carepa – Antero Paes de Barros – Antonio Carlos Magalhães – Antonio Carlos Valadares – Arthur Virgílio – Augusto Botelho – César Borges – Delcídio Amaral – Demostenes Torres – Duciomar Costa – Edison Lobão – Eduardo Azeredo – Eduardo Siqueira Campos – Eduardo Suplicy – Efraim Morais – Eurípedes Camargo – Fátima Cleide – Fernando Bezerra – Flávio Arns – Garibaldi Alves Filho – Geraldo Mesquita Júnior – Gerson Camata – Gilberto Mestrinho – Hélio Costa – Heráclito Fortes – Ideli Salvatti – Iris de Araujo – Jefferson Peres – João Alberto Souza – João Batista Motta – João Capiberibe – João Ribeiro – Jonas Pinheiro – Jorge Bornhausen – José Agripino – José Jorge – José Maranhão – Leonel Pavan – Lúcia Vânia – Luiz Otavio – Magno Malta – Mão Santa – Marcelo Crivella – Marco Maciel – Osmar Dias – Papaléo Paes – Patrícia Saboya Gomes – Paulo Octávio – Paulo Paim – Pedro Simon – Ramez Tebet – Reginaldo Duarte – Renan Calheiros – Renildo Santana – Rodolpho Tourinho – Romero Jucá – Romeu Tuma – Sérgio Zambiasi – Serys Slhessarenko – Sibá Machado – Tasso Jereissati – Teotônio Vilela Filho – Tião Viana – Valdir Raupp

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim) – A lista de presença acusa o comparecimento de 69 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

#### EXPEDIENTE

#### PARECERES

#### PARECER Nº 356, DE 2003

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 318, de 2002 (nº 986/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Fundação de Assistência à Carência Social a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rosário, Estado do Maranhão.**

Relator: Senador **Edison Lobão**

#### I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 318, de 2002 (nº 986, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Fundação de Assistência à Carência Social a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rosário, Estado do Maranhão.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 635, de 5 de outubro de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e

Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é regulada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores. O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39, de 12 de julho de 1992 (RSF nº 39/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a RSF nº 39/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua consti-

tucionalidade material. Também sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 318, de 2002, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 62 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”. Tal ajuste se fará, ao final deste, por meio de emenda de redação.

## III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 318, de 2002, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Fundação de Assistência à Carência Social a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rosário, Estado do Maranhão, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

### EMENDA Nº 1-CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 318, de 2002, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 635, de 5 de outubro de 2000, que autoriza a Fundação de Assistência à Carência Social, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Rosário, Estado do Maranhão.

Sala da Comissão, 22 de abril de 2003. – , Presidente, Edison Lobão – Relator. – **Osmar Dias**, Presidente – **Fátima Cleide** – **Flávio Arns** – **João Capiberibe** – **Valmir Amaral** – **Papaléo Paes** – **Sibá Machado** – **Juvêncio da Fonseca** – **Luiz Otávio** – **Demóstenes Torres** – **José Jorge** – **Renildo Santana** – **Edison Lobão** – **Reginaldo Duarte** – **Almeida Lima**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 318/2002

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TÍAO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVAATTI					EURIPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE	X				PAPALEO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA					SIBA MACHADO	X			
AELTON FREITAS					MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL	X				VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
IRIS DE ARAÚJO					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO	X			
SERGIO CABRAL					VAGO				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON JOBÃO	X			
JORGÊ BORNHAUSEN					JONAS PINHEIROS				
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VIEIRA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01



SALA DAS REUNIÕES, EM 22/04/2003

SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

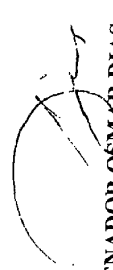
## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - EMENDA AO PDS 318/2002

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIAO VIANA				
FLAVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATI					EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE	X				PAPALEO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA					SIBÁ MACHADO	X			
AELTON FREITAS					MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL	X				VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
IRIS DE ARAÚJO					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO	X			
SERGIO CABRAL					VAGO				
JOSE MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIROS				
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY	X				JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA					ARTIUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON FÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 0

SALA DAS REUNIÕES, EM 22 / 04 / 2003



SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
DO SENADO Nº 318, DE 2002**

**Aprova o ato que autoriza a Fundação de Assistência a Carência Social a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rosário, Estado do Maranhão.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 635, de 5 de outubro de 2000, que autoriza a Fundação de Assistência à Carência Social, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Rosário, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 22 de abril de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente – **Edison Lobão**, Relator.

**DOCUMENTO ANEXADO NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO.**

Relator: Senador **Gilvam Borges**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 318, de 2002 (nº 986, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Fundação de Assistência à Carência Social a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rosário, Estado do Maranhão.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.744, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 635, de 5 de outubro de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da Fundação de Assistência à Carência Social (cf fl. 33):

- Presidente – Sônia Maria Viana Botentuit
- Vice-Presidente – Francinete Marinho Fonseca
- 1ª Secretária – Maria de Jesus Altina Moraes
- 2ª Secretária – Luzia Sales Maciel
- 1ª Tesoureira – Benilde Maria Viana Botentuit
- 2ª Tesoureira – Maria de Jesus Ferreira

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, o Deputado Francistônio Pinto.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

**III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 318, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Fundação de Assistência à Carência Social atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela aprovação do ato, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, . – **Osmar Dias**, Presidente; **Gilvam Borges**, Relator.

*LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....  
**CAPÍTULO V  
Da Comunicação Social**  
.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:  
.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão.

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

**Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.**

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

**Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.**

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.**

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

**Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.**

DECRETO-LEI Nº 236,  
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

**Complementa e modifica a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.**

DECRETO Nº 52.795,  
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

**Aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.**

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

**Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.**

PARECER Nº 357, DE 2003

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 589, de 2002 (nº 1.348/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação comunitária Contorno a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capim Grosso, Estado da Bahia.**

Relator: Senador **Papaléo Paes**

#### **I – Relatório**

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 589, de 2002 (nº 1.348, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Contorno a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capim Grosso, Estado da Bahia.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Podaria nº 748, de 12 de dezembro de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é normatizada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores. O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39, de 1º de julho de 1992 (RSF nº 39/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a RSF nº 39/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223

da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Também sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 589, de 2002, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”. Tal ajuste se fará, ao final deste, por meio de emenda de redação.

## III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 589, de 2002, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária Contorno a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capim Grosso, Estado da Bahia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

### EMENDA Nº 1 – CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 589, de 2002, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 748, de 12 de dezembro de 2000, que autoriza a Associação Comunitária Contorno, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Capim Grosso, Estado da Bahia.

Sala da Comissão, 22 de abril de 2003. – Presidente, **Papaléo Paes** – Relator – **Osmar Dias**, Presidente – **Fátima Cleide** – **Flávio Arns** – **João Capiberibe** – Relator – **Sibá Machado** – **Valmir Amaral** – **Juvêncio da Fonseca** – **Luiz Otávio** – **Demóstenes Torres** – **Edison Lobão** – **José Jorge** – **Renildo Santana** – **Leonel Pavan** – **Reginaldo Duarte** – **Almeida Lima**.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 589/2002

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE-PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE-PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TÍAO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE	X				PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA					SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
IRIS DE ARAÚJO					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					VAGO				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIROS				
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 ABS: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 27/04/2003



SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação


COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - EMENDA AO PDS 579/02

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE	X				PAPALEO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA					SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS					MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL	X				VAGO				
VAGO					VAGO				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
ÍRIS DE ARAÚJO					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					VAGO				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
<b>TITULARES - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBAO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIROS				
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
<b>TITULARES - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
<b>TITULAR - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 22/04/2003

  
 SENADOR OSMAR DIAS  
 Presidente da Comissão de Educação

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
DO SENADO Nº 589, DE 2002**

**Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Contorno a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capim Grosso, Estado da Bahia.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 748, de 12 de dezembro de 2000, que autoriza a Associação Comunitária Contorno, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Capim Grosso, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 22 de abril de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Papaléo Paes**, Relator.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V  
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

**Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.**

DECRETO-LEI Nº 236,  
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

**Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (\*), de 27 de agosto de 1962**

DECRETO Nº 52.795,  
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

**Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.**

LEI Nº 9.612. DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

**Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.**

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11.12.2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

**Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.**

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.**

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

**Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.**

O Presidente da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º .....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2002; 181º da Independência e 114º da República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO – Juarez Quadros do Nascimento.**

**PARECER Nº 358, DE 2003**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 619, de 2002 (nº 1.721/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a ADESCS – Associação de Desenvolvimento Econômico e Social de Cândido Sales a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cândido Sales, Estado da Bahia.**

Relator: Senador Reginaldo Duarte

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 619, de 2002 (nº 1.721, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a ADESCS – Associação de Desenvolvimento Econômico e Social de Cândido Sales a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cândido Sales, Estado da Bahia.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 740, de 12 de dezembro de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Co-

missão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é normatizada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores. O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39, de 1º de julho de 1992 (RSF nº 39/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a RSF nº 39/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Também sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 619, de 2002, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”. Tal ajuste se fará, ao final deste, por meio de emenda de redação.

### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 619, de 2002, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a ADESCS – Associação de Desenvolvimento Econômico e Social de Cândido Sales a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cândido Sales, Estado da Bahia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

#### EMENDA Nº 1-CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 619, de 2002, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 740, de 12 de dezembro de 2000, que autoriza a ADESCS – Associação de Desenvolvimento Econômico e Social de Cândido Sales a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Cândido Sales, Estado da Bahia.

Sala da Comissão, 22 de abril de 2003. –  
**Osmar Dias**, Presidente – **Reginaldo Duarte**, Relator – **Fátima Cleide** – **Flávio Arns** – **João Capiberibe** – **Papaléo Paes** – **Sibá Machado** – **Valmir Amaral** – **Juvêncio da Fonseca** – **Luiz Otávio** – **Demóstenes Torres** – **Edison Lobão** – **José Jorge** – **Renildo Santana** – **Leonel Pavan** – **Almeida Lima**.




COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 6/19/2002

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIAO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE	X				PAPALEO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA					SIBÁ MACHADO	X			
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					MÃO SANTA				
IRIS DE ARAÚJO					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO	X			
SERGIO CABRAL					VAGO				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIROS				
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 1 PRESIDENTE: DA

SALA DAS REUNIÕES, EM 22/04/2003

  
 SENADOR OSMAR DIAS  
 Presidente da Comissão de Educação

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - EMENDA AO ADS 619/2002

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE	X				PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA					SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL	X				VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
IRIS DE ARAÚJO					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					VAGO				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIROS				
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				ALVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 22/05/2003

SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
DO SENADO Nº 619, DE 2002**

**Aprova o Ato que autoriza a ADESCS – Associação de Desenvolvimento Econômico e Social de Cândido Sales a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cândido Sales, Estado da Bahia.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 740, de 12 de dezembro de 2000, que autoriza a ADESCS – Associação de Desenvolvimento Econômico e Social de Cândido Sales, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Cândido Sales, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, de 22 abril de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Reginaldo Duarte**, Relator.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

**CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V  
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....  
LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

**Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.**

.....  
DECRETO-LEI Nº 236,  
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

**Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (\*), de 27 de agosto de 1962.**

.....  
DECRETO Nº 52.795,  
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

**Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.**

.....  
LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

**Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.**

.....  
Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-02)

.....

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

**Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.**

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.**

.....

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

**Altera o parágrafo único do art. 62 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.**

O Presidente da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 62 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º .....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2002; 181º da Independência e 114º da República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO – Juarez Quadros do Nascimento.**

**PARECER Nº 359, DE 2003**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 641, de 2002 (nº 2.061/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Boa Notícia a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Duque Bacelar, Estado do Maranhão.**

Relator: Senador **Edison Lobão**

### I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 641, de 2002 (nº 2.061, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Boa Notícia a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Duque Bacelar, Estado do Maranhão.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 719, de 26 de novembro de 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

### II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposi-

ções que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é normatizada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores. O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39, de 1º de julho de 1992 (RSF nº 39/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a RSF nº 39/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Também sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 641, de 2002, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”. Tal ajuste se fará, ao final deste, por meio de emenda de redação.

### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 641, de 2002, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Boa Notícia a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Duque Bacelar, Estado do Maranhão, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

#### EMENDA Nº 1 – CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 641, de 2002, a seguinte redação:

“Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 719, de 26 de novembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Boa Notícia a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Duque Bacelar, Estado do Maranhão.”

Sala da Comissão, 22 de abril de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente; **Edison Lobão** – Relator – **Osmar Dias**, Presidente – **Fátima Cleide** – **Flávio Arns** – **João Capiberibe** – **Valmir Amaral** – **Papaléo Paes** – **Sibá Machado** – **Juvêncio da Fonseca** – **Luiz Otávio** – **Demóstenes Torres** – **José Jorge** – **Renildo Santana** – **Leonel Pavan** – **Reginaldo Duarte** – **Almeida Lima**.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 641 2002

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURIPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE	X				PAPALÉO PAES	X			
DUCOMAR COSTA					SIBÁ MACHADO	X			
AELTON FREITAS					MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL	X				VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
IRIS DE ARAUJO					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA					LUÍZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					VAGO				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIROS				
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				ALVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01




SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

SALA DAS REUNIÕES, EM 22 / 04 / 2003

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - EMENDA AO PDS 641/2002

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB/PE)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB/PE)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TÍAO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE	X				PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA					SIBÁ MACHADO	X			
AELTON FREITAS					MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL	X				VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
ÍRIS DE ARAÚJO					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					VAGO				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIROS				
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 1 PRESIDENTE:  SENADOR OSMAR DIAS Presidente da Comissão de Educação

SALA DAS REUNIÕES, EM 22 / 04 / 2003

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
DO SENADO Nº 641, DE 2002**

**Aprova o ato que autoriza a associação Comunitária de Comunicação e Cultura, Boa Notícia a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Duque Bacelar, Estado do Maranhão.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1 Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 719, de 26 de novembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura, Boa Notícia, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Duque Bacelar, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 22 de abril de 2003.– **Osmar Dias**, Presidente – **Édson Lobão**, Relator.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA  
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA  
FEDERATIVA DO BRASIL

CAPÍTULO V  
**Da Comunicação Social**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

**Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.**

DECRETO – LEI Nº 236,  
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

**Complementa e modifica a Lei número 4.117 de 27 de agosto de 1962.**

DECRETO Nº 52.795,  
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

**Aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.**

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

**Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.**

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

**Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.**

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.**

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

**Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.**

**PARECER Nº 360, DE 2003**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 642, de 2002 (nº 2.131/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária e Cultural de Iati a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Iati, Estado de Pernambuco.**

Relator: Senador José Jorge



## I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 642, de 2002 (nº 2.131, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária e Cultural de Iati a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Iati, Estado de Pernambuco.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 94, de 29 de janeiro de 2002, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é normatizada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores. O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39 de 1º de julho de 1992 (RSF nº 39/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a RSF nº 3 9/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Também sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 642, de 2002, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”. Tal ajuste se fará, ao final deste, por meio de emenda de redação.

## III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 642, de 2002, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária e Cultural de Iati a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Iati, Estado de Pernambuco, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

### EMENDA Nº 1 – CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 642, de 2002, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 94, de 29 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária e Cultural de Iati, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Iati, Estado de Pernambuco.

Sala da Comissão, 22 de abril de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente, **José Jorge** – Relator – **Fátima Cleide** – **Flávio Arns** – **João Capiberibe** – **Papaléo Paes Sibá Machado** – **Valmir Amaral** – **Juvêncio da Fonseca** – **Luiz Otávio** – **Demóstenes Torres** – **Edison Lobão** – **Renildo Santana** – **Reginaldo Duarte** – **Almeida Lima**.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 642 / 2003

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE	X				PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA					SIBÁ MACHADO	X			
AELTON FREITAS					MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL	X				VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
IRIS DE ARAÚJO					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					VAGO				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIROS				
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 22 / 04 / 2003




SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - EMENDA AO PDS 642/2002

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE/PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE/PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE	X				PAPALEO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA					SIBÁ MACHADO	X			
AELTON FREITAS					MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL	X				VAGO				
VAGO					VAGO				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
IRIS DE ARAÚJO					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO	X			
SERGIO CABRAL					VAGO				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
<b>TITULARES - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIROS				
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
<b>TITULARES - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				ALVARO DIAS				
<b>TITULAR - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

  
 SENADOR OSMAR DIAS  
 Presidente da Comissão de Educação

SALA DAS REUNIÕES, EM 22 104 / 2003

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO  
SENADO Nº 642, DE 2002**

**Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária e Cultural de Iati a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Iati, Estado de Pernambuco.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 94, de 29 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária e Cultural de Iati, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Iati, Estado de Pernambuco

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 22 de abril de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **José Jorge** – Relator.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CAPÍTULO V

**Da Comunicação Social**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....  
XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....  
Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

.....  
§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

**Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.**

.....  
DECRETO-LEI Nº 236,  
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

**Complementa e modifica a Lei número 4.117, de 27 de agosto de 1962.**

DECRETO Nº 52.795,  
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

**Aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.**

.....  
LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

**Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.**

.....  
Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

.....  
DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

**Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.**

.....  
LEI COMPLEMENTAR Nº 95,  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.**

.....  
LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

**Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.**

.....  
**PARECER Nº 361, DE 2003**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 647, de 2002 (nº 1.739/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Feira Nova a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Feira Nova, Estado de Pernambuco.**

Relator: Senador José Jorge

## I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 647, de 2002 (nº 1.739, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Feira Nova a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Feira Nova, Estado de Pernambuco.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 312, de 25 de maio de 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição, Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é normatizada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores. O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39, de 1º de julho de 1992 (RSF nº 39/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a RSF nº 39/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Também sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 647, de 2002, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 62 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”. Tal ajuste se fará, ao final deste, por meio de emenda de redação.

## III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 647, de 2002, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Feira Nova a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Feira Nova, Estado de Pernambuco, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

### EMENDA Nº 1 – CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 647, de 2002, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 312, de 25 de maio de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Feira Nova, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Feira Nova, Estado de Pernambuco.

Sala da Comissão, Presidente, Relator. – **Osmar Dias**, Presidente, **José Jorge**, Relator – **Fátima Cleide** – **Flávio Arns** – **João Capiberibe** – **Papaléo Paes** – **Sibá Machado** – **Valmir Amaral** – **Juvêncio da Fonseca** – **Luiz Otávio** – **Demóstenes Torres** – **Edison Lobão** – **Renildo Santana** – **Leonel Pavan** – **Reginaldo Duarte** – **Almeida Lima**.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - EMENDA AO PDS 647/2002

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE	X				PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA					SIBÁ MACHADO	X			
AELTON FREITAS					MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL	X				VAGO				
VAGO					VAGO				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
ÍRIS DE ARAÚJO					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					VAGO				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
<b>TITULARES - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBAO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIROS				
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
<b>TITULARES - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
<b>TITULAR - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 AUTOR: \_\_\_\_\_ PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 22 / 04 / 2003



SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 64712002

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE/PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE/PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE	X				PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA					SIBÁ MACHADO	X			
AELTON FREITAS					MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL	X				VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
ÍRIS DE ARAÚJO					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					VAGO				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIROS				
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY	X				JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS	X				LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 01 PRESIDENTE: 01



SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

SALA DAS REUNIÕES, EM 22/04/2003

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
DO SENADO Nº 647, DE 2002**

**Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de comunicação e Cultura de Feira Nova a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Feira Nova, Estado de Pernambuco.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 312, de 25 de maio de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Feira Nova, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Feira Nova, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 22 de abril de 2003. –  
**Osmar Dias**, Presidente – **José Jorge**, Relator.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CAPÍTULO V  
**Da Comunicação Social**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....  
XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....  
Art. 223. compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

.....  
§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

.....  
LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

**Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.**

.....  
DECRETO-LEI Nº 236,  
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

**Complementa e modifica a Lei nº 4.117 de 27 de agosto de 1962.**

DECRETO Nº 52.795,  
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

**Aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.**

.....  
LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

**Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.**

.....  
Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

.....  
DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

**Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.**

.....  
LEI COMPLEMENTAR Nº 95,  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.**

.....  
LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

**Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.**

.....  
**PARECER Nº 362, DE 2003**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 668, de 2002 (nº 1.779/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Xique-Xique a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Xique-Xique, Estado da Bahia.**

Relator: Senador **Sergio Guerra**



## I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 668, de 2002 (nº 1.779, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Xique-Xique a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Xique-Xique, Estado da Bahia.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 296, de 21 de junho de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é normatizada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores. O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39, de 1º de julho de 1992 (RSF nº 39/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a RSF nº 39/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Também sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 668, de 2002, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 62 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para alimentar o prazo de outorga”. Tal ajuste se fará, ao final deste, por meio de emenda de redação.

## III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 668, de 2002, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Xique-Xique a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Xique-Xique, Estado da Bahia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

### EMENDA Nº 1 – CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 668, de 2002, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 296, de 21 de junho de 2000, que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Xique-Xique, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Xique-Xique, Estado da Bahia.

Sala da comissão, 22 de abril de 2003. – **Osmar dias**, Presidente – **Sérgio Guerra** – Relator **Fátima Cleide** – **Flávio Arns** – **João Capiberibe** – **Papaléo Paes** – **Sibá Machado** – **Valmir Amaral** – **Juvêncio da Fonseca** – **Luiz Otávio** – **Demóstenes Torres** – **Edison Lobão** – **Reginaldo Duarte** – **Almeida Lima**.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 668 12002

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE-PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE-PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIAO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE	X				PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA					SIBÁ MACHADO	X			
AELTON FREITAS					MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL	X				VAGO				
VAGO					VAGO				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
ÍRIS DE ARAÚJO					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					VAGO				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
<b>TITULARES - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIROS				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
<b>TITULARES - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
<b>TITULAR - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01



SALA DAS REUNIÕES, EM 22/04/2003


 SENADOR OSMAR DIAS  
 Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - EMENDA AO TDS 668/2002

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBB PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBB PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDEELI SALVATI					EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE	X				PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA					SIBÁ MACHADO	X			
AELTON FREITAS					MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL	X				VAGO				
VAGO					VAGO				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
ÍRIS DE ARAÚJO					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO	X			
SERGIO CABRAL					VAGO				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
<b>TITULARES - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIROS				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY	X				JOÃO RIBEIRO				
<b>TITULARES - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS	X				LÚCIA VÂNIA				
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
<b>TITULAR - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 0

  
 SENADOR OSMAR DIAS  
 Presidente da Comissão de Educação

SALA DAS REUNIÕES, EM 22/04/2003

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
DO SENADO Nº 668, DE 2002**

**Aprova o ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Xique-Xique a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Xique-Xique, Estado da Bahia.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 296, de 21 de junho de 2000, que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Xique-Xique, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Xique-Xique, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 22 de abril de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente – **Sergio Guerra**, Relator.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

CAPÍTULO V  
**Da Comunicação Social**

Art. 49. E da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

**Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.**

DECRETO-LEI Nº 236,  
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

**Complementa e modifica a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.**

DECRETO Nº 52.795,  
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

**Aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.**

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

**Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.**

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do serviço.

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

**Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.**

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.**

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

**Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.**

PARECER Nº 363, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 674, de 2002 (nº 1.786/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Casa da Cultura de Bom Jardim a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bom Jardim, Estado de Pernambuco.

Relator: Senador **Sergio Guerra**

## I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 674, de 2002 (nº 1.786, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Casa da Cultura de Bom Jardim a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bom Jardim, Estado de Pernambuco.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 347, de 17 de julho de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é normatizada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores. O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39, de 12 de julho de 1992 (RSF nº 39/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a RSF nº 39/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Também sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 674, de 2002, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 62 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”. Tal ajuste se fará, ao final deste, por meio de emenda de redação.

## III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 674, de 2002, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Casa da Cultura de Bom Jardim a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bom Jardim, Estado de Pernambuco, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

### EMENDA Nº 1 – CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 674, de 2002, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 347, de 17 de julho de 2000, que autoriza a Associação Casa da Cultura de Bom Jardim, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Bom Jardim, Estado de Pernambuco.

Sala da Comissão, 22 de abril de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Sérgio Guerra**, Relator – **Fátima Cleide** – **Flávio Arns** – **João Capiberibe** – **Papalé Paes** – **Sibá Machado** – **Valmir Amaral** – **Juvêncio da Fonseca** – **Luiz Otávio** – **Demóstenes Torres** – **Edison Lobão** – **Renildo Santana** – **Leonel Pavan** – **Reginaldo Duarte** – **Almeida Lima**.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 674 / 2002

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE	X				PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA					SIBÁ MACHADO	X			
AELTON FREITAS					MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL	X				VAGO				
VAGO					VAGO				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
IRIS DE ARAÚJO					GARBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO	X			
SERGIO CABRAL					VAGO				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
<b>TITULARES - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIROS				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
<b>TITULARES - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
SERGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
<b>TITULAR - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: \_\_\_\_\_ ABS: \_\_\_\_\_ AUTOR: \_\_\_\_\_ PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 22 10 41 2003



SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - EMENDA AO PDS 674/2002

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB/PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB/PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TÍAO VIANA				
FLAVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATI					EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE	X				PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA					SIBÁ MACHADO	X			
AELTON FREITAS					MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL	X				VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
ÍRIS DE ARAÚJO					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					VAGO				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIROS				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 15 NÃO: 0 ABS: 0 AUTOR: \_\_\_\_\_ PRESIDENTE: 

SALA DAS REUNIÕES, EM 22 / 04 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO  
SENADO Nº 674, DE 2002**

**Aprova o ato que autoriza a Associação Casa da Cultura de Bom Jardim a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bom Jardim, Estado de Pernambuco.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 347, de 17 de julho de 2000, que autoriza a Associação Casa da Cultura de Bom Jardim, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Bom Jardim, Estado de Pernambuco

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 22 abril de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Sérgio Guerra**, Relator.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

CAPÍTULO V  
**Da Comunicação Social**

Art. 49. E da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

**Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.**

DECRETO-LEI Nº 236,  
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

**Complementa e modifica a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.**

DECRETO Nº 52.795,  
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

**Aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.**

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

**Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.**

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

**Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.**

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.**

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

**Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.**

**PARECER Nº 364, DE 2003**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 689, de 2002 (nº 1.813/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária Pioneira de Londrina a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Londrina, Estado do Paraná.**

Relator: Senador **Osmar Dias**



### I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 689, de 2002 (nº 1.813, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária Pioneira de Londrina a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 594, de 11 de outubro de 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

### II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é regulada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores. O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39, de 1º de julho de 1992 (RSF nº 39/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a RSF nº 39/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Também sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 689, de 2002, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”. Tal ajuste se fará, ao final deste, por meio de emenda de redação.

### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 689, de 2002, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária Pioneira de Londrina a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Londrina, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

#### EMENDA Nº 1 – CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 689, de 2002, a seguinte redação:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 594, de 11 de outubro de 2001, que autoriza a Associação Rádio Comunitária Pioneira de Londrina a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

Sala da Comissão, 22 de abril de 2003. – **Juvêncio da Fonseca**, Presidente eventual – **Osmar Dias**, Relator **Fátima Cleide** – **Flávio Arns** – **João Capiberibe** – **Paláleo Paes** – **Sibá Machado** – **Valmir Amaral** – **Demóstenes Torres** – **Edison Lobão** – **José Jorge** – **Renildo Santana** – **Leonel Pavan** – **Reginaldo Duarte** – **Almeida Lima** – **Mozarildo Cavalcanti**

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PDS

389, 2002

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIAO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE	X				PAPALEO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA					SIBA MACHADO				
AELTON FREITAS					MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL	X				VAGO				
VAGO					VAGO				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
ÍRIS DE ARAÚJO					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPEL					JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					VAGO				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
<b>TITULARES - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIROS				
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOAO RIBEIRO				
<b>TITULARES - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
OSMAR DIAS	X				JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
<b>TITULAR - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 22/04/2003

SENADOR  
Presidente Eventual da CF

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA AO PDS 689/2002

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE	X				PAPALEO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA					SIBÁ MACHADO	X			
AELTON FREITAS					MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL	X				VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					MÃO SANTA				
IRIS DE ARAÚJO					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					VAGO				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIROS				
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS	X				JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 22/05/2003

SENADOR Presidente-Eventual da CE

**TEXTO FINAL****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
DO SENADO Nº 689, DE 2002**

**Aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária Pioneira de Londrina a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Londrina, Estado do Paraná.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 594, de 11 de outubro de 2001, que autoriza a Associação Rádio Comunitária Pioneira de Londrina, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 22 de abril de 2003. – **Juvêncio da Fonseca**, Presidente eventual – **Osmar Dias**, Relator.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

Art. 49. E da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V  
**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

**Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.**

DECRETO-LEI Nº 236,  
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

**Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (\*), de 27 de agosto de 1962**

DECRETO Nº 52.795,  
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

**Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.**

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

**Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.**

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11.12.2002)

DECRETO Nº 2.615. DE 3 DE JUNHO DE 1998

**Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 95,  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.**

**LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002**

**Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.**

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º .....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2002; 181º da Independência e 114º da República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO** – Juarez Quadros do Nascimento.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
DO SENADO Nº 689, DE 2002**

**Aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária Pioneira De Londrina a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Londrina, Estado do Paraná.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 594, de 11 de outubro de 2001, que autoriza a Associação Rádio Comunitária Pioneira de Londrina, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 22 de abril de 2003. – **Juvenio da Fonseca**, Presidente eventual – **Osmar Dias**, Relator.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988**

Art. 49. E da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V  
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962**

**Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.**

**DECRETO-LEI Nº 236,  
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967**

**Complementa e modifica a Lei nº  
4.117 (\*), de 27 de agosto de 1962**

DECRETO Nº 52.795,  
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

**Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.**

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

**Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.**

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11.12.2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

**Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.**

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.**

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

**Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.**

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º .....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2002; 181º da Independência e 114º da República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO – Juarez Quadros do Nascimento.**

**PARECER Nº 365, DE 2003**

**Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 696, de 2002 (nº 1.827/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Sociedade de Amparo e Educação à Infância de Cruz a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cruz, Estado do Ceará.**

Relatora: Senadora **Patrícia Saboya Gomes**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 696 de 2002 (nº 1.827, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Sociedade de Amparo e Educação à Infância de Cruz a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cruz, Estado do Ceará.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 731, de 26 de novembro de 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é normatizada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores. O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39, de 12 de julho de 1992 (RSF nº 39/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a RSF nº 39/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Tam-

bém sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 696, de 2002, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 62 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”. Tal ajuste se fará, ao final deste, por meio de emenda de redação.

## III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 696, de 2002, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Sociedade de Amparo e Educação à Infância de Cruz a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cruz, Estado do Ceará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

### EMENDA Nº 1 – CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 696, de 2002, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 731, de 26 de novembro de 2001, que autoriza a Sociedade de Amparo e Educação à Infância de Cruz, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Cruz, Estado do Ceará.

Sala da Comissão, 22 de abril de 2003. –  
**Osmar Dias**, Presidente – **Patricia Saboya Gomes**, Relatora. – **Fátima Cleide** – **Flávio Arns** – **João Capiberibe** – **Papaléo Paes** – **Sibá Machado** – **Valmir Amaral** – **Juvêncio da Fonseca** – **Luiz Otávio** – **Demóstenes Torres** – **Edison Lobão** – **Renildo Santana** – **Reginaldo Duarte** – **Almeida Lima** –

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 696 / 2002

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATI					EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE	X				PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA					SIBÁ MACHADO	X			
AELTON FREITAS					MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL	X				VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					MÃO SANTA				
ÍRIS DE ARAÚJO					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					VAGO				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIROS				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
SÉRGIO GUERRA	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
LEONEL PAVAN	X				ARTHUR VIRGÍLIO				
REGINALDO DUARTE	X				EDUARDO AZEREDO				
ANTERO PAES DE BARROS					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		LÚCIA VÂNIA				
OSMAR DIAS					SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALMEIDA LIMA	X				JEFFERSON PERES				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		ÁLVARO DIAS				
MOZARILDO CAVALCANTI					SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
					PATRICIA SABOYA GOMES	X			

TOTAL: 100 SIM: 15 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 22/04/2003



SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - EMENDA AO PLS 696/02

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB/PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB/PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATI					EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE	X				PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA					SIBÁ MACHADO	X			
AELTON FREITAS					MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL	X				VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
ÍRIS DE ARAÚJO					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					VAGO				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIROS				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY	X				JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES	X			

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 7 ABS: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 01



SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

SALA DAS REUNIÕES, EM 22/04/2003

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO  
SENADO Nº 696, DE 2002**

**Aprova o ato que autoriza a Sociedade de Amparo e Educação à Infância de Cruz a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cruz, Estado do Ceará.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 731, de 26 de novembro de 2001, que autoriza a Sociedade de Amparo e Educação à Infância de Cruz a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cruz, Estado do Ceará.

Art. 2º este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 22 de abril de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Patrícia Saboya Gomes**, Relatora.

*LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V  
**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

**Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.**

DECRETO-LEI Nº 236,  
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

**Complementa e modifica a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.**

DECRETO Nº 52.795,  
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

**Aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.**

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

**Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.**

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

**Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.**

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.**

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

**Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.**

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2002; 181º da Independência e 114º da República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO – Juarez Quadros do Nascimento.**

**PARECER Nº 366, DE 2003**

**Da Comissão De Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 699, de 2002 (nº 1.830/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação comunitária Cultural e Artística Folha do Boqueirão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.**

Relator: Senador **Osmar Dias**

### I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 699, de 2002 (nº 1.830, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que, autoriza a Associação Comunitária Cultural e Artística Folha do Boqueirão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Por meio da Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 768, de 6 de dezembro de 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa

### II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposi-

ções que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é regulada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores. O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39, de 1º de julho de 1992 (RSF nº 39/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a RSF nº 39/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Também sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 699, de 2002 não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 62 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”. Tal ajuste se fará, ao final deste, por meio de emenda de redação.

### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 699, de 2002 não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela APROVAÇÃO do ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural e Artística Folha do Boqueirão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

#### EMENDA Nº 01 – CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 699, de 2002, a seguinte redação:

Art. 1º E aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 768, de 6 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Cultural e Artística Folha do Boqueirão, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Sala da Comissão, 22 de abril de 2003. – **Juvêncio da Fonseca**, Presidente **Osmar Dias** – Relator – **Juvêncio da Fonseca**, Presidente eventual – **Fátima Cleide** – **Flávio Arns** – **João Capiberibe** – **Papaléo Paes** – **Sibá Machado** – **Valmir Amaral** – **Demóstenes Torres** – **Edison Lobão** – **José Jorge** – **Renildo Santana** – **Leonel Pavan** – **Reginaldo Duarte** – **Almeida Lima** – **Mozarildo Cavalcanti**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PDS 649 / 02

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATI					EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE	X				PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA					SIBÁ MACHADO	X			
AELTON FREITAS					MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL	X				VAGO				
VAGO					VAGO				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
ÍRIS DE ARAÚJO					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					VAGO				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
<b>TITULARES - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIROS				
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
<b>TITULARES - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
OSMAR DIAS	X				JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
<b>TITULAR - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 01 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 22 / 04 / 2003

SENADOR  
Presidente Eventual da CE

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

## LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA AO PDS 699/02

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLEIDE	X				TIAO VIANA				
FLAVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATI					EURIPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE	X				PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA					SIBA MACHADO	X			
AELTON FREITAS					MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL	X				VAGO				
VAGO					VAGO				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
IRIS DE ARAÚJO					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					VAGO				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
<b>TITULARES - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIROS				
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
<b>TITULARES - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
OSMAR DIAS	X				JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
<b>TITULAR - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 22/04/2003

SENADOR  
Presidente Externo da CE

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
DO SENADO Nº 699, DE 2002**

**Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural e Artística Folha do Boqueirão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 768, de 6 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Cultural e Artística Folha do Boqueirão, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 22 de abril de 2003. – **Juvêncio da Fonseca**, Presidente eventual – **Osmar Dias**, Relator.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

**CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V**

**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo,

dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....  
LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

**Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.**

.....  
DECRETO-LEI Nº 236,  
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

**Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (\*), de 27 de agosto de 1962**

.....  
DECRETO Nº 52.795,  
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

**Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão**

.....  
LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

**Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.**

.....  
Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

**Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.**

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.**

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

**Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.**

O Presidente Da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2002; 181º da Independência e 114º da República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO** – Juarez Quadros do Nascimento.

**PARECER Nº 367, DE 2003**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 712, de 2002 (nº 1.870/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Movimento Comunitário Rádio Regional Itamaracá FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ipaussu, Estado de São Paulo.**

Relator: Senador **Reginaldo Duarte**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 712, de 2002 (nº 1.870, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Movimento Comunitário Rádio Regional Itamaracá FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ipaussu, Estado de São Paulo.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 609, de 24 de outubro de 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazio em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Co-



missão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é normatizada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores. O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39, de 1º de julho de 1992 (RSF nº 39/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a RSF nº 39/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Também sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 712, de 2002, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”. Tal ajuste se fará, ao final deste, por meio de emenda de redação.

### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 712, de 2002, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Movimento Comunitário Rádio Regional Itamaracá FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ipaussu, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

#### EMENDA Nº 1 – CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 712, de 2002, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 609, de 24 de outubro de 2001, que autoriza a Associação Movimento Comunitário Rádio Regional Itamaracá FM, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Ipaussu, Estado de São Paulo.

Sala da Comissão, 22 de abril de 2003. –  
**Osmar Dias**, Presidente – **Reginaldo Duarte**, Relator – **Fátima Cleide** – **Flávio Arns** – **João Capiberibe** – **Valmir Amaral** – **Papaléo Paes** – **Sibá Machado** – **Valmir Amaral** – **Juvêncio da Fonseca** – **Luiz Otávio** – **Demóstenes Torres** – **Edison Lobão** – **José Jorge** – **Renildo Santana Leonel Pavan** – **Almeida Lima**.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 712/02

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE	X				PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA					SIBÁ MACHADO	X			
AELTON FREITAS					MARCELO CRIVELLA				
VÁLMIR AMARAL	X				VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					MÃO SANTA				
ÍRIS DE ARAÚJO					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					VAGO				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIROS				
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 28/04/2003

SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - EMENDA AO PDS 712/02

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE	X				PAPALEO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA					SIBÁ MACHADO	X			
AELTON FREITAS					MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL	X				VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
ÍRIS DE ARAÚJO					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					VAGO				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIROS				
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

SALA DAS REUNIÕES, EM 22/04/2003

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO  
SENADO Nº 712, DE 2002**

**Aprova o ato que autoriza a Associação Movimento Comunitário Rádio Regional Itamaracá FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ipaussu, Estado de São Paulo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 609, de

24 de outubro de 2001, que autoriza a Associação Movimento Comunitário Rádio Regional Itamaracá FM, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Ipaussu, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 22 de abril de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Reginaldo Duarte**, Relator.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

*CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL*

*CAPÍTULO V*

**Da Comunicação Social**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....  
XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....  
Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

.....  
§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

**Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.**

DECRETO-LEI Nº 236,  
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

**Complementa e modifica a Lei número 4.117 de 27 de agosto de 1962.**

DECRETO Nº 52.795,  
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

**Aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.**

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

**Instituiu Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências**

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

DECRETO Nº 2.615. DE 3 DE JUNHO DE 1998

**Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.**

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.**

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002.

**Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.**

**PARECER Nº 368, DE 2003**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 713, de 2002 (nº 1.871/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Fundação Pró-Desenvolvimento do Cariri – Júlia Leite de Luna a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Milagres, Estado do Ceará.**

Relator: Senador **Reginaldo Duarte**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 713, de 2002 (nº 1.871, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Fundação Pró-Desenvolvimento do Cariri – Júlia Leite de Luna a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Milagres, Estado do Ceará.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 651, de 25 de outubro de 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é normatizada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores. O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39, de 1º de julho de 1992 (RSF nº 39/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a RSF nº 39/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende

os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Também sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 713, de 2002, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”. Tal ajuste se fará, ao final deste, por meio de emenda de redação.

## III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 713, de 2002, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Fundação Pró-Desenvolvimento do Cariri – Júlia Leite de Luna a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Milagres, Estado do Ceará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

### EMENDA Nº 1 – CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 713, de 2002, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 651, de 25 de outubro de 2001, que autoriza a Fundação Pró-Desenvolvimento do Cariri – Júlia Leite de Luna, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Milagres, Estado do Ceará.

Sala da Comissão, – **Osmar Dias**, Presidente – **Reginaldo Duarte**, Relator – **Fátima Cleide** – **João Capiberibe** – **Papaléo Paes** – **Sibá Machado** – **Valmir Amaral** – **Juvêncio da Fonseca** – **Luiz Otávio** – **Demóstenes Torres** – **Edison Lobão** – **José Jorge** – **Renildo Santana** – **Almeida. Lima**.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 713/02

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PUBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PUBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE	X				PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA					SIBÁ MACHADO	X			
AELTON FREITAS					MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL	X				VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
ÍRIS DE ARAÚJO					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					VAGO				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIROS				
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: \_\_\_\_\_ ABS: \_\_\_\_\_ AUTOR: \_\_\_\_\_ PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 22/04/2003

  
SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - EMENDA AO PDS 713/02

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO ( PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO ( PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TÍAO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATI					EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE	X				PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA					SIBÁ MACHADO	X			
AELTON FREITAS					MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL	X				VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
IRIS DE ARAÚJO					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					VAGO				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIROS				
JOSÉ JORGE	X				JOSE AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VIEIRA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS	X				JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 22/04/2003

SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
DO SENADO 713, DE 2002**

**Aprova o ato que autoriza a Fundação Pró-desenvolvimento do Cariri – Júlia Leite de Luna a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Milagres, Estado do Ceará.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 651, de 25 de outubro de 2001, que autoriza a Fundação Pró-Desenvolvimento do Cariri – Júlia Leite de Luna, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Milagres, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comunicassã, 22 de abril de 2003. –  
**Osmar Dias**, Presidente – **Reginaldo Duarte**, Relator.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CAPÍTULO V

**Da comunicação social**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

**Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.**

DECRETO-LEI Nº 236,  
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

**Complementa e modifica a Lei nº 4.117 de 27 de agosto de 1962.**

DECRETO Nº 52.795,  
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

**Aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.**

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

**Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, e dá outras providências.**

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

DECRETO Nº 2.615. DE 3 DE JUNHO DE 1998

**Aprova o Regulamento dária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.**

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.**

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

**Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.**

PARECER Nº 369, DE 2003

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 725, de 2002 (nº 1.901/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária e Cultural para o Progresso de Itarema – ACCPI a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itarema, Estado do Ceará.**

Relatora: Senadora **Patrícia Saboya Gomes**



## I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 725, de 2002 (nº 1.901, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária e Cultural para o Progresso de Itarema – ACCPI a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itarema, Estado do Ceará.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 613, de 24 de outubro de 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é normatizada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores. O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39, de 12 de julho de 1992 (RSF nº 39/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a RSF nº 39/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Também sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 725, de 2002, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”. Tal ajuste se fará, ao final deste, por meio de emenda de redação.

## III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 725, de 2002, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária e Cultural para o Progresso de Itarema – ACCPI a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itarema, Estado do Ceará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

### EMENDA Nº 1 – CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 725, de 2002, a seguinte redação:


Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 613, de 24 de outubro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária e Cultural para o Progresso de Itarema – ACCPI, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Itarema, Estado do Ceará.

Sala da Comissão, 22 de abril de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente **Patricia Saboya Gomes**, Relatora – **Fátima Cleide** – **Flávio Arns** – **João Capiberibe** – **Papaléo Paes** – **Siba Machado** – **Valmir Amaral** – **Juvêncio da Fonseca** – **Luiz Otávio** – **Demóstenes Torres** – **Edison Lobão** – **Renildo Santana** – **Leonel Pavan** – **Reginaldo Duarte** – **Almeida Lima**.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 725 / 2002

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE	X				PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA					SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS					MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL	X				VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
IRIS DE ARAUJO					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA					LUÍZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					VAGO				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIROS				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MUZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES	X			

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: \_\_\_\_\_ PRESIDENTE: 

SALA DAS REUNIÕES, EM 22 / 04 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - EMENDA AO PDS 725/2002

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATI					EURIPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE	X				PAPALÉO PAES	X			
DUCIONAR COSTA					SIBÁ MACHADO	X			
AELTON FREITAS					MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL	X				VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
IRIS DE ARAÚJO					GARBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUJUP					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					VAGO				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIROS				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY	X				JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES	X			

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 0



SALA DAS REUNIÕES, EM 22 / 04 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO  
SENADO Nº 725, DE 2002**

**Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária e Cultural Para o Progresso de Itarema – ACCPI a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itarema, Estado do Ceará.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 613, de 24 de outubro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária e Cultural para o Progresso de Itarema – ACCPI, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Itarema, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 22 de abril de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente – **Patrícia Saboya G.**, Relatora.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

Art. 49. E da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V  
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

**Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.**

DECRETO-LEI Nº 236,  
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

**Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (\*), de 27 de agosto de 1962**

DECRETO Nº 52.795,  
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

**Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.**

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

**Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.**

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

**Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 95,  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.**

.....  
**LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002**

**Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.**

O Presidente da República faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º..... ..

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2002; 181º da Independência e 114º da República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO, Juarez Quadros do Nascimento.**

**PARECER Nº 370, DE 2003**

**Da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 11, de 2000, (nº 817) 2000,na origem) do Tribunal de Contas da União, que encaminha cópia do Acórdão nº 35/2000, relativo ‘a auditoria realizada no Banco do Brasil, na área de publicidade (TC nº 001.594/97-4).**

Relator: Senador **Luiz Otávio**

**I – Relatório**

**1.1 – Histórico**

Vem a esta Comissão de Fiscalização e Controle o Aviso nº 11, de 2000, do Tribunal de Contas da União, que encaminha cópia do Acórdão nº

35/2000, relativo ao Banco do Brasil, na área de publicidade.

O processo chegou ao Senado em 21 março de 2000 e nesta mesma data foi encaminhado a esta Comissão.

Daquela data em diante foram nomeados relatores os Senhores Senadores Sérgio Machado (17-4-2000) e Wellington Roberto (29-3-2001), tendo sido devolvido à Comissão em 20 de dezembro de 2002, sem relatório.

Em 27 de fevereiro de 2003 foi designado este Senador como relator do processo.

**1.2. Análise da Matéria**

Após examinar a matéria o TCU decidiu, em Sessão de 15-3-2000:

**a)** rejeitar, em parte, as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Alcir Augustinho Calliari (ex-Presidente) e Marlo Litwinski (ex-Secretário-Executivo), tendo em vista que não foram suficientes para elidir, em sua totalidade, as irregularidades apontadas nos autos;

**b)** aplicar aos responsáveis Srs. Alcir Augustinho Calliari e Marlo Litwinski a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/92, no valor individual de R\$9.562,85 (nove mil, quinhentos e sessenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido;

**c)** autorizar, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

**d)** acolher as razões de justificativas apresentadas pelos Srs. Paulo César Ximenes Alves Ferreira (ex-Presidente) e Antônio Carlos Silva (ex-Secretário-Executivo);

**e)** determinar ao Banco do Brasil que se abstenha de utilizar os serviços advocatícios de seu corpo técnico (mesmo advogados contratados) para defender ex-dirigentes da entidade em processos administrativos ou judiciais, quando comprovado que os atos praticados foram manifestamente ilegais ou contrários aos interesses do Banco;

**f)** determinar também ao Banco do Brasil a adoção das seguintes providências necessárias ao exato cumprimento da Lei nº 8.666/93: f.1) atenha-se, nas futuras prorrogações e alterações de contratos, às condições previstas nos arts. 57, § 1º,

e 65; f.2) indique, no preâmbulo do edital de licitação, o regime de execução do contrato, conforme disposto no art. 40, **caput**, c/c o art. 10; f.3) estabeleça, no edital, com relação às condições de pagamento, o cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros de que trata o art. 40, inciso XIV, alínea **b**; f.4) preveja, no edital, compensações financeiras e penalidades, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos, de acordo com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea **d**; f.5) observe o disposto no art. 29, inciso III, quanto às exigências relativas à regularidade fiscal dos licitantes; f.6) limite-se às exigências previstas no art. 30, inciso II, no que tange à qualificação técnica dos licitantes; f.7) observe, quanto aos documentos que devem ser necessariamente juntados no processo licitatório, o contido no art. 38, especialmente nos incisos II, IV, VIII, XI e XII; f.8) atente para o que determina o art. 30, § 5º quanto à vedação de exigências de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época, ou quaisquer outras que inibam indevidamente a participação de interessados na licitação; f.9) observe o disposto no art. 109, § 4º, no tocante à necessária submissão, à autoridade superior, dos recursos indeferidos pela Comissão de Licitação; f. 10) obedeça ao previsto no art. 67, **caput**, quanto à designação especial de representante para o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos; e, f. 11) observe o disposto no art. 55, inciso III, no que respeita à necessária indicação do valor dos contratos firmados;

**g)** determinar, com base no art. 193, § 2º, do Regimento Interno, a juntada do presente processo ao das contas do Banco do Brasil relativas ao exercício de 1993, bem como a juntada de cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, às contas do mencionado Banco referentes aos exercícios de 1994 e 1995, para exame em confronto.

O que se observa é que o TCU enviou tais decisões ao Senado fundamentalmente para cumprir praxe de demonstrar ao Congresso, de forma amostral, o resultado de determinados processos que lá se originam, ainda que sem qualquer interesse por parte dessa Comissão.

Observa-se, portanto, que não se trata de matéria sobre a qual esta Comissão tenha que tomar providências, uma vez que as determinações impostas pelo Tribunal compreendem as medidas cabíveis às espécies.

## II – Voto do Relator

Diante do exposto, nos termos do Ato nº 1, de 2001 – CFC, propomos que esta Comissão tome conhecimento da matéria e delibere pelo envio ao arquivo do presente processo.

Sala da Comissão, 30 de abril de 2003. – Presidente – **Ney Suassuna** – Relator – **Luiz Otavio** – **Ana Júlia Carepa** – **César Borges** – **João Alberto Souza** – **Efraim Moraes** – **João Ribeiro** – **Ántero Paes de Barros** – **Antônio Carlos Valadares** – **Aelton Freitas**.

### **DOCUMENTO ANEXADO NOS TERMOS DO ARTIGO 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO.**

Relator: Senador **Wellington Roberto**

## I – Introdução

### 1.1 – Histórico

Vem a esta Comissão de Fiscalização e Controle o Aviso nº 817-SGS-TCU, de 17 de março de 2000, mediante o qual o TCU – Tribunal de Contas da União encaminha ao Senado Federal cópia do Acórdão nº 035/2000, adotado pelo Plenário daquela Instituição, referente à Auditoria realizada no Banco do Brasil S/A – Área de Publicidade.

Os documentos em comento foram encaminhados pelo TCU ao Senado Federal apenas para conhecimento, seguindo o procedimento que vem sendo ultimamente adotado por aquela Instituição de enviar cópia de todos os seus julgamentos a esta Casa.

A Auditoria abrangeu o período de janeiro de 1993 a julho de 1996 e foi realizada em cumprimento ao deliberado no item 8.2. da Decisão nº 492/95, do Plenário do TCU, que determinou às Secretarias de Controle Externo a inclusão, no objeto das auditorias, do exame sobre eventuais gastos com propaganda e campanhas publicitárias efetivadas no período de 1993 a 1995 pelos órgãos/entidades da Administração Pública Federal, especialmente pelo Banco do Brasil e entidades do Ministério da Previdência e Assistência Social.

O Aviso em análise foi recebido neste Senado Federal, em 21 de março de 2000, onde foi protocolado como Diversos nº 11, de 2000, e encaminhado à Comissão de Fiscalização e Controle – CFC, em 21 de março de 2000.

## 1.2. Análise da Matéria

A Auditoria abrangeu as gestões dos Srs. Alcyr Augustinho Calliari e Paulo César Ximenes (ex-Presidentes) e Mario Litwinski e Antonio Carlos Silva (ex-Secretários Executivos), tendo sido apontadas diversas irregularidades e falhas nos procedimentos adotados para contratação de serviços de publicidade do Banco. Promovida a audiência dos responsáveis e apresentadas as razões de justificativas, o Tribunal, com base nos pareceres da Unidade Técnica e do Ministério Público, decidiu:

**a)** rejeitar, em parte, as razões de justificativas apresentadas pelos Srs. Alcyr Augustinho Calliari (ex-Presidente) e Mario Litwinski (ex-Secretário-Executivo), aplicando-lhes a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/92, no valor individual de R\$9.562,85;

**b)** acolher as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Paulo César Ximenes Alves Ferreira (ex-Presidente) e Antonio Carlos da Silva (ex-Secretário Executivo);

**c)** fazer diversas determinações que visam corrigir vícios e práticas administrativas incorretas;

**d)** juntada do processo às contas do Banco do Brasil relativas ao exercício de 1993, bem como a juntada de cópias do Acórdão nº 035/2000, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, às contas do mencionado Banco referentes aos exercícios de 1994 e 1995, para exame em confronto.

### II – Voto do Relator

Diante do exposto e tendo em vista tratar-se de matéria situada inteiramente no âmbito das competências do Tribunal de Contas da União, que não exige nenhuma providência adicional do Congresso Nacional, opinamos que a Comissão de Fiscalização e Controle dela tome conhecimento e delibere pelo arquivamento do processo.

Não obstante, tendo em vista o longo prazo decorrido desde a publicação do Acórdão nº 035/2000, sugerimos o envio de ofício ao Tribunal de Contas da União solicitando informações sobre a implementação ou não das determinações feitas por aquela Corte, assim como dos resultados alcançados.

Sala da Comissão, de abril de 2001. – **Ney Suassuna**, Presidente – **Wellington Roberto**, Relator.

## PARECER Nº 371, DE 2003

**Da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 127, de 2001, (Nº 3.717/2001, na origem) do Tribunal de Contas da União, que encaminha cópia da Decisão nº 156/2001, relativas à auditoria realizada na Petrobras Distribuidora S.A., na área de licitações e contratos no período de 13-4 a 26-5-2000 (TC nº 010.837/2000-8).**

Relator: Senador **Luiz Otávio**

### I – Relatório

#### 1.1 – Histórico

Vem a esta Comissão de Fiscalização e Controle o Aviso nº 156, de 2001, do Tribunal de Contas da União, que encaminha cópia da Decisão nº 156/2001, relativa à auditoria realizada na Petrobras Distribuidora, na área de licitações e contratos, no período de 13-4-2000 a 26-5-2000.

O processo chegou ao Senado em 6 de agosto de 2001 e foi encaminhado a esta Comissão em 13 de agosto de 2001.

Em 26 de outubro de 2001 foi nomeado relator o Senhor Senador Wellington Roberto que o devolveu à Comissão em 20 de dezembro de 2002, sem relatório.

Em 27 de fevereiro de 2003 foi designado este senador como relator do processo.

#### 1.2 – Análise da matéria

Após examinar a matéria o TCU decidiu, em Sessão de 19-7-2001:

1. com fundamento no art. 47 da Lei nº 8.443/92, converter os presentes autos em tomada de contas especial;

2. com fulcro no art. 1º, inciso II, da referida lei, determinar a citação solidária dos responsáveis abaixo nominados para que apresentem alegações de defesa ou recolham aos cofres da Petrobras Distribuidora S.A. os valores indicados, corrigidos monetariamente e acrescidos dos juros de mora a partir das datas indicadas até a data do efetivo pagamento, em razão das ilegalidades a seguir apontadas: 2.1. Orlando Galvão Filho, Djalma Bastos de Moraes, Reynaldo Vilaro Aloy, João Augusto Rezende Henriques, José Ferreira da Silva Filho e Instituto de Organização Racional do Trabalho – IDORT/RJ, pelos pagamentos efetuados ao Instituto de Organização Racional do Trabalho – IDORT/RJ, sem cobertura contratual, haja vista que os 2º, 3º e 4º termos aditivos ao Contrato de

Prestação de Serviços de Consultoria Técnica Especializada celebrado entre a Petrobras Distribuidora S.A. e o referido Instituto, em 16-1-95, foram assinados fora do período de vigência do contrato, e por preços manifestamente desproporcionais entre os serviços prestados e a remuneração paga: OP FAT/NFFS DATA Valor (R\$)641348, 154001 25-6-97, 721.388,63 655101 154002 16-7-97 1.410.309,68 659992 0704 24-7-97 2.106625,02 679891 154004 25-8-97 1.845.059,16 69918 154005 24-9-97 1.977131,95 721046 154006 24-10-97 1.883305,99 cheque 0001 4-2-98 1.958.026,64 793877 0002 19-2-98 2.063246,68 795425 154009 26-2-98 1.837122,36 801815 0072 29-4-98 1.879.312,84 83.305,99 2.063.246,68 1.879.312,84 1.693.961,90 2.015.766,99 2.396.008,36 659992 0704 24-7-97 2.106.625,02 699918 154005 24-9-97 1.977.131,95 cheque 0001 4-2-98 1.958.026,64 795425 154009 26-2-98 1.837.122,36 816743 0107 29-4-98 1.039.659,54 859660 0202 12-6-98 2.162.714,90 888428 0293 30-7-98 2.187.475,51 925133 0394 30-9-98 2.070.736,48 943214 0456

30-10-98 2.254.696,61 962674 0511 30-11-98 2.324.320,64 984394 0568 30-12-98 2.121.198,00 1000306 0615 29-1-99 2.336.569,94 1023984 0664 3-3-99 2.015.976,98 1042048 0699 31-3-99 1.113.801,76 1060225 1053 3-5-99 825.014,73 2.2. Orlando Galvão Filho, Djalma Bastos de Moraes, Reynaldo Vilardo Aloy, João Augusto Rezende Henriques, José Ferreira da Silva Filho e Pedro Caldas Pereira pelos pagamentos decorrentes dos acréscimos promovidos nos preços do AEAC e do AEHC, quando do aditamento aos contratos indicados, obrigando a Petrobras Distribuidora S.A. a assumir o ônus de preços elevados, quando a tendência do mercado era de queda, sendo que os contratos originais já haviam negociado preços inferiores: Nº Contrato Fornecedor Data Valor (R\$) 6500200008098 Dacalda Açúcar e Álcool Ltda. 24-4-98 990.674,00 6500200010198 Jardest S/A Açúcar e Álcool 24-4-98 838.464,00 6500200009698 Usina Mandú S/A 24-4-98 1.334.980,00 6500200008798 Usina de Açúcar e Álcool MB Ltda. 24-4-98 1.891.785,90 6500200012698 Usina Moema Açúcar e Álcool Ltda. 24-4-98 1.786.233,00 6500200013598 Companhia Energética Santa Elisa 24-4-98 4.532.097,90 6500200003898 Destilaria Pioneiros S.A 24-4-98 853.775,70 6500200011798 Companhia Açucareira Vale do Rosário 24-4-98 3.517.813,50 6500200004998 Destilaria Vale do Tiete S.A. – Destivale 26-10-98 293.934,96 6302000015098 Álcool Azul S/A – Alcoazul 26-10-98 293.934,96

6302000015198 Guanabara Agroindustrial S/A 26-1-98 574.256,00 6302000015398 Benalcool Açúcar e Álcool S/A 26-10-98 674.750,80 6302000015298 Unialco S/A Açúcar e Álcool 26-10-98 890.096,80 6500200005698 Clealco Açúcar e Álcool S/A 6-11-98 227.760,00 6302000015498 Univalem S/A Açúcar e Álcool 26-10-98 1.119.799,20 6500200006898 Alcomira S/A 29-10-98 565.642,16 6302000015798 Usina Maracá S/A – Açúcar e Álcool 29-9-98 1.562.000,00 6500200008698 Usina Nova América S/A 29-9-98 3.550.000,00 6500200006998 Cia. Albertina Mercantil e Industrial 29-9-98 1.018.000,00 6500200002498 Açucareira Nova Tamoi S/A 29-4-98 4.640.000,00.

3. com fulcro no art. 12, inciso III, da Lei nº 8.443/92, determinar as audiências a seguir para que os responsáveis apresentem razões de justificativa para as irregularidades apontadas, todas relacionadas à contratação do Instituto de Organização Racional do Trabalho – IDORT/RJ, em 16-1-95, para a prestação de serviços de consultoria técnica especializada visando a identificação e recuperação de valores referentes a tributos, que eventualmente tenham sido recolhidos indevidamente pela Petrobras Distribuidora S.A. aos cofres públicos, no âmbito das administrações federal, estadual e municipal, no que concerne aos termos aditivos ao referido contrato: 3.1. Orlando Galvão Filho, Djalma Bastos de Moraes, Reynaldo Vilardo Aloy, João Augusto Rezende Henriques e José Ferreira da Silva Filho: 3.1.1. celebração do 2º termo aditivo, em 28-8-98, quando já se encontrava expirado o prazo de vigência do contrato desde 31-1-97, conforme 1º termo aditivo; 3.1.2. ausência de publicação, no **Diário Oficial da União**, do 2º termo aditivo ao contrato, assinado em 28-8-98, em desacordo com o princípio da publicidade insculpido no **caput** do art. 37 da Constituição Federal e com o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93; 3.1.3. aditamentos contratuais efetuados em percentuais superiores ao permitido pelos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93; 3.2. Orlando Galvão Filho, Reynaldo Vilardo Aloy, João Augusto Rezende Henriques e José Ferreira da Silva Filho pela ausência de publicação, no **Diário Oficial da União**, dos 3º e 4º termos aditivos ao contrato, assinados em 19-2-99 e 10-4-99, respectivamente, em desacordo com o princípio da publicidade insculpido no **caput** do art. 37 da Constituição Federal e com o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93;

4. com fundamento no art. 12, inciso III, da Lei nº 8.443/92, determinar as audiências dos Srs. Orlando Galvão Filho, Djalma Bastos de Moraes, Reynaldo Vi-



lardo Aloy, João Augusto Rezende Henriques, José Ferreira da Silva Filho e Pedro Caldas Pereira para que apresentem razões de justificativa pela gestão temerária e interferência prejudicial dos interesses da área financeira sobre a área operacional da Empresa, nas operações de financiamento de capital de giro envolvendo contratos para aquisição de álcool no ano de 1998, objeto dos contratos indicados no item 2.2 supra;

5. remeter aos responsáveis, em anexo às citações e audiências, cópia do Relatório e Voto que fundamentam a presente deliberação; 8.6. encaminhar os autos ao Ministério Público junto ao TCU para que avalie a conveniência da interposição do competente recurso nas contas Petrobras Distribuidora S.A. relativas aos exercícios de 1994 e 1995, já julgadas, em razão das irregularidades objeto das audiências propostas nas alíneas **a**, **b**, **c** e **h** do item III.1 da conclusão do Relatório de Auditoria (fls. 41/42).

O que se observa é que o TCU enviou tais decisões ao Senado fundamentalmente para cumprir praxe de demonstrar ao Congresso, de forma amostral, o resultado de determinados processos que lá se originam, ainda que sem qualquer interesse por parte dessa Comissão.

Observa-se, portanto, que não se trata de matéria sobre a qual esta Comissão tenha que tomar providências, uma vez que as determinações impostas pelo Tribunal compreendem as medidas cabíveis às espécies.

## II – Voto do Relator

Diante do exposto, nos termos do Ato nº 1, de 2001 – CFC, propomos que esta Comissão tome conhecimento da matéria e delibere pelo envio ao arquivado do presente processo.

Sala da Comissão, 30 de abril de 2003. – Presidente: **Ney Suassuna** – Relator: **Luiz Otávio** – **Ana Júlia Carepa** – **César Borges** – **João Alberto Souza** – **Efraim Moraes** – **João Ribeiro** – **Antero Paes de Barros** – **Antônio Carlos Valadares** – **Leomar Quintanilha** – **Aelton Freitas**.

### PARECER Nº 372, DE 2003

**Da Comissão de Fiscalização e Controle sobre o Aviso nº 156, de 2001, (nº 4.583/2001, na origem); do Tribunal de Contas da União, que encaminha cópia da Decisão nº 559/2001, referente à Auditoria realizada na obra de extensão do sistema de trens urbanos de Belo Horizonte/MG, sob a responsabilidade da Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU. (TC – 003.547/2001-6).**

Relator: Senador **Gerson Camata**

## I – Relatório

### 1.1 – Histórico

Vem a esta Comissão de Fiscalização e Controle o Aviso nº 156, de 2001, do Tribunal de Contas da União, que encaminha cópia da Decisão nº 559/2001, referente à Auditoria realizada na obra de extensão do sistema de trens urbanos de Belo Horizonte/MG, sob a responsabilidade da Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU.

O processo chegou ao Senado em 28 agosto de 2001 e foi encaminhado a esta Comissão em 31 de agosto de 2001. Em 28 de outubro daquele ano foi designado o Senador Luiz Otávio, encargo que foi transferido em 11 de março de 2002 para o Senador Valmir Amaral.

Em 2 de agosto de 2002 foi devolvido sem relatório.

Em 28 de fevereiro de 2003 foi designado este Senador como novo relator do processo.

### 1.2. Análise da Matéria

Na Sessão do TCU de 15 de agosto de 2001, aquela Corte tomou as seguintes decisões:

– determinar à CBTU, com base no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92; nos arts. 194, inciso II, 209 e 210 do Regimento Interno/TCU; e no art. 31, inciso II, da Instrução Normativa TCU nº 09/95, que acrescenta às exigências fixadas para o contratado, nos contratos de execução continuada ou parcelada, a cada pagamento efetivado, a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal (art. 27 da Lei nº 8.036/90) e da Certidão Negativa de Débito emitida pelo INSS (art. 47 da Lei nº 8.212/91), ou de documento definido como equivalente na regulamentação própria dos citados órgãos, conforme o disposto no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 e no item 8.1, letra “c”, da Decisão nº 705/94 – Plenário (Ata nº 54/94), confirmada pela Decisão nº 431/97 – Plenário (Ata nº 28/97);

– comunicar ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Minas Gerais, para as providências que entenda cabíveis, que, a despeito das iniciativas já implementadas pelo Estado de Minas Gerais (desapropriação através do Decreto Estadual nº 38.793, de 15/05/1997, de parcela de terrenos em Belo Horizonte para destiná-los à implantação do

terminal de integração da Estação José Cândido da Silveira, do Trem Metropolitano de Belo Horizonte; e assunção, por meio do Protocolo de Entendimentos celebrado em 03/01/1999 com o Município de Belo Horizonte, da responsabilidade de desapropriar a área requerida para a implantação do referido sistema viário, de propriedade presumida da Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais, CETEC, em complementação a já desapropriada por força do Decreto nº 38.793, de 15 de maio de 1997), persistem as seguintes situações:

**a)** a interrupção das obras de conclusão do acesso viário ao Terminal de Integração José Cândido da Silveira, fundamentada em questão de natureza patrimonial (permanência em poder da Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais – CETEC de uma faixa de terreno necessária à finalização das obras, sem que tenha havido desapropriação ou cessão) determinada pelo Poder Judiciário em ação de autoria da referida fundação, retarda a entrada em operação do referido terminal e, portanto, impede a sua utilização na ampliação da integração intermodal do transporte coletivo na Região Metropolitana de Belo Horizonte, com prejuízos à população metropolitana;

**b)** a paralisação dos trabalhos impõe ao mencionado Terminal a situação de obra inacabada sob risco de deterioração, já tendo o Tesouro Federal investido R\$ 2.248.746,49 (equivalente a 86,31% do valor previsto para sua construção);

– enviar ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Minas Gerais cópia desta decisão e do Relatório e Voto que a fundamentarem, bem como dos principais elementos processuais que sustentam as conclusões apresentadas; e

– remeter cópia desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

O que se observa é que o TCU enviou tais decisões ao Senado fundamentalmente para cumprir praxe de demonstrar ao Congresso, de forma amostreal, o resultado de determinados processos que lá

se originam, ainda que sem qualquer interesse por parte dessa Comissão.

Observa-se, portanto, que não se trata de matéria sobre a qual esta Comissão tenha que tomar providências, uma vez que as determinações impostas pelo Tribunal compreendem as medidas cabíveis às espécies.

## II – Voto do Relator

Diante do exposto, nos termos do Ato nº 1, de 2001 – CFC, propomos que esta Comissão tome conhecimento da matéria e delibere pelo envio ao arquivo do presente processo.

Sala da Comissão, 30 de abril de 2003. – **Ney Suassuna**, Presidente – **Efraim Moraes**, Relator *ad hoc* – **Ana Júlia Carepa** – **João Alberto Souza** – **César Borges** – **João Ribeiro** – **Luiz Otavio** – **Antônio Carlos Valadares** – **Leomar Quintanilha** – **Aelton Freitas**.

## PARECER Nº 373, DE 2003

**Da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 13, de 2002 (nº 182/2002, na origem), encaminhando cópia da Decisão nº 11, de 2002, bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, referente ao levantamento de auditoria realizado em obras de construção, ampliação, reforma e aparelhamento de estabelecimentos penais no Estado do Pará (TC – 004.014/2001-2).**

Relator: Senador **Luiz Otávio**

## I – Relatório

### 1.1 – Histórico

Vem a esta Comissão de Fiscalização e Controle o Aviso nº 13, de 2002, do Tribunal de Contas da União, que encaminha cópia da Decisão nº 11/2002, relativa a obras de construção, ampliação, reforma e aparelhamento de estabelecimentos penais no Estado do Pará.

O processo chegou ao Senado em 25 de fevereiro de 2002 e foi encaminhado a esta Comissão no dia 28 daquele mesmo mês.

Em 11 de março de 2002 foi nomeado relator o Senhor Valmir Amaral que o devolveu à Comissão em 2 de agosto de 2002, sem relatório.

Em 27 de fevereiro de 2003 foi designado este Senador como relator do processo.

## 1.2. Análise da Matéria

Após examinar a matéria o TCU decidiu, em Sessão de 31/01/2002:

1. determinar, com fundamento no art. 43, inciso I da Lei nº 8.443/92, ao Governo do Estado do Pará, que: a) atualize os registros do Diário da Obra da Penitenciária Regional de TUCURUÍ/PA, em cumprimento ao disposto no art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Décima Quarta do Contrato SEOP nº 19/00; b) faça constar dos contratos celebrados, cláusula relativa ao reajustamento de preços ou à inexistência de reajuste contratual, de acordo com o art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93, haja vista a omissão verificada nos Contratos SEOP nºs 42/1998, 19/2000, 05/2001 e 06/2001; c) consigne nos editais de licitação, instrumentos contratuais, bem como na placa informativa das obras, a fonte dos recursos conveniados com a União em consonância com o disposto no art. 30 do Decreto nº 93.872/86; d) proceda à homologação de processo licitatório com previsão orçamentária, conforme previsto no art. 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93, a exemplo da Tomada de Preços nº 7/2000-NLC/SEOP homologada sem recursos suficientes ao pagamento da proposta vencedora; e) adote providências para correção do objeto contido na cláusula terceira do contrato SEOP nº 06/2001, relativo à construção da Penitenciária Regional de Abaetetuba/PA;

2. comunicar ao Ministério da Justiça que, em fiscalização realizada por este Tribunal, foi detectado, em relação Convênio MJ nº 031/2000, que, embora o Plano de Trabalho, Anexo 1 do Convênio, especifique a construção de um Bloco Carcerário, composto de 32 celas com capacidade para 80 detentos, foram, entretanto, executadas 24 celas para 72 detentos, contrariando o art. 2º da Instrução Normativa STN nº 01, de 15/01/1997.

3. remeter cópia desta Decisão, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional; e 8.4. arquivar o presente processo.

O que se observa é que o TCU enviou tais decisões ao Senado fundamentalmente para cumprir praxe de demonstrar ao Congresso, de forma amostral, o resultado de determinados processos que lá se originam, ainda que sem qualquer interesse por parte dessa Comissão.

Observa-se, portanto, que não se trata de matéria sobre a qual esta Comissão tenha que tomar providências, uma vez que as determinações impostas

pelo Tribunal compreendem as medidas cabíveis às espécies.

## II – Voto do Relator

Diante do exposto, nos termos do Ato nº 01, de 2001 - CFC, propomos que esta Comissão tome conhecimento da matéria e delibere pelo envio ao arquivo do presente processo.

Sala da Comissão 30 de abril de 2003. – Senador **Ney Suassuna**, Presidente – Senador **Luiz Otávio**, Relator – **Ana Júlia Carepa** – **César Borges** – **João Alberto Souza** – **Efraim Moraes** – **João Ribeiro** – **Antero Paes de Barros** – **Antônio Carlos Valadares** – **Leomar Quintanilha** – **Aelton Freitas**.

## PARECER Nº 374, DE 2003

**Da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 49, de 2002 (nº 1.628/2002, na origem), encaminhando cópia da Decisão nº 663, de 2002, bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, sobre auditoria realizada na Petrobras com o objetivo de analisar os procedimentos licitatórios da entidade e seus contratos, especialmente após o advento do Decreto nº 2.745, de 1998, bem como verificar a implantação da *homepage* Contas Públicas (TC – 016.176/2000-5).**

Relator: Senador **Gerson Camata**

Relatora “ad hoc”: Senadora Ana Júlia Carepa

## I – Relatório

### 1.1 – Histórico

Vem a esta Comissão de Fiscalização e Controle o Aviso nº 49, de 2002, do Tribunal de Contas da União, que encaminha cópia da Decisão nº 663/2002, referente à Auditoria realizada na Petrobras, relativa a procedimentos licitatórios e contratos.

O processo chegou ao Senado em 31 de julho de 2002 e foi encaminhado a esta Comissão em 7 de agosto de 2002.

Em 28 de fevereiro de 2003 foi designado este Senador como relator do processo.

### 1.2. Análise da Matéria

Na Sessão do TCU de 19 de junho de 2002, aquela Corte tomou as seguintes decisões:

1. determinar à Petrobras que se abstenha de aplicar às suas licitações e contratos o Decreto nº 2.745/98 e o artigo 67 da Lei nº 9.478/97, em razão de

sua inconstitucionalidade, e observe os ditames da Lei nº 8.666/93 e o seu anterior regulamento próprio, até a edição da lei de que trata o § 1º do artigo 173 da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional 19/98;

2. aceitar como legítimos os procedimentos praticados, no âmbito da Petrobras, com arrimo nas referidas normas, ante a presunção de legalidade então operante;

3. dar ciência à Petrobras do entendimento consignado no item 1 acima, alertando-a de que os atos doravante praticados com base nos referidos dispositivos serão considerados como irregulares por esta Corte e implicarão na responsabilização pessoal dos agentes que lhes derem causa, devendo a entidade valer-se, na realização de suas licitações e celebração de seus contratos, das prescrições contidas na Lei nº 8.666/93;

4. determinar à Petrobras, desde logo, que: 4.1. efetue o lançamento, na Base de Dados de Contratos – DBC ou em outro sistema que venha a substituí-lo, de todos os contratos assinados em seu âmbito, inclusive o de nº GEIL 92902, já existente; 4.2. no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, insira, no *site* Contas Públicas da empresa, os dados faltantes a seguir relacionados, em consonância ao preceituado na Lei nº 9.755/98 e na IN/TCU nº 28: a) quanto aos instrumentos de contratos e aditivos: a.1) fundamento legal da licitação, dispensa ou inexigibilidade; a.2) modalidade da licitação; a.3) número do processo de licitação, dispensa ou inexigibilidade; a.4) número do processo relativo ao aditivo; a.5) nome e CNPJ/CPF do contratado; a.6) datas de assinatura e de publicação do resumo do instrumento no respectivo **Diário Oficial**; a.7) vigência; a.8) programa de trabalho, quando cabível, dos recursos orçamentários relativos ao objeto. b) quanto às compras: b.1) nome e CNPJ/CPF do fornecedor; b.2) preço unitário de aquisição do bem; b.3) quantidade adquirida do bem. 4.3. numere e rubrique, obedecida a ordem cronológica de inclusão, todos os processos/pastas de documentos de qualquer de suas áreas;

5. determinar à 1ª SECEX que constitua processo apartado, mediante o desentranhamento, destes autos, das peças pertinentes, para que sejam realizadas audiências dos responsáveis a seguir especificados, para que apresentem. no prazo de quinze dias, razões de justificativa acerca das seguintes ocorrências:

5.1. contratação (contratos 600.2.047.99-3 e 600.2.066.99-1) sem a realização prévia de licitação, sob a alegação de emergência, enquadrada no item 2.1, *b*, do Regulamento do Procedimento Licitatório Simplificado da Petrobras, para situação de fácil previsibilidade, caracterizando falta de planejamento.

Responsáveis: José Carlos Ávila Betencourt, Carlos Frederico Leipnik Kotouc e Nelson Taveira da Costa; 5.2. contratação (contrato 600.2.017.00-6), por inexigibilidade de licitação fundamentada no item 2.3 do Regulamento do Procedimento Licitatório Simplificado da Petrobras, sem que estivesse caracterizada a inviabilidade de competição. Responsáveis: José Carlos Ávila Betencourt e Antônio Carlos de Souza Sampaio Filho; 5.3. não-realização de procedimento licitatório para a contratação das plataformas P38 e P40.

Responsáveis: Joel Mendes Rennó, Antonio Carlos Sobreira de Agostini, Arnaldo Leite Pereira, Aurílio Fernandes Lima, Orlando Galvão Filho, Percy Louzada de Abreu, Sebastião Henriques Vilarinho, Roberto Fernandes Orzechowsky, Alceu Barroso Lima Neto, José Carlos da Fonseca e Luiz Carlos Quintella Freire;

5.7. adoção de estrutura de negócio deficiente, para os contratos de afretamento das unidades P38 e P40, com o não-resguardo dos interesses da Petrobras na operação, já que a ela ficava imputada integralmente os riscos pela conversão das unidades, embora a responsabilidade pela contratação fosse da MITSUBISHI (PETRO DIA), que se encontrava, contratualmente, eximida de qualquer risco relacionado à conversão e os instrumentos de que a BRASOIL dispunha para controlar a conversão não alcançavam as verdadeiras executoras, visto que seus campos de utilização não abrangiam a atuação das respectivas pessoas jurídicas. Responsáveis: Sebastião Henriques Vilarinho, Roberto Fernandes Orzechowsky, Alceu Barroso Lima Neto, José Carlos da Fonseca e Luiz Carlos Quintella Freire; 5.8. deficiência na análise econômica da proposta de contratação da P40, decorrente de utilização da taxa de juros acima do valor de mercado, subavaliando o Valor Presente (VP) da unidade em US\$ 46 milhões. Responsáveis: Sebastião Henriques Vilarinho, Roberto Fernandes Orzechowsky, Alceu Barroso Lima Neto, José Carlos da Fonseca e Luiz Carlos Quintella Freire;

6. remeter cópia desta Decisão, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, à Presidência da República, à Presidência do Congresso Nacional, à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, à Comissão de Fiscalização e Controle do Senado Federal, ao Ministro de Estado de Minas e Energia, ao Presidente da Petrobras, à Juíza de Direito do 1º Cartório Cível de Novo Hamburgo, no Estado do Rio Grande do Sul, em atendimento à solicitação contida no TC 013.195/2001-5, apenso, e à Srª Silvana Batini César Góes, Procuradora da República no Estado do Rio de Janeiro, em atendimento à solicitação contida no Ofício nº 081/02/PR/RJ/GAB/SG, daquela procedência.

O que se observa é que o TCU enviou tais decisões ao Senado fundamentalmente para cumprir praxe de demonstrar ao Congresso, de forma amostral, o resultado de determinados processos que lá se originam, ainda que sem qualquer interesse por parte dessa Comissão.

Observa-se, portanto, que não se trata de matéria sobre a qual esta Comissão tenha que tomar providências, uma vez que as determinações impostas pelo Tribunal compreendem as medidas cabíveis às espécies.

## II – Voto do Relator

Diante do exposto, nos termos do Ato nº 1, de 2001 – CFC, propomos que esta Comissão tome conhecimento da matéria e delibere pelo envio ao arquivado do presente processo.

Sala da Comissão, 30 de abril de 2003. – Senador **Ney Suassuna**, Presidente – Senador **Gerson Camata**, Relator – **Efraim Morais** – **João Alberto Souza** – **César Borges** – **João Ribeiro** – **Luiz Otavio** – **Antônio Carlos Valadares** – **Leomar Quintanilha** – **Aelton Freitas**.

### PARECER Nº 375, DE 2003

**Da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 51, de 2002 (nº 1.585/2002, na origem), encaminhando cópia da Decisão nº 655, de 2002, bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, referente a consolidação de auditorias realizadas em universidades federais, relativamente às suas fundações de apoio, criadas com participação de recursos públicos sem autorização legal (TC.– 017.029/2001-2).**

Relator: Senador **Gerson Camata**

Relator **ad hoc**: Senador **João Alberto Souza**

## I – Relatório

### 1.1 Histórico

Vem a esta Comissão de Fiscalização e Controle o Aviso nº 51, de 2002, do Tribunal de Contas da União, que encaminha cópia da Decisão nº 655/2002, referente à Auditoria realizada em universidades federais, relativamente às suas fundações de apoio, criadas com participação de recursos públicos sem autorização legal.

O processo chegou ao Senado em 31 de julho de 2002 e foi encaminhado a esta Comissão em 7 de agosto de 2002.

Em 28 de fevereiro de 2003 foi designado este Senador como relator do processo.

### 1.2. Análise da Matéria

Na Sessão do TCU de 19 de junho de 2002, aquela Corte tomou as seguintes decisões:

1. Determinar à Secretaria Federal de Controle Interno que: I - estude a possibilidade de incluir, na sua programação do segundo semestre de 2002, levantamento de informações, a ser encaminhado ao Tribunal ainda neste exercício, com vistas a identificar as Fundações de Apoio instituídas com participação integral ou parcial de recursos públicos, destacando: **a)** valor e proporção do dinheiro público na composição do patrimônio da Fundação; **b)** modificações dos atos constitutivos da entidade, no que se refere à composição do seu patrimônio; **c)** valor do recurso aplicado pela Fundação, nos últimos cinco anos, com a finalidade de apoiar atividades das universidades. II - caso não seja possível a realização do levantamento ainda neste exercício, laçar constar as informações acima referidas nas prestações de contas das respectivas instituições federais de ensino superior, exercício de 2002.

2. Recomendar que na efetivação do disposto no item anterior sejam observadas, quando de análises de contrato por dispensa de licitação, com base no art. 1º da Lei nº 8.958/94, os seguintes quesitos: **a)** são condições indispensáveis que: **a1)** a instituição contratada tenha sido criada com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico; **a2)** o objeto do contrato esteja diretamente relacionado à pesquisa, ensino, extensão ou desenvolvimento institucional; **b)** a Fundação, enquanto contratada, deve desempenhar o papel de escritório de contratos de pesquisa, viabilizando o desenvolvimento de projetos sob encomenda, com a utilização do conhecimento e da pesquisa do corpo docente das IFES, ou de escritório de transferência de tecnologia, viabilizando a inserção, no mercado, do resultado de pesquisas e desenvolvimentos tecnológicos realizados no âmbito das Universidades; **c)** o contrato deve estar diretamente vinculado a projeto a ser cumprido em prazo determinado e que resulte produto bem definido, não cabendo a contratação de atividades continuadas nem de objeto genérico, desvinculado de projeto específico; **d)** os contratos para execução de projeto de desenvolvimento institucional devem ter produto que resulte em efetivo desenvolvimento institucional, caracterizado pela melhoria mensurável da eficácia e eficiência no desempenho da instituição beneficiada; **e)** a manutenção e o desenvolvimento institucional não devem ser confundidos e, nesse sentido, não cabe a contrata-

ção para atividades de manutenção da instituição, a exemplo de serviços de limpeza, vigilância e conservação predial.

3. Dar conhecimento desta deliberação acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam a: a) Presidência do Senado Federal; b) Presidência da Câmara dos Deputados; c) Ministro de Estado da Educação para fins da supervisão ministerial prevista no Decreto-Lei nº 200/67; d) Presidência do Conselho dos Reitores das Universidades Brasileiras.

4. Arquivar o presente processo.

O que se observa é que o TCU enviou tais decisões ao Senado fundamentalmente para cumprir praxe de demonstrar ao Congresso, de forma amostral, o resultado de determinados processos que lá se originam, ainda que sem qualquer interesse por parte dessa Comissão.

Observa-se, portanto, que não se trata de matéria sobre a qual esta Comissão tenha que tomar providências, uma vez que as determinações impostas pelo Tribunal compreendem as medidas cabíveis às espécies.

## II – Voto do Relator

Diante do exposto, nos termos do Ato nº 01, de 2001 - CFC, propomos que esta Comissão tome conhecimento da matéria e delibere pelo envio ao arquivo do presente processo.

Sala da Comissão, 30 de abril de 2003. – **Ney Suassuna**, Presidente – **Gerson Camata**, Relator – **ad hoc: João Alberto Souza** – **Ana Júlia Carepa** – **César Borges** – **Efraim Morais** – **João Ribeiro** – **Luiz Otavio** – **Antônio Carlos Valadares** – **Leomar Quintanilha** – **Aelton Freitas**.

### PARECER Nº 376, de 2003

**Da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 61, de 2002 (nº 3.209/2002, na origem), encaminhando cópia da Decisão nº 1.509, de 2002, bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, sobre auditoria realizada no Plano Estadual de Qualificação – PEQ, relativo aos exercícios de 2000 e 2001, especialmente em relação aos recursos repassados ao Estado do Paraná pelo Ministério do Trabalho e Emprego (TC – 014.973/2001-6).**

Relator: Senador **Gerson Camata**

Relator “ad hoc”: Senador **César Borges**

## I – Relatório

### 1.1 – Histórico

Vem a esta Comissão de Fiscalização e Controle o Aviso nº 61, de 2002, do Tribunal de Contas da União, que encaminha cópia da Decisão nº 1509/2002, referente à Auditoria na execução do Plano Estadual de Qualificação pelo Estado do Paraná, com recursos repassados pelo Ministério do Trabalho e do Emprego relativamente aos exercícios de 2000 e 2001.

O processo chegou ao Senado em 19 de novembro de 2002 e foi encaminhado a esta Comissão em 21 de novembro de 2002.

Em 28 de fevereiro de 2003 foi designado este Senador como relator do processo.

### 1.2. Análise da Matéria

Na Sessão do TCU de 6 de novembro de 2002, aquela Corte tomou as seguintes determinações:

1. ao atual Secretário de Políticas Públicas de Emprego, do Ministério do Trabalho e Emprego, que em prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, adote, se ainda não o fez, as providências necessárias à implementação das medidas a seguir referidas, ressaltando que inobservância de deliberação desta Corte enseja aplicação de multa, nos termos do art. 58, § 1º, da Lei nº 8.443/92 e art. 220, § 1º, do Regimento Interno do TCU: a) melhoria gerencial no Sistema de Gestão das Ações de Emprego – SIGAE, objetivando: i) corrigir e prevenir as falhas constatadas quando da inspeção realizada por este Tribunal na Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, relativamente a pagamentos de instrutores que não ministraram cursos dentro do Projeto do Serviço Civil Voluntário; despesas com confecção de apostilas superfaturadas; despesas vedadas pelo artigo 8º da IN/STN nº 1/97 e pelas LDO referentes aos exercícios de 2000 e 2001 – art. 25 da Lei nº 9.811/99 e art. 26 da Lei nº 9.995/2000 (taxa de administração à Universidade Federal do Paraná, CEFET e Universidades Estaduais; assistência técnica prestada por servidores pertencentes aos quadros dos órgãos participantes; despesas realizadas em período anterior e posterior à vigência dos Termos Aditivos 2º e 3º ao Convênio MTE/SEFOR/ CODEFAT nº 002/99); ii) propiciar que as ocorrências descritas no item anterior sejam evidenciadas na respectiva prestação de contas, de maneira a penalizar as convenentes que incorrerem em tais irregularidades, em conformidade ao disposto na IN/STN nº 1/97 e alterações posteriores; b) orientação às entidades contratadas para a execução dos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador nos Estados, para que: – privilegiem a celebração de convênios, a contratos, quando a entidade executora integrar a administração pública, direta, indireta

ou fundacional; – realizem licitação para a contratação de entidades de natureza privada, observando os dispositivos legais que regem a matéria, de modo a evitar a contratação, indiscriminada, por essa modalidade; cuidem em contratar órgãos/entidades, para supervisão de projetos especiais, que não tenham firmado convênio com o MTE para objeto semelhante e atuação no mesmo território.

2. ao atual Secretário de Estado do Emprego e Relações do Trabalho, do Estado do Paraná que em prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação adote, se ainda não o fez, as providências necessárias à implementação das medidas a seguir referidas, ressaltando que inobservância de deliberação desta Corte enseja aplicação de multa, nos termos do art. 58, § 1º, da Lei nº 8.443/92 e art. 220, § 1º do Regimento Interno do TCU: a) quando da execução de termo firmado com a União, dar preferência a convênio, ao invés de contrato, especialmente quando a entidade executora integrar a administração pública, direta, indireta ou fundacional; b) quando da contratação de entidades privadas, proceder licitação, observando os dispositivos que regem a matéria (IN/STN nº 1/97 e Lei nº 8.666/93); c) abstenção de contratar órgãos/entidades para supervisão ou avaliação externa que não tenham firmado convênio com o MTE para objeto semelhante e atuação no mesmo território nacional; d) não celebração de convênios/contratos em valor superior ao orçamento e créditos suplementares aprovados para o exercício em curso, em cumprimento à Lei nº 4.320/64; e) não realização de despesas vedadas pelo artigo 80 da IN/STN nº 1/97, alterada pela IN/STN nº 2/2002; item 8.2.1 da Decisão TCU nº 64/2000 e alínea b. 1 do Acórdão TCU nº 61 ambos da 1.ª Câmara; e nas Leis de Diretrizes Orçamentárias – LDO de cada exercício (art. 25 da Lei nº 9.811/99; art. 26 da Lei nº 9.995/2000; art. 25 da Lei nº 10.266/2001; art. 29 da Lei nº 10.524/2002); f) aperfeiçoamento das prestações de contas de forma a ajustá-las ao SIGAE; g) não remuneração de estagiários do CIEE com recursos do FAT; h) coibir gerência indevida, imprópria e ilegítima, na gestão do FAT, junto a órgãos/entidades contratadas por essa Secretaria Estadual, de modo a evitar desvio de finalidade e danos à boa aplicação dos recursos; i) divulgação ampla e abrangente dos cursos patrocinados pelo FAT, destacando os patrocinadores e a condição de gratuidade, especialmente nas Agências do Trabalhador de cada município, local de maior concentração do público alvo do Projeto de Qualificação Profissional, em cumprimento ao disposto no artigo 20 da Resolução/ CODEFAT nº 258/2000; j) maior participação dos Conselhos Municipais de Emprego na elaboração do Plano Estadual de Qualificação, bem como meios de atender aos eventos de treinamento demandados em cada região do Estado, em conformidade às características econômicas setoriais; 1) instauração de Tomada de Contas Especial contra a Sr.a Gema Fontana Cortez Figueiredo, Chefe do Escritório

Regional da SERT-PR em Cascavel PR relativamente aos débitos configurados nos autos deste processo e arrolados no item 2.3 do Relatório que fundamenta esta Deliberação, com vistas a ressarcimento à conta do FAT/PLANFOR, ressalvado o disposto nos arts. 58 e 51 da Lei nº 8.443/92.

3. À SECEX-PR: a) remeter à Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho, do Estado do Paraná cópia da presente Deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, bem como das partes dos autos deste processo necessárias à implementação da determinação referida no subitem I do item 2 supra; b) acompanhar o cumprimento das determinações exaradas nesta Deliberação, especial o referido no subitem j do item 8.2 supra, representando a este Tribunal com vistas o disposto no art. 58 da Lei nº 8.443/92.

4. Remeter cópia da presente Deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, para conhecimento e providências cabíveis a: a) Presidente do Senado Federal; b) Presidente da Câmara de Deputados; c) Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, e da Subcomissão do FAT; d) Ministro de Estado do Trabalho e Emprego e) Presidente do Conselho Deliberativo do FAT; f) Presidente da Comissão de Fiscalização do Senado Federal; g) Secretário Federal de Controle Interno, da Corregedoria-Geral da União; h) Procurador-Geral do Ministério Público Federal; i) Governador do Estado do Paraná.

O que se observa é que o TCU enviou tais decisões ao Senado fundamentalmente para cumprir praxe de demonstrar ao Congresso, de forma amostral, o resultado de determinados processos que lá se originam, ainda que sem qualquer interesse por parte dessa Comissão.

Observa-se, portanto, que não se trata de matéria sobre a qual esta Comissão tenha que tomar providências, uma vez que as determinações impostas pelo Tribunal compreendem as medidas cabíveis às espécies.

## II – Voto do Relator

Diante do exposto, nos termos do Ato nº 01, de 2001 – CFC, propomos que esta Comissão tome conhecimento da matéria e delibere pelo envio ao arquivo do presente processo.

Sala da Comissão, 30 de abril de 2003. – **Ney Suassuna**, Presidente – **Gerson Camata**, Relator – “Ad Hoc” : **Cesar Borges** – **Ana Júlia Carepa** – **João Alberto Souza** – **Efraim Moraes** – **João Ribeiro** – **Luiz Otavio** – **Antônio Carlos Valadares** – **Leomár Quintanilha** – **Aelton Freitas**.

**PARECER Nº 377, DE 2003**

**Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 270, de 2000, de autoria do Senador Ricardo Santos, que “altera dispositivos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, que dispõem sobre a compensação financeira aos Estados, Distrito Federal e Municípios pelo resultado da exploração e da produção de petróleo e gás natural”.**

Relator: Senador **José Agripino Maia**

Relator *ad hoc*: Senador **Romero Jucá**

**I – Relatório**

O Projeto de Lei do Senado nº 270, de 2000, de autoria do Senador Ricardo Santos, tem como objetivo alterar os arts. 49 e 50 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, que dispõem sobre a compensação financeira aos Estados, Distrito Federal e Municípios pelo resultado da exploração e da produção de petróleo e gás natural.

O projeto propõe aumentar o percentual de **royalties** e de participação especial percebidos pelos municípios produtores confrontantes e suas respectivas áreas geoeconômicas.

A redação atual do art. 49 da Lei nº 9.478 prevê que, nos casos em que a parcela do valor do **royalty** exceder a cinco por cento da produção, 22,5% dos **royalties** pagos em função da lavra ocorrida na plataforma continental serão pagos aos municípios produtores. O projeto em tela propõe um aumento no percentual e também uma ampliação das áreas favorecidas: 26,5% serão distribuídos aos municípios produtores confrontante **e suas respectivas áreas geoeconômicas**. (Negrito nosso.)

Semelhantemente, a redação atual do art. 50 prevê pagamento de 10%, a título de participação especial, para o município onde ocorrer a produção em terra, ou confrontante com a plataforma continental onde se realizar a produção. O projeto altera a redação de forma a determinar o pagamento de 15% para o município onde ocorrer a produção em terra, ou confrontante com a plataforma continental onde se realizar a produção **e suas respectivas áreas geoeconômicas**. (Negrito nosso.)

Para poder aumentar o percentual pago aos municípios, o projeto reduz, na mesma proporção, o percentual pago aos estados.

**II – Voto**

O autor do projeto justifica sua iniciativa argumentando que o maior favorecimento dos municípios produ-

tores e suas respectivas áreas geoeconômicas irá amenizar os desequilíbrios socioeconômicos hoje verificados. A produção crescente e o aumento das cotações internacionais do petróleo vêm contribuindo para o aumento das receitas de estados e municípios com os **royalties**. Ocorre que municípios do mesmo estado produtor, limítrofes ou não em suas respectivas áreas territoriais, podem apresentar diferenças significativas em suas receitas. Ou seja, o pagamento dos **royalties** e da participação especial vem agravando o desequilíbrio socioeconômico em determinadas regiões.

O Senador Ricardo Santos deseja apenas amenizar as disparidades, pelo menos dentro das regiões geoeconômicas. No mais, o projeto de lei preserva o mesmo procedimento para distribuição dos **royalties** e da participação especial.

Ocorreu, contudo, no momento da redação do projeto de lei, um pequeno engano. Na proposta de redação para as alíneas **d** e **e** do inciso II do art. 49, o autor afirma manter a mesma redação para a alínea **d** e alterar o percentual para a alínea **e**. Mas, na realidade, ele deseja alterar a redação da alínea **d** (que trata dos recursos para os municípios) e manter inalterada a redação da alínea **e** (que trata de um fundo especial). Trata-se de uma inversão claramente acidental.

Em decorrência do exposto, opinamos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 270, de 2000, na forma da Emenda nº 1-CAE, de autoria do Senador Ricardo Santos.

**EMENDA Nº 1-CAE****AO PROJETO DE LEI DO SENADO  
Nº 270, DE 2000**

**Suprimam-se os arts. 1º, 2º e 6º do Projeto de Lei do Senado nº 270, de 2000, renumerando-se os demais e dê-se nova redação ao art. 1º:**

“Art. 1º A distribuição dos recursos de que trata o art. 49, inciso II, alínea **b** e art. 50, § 2º, inciso IV da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, obedecerá ao que estabelece os arts. 4º e 5º da Lei nº 7.525, de 22 de julho de 1986 e o art. 4º da Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989.”

**Lúcio Alcântara**, Presidente – **Romero Jucá**, Relator – **Luiz Pastore** – **Casildo Maldaner** – **Gilberto Mestrinho** – **Pedro Simon** – **Ney Suassuna** – **Bello Parga** – **Antonio Carlos Júnior** – **Paulo Souto** – **Lindberg Cury** – **Freitas Neto** – **Eduardo Suplicy** – **Jeferson Péres** – **Roberto Saturnino**.



COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 270, de 2000

TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
LUIZ PASTORE	X				PEDRO SIMON	X			
CARLOS BEZERRA					IRIS REZENDE				
CASILDO MALDANER	X				MAURO MIRANDA				
GILBERTO MESTRINHO	X				SERGIO MACHADO				
JOÃO ALBERTO SOUZA					RENAN CALHEIROS				
FERNANDO RIBEIRO					GERSON CAMATA				
ALBERTO SILVA					ROBERTO REQUIÃO				
NEY SUASSUNA	X				AMIR LANDO				
VALMIR AMARAL					MARLUCE PINTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FRANCELINO PEREIRA					LEOMAR QUINTANILHA				
JONAS PINHEIRO					JOSÉ JORGE				
BELLO PARGA	X				MOREIRA MENDES				
ANTONIO CARLOS JUNIOR	X				BERNARDO CABRAL				
PAULO SOUTO	X				ROMEU TUMA				
WALDECK ORNELAS					GERALDO ALTHOFF				
LINDBERG CURY	X				JORGE BORNHAUSEN				
TITULARES - PSDB/PPB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB/PPB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FREITAS NETO	X				JOSÉ SERRA				
LÚCIO ALCANTARA					GERALDO MELO				
LÚDIO COELHO					EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS				
ROMERO JUCA	X				LUIZ PONTES				
RICARDO SANTOS					BENÍCIO SAMPAIO - PPB				
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLICY - PT	X				JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT				
HELOISA HELENA - PT					JOSÉ ALENCAR - PL				
LAURO CAMPOS - PDT					ROBERTO FREIRE - PPS				
JOSÉ FOGAÇA - PPS					JEFFERSON PERES - PDT	X			
TITULAR - PSB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PSB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROBERTO SATURNINO (1)	X				ADEMIR ANDRADE				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FERNANDO BEZERRA					ARLINDO PORTO				

TOTAL 12 SIM 14 NÃO 14 PREJ 4 AUTOR 4 ABS 1 SALA DAS REUNIÕES, EM 10 / 12 / 2002

(1) Filiou-se ao PT, em 16.05.2002  
 OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, RISF)  
 Atualizada em 18/11/02

## COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

## LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - EMENDA Nº 1 - CAE AO PLS Nº 270, DE 2000

TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
LUIZ PASTORE	X				PEDRO SIMON	X			
CARLOS BEZERRA					IRIS REZENDE				
CASILDO MALDANER	X				MAURO MIRANDA				
GILBERTO MESTRINHO	X				SÉRGIO MACHADO				
JOÃO ALBERTO SOUZA					RENAN CALHEIROS				
FERNANDO RIBEIRO					GERSON CAMATA				
ALBERTO SILVA					ROBERTO REQUIÃO				
NEY SUASSUNA	X				AMIR LANDO				
VALMIR AMARAL					MARLUCE PINTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FRANCELINO PEREIRA					LEOMAR QUINTANILHA				
JONAS PINHEIRO					JOSE JORGE				
BELLO PARGA	X				MOREIRA MENDES				
ANTONIO CARLOS JUNIOR	X				BERNARDO CABRAL				
PAULO SOUTO	X				ROMEU TUMA				
WALDECK ORNELAS					GERALDO ALTHOFF				
LINDBERG CURY	X				JORGE BORNHAUSEN				
TITULARES - PSDB/PPB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB/PPB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FREITAS NETO	X				JOSÉ SERRA				
LÚCIO ALCANTARA					GERALDO MELO				
LÚCIO COELHO					EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS				
ROMERO JUCA	X				LUIZ PONTES				
RICARDO SANTOS					BENÍCIO SAMPAIO - PPB				
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLICY - PT	X				JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT				
HELOISA HELENA - PT					JOSÉ ALENCAR - PL				
LAURO CAMPOS - PDT					ROBERTO FREIRE - PPS				
JOSÉ FOGAÇA - PPS					JEFFERSON PERES - PDT	X			
TITULAR - PSB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PSB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROBERTO SATURNINO (1)	X				ADEMIR ANDRADE				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FERNANDO BEZERRA					ARLINDO PORTO				

TOTAL 17 SIM 14 NÃO PREJ \_\_\_\_\_ AUTOR \_\_\_\_\_ ABS \_\_\_\_\_ SALA DAS REUNIÕES, EM 10 / 12 / 2002

(1) Filiou-se ao PT, em 16.05.2002

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, RISF)  
Atualizada em 18/11/02

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 270, DE 2000**

**Altera dispositivos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, que dispõem sobre a compensação financeira aos Estados, Distrito Federal e Municípios pelo resultado da exploração e da produção de petróleo e gás natural.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A distribuição dos recursos de que trata o art. 49, inciso II, alínea **b** e art. 50, § 2º, inciso IV da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, obedecerá ao que estabelece o art. 4º e 5º da Lei nº 7.525 de 22 de julho de 1986 e o art. 4º da Lei nº 7.990, de dezembro de 1989.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

*LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

LEI Nº 7.990, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1989

**Institui, para os Estados, Distrito Federal e Municípios, compensação financeira pelo resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, de recursos minerais em seus respectivos territórios, plataformas continentais, mar territorial ou zona econômica exclusiva, e dá outras providências. (Art. 21, XIX da CF)**

.....  
Art. 4º É isenta do pagamento de compensação financeira a energia elétrica:

I – produzida pelas instalações geradoras com capacidade nominal igual ou inferior a 10.000kW (dez mil quilowatts);

II – gerada e consumida para uso privativo de produtor (auto-produtor), no montante correspondente ao seu consumo próprio no processo de transformação industrial; quando suas instalações industriais estiverem em outro estado da Federação, a compensação será devida ao estado em que se localizarem as instalações de geração hidrelétrica;

III – gerada e consumida para uso privativo de produtor, quando a instalação consumidora se localizar no município afetado.  
.....

**DOCUMENTO ANEXADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA NOS TERMOS DO ART. 250 DO REGIMENTO INTERNO.**

Relator: Senador **José Agripino Maia**

**I – Relatório**

O Projeto de Lei do Senado nº 270, de 2000, de autoria do Senador Ricardo Santos, tem como objetivo alterar os arts. 49 e 50 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, que dispõem sobre a compensação financeira aos estados, Distrito Federal e municípios pelo resultado da exploração e da produção de petróleo e gás natural.

O projeto propõe aumentar o percentual de **royalties** e de participação especial percebidos pelos municípios produtores confrontantes e suas respectivas áreas geoeconômicas.

A redação atual do art. 49 da Lei nº 9.478 prevê que, nos casos em que a parcela do valor do **royalty** exceder a cinco por cento da produção, 22,5% dos **royalties** pagos em função da lavra ocorrida na plataforma continental serão pagos aos municípios produtores. O projeto em tela propõe um aumento no percentual e também uma ampliação das áreas favorecidas: 26,5% serão distribuídos aos municípios produtores confrontante e suas respectivas áreas geoeconômicas. (negrito nosso)

Semelhantemente, a redação atual do art. 50 prevê pagamento de 10%, a título de participação especial, para o município onde ocorrer a produção em terra, ou confrontante com a plataforma continental onde se realizar a produção. O projeto altera a redação de forma a determinar o pagamento de 15% para o município onde ocorrer a produção em terra, ou confrontante com a plataforma continental onde se realizar a produção **e suas respectivas áreas geoeconômicas**. (negrito nosso).

Para poder aumentar o percentual pago aos municípios, o projeto reduz, na mesma proporção, o percentual pago aos estados.

**II – Voto**

O autor do projeto justifica sua iniciativa argumentando que o maior favorecimento dos municípios produtores e suas respectivas áreas geoeconômicas irá amenizar os desequilíbrios socioeconômicos hoje verificados. A produção crescente e o aumento das cotações internacionais do petróleo vêm contribuindo para o aumento das receitas de estados e municípios com os **royalties**. Ocorre que municípios do mesmo estado produtor, limítrofes ou não em suas respectivas áreas territoriais, podem apresentar diferenças significativas em suas receitas. Ou seja, o pagamento dos **royalties** e da participação especial vem agra-

vando o desequilíbrio socioeconômico em determinadas regiões.

O Senador Ricardo Santos deseja apenas amenizar as disparidades, pelo menos dentro das regiões geoeconômicas. No mais, o projeto de lei preserva o mesmo procedimento para distribuição dos **royalties** e da participação especial.

Ocorreu, contudo, no momento da redação do projeto de lei, um pequeno engano. Na proposta de redação para as alíneas **d** e **e** do inciso II do art. 49, o autor afirma manter a mesma redação para a alínea **d** e alterar o percentual para a alínea **e**. Mas, na realidade, ele deseja alterar a redação da alínea **d** (que trata dos recursos para os municípios) e manter inalterada a redação da alínea **e** (que trata de um fundo especial). Trata-se de uma inversão claramente acidental.

Em decorrência do exposto, opinamos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 270, de 2000, com a correção da inversão de alíneas, na forma da seguinte emenda:

#### EMENDA Nº 1—CAE

Dê-se ao artigo 1º a seguinte redação:

“Art. 1º .....

“Art. 49. ... ..

I – ... ..

II – quando a lavra ocorrer na plataforma continental:

a) Vinte por cento aos estados produtores confrontantes;

b) Vinte e seis inteiros e cinco décimos por cento aos municípios produtores confrontantes e suas respectivas áreas geoeconômicas:

c) .....

d) seis por cento aos municípios que sejam afetados pelas operações de embarque e desembarque de petróleo e gás natural, na forma e critério estabelecidos pela ANP;

e) .....

f) .....

Sala da Comissão, – **José Agripino Maia**.

#### PARECER Nº 378, DE 2003

**Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 66, de 2002, de autoria do Senador Moreira Mendes, que altera o Decreto-Lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967, que “Dispõe sobre a exploração de loterias, e dá outras providências”, e outros diplomas legais, para as-**

#### **segurar aos apostadores e participantes de loterias, bingos e sorteios informação prévia sobre as probabilidades de sucesso.**

Relator: Senador **Almeida Lima**

#### **I – Relatório**

Em exame nesta Comissão o Projeto de Lei do Senado nº 66, de 2002, que “Altera o Decreto-Lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a exploração de loterias, e dá outras providências, e outros diplomas legais, para assegurar aos apostadores e participantes de loterias, bingos e sorteios informação prévia sobre as probabilidades de sucesso.”

O projeto, de autoria do nobre Senador Moreira Mendes, propõe que seja acrescido artigo ao Decreto-Lei nº 204, de 1967; à Lei nº 5.768, de 1971; à Lei nº 9.615, de 1998, e parágrafo ao art. 1º do Decreto-Lei nº 261, de 1967, tornando obrigatória a informação sobre a probabilidade de sucesso aos apostadores em bilhetes de loteria, aos participantes na distribuição gratuita de prêmios a título de propaganda efetuada mediante sorteio, vale-brinde, concurso ou operação semelhante, aos adquirentes de títulos de capitalização que assegurem a participação em sorteios, assim como aos participantes nos jogos de bingo.

Consta do processado minuta de relatório oferecida pelo Senador Romeu Tuma, em 8 de maio de 2002. Como a proposição não fora apreciada na legislatura anterior, a Presidência desta Comissão designou-nos Relator da matéria, nos termos regimentais.

O projeto tramita nesta CAE em decisão terminativa e no prazo regimental não foram apresentadas emendas.

#### **II – Análise**

De acordo com o Decreto-Lei nº 204, de 1967, a exploração de loteria constitui serviço público exclusivo da União, executado pelo Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais. Esta norma prevê a distribuição de percentagem mínima de 70% em prêmios, assim como regras de emissão de bilhetes, de pagamentos de cota de previdência, de recolhimento de imposto de renda e de destinação da renda líquida para aplicações de caráter social.

Todavia, a regulamentação não prevê a prestação de informações aos apostadores sobre a possibilidade de sucesso nas apostas.

Em nosso entendimento, o projeto preenche importante lacuna na legislação, ao tomar obrigatória a informação sobre a probabilidade de ganho aos apostadores não apenas nas aquisições de loterias, mas também nas participações em distribuições gratuitas de prêmios (Lei nº 5.768, de 1971); e em operações

de sociedades de capitalização, cujos títulos envolvem sorteios (Decreto-Lei nº 261, de 1967).

No tocante aos jogos de bingo, ocorre que a Lei nº 9.981, de 14 de julho de 2000, revogou, a partir de 31 de dezembro de 2001, os arts. 59 a 81 da Lei nº 9.615, de 1998, que disciplinavam a atividade, respeitando-se as autorizações que estivessem em vigor até a data da sua expiração. Essas autorizações, conforme informação constante do sítio da Caixa Econômica Federal na **Internet**, expiraram-se, todas, no dia 28 de dezembro de 2002. Assim, a partir daquela data, não há mais casas de bingo autorizadas, o que configura a atividade, se ainda exercida, como contravenção penal, **ex vi** dos arts. 50 e 51 do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941, a Lei de Contravenções Penais.

Assim, impõe-se suprimir a referência a essa atividade que, hoje, é ilegal.

Do ponto de vista operacional, o fornecimento da informação não onera os operadores, até porque os cálculos de probabilidade são facilmente elaborados. Ademais, todas as modalidades estão sujeitas à aprovação prévia do Ministério da Fazenda, o que contribuiria, seguramente, para a eficácia da norma proposta.

Por fim, a informação sobre as possibilidades de sucesso aos apostadores em loterias, assim como aos adquirentes de títulos de capitalização que envolvem sorteios e aos participantes em distribuição gratuita de prêmios a título de propaganda parece-nos, **mutatis mutantis**, tão relevantes quanto as informações obrigatoriamente prestadas aos consumidores sobre a qualidade e validade dos produtos nos mercados. Trata-se, portanto, de proposição que, de forma singela, visa aumentar o grau de proteção dos consumidores de bens e serviços. Ao mesmo tempo contribui para o aprimoramento de nossa legislação.

Em suma, embora a legislação já tenha instituído, há muitos anos, regras quanto à distribuição mínima em prêmios, regras sobre a emissão de bilhetes e, essencialmente, sobre a destinação de renda líquida para finalidades sociais, não incorpora uma informação relevante para os apostadores, qual seja, a probabilidade de sucesso nas apostas.

Assim, o Projeto preenche, do ponto de vista formal, uma lacuna na legislação sobre a matéria e, do ponto de vista substantivo, obriga os exploradores dos respectivos serviços a fornecerem informação relevante para a decisão dos adquirentes, modernizando, assim, a relação entre as partes envolvidas. Como frisado acima, concorrem para a operacionalização e eficácia da medida, tanto as facilidades de cálculos de probabilidade mediante uso de planilhas eletrônicas, quanto o fato de todos serem autorizados pelo Ministério da Fazenda.

Além da supressão à referência aos bingos, parecem-nos necessários, tão-somente, alguns ajustes com vistas ao aperfeiçoamento da proposição. Do ponto de vista do mérito, impõe-se esclarecer a situação das loterias de prognósticos, que possuem não apenas bilhetes, como também volantes, que são os impressos nos quais o apostador faz a sua aposta. Assim, é importante que as informações sobre as probabilidades do jogo constem dos dois documentos.

Aqui, considerando tanto os aspectos logísticos como para impedir o desperdício de material é também conveniente que se autorize a utilização integral dos estoques de volantes já impressos até a publicação da lei que se originar do presente projeto.

Finalmente, parece-nos adequado, do ponto de vista da técnica legislativa, que as alterações que estão sendo feitas nos diversos diplomas legais sejam adicionadas, como já se faz com o Decreto-Lei nº 261, de 1967, aos dispositivos que já tratam de matéria similar, não se justificando a introdução de um novo artigo.

**III – Voto**

Diante do exposto, concluímos o nosso Parecer pela aprovação do PLS nº 66, de 2002, com as seguintes emendas:

**EMENDA Nº 1–CAE**

Dê-se ao art. 1º do PLS nº 66, de 2002, a seguinte redação:

“Art. 1º O art. 9º do Decreto-Lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

Art.9º .....  
.....

V – informações sobre as probabilidades de sucesso do apostador. (NR).”

**EMENDA Nº 2–CAE**

Dê-se ao art. 2º do PLS nº 66, de 2002, a seguinte redação:

“Art. 2º O art. 6º da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Nas operações a que se referem os arts. 1º e 3º, observar-se-á o seguinte:

I – os participantes serão informados sobre as suas probabilidades de sucesso, sempre que o cálculo for possível;

II – quando o prêmio sorteado, ou ganho em concurso, não for reclamado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, caducará o direito do respectivo titular e o valor corres-

pondente será recolhido ao Tesouro Nacional no prazo de 10 (dez) dias pelo distribuidor autorizado. (NR)”

#### EMENDA Nº 3-CAE

Suprima-se o art. 4º do PLS nº 66, de 2002.

#### EMENDA Nº 4-CAE

Inclua-se, onde couber, no PLS nº 66, de 2002, artigo, com a seguinte redação:

“Art. Fica autorizada a utilização de volantes das loterias de prognósticos já im-

pressos até a publicação desta lei sem as informações exigidas no inciso V do art. 9º do Decreto-Lei nº 204, de 1967.”

Sala da Comissão, 1º de abril de 2003. – Ramez Tebet, Presidente – José Almeida Lima, Relator – Ana Júlia Carepa – Eduardo Suplicy – Roberto Saturnino – Antonio Carlos Valadares – Geraldo Mesquita Júnior – Fernando Bezerra – Mão Santa – Garibaldi Alves Filho – Gilberto Mestrinho – Valdir Raupp – César Borges – Jonas Pinheiro – Rodolpho Tourinho – Sérgio Guerra – Tasso Jereissati.

#### COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

##### LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL : PLS Nº 66, DE 2002

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					IDELI SALVATTI (PT)				
ANA JÚLIA CAREPA (PT)	X				FLÁVIO ARNS (PT)				
EDUARDO SUPICZY (PT)	X				SERY'S SLESSARENKO (PT)				
DELCÍDIO AMARAL (PT)					DUCIONMAR COSTA (PTB)				
ROBERTO SATURNINO (PT)	X				MAGNO MALTA (PL)				
ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)	X				AELTON FREITAS (PL)				
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PSB)	X								
FERNANDO BEZERRA (PTB)	X								
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
RAMEZ TEBET					HELIO COSTA				
MÃO SANTA	X				LUÍZ OTÁVIO				
GARIBALDI ALVES FILHO	X				VALMIR AMARAL				
GILBERTO MESTRINHO	X				GERSON CAMATA				
JOÃO ALBERTO SOUZA	X				SERGIO CABRAL				
PEDRO SIMON					NEY SUASSUNA				
VALDIR RAUPE	X				IRIS DE ARAÚJO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CÉSAR BORGES	X				ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES				
EFRAIM MORAIS					DEMÓSTENES TORRES				
JONAS PINHEIRO	X				JOÃO RIBEIRO				
JORGE BORNHAUSEN					JOSE AGRIPINO				
PAULO OCTÁVIO					JOSE JORGE				
RODOLPHO TOURINHO	X				MARCO MACIEL				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTERIO PAES DE BARROS					ARTHUR VIRGILIO				
SERGIO GUERRA	X				ROMERO JUCA				
EDUARDO AZEREDO					LUCIA VÂNIA				
TASSO JEREISSATI	X				LEONEL PAVAN				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALMEIDA LIMA					OSMAR DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PATRICIA SABOYA GOMES					JOÃO BATISTA MOTTA				

TOTAL 13 SIM 62 NÃO 1 PREJ 1 AUTOR 1 ABS 1 PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 02/04/2003

Senador RAMEZ TEBET  
Presidente

#### COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

##### LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL : Votação em Globo das Emendas nºs 01, 02, 03 e 04-CAE apresentadas ao PLS Nº 66, DE 2002

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					IDELI SALVATTI (PT)				
ANA JÚLIA CAREPA (PT)	X				FLÁVIO ARNS (PT)				
EDUARDO SUPICZY (PT)	X				SERY'S SLESSARENKO (PT)				
DELCÍDIO AMARAL (PT)					DUCIONMAR COSTA (PTB)				
ROBERTO SATURNINO (PT)	X				MAGNO MALTA (PL)				
ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)	X				AELTON FREITAS (PL)				
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PSB)	X								
FERNANDO BEZERRA (PTB)	X								
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
RAMEZ TEBET					HELIO COSTA				
MÃO SANTA	X				LUÍZ OTÁVIO				
GARIBALDI ALVES FILHO	X				VALMIR AMARAL				
GILBERTO MESTRINHO	X				GERSON CAMATA				
JOÃO ALBERTO SOUZA	X				SERGIO CABRAL				
PEDRO SIMON					NEY SUASSUNA				
VALDIR RAUPE	X				IRIS DE ARAÚJO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CÉSAR BORGES	X				ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES				
EFRAIM MORAIS					DEMÓSTENES TORRES				
JONAS PINHEIRO	X				JOÃO RIBEIRO				
JORGE BORNHAUSEN					JOSE AGRIPINO				
PAULO OCTÁVIO					JOSE JORGE				
RODOLPHO TOURINHO	X				MARCO MACIEL				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTERIO PAES DE BARROS					ARTHUR VIRGILIO				
SERGIO GUERRA	X				ROMERO JUCA				
EDUARDO AZEREDO					LUCIA VÂNIA				
TASSO JEREISSATI	X				LEONEL PAVAN				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALMEIDA LIMA					OSMAR DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PATRICIA SABOYA GOMES					JOÃO BATISTA MOTTA				

TOTAL 13 SIM 62 NÃO 1 PREJ 1 AUTOR 1 ABS 1 PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 02/04/2003

Senador RAMEZ TEBET  
Presidente

**Projeto de Lei do Senado nº 66, de 2002,**  
Na Comissão de Assuntos Econômicos, que:

**Altera o Decreto-Lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967, que “Dispõe sobre a exploração de loterias e dá outras providências”, e outros diplomas legais, para assegurar aos apostadores e participantes de loterias, bingos e sorteios informação prévia sobre as probabilidades de sucesso.**

Art. 1º O art. 9º do Decreto-Lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

Art. 9º .....

V – informações sobre as probabilidades de sucesso do apostador. (NR,).

Art. 2º O art. 6º da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Nas operações a que se referem os arts. 1º e 3º observar-se-á o seguinte:

I – os participantes serão informados sobre as suas probabilidades de sucesso, sempre que o cálculo for possível;

II – quando o prêmio sorteado, ou ganho em concurso, não for reclamado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, caducará o direito do respectivo titular e o valor correspondente será recolhido ao Tesouro Nacional no prazo de 10 (dez) dias pelo distribuidor autorizado. (NR)

Art. 3º O art. 1º do Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

Art. 1º .....

§ 1º .....

§ 2º Quando o título de capitalização assegurar a participação em sorteios, o adquirente será informado sobre as suas probabilidades de sucesso. (NR)

Art. 4º Fica autorizada a utilização de volantes das loterias de prognósticos já impressos até a publicação desta Lei sem as informações exigidas no inciso V do art. 9º do Decreto-Lei nº 204, de 1967.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

*LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

DECRETO-LEI Nº 204,  
DE 27 DE FEVEREIRO DE 1967

**Dispõe sobre a exploração de loterias e dá outras providências.**

Art 9º Cada bilhete, ou fração, consignará no verso, além de outros dizeres:

I) – o plano de extração, por inteiro ou resumido;

II) – a indicação do lugar, dia e hora do sorteio;

III) – a assinatura das autoridades responsáveis pela emissão;

IV) – local apropriado para receber o nome e endereço do possuidor que desejar o bilhete nominativo.

LEI Nº 5.768, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1971

**Abre a legislação sobre distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, vale-brinde ou concurso, a título de propaganda, estabelece normas de proteção à poupança popular, e dá outras providências.**

Art 6º Quando o prêmio sorteado, ou ganho em concurso, não for reclamado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, caducará o direito do respectivo titular e o valor correspondente será recolhido ao Tesouro Nacional no prazo de 10 (dez) dias pelo distribuidor autorizado.

LEI Nº 9.615, DE 24 DE MARÇO DE 1998

**Institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências.**

DECRETO-LEI Nº 261,  
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

**Dispõe sobre as sociedades de capitalização e dá outras providências.**

O Presidente Da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 9º, § 2º, do Ato Institucional número 4, de 7 de dezembro de 1966,

Decreta:

Art 1º Todas as operações das sociedades de capitalização ficam subordinadas às disposições do presente Decreto-Lei.

Parágrafo único. Consideram-se sociedades de capitalização as que tiverem por objetivo fornecer ao público de acordo com planos aprovados pelo Governo Federal, a constituição de um capital mínimo perfeitamente determinado em cada plano e pago moeda corrente em um prazo máximo indicado no mesmo plano, a pessoa que possuir um título, segundo cláusulas e regras aprovadas e mencionadas no próprio título.

LEI Nº 9.981, DE 14 DE JULHO DE 2000

**Altera dispositivos da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, e dá outras providências.**

Art. 2º Ficam revogados, a partir de 31 de dezembro de 2001, os arts. 59 a 81 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, respeitando-se as autorizações que estiverem em vigor até a data da sua expiração.

Parágrafo único. Caberá ao Indesp o credenciamento das entidades e à Caixa Econômica Federal a autorização e a fiscalização da realização dos jogos de bingo, bem como a decisão sobre a regularidade das prestações de contas.

Art. 3º Os prêmios de jogos de bingo obtidos de acordo com a Lei nº 9.615, de 1998, e não reclamados, bem como as multas aplicadas em decorrência do descumprimento do disposto no Capítulo IX do mesmo diploma legal, constituirão recursos do Indesp.

Art. 4º Na hipótese de a administração do jogo de bingo ser entregue a empresa comercial, é de exclusiva responsabilidade desta o pagamento de todos os tributos e encargos da seguridade social incidentes sobre as respectivas receitas obtidas com essa atividade.

Art. 5º Revogam-se os arts. 36 e 37 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, bem como a Lei nº 9.940, de 21 de dezembro de 1999.

Art. 6º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 2.011-8, de 26 de maio de 2000.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de julho de 2000; 179º da Independência e 112º da República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO – José Gregori – Pedro Malan – Francisco Dornelles – Waldeck Ornellas – Carlos Melles.**

DECRETO-LEI Nº 3.688,  
DE 3 DE OUTUBRO DE 1941

**Lei das Contravenções Penais**

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 180 da Constituição, Decreta:

**LEI DAS CONTRAÇÕES PENAIS**

**CAPÍTULO VII**

**Das Contravenções Relativas à  
Polícia de Costumes**

Art. 50. Estabelecer ou explorar jogo de azar em lugar público ou acessível ao público, mediante o pagamento de entrada ou sem ele: (Vide Decreto-Lei nº 4.866, de 23-10-1942) (Vide Decreto-Lei 9.215, de 30-4-1946)

Pena – prisão simples, de três meses a um ano, e multa, de dois a quinze contos de réis, estendendo-se os efeitos da condenação à perda dos móveis e objetos de decoração do local.

§ 1º A pena é aumentada de um terço, se existe entre os empregados ou participa do jogo pessoa menor de dezoito anos.

§ 2º Incorre na pena de multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis, quem é encontrado a participar do jogo, como ponteiro ou apostador.

§ 3º Consideram-se, jogos de azar:

**c)** o jogo em que o ganho e a perda dependem exclusiva ou principalmente da sorte;

**b)** as apostas sobre corrida de cavalos fora de hipódromo ou de local onde sejam autorizadas;

**c)** as apostas sobre qualquer outra competição esportiva.

§ 4º Equiparam-se, para os efeitos penais, a lugar acessível ao público:

**a)** a casa particular em que se realizam jogos de azar, quando deles habitualmente participam pessoas que não sejam da família de quem a ocupa;

**b)** o hotel ou casa de habitação coletiva, a cujos hóspedes e moradores se proporciona jogo de azar;

**c)** a sede ou dependência de sociedade ou associação, em que se realiza jogo de azar;

**d)** o estabelecimento destinado á exploração de jogo de azar, ainda que se dissimule esse destino.

Art. 51. Promover ou fazer extrair loteria, sem autorização legal:



Pena – prisão simples, de seis meses a dois anos, e multa, de cinco a dez contos de réis, estendendo-se os efeitos da condenação à perda dos móveis existentes no local.

§ 1º Incorre na mesma pena quem guarda, vende ou expõe à venda, tem sob sua guarda para o fim de venda, introduz ou tenta introduzir na circulação bilhete de loteria não autorizada.

§ 2º Considera-se loteria toda operação que, mediante a distribuição de bilhete, listas, cupões, vales, sinais, símbolos ou meios análogos, faz depender de sorteio a obtenção de prêmio em dinheiro ou bens de outra natureza.

§ 3º Não se compreendem na definição do parágrafo anterior os sorteios autorizados na legislação especial.

**DOCUMENTO ANEXADO PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS  
TERMOS DO ART. 250 DO REGIMENTO  
INTERNO.**

Relator: Senador **Romeu Tuma**

**I – Relatório**

Em exame nesta Comissão o Projeto de Lei do Senado nº 66, de 2002, que “Altera o Decreto-Lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967, que ‘Dispõe sobre a exploração de loterias, e dá outras providências’, e outros diplomas legais, para assegurar aos apostadores e participantes de loterias, bingos e sorteios informação prévia sobre as probabilidades de sucesso.”

O projeto, de autoria do nobre Senador Moreira Mendes, propõe que seja acrescido artigo ao Decreto-Lei nº 204, de 1967; à Lei nº **5.768, de 1971**; à Lei nº 9.615, de 1998, e parágrafo ao art. 1º do Decreto-Lei nº 261, de 1967, tomando obrigatória a informação sobre a probabilidade de sucesso aos apostadores em bilhetes de loteria, aos participantes na distribuição gratuita de prêmios a título de propaganda efetuada mediante sorteio, vale-brinde, concurso ou operação assemelhada, aos adquirentes de títulos de capitalização que assegurem a participação em sorteios, assim como aos participantes nos jogos de bingo.

O projeto tramita nesta CAE em decisão terminativa e no prazo regimental não foram apresentadas emendas.

**II – Análise**

De acordo com o Decreto-Lei nº 204, de 1967, a exploração de loteria constitui serviço público exclusivo da União, executado pelo Conselho Superior das

Caixas Econômicas Federais. Esta norma prevê a distribuição de percentagem mínima de 70% em prêmios, assim como regras de emissão de bilhetes, de pagamentos de cota de previdência, de recolhimento de imposto de renda e de destinação da renda líquida para aplicações de caráter social.

Todavia, a regulamentação não prevê a prestação de informações aos apostadores sobre a possibilidade de sucesso nas apostas.

Em nosso entendimento, o projeto preenche importante lacuna na legislação, ao tomar obrigatória a informação sobre a probabilidade de ganho aos apostadores não apenas nas aquisições de loterias, mas também nas participações em distribuições gratuitas de prêmios (Lei nº 5.768, de 1971); em operações de sociedades de capitalização, cujos títulos envolvem sorteios (Decreto-Lei nº 261, de 1967) e em jogos de bingo (Lei nº 9.615, de 1998).

Do ponto de vista operacional, o fornecimento da informação não onera os operadores, até porque os cálculos de probabilidade são facilmente elaborados. Ademais, todas as modalidades estão sujeitas à aprovação prévia do Ministério da Fazenda, o que contribuiria, seguramente, para a eficácia da norma proposta.

Por fim, a informação sobre as possibilidades de sucesso aos apostadores em loterias e jogos de bingo, assim como aos adquirentes de títulos de capitalização que envolvem sorteios e aos participantes em distribuição gratuita de prêmios a título de propaganda parece-nos, **mutatis mutantis**, tão relevantes quanto as informações obrigatoriamente prestadas aos consumidores sobre a qualidade e validade dos produtos nos mercados. Trata-se, portanto, de proposição que, de forma singela, visa aumentar o grau de proteção dos consumidores de bens e serviços. Ao mesmo tempo contribui para o aprimoramento de nossa legislação.

**III – Voto**

Diante do exposto, concluímos o nosso Parecer pela aprovação do PLS nº 66, de 2002.

Sala da Comissão, – **Romeu Tuma**, Relator.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim) – O Expediente lido vai à publicação.

**O SR. RODOLPHO TOURINHO** (PFL – BA) – Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim) – Logo após a leitura do Expediente, darei a palavra aos inscritos, os Senadores Paulo Paim, Rodolpho Tourinho e Romeu Tuma.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim) – Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte:

Ofício nº 309/2003 – GSMC

Brasília, 7 de maio de 2003

Senhor Secretário,

Solicito a adoção das providências necessárias, para que seja procedida retificação no texto de projeto de lei encaminhado a essa Mesa, versando sobre a concessão de Auxílio Alimentação a trabalhadores de empresas de prestação de serviços terceirizados, de sorte que o seu § 2º, do artigo 8º, seja renumerada para parágrafo único, conforme cópia em anexo.

Antecipo que a pretendida retificação já foi objeto de contato telefônico com o senhor João, da Subsecretaria de Ata.

Cordialmente, – **Marcelo Crivella**.

#### **PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 159, DE 2003**

**Determina a concessão de auxílio alimentação aos trabalhadores de empresas prestadoras de serviços terceirizados, reguladas por Enunciado do Tribunal Superior do Trabalho.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica assegurado aos empregados de pessoas jurídicas prestadoras de serviços secundários por meio do regime de terceirização, não inscritas no Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT, instituído pela Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, o direito à percepção de auxílio alimentação.

Art. 2º A responsabilidade pelo fornecimento do auxílio alimentação competirá à empresa contratante, ressalvada a possibilidade de ser assumida pela empresa tomadora do serviço, mediante expressa previsão no instrumento de contrato entre ambas.

Art. 3º. Caso o auxílio alimentação venha a ser prestado mediante o oferecimento de refeição, produzida ou fornecida por meio de serviços próprios ou de terceiros, deverá ser assegurado que ela contenha o seguinte valor nutritivo, cabendo a fiscalização dessas condições à empresa responsável, nos termos do artigo anterior:

I – As refeições principais (almoço, jantar, ceia) deverão conter 1.400 calorias cada uma, admitindo-se uma redução para 1.200 calorias, no caso de atividade leve, ou acréscimo de 1.600 calorias, no

caso de atividade intensa, mediante justificativa técnica, observando-se que, para qualquer tipo de atividade, o percentual protéico-calórico (NdpCal) deverá ser, no mínimo, de seis por cento;

II – desjejum e merenda deverão conter um mínimo de 300 calorias e seis por cento de percentual protéico-calórico (NdpCal), cada um.

Art. 4. No caso da empresa responsável optar pelo fornecimento do auxílio alimentação por meio de documentos de legitimação, tais como impressos, cartões eletrônicos, magnéticos e outros oriundos de tecnologia adequada, para que o empregado adquira alimentos ou gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados pelo PAT, deverá ser assegurado que o seu valor seja suficiente para atender às exigências nutricionais prescritas no artigo antecedente.

Art. 5. Nos documentos de legitimação deverão constar:

I – razão ou denominação social da pessoa jurídica responsável pela concessão do auxílio;

II – numeração contínua, em seqüência ininterrupta, vinculada a empresa concedente do auxílio;

III – valor em moeda corrente no País;

IV – nome, endereço e CNPJ, no caso de prestadora de serviço de alimentação coletiva;

V – prazo de validade, não inferior a trinta dias, nem inferior a quinze meses, para os documentos impressos;

VI – a expressão “válido somente para refeições” ou “válido somente para aquisição de produtos alimentícios”, conforme o caso.

§ 1º Na emissão dos documentos de legitimação deverão ser adotados mecanismos que assegurem proteção contra falsificação.

§ 2º Os documentos de legitimação destinados à aquisição de refeição ou gêneros alimentícios serão distintos e aceitos pelos estabelecimentos conveniados com o PAT, de acordo com a finalidade expressa em cada um deles, sendo vedada a utilização de instrumento único.

§ 3º A empresa responsável pela concessão do benefício deverá exigir que cada trabalhador firme uma declaração, que deverá ser mantida à disposição da fiscalização federal, acusando o recebimento dos documentos de legitimação, na qual deverá constar a numeração e a identificação da espécie dos documentos entregues.

§ 4º Quando os documentos de legitimação previstos nesta lei forem concedidos sob a forma de cartões magnéticos ou eletrônicos, a pessoa jurídica responsável pelo fornecimento do auxílio alimentação deverá obter de cada trabalhador uma única declaração de recebimento do cartão, que será mantida à disposição da fiscalização, e servirá de comprovação da concessão do auxílio.

§ 5º Quando os documentos de legitimação previstos nesta lei forem concedidos sob a forma de cartões magnéticos ou eletrônicos, o valor do benefício será comprovado mediante a emissão de notas fiscais pelas empresas prestadoras de serviços de alimentação coletiva credenciados pelo PAT, além dos correspondentes contratos firmados entre estas e as empresas responsáveis pela concessão do benefício.

§ 6º Os documentos de legitimação, sejam impressos ou na forma de cartões eletrônicos ou magnéticos, destinam-se exclusivamente às finalidades previstas nesta lei, sendo vedada a sua destinação para outros fins.

§ 7º A validade do cartão magnético e/ou eletrônico, pelas suas características operacionais, poderá ser de até cinco anos.

Art. 6º. Em caso de utilização a menor do valor do documento de legitimação o estabelecimento comercial deverá ao trabalhador um contra vale com a diferença, vedada a devolução em moeda corrente.

Art. 7º O valor do auxílio alimentação pago **in natura** não terá natureza salarial, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos, não constituindo base de incidência de contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e nem configurando rendimento tributável do trabalhador.

Art. 8º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o responsável ao pagamento de multa no valor de dez salários mínimos.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, a multa terá seu valor duplicado.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor sessenta dias após a data de sua publicação.

### Justificação

Desde longa data a erradicação da fome tem sido uma das principais preocupações em nosso País, tanto por parte de instituições públicas como privadas. Com efeito, a questão da fome, hoje, é a segunda preocupação da sociedade brasileira (22%), ficando atrás, apenas, do desemprego (31%), conso-

ante pesquisa divulgada pelo jornal **Folha de S.Paulo**, veiculada na edição do dia 9 do corrente mês.

No Brasil, quase um terço da população, mais de 50 milhões de cidadãos, convive com o gosto amargo da insegurança alimentar, segundo o resultado dos estudos promovidos pelo professor Walter Belik, livre-docente do Instituto de Economia da Unicamp e um dos idealizadores do Programa Fome Zero.

Dentre as iniciativas para a solução desse grave problema, destaca-se, justamente, aquela tomada pelo Poder Executivo, por meio do lançamento do Programa Fome Zero, um conjunto de cerca de 60 ações emergenciais, com destaque para intensificação da reforma agrária e o incentivo à agricultura familiar, já que dados divulgados pelo IBGE denunciam que, entre os anos de 1999 e 2001, o número de pessoas envolvidas com as atividades agrícolas e pecuárias caiu de 18,2 milhões para 15,5 milhões, ou seja, uma redução de mão-de-obra da ordem de 2,7 milhões, ou 14,7%.

Contudo, em nada obstante o acerto das ações promovidas pelo Governo Federal, impende reconhecer que uma considerável parcela do problema da fome no Brasil não se deve, exclusivamente, à escassez de alimentos e, sim, a falta de dinheiro para adquiri-lo.

Esse problema atinge em grande parte aos trabalhadores de baixa renda, assim definidos como aqueles que recebem remuneração de até cinco salários mensais, conforme a Portaria nº 3, de 1º de março de 2002, expedida pela Secretaria de Alimentação do Trabalhador e o Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho.

Com vistas ao atendimento desse segmento da população, foi criado o Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT, o que se deu mediante Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, alvo de inúmeras alterações e regulamentos promovidos por meio de cerca de dezesseis diferentes dispositivos legais.

Mas esse vasto repertório legal não tem alcançado os efeitos desejados que, dada a gravidade da questão, exige uma resposta célere e imediata.

Mesmo os incentivos fiscais e outros favores legais, como, à guisa de exemplo, o não enquadramento da parcela do salário **in natura** pago pelas empresas beneficiárias do PAT, na definição ditada no artigo 458 da Lei nº 5.452/43 (CLT), têm conseguido equacionar de forma eficaz o déficit alimentar desses trabalhadores, que padecem de fome qualitativa e, até mesmo, quantitativa.

A deficiência calórica da alimentação que dispoem acaba por causar-lhes graves danos à saúde, por vezes em decorrência de acidentes de trabalho associados à desnutrição.

Dentre esses trabalhadores, destacam-se aqueles contratados por empresas prestadoras de serviços secundários ligados à atividade-meio de empresas tomadoras desses serviços, ou seja, serviços não incluídos nos seus fins sociais, moderna modalidade de contratação, com legalidade traduzida pela súmula do Enunciado 331, do colendo Tribunal Superior do Trabalho. São os alcunhados *terceirizados*.

Tais trabalhadores, que têm um empregador que por vezes jamais irão conhecer e sendo submetidos a uma faina diária dentro de uma empresa diversa, acabam alvo de terríveis discriminações, o que justifica uma especial proteção.

Medidas drásticas devem ser adotadas, razão pela qual busca-se compelir às essas empresas a concederem auxílio alimentação aos seus empregados.

Tal medida, que à primeira mirada poderá ser recebida com certa resistência, trará indiscutíveis resultados às empresas e seus empregados, a saber:

#### Para Trabalhador

- melhoria de suas condições nutricionais e de qualidade de vida;
- aumento de sua capacidade física;
- aumento de resistência à fadiga;
- aumento de resistência a doenças;
- redução de riscos de acidentes de trabalho.

#### Para Empresas

- aumento de produtividade;
- maior integração entre trabalhador e empresa;
- redução do absenteísmo (atrasos e faltas);
- redução da rotatividade;
- isenção de encargos sociais sobre o valor da alimentação fornecida;
- incentivo fiscal (dedução de até quatro por cento no imposto de renda devido).

Nesse sentido, apresentamos este projeto de lei, para cuja aprovação contamos com a colaboração dos ilustres Pares.

Sala das Sessões, – **Marcelo Crivella**.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim) – A Presidência defere a solicitação e determina a republica-

ção do projeto no **Diário do Senado Federal** e em Avulsos.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Romeu Tuma.

É lido o seguinte:

SGM/P nº 829

Brasília, 25 de abril de 2003

Senhor Presidente,

No dia 3 de maio vindouro, completam-se 180 anos do Parlamento Brasileiro, data em que foi instalada a primeira Assembléia Constituinte, a Assembléia Constituinte Imperial.

Em comemoração à data, a Câmara dos Deputados pretende promover, em conjunto com o Senado Federal, uma série de atividades que venham salientar a importância do Poder Legislativo no cenário nacional, como elemento indispensável ao fortalecimento da democracia em nosso País.

Sugiro para tanto a criação de uma comissão composta por deputados e senadores, destinada a estabelecer a programação dos eventos a serem realizados nas duas Casas do Congresso Nacional em comemoração aos 180 do Legislativo Brasileiro, que, sob a coordenação desta, junto aos órgãos competentes de cada Casa, atuariam na execução de tais eventos.

Solicito assim sejam indicados os membros dessa Casa que irão integrar a referida comissão, ao mesmo tempo que comunico os nomes dos Senhores Deputados Chico Alencar (PT/RJ) e Bonifácio de Andrada (PSDB/MG) como representantes da Câmara dos Deputados na comissão.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex<sup>a</sup> manifestações de estima e consideração. – **João Paulo Cunha**, Presidente da Câmara dos Deputados.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim) – A Presidência, em atendimento ao ofício que acaba de ser lido, designa os Senadores Marco Maciel e Hélio Costa para integrarem a Comissão mista destinada a estabelecer a programação dos eventos a serem realizados nas duas Casa do Congresso Nacional, em comemoração aos 180 anos do Legislativo brasileiro, nos termos do Ofício do Senado Federal nº 584, de 2003, desta Presidência.

É o seguinte o ofício da Presidência:

OF. SF Nº 584/2003

Brasília, 7 de maio de 2003

Exmº Sr.

Deputado João Paulo Cunha  
Presidente da Câmara dos Deputados

Nesta

Senhor Presidente,

Em resposta ao Ofício SGM/P nº 829, de 25 de abril último, manifesto a V. Exª a minha concordância e empenho o meu total apoio relativamente à iniciativa dessa Presidência no sentido de promover eventos comemorativos dos 180 anos do Legislativo brasileiro.

Assim sendo, designo os Exmºs Srs. Senadores Marco Maciel (PFL/PE) e Hélio Costa (PMDB/MG) para integrarem comissão mista a ser constituída, no âmbito dessa Casa, com o objetivo de elaborar a programação dos referidos eventos.

Cordialmente, **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim) – Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

São lidos os seguintes:

Of. Nº CE/018/2003

Brasília, 23 de abril 2003

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em caráter terminativo, na reunião realizada no dia 22 de abril de 2003, os Projetos de Decretos Legislativos de nºs: 318, 485, 589, 619, 632, 633, 641, 642, 647, 668, 674, 689, 696, 699, 712, 713, 721, 725, 748, 757, 762, de 2002, e 005 e 030, de 2003.

Atenciosamente, – **Osmar Dias**, Presidente da Comissão de Educação.

OF.CAE nº /2002

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a V. Exª que esta Comissão aprovou, em reunião realizada na presente data, o Projeto de Lei do Senado nº 270, de 2000, que “Altera dispositivos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, que dispõe sobre a compensação financeira aos Estados, Distrito Federal e Municípios pelo resultado da exploração e da produção de petróleo e gás natural”.

Atenciosamente, Senador **Lúcio Alcântara**, Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos.

OF. CAE nº 29/2003

Brasília, 22 de abril de 2003

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a V. Exª que esta Comissão aprovou, em reunião realizada na presente data, o Projeto de Lei do Senado nº 66, de 2002, que “Altera o Decreto-Lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967, que “Dispõe sobre a exploração de loterias e dá outras providências”, e outros diplomas legais, para assegurar aos apostadores e participantes de loterias, bingos e sorteios informação prévia sobre as probabilidades de sucesso.

Atenciosamente, **Ramez Tebet**, Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim) – Relativamente aos **Projetos de Decreto Legislativo nºs 318, 589, 619, 641, 642, 647, 668, 674, 689, 696, 699, 712, 713 e 725, de 2002**, constantes do Ofício nº 18, de 2003, a Presidência, nos termos do art. 91, § 3º, do Regimento Interno, e do Parecer nº 34, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovado pelo Plenário em 25 de março de 2003, abre o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que as matérias, sejam apreciadas pelo Plenário.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim) – Relativamente aos **Ofícios S/nº, de 2003, e 29, de 2003**, ambos de autoria do Sr. Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos, a Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os **Projetos de Lei do Senado nº 270, de 2000, e 66 de 2002**, sejam apreciados pelo Plenário.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim) – Sobre a mesa, expediente que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte:

**OFÍCIO**  
**DO SECRETÁRIO ESPECIAL**  
**DOS DIREITOS HUMANOS**

Nº 129/2003, de 2 do corrente, comunicando não possuir as informações solicitadas através do Requerimento nº 6, de 2003, do Senador Arthur Virgílio, por não ser objeto de competência daquele órgão.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim) – A Comunicação foi encaminhada em cópia ao requerente. O requerimento vai ao Arquivo.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte:

#### REQUERIMENTO Nº 332, DE 2003

Senhor Presidente

Requeremos, em conformidade com os arts. 199 e 154, ítem III e Resolução nº 37/95, do Regimento Interno do Senado Federal seja realizada uma Sessão Especial, em data a ser marcada pela Mesa Diretora, com o objetivo de ser prestada pelo Senado Federal, homenagem **in memoriam** ao Vice-Presidente Antônio Aureliano Chaves de Mendonça, falecido em 30 de Abril do fluente ano.

#### Justificação

Experimentou, recentemente, a Nação Brasileira a triste emoção pela perda da figura notável do brasileiro Antonio Aureliano Chaves de Mendonça. Dele, a lembrança que seus contemporâneos guardam, é a de um homem austero, administrador orgulhoso de servir ao seu povo e político que conduziu com notável habilidade os cargos que o destino lhe reservou ao longo de sua vida pública. Defensor dos valores mais elevados da democracia, Aureliano Chaves transformava-se em agressivo combatente ou hábil negociador, quando estava em jogo o retorno das franquias democráticas. Representou assim, importante papel no processo de redemocratização do nosso País.

Homem cuja estatura moral tanto honrou a política brasileira, nestes últimos anos, o Doutor Aureliano Chaves não nos deixou perceber em que foi melhor: como professor e engenheiro, como parlamentar ou como Governador das Minas Gerais ou Vice-Presidente da República. Na verdade, em todas as funções que ocupou em sua vida pública foi um grande brasileiro, pois, a todos, emprestava sua inteligência fértil, sua exemplar dignidade e seu profundo amor a Minas e ao País, cujas páginas de sua história ajudou a escrever.

Por tudo isto, na forma do Regimento Interno do Senado Federal, os abaixo-assinados, Senadores da República, requerem à Mesa Diretora desta Casa a realização de uma Sessão Especial em dia e hora a ser oportunamente marcada para, perante sua família e seus saudosos amigos ser homenageado **in memoriam**, o Doutor Aureliano Chaves, este brasileiro ilustre que tanto contribuiu para a grande obra da construção nacional, esta obra destinada a vencer o

tempo e fazer os brasileiros orgulhosos de seu País e de seus maiores líderes.

Sala das Sessões 8 de maio de 2003. –

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim) – De acordo com o disposto no art. 255, I, **b**, do Regimento Interno, o requerimento lido será objeto de deliberação após a Ordem do Dia.

Sobre a mesa, proposta de emenda à Constituição que será lida pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lida a seguinte:

#### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 30, DE 2003

**Dá nova redação ao inciso LXVII art. 5º da Constituição Federal (exclui a hipótese de infidelidade depositária como causa de prisão civil por dívida).**

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal nos termos do § 3º, do artigo 60 da Constituição, promulga a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O inciso LXVII, do art. 5º, da Constituição Federal passa a ter a seguinte redação:

“Art.5º.....

.....

LXVII – não haverá prisão civil por dívida, salvo a do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia”. (NR)

#### Justificação

Este projeto de lei tem em mira expurgar do ordenamento jurídico pátrio a possibilidade de prisão civil do depositário infiel que, segundo vasto entendimento doutrinário e jurisprudencial, não mais se justifica em face da incorporação de alguns tratados internacionais ao Direito Interno. Noutra giro, há a premente necessidade de se adaptar o ordenamento jurídico pátrio aos tratados internacionais que foram ratificados pelo Brasil, após a promulgação da Constituição de 1988.

A Carta Magna pátria não deixa dúvidas ao estatuir que “as normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata” (art. 5º, § 1º). Isso significa dizer que qualquer norma definidora de direitos e garantias fundamentais, inclusive aquelas previstas em tratados internacionais de direitos humanos devidamente ratificados, passam a vigorar de imediato na ordem jurídica interna brasileira, sem necessidade de posterior legislação que a implemente.

Por outro lado, o § 2º, do mesmo art. 5º dispõe que “Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ele adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte”.

Feitas essas considerações iniciais, urge destacar que os tratados ratificados pelo Brasil, não se coadunam com a atual previsão constitucional que viabiliza a prisão de depositário infiel.

O Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos teve seu texto aprovado pelo Congresso Nacional Brasileiro mediante o Decreto-Legislativo Nº 226, de 12 de dezembro de 1991 e sancionado por meio do Decreto Presidencial Nº 592, de 6 de julho de 1992, tendo o Brasil depositado a Carta de Adesão na Secretaria-Geral das Nações Unidas em 24 de janeiro de 1992, entrando em vigor em 24 de abril do mesmo ano.

A partir desta data, o Brasil obrigou-se a implementar e proteger direitos fundamentais previstos no referido Pacto, o qual, no seu art. 9º, Nº 1, estabelece que toda pessoa tem direito à liberdade e à segurança pessoais. Além disso, repele a arbitrariedade na prisão ou encarceramento, dispondo, ainda, que ninguém poderá ser privado de sua liberdade, salvo pelos motivos previsto em lei e em conformidade com os procedimentos nela estabelecidos.

Mas o dispositivo que nos interessa mais de perto é o art. 11 do Pacto, que estatui que “ninguém poderá ser preso apenas por não poder cumprir uma obrigação contratual”. Este dispositivo, ao fazer alusão à “obrigação contratual”, açambarca aquelas obrigações decorrentes de depósito. Daí sua grande importância.

Por outro lado, o Brasil ratificou, também, o Pacto de São José da Costa Rica, denominado de Convenção Interamericana de Direitos

Humanos. Este Pacto foi aprovado pelo Brasil por meio do Decreto-Legislativo Nº 27, de 25 de setembro de 1992, e sancionado por meio do Decreto Presidencial Nº 678, de 6 de novembro do mesmo ano.

Na mesma linha do Pacto Internacional dos Direitos Civis e políticos, o art. 7º da Convenção Interamericana estabelece que toda pessoa tem direito à liberdade e à segurança pessoais (Nº 1) e ninguém

será submetido a detenção ou encarceramento arbitrários (Nº 3). Mas é ao item 7 do art. 7º que se deve dar acentuada atenção ao se debater o preceito constitucional em análise. Dispõe referido dispositivo: “ninguém deve ser detido por dívidas. Este princípio não limita os mandados de autoridade judiciária competente expedida em virtude de inadimplemento de obrigação alimentar”.

Constata-se, pois, de maneira insofismável, da leitura dos dispositivos acima referidos, a expressa garantia de que ninguém pode ser preso por dívidas, cumprindo evidenciar, ainda, que a única ressalva a tal proibição é o inadimplemento de obrigação alimentar.

Assim, percebe-se claramente o conflito existente entre o inciso LXVII do art. 5º, da Constituição Federal e o disposto nos tratados internacionais, tanto o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, quanto o Pacto Interamericano de Direitos Humanos. Surge, aí, um impasse, que pode ser solucionado por via interpretativa que deverá recair, sobretudo, no do § 2º, do art. 5º, da Lei Maior.

De fato, o art. 5º, § 2º, da Constituição Federal, tornou exemplificativo o rol dos direitos e garantias fundamentais previstos, sobretudo nos incisos do mesmo art. 5º, ao determinar, que “os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte”. É com base neste dispositivo que podemos afirmar, com tranquilidade, que os tratados internacionais de direitos humanos, quando ratificados, ingressam em nosso ordenamento jurídico com **status** de norma constitucional.

Na lição de Dalmo Abreu Dallari, “as normas sobre direitos e garantias constantes em tratados em que o Brasil seja parte completam as disposições do art. 5º e neste se integram, incorporando-se, portanto, ao sistema constitucional brasileiro de direitos e garantias individuais”.

Em verdade, a nossa Constituição é omissa quanto à maneira de se agir quando uma disposição de tratado internacional devidamente ratificado contrariar preceito constitucional, como aquele que prevê a prisão civil por dívida de depositário infiel. Flávia Piovesan, neste particular, ensina que, em havendo este conflito, deverá prevalecer a norma mais favorável à proteção da vítima, pois no plano dos direitos humanos interagem o Direito Internacional e Direito Interno, movidos pelas mesmas necessidades de proteção, devendo prevalecer a norma que melhor proteja o ser humano, tendo em vista que a primazia é da pessoa humana.

Ora, se os direitos fundamentais elencados em tratados internacionais de que o Brasil seja parte têm aplicação imediata (art. 5º, §1º); se dentre os direitos constitucionalmente garantidos são acrescidos aqueles previstos em tratados internacionais ratificados pelo País (art. 5º § 2º); se as normas de Direito Internacional ingressam no ordenamento jurídico brasileiro com **status** hierárquico de norma constitucional e se no conflito de uma norma internacional com um preceito constitucional deve prevalecer aquele mais benéfico à proteção da vítima, dúvida alguma paira sobre a impossibilidade de prisão civil do depositário infiel no Brasil, ante o contido no Pacto Internacional de direitos Civis e Políticos e na Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica).

A permanência do dispositivo constitucional que prevê a prisão civil por dívida pode conduzir a abusos, fortalecendo a posição de determinados credores ao ensejar a possibilidade de que a legislação infraconstitucional preveja, sem qualquer critério de razoabilidade ou adequação, privilégios para determinadas categorias de credores. Isto ocorre com a previsão, constante da Lei Nº 8.866/94, na qual considera-se depositário da Fazenda Pública, a pessoa a que a legislação tributária ou previdenciária imponha a obrigação de reter ou receber de terceiro, e recolher aos cofres públicos, impostos, taxas e contribuições, inclusive à seguridade social. Será considerado depositário infiel, neste caso, aquele que não entrega à Fazenda Pública, o valor retido, no termo e forma fixados na legislação tributária e previdenciária. O depositário, neste caso, estará sujeito a um processo sumário, sem observância do contraditório e da ampla defesa, ao cabo do qual deverá ou poderá a ele ser cominada a pena de prisão. Esta pena de prisão, como é de bom alvitre, deve se aperfeiçoar em um processo em que se assegure ao depositário ampla possibilidade de demonstrar que não houve, por exemplo, culpa de sua parte ou mesmo que não se consubstanciou a situação fática que configure o descumprimento de deveres decorrentes do depósito. Pela forma como está redigida aludida lei, o depositário de quantias devidas à Fazenda Pública poderá ser preso se, na contestação, não comprovar o depósito integral devido ou mesmo se ficar revel. O juiz poderá, inclusive, julgar antecipadamente a lide, se verificados os efeitos da revelia. Isso, em verdade, é um absurdo.


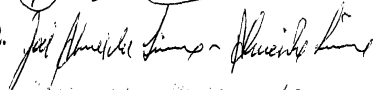
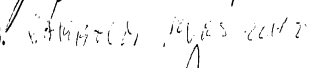
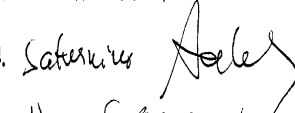






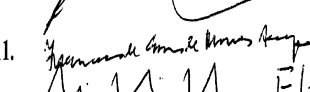

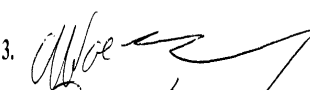
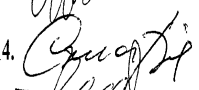

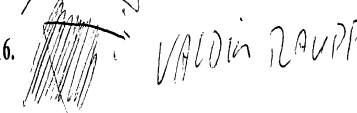
O mesmo absurdo, e ainda com maior intensidade, pode ser verificado nos contratos gravados com alienação fiduciária em garantia. Segundo o Decreto-Lei nº 911/69 "se o bem alienado fiduciariamente não for encontrado ou não se achar na poses do devedor, o credor poderá requerer a conversão do pedido de busca e apreensão, nos mesmo autos, em ação de depósito...". Isso significa que se o devedor-alienante deixar de cumprir a obrigação

por algum motivo (desemprego, juros abusivos cobrados pela instituição financeira etc.), poderá ver decretada sua prisão.

Pelo exposto, e com o fito de progressivamente melhorar o sistema constitucional de direitos fundamentais, adequando-o aos tratados de direitos humanos, que possuem força constitucional pelo § 2º, do art. 5º torna-se de curial importância a aprovação dessa proposta de Emenda Constitucional que suprime a hipótese de prisão do depositário infiel prevista no inciso LXVII, do art. 5º, da Constituição Federal de 1988.

Sala das Sessões, 8 de maio de 2003.

Assinaturas:

1.  Paulo Camargo PDI RA
2.  Jairo Américo
3.  Jairo Américo
4.  Saturnino Azeite
5.  Hélio Costa PDI/RA
6.  Jairo Américo
7.  Jairo Américo
8.  Gilberto Mesquita
9.  Jairo Américo
10.  Jairo Américo
11.  Jairo Américo
12.  Flávio Augusto
13.  Jairo Américo PDI
14.  Jairo Américo
15.  Paulo Camargo
16.  Valdir Raupp



- 17. *Patricia Saboza Gomes*
- 18. *[Signature]* (APÍBERIBÉ)
- 19. ~~*[Signature]*~~ DEMÓSTENES TOARES
- 20. *[Signature]*
- 21. *[Signature]*
- 22. *[Signature]* MAGNO MOUTA.
- 23. *[Signature]* MARCO MACIEL
- 24. *[Signature]* SÉRGIO FERRAZINI
- 25. *[Signature]*
- 26. *[Signature]* - PEDRO SIMON
- 27. *[Signature]* - RAFAEL REBERT
- 28. *[Signature]* ROMERO COUTINHO
- 29. *[Signature]* - MOZARILDO
- 30. *[Signature]* - Ana Julia Campos - p/ tramitar
- 31. *[Signature]* - Eliseu

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 5º .....

LXVII. Não haverá prisão civil por dívida, salvo a do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e a do depositário infiel.

§ 2º Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que República Federativa do Brasil seja parte.

DECRETO Nº 592 DE 1992 (Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos)

Art. 11. Ninguém poderá ser preso apenas por não poder cumprir obrigação contratual.

DECRETO Nº 678 DE 1992 (Pacto de São José da Costa Rica)

Art. 7º, item 7. Ninguém deve ser detido por dívidas. Este princípio não se limita os mandados de autoridade judiciária competente expedida em virtude de inadimplemento de obrigação alimentar.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – A proposta de emenda à Constituição que acaba de ser lida está sujeita às disposições específicas constantes no art. 354 e seguintes do Regimento Interno.

A matéria será publicada e despachada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sobre a mesa, mensagem que será lida pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lida a seguinte:

MENSAGEM Nº 93, DE 2003

(Nº 163/2003, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52 inciso III, alínea f, da Constituição Federal, combinado com o art.11 da Lei nº 9.478, de 6 de Agosto de 1997, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome o Senhor Luiz Alfredo Salomão para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional do Petróleo – ANP.

Brasília, 6 de maio de 2003. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

## CURRICULUM VITAE

### **LUIZ ALFREDO SALOMÃO**

Nascimento: 19/12/1945 – Rio de Janeiro

Rua Sacopã 510, Lagoa/RJ, CEP 22.471-180

E-mail: [lsaloma@aol.com](mailto:lsaloma@aol.com)

Identidade: IFP 1.909.988 e CREA 5ª. Região 16.013-D

CPF: 002.518.107-63

### **FILIAÇÃO**

Oscar Alfredo Salomão

Alzira Levy Salomão

### **FORMAÇÃO**

#### **Curso superior**

Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil (atual Escola de Engenharia da UFRJ), curso de Engenheiro Eletricista, especialização em Equipamentos Elétricos, em 1968. Cópia de diploma anexo.

### **OUTROS CURSOS E ESTUDOS**

Freqüentou o curso de mestrado em Engenharia de Produção da COPPE/UFRJ, em 1967.

Freqüentou o mestrado em Análise Matemática no IMPA/CNPq – 1968.

Curso de Pós-Graduação em Análise Econômica CENDEC, Centro de Desenvolvimento de Economistas do Ministério do Planejamento (ex-curso do Conselho Nacional de Economia) 1967/1968.

### **ATIVIDADES PROFISSIONAIS E POLÍTICAS**

- Filiado ao PT, em 2.001, disputou o cargo de deputado federal nas eleições de 2002
- Secretário de Estado de Transportes do Estado do Rio de Janeiro – 2000/2001
- Apresentador do programa de TV “ISTO É BRASIL” em cadeia nacional da CNT, 2001
- Deputado Federal PDT-RJ– 1999/2000 e 2003
- Diretor da Escola de Políticas Públicas e Governo (da UFRJ – 1995/2001, do IUPERJ/UCAM – 2001/2003)
- Presidente da INTELECT-Informática Ltda.e consultor de empresas – de 1995 a 1998
- Deputado Federal PDT-RJ– 1991/1995
- Líder da Bancada do Partido Democrático Trabalhista na Câmara dos Deputados – 1992/94
- Membro da Executiva Nacional e Secretário de Relações Internacionais do PDT
- Secretário Estadual de Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia, do Estado do Rio de Janeiro – 1991/2
- Deputado Federal Constituinte PDT-RJ– 1987/91 – Membro da Comissão da Ordem Econômica e da Comissão de Sistematização
- Deputado Estadual PDT-RJ – 1983/87
- Secretário Estadual de Obras e Meio Ambiente – 1983/86

- Diretor do Clube de Engenharia do Rio de Janeiro – 1979/81. Conselheiro desde 1995
- Consultor de empresas – 1976/81
- Coordenador Substituto da Assessoria Econômica do Ministério da Fazenda – 1974/75.
- Vice-Presidente da Atlântica-Boavista Seguros S/A – 1973/4
- Consultor do Centro Nacional de Recursos Humanos IPEA/MINIPLAN – 1971/1973
- Consultor do Projeto Matriz Energética Brasileira MME/MINIPLAN – 1972
- Professor do CEPED - Centro de Estudos e Pesquisas no Ensino de Direito (MME/FGV)- 1972
- Professor da Escola de Pós-Graduação de Economia da Fundação Getúlio Vargas – 1971/72
- Consultor Econômico da Presidência da LIGTH – Serviços de Eletricidade S/A 1970/74
- Assessor Técnico da Associação Brasileira de Cimento Portland – 1969/73
- Coordenador de Planejamento e Desenvolvimento da Fundação Centro Brasileiro da TV Educativa do Ministério da Educação e Cultura (TVE) 1968/70.
- Professor da Disciplina de Cálculo Numérico do Instituto de Matemática da UFRJ – 1965/67
- Estagiário e Engenheiro-projetista da CONSULTEC – Sociedade Civil de Planejamento e Consultas Técnicas LTDA – 1965/68
- Funcionário do Banco do Brasil – 1964/66

#### **PUBLICAÇÕES**

- “Um Governo Socialista no Rio”, 1982. Ed. Salamandra
- “Nós, a Força do Poder Popular”, 1986. Ed. Paz e Terra
- “Dívida Externa x Soberania”, 1990. Câmara dos Deputados
- “VASP, Vôo 171”, 1993. Câmara dos Deputados
- “1265-O Importante é o Número”, 1998. Ed. Marques Saraiva
- “Idéias e Lutas (coletânea de artigos publicados em 1999, na imprensa brasileira), 2.000. Câmara dos Deputados
- “As Urnas contra o Império”. Ed. Marques Saraiva. 2.002
- Inúmeros artigos e entrevistas em jornais e revistas técnicas e de divulgação geral, nacionais e estrangeiras.

#### **PARTICIPAÇÃO COMO EXPOSITOR**

Dezenas de mesas, seminários, congressos e conferências, no Brasil e no exterior

#### **IDIOMAS**

	<b>Lê</b>	<b>Escreve</b>	<b>Fala</b>
Inglês	X	X	X
Francês	X		X
Espanhol	X	X	X

Rio de Janeiro, 23 de abril de 2.003

*Luiz A. Selman*

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....  
Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

.....  
III – aprovar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de:

.....  
f) titulares de outros cargos que a lei determinar;

LEI Nº 9.478, DE 6 DE AGOSTO DE 1997

**Dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo e dá outras providências.**

.....  
Art.11 A ANP será dirigida, em regime de colegiado, por uma Diretoria composta de um Diretor-Geral e quatro Diretores.

§1º Integrará a estrutura organizacional da ANP um Procurador-Geral.

§ 2º Os membros da Diretoria serão nomeados pelo Presidente da República, após aprovação dos respectivos nomes pelo Senado Federal nos termos da alínea f do inciso III do art. 52 da Constituição Federal.

§ 3º Os membros da Diretoria cumprirão mandatos de quatro anos, não coincidentes, permitida a recondução, observado o disposto no art. 75 desta lei.

.....  
(À Comissão de Serviços de Infra-Estrutura.)

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim) – A matéria vai à Comissão de Serviços de Infra-estrutura.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim) – Pela ordem, concedo a palavra, em primeiro lugar, ao Senador Rodolpho Tourinho.

**O SR. RODOLPHO TOURINHO** (PFL – BA) – Sr. Presidente, solicito a minha inscrição para uma comunicação inadiável no momento oportuno.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim) – Na prorrogação da Hora do Expediente, V. Exª terá assegurado o uso da palavra por cinco minutos.

Também pela ordem já havia pedido a palavra o Senador Romeu Tuma, a quem convidei para exercer a função de 1º Secretário. S. Exª também terá assegurado o mesmo direito.

O Senador Paulo Paim, que foi o segundo Senador a chegar ao plenário, também pediu a palavra pela ordem para ter assegurada a inscrição para uma comunicação inadiável, na prorrogação da Hora do Expediente, pelo tempo de cinco minutos.

**O SR. JOÃO CAPIBERIBE** (Bloco/PSB – AP) – Peço a palavra pela liderança do PSB, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim) – V. Exª está inscrito, em segundo lugar, para falar pela Liderança do PSB.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim) – Concedo a palavra ao Senador Hélio Costa, pela liderança do PMDB, para comunicação urgente de interesse partidário, nos termos do art. 14, inciso II, “a”, do Regimento Interno.

**O SR. HÉLIO COSTA** (PMDB – MG. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, estou chocado com a audácia do crime organizado no Brasil; chocado com a capacidade que têm os criminosos, os traficantes, de fazerem rigorosamente o que querem sem que, lamentavelmente, a autoridade constituída possa qualquer coisa fazer que dê proteção e segurança à família brasileira.

Desnecessário dizer que cada um de nós, em seus respectivos Estados, tem visto crescer a criminalidade de uma forma brutal. Na capital mineira, há, hoje, cerca de 20 a 30 assassinatos a cada fim de semana; no Rio de Janeiro, de 60 a 70 assassinatos em três dias; em São Paulo, chega quase a 100 o número de pessoas mortas num simples fim de semana.

E os assassinos, os criminosos, os traficantes parecem estar sendo transformados em **pop stars** às avessas, como disse hoje o **Correio Braziliense**, em uma belíssima crônica, que expõe de forma clara a situação em que estamos vivendo.

Fico chocado porque, tempos atrás, vi um criminoso, assassino de uma jovem atriz, dando entrevista na televisão. Ainda preso, ele usava um boné promocional de uma firma nacional, de um banco, e uma camiseta de grife. Recentemente, vimos pela televisão, estampado depois em todos os principais jornais do País, um traficante famoso, cujo nome não quero sequer citar aqui, para não aumentar sua fama nacional, descer de um avião com o colete da Polícia Federal.

Quando perguntei por que um traficante usava o colete da Polícia Federal, responderam-me que era para lhe dar proteção.

Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, isso é um absurdo, é inadmissível. Não se pode imaginar que, em um país como o Brasil, essas coisas estejam acontecendo. Ainda assim, nesta semana, mais precisamente na terça-feira, abro um jornal de repercussão nacional e vejo esse mesmo traficante na primeira página e em manchete. Ao ser transferido de Alagoas para São Paulo, ele estava trajando um bermudão muito simpático, uma camisa colorida.

Quero ler para V. Ex<sup>as</sup> o que está na edição do jornal **O Estado de S. Paulo**. É dito que o traficante “chegou a Presidente Bernardes às 1h15min de ontem [isso foi certamente no domingo]. A viagem durou dez horas. O avião fez dois pousos para reabastecimento: em Salvador e em Brasília”. Foi publicado ainda que, na saída de Alagoas, o traficante, “que usava bermuda, havaianas e camisa listrada, tentou se arrumar para a viagem. ‘Posso calçar o tênis?’ – pergunta ele ao delegado...”.

O traficante estava de bermudão, camisa colorida e queria colocar tênis de grife. Essa é a indumentária de criminoso, de traficante? Em qualquer país do mundo, como nos Estados Unidos, na Inglaterra e na França, alguém que já está condenado por sentença transitada em julgado tem que vestir uniforme de prisioneiro. Havia este costume no Brasil: os presos usavam um macacão listrado. Não me refiro àquele que está pagando pena por crime não-hediondo, mas àquele que está realmente qualificado pela sociedade, na imprensa nacional, como um sujeito abominável. Esse tem que vestir um uniforme para ser identificado como um criminoso.

Por essa razão, Sr. Presidente, estou apresentando, hoje, um projeto de lei que adiciona o inciso XI ao art. 39 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, Lei de Execução Penal, para tornar obrigatório o uso de uniforme pelos presidiários. Isso é importantíssimo para que a sociedade possa distinguir, no noticiário da televisão, nas fotografias de jornal ou pela Internet, quem são aqueles que roubam a paz no dia-a-dia de cada um de nós e de nossas famílias.

Vejam o que disse o colunista Leonardo Cavalcanti, do **Correio Braziliense**, na edição do dia 7:

O traficante (...) transformou-se numa espécie de **pop star** às avessas. As transferências do bandido estão longe de uma turnê de um artista famoso. Os homens responsáveis pela segurança – e o avião mo-

nomotor – não são contratados por um megaempresário do entretenimento, mas por agentes federais, pagos pelo bolso do contribuinte.

Diz o colunista, referindo-se aos gastos com as transferências do traficante de um Estado para outro, no País:

O custo total chegou a R\$292 mil (...) 437 vezes mais do que o gasto médio anual para manutenção de um aluno em escola pública.

Essa comparação é abominável, Sr. Presidente. Como podemos gastar R\$292 mil para transportar um traficante de um lugar para outro. Será que não existe uma única penitenciária de segurança máxima, ou o mínimo é o máximo que a prisão brasileira pode oferecer?

Esse projeto de minha autoria deve ser levado em consideração nas Comissões afins e, certamente, no plenário do Senado, porque, desde meados de 1980, vários privilégios têm sido gradativamente incorporados ao rol dos direitos mínimos que todo presidiário pode ter, a ponto de se banir do sistema penitenciário todo resquício de exercício da autoridade pública. O uso do uniforme também foi abolido.

Somos a favor de que todos os direitos sejam garantidos aos presidiários, ao ser humano. Consideramos que devem ser tratados corretamente, digna e humanamente, mas aquele que é um abominável criminoso tem de ser identificado, para que a sociedade possa excluí-lo do seu seio.

Por essas razões, Sr. Presidente, estou apresentando esse projeto de lei, que visa a dar cor ao uniforme daquele presidiário abominável. Em todos os países industrializados do Primeiro Mundo, isso já existe. Isso ocorre em quase todos os países europeus, mas não aqui. Ontem, na hora em que estavam transferindo esse criminoso, se ele escapasse da Polícia e entrasse no meio do povo, seria um cidadão como outro qualquer, porque estava até muito bem vestido, trajando bermudão, camisa colorida e sandália. Temos que encontrar o caminho para incorporar essa importante necessidade de se identificar o criminoso.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.  
Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim) – Concedo a palavra ao Senador João Capiberibe, que falará pela Liderança do PSB.

**O SR. JOÃO CAPIBERIBE** (Bloco/PSB – AP. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, tenho a grata satisfação de anunciar, nesta tribuna, mais uma visita do Presidente Lula à Amazônia. O Presidente, acompanhado de seus Ministros, desloca-se, logo mais, para as cabeceiras do rio Amazonas, para o Estado do Acre.

Sou morador da foz tanto quanto os Senadores Duciomar Costa e Papaléo Paes, e o Presidente vai às cabeceiras para se reunir com Governadores e lideranças da região, para discutir um programa de desenvolvimento econômico e social para a Amazônia que se proponha a efetivar-se em harmonia com a natureza amazônica.

Não podemos reproduzir, em uma região ainda preservada como a Amazônia, aquilo que foi feito de negativo em outras regiões do País. Para nós, é uma alegria imensa receber o Presidente na nossa região, para debater o futuro. E o futuro da Amazônia interessa, sobretudo, a nós, amazônidas, que nascemos e crescemos ali e escrevemos uma história e uma cultura afeta aos povos que vivem na floresta e nas margens dos rios.

Buscando estabelecer um paralelo, não podemos dizer que o modelo de desenvolvimento implantado no Centro-Sul ou na Zona da Mata Atlântica – da qual hoje resta pouco ou quase nada – gerou riquezas capazes de atender as demandas sociais e de melhorar a qualidade de vida de todos aqueles que habitam aquele ecossistema fantástico. A Mata Atlântica desapareceu, e, em seu lugar, não surgiram riquezas que atendessem às necessidades sociais do povo que ali vive.

Portanto, é fundamental, neste momento, que os Governadores da Amazônia e as lideranças políticas e populares da região recebam o Presidente e os Ministros e possam desenhar um futuro melhor para todos nós. Para isso, necessitamos, fundamentalmente, de conhecimento. Nós, da Amazônia, necessitamos gerar conhecimento, para traduzi-lo em tecnologia e em invenções que possam melhorar a vida do povo da Amazônia.

Os modelos de desenvolvimento da Amazônia, os grandes empreendimentos, não foram pensados para atender as necessidades locais, as necessidades dos amazônidas, mas para satisfazer as demandas externas. Do manganês do Amapá à hidrelétrica de Tucuruí, esses projetos foram pensados para satisfazer demandas do Centro-Sul brasileiro, ou de fora do Brasil.

Contudo, é chegada a hora de repensar esse modelo e de mostrar, com clareza, que os amazôni-

das garantiram as fronteiras deste imenso País continental. Foi o povo do Acre que se alçou em armas para garantir aquele pedaço de chão e se incorporar ao Brasil. No Amapá, o fim da região contestada, que durou três séculos e meio, só ocorreu depois de um massacre odioso perpetrado pelas forças francesas no Município do Amapá. A partir de então, o Barão do Rio Branco conduziu para que, definitivamente, incorporássemos um imenso espaço ao território que é hoje brasileiro.

Portanto, o modelo de desenvolvimento da nossa região tem que pensar no povo que construiu a Amazônia. Tenho certeza de que o Presidente Lula conhece como ninguém a Amazônia. Tive a felicidade de acompanhar Sua Excelência – como farei hoje na viagem ao Acre – em sua última viagem ao Amapá, ainda antes de ser eleito Presidente da República, no final de 2001, quando visitamos uma fábrica de biscoitos de castanha, encravada no coração da floresta, às margens do rio Iratapuru, no alto Jarí. Naquela visita, o Presidente teve oportunidade de conversar com os castanheiros e de conhecer um projeto que inverte a lógica dos modelos para a Amazônia. Isso porque, do lado dessa indústria de biscoitos, que é uma cooperativa de castanheiros, conduzida, gerenciada por eles, que produz um bem de consumo com altíssimo valor agregado, o da preservação da nossa floresta e da distribuição da justiça social, do lado desse modelo que preserva, desse modelo que faz justiça social, está o Projeto Jarí, um projeto de conversão de floresta heterogênea em floresta industrial mono específica – um projeto que nunca deu lucro, que provocou danos ambientais profundos e concentrou pobreza social. Hoje, do lado do Amapá, onde estão os Municípios de Vitória e de Laranjal do Jarí, a população ainda vive em situação de extrema dificuldade, principalmente do ponto de vista sanitário, atraída que foi pelo megaprojeto de um cidadão que, aos 70 anos, tinha US\$ 5 bilhões para gastar e resolveu fazê-lo naquela região. Mas não havia tempo útil – digamos – para executar o seu projeto.

O Presidente da República, conhecedor da Amazônia que é, vai, com certeza, junto com todos nós, garantir uma proposta duradoura que atenda às demandas do presente e respeite e seja solidário com as gerações futuras.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim) – Pela Liderança do Governo, concedo a palavra ao nobre Senador Marcelo Crivella.

S. Ex<sup>a</sup> dispõe de cinco minutos.

**O SR. MARCELO CRIVELLA** (Bloco/PL – RJ. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, em pesquisa realizada no Siafi, pude comprovar aquilo pelo que, de longa data, não só os governantes do meu Estado, mas toda a sua representação política no Congresso Nacional, vem clamando: a atenção das autoridades fazendárias para a verdadeira discriminação na repartição das receitas tributárias da União.

Tenho aqui em mãos, e os encaminharei à Mesa, dois quadros: um da receita global da União, arrecadada pelos Estados da Federação; e o outro do rateio do produto dessa arrecadação na forma de transferências do Tesouro Nacional também para cada Estado. Pois bem, Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, o que se vê com todas as letras, ou melhor, com todos os números, é que o Estado do Rio de Janeiro, que vive uma das maiores crises financeiras da sua história, assoberbado por problemas da maior gravidade que tanto assolam a população, desde, é claro, a questão da segurança pública, a falta das verbas para a saúde, para as escolas, para a assistência social, para o recalçamento das nossas rodovias, para o elementar pagamento do salário dos seus funcionários – o 13<sup>o</sup> salário do funcionalismo que até hoje não foi pago –, é o meu Estado, volto a dizer, o segundo maior arrecadador da União. O Rio de Janeiro envia para Brasília, todos os meses, R\$3,5 bilhões! Senhores, isso é estarrecedor! E o que recebe de volta? Menos de R\$100 milhões; não chega a 5%.

Agora vejam, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, meu preza-do Presidente, a despeito de ser o segundo maior arrecadador, nas transferências obrigatórias da União, neste primeiro quadrimestre, está em 10<sup>o</sup> lugar. Meu Deus!

Bem entendo, Sr. Presidente, que o sistema constitucional da repartição das receitas, dentro do princípio federativo, é proporcionar as melhores fatias para aqueles que menos têm ou que mais precisam. Isso, analogicamente, me lembra o mandamento cristão de repartir o pão. Mas, é preciso que haja moderação e equilíbrio não para que quem reparte fique com a melhor parte, mas para que quem reparte não fique na condição dos que recebem. Veja-se, a propósito, que Estados como o Paraná, Minas Gerais, Bahia, Rio Grande do Sul, também bons arrecadadores de tributos, mas bem menos que o Rio de Janeiro, estão em melhores condições nessa repartição. Por que, portanto, essa enorme discriminação?

Durante o exercício de 2002, o Estado de São Paulo, nosso Estado mais rico, orgulho nacional, enviou 46% da arrecadação federal deste País e recebeu 16%. O Rio de Janeiro, 16% da arrecadação nacional, recebeu de volta só 3%. Não é possível que São Paulo receba um terço e o Rio, um quinto; os dois Estados são os Estados onde há mais produto, mais renda, ele devem cooperar com os Estados mais pobres, sempre foi assim, é o nosso equilíbrio federativo, isso é um orgulho para nós, fluminenses. Mas não é possível que haja essa discriminação.

Por que São Paulo ser o primeiro e receber um terço de volta e o Rio de Janeiro apenas um quinto, se nossos problemas são ainda maiores?

Por isso, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, estou apresentando a minha colaboração para a reforma tributária proposta pelo Governo. Vou propor emenda no sentido de que a metade do imposto de renda arrecadado pelo meu Estado, embora extensiva a todos os demais, a ele retorne na forma de repartição das transferências obrigatórias da União, esperando que, diante desses quadros a que aludi, a todos acessíveis (é só compulsar os terminais do Siafi), possam aqueles que, como nós, decidem essas questões ficar solidários e adotem a medida que a todos beneficiará, mas que dará ao Rio de Janeiro a merecida posição entre os Estados arrecadadores e beneficiários dessa desequilibrada e desproporcional repartição.

Quero, também, comunicar que, possivelmente na próxima semana, estarei, juntamente com o povo do meu Estado, alertando a todos, por meio de um manifesto, que solicito seja juntado a este breve pronunciamento, que resume as palavras aqui proferidas. Isso não é problema do Governo Federal, isso é um problema de uma legislação tributária antiga, caótica que precisamos rever. É preciso repartir, mas não é possível que aquele que reparta dê mais, a ponto de ficar na situação dos que recebem.

Portanto, peço aos Srs. Senadores e ao Sr. Presidente que possamos nos debruçar sobre esse tema e fazer um Brasil mais justo.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR MARCELO CRIVELLA EM SEU PRONUNCIAMENTO.**

*(Inserido nos termos do art. 210 do Regimento Interno.)*





## CURRICULUM VITAE

## A. QUALIFICAÇÕES GERAIS

Nome: ANTONIO CEZAR PELUSO

Filiação: Daniel Deusdedit Peluso e Maria Aparecida Bueno Peluso

Data de nascimento: 3 de setembro de 1942

Naturalidade: Bragança Paulista

Nacionalidade: Brasileiro

Estado Civil: Casado

Religião: Católica, Apostólica, Romana

Residência: Rua Alberto Willo, 185. São Paulo Capital.  
Tel. (011) 5055-0606 e 5054-3779

Identidade: RG. 2.956.564

Título de Eleitor: Inscrição nº 956159001-32. 258 Zona.  
São Paulo

CPF: 017.189.328-04

Certificado Militar: 399228. 2ª RM. 4ª CR.

Registro do Diploma: 14920. L. D-2, fls. 203.

## B. CARGOS E FUNÇÕES ATUAIS

1. Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, com assento na 2ª Câmara de Direito Privado, desde 14 de abril de 1986. Promoção por merecimento.
2. Membro efetivo do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.
3. Professor Regente contratado de Direito Processual Civil, na Faculdade Paulista de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, desde agosto de 1975.
4. Diretor da revista "Diálogos e Debates", da Escola Paulista da Magistratura, desde março de 2002.

## C. INDICAÇÃO PARA CARGO

1. Indicado à Presidência da República, para os fins do art. 104, § único, inc. I, da Constituição Federal, a 26 de fevereiro de 1991, em lista triplice, pelo egrégio Superior Tribunal de Justiça, para o provimento da vaga de Ministro do mesmo Tribunal, resultante da aposentadoria do Min. Evandro Gueiros Leite.

## D. FORMAÇÃO EDUCACIONAL

1. Curso Ginásial no Seminário Diocesano "São José", de São Vicente, Estado de São Paulo. Início em 1955 e conclusão em 1958.
2. Curso Clássico no Colégio Estadual "Arnolfo Azevedo", de Lorena, e no Instituto de Educação "Canadá", de Santos, ambos no Estado de São Paulo. Início em 1959 e conclusão em 1961.

3. Curso de Graduação, Bacharelado em Ciências Jurídicas, na Faculdade Católica de Direito de Santos. Início em 1962 e conclusão em 1966.
4. Curso de Especialização em Filosofia do Direito, sob orientação do Prof. Miguel Reale, na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, no ano de 1967.
5. Curso de Pós-Graduação, Doutorado em Direito Processual Civil, sob orientação do Prof. Alfredo Buzaid, na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, com início em agosto de 1972 e conclusão em dezembro de 1974.
6. Curso de Pós-Graduação, Mestrado em Direito Civil, sob orientação do Prof. Sílvio Rodrigues, na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, com início em agosto de 1974 e conclusão em dezembro de 1975.
7. Curso de Pós-Graduação, Mestrado em Direito Civil, sob orientação do Prof. Agostinho Neves de Arruda Alvim, na Faculdade Paulista de Direito da Universidade Católica de São Paulo, com início em agosto de 1973 e conclusão em dezembro de 1975.
8. Curso de Pós-Graduação, Mestrado em Direito Processual Civil, sob orientação do Prof. José Manuel de Arruda Alvim Neto, na Faculdade Paulista de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, com início em agosto de 1973 e conclusão em dezembro de 1975.
9. Curso de Especialização em Direito Processual Civil, sob coordenação do Prof. José Manuel de Arruda Alvim Neto, na Faculdade Paulista de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, com início em agosto e conclusão em dezembro de 1974.
10. Curso de Especialização em Direito Processual Civil, sob coordenação do Prof. José Manuel de Arruda Alvim Neto, na Faculdade Paulista de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, com início em agosto e conclusão em dezembro de 1975.

#### **E. CARGOS E FUNÇÕES EXERCIDOS**

1. Juiz Substituto da 14ª Circunscrição Judiciária do Estado de São Paulo, com sede em Itapetininga, nomeado por concurso, no período de 9 de janeiro a 25 de novembro de 1968.
2. Juiz de Direito da comarca de São Sebastião, 1ª entrância, promovido por merecimento, no período de 27 de novembro de 1968 a 18 de fevereiro de 1970.
3. Juiz de Direito da comarca de Igarapava, 2ª entrância, promovido por antigüidade, no período de 19 de fevereiro de 1970 a 1º de agosto de 1972.
4. 47º Juiz Substituto da Capital, 3ª entrância, promovido por merecimento, no período de 2 de agosto de 1972 a 15 de dezembro de 1975.
5. Juiz de Direito da 7ª Vara da Família e das Sucessões da Capital, entrância especial, promovido por merecimento, no período de 16 de dezembro de 1975 a 10 de novembro de 1982.
6. Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça, convocado pelo Conselho Superior da Magistratura, no período de 1º de janeiro de 1978 a 31 de dezembro de 1979.
7. Juiz do Segundo Tribunal de Alçada Civil, 5ª Câmara, promovido por merecimento, no período de 11 de novembro de 1982 a 13 de abril de 1986.
8. Professor Instrutor de Direito Civil, por designação da Vice-Reitoria, na Faculdade Paulista de Direito da PUC-SP, no período de agosto de 1974 a julho de 1975.

9. Professor Assistente no IV e V Cursos de Especialização em Direito Processual Civil, por designação do Coordenador, na Faculdade Paulista de Direito da PUC-SP, nos períodos de agosto a dezembro de 1974 e de agosto a dezembro de 1975.
10. Professor contratado de Direito Civil, no Curso de Preparação à Magistratura e ao Ministério Público, mantido pelo Instituto dos Advogados de São Paulo, no período de janeiro de 1975 a dezembro de 1977.
11. Professor Regente contratado de Prática Judiciária Civil, na Faculdade de Direito da Universidade Mackenzie de São Paulo, no período de agosto de 1976 a julho de 1977.
12. Coordenador do Curso de Iniciação Funcional dos juizes aprovados no 156º Concurso de Ingresso na Magistratura (2ª parte), promovido pela Escola Paulista da Magistratura. São Paulo, março de 1991.
13. Professor contratado de Direito Processual Civil, no curso de pós-graduação "Iato sensu", promovido pela Faculdade de Direito da Universidade Católica de Santos - UNISANTOS e consistente em 16 aulas de quatro horas cada uma, com início em agosto e conclusão em dezembro de 1992.
14. Membro das Comissões Examinadoras do 163º e do 164º Concursos de Ingresso na Magistratura do Estado de São Paulo. São Paulo, 1993.
15. Integrante da Comissão designada, pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para estudar alterações nas Leis Complementares estaduais nº. 370, de 1984, e nº 614, de 1989. São Paulo, 1993.
16. Integrante da Comissão designada, pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para estudar a viabilidade de projeto de lei que disponha sobre estágio no Poder Judiciário Estadual. São Paulo, 1993.
17. Membro titular da Comissão de Organização Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por eleição do seu Órgão Especial. São Paulo, no período de 1994-1998.
18. Presidente da Comissão de Concursos para Provimento das Serventias Extrajudiciais, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por designação da Presidência deste. São Paulo, 1994.
19. Membro titular da Comissão de Redação do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por eleição de seu Órgão Especial. São Paulo, no período de 1998-1999.
20. Vice-Diretor e Diretor da Escola Paulista da Magistratura, nos biênios respectivos de 1998-1999 e 2000-2001. Eleito pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

#### F. CONCURSOS E LÁUREAS

1. Diplomas de Honra ao Mérito, concedidos pela Direção do Colégio Estadual "Arnolfo Azevedo", por "Aproveitamento Ímpar na Totalidade das Matérias", "Dedicação ao Dever", "Solidariedade Escolar" e "Comportamento Digno de Menção dentro e fora do Estabelecimento", em 1959 e 1960.
2. Medalhas "Governador Carvalho Pinto" e "Plano de Ação", da Secretaria de Educação, e medalha "Grêmio Estudantil Vicente de Carvalho", no Instituto de Educação "Canadá", pela obtenção da maior média da classe, do curso clássico e do estabelecimento, em 1961.
3. Primeiro Classificado na XXII Maratona Intelectual Euclidiana, promovida pela Casa de Euclides da Cunha e consistente em concurso sobre a vida e a obra do escritor, em São José do Rio Pardo, em 1960.
4. Primeiro Classificado no Concurso Literário "Penas de Ouro", promovido pelo jornal "A Tribuna", Lojas Gomes S.A. e Centro dos Estudantes, na categoria colegial, na cidade de Santos, em 1962.

5. Primeiro Classificado no Concurso Literário "Penas de Curto", na categoria universitária, em 1963.
6. Primeiro Classificado no Concurso Vestibular à Faculdade Católica de Direito de Santos, em 1962.
7. Registros escolares de Louvor, na cadeira de Direito Constitucional, propostos pelos professores Olavo de Paula Borges e Carlos de Alvarenga Bernardes, e de Láurea da Turma, em todos os anos do curso de Bacharelado, na Faculdade Católica de Direito de Santos.
8. Segundo Classificado no 135º Concurso Público de Provas e Títulos, de ingresso na Magistratura do Estado de São Paulo, em 1967.

#### G. LIVROS PUBLICADOS

1. "Da Preclusão Processual Civil", em colaboração com Antonio Alberto Alves Barbosa. Notas Remissivas à Legislação Processual Vigente. SP, editora Revista dos Tribunais, 2ª Edição, 1992.
2. "Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado", em colaboração com Antonio Fernando do Amaral e Silva e outros. Comentários aos Artigos 165 a 170. SP, Malheiros editores, 1992.
3. "Repertório de Jurisprudência e Doutrina sobre Direito de Família - Aspectos Constitucionais, Cíveis e Processuais", em colaboração com Yussef Said Cahali e outros. Artigo "O Menor na Separação". SP, Malheiros editores, 1993.
4. "Uma Palavra aos Novos Juízes". Discurso. RP, edição Apamagis, 1994.

#### H. OUTROS TRABALHOS PUBLICADOS

1. "Legítima Defesa" (tema). Sentença publicada na Revista dos Tribunais, SP, RT, vol. 410, p. 287-292, 1969.
2. "Penhora" (tema). Sentença publicada na Revista dos Tribunais, vol. 477, p. 134-137, 1977.
3. "Chamamento ao Processo" (tema). Sentença publicada na Revista de Processo, vol. 1, p. 188-190, 1976.
4. "Exegese do Art. 319 do Código de Processo Civil". Exposição, com debates, publicada na Revista de Processo, vol. 2, p. 241-246, 1976.
5. "Possibilidade de o Ministério Público Suscitar o Incidente de Uniformização de Jurisprudência". Exposição, com debates, publicada na Revista de Processo, vol. 3, p. 127-130, 1976.
6. "Chamamento ao Processo em Ação Declaratória Positiva". Exposição, com debates, publicada na Revista de Processo, vol. 3, p. 131-135, 1976.
7. "Interpretação do Art. 82, II, do Código de Processo Civil". Exposição, com debates, publicada na Revista de Processo, vol. 3, p. 136-141, 1976.
8. "Promoção do Juiz depois de Terminada a Instrução e antes da Prolação da Sentença". Exposição, com debates, publicada na Revista de Processo, vol. 4, p. 219-226, 1976.
9. "O Ônus da Prova e o Direito Intertemporal". Exposição, com debates, publicada na Revista de Processo, vol. 4, p. 227-230, 1976.
10. "O Ônus da Prova nas Ações Declaratórias Negativas". Exposição, com debates, publicada na Revista de Processo, vol. 4, p. 231-236, 1976.
11. "O Destinatário na Citação pelo Correio". Exposição, com debates, publicada na Revista de Processo, vol. 5, p. 177-184, 1977.

12. "Fato que Influi na Decisão de Interlocutória e no Mérito - Vinculação ou não do Juiz após a Decisão Interlocutória". Exposição, com debates, publicada na Revista de Processo, vol. 5, p. 185-187, 1977.
13. "Honorários Advocatícios nas Ações Julgadas Improcedentes". Exposição, com debates, publicada na Revista de Processo, vol. 5, p. 188-194, 1977.
14. "Competência para a Ação de Reparação de Dano Decorrente de Delito". Exposição, com debates, publicada na Revista de Processo, vol. 7-8, p. 152-162, 1977.
15. "Recurso contra Atos Praticados pelo Juiz Deprecado". Exposição, com debates, publicada na Revista de Processo, vol. 7-8, p. 163-166, 1977.
16. "Ação Declaratória Incidental em Processo de Inventário". Exposição, com debates, publicada na Revista de Processo, vol. 7-8, p. 167-174, 1977.
17. "A Revelia e a Ação Declaratória Incidental". Exposição, com debates, publicada na Revista de Processo, vol. 10, p. 213-215, 1978.
18. "Adoção" (tema). Sentença publicada nos Julgados de Primeiro Grau, SP, AASP, vol. 1, p. 1-4, 1978.
19. "Medida Cautelar" (tema). Sentença publicada nos Julgados de Primeiro Grau, vol. 1, p. 14-16, 1978.
20. "Medida Cautelar" (tema). Sentença publicada nos Julgados de Primeiro Grau, vol. 1, p. 19-20, 1978.
21. "Alimentos" (tema). Sentença publicada nos Julgados de Primeiro Grau, vol. 1, p. 22-27, 1978.
22. "Revisional de Alimentos" (tema). Sentença publicada nos Julgados de Primeiro Grau, vol. 1, p. 29-33, 1978.
23. "Usufruto" (tema). Sentença publicada nos Julgados de Primeiro Grau, vol. 1, p. 100-103, 1978.
24. "O Gestor de Negócios e o Curador Especial diante da Revelia do Réu Assistido". Exposição, com debates, publicada na Revista de Processo, vol. 10, p. 217-220, 1978.
25. "Condomínio e Execução". Artigo publicado na Revista de Processo, SP, RT, vol. 11-12, p. 67-87, 1978.
26. "A Prova Pericial em Face do Novo Código de Processo Civil". Artigo publicado no livro "Seminários de Perícias Judiciais", SP, IBAPE, Ed. Pini, p. 15-22, 1979.
27. "Testamento" (tema). Sentença publicada nos Julgados de Primeiro Grau, vol. 2, p. 19-22, 1979.
28. "Registro Civil" (tema). Sentença publicada nos Julgados de Primeiro Grau, vol. 2, p. 25-27, 1979.
29. "Sub-rogação de Vínculo" (tema). Sentença publicada nos Julgados de Primeiro Grau, vol. 2, p. 27-30, 1979.
30. "Fideicomisso" (tema). Sentença publicada nos Julgados de Primeiro Grau, vol. 2, p. 30-36, 1979.
31. "Atualização em Matéria de Registro Imobiliário". Artigo publicado na Revista do Advogado, SP, AASP, vol. 4, p. 25-31, 1981, e na Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, SP, Lex, vol. 85, p. 15-26, 1983.
32. "O Menor na Separação". Artigo publicado na Revista do Advogado, vol. 6, p. 43-52, 1981, e na Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, SP, Lex, vol. 80, p. 13-26, 1983.

33. "Doação" (tema). Sentença publicada na Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, vol. 73, p. 218-221, e nos Julgados de Primeiro Grau, vol. 1, p. 94-95.
34. "Alimentos" (tema). Sentença publicada na Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, vol. 77, p. 32-34, 1982.
35. "Testamento Particular" (tema). Sentença publicada na Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, vol. 78, p. 212-213, 1982.
36. "Do Regime Infortunistico do Trabalhador Rural". Tese publicada nos Anais do VI Encontro Nacional dos Tribunais de Alçada, p. 61-67, nos Julgados dos Tribunais de Alçada Civil de São Paulo, vol. 84, p. 239-245, e na Jurisprudência Brasileira, PR, Juruá, vol. 82, p. 13-17, 1984.
37. "Locação e Consentimento Tácito". Tese publicada nos Anais do VI Encontro Nacional dos Tribunais de Alçada, p. 92-96, nos Julgados dos Tribunais de Alçada Civil de São Paulo, vol. 85, p. 209-213, e na Jurisprudência Brasileira, vol. 85, p. 17-20.
38. "Da Denúncia pelo Adquirente de Imóvel Residencial". Tese publicada nos Anais do VI Encontro Nacional dos Tribunais de Alçada, BH, p. 116-119, 1983, e nos Julgados dos Tribunais de Alçada Civil de São Paulo, SP, RT, vol. 85, p. 214-216.
39. "Ainda os Juizes e a Pena de Morte". Artigo publicado na revista "Decisão Apamagis", da Associação Paulista de Magistrados, SP, nº 3, p. 53-59, 1986.
40. "Prescrição Quinquenal e Funcionalismo Público". Artigo publicado na Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, SP, Lex, vol. 127, p. 15-19, 1990, e na Revista dos Tribunais, SP, RT, vol. 664, p. 22-26, 1991.
41. "A Nova Leitura da Súmula 380 do Supremo Tribunal Federal". Conferência e debates publicados na Revista do Advogado, SP, AASP, vol. 41, p. 28-39, 1993.
42. "A Culpa na Separação e no Divórcio (Contribuição para uma Revisão Legislativa)". Conferência publicada em "Seleções Jurídicas", RJ, COAD, edição especial outubro-novembro de 1996, p. 40-45.
43. "Concubinato e Violência Jurídica". Conferência publicada no livro "Psicanálise: Problemas ao Feminino", Jorge Forbes (Org.) e outros, SP, Ed. Papyrus, Biblioteca Freudiana Brasileira, 1996, p. 23-35.
44. "O Desamor como Causa de Separação e Divórcio". Conferência publicada em "Seleções Jurídicas", RJ, COAD, edição especial março-abril de 1998, p. 36-40, e no livro "Aspectos Psicológicos na Prática Jurídica", David Zimmerman e Antonio Carlos Mathias Coltro (Orgs.), Campinas, Millennium Ed., 2002, p. 4117-428.
45. "A Culpa na Separação e no Divórcio (Contribuição para uma Revisão Legislativa)". Conferência ampliada e publicada no livro "Cadernos de Estudos nº 2", do Instituto Brasileiro de Estudos Interdisciplinares de Direito de Família, SP, Ed. Jurídica Brasileira, 1998, p. 41-58, e no livro "Aspectos Psicológicos na Prática Jurídica", David Zimmerman e Antonio Carlos Mathias Coltro (Orgs.), Campinas, Millennium Ed., 2002, p. 555-572.
46. "Fraudes à Lei de Parcelamento do Solo e à Lei de Incorporação Imobiliária". Artigo publicado no livro "Temas de Direito Urbanístico", SP, CAOHRB, 2000, vol. 2, p.365-375.
47. "Responsabilidade Civil e Penal do Empresário". Conferência publicada no livro "XX Seminário de Propriedade Intelectual - Anais 2000", RJ, ABPI, 2000, p. 75-80.
48. "Direitos Humanos da Família, Criança e Adolescente". Artigo publicado no livro "Direitos Humanos - Visões Contemporâneas", SP, Associação Juizes para a Democracia, 2001, p. 67-90.

49. "Homenagem a Antonio Carlos Alves Braga". Discurso publicado no livro "Tributo a Antonio Carlos Alves Braga", SP, Revista dos Tribunais, edição especial, fora de comércio, patrocinada pela ARISP - Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo, 2001, p. 18-21.

#### I. CURSOS, CONFERÊNCIAS E PALESTRAS

1. "Elementos Básicos da Nacionalidade". Conferência no Curso Intensivo de Moral e Cívica, de nível universitário, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santos. Santos. 16 de julho de 1970.
2. "Estado de Direito e Individuo: Atos Ilícitos, Crimes e Contravenções". Conferência no mesmo Curso supra. Santos. 16 de julho de 1970.
3. "Raízes do Brasil". Conferência no mesmo Curso supra. Santos. 17 de julho de 1970.
4. "Ação Declaratória e Ação Declaratória Incidental". Conferência no Ciclo de Estudos sobre o Novo Código de Processo Civil, promovido pela Faculdade Católica de Direito de Santos. Santos. 19 de setembro de 1973.
5. "Litisconsórcio e Assistência". Conferência no mesmo Ciclo supra. Santos. 3 de outubro de 1973.
6. "Estrutura Geral e Principais Inovações do Código de Processo Civil". Palestra no Curso de Processo Civil, promovido pela Associação dos Bancos do Estado de São Paulo. São Paulo. 13 de março de 1974.
7. "Procedimentos Sumaríssimo e Ordinário". Palestra no mesmo Curso supra. São Paulo. 18 de março de 1974.
8. "Ação Declaratória Incidental". Conferência no Ciclo de Estudos sobre o Novo Código de Processo Civil, promovido pela 16ª Sub-Secção da OAB-SP. Bragança Paulista. 11 de março de 1974.
9. "Do Processo de Conhecimento". Conferência no mesmo Ciclo supra. Bragança Paulista. 15 de março de 1974.
10. "Sistema Recursal". Conferência no mesmo Ciclo supra. Bragança Paulista. 4 de abril de 1974.
11. "Sistema Recursal". Conferência no Curso sobre o Novo Código de Processo Civil, promovido pela Faculdade de Direito do Instituto de Ensino, de Piracicaba, Piracicaba. 20 de abril de 1974.
12. "Da Resposta do réu". Conferência pronunciada na sede da Associação dos Advogados de Santos. Santos. 23 de setembro de 1976.
13. "Procedimento Ordinário". Aula no Curso de Direito Processual Civil, promovido pelo Instituto Brasileiro de Direito Processual. São Paulo. 27 de abril de 1977.
14. "A Prova Pericial no Novo Código de Processo Civil". Conferência no Seminário de Perícias Judiciais, promovido pela Associação Paulista dos Magistrados, Associação dos Advogados de São Paulo, Associação dos Peritos Judiciais do Estado de São Paulo e Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia. São Paulo. 13 de junho de 1977.
15. "Do Procedimento Sumaríssimo". Palestra no Curso de Atualização em Direito Processual Civil, promovido pelo SESI-Depto. Regional de São Paulo. São Paulo. 29 de abril de 1979.
16. "Perícia Judicial: Natureza e Características". Conferência no Curso de Extensão Universitária de Psiquiatria Forense, promovido pelo Centro de Estudos e Pesquisas em Psiquiatria, da Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa de São Paulo. São Paulo. 11 de abril de 1979.

17. "O Menor na Separação". Conferência no Curso de Direito de Família e Sucessões, promovido pela Associação dos Advogados de São Paulo. São Paulo. 12 de junho de 1980.
18. "Atualização em Matéria de Registro Imobiliário". Conferência no Curso de Atualização de Direito Imobiliário, promovido pela Associação dos Advogados de São Paulo. São Paulo. 14 de agosto de 1980.
19. "Chamamento ao Processo". Palestra no Ciclo de Palestras sobre Direito Processual Civil, promovido pela Faculdade Católica de Direito de Santos, Associação dos Advogados de Santos e Instituto de Estudos Pontes de Miranda. Santos. 12 de novembro de 1980.
20. "Pensão Alimentícia: Critérios de Fixação e Execução". Exposição com debates, no Painel promovido pela Assessoria das Advogadas da OAB-SP. São Paulo. 29 de março de 1982.
21. "Ação Negatória de Paternidade". Conferência no I Curso de Direito de Família, promovido pela Associação Internacional do Direito de Família e das Sucessões. São Paulo. 3 de agosto de 1982.
22. "Execução das Obrigações de Fazer Juridicamente Infungíveis - Declaração de Vontade". Palestra no Curso de Aperfeiçoamento sobre Execução das Obrigações de Fazer e não Fazer, promovido pela Associação dos Advogados de São Paulo. São Paulo. 25 de agosto de 1982.
23. "Atualização em Matéria de Registro Imobiliário". Palestra na Semana Cultural, promovida pela Associação dos Advogados do Ipiranga-Saúde. São Paulo. 22 de setembro de 1982.
24. "Da Ação de Contestação de Paternidade". Conferência no Curso de Direito de Família e Sucessões, promovido pela Associação dos Advogados de São Paulo. São Paulo. 28 de outubro de 1982.
25. "Alimentos". Conferência pronunciada na sede da Associação Paulista de Magistrados. São Paulo. 25 de novembro de 1982.
26. "Medidas Cautelares". Conferência no Curso sobre medidas Cautelares, promovido pela Associação dos Advogados de São Paulo. São Paulo. 2 de fevereiro de 1983.
27. "A Família em Situação de Crise". Exposição com debates, na I Jornada sobre a Família, promovida pelo Instituto Brasileiro de Estudos e Pesquisas de Gastroenterologia. São Paulo. 11 de julho de 1983.
28. "Medidas Cautelares Pessoais". Aula no Curso de Extensão Universitária de Processo Civil, promovido pela Faculdade de Direito da PUC-SP. São Paulo. 26 de novembro de 1983.
29. "A Mulher na Sociedade Atual". Exposição, com debates, no I Encontro Interdisciplinar sobre a Mulher, promovido pelo Instituto Brasileiro de Estudos e Pesquisa de Gastroenterologia. São Paulo. 22 de maio de 1984.
30. "Medidas Cautelares no Direito de Família". Conferência no Curso sobre Temas de Processo Cautelar, promovido pelo Instituto dos Advogados de São Paulo. São Paulo. 19 de junho de 1984.
31. "Medidas Cautelares e Direito de Família". Palestra na Semana de Estudos Jurídicos, promovida pelas Faculdades de Itapetininga - Fundação Karnig Bazarian. Itapetininga. 6 de agosto de 1984.
32. "Aspectos do Recurso Extraordinário". Palestra pronunciada na sede do Departamento de Desapropriações da Prefeitura Municipal de São Paulo. São Paulo. 20 de agosto de 1984.
33. "Da Sentença e dos Recursos em Primeiro Grau de Jurisdição". Conferência no Curso de Processo Civil, promovido pela Associação dos Advogados de São Paulo. São Paulo. 30 de abril de 1985.



34. "A Instituição do Casamento na Sociedade Contemporânea". Conferência no 62º Encontro de Especialistas Aché, promovido pelo Centro Interdisciplinar de Estudos sobre a Maternidade - CIEM e Laboratórios Farmacêuticos Aché. Guarulhos. 7 de dezembro de 1985.
35. "Novas Experiências Judiciárias". Exposição, com debates, no simpósio Judiciário em Tempo de Transformação, promovido pela Associação Paulista de Magistrados, Instituto Tancredo Neves e Fundação Friedrich Naumann. São Paulo. 24 de abril de 1987.
36. "O Menor na Separação". Conferência no Curso sobre Aspectos Atuais do Direito de Família, promovido pelo Instituto dos Advogados do Rio Grande do Sul. Porto Alegre. 9 de maio de 1987.
37. "Julgamento conforme o Estado do Processo". Aula no Curso de Pós-Graduação, promovido pela Faculdade de Direito da Universidade São Francisco. Bragança Paulista. 30 de outubro de 1987.
38. "Provas - Disposições Gerais". Aula no mesmo Curso supra. Bragança Paulista. 31 de outubro de 1987.
39. "A Aplicação do Direito e a Legitimidade da Ordem Jurídica". Exposição no Curso Extracurricular de Extensão Universitária sobre Mudança Legal X Mudança Social: O Papel do Judiciário, promovido pelo Departamento de Filosofia e Teoria Geral do Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. São Paulo. 16 de junho de 1988.
40. "Tribunais Colegiados de Família: Proposta Legislativa". Exposição no Seminário Internacional sobre a Justiça para a Família e os Menores, promovido pela OAB, Instituto dos Advogados de São Paulo, Instituto Tancredo Neves, Fundação Friedrich Naumann etc.. São Paulo. 18 de agosto de 1988.
41. "O Poder Judiciário das Novas Garantias Constitucionais". Exposição, com debates, no IX Congresso Brasileiro de Direito Constitucional, promovido pelo Instituto Brasileiro de Direito Constitucional. São Paulo. 31 de agosto de 1988.
42. "Atos Decisórios". Aula inaugural no I Curso de Iniciação Funcional de Juizes, promovido pela Escola Paulista da Magistratura e Tribunal de Justiça. São Paulo. 3 de janeiro de 1989.
43. "Responsabilidade Civil do Produtor". Exposição, com debates, no I Congresso Internacional de Direito do Consumidor, promovido pelas Faculdades de Direito da USP e da PUCSP, Associação Paulista de Magistrados, Associação Paulista do Ministério Público, Centre de Droit de La Consommation, Zentrum für Europäische Rechtspolitik e Associação Internacional de Direito do Consumo. São Paulo. 2 de junho de 1989.
44. "O Tribunal de Justiça e a Investigação de Paternidade". Conferência no seminário sobre Aspectos Periciais da Investigação de Paternidade, patrocinado pela Secretaria da Justiça do Estado de São Paulo e pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, sob coordenação do Instituto de Medicina Social e Criminologia de São Paulo - IMESC. São Paulo. 9 de junho de 1989.
45. "Igualdade dos Filhos perante a Nova Constituição". Conferência, com debates, no I Encontro Nacional de Juizes, Promotores e Advogados de Família, promovido pela Associação dos Advogados de São Paulo e Associação Brasileira das Mulheres de Carreira Jurídica. São Paulo. 21 de junho de 1989.
46. "Direito de Família e a Nova Constituição". Conferência, com debates no Curso sobre Direito de Família, promovido pela Associação dos Advogados de São Paulo. São Paulo, 16 de outubro de 1989.
47. "Da Condição Jurídica dos Filhos perante a Nova Constituição". Conferência, com debates, no Ciclo "O Direito de Família", promovido pela Associação dos Advogados de Santos. Santos. 7 de novembro de 1989.

48. "Condição Jurídica dos Filhos perante a Nova Constituição". Conferência de abertura do XXXII Seminário Regional da Magistratura do Estado do Paraná, promovido pela Associação dos Magistrados do Paraná, e debates no dia ulterior. Apucarana. 9-10 de março de 1990.
49. "A Justiça". Palestra no Ciclo sobre "Social Democracia", promovido pelo CFN - Centro de Estudos de Política Nacional. São Paulo, 16 de junho de 1990.
50. "Da Condição Jurídica dos Filhos perante a Vigente Constituição Federal e Seus Desdobramentos". Conferência, com debates, no curso sobre Investigação de Paternidade, promovido pela Escola Paulista da Magistratura. São Paulo, 10 de agosto de 1990.
51. "Da Ordem Social. Da Saúde, Previdência e Assistência Social. Da Família. Da Criança e dos Idosos". Exposição nos Colóquios "Constituição de 1988 - Revisão Constitucional", promovidos pelo Instituto Tancredo Neves e Fundação Friedrich Naumann. São Paulo, 11 de outubro de 1990.
52. "Poder Geral de Cautela e a Efetividade das Decisões Judiciais". Conferência no curso sobre Locação, promovido pela Escola Paulista da Magistratura. São Paulo, 25 de abril de 1991.
53. "O Papel do Juiz de Família". Palestra no curso sobre Direito de Família, promovido pela Associação dos Advogados de São Paulo. São Paulo, 8 de maio de 1991.
54. "A Condição Jurídica dos Filhos". Conferência no Ciclo de Palestras e Debates sobre Direito de Família, promovido pela Associação dos Advogados de Santos. Santos, 6 de setembro de 1991.
55. "A Outorga Onerosa do Plano Diretor de São Paulo - Ônus e não Obrigação". Exposição, com debates, no curso "O Plano Diretor de São Paulo e O Solo Criado", promovido pela Escola Paulista da Magistratura. São Paulo, 13 de setembro de 1991.
56. "Teoria Geral dos Recursos: Os Recursos em Espécie". Aula no curso de pós-graduação de Direito, promovido pela Faculdade de Direito da Universidade Católica de Santos - UNISANTOS. Santos, 29 de outubro de 1991.
57. "Aspectos Processuais da Prestação de Contas". Conferência, com debates, no curso sobre Processo Civil, promovido pela Associação dos Advogados de São Paulo. São Paulo, 8 de abril de 1992.
58. "O Atual Sistema Judicial para Dirimir Conflitos de Família - Novas Perspectivas". Exposição, com debates, no curso sobre Direito de Família, promovido pela Associação dos Advogados de São Paulo. São Paulo, 31 de julho de 1992.
59. "Nova Leitura da Súmula 380 do Supremo Tribunal Federal". Conferência, com debates, no curso sobre União Estável, A Constituição e Os Tribunais, promovido pela Associação dos Advogados de São Paulo e o Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo. São Paulo, 17 de setembro de 1992.
60. "A Construção do Estado Democrático - Mecanismos de Acesso ao Judiciário". Exposição, com debates, na Semana Jurídica promovida pela Universidade Metodista de Piracicaba - UNIMEP, Centro Acadêmico XV de Agosto, Associação dos Juizes para a Democracia e Movimento do Ministério Público Democrático. Piracicaba, 6-7 de novembro de 1992.
61. "A Ação Popular na Nova Ordem Constitucional". Conferência, com debates, no seminário O Papel do Judiciário na Construção da Democracia Brasileira, promovido pela Associação Paulista de Magistrados e Associação dos Juizes para a Democracia. São Paulo, 15 de março de 1993.
62. "Concubinato: Releitura (Para Além da Súmula 380)". Conferência, com debates, no curso Novos Rumos do Direito de Família, promovido pela Escola Paulista da Magistratura. São Paulo, 7 de maio de 1993.

63. "Acesso à Justiça". Exposição, com debates, no painel promovido pelo Centro Acadêmico 22 de Agosto, da Faculdade de Direito da PUCSP, e Diretorio Acadêmico João Mendes Júnior, da Faculdade de Direito da Universidade Mackenzie. São Paulo, 14 de maio de 1993.
64. "Sentença e Coisa Julgada". Palestra, com debates, no curso sobre O Processo do Trabalho na Teoria Geral do Processo, promovido pela Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 2ª Região. São Paulo, 31 de maio de 1993.
65. "Concubinato". Palestra, com debates, realizada a convite do Centro de Estudos "Ministro Pedro Chaves", da 1ª Circunscrição Judiciária Estadual. Santos, 27 de outubro de 1993.
66. "A Prevenção de Problemas, no Relacionamento Familiar, pelo Conhecimento da Lei". Palestra, com debates, realizada a convite do Centro de Estudos da Família de São Paulo - CEFASP. São Paulo, 5 de novembro de 1993.
67. "Ação Rescisória. Ação Anulatória". Conferência, com debates, no 1º Ciclo de Estudos de Direito Processual Civil, promovido pelo Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Geral do Município de São Paulo. São Paulo, 11 de novembro de 1993.
68. "Da Legitimidade e do Procedimento na Ação de Investigação de Paternidade". Palestra, com debates, no Curso Das Ações de Investigação de Paternidade, promovido pelo Instituto dos Advogados de São Paulo e sua Escola Paulista de Advocacia. São Paulo, 23 de abril de 1994.
69. "Guarda Dividida ou Guarda Alternada". Participação, como debatedor, no Curso sobre Direito de Família, promovido pela Associação dos Advogados de São Paulo. São Paulo, 11 de maio de 1994.
70. "Efetividade do Processo: Aplicação do Art. 129 do Código de Processo Civil, de Ofício ou por Intervenção de Terceiro Prejudicado". Palestra, com debates, no Simpósio de Direito Processual Civil, promovido pelo Centro de Extensão Universitária da OSUC. São Paulo, 28 de maio de 1994.
71. "Concubinato". Palestra, com debates, na 1ª Semana Jurídica de Limeira, promovida pela Associação Paulista de Magistrados e Associação Paulista do Ministério Público. Limeira, 18 de agosto de 1994.
72. "O Papel do Jurista na Realidade Social". Palestra, com debates, no Seminário sobre A Proteção Internacional dos Direitos Humanos, promovido pela Comissão de Justiça e Paz de São Paulo, Associação dos Juizes para a Democracia, Movimento do Ministério Público Democrático, Centro Acadêmico XI de Agosto e Fórum Interamericano de Direitos Humanos. São Paulo, 23 de agosto de 1994.
73. "Visão Externa do Judiciário". Intervenção como Debatedor no seminário promovido pela Escola Paulista da Magistratura, Associação Paulista de Magistrados e Associação Juizes para a Democracia. São Paulo, 31 de agosto de 1994.
74. "Processo Civil e Constituição". Exposição, com debates, nas I Jornadas Jurídicas de Direito Constitucional, promovidas pelo Instituto Brasileiro de Direito Constitucional. São Paulo, 17 de novembro de 1994.
75. "Concubinato e Alimentos". Palestra no I Simpósio de Atualização Jurídica, promovido pela Faculdade de Direito de Presidente Prudente, da Instituição Toledo de Ensino. Presidente Prudente, 11 de maio de 1995.
76. "Medidas Cautelares e Antecipação de Tutela no Direito de Família". Palestra, com debates, no curso Temas de Direito de Família, promovido pelo Instituto dos Advogados de São Paulo e Escola Paulista de Advocacia. São Paulo, 22 de junho de 1995.

77. "Participação da Sociedade em Setores Especiais da Administração Pública: Aspectos Jurídicos". Intervenção como Debatedor na oficina de trabalho promovida pelo Centro de Estudos e Pesquisas de Direito Sanitário, da Universidade de São Paulo. São Paulo, 24 de julho de 1995.
78. "Liberdade Contratual e Normas de Ordem Pública". Palestra, com debates, no Encontro dos Tribunais de Alçada do Brasil - Ordem Pública e Ordem Jurídica, promovido pelo CEPES - Centro de Estudos e Pesquisas do Primeiro Tribunal de Alçada Civil e pelo CED - Centro de Estudos e Debates do Segundo Tribunal de Alçada Civil do Estado de São Paulo. São Paulo, 11 de agosto de 1995.
79. "Competência da Ação de Alimentos entre Companheiros — Proposta de Alteração Legislativa — Cumulação de Ações". Palestra, com debates, na Associação dos Advogados de São Paulo, no curso Debates sobre Alimentos na Lei nº 8.971/94. São Paulo, 5 de dezembro de 1995.
80. "Concubinato e Violência Jurídica". Conferência no seminário Psicanálise: Problemas ao Feminino, promovido pela Escola Brasileira de Psicanálise — São Paulo. São Paulo, 9 de março de 1996.
81. "Antecipação da Tutela Jurisdicional". Palestra na Câmara Municipal de Porto Ferreira, na Semana Jurídica promovida pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, 135ª Sub-Secção. Porto Ferreira, 7 de agosto de 1996.
82. "A Culpa na Separação e no Divórcio — Uma Visão Crítica". Conferência, com debates, na V Jornada Jurídica sobre Direito de Família, promovida pelo Instituto dos Advogados do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 31 de agosto de 1996. A mesma conferência foi pronunciada ainda na Associação dos Advogados de São Paulo, no curso Direito de Família — Temas Atuais, em 8 de outubro de 1997; no I Congresso sobre Direito de Família, promovido pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, Sub-Secção de Campinas, na cidade de Campinas, em 23 de outubro de 1997; no IX Congresso Nacional da Associação Brasileira das Mulheres de Carreira Jurídica, realizado em Maceió, em 27 de outubro de 1997; no curso "Questões Atuais de Direito de Família", promovido pelo IBDFAM na Faculdade de Direito de Olinda, em 7 de outubro de 1998.
83. "Tutela Antecipada". Conferência no ciclo "O Novo Código de Processo Civil", promovido pela Escola Paulista da Magistratura, Instituto dos Advogados de São Paulo e Centro de Estudos e Pesquisas do I Tribunal de Alçada Civil de São Paulo. São Paulo, 11 de outubro de 1996.
84. "União Estável — Legislação Ordinária e Constituição Federal". Palestra, com debates, no curso Direito de Família — Visão Interdisciplinar, promovido pela Associação dos Advogados de São Paulo. São Paulo, 25 de novembro de 1996.
85. "O Desamor como Causa de Separação". Conferência, com debates, na VI Jornada Jurídica Nacional e I Jornada Internacional de Direito de Família, promovida pelo Instituto dos Advogados do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 30 de agosto de 1997.
86. "União Estável: Avanços e Controvérsias". Conferência, com debates, na Mesa Redonda promovida pelo Instituto Brasileiro de Estudos Interdisciplinares de Direito de Família e pelo Curso de Direito da Universidade São Judas Tadeu. São Paulo, 20 de maio de 1998.
87. "Magistratura e Sociedade". Palestra proferida no 6º Curso de Aperfeiçoamento, destinado a juizes aprovados no 172º Concurso de Ingresso na Magistratura, organizado pela Escola Paulista da Magistratura. São Paulo, 10 de setembro de 1999.
88. "Poder Judiciário: O Judiciário e a Constituição". Exposição, com debates, no "IV Simpósio Nacional de Direito Público", promovido pelo Instituto Brasileiro de Direito Constitucional. São Paulo, 21 de novembro de 1999.
89. Palestra de abertura do "Seminário Internacional de Direito Urbanístico e Registral", proferida no Hotel Best Western - Porto do Sol. São Paulo, 23 de fevereiro de 2000.

90. "Reparação das Lesões a Direitos da Personalidade no Judiciário Paulista". Conferência pronunciada no curso "Os Direitos da Personalidade no Cenário Jurídico Brasileiro", promovido pelo Instituto dos Advogados de São Paulo, em 16 de agosto de 2001.
89. "Partilha de Bens ou Indenização no Concubinato Impuro?". Conferência pronunciada na "X Jornada de Direito de Família", promovida pelo Instituto dos Advogados do Rio Grande do Sul e entidades universitárias. Porto Alegre, em 1º de setembro de 2001.
90. "A Culpa na Separação e no Divórcio". Palestra proferida na Casa do Advogado, de Votuporanga, em evento promovido pelo Centro de Estudos Judiciários - CEDES Desembargador Nelson Ferreira Leite e pela Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Votuporanga. Votuporanga, 10 de março de 2000.
91. Palestra de abertura do seminário "A Convenção de Haia de 1993 - Adoção Internacional", promovido pela Escola Paulista da Magistratura. São Paulo, 12 de maio de 2000.
92. Palestra de abertura do seminário sobre "Desapropriação", promovido pela Escola Paulista da Magistratura. São Paulo, 16 de junho de 2000.
93. Mensagem de abertura do curso "Juizados Especiais", promovido pela Escola Paulista da Magistratura. São Paulo, 18 de agosto de 2000.
94. Palestra proferida na abertura solene do "1º Curso Especial sobre o Júri", promovido pela Escola Paulista da Magistratura. São Paulo, 13 de agosto de 2000.
95. Palestra de abertura de seminário "Acesso à Justiça: Estado e Sociedade em Foco", promovido pela Escola Paulista da Magistratura, Fundação Konrad Adenauer e Instituto de Estudos Econômicos, Sociais e Políticos de São Paulo - IDEC. São Paulo, 28 de agosto de 2000.
96. Aula Magna final proferida na "1ª Semana Jurídica", promovida pelo Núcleo Regional de Bauru, da Escola Paulista da Magistratura. Bauru, 23 de setembro de 2000.
97. Abertura Oficial do curso "Direitos Humanos", promovido pela Escola Paulista da Magistratura. São Paulo, 16 de outubro de 2000.
98. "Direitos Humanos na Família - A Criança e o Adolescente". Palestra proferida no curso "Direitos Humanos", promovido pela Escola Paulista da Magistratura. São Paulo, 17 de outubro de 2000.
99. "Dano Moral, Dano à Imagem e a Constituição Federal". Aula no curso de pós-graduação lato sensu - Módulo I - "Direito Constitucional - Direitos da Personalidade", Especialização em Direito Privado, promovido pela Escola Paulista da Magistratura. São Paulo, 16 de novembro de 2000.
100. Palestra de abertura, como Coordenador Geral do seminário "10 Anos do Estatuto da Criança e do Adolescente", promovido pela Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo, C.A.º das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude, Escola Paulista da Magistratura e Escola Superior do Ministério Público. São Paulo, 30 de novembro de 2000.
101. "O Que a Escola Paulista da Magistratura Espera dos Novos Juizes". Palestra proferida no Módulo Especial do Curso de Iniciação Funcional destinado aos magistrados aprovados no 173º Concurso de Ingresso na Magistratura do Estado de São Paulo, promovido pela Escola Paulista da Magistratura. São Paulo, 31 de janeiro de 2001.
102. "Dano Moral". Palestra proferida no Núcleo Regional de Serra Negra, da Escola Paulista da Magistratura. Serra Negra, 29 de junho de 2001.
103. Palestra de abertura do seminário "A Justiça e a Inclusão da Pessoa Portadora de Deficiência", promovido pela Escola Paulista da Magistratura, Escola Superior do Ministério Público de São Paulo e Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo. São Paulo, 27 de junho de 2001.

104. "Mediação e Direito: Uma Convivência Possível?". Palestra proferida no seminário promovido pela Escola Paulista da Magistratura. Instituto Brasileiro de Direito de Família - IBDFAM e Consulado Geral dos Estados Unidos da América. São Paulo, 10 de agosto de 2001.
105. "Reparação das Lesões a Direitos da Personalidade no Judiciário Paulista". Conferência pronunciada no curso "Os Direitos da Personalidade no Cenário Jurídico Brasileiro", promovido pelo Instituto dos Advogados de São Paulo. São Paulo, 16 de agosto de 2001.
106. "Partilha de Bens ou Indenização, no Concubinato Impuro?". Conferência pronunciada na "X Jornada de Direito de Família", promovida pelo Instituto dos Advogados do Rio Grande do Sul e entidades universitárias. Porto Alegre, 1º de setembro de 2001.
107. "Culpa e Responsabilidade no Fim do Casamento e União Estável". Conferência pronunciada no "III Congresso Brasileiro de Direito de Família - Família e Cidadania", promovida pelo IBDFAM, OAB-MG e PUC-MG. Ouro Preto, 25 de outubro de 2001.
108. "Dano Moral". Palestra proferida no Núcleo Regional de Santos, da Escola Paulista da Magistratura. Santos, 17 de maio de 2002.
109. "Litisconsórcio". Aula proferida no curso de pós-graduação lato sensu, Especialização em Direito Processual Civil - Capital, promovido pela Escola Paulista da Magistratura. São Paulo, 21 de maio de 2002.
110. "Os Poderes do Juiz e o Papel do Judiciário no Estado Contemporâneo". Conferência pronunciada no "II Encontro Advocacia-Magistratura - Um Diálogo Necessário", promovido pela Escola Paulista da Magistratura e Associação dos Advogados de São Paulo. São Paulo, 25 de setembro de 2002.
111. "Responsabilidade Civil: Responsabilidade pelo Dano Moral e Sua Liquidação". Aula proferida no curso de extensão universitária "O Novo Código Civil", promovido pela Escola Paulista da Magistratura. São Paulo, 27 de setembro de 2002.
112. "Danos Morais no Novo Código Civil". Palestra proferida no "Congresso sobre o Novo Código Civil", promovido pelo Núcleo Regional de Santos, da Escola Paulista da Magistratura, e Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção do Guarujá. Guarujá, 23 de novembro de 2002.

#### J. PARTICIPAÇÕES

1. I Colóquio de Direito Processual. Campos do Jordão. Junho de 1969. Participação, sem comunicação escrita.
2. Painel de Debates sobre o Divórcio, promovido pelo Senado Federal e Universidade de Brasília. Brasília. 5 de outubro de 1977. Exposição, com debates.
3. Seminário sobre "Soluções Jurídicas de Problemas Fundiários das Áreas Ocupadas por Aglomerados de Sub-Habitações", promovido pela Fundação Faria Lima - CEPAM. Campos do Jordão. 20-21 de fevereiro de 1981. Exposição, com debates.
4. VI Encontro dos Tribunais de Alçada. Belo Horizonte. 31 de maio a 3 de junho de 1983. Participação como representante do Segundo Tribunal de Alçada Civil de São Paulo, com apresentação e defesa de três teses.
5. Congresso Nacional de Direito Processual Civil, promovido pelo Instituto dos Advogados, Associação dos Juizes no Rio Grande do Sul e OAB-RS. Porto Alegre. 11-16 de julho de 1983. Participação, sem comunicação escrita.
6. VII Encontro dos Tribunais de Alçada. São Paulo. 16-19 de setembro de 1985. Participação, sem comunicação escrita.
7. I Encontro Brasileiro de Desburocratização dos Serviços Judiciários, promovido pela Comissão Interestadual de Racionalização dos Serviços Judiciários. Campo Grande. Dezembro de 1985. Exposição, com debates.

8. IX Congresso Mundial de Direito Judiciário, promovido pela Associação Internacional de Direito Judiciário e Universidade de Coimbra. Coimbra. 25-31 de agosto de 1991. Participação, sem comunicação escrita, como representante da Associação Paulista de Magistrados.
9. Seminário sobre Aspectos Jurídicos, Econômicos e Sociais da Privatização, promovido pela Escola Nacional da Magistratura. Ilha de Comandatuba, Bahia. Maio de 1998. Participação, sem comunicação escrita, como Vice-Diretor da Escola Paulista da Magistratura.
10. Primeiro Encontro dos Integrantes da Comissão Especial para Reforma da Legislação Penal e da Política Criminal, designada pelo Ministério da Justiça São Paulo, 24 de novembro de 1999.
11. 4º Paineis - Proteção aos Minoritários, realizado na Jornada Intensiva sobre o tema "A Reforma da Lei das Sociedades Anônimas", promovida pela Escola Paulista da Magistratura. Presidência do Paineis. São Paulo, 10 de outubro de 2000.
12. Representante do Poder Judiciário Estadual no "Fórum de Debates: Judiciário e Imprensa", promovido pela Escola Paulista da Magistratura e Faculdade de Jornalismo Cásper Líbero. São Paulo, 17 de maio de 2001.
13. Mesa de Debates sobre "Ônus da Prova e Poderes Instrutórios do Juiz", no "I Encontro Advocacia-Magistratura - Um Diálogo Necessário", promovido pela Escola Paulista da Magistratura e Associação dos Advogados de São Paulo. São Paulo, 18 de junho de 2001. Presidente da Mesa e Coordenador Geral do evento.

#### L. DIVERSOS

1. Orador Oficial do Centro Acadêmico "Alexandre de Gusmão", da Faculdade Católica de Direito de Santos, escolhido por concurso, no ano de 1964.
2. Presidente do Centro Acadêmico "Alexandre de Gusmão", por eleição, no período de agosto de 1964 a agosto de 1965.
3. Título de Cidadão Igarapavense, concedido pela Câmara Municipal da cidade de Igarapava, Estado de São Paulo, mediante o Decreto Legislativo nº 25, de 24 de novembro de 1979, e entregue em sessão solene, em 26 de setembro de 1981.
4. Paraninfo da Turma noturna dos bacharelados de 1963 da Faculdade Paulista de Direito da PUCSP.
5. Colar do Mérito Judiciário, instituído e conferido pelo Poder Judiciário do Estado de São Paulo. Entregue em sessão solene realizada em 15 de abril de 1986.
6. Paraninfo da Turma noturna dos bacharelados de 1987 da Faculdade Paulista de Direito da PUCSP.
7. Paraninfo da Turma noturna dos bacharelados de 1991 da Faculdade Paulista de Direito da PUCSP.
8. Paraninfo da Turma noturna dos bacharelados de 1995 da Faculdade Paulista de Direito da PUCSP.
9. Sócio fundador e Conselheiro do Instituto Brasileiro de Estudos Interdisciplinares de Direitos de Família, sediado em São Paulo.
10. Conselheiro do IBDFAM - Instituto Brasileiro de Direito de Família, Seção de São Paulo.
11. Medalha "Brigadeiro Tobias", instituída pelo Decreto estadual nº 45.648, de 7 de dezembro de 1965, como a mais alta condecoração da Polícia Militar do Estado de São Paulo, por esta concedida e entregue em solenidade de 5 de dezembro de 2000.

**DISCURSOS E HOMENAGENS**

DISCURSO proferido por ocasião do encerramento do 1º Curso de Estenotipia do Judiciário do Estado de São Paulo. *Diário Oficial do Estado - Justiça*, São Paulo, 27.11.1982, p. 2. *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo*, São Paulo, Lex, 80: 456-463, 1983.

HOMENAGEADO por ocasião de sua posse no cargo de Juiz do 2º Tribunal de Alçada Civil. Discurso de agradecimento. *Diário Oficial do Estado - Justiça*, São Paulo, 30.12.1982, p. 20-22. *Julgados dos Tribunais de Alçada Civil de São Paulo*, São Paulo, Saraiva, 77: 399-409, 1983.

DISCURSO proferido em homenagem ao Exmo. Sr. Secretário da Justiça, Dr. José Carlos Dias, por ocasião de sua visita ao 2º Tribunal de Alçada Civil. *Diário Oficial do Estado - Justiça*, São Paulo, 07.10.1983, p. 28-29. *Julgados dos Tribunais de Alçada Civil de São Paulo*, São Paulo, RT, 83: 455-458, 1983.

DISCURSO proferido em homenagem à memória do Des. Edgard de Moura Bittencourt. *Diário Oficial do Estado - Justiça*, São Paulo, 18.01.1984, p. 16. *Julgados dos Tribunais de Alçada Civil de São Paulo*, São Paulo, Saraiva, 83: 464-465, 1984.

DISCURSO proferido por ocasião da aposentadoria do Des. Humberto de Andrade Junqueira. *Diário Oficial do Estado - Justiça*, São Paulo, 18.01.1984, p. 16. *Julgados dos Tribunais de Alçada Civil de São Paulo*, São Paulo, RT, 88: 451-454, 1984.

DISCURSO por ocasião da aposentadoria do Des. Dirceu Rocha Lima. *Diário Oficial do Estado - Justiça*, São Paulo, 20.9.1984, p. 38-39.

HOMENAGEADO por ocasião de sua posse no cargo de Desembargador. Discurso de agradecimento. *Diário Oficial do Estado - Justiça*, São Paulo, 28.04.1986, p. 1-2. *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo*, São Paulo, Lex, 99: 568-579, 1986.

DISCURSO proferido, em nome do Tribunal de Justiça e da Comissão Examinadora do 164º Concurso de Ingresso na Magistratura do Estado de São Paulo, por ocasião da posse dos juizes substitutos. *Diário Oficial do Estado - Justiça*, São Paulo, 08.04.94, p. 1-2, e 12.04.94, p. 1-2. *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo*, Lex, 154: 336-342, 1994.

DISCURSO proferido em nome do Tribunal de Justiça, por ocasião da outorga do Colar do Mérito Judiciário ao Ministro Carlos Mário da Silva Velloso, Presidente do Supremo Tribunal Federal. *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo*, São Paulo, Lex, 233: 403-406, 2000.

HOMENAGEM prestada ao Dr. Paulo Rubens Soares Hungria Júnior, por ocasião de sua posse no cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça de São Paulo. *Diário Oficial do Estado - Justiça*, Caderno 1 - Parte I, São Paulo, 14.05.2001, p. 03. *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo*, São Paulo, Lex, 243: 405-408, 2001.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)



**MENSAGEM Nº 95, DE 2003**  
(Nº 165/03, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, inciso III, combinado com o art. 84, inciso XIV, da Constituição Federal,

submeto à consideração do Senado Federal o nome do Senhor Carlos Augusto Ayres de Freitas Britto para exercer o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal.

Brasília, 7 de maio de 2003. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

## **CURRICULUM VITAE**

CARLOS AYRES BRITTO  
Janeiro de 2003

### **1. Qualificação**

Nome literário: ..... Carlos Ayres Britto  
Nome completo: ..... Carlos Augusto Ayres de Freitas Britto  
Filiação: ..... João Fernandes de Britto e Dalva Ayres de Freitas Britto  
Estado Civil: ..... Casado  
Esposa: ..... Rita de Cássia Pinheiro Reis de Britto  
Filhos: ..... Marcel de Castro Britto, Adriana de Castro Britto, Adriele Pinheiro Reis Ayres de Britto, Tainan Pinheiro Reis Ayres de Britto e Nara Pinheiro Reis Ayres de Britto  
Residência: ..... Av. Beira Mar, nº 1704, Ed. Mansão Antônio Andrade, aptº. 902, Bairro 13 de Julho (CEP: 49.025-040), Aracaju, Sergipe, Brasil  
Carteira de identidade: ..... nº 99.307 (SSP/SE)  
Carteira Profissional: ..... nº 385, OAB (SE)  
CPF: ..... 00372205-59  
Título de eleitor: ..... 3371912135, Aracaju, 2ª. zona, seção 0178, expedido em 6 de junho de 2002  
Telefone residencial ..... (079) 231.8447  
E-mail: ..... ayresbritto@hotmail.com

### **2 - Cursos de formação profissional**

#### 2.1. Graduação

Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Sergipe (1962/1966).

#### 2.2. Pós-graduação

2.2.1. Curso de Aperfeiçoamento em Direito Público e Privado pela Faculdade de Direito de Sergipe (1974/1975).

2.2.2. Curso de Mestrado em Direito do Estado (1981/1982) pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC).

2.2.3. Curso de Doutorado em Direito Constitucional (1998) pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

### **3. Magistério jurídico superior**

#### **3.1. Graduação**

3.1.1. Professor de Direito Constitucional da Faculdade Tiradentes, Aracaju, anos de 1980 a 1983.

3.1.2. Professor de Direito Constitucional da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Sergipe - UFS, Aracaju, de 1973 a 1976 e de 1990 em diante.

3.1.3. Professor de Direito Administrativo da Faculdade de Direito de Sergipe - UFS, Aracaju, de 1976 a 1983.

3.1.4. Professor de Direito Constitucional (Assistente do prof. Michel Temer) da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC), Capital, durante o ano de 1981.

3.1.5. Professor de Teoria do Estado da Faculdade de Direito de Sergipe, de 1993 a 1999.

3.1.6. Professor de Ética Geral e Profissional da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Sergipe, anos de 2000 e 2001.

#### **3.2. Pós-graduação**

3.2.1. Professor de Direito Constitucional do Núcleo de Pós-Graduação do Centro de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal de Sergipe, de 1993 a 2000.

3.2.2. Professor de Direito Constitucional de cursos de mestrado da Universidade Federal do Ceará, em convênio com a Universidade Federal de Sergipe, ano de 1999.

3.2.3. Professor de Direito Constitucional de cursos de especialização da Universidade Federal de Santa Catarina, em convênio com a Ordem dos Advogados de Sergipe.

3.2.4. Professor de Direito Constitucional de cursos de especialização da Universidade Salvador (UNIFACS), a partir do ano de 1999.

3.2.5. Professor de Direito Constitucional da Escola Superior da Magistratura do Estado de Sergipe - ESMESE.

3.2.6. Professor de Direito Constitucional da Escola Superior de Advocacia de Sergipe - ESA.

3.2.7. Professor de Direito Constitucional da Fundação de Estudos Superiores do Ministério Público de Mato Grosso.

#### **4. Atividades profissionais de nível superior**

4.1. Consultor Geral do Estado de Sergipe, no período de 15.03.1975 a 15.03.1979.

4.2. Procurador Geral de Justiça de Sergipe, no período de 15.03.83 a 27.04.84.

4.3. Procurador do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, no período de 1978 a 1990.

4.4. Chefe do Departamento Jurídico do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado de Sergipe - CONDESE, no período de 1970 a 1978.

4.5. Advogado militante, a partir de 1967.

#### **5. Cargos de representação classista e acadêmica**

5.1. Conselheiro Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), nos períodos de 1993 a 1994.

5.2. Membro da Comissão de Constituição e Justiça da OAB federal, nos períodos de 1995/1996 e 1998/1999.

5.3. Presidente do Instituto Sergipano de Estudos da Constituição - ISEC, a partir de janeiro de 2002.

5.4. Vice-presidente da Associação Brasileira de Constitucionalistas Democratas - ABDC.

5.5. Vice-presidente do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo - IBDA, período de 1997/1998.

5.6. Membro da Comissão Editorial da Revista Trimestral de Direito Público.

5.7. Membro da Comissão Editorial da Revista "Vox Legis".

5.8. Membro da Comissão Editorial da Revista "Ciência Jurídica".

5.9. Membro do Conselho Editorial da Revista FORUM.

## **6. Filiação acadêmica**

6.1. Sócio fundador do Instituto de Defesa das Instituições Democráticas - IDID.

6.2. Sócio fundador da Associação Brasileira de Constitucionalistas Democratas - ABDC.

6.3. Sócio fundador de Instituto Brasileiro de Direito Constitucional - IBDC.

6.4. Sócio do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo - IBDA.

6.5. Sócio do Instituto Brasileiro de Direito Municipal - IBDA.

6.6. Sócio fundador do Instituto Sergipano de Estudos da Constituição - ISEC.

6.7. Sócio fundador do Instituto Sergipano de Direito Administrativo - ISDA.

6.8. Membro da Academia Sergipana de Letras

## **7. Livros e estudos publicados**

### 7.1. Livros Jurídicos

7.1.1. Jurisprudência Administrativa e judicial em Matéria de Servidor Público (1978, Imprensa Oficial do Estado de Sergipe).

7.1.2. Interpretação e Aplicabilidade das Normas Constitucionais (1982), Editora Saraiva, em parceria com CELSO RIBEIRO BASTOS.

7.1.3. O Perfil Constitucional da Licitação (1997), Editora ZNT, Curitiba.

7.1.4. Teoria da Constituição, Editora Forense, Rio de Janeiro, no prelo.

### 7.2. Livros de Poesia

7.2.1. TELETEMPO, edição do autor, 1980.

7.2.2. UM LUGAR CHAMADO LUZ, edição do autor, 1984.

7.2.3. UMA QUARTA DE FARINHA, Editora ZNT., Curitiba, 1998.

7.2.4. A PELE DO AR, Gráfica e Editora J. Andrade, Aracaju, 2001.

7.2.5. VARAL DE BORBOLETRAS, Gráfica e Editora J. Andrade, Aracaju, no prelo.

### 7.3. Opúsculos Jurídicos

7.3.1. Revisão Constitucional: Norma de Eficácia Esvaída (1983), edição da Universidade Federal de Sergipe - UFS.

7.3.2. A Real Interpretação da Instituição Tribunal de Contas (2001), edição da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON.

7.3.3. Direito Adquirido Contra as Emendas Constitucionais (1996), em parceria com VALMIR PONTES FILHO, edição da Universidade Federal de Sergipe.

7.3.4. A Lei Federal nº 9.783/99 e suas Inconstitucionalidades, 1999, edição da Associação dos Servidores Inativos e Pensionistas da Universidade Federal de Sergipe.

7.3.5. Recrutamento de Pessoal Civil no Âmbito da Administração Pública, 1974, edição do Conselho do Desenvolvimento Econômico de Sergipe - CONDESE.

#### 7.4. Participação em coletâneas de Direito

7.4.1. Coletânea PERSPECTIVAS CONSTITUCIONAIS NOS 20 ANOS DA CONSTITUIÇÃO DE 1976, “A Reforma Constitucional e sua Intransponível Limitabilidade” pp. 77/105, Coimbra Editora, Portugal, edição de 1997.

7.4.2. Coletânea EL DERECHO PUBLICO DE FINALES DE SIGLO - Una perspectiva iberoamericana, “La Reforma Constitucional”, pp. 87/106, Editorial Civitas. S.A., Espanha, ano de 1998.

7.4.3.m Coletânea PERSPECTIVAS DO DIREITO PÚBLICO, “As Cláusulas Pétreas e Sua Função de Revelar e Garantir a Identidade da Constituição”, ano de 1995, Editora Del Rey.

7.4.4. Coletânea DIREITO ELEITORAL, “O Aproveitamento do Voto em Branco Para o fim de Determinação de Quociente Eleitoral: Inconstitucionalidade”, ano de 1996, Editora Del Rey.

7.4.5. Coletânea DIREITO ATUAL, “A Lei Federal nº 9.783/99 e suas Inconstitucionalidades”, pp. 163/205, ano de 1999, Projecto Editorial, Brasília.

7.4.6. Coletânea DIREITO DO ESTADO, NOVOS RUMOS, Tomo I, “A Constituição e o Monitoramento de suas Emendas” (pp. 45/67), ano de 2001, Editora Max Limonad.

7.4.7. Coletânea CONSTITUIÇÃO E DEMOCRACIA, “Poder Constituinte versus Poder Reformador”, pp. 39/48, ano de 2001, Editora Max Limonad.

7.4.8. Coletânea ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, “O Regime Constitucional dos Tribunais de Contas”, pp. 97/109, ano de 2002, Editora Revista dos Tribunais.

7.4.9. Coletânea DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL, “Direito Adquirido Contra as Emendas Constitucionais”, 1997, pp. 152/161, Malheiros Editores (em parceria com Valmir Pontes Filho).

7.4.10. Coletânea 10 ANOS DE CONSTITUIÇÃO - UMA ANÁLISE, “A Interpretação Constitucional e sua Necessária Especificidade”, pp. 8/38, ano de 1998, Celso Bastos Editor.

### 7.5. Artigos Jurídicos

7.5.1. A Supremacia do Poder Executivo da União na Partilha Constitucional de Competências. Revista Vox Legis, pp. 17/25, ano de 1980.

7.5.2. Separação de Poderes na Constituição Brasileira, Revista de Direito Público, pp. 115/127, ano de 1981.

7.5.3. Os Sentidos do Vocábulo “Poder” na Constituição Brasileira. Revista Vox Legis, vol. 145, pp. 23/28, ano de 1981, e Revista de Direito Público, vol. 61, pp. 60/64, ano de 1982.

7.5.4. Distinção Entre Controle Social do Poder e Participação Popular. Revista de Direito Administrativo da FGV, Vol. 189, ano de 1992.

7.5.5. Inconstitucionalidade do Plebiscito Sobre a Pena de Morte. Revista de Direito Público, Vol. 100, RT, ano de 1991.

7.5.6. Direitos Subjetivos e Prerrogativas Constitucionais. Revista de Direito Público, Vol. 90, RT, 1990.

7.5.7. Direito de Propriedade. Revista de Direito Público, Vol. 91, RT, 1990.

7.5.8. Inidoneidade do Decreto-Lei para Instituir ou Majorar Tributo. Revista de Direito Público, vol. 74, RT, ano de 1985.

7.5.9. Desapropriação Indireta - Inconstitucionalidade (em parceria com José Sérgio Monte Alegre). Revista de Direito Público, Vol. 74, RT, ano de 1985;

7.5.10. Limitações Constitucionais ao Poder do BNH, em Matéria de Reajuste de Prestação de Casa Própria (em parceria com José Sérgio Monte Alegre). Revista de Direito Público, Vol. 68, RT, ano de 1983.

7.5.11. A Privatização das Empresas Estatais à Luz da Constituição. Revista Trimestral de Direito Público, vol. 12, pp. 125/133, ano de 1995.

7.5.12. REGIME CONSTITUCIONAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA. Revista Trimestral de Direito Público, vol. 14, pp. 5/18, ano de 1986.

7.5.13. O Regime Constitucional dos Proventos da Aposentadoria do Servidor Público Efetivo. Revista Trimestral de Direito Público, vol.15, pp. 130/146, ano de 1996.

## **8. Palestras, cursos e conferências jurídicas**

### 8.1. No Exterior

8.1.1. Toledo (Espanha), dezembro de 1994, a convite da Fundação BBV.

8.1.2. Lisboa (Portugal), dezembro de 1994, a convite do Professor-doutor JORGE MIRANDA, diretor da Faculdade de Direito da Universidade Católica de Lisboa.

### 8.2. No Brasil (por amostragem, anos de 2000, 2001 e 2002)

8.2.1. Evento: 1º Congresso Brasileiro de Direito Constitucional Comparado, promovido pela IPDC e FDR. Ano: 2000. Local: Recife/PE.

8.2.2. Evento: I Seminário Baiano Pós Emenda Constitucional n. 30, promovido pelo Ministério Público do Trabalho. Ano: 2000. Local: Salvador/BA.

8.2.3. Evento: X Encontro Estadual de Gestão de Pessoas, promovido pela ABRH/SE. Data: 30 e 31 de março de 2000. Local: Aracaju/SE.

8.2.4. Evento: I Congresso Brasileiro de Direito Público, promovido pelo IDAP. Data: 26 a 28 de abril de 2000. Local: São Paulo/SP.



8.2.5. Evento: VI Semana de Cultura Jurídica. Data: 15 a 18 de maio de 2000. Local: Aracaju/SE.

8.2.6. Evento: II Jornada de Direito Material, promovida pelo Escritório Modelo Prof. Manoel Ribeiro. Data: 18 a 20 de maio de 2000. Local: Salvador/BA.

8.2.7. Evento: III Conferência Sergipana de Direito, promovida pela Universidade Tiradentes - Unit. Data: 17 a 19 de agosto de 2000. Local: Aracaju/SE.

8.2.8. Evento: VIII Congresso Estadual dos Trabalhadores em Educação da Rede Pública de Sergipe, promovido pelo SINTESE. Data: 30/08 a 02/09 de 2000. Local: Aracaju/SE.

8.2.9. Evento: I Congresso Alagoano de Estudos Constitucionais, promovido pelo CJUR. Data: 30/08 a 02/09/2000. Local: Maceió/AL.

8.2.10. Evento: I Forum Brasil de Direito, promovido pelo JusPODIVM. Data: 2 a 4 de novembro de 2000. Local: Salvador/BA.

8.2.11. Evento: IV Congresso Sul Americano de Direito Administrativo, promovido pela IPDA. Data: 8 a 10 de novembro de 2000. Local: Foz do Iguaçu/PR.

8.2.12. Evento: II Simpósio Transnacional de Estudos Científicos, promovido pela UFS – Universidade Federal de Sergipe. Data: 29/01 a 02/02/2001. Local: Aracaju/SE.

8.2.13. Evento: Encontro Nacional de Conselheiros de Tribunais de Contas, promovido pelo Tribunal de Contas do Rio de Janeiro. Data: 30 de março de 2001. Local: Rio de Janeiro/RJ.

8.2.14. Evento: Evento Comemorativo dos 30 anos do Tribunal de Contas da Paraíba, promovido pelo Tribunal de Contas da Paraíba. Data: 5 de abril de 2001. Local: João Pessoa/PB.

8.2.15. Evento: Congresso Brasileiro de Direito do Estado, promovido pelo CAJ e IDBA. Data: 25 a 27 de abril de 2001. Local: Salvador/BA.

8.2.16. Evento: II Congresso de Direito Público, promovido pelo IDAP. Data: 21 a 23 de maio de 2001. Local: São Paulo/SP.

8.2.17. Evento: I Encontro Norte-Nordeste de Juízes Federais da 1ª Região, promovido pelo TRF da 1ª Região. Data: 6 a 8 de junho de 2001. Local: São Luís/MA.

8.2.18. Evento: I Seminário de Direito do Trabalho, promovido pela Vara do Trabalho de N. S. da Glória/SE. Data: 14 a 16 de junho de 2001. Local: Parque Xingó/SE.

8.2.19. Evento: II CEP, promovido pelo CONFEA e CREA-SE. Data: 11 e 12 de julho de 2001. Local: Aracaju/SE.

8.2.20. Evento: XV Congresso Brasileiro de Direito Administrativo, promovido pelo IBDA. Data: 22 a 24 de agosto de 2001. Local: Curitiba/PR.

8.2.21. Evento: VI Encontro Regional da Advocacia da União, promovido pela AGU. Data: 27 a 31 de agosto de 2001. Local: Aracaju/SE.

8.2.22. Evento: I Congresso Nordestino de Administração Municipal. Data: 13 e 14 de setembro de 2001. Local: Aracaju/SE.

8.2.23. Palestra: Constitucionalização do Direito Civil. Evento: III Simpósio Transnacional de Estudos Científicos. Data: 20/03/2002 Local: São Cristóvão/SE

8.2.24. Palestra: A Constituição Brasileira e suas constantes reformas. Evento: II Congresso Sergipano de Direito e Processo do Trabalho. Data: 04/04/2002 Local: Aracaju/SE

8.2.25. Palestra: As prerrogativas processuais do Poder Público em Juízo. Evento: II Congresso Brasileiro de Direito do Estado. Data: 24/04/2002 Local: Salvador/BA.

8.2.26. Palestra: O novo perfil da advocacia pública. Evento: II Simpósio da Defensoria Pública do estado de Sergipe. Data: 17/05/2002 Local: Aracaju/SE.

8.2.27. Palestra: O princípio constitucional da dignidade da pessoa humana. Evento: II Seminário A

CODEVASF e o meio ambiente. Data: 07/06/2002 Local: Aracaju/SE.

8.2.28. Palestra: O princípio constitucional da dignidade da pessoa humana. Evento: I Congresso do Nordeste Brasileiro em Direito. Data: 07/06/2002 Local: Aracaju/SE.

8.2.29. Palestra: Qualidade dos serviços e tarifas módicas: conceitos jurídicos indeterminados. Evento: IV Congresso da Associação de Direito Público do Mercosul. Data: 12/06/2002 Local: Curitiba/PR

8.2.30. Palestra: A participação da Sociedade e da Cidadania na formulação de políticas públicas e na defesa da constituição. Evento: 1º Congresso de Direito Constitucional da ABCD. Data: 14/06/2002 Local: Campos do Jordão/SP.

8.2.31. Palestra: Lei de responsabilidade fiscal frente à constituição. Evento: III Conferência Estadual dos Advogados de Sergipe. Data: 09/08/2002 Local: Aracaju/SE.

8.2.32. Palestra: Os Tribunais de Contas e as transformações no controle da administração pública. Evento: I Fórum Brasileiro sobre a reforma do Estado. Data: 16/08/2002 Local: Salvador/BA.

8.2.33. Palestra: A ordem jurídica e a centralidade da Constituição. Evento: II Semana Jurídica Nacional da UNIT: Os rumos do Direito no Século XXI. Data: 22/08/2002 Local: Aracaju/SE.

8.2.34. Palestra: Serviços públicos municipais: qualidade, gestão e responsabilidade: desafios para um novo modelo de Administração Pública. Evento: XXVIII Encontro Nacional de Procuradores Municipais. Data: 29/08/2002 Local: Natal/RN.

## **9. Participação em bancas de mestrado**

9.1. Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná, ano de 2002.

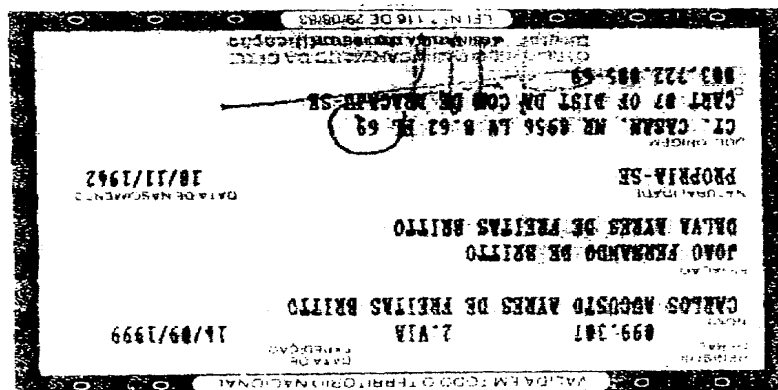
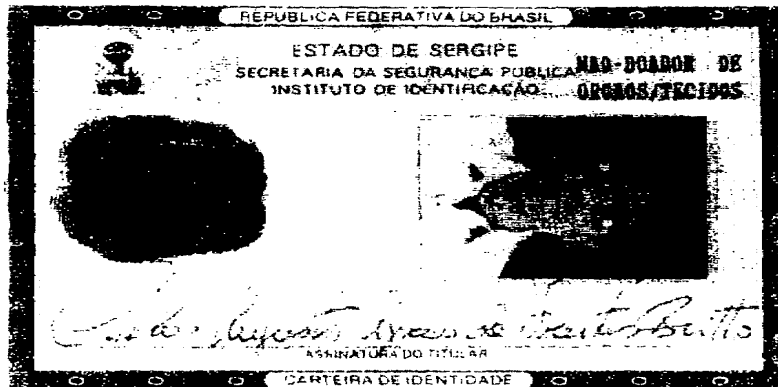
9.2. Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia (ano de 1999).

9.3. Faculdade de Direito da Universidade Federal de Sergipe (anos de 2001/2002).

9.4. Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará (anos de 2001/2002), em convênio com a Universidade Federal de Sergipe.

Aracaju, 9 de janeiro 2003

*Carlos Ruyes Brito*



(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

**MENSAGEM Nº 96, DE 2003**  
(Nº 166/03, na origem)

Senhores membros do Senado Federal,

Nos termos dos art. 52, inciso III, combinado com o art. 84, inciso XIV, da Constituição Federal,

submete à consideração do Senado Federal o nome do Senhor Joaquim Benedito Barbosa Gomes para exercer o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal.

Brasília, 7 de maio de 2003. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

## ***CURRICULUM VITAE***

Joaquim Benedito Barbosa Gomes

### **I - DADOS BIOGRÁFICOS**

NOME

- Joaquim Benedito Barbosa Gomes

LOCAL E DATA DE NASCIMENTO

- Nascido em Paracatu-MG, em 07.10.54.

FILIAÇÃO

- Joaquim Barbosa Gomes  
- Benedita da Silva Gomes

IDENTIDADE

- Número 248, emitida pelo Ministério Público Federal.

CPF

- 084.269.531-15

ESTADO CIVIL

Solteiro.

ENDEREÇOS

1) Residencial:

Av. Borges de Medeiros, 239/1101 – Leblon  
CEP 22.430-040 – Rio de Janeiro-RJ  
☎ (0xx21) 2529-8857 / 2512-7928 (tel/fax)

2) Profissional:

Rua México, 158 – Centro  
CEP 20.031-145 – Rio de Janeiro-RJ  
☎ (0xx21) 2297-2112

3) E-mail:

j.barbosagomes@openlink.com.br

PROFISSÃO

- Membro do Ministério Público Federal (desde 1984), lotado atualmente na PRR-RJ ;  
- Professor Universitário (desde 1985);  
- Advogado (desde 1979).

### **II - FORMAÇÃO**

1) PÓS-GRADUAÇÃO

## a) DOUTORADO (PhD):

- Universidade de Paris-II (Panthéon-Assas) - Doutor em Direito Público - junho de 1993.

## b) MESTRADO

- DEA de Droit Public Interne (Droit Constitutionnel, Droit Administratif et Droit Public Comparé) – Universidade de Paris-II (Panthéon-Assas) - Outubro de 1990;
- Diplôme de Troisième Cycle: Diplôme Supérieur d'Université-DSU (Droit Constitutionnel) – Universidade de Paris-II (Panthéon-Assas) - Outubro de 1989.

## c) ESPECIALIZAÇÃO

- Especialização em Direito e Estado - Universidade de Brasília (1980-1982). Concluídos os créditos do Curso de Mestrado da UnB. Requerido o diploma de Especialização.

2) GRADUAÇÃO

- Bacharelado em Direito - Universidade de Brasília (1979).

3) SEGUNDO GRAU

- Colégio Elefante Branco – Brasília (1974).

4) PRIMEIRO GRAU

- Colégio Estadual Antônio Carlos – Paracatu-MG (1971).

**III - FORMAÇÃO COMPLEMENTAR**1) ESTUDOS DE LÍNGUA FRANCESA

- Alliance Française – Cours de Civilisation Française – Nancy II (1978-1984);
- Université de Paris- I (1988);
- Colégio Estadual Antônio Carlos de Paracatu-MG - (1971-1972).

2) ESTUDOS DE LÍNGUA ALEMÃ

- Instituto Goethe de Brasília - (1984-1988);
- Instituto Goethe de Staufen, República Federal da Alemanha (curso intensivo - outono de 1987);
- Universidade de Paris-II (1989);
- Goethe-institut de Paris (1990-1992);
- Österreichische-amerikanische Gesellschaft (Goethe Institut) de Viena, Austria - (Curso intensivo do verão de 1991);
- Internationales Kulturinstitut de Viena, Austria - (cursos intensivos de verão e outono de 1992, e verão de 1993 e 1994. Nível Oberstufe).

3) ESTUDOS DE LÍNGUA INGLESA

- Frances King School of English - London (1997);
- University of California at Berkeley – English for International Business (1995-1996);
- IBI - Independent British Institute - Brasília - (1978 a 1984);
- Universidade de Brasília - (1975-1976).

#### 4) ESTUDOS DE LÍNGUA ITALIANA

- Instituto de Cultura Italiana de Brasília - (1980-1982 e 1988).

#### 5) NÍVEL DOS CONHECIMENTOS DE LÍNGUAS ESTRANGEIRAS

- Língua francesa: lê, escreve e fala fluentemente. Tem livro publicado em francês, na França;
- Língua alemã : lê, escreve e fala com desenvoltura;
- Língua inglesa : lê, escreve e fala fluentemente;
- Língua italiana: lê e fala razoavelmente.

### IV - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

1) Presta consultoria jurídica em nível nacional e internacional a entidades de apoio e fomento aos direitos humanos, dentre as quais a Ford Foundation (New York) e o Institut of International Education-IIE (NY). Membro do Conselho Diretor da CARE Brasil.

2) Membro do Ministério Público Federal – Ingresso via Concurso público para o Cargo de Procurador da República (1984).

- Atribuições: defesa judicial da União perante a Justiça Federal de Brasília-DF, em matéria de direito tributário, civil, administrativo, trabalhista (até 1993); representante do Ministério Público Federal perante os Tribunais Regionais Federais de Brasília (1992) e RJ (1993 em diante).

3) Consultor Jurídico - Chefe da Consultoria Jurídica do Ministério da Saúde - (julho/1985 a janeiro/1988).

- Atribuições: Direção do serviço jurídico do Ministério; assessoria jurídica ao Ministro de Estado da Saúde.

4) Advogado-membro da Consultoria Jurídica do Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO) - (dezembro de 1979 a outubro de 1984).

- Atribuições: defesa judicial da empresa perante a Justiça Federal; advocacia consultiva no âmbito interno da empresa.

5) Oficial de Chancelaria do Itamaraty - concurso público de 1976 (novembro de 1976 a abril de 1980) - serviu na Embaixada do Brasil em Helsinkí, Finlândia (1978).

- Atribuições: assistência consular a brasileiros no exterior.

6) Compositor gráfico do Centro Gráfico do Senado Federal -de dezembro de 1973 a novembro de 1976).

- Atribuições: composição e revisão do Diário do Congresso Nacional.

### V - EXPERIÊNCIA ACADÊMICA

1) *Visiting Scholar* na UCLA School of Law, Los Angeles (2002-2003);

2) *Visiting Scholar* na Columbia University School of Law, New York (1999-2000);

3) Professor-Adjunto de Direito Público da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Admitido por Concurso Público de Provas e Títulos (1997);

4) PUC-RJ: Direito Constitucional (1993-1995);

5) AEUDF (Brasília): Direito Constitucional e Direito Administrativo (em 1985/1986);

6) Membro de Bancas Examinadoras de concursos para provimento de cargos de Professor da UERJ (1994) e de Auditor do Tribunal de Contas do DF, organizado pela Universidade de Brasília - (1986).

## VI – BOLSAS DE ESTUDOS E PESQUISAS

- Fulbright Scholar (2002-2003-UCLA-EUA);
- Bolsista do CNPq (1988-1993);
- Bolsista da Ford Foundation (1999-2000).

## VI - SEMINÁRIOS, CONFERÊNCIAS, COLÓQUIOS

- 1) Palestra sobre o tema "*Poder Judiciário e a Proteção dos Direitos*" - PUC-RJ -20/10/93;
- 2) Seminário sobre o tema "*Le Contrôle de Constitutionnalité au Brésil*", no âmbito do "DEA de Droit Public Interne", curso de Contencioso Constitucional - Universidade de Paris-II, dezembro de 1989;
- 3) Seminário sobre o tema: "*L'Arrêt "NICOLO": Le Droit International face à la Juridiction Administrative Française*" - Universidade de Paris-II - curso de Direito Administrativo Geral - Fevereiro de 1990;
- 4) Palestra sobre o tema "*Legal Informatics*", SERPRO, Brasília, 1983;
- 5) Palestra sobre o tema: "*O Papel do Ministério Público no Combate ao Racismo*", Aracaju, Auditório SEBRAE, 21-5-98;
- 6) Palestra sobre "*Ação Civil Pública e Proteção dos Direitos das Minorias Raciais*", Aracaju, TJSE, 22 de Maio de 1998;
- 7) Co-organizador do Seminário "*Race Relations & Human Rights in Brazil*" - Columbia University School of Law – Março de 1999;
- 8) Palestra sobre o tema "*Racism and the Law in Brazil*" - Columbia University, Março de 1999;
- 9) Palestra sobre o tema "*Minorias e Princípio da Igualdade*", Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro - Abril de 1999;
- 10) Palestra sobre o tema "*Criminalização da Questão Racial*", Universidade de São Paulo, 5 e 6 de agosto de 1999;
- 11) Palestra sobre o tema "*Ação Afirmativa*", Auditório da OAB, Limeira, SP, 28-9-99;
- 12) Palestra sobre o tema "*Novas Perspectivas sobre o Princípio Constitucional da Igualdade. Ação Afirmativa. Direito Comparado*" - conferencista do Painel Principal da XVII Conferência Nacional da OAB – Rio de Janeiro, 02-09-99;
- 13) Palestra sobre o tema "*Main causes of the failure of the Brazilian Law regarding Race*", Center For Portuguese and Brazilian Studies – Brown University, EUA – 8-12-99;
- 14) Palestra sobre o tema "*Religion, Social Justice, and the Rights of Racial Minorities: the Afro-Brazilian Experience*" - Seminário Internacional da Direção e do Staff da Ford Foundation, realizado em Salvador-BA, Hotel Transamérica - de 8 a 10-12-2000;
- 15) Palestra sobre "*O Direito das Minorias*"- Seminário promovido pela Associação dos Juizes Federais, em Junho de 2001;
- 16) Palestra sobre o tema "*The Dynamics of Race in the Brazilian Polity*", proferida durante a Conferência Mundial contra o Racismo, a Intolerância e a Xenofobia, realizada em Durban, Africa do Sul, seminário patrocinado pelo CASAS – Center for Advanced Studies of the African Society;
- 17) Palestra sobre o tema "*Minorias e Ação Afirmativa*" - Seminário "*As Minorias e o Direito*", Superior Tribunal de Justiça, Brasília, 13 de setembro de 2001;
- 18) Palestra sobre o tema "*The Brazilian Experience with Affirmative Action*", University of California at Los Angeles (EUA), 07-02-2002;
- 19) Palestra sobre o tema "*Race and Affirmative Action in the Brazilian Polity*", Stanford University, Bolivar House, 12-02-2002;
- 20) Palestra sobre o tema "*The Significance of the Rise to Power of the Workers Party in Brazil*", UCL.A. Haines Hall, 06-11-2002.



## VII - PRINCIPAIS PUBLICAÇÕES

### LIVROS:

- "La Cour Suprême dans le Système Politique Brésilien" - Ed. LGDJ, Paris, 1994;
- "Ação Afirmativa & Princípio Constitucional da Igualdade. A Experiência dos EUA". Ed. Renovar, 2001.

### DISSERTAÇÃO DE MESTRADO:

- "La Cour Suprême face à la Prépondérance Présidentielle au Brésil" – Dissertação de mestrado - Bibliothèque Cujas - Université Panthéon-Assas-Paris-2 (1990).

### ARTIGOS PRINCIPAIS:

- 1) "Fighting Racism through the Law: the concept of Group Rights and Diffuse Rights";
- 2) "Racismo e o Princípio Constitucional da Igualdade", in Revista de Informação Legislativa, Setembro/99;
- 3) "O Ministério Público e a Discriminação Racial: da indiferença à inércia", in Boletim dos Procuradores da República, Outubro de 1999;
- 4) "O Poder de Polícia e o princípio da Dignidade da Pessoa Humana na Jurisprudência francesa", in Boletim COAD, Dez. 1996;
- 5) "Institutos e Métodos de Mitigação da Desigualdade em Direito Constitucional e Internacional", no prelo;
- 6) "A Recepção do Instituto da Ação Afirmativa no Direito Constitucional Brasileiro", in Revista de Informação Legislativa, ano 38, número 151, jul/setembro 2001;
- 7) "Considerações sobre o instituto da Ação Afirmativa", in Arquivos de Direitos Humanos, vol. 3, editora Renovar, 2001;
- 8) "Agências Reguladoras – A Metamorfose do Estado e da Democracia", in "Direito da Regulação", vol XI da Revista de Direito da Associação dos Procuradores do Novo Estado do Rio de Janeiro, p. 89. igualmente em [www.ccj.ufsc.br](http://www.ccj.ufsc.br) e [www.fdir.uerj.br](http://www.fdir.uerj.br);
- 9) "O Debate Constitucional sobre as Ações Afirmativas", in Revista de Direitos Difusos, Ano II, Vol. 9, p. 1113;
- 10) "Book Review – Empowering Women: Land and Property Rights in Latin America", in Law and Politics Book Review, Vol. 12 No. 3 (March 2002) pp. 143-146;
- 11) "Considerações sobre a jurisdição constitucional de tipo francês" - no prelo;
- 12) "The emergence of the racial debate in the Brazilian Law: Group Rights, Affirmative Action, and the legal defense of vulnerable social groups", a ser publicado no próximo número do Journal of Black Studies, EUA, 2002\2003;
- 13) Diversos artigos técnicos publicados na imprensa e em revistas especializadas.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – As mensagens que acabam de ser lidas vão à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Marcelo Crivella.

É lido o seguinte:

Ofício nº 520/03

Brasília, 7 de maio de 2003

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência, pelo Partido Progressista – o Deputado Benedito de Lira, como titular, em substituição ao Deputado Zé Lima para integrar a Comissão Especial Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 117, de 3 de abril de 2003, que “altera dispositivos da Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, que cria o Fundo Seguro-Safra e institui o benefício Seguro-Safra”.

Cordialmente, – Deputado **Pedro Henry**, Líder.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – Será feita a substituição solicitada.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Marcelo Crivella.

É lido o seguinte:

OF. PSDB/Nº 683/2003

Brasília, 8 de maio de 2003.

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado Ronaldo Dimas, como membro suplente, para integrar a Comissão Mista de Planos, Orçamento Públicos e Fiscalização.

Respeitosamente, – Deputado **Jutahy Junior**, Líder do PSDB.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – A Presidência designa o Sr. Deputado Ronaldo Dimas, como suplente, para compor a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Marcelo Crivella.

São lidos os seguintes:

OGSJP Nº 59/2003

Brasília, 8 de maio de 2003

Senhor Presidente,

Comunico, para os devidos fins, o meu desligamento do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal.

Atenciosamente, – **Jefferson Péres**.

Brasília, 7 de maio de 2003

Ilustre e eminente colega  
Senador Juvêncio da Fonseca

As esmagadoras votações com as quais as duas mais altas instâncias decisórias do Senado transformaram o Conselho de Ética em ornamento da Casa, não nos permitem outra atitude que a de incondicional e irrestrito acatamento. Afinal, há muitos séculos o critério da maioria tem sido o padrão de legitimação democrática em quase todo o mundo e aqui não haveria de ser diferente.

Creio, porém, não violar os rígidos critérios éticos em vigor no Senado, externando a opinião de que, entre outros louváveis propósitos, os veredictos da ilustre Mesa diretora e do honrado plenário tiveram o condão de reduzir a maioria dos integrantes do Conselho que dissentiram de seus julgamentos, primeiro à condição de réus e, depois, à de réprobos. Nos indicaram o caminho do Poder Judiciário para punição de todo e qualquer delito, o mesmo que trilhamos no curso de todo esse doloroso processo e do qual não nos afastamos, por ele pautando todos os nossos atos. Mas também deixaram clara a condenação da ousadia de invocarmos regras de procedimento e apelarmos a normas de conduta, para emitirmos julgamentos morais de qualquer de nossos colegas. Podemos e devemos discordar, mas daí não podemos nem devemos passar, sob pena estarmos violando o decoro parlamentar que nos proíbe falar sobre o vencido.

Tenho receio de que a opinião pública tenha entendido a reprimenda que baixou do Olimpo sobre nossas cabeças, como um raio de Júpiter a fulminar nossa complacência com eventuais crimes de que tomamos conhecimento e dos quais teríamos nos tornado cúmplices, ao nos recusarmos a julgá-los.

O Ex-Senador Melo Viana, representante de Minas nesta Casa e vice-presidente da República no mandato de Washington Luís, lembrou a seus colegas na Constituinte de 46 a que presidiu, que a Assembléia tinha “ouvidos sensíveis e não lhes agradam certas expressões”. Os ouvidos de hoje não são diferentes. Guardei para sempre a lição e com ela me conformei desde que assumi meu mandato. Por isso, não teria jamais a ousadia de repetir o que disse do Senado do Império Bernardo Pereira de Vasconcelos, quando injuriou a instituição e mereceu imediata censura do Presidente, retratando-se e desculpando-se, sem reservas. Não quero retratar-me, nem pretendo desculpar-me por ter cumprido o que me pareceu ser

meu dever. Quero apenas comunicar a V. Ex<sup>a</sup> que, por este meio, e nesta data, renuncio ao lugar que ocupo no Conselho de Ética tão serena e competentemente presidido por V. Ex<sup>a</sup>.

Como sinal de agradecimento pelo tratamento que recebi, sem exceção, de todos os ilustres colegas, na enriquecedora convivência das poucas mas tão frutíferas sessões, permitir-me-ei, depois de dar conhecimento do teor deste meu pedido a V. Ex<sup>a</sup>, de enviá-lo por cópia aos demais integrantes desse colegiado. Suponho ter o direito, em defesa de meu trabalho no Conselho e desta atitude, de invocar a lição de Marco Antônio na peça edificante de Shakespeare, quando lembra aos romanos: "Também eu não vim louvar César, mas apenas sepultá-lo".

Cordial e respeitosamente, – **Geraldo Mesquita Júnior**.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – Os expedientes que acabam de ser lidos vão à publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – A Presidência recebeu o **Aviso nº 92-58/2002-CN** (nº 594-SGS-TCU/2003, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 424, de 2003, referente ao relatório de levantamento de auditoria nas obras de melhoria da infra-estrutura na retroárea do Cais de Capuaba, da Companhia Docas do Espírito Santo (TC nº 003.736/2002-1).

O expediente vai à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – A Presidência recebeu o **Aviso nº 577-SGS-TCU/2003**, que encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 428, de 2003-TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, referente à auditoria na construção de obras de infra-estrutura de irrigação de uso comum – Projeto Pão de Açúcar/Olho D'Água das Flores, no Estado de Alagoas (TC nº 004.963/2003-2).

O expediente, juntado ao processado do Decreto Legislativo nº 61, de 2002-CN, vai à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – A Presidência recebeu o **Aviso nº 578-SGS-TCU/2003**, que encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 429, de 2003-TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, referente à auditoria na construção e recuperação de obras de infra-estrutura-aproveitamento hidroagrícola do Rio Balsamo/AL (TC nº 005.190/2003-0).

O expediente, juntado ao processado do Decreto Legislativo nº 65, de 2002-CN, vai à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao Senador Papaléo Paes, que dispõe de vinte minutos para o seu pronunciamento.

**O SR. PAPALÉO PAES** (PMDB – AP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores, nenhum país que aspire ao desenvolvimento econômico e social pode desprezar seu potencial turístico, e, neste particular, o Brasil é privilegiado.

Essa afirmação é verdadeira pelo exemplo de que, mesmo na época em que se associava o progresso das nações quase que unicamente à pujança de seus parques industriais, já se dizia que o turismo era "a indústria sem chaminés".

Hoje, quando o setor de serviços rivaliza com o setor secundário, seja na densidade econômica, seja principalmente no número de empregos gerados, a afirmação é ainda mais essencial.

Se quisermos, Sr. Presidente, que o Brasil enverede a passos firmes pela trilha da riqueza, é preciso que dediquemos a devida atenção ao turismo; é preciso, acima de tudo, que abandonemos o discurso e passemos às ações concretas.

Espero que se efetivem em ações as palavras do Presidente Lula quando lançou o Plano Nacional de Turismo. Falou o Presidente nestes termos:

O turismo vai ser a bola da vez, vai suprir parte das nossas necessidades. A necessidade de gerar empregos, gerar divisas para o País, de reduzir as desigualdades regionais e distribuir melhor a renda são questões que devem ser enfrentadas de imediato.

Não tem cabimento, Sr<sup>s</sup> e Srs Senadores, que o nosso País continue a ocupar posição inexpressiva no **ranking** do turismo internacional.

Os últimos dados disponíveis da Embratur indicam que entraram em nosso território, no ano de 2002, três milhões e oitocentos mil turistas estrangeiros, que geraram uma receita superior a US\$3 bilhões.

Ora, esses números não são nada expressivos se comparados, por exemplo, aos setenta e seis milhões de turistas que visitam anualmente a França, ou aos US\$72 bilhões gerados pelo setor, a cada ano, nos Estados Unidos.

Chegamos a ficar atrás, tanto na quantidade de visitantes quanto na receita gerada, de países como a Malásia, Cingapura, Irlanda e Coréia.

Isso quando temos, entre diversos outros fatos positivos, oito mil quilômetros de litoral, um clima extremamente favorável e ampla diversidade cultural e de ecossistemas.

Pois é exatamente esse fator diversidade que quero aqui destacar.

Veja, Sr. Presidente, que a própria Organização Mundial do Turismo tem ressaltado a importância, na captação de turista, dos chamados diferenciais agregados, entre os quais se destacam o ecoturismo e o turismo cultural.

Ou seja, já não basta oferecer os atrativos naturais de praxe: a praia, o clima agradável. Além deles, da qualidade do atendimento e da segurança, o turista vem buscando, em suas viagens, cada vez com mais ênfase, o enriquecimento cultural e o conhecimento de novas realidades ecológicas.

Nesse aspecto, nossa situação é invejável e privilegiada. Temos a Amazônia, com seu potencial inegável para o ecoturismo. Um potencial tão evidente, que não deixa de ser uma surpresa seu parco aproveitamento. Basta citar que, de acordo com a Embratur, o número de turistas estrangeiros que entraram pelo Amazonas diminuiu de 57 mil, em 1999, para 27 mil em 2000. Ou seja, caiu para menos da metade. No mesmo período, a título de comparação, o número de turistas no Brasil cresceu 5%. Cresceu pouco, mas cresceu.

Portanto, Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores, penso que não podemos seguir ignorando a vocação natural de todos os Estados amazônicos para o ecoturismo. São necessárias ações governamentais; são necessárias ações dos setores empresariais interessados; são necessárias ações da mídia; são necessárias, enfim, ações da sociedade como um todo, no sentido de que esse maravilhoso Brasil das águas se torne destino turístico não somente daqueles que residem em outros países, mas também de tantos brasileiros que, tal qual estrangeiros, não o conhecem, o que é lamentável.

Tenho certeza de que um esforço nesse sentido contribuirá não somente para a integração nacional, mas será também importante fator de geração de empregos na Região Norte e no País.

E, se falo no potencial turístico da Região Norte, é justo que eu destaque, especialmente, a privilegiada situação do Estado do Amapá.

Essa terra que se desenvolve do Cabo Orange ao Cabo Norte, da nascente à foz do rio Jari, que con-

templa a foz do Oiapoque e a foz do Amazonas, tem a oferecer aos visitantes, brasileiros e estrangeiros, um amplo leque de atrações.

Podemos citar alguns exemplos:

– a pororoca, o impressionante fenômeno natural produzido pelo encontro das correntes do mar com as correntes fluviais, e suas ondas de três a seis metros de altura a correr por trinta quilômetros durante uma hora e meia;

– a cachoeira de Santo Antônio, no Município de Laranjal do Jari, a despencar de trinta metros e a fornecer uma vista deslumbrante em plena região dos castanhais;

– a cachoeira Grande, localizada entre os Municípios de Amapá e Calçoene, excelente para o banho;

– a APA do Curiaú, a poucos quilômetros de Macapá, com seus dois núcleos populacionais, Curiaú de Dentro e Curiaú de Fora, que se caracterizam como comunidades negras, das poucas existentes no Brasil;

– também próximas a Macapá, as praias da Fazendinha e do Araxá, com suas redes de bares e restaurantes;

– já em nossa bela capital, Macapá, a fortaleza de São José de Macapá, tombada pelo Iphan como patrimônio histórico em 1950;

– também em Macapá, no parque “Meio do Mundo”, o Marco Zero do Equador – já que nossa capital é das poucas cidades de expressão cruzadas pela linha que divide a Terra em dois hemisférios –, o Estádio Zerrão – em que um time joga no Hemisfério Norte e o outro, no Hemisfério Sul – e a Escola Sambódromo de Artes Populares – um moderno centro de cultura e lazer, que compõe o mesmo espaço já citado anteriormente;

– e, ainda em Macapá, o imponente Teatro das Bacabeiras, a Casa do Artesão e do Índio – importante centro de artesanato –, a imagem do padroeiro da cidade, São José, na pedra do “Guindaste” e, como parte de um programa de desenvolvimento sustentável, o Mercado dos Produtos da Floresta.

– o Parque Nacional Montanhas do Tucumaque, situado no extremo norte do País, na região noroeste do Estado do Amapá, na fronteira com a Guiana Francesa e o

Suriname, maior do mundo no gênero – todos temos conhecimento disso. Existem lá pelo menos vinte mil espécies de plantas, com cerca de 35% de endêmicas, isto é, espécies que só existem ali e em nenhuma outra parte do mundo, o que coloca a área entre as três mais ricas do planeta em botânica. Esperamos que o Governo Federal viabilize esse potencial em produto turístico para o mundo.

Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, esses são apenas alguns exemplos. Eu poderia, é claro, citar uma série de outros motivos que tornam extremamente prazerosa uma visita ao Amapá. Poderia falar da nossa culinária típica: a maniçoba, o pato no tucupi, o tacacá, a caldeirada de tucunaré, o vatapá, enfim, poderia falar de nossas frutas tropicais, dos produtos fitoterápicos. No entanto, não é meu objetivo, aqui, fazer uma exposição exaustiva do potencial turístico do Estado.

Quero apenas, Sr. Presidente, fazer o registro do meu discurso, manifestando a convicção de que, se o governo e as demais entidades envolvidas souberem explorá-lo, se oferecerem as devidas condições em termos de infra-estrutura e de **marketing**, o turismo do Amapá, em particular, e na região Norte, como um todo, transformar-se-á em importante fonte de divisas para o nosso País, o que, em última instância, se traduz em maior conforto e riqueza para o nosso povo.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – Concedo a palavra, por vinte minutos, ao Senador Leonel Pavan.

**O SR. LEONEL PAVAN** (PSDB – SC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, coincidentemente, o pronunciamento que iremos fazer vai ao encontro do pronunciamento do Senador Papaléo Paes: também nos inscrevemos para falar sobre essa importante indústria, uma indústria ainda adormecida em nosso País, que é a indústria do turismo.

Antes de dar início propriamente a esse pronunciamento, gostaria de fazer algumas colocações referentes ao turismo nacional.

Durante quatro dias, Balneário Camboriú, a cidade da qual tive o prazer de ser prefeito três vezes e vereador, essa cidade que vive 100% do turismo, foi sede do XX<sup>o</sup> Encontro Nacional da Associação Brasileira de Jornalistas de Turismo, tendo como presidente nacional Cláudio Agnita e como presidente em

Santa Catarina Moacir Benvenuti. Tivemos a oportunidade de ouvir uma brilhante palestra, que foi proferida pela prefeita de Palmas, Tocantins, Prefeita Nilmar Gavino Ruiz.

Nos dias 23 e 24 de maio, teremos, também em Balneário Camboriú, o IX Encontro da Bolsa de Negócios de Turismo, BNT – é a bolsa de negócios de turismo do Mercosul. Já foram confirmadas 4500 inscrições, são 4500 participantes que estarão representando agências, operadoras de turismo no Brasil e no Mercosul, jornalistas, proprietários de empreendimentos turísticos e outros.

Quero ressaltar que Balneário Camboriú, o Município de Balneário Camboriú, o Governo de Balneário Camboriú e os empresários de Balneário Camboriú patrocinarão os quatro dias – alimentação e hospedagem gratuita para as 4.500 pessoas – em função de entenderem ser o turismo o grande investimento do momento.

A minha cidade, Balneário Camboriú, tem como sua principal atividade o turismo, vive 100% de turismo. Genivaldo Góes, o Geninho, esse grande conhecedor do setor – foi, inclusive, secretário adjunto no meu governo na área de turismo –, está bancando, com a contribuição e a colaboração do governo federal – foram liberados R\$30 mil por intermédio do Ministério do Turismo –, viagens de importantes palestrantes para discutir o turismo no Brasil e no Mercosul.

Um outro registro que quero deixar é que amanhã estaremos falando sobre turismo no Congresso Nacional de Vereadores em Vitória. Seremos um dos palestrantes.

Estou mencionando esses dados por entender que já está havendo um movimento maior relativamente a essa indústria – por isso a coincidência, Senador Papaléo, entre os nossos pronunciamentos.

Porém, quero dizer as Sr<sup>as</sup> e aos Srs. Senadores que ao turismo, como um dos setores que mais cresce no mundo, precisa ser dada a devida importância, a exemplo do que acontece com relação aos demais segmentos econômicos no Brasil.

Estamos vendo que o Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, está, realmente, querendo injetar recursos e promover projetos nessa área. Recentemente, Sua Excelência, no lançamento do Plano Nacional de Turismo, enfatizou muito a necessidade de se investir em turismo. Sua Excelência, porém, só errou num ponto: disse – e continua dizendo – que foi quem criou o Ministério do Turismo no Brasil. Não. Nós temos que fazer justiça. O Ministério de Turismo e Esporte foi criado por Fernando Henrique Cardoso, e

o atual Presidente o desmembrou, criando o Ministério do Esporte e o do Turismo. Sua Excelência desmembrou, inclusive, os recursos, que eram no total de R\$750 milhões, ficando R\$377 milhões para o Esporte e R\$372 milhões e alguns quebrados para o turismo. Sua Excelência, então, apenas desmembrou o Ministério de Turismo criado por Fernando Henrique Cardoso – isso, é claro, não tira os méritos do Presidente.

É necessário, tanto por parte dos órgãos públicos como dos diversos setores privados, um aperfeiçoamento constante para se adequar à realidade atual, acompanhando as tendências do turismo.

Uma das ferramentas essenciais para o desenvolvimento da atividade é a preocupação com a qualidade de vida, ou seja, infra-estrutura social, educação, saneamento, meio ambiente, obras, atenção com a saúde – desde a da criança até a do idoso –, entre outras ações de reforço estrutural, como treinamento e envolvimento comunitário.

Quero fazer um parêntese. Na minha cidade, Balneário Camboriú, todas as pessoas que lidam com negócios de turismo têm cursos permanentes custeados pelo Município. Nos últimos três anos, 15 mil pessoas foram treinadas. Inclusive, nenhum ambulante retira o alvará sem antes apresentar como primeiro documento um curso de turismo.

Com essas ações, somadas a outros investimentos em equipamentos turísticos e preservação das belezas naturais, as cidades turísticas devem ter como foco a promoção e divulgação de suas potencialidades.

Para termos a noção da importância do setor turístico para o desenvolvimento e geração de renda no País, é importante traçarmos um rápido comparativo entre a situação mundial e a nacional.

A expansão do ritmo dos fluxos turísticos transformou as atividades relacionadas ao turismo em importante segmento da economia mundial. As cifras movimentadas não deixam dúvidas sobre isso. Em 2001, segundo a Organização Mundial de Turismo, OMT, ocorreram 692,6 milhões de viagens internacionais. Ainda em 2001, as receitas diretas obtidas pelo turismo no mundo atingiram a soma de US\$463,6 bilhões.

Estudos do Conselho Mundial de Viagens e Turismo demonstram que o setor é responsável pela geração de 67,8 milhões de empregos diretos no mundo. No panorama do turismo internacional, o Brasil figura apenas no 34º lugar no **ranking** dos destinos turísticos, pólo receptor. É bom deixar bem claro que,

até o ano passado, o Brasil estava em 29º lugar, ainda uma vergonhosa colocação, se levarmos em conta as qualidades e o potencial do nosso País. Portanto, o Brasil cresceu como rabo de cavalo: estamos em 34º lugar agora. Desde 2000, segundo dados do Ministério do Turismo, o Brasil vem perdendo turistas estrangeiros. Caíram de 5,3 milhões as visitas ao nosso País, em 2000, para 3,8 milhões, em 2002. Esses números confirmam o que o Senador Papaléo Paes havia registrado.

Em compensação, o turismo interno vem aumentando: cerca de 50 milhões de turistas brasileiros viajaram pelo território nacional entre 2001 e 2002. Portanto, perdemos no turismo internacional, mas aumentamos o turismo interno. Não podemos falar ainda sobre 2003.

É necessário entender que vivemos outra realidade no turismo nacional. No último ano, ocorreram grandes transformações. O panorama econômico nacional mudou e o perfil do turista também. Com a crise na Argentina, que afetou principalmente a região litorânea do Sul do País, os destinos estão voltando seus esforços para o turista nacional, tendo o estrangeiro como complemento. O turista internacional era o nosso principal objetivo e, em função da crise na Argentina, passamos a trabalhar, com uma vontade maior, com melhores projetos para o turismo interno. O fato é que os números nacionais ainda são compensadores e ensejam esperança, se houver seriedade no trato com o setor.

O turismo no Brasil gera renda equivalente a 4% do PIB, sendo responsável por seis milhões de empregos diretos, o que representa quase 8% do total da população brasileira ocupada.

Estudos da Organização Mundial de Turismo demonstram que cada dólar investido gera seis dólares de retorno, além de diversidade de emprego, com ocupação de mão-de-obra qualificada e também não-qualificada.

Algumas pessoas dizem que, a cada dez empregos, um é do turismo; outros dizem que a cada nove empregos, um é do turismo. Em função do potencial que o Brasil oferece, esperamos que, com trabalho sério, a cada sete, seis ou cinco empregos, um seja do turismo.

Esses números não deixam dúvidas de que o setor de turismo revela-se um fator estratégico para o desenvolvimento econômico e geração de renda, devido ao efeito multiplicador do investimento na área.

Pesquisas do Instituto Brasileiro do Turismo, Embratur, indicam que as viagens turísticas no território

rio nacional são motivadas principalmente pelos atrativos naturais. Por isso, Senador Papaléo Paes, com a força de vontade dos governos, das empresas e da iniciativa privada na divulgação dos lugares turísticos, sem dúvida alguma, eles poderão receber um número enorme de turistas, até por que o potencial da região que V. Ex<sup>a</sup> descreveu são justamente os atrativos naturais.

Entretanto, Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores, para que o Brasil se beneficie de seu grande potencial turístico é imprescindível superar uma série de obstáculos, que vão desde as limitações de infra-estrutura interna até a escassez de recursos para publicidade. É preciso divulgar muito mais.

Em 1995, quando eu era Deputado Federal e Vice-Presidente da Comissão de Turismo, anunciamos que Cancun e Aruba tinham um orçamento para promover o seu turismo no Brasil maior do que o orçamento do Brasil para divulgar o seu turismo interno e externo. Aruba e Cancun, em 1995, investiam muito mais para levar o nosso turista para lá do que nós, para divulgarmos o turismo no mundo inteiro.

**O Sr. José Jorge** (PFL – PE) – Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte, Senador?

**O SR. LEONEL PAVAN** (PSDB – SC) – Por isso é importante o investimento na mídia. É importante destacar que significativo passo para a definição e implementação de políticas específicas de desenvolvimento da atividade e dinamização das decisões foi dado com a criação, ainda recente, do Ministério do Turismo, dedicado exclusivamente a esse setor.

Concedo, com muito prazer, um aparte ao nobre Senador José Jorge.

**O Sr. José Jorge** (PFL – PE) – Senador Leonel Pavan, em primeiro lugar, gostaria de me congratular com V. Ex<sup>a</sup> pelo tema que escolheu. Realmente, o turismo é muito importante para o Brasil e para o Estado de V. Ex<sup>a</sup>, Santa Catarina, e pode ser muito mais ainda. Ontem mesmo, tive oportunidade de ver uma matéria sobre o turismo em Santa Catarina, no caderno especial de turismo do jornal **O Globo**, se não me engano. Em relação ao turismo externo, creio que, além da questão do aumento da divulgação, existe um problema sério: a insegurança, principalmente na cidade do Rio de Janeiro, que é praticamente a porta de entrada principal do turismo internacional no Brasil. Com as notícias diárias sobre a situação da segurança no Rio, qualquer divulgação que possa ser feita fica bastante prejudicada, porque a primeira coisa que o turista, principalmente o que vem do exterior, observa, além dos atrativos, é a segurança. Assim,

penso que deveríamos, em nome do turismo, pedir ao Governo que tome uma providência enérgica em relação ao Rio de Janeiro, haja vista que o Governo estadual sozinho não conseguirá resolver a questão. Portanto, é necessário que o Governo Federal colabore de forma mais intensa na resolução desse problema. Só a partir daí, será possível fazer uma ampla divulgação, a fim de atrair uma quantidade maior de turistas internacionais. Meus parabéns pelo pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup>! Muito obrigado.

**O SR. LEONEL PAVAN** (PSDB – SC) – Agradeço a participação do nobre Senador José Jorge.

Queria, antes de dar apartes aos meus nobres colegas Senadores, ler um pouco mais o meu pronunciamento.

Esse Ministério – implantado ainda no ano passado e agora desmembrado – se bem conduzido, irá facilitar a articulação entre os níveis de Governo federal, estadual e municipal, bem como a instituição de parcerias efetivas entre o Governo e a iniciativa privada.

Nesse contexto, o Congresso Nacional – e, por conseguinte, o Senado Federal – tem importante papel a desempenhar no desenvolvimento do turismo, não só no que concerne ao aprimoramento da legislação, como principalmente na avaliação e no acompanhamento das ações de Governo relativas ao setor. Para que o Senado Federal possa exercer um papel mais ativo no desenvolvimento do setor turístico brasileiro é que propomos, juntamente com o colega Senador Paulo Octávio e os demais Senadores cujos Estados têm potencial turístico, fazermos um trabalho de divulgação do turismo nacional.

Tivemos a satisfação, inclusive, de ver aprovada e instalada recentemente pela Comissão de Assuntos Econômicos da Casa a Subcomissão de Turismo. Essa Subcomissão já iniciou suas atividades e terá a importante finalidade de analisar o desenvolvimento do turismo no Brasil, bem como de acompanhar e avaliar a política nacional de turismo.

Concedo, com muito carinho, a palavra ao Senador Rodolpho Tourinho.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – Peço celeridade porque o tempo do orador está esgotado.

**O Sr. Rodolpho Tourinho** (PFL – BA) – Sr. Presidente, serei breve. Apenas quero louvar o que disseram, na tribuna, os Senadores Leonel Pavan e Papaléo Paes. Creio que duas questões extremamente importantes foram abordadas. Falou-se de duas regiões belíssimas: o litoral de Santa Catarina, que é um dos mais belos do País, e o Amapá, que todos os brasileiros deveriam conhecer. Também vejo com muita sa-

tisfação o crescimento do turismo interno que possibilitará que essas áreas sejam conhecidas. Contudo, acredito que, em função da distância do País para os maiores centros mundiais, como Europa e Estados Unidos, os custos das passagens são muito elevados. Outro problema é a falta de divulgação conjunta dos Estados brasileiros no exterior. O Senador César Borges, quando Governador da Bahia, fez um belíssimo trabalho na área de turismo e sabe que o Estado teve de investir por conta própria. Se os montantes gastos por cada Estado fossem somados, o efeito multiplicador seria muito grande. Tenho certeza de que a Embratur tem recursos limitados, neste ano, para esse tipo de atividade. Evidentemente, pode-se trabalhar de outras formas, já que os recursos alocados atualmente são escassos. Essas eram as minhas colocações. Sou entusiasta do setor e fico muito feliz ao ver V. Ex<sup>a</sup> tratar desse assunto. Muito obrigado.

**O SR. LEONEL PAVAN** (PSDB – SC) – Agradeço a participação do Senador Rodolpho Tourinho. Certamente, esse é um debate que vai ser prolongado por muito tempo ainda nesta Casa.

Gostaria de ouvir, com prazer, as palavras de experiência do nosso ex-Governador e Senador César Borges.

**O Sr. César Borges** (PFL – BA) – Senador Leonel Pavan, desejo me congratular com V. Ex<sup>a</sup> pelo pronunciamento extremamente oportuno que faz com relação a esse segmento econômico gerador de emprego. Realmente, hoje, mais de um milhão de brasileiros estão empregados nesse setor. Na verdade, todo o País tem um imenso potencial: o Estado de V. Ex<sup>a</sup>, o de muitos outros Srs. Senadores e o nosso, a Bahia. V. Ex<sup>a</sup> tocou em pontos importantíssimos. Com relação ao que o Senador Rodolpho Tourinho falou, no que diz respeito aos vãos, entendo que temos que tirar gargalos do nosso turismo para que ele possa alcançar todo o seu potencial, a fim de gerar emprego e renda. Há limitações incríveis no que concerne aos vãos. Todo o Nordeste brasileiro conta hoje com pouquíssimos vãos para o exterior por causa da crise que afeta todas as companhias aéreas nacionais. É necessário, portanto, que o Governo tome providências imediatas no sentido de resolver o problema das empresas aéreas, como a Varig, a TAM, a Vasp, que estão passando dificuldades e precisam ser recuperadas, para abrir novamente as portas do País para aqueles que desejam conhecê-lo. Mas, Senador Leonel Pavan, como levar alguém para o Nordeste se é preciso vir, primeiro, a São Paulo, para depois passar voando sobre o Nordeste e, finalmente retornar, no mínimo, por mais cinco horas de vôo? Nenhum turista

virá da Europa para cá dessa forma. Esse é um gargalo. V. Ex<sup>a</sup> falou muito bem a respeito também do problema da divulgação. A divulgação é essencial. Houve anos em que a Bahia investiu em divulgação no exterior mais do que a Embratur investiu em divulgação do turismo no Brasil, ou seja, tínhamos um orçamento maior do que o da Embratur. Hoje, felizmente, a situação já melhorou. Mas é preciso que a Embratur receba os recursos necessários para divulgar o Brasil no exterior, somando-se, a esse esforço, cada Estado, respeitando-se a capacidade e o potencial de cada um, a fim de irmos juntos, em caravana, às grandes feiras de mercado de turismo internacional. Foi isso que a Bahia procurou fazer, criando uma marca que, acredito, tenha dado certo. Por fim, quero dizer a V. Ex<sup>a</sup> que existem programas para o desenvolvimento da infra-estrutura que estão presos na burocracia do Governo, entre os quais o Prodetur – Programa de Desenvolvimento do Turismo no Nordeste do Brasil, que já estava na segunda reedição e que, agora, é extensivo a outras regiões do País, parece até que para a Região Sul, Santa Catarina, Paraná e outros Estados. Infelizmente, apesar de o Banco Interamericano de Desenvolvimento desejar financiar essa infra-estrutura, o Governo ainda não conseguiu tirar os obstáculos burocráticos para que os recursos possam chegar, a fim de fazer saneamento básico, eletrificação, melhoria dos aeroportos, centro de convenções e assim por diante. Portanto, quero parabenizar V. Ex<sup>a</sup> pela oportunidade do discurso. Esse deverá ser um grande tema nesta Casa.

**O Sr. Mão Santa** (PMDB – PI) – Senador Leonel Pavan, gostaria de participar desse debate.

**O SR. LEONEL PAVAN** (PSDB – SC) – Agradeço a participação e a contribuição do nosso Senador César Borges, principalmente no que diz respeito à questão da aviação em nosso País, que, infelizmente, não tem contribuído com o desenvolvimento do turismo. Ficamos, hoje, dependentes da vontade das empresas de viação área para que possamos levar turistas a cidades com potencial turístico.

Peço paciência ao Sr. Presidente, pois há ainda dois pedidos de apartes, inclusive do nosso querido amigo, Senador Mão Santa, a quem não poderia deixar de conceder. Mas, antes, gostaria de fazer alguns comentários para que o meu discurso não fique pela metade.

O objetivo final do meu pronunciamento é o Estado de Santa Catarina. Não sei se V. Ex<sup>as</sup> conhecem ou foram a Santa Catarina recentemente, mas é um dos Estados brasileiros mais diversificados na área do turismo: passa pelo turismo religioso, o turis-



mo cultural, o turismo dos esportes radicais, o ecoturismo, que envolve toda a questão ambiental, e principalmente o turismo litorâneo. O turismo rural também tem um potencial enorme.

Santa Catarina não tem recebido o apoio devido, pelo menos no governo passado, o governo do meu Partido. Comentava isso há alguns dias com o Senador Mão Santa na Subcomissão do Turismo, da qual sou Vice-Presidente. A minha cidade, que nunca recebeu um **folder** da Embratur no governo passado, agora, após o primeiro pedido que eu fiz, recebeu do Ministério do Turismo a contribuição de R\$30 mil para divulgar a BNT.

Estou me referindo a Santa Catarina porque, quando aparece alguma notícia na mídia, é sempre sobre o Norte e o Nordeste, com todo o respeito aos amigos daquelas regiões. Fala-se muito pouco sobre o Sul do nosso País. A cidade da qual fui Prefeito e que vive exclusivamente do turismo é, hoje, a nona cidade em qualidade de vida no Brasil. Dentre mais de cinco mil Municípios, Balneário Camboriú é a nona cidade em qualidade de vida do País e a primeira no IDH e no IDS de Santa Catarina. E todos os investimentos foram feitos pelo nosso Município.

Só que temos um problema, que apresentarei na Subcomissão de Turismo: a nossa temporada de turismo vai de dezembro a março, época em que arrecadamos mais, quando quase um milhão e meio de pessoas vão até a nossa cidade. No entanto, as aulas começam no início de fevereiro, e, iniciadas as aulas, esvaziam-se as cidades, todo o Estado se esvazia. E o prejuízo é enorme. Sabemos que temos que cumprir uma grade curricular, que temos que cumprir a lei, que determina as oitocentas horas-aula e os duzentos dias letivos. Mas, infelizmente, o “início” das aulas – entre aspas, porque não se iniciam realmente antes do carnaval – no começo de fevereiro provoca um prejuízo enorme para a economia de Santa Catarina, justamente na área do turismo.

Essa questão tem que ser debatida. Sabemos que é um assunto difícil, mas temos que debatê-lo, porque afeta a principal economia da nossa cidade, do nosso Estado e também do Brasil. A cada ano, são realizados investimentos por parte dos empresários, dos Municípios e, quando tudo está pronto para a grande temporada de férias, chega fevereiro e, infelizmente, o turista desaparece, com o início das aulas. Até o carnaval fica fraco por causa da falta de turista.

Não tenho tempo para completar o meu pronunciamento, Sr. Presidente, mas peço a compreensão de V. Ex<sup>a</sup> para conceder um aparte ao nosso colega Mão Santa.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – Vamos ouvir, com entusiasmo, o Piauí.

**O Sr. Mão Santa** (PMDB – PI) – Muito obrigado, Sr. Presidente. Ao final, o Piauí irá lhe agradecer. Senador Leonel Pavan, realmente o tema que V. Ex<sup>a</sup> aborda é muito oportuno e importante. Acabamos de chegar de um almoço no Sesc/Senac, em que se tratou desse assunto. V. Ex<sup>a</sup> simboliza bem as possibilidades do turismo, pois é um vitorioso, transformou Camboriú em um grande centro turístico. Mas, nem Camboriú, nem o Delta, nem Salvador, nem o Amapá são o símbolo maior do turismo no Brasil. O símbolo do turismo no Brasil é o Rio de Janeiro, com o Cristo Redentor, Copacabana, a Garota de Ipanema. Porém, infelizmente, lá estão ocorrendo mais mortes do que em Bagdá. A previsão de homicídios naquela cidade para este ano é de cinco mil, considerando uma redução de 12%, de acordo com o Secretário de Segurança. Para que sirva de análise a V. Ex<sup>as</sup>, citarei uma viagem que fiz há pouco tempo à Europa. Na Espanha, quando dizia que era brasileiro, era bem recebido e logo respondiam: “Brasileiro é alegre, o Brasil é muito bom: futebol, Pelé, carnaval. Pum! morreu!” Esse é o conceito que têm de nós. Na mesma viagem, fui a Londres. Eu andava com a minha esposa e me disseram: “Se o senhor for utilizar o metrô, tenha precaução, porque há dois anos mataram um turista no metrô”. Um turista! O que mais me encantou, Sr. Presidente Romeu Tuma, Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores, foi ver, de madrugada, às 4 ou 5 horas da manhã, casais de velhinhos de 90 anos namorando nas praças. Essa cena é impossível de se ver no Rio de Janeiro. V. Ex<sup>a</sup> se lembra do **slogan** de campanha do Lula: “A esperança venceu o medo”. Pois o turista internacional está com medo de vir ao Brasil por causa da violência. Estão falando em intervenção federal no Rio de Janeiro. Nós deveríamos começar a pensar nisso. E eu iria sugerir, como interventor, o nome do nosso grande Romeu Tuma, que, sem dúvida nenhuma, pelo seu passado, haverá de trazer a tranquilidade necessária e importantíssima. Sem ela, não há sociedade. Norberto Bobbio, o maior estudioso político, diz: “O mínimo que um governo tem que dar ao seu povo é a segurança”, segurança à vida, à liberdade, à propriedade. Essa é a situação do Brasil, que não vai atrair turistas nessas condições. A menos que seja aprovado o nome de Romeu Tuma para interventor no Rio de Janeiro.

**O SR. LEONEL PAVAN** (PSDB – SC) – Senador Mão Santa, infelizmente o Rio de Janeiro passa por esses problemas, mas o Brasil ainda não é só o Rio.

Hoje mesmo, o Ministro do Turismo está em Santa Catarina, na cidade de Penha, vizinha de Balneário Camboriú, visitando o quinto maior parque temático do mundo, o parque de Beto Carrero. O Estado, além de oferecer uma segurança bem melhor que a do Rio de Janeiro, tem o nosso Balneário Camboriú, que também possui um Cristo, que não é o Redentor, mas é o Cristo-Luz, com 33 metros de altura, que, a cada minuto, muda de cor e joga raios de luzes a onze quilômetros de distância. Há ainda um teleférico, o único no mundo com 47 cabinas climatizadas, que liga duas praias: a praia central à praia agreste, tendo ainda uma parada, em uma parte mais alta da cidade, com lugares para passeios.

Portanto, também temos o Cristo Redentor, temos o teleférico, temos um grande parque e a avenida atlântica – porém, um pouco mais humanizada.

Sr. Presidente, para finalizar, concedo um aparte ao nosso ex-Governador, uma pessoa que conhece a área, o Senador Eduardo Azeredo.

**O Sr. Eduardo Azeredo (PSDB – MG)** – Senador Leonel Pavan, Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, congratulo-me com V. Ex<sup>a</sup> pelo seu pronunciamento. Somos Colegas na Subcomissão Temporária do Turismo, do Senado Federal, e esta comissão está se propondo a analisar os projetos em andamento no Senado e na Câmara, para que possamos realizar um trabalho bem objetivo, no sentido de tomar providências que possam ajudar o Programa Nacional de Turismo. Como Relator desta Subcomissão, conto com o apoio dos Senadores, para que possamos chegar a esse objetivo. Quero abordar especificamente a questão do transporte aéreo. As companhias aéreas brasileiras estão passando por um momento difícil, assim como as companhias internacionais, depois do atentado do 11 de Setembro e, atualmente, por causa da pneumonia asiática. Há uma série de fatos que estão contribuindo para que a indústria de transporte aéreo esteja passando por essa crise. Estamos convidando os presidentes das empresas aéreas e o Diretor do DAC para discutirmos um pouco mais as providências que devem ser tomadas a esse respeito. Não interessa para o Brasil perder a sua companhia principal, a Varig, que leva o nome do Brasil a vários países do mundo há muito tempo. A referida empresa, na verdade, é um patrimônio dos brasileiros, pelo que representa ao longo da sua história. Da mesma maneira, as demais companhias; a própria TAM, pelo tanto que cresceu e pelo espaço que conquistou; a Gol, como nova companhia, e a Vasp, que já teve momentos mais difíceis. Portanto, há necessidade de uma discussão, para que se faça um melhor ordenamento

nos vôos comerciais do País e, assim, para que haja maior viabilidade. Sem dúvida, se não tivermos transporte aéreo adequado, com facilidade e com preços justos, não teremos condições de almejar um aumento do turismo no Brasil. Esse aumento pressupõe que o transporte aéreo esteja adequado. Temos bons aeroportos no Brasil. É verdade que já melhoraram muito, especialmente os do Nordeste, por meio do Prodetur, mas a situação das estradas é calamitosa. Mais de uma vez, já mencionei, desta tribuna, a situação das estradas. O tempo vai passando, e não estamos vendo soluções, nem providências sendo tomadas. Como fazer turismo para as estâncias históricas, para o interior dos nossos Estados, se as estradas não estão em boas condições? Por outro lado, há necessidade de se fazer uma propaganda, uma divulgação do Brasil. Como bem disse aqui o Senador César Borges, a Bahia chegou a investir mais do que a própria Embratur. Esperamos que o Ministro Walfrido Mares Guia, o nosso conterrâneo de Minas Gerais, meu Vice-Governador, consiga, com o seu entusiasmo, sensibilizar o Governo no sentido de investir na divulgação e também na infra-estrutura do País, tão fundamentais para que o turismo possa realmente gerar os empregos que todos almejamos.

**O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC)** – Esse é um tema de grande importância, e deveremos discutir-lo na Subcomissão de Turismo. Certamente, encontraremos uma solução ou, pelo menos, devemos alertar o Governo sobre esse grave problema.

Sr. Presidente, com a sua permissão, o Senador Duciomar Costa gostaria de fazer um aparte. Confesso, Sr. Presidente, que será a última participação, apenas para atender àquele Senador cujas palavras vão enriquecer o meu pronunciamento.

**O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma)** – Não tenho a menor dúvida disso. No entanto, peço a colaboração dos Srs. Senadores para que cumpramos o Regimento, porque a lista é grande. Todos os Senadores vêm conferir o andamento da lista de oradores e acreditam que não terão mais chance de falar. Portanto, primeiramente, falarão as Lideranças; depois, serão feitas as comunicações e, posteriormente, os apartes, que são necessários.

O assunto de que V. Ex<sup>a</sup> se ocupa é importante, mas o Regimento nos pressiona.

V. Ex<sup>a</sup> poderá conceder o aparte, por dois minutos.

**O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS.** Pela ordem.) – Está certo o Sr. Presidente. Vamos cumprir o Regimento. Pelo menos o Regimento.

**O Sr. Duciomar Costa** (Bloco/PTB – PA) – Agradeço pela tolerância do nosso Presidente. Quero apenas me solidarizar, congratular-me com o pronunciamento do Senador Leonel Pavan e dizer que essa “indústria sem chaminé”, que precisa de tanto incentivo no nosso País, como falaram outros Senadores, necessita realmente ser cuidada com mais carinho. Tenho muita confiança no Ministro Walfrido Mares e entendo que precisamos incentivar as comissões, inclusive a criação de delegacias do turismo nas nossas regiões – o único escritório que tínhamos fora de Brasília, no Rio de Janeiro, foi fechado. Acredito que o turismo precisa realmente ser incentivado. Como podemos observar pelos apartes precedentes, o turismo anda junto com a segurança pública. Os veículos de comunicação, que poderiam colaborar mais com o nosso País – em vez de dar tanto espaço a esse “turista” que anda por todo o Brasil, o Fernandinho Beira-Mar, que ocupa páginas inclusive de revistas nacionais –, deveriam divulgar as belezas das nossas regiões, incentivando, realmente, o nosso turismo. Parabéns pelo seu pronunciamento, Senador Leonel Pavan!

**O SR. LEONEL PAVAN** (PSDB – SC) – Agradeço ao Presidente, Senador Romeu Tuma, por ter permitido que ultrapassássemos o tempo. Peço desculpas também aos demais Senadores.

Tenho me inscrito seguidamente e não tenho conseguido falar, também em função do tempo ocupado pelos demais Senadores, mas, assim como os outros, esse tema é importante.

Espero voltar para determinar o nosso pronunciamento, que envolve a questão de todo o Estado de Santa Catarina, o Sul do Brasil e o nosso País.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – V. Ex<sup>a</sup> deseja que se publique por inteiro o discurso, inclusive a parte não lida por V. Ex<sup>a</sup>?

**O SR. LEONEL PAVAN** (PSDB – SC) – Eu gostaria de entregá-lo.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – V. Ex<sup>a</sup> será atendido na forma do Regimento.

### **SEGUE, NA ÍNTEGRA, DISCURSO DO SR. SENADOR LEONEL PAVAN.**

**O SR. LEONEL PAVAN** – Senhor presidente, senhoras e senhores senadores, o Turismo, como um dos setores que mais cresce no mundo, precisa ser tratado com a importância que merece, como é feito com os demais segmentos econômicos no Brasil.

É necessário, tanto por parte dos órgãos públicos como nos diversos setores privados, estar em constante aperfeiçoamento para se adequar à realidade atual, acompanhando as tendências do turismo.

Uma das ferramentas essenciais para o desenvolvimento da atividade é a preocupação com a qualidade de vida, ou seja: a infra-estrutura social, educação, saneamento, meio-ambiente, obras, atenção com a saúde, desde a criança ao idoso, entre outras ações de reforço estrutural, como treinamento e envolvimento comunitário.

Com estas ações, somadas a outros investimentos em equipamentos turísticos e preservação das belezas naturais, as cidades turísticas devem ter como foco a promoção e divulgação de suas potencialidades.

Para termos a noção da importância do setor turístico para o desenvolvimento e geração de renda no País, é importante traçarmos um rápido comparativo entre a situação mundial e a nacional.

A expansão do ritmo dos fluxos turísticos transformou as atividades relacionadas ao turismo em importantes segmentos da economia mundial

As cifras movimentadas não deixam dúvidas sobre isso:

Em 2001, segundo a Organização Mundial de Turismo – OMT ocorreram 692,6 milhões de viagens internacionais.

Ainda em 2001, as receitas diretas obtidas pelo turismo no mundo atingiram a soma de 463,6 bilhões dólares.

Estudos do Conselho Mundial de Viagens e Turismo demonstram:

O setor é responsável pela geração de 67,8 milhões de empregos diretos.

No Panorama do Turismo Internacional, o Brasil figura apenas no 34º Lugar no Ranking dos destinos turísticos receptor. Desde o ano 2000, segundo dados do Ministério do Turismo, o Brasil vem perdendo turistas estrangeiros:

Caímos de 5 milhões e 300 mil visitas em 2000 para 3 milhões e 800 mil, agora em 2002.

Em compensação o turismo interno vem aumentando: cerca de 50 milhões de turistas brasileiros viajaram pelo território nacional entre 2001 e 2002.

É necessário entender que vivemos outra realidade no turismo nacional. No último ano ocorreram grandes transformações. O panorama econômico nacional mudou e o perfil do turista, também.

Com a crise na Argentina que afetou, principalmente nossa região litorânea, do Sul do País, os des-

tinios estão voltando seus esforços para o turista nacional, tendo o estrangeiro como complemento.

O fato é que, os números nacionais ainda são compensadores e ensejam esperança, se houver seriedade no trato com o setor.

O turismo no Brasil gera renda equivalente a 4% do PIB – Produto Interno Bruto – e é responsável por seis milhões de empregos diretos, o que representa quase 8% do total da população brasileira ocupada.

Estudos da organização mundial de turismo, demonstram:

Cada dólar investido no setor gera seis de retorno.

Gera ainda diversidade de emprego com ocupação de mão-de-obra qualificada e também não qualificada.

Há sete anos se fala que a cada 9 (nove) empregos 1(um) é do turismo. Não evoluímos, não crescemos.

Os números não deixam dúvidas de que o setor de turismo revela-se um fator estratégico para o desenvolvimento econômico e geração de renda devido ao efeito multiplicador do investimento na área.

Pesquisas do Instituto Brasileiro do Turismo – EMBRATUR, indicam que as viagens turísticas no território nacional são motivadas principalmente pelos atrativos naturais.

Entretanto, Senhoras e Senhores, para que o Brasil se beneficie de seu grande potencial turístico é imprescindível superar uma série de obstáculos, que vão desde as limitações de infra-estrutura interna até a escassez de recursos para publicidade. É preciso divulgar muito mais.

Importante destacar que significativo passo para a definição e implementação de políticas específicas de desenvolvimento da atividade e dinamização das decisões foi dado com a criação ainda recente, do Ministério do Turismo, dedicado exclusivamente a este setor.

Este Ministério, se bem conduzido, irá facilitar a articulação entre os níveis do Governo Federal, Estadual e Municipal, bem como a instituição de parcerias efetivas entre governo e iniciativa privada.

Neste contexto, o Congresso Nacional e, por conseguinte, o Senado Federal, tem importante papel a desempenhar no desenvolvimento do turismo, não só no que concerne ao primoramento da legislação, como principalmente na avaliação e acompanhamento das ações de governo relativas ao setor.

Para que o Senado Federal possa exercer papel mais ativo no desenvolvimento do setor turístico bra-

sileiro, é que propomos, juntamente com os colegas que compõem a Subcomissão o colega senador Paulo Octávio e, os colegas que compõem a subcomissão tivemos a satisfação de ver aprovada e instalada, recentemente, pela comissão de assuntos econômicos da casa, a criação de uma subcomissão de turismo.

Esta subcomissão já inciou suas atividades e terá a importante finalidade de analisar o desenvolvimento do turismo no Brasil, bem como de acompanhar e avaliar a política nacional de turismo. a partir de agora, esta comissão vai dar pareceres sobre todos os projetos-de-lei relacionados ao turismo. Trata-se de um complemento importante para que se legisle efetivamente sobre o setor no Brasil, uma vez que na câmara dos Deputados já existe Comissão semelhante. Nosso trabalho fiscalizador e colaborativo se torna ainda mais importante, no momento em que o governo federal anuncia o turismo como uma de suas prioridades, ao lançar, nesta passada o dia 29-4-03, o plano nacional de turismo, que fixa diretrizes e programas a serem implantados até 2007.

A meta é a geração de 1,2 milhão de novos empregos no setor e para isso, acredito que é necessário a participação efetiva dos governos federal, estaduais e municipais, além das organizações não governamentais, iniciativa privada e universidades.

Aliás, sobre a necessidade desta parceria, gostaria de fazer um parentese, para destacar a importante participação da universidade do vale do Itajaí-Univali, de Santa Catarina, na elaboração do projeto “roteiros integrados do Brasil” e do próprio Plano Nacional de Turismo, que está sendo lançado pelo ministério afim.

Através do curso de turismo e hotelaria do campus da Univali de balneário Camboriú, a instituição foi convidada a subsidiar e apoiar a construção técnica do documento, uma vez que o curso é um dos pioneiros do Brasil e referência de qualidade em projetos e programas de turismo no País.

Uma participação que muito nos orgulha particularmente, eis que foi durante nossa primeira gestão como prefeito de balneário Camboriú, há mais de 10 anos, que aconteceu a parceria com a universidade para a instalação do campus e do curso de turismo e hotelaria, à época, inédito em termos de Brasil e quiçá da América Latina. Os frutos que estão sendo colhidos hoje, mostram que estávamos no caminho certo.

Voltando à questão do turismo como um todo, Senhoras e Senhores Senadores, na qualidade de vice-Presidente da Comissão criada na Casa para o setor, aproveito para anunciar que iremos propor um

estudo para reavaliação do calendário escolar no Brasil.

Um dos itens que mais inibe o crescimento da atividade turística é a questão das férias escolares no País. Ao programar seus passeios a maioria das pessoas, direciona sua permanência ao período das férias escolares.

Com isso, cria-se uma altíssima demanda de turistas, após o natal e durante todo o mês de janeiro. Ou seja, a maior frequência de visitantes acontece entre os dias 26 de dezembro e 26 de janeiro. Devido ao começo das aulas em fevereiro. Neste mês, ocorre um decréscimo de cerca de 50% de turistas com sensíveis prejuízos a economia do País.

Acreditamos que é possível conciliar as pequenas diferenças estaduais com a legislação educacional sobre carga horária de aulas.

Pesquisas de nossa secretaria de turismo de balneário Camboriú/SC, indicam que a solução seria a alteração da Lei Federal nº 9394/96 estipulando um período fixo de férias escolares no Brasil durante os meses de janeiro e fevereiro completos, continuando a cumprir o artigo 24 do capítulo II da lei que determina a carga horária mínima de 800 horas, distribuídas por um mínimo de 200 dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

É uma ação que não exigirá investimentos e beneficiará os diversos segmentos econômicos, além de proporcionar um equilíbrio no número de turistas durante o verão. Esta proposta também evitará grandes lotações nos destinos, e ainda, o congestionamento das rodovias brasileiras, em um único período continuando esta breve análise sobre o turismo nacional, convém ressaltar, ainda, que em 1994, quando do início do primeiro governo do então presidente Fernando Henrique Cardoso, houve a criação do Programa Nacional de Municipalização do Turismo (PNMT), programa este que tem como filosofia a inserção da comunidade na tomada de decisão dos rumos da atividade turística em âmbito local. Esta iniciativa já vem obtendo significativos resultados na participação popular e sendo utilizado como modelo de referência pela organização mundial do turismo.

Mas precisamos avançar ainda mais: esperamos que o Plano Nacional de Turismo, que ora está sendo lançado, venha realmente a desenvolver uma política que crie mecanismos para melhoria da infra-estrutura, de fomento e orientação às ações privadas e de medidas que objetivem a proteção do meio-ambiente, estímulo e resgate das característi-

cas socioculturais dos locais e populações envolvidas. O turismo no Brasil precisa ser integrado e auto-sustentável.

Enfim, para concluir, senhoras e senhores senadores, tenho sempre dito que de nada vale o conhecimento, projetos e simulações teóricas, se não forem acompanhados de efetivação e de vontade política.

Bons projetos, pesquisas e idéias existem, mas é preciso fazer do discurso a prática. De nossa parte, estaremos sempre prontos e dispostos a colaborar com o turismo brasileiro. Esperamos o mesmo de nossos colegas.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – Para uma comunicação inadiável, convido o Senador Rodolpho Tourinho para fazer uso da palavra, por cinco minutos.

**O SR. RODOLPHO TOURINHO** (PFL – BA. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva inaugurou, no dia 30 de abril, na quarta-feira passada, o Laboratório de Tecnologia Oceânica (LabOceano), da Coordenação dos Programas de Pós-graduação de Engenharia, da Universidade Federal do Rio de Janeiro (Coppe/UFRJ), onde foi instalado o mais profundo tanque oceânico do mundo.

Capaz de reproduzir as principais características do meio ambiente marinho e simular fenômenos que ocorrem em lâminas d'água superiores a dois mil metros de profundidade, o LabOceano representa um suporte tecnológico estratégico para o Brasil, que possui mais de 90% de suas reservas de petróleo concentradas no mar, e também para as indústrias do setor petrolífero e naval.

O tanque oceânico comporta 23 milhões de litros de água, e sua altura corresponde a um prédio de oito andares. Hoje, só existem no mundo duas instalações com características similares às do tanque projetado pelos pesquisadores da Coppe: o Marintek, na Noruega, e o Marin, na Holanda.

A inauguração do LabOceano consolida a posição de vanguarda da Coppe, instituição que, em 2003, comemora 40 anos de existência e cujo trabalho de seus pesquisadores contribuiu para que o Brasil se tornasse um dos líderes mundiais na exploração de petróleo no mar – evidentemente, junto com os técnicos da Petrobras.

Para a viabilização desse laboratório, foram investidos R\$16,1 milhões, dos quais R\$15 milhões provenientes dos **royalties** do petróleo, repassados pela Finep por meio do fundo setorial CTPETRO, do

Ministério de Ciência & Tecnologia, e R\$1 milhão concedido pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro.

Vejam V. Ex<sup>as</sup> – e é este o principal registro que eu gostaria de fazer – que mais de 93% do investimento para a realização dessa obra é oriunda de recursos do CT-Petro, que, aliás, já foi tema de um recente pronunciamento que fiz desta tribuna devido a sua importância para a pesquisa e tecnologia do setor de petróleo e gás – e também de extrema importância para as universidades, sobretudo as do Norte e Nordeste brasileiro; desde que 40% dos recursos do CTPETRO sejam obrigatoriamente investidos no Norte e Nordeste do País.

Notem que além de garantir maior segurança e confiabilidade aos projetos de estruturas flutuantes e às operações no mar da Petrobras e de outras empresas exploradoras de petróleo, assegurando a preservação do meio ambiente e das estruturas e equipamentos que, em geral, exigem elevado aporte de capital, o LabOceano da Coppe vai proporcionar grandes vantagens técnicas e econômicas para as empresas sediadas no País e na América do Sul.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, é com imensa satisfação que faço este breve registro, por acreditar que experiências exitosas, como as do LabOceano da Coppe, serão cada vez mais frequentes na medida em que o Governo continue a investir em pesquisa e tecnologia, ressaltando o papel fundamental do CTPETRO neste processo.

Contudo, não é demais lembrar à Casa que, desde o ano de 2001, o programa CTPETRO vem sendo desmontado gradativamente por iniciativas do Executivo. Inicialmente, pelo simples descontingenciamento orçamentário e, por fim, culminando com desvinculações definitivas, em valor e tempo.

Por isso, é com grande preocupação que registro, novamente, a tramitação, na Câmara dos Deputados, do Projeto de Lei nº 7.188, de 2002, de autoria do Executivo, propondo a desvinculação de 50% dos recursos do CTPETRO, por prazo indefinido, desvirtuando dessa forma, significativamente, o programa e sua finalidade.

Concluo, portanto, enfatizando a importância da manutenção do Fundo Setorial do Petróleo, do CTPETRO, em seu formato original, e de programas semelhantes para o futuro do desenvolvimento tecnológico e econômico do País. Só assim poderemos ter novos empreendimentos como o LabOceano.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – Concedo a palavra ao Senador Paulo Paim, por cinco minutos.

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco/PT – RS. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, de fato, trata-se de uma comunicação urgente.

Os principais jornais, em tempo real e em manchete, destacam, agora pela tarde, que o Ministro do Trabalho e Emprego, Sr. Jaques Wagner, defende o fim do pagamento do 13º salário pelas pequenas empresas.

Sr. Presidente, logo que li a notícia, falei com o Líder Tião Viana, de quem ouvi, de imediato: “Paim, ligue para o Ministro Jaques Wagner porque a notícia não pode ser verdadeira.” Eu o fiz e fui autorizado a, no plenário, dizer que em nenhum momento S. Ex<sup>a</sup> prega o fim do 13º salário, pois seria uma proposta totalmente absurda.

Senador Pedro Simon, tenho o maior orgulho de dizer que o 13º salário surgiu graças a um ex-Deputado Federal do Rio Grande do Sul – e tenho certeza de que V. Ex<sup>a</sup>, na época, acompanhou a sua criação, também –, o Sr. Floriceno Paixão.

O 13º salário, para nós, é intocável. Conseqüentemente, eu não esperava outra posição do Sr. Ministro Jaques Wagner, pois eu ficaria numa posição de muito maior constrangimento do que eu tive em outro assunto pontuado da Previdência. Assim, repito que, felizmente, posso garantir à Casa que essa notícia não é verdadeira e que o décimo terceiro salário para funcionários de pequenas empresas, que representam 70% dos trabalhadores do País, está garantido e é intocável.

Sr. Presidente, gostaria de fazer uma referência especial ao Presidente Lula por ter nomeado o primeiro Ministro negro do Supremo Tribunal Federal, Dr. Joaquim Barbosa, que ocupará uma de suas onze cadeiras.

Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, posso fazer críticas pontuadas quanto à Previdência, mas, orientado pelo Líder Tião Viana e pelo Presidente do Partido, companheiro Genoíno, estou estabelecendo um processo de diálogo com a Bancada e com o Executivo.

Neste momento, quero cumprimentar o nosso Presidente Luiz Inácio Lula da Silva por ter encaminhado à Casa, embora o assunto tenha sido aprovado por voto simbólico e por unanimidade, o arquivamento definitivo do projeto que flexibilizava a CLT. Esse projeto sim, na linha da precarização, acabaria terminando com o assunto que trago neste momento ao debate, que é o décimo terceiro.

A posição do Presidente Lula é a favor do décimo terceiro salário, já demonstrada no momento em

que pede o arquivamento do projeto que praticamente acabava com os direitos trabalhistas que constam na CLT e também nos arts. 6º, 7º, 8º, 9º, 11º e 12º da nossa Constituição.

Faço esses informes, Sr. Presidente, na certeza absoluta de que um projeto dessa natureza não poderia vir do nosso Governo, como foi confirmado pelo Ministro Jaques Wagner.

Por diversas vezes ocupei a tribuna do Senado para falar de uma ação movida em 1977, não pelo Senador Paulo Paim, mas pela Cobap – Confederação Brasileira de Aposentados e Pensionistas.

De 1997 a 2001, a recuperação dos vencimentos dos aposentados passou a ser corrigida pelo INPC, enquanto as contribuições dos trabalhadores era corrigida pelo IGPDI. Ora, se para a contribuição usava-se o IGPDI, seria natural que também o fosse para o reajuste dos vencimentos.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, em 1997, acompanhei a Cobap, e assisti ao julgamento que se deu nesta semana, no Conselho Federal de Justiça, no qual, por 7 votos a 3, decidiu-se a favor dos aposentados e pensionistas.

É bom lembrar que isso representa um reajuste de 25% para quem ganha de 1 a 6,5 ou 7 salários mínimos.

Trata-se de uma decisão que não teve nenhuma interferência minha, até porque seria um absurdo se um Senador tivesse condição de influenciar uma decisão, quer seja do Conselho Federal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal. Foi uma decisão tomada naquela Casa e da qual o Executivo recorreu ao Supremo, onde ocorrerá a última decisão.

Faço este esclarecimento para dizer que não sou autor de ação nenhuma, porque, da forma como foi divulgado, tem-se a impressão de que o Senador Paulo Paim vai receber R\$27 bilhões mediante o resultado dessa ação.

Repito que não movi ação nenhuma, nenhuma. Quem o fez foi a entidade dos aposentados que ganham de 1 a 7 salários mínimos.

Isso constituirá um bom debate no Supremo Tribunal Federal, como aconteceu com os 147%, cuja ação, sim, posso dizer que foi de minha autoria, porque encaminhei um projeto na Câmara e no Senado, aprovei por unanimidade, o Governo, na época não quis pagar, fomos ao Supremo e ganhamos. E foram pagos os 147%.

Eram esses os esclarecimentos que queria prestar, Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores.

*Durante o discurso do Sr. Paulo Paim, o Sr. Romeu Tuma, 1º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada sucessivamente pelos Srs. Leonel Pavan e Demóstenes Torres.*

**O SR. PRESIDENTE** (Demóstenes Torres) – Concedo a palavra ao Senador Romeu Tuma, para uma comunicação inadiável.

S. Ex<sup>a</sup> dispõe de cinco minutos.

**O SR. ROMEU TUMA** (PFL – SP. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Senador Tião Viana, sei que V. Ex<sup>a</sup> tem que se retirar do plenário devido a um problema pessoal, mas não poderia deixar de manifestar o meu agradecimento a V. Ex<sup>a</sup> e ao Ministro da Justiça pelas providências que foram tomadas, provavelmente não com base no meu pronunciamento, mas por uma revisão daquilo que me afligiu anteontem quando, num recorte de jornal, li que o Governo havia cortado 20,1% da estrutura da Polícia Federal.

Recebi um telefonema, ontem, do Ministro Márcio Thomaz Bastos, pessoa que admiro e que é nosso amigo, dizendo que estava sendo revista e recomposta a organização da Polícia Federal, e que estava sendo incentivada a realização de concursos para o aumento do seu efetivo.

V. Ex<sup>a</sup>, num aparte, mostrou a sua sensibilidade e o seu desejo de apoiar a Polícia Federal, então não poderia deixar de reconhecer, perante meus Pares, a eficiência da liderança que V. Ex<sup>a</sup> exerce, em nome do Governo, nesta Casa.

Gostaria que V. Ex<sup>a</sup> levasse os meus agradecimentos ao Ministro da Justiça pelas providências.

Gostaria de informar ao Senador Mão Santa, do Piauí, que o problema da polícia do Rio de Janeiro está sendo equacionado. O Superintendente Marcelo Itagiba deixa a Superintendência e assume a Subsecretaria de Segurança Pública. E para a Superintendência está indo o Dr. Roberto Precioso Júnior, que permaneceu por pouco tempo no Espírito Santo, onde a situação também era grave. A direção da Polícia Federal houve por bem removê-lo para o Rio de Janeiro para que, talvez, numa operação conjunta, possam trabalhar para minimizar a violência, essa situação de desafio permanente que a marginalidade tem imposto à Governadora, que, provavelmente em desespero, em uma entrevista, mostrou estar quase que incapacitada para enfrentar esse desafio. São ações terroristas, que não têm o objetivo de roubar, furtar, assaltar, mas desmoralizar a autoridade constituída, metralhando locais incertos e cidadãos de

bem, sem nenhum objetivo que justifique a ação como criminosa. São ações terroristas e como tal devem ser tratadas. Não podemos ser tolerantes quando a violência alcança tal índice.

Sr. Presidente, há pouco o Senador Hélio Costa não quis dizer o nome do bandido, mas eu digo: Fernandinho Beira-Mar. Não vejo por que esconder, já que se trata, hoje, de um homem repudiado por toda a sociedade. Sei que a vaidade do marginal é enaltecida por matérias publicadas a seu respeito, e que, a cada vez, ele quer fazer uma ação mais violenta, para poder aparecer mais e criar condição de respeito entre os seus "pares". E Fernandinho Beira-Mar é um homem desse tipo, que resolve matar seus concorrentes dentro da própria cadeia, e consegue êxito.

Quanto ao uniforme dos prisioneiros, temos que discutir um pouco mais acerca do regime carcerário. Em um pronunciamento, vou trazer dados, informações mais claras sobre o que São Paulo está fazendo no sistema carcerário. Lá, está-se alterando toda a sistemática de "depósito de presos", para transformá-los em presídios realmente, inclusive com centros de ressocialização, a fim de recuperar os de pequena potencialidade agressiva.

Sei que o Senador Demóstenes Torres está em uma Comissão Especial discutindo o projeto de segurança pública, e todos esses fatos deverão, sem dúvida alguma, ser refeitos com a maior urgência.

Como falaram o Senador Papaléo, o Senador Pavan, que usaram da palavra hoje, com intervenção de outros Senadores, eu discutia com o Senador Moreira Mendes, durante a convenção do PFL – cujo resultado e andamento acredito que o nosso Líder comunicará à Casa mais tarde –, sobre o turismo. Em São Paulo, Senadora Iris de Araújo, criamos, à época em que lá me encontrava – penso que continua em atividade –, um departamento especializado em dar segurança e assistência ao turista, por autoridades policiais.

Hoje, quando discutimos publicidade e propaganda, Senador Tourinho, no turismo, não podemos nos esquecer de que a contrapropaganda está no aumento da criminalidade. O cidadão estrangeiro, e mesmo o nacional, que queira visitar um Estado em que a violência está estampada nas páginas dos jornais, fica temeroso e não vai. O turismo tende a cair se não houver, paralelamente, um sistema de segurança que dê tranquilidade ao turista, para que seja respeitado o seu prazer e o seu direito de poder desfrutar das belezas naturais.

Era isso o que tinha a comunicar, Sr. Presidente.

*Durante o discurso do Sr. Romeu Tuma, o Sr. Demóstenes Torres, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada sucessivamente pelos Srs. Paulo Paim, 1º Vice-Presidente, e pelo Sr. Almeida Lima.*

**O SR. PEDRO SIMON** (PMDB – RS) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Almeida Lima) – Concedo a palavra ao Senador Pedro Simon, pela ordem.

**O SR. PEDRO SIMON** (PMDB – RS.) – Sr. Presidente, amanhã, sexta-feira, vai haver sessão?

**O SR. PRESIDENTE** (Almeida Lima) – Segundo o Regimento, as sessões se realizam de segunda a sexta-feira. As sessões de segunda e as de sexta-feira não são deliberativas.

**O SR. PEDRO SIMON** (PMDB – RS) – Sr. Presidente, na sexta-feira passada não houve sessão. Nesta vai haver?

**O SR. PRESIDENTE** (Almeida Lima) – Senador Pedro Simon, não há nenhuma decisão em sentido contrário.

**O SR. PEDRO SIMON** (PMDB – RS) – Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Almeida Lima) – Concedo a palavra ao nobre Senador Demóstenes Torres, que falará pela Liderança do PFL.

V. Ex<sup>a</sup> tem 5 minutos para o seu pronunciamento, Senador.

**O SR. DEMÓSTENES TORRES** (PFL – GO. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores: "Proponho ao povo civilizado não te chamar de malandro e sim de rapaz folgado." (Noel Rosa)

Cláudio Abramo foi um dos maiores jornalistas deste País. Dono de texto brilhante, era intransigente na defesa da liberdade de expressão em um tempo em que a censura fazia a todos calar. Abramo foi um editor apaixonado pela notícia e um crítico severo da realidade do seu tempo. Mas a sua maior contribuição ao jornalismo brasileiro, certamente, foi a honradez do homem e do repórter. Cláudio Abramo entendia ser desnecessário um regimento de conduta especial à imprensa. Nas suas recomendações, o profissional da notícia devia seguir a ética do marceneiro: o que era defeso ao cidadão comum o era também ao jornalista.

A lição do Abramo é um bom conselho para toda e qualquer profissão, independentemente das normas estatuídas em seus códigos de ética. Mesmo assim, em desatenção às regras codificadas e ao com-



promisso íntimo da decência, alguns profissionais servem-se de tentações dolosas e ferem o equilíbrio social. Quando a situação se consuma em práticas reiteradas é hora do legislador assumir a responsabilidade de impor limitações a determinadas atividades a fim de garantir a credibilidade das instituições e proteger a sociedade.

Em atenção a esse dever, apresentei à Comissão de Constituição e Justiça do Senado relatório, que já foi aprovado, ao projeto de lei originário da Câmara dos Deputados que dispõe sobre a alteração do Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil. A matéria, de autoria do Deputado Federal Wilson Santos (PSDB-MT), acrescenta um inciso ao art. 30 da Lei nº 8.906/1994 que proíbe ao cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou afim, até o terceiro grau, de membro de Tribunal, atuar, como advogado, perante o respectivo órgão judiciário.

A finalidade do dispositivo é de reforçar os princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade. Embora as leis processuais disciplinem o impedimento dos magistrados quando figurem na relação parentes, como partes ou advogados, a proibição expressa no relatório é da maior procedência e visa a restabelecer padrões éticos feridos por acontecimentos de domínio público inadmissíveis.

Embora, de acordo com o jornal **O Estado de S. Paulo**, quase todos os Ministros dos Tribunais Superiores, inclusive do Supremo Tribunal Federal, tenham parentes no comando dos principais escritórios de advocacia de Brasília, a gravidade do problema emergiu em novembro de 2000, quando o advogado Daniel Garcia, filho do então Ministro do Superior Tribunal de Justiça, Jacy Garcia Vieira, impetrou naquela Corte recurso contra a cobrança da Cofins – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – em favor de um grupo de empreiteiros. Em editorial, o jornal **O Estado de S. Paulo** revelou que Daniel Garcia, sabedor da posição contrária do pai ministro, montou estratégia na qual o magistrado se daria por impedido de atuar na lide e assim seria removido um julgador desfavorável.

O caso ganhou outra dimensão quando a Ministra do STJ, Eliana Calmon, propôs o aditamento da decisão do Tribunal e a aplicação da norma do Código de Processo Civil segundo a qual é do advogado e não do juiz o impedimento de atuar na ação depois que a mesma foi distribuída. A decisão da Ministra obteve o apoio do Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Reginaldo de Castro, que reconheceu a

gravidade do apelo à influência praticada por advogados parentes de membros dos Tribunais.

Pouco antes do editorial do **Estadão**, o jornal **Valor Econômico** publicou reportagem nominando os advogados que se valem das relações de parentesco com os Ministros dos Tribunais Superiores para obter “facilidades de fazer audiências informais e acelerar o julgamento dos seus processos”.

Sr. Presidente, no dia 27 de fevereiro deste ano, o jornal **Folha de S. Paulo** denunciou as relações perigosas entre o advogado Erick Vidigal, filho do Ministro do Superior Tribunal de Justiça, Edson Vidigal, e a quadrilha de João Arcanjo Ribeiro, chefe do crime organizado no Estado do Mato Grosso. Conforme apuração realizada pela Polícia Federal, o advogado supostamente teria negociado **habeas corpus** em favor do grupo narcotraficante, valendo-se de prestígio junto ao gabinete de seu pai. Caso se confirmem as investigações da Polícia Federal, qual explicação será dada à sociedade brasileira de que o filho de um Ministro patrocina, dentro da segunda maior Corte de Justiça do País, interesses de narcotraficantes?

O Código de Ética e Disciplina da OAB prescreve o dever do advogado de “preservar, em sua conduta, a honra e a dignidade da profissão” e impõe ao mesmo a abstenção de “utilizar influência indevida em seu benefício ou do cliente”. De acordo com o Código, o profissional deve ter a “consciência de que o Direito é um meio de mitigar as desigualdades para o encontro de soluções justas e que a lei é um instrumento para garantir a igualdade de todos”.

Os princípios éticos são claros, mas a sua simples codificação não tem o condão de reparar as condutas esquivas e restabelecer a lealdade processual nos casos específicos de tráfico de influência motivados pelas relações de parentesco. A OAB é uma instituição da maior credibilidade deste País, sempre foi basilar à ordem democrática brasileira, mas o seu próprio Presidente reconhece a dificuldade de punir a atuação fraudulenta dos advogados por falta de denúncia formal ao Conselho de Ética.

A aprovação do projeto de lei reforçará a honorabilidade da Justiça e da Advocacia. Em seu favor, pesa a opinião preponderante de membros do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Ordem dos Advogados do Brasil.

O ex-Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Carlos Velloso, defende a tese da proibição de filhos de integrantes do Judiciário advogarem nos Tribunais em que seus pais praticam a atividade judicante. O Procurador-Geral da República, Geraldo

Brindeiro, considera que a edição de lei nesse sentido “preservaria a lisura e o respeito do Judiciário”. Já o Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Reginaldo de Castro, e o Conselho Federal da OAB emitiram posição favorável ao impedimento.

O projeto de lei encontra amparo entre os maiores operadores do Direito, visa afastar a atuação indevida e negativa de advogados que, parentes de integrantes dos Tribunais, não primam suas condutas pelo princípio constitucional da moralidade e gozam de privilégios escusos na defesa de suas causas.

Sr. Presidente, entendo que esta Casa, munida do dever de sempre perseguir o princípio da decência, há de aprovar, no momento azado, o presente projeto de lei, para que não pairam dúvidas sobre a honra do Poder Judiciário, para o bem da atividade advocatícia e a manutenção da estabilidade institucional.

Muito obrigado.

*Durante o discurso do Sr. Demóstenes Torres, o Sr. Almeida Lima, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Romeu Tuma, 1º Secretário.*

*Durante o discurso do Sr. Demóstenes Torres, o Sr. Romeu Tuma, 1º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Almeida Lima.*

**O SR. PRESIDENTE** (Almeida Lima) – Concedo a palavra ao Senador Eduardo Azeredo, que falará pela Liderança do PSDB.

V. Ex<sup>a</sup> dispõe de cinco minutos.

**O SR. EDUARDO AZEREDO** (PSDB – MG. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, a instituição de urnas eletrônicas no Brasil foi um grande avanço tecnológico. Em 1996, o Tribunal Superior Eleitoral apresentou as primeiras urnas eletrônicas, que foram usadas, na época, em 32% das seções.

Já em 2000 e 2002, todo o Brasil votou em urnas eletrônicas. Entretanto, no ano passado, devido a algumas dúvidas, foi colocada a necessidade de se recorrer ao voto impresso, para possível recontagem ou mesmo para o registro do voto. Assim aconteceu em parte das urnas; na verdade, isso se deu em 20 mil seções eleitorais no ano passado.

O resultado, apresentado pelos técnicos do Tribunal Superior Eleitoral, é o de que essa instituição do voto impresso apenas atrasou a votação, e a sua utilização na totalidade dos votos em todo Brasil, prevista para as próximas eleições, chegaria a um custo

estimado da ordem de R\$350 milhões para adaptação e treinamento.

Dessa maneira, considerando que se trata de um grande avanço tecnológico do Brasil – ainda agora, nas eleições presidenciais do Paraguai, as urnas eletrônicas brasileiras foram utilizadas e, mais uma vez, obtiveram um grande sucesso, sem a ocorrência de fraudes –, estou propondo o projeto de lei que abole a necessidade de voto impresso, já que este se mostrou desnecessário. Temos que confiar numa tecnologia que é segura.

Da mesma maneira, estaremos propondo o voto digital, ou seja, o voto é feito na urna eletrônica, mas haverá o registro digital, para que os pesquisadores possam utilizá-lo e mesmo para que a recontagem possa ser feita, já que essa era realmente uma lacuna da primeira versão das urnas eletrônicas. Estaremos substituindo, portanto, o voto impresso por um voto digitalizado, de acesso eletrônico para pesquisa e possível recontagem.

Peço às Sr<sup>as</sup> Senadoras e aos Srs. Senadores que agilizem o andamento desse projeto, já que o Tribunal Superior Eleitoral precisará prever, em seus gastos para o próximo ano, a necessidade de R\$350 milhões, caso essa lei não seja aprovada. Esse recurso, evidentemente, poderá ser utilizado para vários outros fins.

Este é, sem dúvida alguma, um ponto de orgulho para os brasileiros: a democracia alcançada por meio das urnas eletrônicas, que estão à prova de fraude e que significam rapidez em todo processo de votação no Brasil.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Almeida Lima) – Sobre a mesa, ofício que será lido pelo 1º Secretário em exercício, Senador Eduardo Azeredo.

É lido o seguinte:

Ofício/GSFA/111/2003

Brasília, 8 de maio de 2003.

Senhor Presidente,

Comunico o meu desligamento, em caráter definitivo, do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal.

Esclareço a Vossa Excelência que não vejo mais razão para a existência do referido colegiado, que passará a ter funções decorativas, em face das decisões adotadas pelo Senado Federal após as con-

clusões dos trabalhos do Conselho na sua fase preliminar, em relação à Denúncia n.º 1 de 2003.

Ante o exposto, solicito a Vossa Excelência se digne adotar as providências cabíveis.

Atenciosamente, – **Flávio Arns.**

**O SR. PRESIDENTE** (Almeida Lima) – O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projetos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Eduardo Azeredo.

São lidos os seguintes:

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 172, DE 2003**

**Altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e a Lei nº 10.408, de 10 de janeiro de 2002 para implantar o registro digital do voto.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 59 e § 1º do art. 66 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.408, de 10 de janeiro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 59 .....

§ 4º A uma eletrônica disporá de mecanismo que, mediante assinatura digital, permita o registro digital de cada voto e a identificação da urna em que foi registrado, resguardado o anonimato do eleitor.

§ 5º Caberá à Justiça Eleitoral definir a chave de segurança e identificação da uma eletrônica, de que trata o parágrafo anterior.

§ 6º Ao final da eleição, a uma eletrônica procederá à assinatura digital do arquivo de votos, com aplicação do registro de horário e do arquivo do boletim de urna, de maneira a impedir a substituição de votos e o questionamento do período de votação.

§ 7º (Revogado) .....(NR.)”

“Art. 61A. (Revogado)”

“Art. 66. ....

§ 1º Todos os programas de computador de propriedade do Tribunal Superior Eleitoral, desenvolvidos por ele ou sob sua encomenda, utilizados nas urnas eletrônicas para os processos de votação e apuração, nas suas fases de especificação e desenvolvimento, poderão ser acompanhados por

técnicos indicados pelos partidos políticos, Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e Ministério Público, até seis meses antes de cada eleição e, concluídos, serão apresentados para análise, aos representantes credenciados dos partidos e coligações, até 20 dias antes da eleição, nas dependências do Tribunal Superior Eleitoral, na forma de programas-fonte e programas executáveis, inclusive os sistemas aplicativo e de segurança e as bibliotecas especiais, sendo que as chaves eletrônicas privadas e senhas eletrônicas de acesso manter-se-ão no sigilo da Justiça Eleitoral.

§ 2º Ocorrendo a necessidade de qualquer alteração nos programas, após a fase de apresentação de que trata o parágrafo anterior, dar-se-á conhecimento aos representantes dos partidos políticos e ou coligações para que sejam novamente analisados e lacrados.

.....(NR.)”

Art. 2º Fica revogado o Art. 4º da Lei nº 10.408, de 10 de janeiro de 2002.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no art. 16 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 4, de 1993.

**Justificação**

O Projeto de Lei ora apresentado visa, mediante alteração do art. 59, da Lei nº 9.504, de 1997, e em particular a Lei nº 10.408, de 2002, que determina a implantação gradativa da impressão do voto nas urnas eletrônicas, a implantação do registro digital do voto em substituição ao voto impresso.

O registro do voto em papel, o chamado voto impresso, apresentou pontos positivos como a possibilidade de recontagem de votos independente de problemas nas mídias magnéticas, óticas e eletrônicas; a possibilidade da apuração da votação diretamente na seção, em caso de falha nos procedimentos normais de contingência ou quando algum procedimento é posto em dúvida e contribuiu para aumentar a confiança na urna eletrônica, inclusive pela conferência realizada entre os boletins de urna impressos e a urna eletrônica.

Mas deve-se registrar que a impressão do voto é uma operação mecânica e, conseqüentemente, gera um índice de falhas maior que qualquer ação eletrônica, haja vista a experiência do auto-atendimento ban-

cário que suprimiu progressivamente a impressão de comprovantes, a menos das operações onde o registro impresso ainda é requerido.

Algumas dificuldades encontradas no uso das urnas com voto impresso são relevantes quando se imagina a expansão para as demais 350.000 urnas que ainda não contém este dispositivo. Aqui relacionamos algumas delas:

- demora na votação maior que nas seções onde não havia voto impresso;
- número expressivo de pane nas impressoras, por atolamento do papel;
- procedimento mais demorado na carga dos programas;
- exigência de envio de material de votação manual para as seções;
- treinamento dos mesários mais complexo, contrariando a orientação geral de simplificação do processo eleitoral;
- o eleitor agiu como se não existisse o voto impresso, poucos se interessando pela conferência do mesmo e sendo muito significativo o número daqueles que saíram da cabine sem confirmar o voto impresso;
- ao corrigir duas vezes, muitos eleitores se negaram a votar por cédula, não retornando à seção eleitoral;
- a porta de conexão do módulo impressor, além de apresentar problemas de conexão, é uma porta aberta à intrusão e tentativa de fraude.

A substituição da impressão do voto de que trata o presente Projeto de Lei, pelo registro digital do voto em cada cargo disputado, com a identificação da urna eletrônica onde ocorreu o registro e a possibilidade de sua recuperação, seja para recontagem eletrônica, seja em futuras análises, resguardando o anonimato do eleitor, decerto irá acrescentar segurança e transparência ao processo eleitoral, tornando dispensável a impressão do voto para conferência por parte do eleitor.

Ademais, a assinatura digital de cada voto, obtida mediante a aplicação de sistema de criptografia baseada em tecnologia de chaves assimétricas, conhecido como Infra-estrutura de Chaves Públicas, garantirá a identidade ou autenticação da uma registradora, a integridade de cada registro digital e até o sigilo daquele registro, se assim for requerido pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

Trata-se de tecnologia já consagrada em todo o mundo, garantindo as transações eletrônicas na inter-

net, e no caso brasileiro, a transmissão segura das Declarações de Imposto de Renda, que neste ano atingiram o volume de quase 17 milhões de declarações. Ainda, em 22 de abril deste ano o Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), outro usuário desta tecnologia, completou um ano de funcionamento seguro na transmissão em tempo real das Transferências Eletrônicas Disponíveis (TED), montando a mais de R\$1,5 bilhão de reais no período, sem o registro de uma só ocorrência de defeito, transformando cada transação em documento digital com presunção legal, conforme a legislação da ICP-Brasil. Outro exemplo é a assinatura pelo Exmº Sr. Presidente da República dos atos a ele pertinentes em documentos digitais, a partir de dezembro de 2002, acompanhados da publicação integral do **Diário Oficial** da União – DOU, pela internet, na forma de documento digital, só sendo impresso em pequenos volumes ou mediante solicitação.

A assinatura digital irá oferecer garantia adicional ao crescer ao registro do voto a identificação da urna em que ele foi registrado, sem, no entanto, haver a possibilidade de identificação do eleitor, uma vez que os votos, à medida que forem sendo registrados, serão depositados aleatoriamente na urna eletrônica, impedindo qualquer vinculação entre o voto e o eleitor.

Não passa despercebida a vantagem, inédita talvez no mundo, que é a possibilidade de análise, seja pelos estudiosos do processo eleitoral, seja pelos partidos políticos, seja pelos próprios candidatos e seus apoiadores, de cada registro de voto, avaliando por exemplo o resultado das coligações partidárias, a fidelidade do eleitor a um partido ou mesmo a concentração de votos em combinação de candidaturas ao pleito majoritário e ao proporcional. Naturalmente estes estudos levarão ao aperfeiçoamento do processo eleitoral brasileiro com subsídios importantes para a reforma política que ainda está por se discutir, por serem resultado de apurações reais, provavelmente melhores que as melhores pesquisas estatísticas de opinião.

Resta ainda mais uma vantagem, a econômica, sempre relevante quando se trata da administração de dinheiro público. E que os 350.000 módulos impressores a serem instalados nas urnas eletrônicas remanescentes significarão a despesa de aproximadamente R\$250 milhões de reais, incluindo a aquisição dos mesmos e os serviços necessários para a modificação dos equipamentos. Mais, substituído o voto impresso pelo registro digital, não haverá necessidade de campanha de divulgação nem de novo esforço de treinamento, que representa também uma outra despesa da ordem de R\$100 milhões de reais.

Por sua vez, na modificação do art. 66, o que se pretende é garantir aos partidos e coligações um maior acompanhamento desde a especificação dos sistemas até a sua conclusão.

Com isso, a partir dos primeiros meses do ano eleitoral, os representantes dos partidos políticos e coligações, desde que devidamente credenciados junto ao TSE, poderão acompanhar as especificações e o desenvolvimento dos programas a serem utilizados naquele pleito, tomando conhecimento de todo o procedimento de definição e desenvolvimento, de cunho operacional ou legal, dos programas envolvidos nas eleições. Ao final, assim que todos os programas estiverem concluídos, serão apresentados para análise e manifestação dos partidos políticos e coligações, o que poderá ocorrer até 20 dias antes das eleições, visto que já terão acompanhado a especificação e o desenvolvimento, apenas conferindo a sua adequação e se manifestando quando os mesmos estiverem operacionais para as eleições.

Registre-se que, em que pese a boa intenção das partes, em todas as eleições que foram processadas eletronicamente, usando umas eletrônicas ou simplesmente apuradas e totalizadas, a apresentação dos programas em prazo exíguo para um mínimo de análise pelos partidos políticos e coligações, sempre foi motivo de desgaste entre os técnicos das partes, do TSE e dos partidos políticos, impedindo que o objetivo de entendimento e transparência sobre o funcionamento dos programas e sistemas fosse atingido.

Sala das Sessões, 8 de maio de 2003. – **Eduardo Azeredo.**

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SUBSECRETARIA DE ATA*

LEI Nº 9.504, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997

**Estabelece normas para as eleições.**

O Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Do Sistema Eletrônico de Votação e da Totalização dos Votos

Art. 59. A votação e a totalização dos votos serão feitas por sistema eletrônico, podendo o Tribunal Superior Eleitoral autorizar, em caráter excepcional, a aplicação das regras fixadas nos arts. 83 a 89.

1º A votação eletrônica será feita no número do candidato ou da legenda partidária, devendo o nome e fotografia do candidato e o nome do partido ou a le-

genda partidária aparecer no painel da urna eletrônica, com a expressão designadora do cargo disputado no masculino ou feminino, conforme o caso.

2º Na votação para as eleições proporcionais, serão computados para a legenda partidária os Votos em que não seja possível a identificação do candidato, desde que o número identificador do partido seja digitado de forma correta.

3º A urna eletrônica exibirá para o eleitor, primeiramente, os painéis referentes às eleições proporcionais e, em seguida, os referentes às eleições majoritárias.

Art 66. Os partidos e coligações poderão fiscalizar todas as fases do processo de votação e apuração das eleições, inclusive o preenchimento dos boletins de urna e o processamento eletrônico da totalização dos resultados, sendo-lhes garantido o conhecimento antecipado dos programas de computador a serem usados.

1º No prazo de cinco dias, a contar do conhecimento dos programas de computador a que se refere este artigo, o partido ou coligação poderá apresentar impugnação fundamentada à Justiça Eleitoral.

2º Os partidos concorrentes ao pleito poderão constituir sistema próprio de fiscalização, apuração e totalização dos resultados, contratando, inclusive, empresas de auditoria de sistemas, que, credenciadas junto à Justiça Eleitoral, receberão, previamente, os programas de computador e, simultaneamente, os mesmos dados aumentadores do sistema oficial de apuração e totalização.

LEI Nº 10.408, DE 10 DE JANEIRO DE 2002

**Altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, para ampliar a segurança e a fiscalização do voto eletrônico.**

O Presidente da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 4º O Tribunal Superior Eleitoral definirá as regras de implantação progressiva do sistema de impressão do voto, inclusive para as eleições de 2002, obedecidas suas possibilidades orçamentárias.

*(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.)*

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 173, DE 2003**

**Adiciona o inciso XI ao art. 39 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para tornar obrigatório o uso de uniforme pelos presidiários.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É acrescido ao art. 39 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, o seguinte inciso:

“Art. 39. ....

XI – uso obrigatório de uniforme, se condenado à pena de reclusão, em regime fechado.” (NR.)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

**Justificação**

Recentemente o condenado Fernandinho Beira-Mar foi transferido de Alagoas para São Paulo vestindo jeans e uma camiseta de grife famosa. Dessa forma foi fotografado, e não vestindo uniforme de presidiário, como aconteceria em qualquer país. Assim, o Poder Público brasileiro permitiu a glamourização do criminoso, fazendo deste senhor que comanda a violência e o tráfico, que corrompe o sistema carcerário, modelo para qualquer jovem que planeje perpetrar no mundo do crime.

Desde meados dos anos de 1980 que vários privilégios têm sido gradativamente incorporados ao rol de direitos mínimos que todo presidiário tem de ter, a ponto de banir do sistema penitenciário todo resquício de exercício da autoridade pública, subvertida também pelo alto grau de corrupção entranhado no sistema. O excesso de direitos – como o de ócio, o das chamadas visitas íntimas, o de receber alimentos para estocagem nas celas, o de não usar o indispensável uniforme distintivo, dentre outros – eliminou a disciplina presidiária. Legado disso são as rebeliões perpetradas por facções criminosas e a ameaça que freqüentemente depositam perante a sociedade brasileira.

O uso do uniforme não permite distinções entre reclusos dentro de um estabelecimento penal, evitando, inclusive, demonstrações silenciosas de poder, como, por exemplo, a encomenda, testemunhada em Bangu I, de tênis de marcas estrangeiras para serem usados dentro da penitenciária. O uniforme evitaria ainda a apartação virtual entre membros de facções criminosas rivais. Além disso, facilitaria a recaptura de presos quando fugissem, pois seriam facilmente reconhecidos.

A presente proposta objetiva recuperar a disciplina carcerária, a autoridade do Estado perante os criminosos mais perigosos, o que é de fundamental importância para evitar a expansão do poder paralelo.

Sala das sessões, 8 de maio de 2003. – **Hélio Costa.**

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SUBSECRETARIA DE ATA*

LEI Nº 7.210, DE 11 DE JULHO DE 1984

**Institui a Lei de Execução Penal**

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 39. Constituem deveres do condenado:

I – comportamento disciplinado e cumprimento fiel da sentença;

II – obediência ao servidor e respeito a qualquer pessoa com quem deva relacionar-se;

III – urbanidade e respeito no trato com os demais condenados;

IV – conduta oposta aos movimentos individuais ou coletivos de fuga ou de subversão à ordem ou à disciplina;

V – execução do trabalho, das tarefas e das ordens recebidas;

VI – submissão à sanção disciplinar imposta;

VII – indenização à vítima ou aos seus sucessores;

VIII – indenização ao Estado, quando possível, das despesas realizadas com a sua manutenção, mediante desconto proporcional da remuneração do trabalho;

IX – higiene pessoal e asseio da cela ou alojamento;

X – conservação dos objetos de uso pessoal.

Parágrafo único. Aplica-se ao preso provisório, no que couber, o disposto neste artigo.

*(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.)*

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 174, DE 2003****Institui o Programa de Alfabetização e Cidadania na Empresa – PACE.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Alfabetização e Cidadania na Empresa – PACE, pelo qual as

empresas de construção civil, estabelecidas no País, poderão fornecer, gratuitamente, aulas de alfabetização aos empregados, nos termos desta lei.

Art. 2º Serão beneficiários do Pace os empregados das empresas referidas no **caput** do art. 1º, que se dispuserem a ser alfabetizados.

Art. 3º As aulas serão ministradas por professor ou alfabetizador e, preferencialmente, em recinto coberto, localizado em canteiro de obras.

Art. 4º Para a execução e acompanhamento do Pace, a empresa poderá firmar contratos ou convênios com instituição pública ou privada, cuja atividade seja dedicada ao ensino.

Art. 5º O fornecimento das aulas, nos termos desta lei, caracterizar-se-á por:

I – não ter natureza salarial;

II – não se incorporar à remuneração para quaisquer efeitos;

III – não constituir base de incidência de contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

IV – não configurar rendimento tributável do trabalhador.

Art. 6º As empresas que aderirem ao Pace terão preferência na obtenção de recursos no âmbito dos programas executados pelos estabelecimentos federais de crédito, especialmente junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e à Caixa Econômica Federal.

Art. 7º Fica instituído o selo “Empresa Construtora da Cidadania”, a ser concedido pelo Governo Federal às empresas que aderirem ao Pace.

Parágrafo único. As empresas que obtiverem o selo “Empresa Construtora da Cidadania” poderão utilizá-lo em peças publicitárias, placas informativas e papéis timbrados, como forma de demonstrar à sociedade o exercício de responsabilidade social empresarial.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificação

É com indisfarçável orgulho e satisfação que apresentamos o presente projeto de lei que visa instituir o Programa de Alfabetização e Cidadania na Empresa – PACE. Por meio deste programa, as empresas da indústria da construção civil poderão fornecer, gratuitamente, aulas de alfabetização aos seus empregados.

A despeito de ser facultativo o oferecimento das aulas, é importante salientar que as empresas que

aderirem ao Pace terão dois diferenciais em relação às não-optantes: primeiro, terão preferência na obtenção de recursos no âmbito dos programas executados pelos estabelecimentos federais de crédito; e, segundo, obterão o selo “Empresa Construtora da Cidadania”.

Ao instituir tais incentivos, a lei busca mobilizar as empresas que ainda não oferecem aos seus empregados aulas de alfabetização, para a questão da responsabilidade social. Nesse contexto, o papel do selo “Empresa Construtora da Cidadania” ganha especial relevo, à medida que diferenciará as companhias aos olhos da sociedade.

No mundo corporativo moderno já está bastante difundida a noção de responsabilidade social das empresas. Ninguém mais duvida que, na qualidade de principal força motriz do desenvolvimento econômico das nações, as empresas cumprem uma função que transcende a simples busca do lucro.

A responsabilidade social empresarial ganha vulto quando não está diretamente relacionada com o respectivo objeto social contratual, nem deriva de norma jurídica impositiva. Agem com inequívoca responsabilidade social as companhias que identificam e provêem alguma necessidade socialmente relevante dos empregados ou da comunidade onde estão instaladas.

Exemplos de ações socialmente relevantes, empreendidas sem qualquer norma jurídica que as imponham, não faltam. No âmbito da construção civil, por exemplo, algumas empresas têm mantido exitosos programas de alfabetização para seus trabalhadores no próprio canteiro de obras. Essas iniciativas inspiraram a confecção deste projeto de lei, que pretende resgatar a cidadania de milhões de brasileiros.

Cumpramos ressaltar que a presente proposição é fruto de intenso trabalho, iniciado no dia 17 de março de 2003, quando tivemos a honra de promover reunião com a presença do Exmº Sr. Ministro da Educação, Cristóvam Buarque, e de diversos representantes do setor da construção civil. Na ocasião, por unanimidade, reconheceu-se a necessidade do empenho das empresas no sentido de erradicar o analfabetismo no Brasil.

O Sr. Ministro mostrou-se especialmente interessado no tema e sinalizou com a possibilidade de o Governo disponibilizar professores e alfabetizadores para as aulas nos canteiros de obras.

Assim, em face do inquestionável alcance social, conclamamos os ilustres Senadores e Deputados Federais a aprovar o Projeto de Lei do Senado que ora apresentamos, para o fim de que seja convertido em norma jurídica no mais breve tempo possível.

Sala das Sessões, 8 de maio de 2003. – **Paulo Octávio.**

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE LEI DO SENADO  
Nº 175, DE 2003 – COMPLEMENTAR**

**Altera o art. 1º, inciso I, alínea g da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que dispõe sobre inelegibilidade cominada aos que tiveram suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas pelo órgão competente.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A alínea **g** do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

I – .....

**g)** os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se a questão haja sido submetida à apreciação do Poder Judiciário até a publicação do pedido de registro da candidatura e já exista decisão judicial, ainda que liminar, favorável à pretensão do candidato, para as eleições que se realizarem nos cinco anos seguintes, contados a partir da data da decisão administrativa ou legislativa;

.....(NR)”

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificação**

A Lei Complementar nº 64/90, no seu art. 1º, inciso I, letra **g** prevê a inelegibilidade dos agentes públicos que tiveram suas contas rejeitadas ou pelas cortes de contas – Conselhos de Contas, ICE e TCU – ou pelas Câmaras Municipais, Assembleias Legislativas ou Congresso Nacional.

No entanto, a despeito do conteúdo moralizador desse preceito, sua eficácia resta muito esvaziada, na prática, pela ressalva nele mesmo contida, segundo a qual o simples ajuizamento de ação judicial requerendo a desconstituição da decisão do órgão competente para o exame das contas dos agentes públicos é suficiente como excludente dessa inelegibilidade, ou seja, é bastante para suspender tal efeito.

Nem mesmo a Súmula nº 1 do TSE, exigindo que tal ação seja proposta antes da eventual impugnação estribada nesse fundamento (para evitar que o imputado de improbidade se aproveite indevidamente da franquia legal) veio suprir a força punitiva dessa hipótese de inelegibilidade, irremediavelmente enfraquecida pela ressalva mencionada.

Isso porque a manifesta e crônica morosidade do Poder Judiciário, sempre assoberbado, impede o exame tempestivo de ações judiciais muitas vezes intentadas de má-fé por agentes públicos, sabidamente ímprobos, autores de irregularidades insanáveis, assim reconhecidas pelos órgãos administrativos e legislativos competentes, com o fito de apenas escapar à cominação de inelegibilidade.

E, com isso, inúmeros gestores desonestos ou temerários com a coisa pública são eleitos, exercem e concluem seus mandatos, o que transmite ao corpo social uma sensação de impunidade que corrói a confiança popular nas instituições e nos homens públicos.

Assim, para corrigir essa deficiência da norma complementar, a que a Constituição comete, em seu art. 14, § 9º, a atribuição de cominar com inelegibilidades absolutas os que não tratam o patrimônio público com a esperada exação, entendemos oportuno alterá-la, impedindo estratégias protelatórias ou elidentes de sua aplicação.

Trata-se, ao nosso ver, de colocar o texto do dispositivo legal mais afeito a sua própria razão de ser, fazendo atuar, em plenitude, sua **ratio legis**.

Com a alteração proposta, inverte-se o ônus processual, impondo-se àquele administrador cujas contas tenham sido ‘rejeitadas por irregularidade insanável e por decisão irrecorrível do órgão competente’, se quiser ver-se livre da inquinação de inelegibilidade, não apenas o simples acionamento do judiciário para desconstituir tal decisão, mas a obtenção prévia de uma decisão reconhecendo, pelo menos liminarmente, a admissibilidade de sua pretensão.

Assim, a lentidão da máquina judiciária que, até agora, vem correndo contra o interesse da sociedade e da moralidade do processo eleitoral, passará a mili-



tar contra a pretensão do candidato que tenha contas rejeitadas, com definitividade, na via administrativa (ou legislativa).

Trata-se, em suma, de uma escolha entre dois valores, em tese igualmente prestigiados e dignos de proteção de envergadura constitucional:

de um lado, o interesse da sociedade em eleições limpas, no primado da ética na política, e na idoneidade presumível dos responsáveis pela gestão pública, e, de outro, o interesse, também em tese legítimo, de um cidadão ao exercício do direito de sufrágio passivo, de ser eleito (**Jus Honorum**).

Nesse sentido, não deve passar despercebido o fato de que a Emenda Constitucional de Revisão nº 4/94 veio acrescentar ao art. 14, § 9º da Constituição Federal, que entende com a finalidade da lei complementar acerca das inelegibilidades, uma preocupação inexistente no texto original de 1988, qual seja, a consistente em “proteger a probidade administrativa (e) a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato”.

A nova redação do dispositivo constitucional, assim alterado, prescreve maior rigor no exame prévio dos atributos éticos dos candidatos a cargos eletivos, tutelando, com redobrada severidade, o direito subjetivo público dos cidadãos de escolher seus representantes entre pessoas de conduta ilibada no trato do patrimônio coletivo a eles confiado.

É preciso, então, dar conseqüência a essas mudanças na Lei Maior, tendentes a sancionar mais duramente, com inelegibilidade, quem não apresente os melhores antecedentes possíveis em seu curriculum de homem público, quase que constitucionalizando o velho adágio, segundo o qual, para o exercício de certas posições ou funções não basta ser honesto, é necessário parecer honesto.

Por outro lado, do ponto de vista do princípio da separação, independência e harmonia entre os Poderes Legislativo e Judiciário, há juristas de renome que consideram até mesmo inconstitucional a ressalva de exclusão de inelegibilidade pelo mero ajuizamento de ação anulatória de decisão irrecorrível, proferida pela instância legislativa competente, de rejeição das contas dos pretendentes a cargos eletivos.

É o caso do ex-Ministro do TSE, Torquato Jardim<sup>1</sup>, que, com sua autoridade na matéria, leciona, **verbis**:

A ressalva de exclusão deve ser declarada inconstitucional. No sistema da separação de poderes, à distribuição das tarefas específicas correspondem duas ordens: uma de exclusividade, fora do controle de qualquer outro poder, donde a independência; outra, de controle recíproco nos pontos essenciais à eficácia do próprio princípio, donde a harmonia.

Ora, posta no sistema constitucional positivo, como competência exclusiva do Poder Legislativo, a competência para apreciar as contas prestadas anualmente pelos chefes dos Poderes Executivos, e julgar aquelas dos administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos (Const., art. 71, I, II) a desconstituição da decisão daí conseqüente só pode caber, no exercício da harmonia constitucional, ao outro poder constitucionalmente competente para emitir juízo independente no controle recíproco da eficácia do próprio mandamento da independência e harmonia dos poderes, vale dizer, o Judiciário.

A norma complementar, ao conferir a ato particular e unilateral o efeito, por si só, de sustar a eficácia de ato do Poder Legislativo, usurpa a competência do Judiciário. Daí a inconstitucionalidade da ressalva de exclusão enquanto não presuma ato do Judiciário, ainda que de natureza cautelar.

Ora, a alteração da Lei Complementar nº 64/90 que submeto à apreciação do Senado Federal visa, precisamente, a dificultar o registro de candidatos fortemente suspeitos de ilicitudes no trato da coisa pública, com contas rejeitadas por irregularidades insanáveis, na via de controle legislativo competente, de tal forma que, para concorrerem às eleições, precisarão apresentar, à Justiça Eleitoral, ainda que em juízo de cognição sumária, uma decisão liminar ou cautelar favorável às suas pretensões.

Daí a presente iniciativa, concebida para melhor ajustar este aspecto da lei complementar sobre inelegibilidades à nova e mais severa dicção da Carta Magna acerca da matéria.

Sala das Sessões, 8 de maio de 2003. – **Eduardo Matarazzo Suplucy**.

<sup>1</sup>Cf. Jardim, Torquato, “Direito Eleitoral Positivo”, 2ª ed, 1998. Ed. Brasília Jurídica, págs. 76 e 77.

*LEGISLAÇÃO CITADA*

LEI COMPLEMENTAR Nº 64,  
DE 18 DE MAIO DE 1990

**Estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação, e determina outras providências.**

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º São inelegíveis:

I – para qualquer cargo:

**a)** os inalistáveis e os analfabetos;

**b)** os membros do Congresso Nacional, das assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa e das Câmaras Municipais que hajam perdido os respectivos mandatos por infringência do disposto no art. 55, I e II, da Constituição Federal, dos dispositivos equivalentes sobre perda de mandato das Constituições Estaduais e Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos 3 (três) anos subseqüentes ao término da legislatura;

**c)** o Governador e o Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, o Prefeito e o Vice-Prefeito que perderem seus cargos eletivos por infringência a dispositivo da Constituição Estadual da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente e nos 3 (três) anos subseqüentes ao término do mandato para o qual tenham sido eleitos;

**d)** os que tenham contra sua pessoa representação julgar procedente pela Justiça Eleitoral, transitada em julgado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomáticos, bem como para as que se realizarem 3 (três) anos seguintes;

**e)** os que forem condenados criminalmente, com sentença transitada em julgado, pela prática de crime contra a economia popular, a fé pública, a administração pública, o patrimônio público, o mercado financeiro, pelo tráfico de entorpecentes e por crimes eleitorais, pelo prazo de 3 (três) anos, após o cumprimento da pena;

**f)** os que forem declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis, pelo prazo de 4 (quatro) anos;

**g)** os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se a questão houver sido ou estiver sendo submetida à apreciação do Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 5 (cinco) anos seguintes, contados a partir da data da decisão;

**h)** os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político apurado em processo, com sentença transitada em julgado, para as eleições que se realizarem nos 3 (três) anos seguintes ao término do seu mandato ou do período de sua permanência no cargo;

**i)** os que, em estabelecimentos de crédito, financiamento ou seguro, que tenham sido ou estejam sendo objeto de processo de liquidação judicial ou extrajudicial, hajam exercido, nos 12 (doze) meses anteriores à respectiva decretação, cargo ou função de direção, administração ou representação, enquanto não forem exonerados de qualquer responsabilidade;

II – para Presidente e Vice-Presidente da República:

**a)** até 6 (seis) meses depois de afastados definitivamente de seus cargos e funções:

1. os Ministros de Estados;
2. os chefes dos Órgãos de assessoramento direto, civil e militar, da Presidência da República;
3. o chefe do órgão de assessoramento de informações da Presidência da República;
4. o chefe do Estado-Maior das Forças armadas;
5. o Advogado-Geral da União e o Consultor-Geral da República;
6. os chefes do Estado-Maior da Marinha, do Exército e da Aeronáutica;
7. os Comandantes do Exército, Marinha e Aeronáutica;
8. os Magistrados;
9. os Presidentes, Diretores e Superintendentes de autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas e as mantidas pelo poder público;
10. os Governadores de Estado, do Distrito Federal e de Territórios;
11. os Interventores Federais;
12. os Secretários de Estado;
13. os Prefeitos Municipais;
14. os membros do Tribunal de Contas da União, dos Estados e do Distrito Federal;

15. o Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal;

16. os Secretários-Gerais, os Secretários-Executivos, os Secretários Nacionais, os Secretários Federais dos Ministérios e as pessoas que ocupem cargos equivalentes;

**b)** os que tenham exercido, nos 6 (seis) meses anteriores à eleição, nos Estados, no Distrito Federal, Territórios e em qualquer dos poderes da União, cargo ou função, de nomeação pelo Presidente da República, sujeito à aprovação prévia do Senado Federal;

**c)** (Vetado);

**d)** os que, até 6 (seis) meses antes da eleição, tiverem competência ou interesse, direta, indireta ou eventual, no lançamento, arrecadação ou fiscalização de impostos, taxas e contribuições de caráter obrigatório, inclusive parafiscais, ou para aplicar multas relacionadas com essas atividades;

**e)** os que, até 6 (seis) meses antes da eleição, tenham exercido cargo ou função de direção, administração ou representação nas empresas de que tratam os arts. 3º e 5º da Lei nº 4.137, de 10 de setembro de 1962, quando, pelo âmbito e natureza de suas atividades, possam tais empresas influir na economia nacional;

**f)** os que, detendo o controle de empresas ou grupo de empresas que atuem no Brasil, nas condições monopolísticas previstas no parágrafo único do art. 5º da lei citada na alínea anterior, não apresentarem à Justiça Eleitoral, até 6 (seis) meses antes do pleito, a prova de que fizeram cessar o abuso apurado, do poder econômico, ou de que transferiram, por força regular, o controle de referidas empresas ou grupo de empresas;

**g)** os que tenham, dentro dos 4 (quatro) meses anteriores ao pleito, ocupado cargo ou função de direção, administração ou representação em entidades representativas de classe, mantidas, total ou parcialmente, por contribuições impostas pelo poder Público ou com recursos arrecadados e repassados pela Previdência Social;

**h)** os que, até 6 (seis) meses depois de afastados das funções, tenham exercido cargo de Presidente, Diretor ou Superintendente de sociedades com objetivos exclusivos de operações financeiras e façam publicamente apelo à poupança e ao crédito, inclusive através de cooperativas e da empresa ou estabelecimentos que gozem, sob qualquer forma, de

vantagens asseguradas pelo poder público, salvo se decorrentes de contratos que obedeçam a cláusulas uniformes;

**i)** os que, dentro de 6 (Seis) meses anteriores ao pleito, hajam exercido cargo ou função de direção, administração ou representação em pessoa jurídica ou em empresa que mantenha contrato de execução de obras, de prestação de serviços ou de fornecimento de bens com órgão do Poder Público ou sob seu controle, salvo no caso de contrato que obedeça a cláusulas uniformes;

**j)** os que, membros do Ministério Público, não se tenham afastados das suas funções até 6 (seis) meses anteriores ao pleito;

**l)** os que, servidores públicos, estatutários ou não, dos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos Territórios, inclusive das fundações mantidas pelo Poder Público, não se afastarem até 3 (três) meses anteriores ao pleito, garantido o direito à percepção dos seus vencimentos integrais;

III - para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

**a)** os inelegíveis para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República especificados na alínea **a** do inciso II deste artigo e, no tocante às demais alíneas, quando se tratar de repartição pública, associação ou empresas que operem no território do Estado ou do Distrito Federal, observados os mesmos prazos;

**b)** até 6 (seis) meses depois de afastados definitivamente de seus cargos ou funções:

1. os chefes dos Gabinetes Civil e Militar do Governador do Estado ou do Distrito Federal;

2. os comandantes do Distrito Naval, Região Militar e Zona Aérea;

3. os diretores de órgãos estaduais ou sociedades de assistência aos Municípios;

4. os secretários da administração municipal ou membros de órgãos congêneres;

IV – para Prefeito e Vice-Prefeito:

**a)** no que lhes for aplicável, por identidade de situações, os inelegíveis para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, observado o prazo de 4 (quatro) meses para a desincompatibilização;

**b)** os membros do Ministério Público e Defensoria Pública em exercício na Comarca, nos 4 (quatro) meses anteriores ao pleito, sem prejuízo dos vencimentos integrais;

**c)** as autoridades policiais, civis ou militares, com exercício no Município, nos 4 (quatro) meses anteriores ao pleito;

V – para o Senado Federal:

**a)** os inelegíveis para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República especificados na alínea a do inciso II deste artigo e, no tocante às demais alíneas, quando se tratar de repartição pública, associação ou empresa que opere no território de Estado, observado os mesmos prazos;

**b)** em cada Estado e no Distrito Federal, os inelegíveis para os cargos de Governador e Vice-Governador, nas mesmas condições estabelecidas, observados os mesmos prazos;

VI - para a Câmara dos Deputados, Assembléia Legislativa e Câmara Legislativa, no que lhes for aplicável, por identidade de situações, os inelegíveis para o Senado Federal, nas mesmas condições estabelecidas, observado os mesmos prazos;

VII – para a Câmara Municipal:

**a)** no que lhes for aplicável, por identidade de situações, os inelegíveis para o Senado Federal e para a Câmara dos Deputados, observado o prazo de 6 (seis) meses para a desincompatibilização;

**b)** em carta Município, os inelegíveis para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, observado o prazo de 6 (seis) meses para a desincompatibilização.

1º Para concorrência a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estados e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até 6 (seis) meses antes do pleito.

2º O Vice-Presidente, o Vice-Governador e o Vice-Prefeito poderão candidatar-se a outros cargos, preservando os seus mandatos respectivos, desde que, nos últimos 6 (seis) meses anteriores ao pleito, não tenham sucedido ou substituído o titular.

3º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes, consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos 6 (seis) meses anteriores ao

pleito, salvo seja titular de mandato eletivo e candidato à reeleição

.....  
(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 16, DE 2003

**Denomina “Campus Universitário Senador Lauro Campos” a sede da Universidade do Legislativo Brasileiro – UNILEGIS, em Brasília, Distrito Federal.**

O Senado Federal decreta:

Art. 1º Fica denominado “Campus Universitário Senador Lauro Campos” a sede da Universidade do Legislativo Brasileiro – UNILEGIS, localizada em Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificação

O Senador Lauro Campos pode ser considerado um ícone do Senado Federal porque seus pronunciamentos e discursos eram verdadeiras aulas de política e economia. Durante sua vida parlamentar, defendeu incansavelmente e com brilhantismo ímpar suas idéias e convicções, elevando o nível das discussões e embates nesta Casa Legislativa. Conseqüentemente, a adoção de seu nome para o Campus da Universidade do Legislativo Brasileiro (UNILEGIS) se constitui em um marco simbólico porque valoriza a atuação parlamentar como um trabalho educativo, atuação de um verdadeiro professor.

Eleito senador em 1994, trouxe para esta Casa a defesa intransigente de uma sociedade baseada na emancipação de todas as pessoas. O seu trabalho parlamentar era de um caminhar lúcido, agudo e crítico, que nunca vacilou na defesa de uma sociedade livre e essencialmente ética. Segundo o jornalista César Fonseca, como parlamentar, o Senador Lauro Campos, “pronunciou quase duas mil páginas de discursos-aula – talvez um recorde na história do Senado – todos de improviso e de alto conteúdo econômico-político-filosófico, e encaminhou setenta e seis projetos de lei, todos do ponto de vista do trabalhador”.

A condição de professor de disciplinas de Economia (atividade que exerceu por quarenta anos, nas Universidades federais de Minas Gerais, Goiás e Brasília) e pensador crítico deu a Lauro Campos bases

sólidas para avaliar e criticar os variados planos econômicos brasileiros, especialmente as suas consequências nefastas para os mais pobres como a concentração de renda, o desemprego e a exclusão social. Foi um crítico, mordaz mas lúcido, de planos e programas que incharam as dívidas públicas interna e externa, colocando em risco a soberania nacional.

Além de tantos discursos e artigos econômicos e filosóficos, suas contribuições estão publicadas em duas obras importantes que são os livros “A crise da ideologia keynesiana” (publicado pela Editora Campus, em 1980) e “A crise completa: a economia política do não” (publicado pela Editorial Boitempo, em 2001). Suas reflexões hegeliana-marxista-dialéticas são uma contribuição fundamental para a economia política, especialmente sua discussão em torno do conceito de não-mercadoria, como uma crítica contundente ao capitalismo e ao modelo keynesiano.

Escreveu o jornalista César Fonseca sobre o professor e senador Lauro Campos “sua inteligência era um vulcão em permanente agitação. Sua integridade, ética, coerência, totais. Estudava sem parar. Possuía uma generosidade para com seus alunos infinita. Doava-se inteiramente como um dever supremo de um artista a sua arte. Era autêntico como uma criança. Enérgico como um leão na defesa dos seus pontos de vistas, todos sintonizados com os interesses dos trabalhadores. Polêmico brilhante e imbatível no manejo da dialética hegeliano-marxista aplicada à análise da realidade”.

Esta atuação de professor-parlamentar nos leva a propor o nome do Senador Lauro Campos para denominar este espaço de formação legislativa, uma iniciativa pioneira do Senado Federal que deverá formar e capacitar pessoas para uma atuação eficiente e lúcida em todos os níveis dos legislativos brasileiros.

Nesse sentido, solicitamos a colaboração dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente iniciativa.

Sala das Sessões, 8 de maio de 2003. – **Helóisa Helena.**

(Às Comissões de Educação e a Diretora.)

**O SR. PRESIDENTE** (Almeida Lima) – Os projetos que acabam de ser lidos serão publicados e remetidos às Comissões Competentes.

**O SR. PRESIDENTE** (Almeida Lima) – Passa-se à

## ORDEM DO DIA

### Item 1: PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 22, DE 1999

Primeira sessão de discussão, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 22, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Pedro Simon, que dá nova redação ao inciso LXXVI do art. 5º da Constituição Federal, gratuidade para o registro e primeira emissão de certidão de nascimento, casamento e óbito, tendo

Parecer favorável, sob nº 161, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Iris Rezende.

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do disposto no art. 363 do Regimento Interno, a matéria constará da Ordem do Dia, durante três sessões deliberativas ordinárias consecutivas, em fase de discussão em segundo turno, quando poderão ser oferecidas emendas que não envolvam o mérito.

Transcorre, hoje, a primeira sessão de discussão.

Em discussão a proposta. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, a matéria constará da Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa ordinária para prosseguimento da discussão.

*O Sr. Almeida Lima, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Paulo Paim, 1º Vice-Presidente.*

### **O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim) – **Item 2:**

#### **REQUERIMENTO Nº 294, DE 2002**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 294, de 2002, do Senador Eduardo Suplicy, solicitando ao Ministro de Estado da Fazenda informações sobre denúncias de irregularidades em projetos financiados pelo Banco do Nordeste do Brasil – BNB, no período de 1995 a 2002, cujos valores ultrapassam a trezentos mil reais, tendo

Pareceres sob nºs 24, de 2003, e 1.355, de 2002, respectivamente:

– da Mesa, Relator: Senador Mozarildo Cavalcanti, pela audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania; e

– da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator *ad hoc*: Senador

Jefferson Peres, favorável, com Emenda nº 1 – CCJ, que apresenta.

A matéria constou da pauta da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 13 de março último, quando teve sua apreciação adiada para hoje.

Em votação o requerimento, em turno único, sem prejuízo da emenda.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Almeida Lima.

É lido o seguinte:

### **REQUERIMENTO Nº 333, DE 2003**

#### **Retirada de requerimento.**

Requeiro, nos termos do art. 256, § 2º, inciso I, do Regimento Interno, a retirada, em caráter definitivo, do Requerimento nº 294, de 2002

Sala das Sessões, 8 de maio de 2003. – **Eduardo Suplicy.**

**O SR. EDUARDO SUP LICY** (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim) – Pela ordem, concedo a palavra ao Senador Eduardo Suplicy.

**O SR. EDUARDO SUP LICY** (Bloco/PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, informo-me o Chefe do Gabinete do Presidente do Banco do Nordeste, Sr. Roberto Smith, que S. Sª estará vindo a Brasília proximamente, quando me dará todos os esclarecimentos referentes às informações que havia solicitado nesse requerimento.

Diante dessa postura, informei que estava encaminhando ao Ministro responsável pela Pasta um ofício para que as informações possam chegar com os devidos esclarecimentos. Assim, Sr. Presidente, avalei que caberia a retirada do requerimento.

Obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim) – Em votação o requerimento de retirada do Requerimento nº 294, de 2002.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Requerimento nº 294, de 2002, vai ao Arquivo.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim) – **Item 3:**

### **REQUERIMENTO Nº 220, DE 2003**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 220, de 2003, da Senadora Patrícia Saboya Gomes, solicitando, nos termos regimentais, que sobre as Emendas da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 112, de 1988, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Sociais.

Além de submeter a matéria à votação, a Presidência esclarece que, se o Plenário decidir pela audiência pública solicitada, permanecendo o projeto na Comissão de Assuntos Sociais, limitar-se-á a sugerir a aprovação ou a rejeição das emendas oferecidas pela Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 112, de 1988, em atendimento ao disposto no art. 285, do Regimento Interno, que veda qualquer modificação de mérito no texto das emendas.

Em votação o requerimento, em turno único.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Assuntos Sociais, retornando posteriormente à de Assuntos Econômicos.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim) – **Item 4:**

### **REQUERIMENTO Nº 246, DE 2003**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 246, de 2003, do Senador Fernando Bezerra, solicitando, nos termos regimentais, a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 237, de 1999, de sua autoria.

Em votação o requerimento.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Projeto de Lei do Senado nº 237, de 1999, vai definitivamente ao arquivo.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim) – **Item 5:**

### **REQUERIMENTO Nº 262, DE 2003**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 262, de 2003, do Senador Osmar Dias, solicitando, nos termos regimentais, que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº

120, de 2003, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Educação.

Em votação o requerimento em turno único.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Educação e, posteriormente, à de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Item 6:**

#### **REQUERIMENTO Nº 263, DE 2003**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 263, de 2003, do Senador Osmar Dias, solicitando, nos termos regimentais, que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 558, de 1999, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Educação.

Em votação o requerimento em turno único.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Educação e, posteriormente, à Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Item 7:**

#### **REQUERIMENTO Nº 264, DE 2003**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 264, de 2003, do Senador Delcídio Amaral, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 455, de 1999; 27, 140 e 213, de 2002, por regularem a mesma matéria.

A Presidência esclarece ao Plenário que o Projeto de Lei do Senado nº 455, de 1999, foi despachado à Comissão de Assuntos Econômicos, que, preliminarmente, decidiu ouvir a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a juridicidade da proposição.

Sobre a mesa, parecer que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Almeida Lima.

É lido o seguinte:

#### **PARECER Nº 379, DE 2003**

**Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do**

**Senado nº 455, de 1999, que “Altera dispositivos da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, e da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, que dispõem sobre Imposto sobre a Renda, e dão outras providências”.**

Relator: Senador **Jefferson Péres**

#### **I – Relatório**

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 455, de 1999, de autoria do eminente Senador Edison Lobão, de ementa em epígrafe, foi despachado à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), para decisão terminativa, em 4 de agosto de 1999. Entretanto, em 4 de dezembro de 2001, por deliberação da própria CAE, foi o projeto submetido ao exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), para análise de sua juridicidade.

O art. 1º modifica a redação do inciso XV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, que “altera a legislação do Imposto sobre a Renda, e dá outras providências”. A versão alteradora simplesmente aumenta de R\$1.058,00 para R\$1.800,00 o limite da isenção tributária ali previsto. Trata-se da isenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF) deferida aos “rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno, ou por entidade de previdência privada, até o valor de R\$1.058,00 (um mil e cinqüenta e oito reais), por mês, a partir do mês em que o contribuinte completar sessenta e cinco anos de idade, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto”. A versão atual do dispositivo retrotranscrito decorre da nova redação dada pelo art. 28 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, combinado com o art. 2º da Medida Provisória nº 22, de 8 de janeiro de 2002 que “Altera a legislação tributária federal e dá outras providências”.

O art. 2º altera a redação do inciso VI do art. 4º da Lei nº 9.250, de 1995. Coerentemente com a modificação proposta no art. 1º, prevê a versão alteradora a elevação de R\$1.058,00 para R\$1.800,00 do limite da dedução fiscal ali prevista. Trata-se da dedução, para fins de determinação da base de cálculo sujeita à incidência mensal do Imposto de Renda da “quantia de R\$1.058,00 (um mil e cinqüenta e oito reais), cor-

respondente à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno, ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade”.

O art. 2º da proposição introduz, ainda, novo parágrafo ao art. 7º da Lei nº 9.250, de 1995, nos seguintes termos:

“§ 2º-A É facultativa a apresentação de declaração para as pessoas que recebam de uma única fonte e cujos rendimentos durante o ano-calendário provenham exclusivamente do trabalho assalariado ou, ainda, de proventos de aposentadoria ou pensões pagos por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, desde que aqueles rendimentos tenham sido submetidos à tributação na fonte.”

O art. 3º contém cláusula de vigência imediata da lei em que se converter o projeto.

Ao justificar a majoração da isenção e, conseqüentemente, da dedução proposta, assim se expressa o ilustre Autor:

“Trata-se, aqui, de medida do mais alto alcance social, eis que visa atingir parcela da população já excluída da força de trabalho – sem condições, portanto, de prover complementação de renda por seus próprios esforços – e que, normalmente, enfrenta vicissitudes decorrentes de maiores cuidados necessários com a manutenção da própria saúde.”

E cita alguns dispositivos constitucionais que revelam a preocupação do Constituinte de 1988 em prover amparo aos idosos, por parte da família, da sociedade e do Estado, a saber: os arts. 203, I, V, e 230. Afirma que “o limite, atualmente fixado em R\$900,00, embora pudesse ser adequado na época da edição da lei, revela-se hoje insuficiente para proporcionar vida digna ao trabalhador que entra (estatisticamente falando) no último estágio de sua vida”. Chama a atenção para o fato de que a população acima de 65 anos, estimada hoje em cerca de 5% da população total, deverá dobrar até o ano de 2015. Assevera que “a inversão da pirâmide etária será, como fenômeno

demográfico, a grande problemática brasileira do início do novo milênio. A renúncia fiscal em favor do grupo de terceira idade, tal como proposto, apenas virá como um dos fatores de atenuação da crise que inevitavelmente caracterizará o processo”.

Em prol da facultatividade de apresentação de declaração anual de ajuste do Imposto de Renda sugerida, enuncia argumentos a seguir resumidos:

**a)** o desconto na fonte é a instrumentalização do que os técnicos chamam de “arrecadação em bases correntes”, cujo núcleo conceitual reside em que os cidadãos devem pagar o imposto no momento em que percebem a renda, no suposto da adveniência de inúmeras vantagens para o próprio contribuinte e para a administração;

**b)** os trabalhadores e aposentados são os contribuintes que mais perfeitamente se ajustam ao conceito de “bases correntes”, por terem normalmente uma única fonte de renda, perfeitamente identificável e quantificável no momento de sua realização;

**c)** os contribuintes citados são os que mais sofrem no momento de fazer o ajuste anual, em função de sua “condição social média e do explicável desconhecimento e perplexidade em face da complexa legislação fiscal – o que é fonte de grande angústia de ponderável parte da população, na época da declaração, e, pior, motivo de despesa paga a terceiros (profissionais ou pseudoprofissionais) para preencherem essa declaração”;

**d)** em princípio, a desobrigação de ajuste anual para essa classe de contribuintes não deverá produzir impacto significativo na arrecadação, pois, “na massa de milhões de contribuintes, haverá compensação entre aqueles que deveriam complementar o imposto e aqueles que deveriam receber restituição, mesmo considerando que estes últimos tenderão mais a apresentar sua declaração”;

**e)** estima que, na pior das hipóteses, “a queda de arrecadação corresponderá à margem de três ou quatro por cento... de um grupo de contribuintes do IRPF (Imposto de Renda de Pessoa Física), que representa, no total, em torno de apenas dez por cento da arrecadação da União. Assim, o risco de



perda de arrecadação não vai além de 0,4% do total”;

f) finalmente, entende que “a dispensa de declaração anual, além de representar diminuição de angústias e de custos para milhões de contribuintes humildes, representará também diminuição de custos para a administração tributária – o que, provavelmente, compensará sobejamente a eventual perda de arrecadação”.

## II – Análise

### II.1 – Histórico da Isenção do IRPF para o Idoso Aposentado ou Pensionista

Constatamos, inicialmente, que o dispositivo legal que regula a isenção, cujo valor se intenta aumentar, foi inspirado em norma instituída pelo Constituinte de 1988, então vigente, a saber:

“Art. 153. Compete à União instituir imposto sobre:

.....  
III – renda e proventos de qualquer natureza;

.....  
§ 2º imposto previsto no inciso III:

.....  
II – não incidirá, nos termos e limites fixados em lei, sobre rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, pagos pela previdência social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a pessoa com idade superior a sessenta e cinco anos, cuja renda total seja constituída, exclusivamente, de rendimentos do trabalho.”

Imediatamente, o legislador regulamentou o benefício, fixando sucessivos limites para o seu gozo, por meio dos seguintes diplomas legais:

a) Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, art. 6º, XV (cinquenta Obrigações do Tesouro Nacional – OTNs);

b) Lei nº 7.799, de 10 de julho de 1989, art. 45, I (trezentos e cinquenta Bônus do Tesouro Nacional – BTNs);

c) Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, art. 10, V (1.000 Unidades Fiscais de Referência – UFIRs);

d) Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, cujo art. 28, ao dar nova redação ao inciso XV do art. 6º da Lei nº 7.713, de

1988, fixou o limite de isenção em R\$900,00 mensais, e cujo art. 4º, inciso VI, estipulou idêntica quantia para dedução na determinação da base de cálculo sujeita à incidência mensal do IRPF;

e) Medida Provisória nº 22, de 8 de janeiro de 2002, cujo art. 2º, ao dar nova redação ao inciso VI do art. 4º da Lei nº 9.250, de 1995, elevou a dedução (e, em consequência, a isenção) para R\$1.058,00.

É de se observar que a isenção para o idoso é aplicável, sem prejuízo da parcela isenta de R\$1.058,00 prevista na tabela de incidência mensal do imposto (R\$13.754,00 anuais, incluído o 13º salário). Assim, na pior das hipóteses, tem garantida, para si, uma isenção mensal de R\$2.166,00, que poderá ser ampliada com todas as deduções facultadas aos demais contribuintes, a saber:

1) as importâncias pagas a título de pensão alimentícia;

2) a quantia de R\$106,00 mensais (R\$1.272,00 anuais) por dependente;

3) as contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (os aposentados, que retornam ao trabalho, se vêem na contingência de continuar contribuindo);

4) as despesas em educação própria ou de dependentes, até o limite anual individual de R\$1.998,00;

5) os pagamentos efetuados a médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e hospitais, bem como as despesas com exames laboratoriais, serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias, sem limite de valor;

6) pagamentos efetuados a empresas domiciliadas no País, destinados à cobertura de despesas com hospitalização, médicas e odontológicas, bem como a entidades que assegurem direito de atendimento ou ressarcimento de despesas da mesma natureza.

Se é verdade que os idosos tendem a ter menores despesas com dependentes, contribuições previdenciárias e educação (própria ou de dependentes), também não é menos verdade que tendem a despendar muito mais com saúde, inclusive com mensalidades para os planos e seguros de saúde,

cuja dedução também é admitida sem limite de valor (art. 8º, § 2º, I da Lei nº 9.250, de 1995).

Constata-se, pois, que a lei foi relativamente generosa para com os idosos, pois extrapolou os estreitos limites da isenção então fixados na Constituição. Com efeito, foram isentados não só os rendimentos pagos pela previdência pública dos entes federados como também os pagos por qualquer pessoa jurídica de direito público interno – o que abrange os órgãos da administração direta e os da administração indireta que sejam autarquias ou fundações públicas – ou por entidade de previdência privada. E, ainda, foram isentados não só os idosos cuja renda total seja constituída, exclusivamente, de rendimentos do trabalho, mas também aqueles cuja renda total seja constituída dessa e de outras fontes.

O Congresso Nacional, agindo como constituinte derivado, decidiu acolher proposta do Presidente da República e revogar o inciso II do § 2º do art. 153 da Constituição, por meio do art. 17 da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, que “Modifica o sistema de previdência social, estabelece normas de transição e dá outras providências Se a desconstitucionalização do tema não teve o condão de eliminar o direito à isenção parcial do IR dos aposentados e pensionistas idosos, mantida pela já citada lei ordinária, sinalizou, contudo, a nova postura do Poder Legislativo de não engessar direitos, tidos por alguns como verdadeiro privilégio.

## II.2 – Aumento da Isenção do IRPF para Aposentados e Pensionistas Idosos

A motivação principal da proposta parece ser a de conceder um subsídio estatal indireto à aquisição de medicamentos, no pressuposto de que os beneficiários dependem, sistematicamente, recursos substanciais com tais produtos, essenciais à sua saúde. Mas esse argumento se mostra frágil diante de várias razões, entre as quais:

1) nem todos os beneficiários têm gastos substanciais com medicamentos, e, assim sendo, a renúncia fiscal beneficiaria também pessoas não necessitadas;

2) os medicamentos são usados também por pessoas em atividade, as quais não estariam sendo beneficiadas;

3) o subsídio, dentro desse enfoque, deveria ser dirigido aos consumidores de medicamentos de uso contínuo, independentemente de sua idade e, neste sentido, como veremos a seguir, a legislação já aten-

de vasta gama de podadores de moléstias graves;

4) a ação social do Estado é mais eficaz e ampla quando, em vez de diminuir receitas, direciona recursos para disponibilizar medicamentos para os necessitados e adota medidas tendentes a reduzir os respectivos preços, como: **a)** o combate à cartelização; **b)** o estímulo ao desenvolvimento da produção e comercialização de genéricos, e **c)** a isenção de tributos incidentes sobre tais produtos.

Em outras palavras, aumentar o teto de isenção do Imposto de Renda dos idosos não é a melhor política para facilitar o acesso deles e da população em geral aos medicamentos. Nos últimos anos, o Congresso Nacional aprovou leis e o Governo Federal empreendeu ações do tipo das que aqui citamos, de alcance social mais amplo, a saber:

**a)** Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994: “Transforma o Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE em autarquia, dispõe sobre a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica e dá outras providências” (Lei de Defesa da Concorrência);

**b)** Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998: “Dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde” (proteção ao usuário contra abusos no valor das mensalidades e na prestação de serviços);

**c)** Lei nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999: “Altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária, estabelece o medicamento genérico, dispõe sobre a utilização de nomes genéricos em produtos farmacêuticos, e dá outras providências” (Lei dos Genéricos, cuja aplicação já ensejou, até o momento, a produção de 500 genéricos, cujos preços finais são, em média, 45% inferiores aos correspondentes produtos de marca);

**d)** Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000: “Dispõe sobre a incidência da Contribuição para os Programas de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP), e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), nas operações de venda dos produtos que especifica” (desonera das citadas

contribuições medicamentos de uso contínuo contra as doenças que mais acometem os brasileiros, como hipertensão, reumatismo, câncer, moléstias crônicas-degenerativas e do coração).

Por outro lado, a assistência à saúde dos brasileiros está sendo ampliada pela vinculação de receita de impostos para o setor procedida pela Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, que obriga os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a despenderem, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde recursos mínimos correspondentes a, respectivamente, 12% e 15% do produto da arrecadação dos impostos próprios e das transferências constitucionais feitas pela União, a teor dos arts. 157, 158 e 159, inciso I, a e b e inciso II. A União, por sua vez, é obrigada a direcionar para a área de saúde montante nunca inferior ao aplicado no ano anterior, corrigido pela variação nominal do Produto Interno Bruto – PIB.

### **II.3 – Isenção Total do IRPF para Aposentados e Pensionistas Portadores de Doenças Graves**

Por razões humanitárias, a lei não limita o valor para a isenção do Imposto de Renda deferida aos proventos de aposentadoria ou reforma, desde que motivadas por acidente em serviço, e aos percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida (AIDS), com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma; e aos valores recebidos a título de pensão quando o beneficiário desse rendimento for portador de doença retrorreferida, exceto a decorrente de moléstia profissional, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída após a concessão da pensão (incisos XIV e XXI do art. 6º da Lei nº 7.713, de 1988, com a redação dada pela Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992).

Na relação de moléstias supramencionadas foi incluída a fibrose cística (mucoviscidose) pelo § 2º do art. 30 da Lei nº 9.250, de 1995.

### **II.4 – Atualização do Valor da Isenção**

A inconveniência de se aumentar substancialmente o valor do benefício não ilide, contudo, a necessidade de sua atualização. Após decorridos seis anos de sua fixação, sem qualquer correção, o seu valor real fora corroído por uma inflação de 46,37% (medida pelo IPCA-E, índice de correção da extinta UFIR). Mas esse não era o único valor defasado na Lei nº 9.250, de 1995, relativa ao IRPF. A começar pelas tabelas de incidência mensal (art. 3º) e de incidência anual (art. 11), todas as deduções, limites e outros valores cifrados em unidades monetárias teriam que ser atualizados, uma vez que sua perenização implica desrespeito aos princípios informativos da tributação, a saber: legalidade (art. 150, I), vedação ao efeito de confisco (art. 150, IV) e capacidade econômica do contribuinte (art. 145, § 1º).

Entretanto, a ferrenha oposição do Poder Executivo à correção plena levou o Congresso Nacional a aceitar a correção parcial de 17,5% dos referidos valores, consubstanciada no Projeto de Lei do Senado nº 175, de 2000 (PL nº 4.477-C, de 2001, na Câmara dos Deputados) e na Medida Provisória nº 22, de 8 de janeiro de 2002. O veto presidencial total ao Projeto de Lei nº 175, de 2000, foi sucedido pela edição da citada Medida Provisória, que incorporou a atualização monetária parcial de 17,5% aqui referida.

### **II.5 – Facultatividade de Apresentação da Declaração de Rendimentos**

A proposta de se extinguir, por lei, a obrigatoriedade de apresentação da declaração de ajuste anual, por parte de contribuintes que sejam assalariados, aposentados ou pensionistas e cujos rendimentos provenham de uma única fonte aparenta ser razoável em face dos argumentos expendidos.

É de se reconhecer, contudo, que tais argumentos perderam atualidade. Com efeito, o que fazia da declaração do imposto de renda um verdadeiro quebra-cabeça para o contribuinte era, sobretudo, a sua complexidade e a extrema mutabilidade das regras aplicáveis. A complexidade diminuiu drasticamente, a partir de 1989, com a eliminação dos chamados rendimentos e deduções cedulares e com a simplificação dos abatimentos. A desconcertante variabilidade das regras desapareceu, a partir do exercício financeiro de 1996, em que se consagraram as normas emanadas da Lei nº 9.250, de 1995, em vigor até hoje (com pequenas alterações) e cuja estabilidade é de se presumir.

Pode-se afirmar, sem exagero, que, hoje, a dificuldade de preenchimento só se faz presente na primeira declaração do contribuinte. As declarações que se sucedem tomam-se fáceis, pois os dois modelos alternativos adotados são praticamente idênticos aos dos exercícios anteriores. O modelo simplificado é extremamente singelo e pode ser utilizado, sem inconveniente para o declarante, pela esmagadora maioria dos assalariados aposentados e pensionistas. O modelo “completo” é facultativo – e conveniente – para aqueles cuja soma de deduções ultrapassa a R\$8.000,00 (exercício financeiro de 2002) ou a R\$9.400,00 (a partir do exercício financeiro de 2003).

Mas a grande revolução ocorrida nessa área se deve à ampla e bem sucedida informatização das declarações e à multiplicação de postos e canais de recepção. A digitação do formulário é extremamente rápida; não há necessidade de redigitar informações idênticas às já digitadas no ano anterior; a digitação se resume, assim, praticamente, a poucos números relativos aos rendimentos tributáveis, às deduções e ao cálculo do imposto (devido, pago, a pagar ou a restituir) e à evolução patrimonial. A entrega pode ser feita:

- a) pela internet, modalidade escolhida pela grande maioria dos declarantes;
- b) por disquete, em agências bancárias autorizadas, nas unidades da Secretaria da Receita Federal (SRF) e nos postos do Ministério das Relações Exteriores (MRE), localizados no exterior;
- c) por telefone, inclusive para ligações efetivadas do exterior;
- d) **on line**, no endereço [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);
- e) por formulário, nas agências dos correios, nas unidades da SRF e nos postos do MRE localizados no exterior.

## II.6 – CONSTITUCIONALIDADE

### II.6.1 – Constitucionalidade Formal

No que diz respeito à iniciativa, o projeto é constitucional. Versa sobre direito tributário e, especialmente, sobre o imposto de renda, temas, que, a teor dos arts. 24, I, e 153, III, da Constituição, são de competência legislativa da União e sobre os quais cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, dispor (art. 48, I). E a pro-

posição pode ser iniciada por qualquer parlamentar federal, nos termos do art. 61.

Como reconhece o próprio Autor, haveria perda de arrecadação com a facultatividade proposta, uma vez que os contribuintes com direito à restituição, mais numerosos que aqueles com imposto a pagar, evidentemente optariam por entregar a declaração e fazer jus à restituição. Aqueles assalariados, aposentados e pensionistas, de fonte única, com imposto a pagar, de número não conhecido, mas certamente expressivo, deixariam de apresentar a declaração com o objetivo de se furtar ao pagamento da diferença devida.

Esse não-pagamento corresponderia a uma forma de extinção do crédito tributário, não elencada entre as modalidades expressamente prescritas no Capítulo IV do Título III do Código Tributário Nacional (CTN) – Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 –, recepcionado como lei complementar no ordenamento jurídico pátrio. Ainda que se considere essa dispensa (tácita) de pagamento como uma espécie de remissão vinculada à diminuta importância do crédito tributário, de que trata o inciso IV do art. 172 do CTN, ou alternativamente, como uma exclusão do crédito tributário do tipo isenção, de que trata o art. 175, I, do CTN, estar-se-ia **in casu** infringindo o § 6º do art. 150 da Carta Magna, **verbis**:

“Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão relativos a impostos, taxas ou contribuições só poderá ser concedido mediante **lei específica**, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2º, XII, g.”

Não é possível considerar a eventual lei decorrente deste projeto como lei específica nos termos do dispositivo constitucional retrotranscrito. Para tanto, seria necessário reformular o próprio fato gerador do imposto de renda da pessoa física, para considerá-lo ocorrido exclusivamente no momento da percepção da remuneração decorrente do trabalho, aposentadoria ou pensão, ou seja, na fonte, a exemplo de outras incidências. Assim procedendo, não caberia, contudo, restituir imposto a quem optasse por apresentar a declaração.

**II.6.2 – Constitucionalidade Material**

Entendemos que o aumento substancial do limite da isenção arranharia o princípio da capacidade econômica, insculpido no § 1º do art. 145 da Carta Magna, segundo o qual “sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte”. Arranharia, ainda, o princípio da igualdade, que levou o Constituinte a vedar a instituição de “tratamento desigual entre contribuintes que se encontram em situação equivalente... independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos” (art. 150, II).

As manifestações doutrinárias não divergem no tocante ao entendimento de que a instituição de isenções está sob a regência do princípio da isonomia. A isonomia fiscal decorre do princípio mais amplo, da igualdade de todos perante a lei, inserto na Constituição (art. 5º, **caput**). O ordenamento constitucional brasileiro não tolera as discriminações tributárias que impliquem tratamento privilegiado ou favorecimento de determinadas pessoas. Daí porque, para não ser violatória da isonomia, a instituição de tributos está submetida à regra da generalidade. Relativamente ao Imposto de Renda, a generalidade está consignada expressamente na Constituição Cidadã (art. 153, III, § 2º, I).<sup>1</sup>

Citando Blumenstein, o maior tratadista brasileiro sobre o tema da isenção tributária assim se expressou:

“A generalidade, aspecto particular da garantia da igualdade jurídica, vedando as isenções injustificadas de pessoas ou grupos determinados, exige que tributação seja adequada, sempre que possível, à capacidade contributiva dos cidadãos e, pois, determina uni igual tratamento para iguais pressupostos de fato” (José Souto Maior Borges, in Teoria Geral da Isenção Tributária, 3ª ed., Malheiros Editores, São Paulo, 2001, p. 48).

<sup>1</sup>Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre:

.....  
III – renda e proventos de qualquer natureza;

.....  
§ 2º O imposto previsto no inciso III:

.....  
I – será informado pelos critérios da generalidade, da universalidade e da progressividade, na forma da lei;

**11.7 – Juridicidade**

**11.7.1 – Isenção em Face do Sistema Constitucional Tributário**

A isenção insere-se no sistema constitucional tributário. Na lição do mestre José Souto Maior Borges, “no poder de tributar se contém o poder de eximir, como o verso e reverso de uma medalha” (op. cit. p. 30); “o poder de isentar é o próprio poder de tributar, visto ao inverso” (op. cit., p. 31). Segundo ele, a Constituição estabelece princípios, como o da legalidade (arts. 50, II; 150, 1) e isonomia (ou justiça) tributárias (arts. 5º, **caput**, e inc. 1, arts. 145, § 1º e 150, II) que vinculam a legislação integrativa, ordinária, complementar na disciplina das isenções. E, em conseqüência, as isenções estão sujeitas, pelo ordenamento constitucional tributário, a condicionamentos idênticos aos que são estabelecidos para a instituição de tributos (ob. cit., p. 31).

Ao desatender os princípios constitucionais tributários da legalidade, da isonomia (ou justiça), da generalidade e da capacidade contributiva, o PLS nº 455, de 1999, incorre em inconstitucionalidade, e, em virtude do princípio da supremacia da Constituição, em injuridicidade.

**11.7.2 – Isenção em Face da Lei de Responsabilidade Fiscal(LRF)**

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que “estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências” é, sem dúvida, lei complementar da espécie normativa, baixada com fulcro do art. 163, inciso I, da Constituição. Como tal, serve de base e fundamentação de validade de outros atos legislativos.

Ora, essa lei complementar dispõe assim (no Capítulo III – da Receita Pública, Seção II – Da Renúncia de Receita):

“Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do

art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II – estar acompanhado de medidas de compensação, no período mencionado no **caput**, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o **caput** deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I – às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

II – ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança”.

A Lei nº 10.266, de 24 de julho de 2001, que Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2002 e dá outras providências (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO), por sua vez, assim reza:

“Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição, as diretrizes orçamentárias da União para 2002, compreendendo:

.....  
VII – as disposições sobre alterações na legislação tributária da União;

.....  
Art. 63. O projeto de lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

§ 1º Aplicam-se à lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no **caput**, podendo a compensação alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período de despesas em valor e equivalente.

§ 2º O Poder Executivo oferecerá, quando solicitado por deliberação do Plenário de órgão colegiado do Poder Legislativo no prazo máximo de noventa dias a estimativa de renúncia ou subsídios técnicos para realizá-la”.

Diante da quase impossibilidade de atendimento, pelo Congresso Nacional, das exigências contidas no art. 14 da LRF, é confortante constatar que a LDO para 2002 introduziu mecanismos alternativos que facilitam o cumprimento das referidas exigências. Assim é que:

a) o Poder Executivo, quando solicitado, deverá estimar a renúncia de receita (e o conseqüente impacto orçamentário-financeiro nos três exercícios financeiros de que trata o **caput** do art. 14 da LRF);

b) o aumento compensatório de receita, prescrito no inciso II do art. 14 da LRF, pode ser substituído por cancelamento de despesas em valor equivalente.

O PLS nº 455, de 1999, está acompanhado de estimativa de perda de receita do IRPF em decorrência da facultatividade de apresentação de declaração de rendimentos. O proponente calcula que, no máximo, 0,4% da receita administrada pela SRF deixará de ser arrecadada; isto equivale a R\$840 milhões em 2002 (0,4% x R\$210 bilhões). Entretanto, não foi avaliada a renúncia de receita que adviria do aumento de R\$742,00 na “parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pelo Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno, ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 anos de idade”. Em qualquer dos casos, só a SRF dispõe dos dados que permitem uma estimativa correta.

Nada impede que a Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), incumbida, pelo art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal, de opinar sobre proposições pertinentes a assuntos como aspecto econômico

co e financeiro (inc. I), tributos finanças públicas, ... orçamento (inc. IV) e outros assuntos correlatos (inc. VII), tome providências no sentido de adequar a proposição às exigências da LRF e da LDO.

No caso concreto, contudo, parece-nos que não vale a pena fazê-lo, dada a inconstitucionalidade e demérito do PLS sob exame.

### III – Voto

Em face do exposto, o nosso voto é pela inconstitucionalidade e injuridicidade; e, no mérito, pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 455, de 1999.

Sala da Comissão, 5 de junho de 2002. – **Bernardo Cabral**, Presidente – **Jefferson Péres**, Relator – **José Fogaça** – **Benício Sampaio** – **Romeu Tuma** – **Osmar Dias** – **Fernando Ribeiro** – **Antonio Carlos Júnior** – **Roberto Requião** – **Reginaldo Duarte** – **Francelino Pereira** – **Ari Stadler**.

#### **DOCUMENTOS ANEXADOS PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250 DO REGIMENTO INTERNO.**

**Relator: Senador Luiz Estevão**

### I – Relatório

Chega a esta Comissão de Assuntos Econômicos, proposição do ilustre Senador Edison Lobão, que trata da ampliação de limite de isenção do imposto de renda de pessoa física de R\$900,00, para R\$1.800,00, para os aposentados com mais de sessenta e cinco anos de idade. O mesmo projeto prevê, ainda, que será facultativa a apresentação de declaração de ajuste anual para quem, recebendo exclusivamente rendimentos do trabalho ou de proventos e pensões, já teve descontado na fonte, durante todo o ano, o respectivo imposto de renda.

Ao projeto não foram apresentadas emendas.

### II – Mérito

É intenção do nobre Senador Edison Lobão introduzir duas alterações na legislação do imposto de renda da pessoa física:

**a)** ampliação do limite de isenção, para os rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para reserva remunerada ou reforma, pagas pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público inter-

no, ou por entidade de previdência privada, até o valor de R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais), por mês, a partir do mês em que o contribuinte completar sessenta e cinco anos de idade, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto.

A modificação proposta passa a vigorar tanto para o art. 6º, inciso XV, da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1998, quanto para o art. 4º, inciso VI, da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.

Argumenta o eminente Senador Lobão que, o limite hoje fixado de R\$900,00 (novecentos reais) revela-se insuficiente para proporcionar vida digna ao trabalhador que entra no último estágio de sua vida, principalmente em função do aviltamento dos proventos e pensões e das maiores despesas com saúde.

**b)** torna facultativa a apresentação de declaração de ajuste anual para as pessoas que recebem de uma única fonte e cujos rendimentos durante o ano-calendário provenham exclusivamente do trabalho assalariado ou ainda, de proventos de aposentadorias ou pensões pagas por qualquer pessoa jurídica de direito público ou por entidade de previdência privada, desde que aqueles rendimentos tenham sido submetidos à tributação na fonte.

O autor de proposta considera que a dispensa de declaração anual, como prevista, além de representar diminuição de angústias e de custos para milhões de contribuintes humildes, representará também diminuição de custos para a administração tributária – o que, provavelmente, compensará a eventual perda de arrecadação.

As proposições apresentadas têm grande respaldo em seus aspectos sociais, pois são dirigidas a pessoas de mais de sessenta e cinco anos de idade, que já deram importantes contribuições aos setores produtivos da sociedade e hoje encontram-se excluídas do mercado de trabalho.

### III – Voto

Pelas razões apresentadas anteriormente e considerando não ter encontrado óbices de caráter constitucional ou jurídico nas proposições relatadas, voto pela aprovação do PLS nº 455, de 1999, de autoria do Senador Edison Lobão, em sua íntegra.

Sala da Comissão, de de. – **Luiz Estevão**, Relator.

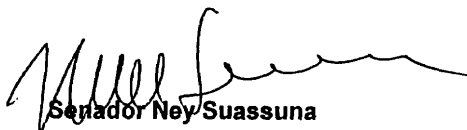
OF./CAE/ 56/00 Brasília, 13-04-2000.

Senhor Secretário,

Em atendimento a deliberação desta Comissão, encaminho a Vossa Senhoria para análise da Secretaria da Receita Federal, cópias dos PLS N ° 242/99, PLS N ° 311/99, PLS N ° 405/99 E PLS N ° ~~45~~45/99.

Informo ainda que análise acima solicitada será abordada em audiência pública a ser agendada oportunamente.

Atenciosamente,



Senador Ney Suassuna

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

Il.mo. Sr.  
EVERARDO MACIEL  
SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL  
N E S T A

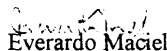
Ofício GAB/SRF n° 800

Brasília, 09 de maio de 2000.

Senhor Senador

Em atenção ao Ofício CAE/56/00, por meio do qual Vossa Excelência solicita o exame de proposições diversas, envio-lhe, em anexo, cópias das notas técnicas que expressam o entendimento desta Secretaria quanto às respectivas matérias.

Atenciosamente



Everardo Maciel  
Secretário da Receita Federal

A Sua Excelência o Senhor  
Senador Ney Suassuna  
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos  
do Senado Federal  
Senado Federal  
Praça dos Três Poderes  
Brasília - D.F.  
cep: 70.165-900



**NOTA TÉCNICA DE 18 DE AGOSTO DE 1999**

**Assunto:** PLS nº 242. Alteração do Código Tributário Nacional. Suspensão da exigibilidade decorrente de depósito.

Cuida-se de analisar o Projeto de Lei do Senado – PLS – Complementar nº 242, de 1999, de autoria do nobre Senador Ronaldo Cunha Lima, que:

a) propõe alterar o inciso II do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, dando-lhe a seguinte redação:

“Art. 151. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

.....  
II – o depósito de seu montante parcial;  
.....”;

b) atribui ao Poder Executivo o dever de editar regulamentação, estabelecendo critérios de graduação do depósito;

c) estabelece que os valores exigidos, provavelmente de depósito, “não devem cercear o direito de ação do contribuinte, particularmente no que concerne a créditos tributários originários de autos de infração.

O digno proponente justifica a apresentação do referido PLS pelas seguintes razões:

a) “o setor público brasileiro se socorre amiúde de normas tributárias de constitucionalidade ou legalidade duvidosa;

b) o contribuinte somente pode contestar judicialmente a exigência de tributo caso efetue o depósito de seu montante integral;

c) na hipótese de autos de infração, o contribuinte deve depositar o montante integral lançado de ofício, “para evitar a execução fiscal imediata e poder se defender”;

d) tal exigência “cerceia o direito de ampla defesa em inúmeras situações”.

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a suspensão da exigibilidade do crédito tributário não ocorre apenas na hipótese de depósito de seu montante integral, mas, também, pela moratória, pelos recursos e reclamações no âmbito do contencioso administrativo-fiscal e na concessão de medida liminar em mandado de segurança.

Nos casos de exigência de ofício de crédito tributário (autos de infração), o contribuinte tem à sua disposição a esfera administrativa, nos termos do Decreto nº 70.235, de 1972, e alterações posteriores, sendo-lhe exigido depósito de apenas trinta por cento do montante em discussão, e tão somente quando da apresentação de recurso para a segunda instância (Conselho de Contribuintes), não cabendo nenhum depósito nas reclamações apresentadas em primeira instância.

Por outro lado, o mandado de segurança tem sido o expediente adotado com maior frequência pelos contribuintes, acompanhado de pedido de liminar, a qual, se concedida, garante, também, a suspensão da exigibilidade do crédito tributário discutido. É de se supor que a autoridade judiciária, ao decidir pela concessão ou não da medida liminar, terá sempre em mente todos os aspectos que possam configurar cerceamento do direito à ampla defesa.

Como se pode observar do acima apresentado, a legislação em vigor apresenta alternativas que afastam, ou reduzem drasticamente, os inconvenientes apontados pelo nobre proponente, relativamente às restrições vinculadas ao depósito.

Mesmo na fase de execução do crédito tributário, admitem-se embargos, mediante garantia, a qual poderá se dar não apenas pelo depósito em dinheiro, mas, também, pela prestação de fiança bancária ou oferecimento à penhora de bens próprios ou de terceiros (Lei nº 6.830, de 1980).

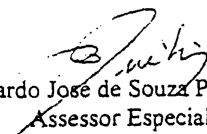
Tal elenco de situações alternativas são minimamente satisfatórias para a adequada garantia dos direitos dos contribuintes, inclusive o da ampla defesa.

O que se verifica, em verdade, é a utilização exacerbada, quando não indevida, desses institutos, como medida meramente protelatória, ferindo frontalmente os interesses da sociedade, representada, no caso, pela Administração Tributária.

Ademais, a alteração das normas legais que tratam da suspensão da exigibilidade do crédito tributário, apesar de oportuna, deverá assumir maior amplitude, levando em consideração não apenas os direitos individuais, mas, também, os da sociedade como um todo, de sorte a se adotar um sistema em que haja equilíbrio entre esses dois fatores, nem sempre convergentes.

Uma revisão mais ampla dessas normas implica, portanto e necessariamente, o estabelecimento de regras que não apenas garantam os direitos legítimos mas, também, afastem a possibilidade de seu uso indevido.

Pelo exposto, é de se propor a rejeição da proposta.

  
Ricardo José de Souza Pinheiro  
Assessor Especial

#### NOTA TÉCNICA

**ASSUNTO:** Projeto de Lei do Senado nº 311, de 1999. Incentivo Fiscal para Fundos de Empresas Emergentes

A presente Nota Técnica, em aditamento à Nota SRF/COSIT/COTIR nº 371, de 2 de agosto de 1999, cuida de analisar o Projeto de Lei do Senado nº 311, de 1999, de autoria do nobre Senador Roberto Saturnino Braga, que “permite dedução do imposto de renda às pessoas físicas e jurídicas que adquiram quotas dos Fundos Mútuos de Investimento em Empresas Emergentes”.

O Fundo Mútuo de investimento de Empresas Emergentes foi instituído pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, através da Instrução nº 209, de 25 de março de 1994, com o objetivo de atrair recursos para a compra de ações ou debêntures emitidas por companhias de médio porte que, embora atuantes em determinadas regiões do País, necessitariam de apoio financeiro, de preferência sob a forma de capital de risco, para concorrerem com as grandes empresas.

Tentou-se, com essa medida, criar no Brasil o chamado “mercado de acesso”, já existente em países desenvolvidos, que negociaria ações emitidas por empresas que, pelo seu porte, não teriam condições de serem transacionadas nas Bolsas de Valores.

Conforme exposto na justificativa do Projeto de Lei sob exame, os Fundos de Empresas Emergentes não ofereceram suficiente atrativo em relação às demais opções existentes no mercado financeiro. Para solucionar tal problema, propõe-se a instituição de incentivo fiscal que, de acordo com o Projeto, permitiria a dedução, no imposto de renda devido pelas pessoas físicas ou jurídicas, dos valores aplicados nos Fundos Emergentes, limitada a 10% (pessoa física) e 5% (pessoa jurídica) do montante do referido imposto, o que, segundo entendimento do nobre proponente, criaria condições extras para a viabilização dos referidos Fundos.

Na prática, a implementação da proposta, ao invés de benefícios efetivos, acarretaria apenas as distorções já verificadas nas diversas ocasiões em que foram concedidas vantagens fiscais para aplicação no mercado de capitais.

A experiência acumulada pela Administração Tributária permite concluir que, na realidade, haverá ineficiência na alocação de recursos pelo o administrador do Fundo, que os aplicará sem nenhum compromisso de rentabilidade, tendo em vista que o valor investido não teria nenhum ônus para o investidor, na medida em que foi deduzido do seu próprio imposto, pois, com certeza, os "investidores" buscarão estabelecer, como já o fizeram de outras vezes, condições para que o montante das aquisições fiquem dentro do limite de dedução, implicando grave distorção na sistemática do incentivo.

Assim, na forma proposta, os investimentos serão efetuados sem nenhum risco, dado que integralmente realizado com recursos públicos. Em outras palavras, se o investimento produzir ganhos, este será integralmente do "investidor" privado. Havendo perdas, estas serão absorvidas pela sociedade como um todo., configurando situação perversa e injusta.

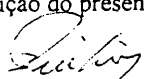
A proposta repete a fracassada tentativa de capitalizar as empresas brasileiras através do incentivo fiscal concedido para investimento nos fundos de ações, denominados "Fundos 157". Houve, neste caso, brutal transferência de recursos, a custo zero, para as instituições financeiras que, além de cobrarem taxas de administração extorsivas, colocavam nesses fundos as ações "podres" que a própria instituição adquiriria para sua carteira.

Outro exemplo sem sucesso do uso de incentivo fiscal para o mercado foi a isenção do imposto de renda para ganhos obtidos em bolsas de valores pela pessoa física. Tal isenção, que tinha por objetivo capitalizar a empresa privada nacional, foi extinta em 1990. Naquela ocasião, mais de 80% dos negócios efetuados em bolsa estavam concentrados em reduzido número de empresas controladas pelo Governo.

Ademais, corre-se o risco de se ver repetir situações anteriores, quando foram identificadas diversas operações fraudulentas, realizadas mediante a utilização de papéis "frios", emitidos por contrafação ou por empresas desativadas ou "fantasmas", exigindo da autoridade fiscal, já carente de recursos para o cumprimento de suas obrigações normais, imensos esforços para combater tais práticas.

Exposta a ineficiência, para o próprio mercado, da instituição de incentivo fiscal dessa natureza, bem assim o seu grande potencial de desvirtuamento, é de se alertar, ainda, que na atual conjuntura econômica, onde todos os esforços do governo estão voltados para o ajuste das contas públicas, a proposição de qualquer medida que implique redução de impostos é, no mínimo, inoportuna.

Por essas razões, é de se propor a rejeição do presente Projeto de Lei.

  
Ricardo José de Souza Pinheiro  
Assessor Especial

De acordo.

A Assessor Parlamentar 2 MF

  
EVERARDO MACIEL  
Secretário da Receita Federal

10 03 99

**Assunto:** Análise do projeto de lei 405/99, em face do Parecer da comissão de assuntos econômicos

Submete-se ao exame desta Coordenação-Geral do Sistema de Tributação-COSIT mediante papeleta SRF/2000/02208, o Projeto de Lei de nº 405, de 1999, de autoria do Senador Luiz Estevão, com o Parecer da comissão de assuntos econômicos.

2. Devido ao fato do Parecer da comissão de assuntos econômicos ter concluído pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 405, de 1999, usando inclusive os mesmos argumentos desta Coordenação quando da análise do projeto, não há motivos para esta Coordenação modificar o seu entendimento expresso na NOTA SRF/COSIT/COTIR Nº 337 e na NOTA SRF/COSIT/COTIR Nº 07.

3. Pelas razões acima, esta coordenação ratifica a NOTA SRF/COSIT/COTIR Nº 337, de 27 de julho de 1999 e a NOTA SRF/COSIT/COTIR Nº 07, de 04 de janeiro de 2000.

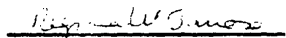
À consideração superior,

  
MÁRIO BARROSO

Auditor-Fiscal da Receita Federal

À apreciação do Sr. Coordenador da COSIT

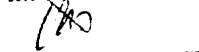
**MF/SRF/COSIT/COTIR**

  
Regina Maria F. Barroso  
Coordenadora da COTIR

Aprovo.

Ao GAB/SRF para as providências cabíveis.

**MF/SRF/COSIT**

  
Carlos Alberto de Faria e Castro  
Coordenador-Geral da COSIT

**NOTA SRF/COSIT/COTIR Nº 07, de 04 de janeiro de 2000.**

**Assunto:** Emenda a Projeto de Lei que altera o inciso XIII do art. 9º da Lei nº 9.317/1996 que institui o SIMPLES.

Submete-se ao exame desta Coordenação-Geral do Sistema de Tributação-COSIT mediante papeleta SRF/992870, o Projeto de Lei de nº 405, de 1999, de autoria do Senador Luiz Estevão, acrescido da Emenda nº 1, para a ratificação ou alteração, da NOTA SRF/COSIT/COTIR Nº 337. Tal Projeto propõe a alteração do inciso XIII do art 9º da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1997, que institui o SIMPLES.

2. O Projeto de Lei do Senado nº 405, de 1999, dava ao art. 9º da Lei nº 9.317, de 1996, a seguinte redação:

*“Art. 9º Não poderá optar pelo SIMPLES, a pessoa jurídica:*

*(...)*

*XIII - que preste serviços profissionais de corretor, representante comercial, despachante, ator, empresário, diretor ou produtor de espetáculos, cantor, músico, dançarino, médico, dentista, enfermeiro, veterinário, engenheiro, arquiteto, físico, químico, economista, contador, auditor, consultor, estatístico, administrador, programador, analista de sistema, advogado, psicólogo, professor, jornalista, publicitário, fisicultor, ou assemelhados, e de qualquer outra profissão cujo exercício dependa de habilitação profissional legalmente exigida; e que tenham auferido receita bruta superior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) no ano calendário.”*

3. A Emenda nº 1, por sua vez dá ao art. 9º da Lei nº 9.317, de 1996, a redação a seguir:

*“Art. 9º Não poderá optar pelo SIMPLES, a pessoa jurídica:*

*(...)*

*XIII - as empresas de pequeno porte, conforme definidas nesta lei, que preste serviços profissionais de corretor, representante comercial, despachante, ator, diretor ou produtor de espetáculos, cantor, músico, dançarino, médico, dentista, enfermeiro, veterinário, engenheiro, arquiteto, físico, químico, economista, contador, auditor, consultor, estatístico, administrador, programador, analista de sistema, advogado, psicólogo, professor, jornalista, publicitário, fisicultor, ou assemelhados, e de qualquer outra profissão cujo exercício dependa de habilitação profissional legalmente exigida;”*

4. Da análise da Emenda nº 1, do Projeto de Lei nº 405, esta coordenação entende que a retirada do termo empresário do referido Projeto de Lei altera muito pouco o conteúdo do projeto. Cabe aliás observar que o termo empresário do art. 9º da Lei nº 9.317, de 1996, se refere a espetáculos, ou seja, está em conjunto empresário com diretor ou produtor de espetáculos. Quanto as outras alterações, iniciar o inciso com empresa de pequeno porte e retirar o limite financeiro, tem o mesmo efeito do projeto original, ou seja excluir as microempresas das vedações, por conseguinte, não há razão para alteração da NOTA SRF/COSIT/COTIR Nº 337.

5. Pelas razões acima, esta coordenação ratifica a NOTA SRF/COSIT/COTIR Nº 337, de 27 de julho de 1999.

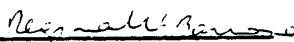
À consideração superior,

  
MARIO BARROSO

AFRF – Mat 76117

À apreciação do Sr. Coordenador da COSIT

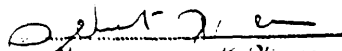
MF/SRF/COSIT/COTIR

  
Regina Maria F. Barroso  
Coordenadora da COTIR

Aprovo.

Ao GAB/SRF para as providências cabíveis.

MF/SRF/COSIT

  
Regina Maria F. Barroso  
Coordenadora da COTIR

**NOTA SRF/COSIT/COTIR Nº 337 de 27 de julho de 1999.**

**Assunto:** Altera o inciso XIII do art. 9º da Lei nº 9.317/1996 para permitir que os profissionais nele arrolados possam optar pelo SIMPLES.

Submete-se ao exame desta Coordenação-geral do Sistema de Tributação-COSIT, mediante papeleta SRF/992870, o Projeto de Lei do Senado de nº 405, de 1999, de autoria do Senador Luiz Estevão, que propõe a alteração do inciso XIII do art. 9º da Lei nº 9.317/1996, para permitir que os profissionais nele arrolados possam optar pelo SIMPLES.

2. O art. 9º da Lei nº 9.317/1996 elenca as vedações ao exercício da opção pelo SIMPLES, trazendo em seu inciso XIII a seguinte redação:

*“Art. 9º: Não poderá optar pelo SIMPLES, a pessoa jurídica:*

...

*XIII - que preste serviços profissionais de corretor, representante comercial, despachante, ator, empresário, diretor ou produtor de espetáculos, cantor, músico, dançarino, médico, dentista, enfermeiro, veterinário, engenheiro, arquiteto, físico, químico, economista, contador, auditor, consultor, estatístico, administrador, programador, analista de sistema, advogado, psicólogo, professor, jornalista, publicitário, fisicultor, ou assemelhados, e de qualquer outra profissão cujo exercício dependa de habilitação profissional legalmente exigida;”*

3. O referido projeto sugere que a redação do mesmo seja alterada para:

*“Art. 9º: Não poderá optar pelo SIMPLES, a pessoa jurídica:*

...

*XIII - que preste serviços profissionais de corretor, representante comercial, despachante, ator, empresário, diretor ou produtor de espetáculos, cantor, músico, dançarino, médico, dentista, enfermeiro, veterinário, engenheiro, arquiteto, físico, químico, economista, contador, auditor, consultor, estatístico, administrador, programador, analista de sistema, advogado, psicólogo, professor, jornalista, publicitário, fisicultor, ou assemelhados, e de qualquer outra profissão cujo exercício dependa de habilitação profissional legalmente exigida, e que tenham auferido receita bruta superior a R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais) no ano calendário.”*

4. Justifica o Ilustre Parlamentar que, na Lei nº 9.317/1996, as vedações à opção pelo SIMPLES têm relação direta ou com ilícitos fiscais, comerciais ou tributários, ou com empresas que, evidentemente, têm rendimentos ou potencial de rendimentos muito acima dos estabelecimentos para microempresa e empresa de pequeno porte, e que, portanto, fica fora da lógica da lei a vedação dos profissionais elencados no inciso XIII do art. 9º, profissionais estes que ainda que possam ter a profissão cuja habilitação seja legalmente exigida, dificilmente poderiam ultrapassar o rendimento estabelecido na lei.

5. Manifestada a intenção do legislador, cumpre justificar os motivos que culminaram com as vedações apontadas. A lei que criou a sistemática do SIMPLES seguiu a tendência já observada pelos dispositivos legais anteriores, relativamente às microempresas. Na medida em que impunha simplificação e desregulamentações administrativas, em contrapartida, obrigou-se a reforçar e até mesmo ampliar as vedações ao enquadramento na nova sistemática. Observe-se que o objetivo não foi introduzir uma nova forma de tributação, onde se desprezasse toda a experiência acumulada, mas basicamente substituir as vigentes formas de pagamento de tributos e contribuições devidos pelas microempresas e empresas de pequeno porte por instrumentos que, além de simples, pudessem aliviar o ônus tributário de um específico grupo de empresas.

6. Nos serviços ora tratados, ressalta-se a possibilidade de o profissional poder exercê-los sob estrutura empresarial ou atuando como pessoa física. Com base nesse raciocínio, uma forte discriminação estaria sendo praticada, se se permitisse o ingresso dessas pessoas jurídicas no SIMPLES, uma vez que essa sistemática concede uma redução a zero da alíquota do imposto de renda para receitas de até cento e vinte mil reais por ano e, acima disso, alíquotas bastante reduzidas, ao passo que os mesmos profissionais autônomos e assalariados estão sujeitos a tributação com base na tabela do imposto de renda para as pessoas físicas com isenção de apenas dez mil e oitocentos reais por ano e alíquota mínima de quinze por cento e máxima de vinte e sete e meio por cento.

7. No mesmo sentido, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 1999 – Lei nº 9692, de 27 de julho de 1998 – estabelece em seu art. 59, “*verbis*”:


*“Art. 59. Não será aprovado projeto de lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, sem a prévia estimativa de renúncia de receita correspondente, devendo o Poder Executivo, quando solicitado pelo órgão deliberativo do Poder Legislativo, efetuar-la no prazo máximo de noventa dias.”*

*“§ 3º A lei ou medida provisória mencionada neste artigo somente entrará em vigor após o cancelamento de despesas em idêntico valor.”*

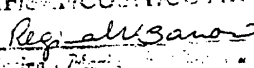
8. O anteprojeto de lei, em análise aqui, não está em conformidade com essas disposições, já que não estima a renúncia da receita, nem indica as despesas, em idêntico valor, que seriam anuladas.

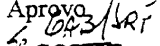
9. Pelas razões expostas, sugere-se o posicionamento desta Coordenação contrário à aprovação do Anteprojeto de Lei em referência.

À consideração superior,

  
Hudson Yoshimura  
AFTN – Mat 56895

À apreciação do Sr. Coordenador da COSIT

ME/SRF/COSIT/COTIR  
  
Regina Maria  
Coordenadora de COTIR

Aprovo  
  
À EODAT para as providências cabíveis.

ME/SRF/COSIT  


Carlos Alberto de Lima e Castro  
Coordenador-Geral da COSIT



**NOTA/COSIT/COTIR/DIRPF Nº 126, em 21 de março de 2000**

**Assunto:** Projeto de Lei do Senado nº 455, de 1999, propondo o aumento do limite de dedução da parcela isenta de aposentadoria ou reforma, e dando outras providências.

Por intermédio da Papeleta SRF nº 994043, de 13/08/99, submete-se ao exame desta Coordenação-Geral do Sistema de Tributação - COSIT o Projeto de Lei do Senado nº 455, de 1999, de autoria do Senhor Senador Edison Lobão, que altera dispositivos da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, e da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, com o objetivo de:

- ampliar o limite de isenção para os rendimentos provenientes de aposentadoria, pensão, transferência para reserva remunerada ou reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou por qualquer pessoa jurídica de direito público interno, ou por entidade de previdência privada, a partir do mês que o contribuinte completar sessenta e cinco anos de idade, para o valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) e,

- tornar facultativa a apresentação de declaração de imposto de renda da pessoa física para os que recebam de uma única fonte e cujos rendimentos durante o ano-calendário provenham exclusivamente do trabalho assalariado ou, ainda, de proventos de aposentadoria ou pensões pagos por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, desde que aqueles rendimentos tenham sido tributados na fonte.

2. Justifica, o Senhor Senador, que o limite atualmente fixado em R\$ 900,00 (novecentos reais) é insuficiente para o devido sustento do idoso. Quanto a segunda parte da proposta, o Senhor Senador alega que o desconto na fonte já constitui uma arrecadação no momento da percepção da renda e, tendo uma única fonte pagadora, não haveria necessidade de um ajuste posterior, que se efetiva com a declaração anual.

3. Preliminarmente, ressalte-se que a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício de 2000 - Lei nº 9.811, de 28 de julho de 1999, dispõe em seu artigo 68, *verbis*:

*"ART. 68. Não se aprova o projeto de lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, sem a prévia estimativa de renúncia de receita correspondente, devendo o Poder Executivo, quando solicitado pelo órgão deliberativo do Poder Legislativo, efetua-la no prazo máximo de noventa dias.."*

*§ 1º Caso o dispositivo legal sancionado tenha impacto financeiro no mesmo exercício, o Poder Executivo providenciará a amulação das despesas em valores equivalentes.*

*§ 2º (VETADO)*

*§ 3º A lei ou medida provisória mencionada neste artigo somente entrará em vigor após o cancelamento de despesas em idêntico valor."*

4. O projeto de lei em análise não está em conformidade com as disposições supra transcritas, já que não estima a renúncia de receita, nem indica as despesas, em idêntico valor, que seriam anuladas.

5. A legislação tributária prevê várias hipóteses de isenção de elevado caráter social, beneficiando essa parcela da população idosa e doente. Pois, a essa isenção que é concedida aos rendimentos de aposentadoria e pensão recebidos por contribuinte com mais de sessenta e cinco anos de idade, citado no projeto em questão, soma-se uma outra, que é referente ao limite geral de isenção do imposto de renda, cujo valor atual é de R\$900,00 (novecentos reais). Portanto, computando-se os dois benefícios verificamos uma isenção sobre o valor de R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais), como propõe o Senhor Senador.

6. Vale ressaltar que a legislação tributária, também, prevê a isenção dos proventos de aposentadoria ou reforma e os valores recebidos a título de pensão percebidos pelos portadores de moléstia grave, e esta não sofre qualquer limitação quanto ao valor.

7. O imposto de renda tem por escopo atingir, numa escala progressiva, as classes de renda que evidenciem maior capacidade contributiva. A lei definiu um limite de isenção para as despesas consideradas básicas do contribuinte e de seus familiares, permitindo ainda deduzir gastos com hospital, médicos, etc.

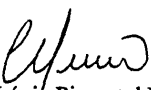
8. Como se constata, via impostos diretos, o Estado implementa sua política de redistribuição de renda, objetivando angariar receitas, mas não de maneira impositiva.

9. Alerte-se que o País atravessa uma grave crise fiscal, não havendo recursos suficientes para as áreas consideradas mais essenciais à população, bem assim o fato do imposto de renda estar, atualmente, suportando uma expressiva evasão resultante do amplo espectro de isenções e deduções, reduzindo sensivelmente a arrecadação desse tributo. Portanto a criação de mais uma isenção aumentaria a renúncia fiscal, agravando ainda mais este quadro.

10. Quanto a segunda parte do proposta, o seu implemento implicaria em um tratamento diferenciado para contribuintes que estivessem em situação semelhante, ou até favorecendo aqueles com rendimentos mais elevados. Cito como exemplo, um contribuinte que recebe uma remuneração mensal de R\$5.000,00 (cinco mil reais), e outro que recebe uma remuneração mensal de R\$2.000,00 (dois mil reais), mas provenientes de fontes distintas, e, portanto, esse seria obrigado a entregar declaração, ferindo o princípio da isonomia.

11. Pelas razões supra-exaradas, sugere-se o posicionamento contrário desta Coordenação à aprovação do Projeto de Lei em referência.

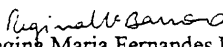
À consideração superior.

  
Cláudia Lúcia Pimentel M. da Silva  
AFRF - Mat. 65046

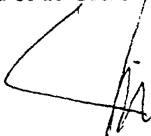
De acordo. À consideração da Sra. Coordenadora da COTIR.

  
Ana Maria Ribeiro dos Reis  
Chefe da DIRPF

De acordo. À apreciação do Sr. Coordenador-Geral do Sistema de Tributação.

  
Regina Maria Fernandes Barroso  
Coordenadora da COTIR

Concordo. Remeta-se ao Gab/SRF, a/c do Sr. José Carlos de Souza Dias, para as providências cabíveis.

  
Carlos Alberto de Niza e Castro  
Coordenador-Geral do Sistema de Tributação

Relator: Senador **Carlos Bezerra**

### I – Relatório

Da lavra do eminente Senador Edison Lobão, é submetido à decisão terminativa desta comissão o Projeto de Lei nº 455, de 1999, de ementa em epígrafe.

O art. 1º altera a redação do inciso XV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, que “altera a legislação do Imposto sobre a Renda, e dá outras providências”. A versão alteradora simplesmente aumenta de R\$900,00 para R\$1.800,00 o limite da isenção tributária ali previsto. Trata-se da isenção do Imposto sobre a Renda deferida aos “rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno, ou por entidade de previdência privada, até o valor de R\$900,00 (novecentos reais), por mês, a partir do mês em que o contribuinte completar sessenta e cinco anos de idade, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto.” A versão atual do dispositivo retrotranscrito decorre da nova redação dada pelo art. 28 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, que “Altera a legislação do Imposto sobre a Renda das pessoas físicas, e dá outras providências”.

O art. 2º altera a redação do inciso VI do art. 4º da Lei nº 9.250, de 1995. Coerentemente com a modificação proposta no art. 1º, prevê a versão alteradora a elevação de R\$900,00 para R\$1.800,00 do limite da dedução fiscal ali prevista. Trata-se da dedução, para fins de determinação da base de cálculo sujeita à incidência mensal do Imposto de Renda da “quantia de R\$900,00 (novecentos reais), correspondente à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno, ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade”.

O art. 2º da proposição introduz, ainda, novo parágrafo ao art. 7º da Lei nº 9.250, de 1995, nos seguintes termos:

“§ 2º-A É facultativa a apresentação de declaração para as pessoas que recebam de uma única fonte e cujos rendimentos durante o ano-calendário provenham exclusivamente do trabalho assalariado ou, ainda,

de proventos de aposentadoria ou pensões pagos por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, desde que aqueles rendimentos tenham sido submetidos à tributação na fonte”.

Ao justificar a majoração da isenção e, conseqüentemente, da dedução proposta, assim se expressa o ilustre Autor:

“Trata-se de medida do mais alto alcance social, eis que visa atingir parcela da população já excluída da força de trabalho – sem condições, portanto, de prover complementação de renda por seus próprios esforços – e que, normalmente, enfrenta vicissitudes decorrentes de maiores cuidados necessários com a manutenção da própria saúde.”

E cita alguns dispositivos constitucionais que revelam a preocupação do Constituinte de 1988 em prover amparo aos idosos, por parte da família, da sociedade e do Estado, a saber: os arts. 203, I, V e 230. Afirma que “o limite, atualmente fixado em R\$900,00, embora pudesse ser adequado na época da edição da lei, revela-se hoje insuficiente para proporcionar vida digna ao trabalhador que entra (estatisticamente falando) no último estágio de sua vida.” Chama a atenção para o fato de que a população acima de 65 anos, estimada hoje em cerca de 5% da população total, deverá dobrar até o ano de 2015. Assevera que “a inversão da pirâmide etária será, como fenômeno demográfico, a grande problemática brasileira do início do novo milênio. A renúncia fiscal em favor do grupo de terceira idade, tal como proposto, apenas virá como um dos fatores de atenuação da crise que inevitavelmente caracterizará o processo”.

Em prol da facultatividade de apresentação de declaração anual de ajuste do Imposto de Renda sugerida, enuncia argumentos a seguir resumidos:

**a)** o desconto na fonte é a instrumentalização do que os técnicos chamam de “arrecadação em bases correntes”, cujo núcleo conceitual reside em que os cidadãos devem pagar o imposto no momento em que percebem a renda, no suposto da adveniência de inúmeras vantagens para o próprio contribuinte e para a administração;

**b)** os trabalhadores e aposentados são os contribuintes que mais perfeitamente se ajustam ao conceito de “bases correntes”, por terem normalmente uma única fonte de

renda, perfeitamente identificável e quantificável no momento de sua realização;

c) os contribuintes citados são os que mais sofrem no momento de fazer o ajuste anual, em função de sua “condição social média e do explicável desconhecimento e perplexidade em face da complexa legislação fiscal – o que é fonte de grande angústia de ponderável parte da população, na época da declaração, e, pior, motivo de despesa paga a terceiros (profissionais ou pseudoprofissionais) para preencherem essa declaração”;

d) em princípio, a desobrigação de ajuste anual para essa classe de contribuintes não deverá produzir impacto significativo na arrecadação, pois, “na massa de milhões de contribuintes, haverá compensação entre aqueles que deveriam complementar o imposto e aqueles que deveriam receber restituição, mesmo considerando que estes últimos tenderão mais a apresentar sua declaração”;

e) estima que, na pior das hipóteses, “a queda de arrecadação corresponderá à margem de três ou quatro por cento... de um grupo de contribuintes do IRPF (Imposto de Renda de Pessoa Física), que representa, no total, em torno de apenas dez por cento da arrecadação da União. Assim, o risco de perda de arrecadação não vai além de 0,4% do total”;

f) finalmente, entende que “a dispensa de declaração anual, além de representar diminuição de angústias e de custos para milhões de contribuintes humildes, representará também diminuição de custos para a administração tributária – o que, provavelmente, compensará sobejamente a eventual perda de arrecadação”.

E o relatório.

## II – Análise

### II.1 Da Constitucionalidade

No que diz respeito à iniciativa, o projeto é constitucional. Versa sobre direito tributário e, especialmente, sobre o imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza, temas, que, a teor dos arts. 24, I e 153, III, da Constituição, são de competência legislativa da União. E a proposição pode ser inicia-

da por qualquer parlamentar federal, nos termos do art. 61.

### II.2 Da Duplicação do Limite da Isenção Tributária

Constatamos, inicialmente, que o dispositivo legal que regula a isenção, cujo valor se intenta dobrar, foi inspirado em norma constitucional instituída pelo Constituinte de 1988, a saber:

“Art. 153. Compete à União instituir imposto sobre:

.....  
III – renda e proventos de qualquer natureza.

.....  
§ 2º O imposto previsto no inciso III:

.....  
II – não incidirá, nos termos e limites fixados em lei, sobre rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, pagos pela previdência social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a pessoa com idade superior a sessenta e cinco anos, cuja renda total seja constituída, exclusivamente, de rendimentos do trabalho.

Imediatamente, o legislador ordinário regulamentou o benefício, fixando sucessivos limites para o seu gozo, por meio dos seguintes diplomas:

a) Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1989, art. 6º, XV;

b) Lei nº 7.799, de 10 de julho de 1989, art. 45, I;

c) Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, art. 1º, V – 1.000UFIR;

d) Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, cujo art. 28, ao dar nova redação ao inciso XV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 1988, fixou o limite de isenção em R\$900,00 mensais; e cujo art. 8º, § 1º, estipulou, na declaração de ajuste anual, o limite correspondente à soma dos valores mensais.

É de se observar que a isenção para o idoso é aplicável, sem prejuízo da parcela isenta de R\$900,00 prevista na tabela de incidência mensal do imposto, cumulativamente com todas as deduções facultadas aos demais contribuintes, a saber:

1) as importâncias pagas a título de pensão alimentícia;

2) a quantia de R\$90,00 mensais (R\$ 1.080,00 anuais) por dependente;

3) as contribuições para a Previdência Social da União (os aposentados, que retornam ao trabalho, se vêem na contingência de continuar contribuindo);

4) as despesas em educação própria ou de dependentes, até o limite anual individual de R\$1.700,00;

5) os pagamentos efetuados a médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e hospitais, bem como as despesas com exames laboratoriais, serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias, sem limite de valor.

Se é verdade que os idosos tendem a ter menores despesas com dependentes, contribuições previdenciárias e educação (própria ou de dependentes), também não é menos verdade que tendem a despender muito mais com saúde, inclusive com mensalidades para os planos e seguros de saúde, cuja dedução também é admitida sem limite de valor. (art. 8º, § 2º, I, da Lei nº 9.250, de 1995).

Constata-se, pois, que a lei foi relativamente generosa para com os idosos, pois extrapolou os estreitos limites da imunidade fixados na Constituição. Com efeito, foram isentados não só os rendimentos pagos pela previdência pública dos entes federados como também os pagos por qualquer pessoa jurídica de direito público interno – o que abrange os órgãos da administração direta e os da administração indireta que sejam autarquias ou fundações públicas – ou por entidade de previdência privada. E, ainda, foram isentados não só os idosos cuja renda total seja constituída, exclusivamente, de rendimentos do trabalho, mas também aqueles cuja renda total seja constituída desta e de outras fontes.

O Congresso Nacional, agindo como constituinte derivado, decidiu acolher proposta do Presidente da República e revogar o inciso II do § 2º do art. 153 da Constituição, por meio do art. 17 da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, que “Modifica o sistema de previdência social, estabelece normas de transição e dá outras providências”. Se a desconstitucionalização do tema não teve o condão de eliminar o direito à isenção parcial do IR dos aposentados e pensionistas idosos, mantida pela já citada lei ordinária, sinalizou, contudo, a nova postura do Poder Legislativo de não engessar direitos, tidos por alguns como verdadeiro privilégio.

Entendemos que a duplicação do limite da isenção afrontaria o princípio da capacidade econômica, insculpido no § 1º do art. 145 da Carta Magna, segundo o qual “sempre que possível, os impostos terão ca-

ráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte.” Afrontaria, ainda, o princípio da igualdade, que levou o Constituinte a vedar a instituição de “tratamento desigual entre contribuintes que se encontram em situação equivalente... independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos” (art. 150, II).

A motivação principal da proposta parece ser a de conceder um subsídio estatal indireto à aquisição de medicamentos, no pressuposto de que os beneficiários dependem, sistematicamente, recursos substanciais com tais produtos, essenciais à sua saúde. Mas este argumento se mostra frágil diante de várias razões, entre as quais:

1) nem todos os beneficiários tem gastos substanciais com medicamentos, e, assim sendo, a renúncia fiscal beneficiária, também, pessoas não necessitadas;

2) os medicamentos são usados também por pessoas em atividade, as quais não estariam sendo beneficiadas;

3) o subsídio, dentro desse enfoque, deveria ser dirigido aos consumidores de medicamentos de uso contínuo, independentemente de sua idade e, neste sentido, como veremos a seguir, a legislação já atende vasta gama de portadores de moléstias graves;

4) a ação social do Estado é mais eficaz e ampla quando, em vez de diminuir receitas, direciona recursos para disponibilizar medicamentos para os necessitados; combate a cartelização que provoca aumento artificial de preços; e estimula o desenvolvimento da produção e comercialização de genéricos, que favorece a redução de preços.

Em outras palavras, aumentar o teto de isenção do Imposto de Renda dos idosos não é a melhor política para facilitar o acesso deles e da população em geral aos medicamentos. Recentemente, o governo federal empreendeu ações do tipo das que aqui citamos, de alcance social mais amplo. Ademais, é de se crer que, a médio e longo prazo, a saúde dos brasileiros será reforçada por conta das fontes adicionais de recursos públicos canalizados para o setor pela Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.

Por razões humanitárias, a lei não limita o valor para a isenção do Imposto de Renda deferida aos proventos de aposentadoria ou reforma, desde que motivadas por acidente em serviço, e aos percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neo-

plasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma; e aos valores recebidos a título de pensão quando o beneficiário desse rendimento for portador das doenças retrorreferidas, exceto as decorrentes de moléstia profissional, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída após a concessão da pensão (incisos XIV e XXI do art. 6º da Lei nº 7.713/88, com a redação dada pela Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992).

Na relação de moléstias supramencionadas foi incluída a fibrose cística (mucoviscidose) pelo § 2º do art. 3º da Lei nº 9.250/95.

A inconveniência de se duplicar o valor do benefício não ilide, contudo, a necessidade de sua atualização. Após decorridos cinco anos de sua fixação, sem qualquer correção, o seu valor real foi corroído por uma inflação que já supera trinta e cinco por cento (setembro de 2000). Mas este não é o único valor defasado na legislação do imposto de renda da pessoa física. A começar pelas tabelas de incidência mensal (art. 3º) e de incidência anual (art. 11), todas as deduções, limites e outros valores cifrados em unidades monetárias têm que ser atualizados sem mais delongas, uma vez que sua perenização implica desrespeito aos princípios informativos da tributação, a saber: legalidade (art. 150, I), vedação ao efeito de confisco (art. 150, IV) e capacidade econômica do contribuinte (art. 145, § 1º)

Não propomos, contudo, emenda modificativa com vistas à atualização do limite de isenção de que trata este projeto, porque não só esse valor como todos os demais inseridos na Lei nº 9.250, de 1995, são objeto de correção, pela variação da Unidade Fiscal de Referência – UFIR, por parte do Projeto de Lei nº 175, de 2000, do nobre Senador Paulo Hartung, em tramitação, em caráter terminativo, nesta comissão.

### **II.3 Da Facultatividade de Apresentação da Declaração de Rendimentos**

A proposta de se extinguir, por lei, a obrigatoriedade de apresentação de declaração de ajuste anual, por parte de contribuintes que sejam assalariados, aposentados e pensionistas e cujos rendimentos provenham de uma única fonte aparenta ser razoável em face dos argumentos expendidos.

Devemos reconhecer, contudo, que tais argumentos perderam atualidade. Com efeito, o que fazia da declaração do imposto de renda um verdadeiro quebra-cabeça, roubando o precioso tempo (ou dinheiro) e angustiando o contribuinte era, sobretudo, a complexidade e a extrema mutabilidade das regras. A complexidade diminuiu drasticamente, a partir de 1989, com a eliminação dos chamados rendimentos e deduções cedulares e com a simplificação dos abatimentos. A desconcertante variabilidade das regras desapareceu, a partir do exercício financeiro de 1996, em que se consagraram as normas emanadas da Lei nº 9.250, de 1995, em vigor até hoje (com pequenas alterações) e cuja estabilidade é de se presumir.

Pode-se afirmar, sem exagero, que, hoje, a dificuldade de preenchimento só se faz presente na primeira declaração do contribuinte. As declarações que se sucedem tornam-se fáceis, pois os dois modelos alternativos adotados são praticamente idênticos aos dos exercícios anteriores. O modelo simplificado é extremamente simples e pode ser utilizado, sem inconveniente para o declarante, pela esmagadora maioria dos assalariados. O modelo “completo” é de uso obrigatório para um contingente menor de assalariados; é facultativo – e conveniente – para aqueles cuja soma de dedução ultrapassa a R\$8.000,00.

Mas a grande revolução ocorrida nessa área se deve à ampla e bem sucedida informatização das declarações e à multiplicação de postos e canais de recepção. A digitação do formulário pelo computador é extremamente rápida; não há necessidade de redigir informações idênticas às já digitadas no ano anterior; a digitação se resume, assim, praticamente, a poucos números relativos aos rendimentos tributáveis, às deduções e ao cálculo do imposto (devido, pago, a pagar ou a restituir) e à evolução patrimonial. A entrega pode ser feita:

- a) pela internet – modalidade escolhida pela grande maioria dos declarantes;
- b) por disquete, em agências bancárias autorizadas, nas unidades da Secretaria da Receita Federal (SRF) e nos postos do Ministério das Relações Exteriores (MRE), localizados no exterior;
- c) por telefone, inclusive para ligações efetivadas do exterior;
- d) **on line**, no endereço: ;
- e) por formulário, nas agências dos correios, nas unidades da SRF e nos postos do MRE localizados no exterior.

Como reconhece o próprio Autor, haveria perda de arrecadação com a facultatividade proposta, uma vez que os contribuintes com direito à restituição, mais numerosos que aqueles com imposto a pagar, evidentemente optariam por entregar a declaração e fazer jus à restituição. Aqueles assalariados, aposentados e pensionistas, de fonte única, com imposto a pagar, de número não conhecido, mas certamente expressivo, deixariam de apresentar a declaração com o objetivo de se furtar ao pagamento da diferença devida.

Este não-pagamento corresponde a uma forma de extinção do crédito tributário, não elencada entre as modalidades expressamente prescritas no Capítulo IV do Título III do Código Tributário Nacional (CTN) – Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – recepcionado como lei complementar no ordenamento jurídico pátrio. Ainda que se considere essa dispensa (tácita) de pagamento como uma espécie de remissão vinculada à diminuta importância do crédito tributário, de que trata o inciso IV do art. 172 do CTN, ou alternativamente, como uma exclusão do crédito tributário do tipo isenção, de que trata o art. 175, I, do CTN, estar-se-ia **in casu** infringindo o § 6º do art. 150 da Carta Magna, **verbis**:

“Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão relativos a impostos, taxas ou contribuições só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2º, XII, g.”

Não seria possível considerar a eventual lei decorrente deste projeto como lei específica no sentido em que a toma o dispositivo constitucional retrotranscrito. Para tanto, seria necessário reformular o próprio fato gerador do imposto de renda da pessoa física, para considerá-lo incidente exclusivamente no momento da percepção da remuneração decorrente do trabalho, aposentadoria ou pensão, ou seja, na fonte, a exemplo de outras incidências. Assim procedendo, não caberia, contudo, restituir imposto a quem optasse por apresentar a declaração.

### III – Voto

Diante do exposto, votamos pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 455, de 1999.

Sala da Comissão

### Relatório

Relator: Senador **Carlos Bezerra**

### I – Relatório

Chega a esta Comissão de Assuntos Econômicos, proposição do ilustre Senador Edison Lobão, que

trata da ampliação de limite de isenção do imposto de renda de pessoa física de R\$ 900,00, para R\$1.800,00, para os aposentados com mais de sessenta e cinco anos de idade. O mesmo projeto prevê, ainda, que será facultativa a apresentação de declaração de ajuste anual para quem, recebendo exclusivamente rendimentos do trabalho ou de proventos e pensões, já teve descontado na fonte, durante todo o ano, o respectivo imposto de renda.

Ao projeto não foram apresentadas emendas.

### II – Mérito

É intenção do nobre Senador Edison Lobão introduzir duas alterações na legislação do imposto de renda da pessoa física:

**a)** ampliação do limite de isenção, para os rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão transferência para reserva remunerada ou reforma, pagas pela Previdência Social da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, até o valor de R\$1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), por mês, a partir do mês em que o contribuinte completar sessenta e cinco anos de idade, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto.

A modificação proposta passa a vigorar tanto para o art. 6º, inciso XV, da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1998, quanto para o art. 4º, inciso VI, da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.

Argumenta o eminente Senador Lobão que, o limite hoje fixado em R\$900,00 (novecentos reais) revela-se insuficiente para proporcionar vida digna ao trabalhador que entra no último estágio de sua vida, principalmente em função do aviltamento dos proventos e pensões e das maiores despesas com saúde.

**b)** torna facultativa a apresentação de declaração de ajuste anual para as pessoas que recebem de uma única fonte e cujos rendimentos durante o ano-calendário provenham exclusivamente do trabalho assalariado ou ainda, de proventos de aposentadorias ou pensões pagas por qualquer pessoa jurídica de direito público ou por entidade de previdência privada, desde que aqueles rendimentos tenham sido submetidos à tributação na fonte.

O autor de proposta considera que a dispensa de declaração anual, como prevista, além de representar diminuição de angústias e de custos para milhões de contribuintes humildes, representará também diminuição de custos para a administração tributária – o que, Provavelmente, compensará a eventual perda de arrecadação.

As proposições apresentadas têm grande respaldo em seus aspectos sociais, pois são dirigidas a pessoas de mais de sessenta e cinco anos de idade, que já deram importantes contribuições aos setores produtivos da sociedade e hoje encontram-se excluídas do mercado de trabalho.

### III – Voto

Pelas razões apresentadas anteriormente e considerando não ter encontrado óbices de caráter constitucional ou jurídico nas proposições relatadas, voto pela aprovação do PLS. nº 455, de 1999, de autoria do Senador Edison Lobão, em sua íntegra.

Sala da Comissão, – Senador , Presidente – Senador **Carlos Bezerra**, Relator.

### REQUERIMENTO Nº , DE 2001

Nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno, requeiro a inclusão em Ordem do Dia do PLS nº 455/99, de minha autoria, que não está instruído com parecer da Comissão de Assuntos Econômicos, mas já está com o relatório pronto.

Sala das Sessões, de novembro de 2001. – Senador **Edison Lobão**.

Of. SF Nº 1.452/2001

Em 8 de novembro de 2001

Exmº Senhor

Senador Lúcio Alcântara

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos  
Senado Federal

Senhor Presidente,

Comunico a V. Exª que foi apresentado requerimento pelo Senador Edison Lobão, mediante o qual solicita, nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 455, de 1999, de sua autoria, que “altera dispositivos da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, e da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, que dispõem sobre Imposto sobre a Renda, e dão outras providências”.

Uma vez que a matéria já se encontra devidamente instruída com relatório e pronta para inclusão na pauta de reuniões, encareço a V. Exª no sentido de

que seja devidamente apreciada nesse Órgão técnico, a fim de que venha a ser submetida ao Plenário com o respaldo da manifestação dessa Comissão.

À oportunidade, reitero a V. Exª meus protestos de consideração e apreço. – Senador **Ramez Tebet**, Presidente do Senado Federal.

OF. CAE Nº 85/01

Brasília, 4 de dezembro de 2001

Exmº Senhor

Senador Bernardo Cabral

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Brasília – DF

Senhor Presidente,

Encaminho à douta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para análise de sua juridicidade o Projeto de Lei do Senado nº 455, que altera dispositivos da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, e da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, que dispõem sobre Imposto sobre a Renda, e dá outras providências, em atendimento à deliberação desta Comissão.

Atenciosamente, – Senador **Lúcio Alcântara**, Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos.

### REQUERIMENTO Nº 305, DE 2002

Nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno, requeiro a inclusão em Ordem do Dia da seguinte proposição de minha autoria, que não está instruída com parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

1. PLS nº 455/99.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2002. – Senador **Edison Lobão**.

**Inclua-se em Ordem do Dia, após manifestação do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.**

Em 29-5-02. – **João Paulo Cunha**, Presidente.

SF Nº 538 /2002

Brasília, 3 de junho de 2002

Exmº Sr.

Senador Bernardo Cabral

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Senado Federal

Senhor Presidente,

Em 8 de novembro de 2001, o Senador Edison Lobão apresentou requerimento solicitando, nos ter-



mos do art. 172 do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 455, de 1999, de sua autoria, que “Altera dispositivos da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, e da Lei nº 9.250, de 26 de novembro de 1995, que dispõem sobre Imposto sobre a Renda, e dá outras providências”, que foi despachado somente à Comissão de Assuntos Econômicos.

Entretanto, aquele Órgão Técnico, em 4 de dezembro de 2001, solicitou audiência dessa Comissão sobre a matéria. E, em 29 de maio último, o Senador Edison Lobão apresentou – e foi lido em Plenário nessa mesma data – novo Requerimento de nº 305, de 2002, em relação à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, também nos termos do art. 172 do Regimento Interno.

Uma vez que a matéria já se encontra devidamente instruída com o relatório do Senador Jefferson Peres, e pronta para inclusão na pauta de reuniões, encareço a V. Exª no sentido de que seja devidamente apreciada nesse Órgão, a fim de que retome à Comissão de Assuntos Econômicos, para que esta possa se manifestar sobre a solicitação dessa providência feita em 8-11-2001.

Cordialmente, **Ramez Tebet**, Presidente.

Ofício Nº 59/O2-PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 4 de junho de 2002

Exmº Senhor  
Senador Ramez Tebet  
Presidente do Senado Federal  
Nesta

Senhor Presidente,

Acuso o recebimento do Ofício SF Nº 538/2002, de 3 de junho corrente, que se refere ao Projeto De Lei do Senado nº 455, de 1999, de autoria do Senador Édison Lobão.

Outrossim, esclareço a Vossa Excelência que determinei a inclusão do referido Projeto na Pauta Extra da próxima Reunião Ordinária desta Comissão, a realizar-se amanhã, dia 5 do corrente mês.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração.

Senador **Bernardo Cabral**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA  
FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

.....  
II – ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

.....  
Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I – Direito Tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;

.....  
Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

I – sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

.....  
Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

.....  
Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

I – impostos;

II – taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

III – contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

§ 1º Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I – exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

II – instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

IV – utilizar tributo com efeito de confisco;

“ § 6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativas a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no artigo 155, § 2º, XII, g.”

Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre:

I – importação de produtos estrangeiros;

II – exportação, para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados;

III – renda e proventos de qualquer natureza;

IV – produtos industrializados;

V – operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários;

§ 1º É facultado ao Poder Executivo, atendidas as condições e os limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas dos impostos enumerados nos incisos I, II, IV e V.

§ 2º O imposto previsto no inciso III:

I – será informado pelos critérios da generalidade, da universalidade e da progressividade, na forma da lei;

II – Revogado pela Emenda Constitucional nº 20, de 15-12-98

Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:

I – transmissão causa mortis e doação, de quaisquer bens ou direitos;

II – operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte

interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior;

“ 2º O imposto previsto no inciso II, atenderá ao seguinte:”

XII – cabe à lei complementar:

g) regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados.

Art. 163. Lei complementar disporá sobre:

I – finanças públicas;

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I – a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

V – a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

§ 1º Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.

§ 2º Aos maiores de sessenta e cinco anos é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos.

#### EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1998

**Modifica o sistema de previdência social, estabelece normas de transição e dá outras providências.**

Art. 17. Revoga-se o inciso II do § 2º do art. 153 da Constituição Federal.

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 29,  
DE 13 DE SETEMBRO DE 2000

**Altera os arts. 34, 35, 156, 160, 167 e 198 da Constituição Federal e acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para assegurar os recursos mínimos para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde.**

LEI Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966

**Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios.**

CAPÍTULO IV  
**Extinção do Crédito Tributário**

SEÇÃO I  
**Modalidades de Extinção**

Art. 156. Extinguem o crédito tributário:

- I – o pagamento;
- II – a compensação;
- III – a transação;
- IV – remissão;
- V – a prescrição e a decadência;
- VI – a conversão de depósito em renda;
- VII – o pagamento antecipado e a homologação do lançamento nos termos do disposto no art. 150 e seus §§ 1º e 4º;
- VIII – a consignação em pagamento, nos termos do disposto no § 2º do art. 164;
- IX – a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa, que não mais possa ser objeto de ação anulatória;
- X – a decisão judicial passada em julgado.
- XI – a dação em pagamento em bens imóveis, na forma e condições estabelecidas em lei. (Inciso incluído pela Lcp nº 104, de 10-01-2001)

§ único. A lei disporá quanto aos efeitos da extinção total ou parcial do crédito sobre a ulterior verificação da irregularidade da sua constituição, observado o disposto nos arts. 144 e 149.

SEÇÃO II  
**Pagamento**

Art. 157. A imposição de penalidade não lide o pagamento integral do crédito tributário. Art. 158. O

pagamento de um crédito não importa em presunção de pagamento:

- I – quando parcial, das prestações em que se decomponha;
- II – quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos.

Art. 159. Quando a legislação tributária não dispuser a respeito, o pagamento é efetuado na repartição competente do domicílio do sujeito passivo.

Art. 160. Quando a legislação tributária não fixar o tempo do pagamento, o vencimento do crédito ocorre trinta dias depois da data em que se considera o sujeito passivo notificado do lançamento.

Parágrafo único. A legislação tributária pode conceder desconto pela antecipação do pagamento, nas condições que estabeleça.

Art. 161. O crédito não integralmente pago no vencimento é acrescido de juros de mora, seja qual for o motivo determinante da falta, sem prejuízo da imposição das penalidades cabíveis e da aplicação de quaisquer medidas de garantia previstas nesta lei ou em Lei Tributária.

§ 1º Se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica na pendência de consulta formulada pelo devedor dentro do prazo legal para pagamento do crédito.

Art. 162. O pagamento é efetuado:

- I – em moeda corrente, cheque ou vale postal;
- II – nos casos previstos em lei, em estampilha, em papel selado, ou por processo mecânico.

§ 1º A legislação tributária pode determinar as garantias exigidas para o pagamento por cheque ou vale postal, desde que não o torne impossível ou mais oneroso que o pagamento em moeda corrente.

§ 2º O crédito pago por cheque somente se considera extinto com o resgate deste pelo sacado.

§ 3º O crédito pagável em estampilha considera-se extinto com a inutilização regular daquela, ressalvado o disposto no art. 150.

§ 4º A perda ou destruição da estampilha, ou o erro no pagamento por esta modalidade, não dão direito a restituição, salvo nos casos expressamente previstos na legislação tributária, ou naquelas em que o erro seja imputável à autoridade administrativa.

§ 5º O pagamento em papel selado ou por processo mecânico equipara-se ao pagamento em estampilha.

Art. 163. Existindo simultaneamente dois ou mais débitos vencidos do mesmo sujeito passivo para

com a mesma pessoa jurídica de direito público, relativos ao mesmo ou a diferentes tributos ou provenientes de penalidade pecuniária ou juros de mora, a autoridade administrativa competente para receber o pagamento determinará a respectiva imputação, obedidas as seguintes regras, na ordem em que enumeradas:

I – em primeiro lugar, aos débitos por obrigação própria, e em segundo lugar aos decorrentes de responsabilidade tributária;

II – primeiramente, às contribuições de melhoria, depois às taxas e por fim aos impostos; III – na ordem crescente dos prazos de prescrição;

IV – na ordem decrescente dos montantes.

Art. 164. A importância de crédito tributário pode ser consignada judicialmente pelo sujeito passivo, nos casos:

I – de recusa de recebimento, ou subordinação deste ao pagamento de outro tributo ou de penalidade, ou ao cumprimento de obrigação acessória;

II – de subordinação do recebimento ao cumprimento de exigências administrativas sem fundamento legal;

III – de exigência, por mais de uma pessoa jurídica de direito público, de tributo idêntico sobre um mesmo fato gerador.

§ 1º A consignação só pode versar sobre o crédito que o consignante se propõe pagar.

§ 2º Julgada procedente a consignação, o pagamento se reputa efetuado e a importância consignada é convertida em renda; julgada improcedente a consignação no todo ou em parte, cobra-se o crédito acrescido de juros de mora, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

### SEÇÃO III Pagamento Indevido

Art. 165. O sujeito passivo tem direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade do seu pagamento, ressalvado o disposto no § 4º do art. 162, nos seguintes casos:

I – cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido em face da legislação tributária aplicável, ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

II – erro na edificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;

III – reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.

Art. 166. A restituição de tributos que compoem, por sua natureza, transferência do respectivo encargo financeiro somente será feita a quem prove haver assumido o referido encargo, ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la.

Art. 167. A restituição total ou parcial do tributo dá lugar à restituição, na mesma proporção, dos juros de mora e das penalidades pecuniárias, salvo as referentes a infrações de caráter formal não prejudicadas pela causa da restituição.

Parágrafo único. A restituição vence juros não capitalizáveis, a partir do trânsito em julgado da decisão definitiva que a determinar.

Art. 168. O direito de pleitear a restituição extingue-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contados:

I – nas hipóteses dos incisos I e II do art. 165, da data da extinção do crédito tributário;

II – na hipótese do inciso III do art. 165, da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou passar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado, revogado ou rescindido a decisão condenatória.

Art. 169. Prescreve em dois anos a ação anulatória da decisão administrativa que denegar a restituição.

§ único. O prazo de prescrição é interrompido pelo início da ação judicial, recomeçando o seu curso, por metade, a partir da data da intimação validamente feita ao representante judicial da Fazenda Pública interessada.

### SEÇÃO IV Demais Modalidades de Extinção

Art. 170. A lei pode, nas condições e sob as garantias que estipular, ou cuja estipulação em cada caso atribuir à autoridade administrativa, autorizar a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda pública. § único. Sendo vincendo o crédito do sujeito passivo, a lei determinará, para os efeitos deste artigo, a apuração do seu montante, não podendo, porém, cominar redução maior que a correspondente ao juro de 1% (um por cento) ao mês pelo tempo a decorrer entre a data da compensação e a do vencimento.

Art. 170-A. É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação ju-

dicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial. (Artigo incluído pela Lcp nº 104, de 10-1-2001)

Art. 171. A lei pode facultar, nas condições que estabeleça, aos sujeitos ativo e passivo da obrigação tributária celebrar transação que, mediante concessões mútuas, importe em determinação de litígio e conseqüente extinção de crédito tributário.

Parágrafo único. A lei indicará a autoridade competente para autorizar a transação em cada caso.

Art. 172. A lei pode autorizar a autoridade administrativa a conceder, por despacho fundamentado, remissão total ou parcial do crédito tributário, atendendo:

I – à situação econômica do sujeito passivo;

II – ao erro ou ignorância excusáveis do sujeito passivo, quanto a matéria de fato;

III – à diminuta importância do crédito tributário;

IV – a considerações de equidade, em relação com as características pessoais ou materiais do caso;

V – a condições peculiares a determinada região do território da entidade tributante.

Parágrafo único. O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, o disposto no art. 155.

Art. 173. O direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos, contados:

I – do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;

II – da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.

Parágrafo único. O direito a que se refere este artigo extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário pela notificação, ao sujeito passivo, de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.

Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.

Parágrafo único. A prescrição se interrompe:

I – pela citação pessoal feita ao devedor;

II – pelo protesto judicial;

III – por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

IV – por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

MEDIDA PROVISÓRIA  
Nº 22, DE 8 DE JANEIRO DE 2002  
Convertida na Lei nº 10.451, de 10-05-2002

**Altera a legislação tributária federal e dá outras providências.**

Art. 2º Os arts. 4º, 8º e 10 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º .....

III – a quantia de R\$106,00 (cento e seis reais) por dependente;

VI – a quantia de R\$1.058,00 (mil e cinqüenta e oito reais), correspondente à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno, ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar sessenta e cinco anos de idade.

LEI COMPLEMENTAR Nº 101,  
DE 4 DE MAIO DE 2000

**Estabelece normas de finanças públicas mensagem de veto voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.**

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no **caput**, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alí-

quotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o **caput** deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I – às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

II – ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

LEI Nº 7.713, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1988

**Altera a legislação do Imposto de Renda e dá outras providências.**

Art. 6º Ficam isentos do Imposto de Renda os seguintes rendimentos percebidos por pessoas físicas:

XIV – os proventos de aposentadoria ou reforma, desde que motivadas por acidente sem serviços, e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma; (Redação dada pela Lei nº 8.541 de 23-12-1992)

XV – os rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno, ou por entidade de previdência privada, até o valor de R\$900,00 (novecentos reais), por mês, a partir do mês em que o contribuinte completar sessenta e

cinco anos de idade, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto. (Redação dada pela Lei nº 9.250, de 26-12-1995)

XXI – os valores recebidos a título de pensão quando o beneficiário desse rendimento for portador das doenças relacionadas no inciso XIV deste artigo, exceto as decorrentes de moléstia profissional, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída após a concessão da pensão. (Redação dada pela Lei nº 8.541, de 23-12-1992)

LEI Nº 7.799, DE 10 DE JULHO DE 1989

**Altera a legislação tributária federal e dá outras providências.**

Art. 45. A partir de 1º de julho de 1989, os dispositivos a seguir enumerados da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passam a vigorar com a seguinte redação:

I – Os incisos XV e XVIII do art. 6º:

“XV – os rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, até o valor equivalente a trezentos e cinquenta BTN, a partir do mês em que o contribuinte completar sessenta e cinco anos de idade, sem prejuízo da dedução da parcela isenta prevista no art. 25 desta Lei;

XVIII – a correção monetária de investimentos, calculada aos mesmos índices aprovados para os Bônus do Tesouro Nacional – BTN, e desde que seu pagamento ou crédito ocorra em intervalos não inferiores a trinta dias;”

LEI Nº 8.383, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1991

**Institui a Unidade Fiscal de Referência, altera a legislação do Imposto de Renda e dá outras providências.**

Art. 10. Na determinação da base de cálculo sujeita à incidência mensal do imposto de renda poderão ser deduzidas:

V – o valor de mil Ufir, correspondente à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para reserva remunerada ou reforma pagos pela Previdência Social da União,

dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, ou por qualquer pessoa jurídica de direito público interno, a partir do mês em que o contribuinte completar sessenta e cinco anos de idade.

LEI Nº 8.541, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1992

**Altera a legislação do Imposto de Renda e dá outras providências.**

LEI Nº 8.884, DE 11 DE JUNHO DE 1994

**Transforma o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) em Autarquia, dispõe sobre a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica e dá outras providências.**

LEI Nº 9.250, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995

**Altera a legislação do Imposto de Renda das pessoas físicas e dá outras providências.**

Art. 3º O Imposto de Renda incidente sobre os rendimentos de que tratam os arts. 7º, 8º e 12 da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, será calculado de acordo com a seguinte tabela progressiva em reais:

BASE DE CÁLCULO EM R\$	ALÍQUOTA%	PARCELA A DEDUZIR DO IMPOSTO EM R\$
Até 900,00	-	-
acima de 900,00 até 1.800,00	15	135
acima de 1.800,00	25	315

Parágrafo único. O imposto de que trata este artigo será calculado sobre os rendimentos efetivamente recebidos em cada mês.

Art. 4º Na determinação da base de cálculo sujeita à incidência mensal do Imposto de Renda poderão ser deduzidas:

I – a soma dos valores referidos no art. 6º da Lei nº 8.134, de 27 de dezembro de 1990;

II – as importâncias pagas a título de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão ou acordo judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais;

III – a quantia de R\$106,00 (cento e seis reais) por dependente;(Redação dada pela Lei nº 10.451, de 10-5-2002)

IV – as contribuições para a Previdência Social da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios;

V – as contribuições para as entidades de previdência privada domiciliadas no País, cujo ônus tenha sido do contribuinte, destinadas a custear benefícios complementares assemelhados aos da Previdência Social;

VI – a quantia de R\$1.058,00 (um mil e cinqüenta e oito reais), correspondente à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno, ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade.(Redação dada pela Lei nº 10.451, de 10-5-2002)

Parágrafo único. A dedução permitida pelo inciso V aplica-se exclusivamente à base de cálculo relativa a rendimentos do trabalho com vínculo empregatício ou de administradores, assegurada, nos demais casos, a dedução dos valores pagos a esse título, por ocasião da apuração da base de cálculo do imposto devido no ano-calendário, conforme disposto na alínea e do inciso II do art. 8º desta lei.

Art. 7º A pessoa física deverá apurar o saldo em Reais do imposto a pagar ou o valor a ser restituído, relativamente aos rendimentos percebidos no ano-calendário, e apresentar anualmente, até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente, declaração de rendimentos em modelo aprovado pela Secretaria da Receita Federal.

§ 1º O prazo de que trata este artigo aplica-se inclusive à declaração de rendimentos relativa ao exercício de 1996, ano-calendário de 1995.

§ 2º O Ministro da Fazenda poderá estabelecer limites e condições para dispensar pessoas físicas da obrigação de apresentar declaração de rendimentos. (Redação dada pela Lei nº 9.532, de 10-12-1997)

I – as pessoas físicas cujos rendimentos tributáveis, exceto os tributados exclusivamente na fonte e os sujeitos à tributação definitiva, sejam iguais ou inferiores a R\$10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), desde que não enquadradas em outras condições de obrigatoriedade de sua apresentação;

II – outras pessoas físicas declaradas em ato do Ministro da Fazenda, cuja qualificação fiscal assegure

a preservação dos controles fiscais pela administração tributária.

§ 3º Fica o Ministro da Fazenda autorizado a prorrogar o prazo para a apresentação da declaração, dentro do exercício financeiro.

§ 4º Homologada a partilha ou feita a adjudicação dos bens, deverá ser apresentada pelo inventariante, dentro de trinta dias contados da data em que transitar em julgado a sentença respectiva, declaração dos rendimentos correspondentes ao período de 1º de janeiro até a data da homologação ou adjudicação.

§ 5º Se a homologação ou adjudicação ocorrer antes do prazo anualmente fixado para a entrega das declarações de rendimentos, juntamente com a declaração referida no parágrafo anterior deverá ser entregue a declaração dos rendimentos correspondente ao ano-calendário anterior.

Art. 8º A base de cálculo do imposto devido no ano-calendário será a diferença entre as somas:

II – das deduções relativas:

a) aos pagamentos efetuados, no ano-calendário, a médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e hospitais, bem como as despesas com exames laboratoriais, serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias;

§ 2º O disposto na alínea a do inciso II:

I – aplica-se, também, aos pagamentos efetuados a empresas domiciliadas no País, destinados à cobertura de despesas com hospitalização, médicas e odontológicas, bem como a entidades que assegurem direito de atendimento ou ressarcimento de despesas da mesma natureza;

Art. 11. O imposto de renda devido na declaração será calculado mediante utilização da seguinte tabela:

BASE DE CÁLCULO EM R\$	ALÍQUOTA%	PARCELA A DEDUZIR DO IMPOSTO EM R\$
até 10.800,00	-	-
acima de 10.800,00 até 21.600,00	15	1.620,00
acima de 21.600,00	25	3.780,00

Art. 30. A partir de 1º de janeiro de 1996, para efeito do reconhecimento de novas isenções de que tratam os incisos XIV e XXI do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com a redação dada pelo art. 47 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, a moléstia deverá ser comprovada mediante laudo pericial emitido por serviço médico oficial, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

§ 2º Na relação das moléstias a que se refere o inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com a redação dada pelo art. 47 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, fica incluída a fibrose cística (mucoviscidose).

LEI Nº 9.656, DE 3 DE JUNHO DE 1998

**Dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde.**

LEI Nº 9.787, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1999

**Altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária, estabelece o medicamento genérico, dispõe sobre a utilização de nomes genéricos em produtos farmacêuticos e dá outras providências.**

LEI Nº 6.360, DE 23 DE SETEMBRO DE 1976

**Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências.**

LEI Nº 10.147, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2000

**Dispõe sobre a incidência da contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, nas operações de venda dos produtos que especifica.**



LEI Nº 10.266, DE 24 DE JULHO DE 2001

**Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2002 e dá outras providências.**

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição, as diretrizes orçamentárias da União para 2002, compreendendo:

VII – as disposições sobre alterações na legislação tributária da União; e

Art. 63. O projeto de lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º Aplicam-se à lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no **caput**, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

§ 2º O Poder Executivo oferecerá, quando solicitado por deliberação do Plenário de órgão colegiado do Poder Legislativo, no prazo máximo de noventa dias, a estimativa de renúncia de receita ou subsídios técnicos para realizá-la.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim) – O parecer conclui, por unanimidade, pela inconstitucionalidade e injuridicidade e, no mérito, pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 455, de 1999, que, nos termos do § 1º do art. 101 do Regimento Interno, será definitivamente arquivado.

Assim sendo, o **Requerimento nº 264, de 2003**, será submetido ao Plenário apenas como referência à tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 27, 140 e 213, de 2002.

Em votação o requerimento.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Os **Projetos de Lei do Senado nº 27, 140 e 213, de 2002**, passam a tramitar em conjunto e vão à Comissão de Assuntos Sociais e, posteriormente, à Comissão de Assuntos Econômicos em decisão terminativa.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim) – **Item 8:**

**REQUERIMENTO Nº 269, DE 2003**

**Votação, em turno único, do Requerimento nº 269, de 2003, do Senador Aloizio Mercadante, solicitando, nos termos regimentais, que, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 2001, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Econômicos.**

Em votação o requerimento, em turno único.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria, já instruída com o parecer da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim) – Esgotadas as matérias constantes da Ordem do Dia.

Passa-se à apreciação do **Requerimento nº 332, de 2003**, lido no Expediente, de realização de sessão especial com o motivo de homenagear em memória o Vice-Presidente da República Dr. Antônio Aureliano Chaves de Mendonça, falecido em 30 de abril último.

Em votação o requerimento.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A Presidência fará cumprir a decisão do Plenário.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Almeida Lima.

É lido o seguinte:

**REQUERIMENTO Nº 334, DE 2003**

Senhor Presidente:

Requeiro, nos termos do art. 50 § 2º, combinado com o art. 5º inciso XXXIII da Constituição Federal, obedecidas as formalidades regimentais, sejam fornecidas pelo Ministro de Ciência e Tecnologia as seguintes informações:

1) Que leis e normas regem os Fundos Setoriais de Petróleo, de Recursos Hídricos para Geração de Energia Elétrica, e de Recursos Minerais?

2) Qual o montante atual e de arrecadação anual dos Fundos Setoriais de Petróleo, de Recursos Hídricos para Geração de Energia Elétrica e de Recursos Minerais?

3) Qual a aplicação e destino dos recursos financeiros dos citados Fundos, desde a sua criação?

4) Quais as entidades beneficiárias das aplicações dos Fundos supramencionados, e quais os critérios para as suas elegibilidades?

5) Como se dá a prestação de contas das entidades beneficiárias desses Fundos?

### Justificação

O presente Requerimento de Informações se destina a obter dados dos Fundos Setoriais de Petróleo, de Recursos Hídricos para Geração de Energia Elétrica e de Recursos Minerais, visando a analisar seus desempenhos e a realizar estudos de natureza legislativa.

Sala das Sessões, 8 de maio de 2003. – Senador **Paulo Octávio**, PFL – DF.

(À Mesa para decisão.)

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim) – O requerimento lido será despachado à Mesa para decisão, nos termos regimentais.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim) – Concedo a palavra ao Senador Almeida Lima, pela Liderança do PDT, por vinte minutos, para comunicação de interesse partidário, nos termos do art. 14, inciso II, alínea b, do Regimento Interno.

**O SR. ALMEIDA LIMA** (PDT – SE. Como Líder. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, neste instante, não é minha intenção abrir nenhuma discussão filosófico-doutrinária acerca do futuro e do destino. As teorias sobre o Fatalismo ou sobre o Determinismo não embalam, neste momento, as minhas preocupações. Não discutirei, por outro lado – aí, por uma questão de princípios, sobre futurologia.

Se não cabe ao filósofo fazer exercício de profecia, como disse Norberto Bobbio, compreendo que o mestre nega categoricamente qualquer entendimento racional com “adivinhações”.

Faço essa observação para prefaciar minhas palavras nesta tarde, que buscarão traduzir uma preocupação que envolve a todos os nordestinos: o destino do Nordeste. Desejo, nesta quadra histórica em que vivemos, compartilhar com V. Ex<sup>as</sup> as angústias e

temores que me envolvem como cidadão e com as obrigações de homem público.

Sinto, e esta sensibilidade é incentivada pelo ambiente de dúvida e, paradoxalmente, de certeza que, ao se concretizar o conjunto de atitudes do Governo Federal com vista ao Nordeste ou parte dele, nossa Região se envolverá inexoravelmente num ambiente de absoluta desesperança quanto a seu futuro: esta é uma observação pensada, metódica. Sem o fatalismo de Jacques de Diderot e longe do otimismo de Pangloss, de que nos conta Voltaire. É, antes de tudo, uma análise racional do que fizeram, do que se faz e, sobretudo, do que anunciam que vão fazer do meu Nordeste.

Sabemos todos e já afirmei da tribuna desta Casa, no meu primeiro pronunciamento, que o Nordeste é uma das regiões mais ricas deste País, é uma região de enormes recursos naturais e humanos, mas vivemos dentro de uma contradição. Ao contrário da natureza, os homens maltratam, pela indiferença e pela discriminação, uma das regiões mais ricas do Planeta, mantendo um povo tão pobre quanto os mais pobres povos do mundo!

Esse é um comportamento histórico e conhecido de todos. Para não ser enfadonho, Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, discutirei apenas o que pensa o Governo Lula sobre o Nordeste:

- Um reformatório penal no Piauí para abrigar os marginais produzidos em outras regiões;

- Projeto Fome Zero, que poderia ajudar – não resolver – parte da fome do nordestino, perde-se no emaranhado burocrático e lento das elites tecnocráticas;

- Refinaria de petróleo indefinida para o Nordeste;

- Frase por demais conhecida e discriminatória do Ministro Grazziano;

- Tributos decorrentes dos bens produzidos no Sudeste – veículos, eletrodomésticos, eletrônicos – em profusão pagam seus impostos no local da produção e não da circulação;

Essa é a proposta de reforma tributária, não obstante os produtos que a natureza proporciona ao Nordeste, a exemplo da energia hidrelétrica, dos minerais, derivados do petróleo. Nesse caso, é o contrário, os tributos devem ser recolhidos ao Tesouro dos Estados consumidores, beneficiando mais uma vez, na outra ponta, o Sudeste do País.

Agora o mais grave, razão principal do meu pronunciamento na tarde de hoje. O anúncio, ou melhor, a “ameaça” do Presidente Lula de transposição das águas do rio São Francisco. Essa é uma ameaça a todos. Ainda que fosse a um só Estado nordestino! não seria menos grave. Alguém já disse que uma ameaça a um é uma agressão a todos! E nós, Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, tenham certeza, pela minha palavra, estamos ameaçados.

Transpor as águas do rio São Francisco, como disse o Presidente Lula em seu discurso, quando da entrega dos projetos de reformas ao Congresso Nacional, semana passada – que passarei a ler – repetindo a intenção de Fernando Henrique Cardoso, para continuar lhe sendo igual, mas sem a prévia revitalização, é condenar fatalmente o Nordeste a continuar, eternamente, dependente da piedade, do assistencialismo e do dó dos Governos que circunstancialmente se revezam neste País e que, de maneira contumaz, tratam de discriminar uma Região que, em outro canto do mundo, seria, por suas potencialidades, aí sim, a locomotiva de uma economia pujante e desenvolvimentista.

Disse o Presidente Lula, na quarta-feira da semana passada, no plenário da Câmara dos Deputados:

Quero, meu companheiro João Paulo, Presidente Sarney, companheiros da Mesa, dizer a vocês que tenho quatro anos de mandato. Quatro anos é pouco. Mas quero dizer a vocês que, nesses quatro anos, vinte e quatro horas por dia serão dedicadas a fazer aquilo em que acredito: a transposição das águas do rio São Francisco, que recusei debater durante tanto tempo e que, dependendo do Estado em que você fale, você apanha, dependendo do Estado em que você fale, é aplaudido.

O mais grave é trata-se de uma posição, de uma postura demagógica, se não impensada, do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, pois sabe muito bem Sua Excelência, como nordestino – e eu tive a oportunidade de fazer a leitura do plenário desta Casa – de que a seis quilômetros do rio São Francisco, no meu Estado, Sergipe, no Município de Poço Redondo, comunidades inteiras morrem de fome e de sede, por falta de investimentos para a irrigação e até mesmo para o abastecimento de água para consumo humano. Esquecer de populações inteiras, ribeirinhas, que vivem à margem do rio São Francisco e dizer que precisa transpor, para centenas de quilômetros à distân-

cia, as mesmas águas para aplacar a sede e a fome de outros nordestinos é no mínimo uma tentativa, como popularmente se diz, de cobrir a cabeça e descobrir os pés, ou, pior ainda, descobrir um para cobrir o outro.

É uma postura impensada e, se pensada, foi demagógica, pois no Congresso ele se pronuncia dessa forma, mas, em Sergipe, ele disse: “...Quem estava no Congresso Nacional – o Governador estava, os Ministros aqui estavam, o Prefeito Marcelo Déda estava, vários Deputados estavam. Eu falei que vou fazer a transposição e alguns entenderam que eu tinha dito que ia fazer a transposição das águas do Rio São Francisco. Eu nem utilizei o nome do Rio São Francisco (...).”

Ele afirmou, em Sergipe, Aracaju, que sequer fez referência ao nome do rio São Francisco. O documento lido anteriormente diz expressamente, como fiz a leitura para V. Ex<sup>as</sup>: “a transposição das águas do rio São Francisco, que recusei debater em outras oportunidades”. É lamentável esse tipo de procedimento.

É preciso estabelecer políticas de desenvolvimento para o Nordeste brasileiro. Não podemos admitir a transposição das águas do rio São Francisco, pois se pretende com essa ação transferir águas para a região setentrional do Nordeste brasileiro, para Estados como Rio Grande do Norte, Paraíba, Piauí, levando água às populações e aos projetos de irrigação, projetos de fruticultura irrigada. Devo dizer que essa região e esses Estados são merecedores, mas essa não é a solução. Porque nos Estados ribeirinhos, Sergipe, Alagoas, Bahia e Pernambuco, estamos morrendo de sede e de fome, sem os projetos de irrigação necessários ao desenvolvimento de nossos Estados. É preciso buscar alternativas, inclusive a partir de outras bacias hidrográficas com água em abundância.

O que a Presidência da República precisa fazer, isso sim, é a revitalização da bacia do São Francisco a fim de que ele volte a ser o potencial que foi no passado e possa, a partir daí, com o aumento do volume de água, atender, em primeiro lugar – porque as necessidades econômicas e sociais dos Estados de Sergipe, Alagoas, Pernambuco e Bahia são idênticas às dos Estados da Paraíba, Rio Grande do Norte e Piauí – e de forma mais econômica, porque os problemas sociais são idênticos, os Estados margeados pelo rio São Francisco. Que se busque a alternativa técnica correta para a ampliação do projeto e o atendimento às outras regiões. Transpor águas do rio São

Francisco no estado em que se encontra é condenar decisivamente à morte o Rio da Unidade Nacional.

Concedo o aparte ao nobre Senador Garibaldi Alves Filho, do querido Estado do Rio Grande do Norte.

**O Sr. Garibaldi Alves Filho** (PMDB – RN) – Senador Almeida Lima, V. Ex<sup>a</sup> tem inteira razão ao ocupar a tribuna e expor sua revolta com a maneira inadvertida de se colocar o problema, parecendo até que não há a menor consideração com o sonho secular da transposição das águas do rio São Francisco. Na verdade, não se trata só de palavras, porque existem projetos concluídos e que trouxeram um alento muito grande aos nordestinos. Senador Almeida Lima, a transposição busca garantir uma sustentação, uma espécie de suporte que se vai oferecer ao Nordeste para que, quando os seus reservatórios começarem a baixar a níveis perigosos, possamos ter aquela reposição das águas advindas do rio São Francisco. Existem projetos que foram elaborados durante o Governo Itamar Franco, quando Aluizio Alves era Ministro, depois o Senador Fernando Bezerra, também como Ministro da Integração, ocupou-se da transposição do rio São Francisco. E agora, quando se pensava que o Presidente Lula abria uma nova perspectiva, eis que declarações de Sua Excelência confundiram e trouxeram mais desesperança aos nordestinos com relação a este assunto. Mas não é só isso. O pior é que, com relação à água, não se está tendo o menor cuidado quanto aos projetos estruturantes. Já falei aqui, e penso que é do conhecimento de V. Ex<sup>a</sup>, que o Proágua está parado, a despeito de todos os Governadores do Nordeste clamarem para que aquele projeto seja retomado, porque as obras estão paralisadas. O financiamento é do Banco Mundial. Trinta milhões de dólares poderão voltar ao Banco Mundial porque não estão sendo aplicados. O Governo deve dar a mesma prioridade que está dando à fome à sede, para aplacar a sede de quem precisa de água, de água para beber e também para o desenvolvimento da nossa região, para sua irrigação. Eu me associo a V. Ex<sup>a</sup> neste pronunciamento, Senador Almeida Lima.

**O SR. ALMEIDA LIMA** (PDT – SE) – Agradeço o aparte de V. Ex<sup>a</sup> e o incorporo ao meu pronunciamento. Antes de conceder um aparte ao Senador Efraim Morais, quero me dirigir a V. Ex<sup>a</sup> e a esta Casa, denunciando essa prática com a qual não podemos concordar, sobretudo quando se trata da perspectiva do atendimento aos interesses do Nordeste brasileiro. Quando não se pretende atender aos interesses do Nordeste brasileiro, encontra-se uma fórmula política para estabelecer a cizânia, o desentendimento das li-

deranças do Nordeste, que devem continuar unidas, pleiteando a revitalização do rio São Francisco e outras alternativas técnicas existentes, a exemplo da transposição de águas de outras bacias existentes na região Norte e até mesmo na região Centro-Oeste do País.

Soluções técnicas existem. Pretende-se quebrar a unidade com vistas a outros interesses políticos; estes, no momento, são aqueles que visam à aprovação do Senado Federal e da Câmara dos Deputados a esse projeto de reforma tributária, que é danoso para o Nordeste brasileiro, sobretudo quanto à divisão dos recursos decorrentes do ICMS, pois a Região Sudeste, produtora industrial, já ganha em função da incorporação de valores ao produto, dos tributos decorrentes da produção industrializada, e ainda visa a buscar o tributo lá no destino, onde a mercadoria é vendida, comercializada, onde ocorre o fato gerador que deve ser um tributo dos Estados consumidores. Porém, inverte-se a posição quando se trata de energia hidroelétrica, porque os Estados de Sergipe e Bahia possuem as suas hidroelétricas; porque somos, a exemplo do Rio Grande do Norte e Ceará, produtores de petróleo e geramos derivados. Nesse caso é o contrário, é para cobrar ICMS nos Estados consumidores. E os maiores Estados consumidores do País se encontram na Região Sudeste. Essa é a política do atraso, é a política de quem não deseja ver a Federação brasileira ser tratada de forma equânime, tratando a Região Norte, Nordeste e Centro-Oeste da forma a mais justa possível, diminuindo as desigualdades regionais para alcançarmos o nosso desenvolvimento.

**A SRA. PRESIDENTE** (Serys Slhessarenko) – Senador Almeida Lima, o tempo de V. Ex<sup>a</sup> está esgotado. Assim, concederemos mais dois minutos a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. ALMEIDA LIMA** (PDT – SE) – Concedo, dentro desse tempo, um aparte a V. Ex<sup>a</sup>, Senador Efraim Morais.

**O Sr. Efraim Morais** (PFL – PB) – Serei rápido, nobre Senador Almeida Lima. Primeiro, devo parabenizar V. Ex<sup>a</sup> pelo fato real que V. Ex<sup>a</sup> traz a esta Casa. Aqueles que vão tentar dividir, nessas reformas, o Norte, o Nordeste e o Centro-Oeste estão totalmente enganados. Já amadurecemos nessa questão da transposição das águas do São Francisco. Sabemos que é preciso fazer a revitalização do nosso rio, rio da Unidade da nossa Região, sabemos que podemos lutar e há muita vontade dos homens públicos do Norte – que até já disseram que o rio Tocantins está à disposição para a transposição, para de lá fazermos a nos-

sa. Estamos unidos, porque sabemos da necessidade, temos um objetivo maior. Como disse V. Ex<sup>a</sup>, Senador Garibaldi, do Rio Grande do Norte, o Senador Efraim Morais, da Paraíba, é daquele Estado em que se aplaude o Presidente quando se fala em transposição. É o palanque, do qual o Presidente não desceu: Lula cá faz a transposição; Lula lá é contra a transposição. Então, continua no mesmo palanque: Lula cá e Lula lá. O que queremos saber, e é preciso que a Liderança do Governo ou o próprio Governo esclareça à opinião pública, é se Sua Excelência falou a verdade aqui ou faltou com a verdade no Estado de V. Ex<sup>a</sup>. É isso que queremos saber. Agora, ao tentar dividir o Nordeste para poder aprovar suas reformas, para poder aprovar principalmente a questão do ICMS, o Governo se engana, porque não vamos aceitar esse tipo de jogo que ele tenta fazer. Estamos prontos para colaborar. Precisamos da água – Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará e outros Estados -, porque precisamos dar água a quem tem sede. Há o Fome Zero, embora esteja na estaca zero, mas precisamos também fazer a política da “Sede Zero”. Parabéns a V. Ex<sup>a</sup>, que terá o nosso apoio. Não nos dividiremos, em condição nenhuma, mas lutaremos pela revitalização do rio. Tenho certeza de que, juntos, transporemos as águas para matar a sede dos nossos irmãos nordestinos. Parabéns a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. ALMEIDA LIMA** (PDT – SE) – Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>. Concluo, Sr.<sup>a</sup> Presidente, afirmando que, na última segunda-feira, recebi da Chefia Adjunta do Cerimonial da Presidência da República um convite para integrar a Comitativa de Sua Excelência, quando da sua viagem a Aracaju, na última terça-feira. Pedi à minha assessoria que solicitasse ao Cerimonial da Presidência da República que nos encaminhasse a agenda de compromissos do Presidente naquele Estado. E o Cerimonial não tinha conhecimento da agenda, não sabia qual seria a agenda. Mas gostariam que eu integrasse a comitativa sem saber o que o Presidente iria fazer em Sergipe. Solicitei a agenda. Informaram-me que chegaria no final da tarde, mas não chegou. Lá eu estaria se tivesse a informação de que o Presidente iria anunciar ao Nordeste, ao menos para Sergipe, de preferência, a construção da refinaria; que iria anunciar a construção do canal de Xingó para os projetos de fruticultura irrigada. No entanto, Sua Excelência foi a Sergipe para dizer que não afirmou em Brasília que faria a transposição das águas do rio São Francisco! Mais ainda, Sr<sup>a</sup> Presidente, nem sequer chegou a referir-se, na Câmara dos Deputados, na penúltima quarta-feira, às palavras rio São Francisco! É lamentável!

Fico satisfeito, Senador Efraim Morais, Senador Garibaldi Alves Filho. E tenho certeza, pelo semblante do Senador Mão Santa, de que não entraremos nessa cizânia, nessa divergência. Temos maturidade suficiente para compreender esse jogo, cuja intenção é a de dividir o Nordeste. Pedimos o trono e estão tentando nos dar o cepo. O cepo nós agradecemos; queremos para o nosso povo o desenvolvimento econômico e social; queremos que nosso povo seja tratado com decência e dignidade.

Muito obrigado, Sr<sup>a</sup> Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores.

*Durante o discurso do Sr. Almeida Lima, o Sr. Paulo Paim, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pela Sra. Serys Silhessarenko, Suplente de Secretário.*

**O SR. PAULO OCTÁVIO** (PFL – DF) – Sr<sup>a</sup> Presidente, pela Liderança do PFL.

**A SRA. IDELI SALVATTI** (Bloco/PT – SC) – Pela ordem, Sr<sup>a</sup>. Presidente.

**A SRA. PRESIDENTE** (Serys Silhessarenko) – Com a palavra, o Senador Paulo Octávio, pela Liderança do PFL, por cinco minutos.

**O SR. PAULO OCTÁVIO** (PFL – DF. Como Líder. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, é com o mais grato contentamento que, movido por um entusiasmado orgulho cívico, assomo hoje a esta tribuna não para falar de problemas, mas para propor soluções e anunciar a adoção imediata de medida concreta, no sentido de envolver expressiva parcela de nossos trabalhadores na superação de um dos graves empecilhos que há muito se interpõe ao ritmo de desenvolvimento que queremos e devemos imprimir ao País.

Ao longo das últimas décadas, vimos tentando debelar um déficit educacional incompatível com a dimensão de nossa maturidade política, demonstrada pelos obstinados avanços alcançados pela Nação brasileira, tanto no despertar da consciência de nossa cidadania quanto no aprimoramento das instituições democráticas.

Comprometidos com um novo conceito de responsabilidade social que há de ser exercida em constante parceria com o empresariado nacional e em estreita interatividade com os demais setores da população, nosso povo e nosso Governo, sintonizados no progresso que só se constrói a cada dia com trabalho e determinação, tomam crescentemente para si a tarefa de edificar solidariamente um Brasil cada vez mais justo.

Nesse contexto, não se justifica que continuemos a conviver com alarmantes cifras de analfabetismo, sem que uma imediata operação de autêntico esforço concentrado se conjugue entre o Poder Público e os setores produtivos cujas características lhes permitam atuar com maior eficácia no enfrentamento dessa dramática e indigna situação, principalmente quando estamos falando de nada menos que 25% de nossa população economicamente ativa. São cerca de 20 milhões de brasileiros e brasileiras, maiores de 15 anos, completamente iletrados. Segundo o IBGE, trata-se, portanto, de um quarto do total de trabalhadores ou aproximadamente 13% de nossa população geral.

Resultado: desigualdade, discriminação, humilhação, exclusão. Isso sem falar da inépcia quanto à qualidade do trabalho; do baixo nível de produtividade; da óbvia dificuldade em compreender e executar instruções; da maior incidência de riscos de acidentes; da potencial marginalidade; da fatal vulnerabilidade à manipulação política e, desgraçadamente, do aliciamento à criminalidade, além de outras tantas mazelas, cuja extensão extrapola nossa capacidade de previsão diante de tamanha fragilidade.

Sem alfabetização, não há educação. Sem educação, não há cidadania.

Por mais tautológicas que sejam tais afirmações, urge que as repitamos e que as incorporem as nossas preocupações cotidianas.

Uma rápida análise dos percentuais nos indica que, apesar de termos hoje a quase totalidade das crianças na escola, muitíssimo ainda há para se fazer, não só para que se previna a persistência do baixo grau de escolaridade e a evasão, mas também para que se trabalhe vigorosamente com os adultos e com as gerações próximas de nossos jovens ingressantes no mercado de trabalho.

Como cidadão, como homem político e, sobremaneira, como empresário, sempre tive presente em nossas atividades e reflexões essa preocupação. Sabemos que, juntamente com o segmento agropecuário, a construção civil é o setor que abriga a maior quantidade de brasileiros não alfabetizados.

Entre jovens e adultos, Brasília tem hoje cerca de noventa mil analfabetos. O combate a esse fenômeno, aqui na Capital, bem como nos demais Estados, compete a nós, a todos os brasileiros, dentro daquilo que cada um pode oferecer: o Governo, a família, a empresa e a sociedade, cada qual com suas ferramentas e suas limitações. Em prol desta causa temos trabalhado incessantemente.

Sr<sup>a</sup> Presidente, Sras e Srs. Senadores, nessa trilha e nessa convicção, tivemos a especial alegria de recebermos uma vez mais a prestigiosa visita do Exm<sup>o</sup> Sr. Ministro da Educação, Professor Cristovam Buarque, às instalações da Central de Produção e Pesquisa da Paulo Octávio Investimentos Imobiliários, quando, há algumas semanas, honrou-nos apresentar a S. Ex<sup>a</sup> nosso projeto educacional que distribui **kits** educação, contendo material escolar – da pré-escola ao segundo grau – para os filhos dos funcionários. Naquela ocasião foram entregues aos operários 350 **kits**, o que acreditamos constituir-se numa iniciativa para incentivá-los mais e mais a manter os filhos na escola, o que é muito importante.

Tivemos também a oportunidade de mostrar ao Ministro os progressos atingidos por nosso programa “Alfabetização nos Canteiros de Obra”, que funciona desde 1990 e que já ensinou mais de dois mil trabalhadores a ler e escrever ao longo desses treze anos de existência.

É preciso mostrar à indústria da construção civil o quanto é fácil e barato investir em educação e mostrar, também, o quanto essa iniciativa vale a pena. Alfabetizando-se, o operário adquire condições de capacitar-se cada vez mais, participando de cursos de treinamento e adquirindo condições de exercer suas funções com muito mais segurança e qualificação.

Profissionais mais competentes são, com certeza, seres humanos mais completos.

Por outro lado, do ponto de vista do patronato, indubitavelmente, trata-se de um investimento que dá retorno. Para já, um simples argumento básico: o fato de um indivíduo estar habilitado a ler placas de advertência dentro de uma obra já é o bastante para reduzir sensivelmente os acidentes de trabalho. Porém, não é isto que realmente importa. O que importa é a auto-estima, a valorização humana, a dignidade e a cidadania, não obstante, obviamente, a colossal melhoria das condições de ascensão profissional e de percepção da própria realidade pessoal de cada um a quem é dada a oportunidade de transpor a linguagem que antecede o pensamento e traduzi-la no código adequado para comunicar-se com o mundo.

Meus prezados Pares, vejam V. Exas que, segundo os mais recentes estudos, quase 70% dos operários não sabem ler nem escrever. Essa é uma limitação insustentável, uma sabotagem ao exercício da cidadania e, conseqüentemente, à fruição de direitos, ao acesso a garantias constitucionais básicas. Trata-se, reflitamos, de uma questão acima de tudo

humanitária. E não é difícil que se proporcionem meios rápidos, eficazes e de baixo custo para superá-la.

Neste sentido, estamos apresentando a esta Casa projeto de lei que institui o Programa de Alfabetização e Cidadania na Empresa, destinado a garantir aulas de alfabetização gratuita aos empregados das empresas de construção civil em todo o País.

A partir da experiência pessoal com o programa desenvolvido por nossa empresa, pelo qual já passaram milhares de trabalhadores e que, repito, funciona há treze anos sem nenhum tipo de subvenção, auxílio pecuniário externo ou benefício fiscal, estou absolutamente confiante na aprovação da proposta, nos moldes em que está sendo encaminhada, contando, naturalmente, com os aperfeiçoamentos advindos das colaborações individuais e coletivas de V. Exas nas diversas etapas de tramitação de praxe. Cumpre ainda salientar que o projeto é resultado de amplo consenso, fruto de reiterados entendimentos e enriquecedoras sugestões aportadas por dirigentes e representantes das mais significativas entidades de representação patronal do setor da construção civil nesta Casa, há pouco mais de um mês, numa profícuca troca de idéias, em cujo debate mais uma vez nos prestigiou o Sr. Ministro Cristovam Buarque, com sua ativa participação, além da honrosa presença e das contribuições aportadas no evento por eminentes Senadoras e Senadores, que também lá estiveram.

Ao encerrar, Sr<sup>a</sup> Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores, faço minhas as palavras do Exm<sup>o</sup> Sr. Ministro Cristovam Buarque, proferidas durante o encontro que relatei a V. Ex<sup>as</sup>: “Se todos os empresários da construção civil seguirem este exemplo e transformarem cada canteiro de obra em uma escolinha, tenho certeza de que o Brasil irá mudar substancialmente”.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado pela tolerância.

**A SRA. IDELI SALVATTI** (Bloco/PT – SC) – Pela ordem, Sr<sup>a</sup> Presidente, peço a palavra em nome da Liderança do PT.

**A SRA. PRESIDENTE** (Serys Slhessarenko) – V. Ex<sup>a</sup> pede a palavra em nome do Bloco de apoio ao Governo?

**A SRA. IDELI SALVATTI** (Bloco/PT – SC) – Sim, Sr<sup>a</sup> Presidente.

**A SRA. PRESIDENTE** (Serys Slhessarenko) – V. Ex<sup>a</sup> tem a palavra.

**A SRA. IDELI SALVATTI** (Bloco/PT – SC. Como Líder. Sem revisão da oradora.) – Sr<sup>a</sup> Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores, hoje no final da manhã realizamos uma audiência com o Professor Carlos Lessa, Presi-

dente do BNDES, para tratar de uma questão relacionada com o Banco do Estado de Santa Catarina – Besc, atualmente federalizado, mas em um processo de retomada das atividades, buscando viabilizar-se como banco público, para sair do processo de privatização.

Nas tratativas com o Presidente do BNDES, Professor Carlos Lessa, abrimos um processo de encaminhamento para que o Banco do Estado de Santa Catarina possa ser um viabilizador da política de microcrédito que o BNDES pretende ampliar e desenvolver em nosso País.

Trago, desta tribuna, o resultado da audiência porque ela é de interesse nacional. Apesar de termos feito uma reivindicação que beneficiará milhares de catarinenses, durante a audiência tomamos ciência da ampliação da oferta de microcrédito, que será realizada pelo BNDES em todo o País.

Somente para dar uma idéia do alcance da medida que o Professor Carlos Lessa está desenvolvendo, eu gostaria de lembrar que de outubro de 1999 até o final do ano passado, o BNDES viabilizou o montante de R\$338 milhões de microcrédito, cujos empréstimos foram concedidos em 284 mil operações. Portanto, cerca de 300 mil brasileiros tiveram acesso ao microcrédito. Basta fazer uma conta muito simples para perceber que, tendo sido esta importância de R\$338 milhões emprestada a aproximadamente 300 mil pessoas, os valores eram muito pequenos – a maioria chega, no máximo, a R\$1.000,00 ou a R\$1.200,00. A média, no Nordeste, não chega a R\$800,00. No Sul do País, a média é um pouquinho maior, de R\$1.200, R\$1.500. Mas os créditos feitos para a pessoa física são de muita importância, porque é exatamente este pequeno empréstimo, sem burocracia, sem exigências, sem necessidade de ter conta bancária, propriedade e avalista, ou seja, toda essa facilitação da oferta desse pequeno valor de crédito permite que pessoas tenham o seu sustento pela aquisição de uma pequena máquina, de um produto, para fazer um pequeno negócio que viabilize a sua vida.

O Professor Carlos Lessa disse-nos que, em todos os lugares onde tem buscado divulgar a importância do microcrédito, utiliza o exemplo da vendedora de acarajé, que foi uma das beneficiadas pelo microcrédito nessas quase trezentas mil operações. Ela utilizou o pequeno empréstimo obtido para, em vez de comprar o feijão-fradinho em pequenas porções, em pequenos quilos, fazer a aquisição de um volume maior da mercadoria e, dessa forma, obter preço mais baixo e custo menor para a produção do seu acarajé,

tendo maior lucratividade do seu empreendimento, da sua pequena barraquinha de venda de acarajé.

Isso pode ser a diferença entre passar fome ou não, pode ser a diferença entre ter alguma condição de melhoria de vida ou não. Por isso, o microcrédito é fundamental, e o BNDES está se organizando para ampliá-lo. Durante o período de outubro de 1999 até dezembro de 2002, passamos muito pouco dos R\$300 milhões, mas a meta do BNDES é chegar a algo em torno de R\$1 bilhão em oferta de microcrédito. Em vez das 284 mil operações de microcrédito – hoje não chegam nem a 300 mil -, o objetivo é que até um milhão de brasileiros e brasileiras possam acessar este crédito de pessoa física, tão fundamental que acaba fazendo tanta diferença no cotidiano e na possibilidade, no potencial de geração de riqueza, de renda e até de emprego para inúmeras pessoas.

Estamos trazendo este assunto à baila porque o Professor Carlos Lessa ficou muito satisfeito com a audiência realizada hoje no final da manhã, com a presença inclusive do Presidente do Banco do Estado de Santa Catarina, Eurides Mescoloto, que tem algumas experiências realizadas com alguns bancos, com instituições que têm capilaridade para promover a oferta do microcrédito em muitos pontos do País. A experiência que tem até agora é com taxas de juros ainda muito elevadas, que oscilam de 3% a 4%. Se fosse possível, o ideal seria a taxa de juro zero, porque realmente é uma maneira de aquecer a pequena, a microeconomia, possibilitando àquelas pessoas alternativa de vida.

Então, o Professor Carlos Lessa quer ter uma experiência, talvez o BESC possa vir a ser esta experiência, com uma instituição financeira que dê capilaridade para a oferta do microcrédito e opere com uma taxa – que é possível, ele quer fazer a experiência – em torno de 2% ao mês. Ou seja, baixar a meta da taxa de juros hoje praticada pelas instituições, inclusive pelo Banco do Nordeste e outras instituições que trabalham com os recursos do BNDES para o microcrédito.

Outra questão fundamental também é que este tipo de empréstimo que beneficia pessoas nesta situação limite, para as quais mil e quinhentos reais fazem a diferença entre viver ou morrer, tem a menor taxa de inadimplência do mercado. A taxa de inadimplência do microcrédito não ultrapassa a 4%, porque o espírito da pessoa que toma esse tipo de empréstimo é o mesmo espírito daquela população de baixa renda, que prefere muitas vezes pagar um preço maior na bodega, no pequeno comércio dentro da favela ou dentro da área de periferia. Paga um preço mais

elevado do que o do supermercado, mas compra no caderno, na tradicional cadernetinha, tem uma espécie de crédito e honra a caderneta. Honra porque sabe que na hora em que precisar, vai poder chegar lá e comprar comida, mesmo não tendo o recurso no momento. Mesmo tendo que demorar um pouco mais para pagar, ela vai ter o crédito. Então, a população de baixa renda que utiliza a bodega da esquina, o pequeno comércio e que compra na caderneta honra os seus compromissos, porque isso pode significar a diferença entre ter ou não o acesso à comida numa outra situação.

O espírito de ter honestidade como garantia para poder acessar a determinadas condições de sobrevivência é trazido para a situação do microcrédito. Por isso, a inadimplência nesse tipo de oferta de crédito é tão baixa, o que é uma garantia de que esse crédito pode ser viabilizado com baixíssimo risco para a instituição credora.

O novo Governo apresenta como eixo central da sua atuação o Programa Fome Zero, que foi emblematicamente apresentado. Com ações como essa, que o BNDES pretende ampliar, desenvolver e ofertar, poderemos ter efetivamente a garantia da superação da miséria e da exclusão social.

Por causa disso, saí muito satisfeita da audiência com o Professor Carlos Lessa, aquela personalidade brilhante, ativa, bem-humorada, que está muito empenhada em fazer com que o modelo de desenvolvimento deste País seja profundamente modificado, que os recursos do BNDES venham em favor do desenvolvimento brasileiro, não sejam mais utilizados como foram, em passado bem recente, para financiar privatizações, mas que venha financiar a produção, a geração de emprego, de renda para a população brasileira.

Eu gostaria de deixar ressaltada essa perspectiva que está concretizada nessa disposição do BNDES, de chegar a um milhão de operações de microcrédito no nosso País e a oferta de algo em torno de R\$1 bilhão, em vez dos poucos R\$338 milhões que foram aplicados nos últimos quatro anos.

Nós fomos lá fazer uma reivindicação e estabelecer um canal de viabilidade do microcrédito para o do Banco do Estado de Santa Catarina, que é um Banco que tem agências ou postos de atendimento em todos os Municípios do nosso Estado e, portanto, poderá viabilizar a oferta do microcrédito para todo e qualquer catarinense. Estamos aqui na tribuna saudando essa diretriz do BNDES como algo fundamental para a Nação brasileira. Com certeza, o BESC não irá abocanhar o R\$1 bilhão que o BNDES pretende



disponibilizar como microcrédito. Portanto, o Brasil como um todo poderá beneficiar-se dessa oferta de crédito para aquelas pessoas que têm situação de risco, situação econômica e social delicadas e que precisam de uma política voltada para a superação da sua condição de exclusão social.

Muito obrigada.

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO** (PSDB – AM) -

**A SRA. PRESIDENTE** (Serys Silhessarenko) – Concedo a palavra ao Senador Arthur Virgílio como Líder.

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO** (PSDB – AM. Como Líder. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr<sup>a</sup> Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores, uma nova definição sobre a Amazônia acaba de nascer e vem de Itaici, no interior de São Paulo, da Assembléia Geral da CNBB.

A frase é do Arcebispo de Manaus, Dom Luiz Soares Vieira, e tem dez palavras, o mesmo número dos Mandamentos de Deus: “*A Amazônia é um patrimônio do Brasil a serviço da Humanidade*”.

Com a frase, também uma advertência: há problemas que ameaçam a região, como a biopirataria, que vem, ano a ano, depredando o que o Brasil tem de mais valioso, que são as imensas riquezas naturais da Amazônia. Os problemas também ameaçam a grande floresta que exerce sobre todos nós o fascínio indescritível. São, enfim, ameaças que ampliam nossas apreensões quanto ao futuro da área.

É ainda o Arcebispo de Manaus quem nos alerta para outro grave e crescente risco para nossa Amazônia: a ação da guerrilha e do narcotráfico na fronteira da Colômbia.

Tais advertências sugerem ações imediatas, para impedir que, em breve, o Brasil não seja capaz de controlar a região.

Como amazonense, mas, principalmente, como brasileiro, dou razão a essa sensata advertência que vem de Itaici, repetindo aqui palavras do Arcebispo de Manaus: “*Os brasileiros devem se comprometer com o povo e a terra da Amazônia, que são parte de nossa Pátria*”.

A Amazônia, como patrimônio relevante do Brasil, reclama ações urgentes em favor de seu desenvolvimento nacional.

Faço votos para que o projeto que o Governo anunciará amanhã seja realmente um programa de efetiva eficácia para a região e para o Brasil.

Há pontos urgentes, como a complementação do Sistema de Vigilância da Amazônia, o Sivam. Esse é um projeto estratégico, para uma região estratégica,

mas seu funcionamento está dependendo do descontingenciamento das verbas a ele consignadas no Orçamento. Aliás, são recursos provenientes de financiamentos externos, pelo que bastaria o Governo autorizar sua aplicação.

Registro, pois, com muita alegria, as manifestações que, de Itaici, soam como um alerta a todos nós, brasileiros. A Amazônia é o futuro do Brasil!\*

**O Sr. Pedro Simon** (PMDB – RS) – Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte, Senador?

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO** (PSDB – AM) – Com muita honra, Ex<sup>a</sup>.

**O Sr. Pedro Simon** (PMDB – RS) – Senador Arthur Virgílio, presto minha integral solidariedade a V. Ex<sup>a</sup> pelo seu pronunciamento e vejo como pensamos da mesma forma sobre muitas questões. Estou enviando à Mesa um requerimento, solicitando a vinda de Dom Luiz Soares Vieira à Comissão de Relações Exteriores para expor sobre essa matéria tão importante, tão significativa, e de tanta profundidade. Creio que o Arcebispo de Manaus tem muito que nos orientar e encaminhar aqui. Poderia haver o apoio de V. Ex<sup>a</sup> em convidá-lo para comparecer à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional na próxima semana ou na seguinte, a fim de expor a profundidade de seu pensamento e verificar, por parte do Governo, a resposta ao que está afirmando. Meus cumprimentos pelo seu pronunciamento.

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO** (PSDB – AM) – Perfeitamente, Senador Pedro Simon. Fico feliz com poder solicitar neste momento a V. Ex<sup>a</sup> que me permita apor minha assinatura a esse requerimento por entender que D. Luiz Soares Vieira tem muito mesmo o que dizer. Devemos olhar nossa região sem xenofobia, Sr<sup>a</sup> Presidenta, Senador Pedro Simon, mas com sentimento de brasilidade. A água é uma **commodity** que, daqui a pouco, estará bem mais valorizada do que o petróleo. A cobiça internacional é um fato. Ela não se realizou, os riscos acontecem paulatinamente, homeopaticamente, como é o caso da biopirataria, os riscos existem, mas a Amazônia em algum momento será vista de maneira tão ardente, tão cobiçosa, tão grave, tão exigente quanto são vistos os países detentores das grandes reservas de petróleo, porque água, sem dúvida alguma, poderá ser a grande **commodity**, a coisa mais valiosa até do que petróleo no Século XXI.

Temo um pouco pela nossa inércia. Imagino que temos dois compromissos em relação à Amazônia. Um deles é darmos garantias muito claras à humanidade, que tem direito a ter interesse na região, mas

nenhum outro país tem direito a ter propriedade sobre a Amazônia, que haverá de ser sempre da Bandeira Nacional.

A humanidade tem direito de nos perguntar e de exigir que sejamos capazes de desenvolvê-la sem riscos ecológicos graves, sem devastações, sem quaisquer desequilíbrios que possam prejudicar a própria humanidade, mas a afirmação da soberania nacional que nos é essencial, a meu ver, deve vir sempre marcada pela nossa capacidade de desenvolver a região de maneira sustentável, de maneira sustentada, para mostrar ao mundo que somos capazes de ocupar a fronteira. E aí há um papel excepcional, cada vez com mais ênfase, a ser atribuído a nossas Forças Armadas.

Em outras palavras, temos que desenvolver a região com a perspectiva do crescimento sustentável, desenvolvê-la com olho na atividade militar, desenvolvê-la com o olho colonizador, desenvolvê-la com a idéia de que, desenvolvida e bem utilizada, do ponto de vista dos recursos naturais, com respeito aos direitos da humanidade, não temos o que temer, porque será sempre nossa e a humanidade se orgulhará de a Amazônia pertencer a um País que não abre e não abrirá mão dela nunca e que sabe da responsabilidade para com as suas questões internas, e sabe da sua importância dessa região estratégica para o mundo.

Fico muito feliz com isso, Senador Pedro Simon e, por isso, creio que D. Luiz aceitará e aqui poderemos fazer um debate de alto nível, um debate de ótima qualificação, na medida em que esse é um dos meus anseios. Quando eu falava em meu primeiro mandato sobre a Amazônia, as pessoas diziam “pôxa, ontem você falou de um tema nacional e hoje você foi para a paróquia”. Eu dizia “não, não fui para a paróquia”

Eu falava de um tema nacional ontem, digamos, pedi liberdade diante de uma ditadura que havia no Brasil e quando, no dia seguinte, falava sobre a Amazônia, mais do que nunca, estou falando de um tema que é do interesse internacional e, portanto, estou falando de um tema que tem que ser nacional.

O amazônida tem que saber defender a sua região e se orgulha dela, mas é fundamental que o Brasil compre essa idéia, que em Santa Catarina percebiam a importância da Amazônia, assim como em São Paulo, no Rio Grande do Sul e que no Brasil inteiro as pessoas percebiam que essa região estratégica, se bem desenvolvida, servirá ao País como um todo e, claro, aos Estados da sua região.

Fico feliz de saber que, nesse final de tarde, temos um tema que desperta o interesse de uma pessoa tão admirável como o Senador Pedro Simon. E de

constatar que, daqui por diante, proponhamos com mais ênfase um debate sobre a visão estratégica do nosso País, sobre a região Amazônica. Isso é suprapartidário e interessa a todos que têm o sentimento do patriotismo. Está acima de partidos e, sem dúvida alguma, está no melhor horizonte que possamos traçar para o futuro do nosso País e da nossa gente.

Muito obrigado.

**A SRA. PRESIDENTE** (Serys Slhessarenko) – Com a palavra o Senador Duciomar Costa, por vinte minutos.

**O SR. DUCIOMAR COSTA** (Bloco/PTB – PA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, cumprimento o nosso Deputado Estadual lá da minha terra, do meu Pará, Deputado Hélio Leite, e dar-lhe as boas-vindas à nossa Casa.

Ontem, assomei a esta tribuna e falava sobre a reforma tributária. Coloquei a minha preocupação em relação a essa reforma, à forma como foi apresentada, e manifestei, aqui, a minha preocupação com a questão das desigualdades regionais do nosso País e com a necessidade dos Estados do Pará e da Amazônia de serem realmente, de fato e de direito, inseridos no contexto da Federação.

Manifestava a minha indignação pelo fato de, ao chegar a esta Casa, sentir que aqui não tinham eco as vozes da Amazônia e do meu Estado, e entristeceu-me perceber a forma como eram tratados, principalmente pela política tributária, que massacra a nossa região há tantos anos, colocando, impondo, ao povo uma condição de pobreza e de inércia diante de seu potencial e suas riquezas.

Falava que, com certeza, permitiria a esta Casa que fizesse as emendas necessárias, para que pudessemos elaborar uma reforma tributária justa e que tivesse a cara do Brasil – contemplando todos os Estados, todas as regiões – mas não dividido entre Brasil rico e Brasil pobre. E disse que acreditava na sensibilidade do Presidente Lula, pela forma como se tem manifestado à Nação brasileira e pelo carinho que tem demonstrado ao povo brasileiro de todas as regiões.

Eu não poderia deixar de vir hoje a esta tribuna fazer um registro.

Hoje, o Presidente Lula, juntamente com o Ministro Palocci, recebeu o nosso Governador Simão Jatene, que é do PSDB. Estão buscando um entendimento para corrigir a injustiça da Lei Tributária, tentando implementar uma política fiscal justa e que contemple todo o Brasil.

Isso me deixou muito contente. Por isso, eu não poderia deixar de fazer esse registro sobre a sensibilidade do Presidente Lula.

Ontem à noite, jantei com um amigo no Hotel Nacional. Lá se encontravam pessoas vindas de todos os Estados do Brasil, assim como vários Senadores. Estavam lá também representantes da Associação dos Distribuidores do Brasil, que vieram em busca de uma audiência com o Presidente Lula, justamente para conversar sobre a reforma tributária. Acredito que devam ter sido recebidos hoje pelo Presidente.

Conversando com um cidadão, ele me disse: "Senador, eu fiquei realmente admirado com o meu pai. Meu pai, um homem de 81 anos, financeiramente realizado, cujos filhos estão todos criados, já tinha desistido de trabalhar. Para surpresa minha, ele reuniu a família e disse: 'Meus filhos, eu resolvi montar um empreendimento na área da agroindústria, porque me deu vontade de trabalhar de novo'".

E o filho me contava que perguntou ao pai: "Mas, papai, o senhor está há tanto tempo parado".

Ele disse: "Pois é, mas estou bastante entusiasmado. Estou vendo que o Presidente realmente veio para acertar este País e eu preciso fazer a minha parte".

Trata-se de um homem de 81 anos. Isso demonstra que existe muita credibilidade e uma grande esperança depositada neste novo Governo. E digo isso com tranquilidade, porque não trabalhei para o Presidente Lula nem votei no Presidente Lula. Mas acredito que este é um momento muito importante para todos os cidadãos deste País. E quero fazer esse registro, porque acredito que todos nós que estamos aqui, independentemente do Estado de origem, temos um compromisso com a Nação brasileira e todos queremos que o Presidente acerte. Tanto faz ser Oposição ou Situação. Temos um objetivo aqui: representar nossos Estados, honrar os votos que recebemos dos nossos eleitores. Assim, precisamos realmente contribuir para que o País encontre seu caminho e que essas reformas que estão aí sendo apresentadas sejam justas e dêem ao País a oportunidade de diminuir as desigualdades sociais e fazer com que este povo tenha a alegria de encontrar nos políticos, nos Senadores e Deputados, o propósito de realmente ajudar a construir este Brasil.

**O Sr. Arthur Virgílio** (PSDB – AM) – V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte?

**O SR. DUCIOMAR COSTA** (Bloco/PTB – PA) – Escuto com muito prazer o Senador Arthur Virgílio.

**O Sr. Arthur Virgílio** (PSDB – AM) – Senador Duciomar Costa, V. Ex<sup>a</sup> me dá a oportunidade ímpar de ao mesmo tempo saudar seu mandato correto – que se reflete na convivência decente e harmoniosa com seus Colegas e na aplicação a resultados que interessam muito ao seu Estado e, portanto, ao País – e também fazer uma homenagem ao Governador Simão Jatene, que na linha de correção fiscal, de honradez pessoal, de competência administrativa do nosso querido Governador Almir Gabriel, vai fazendo ele também a continuação de uma belíssima obra e que está mudando a face da economia do Pará. Tenho muita admiração por Almir, muita amizade pessoal por ele. E aprendi a ter admiração pessoal e amizade por Simão Jatene. Simão é, como V. Ex<sup>a</sup> disse, alguém que, acima de questões partidárias, dialoga, e dialoga em nível alto, por exemplo, com alguém de quem discordo, mas em quem reconheço o patriotismo: o Presidente Lula. E vou discordar sempre com a ênfase que o momento pedir, o que não significa dizer que não respeito a biografia e a figura pública do nosso insigne Presidente. Simão está à altura desses desafios, está à altura de realizar um grande governo. E, mais ainda, a mim me cativa pela solidariedade partidária, pela lealdade a seu Partido, pela definição de cores, pela definição de lado. É uma figura que tem lado e que tem muita sensibilidade, muita humanidade. Fico muito feliz de pertencer a um Partido e ser Líder de uma Bancada que tem, entre outros enormes valores, uma figura da minha região que consegue se sair bem do desafio de substituir um gigante da administração e da política: Almir Gabriel. Parabéns a V. Ex<sup>a</sup>. E saiba que o Pará, por todas as razões e até por essa, contará sempre com a minha colaboração, que pode ser modesta, mas será sempre apaixonada toda vez em que estiver em jogo o interesse do País e, muito especificamente, o da nossa região. Muito obrigado a V. Ex<sup>a</sup> pela honra que me deu em apartear-lo.

**O SR. DUCIOMAR COSTA** (Bloco/PTB – PA) – Agradeço e insiro o aparte do Senador Arthur Virgílio em meu pronunciamento. Digo, Senador, que a política no Pará, de Almir Gabriel para cá, mudou bastante. No Pará, damos graças a Deus, todos os paraenses agradecem à pessoa do Governador Almir Gabriel pelo grande trabalho que realizou e deu ao Estado uma outra linha, uma outra cara. Fez todas as obras estruturais do Estado, permitindo que o Pará encontrasse o rumo de seu desenvolvimento. Dizemos sempre que o Pará fez o dever de casa. A política, no Estado do Pará, encontrou seu rumo, encontrou em seus administradores pessoas competentes, sérias, deter-

minadas em fazer política pública com honradez e com respeito.

O que precisamos – é o que digo sempre desta tribuna e repito agora – é que o Governo Federal faça sua parte e dê ao nosso Estado a oportunidade de desenvolver, porque o Pará, até pela sua condição geográfica, precisa que sejam feitas obras estruturais, como, por exemplo, a Transamazônica, que é uma obra federal, e a Santarém-Cuiába, para que se desenvolva. Não tenho nenhuma dúvida de que, assim, mudaremos a geografia de exportação deste País, até porque o Pará está situado geograficamente numa posição estratégica. Estamos cerca de cinco mil milhas mais próximos dos grandes mercados internacionais dos Estados Unidos e da Europa, o que baixaria muito o custo Brasil e teríamos a condição de, mediante as exportações, a partir do nosso Estado, dos nossos portos – o Porto de Santarém, o Porto de Vila do Conde -, de fazer com que nossos produtos cheguem lá fora com muito mais condição de competitividade no mercado.

O que pedimos desta tribuna, e tentamos sensibilizar o Presidente e os Srs. Senadores para isso, é que se dê ao Estado do Pará somente o que ele realmente merece, que se dê ao Estado do Pará o mesmo tratamento dado aos outros Estados. É apenas isto que pedimos: justiça fiscal. Que nos dêem essa condição. E para isso eu estava há pouco colhendo assinaturas dos Srs. Senadores para uma proposta de emenda à Constituição. Porque hoje se garante que se cobre 50% na origem e 50% no destino de produtos como, por exemplo, o gás natural, lubrificantes, derivados, mas não inclui a energia elétrica. Entendo isso como uma discriminação ao nosso Estado, o maior produtor de energia 100% brasileira. Para ser justo, o Estado tem de tratar suas unidades federadas como um pai trata os seus filhos, com igualdade de condições, a fim de que todos os seus filhos tenham os mesmos direitos e as mesmas oportunidades. É isso o que o Estado do Pará busca.

Concedo um aparte ao Senador Tasso Jereissati.

**O Sr. Tasso Jereissati (PSDB – CE)** – Senador Duciomar Costa, eu não poderia deixar de manifestar solidariedade às suas palavras. De muito perto, acompanhei a enorme luta do ex-Governador Almir Gabriel pela transformação do Estado do Pará, um dos Estados brasileiros de maior potencial econômico, mas extremamente injustiçado dentro do quadro tributário nacional. Lembro-me muito bem de sua luta com a famosa Lei Kandir, dos problemas que ele teve no Estado do Pará. O Estado do Pará oferece ao Bra-

sil suas riquezas naturais e uma série de vantagens competitivas. O Governador Almir Gabriel nunca se cansou de lutar, em sua busca por mudança e renovação, pelos direitos que agora V. Ex<sup>a</sup> vem reclamar nesta Casa. Tenho certeza de que, com a reforma tributária que virá, a injustiça reinante entre as várias regiões do nosso País – e o Pará é um dos Estados mais injustiçados – deixará de existir com a luta de lideranças sérias, ilustres, que todos respeitamos, que dão outro nível de credibilidade ao Pará. É o caso do ex-Governador Almir Gabriel e do atual Governador Simão Jatene. Tenho certeza de que estaremos unidos no sentido de restabelecer a justiça tributária como forma de fazer justiça social.

**O SR. DUCIOMAR COSTA (Bloco/PTB – PA)** – Agradeço e incorporo ao meu pronunciamento o aparte do Senador Tasso Jereissati.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup>. e Srs. Senadores, estou muito preocupado com as reformas. Embora o processo não tenha começado no Senado, houve várias manifestações aqui pleiteando que uma reforma deveria entrar pelo Senado e a outra pela Câmara, para se dar mais celeridade ao processo.

Tomei a iniciativa de realizar na Assembléia Legislativa do meu Estado um fórum de debates sobre a Previdência Social, em que tive a felicidade de contar com a participação de toda a sociedade civil, bem representada pelos segmentos organizados, e de ver o interesse da população por tema tão importante.

Na próxima segunda-feira, realizaremos outro fórum, este sobre a reforma tributária, também no meu Estado, no auditório Mufarrej da Universidade da Amazônia, quando debateremos o assunto. É essencial levar aos Estados, aproximar da sociedade esta discussão, para que os Senadores e os Deputados possam realmente sentir o calor, sentir a temperatura da população e dos segmentos organizados em relação a um tema tão importante que mexe com todos.

Quero agradecer a colaboração do Ministro, que mandou ao fórum sobre a reforma da Previdência um representante do Ministério, que afirmou que, dos R\$17 bilhões de reais de déficit da Previdência no ano passado, R\$14,5 bilhões eram da Previdência rural.

Isso me deixou uma enorme preocupação, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, porque sabemos que a reforma não solucionará o problema da Previdência. Tenho certeza de que o próprio Presidente Lula tem essa consciência. A reforma vai melhorar a Previdência, haverá um aperfeiçoamento aqui e ali, com as emendas que os Senadores e Deputados apresentarão. O Presidente Lula, naquele gesto muito bonito de res-

peito ao Parlamento, chegou ao Congresso Nacional, fez a entrega das emendas e disse que o Parlamento é soberano para fazer as reformas terem a cara do Brasil. E tenho certeza de que vão ter a cara do Brasil, porque no Parlamento é onde pulsa o coração do povo brasileiro. Por intermédio de todos os representantes de todos os Estados do Brasil, vamos fazer uma reforma com a cara do Brasil. Essa é a minha esperança.

A declaração do representante do Ministro da Previdência de que R\$14,5 bilhões vinham da previdência rural me levou a uma reflexão. Ao longo dos anos, as pessoas do campo, dos centros de produção, da roça, têm vindo para a cidade grande por falta de condições nos lugares de origem. Isso já vem de décadas e décadas. Os filhos têm que vir para a cidade grande para tentar a vida porque no interior, muitas vezes, não há condição adequada de estudo e emprego. A pessoa só se realiza se sair da sua localidade, do seu interior, da sua comunidade para buscar oportunidade na cidade grande. Isso vem ocorrendo ao longo dos anos. Na minha região não é diferente, e acredito que também não é na região de nenhum dos Srs. Senadores.

Com o passar do tempo, essas pessoas vão se aglomerando nas grandes cidades, abandonando e empobrecendo os centros de produção. Na realidade, as cidades grandes nada mais são do que centros de transformação. Os grandes centros de produção estão no interior, na roça, no campo. É lá que estão as grandes produções. E assim a produção brasileira vem empobrecendo, no nosso interior, nos nossos municípios.

É lógico que a política agrária brasileira está totalmente equivocada, forçando as pessoas dos centros de produção, dos municípios que realmente produzem a virem para a cidade grande, empobrecendo as cidades do interior. Os municípios vão ficando sem condições de contribuir para a Previdência Social. Com uma população que vem envelhecendo, conforme as estatísticas, o Brasil continua tratando o homem do campo, o homem que produz, como indigente. Da explanação que ouvi, simplesmente diziam que a previdência rural é deficitária, não contribui, mas é a melhor forma de distribuição de renda. Será que isso é distribuição de renda? Tratar o nosso homem do campo, nosso homem que produz como indigente? Acredito que seja uma política equivocada e temos que refletir sobre essa questão. Além da reforma da Previdência – que tenho certeza é importante -, temos que apontar nossa preocupação para o homem do campo, para a política agrária, para a reforma

agrária, para o assentamento do homem no campo, para que ele possa produzir, ter condições de pagar sua contribuição e não ser tratado como indigente, mas como cidadão que produz e que sustenta este País!

Portanto, aqui ficam minhas observações para reflexão de V. Exas e para que sejam inseridas nos Anais desta Casa.

Muito obrigado, Sr<sup>a</sup> Presidente.

*Durante o discurso do Sr. Duciomar Costa, a Sra. Serys Slhessarenko, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pela Sra. Íris de Araújo.*

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO** (PSDB – AM) – Sr<sup>a</sup> Presidente, solicito a palavra pela ordem.

**A SRA. PRESIDENTE** (Íris de Araújo) – Concedo a palavra ao Senador Arthur Virgílio.

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO** (PSDB – AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – De maneira bastante breve, quero dizer que o Brasil haverá de viver um momento de muita efervescência, o que é bom para o debate das reformas. O Governo manda um projeto que será muito respeitosamente estudado por todos nós desta Casa, sem o compromisso de aprovação **in totum** ou de rejeição pavloviana. Nada disso. Olhar o que se afigure como bom para o País e aprovar. Olhar o que se afigure como ruim para o País e procurar rejeitar.

Mas digo que o debate será importante – e esse é o sentido deste pronunciamento -, porque acabo de ver uma consistente Proposta de Emenda à Constituição, a PEC nº 40, de 2003, de iniciativa do ilustre Deputado do meu Estado, Pauderney Avelino, que vem com uma proposta completa de reforma da Previdência. Ainda não tomei conhecimento do mérito – vou examiná-lo com o mesmo respeito com que estou a examinar o que sai da lavra do Governo -, mas ressalto que esse é o espírito. É um debate que vai, na verdade, servir ao País, porque, quem sabe, busquemos a verdade chinesa: aquela verdade que não é nem a minha, que não é infalível, nem é a sua, que tampouco é infalível; mas, quem sabe, uma síntese, uma mescla das verdades todas para chegarmos ao que for mais sábio e que melhor sirva ao interesse brasileiro.

Quero parabenizar o Deputado Pauderney Avelino pela iniciativa e dizer que o PSDB acolhe a matéria para estudá-la no mérito, com todo o respeito que merece esse bom Parlamentar, ilustre conterrâneo, de densidade intelectual e de perfil moral correto.

Muito obrigado a V. Ex<sup>a</sup>, Sr<sup>a</sup> Presidente.

**A SRA. PRESIDENTE** (Iris de Araújo) – Concede a palavra à nobre Senadora Serys Slhessarenko, até as 18 horas e 30 minutos.

**A SRA. SERYS SLHESSARENKO** (Bloco/PT – MT. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr<sup>a</sup> Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, antes de falarmos rapidamente sobre o Seminário Internacional pelo Combate à Desigualdade e à Pobreza, de que participamos hoje pela manhã, gostaríamos de lembrar mais uma vez, desta tribuna, algo sobre o que temos nos pronunciado seguidamente. Está aqui o Senador Valdir Raupp, um dos Senadores que tem se pronunciado sobre a Cide – Contribuição de Intervenção sobre o Domínio Econômico -, essa famosa contribuição que está com bilhões e bilhões arrecadados.

Tenho um requerimento, que ainda está dentro do prazo, aguardando a resposta do Ministro da Fazenda, para saber o montante da arrecadação da Cide. Mais uma vez, digo que nós, Senadores, temos que nos comprometer. Quanto à forma, não está claro se será mais fácil buscarmos derrubar os vetos à Cide ou tomarmos outra medida. O problema, Senador Valdir Raupp, é que precisamos fazer com essa contribuição seja utilizada conforme os fins para os quais foi criada. A situação das estradas no nosso País, em Mato Grosso, em Rondônia, em todos os Estados brasileiros é ruim. A situação de alguns é pouco menos pior, mas a do nosso Estado, por exemplo, é muito difícil. E, somente pela Cide, vejo a possibilidade de recuperação de trechos das estradas matogrossenses, em estado quase calamitoso, como também a possibilidade de pavimentação da BR-158, da BR-364, de consertos na BR-070 e de consertos na BR-163, em nosso Estado, bem como seu término.

Então, voltando nossos olhos para a BR-163, no Estado do Pará, sua pavimentação é fundamental para a saída da produção de Mato Grosso. Que a pavimentação da BR-163 se faça para que o escoamento da produção matogrossense, em especial da região mais próxima à BR-163, se dê via Santarém.

Mais uma vez, cobro de mim mesma, mas também me pergunto: o que faremos, Sr<sup>as</sup>. e Srs. Senadores, para agilizarmos esse procedimento, para que se tenha uma posição sobre os percentuais de destinação dos recursos da Cide – a lei destina 75% para a malha rodoviária – e sobre o contingenciamento? São questões postas para as quais precisamos buscar uma solução.

Passando deste alerta já para outro ponto muito bem exposto pelos Senadores Arthur Virgílio e Pedro Simon, neste final de sessão de hoje,...

**O Sr. Antero Paes de Barros** (PSDB – MT) – Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**A SRA. SERYS SLHESSARENKO** (Bloco/PT – MT) – Pois não, Senador Antero Paes de Barros.

**O Sr. Antero Paes de Barros** (PSDB – MT) – Senadora Serys, cumprimento-a pela parte inicial do seu pronunciamento. Como percebi que V. Ex<sup>a</sup> talvez pudesse mudar de assunto, solicitei-lhe aparte para registrar a importância da cobrança da Cide. As estradas – não me refiro só às de Mato Grosso, mas às brasileiras – estão inteiramente abandonadas. E adotou-se uma prática no Parlamento: para obter o imposto ou a contribuição diante da tragédia da situação em que se encontram as estradas, cria-se o imposto vinculado; depois, o Governo baixa uma desregulamentação do vínculo do Orçamento da União. Como a CPMF era para a Saúde, foi aprovada. O então Ministro da Saúde, Adib Jatene, teve uma grande luta para sua aprovação. Agora, querem transformar em permanente a contribuição, que era provisória, para que seja modificada: não é mais só para a Saúde. A Cide, quando foi aprovada, era para as estradas, e o Governo quer agora que seja aprovada a DRU, na Reforma Tributária, com a não vinculação dos recursos constitucionais. Quer dizer, não vamos vincular mais recursos para educação, saúde, estradas, e a situação tende, na nossa avaliação, a piorar, porque é uma política com o objetivo de pagar a dívida externa. Agora, temos certeza absoluta de que o Brasil precisa exportar mais, precisa ter superávit, e os superávits são extraordinários na balança de pagamento. O Ministro da Agricultura hoje anunciou o aumento da safra brasileira. O setor produtivo brasileiro tem respondido positivamente. Sobre a BR-163 a que V. Ex<sup>a</sup> se refere, ela agrega 20 dólares por tonelada de lucro para o produtor; só na diminuição do custo do transporte, se ela for diminuída e se tiver uma boa manutenção, ela tornará o nosso produto muito mais competitivo no mercado internacional e concorrerá com o subsídio americano. São questões importantíssimas do País que V. Ex<sup>a</sup> aborda e que entendemos precisam ter providências por parte do Governo brasileiro. A nossa posição é de cumprimentá-la pela qualidade do pronunciamento e pela defesa que V. Ex<sup>a</sup> faz não apenas do nosso Estado do Mato Grosso, mas do Brasil.

**A SRA. SERYS SLHESSARENKO** (Bloco/PT – MT) – Com certeza, nobre Senador Antero, pronunciemo-nos sempre a respeito de várias questões, como iríamos falar agora da Amazônia. Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>.

Com relação à Cide, infelizmente o Governo Fernando Henrique Cardoso vetou, porque ela já estava aprovada. Agora nós do Parlamento brasileiro temos de posicionar-nos – esperamos – pela derrubada do veto, para que esse investimento possa ocorrer. Infelizmente, tratou-se de um veto de Fernando Henrique ocorrido ainda no apagar das luzes.

**O Sr. José Jorge** (PFL – PE) – Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**A SRA. SERYS SLHESSARENKO** (Bloco/PT – MT) – Concederei o aparte a V. Ex<sup>a</sup> em alguns minutos.

Gostaria de fazer uma referência rápida à questão da Amazônia. O Senador Arthur Virgílio citou uma frase pronunciada pelo Arcebispo de Manaus, no encontro da CNBB em Itaici: “A Amazônia é um patrimônio do Brasil a serviço da humanidade”. Venho falando isso permanentemente. Aliás, nesse pouco tempo de tribuna que tenho no Senado da República do nosso País, certamente por quatro ou cinco vezes, já me pronunciei sobre a questão da Amazônia. Sempre que me pronunciei, eu disse que a Amazônia é nossa, é patrimônio nosso. É óbvio que ela está a serviço da humanidade. Ninguém vai fazer uma redoma para evitar que o oxigênio saia para o restante do mundo; o oxigênio é do planeta. Entretanto, a parte da Amazônia que está no território brasileiro é patrimônio nosso. Por conseguinte, cabe-nos defendê-la, das mais variadas formas.

Há dez dias, estive em São Gabriel da Cachoeira, em lauretê, em Surucucus, tanto divisa com a Colômbia quanto com a Venezuela. Estivemos em Boa Vista, no Estado de Roraima, e em Manaus, no Estado do Amazonas, e discutimos preferencialmente a questão da integridade do nosso território nacional e da soberania do nosso País.

Discussões têm de ocorrer; medidas, ações concretas têm de ser tomadas nesse sentido. Não podemos permitir que – segundo informações – em torno de 20 mil estrangeiros se encontrem embrenhados na nossa Amazônia. Por conseguinte, não podemos permitir que isso continue ocorrendo.

Concedo o aparte ao Senador José Jorge.

**O Sr. José Jorge** (PFL – PE) – Senadora Serys Slhessarenko, na realidade, o meu aparte era sobre a questão da Cide. Como V. Ex<sup>a</sup> tinha mudado de assunto, então pensei que talvez não devesse mais falar. Já que V. Ex<sup>a</sup> teve a gentileza de conceder-me o aparte, gostaria de congratular-me com V. Ex<sup>a</sup> pelo seu pronunciamento. Penso que temos uma situação muito grave referente ao setor de transporte do nosso

País, porque ele não está estruturado financeiramente. Tivemos, há duas semanas, a presença do Ministro dos Transportes numa audiência pública na Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, de que sou Presidente e V. Ex<sup>a</sup> é membro, em que tivemos a oportunidade de conhecer as dificuldades do setor de transportes, que são monumentais. O Ministro dispõe de R\$700 milhões do Orçamento, mas necessita de R\$23 bilhões para uma programação de dois ou três anos e deve R\$600 milhões. Portanto, praticamente não há recursos. A única esperança do Ministro e de todos nós é a destinação de parte dos recursos da Cide para o setor de transportes. Na verdade, a Cide foi aprovada no fim do período passado por um acordo entre o Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso e o novo Governo do Presidente Lula e vetada também por acordo entre os dois Governos. Entretanto, o veto ainda está no Congresso Nacional, podendo ser derrubado a qualquer momento. Há outros caminhos mais simples do que a derrubada do veto. Como o projeto original destinou pelo menos 70% dos recursos para o setor de transportes – e posteriormente considerou excessivo esse percentual -, talvez melhor do que derrubar o veto seria que o Governo, por iniciativa própria, alocasse alguns recursos para o setor de transportes, o que também não é proibido. Elogio V. Ex<sup>a</sup> pelo pronunciamento e resalto que nós da Oposição estamos dispostos a colaborar para que recursos da Cide também sejam destinados ao setor de transportes. Era o que eu tinha a dizer. Muito obrigado.

**A SRA. SERYS SLHESSARENKO** (Bloco/PT – MT) – Senador José Jorge, em determinado momento do meu pronunciamento sobre a Cide, eu disse que o caminho segue bem na direção do aparte de V. Ex<sup>a</sup>. Deve haver um estudo no sentido de definir o que é mais fácil, mais ágil neste momento: é a derrubada do veto? Vamos conseguir derrubá-lo? Haveria outro caminho? Essa foi exatamente uma das sugestões que V. Ex<sup>a</sup> deu neste momento. Portanto, muito obrigada por seu aparte.

Vou tentar, no pouco tempo que me resta, fazer um breve discurso.

Sr<sup>a</sup> Presidente, gostaria hoje de falar sobre o seminário que se está realizando nesse momento em Brasília, organizado em conjunto pela Unesco Brasil, pela Fundação da Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação, FAO, pelo Ministério da Assistência e Promoção Social, pelo Ministério Extraordinário da Segurança Alimentar, pela Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimen-

tação, pelo Instituto Rio Branco e pela sede da Unesco em Paris.

Tal seminário, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, constitui uma das etapas do projeto sobre a pobreza, lançado pela Unesco em 2002.

Para ser mais breve, até porque o tempo, como sempre, caminha contra nós na tribuna, tentarei focar a questão globalmente, repetindo até, em alguns momentos, algumas partes da fala do Dr. Jorge Werthein, representante da Unesco no Brasil. Na abertura desse evento, dizia ele que existem três questões fundamentais a serem destacadas: "Primeiro, apesar dos recentes avanços obtidos por algumas regiões, a pobreza é hoje, mais do que nunca, um fenômeno global e de extrema urgência. Ela diz respeito a todos os países, sejam eles desenvolvidos ou em desenvolvimento, e requer esforços nacionais e internacionais para seu enfrentamento.

Em segundo lugar, tendo em vista a relevância e a gravidade da pobreza nos dias de hoje, é necessário cada vez mais promover o debate sobre as estratégias para seu enfrentamento e sua erradicação. Discutir a pobreza é fundamental para combatê-la.

Finalmente, o terceiro ponto que destacarei nesta apresentação é a necessidade de se traduzir idéias e estratégias em ações práticas que envolvam todos os setores da sociedade. Sem essas ações, a pobreza continuará a aumentar ao redor do mundo.

O combate à pobreza, tema presente na agenda internacional há várias décadas, ganhou um novo indicador a partir de 1995. Naquele ano, durante a Cúpula Mundial para o Desenvolvimento Social, realizada em Copenhage, Dinamarca, inaugurava-se o Relógio da Pobreza. Era uma tentativa de mostrar, de forma dramática, a rapidez do crescimento da pobreza no mundo. Nesse relógio, a cada minuto, são 47 as pessoas que se somam ao já enorme contingente de pobres. E isso representa nada menos que 25 milhões de pessoas por ano incorporando-se ao contingente de pobres no mundo.

A esses dados preocupantes, podemos agregar uma série de outras medidas que mostram como a pobreza tem avançado nas últimas décadas.

Em 1947, um ano após a criação da Unesco e um ano antes da adoção, pelas Nações Unidas, da Declaração Universal dos Direitos Humanos, a população mundial era de 2,3 bilhões de pessoas. Desse total, 400 milhões eram pobres e representavam 17,3% da população mundial. Já em fins desse século que se encerra, os estudos de diversos organismos internacionais estimam em aproximadamente 1,3 bi-

lhão o número de pessoas vivendo em situação de extrema pobreza. Hoje, portanto, 22% dos habitantes do globo vivem com menos de US\$1 por dia. E essa deterioração ocorreu em um período no qual a riqueza produzida pela humanidade aumentou mais de sete vezes, o que entristece ainda mais.

Entretanto, a situação não é reconfortante. Oitocentos e quarenta milhões de pessoas, entre elas 160 milhões de crianças, estão subnutridas, cem milhões de crianças estão sem escolas. Cerca de 900 milhões de habitantes são analfabetos, e um número ainda maior não tem acesso à água potável. Não podemos permitir que eles continuem à margem dos processos de desenvolvimento e inclusão.

Desconhecer, Sr<sup>a</sup> Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, ou relativizar a pobreza é um erro gravíssimo, com repercussões profundas nas estratégias para seu enfrentamento. Às vezes, considera-se a pobreza como uma situação "natural", minimiza-se a necessidade de políticas sociais, valorizam-se as políticas rotineiras e não se hierarquiza a área social.

Atender ao bem-estar social, Sr<sup>a</sup> Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, não é uma concessão. O que está em jogo, como defendem as Nações Unidas, é uma questão de direitos humanos violados e violentados. Como ilustram vários documentos estratégicos da Unesco, "a pobreza extrema é uma violação de direitos humanos, porque a pobreza extrema é o principal obstáculo à implantação de todos os direitos humanos e dos princípios de dignidade, equidade e não-discriminação."

Outro conceito que deve ser analisado é o de participação. Como mostram recentes trabalhos internacionais, além da própria prática de agências como a Unesco, é necessário investir no fortalecimento das organizações dos próprios pobres. Eles carecem de voz e voto real na sociedade. Fortalecer suas organizações permitiria sua participação de forma mais e recuperar terreno em ambas as dimensões – voz e voto.

Devemos, ainda, pensar no conceito, não só de participação, mas de redistribuição. Como nos mostra o estudioso Bernardo Kliksberg, as potencialidades de desenvolvimento são reduzidas em sociedades com alto grau de concentração de renda. Nesses casos, mesmo um forte crescimento econômico não trará a inclusão social para os mais pobres. Precisamos, sim, de políticas redistributivas, necessárias porque apontam para a direção de desenvolvimento auto-sustentável. Seus efeitos se revertem para combater as reais causas da pobreza, podendo, a longo prazo, constituir um fator para romper o ciclo retroali-



mentador da miséria, ou, como queria Gunnar Myrdal, o princípio de causação circular, em que pobreza e miséria acabam gerando mais pobreza e miséria.

No Brasil, são 46 milhões de pessoas que vivem em situação de pobreza, 27,3% da população não possui renda suficiente para garantir uma alimentação satisfatória e mais de 10% dos adultos são analfabetos no País.

Daí, Sr<sup>a</sup> Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, a importância do compromisso político do Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, e de seus Ministros de reduzir drasticamente os níveis de pobreza no País, atacando tanto suas causas mais profundas, por meio de ações estruturais, quanto seus sintomas mais visíveis, com ações de caráter emergencial.

Muitos dos caminhos para essa tarefa são conhecidos: programas sociais eficientes e ágeis, que possibilitem que a maioria dos recursos alocados chegue, de fato, aos seus beneficiários. Investimentos maciços em educação, com a erradicação do analfabetismo, a universalização do ensino fundamental e a melhoria da qualidade de ensino. E principalmente o fortalecimento das estratégias para o desenvolvimento local, com participação de atores comunitários, envolvendo-os em um processo mais amplo e sustentável de desenvolvimento, a erradicação da fome e das mazelas que ela traz à população, além da criação do emprego.

A decisão política do nosso Presidente Luiz Inácio Lula da Silva de erradicar a fome e a pobreza repercute nas ações de todos os setores do Governo, do planejamento à ciência e tecnologia, das relações exteriores à indústria e comércio, e nos dá, cada vez mais, esperança de que a curva da pobreza mude radicalmente de trajetória no Brasil.

Sr<sup>a</sup> Presidente, como meu tempo se encerra, terminarei minha fala citando de imediato a importância do desdobramento do programa de combate à fome, o chamado Fome Zero, cuja ação já vem acontecendo com a distribuição de cartão de alimentação.

Sr<sup>a</sup> Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, outro desdobramento do Programa Fome Zero é o Programa Nacional de Compra da Produção Familiar, O Compra Direta da Agricultura Familiar – CDAF é extremamente importante e deverá ser lançado nos próximos dias. Num primeiro momento, as operações desse programa se concentrarão nos Estados do Maranhão, Piauí, Ceará e Pernambuco, com o objetivo preferencial de comprar milho, feijão, arroz, farinha de mandioca e trigo diretamente da agricultura familiar e dos assentamentos para distribuição no Programa

Fome Zero. Como o programa tem abrangência nacional, as superintendências regionais irão organizá-lo.

Infelizmente me resta apenas um minuto. Voltarei a falar da importância desse programa, de um dos desdobramentos do Programa Fome Zero, que é a compra direta – atencem para o título, porque ele já diz muita coisa – e antecipada de produtos da agricultura familiar.

Agradeço, Sr<sup>a</sup> Presidente, porque sei que realmente o tempo se esgotou.

**A SRA. PRESIDENTE** (Iris de Araújo) – Prorrogo a sessão por dez minutos.

**O SR. ANTERO PAES DE BARROS** (PSDB – MT) – Sr<sup>a</sup> Presidente, peço a palavra pela ordem.

**A SRA. PRESIDENTE** (Iris de Araújo) – Tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra pela ordem.

**O SR. ANTERO PAES DE BARROS** (PSDB – MT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr<sup>a</sup> Presidente, gostaria de fazer um apelo à Mesa e solicitar uma providência que me é estritamente necessária. Somos homens públicos e, embora a providência seja de caráter pessoal, solicito que este requerimento que passarei a ler tramitasse com urgência pela Mesa do Senado da República, a fim de que eu pudesse ter acesso às informações.

Estou encaminhando à Mesa o seguinte requerimento:

Excelentíssimo Senhor Presidente do Banco Central do Brasil,

Tendo em vista motivos de ordem pessoal, venho solicitar a Vossa Senhoria que proceda a levantamento junto às instituições financeiras, e posterior remessa a minha pessoa, de todas as contas bancárias que possuo atualmente e que possuí desde 1982. Na medida do possível, solicito também que as instituições financeiras remetam todo o material referente as minhas movimentações bancárias realizadas nas respectivas contas. Esclareço que se trata de informações pessoais relativas a minha pessoa, portanto não sendo necessário ordem judicial para acesso às mesmas informações. Para a realização do seguinte requerimento, acrescento as seguintes informações: [meu CPF e minha RG].

É importante destacar que a Lei nº 9.507, de 1997, estabelece **in verbis**:

Art. 2º O requerimento será apresentado ao órgão ou entidade depositária do re-

gistro ou banco de dados e será deferido ou indeferido no prazo de quarenta e oito horas.

Parágrafo único – A decisão será comunicada ao requerente em vinte e quatro horas.

Art. 3º Ao deferir o pedido, o depositário do registro ou do banco de dados marcará dia e hora para que o requerente tome conhecimento das informações.

Valho-me da oportunidade para transmitir os mais sinceros protestos de distinta estima e consideração.

Senador Antero Paes de Barros.*sic*

Gostaria de ter acesso, o mais urgentemente possível, a essas informações pelos motivos que aqui expus, Srª Presidente.

É a seguinte a íntegra do requerimento:

#### REQUERIMENTO Nº 335, DE 2003

OF. GSAPB. nº 130/2003

Brasília, 8 de maio de 2003

Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda,

Tendo em vista motivos de ordem pessoal, venho solicitar a Vossa Senhoria que proceda a levantamento junto às instituições financeiras, e posterior remessa a minha pessoa, de todas as contas bancárias que possuo atualmente e que possuí desde 1982. Na medida do possível, solicito também que as instituições financeiras remetam todo o material referente as minhas movimentações bancárias realizadas nas respectivas contas. Esclareço que se trata de informações pessoais relativas a minha pessoa, portanto não sendo necessária ordem judicial para acesso as mesmas informações. Para a realização do seguinte requerimento, acrescento as seguintes informações: CPF nº (103.429.311-72) e RG nº (304.539-SSP/MT).

É importante destacar que a Lei nº 9.507, de 1997, estabelece, **in verbis**:

Art. 2º O requerimento será apresentado ao órgão ou entidade depositária do registro ou banco de dados e será deferido ou indeferido no prazo de quarenta e oito horas.

Parágrafo único. A decisão será comunicada ao requerente em vinte e quatro horas.

Art. 3º Ao deferir o pedido, o depositário do registro ou do banco de dados marcará data e hora para que o requerente tome conhecimento das informações.

Valho-me da oportunidade para transmitir os mais sinceros protestos de distinta estima e consideração.

Sala das Sessões, 8 de maio de 2003. – Senador **Antero Paes de Barros**.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

**A SRA. PRESIDENTE** (Iris de Araújo) – O requerimento lido por V. Exª irá a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que terá o prazo de duas reuniões ordinárias para emitir o competente parecer.

**A SRA. PRESIDENTE** (Iris de Araújo) – Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador João Ribeiro.

São lidos os seguintes:

PS-GSE Nº 301

Brasília, 28 de abril de 2003

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 9, de 2003, do Poder Executivo (Medida Provisória nº 94/02), que “Reabre o prazo para que os Municípios que refinanciaram suas dívidas junto à União possam contratar empréstimos ou financiamentos, dá nova redação à Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, e dá outras providências.”, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Atenciosamente, – Deputado **Geddel Vieira Lima**, Primeiro-Secretário.

PS-GSE Nº 302

Brasília, 28 de abril de 2003

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 7, de 2003, do Poder Executivo (Medida Provisória nº 103/03), que “Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências.”, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Atenciosamente, – Deputado **Geddel Vieira Lima**, Primeiro-secretário.

PS-GSE Nº 303

Brasília, 28 de abril de 2003

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetida à consideração do Senado Federal, a inclusa Medida Provisória nº 104, de 2003, do Poder Executivo, que “Revoga o art. 374 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil.”, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Atenciosamente, – Deputado **Geddel Vieira Lima**, Primeiro-Secretário.

**A SRA. PRESIDENTE** (Iris de Araújo) – Com referência às medidas provisórias que acabam de ser lidas, a Presidência esclarece à Casa que o prazo de vigência foi prorrogado pelo Presidente da Mesa do Congresso Nacional, por mais 60 dias, conforme prevê o inciso VII do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Esclarece, ainda, que o prazo de 45 dias para apreciação das matérias pelo Congresso Nacional encontra-se esgotado desde o dia 2 de abril e que a prorrogação do prazo de vigência das proposições não restaura os prazos de sua tramitação. Uma vez recebidas, formalmente, pelo Senado Federal, nesta data, as medidas provisórias passam a sobrestar, imediatamente, todas as demais deliberações legislativas da Casa, até que se ultime sua votação.

Prestados esses esclarecimentos, a Presidência comunica ao Plenário que as matérias constarão da pauta da Ordem do Dia da próxima terça-feira, dia 13.

São as seguintes as matérias recebidas da Câmara dos Deputados:

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 9, DE 2003**  
(Proveniente da Medida Provisória nº 94, de 2002)

**Reabre o prazo para que os municípios que refinanciaram suas dívidas junto à União possam contratar empréstimos ou financiamentos, dá nova redação à Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso II do parágrafo único do art. 8º da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º .....  
Parágrafo único. ....  
.....

II – os empréstimos ou financiamentos junto a organismos financeiros multilaterais e a instituições de fomento e cooperação ligadas a governos estrangeiros que tenham avaliação positiva da agência financiadora, ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, e à Caixa Econômica Federal – CEF, desde que contratados dentro do prazo de seis anos contados de 30 de junho de 1999 e destinados exclusivamente à complementação de programas em andamento. “(NR)

Art. 2º A vigência da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, alterada pelo art. 29 da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e pelo art. 2º da Lei nº 10.182, de 12 de fevereiro de 2001, é prorrogada até 31 de dezembro de 2006, com as seguintes alterações:

“Art. 1º Ficam isentos do Imposto Sobre Produtos Industrializados – IPI os automóveis de passageiros de fabricação nacional, equipados com motor de cilindrada não superior a dois mil centímetros cúbicos, de no mínimo quatro portas inclusive a de acesso ao bagageiro, movidos a combustíveis de origem renovável ou sistema reversível de combustão, quando adquiridos por:

.....  
V – pessoas portadoras de deficiência física ou visual.

§ 1º Para a concessão do benefício previsto no art. 1º é considerada também pessoa portadora de deficiência física aquela que apresenta alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções.

§ 2º Para a concessão do benefício previsto no art. 1º é considerada pessoa portadora de deficiência visual aquela que apresenta acuidade visual igual ou menor que 20/200 no melhor olho, após a melhor correção, ou campo visual inferior a 20º (tabela de Snellen), ou ocorrência simultânea de ambas as situações.

§ 3º A exigência para aquisição de automóvel de quatro portas equipado com motor de cilindrada não superior a dois mil centímetros cúbicos e movidos a combustível de origem renovável não se aplica aos deficientes físicos ou visuais de que tratam os incisos IV e V do **caput** deste artigo.” (NR)

Art. 3º O art. 2º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, alterado pelo art. 29 da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI de que trata o art. 1º somente poderá ser utilizada uma vez, salvo se o veículo tiver sido adquirido há mais de três anos.” (NR)

Art. 4º Ficam isentas do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI as cadeiras de rodas fabricadas com dispositivo eletrônico ou mecânico de locomoção, quando adquiridas para uso de deficiente físico.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

#### **MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL Nº 94, DE 2002**

**Reabre o prazo para que os municípios que refinanciam suas dívidas junto à União possam contratar empréstimos ou financiamentos e dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995.**

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O inciso II do parágrafo único do art. 8º da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“II – os empréstimos ou financiamentos junto a organismos financeiros multilaterais e as instituições de fomento e cooperação ligadas a governos estrangeiros, que tenham avaliação positiva da agência financiadora, e ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, desde que contratados dentro do prazo de seis anos contados de 30 de junho de 1999 e destinados exclusivamente à complementação de programas em andamento.” (NR.)

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O benefício de que trata o art. 1º somente poderá ser utilizado uma vez, salvo se o veículo tiver sido adquirido há mais de três anos.” (NR)

Art. 3º Esta medida provisória entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 26 de dezembro de 2002; 181º da Independência e 114º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

#### **MENSAGEM Nº 1.196, DE 2002**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 94, de 26 de dezembro de 2002, que “reabre prazo para que os Municípios que refinanciaram suas dívidas junto à União possam contratar empréstimos ou financiamentos e dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995”.

Brasília, 26 de dezembro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM. nº 347A/MF.

Brasília, 26 de dezembro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de medida provisória que prorroga, até 31 de dezembro de 2005, a vigência da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, que trata da isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI na aquisição de automóveis destinados ao transporte de passageiros – táxis, e altera as condições de concessão da isenção.

2. A prorrogação do benefício fiscal, que se aplica somente a automóveis movidos a combustíveis de origem renovável, álcool em geral, além de proporcionar ao trabalhador taxista a possibilidade de adquirir um veículo em condições compatíveis com o seu nível de renda, constitui fator importante na renovação da frota de veículos movidos a álcool.

3. A sucessão de diplomas legais concessivos de isenção do IPI para táxis, expedidos desde 1982 até 1995, resultava na possibilidade prática de substituição dos veículos, com nova isenção do IPI, com regularidade de três anos. Pois, cessados os efeitos de um diploma legal, era, com periodicidade regular de aproximadamente três anos, editado novo diploma legal concedendo nova isenção para novo período de tempo.

4. Essa regularidade na substituição da frota foi interrompida com a edição da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, que, ao prorrogar os efeitos da Lei nº 8.989, de 1995, determinou que a isenção não poderia ser utilizada mais do que duas vezes.

5. Após a publicação da Lei nº 9.317, de 1996, deixou de haver a edição de novas leis de concessão de isenção do IPI para táxis. Passou a haver apenas a

(\*) Republicado em virtude de incorreção no anterior.

restauração da vigência da Lei nº 8.989, a última das quais pela Lei nº 10.182, de 12 de fevereiro de 2001, sempre com a ressalva expressa de que se mantinham as alterações efetuadas pela Lei nº 9.317.

6. Com isso, os taxistas que, a partir do ano de 1998, já compraram o segundo veículo com isenção do IPI estão impedidos de substituí-los, com nova isenção, embora seu veículo já se encontre desgastado por três anos de uso ou mais.

7. O projeto de medida provisória ora apresentado tem por objetivo dar continuidade ao bem sucedido programa de modernização constante da frota de táxis, em benefício dos trabalhadores taxistas, da segurança dos passageiros, especialmente turistas, do comércio e da indústria automobilística.

São estas, Senhor Presidente, as razões que submeto a Vossa Excelência ao propor o encaminhamento do presente Projeto de Medida Provisória.

Respeitosamente, – **Pedro Sampaio Malan**,  
Ministro de Estado da Fazenda.

PS – GSE. nº 301

Brasília, 28 de abril de 2003

A Sua Excelência o Senhor  
Senado Romeu Tuma  
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 9, de 2003, do Poder Executivo (Medida Provisória nº 94/02), que "Reabre o prazo para que os municípios que refinanciaram suas dívidas junto à União possam contratar empréstimos ou financiamentos, dá nova redação à Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, e dá outras providências.", conforme o disposto no art. 62, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Atenciosamente, – Deputado **Geddel Vieira Lima**, Primeiro-Secretário.

<b>MPV Nº 94</b>	
Publicação no DO	27-12-2002
Designação da Comissão	19-02-2003
Instalação da Comissão	20-02-2003
Emendas	até 22-2-2003 (7º dia da publicação)
Prazo final Comissão	17-2-2003 a 2-3-2003 (14º dia)
Remessa do Processo à CD	2-3-2003
Prazo na CD	de 3-3-2003 a 16-3-2003 (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	16-3-2003
Prazo no SF	17-3-2003 a 30-3-2003 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	30-3-2003
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	31-3 a 2-4-2003 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	3-4-2003 (46º dia)
Prazo final de vigência	17-4-2003 (60 dias)
Prazo prorrogado por + 60 dias	16-6-2003 (*)
(*)Prazo prorrogado por Ato do Presidente do CN publ. no DOU de 16-4-2003	

EMENDA APRESENTADA PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 94, ADOTADA EM 26 DE DEZEMBRO DE 2002 E PUBLICADA NO DIA 27 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "REABRE O PRAZO PARA QUE OS MUNICÍPIOS QUE REFINANCIARAM SUAS DÍVIDAS JUNTO À UNIÃO POSSAM CONTRATAR EMPRÉSTIMOS OU FINANCIAMENTOS E DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 2º DA LEI Nº 8.989, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1995."

INGRESSISTA	EMENDA Nº
Deputado LUIZ CARLOS HAULY	001

TOTAL DE EMENDAS: 001

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 94

000001

2	DATA	3	PROPOSIÇÃO
	18/02/2003		Medida Provisória n.º 94, de 26 de dezembro de 2002
4	AUTOR	5	N.º FORTUÁRIO
	Dep. Luiz Carlos Hauly - PSDB/PR		454
6	1- <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA    2- <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA    3- <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA    4- <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA    5- <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL		
0	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO
			ALÍNEA

TEXTO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o art. na MP nº 94 de 26/12/2002:  
"Art. . Os art. 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

I - motoristas profissionais que exerçam, comprovadamente, em veículo de sua propriedade, atividade de condutor autônomo de passageiros, na condição de titular de autorização, permissão ou concessão do Poder Público e que destinam o automóvel à utilização na categoria de aluguel (táxi) ou no transporte escolar, admitido o revezamento de turnos de trabalho com outro profissional devidamente habilitado.

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda visa permitir que o automóvel adquirido por motoristas profissionais com a isenção prevista no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, possa ser utilizado também no transporte escolar, admitido, também, o revezamento de turnos de trabalho com outro profissional devidamente habilitado, tendo em vista a importância das atividades de táxi e transporte de escolares, que são prestados em horários abrangentes que em geral demandam mais de um motorista por veículo.

Dep. LUIZ CARLOS HAULY - PSDB/PR

NOTA TÉCNICA Nº 11/2003

Em 24-2-2003

**Assunto:** Subsídios à apreciação da Medida Provisória nº 94, de 2002, quanto à adequação orçamentária e financeira.

**Interessada:** Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 94, de 2002.

### I – Introdução

Esta Nota Técnica tem por finalidade fornecer subsídios para a apreciação da Medida Provisória nº 94, de 26 de dezembro de 2002, no que concerne à adequação orçamentária e financeira. Essa Medida Provisória “reabre o prazo para que os Municípios que refinanciaram suas dívidas junto à União possam contratar empréstimos ou financiamentos e dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995”.

O exame da compatibilidade e adequação orçamentária das Medidas Provisórias, consoante o disposto no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1, de 2002-CN, “abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária da União”.

### II – Síntese da Medida Provisória

A Medida Provisória em análise trata de dois assuntos distintos: o benefício fiscal para taxistas e o refinanciamento das dívidas municipais junto à União.

Por meio da Exposição de Motivos nº 347-A/MF, o Poder Executivo informa que a Medida Provisória nº 94/2002 prorroga, até 31 de dezembro de 2005, a vigência da Lei nº 8.989/95, que trata da isenção do Imposto Sobre Produtos Industrializados – IPI, na aquisição de automóveis destinados ao transporte de passageiros, e altera as condições de concessão da isenção.

O benefício fiscal, que se aplica somente a automóveis movidos a combustíveis de origem renovável, álcool em geral, além de proporcionar ao trabalhador taxista a possibilidade de adquirir um novo veículo em condições compatíveis com o seu nível de renda, constitui fator importante na renovação da frota de veículos movidos a álcool.

A Exposição de Motivos destaca que “a medida tem por objetivo dar continuidade ao bem-sucedido programa de modernização constante da frota de táxis, em benefício dos trabalhadores taxistas, da segurança dos passageiros, especialmente turistas, do comércio e da indústria automobilística”.

A Exposição de Motivos não apresenta nenhuma informação quantitativa e nem faz referência ao refinanciamento das dívidas municipais.

O art. 2º da Medida Provisória, em análise, altera a redação do inciso II do parágrafo único do art. 8º da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, reabrindo o prazo para refinanciamento. Segundo este diploma legal, o contrato de refinanciamento de dívidas municipais está sujeito a algumas vedações. O objeto do parágrafo único é justamente excluir das vedações os empréstimos ou financiamentos junto a organismos financeiros multilaterais e a instituições de fomento e cooperação ligadas a governos estrangeiros, que tenham avaliação positiva da agência financiadora, e ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, desde que contratados dentro do prazo de três anos contado de 30 de junho de 1999 e destinado exclusivamente à complementação de programas em andamento. A MP nº 94/2002 altera o prazo para seis anos.

### III – Subsídios Acerca da Adequação Financeira e Orçamentária

Os dois assuntos tratados pela Medida Provisória não causam novo impacto orçamentário e financeiro, pois, tanto no caso da isenção do IPI quanto no das dívidas municipais, trata-se de simples prorrogação da situação vigente.

Pelo exposto, conclui-se que a Medida Provisória nº 94, de 2002, não ofende quaisquer das disposições constitucionais e legais aplicáveis ao seu enquadramento neste exame de adequação orçamentária e financeira. – **Oádia Rossy**, Consultora-Geral Adjunta de Orçamentos.

### **PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA, EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO MISTA, PROFERIDO NO PLENÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**O SR. PRESIDENTE** (João Paulo Cunha) – Concedo a palavra para reformular o parecer à Medida Provisória nº 94-A, de 2002, em substituição à Comissão Mista do Congresso Nacional, ao Sr. Deputado Eduardo Gomes.

**O SR. EDUARDO GOMES** (PSDB – TO. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presiden-

te, Sr<sup>as</sup> e Srs. Deputados, temos a satisfação de dizer que, em entendimento com diversas Lideranças desta Casa, apresentamos reformulação do parecer preferido à Medida Provisória nº 94-A, de 2002, no que diz respeito ao atendimento do benefício de isenção do IPI a portadores de deficiência visual, mental e de tetraplegia. São avanços significativos, porque um país não deve oferecer a seus deficientes físicos e mentais um aparato duvidoso, insuficiente para o seu dia-a-dia.

Sr. Presidente, nesta reformulação do voto, tivemos a colaboração fundamental dos Deputados Leonardo Mattos, do PV de Minas Gerais, Eduardo Barbosa, do PSDB de Minas Gerais, Celso Russomanno, do PPB de São Paulo, Pompeo de Mattos, do PDT do Rio Grande do Sul, que sugeriu a isenção do IPI para as cadeiras de rodas motorizadas, Antonio Carlos Magalhães Neto, do PFL da Bahia, que sugeriu, junto à bancada do seu partido, a inclusão dos portadores de deficiência visual com equidade de 20%, um avanço significativo, que foi levado em conta por todos os institutos do País, e Beto Albuquerque, Vice-Líder do Governo.

Com relação ao voto reformulado, no qual incluí o atendimento do benefício da isenção do IPI aos portadores de deficiência visual, mental e de tetraplegia, posso dizer que me encontro satisfeito por ter feito de tudo para que os partidos e suas Lideranças encontrassem, de forma inteligente, uma redação que culminasse com a aceitação da Receita Federal. Nossas cidades já passam por adaptações e aperfeiçoamentos com o objetivo de dar uma vida melhor aos deficientes e a seus parentes. E a Medida Provisória nº 94 vai contribuir com essa situação.

Sr. Presidente, registro também a contribuição do Deputado Antonio Carlos Mendes Thame e o posicionamento do meu partido na permanência da alíquota de 2% para veículo a gasolina, embora tenha sido de minha autoria também a inclusão da isenção de IPI para veículos a álcool e movidos no novo sistema de bicombustão.

Portanto, essa discussão deve prevalecer. É o ponto do relatório em que ainda não formulamos acordo, mas já manifestamos nossa gratidão a todos aqueles que contribuíram com o nosso trabalho.

Quando o Parlamento avança, sob a coordenação de V. Ex<sup>a</sup> e a atitude desta Relatoria, apoiada pelo PSDB e por diversos partidos que auxiliaram no relatório, transforma essa redação final numa peça pronta para o benefício da população brasileira. Há uma pequena divergência na questão do benefício aos taxistas, com relação ao veículo movido a gasolina, mas

tenho certeza de que o Plenário vai dirimi-la, uma vez que todos contribuíram com toda boa vontade.

Fico muito satisfeito de participar deste momento, entendendo que o Governo fez o que pôde para o melhor texto. Da minha parte, tive a sensibilidade de aguardar todas as possibilidades de negociação com o Governo, a fim de formular um texto que fosse próximo à realidade e de possível execução.

Portanto, Sr. Presidente, passo neste instante à reformulação do voto e fico aguardando o desdobramento da posição dos oradores inscritos para o debate da matéria.

*PARECER ESCRITO ENCAMINHADO  
À MESA:*

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A  
EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA  
PROVISÓRIA Nº 94, DE DEZEMBRO DE  
2002**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 94,  
DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002**  
(Mensagem n.º 1.196. de 2002)

**Reabre o prazo para que os Municípios que refinanciaram suas dívidas junto à União possam contratar empréstimos ou financiamentos e dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995.**

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado **Eduardo Gomes**

**PARECER REFORMULADO**

**I – Relatório**

A Medida Provisória n.º 94, de 2002, expedida pelo Exmo. Sr. Presidente da República, nos termos do art. 62 da Constituição Federal, e encaminhada ao Congresso Nacional por intermédio da Mensagem n.º 1.196, de 26 de dezembro de 2002, reabre o prazo para que os Municípios que refinanciaram suas dívidas junto à União possam contratar empréstimos ou financiamentos e dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995.

O art. 1º propõe nova redação ao inciso II do parágrafo único do art. 8º da Medida Provisória nº 2.185/35, de 24 de agosto de 2001, reabrindo o prazo para que os Municípios obtenham empréstimos ou financiamentos junto a organismos financeiros multilaterais e a instituições de fomento e cooperação ligadas a governos estrangeiros, que tenham avaliação positiva da agência financiadora, e ao Banco Nacio-



nal de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, desde que contratados dentro do prazo de seis anos contados de 30 de junho de 1999 e destinados exclusivamente à complementação de programas em andamento.

O art. 2º da referida medida provisória dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 8.989, de 24-2-95, prorrogando, até 31 de dezembro de 2005, a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI na aquisição de automóveis destinados ao transporte de passageiros – táxi e aos portadores de deficiência física, bem como altera as condições de concessão da isenção.

Decorrido o prazo regimental, foi apresentada uma emenda pelo Deputado Luiz Carlos Hauly – PSDB propondo nova redação ao art. 1º da Lei nº 8.989, de 24-2-95, estendendo ao transporte escolar os benefícios de isenção do IPI, como se segue:

“Art.1º .....

I – motoristas profissionais que exercam, comprovadamente, em veículo de sua propriedade, atividade, de condutor autônomo de passageiros, na condição de titular de autorização, permissão ou concessão do Poder Público e que destinam o automóvel a utilização na categoria de aluguel (táxi) ou no transporte escolar, admitido o revezamento de turnos de trabalho com outro profissional devidamente habilitado.

.....”

É o relatório.

**II – Voto do Relator**

Consoante o disposto no art. 62, §§ 5º, 8º, e 9º da Constituição Federal e nos arts. 5º e 6º da Resolução n.º 1, de 2002 do Congresso Nacional, cabe ao Plenário da Câmara dos Deputados deliberar sobre o mérito e sobre o atendimento dos pressupostos constitucionais e legais.

**Admissibilidade**

O juízo de admissibilidade versa sobre os requisitos de relevância e urgência.

Relevantes são as matérias que repercutem sobre o interesse e a preocupação da grande maioria do povo brasileiro. A proposta visa propiciar aos municípios a obtenção de recursos para o financiamento de seus programas sociais já em andamento e em fase de concretização. E, ainda, tem por objetivo dar continuidade ao programa de modernização da frota de táxis, em benefício dos trabalhadores taxistas.

Considerando estar presentes os referidos requisitos, pronunciamos-nos pela admissibilidade da matéria, com o atendimento aos pressupostos de urgência e relevância.

**Constitucionalidade, Juridicidade e Técnica Legislativa**

O atendimento dos pressupostos de admissibilidade da Medida Provisória em apreciação implica a avaliação preliminar favorável à constitucionalidade ao ato com o reconhecimento dos pressupostos de urgência e relevância, imperativos inscritos no art. 62 da Constituição Federal.

Quanto ao conteúdo normativo, não vislumbramos vícios de iniciativa ou de competência, nem obstáculo algum de ordem constitucional ou de lei de hierarquia complementar capaz de obstar à validade jurídica da norma.

Em relação à técnica legislativa, a Medida Provisória respeita as armas da Lei Complementar nº 95, de 1998.

Pelos motivos expostos, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Medida Provisória n.º 94, de 2002.

**Adequação Financeira e Orçamentária**

O exame da compatibilidade e adequação orçamentária das Medidas Provisórias, consoante o disposto no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1, de 2002 – CN. “abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União”.

Especificamente, os assuntos tratados pela Medida Provisória não causam novo impacto orçamentário e financeiro, pois, tanto no caso da isenção do IPI, quanto no das dívidas municipais, trata-se de simples prorrogação da situação vigente.

**Apreciação do Mérito**

Inicialmente, a medida provisória estende o prazo para que os Municípios que têm conseguido obter de entidades e organismos internacionais financiamento para o custeio de programas sociais e que têm sido impedidos de implementar tais programas por força da restrição estabelecida nos contratos de refinanciamento de suas dívidas com a União, uma vez que a excepcionalidade prevista na legislação esgotou-se em 30 de junho de 2002,

como justificado pela Exposição de Motivo MF nº 326, de 20-12-2002.

Nesse aspecto, modifica o inciso II do parágrafo único do art. 8º MP nº 2.185-35/2001. O objeto do parágrafo único é justamente excluir das vedações aos empréstimos ou financiamentos junto a organismos financeiros multilaterais e a instituições de fomento e cooperação ligadas a governos estrangeiros, que tenham avaliação positiva da agência financiadora, e ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, desde que contratados dentro do prazo de três anos contados de 30 de junho de 1999 e destinados exclusivamente à complementação de programas em andamento. O art. 1º da MP nº 94 altera esse prazo para seis anos. E, ainda, com vista contemplar outros financiamentos obtidos propõe-se a inclusão da Caixa Econômica Federal como agente financiador de programas vinculados às área habitacional e de saneamento básico no âmbito dos municípios brasileiros.

Pela Exposição de Motivos nº 347 – A/MF. o Poder Executivo forma a prorrogação, até 31 de dezembro de 2005, da vigência da Lei nº 8.989/95, que trata da isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI na aquisição de automóveis destinados ao transporte de passageiros e por pessoas portadoras de deficiência física e altera as condições de concessão da isenção.

Até a reedição da MP nº 1.845-21, em 21 de outubro de 1999, a isenção do IPI era para a aquisição de veículos movidos a qualquer combustível. A isenção exclusivamente para veículos movidos a combustível de origem renovável se inicia a partir dessa data e os dados das principais montadoras (Volkswagen, Fiat, Ford, GM) demonstram que entre 1995 e 1999 o benefício tributário ficou em tomo de R\$36,2 milhões. A estimativa para 2003 de isenção de IPI para táxis, segundo dados da Secretaria da Receita Federal, é de R\$27,2 milhões. A explicação para que a diferença da isenção não seja tão relevante quando se compara a ocorrida com veículos movidos a qualquer combustível e com aqueles movidos a combustíveis renováveis se deve certamente a crise econômica nesse período.

Diante dessas constatações e visando atender a diversas sugestões apresentadas, bem como a pedidos da categoria dos condutores autônomos de passageiros e das representações das pessoas portadoras de deficiência, estamos propondo a isenção total do IPI para os automóveis de fabricação nacional, movidos a combustíveis de origem renovável, e ainda, a redução para 2% as alíquotas incidentes so-

bre os automóveis de passageiros de fabricação nacional, equipados com motor de cilindrada não superior a 2.000 cm<sup>3</sup> (dois mil centímetros cúbicos), de no mínimo quatro portas, inclusive acesso ao bagageira, movidos a combustíveis de origem não renovável, além de garantir a vigência desses benefícios até 31 de dezembro de 2006. Estamos ainda, incluindo o inciso V ao art. V da Lei nº 8.989/95 possibilitando que as pessoas portadoras de deficiência em geral que se habilitarem à aquisição de automóveis comuns, dirigidos por terceiros ou em condições especiais reconhecidas em lei, sejam beneficiárias da isenção do IPI similarmente aos deficientes físicos já inclusos na referida norma.

Essas modificações contribuirão para estimular proprietários condutores autônomos na substituição de seus automóveis por modelos novos, com a conseqüente ampliação da demanda junto aos fabricantes nacionais. E, ainda, não pode deixar de considerar a natureza social das medidas com relação à implementação de emprego e de renda para a categoria dos condutores autônomos.

Quanto à emenda apresentada pelo Deputado Luís Carlos estendendo ao transporte escolar os benefícios de isenção do IPI, esta relatoria resolve não acatá-la, mesmo considerando, que este tipo de transporte pode oferecer maior segurança pessoal às crianças transportadas no itinerário – casa/ escola/casa.

Pelo exposto, conclui-se que a Medida Provisória nº 94, de 2002, atende as disposições constitucionais e Legais aplicáveis ao mérito da matéria, não apresentando vícios que impeçam a sua aprovação.

### Conclusão

Em razão do exposto, voto pela rejeição da emenda apresentada pelo Deputado Carlos Hauly e pela aprovação do texto da Medida Provisória nº 94, de modificações propostas, na forma do Projeto de Lei de Conversão, anexo.

Sala das Sessões, de 2003. – Deputado **Eduardo Gomes**, Relator.

### PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº DE 2003

(Medida Provisória nº 94,  
de 26 de dezembro de 2002)

**Reabre o prazo para que os Municípios que refinanciaram suas dívidas junto à União possam contratar empréstimos ou financiamentos e dá nova redação à Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso II do parágrafo único do art. 8º da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“II – os empréstimos ou financiamentos junto a organismos financeiros multilaterais e a instituições de fomento e cooperação ligadas a governos estrangeiros, que tenham avaliação positiva da agência financiadora, e ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e a Caixa Econômica Federal – CEF, desde que contratados dentro do prazo de seis anos contados de 30 de junho de 1999 e destinados exclusivamente à complementação, de programas em andamento.” (NR)

Art. 2º A vigência da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, alterada pelo art. 29 da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e pelo art. 2º da Lei nº 10.182, de 12 de fevereiro de 2001, é prorrogada até 31 de dezembro de 2006, passando a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) os automóveis de passageiros de fabricação nacional, equipados com motor de cilindrada não superior a 2.000 cm<sup>3</sup> (dois mil centímetros cúbicos), de no mínimo quatro portas, inclusive a de acesso ao bagageiro, movidos a combustíveis de origem renovável, quando adquiridos por:

.....  
V – pessoas portadoras de deficiência em geral que se habilitarem à aquisição de automóveis comuns, dirigidos por terceiros ou em condições especiais reconhecidas em lei.

Parágrafo único. A exigência para aquisição de automóvel de quatro portas equipado como motor de cilindrada não superior a 2.000 cm<sup>3</sup> e movidos a combustível de origem renovável não se aplica aos deficientes físicos de que trata o inciso IV do **caput** deste artigo.” (NR)

Art. 3º A Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, passa a vigorar acrescida o art. 1º A, com a seguinte redação:

“ Art 1º A Ficam reduzidas para 2% as alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), incidente sobre os automóveis de passageiros de fabricação nacional,

equipados com motor de cilindrada não superior a 2.000 cm<sup>3</sup> (dois mil centímetros cúbicos), de no mínimo quatro portas, inclusive a de acesso ao bagageiro. movidos a combustíveis de origem não renovável ou sistema reversível de combustão, quando adquiridos por:

I – motoristas profissionais que, na data da publicação desta lei exerçam comprovadamente em veículo de sua propriedade atividade de condutor autônomo de passageiros, na condição de titular de autorização, permissão ou concessão do poder concedente e que destinem o automóvel à utilização na categoria de aluguel (táxi);

II – motoristas profissionais autônomos titulares de autorização, permissão ou concessão para exploração do serviço de transporte individual de passageiros (táxi), impedidos de continuar exercendo essa atividade em virtude de destruição completa, furto ou roubo do veículo, desde que destinem o veículo adquirido à utilização na categoria de aluguel (táxi);

III – cooperativas de trabalho que sejam permissionárias ou concessionárias de transporte público de passageiros, na categoria de aluguel (táxi), desde que tais veículos se destinem à utilização nessa atividade, cujos motoristas atendam às condições dos incisos I e II deste artigo;

IV – pessoas que, em razão de serem portadoras de deficiência física, não possam dirigir automóveis comuns; e

V – pessoas portadoras de deficiência em geral que se habilitarem à aquisição de automóveis comuns, dirigidos por terceiros ou em condições especiais reconhecidas em lei.”

Art. 4º O art. 2º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, alterado pelo art. 29 da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A isenção ou a redução do IPI de que tratam os artigos 1º e 1º A, somente poderá ser utilizada uma vez, salvo se o veículo tiver sido adquirido há mais de três anos.” (NR)

Art. 5º Esta Medida Provisória entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, de abril de 2003. – Deputado **Eduardo Gomes**, Relator.



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 94 ANO 2002 (Verso da folha 01)

**ANDAMENTO**

1		
2		
3	09.04.03	PLENÁRIO
4		Discussão em turno único.
5		Cancelamento da Ordem do Dia da Sessão Extraordinária prevista para as 11:00 horas.
6		
7	09.04.03	PLENÁRIO
8		Discussão em turno único.
9		Retirado pelo autor, Dep José Carlos Alcuia, Líder do PFL, o requerimento que solicita a retirada de pauta desta MPV.
10		Designação do Relator, Dep Eduardo Gomes, para proferir parecer pela CMCN a esta MPV e à emenda a ela apresentada.
11		Deferida pela Presidência a solicitação de prazo até a sessão ordinária seguinte feita pelo relator para proferir seu parecer, nos
12		termos do artigo 6º, § 2º da Resolução 01, de 2002-CN.
13		
14		
15	10.04.03	PLENÁRIO
16		Discussão em turno único.
17		Leitura do parecer pelo Relator, Dep Eduardo Gomes, designado na Sessão Ordinária do dia 09.04.03, para oferecer parecer
18		pela CMCN a esta MPV e à emenda a ela apresentada, que conclui pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica
19		legislativa; pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela adequação financeira e
20		orçamentária e, no mérito, pela aprovação desta MPV, na forma do PLV apresentado; e rejeição da Emenda nº 1.
21		Requerimento do Dep Beto Albuquerque, na qualidade de Líder do Governo, que solicita - nos termos do § 3 do artigo 6º,
22		combinado com o artigo 9º da Resolução 01, de 2002-CN - prazo até a sessão ordinária seguinte para a votação desta MPV.
23		Encaminhamento da votação do requerimento pelos Deps Beto Albuquerque e Eduardo Gomes.
24		Aprovação do requerimento.
25		
26		
27		
28	11.04.03	PRONTO PARA A ORDEM DO DIA
29		É lida e vai a imprimir, tendo parecer do relator designado pela Mesa, em substituição à Comissão Mista do Congresso
30		Nacional, pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela adequação financeira e
31		orçamentária; pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação desta, nos termos do
32		Projeto de Lei de Conversão apresentado, e pela rejeição da emenda apresentada.
33		(MPV 94-A/02).
34		
35		

**CONTINUA ...**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 94 ANO 2002 (Folha 02)

ANDAMENTO

1		
2	PLENÁRIO	
3	14.04.03	Discussão em turno único. Retirado de pauta, de ofício.
4		
5		
6		
7	PLENÁRIO	
8	15.04.03	Discussão em turno único. Aprovação do requerimento do Dep. Beto Albuquerque, na qualidade de Líder do Governo, que solicita a inversão de pauta, para que a MPV 103/03, item 3, seja apreciada em primeiro lugar. Matéria não apreciada em face do encerramento da sessão.
9		
10		
11		
12		
13		
14	PLENÁRIO (20:30 horas)	
15	15.04.03	Discussão em turno único. Matéria não apreciada em face da não-conclusão da votação da MPV 103/03, item 01 da Pauta.
16		
17		
18		
19	PLENÁRIO	
20	16.04.03	Discussão em turno único Retirada de pauta, de ofício, em face do acordo entre os Senhores Líderes.
21		
22		
23		
24	PLENÁRIO	
25	22.04.03	Discussão em turno único. Reformulação do parecer pelo Relator, Dep Eduardo Gomes, que fora designado na Sessão Ordinária do dia 09.04.03, que conclui pela aprovação desta MPV, na forma do PLV apresentado, com alterações. Discussão desta MPV pelos Deps Arnaldo Faria de Sá, Francisco Dornelles, Luiz Carlos Haully, Maurício Quintella Lessa, Antônio Carlos Magalhães Neto, Eduardo Barbosa e Leonardo Mattos. Aprovação do requerimento dos Senhores Líderes que solicita o encerramento da discussão. Encerrada a discussão. Votação preliminar em turno único. Encaminhamento da votação pelos Deps Luiz Carlos Haully, Dra. Clair e Ronaldo Caiado.
26		
27		
28		
29		
30		
31		
32		
33		
34		
35		

CONTINUA...

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 94 ANO 2002 (Verso da folha 02)

ANDAMENTO

1	
2	
3	PLENÁRIO
4	(Continuação da página anterior).
5	Aprovação, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN, do parecer do relator da CMCN, na parte em que
6	manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, e de sua
7	adequação financeira e orçamentária.
8	Votação, quanto ao mérito, em turno único.
9	Aprovação do PLV000092003, com as alterações feitas em Plenário pelo relator, ressalvados os destaques.
10	Prejudicada a apreciação desta MPV e da emenda a ela apresentada na CMCN.
11	Questão de Ordem levantada pelo Dep Arnaldo Faria de Sá versando sobre o fato de que, em face desta MPV possuir partes
12	constante da MPV 75/02 que foi rejeitada na legislatura passada, esta matéria não poderia ser apreciada antes da apreciação do
13	Projeto de Decreto Legislativo que regulamenta o período de virgência daquela MPV. Indeferida pela Presidência.
14	O Dep Arnaldo Faria de Sá recorre da decisão da Presidência à CCJR.
15	Foi apresentada 01 Emenda de Redação pelo Relator, Dep Eduardo Gomes.
16	Aprovação do requerimento do Dep Devanir Ribeiro, na qualidade de Líder do PT, que solicita preferência para a votação do
17	DVS da Bancada do PT (do artigo 3º do PLV000092003) sobre os demais destaques apresentados.
18	Em votação o artigo 3º do PLV000092003, objeto do requerimento de DVS da Bancada do PT.
19	Encaminhamento da votação do DVS pelos Deps Rodrigo Maia, Antonio Carlos Mendes Thame, Moitoni Torgan e Beto
20	Albuquerque.
21	Verificação da votação do artigo 3º do PLV000092003 solicitada pelo Dep Antonio Carlos Margalhões Neto, na qualidade de
22	Líder do PFL, em razão do resultado proclamado pela Mesa: "Suprimido o dispositivo", passou-se o mesmo à votação pelo
23	processo nominal que resultou em SIM-185; NÃO-229; ABST-1; TOTAL-415, logo, SUPRESSÃO DO DISPOSITIVO.
24	Prejudicada a apreciação dos requerimentos de DVS das Bancadas do PC do B e do PT, respectivamente.
25	Adiada a continuação da votação, em face do encerramento da sessão.
26	
27	PLENÁRIO
28	Continuação da votação, quanto ao mérito, em turno único.
29	Em votação a Emenda nº 1 à esta MPV, objeto do requerimento de DVS da Bancada do PSDB.
30	Encaminhamento da votação do DVS pelo Dep Luiz Carlos Hauily.
31	Rejeição da Emenda nº 1.
32	Votação da redação final.
33	Aprovação da Emenda de Redação oferecida pelo relator.
34	
35	

CONTINUA...

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 94 ANO 2002 (Folha 03)

ANDAMENTO

23.04.03

PLENÁRIO  
(Continuação da página anterior).  
Aprovação da redação final oferecida pelo(a) Relator(a), Dep  
A matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado.  
(MPV 94-B/02) (PLV 9/03).

MESA  
Remessa ao SF, através do Of PS-GSE/

1  
2  
3  
4  
5  
6  
7  
8  
9  
10  
11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34  
35



**ATO DO PRESIDENTE  
DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL**

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a Medida Provisória nº 94, de 26 de dezembro de 2002, que "Reabre o prazo para que os Municípios que refinanciaram suas dívidas junto à União possam contratar empréstimos ou financiamentos e dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995", terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 18 de abril de 2003, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 15 de abril de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente da Mesa do Congresso Nacional.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

LEI Nº 8.989, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1995

**Dispõe sobre isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física e aos destinados ao transporte escolar, e dá outras providências.**

Art. 1º Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) os automóveis de passageiros de fabricação nacional de até 127 HP de potência bruta (SAE), de no mínimo quatro portas, inclusive a de acesso ao bagageiro, movidos a combustíveis de origem renovável, quando adquiridos por: (Redação dada pela Lei nº 10.182, de 12-2-2001) \*Não há restrição quanto ao tipo de combustível, para aquisição de veículos por deficientes físicos. (vide § 2º da Lei nº 10.182, de 12-2-01)

I – motoristas profissionais que exerçam, comprovadamente, em veículo de sua propriedade atividade de condutor autônomo de passageiros, na condição de titular de autorização, permissão ou concessão do Poder Público e que destinam o automóvel à utilização na categoria de aluguel (táxi); (Redação dada pela Lei nº 9.317, de 5-12-1996)

II – motoristas profissionais autônomos titulares de autorização, permissão ou concessão para explo-

ração do serviço de transporte individual de passageiros (táxi), impedidos de continuar exercendo essa atividade em virtude de destruição completa, furto ou roubo do veículo, desde que destinem o veículo adquirido à utilização na categoria de aluguel (táxi);

III – cooperativas de trabalho que sejam permissionárias ou concessionárias de transporte público de passageiros, na categoria de aluguel (táxi), desde que tais veículos se destinem à utilização nessa atividade;

IV – pessoas que, em razão de serem portadoras de deficiência física, não possam dirigir automóveis comuns.

Parágrafo único. A exigência para aquisição de automóvel de quatro portas e de até 127 HP de potência bruta (SAE) não se aplica aos deficientes físicos de que trata o inciso IV do caput deste artigo. (Parágrafo Único Incluído pela Lei nº 10.182 de 12-2-2001)

Art. 2º O benefício que trata o art. 1º, somente poderá ser utilizado uma vez, salvo se o veículo tiver sido adquirido há mais de três anos, caso em que o benefício poderá ser utilizado uma segunda vez. (Redação dada pela Lei nº 9.317, de 5-12-1996) (Vide Medida Provisória nº 75, de 24-10-2002) (Vide Medida Provisória nº 94, de 26-12-2002)

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.185-35,  
DE 24 DE AGOSTO DE 2001

**Estabelece critérios para a consolidação, a assunção e o refinanciamento, pela União, da dívida pública mobiliária e outras que especifica, de responsabilidade dos Municípios.**

.....  
Art. 8º O contrato de refinanciamento de dívidas deverá prever que o Município:

I – somente poderá emitir novos títulos da dívida pública mobiliária municipal interna ou externa, após a integral liquidação da dívida objeto do refinanciamento previsto nesta Medida Provisória; e

II – somente poderá contrair novas dívidas, inclusive operações de Antecipação de Receita Orçamentária, se a dívida financeira total do Município for inferior à sua RLR anual.

Parágrafo único. Excluem-se das vedações a que se refere o inciso II:

I – a contratação de operações de crédito instituídas por programas federais, destinadas à modernização e ao aparelhamento da máquina administrativa dos Municípios;

II – os empréstimos ou financiamentos junto a organismos financeiros multilaterais e a instituições de fomento e cooperação ligadas a governos estrangeiros, que tenham avaliação positiva da agência financiadora, e ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, desde que contratados dentro do prazo de três anos contados de 30 de junho de 1999 e destinados exclusivamente à complementação de programas em andamento. (Vide Medida Provisória nº 75, de 24-10-2002) (Vide Medida Provisória nº 94, de 26-12-2002)

LEI Nº 9.317, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1996

**Dispõe sobre o regime tributário das microempresas e das empresas de pequeno porte, institui o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES e dá outras providências.**

Art. 29. O inciso I do art. 1º e o art 2º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

I – motoristas profissionais que exerçam, comprovadamente, em veículo de sua propriedade atividade de condutor autônomo de passageiros, na condição de titular de autorização, permissão ou concessão do Poder Público e que destinam o automóvel à utilização na categoria de aluguel (táxi);

Art. 2º O benefício que trata o art. 1º somente poderá ser utilizado uma vez, salvo se o veículo tiver sido adquirido há mais de três anos, caso em que o benefício poderá ser utilizado uma segunda vez.”

LEI Nº 10.182, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2001

**Restaura a vigência da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de automóveis destinados ao transporte autônomo de passageiros e ao uso de portadores de deficiência física, reduz o imposto de importação para os produtos que especifica, e dá outras providências.**

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 8.989, de 1995, alterado pelo art. 29 da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) os automóveis de passageiros de fabricação nacional de até 127 HP de potência bruta (SAE), de no mínimo quatro portas, inclusive a de acesso ao bagageiro, movidos a combustíveis de origem renovável, quando adquiridos por:

Parágrafo único. A exigência para aquisição de automóvel de quatro portas e de até 127 HP de potência bruta (SAE) não se aplica aos deficientes físicos de que trata o inciso IV do caput deste artigo.” (NR)

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 7, DE 2003**

(Proveniente da Medida Provisória nº 103, de 2003)

**Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

## CAPÍTULO I Da Presidência da República

### SEÇÃO I Da Estrutura

Art. 1º A Presidência da República é constituída, essencialmente, pela Casa Civil, pela Secretaria-Geral, pela Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica, pelo Gabinete Pessoal e pelo Gabinete de Segurança Institucional.

§ 1º Integram a Presidência da República, como órgãos de assessoramento imediato ao Presidente da República:

I – o Conselho de Governo;

I – o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social;

III – o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV – o Conselho Nacional de Política Energética;

V – o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte;

VI – o Advogado-Geral da União;

VII – a Assessoria Especial do Presidente da República;

VIII – a Secretaria de Imprensa e Divulgação da Presidência da República;

IX – o Porta-Voz da Presidência da República.

§ 2º Junto à Presidência da República funcionam, como órgãos de consulta do Presidente da República:

- I – o Conselho da República;
- II – o Conselho de Defesa Nacional.

§ 3º Integram ainda a Presidência da República:

- I – a Controladoria-Geral da União;
- II – a Secretaria Especial do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social;
- III – a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres;
- IV – a Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca;
- V – a Secretaria Especial dos Direitos Humanos.

## SEÇÃO II

### Das Competências e da Organização

Art. 2º À Casa Civil da Presidência da República compete assistir direta e imediatamente ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente na coordenação e na integração das ações do Governo, na verificação prévia da constitucionalidade e legalidade dos atos presidenciais, na análise do mérito, da oportunidade e da compatibilidade das propostas com as diretrizes governamentais, realizar a coordenação política do Governo, o relacionamento com o Congresso Nacional e os partidos políticos, a interlocução com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, bem como promover a publicação e preservação dos atos oficiais e supervisionar e executar as atividades administrativas da Presidência da República e, supletivamente, da Vice-Presidência da República, tendo como estrutura básica o Conselho Deliberativo do Sistema de Proteção da Amazônia, o Conselho Superior do Cinema, o Arquivo Nacional, a Imprensa Nacional, o Gabinete, duas Secretarias, sendo uma Executiva, um órgão de Controle Interno e até quatro Subchefias.

Art. 3º À Secretaria-Geral da Presidência da República compete assistir direta e imediatamente ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente no relacionamento e articulação com as entidades da sociedade civil e na criação e implementação de instrumentos de consulta e participação popular de interesse do Poder Executivo, na elaboração da agenda futura do Presidente da República, na preparação e formulação de subsídios para os pronunciamentos do Presidente da República, na promoção de análises de políticas públicas e temas de interesse do Presidente da República, na realização de estudos de natureza político-institucional e outras atribuições que lhe forem designadas

pelo Presidente da República, tendo como estrutura básica o Gabinete, a Subsecretaria-Geral e até duas Subsecretarias.

Art. 4º À Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República compete assistir direta e imediatamente ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente no assessoramento sobre a gestão estratégica, inclusive políticas públicas, na sua área de competência, na análise e avaliação estratégicas, na formulação da concepção estratégica nacional, na articulação de centros de produção de conhecimento, pesquisa e análise estratégica, na promoção de estudos e elaboração de cenários exploratórios, na elaboração, coordenação e controle de planos, programas e projetos de natureza estratégica, assim caracterizados pelo Presidente da República, bem como nos assuntos relativos à política de comunicação e divulgação social do Governo e de implantação de programas informativos, cabendo-lhe a coordenação, a normatização, a supervisão e o controle da publicidade e de patrocínios dos órgãos e das entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta, e de sociedades sob controle da União, e convocar redes obrigatórias de rádio e televisão tendo como estrutura básica o Gabinete, uma Secretaria-Adjunta e até três Subsecretarias.

Art. 5º Ao Gabinete Pessoal do Presidente da República competem as atividades de coordenação de agenda, de secretaria particular, de cerimonial, de ajudância de ordens e de organização do acervo documental privado do Presidente da República.

Art. 6º Ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República compete assistir direta e imediatamente ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições, prevenir a ocorrência e articular o gerenciamento de crises, em caso de grave e iminente ameaça à estabilidade institucional, realizar o assessoramento pessoal em assuntos militares e de segurança, coordenar as atividades de inteligência federal e de segurança da informação, zelar, assegurado o exercício do poder de polícia, pela segurança pessoal do Chefe de Estado, do Vice-Presidente da República, e respectivos familiares, dos titulares dos órgãos essenciais da Presidência da República, e de outras autoridades ou personalidades quando determinado pelo Presidente da República, bem como pela segurança dos palácios presidenciais e das residências do Presidente e Vice-Presidente da República, tendo como estrutura básica o Conselho Nacional Antidrogas, a Agência Brasileira de Inteli-

gência – ABIN, a Secretaria Nacional Antidrogas, o Gabinete, uma Secretaria e uma Subchefia.

§ 1º Compete, ainda, ao Gabinete de Segurança Institucional coordenar e integrar as ações do Governo nos aspectos relacionados com as atividades de prevenção do uso indevido de substâncias entorpecentes que causem dependência física ou psíquica, bem como aquelas relacionadas com o tratamento, a recuperação e a reinserção social de dependentes.

§ 2º A Secretaria Nacional Antidrogas desempenhará as atividades de Secretaria-Executiva do Conselho Nacional Antidrogas, cabendo-lhe, ainda, a gestão do Fundo Nacional Anti-drogas – FUNAD.

§ 3º Os locais onde o Chefe de Estado e o Vice-Presidente da República trabalham, residem, estejam ou haja a iminência de virem a estar, e adjacências, são áreas consideradas de segurança das referidas autoridades, cabendo ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, para os fins do disposto neste artigo, adotar as necessárias medidas para a sua proteção, bem como coordenar a participação de outros órgãos de segurança nessas ações.

Art. 7º Ao Conselho de Governo compete assessorar o Presidente da República na formulação de diretrizes da ação governamental, dividindo-se em dois níveis de atuação:

I – Conselho de Governo, integrado pelos Ministros de Estado, pelos titulares dos órgãos essenciais da Presidência da República, pelo Ministro de Estado do Controle e da Transparência, pelos titulares das Secretarias Especiais do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, de Aquicultura e Pesca, de Políticas para as Mulheres e dos Direitos Humanos e pelo Advogado-Geral da União, que será presidido pelo Presidente da República, ou, por sua determinação, pelo Chefe da Casa Civil, e secretariado por um dos membros para esse fim designado pelo Presidente da República;

II – Câmaras do Conselho de Governo, a ser criadas em ato do Poder Executivo, com a finalidade de formular políticas públicas setoriais cujo escopo ultrapasse as competências de um único Ministério.

§ 1º Para desenvolver as ações executivas das Câmaras mencionadas no inciso II do caput, serão constituídos Comitês Executivos, cuja composição e funcionamento serão definidos em ato do Poder Executivo.

§ 2º O Conselho de Governo reunir-se-á mediante convocação do Presidente da República.

§ 3º O Poder Executivo disporá sobre as competências e o funcionamento das Câmaras e Comitês a que se referem o inciso II do caput e o § 1º.

Art. 8º Ao Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social compete assessorar o Presidente da República na formulação de políticas e diretrizes específicas, voltadas ao desenvolvimento econômico e social, produzindo indicações normativas, propostas políticas e acordos de procedimento, e apreciar propostas de políticas públicas e de reformas estruturais e de desenvolvimento econômico e social que lhe sejam submetidas pelo Presidente da República, com vistas na articulação das relações de governo com representantes da sociedade civil organizada e no concerto entre os diversos setores da sociedade nele representados.

§ 1º O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social será presidido pelo Presidente da República e integrado:

I – pelo Secretário Especial do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, que será o seu Secretário Executivo;

II – pelos Ministros de Estado Chefes da Casa Civil da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Secretaria-Geral da Presidência da República e do Gabinete de Segurança Institucional;

III – pelos Ministros de Estado da Fazenda; do Planejamento, Orçamento e Gestão; do Desenvolvimento; Indústria e Comércio Exterior; da Assistência Social; do Trabalho e Emprego; do Meio Ambiente e das Relações Exteriores;

IV – por noventa cidadãos brasileiros, e respectivas suplentes, maiores de idade, de ilibada conduta e reconhecida liderança e representatividade, todos designados pelo Presidente da República para mandatos de dois anos, facultada a recondução.

§ 2º Nos impedimentos, por motivos justificados, dos membros titulares, serão convocados os seus suplentes.

§ 3º Os integrantes referidos nos incisos I, II e III terão como suplentes os Secretários Executivos ou Secretários Adjuntos das respectivas Pastas.

§ 4º O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social reunir-se-á por convocação do Presidente da República, e as reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos seus membros.

§ 5º O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social poderá instituir, simultaneamente, até nove comissões de trabalho, de caráter temporário, destinadas ao estudo e elaboração de propostas so-

bre temas específicos, a ser submetidos à sua composição plenária, podendo requisitar, em caráter transitório, sem prejuízo dos direitos e vantagens a que façam jus no órgão ou entidade de origem, servidores de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, necessários aos seus trabalhos.

§ 6º O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social poderá requisitar dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal estudos e informações indispensáveis ao cumprimento de suas competências.

§ 7º A participação no Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social será considerada função relevante e não será remunerada.

§ 8º É vedada a participação de conselheiro detentor de direitos que representem mais de cinco por cento do capital social de empresa inadimplente com a Receita Federal ou com o Instituto Nacional de Seguridade Social, na apreciação de matérias pertinentes a essas áreas.

Art. 9º Ao Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional compete assessorar o Presidente da República na formulação de políticas e definição de diretrizes para a garantia do direito humano à alimentação, e especialmente integrar as ações governamentais visando ao atendimento da parcela da população que não dispõe de meios para prover suas necessidades básicas, em especial o combate à fome.

Art. 10. Ao Conselho Nacional de Política Energética compete assessorar o Presidente da República na formulação de políticas e diretrizes de energia, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.

Art. 11. Ao Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte compete assessorar o Presidente da República na formulação de políticas nacionais de integração dos diferentes modos de transporte de pessoas e bens, nos termos do art. 5º da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

Art. 12. Ao Advogado-Geral da União, o mais elevado órgão de assessoramento jurídico do Poder Executivo, incumbe assessorar o Presidente da República em assuntos de natureza jurídica, elaborando pareceres e estudos ou propondo normas, medidas, diretrizes, assistir-lhe no controle interno da legalidade dos atos da Administração Pública Federal, sugerir-lhe medidas de caráter jurídico reclamadas pelo interesse público e apresentar-lhe as informações a ser prestadas ao Poder Judiciário quando impugnado ato ou omissão presidencial, dentre outras atribuições fi-

xadas na Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993.

Art. 13. À Assessoria Especial do Presidente da República compete assistir direta e imediatamente ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições e, especialmente, realizar estudos e contatos que por ele lhe sejam determinados em assuntos que subsidiem a coordenação de ações em setores específicos do Governo, assistir ao Presidente da República, em articulação com o Gabinete Pessoal, na preparação de material de informação e de apoio, de encontros e audiências com autoridades e personalidades nacionais e estrangeiras, preparar a correspondência do Presidente da República com autoridades e personalidades estrangeiras, participar, juntamente com os demais órgãos competentes, do planejamento, preparação e execução das viagens de que participe o Presidente da República, e encaminhar e processar proposições e expedientes da área diplomática em tramitação na Presidência da República.

Art. 14. A Secretaria de Imprensa e Divulgação compete assistir direta e imediatamente ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições, e especialmente no que se refere à cobertura jornalística das audiências concedidas pela Presidência da República, ao relacionamento do Presidente da República com a imprensa nacional e internacional, à coordenação do credenciamento de profissionais de imprensa, do acesso e do fluxo a locais onde ocorram atividades de que participe o Presidente da República, à articulação operacional da imprensa e dos órgãos governamentais de comunicação social em atos, eventos, solenidades e viagens de que participe o Presidente da República, bem como prestar apoio jornalístico e administrativo ao comitê de imprensa do Palácio do Planalto, promover a divulgação de atos e de documentação para órgãos públicos e prestar apoio aos órgãos integrantes da Presidência da República no relacionamento com a imprensa.

Art. 15. Ao Porta-Voz da Presidência da República compete assistir direta e imediatamente ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições, relativamente à comunicação com a sociedade por intermédio da divulgação dos atos do Presidente da República e relativamente aos temas que lhe forem determinados, falando em seu nome e promovendo o esclarecimento do impacto dos programas e políticas de governo sobre os cidadãos, contribuindo para a sua compreensão e expressando os pontos de vista do Presidente da República, por determinação

deste, em todas as comunicações dirigidas à sociedade e à imprensa.

Art. 16. O Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional, com a composição e as competências previstas na Constituição, têm a organização e o funcionamento regulados pelas Leis nºs 8.041, de 5 junho de 1990, e 8.183, de 11 de abril de 1991, respectivamente.

Parágrafo único. O Conselho de Defesa Nacional e o Conselho da República terão como Secretários Executivos, respectivamente, o Chefe do Gabinete de Segurança Institucional e o Chefe da Casa Civil.

Art. 17. A Controladoria-Geral da União compete assistir direta e imediatamente ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições, quanto aos assuntos e providências que, no âmbito do Poder Executivo, sejam atinentes à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, às atividades de ouvidoria-geral e ao incremento da transparência da gestão no âmbito da Administração Pública Federal.

§ 1º A Controladoria-Geral da União tem como titular o Ministro de Estado do Controle e da Transparência, e sua estrutura básica é constituída por: Gabinete, Assessoria Jurídica, Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção, Comissão de Coordenação de Controle Interno, Subcontroladoria-Geral, Ouvidoria-Geral da República, Secretaria Federal de Controle Interno e até três Corregedorias.

§ 2º O Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção será composto paritariamente por representantes da sociedade civil organizada e representantes do Governo Federal.

Art. 18. À Controladoria-Geral da União, no exercício de sua competência, cabe dar o devido andamento às representações ou denúncias fundamentadas que receber, relativas a lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio público, velando por seu integral deslinde.

§ 1º À Controladoria-Geral da União, por seu titular, sempre que constatar omissão da autoridade competente, cumpre requisitar a instauração de sindicância, procedimentos e processos administrativos outros, e avocar aqueles já em curso em órgão ou entidade da Administração Pública Federal, para corrigi-los o andamento, inclusive promovendo a aplicação da penalidade administrativa cabível.

§ 2º Cumpre à Controladoria-Geral da União, na hipótese do § 1º, instaurar sindicância ou processo administrativo ou, conforme o caso, representar ao

Presidente da República para apurar a omissão das autoridades responsáveis.

§ 3º A Controladoria-Geral da União encaminhará à Advocacia-Geral da União os casos que configurem improbidade administrativa e todos quantos recomendem a indisponibilidade de bens, o ressarcimento ao erário e outras providências a cargo daquele órgão, bem como provocará, sempre que necessária, a atuação do Tribunal de Contas da União, da Secretaria da Receita Federal, dos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e, quando houver indícios de responsabilidade penal, do Departamento de Polícia Federal e do Ministério Público, inclusive quanto a representações ou denúncias que se afigurarem manifestamente caluniosas.

§ 4º Incluem-se dentre os procedimentos e processos administrativos de instauração e avocação facultadas à Controladoria-Geral da União aqueles objeto do Título V da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e do Capítulo V da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, assim como outros a ser desenvolvidos, ou já em curso, em órgão ou entidade da Administração Pública Federal, desde que relacionados a lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio público.

§ 5º Ao Ministro de Estado do Controle e da Transparência, no exercício da sua competência, incumbe, especialmente:

I – decidir, preliminarmente, sobre as representações ou denúncias fundamentadas que receber, indicando as providências cabíveis;

II – instaurar os procedimentos e processos administrativos a seu cargo, constituindo as respectivas comissões, bem como requisitar a instauração daqueles que venham sendo injustificadamente retardados pela autoridade responsável;

III – acompanhar procedimentos e processos administrativos em curso em órgãos ou entidades da Administração Pública Federal;

IV – realizar inspeções e avocar procedimentos e processos em curso na Administração Pública Federal, para exame de sua regularidade, propondo a adoção de providências, ou a correção de falhas;

V – efetivar, ou promover, a declaração da nulidade de procedimento ou processo administrativo, bem como, se for o caso, a imediata e regular apuração dos fatos envolvidos nos autos, e na nulidade declarada;

VI – requisitar procedimentos e processos administrativos já arquivados por autoridade da Administração Pública Federal;

VII – requisitar, a órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou, quando for o caso, propor ao Presidente da República que sejam solicitadas, as informações e os documentos necessários a trabalhos da Controladoria-Geral da União;

VIII – requisitar aos órgãos e às entidades federais os servidores e empregados necessários à constituição das comissões objeto do inciso II, e de outras análogas, bem como qualquer servidor ou empregado indispensável à instrução do processo;

IX – propor medidas legislativas ou administrativas e sugerir ações necessárias a evitar a repetição de irregularidades constatadas;

X – receber as reclamações relativas à prestação de serviços públicos em geral e promover a apuração do exercício negligente de cargo, emprego ou função na Administração Pública Federal, quando não houver disposição legal que atribua competências específicas a outros órgãos;

XI – desenvolver outras atribuições de que o incumba o Presidente da República.

Art. 19. Os titulares dos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal devem cientificar o Ministro de Estado do Controle e da Transparência das irregularidades verificadas, e registradas em seus relatórios, atinentes a atos ou fatos, atribuíveis a agentes da Administração Pública Federal, dos quais haja resultado, ou possa resultar, prejuízo ao Erário, de valor superior ao limite fixado pelo Tribunal de Contas da União, relativamente à tomada de contas especial elaborada de forma simplificada.

Art. 20. Deverão ser prontamente atendidas as requisições de pessoal, inclusive de técnicos, pelo Ministro de Estado do Controle e da Transparência, que serão irrecusáveis.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal estão obrigados a atender, no prazo indicado, às demais requisições e solicitações do Ministro de Estado do Controle e da Transparência, bem como a comunicar-lhe a instauração de sindicância, ou outro processo administrativo, e o respectivo resultado.

Art. 21. À Secretaria Especial do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social compete assessorar direta e imediatamente o Presidente da República na formulação de políticas e diretrizes específicas, bem como coordenar e secretariar o funcionamento do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, visando à articulação da sociedade civil organizada para a consecução de um modelo de de-

envolvimento configurador de um novo e amplo contrato social, tendo como estrutura básica o Gabinete e até duas Subsecretarias.

Art. 22. À Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres compete assessorar direta e imediatamente o Presidente da República na formulação, coordenação e articulação de políticas para as mulheres, bem como elaborar e implementar campanhas educativas e antidiscriminatórias de caráter nacional, elaborar o planejamento de gênero que contribua na ação do governo federal e demais esferas de governo, com vistas na promoção da igualdade, articular, promover e executar programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres, promover o acompanhamento da implementação de legislação de ação afirmativa e definição de ações públicas que visem ao cumprimento dos acordos, convenções e planos de ação assinados pelo Brasil, nos aspectos relativos à igualdade entre mulheres e homens e de combate à discriminação, tendo como estrutura básica o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, o Gabinete e até três Subsecretarias.

Art. 23. À Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca compete assessorar direta e imediatamente o Presidente da República na formulação de políticas e diretrizes para o desenvolvimento e o fomento da produção pesqueira e aquícola e, especialmente, promover a execução e a avaliação de medidas, programas e projetos de apoio ao desenvolvimento da pesca artesanal e industrial, bem como de ações voltadas à implantação de infra-estrutura de apoio à produção e comercialização do pescado e de fomento à pesca e aquíicultura, organizar e manter o Registro Geral da Pesca previsto no art. 93 do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, normatizar e estabelecer, respeitada a legislação ambiental, medidas que permitam o aproveitamento sustentável dos recursos pesqueiros altamente migratórios e dos que estejam subexplorados ou inexplorados, bem como supervisionar, coordenar e orientar as atividades referentes às infra-estruturas de apoio à produção e circulação do pescado e das estações e postos de aquíicultura e manter, em articulação com o Distrito Federal, Estados e Municípios, programas racionais de exploração da aquíicultura em águas públicas e privadas, tendo como estrutura básica o Gabinete, o Conselho Nacional de Aquíicultura e Pesca e até duas Subsecretarias.

§ 1º No exercício das suas competências, caberá à Secretaria Especial de Aquíicultura e Pesca:

I – conceder licenças, permissões e autorizações para o exercício da pesca comercial e artesanal e da aquicultura nas áreas de pesca do território nacional, compreendendo as águas continentais e interiores e o mar territorial da Plataforma Continental, da Zona Econômica Exclusiva, áreas adjacentes e águas internacionais, para a captura de:

a) espécies altamente migratórias, conforme Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos do Mar, excetuando-se os mamíferos marinhos;

b) espécies subexploradas ou inexploradas;

c) espécies sobreexploradas ou ameaçadas de sobreexploração, observado o disposto no § 6º do art. 27;

II – autorizar o arrendamento de embarcações estrangeiras de pesca para operar na captura das espécies de que tratam as alíneas a e b do inciso I, exceto nas águas interiores e no mar territorial;

III – autorizar a operação de embarcações estrangeiras de pesca, nos casos previstos em acordos internacionais de pesca firmados pelo Brasil, a exercer suas atividades nas condições e nos limites estabelecidos nos respectivos pactos;

IV – fornecer ao Ministério do Meio Ambiente os dados do Registro Geral da Pesca relativos às licenças, permissões e autorizações concedidas para pesca e aquicultura, para fins de registro automático dos beneficiários no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais;

V – repassar ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMR, cinquenta por cento das receitas das taxas ou dos serviços cobrados em decorrência das atividades relacionadas no inciso I, que serão destinados ao custeio das atividades de fiscalização da pesca e da aquicultura;

VI – subsidiar, assessorar e participar, em interação com o Ministério das Relações Exteriores, de negociações e eventos que envolvam o comprometimento de direitos e a interferência em interesses nacionais sobre a pesca, a produção e comercialização do pescado e interesses do setor neste particular;

VII – operacionalizar a concessão da subvenção econômica ao preço do óleo diesel instituída pela Lei nº 9.445, de 14 de março de 1997.

§ 2º Ao Conselho Nacional de Aquicultura e Pesca, presidido pelo Secretário Especial de Aquicul-

tura e Pesca e composto na forma estabelecida em regulamento pelo Poder Executivo, compete subsidiar a formulação da política nacional para a pesca e aquicultura, propondo diretrizes para o desenvolvimento e fomento da produção aquícola e pesqueira, apreciar as diretrizes para o desenvolvimento do plano de ação de aquicultura e pesca, e propor medidas destinadas a garantir a sustentabilidade da atividade pesqueira e aquícola.

Art. 24. À Secretaria Especial dos Direitos Humanos compete assessorar direta e imediatamente o Presidente da República na formulação de políticas e diretrizes voltadas à promoção dos direitos da cidadania, da criança, do adolescente, do idoso e das minorias e à defesa dos direitos das pessoas portadoras de deficiência e promoção da sua integração à vida comunitária, bem como coordenar a política nacional de direitos humanos, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH, articular iniciativas e apoiar projetos voltados para a proteção e promoção dos direitos humanos em âmbito nacional, tanto por organismos governamentais, incluindo os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, como por organizações da sociedade, e exercer as funções de ouvidoria-geral da cidadania, da criança, do adolescente, do idoso e das minorias.

Parágrafo único. A Secretaria Especial dos Direitos Humanos tem como estrutura básica o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, o Conselho Nacional de Combate à Discriminação, o Conselho Nacional de Promoção do Direito Humano à Alimentação, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, o Conselho Nacional dos Direitos do Idoso, o Gabinete e até três Subsecretarias.

## CAPÍTULO II Dos Ministérios

### SEÇÃO I Da Denominação

Art. 25. Os Ministérios são os seguintes:

I – da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

II – da Assistência Social;

III – das Cidades;

IV – da Ciência e Tecnologia;

V – das Comunicações;

VI – da Cultura;

VII – da Defesa;

VIII – do Desenvolvimento Agrário;



IX – do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

X – da Educação;

XI – do Esporte;

XII – da Fazenda;

XIII – da Integração Nacional;

XIV – da Justiça;

XV – do Meio Ambiente;

XVI – de Minas e Energia;

XVII do Planejamento, Orçamento e Gestão;

XVIII da Previdência Social;

XIX das Relações Exteriores;

XX – da Saúde;

XXI – do Trabalho e Emprego;

XXII – dos Transportes;

XXIII – do Turismo.

§ 1º São Ministros de Estado os titulares dos Ministérios, o Chefe da Casa Civil, o Chefe do Gabinete de Segurança Institucional, o Chefe da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica e o Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, o Advogado-Geral da União e o Ministro de Estado do Controle e da Transparência.

§ 2º O cargo de Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República é de natureza militar e privativo de Oficial-General das Forças Armadas.

Art. 26. Fica criado o Gabinete do Ministro de Estado Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome, vinculado à Presidência da República.

§ 1º Ao Ministro de Estado Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome compete:

I – formular e coordenar a implementação da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, com o objetivo de garantir o direito humano à alimentação no território nacional;

II – articular a participação da sociedade civil no estabelecimento de diretrizes para a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

III – promover a articulação entre as políticas e programas dos Governos Federal, Estaduais e Municipais e as ações da sociedade civil ligadas à produção alimentar, alimentação e nutrição;

IV – estabelecer diretrizes e supervisionar e acompanhar a implementação de programas no âmbito da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 2º Integram a estrutura do Gabinete do Ministro de Estado Extraordinário de Segurança Alimentar

e Combate à Fome o Conselho do Programa Comunidade Solidária, a Secretaria Executiva do Programa Comunidade Solidária e até duas Secretarias.

§ 3º O Programa Comunidade Solidária, criado pelo art. 12 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, fica vinculado ao Gabinete do Ministro de Estado Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome.

§ 4º O Poder Executivo disporá sobre a composição e as competências do Conselho do Programa Comunidade Solidária.

## SEÇÃO II

### Das Áreas de Competência

Art. 27. Os assuntos que constituem áreas de competência de cada Ministério são os seguintes:

I – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

**a)** política agrícola, abrangendo produção e comercialização, abastecimento, armazenagem e garantia de preços mínimos;

**b)** produção e fomento agropecuário, inclusive das atividades da heveicultura;

**c)** mercado, comercialização e abastecimento agropecuário, inclusive estoques reguladores e estratégicos;

**d)** informação agrícola;

**e)** defesa sanitária animal e vegetal;

**f)** fiscalização dos insumos utilizados nas atividades agropecuárias e da prestação de serviços no setor;

**g)** classificação e inspeção de produtos e derivados animais e vegetais, inclusive em ações de apoio às atividades exercidas pelo Ministério da Fazenda, relativamente ao comércio exterior;

**h)** proteção, conservação e manejo do solo, voltados ao processo produtivo agrícola e pecuário;

**i)** pesquisa tecnológica em agricultura e pecuária;

**j)** meteorologia e climatologia;

**l)** cooperativismo e associativismo rural;

**m)** energização rural, agroenergia, inclusive eletrificação rural;

**n)** assistência técnica e extensão rural;

**o)** política relativa ao café, açúcar e álcool;

**p)** planejamento e exercício da ação governamental nas atividades do setor agro-industrial canavieiro.

II – Ministério da Assistência Social:

**a)** política nacional de assistência social;  
**b)** normatização, orientação, supervisão e avaliação da execução da política de assistência social;

**c)** orientação, acompanhamento, avaliação e supervisão de planos, programas e projetos relativos à área da assistência social;

**d)** articulação, coordenação e avaliação dos programas sociais do governo federal;

**e)** gestão do Fundo Nacional de Assistência Social;

**f)** aprovação dos orçamentos gerais do Serviço Social da Indústria (SESI), do Serviço Social do Comércio (SESC) e do Serviço Social do Transporte (SEST).

III – Ministério das Cidades:

**a)** política de desenvolvimento urbano;  
**b)** políticas setoriais de habitação, saneamento ambiental, transporte urbano e trânsito;

**c)** promoção, em articulação com as diversas esferas de governo, com o setor privado e organizações não-governamentais, de ações e programas de urbanização, de habitação, de saneamento básico e ambiental, transporte urbano, trânsito e desenvolvimento urbano;

**d)** política de subsídio à habitação popular, saneamento e transporte urbano;

**e)** planejamento, regulação, normatização e gestão da aplicação de recursos em políticas de desenvolvimento urbano, urbanização, habitação, saneamento básico e ambiental, transporte urbano e trânsito;

**f)** participação na formulação das diretrizes gerais para conservação dos sistemas urbanos de água, bem como para a adoção de bacias hidrográficas como unidades básicas do planejamento e gestão do saneamento.

IV – Ministério da Ciência e Tecnologia:

**a)** política nacional de pesquisa científica e tecnológica;

**b)** planejamento, coordenação, supervisão e controle das atividades da ciência e tecnologia;

**c)** política de desenvolvimento de informática e automação;

**d)** política nacional de biossegurança;

**e)** política espacial;

**f)** política nuclear;

**g)** controle da exportação de bens e serviços sensíveis.

V – Ministério das Comunicações:

**a)** política nacional de telecomunicações;

**b)** política nacional de radiodifusão;

**c)** serviços postais, telecomunicações e radiodifusão.

VI – Ministério da Cultura:

**a)** política nacional de cultura;

**b)** proteção do patrimônio histórico e cultural;

**c)** delimitação das terras dos remanescentes das comunidades dos quilombos, bem como determinação de suas demarcações, que serão homologadas mediante decreto.

VII – Ministério da Defesa:

**a)** política de defesa nacional;

**b)** política e estratégia militares;

**c)** doutrina e planejamento de emprego das Forças Armadas;

**d)** projetos especiais de interesse da defesa nacional;

**e)** inteligência estratégica e operacional no interesse da defesa;

**f)** operações militares das Forças Armadas;

**g)** relacionamento internacional das Forças Armadas;

**h)** orçamento de defesa;

**i)** legislação militar;

**j)** política de mobilização nacional;

**l)** política de ciência e tecnologia nas Forças Armadas;

**m)** política de comunicação social nas Forças Armadas;

**n)** política de remuneração dos militares e pensionistas;

**o)** política nacional de exportação de material de emprego militar, bem como fomento às atividades de pesquisa e desenvolvimento, produção e exportação em áreas de interesse da defesa e controle da exportação de material bélico de natureza convencional;

**p)** atuação das Forças Armadas, quando couber, na garantia da lei e da ordem, visando à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, bem como sua cooperação com o desenvolvimento nacional e a defesa civil e ao apoio ao combate a delitos transfronteiriços e ambientais;

**q)** logística militar;

**r)** serviço militar;

**s)** assistência à saúde, social e religiosa das Forças Armadas;

**t)** constituição, organização, efetivos, adestramento e aprestamento das forças navais, terrestres e aéreas;

**u)** política marítima nacional;

**v)** segurança da navegação aérea e do tráfego aquaviário e salvaguarda da vida humana no mar;

**x)** política aeronáutica nacional e atuação na política nacional de desenvolvimento das atividades aeroespaciais;

**z)** infra-estrutura aeroespacial, aeronáutica e aeroportuária;

#### VIII – Ministério do Desenvolvimento Agrário:

**a)** reforma agrária;

**b)** promoção do desenvolvimento sustentável do segmento rural constituído pelos agricultores familiares;

#### IX – Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior:

**a)** política de desenvolvimento da indústria, do comércio e dos serviços;

**b)** propriedade intelectual e transferência de tecnologia;

**c)** metrologia, normalização e qualidade industrial;

**d)** políticas de comércio exterior;

**e)** regulamentação e execução dos programas e atividades relativas ao comércio exterior;

**f)** aplicação dos mecanismos de defesa comercial;

**g)** participação em negociações internacionais relativas ao comércio exterior;

**h)** formulação da política de apoio à microempresa, empresa de pequeno porte e artesanato;

**i)** execução das atividades de registro do comércio;

#### X – Ministério da Educação:

**a)** política nacional de educação;

**b)** educação infantil;

**c)** educação em geral, compreendendo ensino fundamental, ensino médio, ensino superior, educação de jovens e adultos, educação profissional, educação especial e educação a distância, exceto ensino militar;

**d)** avaliação, informação e pesquisa educacional;

**e)** pesquisa e extensão universitária;

**f)** magistério;

**g)** assistência financeira a famílias carentes para a escolarização de seus filhos ou dependentes;

#### XI – Ministério do Esporte:

**a)** política nacional de desenvolvimento da prática dos esportes;

**b)** intercâmbio com organismos públicos e privados, nacionais, internacionais e estrangeiros, voltados à promoção do esporte;

**c)** estímulo às iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades esportivas;

**d)** planejamento, coordenação, supervisão e avaliação dos planos e programas de incentivo aos esportes e de ações de democratização da prática esportiva e inclusão social por intermédio do esporte;

#### XII – Ministério da Fazenda:

**a)** moeda, crédito, instituições financeiras, capitalização, poupança popular, seguros privados e previdência privada aberta;

**b)** política, administração, fiscalização e arrecadação tributária e aduaneira;

**c)** administração financeira e contabilidade públicas;

**d)** administração das dívidas públicas interna e externa;

**e)** negociações econômicas e financeiras com governos, organismos multilaterais e agências governamentais;

**f)** preços em geral e tarifas públicas e administradas;

**g)** fiscalização e controle do comércio exterior;

**h)** realização de estudos e pesquisas para acompanhamento da conjuntura econômica;

**i)** autorização, ressalvadas as competências do Conselho Monetário Nacional:

1. da distribuição gratuita de prêmios a título de propaganda quando efetuada mediante sorteio, vale-brinde, concurso ou operação assemelhada;

2. das operações de consórcio, fundo mútuo e outras formas associativas assemelhadas, que objetivem a aquisição de bens de qualquer natureza;

3. da venda ou promessa de venda de mercadorias a varejo, mediante oferta pública e com recebimento antecipado, parcial ou total, do respectivo preço;

4. da venda ou promessa de venda de direitos, inclusive cotas de propriedade de entidades civis, tais como hospital, motel, clube, hotel, centro de recreação ou alojamento e organização de serviços de qualquer natureza com ou sem rateio de despesas de manutenção, mediante oferta pública e com pagamento antecipado do preço;

5. da venda ou promessa de venda de terrenos loteados a prestações mediante sorteio;

6. de qualquer outra modalidade de captação antecipada de poupança popular, mediante promessa de contraprestação em bens, direitos ou serviços de qualquer natureza;

7. da exploração de loterias, inclusive os **sweepstakes** e outras modalidades de loterias realizadas por entidades promotoras de corridas de cavalos;

XIII – Ministério da Integração Nacional:

**a)** formulação e condução da política de desenvolvimento nacional integrada;

**b)** formulação dos planos e programas regionais de desenvolvimento;

**c)** estabelecimento de estratégias de integração das economias regionais;

**d)** estabelecimento das diretrizes e prioridades na aplicação dos recursos dos programas de financiamento de que trata a alínea **c** do inciso I do art. 159 da Constituição Federal;

**e)** estabelecimento das diretrizes e prioridades na aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia e do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste;

**f)** estabelecimento de normas para cumprimento dos programas de financiamento dos fundos constitucionais e das programações orçamentárias dos fundos de investimentos regionais;

**g)** acompanhamento e avaliação dos programas integrados de desenvolvimento nacional;

**h)** defesa civil;

**i)** obras contra as secas e de infraestrutura hídrica;

**j)** formulação e condução da política nacional de irrigação;

**l)** ordenação territorial;

**m)** obras públicas em faixas de fronteiras;

XIV – Ministério da Justiça:

**a)** defesa da ordem jurídica, dos direitos políticos e das garantias constitucionais;

**b)** política judiciária;

**c)** direitos dos índios;

**d)** entorpecentes, segurança pública, Polícias Federal, Rodoviária e Ferroviária Federal e do Distrito Federal;

**e)** defesa da ordem econômica nacional e dos direitos do consumidor;

**f)** planejamento, coordenação e administração da política penitenciária nacional;

**g)** nacionalidade, imigração e estrangeiros;

**h)** ouvidoria-geral dos índios e do consumidor;

**i)** ouvidoria das polícias federais;

**j)** assistência jurídica, judicial e extrajudicial, integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados em lei;

**l)** defesa dos bens e dos próprios da União e das entidades integrantes da Administração Pública Federal indireta;

**m)** articulação, integração e proposição das ações do Governo nos aspectos relacionados com as atividades de repressão ao uso indevido, do tráfico ilícito e da produção não autorizada de substâncias entorpecentes e drogas que causem dependência física ou psíquica;

XV – Ministério do Meio Ambiente:

**a)** política nacional do meio ambiente e dos recursos hídricos;

**b)** política de preservação, conservação e utilização sustentável de ecossistemas, e biodiversidade e florestas;

**c)** proposição de estratégias, mecanismos e instrumentos econômicos e sociais para a melhoria da qualidade ambiental e do uso sustentável dos recursos naturais;

**d)** políticas para integração do meio ambiente e produção;

**e)** políticas e programas ambientais para a Amazônia Legal;

**f)** zoneamento ecológico-econômico;

XVI – Ministério de Minas e Energia:

**a)** geologia, recursos minerais e energéticos;

**b)** aproveitamento da energia hidráulica;

**c)** mineração e metalurgia;

**d)** petróleo, combustível e energia elétrica, inclusive nuclear;

XVII – Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

**a)** participação na formulação do planejamento estratégico nacional;

**b)** avaliação dos impactos socioeconômicos das políticas e programas do Governo Federal e elaboração de estudos especiais para a reformulação de políticas;

**c)** realização de estudos e pesquisas para acompanhamento da conjuntura socioeconômica e gestão dos sistemas cartográficos e estatísticos nacionais;

**d)** elaboração, acompanhamento e avaliação do plano plurianual de investimentos e dos orçamentos anuais;

**e)** viabilização de novas fontes de recursos para os planos de governo;

**f)** formulação de diretrizes, coordenação das negociações, acompanhamento e avaliação dos financiamentos externos de projetos públicos com organismos multilaterais e agências governamentais;

**g)** coordenação e gestão dos sistemas de planejamento e orçamento federal, de pessoal civil, de organização e modernização administrativa, de administração de recursos da informação e informática e de serviços gerais;

**h)** formulação de diretrizes e controle da gestão das empresas estatais;

**i)** acompanhamento do desempenho fiscal do setor público;

**j)** administração patrimonial;

**l)** política e diretrizes para modernização do Estado;

XVIII – Ministério da Previdência Social:

**a)** previdência social;

**b)** previdência complementar;

XIX – Ministério das Relações Exteriores:

**a)** política internacional;

**b)** relações diplomáticas e serviços consulares;

**c)** participação nas negociações comerciais, econômicas, técnicas e culturais com governos e entidades estrangeiras;

**d)** programas de cooperação internacional;

**e)** apoio a delegações, comitivas e representações brasileiras em agências e organismos internacionais e multilaterais;

XX – Ministério da Saúde:

**a)** política nacional de saúde;

**b)** coordenação e fiscalização do Sistema Único de Saúde;

**c)** saúde ambiental e ações de promoção, proteção e recuperação da saúde individual e coletiva, inclusive a dos trabalhadores e dos índios;

**d)** informações de saúde;

**e)** insumos críticos para a saúde;

**f)** ação preventiva em geral, vigilância e controle sanitário de fronteiras e de portos marítimos, fluviais e aéreos;

**g)** vigilância de saúde, especialmente quanto às drogas, medicamentos e alimentos;

**h)** pesquisa científica e tecnologia na área de saúde;

**XXI – Ministério do Trabalho e Emprego:**

**a)** política e diretrizes para a geração de emprego e renda e de apoio ao trabalhador;

**b)** política e diretrizes para a modernização das relações de trabalho;

**c)** fiscalização do trabalho, inclusive do trabalho portuário, bem como aplicação das sanções previstas em normas legais ou coletivas;

**d)** política salarial;

**e)** formação e desenvolvimento profissional;

**f)** segurança e saúde no trabalho;

**g)** política de imigração;

**h)** cooperativismo e associativismo urbanos;

**XXII – Ministério dos Transportes:**

**a)** política nacional de transportes ferroviário, rodoviário e aquaviário;

**b)** marinha mercante, portos e vias navegáveis;

**c)** participação na coordenação dos transportes aero – viários;

**XXIII – Ministério do Turismo:**

**a)** política nacional de desenvolvimento do turismo;

**b)** promoção e divulgação do turismo nacional, no País e no exterior;

**c)** estímulo às iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades turísticas;

**d)** planejamento, coordenação, supervisão e avaliação dos planos e programas de incentivo ao turismo;

**e)** gestão do Fundo Geral de Turismo;

**f)** desenvolvimento do Sistema Brasileiro de Certificação e Classificação das atividades, empreendimentos e equipamentos dos prestadores de serviços turísticos.

§ 1º Em casos de calamidade pública ou de necessidade de especial atendimento à população, o Presidente da República poderá dispor sobre a co-

laboração dos Ministérios com os diferentes níveis da Administração Pública.

§ 2º A competência de que trata a alínea *m* do inciso 1 será exercida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, quando baseada em recursos do Orçamento Geral da União, e pelo Ministério de Minas e Energia, quando baseada em recursos vinculados ao Sistema Elétrico Nacional.

§ 3º A competência atribuída ao Ministério da Integração Nacional de que trata a alínea *1* do inciso XIII será exercida em conjunto com o Ministério da Defesa.

§ 4º A competência atribuída ao Ministério do Meio Ambiente de que trata a alínea *f* do inciso XV será exercida em conjunto com os Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior; e da Integração Nacional.

§ 5º A competência relativa aos direitos dos índios, atribuída ao Ministério da Justiça na alínea *c* do inciso XIV inclui o acompanhamento das ações de saúde desenvolvidas em prol das comunidades indígenas.

§ 6º No exercício da competência de que trata a alínea *1*, do inciso XV, nos aspectos relacionados à pesca, caberá ao Ministério do Meio Ambiente:

I – fixar as normas, critérios e padrões de uso para as espécies sobreexploradas ou ameaçadas de sobreexploração, assim definidas com base nos melhores dados científicos e existentes, excetuando – se aquelas a que se refere a alínea *a* do inciso 1 do § 1º do art. 23;

II – subsidiar, assessorar e participar, juntamente com a Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, em interação com o Ministério das Relações Exteriores, de negociações e eventos que envolvam o comprometimento de direitos e a interferência em interesses nacionais sobre a pesca.

§ 7º Caberá ao Departamento de Polícia Federal, inclusive mediante a ação policial necessária, coibir a turbação e o esbulho possessórios dos bens e dos próprios da União e das entidades integrantes da Administração Pública Federal indireta, sem prejuízo da responsabilidade das Polícias Militares dos Estados pela manutenção da ordem pública.

§ 8º As competências atribuídas ao Ministério dos Transportes nas alíneas *a* e *b* do inciso XXII compreendem:

I – a formulação, coordenação e supervisão das políticas nacionais;

II – a participação no planejamento estratégico, O estabelecimento de diretrizes para sua implementação e a definição das prioridades dos programas de investimentos;

III – a aprovação dos planos de outorgas;

IV – o estabelecimento de diretrizes para a representação do Brasil nos organismos internacionais e em convenções, acordos e tratados referentes aos meios de transportes;

V – a formulação e supervisão da execução da política referente ao Fundo de Marinha Mercante, destinado à renovação, recuperação e ampliação da frota mercante nacional, em articulação com os Ministérios da Fazenda, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e do Planejamento, Orçamento e Gestão;

VI – o estabelecimento de diretrizes para afretamento de embarcações estrangeiras por empresas brasileiras de navegação e para liberação do transporte de cargas prescritas.

§ 9º São mantidas as competências do Ministério da Fazenda e da Caixa Econômica Federal previstas no art. 18B da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 31 de agosto de 2001.

§ 10. Compete, ainda, ao Ministério da Justiça, através da Polícia Federal, a fiscalização fluvial, no tocante ao inciso II do § 1º do art. 144 da Constituição Federal.

§ 11. A competência atribuída ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, de que trata a alínea *n* do inciso I, será exercida, também, pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, relativamente a sua área de atuação.

### SEÇÃO III

#### Dos Órgãos Comuns aos Ministérios Civis

Art. 28. Haverá, na estrutura básica de cada Ministério:

I – Secretaria – Executiva, exceto nos Ministérios da Defesa e das Relações Exteriores;

II – Gabinete do Ministro;

III – Consultoria Jurídica, exceto no Ministério da Fazenda.

§ 1º No Ministério da Fazenda, as funções de Consultoria Jurídica serão exercidas pela Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional, nos termos do art. 13 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993.

§ 2º Caberá ao Secretário Executivo, titular do órgão a que se refere o inciso I, além da supervisão e

da coordenação das Secretarias integrantes da estrutura do Ministério, exercer as funções que lhe forem atribuídas pelo Ministro de Estado.

§ 3º Poderá haver na estrutura básica de cada Ministério, vinculado à Secretaria-Executiva, um órgão responsável pelas atividades de administração de pessoal, de material, patrimonial, de serviços gerais, de orçamento e finanças, de contabilidade e de tecnologia da informação e informática.

### SEÇÃO IV

#### Dos Órgãos Específicos

Art. 29. Integram a estrutura básica:

I – do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento o Conselho Nacional de Política Agrícola, o Conselho Deliberativo da Política do Café, a Comissão Especial de Recursos, a Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira, o Instituto Nacional de Meteorologia e até cinco Secretarias;

II – do Ministério da Assistência Social o Conselho Nacional de Assistência Social, o Conselho de Articulação de Programas Sociais e até três Secretarias;

III – do Ministério das Cidades o Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social, o Conselho das Cidades, o Conselho Nacional de Trânsito, até quatro Secretarias e o Departamento Nacional de Trânsito;

IV – do Ministério da Ciência e Tecnologia o Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia, o Conselho Nacional de Informática e Automação, a Comissão de Coordenação das Atividades de Meteorologia, Climatologia e Hidrologia, o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais, o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, o Instituto Nacional de Tecnologia, o Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia, o Centro de Pesquisas Renato Archer, o Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas, o Centro de Tecnologia Mineral, o Laboratório Nacional de Astrofísica, o Laboratório Nacional de Computação Científica, o Museu de Astronomia e Ciências Afins, o Museu Paraense Emílio Goeldi, o Observatório Nacional, a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança e até quatro Secretarias;

V – do Ministério das Comunicações até três Secretarias;

VI – do Ministério da Cultura, Conselho Nacional de Política Cultural, a Comissão Nacional de Incentivo à Cultura e até cinco Secretarias;

VII – do Ministério da Defesa, o Conselho de Aviação Civil, o Conselho Militar de Defesa, o Comando

da Marinha, o Comando do Exército, o Comando da Aeronáutica, o Estado-Maior de Defesa, a Escola Superior de Guerra, o Hospital das Forças Armadas, o Centro de Catalogação das Forças Armadas, a Representação Brasileira na Junta Interamericana de Defesa, até quatro Secretarias e um órgão de Controle Interno;

VIII – do Ministério do Desenvolvimento Agrário O Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável, o Conselho Curador do Banco da Terra e até três Secretarias;

IX – do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior o Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, o Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação, e até quatro Secretarias;

X – do Ministério da Educação o Conselho Nacional de Educação, o Instituto Benjamin Constant, o Instituto Nacional de Educação de Surdos e até sete Secretarias;

XI – do Ministério do Esporte o Conselho Nacional do Esporte e até três Secretarias;

XII – do Ministério da Fazenda o Conselho Monetário Nacional, o Conselho Nacional de Política Fazendária, o Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, o Conselho Nacional de Seguros Privados, o Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, o Conselho de Controle de Atividades Financeiras, a Câmara Superior de Recursos Fiscais, os 1º, 2º e 3º Conselhos de Contribuintes, o Conselho Diretor do Fundo de Garantia à Exportação – CFGE, o Comitê Brasileiro de Nomenclatura, o Comitê de Avaliação de Créditos ao Exterior, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a Escola de Administração Fazendária e até seis Secretarias;

XIII – do Ministério da Integração Nacional, o Conselho Deliberativo do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste, o Conselho Administrativo da Região Integrada do Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno, o Conselho Nacional de Defesa Civil, o Conselho Deliberativo para Desenvolvimento da Amazônia, o Conselho Deliberativo para o Desenvolvimento do Nordeste, o Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo e até cinco Secretarias;

XIV – do Ministério da Justiça o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, o Conselho Nacional de Segurança Pública, o Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, o Departamento de Polícia Federal, o Departamento de

Polícia Rodoviária Federal, o Departamento da Polícia Ferroviária Federal, a Defensoria Pública da União e até cinco Secretarias;

XV – do Ministério do Meio Ambiente o Conselho Nacional do Meio Ambiente, o Conselho Nacional da Amazônia Legal, o Conselho Nacional de Recursos Hídricos, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, o Conselho Deliberativo do Fundo Nacional do Meio Ambiente e até cinco Secretarias;

XVI – do Ministério de Minas e Energia até cinco Secretarias;

XVII – do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão a Comissão de Financiamentos Externos, a Assessoria Econômica e até sete Secretarias;

XVIII – do Ministério da Previdência Social o Conselho Nacional de Previdência Social, o Conselho de Recursos da Previdência Social, o Conselho de Gestão da Previdência Complementar e até duas Secretarias;

XIX – do Ministério das Relações Exteriores o Cerimonial, a Secretaria de Planejamento Diplomático, a Inspeção-Geral do Serviço Exterior, a Secretaria-Geral das Relações Exteriores, esta composta de até cinco Subsecretarias, a Secretaria de Controle Interno, o Instituto Rio Branco, as missões diplomáticas permanentes, as repartições consulares, o Conselho de Política Externa e a Comissão de Promoções;

XX – do Ministério da Saúde o Conselho Nacional de Saúde, o Conselho Nacional de Saúde Suplementar e até cinco Secretarias;

XXI – do Ministério do Trabalho e Emprego o Conselho Nacional do Trabalho, o Conselho Nacional de Imigração, o Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, o Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador, o Conselho Nacional de Economia Solidária e até quatro Secretarias;

XXII – do Ministério dos Transportes até três Secretarias;

XXIII – do Ministério do Turismo o Conselho Nacional de Turismo e até duas Secretarias.

§ 1º O Conselho de Política Externa a que se refere o inciso XIX será presidido pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores e integrado pelo Secretário-Geral, pelos Subsecretários-Gerais da Secretaria-Geral das Relações Exteriores e pelo Chefe de Gabinete do Ministro de Estado das Relações Exteriores.

§ 2º Os órgãos colegiados integrantes da estrutura do Ministério do Trabalho e Emprego, com exce-



ção do Conselho Nacional de Economia Solidária, terão composição tripartite, observada a paridade entre representantes dos trabalhadores e dos empregadores, na forma estabelecida pelo Poder Executivo.

§ 3º Ao Conselho de Aviação Civil, presidido pelo Ministro de Estado da Defesa e composto na forma estabelecida em regulamento pelo Poder Executivo, compete propor a política relativa ao setor de aviação civil, observado o disposto na Lei Complementar nº 97, de 6 de setembro de 1999.

§ 4º Ao Conselho de Articulação de Programas Sociais, presidido pelo Ministro de Estado da Assistência Social e composto na forma estabelecida em regulamento pelo Poder Executivo, compete apreciar previamente as propostas de criação, ampliação ou alteração de programas sociais mantidos pelo Governo Federal, bem como propor mecanismos de articulação e integração de programas sociais e acompanhar a sua implementação.

§ 5º A Câmara de Comércio Exterior, de que trata o art. 20B. da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, com a redação dada pela Medida Provisória no 2.216-37, de 31 de outubro de 2001, terá sua vinculação definida por ato do Poder Executivo.

§ 6º O acréscimo de mais uma secretaria nos Ministérios das Comunicações, da Cultura, da Defesa, da Educação, da Saúde, do Trabalho e Emprego, e uma subsecretaria no Ministério das Relações Exteriores, observado o limite máximo constante nos incisos V, VI, VII, X, XIX, XX e XXI dar-se-á sem aumento de despesa.

### CAPÍTULO III

#### **Da transformação, transferência, extinção e criação de órgãos e cargos**

Art. 30. São criados:

I – O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social;

II – O Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

III – a Assessoria Especial do Presidente da República;

IV – a Secretaria de Imprensa e Divulgação da Presidência da República;

V – o Porta-Voz da Presidência da República;

VI – a Secretaria Especial do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social;

VII – a Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca;

VIII – o Conselho de Articulação de Programas Sociais;

IX – o Conselho Nacional de Aquicultura e Pesca;

X – o Ministério do Turismo;

XI – o Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção;

XII – o Conselho Nacional de Promoção do Direito Humano à Alimentação;

XIII – o Conselho Nacional de Economia Solidária.

Parágrafo único. O Poder Executivo disporá, em regulamento, sobre a composição e funcionamento dos Conselhos referidos nos incisos I, II, VIII, IX, XI, XII e XIII.

Art. 31. São transformados:

I – o Gabinete do Presidente da República em Gabinete Pessoal do Presidente da República;

II – a Secretaria de Estado de Comunicação de Governo em Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República;

III – A Corregedoria-Geral da União e sua Subcorregedoria-Geral, respectivamente, em Controladoria-Geral da União e Subcontroladoria-Geral da União, mantidas suas Corregedorias;

IV – a Secretaria de Estado dos Direitos da Mulher, do Ministério da Justiça, em Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República;

V – a Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, do Ministério da Justiça, em Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República;

VI – o Ministério do Esporte e Turismo em Ministério do Esporte;

VII – a Secretaria de Estado de Assistência Social em Ministério da Assistência Social;

VIII – a Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano da Presidência da República em Ministério das Cidades;

IX – o Ministério da Previdência e Assistência Social em Ministério da Previdência Social;

X – o Conselho Nacional de Desenvolvimento Urbano em Conselho das Cidades.

Art. 32. São transferidas as competências:

I – da Secretaria-Geral da Presidência da República, relativas à coordenação política do Governo, ao relacionamento com o Congresso Nacional, à interlocução com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e com os partidos políticos, para a Casa Civil da Presidência da República;

II – da Casa Civil da Presidência da República, relativas ao Programa Comunidade Solidária, para o

Gabinete do Ministro de Estado Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome;

III – da Secretaria de Imprensa e Divulgação do Gabinete da Presidência da República para a Secretaria de Imprensa e Divulgação da Presidência da República;

IV – da Acessória Especial do Gabinete do Presidente da República para a Assessoria Especial do Presidente da República;

V – do Porta-Voz do Presidente da República para o Porta-Voz da Presidência da República;

VI – do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, relativas à aquicultura e pesca, para a Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca;

VII – do Ministério do Esporte e Turismo, relativas ao turismo, para o Ministério do Turismo;

VIII – do Ministério da Previdência e Assistência Social, relativas à assistência social, para o Ministério da Assistência Social;

IX – do Ministério da Justiça, relativas a direitos da cidadania, da criança, do adolescente, do idoso e das minorias, à defesa dos direitos das pessoas portadoras de deficiência e promoção da sua integração à vida comunitária e ouvidoria-geral dos direitos humanos, para a Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República;

X – do Ministério da Justiça, relativas ao trânsito, para o Ministério das Cidades;

XI – do Ministério dos Transportes, relativas ao transporte urbano, para o Ministério das Cidades.

Art. 33. São transferidos:

I – da Casa Civil da Presidência da República, o Conselho do Programa Comunidade Solidária e sua Secretaria-Executiva, para o Gabinete do Ministro de Estado Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome;

II – da Secretaria-Geral da Presidência da República, a Secretaria de Assuntos Federativos e a Secretaria de Assuntos Parlamentares, para a Casa Civil da Presidência da República, passando a denominar-se, respectivamente, Subchefia de Assuntos Federativos e Subchefia de Assuntos Parlamentares;

III – o Departamento de Pesca e Aquicultura, da Secretaria de Apoio Rural e Cooperativismo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para a Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República;

IV – o Conselho Nacional de Assistência Social, do Ministério da Previdência e Assistência Social para o Ministério da Assistência Social;

V – o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, do Ministério da Justiça para a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República;

VI – o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, o Conselho Nacional de Combate à Discriminação, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, o Conselho Nacional dos Direitos do Idoso, todos do Ministério da Justiça, para a Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República;

VII – o Conselho Nacional de Trânsito e o Departamento Nacional de Trânsito, do Ministério da Justiça para o Ministério das Cidades;

VIII – o Conselho Nacional de Desenvolvimento Urbano, da Presidência da República para o Ministério das Cidades, ficando alterada a sua denominação para Conselho das Cidades, cabendo-lhe, além das competências estabelecidas no art. 10 da Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001, propor as diretrizes para a distribuição regional e setorial do orçamento do Ministério das Cidades;

IX – o Conselho Nacional de Turismo, do Ministério do Esporte e Turismo para o Ministério do Turismo.

Art. 34. São transformados os cargos:

I – de Ministro de Estado do Esporte e Turismo em Ministro de Estado do Esporte;

II – de Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social em Ministro da Previdência Social;

III – de Ministro de Estado Corregedor-Geral da União em Ministro de Estado do Controle e da Transparência;

IV – de Subcorregedor-Geral da Corregedoria-Geral da União em Subcontrolador-Geral da Controladoria-Geral da União.

Art. 35. São criados os cargos de Ministro de Estado das Cidades, de Ministro de Estado do Turismo e de Ministro de Estado da Assistência Social.

Art. 36. Fica criado o cargo de Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica.

Art. 37. Fica criado o cargo de Ministro de Estado Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome.

Art. 38. São criados os cargos de natureza especial de Secretário Especial do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, de Secretário Especial de Aquicultura e Pesca, de Secretário Especial dos Direitos Humanos e de Secretário Especial de

Políticas para as Mulheres da Presidência da República.

§ 1º Os cargos referidos no **caput** terão prerrogativas, garantias, vantagens e direitos equivalentes aos de Ministro de Estado.

§ 2º A remuneração dos cargos referidos no *caput* é de R\$8.280,00 (oito mil duzentos e oitenta reais).

Art. 39. Ficam criados:

I – um cargo de natureza especial de Chefe do Gabinete Pessoal do Presidente da República;

II – dois cargos de Subsecretário DAS 101.6, na Secretaria-Geral da Presidência da República;

III – um cargo de natureza especial de Secretário Adjunto, na Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República;

IV – cinco cargos de Assessor Especial DAS 102.6, na Assessoria Especial do Presidente da República;

V – um cargo de direção e assessoramento superior DAS 101.6 de Porta-Voz da Presidência da República.

Parágrafo único. A remuneração dos cargos de natureza especial referidos nos incisos I e III é de R\$8.000,00 (oito mil reais).

Art. 40. São criados, para o atendimento imediatas das necessidades dos órgãos criados ou transformados por esta lei:

I – quatro cargos de natureza especial de Secretário Executivo, assim distribuídos: um cargo no Ministério do Turismo, um cargo no Ministério da Assistência Social, um cargo no Ministério das Cidades e um cargo no Gabinete do Ministro de Estado Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome;

II – dois cargos de Secretário Adjunto, DAS 101.6, assim distribuídos: um cargo na Secretaria Especial do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, e um cargo na Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca.

Parágrafo único. Ficam criados, no âmbito da Administração Pública Federal, sem aumento de despesa, dois cargos de natureza especial, quatrocentos e dezesseis cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS e cento e oitenta e duas Funções Gratificadas – FG, sendo: vinte e seis DAS 6, sessenta e três DAS 5, cento e cinquenta e três DAS 4, quarenta e seis DAS 3, cento e vinte e oito DAS 1 e cento e oitenta e duas FG-2.

Art. 41. São extintos, com a finalidade de compensar o aumento de despesa decorrente dos cargos criados pelos arts. 35, 36, 37, 38, 39 e 40, os cargos:

I – de natureza especial de Secretário de Estado de Comunicação de Governo, de Secretário de Estado de Direitos da Mulher, de Secretário Especial de Desenvolvimento Urbano, de Secretário de Estado de Assistência Social e de Secretário de Estado dos Direitos Humanos;

II – do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores: cinco cargos DAS-5, dez cargos DAS-4, treze cargos DAS-3, treze cargos DAS-2 e trinta e dois cargos DAS-1.

Parágrafo único. Ficam extintos, no âmbito da administração pública federal, para compensação dos cargos criados no parágrafo único do art. 40, oitocentos e cinco cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS-2 e duas mil, trezentas e cinquenta e duas Funções Gratificadas – FG, sendo: mil quinhentas e dezessete FG-1, e oitocentas e trinta e cinco FG-3.

#### CAPÍTULO IV

##### Disposições Gerais, Finais e Transitórias

Art. 42. O acervo patrimonial dos órgãos extintos, transformados, transferidos, incorporados ou desmembrados por esta lei será transferido para os ministérios, órgãos e entidades que tiverem absorvido as correspondentes competências.

Parágrafo único. O quadro de servidores efetivos dos órgãos de que trata este artigo será transferido para os ministérios e órgãos que tiverem absorvido as correspondentes competências.

Art. 43. É o Poder Executivo autorizado a manter os servidores e empregados da administração federal direta e indireta, ocupantes ou não de cargo em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento que, em 31 de dezembro de 2002, se encontravam à disposição de órgãos da administração direta.

Art. 44. É o Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor, transferir ou utilizar as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2003 em favor dos órgãos extintos, transformados, transferidos, incorporados ou desmembrados por esta lei, mantida a mesma classificação funcional programática, expressa por categoria de programação em seu menor nível, conforme definida no art. 3º, § 4º, da Lei nº 10.524, de 25 de julho de 2002, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso.

§ 1º Aplicam-se os procedimentos previstos no **caput** aos créditos antecipados na forma esta-

belecida no art. 65 da Lei nº 10.524, de 25 de julho de 2002.

§ 2º Aplicam-se os procedimentos previstos no **caput** às dotações orçamentárias do Ministério da Justiça alocadas nas rubricas relacionadas com as atividades de que trata o § 4º do art. 3º da Lei nº 10.524, de 25 de julho de 2002.

§ 3º Os procedimentos previstos no **caput** aplicam-se, igualmente, às dotações orçamentárias aprovadas em favor das autarquias e fundações públicas federais, cujos órgãos jurídicos passaram a integrar a Procuradoria-Geral Federal, criada pela Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002.

Art. 45. Enquanto não dispuserem de quadro de pessoal permanente:

I – os servidores e empregados requisitados por órgãos cujas atribuições foram transferidas para o Ministério das Cidades poderão permanecer à disposição do referido Ministério, aplicando-se-lhes o disposto no parágrafo único do art. 2º da Lei nº 9.007, de 17 de março de 1995;

II – os Ministérios da Assistência Social; das Cidades; da Defesa; do Desenvolvimento Agrário; do Esporte; e do Turismo e o Gabinete do Ministro de Estado Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome poderão requisitar servidores da administração federal direta para ter exercício naquele órgão, independentemente da função a ser exercida.

Parágrafo único. Exceto nos casos previstos em lei e até que se cumpram as condições definidas neste artigo, as requisições de servidores para os Ministérios referidos no **caput** serão irrecusáveis e deverão ser prontamente atendidas.

Art. 46. São transferidas aos órgãos que receberam as atribuições pertinentes e a seus titulares as competências e incumbências estabelecidas em leis gerais ou específicas aos órgãos transformados, transferidos ou extintos por esta lei, ou a seus titulares.

Art. 47. O Poder Executivo disporá, em decreto, na estrutura regimental dos ministérios, dos órgãos essenciais, dos órgãos de assessoramento direto e imediato ao Presidente da República, da Secretaria Especial do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social da Presidência da República, da Secretaria Especial de Aqüicultura e Pesca da Presidência da República, da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República e da Con-

troladoria-Geral da União, sobre as competências e atribuições, denominação das unidades e especificação dos cargos.

Art. 48. A estrutura dos órgãos essenciais, dos órgãos de assessoramento direto e imediato ao Presidente da República, da Secretaria Especial do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, da Secretaria Especial de Aqüicultura e Pesca, da Secretaria Especial dos Direitos Humanos, da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, da Controladoria-Geral da União e dos Ministérios de que trata esta lei será implementada sem aumento de despesa, observados os quantitativos totais de cargos em comissão e funções de confiança e a despesa deles decorrente, vigentes em 31 de dezembro de 2002, observadas as alterações introduzidas por esta lei.

Art. 49. As entidades integrantes da administração pública federal indireta serão vinculadas aos órgãos da Presidência da República e aos ministérios, segundo as normas constantes do § 1º do art. 4º e § 2º do art. 5º do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e sujeitas à supervisão exercida por titular de órgão de assistência imediata ao Presidente da República ou por Ministro de Estado.

Parágrafo único. A supervisão de que trata este artigo pode se fazer diretamente, ou através de órgãos da estrutura do ministério.

Art. 50. O Poder Executivo disporá sobre a organização, reorganização, denominação de cargos e funções e funcionamento dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, mediante aprovação ou transformação das estruturas regimentais.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta lei, fica o Poder Executivo autorizado, até 30 de junho de 2003, a transferir, no âmbito da administração pública federal, mediante alteração de denominação e especificação, sem aumento de despesa, cargos de natureza especial ou cargos e funções de confiança do Grupo-Direção Assessoramento Superiores (DAS), Funções Gratificadas (FG) e Funções Comissionadas Técnicas.

Art. 51. Até que sejam aprovadas as estruturas regimentais dos órgãos essenciais e de assessoramento da Presidência da República, das Secretarias Especiais da Presidência da República e dos Ministérios de que trata o art. 25, são mantidas as estruturas,

as competências, as atribuições, a denominação das unidades e a especificação dos respectivos cargos, vigentes em 31 de dezembro de 2002, observadas as alterações introduzidas por esta lei.

§ 1º Caberá à Consultoria Jurídica do Ministério da Previdência Social prestar a assistência jurídica ao Ministério da Assistência Social, enquanto este não dispuser de órgão próprio de assessoramento jurídico.

§ 2º Caberá à Consultoria Jurídica do Ministério do Esporte prestar a assistência jurídica ao Ministério do Turismo, enquanto este não dispuser de órgão próprio de assessoramento jurídico.

§ 3º Caberá à Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil prestar a assistência jurídica ao Ministério das Cidades e ao Gabinete do Ministro de Estado Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome, enquanto estes não dispuserem de órgão próprio de assessoramento jurídico.

Art. 52. Fica o Poder Executivo autorizado a atribuir a órgão ou entidade da administração pública federal diverso daquele a que está atribuída a competência a responsabilidade pela execução das atividades de administração de pessoal, de material, patrimonial, de serviços gerais, de orçamento e finanças e de controle interno.

Art. 53. O Secretário-Geral e os Subsecretários-Gerais do Ministério das Relações Exteriores serão nomeados pelo Presidente da República entre os Ministros de Primeira Classe da Carreira de Diplomata.

Art. 54. O Conselho Nacional dos Direitos da Mulher será presidido pelo titular da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, e terá a sua composição, estruturação, competências e funcionamento revistos por meio de ato do Poder Executivo, a ser editado até 30 de junho de 2003.

Parágrafo único. A Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres constituirá, no prazo de até noventa dias a contar da publicação desta lei, grupo de trabalho integrado por representantes da Secretaria e da sociedade, para elaborar proposta de regulamentação do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher a ser submetida ao Presidente da República.

Art. 55. Nos conselhos de administração das empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas e demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a

maioria do capital social com direito a voto, haverá sempre um membro indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 56. O art. 7º-A da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º-A O Conit será presidido pelo Ministro de Estado dos Transportes e terá como membros os Ministros de Estado da Defesa, da Justiça, da Fazenda, do Planejamento, Orçamento e Gestão, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e das Cidades.

.....”(NR)

Art. 57. O art. 16 da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. O Coaf será composto por servidores públicos de reputação ilibada e reconhecida competência, designados em ato do Ministro de Estado da Fazenda, dentre os integrantes do quadro de pessoal efetivo do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários, da Superintendência de Seguros Privados, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, da Secretaria da Receita Federal, de órgão de inteligência do Poder Executivo, do Departamento de Polícia Federal, do Ministério das Relações Exteriores e da Controladoria-Geral da União, atendendo, nesses quatro últimos casos, à indicação dos respectivos Ministros de Estado.

.....”(NR)

Art. 58. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 59. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, com as alterações introduzidas pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, e os §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei nº 8.442, de 14 de julho de 1992.

Câmara dos Deputados, 28 de abril de 2003.

## MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL Nº 103 DE 2003

Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências;

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

### CAPÍTULO I DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

#### Seção I Da Estrutura

Art. 1º A Presidência da República é constituída, essencialmente, pela Casa Civil, pela Secretaria-Geral, pela Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica, pelo Gabinete Pessoal e pelo Gabinete de Segurança Institucional.

§ 1º Integram a Presidência da República como órgãos de assessoramento imediato ao Presidente da República:

- I - o Conselho de Governo;
- II - o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social;
- III - o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;
- IV - o Conselho Nacional de Política Energética;
- V - o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte;
- VI - o Advogado-Geral da União;
- VII - a Assessoria Especial do Presidente da República;
- VIII - a Secretaria de Imprensa e Divulgação da Presidência da República;
- IX - o Porta-Voz da Presidência da República.

§ 2º Junto à Presidência da República funcionarão, como órgãos de consulta do Presidente da República:

- I - o Conselho da República;
- II - o Conselho de Defesa Nacional.

§ 3º Integram ainda a Presidência da República:

- I - a Controladoria-Geral da União;
- II - a Secretaria Especial do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social;
- III - a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres;
- IV - a Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca;
- V - a Secretaria Especial dos Direitos Humanos.

## **Seção II** **Das Competências e da Organização**

Art. 2º À Casa Civil da Presidência da República compete assistir direta e imediatamente ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente na coordenação e integração das ações do Governo, na verificação prévia da constitucionalidade e legalidade dos atos presidenciais, na análise do mérito, da oportunidade e da compatibilidade das propostas com as diretrizes governamentais, realizar a coordenação política do Governo, o relacionamento com o Congresso Nacional e os partidos políticos, a interlocução com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, bem como promover a publicação e preservação dos atos oficiais e supervisionar e executar as atividades administrativas da Presidência da República e supletivamente da Vice-Presidência da República, tendo como estrutura básica o Conselho Deliberativo do Sistema de Proteção da Amazônia, o Conselho Superior de Cinema, o Arquivo Nacional, a Imprensa Nacional, o Gabinete, duas Secretarias, sendo uma Executiva, até quatro Subchefias, e um órgão de Controle Interno.

Art. 3º À Secretaria-Geral da Presidência da República compete assistir direta e imediatamente ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente no relacionamento e articulação com as entidades da sociedade civil e na criação e implementação de instrumentos de consulta e participação popular de interesse do Poder Executivo, na elaboração da agenda futura do Presidente da República, na preparação e formulação de subsídios para os pronunciamentos do Presidente da República, na promoção de análises de políticas públicas e temas de interesse do Presidente da República, na realização de estudos de natureza político-institucional e outras atribuições que lhe forem designadas pelo Presidente da República, tendo como estrutura básica o Gabinete, a Subsecretaria-Geral e até duas Subsecretarias.

Art. 4º À Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República compete assistir direta e imediatamente ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente no assessoramento sobre a gestão estratégica, inclusive políticas públicas, na sua área de competência, na análise e avaliação estratégicas, na formulação da concepção estratégica nacional, na articulação de centros de produção de conhecimento, pesquisa e análise estratégica, na promoção de estudos e elaboração de cenários exploratórios, na elaboração, coordenação e controle de planos, programas e projetos de natureza estratégica, assim caracterizados pelo Presidente da República,

bem como nos assuntos relativos à política de comunicação e divulgação social do Governo e de implantação de programas informativos, cabendo-lhe a coordenação, a normatização, a supervisão e controle da publicidade e de patrocínios dos órgãos e das entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta, e de sociedades sob controle da União, e convocar redes obrigatórias de rádio e televisão tendo como estrutura básica o Gabinete, uma Secretaria-Adjunta e até três Subsecretarias.

**Art. 5º** Ao Gabinete Pessoal do Presidente da República competem as atividades de coordenação de agenda, de secretaria particular, de cerimonial, de ajudância de ordens e de organização do acervo documental privado do Presidente da República.

**Art. 6º** Ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República compete assistir direta e imediatamente ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições, prevenir a ocorrência e articular o gerenciamento de crises, em caso de grave e iminente ameaça à estabilidade institucional, realizar o assessoramento pessoal em assuntos militares e de segurança, coordenar as atividades de inteligência federal e de segurança da informação, zelar, assegurado o exercício do poder de polícia, pela segurança pessoal do Chefe de Estado, do Vice-Presidente da República, e respectivos familiares, dos titulares dos órgãos essenciais da Presidência da República, e de outras autoridades ou personalidades quando determinado pelo Presidente da República, bem assim pela segurança dos palácios presidenciais e das residências do Presidente e Vice-Presidente da República, tendo como estrutura básica o Conselho Nacional Antidrogas, a Agência Brasileira de Inteligência - ABIN, a Secretaria Nacional Antidrogas, o Gabinete, uma Secretaria e uma Subchefia.

§ 1º Compete, ainda, ao Gabinete de Segurança Institucional, coordenar e integrar ações do Governo nos aspectos relacionados com as atividades de prevenção do uso indevido de substâncias entorpecentes que causem dependência física ou psíquica, bem como aquelas relacionadas com o tratamento, a recuperação e a reinserção social de dependentes.

§ 2º A Secretaria Nacional Antidrogas desempenhará as atividades de Secretaria Executiva do Conselho Nacional Antidrogas, cabendo-lhe, ainda, a gestão do Fundo Nacional Antidrogas - FUNAD.

§ 3º Os locais onde o Chefe de Estado e o Vice-Presidente da República trabalham, residem, estejam ou haja a iminência de virem a estar, e adjacências, são áreas consideradas de segurança das referidas autoridades, cabendo ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República para os fins do disposto neste artigo, adotar as necessárias medidas para a sua proteção, bem como coordenar a participação de outros órgãos de segurança nessas ações.

**Art. 7º** Ao Conselho de Governo compete assessorar o Presidente da República na formulação de diretrizes da ação governamental, dividindo-se em dois níveis de atuação:

I - Conselho de Governo, integrado pelos Ministros de Estado, pelos titulares dos órgãos essenciais da Presidência da República, pelo Controlador-Geral da União, pelos titulares das Secretarias Especiais do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, de Aquicultura e Pesca, de Políticas para a Mulher e dos Direitos Humanos e pelo Advogado-Geral da União, que será presidido pelo Presidente da República, ou, por sua determinação, pelo Chefe da Casa Civil, e secretariado por um dos membros para este fim designado pelo Presidente da República;



II - Câmaras do Conselho de Governo, a serem criadas em ato do Poder Executivo, com a finalidade de formular políticas públicas setoriais, cujo escopo ultrapasse as competências de um único Ministério.

§ 1º Para desenvolver as ações executivas das Câmaras mencionadas no inciso II do **caput**, serão constituídos Comitês Executivos, cuja composição e funcionamento serão definidos em ato do Poder Executivo.

§ 2º O Conselho de Governo reunir-se-á mediante convocação do Presidente da República.

§ 3º O Poder Executivo disporá sobre as competências e o funcionamento das Câmaras e Comitês a que se referem o inciso II do **caput** e o § 1º.

Art. 8º Ao Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social compete assessorar o Presidente da República na formulação de políticas e diretrizes específicas, voltadas ao desenvolvimento econômico e social, produzindo indicações normativas, propostas políticas e acordos de procedimento, e apreciar propostas de políticas públicas e de reformas estruturais e de desenvolvimento econômico e social que lhe sejam submetidas pelo Presidente da República, com vistas à articulação das relações de governo com representantes da sociedade civil organizada e a concertação entre os diversos setores e sociedade nele representados.

§ 1º O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social será presidido pelo Presidente da República e integrado:

I - pelo Secretário Especial de Desenvolvimento Econômico e Social, que será o seu Secretário-Executivo;

II - pelos Ministros de Estado Chefes da Casa Civil e da Secretaria de Comunicação do Governo e Gestão Estratégica, da Secretaria-Geral da Presidência da República e do Gabinete de Segurança Institucional;

III - pelos Ministros de Estado da Fazenda, do Planejamento, Orçamento e Gestão, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, da Assistência e Promoção Social e do Trabalho e Emprego;

IV - por oitenta e dois cidadãos brasileiros, e respectivos suplentes, maiores de idade, de ilibada conduta e reconhecida liderança e representatividade, designados pelo Presidente da República para mandatos de dois anos, facultada a recondução.

§ 2º Nos impedimentos, por motivos justificados, dos membros titulares, serão convocados os seus suplentes.

§ 3º Os integrantes referidos nos incisos I, II e III terão como suplentes os Secretários Executivos ou Secretários-Adjuntos das respectivas Pastas.

§ 4º O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social reunir-se-á por convocação do Presidente da República, e as reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos seus membros.

§ 5º O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social poderá instituir, simultaneamente, até nove comissões de trabalho, de caráter temporário, destinadas ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidos à sua composição plenária, podendo requisitar, em caráter transitório, sem prejuízo dos direitos e vantagens a que façam jus no órgão ou entidade de origem, servidores de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, necessários aos seus trabalhos.

§ 6º O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social poderá requisitar dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal estudos e informações indispensáveis ao cumprimento de suas competências.

§ 7º A participação no Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social será considerada função relevante e não será remunerada.

Art. 9º Ao Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional compete assessorar o Presidente da República na formulação de políticas e definição de diretrizes para que o governo garanta o direito humano à alimentação, e especialmente integrar as ações governamentais visando o atendimento da parcela da população que não dispõe de meios para prover suas necessidades básicas, em especial o combate à fome.

Art. 10. Ao Conselho Nacional de Política Energética compete assessorar o Presidente República na formulação de políticas e diretrizes de energia, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.478, de 6 agosto de 1997.

Art. 11. Ao Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte compete assessorar o Presidente da República na formulação de políticas nacionais de integração dos diferentes modos de transporte de pessoas e bens, nos termos do art. 5º da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

Art. 12. Ao Advogado-Geral da União, o mais elevado órgão de assessoramento jurídico do Poder Executivo, incumbe assessorar o Presidente da República em assuntos de natureza jurídica, elaborando pareceres e estudos ou propondo normas, medidas, diretrizes, assisti-lo no controle interno da legalidade dos atos da Administração Pública Federal, sugerir-lhe medidas de caráter jurídico reclamadas pelo interesse público e apresentar-lhe as informações a serem prestadas ao Poder Judiciário quando impugnado ato ou omissão presidencial, dentre outras atribuições fixadas na Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993.

Art. 13. À Assessoria Especial da Presidência da República compete assistir diretamente e imediatamente ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições e, especialmente, realizar estudos e contatos que por ele lhe sejam determinados em assuntos que subsidiem a coordenação de ações em setores específicos do Governo; assistir ao Presidente da República, em articulação com o Gabinete Pessoal, na preparação de material de informação e de apoio, de encontros e audiências com autoridades e personalidades nacionais e estrangeiras; preparar a correspondência do Presidente da República com autoridades e personalidades estrangeiras; participar, juntamente com os demais órgãos competentes, de

planejamento, preparação e execução das viagens de que participe o Presidente da República; e encaminhar e processar proposições e expedientes da área diplomática em tramitação na Presidência da República.

Art. 14. À Secretaria de Imprensa e Divulgação compete assistir direta e imediatamente ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições, e especialmente no que se refere à cobertura jornalística às audiências concedidas pela Presidência da República, ao relacionamento do Presidente da República com a imprensa nacional e internacional, à coordenação do credenciamento de profissionais de imprensa, o acesso e o fluxo a locais onde ocorram atividades de que participe o Presidente da República, à articulação operacional da imprensa e dos órgãos governamentais de comunicação social em atos, eventos, solenidades e viagens de que participe o Presidente da República, bem como prestar apoio jornalístico e administrativo ao comitê de imprensa do Palácio do Planalto, promover a divulgação de atos e de documentação para órgãos públicos e prestar apoio aos órgãos integrantes da Presidência da República no relacionamento com a imprensa.

Art. 15. Ao Porta-Voz da Presidência da República compete assistir direta e imediatamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições, relativamente à comunicação com a sociedade por intermédio da divulgação dos atos do Presidente da República e relativamente aos temas que lhe forem determinados, falando em seu nome e promovendo o esclarecimento do impacto dos programas e políticas de governo sobre os cidadãos, contribuindo para a sua compreensão e expressando os pontos de vista do Presidente da República, por determinação deste, em todas as comunicações dirigidas à sociedade e à imprensa.

Art. 16. O Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional, com a composição e as competências previstas na Constituição, têm a organização e o funcionamento regulados pelas Leis nºs 8.041, de 5 de junho de 1990, e 8.183, de 11 de abril de 1991, respectivamente.

Parágrafo único. O Conselho de Defesa Nacional e o Conselho da República terão como Secretários-Executivos, respectivamente, o Chefe do Gabinete de Segurança Institucional e o Chefe da Casa Civil.

Art. 17. À Controladoria-Geral da União compete assistir direta e imediatamente ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições, quanto aos assuntos e providências que, no âmbito do Poder Executivo, sejam atinentes à defesa do patrimônio público, ao controle interno e auditoria pública e às atividades de ouvidoria-geral.

Parágrafo único. A Controladoria-Geral da União tem, em sua estrutura básica, Gabinete, a Assessoria Jurídica, a Comissão de Coordenação de Controle Interno, a Subcontroladoria-Geral, a Ouvidoria-Geral da República, a Secretaria Federal de Controle Interno e até três Subcontroladorias.

Art. 18. À Controladoria-Geral da União, no exercício de sua competência, cabe dar o devido andamento às representações ou denúncias fundamentadas que receber, relativas a lesão, ou ameaça de lesão, ao patrimônio público, velando por seu integral deslinde.

§ 1º À Controladoria-Geral da União, por seu titular, sempre que constatar omissão da autoridade competente, cumpre requisitar a instauração de sindicância, procedimentos e processos administrativos outros, e avocar aqueles já em curso em órgão ou entidade da Administração Pública Federal, para corrigir-lhes o andamento, inclusive promovendo a aplicação da penalidade administrativa cabível.

§ 2º Cumpre à Controladoria-Geral da União, na hipótese do § 1º, instaurar sindicância ou processo administrativo ou, conforme o caso, representar ao Presidente da República para apurar a omissão das autoridades responsáveis.

§ 3º A Controladoria-Geral da União encaminhará à Advocacia-Geral da União os casos que configurem improbidade administrativa e todos quantos recomendem a indisponibilidade de bens, o ressarcimento ao erário e outras providências a cargo daquela Instituição, bem assim provocará, sempre que necessária, a atuação do Tribunal de Contas da União, da Secretaria da Receita Federal, dos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e, quando houver indícios de responsabilidade penal, do Departamento de Polícia Federal e do Ministério Público, inclusive quanto a representações ou denúncias que se afigurarem manifestamente caluniosas.

§ 4º Incluem-se dentre os procedimentos e processos administrativos de instauração, e avocação, facultados à Controladoria-Geral da União, aqueles objeto do Título V da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e do Capítulo V da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, assim como outros a serem desenvolvidos, ou já em curso, em órgão ou entidade da Administração Pública Federal, desde que relacionados a lesão, ou ameaça de lesão, ao patrimônio público.

§ 5º Ao Controlador-Geral da União, no exercício da sua competência, incumbe, especialmente:

I - decidir, preliminarmente, sobre as representações ou denúncias fundamentadas que receber, indicando as providências cabíveis;

II - instaurar os procedimentos e processos administrativos a seu cargo, constituindo respectivas comissões, bem assim requisitar a instauração daqueles que venham sendo injustificadamente retardados pela autoridade responsável;

III - acompanhar procedimentos e processos administrativos em curso em órgãos e entidades da Administração Pública Federal;

IV - realizar inspeções e avocar procedimentos e processos em curso na Administração Pública Federal, para exame de sua regularidade, propondo a adoção de providências, ou a correção de falhas;

V - efetivar, ou promover, a declaração da nulidade de procedimento ou processo administrativo, bem como, se for o caso, a imediata e regular apuração dos fatos envolvidos nos autos, na nulidade declarada;

VI - requisitar procedimentos e processos administrativos já arquivados por autoridade da Administração Pública Federal;

VII - requisitar, a órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou, quando for o caso, propor ao Presidente da República que sejam solicitadas as informações e os documentos necessários a trabalhos da Controladoria-Geral da União;

VIII - requisitar, aos órgãos e às entidades federais, os servidores e empregados necessários à constituição das comissões objeto do inciso II, e de outras análogas, bem assim qualquer servidor ou empregado indispensável à instrução do processo;

IX - propor medidas legislativas ou administrativas e sugerir ações necessárias a evitar a repetição de irregularidades constatadas;

X - receber as reclamações relativas à prestação de serviços públicos em geral e promover a apuração do exercício negligente de cargo, emprego ou função na Administração Pública Federal, quando não houver disposição legal que atribua competências específicas a outros órgãos;

XI - desenvolver outras atribuições de que o incumba o Presidente da República.

Art. 19. Os titulares dos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal devem cientificar o Controlador-Geral da União das irregularidades verificadas, e registradas em seus relatórios, atinentes a atos ou fatos, atribuíveis a agentes da Administração Pública Federal, dos quais haja resultado, ou possa resultar, prejuízo ao erário, de valor superior ao limite fixado, pelo Tribunal de Contas da União, relativamente à tomada de contas especial, elaborada de forma simplificada.

Art. 20. Deverão ser prontamente atendidas as requisições de pessoal, inclusive de técnicos, pelo Controlador-Geral da União, que serão irrecusáveis.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal estão obrigados a atender, no prazo indicado, às demais requisições e solicitações do Controlador-Geral da União, bem como a comunicar-lhe a instauração de sindicância, ou outro processo administrativo, e o respectivo resultado.

Art. 21. À Secretaria Especial do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social compete assessorar direta e imediatamente o Presidente da República na formulação de políticas e diretrizes específicas, bem como coordenar e secretariar o funcionamento do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, visando à articulação da sociedade civil organizada para a consecução de um modelo de desenvolvimento configurador de um novo e amplo contrato social, tendo como estrutura básica o Gabinete e até duas Subsecretarias.

Art. 22. À Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres compete assessorar direta e imediatamente o Presidente da República na formulação, coordenação e articulação de políticas para as mulheres, bem como elaborar e implementar campanhas educativas e anti-discriminatórias de caráter nacional, elaborar o planejamento de gênero que contribua na ação do governo federal e demais esferas de governo com vistas à promoção da igualdade, articular, promover e executar programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres, promover o acompanhamento da implementação de legislação de ação afirmativa, definir ações públicas que visem o cumprimento dos acordos, convenções e planos de ação assinados pelo Brasil, nos aspectos relativos a igualdade das mulheres e de combate à discriminação.

tendo como estrutura básica o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, o Gabinete e até três Subsecretarias.

Art. 23. À Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca compete assessorar diretamente e imediatamente o Presidente da República na formulação de políticas e diretrizes para o desenvolvimento e o fomento da produção pesqueira e aquícola e, especialmente, promover a execução e a avaliação de medidas, programas e projetos de apoio ao desenvolvimento da pesca artesanal e industrial, bem como de ações voltadas à implantação de infra-estrutura de apoio à produção e comercialização do pescado e de fomento à pesca e aquicultura, organizar e manter o Registro Geral da Pesca previsto no art. 93 do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, normatizar e estabelecer medidas que permitam o aproveitamento sustentável dos recursos pesqueiros altamente migratórios e dos que estejam subexplorados ou inexplorados, bem como supervisionar, coordenar e orientar as atividades referentes às infra-estruturas de apoio à produção e circulação do pescado e das estações e postos de aquicultura e manter, em articulação com o Distrito Federal, Estados e Municípios, programas racionais de exploração da aquicultura em águas públicas e privadas, tendo, como estrutura básica, o Gabinete, o Conselho Nacional de Aquicultura e Pesca e até duas Subsecretarias.

§ 1º No exercício das suas competências, caberá à Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca:

I - conceder licenças, permissões e autorizações para o exercício da pesca comercial e artesanal e da aquicultura nas áreas de pesca do Território Nacional, compreendendo as águas continentais e interiores e o mar territorial, da Plataforma Continental, da Zona Econômica Exclusiva, áreas adjacentes e águas internacionais, para captura de:

a) espécies altamente migratórias, conforme Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos do Mar, excetuando-se os mamíferos marinhos;

b) espécies subexploradas ou inexploradas;

c) espécies sobreexploradas ou ameaçadas de sobreexploração, observado o disposto no § 6º do art. 27;

II - autorizar o arrendamento de embarcações estrangeiras de pesca para operar na captura das espécies de que tratam as alíneas "a" e "b" do inciso I, exceto nas águas interiores e no mar territorial;

III - autorizar a operação de embarcações estrangeiras de pesca, nos casos previstos em acordos internacionais de pesca firmados pelo Brasil, a exercer suas atividades nas condições e nos limites estabelecidos no respectivo pacto;

IV - fornecer ao Ministério do Meio Ambiente os dados do Registro Geral da Pesca relativos às licenças, permissões e autorizações concedidas para pesca e aquicultura, para fins de registro automático dos beneficiários no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais;

V - repassar ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA cinquenta por cento das receitas das taxas ou dos serviços cobrados em decorrência das atividades relacionadas no inciso I, que serão destinados ao custeio das atividades de fiscalização da pesca e da aquicultura;

VI - subsidiar, assessorar e participar, em interação com o Ministério das Relações Exteriores, de negociações e eventos que envolvam o comprometimento de direitos e a interferência em interesses nacionais sobre a pesca, a produção e comercialização do pescado e interesses do setor neste particular;

VII - operacionalizar a concessão da subvenção econômica ao preço do óleo diesel instituída pela Lei nº 9.445, de 14 de março de 1997.

§ 2º Ao Conselho Nacional de Aquicultura e Pesca, presidido pelo Secretário Especial de Aquicultura e Pesca e composto na forma estabelecida em regulamento pelo Poder Executivo, compete subsidiar a formulação da política nacional para a pesca e aquicultura, propondo diretrizes para o desenvolvimento e fomento da produção aquícola e pesqueira, apreciar as diretrizes para o desenvolvimento do plano de ação de aquicultura e pesca, e propor medidas destinadas a garantir a sustentabilidade da atividade pesqueira e aquícola.

Art. 24. À Secretaria Especial dos Direitos Humanos compete assessorar direta e imediatamente o Presidente da República na formulação de políticas e diretrizes voltadas à promoção dos direitos da cidadania, da criança, do adolescente, do idoso e das minorias e à defesa dos direitos das pessoas portadoras de deficiência e promoção da sua integração à vida comunitária, bem como coordenar a política nacional de direitos humanos, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH, articular iniciativas e apoiar projetos voltados para a proteção e promoção dos direitos humanos em âmbito nacional, tanto por organismos governamentais, incluindo os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, como por organizações da sociedade, e exercer as funções de ouvidoria-geral da cidadania, da criança, do adolescente, do idoso e das minorias.

Parágrafo único. A Secretaria Especial dos Direitos Humanos tem, como estrutura básica, o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, o Conselho Nacional de Combate à Discriminação, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, o Conselho Nacional dos Direitos do Idoso, o Gabinete e até três Subsecretarias.

## CAPÍTULO II DOS MINISTÉRIOS

### Seção I Da Denominação

Art. 25. Os Ministérios são os seguintes:

I - da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

II - da Assistência e Promoção Social;

III - das Cidades;

IV - da Ciência e Tecnologia;

V - das Comunicações;

VI - da Cultura;

- VII - da Defesa;
- VIII - do Desenvolvimento Agrário;
- IX - do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;
- X - da Educação;
- XI - do Esporte;
- XII - da Fazenda;
- XIII - da Integração Nacional;
- XIV - da Justiça;
- XV - do Meio Ambiente;
- XVI - de Minas e Energia;
- XVII - do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- XVIII - da Previdência Social;
- XIX - das Relações Exteriores;
- XX - da Saúde;
- XXI - do Trabalho e Emprego;
- XXII - dos Transportes;
- XXIII - do Turismo.

§ 1º São Ministros de Estado os titulares dos Ministérios, o Chefe da Casa Civil, o Chefe do Gabinete de Segurança Institucional, o Chefe da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica e o Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, o Advogado-Geral da União e o Controlador-Geral da União.

§ 2º O cargo Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República é de natureza militar e privativo de Oficial-General das Forças Armadas.

Art. 26. Fica criado o Gabinete do Ministro de Estado Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome, vinculado à Presidência da República.

§ 1º Ao Ministro de Estado Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome compete:

I - formular e coordenar a implementação da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, com o objetivo de garantir o direito humano à alimentação no território nacional;

II - articular a participação da sociedade civil no estabelecimento de diretrizes para a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

III - promover a articulação entre as políticas e programas dos governos federal, estaduais e municipais e as ações da sociedade civil ligadas à produção alimentar, alimentação e nutrição;

IV - estabelecer diretrizes e supervisionar e acompanhar a implementação de programas no âmbito da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 2º Integram a estrutura do Gabinete do Ministro Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome, o Conselho do Programa Comunidade Solidária, a Secretaria-Executiva do Programa Comunidade Solidária e até duas Secretarias.



§ 3º O Programa Comunidade Solidária, criado pelo art. 12 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, fica vinculado ao Gabinete do Ministro de Estado Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome.

§ 4º O Poder Executivo disporá sobre a composição e as competências do Conselho do Programa Comunidade Solidária.

## **Seção II Das Áreas de Competência**

Art. 27. Os assuntos que constituem áreas de competência de cada Ministério são os seguintes:

I - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

a) política agrícola, abrangendo produção e comercialização, abastecimento, armazenagem e garantia de preços mínimos;

b) produção e fomento agropecuário, inclusive das atividades da heveicultura;

c) mercado, comercialização e abastecimento agropecuário, inclusive estoques reguladores e estratégicos;

d) informação agrícola;

e) defesa sanitária animal e vegetal;

f) fiscalização dos insumos utilizados nas atividades agropecuárias e da prestação de serviços no setor;

g) classificação e inspeção de produtos e derivados animais e vegetais, inclusive em ações de apoio às atividades exercidas pelo Ministério da Fazenda, relativamente ao comércio exterior;

h) proteção, conservação e manejo do solo, voltados ao processo produtivo agrícola e pecuário;

i) pesquisa tecnológica em agricultura e pecuária;

j) meteorologia e climatologia;

l) cooperativismo e associativismo rural;

m) energização rural, agroenergia, inclusive eletrificação rural;

n) assistência técnica e extensão rural;

o) política relativa ao café, açúcar e álcool;

p) planejamento e exercício da ação governamental nas atividades do setor agroindustrial canavieiro;

II - Ministério da Assistência e Promoção Social:

a) política nacional de assistência social;

b) normatização, orientação, supervisão e avaliação da execução da política de assistência social;

c) orientação, acompanhamento, avaliação e supervisão de planos, programas e projetos relativos à área da assistência social;

d) articulação, coordenação e avaliação dos programas sociais do governo federal;

e) gestão do Fundo Nacional de Assistência Social;

f) aprovação dos orçamentos gerais do Serviço Social da Indústria (SESI), do Serviço Social do Comércio (SESC) e do Serviço Social do Transporte (SEST).

III - Ministério das Cidades:

a) política de desenvolvimento urbano;

b) políticas setoriais de habitação, saneamento ambiental, transporte urbano e trânsito;

c) promoção, em articulação com as diversas esferas de governo, com o setor privado e organizações não-governamentais, de ações e programas de urbanização, de habitação, de saneamento básico e ambiental, transporte urbano, trânsito e desenvolvimento urbano;

d) política de subsídio à habitação popular, saneamento e transporte urbano;

e) planejamento, regulação, normatização e gestão da aplicação de recursos em políticas de desenvolvimento urbano, urbanização, habitação, saneamento básico e ambiental, transporte urbano e trânsito;

f) participação na formulação das diretrizes gerais para conservação dos sistemas urbanos de água, bem assim para a adoção de bacias hidrográficas como unidades básicas do planejamento e gestão do saneamento;

IV - Ministério da Ciência e Tecnologia:

a) política nacional de pesquisa científica e tecnológica;

b) planejamento, coordenação, supervisão e controle das atividades da ciência e tecnologia;

c) política de desenvolvimento de informática e automação;

d) política nacional de biossegurança;

e) política espacial;

f) política nuclear;

g) controle da exportação de bens e serviços sensíveis;

V - Ministério das Comunicações:

a) política nacional de telecomunicações, inclusive radiodifusão;

b) regulamentação, outorga e fiscalização de serviços de telecomunicações;

c) controle e administração do uso do espectro de radiofrequências;

d) serviços postais;

**VI - Ministério da Cultura:**

- a) política nacional de cultura;
- b) proteção do patrimônio histórico e cultural;
- c) aprovar a delimitação das terras dos remanescentes das comunidades dos quilombos, bem como determinar as suas demarcações, que serão homologadas mediante decreto;

**VII - Ministério da Defesa:**

- a) política de defesa nacional;
- b) política e estratégia militares;
- c) doutrina e planejamento de emprego das Forças Armadas;
- d) projetos especiais de interesse da defesa nacional;
- e) inteligência estratégica e operacional no interesse da defesa;
- f) operações militares das Forças Armadas;
- g) relacionamento internacional das Forças Armadas;
- h) orçamento de defesa;
- i) legislação militar;
- j) política de mobilização nacional;
- l) política de ciência e tecnologia nas Forças Armadas;
- m) política de comunicação social nas Forças Armadas;
- n) política de remuneração dos militares e pensionistas;
- o) política nacional de exportação de material de emprego militar, bem como fomento às atividades de pesquisa e desenvolvimento, produção e exportação em áreas de interesse da defesa e controle da exportação de material bélico de natureza convencional;
- p) atuação das Forças Armadas, quando couber, na garantia da lei e da ordem, visando a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, bem como sua cooperação com o desenvolvimento nacional e a defesa civil e ao apoio ao combate a delitos transfronteiriços e ambientais;
- q) logística militar;
- r) serviço militar;
- s) assistência à saúde, social e religiosa das Forças Armadas;
- t) constituição, organização, efetivos, adestramento e aprestamento das forças navais, terrestres e aéreas;
- u) política marítima nacional;
- v) segurança da navegação aérea e do tráfego aquaviário e salvaguarda da vida humana no mar;

x) política aeronáutica nacional e atuação na política nacional de desenvolvimento das atividades aeroespaciais;

z) infra-estrutura aeroespacial, aeronáutica e aeroportuária;

VIII - Ministério do Desenvolvimento Agrário:

a) reforma agrária;

b) promoção do desenvolvimento sustentável do segmento rural constituído pelos agricultores familiares;

IX - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior:

a) política de desenvolvimento da indústria, do comércio e dos serviços;

b) propriedade intelectual e transferência de tecnologia;

c) metrologia, normalização e qualidade industrial;

d) políticas de comércio exterior;

e) regulamentação e execução dos programas e atividades relativas ao comércio exterior;

f) aplicação dos mecanismos de defesa comercial;

g) participação em negociações internacionais relativas ao comércio exterior;

h) formulação da política de apoio à micro empresa, empresa de pequeno porte e artesanato;

i) execução das atividades de registro do comércio;

X - Ministério da Educação:

a) política nacional de educação;

b) educação infantil;

c) educação em geral, compreendendo ensino fundamental, ensino médio, ensino superior, educação de jovens e adultos, educação profissional, educação especial e educação à distância, exceto ensino militar;

d) avaliação, informação e pesquisa educacional;

e) pesquisa e extensão universitária;

f) magistério;

g) assistência financeira a famílias carentes para a escolarização de seus filhos ou dependentes;

XI - Ministério do Esporte:

a) política nacional de desenvolvimento da prática dos esportes;

b) intercâmbio com organismos públicos e privados, nacionais, internacionais e estrangeiros, voltados à promoção do esporte;

c) estímulo às iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades esportivas;

d) planejamento, coordenação, supervisão e avaliação dos planos e programas de incentivo aos esportes e de ações de democratização da prática esportiva e inclusão social por intermédio do esporte.

XII - Ministério da Fazenda:

a) moeda, crédito, instituições financeiras, capitalização, poupança popular, seguros privados e previdência privada aberta;

b) política, administração, fiscalização e arrecadação tributária e aduaneira;

c) administração financeira, controle interno, auditoria e contabilidade públicas;

d) administração das dívidas públicas interna e externa;

e) negociações econômicas e financeiras com governos, organismos multilaterais e agências governamentais;

f) preços em geral e tarifas públicas e administradas;

g) fiscalização e controle do comércio exterior;

h) realização de estudos e pesquisas para acompanhamento da conjuntura econômica;

i) autorizar, ressalvadas as competências do Conselho Monetário Nacional:

1. a distribuição gratuita de prêmios a título de propaganda quando efetuada mediante sorteio, vale-brinde, concurso ou operação assemelhada;

2. as operações de consórcio, fundo mútuo e outras formas associativas assemelhadas, que objetivem a aquisição de bens de qualquer natureza;

3. a venda ou promessa de venda de mercadorias a varejo, mediante oferta pública e com recebimento antecipado, parcial ou total, do respectivo preço;

4. a venda ou promessa de venda de direitos, inclusive cotas de propriedade de entidades civis, tais como hospital, motel, clube, hotel, centro de recreação ou alojamento e organização de serviços de qualquer natureza com ou sem rateio de despesas de manutenção, mediante oferta pública e com pagamento antecipado do preço;

5. a venda ou promessa de venda de terrenos loteados a prestações mediante sorteio;

6. qualquer outra modalidade de captação antecipada de poupança popular, mediante promessa de contraprestação em bens, direitos ou serviços de qualquer natureza;

7. exploração de loterias, inclusive os "Sweepstakes" e outras modalidades de loteria realizadas por entidades promotoras de corridas de cavalos;

XIII - Ministério da Integração Nacional:

a) formulação e condução da política de desenvolvimento nacional integrada;

b) formulação dos planos e programas regionais de desenvolvimento;

c) estabelecimento de estratégias de integração das economias regionais;

d) estabelecimento das diretrizes e prioridades na aplicação dos recursos dos programas de financiamento de que trata a alínea "c" do inciso I do art. 159 da Constituição Federal;

e) estabelecimento das diretrizes e prioridades na aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia e do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste:

f) estabelecimento de normas para cumprimento dos programas de financiamento dos fundos constitucionais e das programações orçamentárias dos fundos de investimentos regionais;

g) acompanhamento e avaliação dos programas integrados de desenvolvimento nacional;

h) defesa civil;

i) obras contra as secas e de infra-estrutura hídrica;

j) formulação e condução da política nacional de irrigação;

l) ordenação territorial;

m) obras públicas em faixas de fronteiras;

#### XIV - Ministério da Justiça:

a) defesa da ordem jurídica, dos direitos políticos e das garantias constitucionais;

b) política judiciária;

c) direitos dos índios;

d) entorpecentes, segurança pública, Polícias Federal, Rodoviária e Ferroviária Federal e do Distrito Federal:

e) defesa da ordem econômica nacional e dos direitos do consumidor;

f) planejamento, coordenação e administração da política penitenciária nacional;

g) nacionalidade, imigração e estrangeiros;

h) ouvidoria-geral dos índios e do consumidor;

i) ouvidoria das polícias federais;

j) assistência jurídica, judicial e extrajudicial, integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados em lei;

l) defesa dos bens e dos próprios da União e das entidades integrantes da Administração Pública Federal indireta:

m) articular, integrar e propor as ações do Governo nos aspectos relacionados com as atividades de repressão ao uso indevido, do tráfico ilícito e da produção não autorizada de substâncias entorpecentes e drogas que causem dependência física ou psíquica;

#### XV - Ministério do Meio Ambiente:

a) política nacional do meio ambiente e dos recursos hídricos;

b) política de preservação, conservação e utilização sustentável de ecossistemas, e biodiversidade e florestas;

c) proposição de estratégias, mecanismos e instrumentos econômicos e sociais para a melhoria da qualidade ambiental e do uso sustentável dos recursos naturais;

- d) políticas para integração do meio ambiente e produção;
- e) políticas e programas ambientais para a Amazônia Legal;
- f) zoneamento ecológico-econômico;

**XVI - Ministério de Minas e Energia:**

- a) geologia, recursos minerais e energéticos;
- b) aproveitamento da energia hidráulica;
- c) mineração e metalurgia;
- d) petróleo, combustível e energia elétrica, inclusive nuclear;

**XVII - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:**

- a) participação na formulação do planejamento estratégico nacional;
- b) avaliação dos impactos sócio-econômicos das políticas e programas do Governo Federal e elaboração de estudos especiais para a reformulação de políticas;
- c) realização de estudos e pesquisas para acompanhamento da conjuntura sócio-econômica e gestão dos sistemas cartográficos e estatísticos nacionais;
- d) elaboração, acompanhamento e avaliação do plano plurianual de investimentos e dos orçamentos anuais;
- e) viabilização de novas fontes de recursos para os planos de governo;
- f) formulação de diretrizes, coordenação das negociações, acompanhamento e avaliação dos financiamentos externos de projetos públicos com organismos multilaterais e agências governamentais;
- g) coordenação e gestão dos sistemas de planejamento e orçamento federal, de pessoal civil, de organização e modernização administrativa, de administração de recursos da informação informática e de serviços gerais;
- h) formulação de diretrizes e controle da gestão das empresas estatais;
- i) acompanhamento do desempenho fiscal do setor público;
- j) administração patrimonial;
- l) política e diretrizes para modernização do Estado;

**XVIII - Ministério da Previdência Social:**

- a) previdência social;
- b) previdência complementar;

**XIX - Ministério das Relações Exteriores:**

- a) política internacional;
- b) relações diplomáticas e serviços consulares;

c) participação nas negociações comerciais, econômicas, técnicas e culturais com governos e entidades estrangeiras;

d) programas de cooperação internacional;

e) apoio a delegações, comitivas e representações brasileiras em agências e organismos internacionais e multilaterais;

**XX - Ministério da Saúde:**

a) política nacional de saúde;

b) coordenação e fiscalização do Sistema Único de Saúde;

c) saúde ambiental e ações de promoção, proteção e recuperação da saúde individual e coletiva, inclusive a dos trabalhadores e dos índios;

d) informações de saúde;

e) insumos críticos para a saúde;

f) ação preventiva em geral, vigilância e controle sanitário de fronteiras e de portos marítimos, fluviais e aéreos;

g) vigilância de saúde, especialmente drogas, medicamentos e alimentos;

h) pesquisa científica e tecnologia na área de saúde;

**XXI - Ministério do Trabalho e Emprego:**

a) política e diretrizes para a geração de emprego e renda e de apoio ao trabalhador;

b) política e diretrizes para a modernização das relações de trabalho;

c) fiscalização do trabalho, inclusive do trabalho portuário, bem como aplicação das sanções previstas em normas legais ou coletivas;

d) política salarial;

e) formação e desenvolvimento profissional;

f) segurança e saúde no trabalho;

g) política de imigração;

**XXII - Ministério dos Transportes:**

a) política nacional de transportes ferroviário, rodoviário e aquaviário;

b) marinha mercante, portos e vias navegáveis;

c) participação na coordenação dos transportes aeroviários;

**XXIII - Ministério do Turismo:**

a) política nacional de desenvolvimento do turismo;

b) promoção e divulgação do turismo nacional, no País e no exterior;

c) estímulo às iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades turísticas;



d) planejamento, coordenação, supervisão e avaliação dos planos e programas de incentivo ao turismo.

§ 1º Em casos de calamidade pública ou de necessidade de especial atendimento à população, o Presidente da República poderá dispor sobre a colaboração dos Ministérios com os diferentes níveis da Administração Pública.

§ 2º A competência de que trata a alínea "m" do inciso I será exercida pelo Ministério da Agricultura e do Abastecimento, quando baseada em recursos do Orçamento Geral da União, e pelo Ministério de Minas e Energia, quando baseada em recursos vinculados ao Sistema Elétrico Nacional.

§ 3º A competência atribuída ao Ministério da Integração Nacional de que trata a alínea "l" do inciso I será exercida em conjunto com o Ministério da Defesa.

§ 4º A competência atribuída ao Ministério do Meio Ambiente de que trata a alínea "f" do inciso XV será exercida em conjunto com os Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Integração Nacional.

§ 5º A competência relativa aos direitos dos índios, atribuída ao Ministério da Justiça na alínea "c" do inciso XIV inclui o acompanhamento das ações de saúde desenvolvidas em prol das comunidades indígenas.

§ 6º No exercício da competência de que trata a alínea "b" do inciso XV, nos aspectos relacionados à pesca, caberá ao Ministério do Meio Ambiente:

I - fixar as normas, critérios e padrões de uso para as espécies sobreexplotadas ou ameaçadas de sobreexplotação, assim definidas com base nos melhores dados científicos existentes, excetuando-se aquelas a que se refere a alínea "a" do inciso I do § 1º do art. 23;

II - subsidiar, assessorar e participar, juntamente com a Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, em interação com o Ministério das Relações Exteriores, de negociações e eventos que envolvam o comprometimento de direitos e a interferência em interesses nacionais sobre a pesca.

§ 7º Caberá ao Departamento de Polícia Federal, inclusive mediante a ação policial necessária, coibir a turbacão e o esbulho possessórios dos bens e dos próprios da União e das entidades integrantes da Administração Pública Federal indireta, sem prejuízo da responsabilidade das Polícias Militares dos Estados pela manutenção da ordem pública.

§ 8º As competências atribuídas ao Ministério dos Transportes nas alíneas "a" e "b" do inciso XXII compreendem:

I - a formulação, coordenação e supervisão das políticas nacionais;

II - a participação no planejamento estratégico, o estabelecimento de diretrizes para sua implementação e a definição das prioridades dos programas de investimentos;

III - a aprovação dos planos de outorgas;

IV - o estabelecimento de diretrizes para a representação do Brasil nos organismos internacionais e em convenções, acordos e tratados referentes aos meios de transportes;

V - a formulação e supervisão da execução da política referente ao Fundo de Marinho Mercante, destinado à renovação, recuperação e ampliação da frota mercante nacional, em articulação com os Ministérios da Fazenda, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e do Planejamento, Orçamento e Gestão;

VI - o estabelecimento de diretrizes para afretamento de embarcações estrangeiras por empresas brasileiras de navegação e para liberação do transporte de cargas prescritas.

### **Seção III Dos Órgãos Comuns aos Ministérios Civis**

Art. 28. Haverá, na estrutura básica de cada Ministério:

I - Secretaria-Executiva, exceto no Ministério das Relações Exteriores;

II - Gabinete do Ministro;

III - Consultoria Jurídica, exceto no Ministério da Fazenda.

§ 1º No Ministério da Fazenda, as funções de Consultoria Jurídica serão exercidas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos do art. 13 da Lei Complementar nº 93, de 1993.

§ 2º Caberá ao Secretário-Executivo, titular do órgão a que se refere o inciso I, além da supervisão e da coordenação das Secretarias integrantes da estrutura do Ministério, exercer as funções que lhe forem atribuídas pelo Ministro de Estado.

§ 3º Poderá haver na estrutura básica de cada Ministério, vinculado à Secretaria-Executiva, um órgão responsável pelas atividades de administração de pessoal, material, patrimonial, de serviços gerais e de orçamento e finanças.

### **Seção IV Dos Órgãos Específicos**

Art. 29. Integram a estrutura básica:

I - do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, o Conselho Nacional de Política Agrícola, o Conselho Deliberativo da Política do Café, a Comissão Especial de Recursos, a Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira, o Instituto Nacional de Meteorologia e até cinco Secretarias;

II - do Ministério da Assistência e Promoção Social, o Conselho Nacional de Assistência Social, o Conselho de Articulação de Programas Sociais e até três Secretarias;

III - do Ministério das Cidades, o Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social, o Conselho das Cidades, o Conselho Nacional de Trânsito, até quatro Secretarias e o Departamento Nacional de Trânsito;

IV - do Ministério da Ciência e Tecnologia, o Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia, o Conselho Nacional de Informática e Automação, o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais, o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, o Instituto Nacional de Tecnologia, o Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia, o Centro de Pesquisas Renato Archer, o Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas, o Centro de Tecnologia Mineral, o Laboratório Nacional de Astrofísica, o Laboratório Nacional de Computação Científica, o Museu de Astronomia e Ciências Afins, o Museu Paraense Emílio Goeldi, o Observatório Nacional, a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança e até quatro Secretarias;

V - do Ministério das Comunicações, até duas Secretarias;

VI - do Ministério da Cultura, o Conselho Nacional de Política Cultural, a Comissão Nacional de Incentivo à Cultura, a Comissão de Cinema e até quatro Secretarias;

VII - do Ministério da Defesa, o Conselho de Aviação Civil, o Conselho Militar de Defesa, o Comando da Marinha, o Comando do Exército, o Comando da Aeronáutica, o Estado-Maior de Defesa, a Escola Superior de Guerra, o Hospital das Forças Armadas, o Centro de Catalogação das Forças Armadas, a Representação Brasileira na Junta Interamericana de Defesa, até três Secretarias e um órgão de Controle Interno;

VIII - do Ministério do Desenvolvimento Agrário, o Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável, o Conselho Curador do Banco da Terra e até três Secretarias;

IX - do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, o Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, o Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação e até quatro Secretarias;

X - do Ministério da Educação, o Conselho Nacional de Educação, o Instituto Benjamin Constant, o Instituto Nacional de Educação de Surdos e até seis Secretarias;

XI - do Ministério do Esporte, o Conselho Nacional do Esporte e até três Secretarias;

XII - do Ministério da Fazenda, o Conselho Monetário Nacional, o Conselho Nacional de Política Fazendária, o Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, o Conselho Nacional de Seguros Privados, o Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, o Conselho de Controle de Atividades Financeiras, a Câmara Superior de Recursos Fiscais, a Comissão de Coordenação de Controle Interno, os 1º, 2º e 3º Conselhos de Contribuintes, o Conselho Diretor do Fundo de Garantia à Exportação - CFGE, o Comitê Brasileiro de Nomenclatura, o Comitê de Avaliação de Créditos ao Exterior, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a Escola de Administração Fazendária e até seis Secretarias;

XIII - do Ministério da Integração Nacional, o Conselho Deliberativo do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste, o Conselho Administrativo da Região Integrada do Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno, o Conselho Nacional de Defesa Civil, o Conselho Deliberativo para Desenvolvimento da Amazônia, o Conselho Deliberativo para o Desenvolvimento do Nordeste, o Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo e até cinco Secretarias;

XIV - do Ministério da Justiça, o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, Conselho Nacional de Segurança Pública, o Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, o Departamento de Polícia Federal, o Departamento de Polícia Rodoviária Federal, a Defensoria Pública da União e até cinco Secretarias;

XV - do Ministério do Meio Ambiente, o Conselho Nacional do Meio Ambiente, Conselho Nacional da Amazônia Legal, o Conselho Nacional de Recursos Hídricos, o Conselho Deliberativo do Fundo Nacional do Meio Ambiente e até cinco Secretarias;

XVI - do Ministério de Minas e Energia, até cinco Secretarias;

XVII - do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a Comissão de Financiamentos Externos, a Assessoria Econômica e até sete Secretarias;

XVIII - do Ministério da Previdência Social, o Conselho Nacional de Previdência Social, o Conselho de Recursos da Previdência Social, o Conselho de Gestão da Previdência Complementar e até duas Secretarias;

XIX - do Ministério das Relações Exteriores, o Cerimonial, a Secretaria de Planejamento Diplomático, a Inspeção-Geral do Serviço Exterior, a Secretaria-Geral das Relações Exteriores, esta composta de até quatro Subsecretarias, a Secretaria de Controle Interno, o Instituto Rio Branco, as missões diplomáticas permanentes, as repartições consulares, o Conselho de Política Externa e a Comissão de Promoções;

XX - do Ministério da Saúde, o Conselho Nacional de Saúde, o Conselho de Saúde Suplementar e até quatro Secretarias;

XXI - do Ministério do Trabalho e Emprego, o Conselho Nacional do Trabalho, o Conselho Nacional de Imigração, o Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, o Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador e até três Secretarias;

XXII - do Ministério dos Transportes, a Comissão Federal de Transportes Ferroviários - COFER e até três Secretarias;

XXIII - do Ministério do Turismo, o Conselho Nacional de Turismo e até duas Secretarias.

§ 1º O Conselho de Política Externa a que se refere o inciso XIX será presidido pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores e integrado pelo Secretário-Geral, pelos Subsecretários-Gerais da Secretaria-Geral das Relações Exteriores e pelo Chefe de Gabinete do Ministro de Estado das Relações Exteriores.

§ 2º Os órgãos colegiados integrantes da estrutura do Ministério do Trabalho e Emprego terão composição tripartite, observada a paridade entre representantes dos trabalhadores e dos empregadores, na forma estabelecida pelo Poder Executivo.

§ 3º Ao Conselho de Aviação Civil, presidido pelo Ministro de Estado da Defesa e composto na forma estabelecida em regulamento pelo Poder Executivo, compete propor a política relativa ao setor de aviação civil, observado o disposto na Lei Complementar nº 97, de 9 de julho de 1999.

§ 4º Ao Conselho de Articulação de Programas Sociais, presidido pelo Ministro de Estado de Assistência e Promoção Social e composto na forma estabelecida em regulamento pelo Poder Executivo, compete apreciar previamente as propostas de criação, ampliação ou alteração de programas sociais mantidos pelo Governo Federal, bem como propor mecanismos de articulação e integração de programas sociais e acompanhar a sua implementação.

### CAPÍTULO III DA TRANSFORMAÇÃO, TRANSFERÊNCIA, EXTINÇÃO, E CRIAÇÃO DE ÓRGÃOS E CARGOS

Art. 30. São criados:

- I - o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social;
- II - o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;
- III - a Assessoria Especial do Presidente da República;
- IV - a Secretaria de Imprensa e Divulgação da Presidência da República;
- V - o Porta-Voz da Presidência da República;
- VI - a Secretaria Especial do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social;
- VII - a Secretaria Especial de Aqüicultura e Pesca;
- VIII - o Conselho de Articulação de Programas Sociais;
- IX - o Conselho Nacional de Aqüicultura e Pesca;
- X - o Ministério do Turismo.

Parágrafo único. O Poder Executivo disporá, em regulamento, sobre a composição e funcionamento dos Conselhos referidos nos incisos I, II, VIII e IX.

Art. 31. São transformados:

- I - o Gabinete do Presidente da República em Gabinete Pessoal do Presidente da República;
- II - a Secretaria de Estado de Comunicação de Governo em Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República;
- III - A Corregedoria-Geral da União, sua Subcorregedoria-Geral e as Corregedorias, respectivamente, em Controladoria-Geral da União, Subcontroladoria-Geral da União e Controladorias;
- IV - a Secretaria de Estado dos Direitos da Mulher, do Ministério da Justiça, em Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, da Presidência da República;
- V - a Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, do Ministério da Justiça, em Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República;
- VI - o Ministério do Esporte e Turismo em Ministério do Esporte;
- VII - a Secretaria de Estado de Assistência Social em Ministério da Assistência e Promoção Social;
- VIII - a Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano da Presidência da República em Ministério das Cidades;

IX - o Ministério da Previdência e Assistência Social em Ministério da Previdência Social;

X - o Conselho Nacional de Desenvolvimento Urbano em Conselho das Cidades.

Art. 32. São transferidas as competências:

I - da Secretaria-Geral da Presidência da República, relativas à coordenação política do Governo, ao relacionamento com o Congresso Nacional, à interlocução com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e com os partidos políticos, para a Casa Civil da Presidência da República;

II - da Casa Civil da Presidência da República, relativas ao Programa Comunidade Solidária, para o Gabinete do Ministro Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome;

III - da Secretaria de Imprensa e Divulgação do Gabinete da Presidência da República para a Secretaria de Imprensa e Divulgação da Presidência da República;

IV - da Assessoria Especial do Gabinete do Presidente da República para a Assessoria Especial do Presidente da República;

V - do Porta-Voz do Presidente da República para o Porta-Voz da Presidência da República;

VI - do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, relativas à aquicultura pesca, para a Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca;

VII - do Ministério do Esporte e Turismo, relativas ao turismo, para o Ministério do Turismo;

VIII - do Ministério da Previdência e Assistência Social, relativas à assistência social, para o Ministério da Assistência e Promoção Social;

IX - do Ministério da Justiça, relativas a direitos da cidadania, da criança, do adolescente, do idoso, dos índios e das minorias, à defesa dos direitos das pessoas portadoras de deficiência e promoção da sua integração à vida comunitária e ouvidoria-geral dos direitos humanos, para a Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República;

X - do Ministério da Justiça, relativas ao trânsito, para o Ministério das Cidades;

XI - do Ministério dos Transportes, relativas ao transporte urbano, para o Ministério das Cidades.

Art. 33. São transferidos:

I - da Casa Civil da Presidência da República, o Conselho do Programa Comunidade Solidária e sua Secretaria-Executiva, para o Gabinete do Ministro Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome;

II - da Secretaria-Geral da Presidência da República, a Secretaria de Assuntos Federativos e a Secretaria de Assuntos Parlamentares, para a Casa Civil da Presidência da República, passando a denominar-se, respectivamente, Subchefia de Assuntos Federativos e Subchefia de Assuntos Parlamentares;

III - o Departamento de Pesca e Aqüicultura da Secretaria de Apoio Rural e Cooperativismo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para a Secretaria Especial de Aqüicultura e Pesca da Presidência da República;

IV - o Conselho Nacional de Assistência Social do Ministério da Previdência e Assistência Social, para o Ministério da Assistência e Promoção Social;

V - o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, do Ministério da Justiça, para a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, da Presidência da República;

VI - o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, o Conselho Nacional de Combate à Discriminação, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, o Conselho Nacional dos Direitos do Idoso, do Ministério da Justiça, para a Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República;

VII - o Conselho Nacional de Trânsito e o Departamento Nacional de Trânsito do Ministério da Justiça para o Ministério das Cidades;

VIII - o Conselho Nacional de Desenvolvimento Urbano da Presidência da República para o Ministério das Cidades, ficando alterada a sua denominação para Conselho das Cidades, cabendo-lhe além das competências estabelecidas no art. 10 da Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001 propor as diretrizes para a distribuição regional e setorial do orçamento do Ministério das Cidades;

IX - o Conselho Nacional de Turismo do Ministério do Esporte e Turismo para o Ministério do Turismo.

Art. 34. São transformados os cargos:

I - de Ministro de Estado do Esporte e Turismo em Ministro de Estado do Esporte;

II - de Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social em Ministro da Previdência Social;

III - de Ministro de Estado Corregedor-Geral da União em Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União;

IV - de Subcorregedor-Geral da Corregedoria-Geral da União em Subcontrolador-Geral da Controladoria Geral da União.

Art. 35. São criados os cargos de Ministro de Estado das Cidades, de Ministro de Estado do Turismo e de Ministro de Estado da Assistência e Promoção Social.

Art. 36. Fica criado o cargo de Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica.

Art. 37. Fica criado o cargo de Ministro de Estado Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome.

Art. 38. São criados os cargos de natureza especial de Secretário Especial do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, de Secretário Especial de Aquicultura e Pesca, de Secretário Especial dos Direitos Humanos e de Secretário Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República.

§ 1º Os cargos referidos no **caput** terão prerrogativas, garantias, vantagens e direitos equivalentes aos de Ministro de Estado.

§ 2º A remuneração dos cargos referidos no **caput** é de R\$ 8.280,00 (oito mil duzentos e oitenta reais).

Art. 39. Ficam criados:

I - um cargo de natureza especial de Chefe do Gabinete Pessoal do Presidente da República;

II - dois cargos de Subsecretário DAS 101.6, na Secretaria-Geral da Presidência da República;

III - um cargo de natureza especial de Secretário-Adjunto, na Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República;

IV - cinco cargos de Assessor Especial DAS 102.6, na Assessoria Especial do Presidente da República;

V - um cargo de direção e assessoramento superior DAS 101.6 de Porta-Voz da Presidência da República.

Parágrafo único. A remuneração dos cargos de natureza especial referidos nos incisos I, II e III é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Art. 40. São criados, para o atendimento imediato das necessidades dos órgãos criados ou transformados por esta Medida Provisória:

I - quatro cargos de natureza especial de Secretário-Executivo, assim distribuídos: um cargo no Ministério do Turismo, um cargo no Ministério da Assistência e Promoção Social, um cargo no Ministério das Cidades e um cargo no Gabinete do Ministro de Estado Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome;

II - dois cargos de Secretário-Adjunto, DAS 101.6, assim distribuídos: um cargo na Secretaria Especial do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, e um cargo na Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca.

Art. 41. São extintos, com a finalidade de compensar o aumento de despesa decorrente dos cargos criados pelos arts. 35, 36, 37, 38, 39 e 40, os cargos:

I - de natureza especial de Secretário de Estado de Comunicação de Governo; de Secretário de Estado de Direitos da Mulher; de Secretário Especial de Desenvolvimento Urbano, de Secretário de Estado de Assistência Social e de Secretário de Estado dos Direitos Humanos;



II - do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores: cinco cargos DAS-5, dez cargos DAS-4, treze cargos DAS-3, treze cargos DAS-2 e trinta e dois cargos DAS-1.

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42. O acervo patrimonial dos órgãos extintos ou transformados por esta Medida Provisória será transferido para os Ministérios, órgãos e entidades que tiverem absorvido as correspondentes competências.

Parágrafo único. O quadro de servidores efetivos dos órgãos de que trata este artigo será transferido para os Ministérios e órgãos que tiverem absorvido as correspondentes competências.

Art. 43. É o Poder Executivo autorizado a manter os servidores e empregados da Administração Federal direta e indireta, ocupantes ou não de cargo em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento que, em 31 de dezembro de 2002, se encontravam à disposição de órgãos da Administração direta.

Art. 44. É o Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor, transferir ou utilizar as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2003 em favor dos órgãos extintos, transformados, transferidos, incorporados ou desmembrados por esta Lei, mantida a mesma classificação funcional-programática, expressa por categoria de programação em seu menor nível, conforme definida no art. 3º, § 4º, da Lei nº 10.524, de 25 de julho de 2002, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de despesa, fontes recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso.

§ 1º Aplicam-se os procedimentos previstos no **caput** aos créditos antecipados na forma estabelecida no art. 65 da Lei nº 10.524, de 2002.

§ 2º Aplicam-se os procedimentos previstos no **caput** às dotações orçamentárias do Ministério da Justiça alocadas nas rubricas relacionadas com as atividades de que trata o § 4º do art. 3º da Lei nº 10.524, de 2002.

Art. 45. Enquanto não dispuserem de quadro de pessoal permanente:

I - os servidores e empregados requisitados por órgãos cujas atribuições foram transferidas para o Ministério das Cidades poderão permanecer à disposição do referido Ministério, aplicando-se-lhe o disposto no parágrafo único do art. 2º da Lei nº 9.007, de 17 de março de 1995;

II - os Ministérios da Assistência e Promoção Social, das Cidades, da Defesa, do Desenvolvimento Agrário, do Esporte e do Turismo e o Gabinete do Ministro de Estado Extraordinário da Segurança Alimentar e Combate à Fome poderão requisitar servidores da Administração Federal direta para ter exercício naquele órgão, independentemente da função a ser exercida.

Parágrafo único. Exceto nos casos previstos em lei e até que se cumpram as condições definidas neste artigo, as requisições de servidores para os Ministérios referidos no **caput** serão irrecusáveis e deverão ser prontamente atendidas.

Art. 46. São transferidas aos órgãos que receberam as atribuições pertinentes e a seus titulares as competências e incumbências estabelecidas em leis gerais ou específicas aos órgãos transformados, transferidos ou extintos por esta Medida Provisória, ou a seus titulares.

Art. 47. O Poder Executivo disporá, em decreto, na estrutura regimental dos Ministérios, dos órgãos essenciais, dos órgãos de assessoramento direto e imediato ao Presidente da República, da Secretaria Especial do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social da Presidência da República, da Secretaria Especial de Pesca e Aquicultura da Presidência da República, da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República e da Controladoria-Geral da União da Presidência da República, sobre as competências e atribuições, denominação das unidades e especificação dos cargos.

Art. 48. A estrutura dos órgãos essenciais, dos órgãos de assessoramento direto e imediato ao Presidente da República, da Secretaria Especial do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social da Presidência da República, da Secretaria Especial de Pesca e Aquicultura, da Secretaria Especial dos Direitos Humanos, da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres e da Controladoria-Geral da União da Presidência da República e dos Ministérios de que trata esta Medida Provisória será implementada sem aumento de despesa, observados os quantitativos totais de cargos em comissão e funções de confiança e a despesa deles decorrente, vigentes em 31 de dezembro de 2002, observadas as alterações introduzidas por esta Medida Provisória.

Art. 49. As entidades integrantes da Administração Pública Federal indireta serão vinculadas aos órgãos da Presidência da República e aos Ministérios, segundo as normas constantes do parágrafo único do art. 4º e § 2º do art. 5º do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e sujeitas à supervisão exercida por titular de órgão de assistência imediata ao Presidente da República ou por Ministro de Estado.

Parágrafo único. A supervisão de que trata este artigo pode se fazer diretamente, ou através de órgãos da estrutura do Ministério.

Art. 50. O Poder Executivo disporá sobre a organização, reorganização, denominação de cargos e funções e funcionamento dos órgãos e das entidades da Administração Pública Federal direta autárquica e fundacional, mediante aprovação ou transformação das estruturas regimentais.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Medida Provisória, fica o Poder Executivo autorizado, até 30 de junho de 2003, a criar, por transformação, ou a transferir, no âmbito da Administração Pública Federal, mediante alteração de denominação e especificação, sem aumento de despesa, cargos de natureza especial ou cargos e funções de confiança do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS) e Função Gratificada (FG).

Art. 51. Até que sejam aprovadas as estruturas regimentais dos órgãos essenciais e de assessoramento da Presidência da República, das Secretarias Especiais da Presidência da República e dos Ministérios de que trata o art. 25, são mantidas as estruturas, as competências, as atribuições, a denominação das unidades e a especificação dos respectivos cargos, vigentes em 31 de dezembro de 2002, observadas as alterações introduzidas por esta Medida Provisória.

§ 1º Caberá à Consultoria Jurídica do Ministério da Previdência Social prestar a assistência jurídica ao Ministério da Assistência e Promoção Social, enquanto este não dispuser de órgão próprio de assessoramento jurídico.

§ 2º Caberá a Consultoria Jurídica do Ministério do Esporte prestar a assistência jurídica ao Ministério do Turismo, enquanto este não dispuser de órgão próprio de assessoramento jurídico.

§ 3º Caberá à Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil prestar a assistência jurídica ao Ministério das Cidades e ao Gabinete do Ministro de Estado Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome, enquanto estes não dispuserem de órgão próprio de assessoramento jurídico.

Art. 52 Fica o Poder Executivo autorizado a atribuir a órgão ou entidade da Administração Pública Federal, diverso daquele a que está atribuída a competência, a responsabilidade pela execução das atividades de administração de pessoal, material, patrimonial, de serviços gerais, orçamento e finanças e de controle interno.

Art. 53. O Secretário-Geral e os Subsecretários-Gerais do Ministério das Relações Exteriores serão nomeados pelo Presidente da República entre os Ministros de Primeira Classe da Carreira de Diplomata.

Art. 54. O Conselho Nacional de Direitos da Mulher será presidido pelo titular da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, da Presidência da República, e terá a sua composição, estruturação, competências e funcionamento revistos por meio de ato do Poder Executivo, a ser editado até 30 de junho de 2003.

Parágrafo único. A Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres constituirá, no prazo de até noventa dias a contar da publicação desta Medida Provisória, grupo de trabalho integrado por representantes da Secretaria e da sociedade, para elaborar proposta de regulamentação do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher a ser submetida ao Presidente da República.

Art. 55. Nos conselhos de administração das empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas e demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, haverá sempre um membro indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 56. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 57. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, com as alterações introduzidas pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, e os §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei nº 8.442, de 14 de julho de 1992.

Brasília, 1º de janeiro de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

**MENSAGEM Nº 1, DE 2003**

Senhores membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de V. Exas. o texto da Medida Provisória nº 103, de 1º de janeiro de 2003, que “dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências”.

Brasília, 1º de janeiro de 2003. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

EM Interministerial nº 1/CC/MJ

Brasília, 1º de janeiro de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Submetemos à superior deliberação de Vossa Excelência a anexa proposta de medida provisória que “dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências”.

2. O Programa de Governo consagrado nas urnas em 27 de outubro de 2002 implica a necessidade de inúmeros ajustes e alterações na estrutura ministerial e de órgãos da Presidência da República, de modo a que sejam traduzidos em ações governamentais a cargo dessas estruturas e instituições os compromissos de campanha e as propostas vencedoras no pleito presidencial.

3. Assim, de modo a dar ao Governo de Vossa Excelência os instrumentos institucionais adequados, propomos alterações na estrutura fixada pela Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, fixando, porém, a nova estrutura em uma única norma, consolidada, que assegure a transparência necessária à compreensão e aplicação das regras de competência e de organização do Poder Executivo.

4. Do ponto de vista das alterações introduzidas, cumpre salientar:

**a)** a criação, na estrutura da Presidência da República, como órgãos essenciais, de dois novos órgãos: a Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica, cujas competências envolverão as atualmente atribuídas à Secretaria de Estado de Comunicação de Governo, agregando-se, ainda, as competências relativas à formulação do planejamento estratégico nacional, a análise e avaliação estratégicas, a formulação da concepção estratégica nacional, a articulação de centros de produção de conhecimento, pesquisa e análise estratégica na promoção de estudos e elaboração de cenários exploratórios, e a elaboração, coor-

denação e controle de planos, programas e projetos de natureza estratégica, assim caracterizados pelo Presidente da República; e o Gabinete Pessoal, absorvendo parte das funções antes atribuídas ao Gabinete da Presidência da República;

**b)** a Casa Civil da Presidência da República recupera as funções de promoção da coordenação política do Governo, do relacionamento com o Congresso Nacional e os partidos políticos, a da interlocução com os estados, o Distrito Federal e os municípios, mantendo, ainda, as de efetuar a verificação prévia da constitucionalidade e legalidade dos atos presidenciais, na análise do mérito, da oportunidade e da compatibilidade das propostas com as diretrizes governamentais, promover a publicação e preservação dos atos oficiais e supervisionar e executar as atividades administrativas da Presidência da República e supletivamente da Vice-Presidência da República;

**c)** a Secretaria-Geral da Presidência da República, assim, tem suas competências redefinidas, cabendo-lhe colaborar no relacionamento da Presidência da República com as entidades da sociedade civil, e na criação e implementação de instrumentos de consulta e participação popular de interesse do Poder Executivo, bem como na elaboração da agenda futura do Presidente da República, na preparação e formulação de subsídios para os pronunciamentos do Presidente da República, na promoção de análises de políticas públicas e temas de interesse do Presidente da República, na realização de estudos de natureza político-institucional e outras atribuições que lhe forem designadas pelo Presidente da República;

**d)** são mantidas as vinculações dos Conselhos Nacional de Políticas Energéticas e de Integração de Políticas de Transporte à Presidência da República. Cria-se, porém, dois novos órgãos de consulta e assessoramento do Presidente da República: o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social e o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional. No primeiro caso, trata-se de instituir, no Brasil, um órgão semelhante ao que já existe e desenvolve, com êxito, em vários países, como França, Espanha, Portugal, Holanda e outros, o papel de

fórum para a construção de consensos sobre questões relevantes para o desenvolvimento econômico e social. O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, a ser composto por representantes do Governo e por oitenta e dois representantes da sociedade civil, designados pelo Presidente da República dentre cidadãos de reconhecida liderança e representatividade, irá assessorar o Presidente da República na formulação de políticas e diretrizes específicas, voltadas ao desenvolvimento econômico e social, produzindo indicações normativas, propostas políticas e acordos de procedimento, e apreciará propostas de políticas públicas e de reformas estruturais e de desenvolvimento econômico e social que lhe sejam submetidas pelo Presidente da República, com vistas à articulação das relações de governo com representantes da sociedade civil organizada e a concertação entre os diversos setores da sociedade nele representados. Será secretariado pela Secretaria Especial do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, que terá a incumbência de coordenar e secretariar o funcionamento do Conselho, visando à articulação da sociedade civil organizada para a consecução de um modelo de desenvolvimento configurador de um novo e amplo contrato social, tendo como estrutura básica o Gabinete e até duas subsecretarias. Quanto ao Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, terá a competência de assessorar o Presidente da República na formulação de políticas e definição de diretrizes para que o Governo garanta o direito humano à alimentação, e especialmente integrar as ações governamentais visando o atendimento da parcela da população que não dispõe de meios para prover suas necessidades básicas, em especial o combate à fome. Trata-se de medida destinada a instituir uma instância consultiva essencial ao êxito do Programa Fome Zero, que tem como objetivo central assegurar a cada cidadão brasileiro o direito essencial à alimentação, erradicando essa grave mazela de nosso País. Para a execução e coordenação de ações do Programa, é criado ainda o Gabinete do Ministro Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome, ao qual caberá formular e

coordenar a implementação da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, com o objetivo de garantir o direito humano à alimentação no território nacional, articular a participação da sociedade civil no estabelecimento de diretrizes para a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, promover a articulação entre as políticas e programas dos Governos Federal, estaduais e municipais e as ações da sociedade civil ligadas à produção alimentar, alimentação e nutrição e estabelecer diretrizes e supervisionar e acompanhar a implementação de programas no âmbito da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

**e)** passam a ser órgãos da Presidência da República diretamente ligados ao Presidente da República a Assessoria Especial, que terá, dentre outras, as tarefas de realizar estudos e contatos solicitados pelo Presidente da República em assuntos que subsidiem a coordenação de ações em setores específicos do Governo e de assistir o Presidente da República, em articulação com o Gabinete Pessoal, na preparação de material de informação e de apoio, de encontros e audiências com autoridades e personalidades nacionais e estrangeiras, a Secretaria de Imprensa e Divulgação, cujas competências atuais são preservadas, e o Porta-Voz da Presidência da República, assegurando-lhes posição institucional adequadas à natureza e relevância de suas funções para a adequada comunicação entre a Presidência da República e a sociedade;

**f)** a Corregedoria-Geral da União passa a denominar-se Controladoria-Geral da União, atendendo-se à necessidade de adequação da denominação às suas funções, que envolvem não somente a correição interna do Poder Executivo, mas também o controle interno, de natureza preventiva, e as atividades de ouvidoria-geral que, nos termos do § 3º do art. 37 da Constituição, devem ser orientadas, inclusive, para tornar efetivo o direito de reclamação dos usuários de serviços públicos e à proteção dos direitos do cidadão frente à Administração;

**g)** cria-se, ainda, por transformação da atual Secretaria de Estado de Direitos a Mulher, a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, com escopo renovado e voltada

ao exercício das competências relativas às políticas específicas para as mulheres, bem como elaborar e implementar campanhas educativas e antidiscriminatórias de caráter nacional, elaborar o planejamento de gênero que contribua na ação do Governo Federal e demais esferas de governo com vistas à promoção da igualdade, articular, promover e executar programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres e promover o acompanhamento da implementação de legislação de ação afirmativa e demais instrumentos relativos à igualdade das mulheres e de combate à discriminação;

**h)** transfere-se a Secretaria de Estado de Direitos Humanos do Ministério da Justiça para a Presidência da República, alterando-se, ainda, sua natureza para a de Secretaria Especial. Desta forma, esse tema que é central para a agenda governamental será objeto de maior destaque, e o órgão dele encarregado terá melhores condições para atuar na defesa dos direitos da cidadania, da criança, do adolescente, do idoso e das minorias e na defesa dos direitos das pessoas portadoras de deficiência e promoção da sua integração à vida comunitária, bem como coordenar a política nacional de direitos humanos, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH.

**i)** cria-se, no âmbito da Presidência, a Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca, dando-se a esse órgão a projeção e destaque que merece em vista da importância desse segmento da atividade econômica, inclusive, para as demais políticas de desenvolvimento econômico e social. Com efeito, a extensão do litoral brasileiro e de seus recursos hídricos, a riqueza de sua fauna marinha e o potencial de contribuição da pesca e aquicultura para a economia e para a segurança alimentar do País mais do que justificam o destaque que se pretende, por esse meio, conferir ao setor, em articulação com as políticas de preservação do meio ambiente e dos recursos naturais. Cria-se, também, o Conselho Nacional de Aquicultura e Pesca, destinado a subsidiar a formulação da política aquícola e pesqueira do País, propor diretrizes para o fomento e desenvolvimento da produção e apreciar diretrizes para o desenvolvimento do plano de ação do setor e garantir a sua sustentabilidade;

**j)** cria-se, na estrutura ministerial, por transformação da Secretaria de Estado de Assistência Social, o Ministério da Assistência e Promoção Social, que terá as competências de formular a política nacional de assistência social, normatizar, orientar, supervisionar e avaliar a execução da política de assistência social, além de, essencialmente, articular, coordenar e avaliar os programas sociais do Governo Federal, dando-lhes a necessária coerência e aumentando a sua capacidade de atender às necessidades dos cidadãos carentes, num setor onde a dimensão das dificuldades geradas pela desigualdade de distribuição da renda e carências decorrentes da exclusão social é desafio que requer uma atenção específica, fortalecendo a atuação do Poder Executivo nas políticas sociais em todos os níveis de governo. Para tanto, cria-se, ainda, o Conselho de Articulação de Programas Sociais, com a competência de apreciar previamente as propostas de criação, ampliação ou alteração de programas sociais mantidos pelo Governo Federal, bem como propor mecanismos de articulação e integração de programas sociais e acompanhar a sua implementação;

**l)** cria-se, também, o Ministério das Cidades, que absorverá as funções da atual Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano, concentrando, ainda as competências relativas a trânsito urbano e transporte urbano sob uma mesma coordenação ministerial. Assim, são transferidos, do Ministério da Justiça, o Departamento e o Conselho Nacionais de Trânsito e suas competências, permitindo uma maior integração das políticas públicas para as cidades, onde se concentram problemas cujo enfrentamento requer ações coordenadas e articuladas de grande envergadura, e cujo êxito é central para a preservação e melhoria da qualidade de vida dos cidadãos. O Ministério das Cidades terá, também, a responsabilidade de formular as políticas setoriais de habitação, saneamento ambiental, transporte urbano e trânsito e promover, em articulação com as diversas esferas de governo, com o setor privado e organizações não-governamentais, ações e programas de urbanização, de habitação, de habitação, de saneamento básico e ambiental, transporte e desenvolvimento urbano, as políticas de subsídio à habitação popular, saneamento e transporte urbano e o planejamento, regulação, normatização e gestão da aplicação de recursos em políticas de desenvolvimento urbano, urbanização, habitação, sa-

neamento básico e ambiental, transporte urbano e trânsito;

m) por meio de desmembramento do atual Ministério do Esporte e do Turismo, cria-se os Ministérios do Esporte e o Ministério do Turismo, de modo a superar-se a inadequação conceitual da atual subordinação de ambas as áreas a uma mesma pasta, quando se trata de áreas de competência distintas e cujos objetivos merecem atenções específicas e políticas direcionais, por um lado, à promoção da própria cidadania, e por outro, do desenvolvimento econômico. A importância de cada área se evidencia à medida que investimentos estatais no fomento da atividade esportiva e no desenvolvimento do turismo produzirão efeitos positivos e significativos, quer no que se refere ao incremento do ingresso de divisas oriundas da atração do fluxo de turistas para o País e da dinamização do setor de serviços nas áreas de transportes e hotelaria e serviços, com grande potencial de absorção da mão-de-obra.

5. Para atender às novas estruturas propostas, são estabelecidas as regras que irão orientar a fixação de suas estruturas regimentais, fixando-se, em cada caso, os órgãos da estrutura básica que comporão os novos órgãos e ministérios, assim como os demais já existentes. Limitando-se o número de secretarias que poderão ser instituídas observados os princípios da especialização, da continuidade e da razoabilidade, a partir das competências estabelecidas. Atribui-se, assim, em razão da natureza de cada caso, o status ministerial aos seus titulares, ou assegura-se, no caso das Secretarias Especiais, os direitos, vantagens e prerrogativas de Ministros de Estado, de modo a evitar-se distinções não razoáveis, mas sem a multiplicação desnecessária de ministérios. No caso do Gabinete do Ministro Extraordinário de Segurança Alimentar e Combater à Fome, optou-se pela natureza extraordinária tendo em vista a missão conferida ao seu titular, notadamente a de enfrentar, por meio de um programa prioritário e emergencial de combate à fome e de erradicação da pobreza, um dos problemas mais graves existentes no Brasil, fruto da desumana concentração de renda que há mais de trinta anos permanece virtualmente inalterada.

6. A diretriz básica adotada na presente proposta é a de que a implantação das novas estruturas organizacionais far-se-á sem aumento da despesa autorizada para o exercício de 2003 com cargos e funções de

confiança. Dessa forma, a aprovação das estruturas regimentais dependerá do remanejamento e transformação de cargos comissionados e funções de confiança já existentes, bem como da extinção, como se promove por meio do artigo 41, de cargos já existentes em quantidade necessária para promover a redução da despesa decorrente dos cargos que são criados, em número reduzido, nos termos dos art. 36 a 40, apenas para suprir as necessidades imediatas e cuja satisfação requer a materialização em lei em sentido material. Atribui-se ao Poder Executivo, assim, competência limitada a 30 de junho de 2003 para aprovar as novas estruturas regimentais promovendo a transformação de cargos, com alteração de nível e denominação, mas sem aumento de despesa, de modo a que haja uma correta e transparente implementação das novas estruturas necessárias à instalação e funcionamento do Governo de Vossa Excelência.

7. A urgência e relevância estão evidenciadas pela natureza da própria estrutura ministerial que se pretende implementar, essencialmente distinta da que vigora atualmente, e que reflete uma concepção de organização do aparelho do Estado distinta da que se pretende implementar. A precedência e relevância das políticas sociais e de desenvolvimento econômico que integram o Programa de Governo aprovado pela sociedade brasileira reclamam a implementação imediata de uma nova estrutura de Governo que permita, de imediato, a sua implementação, sendo essencial, para isso, que sejam criados os órgãos para tanto necessários e viabilizadas as etapas necessárias à sua implementação. Assim, justifica-se a adoção da presente medida provisória, que não somente consolida a estrutura governamental num único instrumento, com lhe garante a organicidade e coerência necessárias.

8. Isso considerado, cumpre destacar que a medida provisória não acarretará aumento da despesa prevista, estando, assim, cumpridos os requisitos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, uma vez que as despesas relativas a 2003 com os atuais cargos em comissão e funções de confiança já foram incluídas na Lei Orçamentária Anual de 2003.

9. São estas, Senhor Presidente, as razões que nos levam a submeter a Vossa Excelência a anexa proposta de medida provisória.

Respeitosamente. – **José Dirceu de Oliveira e Silva**, Ministro de Estado Chefe da Casa Civil – **Márcio Thomaz Bastos**, Ministro de Estado da Justiça da Presidência da República.

PS-GSE nº 302

Brasília, 28 de abril de 2003

A Sua Excelência o Senhor  
Senador Romeu Tuma  
Primeiro Secretário do Senado Federal  
Nesta Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o in-

cluso Projeto de Lei de Conversão nº 7, de 2003, do Poder Executivo (Medida Provisória nº 103/03), que "Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências", conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Deputado **Geddel Vieira Lima**, Primeiro Secretário.

## MPV Nº 103

Publicação no DO	1-1-2003
Designação da Comissão	19-02-2003
Instalação da Comissão	20-02-2003
Emendas	até 22-2-2003 (7º dia da publicação)
Prazo final Comissão	17-2-2003 a 2-3-2003 (14º dia)
Remessa do Processo à CD	2-3-2003
Prazo na CD	de 3-3-2003 a 16-3-2003 (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	16-3-2003
Prazo no SF	17-3-2003 a 30-3-2003 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	30-3-2003
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	31-3 a 2-4-2003 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	3-4-2003 (46º dia)
Prazo final de vigência	17-4-2003 (60 dias)
Prazo prorrogado por + 60 dias	16-6-2003 (*)
(*)Prazo prorrogado por Ato do Presidente do CN publ. no DOU de 16-4-2003	



**NOTA TÉCNICA DE MP – Nº 04/2003**

SUBSÍDIOS À APRECIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 103, DE 1º DE JANEIRO DE 2003, QUANTO À ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

**Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências.**

**I – Relatório**

A Medida Provisória (MP) em exame estabelece a estrutura administrativa da Presidência da República (PR), constituída da Casa Civil, Secretaria Geral, Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica, Gabinete Pessoal e Gabinete de Segurança Institucional. Define também os órgãos de assessoramento imediato que integram a Presidência da República e os órgãos de consulta da Presidência. Estabelece ainda a competência e a organização dos órgãos mencionados.

São definidos os vinte e três (23) ministérios que compõem a administração pública federal, sendo considerados como Ministros de Estado seus titulares e mais o Chefe da Casa Civil, o Chefe do Gabinete de Segurança Institucional, o Chefe da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica, o Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, o Advogado-Geral da União e o Controlador-Geral da União. Cria-se, vinculado à PR o Gabinete do Ministro de Estado Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome. Os assuntos que constituem a área de competência de cada ministério são estabelecidos na MP, bem como os órgãos comuns aos ministérios civis e os órgãos específicos de cada ministério.

São criados dez (10) novos órgãos no Poder Executivo Federal e são transformados igual número de órgãos existentes. São também transferidos vários órgãos e a competência de vários órgãos dentro da nova estrutura administrativa criada pela medida provisória. São ainda transformados quatro (04) cargos de Ministro de Estado.

Foram criados os seguintes cargos:

- 1) cinco (05) de Ministro de Estado;
- 2) quatorze (14) de natureza especial (Secretários, Subsecretários, Secretários-Executivos, Secretários-Adjuntos e Chefe de Gabinete Pessoal);
- 3) seis (06) cargos de direção e assessoramento superior (DAS).

Para compensar o aumento de despesa decorrente dos cargos criados pela medida provisória são extintos cinco (05) cargos de natureza especial de secretário e setenta e três (73) cargos de direção e assessoramento superior (DAS).

**II – Subsídios**

Cabe à Comissão Mista encarregada de dar parecer à referida medida provisória, no prazo improrrogável de quatorze (14) dias contado da publicação da MP, emitir parecer único, onde se manifestará, dentre outros aspectos, sobre sua adequação financeira e orçamentária (**caput** do art. 5º da Resolução nº 1, de 2002-CN.).

Estabelece também o § 1º do art. 5º da mencionada Resolução que:

§ 1º O exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual.”

A Exposição de Motivos Interministerial nº 01/CC./MJ., de 1º de janeiro de 2003, dos Senhores Ministros de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República e da Justiça, que acompanha a Mensagem nº 01, de 1º de janeiro de 2003, do Senhor Presidente da República, informa o que se segue:

6. A diretriz básica adotada na presente proposta é de que a implantação das novas estruturas organizacionais far-se-á sem aumento de despesa autorizada para o exercício de 2003 com cargos e funções de confiança. Dessa forma, a aprovação das estruturas regimentais dependerá do remanejamento e transformação de cargos comissionados e funções de confiança já existentes, bem como da extinção, como se promove por meio do art. 41, de cargos já existentes em quantidade necessária para promover a redução da despesa decorrente dos cargos que são criados, em número reduzido, nos termos dos arts. 36 a 40, apenas para suprir as necessidades imediatas e cuja satisfação requer a materialização em lei em sentido material. Atribui-se ao Poder

Executivo, assim, competência limitada a 30 de junho de 2003 para aprovar as novas estruturas regimentais promovendo a transformação de cargos, com alteração de nível e denominação, mas sem aumento de despesa, de modo a que haja uma correta e transparente implementação das novas estruturas necessárias à instalação e funcionamento do Governo de Vossa Excelência.”

A matéria tratada na Medida Provisória nº 103/03, pelas informações constantes do seu texto e da EM acima não tem repercussão direta ou indireta nas receitas e despesas constantes do Orçamento da União para 2003 e portanto não cabe a esta Comissão realizar exame de adequação quanto aos seus aspectos financeiro e orçamentário públicos.

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 103**, ADOTADA EM 1º DE JANEIRO DE 2003 E PUBLICADA NO MESMO DIA, MÊS E ANO, QUE “DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E DOS MINISTERIOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CONGRESSISTA	EMENDA Nº
Deputado ALBERTO FRAGA	003, 014, 023, 038, 046 e 060
Deputado ANDRÉ LUIZ	024, 039, 047 e 061
Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ	022 e 059
Deputado CARLOS SANTANA	025, 040, 048 e 062
Deputado GONZAGA PATRIOTA	026, 041, 049 e 063
Deputado JAIR BOLSONARO	027, 042, 050 e 064
Deputado JOSÉ CARLOS ARAÚJO	004
Deputado JOSÉ CARLOS MACHADO	010 e 011
Deputada LAURA CARNEIRO	028, 043, 051 e 065
Deputada LUCI CHOINACKI	037
Deputado LUIZ CARREIRA	054
Deputados NELSON PELLEGRINO e WALTER PINHEIRO	001
Deputado PAUDERNEY AVELINO	006 e 007
Deputado ROBERTO JEFFERSON	029, 044, 052 e 066
Deputado RODRIGO MAIA	008 e 009
Deputada ROSE DE FREITAS	056
Deputado SILAS BRASILEIRO	058
Deputado TARCÍSIO ZIMMERMANN	015
Deputado THOMAZ NONÔ	005 e 057
Deputado WASNY DE ROURE	002, 012, 013, 016, 017, 018, 019, 020, 021, 031, 032, 033, 034, 035, 036, 055, 067 e 068
Deputada ZULAIÊ COBRA	030, 045, 053 e 069

**SACM**

**TOTAL DE EMENDAS: 069**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 103, DE 2003****MPV 103****000001****EMENDA MODIFICATIVA Nº           , de 2003**  
(Deps. NELSON PELLEGRINO E WALTER PINHEIRO)

Art. 1º – Substitua-se no **inciso I do Art. 7º**, no **§ 5º do Art. 18**, no **Art. 19**, no **caput** e no **§ único do Art. 20** e no **§ 1º do Art. 25**, da Medida Provisória 103/2003, a designação “Controlador-Geral da União” pela expressão: “Ministro do Controle e da Transparência”.

Art. 2º – Substitua-se, na parte final do **§ único do art. 17**, a palavra “Subcontroladorias” e, no **inciso III do Art. 31**, da Medida Provisória 103/2003, a palavra “Controladorias”, pelo vocábulo “Corregedorias”.

Art. 3º – No **Art. 34, inciso III**, da Medida Provisória 103/2003, substitua-se a designação “Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União” pela expressão: “Ministro de Estado do Controle e da Transparência”.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda modificativa visa, nos seus artigos 1º e 3º, a aproximar da sua finalidade a nomenclatura do cargo do mandatário da Controladoria-Geral da União, órgão destinado ao combate da corrupção, dos desvios e da malversação dos recursos públicos da Federação.

Os tributos, o controle e a transparência se constituem na raiz da construção democrática desde o início de sua experiência universal. A legitimidade do tributo, que viabiliza a democracia, está vinculada à representação da vontade política da sociedade democrática organizada, refletida na histórica afirmação: “*no taxation without representation*” e, principalmente, à idoneidade da realização de todas as formas de políticas públicas.

No mundo do século XXI, esta legitimidade se afirma pelo controle e pela transparência: controle interno que se realiza no âmbito do Poder Executivo e controle externo que, no Brasil, se efetiva na função constitucional do Tribunal de Contas, órgão auxiliar do Poder Legislativo.

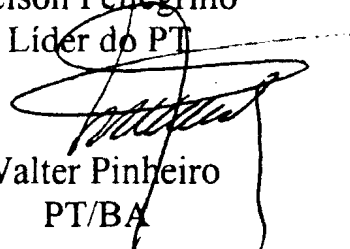
Com efeito, o fruto dos tributos pagos pela população deve ser a sua absoluta correspondência em obras e serviços, melhoria das condições de vida e desenvolvimento econômico e social.

É, portanto, importante transmitir à população, desde a nomenclatura do cargo do Ministro, o sentido democrático de que se reveste a função do controle interno dos atos do serviço público e apontar para o seu objetivo finalístico que é o de conferir transparência aos gastos, aos investimentos e aos serviços públicos que dizem respeito a todos os cidadãos, indistintamente, de forma correta, ética e decente.

Por outro lado, o Art. 2º da presente emenda, pretende corrigir impropriedade redacional. A Medida Provisória nº 103 nomina, ora como "Subcontroladorias" (Art.17), ora como "~~Controladorias~~" (Art. 31), as instâncias internas da Controladoria-Geral da União destinadas, efetivamente, à atividade de correição. Com o fito de unificar a designação, e por entendermos ser mais próprio designa-las, tão somente, por "Corregedorias", é que incluímos, também, esta modificação ao texto da Medida Provisória em apreço.

Sala das Sessões, em 21 de 02 de 2003

Nelson Pellegrino  
Líder do PT

  
Walter Pinheiro  
PT/BA

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 103, DE 1º DE JANEIRO DE 2003****MPV 103****EMENDA MODIFICATIVA****000002**

Promova-se, na MP 103, as seguintes alterações de texto:

“Art. 2º À Casa Civil da Presidência da República compete assistir direta e imediatamente ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente na coordenação e na integração das ações do Governo, na verificação prévia da constitucionalidade e legalidade dos atos presidenciais, na análise do mérito, da oportunidade e da compatibilidade das propostas com as diretrizes governamentais, na publicação e preservação dos atos oficiais, realizar a coordenação política do Governo, o relacionamento com o Congresso Nacional e os partidos políticos, a interlocução com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, bem como promover a publicação e preservação dos atos oficiais e bem assim supervisionar e executar as atividades administrativas da Presidência da República e supletivamente da Vice-Presidência da República, tendo como estrutura básica o Conselho do Programa Comunidade Solidária, o Conselho Deliberativo do Sistema de Proteção da Amazônia, o **Conselho Superior do Cinema**, o Arquivo Nacional, a Imprensa Nacional, o Gabinete, duas Secretarias, sendo uma Executiva, até duas quatro Subchefias, e um órgão de Controle Interno.”

“Art. 13. À **Assessoria Especial do Presidente da República** compete assistir direta e imediatamente ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições e, especialmente, realizar estudos e contatos que por ele lhe sejam determinados em assuntos que subsidiem a coordenação de ações em setores específicos do Governo; assistir ao Presidente da República, em articulação com o Gabinete Pessoal, na preparação de material de informação e de apoio, de encontros e audiências com autoridades e personalidades nacionais e estrangeiras; preparar a correspondência do Presidente da República com autoridades e personalidades estrangeiras; participar, juntamente com os demais órgãos competentes, do planejamento, preparação e execução das viagens de que participe o Presidente da República; e encaminhar e processar proposições e expedientes da área diplomática em tramitação na Presidência da República.”

"Art. 26. ....

§ 2º Integram a estrutura do Gabinete do **Ministro de Estado Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome**, o Conselho do Programa Comunidade Solidária, a Secretaria-Executiva do Programa Comunidade Solidária e até duas Secretarias."

"Art. 27.....

§ 2º A competência de que trata a alínea "m" do inciso I será exercida pelo **Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento**, quando baseada em recursos do Orçamento Geral da União, e pelo **Ministério de Minas e Energia**, quando baseada em recursos vinculados ao Sistema Elétrico Nacional.

§ 3º A competência atribuída ao **Ministério da Integração Nacional** de que trata a alínea "l" do inciso XIII será exercida em conjunto com o **Ministério da Defesa**.

"Art. 28 .....

§ 1º No **Ministério da Fazenda**, as funções de Consultoria Jurídica serão exercidas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos do art. 13 da **Lei Complementar nº 73**, de 1993.

...."

"Art. 29...

.....

XX - do **Ministério da Saúde**, o Conselho Nacional de Saúde, o **Conselho Nacional de Saúde Suplementar** e até quatro Secretarias;

...

§ 4º Ao Conselho de Articulação de Programas Sociais, presidido pelo **Ministro de Estado da Assistência e Promoção Social** e composto na forma estabelecida em regulamento pelo Poder Executivo, compete apreciar previamente as propostas de criação, ampliação ou alteração de programas sociais mantidos pelo Governo Federal, bem como propor mecanismos de articulação e integração de programas sociais e acompanhar a sua implementação."

"Art. 32 .....

.....

II - da Casa Civil da Presidência da República, relativas ao Programa Comunidade Solidária, para o Gabinete do **Ministro de Estado Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome**;

III - da Secretaria de Imprensa e Divulgação do **Gabinete do Presidente da República** para a Secretaria de Imprensa e Divulgação da Presidência da República;

.....”

“Art. 33. ....

I - da Casa Civil da Presidência da República, o Conselho do Programa Comunidade Solidária e sua Secretaria-Executiva, para o Gabinete do **Ministro de Estado Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome**;

.....”

“Art. 39 .....

Parágrafo único. A remuneração dos cargos de natureza especial referidos nos incisos I e III é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

“Art. 47. O Poder Executivo disporá, em decreto, na estrutura regimental dos Ministérios, dos órgãos essenciais, dos órgãos de assessoramento direto e imediato ao Presidente da República, da Secretaria Especial do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social da Presidência da República, da **Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República**, da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República e da Controladoria-Geral da União da Presidência da República, sobre as competências e atribuições, denominação das unidades e especificação dos cargos.”

“Art. 48. A estrutura dos órgãos essenciais, dos órgãos de assessoramento direto e imediato ao Presidente da República, da Secretaria Especial do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social da Presidência da República, da **Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca**, da Secretaria Especial dos Direitos Humanos, da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres e da Controladoria-Geral da União da Presidência da República e dos Ministérios de que trata esta Medida Provisória será implementada sem aumento de despesa, observados os quantitativos totais de cargos em comissão e funções de confiança e a despesa deles decorrente, vigentes em 31 de dezembro de 2002, observadas as alterações introduzidas por esta Medida Provisória.”

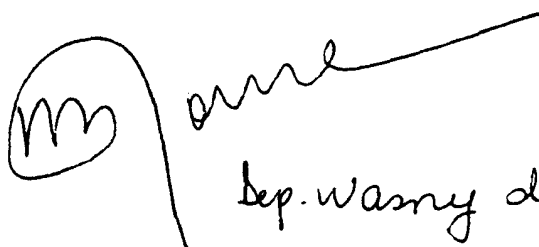
“Art. 54. O Conselho Nacional dos Direitos da Mulher será presidido pelo titular da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres,

da Presidência da República, e terá a sua composição, estruturação, competências e funcionamento revistos por meio de ato do Poder Executivo, a ser editado até 30 de junho de 2003.”

### JUSTIFICAÇÃO

A MP 103, ao consolidar a legislação sobre a estrutura do Poder Executivo, cometeu algumas imprecisões terminológicas e de remissão, que merecem ser corrigidas para que não parem dúvidas quanto ao seu escopo e sistematização. A presente emenda visa superar tais incorreções redacionais, sem qualquer alteração quanto ao mérito da mesma.

Sala das Sessões, 21/02/03

  
Dep. Wasmey de Raune  
PT/DF

### MEDIDA PROVISÓRIA Nº 103, DE 2003-02-

**MPV 103**  
**000003**

Dispõe sobre a organização da  
Presidência da República e dos  
Ministérios, e dá outras providências.

### EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se do *caput* do Art. 6º da Medida Provisória as expressões “coordenar as atividades de inteligência federal e de segurança da informação” e “Agência Brasileira de Inteligência – ABIN”.

### JUSTIFICATIVA

A ABIN – Agência Brasileira de Inteligência foi criada exatamente para assessorar o Presidente da República nas atividades de inteligência,



coordenando essas atividades e a segurança das informações. Essa era a previsão da lei aprovada pelo Congresso Nacional.

Igualmente, aquela lei previa que a Abin seria um órgão de natureza civil, diretamente ligada ao Presidente da República, como assessoria. Essas previsões eram necessárias para se fortalecer as atividades de inteligência no país, afastando a administração militar que, por intermédio do Ministério da Defesa e das Forças Singulares, seria a encarregada da inteligência militar. Obviamente, em caso de necessidade, haveria, como realmente existe, coordenação e cooperação entre a Abin e os órgãos de defesa nacional.

Ocorre que o Congresso Nacional foi enganado, pois nem bem a lei foi sancionada e sofreu modificação por medida provisória, alterando esses pontos fundamentais. Primeiro, subordinou-se a Abin ao Gabinete de Segurança Institucional, indevidamente, posto que era órgão de assessoria direta; segundo, transformou-a em órgão militar, já que, conforme o § 2º do art. 25 da Medida Provisória, prevê que o cargo de Ministro-Chefe do GSI é privativo de oficial general das Forças Armadas.

Essas alterações foram alvos de protestos dos integrantes do Partido dos Trabalhadores, então minoria no Congresso Nacional. Lamentavelmente, o mesmo partido que criticou a militarização da atividade de inteligência no país insiste no erro ao corroborar medida tão perniciosa para a democracia. Às Forças Armadas deve ser reservada a inteligência militar, pois lhes é missão própria a defesa da pátria, mas não a inteligência financeira, policial etc, essas devem ser de um órgão civil.

Assim, a presente emenda busca trazer de volta o espírito democrático que norteou a aprovação da lei que criou a Abin como órgão civil de assessoria direta do Presidente da República.

24/02/2003



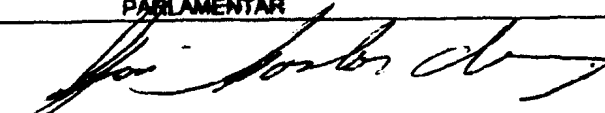
**DEPUTADO ALBERTO FRAGA**

**PMDB - DF**

MPV 103

000004

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória nº 103			
autor JOSE CARLOS ARAÚJO			nº do prontuário	
1 <input type="checkbox"/> Supressiva    2 <input type="checkbox"/> substitutiva    3 <input checked="" type="checkbox"/> modificativa    4 <input type="checkbox"/> aditiva    5 <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo 8º	Parágrafo 1º	Inciso IV	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				
<p>Dê-se ao art. 8º, §1º, IV, a seguinte redação:</p> <p>IV – por oitenta e dois cidadãos brasileiros, e respectivos suplentes, maiores de idade, de ilibada conduta e reconhecida liderança e representatividade, 41 designados pelo Presidente da República e 41 eleitos pelo Congresso Nacional, para mandatos de dois anos, facultada a recondução.</p> <p style="text-align: center;">Justificação</p> <p>A criação do Conselho de Desenvolvimento Económico e Social objetiva a constituição de mais um fórum de discussão dos problemas brasileiros. Nesse sentido, ele deve ter a representatividade suficiente para fazer frente às profundas necessidades apresentadas pela sociedade. Diante de tão importante tarefa, sugere-se que tal conselho tenha constituição semelhante ao Conselho da República, cujos membros são parte nomeados pelo Presidente da República, parte eleitos pela Câmara dos Deputados e parte eleitos pelo Senado Federal.</p> <p>A raiz do argumento, em suma, é que tão legítimo quanto o presidente para indicar nomes para o Conselho, o é também o Congresso Nacional. De fato, na busca dos interesses da nação, é condição necessária a concertação dos poderes da República, o Executivo e o Legislativo.</p>				
PARLAMENTAR 				

**MPV 103**

**000005**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

<b>data</b>	<b>proposição</b> <b>Medida Provisória nº 103</b>
-------------	--

<b>autor</b> THOMAS	<b>nº do proponente</b>
------------------------	-------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2 <input checked="" type="checkbox"/> Substitutiva	3 <input type="checkbox"/> modificativa	4 <input type="checkbox"/> aditiva	5 <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	---	------------------------------------	--

<b>Página</b>	<b>Artigo 8º</b>	<b>Parágrafo 1º</b>	<b>Inciso IV</b>	<b>alínea</b>
---------------	------------------	---------------------	------------------	---------------

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Dê-se ao art. 8º, §1º, IV, a seguinte redação:

IV – por oitenta e dois cidadãos brasileiros, e respectivos suplentes, maiores de idade, de ilibada conduta e reconhecida liderança e representatividade, designados pelo Presidente da República a partir de lista produzida pelo Congresso Nacional.

**Justificação**

Os objetivos listados nas competências do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social são indubitavelmente importantes para a nação brasileira. A busca de tão profundas transformações exige todo o esforço da República, a concertação de objetivos e vontades entre o Poder Executivo e o Legislativo, poderes que dão forma e ação aos desígnios da população.

Vislumbrando o natural contato futuro entre o Conselho e o Poder Legislativo, para onde confluem todas as iniciativas de modificação da realidade econômica e social brasileira, a emenda apresentada busca já antecipar esse relacionamento, abrir portas para o diálogo imediato entre os representantes da sociedade civil e os representantes legitimamente eleitos e constituintes da democracia brasileira erigida na Constituição Federal.

A forma que se propõe dar ao Conselho, por fim, facilitará sobremaneira o andamento das reformas constitucionais que o Brasil precisa, pois o diálogo entre as propostas de reforma e o Poder Legislativo já estará iniciado.

**PARLAMENTAR**


--

MPV 103

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

000006

data	proposição Medida Provisória nº 103/03
------	---

autor PAUDERNEY AVELINO	nº do promotor
----------------------------	----------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2 <input type="checkbox"/> substitutiva	3 <input type="checkbox"/> modificativa	4 <input checked="" type="checkbox"/> aditiva	5 <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	---	---	---	--

Página	Artigo 8º	Parágrafo 1º	Inciso IV	alínea
--------	-----------	--------------	-----------	--------

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso IV do § 1º do art. 8º a seguinte redação:

“Art. 8º .....

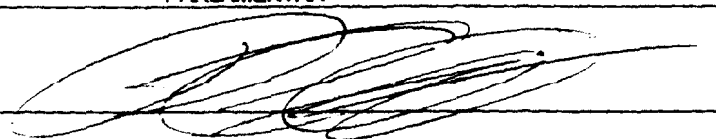
§ 1º .....

IV por oitenta e dois cidadãos brasileiros, e respectivos suplentes, maiores de idade, de ilibada conduta e reconhecida liderança e representatividade, designados pelo Presidente da República para mandatos de dois anos, facultada uma recondução e respeitada a paridade entre representantes de empregados e empregadores.”

## Justificativa

*Por sua finalidade, exhaustivamente divulgada pela mídia e expressa no caput do artigo em apreço, o Conselho deve ser composto de forma a propiciar maior equilíbrio entre patrões e empregados, a fim de que suas deliberações reflitam melhor as aspirações de uma sociedade heterogênea como a nossa. Além do mais, não haveria qualquer ineditismo no tocante à composição proposta. No passado, o Conselho da Economia Nacional, instituído pela Carta de 1937, como o de agora para opinar sobre os projetos do governo de interesse da economia nacional, deveria ter representação paritária entre patrões e empregados. É certo que a Carta nunca chegou a ser observada em sua plenitude, mas o que ela continha de positivo nessa parte pode ser resgatado, com as adaptações que nos novos tempos impõem, como se faz em relação ao órgão recém-criado.*

PARLAMENTAR



**MPV 103**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**000007**

data	proposição <b>Medida Provisória nº 103/03</b>
------	--

autor <b>PAULERNEY AVELINO</b>	nº do prontuário
-----------------------------------	------------------

1  Supressiva    2  substitutiva    3  modificativa    4  aditiva    5  Substitutivo global

Página	Artigo 8º	Parágrafo 1º	Inciso	alinea
--------	-----------	--------------	--------	--------

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Acrescente-se ao § 1º do art. 8º o seguinte inciso IV, renumerando-se o atual:

“Art. 8º. ....

§ 1º .....

V. pelos ex-Presidentes da República que não tenham sido destituídos nem renunciado ao cargo.

**Justificativa**

O Conselho pretendido não pode prescindir da experiência dos ex-Presidentes da República que tenham concluído seu mandato constitucional. A participação deles na vida pública do País, como aqui proposto, além de extremamente valiosa e enriquecedora, não seria invenção brasileira. Na França, por exemplo, os ex-Presidentes integram o Conselho Constitucional, responsável, entre outras coisas, pelo controle prévio da constitucionalidade das leis; em Portugal, compõem o Conselho de Estado, que tem entre suas atribuições aconselhar o Presidente da República no exercício de suas funções; na Itália, são senadores vitalícios, modelo, aliás, que alguns pretenderam adotar aqui, inobstante sua incompatibilidade com o texto constitucional.

PARLAMENTAR



**MPV 103**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**000008**

data	proposição <b>Medida Provisória nº 103/03</b>
------	--

autor <b>Rodrigo MAIA</b>	nº de promissário
------------------------------	-------------------

1  Supressiva    2  substitutiva    3  modificativa    4  aditiva    5  Substitutiva global

Página	Artigo 8º	Parágrafo 1º	Inciso	alinea
--------	-----------	--------------	--------	--------

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Acrescente-se ao § 1º do art. 8º o seguinte inciso:

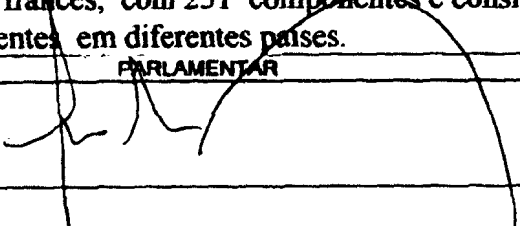
“Art. 8º .....  
 § 1º .....  
 .....

V - oitenta e dois cidadãos brasileiros, e respectivos suplentes, maiores de idade, de ilibada conduta e reconhecida liderança e representatividade, designados pelo Presidente da República, mediante indicação das Casas do Congresso Nacional, para mandato de dois anos, facultada uma recondução e respeitada a paridade entre representantes dos empregados e dos empregadores.”

**Justificativa**

A emenda modifica a proposição em dois pontos: 1) altera a composição do Conselho, incluindo nele membros indicados pelo Congresso Nacional; 2) impõe a igualdade entre representantes dos empregados e dos empregadores também em relação aos conselheiros indicados pelo Parlamento. Nos dois casos, a emenda visa fortalecer a representatividade do órgão e facilitar o debate de suas propostas quando enviadas ao Legislativo pelo Presidente da República. Com a mudança, em vez de oitenta e dois, órgão terá cento e sessenta e quatro cidadãos sem cargo ou função no governo, número ainda muito aquém do Conselho francês, com 231 componentes e considerado como o mais eficiente dentre os já existentes em diferentes países.

PARLAMENTAR


--

MPV 103

000009

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição <b>Medida Provisória nº 103/03</b>
------	--

autor <b>RUI ROCHA MAIA</b>	nº do proponente
--------------------------------	------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2 <input type="checkbox"/> substitutiva	3 <input type="checkbox"/> modificativa	4 <input checked="" type="checkbox"/> aditiva	5 <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	---	---	---	--

Página	Artigo 8º	Parágrafo 1º	Inciso	alinea
--------	-----------	--------------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao § 1º do art. 8º do seguinte inciso:

“Art. 8º .....

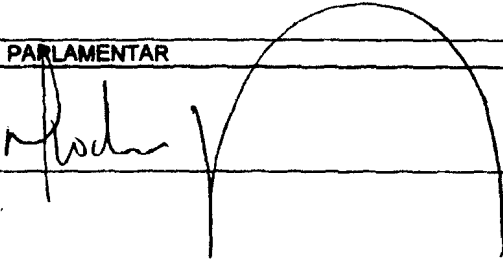
§ 1º .....

V - por oitenta e dois cidadãos brasileiros, e respectivos suplentes, maiores de idade, de ilibada conduta e reconhecida liderança e representatividade, designados pelo Presidente da República, mediante indicação das Casas do Congresso Nacional, para mandato de dois anos, facultada uma recondução.”

Justificativa

Embora concebido como órgão de assessoramento do Presidente da República, o Conselho pretendido deve atuar em sintonia com o Parlamento, inclusive para facilitar o debate das diferentes matérias sobre as quais certamente será convocado a opinar. Além do mais, a indicação de membros pelo Senado e pela Câmara dos Deputados, em quantidade igual ao dos conselheiros escolhidos pelo Presidente da República dará, com certeza, maior representatividade ao órgão.

PARLAMENTAR


--

MPV 103

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

000010

data	proposição Medida Provisória nº 103/03
------	---

autor JOSE CARLOS MACHADO	nº do prontuário
------------------------------	------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2 <input type="checkbox"/> substitutiva	3 <input checked="" type="checkbox"/> modificativa	4 <input type="checkbox"/> aditiva	5 <input type="checkbox"/> Substitutiva global
---------------------------------------	---	--	------------------------------------	--

Página	Artigo 8º	Parágrafo 7º	Inciso	alínea
--------	-----------	--------------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 7º do art. 8º a seguinte redação:

“Art. 8º .....

.....”

§ 7º A participação no Conselho de Desenvolvimento Económico e Social será considerada função relevante e sem ônus para os cofres públicos.”

### Justificativa

Ao excluir apenas a possibilidade de remuneração dos conselheiros, supõe-se que o texto da MP tenha dito menos do que pretendeu, posto que permite uma série de outras concessões, como pagamento de passagens, hotel, com sacrifício para os cofres públicos. A emenda visa afastar essa hipótese, evitando interpretações que impliquem dispêndio de dinheiro público para custeio das reuniões que forem convocadas.

PARLAMENTAR

*Jose Carlos Machado*



**MPV 103**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**000011**

data	proposição <b>Medida Provisória nº 103/03</b>
------	--

autor <b>DE OSE CARLOS MACHADO</b>	nº do prontuário
---------------------------------------	------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3 <input type="checkbox"/> modificativa	4 <input checked="" type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	---	---	---

Página	Artigo 8º	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Acrescente-se ao art. 8º o seguinte parágrafo:

“Art. 8º. ....  
.....”

**§ 8º É vedada a participação de conselheiro vinculado a pessoa jurídica em débito com a Receita Federal ou com a Previdência Social na apreciação de matérias pertinentes a essas áreas.”**

**Justificativa**

**A emenda tem caráter eminentemente ético. Objetiva, acima de tudo, preservar o próprio Conselho de explorações ou especulações que ponham em dúvida a seriedade de seus trabalhos.**

PARLAMENTAR

*[Handwritten Signature]*

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 103, DE 1º DE JANEIRO DE 2003****EMENDA MODIFICATIVA****MPV 103****000012**

Dê-se ao art. 17 a seguinte redação:

"Art. 17. À Controladoria-Geral da União compete assistir direta e imediatamente ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições, quanto aos assuntos e providências que, no âmbito do Poder Executivo, sejam atinentes à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, às atividades de ouvidoria-geral e ao incremento da transparência da gestão no âmbito da Administração Pública Federal.

Parágrafo único. A Controladoria-Geral da União tem, em sua estrutura básica, o Gabinete, a Assessoria Jurídica, o Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção, a Comissão de Coordenação de Controle Interno, a Subcontroladoria-Geral, a Ouvidoria-Geral da República, a Secretaria Federal de Controle Interno e até três Corregedorias.

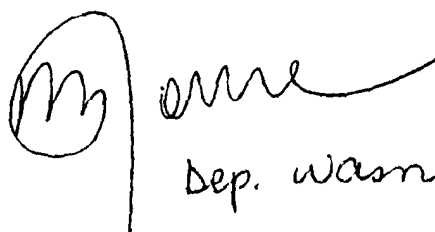
**JUSTIFICAÇÃO**

Tendo em vista o disposto no art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o incremento da transparência da gestão no âmbito do Governo Federal deve ser incluído como tarefa a ser desempenhada pela Controladoria-Geral da União, sem prejuízo da atuação dos demais órgãos que têm competências de natureza orçamentária e financeira. Ademais, a alteração da denominação das Corregedorias da CGU para Subcontroladorias é imprópria, face às competências dessas unidades no tocante à atividade de correição, que não se confunde com as atividades de controle, próprias da Secretaria Federal de Controle Interno.

Finalmente, propõe-se incluir na estrutura da CGU o Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção, órgão a ser integrado por representantes de entidades da sociedade civil e do Poder Público ao

qual caberá apreciar medidas de combate à corrupção e ampliação da responsabilização dos agentes públicos e transparência dos atos de gestão, permitindo avanços significativos nessa área.

Sala das Sessões,

  
Dep. Wasmny de Roure  
PT/DF

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 103, DE 1º DE JANEIRO DE 2003

EMENDA MODIFICATIVA

**MPV 103**

**000013**

Dê-se ao parágrafo único do art. 24 a seguinte redação:


"Art. 24. ....

Parágrafo único. A Secretaria Especial dos Direitos Humanos tem, como estrutura básica, o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, o Conselho Nacional de Combate à Discriminação, o Conselho Nacional de Promoção do Direito Humano à Alimentação, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, o Conselho Nacional dos Direitos do Idoso, o Gabinete e até três Subsecretarias.

**JUSTIFICAÇÃO**

Em 13 de maio de 2002, por meio do Decreto nº 4.226, foi criado o Conselho Nacional de Promoção do Direito à Alimentação - CNPDA, e dá outras providências, órgão consultivo da estrutura básica do Ministério da Justiça. Embora tal iniciativa tenha sido inadequadamente formulada, não integrando legalmente a estrutura do Poder Executivo, a iniciativa merece ser aproveitada, notadamente em vista da importância do tema e de sua relação com as demais áreas de governo que tratam da questão no atual Governo. Assim, a presente emenda visa institucionalizar esse conselho, no âmbito da Secretaria Especial de Direitos Humanos, dando ao Presidente da República instrumentos para sua efetiva implementação.

Sala das Sessões, 21/02/03

  
Dep. Warray de Raune  
PT/BF

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 103, DE 2003-02-24****MPV 103****000014**

Dispõe sobre a organização da  
Presidência da República e dos  
Ministérios, e dá outras providências.

**EMENDA**

Dê ao § 2º do art. 25 da Medida Provisória a seguinte redação:

“O cargo de Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República é de natureza militar e privativo de Oficial-General do último posto das Forças Armadas”.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva restaurar a constitucionalidade da Medida Provisória, posto que a previsão atual do dispositivo em comento afronta direta e "mortalmente" a hierarquia e a disciplina das Forças Armadas, princípios vitais de tais instituições, assegurados pela Constituição.

Isso se dá porque a MP em epígrafe comete o mesmo erro da sua antecedente, feita nos moldes pessoais do antigo ocupante do cargo que, num gesto raro entre os oficiais das Forças Armadas, criou esse dispositivo que ficou conhecido como "Lei Cardoso", pois só o beneficiava.

Esperava-se que tal dispositivo fosse extinto, mas o Governo repetiu esse absurdo. Nos anos anteriores as Forças Armadas foram submetidas a vexames em razão dessa previsão, pois o então ocupante do cargo era General-de-Brigada com status de ministro e os Comandantes das Forças Singulares eram, e são, subordinados a ministros. Assim, evitava-se que o Ministro do GSI comparecesse a solenidades, por exemplo, pois, como ministro teria precedência aos generais do último posto, mas, na hierarquia militar era-lhes subordinado.

As forças Armadas merecem respeito e isso se dá assegurando-lhes o cumprimento dos seus princípios, como os da hierarquia e disciplina, afrontados nesse medida provisória.

24/02/2003

  
DEPUTADO ALBERTO FRAGA

PMDB - DF

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 103, DE 1º DE JANEIRO DE 2003.**

Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências.

**EMENDA MODIFICATIVA Nº** **MPV 103**  
**000015**

Dê-se ao item II, do artigo 25, a seguinte redação:

II – “da *Assistência Social*”.

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição tem como objetivo alterar a denominação do ministério que acolhe uma das áreas mais importantes e estratégicas na agenda de combate à pobreza do atual governo, qual seja a política de assistência social. Pela proposta, o designado na Medida Provisória de nº1/2003 como *Ministério de Assistência e Promoção Social*, passa à denominação de *Ministério da Assistência Social*, pelas razões que seguem:

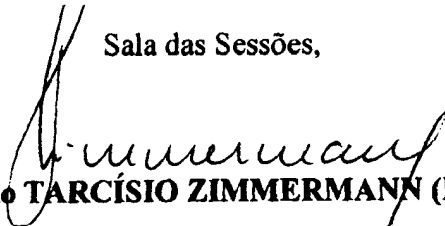
1. O marco legal que estabelece, de forma inovadora e potencialmente emancipatória, o direito à assistência social no Brasil tem sua origem no Título VIII - Da Ordem Social - na Constituição Federal de 1988 (sobretudo os artigos 194, 203 e 204) e encontra regulamentação na Lei Orgânica da Assistência Social – Lei 8742/93. Integrante do sistema público e universal de seguridade social, ao lado da saúde e da previdência social, a assistência social, ganha reconhecimento inédito e absolutamente fundamental, quando projeta a expansão e consolidação da cidadania para todos os brasileiros;
2. Este reconhecimento visa estender o direito à seguridade social a todos (as) os (as) brasileiros (as) e, sobretudo, a todos aqueles que estão descobertos da proteção previdenciária pela inserção precária ou pela exclusão do mercado de trabalho formal e ainda aos cidadãos que, por alguma contingência, encontrem-se em situação de vulnerabilidade social. Tal afirmação legal reconfigura a assistência social em um novo

patamar em termos da sua abrangência e significado, por reconhecer o direito à população a um conjunto de benefícios, serviços, programas e projetos até então residualmente implementados ou negligenciados, todos eles fundamentais no contexto do enfrentamento ao quadro de barbárie social e aos insuportáveis índices de miséria e de exclusão;

3. O movimento social organizado em torno desta luta já vem afirmando há mais de 10 anos a absoluta necessidade de Ministério próprio para esta área, que, ao menos do ponto de vista da estrutura, produzisse uma mínima equiparação entre as políticas correlatas ao sistema da seguridade social;
4. Ao mesmo tempo, a sociedade civil organizada, os gestores governamentais e todo o debate acadêmico vem propugnando a correta denominação dos órgãos públicos responsáveis pela área, o que pode ser comprovado nos relatórios das três Conferências Nacionais de Assistência Social, sempre fundamentados no Artigo 194 da Constituição Federal de 1988 que diz: *"a seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social."* Trata-se de afirmar que a política de assistência social não pode ser confundida com os preconceitos e distorções produzidas pelo assistencialismo e clientelismo que, diga-se de passagem, são características estruturais do Estado brasileiro, em sua versão patrimonialista e antidemocrática, até então predominante nas distintas conjunturas políticas. Esta é uma herança pesada: de um lado, herda o desprestígio de seus usuários – que longe de serem reconhecidos como sujeitos de direitos são relegados ao lugar da destituição, da exploração, da subalternização; de outro, sofre a tentativa de concorrência de outras áreas, a partir de uma espécie de ânsia de "modernização" das áreas sócio-assistenciais por alguns *experts*, os chamados novos "engenheiros" das políticas públicas;
5. É possível que estas razões expliquem as diferentes denominações dos órgãos executores da política de assistência social, onde a nomenclatura correta é substituída por **denominações estranhas ao marco legal e do direito social consignado**. Assim sucedem-se denominações como *"inclusão social"*, *"ação social"*, *"promoção social"* entre tantas outras, que ofuscam a referência clara e explícita ao direito e à política pública consignada no sistema de seguridade social.

A aprovação da presente emenda contribuirá para caracterizar de forma imediata e politicamente adequada o Ministério e para a afirmação do estatuto da assistência social enquanto direito da população, obrigação do Estado e, sobretudo, instrumento fundamental para a conquista da dignidade e da cidadania para os milhões de brasileiros que nunca alcançaram a acolhida devida para os seus direitos.

Sala das Sessões,

  
Deputado **TARCÍSIO ZIMMERMANN (PT/RS)**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 103, DE 1º DE JANEIRO DE 2003**

**EMENDA MODIFICATIVA**

**MPV 103**

**000016**

Dê-se, ao art. 27, inciso XII, alínea "c", a seguinte redação:

"Art. 28.

.....

XII - Ministério da Fazenda:


...

c) administração financeira e contabilidade públicas;

**JUSTIFICAÇÃO**

A MP 103, ao consolidar a legislação sobre a estrutura do Poder Executivo, cometeu incorreção ao manter nas competências do Ministério da Fazenda as atividades de controle interno e auditoria, que passaram à esfera de competência da Controladoria-Geral da União. A presente emenda, de caráter formal, visa superar esse problema.

Sala das Sessões, 21/02/03

  
Dep. Wasny de Azevedo  
PT/DF



**MPV 103**

**000017**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 103, DE 1º DE JANEIRO DE 2003**

**EMENDA MODIFICATIVA**

Altere-se, na Medida Provisória nº 103, os seguintes dispositivos:

Art. 27, inciso XXI:

"Art. 27 .....

.....

XXI - .....

h) cooperativismo e associativismo urbanos;

....."

Art. 29, inciso XXI:

"Art. 29 .....

.....

**XXI - do Ministério do Trabalho e Emprego, o Conselho Nacional do Trabalho, o Conselho Nacional de Imigração, o Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, o Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador, o Conselho Nacional de Economia Solidária e até quatro Secretarias;"**

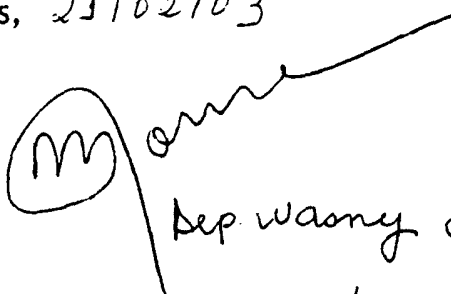
....."

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa dar ao Ministério do Trabalho e Emprego condições para que sua reestruturação possa contemplar a criação de novos órgãos, adequados às competências que propomos incluir no artigo 27, referentes ao cooperativismo e associativismo urbanos, cuja importância é cada vez maior no mundo do trabalho, em face das novas dinâmicas sociais. Além disso propomos a criação do Conselho Nacional de Economia Solidária, órgão que permitirá ao Ministério avançar no rumo da ampliação da participação da cidadania no crescimento e desenvolvimento econômico por meio empreendimentos autogestionados, em que patrões e

empregados administram em conjunto o empreendimento, assim como o estímulo á organização cooperativa e ao microcrédito.

Sala das Sessões, 21/02/03

  
Dep. Wasmey de Roure  
PT/DF

**MPV 103**

**000018**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 103, DE 1º DE JANEIRO DE 2003

#### EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se, ao § 3º do art. 28, a seguinte redação:

"Art. 28.

.....

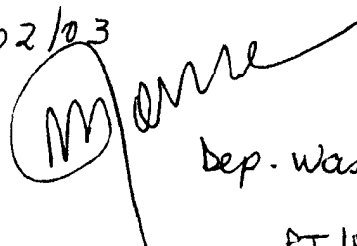
§ 3º Poderá haver na estrutura básica de cada Ministério, vinculado à Secretaria-Executiva, um órgão responsável pelas atividades de administração de pessoal, material, patrimonial, de serviços gerais, de orçamento e finanças, de contabilidade e de tecnologia da informação e informática. "

#### JUSTIFICAÇÃO

A redação do art.28, em seu § 3º, deixou de considerar, como atividade autônoma e cuja importância na gestão é cada vez maior, das atividades de tecnologia da informação e informática. No atual contexto tecnológico, tais atividades não podem ser consideradas meros "apêndices" da área de serviços gerais ou de recursos logísticos, sendo necessária sua explicitação. Também foi omitida a contabilidade pública, igualmente relevante, notadamente quando se trata de cumprir o que

determina a Lei de Responsabilidade Fiscal quanto à transparência, registro e controle dos atos da administração. Ademais, a Lei 10.180 incluiu essa competência no âmbito das Secretarias-Executivas, sendo necessária a retificação ora proposta.

Sala das Sessões, 21/02/03



Dep. Wally de Roure  
PT/DF

**MPV 103**

**000019**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 103, DE 1º DE JANEIRO DE 2003

#### EMENDA MODIFICATIVA

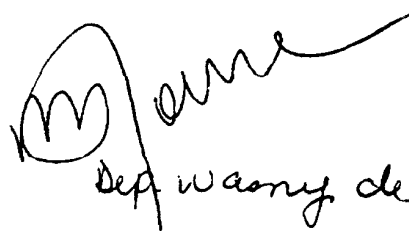
Dê-se ao inciso IV do art. 29 a seguinte redação:

IV - do Ministério da Ciência e Tecnologia, o Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia, o Conselho Nacional de Informática e Automação, a Comissão de Coordenação das Atividades de Meteorologia, Climatologia e Hidrologia, o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais, o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, o Instituto Nacional de Tecnologia, o Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia, o Centro de Pesquisas Renato Archer, o Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas, o Centro de Tecnologia Mineral, o Laboratório Nacional de Astrofísica, o Laboratório Nacional de Computação Científica, o Museu de Astronomia e Ciências Afins, o Museu Paraense Emílio Goeldi, o Observatório Nacional, a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança e até quatro Secretarias;

### JUSTIFICAÇÃO

A Comissão de Coordenação de Atividades de Meteorologia, Climatologia e Hidrologia foi criada pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, no âmbito do MCT. Contudo, a MP 103, ao consolidar a estrutura dos ministérios, não registrou essa previsão legal. A presente emenda visa superar essa deficiência, afastando dúvidas quanto à existência da Comissão.

Sala das Sessões, 21/02/03

  
Dep. Wally de Rou  
PT/DF

**MPV 103**

**000020**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 103, DE 1º DE JANEIRO DE 2003

### EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao inciso IX do art. 29 a seguinte redação:

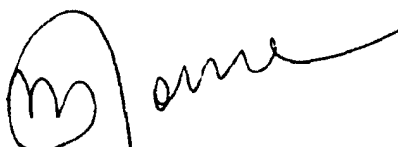
Art. 29. ....

IX - do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, o Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, o Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação, a Câmara de Comércio Exterior e até quatro Secretarias;

## JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 2.216-37, ao criar a Câmara de Comércio Exterior, em substituição à extinta Câmara de mesmo nome do Conselho de Governo, omitiu-se quanto à vinculação dessa Câmara ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio. Sendo essa Câmara órgão da estrutura do MDIC, e sendo seu presidente o titular dessa pasta, impõe-se a correção proposta pela presente emenda.

Sala das Sessões, 21/02/03

  
Dep. Wally de Roure  
PT/DF

**MPV 103**

**000021**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 103, DE 1º DE JANEIRO DE 2003**

**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se, ao art. 29, inciso XII, a seguinte redação:

“Art. 29.

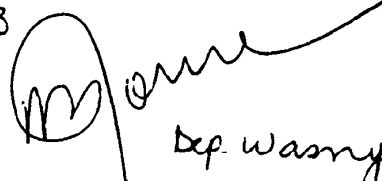
.....

XII - do Ministério da Fazenda, o Conselho Monetário Nacional, o Conselho Nacional de Política Fazendária, o Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, o Conselho Nacional de Seguros Privados, o Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, o Conselho de Controle de Atividades Financeiras, a Câmara Superior de Recursos Fiscais, os 1º, 2º e 3º Conselhos de Contribuintes, o Conselho Diretor do Fundo de Garantia à Exportação - CFGE, o Comitê Brasileiro de Nomenclatura, o Comitê de Avaliação de Créditos ao Exterior, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a Escola de Administração Fazendária e até seis Secretarias;

## JUSTIFICAÇÃO

A MP 103, ao consolidar a legislação sobre a estrutura do Poder Executivo, cometeu incorreção ao manter na estrutura do Ministério da Fazenda a Comissão de coordenação do Controle Interno, que passou a integrar a estrutura da Controladoria-Geral da União. A presente emenda, de caráter formal, visa superar esse problema.

Sala das Sessões, 21/02/03



Dep. Wasmey de Roure

PT/DF

**MPV 103**

**000022**

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

1 DATA 21/02/2003		3 PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 103 /2003		
4 AUTOR DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ				5 Nº PRONTUÁRIO 337
6 TIPO 1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA    2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA    3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA    4 <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA    9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL				
7 PÁGINA 1/1	8 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Acrescente-se no parágrafo 14.º do artigo 29 com a seguinte redação:

Art. 29 -.....

.....

XIV

§

§

§

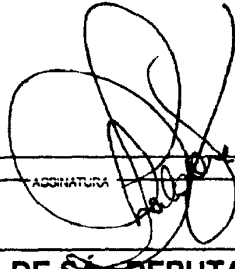
§

§ 5.º - Integra ainda a estrutura do Ministério da Justiça o Departamento de Polícia Ferroviária Federal.

**JUSTIFICATIVA**

A Constituição Federal de 1988 elevou a Polícia Ferroviária à condição de Polícia Ferroviária Federal Art. 144 Capitulo da Segurança Pública – Inserir alinea D do art. 27 desta Medida Provisória.

Dia que a área de competência do Ministério da Justiça os assuntos referentes à polícia ferroviária federal, portanto é imprescindível que o Departamento de Polícia Ferroviária Federal faça parte do Ministério da Justiça



ASSINATURA

**ARNALDO FARIA DE SÁ - DEPUTADO FEDERAL - SP**

**MPV 103**

**000023**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data	proposição <b>Medida Provisória nº 103 de 30 de Dezembro de 2002</b>				
autor <b>Deputado ALBERTO FRAGA</b>			Nº do precatório <b>408</b>		
<input type="checkbox"/> 1. Supressiva <input type="checkbox"/> 2. substitutiva <input checked="" type="checkbox"/> 3. modificativa <input type="checkbox"/> 4. aditiva <input type="checkbox"/> 5. Substitutivo global					
<b>Página</b>	<b>Artigo</b>	<b>Parágrafo</b>	<b>Inciso</b>	<b>alinea</b>	
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO					

**Emenda Modificativa**

O Inciso XIV do Artigo 29, desta Medida Provisória, passa a ter a seguinte redação:

Art. 29.....

XIV – do Ministério da Justiça, o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, o Conselho Nacional de Segurança Pública, o Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, o Departamento de Polícia Federal, o Departamento de Polícia Rodoviária Federal, o **Departamento de Polícia Ferroviária Federal**, a Defensoria Pública da União e até cinco secretarias;

**JUSTIFICAÇÃO**

A Constituição Federal prevê em seu Art. 144, Inciso III § 3º a existência legal da Polícia Ferroviária Federal. Sendo assim, assegurada a missão institucional. Portanto, reverte-se de grande relevância a permanência da existência do órgão, bem como a sua subordinação ao Ministério da Justiça em ações conjugadas e coordenadas no combate ao contrabando e ao tráfico de drogas, cujos traficantes ou contrabandistas utilizam-se dos diversos modais de transportes tais como: as rodovias, ferrovias e fluviais.

As organizações policiais estão subordinadas ao Ministério da Justiça. Contudo a Polícia Ferroviária Federal não está contemplada nem nesse nem em outro Ministério. Cumpre corrigir esta omissão.

PARLAMENTAR

Brasília

**MPV 103****000024****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data

proposição

Medida Provisória nº 103 de 01 de Janeiro de 2003

autor

**Deputado André Luiz**

nº do prontuário

**287**1  Supressiva 2.  substitutiva 3.  modificativa 4.  aditiva 5.  Substitutivo global**Página****Artigo****Parágrafo****Inciso****alínea**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

**Emenda Modificativa**

O Inciso XIV do Artigo 29, desta Medida Provisória, passa a ter a seguinte redação:

Art. 29.....

XIV - do Ministério da Justiça, o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, o Conselho Nacional de Segurança Pública, o Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, o Departamento de Polícia Federal, o Departamento de Polícia Rodoviária Federal, o **Departamento de Polícia Ferroviária Federal**, a Defensoria Pública da União e até cinco secretarias;



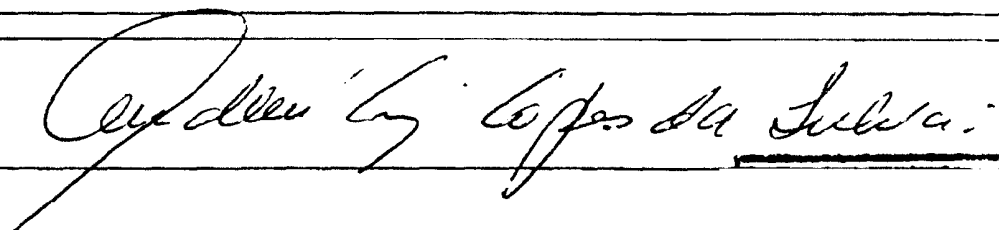
**JUSTIFICAÇÃO**

A Constituição Federal prevê em seu Art. 144, Inciso III § 3º a existência legal da Polícia Ferroviária Federal. Sendo assim, assegurada a missão institucional. Portanto, reverte-se de grande relevância a permanência da existência do órgão, bem como a sua subordinação ao Ministério da Justiça em ações conjugadas e coordenadas no combate ao contrabando e ao tráfico de drogas, cujos traficantes ou contrabandistas utilizam-se dos diversos modais de transportes tais como: as rodovias, ferrovias e fluviais.

As organizações policiais estão subordinadas ao Ministério da Justiça. Contudo a Polícia Ferroviária Federal não está contemplada nem nesse nem em outro Ministério. Cumpre corrigir esta omissão.

PARLAMENTAR

Brasília



**MPV 103**

**000025**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data	proposição <b>Medida Provisória nº 103 de 30 de Dezembro de 2002</b>
------	---

autor <b>Deputado Carlos Santana</b>	nº do proponente <b>290</b>
---	--------------------------------

1  Supressiva    2  substitutiva    3  modificativa    4  aditiva    5  Substitutivo global

<b>Página</b>	<b>Artigo</b>	<b>Parágrafo</b>	<b>Inciso</b>	<b>alínea</b>
---------------	---------------	------------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

**Emenda Modificativa**

O Inciso XIV do Artigo 29, desta Medida Provisória, passa a ter a seguinte redação:

Art. 29.....

XIV - do Ministério da Justiça, o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, o Conselho Nacional de Segurança Pública, o Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, o Departamento de Polícia Federal, o Departamento de Polícia Rodoviária Federal, o Departamento de Polícia Ferroviária Federal, a Defensoria Pública da União e até cinco secretarias;

### JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal prevê em seu Art. 144, Inciso III § 3º a existência legal da Polícia Ferroviária Federal. Sendo assim, assegurada a missão institucional. Portanto, reverte-se de grande relevância a permanência da existência do órgão, bem como a sua subordinação ao Ministério da Justiça em ações conjugadas e coordenadas no combate ao contrabando e ao tráfico de drogas, cujos traficantes ou contrabandistas utilizam-se dos diversos modais de transportes tais como: as rodovias, ferrovias e fluviais.

As organizações policiais estão subordinadas ao Ministério da Justiça. Contudo a Polícia Ferroviária Federal não está contemplada nem nesse nem em outro Ministério. Cumpre corrigir esta omissão.

PARLAMENTAR

Brasília

**MPV 103**

**000026**

### APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória nº 103 de 30 de Dezembro de 2002
------	--

autor Deputado Gonzaga Patrióta	nº do proponente 143
------------------------------------	-------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2 <input type="checkbox"/> substitutiva	3 <input type="checkbox"/> modificativa	4 <input type="checkbox"/> aditiva	5 <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	---	---	------------------------------------	--

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

### Emenda Modificativa

O Inciso XIV do Artigo 29, desta Medida Provisória, passa a ter a seguinte redação:

Art. 29.....

XIV – do Ministério da Justiça, o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, o Conselho Nacional de Segurança Pública, o Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, o Departamento de Polícia Federal, o Departamento de Polícia Rodoviária Federal, o Departamento de Polícia Ferroviária Federal, a Defensoria Pública da União e até cinco secretarias;

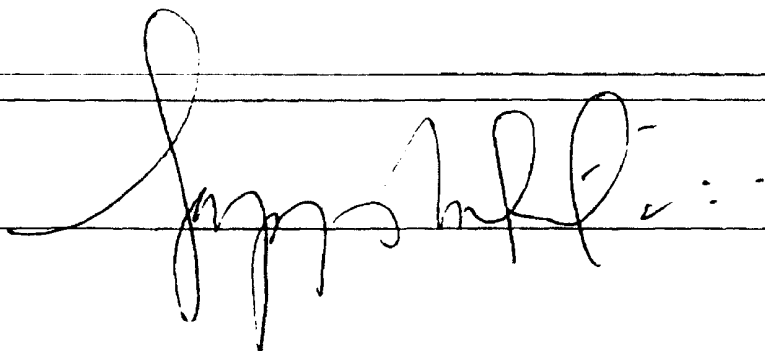
**JUSTIFICAÇÃO**

A Constituição Federal prevê em seu Art. 144, Inciso III § 3º a existência legal da Polícia Ferroviária Federal. Sendo assim, assegurada a missão institucional. Portanto, reverte-se de grande relevância a permanência da existência do órgão, bem como a sua subordinação ao Ministério da Justiça em ações conjugadas e coordenadas no combate ao contrabando e ao tráfico de drogas, cujos traficantes ou contrabandistas utilizam-se dos diversos modais de transportes tais como: as rodovias, ferrovias e fluviais.

As organizações policiais estão subordinadas ao Ministério da Justiça. Contudo a Polícia Ferroviária Federal não está contemplada nem nesse nem em outro Ministério. Cumpre corrigir esta omissão.

PARLAMENTAR

Brasília



**MPV 103**

**000027**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data

proposição  
**Medida Provisória nº 103 de 30 de Dezembro de 2002**

autor  
**Deputado Jair Bolsonaro**

nº do prontuário  
**302**

1  Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

<b>Página</b>	<b>Artigo</b>	<b>Parágrafo</b>	<b>Inciso</b>	<b>alinea</b>
---------------	---------------	------------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

**Emenda Modificativa**

O Inciso XIV do Artigo 29, desta Medida Provisória, passa a ter a seguinte redação:

Art. 29.....

XIV – do Ministério da Justiça, o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, o Conselho Nacional de Segurança Pública, o Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, o Departamento de Polícia Federal, o Departamento de Polícia Rodoviária Federal, o **Departamento de Polícia Ferroviária Federal**, a Defensoria Pública da União e até cinco secretarias;

### JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal prevê em seu art. 144, inciso III, § 3º, a existência legal da Polícia Ferroviária Federal estando, assim, assegurada a missão institucional. Portanto, reverte-se de grande relevância a permanência da existência do órgão, bem como a sua subordinação ao Ministério da Justiça em ações conjugadas e coordenadas no combate ao contrabando e ao tráfico de drogas, cujos traficantes ou contrabandistas utilizam-se dos diversos modais de transportes tais como: rodoviário, ferroviário e fluviais.

As organizações policiais estão subordinadas ao Ministério da Justiça. Contudo a Polícia Ferroviária Federal não está contemplada nem nesse nem em outro Ministério. Cumpre corrigir esta omissão.

PARLAMENTAR

Brasília



**MPV 103**

**000028**

### APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição <b>Medida Provisória nº 103 de 30 de Dezembro de 2002</b>	
autor <b>Deputada Laura Carneiro</b>		nº do proponente <b>311</b>
1 <input type="checkbox"/> Supressiva    2 <input type="checkbox"/> substitutiva    3 <input type="checkbox"/> modificativa    4 <input type="checkbox"/> aditiva    5 <input type="checkbox"/> Substitutivo global		
Página	Artigo	Parágrafo
		Inciso
alínea		

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

### Emenda Modificativa

O Inciso XIV do Artigo 29, desta Medida Provisória, passa a ter a seguinte redação:

Art. 29.....

XIV - do Ministério da Justiça, o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, o Conselho Nacional de Segurança Pública, o Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, o Departamento de Polícia Federal, o Departamento de Polícia Rodoviária Federal, o Departamento de Polícia Ferroviária Federal, a Defensoria Pública da União e até cinco secretarias;

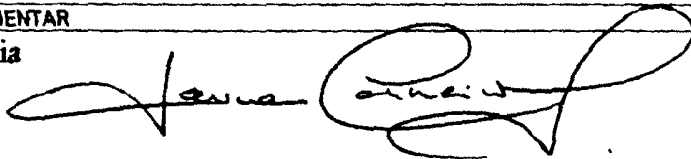
**JUSTIFICAÇÃO**

A Constituição Federal prevê em seu Art. 144, Inciso III § 3º a existência legal da Polícia Ferroviária Federal. Sendo assim, assegurada a missão institucional. Portanto, reverte-se de grande relevância a permanência da existência do órgão, bem como a sua subordinação ao Ministério da Justiça em ações conjugadas e coordenadas no combate ao contrabando e ao tráfico de drogas, cujos traficantes ou contrabandistas utilizam-se dos diversos modais de transportes tais como: as rodovias, ferrovias e fluviais.

As organizações policiais estão subordinadas ao Ministério da Justiça. Contudo a Polícia Ferroviária Federal não está contemplada nem nesse nem em outro Ministério. Cumpre corrigir esta omissão.

PARLAMENTAR

Brasília



**MPV 103**

**000029**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

<b>data</b>	<b>proposição</b> Medida Provisória nº 103 de 30 de Dezembro de 2002
-------------	---

<b>autor</b> Deputado Roberto Jefferson	<b>nº do proponente</b> 323
--	--------------------------------

1  Supressiva    2  substitutiva    3  modificativa    4  aditiva    5  Substitutivo global

<b>Página</b>	<b>Artigo</b>	<b>Parágrafo</b>	<b>Inciso</b>	<b>alínea</b>
---------------	---------------	------------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

**Emenda Modificativa**

O Inciso XIV do Artigo 29, desta Medida Provisória, passa a ter a seguinte redação:

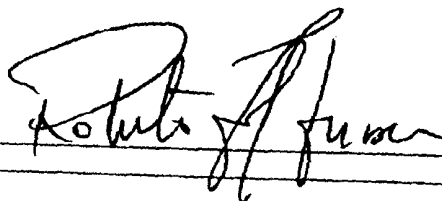
Art. 29.....

XIV – do Ministério da Justiça, o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, o Conselho Nacional de Segurança Pública, o Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, o Departamento de Polícia Federal, o Departamento de Polícia Rodoviária Federal, o Departamento de Polícia Ferroviária Federal, a Defensoria Pública da União e até cinco secretarias;

### JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal prevê em seu Art. 144, Inciso III § 3º a existência legal da Polícia Ferroviária Federal. Sendo assim, assegurada a missão institucional. Portanto, reverte-se de grande relevância a permanência da existência do órgão, bem como a sua subordinação ao Ministério da Justiça em ações conjugadas e coordenadas no combate ao contrabando e ao tráfico de drogas, cujos traficantes ou contrabandistas utilizam-se dos diversos modais de transportes tais como: as rodovias, ferrovias e fluviais.

As organizações policiais estão subordinadas ao Ministério da Justiça. Contudo a Polícia Ferroviária Federal não está contemplada nem nesse nem em outro Ministério. Cumpre corrigir esta omissão.



PARLAMENTAR

Brasília

MPV 103

000030

### APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória nº 103 de 30 de Dezembro de 2002
------	--

autor Deputada ZULAIÉ COBRA	nº de promulgação 398
--------------------------------	--------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2 <input type="checkbox"/> substitutiva	3 <input type="checkbox"/> modificativa	4 <input type="checkbox"/> aditiva	5 <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	---	---	------------------------------------	--

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

### Emenda Modificativa

O Inciso XIV do Artigo 29, desta Medida Provisória, passa a ter a seguinte redação:

Art. 29.....

XIV – do Ministério da Justiça, o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, o Conselho Nacional de Segurança Pública, o Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, o Departamento de Polícia Federal, o Departamento de Polícia Rodoviária Federal, o Departamento de Polícia Ferroviária Federal, a Defensoria Pública da União e até cinco secretarias;

#### JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal prevê em seu Art. 144, Inciso III § 3º a existência legal da Polícia Ferroviária Federal. Sendo assim, assegurada a missão institucional. Portanto, reverte-se de grande relevância a permanência da existência do órgão, bem como a sua subordinação ao Ministério da Justiça em ações conjugadas e coordenadas no combate ao contrabando e ao tráfico de drogas, cujos traficantes ou contrabandistas utilizam-se dos diversos modais de transportes tais como: as rodovias, ferrovias e fluviais.

As organizações policiais estão subordinadas ao Ministério da Justiça. Contudo a Polícia Ferroviária Federal não está contemplada nem nesse nem em outro Ministério. Cumpre corrigir esta omissão.

PARLAMENTAR

Brasília

MPV 103

000031

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 103, DE 1º DE JANEIRO DE 2003

#### EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao inciso XV do art. 29 a seguinte redação:

Art. 29.....

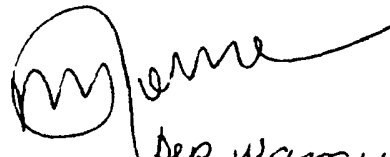
XV - do Ministério do Meio Ambiente, o Conselho Nacional do Meio Ambiente, o Conselho Nacional da Amazônia Legal, o Conselho Nacional de Recursos Hídricos, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, o Conselho Deliberativo do Fundo Nacional do Meio Ambiente e até cinco Secretarias;

.....”

## JUSTIFICAÇÃO

A MP 103 omitiu, na redação do art. XV, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, órgão deliberativo da estrutura do Ministério do Meio Ambiente criado pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2002, que "Regulamenta o inciso II do § 1º e o § 4º do art. 225 da Constituição, os arts. 1º, 8º, alínea "j", 10, alínea "c", 15 e 16, alíneas 3 e 4 da Convenção sobre Diversidade Biológica, dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado, a repartição de benefícios e o acesso à tecnologia e transferência de tecnologia para sua conservação e utilização, e dá outras providências." Trata-se de omissão que requer correção no texto da norma em questão, para que não parem dúvidas sobre a validade da existência do referido Conselho.

Sala das Sessões, 23/02/03



Dep. Wasmey de Roure  
PT/DF

**MPV 103**

**000032**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 103, DE 1º DE JANEIRO DE 2003**

## EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao inciso XX do art. 29 a seguinte redação:

Art. 29.....

XX - do Ministério da Saúde, o Conselho Nacional de Saúde, o Conselho de Saúde Suplementar e até cinco Secretarias;

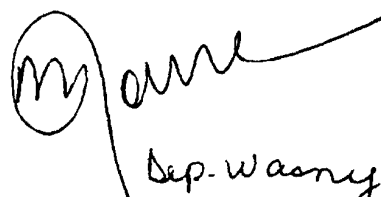
.....”



## JUSTIFICAÇÃO

O Ministério da Saúde, face aos novos desafios que deve enfrentar, precisa ser reestruturado, mediante a aprovação, por ato do Presidente da República, de uma nova estrutura que contemple a totalidade de suas competências. A presente emenda visa ampliar a prerrogativa do Presidente da República permitindo que essa estrutura possa contemplar até cinco secretarias, em vez das quatro atualmente prevista na Medida Provisória.

Sala das Sessões, 21/02/03

  
Dep. Wasmey de Souza  
PT/BF

**MPV 103**

**000033**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 103, DE 1º DE JANEIRO DE 2003

## EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se, ao art. 29, inciso XXII, a seguinte redação:

“Art. 29.

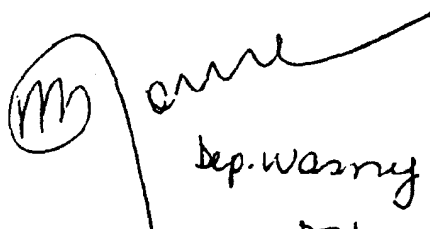
.....

XXII - do Ministério dos Transportes, até três Secretarias;

## JUSTIFICAÇÃO

A Comissão Federal de Transportes Ferroviários perdeu a sua função com a instalação da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, que foi criada pela Lei nº 10.233, de 2001. Apesar do veto presidencial ao dispositivo que explicitava essa extinção, esse órgão achase, de fato, desativado no Ministério dos Transportes, sendo portanto necessária a correção proposta nesta emenda.

Sala das Sessões, 21/02/03

  
Dep. Wasny de Souza  
PT / DF

**MPV 103**

**000034**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 103, DE 1º DE JANEIRO DE 2003

## EMENDA MODIFICATIVA

Inclua-se, no art. 30, o seguinte inciso, dando-se nova redação ao parágrafo único do artigo:

“Art. 30.

.....

XI - o Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção.

XII - o Conselho Nacional de Promoção do Direito Humano à Alimentação.

**XIII - o Conselho Nacional de Economia Solidária**

**Parágrafo único.** O Poder Executivo disporá, em regulamento, sobre a composição e funcionamento dos Conselhos referidos nos incisos I, II, VIII, IX, XI, XII e XIII.

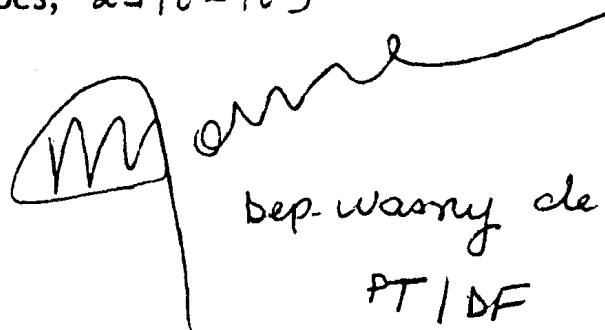
**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa compatibilizar o art. 30 com a emenda proposta ao art. 27, que propõe incluir na estrutura da CGU o Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção, órgão a ser integrado por representantes de entidades da sociedade civil e do Poder Público ao qual caberá apreciar medidas de combate à corrupção e ampliação da responsabilização dos agentes públicos e transparência dos atos de gestão, permitindo avanços significativos nessa área.

Propõe-se, ainda, a criação do Conselho Nacional de Economia Solidária, órgão que permitirá ao Ministério avançar no rumo da ampliação da participação da cidadania no crescimento e desenvolvimento econômico por meio de empreendimentos autogestionados, em que patrões e empregados administram em conjunto o empreendimento, assim como o estímulo à organização cooperativa e ao microcrédito.

Ademais, inclui-se a previsão de existência legal do Conselho Nacional de Promoção do Direito Humano à Alimentação, órgão criado pelo Decreto nº 4.226, de maio de 2002 no âmbito do Ministério da Justiça, mas que passará a integrar a estrutura da Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República.

Sala das Sessões, 21/02/03

  
Dep. Wanny de Roure  
PT/DF

**MPV 103****000035****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 103, DE 1º DE JANEIRO DE 2003****EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao inciso III do art. 31a seguinte redação:

Art. 31. São transformados:

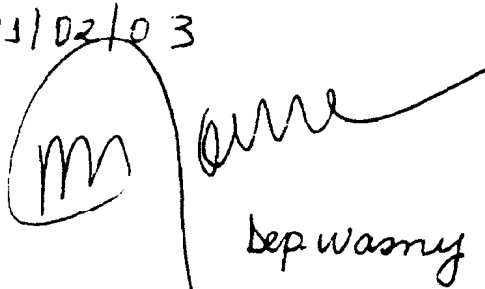
.....

III - A Corregedoria-Geral da União e sua Subcorregedoria-Geral, respectivamente, em Controladoria-Geral da União e Subcontroladoria-Geral da União, mantidas as suas Corregedorias.;

**JUSTIFICAÇÃO**

Conforme já exposto em emenda ao art. 17, a alteração da denominação das Corregedorias da CGU para Subcontroladorias é imprópria, face às competências dessas unidades no tocante à atividade de correição, que não se confunde com as atividades de controle, próprias da Secretaria Federal de Controle Interno. A presente emenda visa alterar o art. 31, III para promover essa correção.

Sala das Sessões, 21/02/03



Dep. Wasmij de Souza  
PT | DF

**MPV 103****000036****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 103, DE 1º DE JANEIRO DE 2003****EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se, ao art. 32, inciso IX, a seguinte redação:

Art. 32. ....


IX - do Ministério da Justiça, relativas a direitos da cidadania, da criança, do adolescente, do idoso e das minorias, à defesa dos direitos das pessoas portadoras de deficiência e promoção da sua integração à vida comunitária e ouvidoria-geral dos direitos humanos, para a Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República;

.....

**JUSTIFICAÇÃO**

Tendo em vista terem sido mantidas as questões relacionadas aos índios no Ministério da Justiça, não se justifica a transferência da competência relativa a direitos dos índios para a Secretaria Especial de Direitos Humanos. Ademais, em sentido amplo, o termo "minorias" já integra a totalidade das etnias e grupos sociais minoritários, em relação a direitos humanos de competência da SEDH.

Sala das Sessões, 21/02/03

  
Dep. Wasmny de Roure  
PT/DF

**MPV 103****000037****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 103, DE 1º DE JANEIRO DE 2003****EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao inciso III do art. 34 a seguinte redação:

Art. 34. São transformados os cargos:

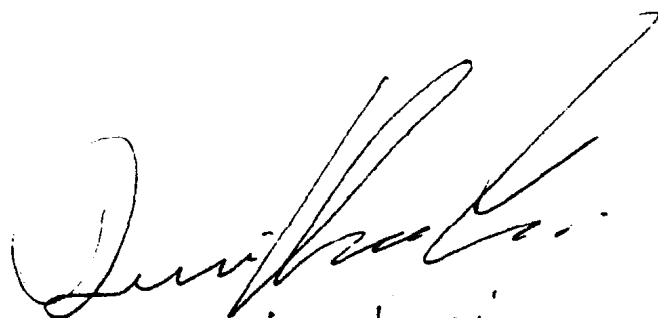
.....

III - de Ministro de Estado Corregedor-Geral da União em Ministro de Estado de Controle e Transparência, Chefe da Controladoria-Geral da União;

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa ajustar o nome do cargo em que o Ministro de Estado Chefe titular da Controladoria-Geral da União deve ser investido, dando-lhe denominação mais adequada a sua missão de promover o controle e a transparência das ações do Governo Federal.

Sala das Sessões, 18/02/2003



DEP. LUCI CHOINACKI  
PT/SC

**MPV 103**  
**000038**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data

proposição  
**Medida Provisória nº 103 de 30 de Dezembro de 2002**

autor  
**Deputado ALBERTO FRAGA**

nº do proponente  
**408**

1.  Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

**Página**

**Artigo**

**Parágrafo**

**Inciso**

**alínea**

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

**Emenda Aditiva**

Acrescente-se inciso VI ao Caput do Art. 39:

VI – Um cargo de Diretor Geral no Departamento de Polícia Ferroviária Federal, DAS 101.5 do Ministério da Justiça.

**JUSTIFICAÇÃO**

É preciso cumprir o dispositivo constitucional do Art. 144, inciso III § 3º, que institucionalizou a PFF.

PARLAMENTAR

Brasília

**MPV 103****000039****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data	proposição <b>Medida Provisória nº 103 de 01 de Janeiro de 2003</b>
------	--

autor <b>Deputado André Luiz</b>	nº do prontuário <b>287</b>
-------------------------------------	--------------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	-------------------------------------	---

<b>Página</b>	<b>Artigo</b>	<b>Parágrafo</b>	<b>Inciso</b>	<b>alínea</b>
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

**Emenda Aditiva**

Acrescente-se inciso VI ao Caput do Art. 39:

VI – Um cargo de Diretor Geral no Departamento de Polícia Ferroviária Federal, DAS 101.5 do Ministério da Justiça.

**JUSTIFICAÇÃO**

É preciso cumprir o dispositivo constitucional do Art. 144, inciso III § 3º, que institucionalizou a PFF.

PARLAMENTAR

Brasília

*André Luiz Lopes da Silva*



**MPV 103**

**000040**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

<small>data</small>	<small>proposição</small>
	<b>Medida Provisória nº 103 de 30 de Dezembro de 2002</b>

<small>autor</small>	<small>nº de promotoria</small>
<b>Deputado Carlos Santana</b>	<b>290</b>

1  Supressiva    2  substitutiva    3  modificativa    4  aditiva    5  Substitutivo global

<b>Página</b>	<b>Artigo</b>	<b>Parágrafo</b>	<b>Inciso</b>	<b>alínea</b>
<small>TEXTO / JUSTIFICAÇÃO</small>				

**Emenda Aditiva**

Acrescente-se inciso VI ao Caput do Art. 39:

VI – Um cargo de Diretor Geral no Departamento de Polícia Ferroviária Federal, DAS 101.5 do Ministério da Justiça.

**JUSTIFICAÇÃO**

É preciso cumprir o dispositivo constitucional do Art. 144, inciso III § 3º, que institucionalizou a PFF.

<b>PARLAMENTAR</b>	
<b>Brasília</b>	

MPV 103

000041

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória nº 103 de 30 de Dezembro de 2002
------	--

autor Deputado Gonzaga Patrióta	nº do parecer 143
------------------------------------	----------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2 <input type="checkbox"/> substitutiva	3 <input type="checkbox"/> modificativa	4 <input type="checkbox"/> aditiva	5 <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	---	---	------------------------------------	--

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

## Emenda Aditiva

Acrescente-se inciso VI ao Caput do Art. 39:

VI – Um cargo de Diretor Geral no Departamento de Polícia Ferroviária Federal, DAS 101.5 do Ministério da Justiça.

## JUSTIFICAÇÃO

É preciso cumprir o dispositivo constitucional do Art. 144, inciso III § 3º, que institucionalizou a PFF.

PARLAMENTAR

Brasília

**MPV 103**

**000042**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data	proposição
	<b>Medida Provisória nº 103 de 30 de Dezembro de 2002</b>

autor <b>Deputado Jair Bolsonaro</b>	nº do prontuário <b>302</b>
---	--------------------------------

1  Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

<b>Página</b>	<b>Artigo</b>	<b>Parágrafo</b>	<b>Inciso</b>	<b>alínea</b>
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

**Emenda Aditiva**

Acrescente-se inciso VI ao Caput do Art. 39:

VI – Um cargo de Diretor Geral no Departamento de Polícia Ferroviária Federal, DAS 101.5 do Ministério da Justiça.

**JUSTIFICAÇÃO**

É preciso cumprir o dispositivo constitucional do Art. 144, inciso III § 3º, que institucionalizou a PFF.

PARLAMENTAR

Brasília



MPV 103

000043

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória nº 103 de 30 de Dezembro de 2002			
autor Deputada Laura Carneiro	nº de proponente 311			
1 <input type="checkbox"/> Supressiva    2 <input type="checkbox"/> substitutiva    3 <input type="checkbox"/> modificativa    4 <input type="checkbox"/> aditiva    5 <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

## Emenda Aditiva

Acrescente-se inciso VI ao Caput do Art. 39:

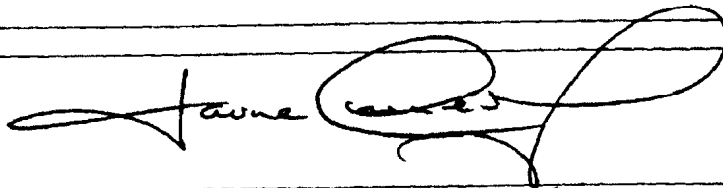
VI - Um cargo de Diretor Geral no Departamento de Polícia Ferroviária Federal, DAS 101.5 do Ministério da Justiça.

## JUSTIFICAÇÃO

É preciso cumprir o dispositivo constitucional do Art. 144, inciso III § 3º, que institucionalizou a PFF.

PARLAMENTAR

Brasília



**MPV 103**  
**000044**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data

proposição  
**Medida Provisória nº 103 de 30 de Dezembro de 2002**

autor  
**Deputado Roberto Jefferson**

nº do proponente  
**323**

1  Supressiva    2  substitutiva    3  modificativa    4  aditiva    5  Substitutivo global

**Página**

**Artigo**

**Parágrafo**

**Inciso**

**alínea**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

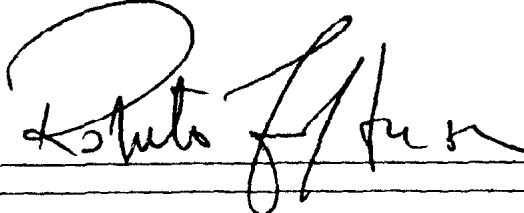
**Emenda Aditiva**

Acrescente-se inciso VI ao Caput do Art. 39:

VI - Um cargo de Diretor Geral no Departamento de Polícia Ferroviária Federal, DAS 101.5 do Ministério da Justiça.

**JUSTIFICAÇÃO**

É preciso cumprir o dispositivo constitucional do Art. 144, inciso III § 3º, que institucionalizou a PFF.



PARLAMENTAR  
Brasília

**MPV 103****000045****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data	proposição <b>Medida Provisória nº 103 de 30 de Dezembro de 2002</b>
------	---

autor <b>Deputada ZULAIÊ COBRA</b>	nº de proeminência <b>398</b>
---------------------------------------	----------------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2 <input type="checkbox"/> substitutiva	3 <input type="checkbox"/> modificativa	4 <input type="checkbox"/> aditiva	5 <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	---	---	------------------------------------	--

<b>Página</b>	<b>Artigo</b>	<b>Parágrafo</b>	<b>Inciso</b>	<b>alínea</b>
---------------	---------------	------------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

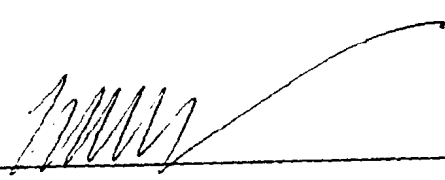
**Emenda Aditiva**

Acrescente-se inciso VI ao Caput do Art. 39:

VI – Um cargo de Diretor Geral no Departamento de Polícia Ferroviária Federal, DAS 101.5 do Ministério da Justiça.

**JUSTIFICAÇÃO**

É preciso cumprir o dispositivo constitucional do Art. 144, inciso III § 3º, que institucionalizou a PFF.



PARLAMENTAR

Brasília

**MPV 103**  
**000046**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data	proposição <b>Medida Provisória nº 103 de 30 de Dezembro de 2002</b>
------	---

autor <b>Deputada ALBERTO FRAGA</b>	nº do prontuário <b>408</b>
--	--------------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3 <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	---	-------------------------------------	---

<b>Página</b>	<b>Artigo</b>	<b>Parágrafo</b>	<b>Inciso</b>	<b>alínea</b>
<b>TEXTO / JUSTIFICAÇÃO</b>				

**Emenda Aditiva**

Acrescente-se inciso III ao Caput do Art. 40:

III – Quatro cargos de Direção e Assessoramento Superior no Departamento de Polícia Ferroviária Federal, assim distribuídos: um cargo de Chefe de Gabinete, 101.4 e três cargos de Assessor Especial, 102.4.

**JUSTIFICAÇÃO**

É preciso cumprir o dispositivo constitucional do Art. 144, inciso III § 3º. que institucionalizou a PFF.

PARLAMENTAR
Brasília

**MPV 103****000047****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data	proposição <b>Medida Provisória nº 103 de 01 de Janeiro de 2003</b>
------	--

autor <b>Deputada André Luiz</b>	nº do prontuário <b>287</b>
-------------------------------------	--------------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	-------------------------------------	---

<b>Página</b>	<b>Artigo</b>	<b>Parágrafo</b>	<b>Inciso</b>	<b>alínea</b>
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

**Emenda Aditiva**

Acrescente-se inciso III ao Caput do Art. 40:

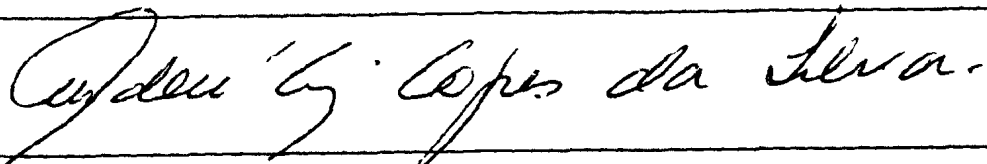
III – Quatro cargos de Direção e Assessoramento Superior no Departamento de Polícia Ferroviária Federal, assim distribuídos: um cargo de Chefe de Gabinete, 101.4 e três cargos de Assessor Especial, 102.4.

**JUSTIFICAÇÃO**

É preciso cumprir o dispositivo constitucional do Art. 144, inciso III § 3º, que institucionalizou a PFF.

PARLAMENTAR

Brasília





**MPV 103**  
**000048**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

<small>data</small>	<small>proposição</small> <b>Medida Provisória nº 103 de 30 de Dezembro de 2002</b>
---------------------	--

<small>autor</small> <b>Deputado Carlos Santana</b>	<small>nº de propositura</small> <b>290</b>
--	--

1  Supressiva    2  substitutiva    3  modificativa    4  aditiva    5  Substitutivo global

<b>Página</b>	<b>Artigo</b>	<b>Parágrafo</b>	<b>Inciso</b>	<b>alínea</b>
---------------	---------------	------------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

**Emenda Aditiva**

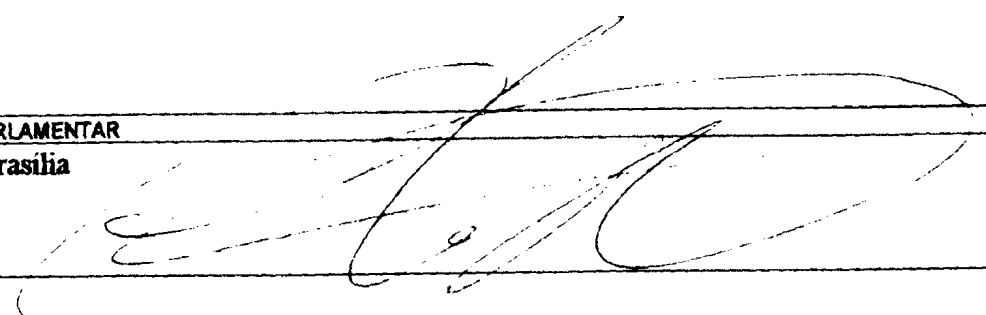
Acrescente-se inciso III ao Caput do Art. 40:

III – Quatro cargos de Direção e Assessoramento Superior no Departamento de Polícia Ferroviária Federal, assim distribuídos: um cargo de Chefe de Gabinete, 101.4 e três cargos de Assessor Especial, 102.4.

**JUSTIFICAÇÃO**

É preciso cumprir o dispositivo constitucional do Art. 144, inciso III § 3º, que institucionalizou a PFF.

PARLAMENTAR  
Brasília



MPV 103

000049

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória nº 103 de 30 de Dezembro de 2002
------	--

autor Deputado Gonzaga Patrióta	nº do proponente 143
------------------------------------	-------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2 <input type="checkbox"/> substitutiva	3 <input type="checkbox"/> modificativa	4 <input type="checkbox"/> aditiva	5 <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	---	---	------------------------------------	--

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

## Emenda Aditiva

Acrescente-se inciso III ao Caput do Art. 40:

III – Quatro cargos de Direção e Assessoramento Superior no Departamento de Polícia Ferroviária Federal, assim distribuídos: um cargo de Chefe de Gabinete, 101.4 e três cargos de Assessor Especial, 102.4.

## JUSTIFICAÇÃO

É preciso cumprir o dispositivo constitucional do Art. 144, inciso III § 3º, que institucionalizou a PFF.

PARLAMENTAR

Brasília

**MPV 103**

**000050**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data	proposição
	<b>Medida Provisória nº 103 de 30 de Dezembro de 2002</b>

autor	nº de prontuário
<b>Deputada Jair Bolsonaro</b>	<b>302</b>

1  Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

<b>Página</b>	<b>Artigo</b>	<b>Parágrafo</b>	<b>Inciso</b>	<b>alínea</b>
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

**Emenda Aditiva**

Acrescente-se inciso III ao Caput do Art. 40:

III – Quatro cargos de Direção e Assessoramento Superior no Departamento de Polícia Ferroviária Federal, assim distribuídos: um cargo de Chefe de Gabinete, 101.4 e três cargos de Assessor Especial, 102.4.

**JUSTIFICAÇÃO**

É preciso cumprir o dispositivo constitucional do Art. 144, inciso III § 3º, que institucionalizou a PFF.

PARLAMENTAR

Brasília



MPV 103

000051

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória nº 103 de 30 de Dezembro de 2002			
autor Deputada Laura Carneiro			nº de preventivo 311	
1 <input type="checkbox"/> Supressiva    2 <input type="checkbox"/> substitutiva    3 <input type="checkbox"/> modificativa    4 <input type="checkbox"/> aditiva    5 <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

## Emenda Aditiva

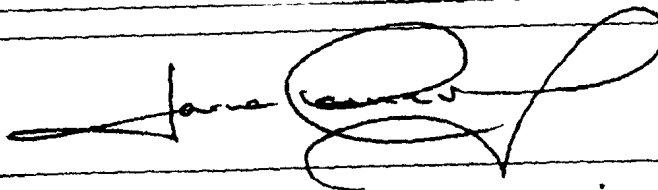
Acrescente-se inciso III ao Caput do Art. 40:

III - Quatro cargos de Direção e Assessoramento Superior no Departamento de Polícia Ferroviária Federal, assim distribuídos: um cargo de Chefe de Gabinete, 101.4 e três cargos de Assessor Especial, 102.4.

## JUSTIFICAÇÃO

É preciso cumprir o dispositivo constitucional do Art. 144, inciso III § 3º, que institucionalizou a PFF.

PARLAMENTAR  
Brasília



**MPV 103**

**000052**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

<b>data</b>	<b>proposição</b> Medida Provisória nº 103 de 30 de Dezembro de 2002
-------------	---

<b>autor</b> Deputado Roberto Jefferson	<b>nº do proponente</b> 323
--	--------------------------------

1  Supressiva    2  substitutiva    3  modificativa    4  editiva    5  Substitutivo global

<b>Página</b>	<b>Artigo</b>	<b>Parágrafo</b>	<b>Inciso</b>	<b>alínea</b>
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

**Emenda Aditiva**

Acrescente-se inciso III ao Caput do Art. 40:

III – Quatro cargos de Direção e Assessoramento Superior no Departamento de Polícia Ferroviária Federal, assim distribuídos: um cargo de Chefe de Gabinete, 101.4 e três cargos de Assessor Especial, 102.4.

**JUSTIFICAÇÃO**

É preciso cumprir o dispositivo constitucional do Art. 144, inciso III § 3º, que institucionalizou a PFF.

PARLAMENTAR

Brasília

**MPV 103****000053****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data	proposição <b>Medida Provisória nº 103 de 30 de Dezembro de 2002</b>
------	---

autor <b>Deputada ZULAIÉ COBRA</b>	nº do parecer <b>398</b>
---------------------------------------	-----------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3 <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	---	-------------------------------------	---

<b>Página</b>	<b>Artigo</b>	<b>Parágrafo</b>	<b>Inciso</b>	<b>alínea</b>
<b>TEXTO / JUSTIFICAÇÃO</b>				

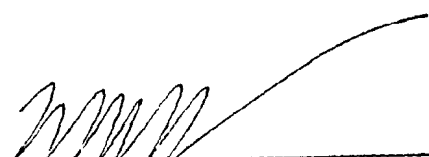
**Emenda Aditiva**

Acrescente-se inciso III ao Caput do Art. 40:

III – Quatro cargos de Direção e Assessoramento Superior no Departamento de Polícia Ferroviária Federal, assim distribuídos: um cargo de Chefe de Gabinete, 101.4 e três cargos de Assessor Especial, 102.4.

**JUSTIFICAÇÃO**

É preciso cumprir o dispositivo constitucional do Art. 144, inciso III § 3º, que institucionalizou a PFF.



PARLAMENTAR

Brasília

**MPV 103**  
**000054**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data	proposição <b>Medida Provisória nº 103</b>
------	---

autor <b>LUIZ CARREIRA</b>	Nº do proponente
-------------------------------	------------------

1  Supressiva    2  substitutiva    3  modificativa    4  X aditiva    5  Substitutiva global

Página	Artigo 44	Parágrafo 3º	Inciso	alínea
--------	-----------	--------------	--------	--------

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Acrescente-se ao art. 44 o seguinte paragrafo 3º:

Art. 44

---

§ 3º Em relação aos órgãos criados pelo art. 30, aplicam-se os procedimentos previstos no caput somente para os recursos referentes às competências existentes em 31 de dezembro de 2002 e transferidas por esta lei.

Justificação

A Constituição Federal veda, em seu art. 167 VI, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa. O caput do art. 44 em tela permite ao Poder Executivo fazer tais tipos de operação em favor dos órgãos extintos, transformados, transferidos, ~~incorporados ou desincorporados~~ pela MP.

A emenda apresentada tem o objetivo de permitir a continuidade das atividades referentes às atribuições já existentes no ano 2002 e analisadas pelo Congresso Nacional quando da votação da LOA 2003. Contudo, veda que novas atribuições do Governo Federal, criadas pela medida provisória, recebam recursos sem a apreciação prévia do Congresso Nacional. Nesse sentido, a emenda visa legitimar a continuidade das ações federais, mas fortalece as competências do Congresso na questão orçamentária, pois todo gasto de recurso público deve ser apreciado, previamente, pelo Congresso Nacional.

PARLAMENTAR

/
H
46
408

**MPV 103****000055****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 103, DE 1º DE JANEIRO DE 2003****EMENDA ADITIVA**

Inclua-se, no art. 44 da Medida Provisória nº 103, de 1º de janeiro de 2003, o seguinte parágrafo:

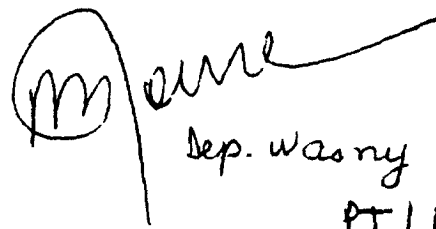
"Art. 44 .....

"§ 3º Os procedimentos previstos no caput aplicam-se, igualmente, às dotações orçamentárias aprovadas em favor das autarquias e fundações públicas federais, cujos órgãos jurídicos passaram a integrar a Procuradoria-Geral Federal, criada pela Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002."

**JUSTIFICATIVA**

A MP 103, em seu art. 44, embora tenha previsto a possibilidade de transferência de dotações orçamentárias para os órgãos criados ou transformados, não contemplou a necessidade de autorizar, no atual exercício financeiro, a transferência de dotações das autarquias e fundações federais para a Procuradoria-Geral Federal, órgão criado pela Lei nº 10.480, de 2002, ao qual cabe a representação judicial e a assistência e assessoramento jurídicos às autarquias e fundações federais. Com efeito, a PGF não dispõe, sequer, de orçamento próprio para pagamento de suas despesas de pessoal e custeio, dependendo da execução orçamentária promovida pelas entidades que antes detinham as suas competências na esfera jurídica. A presente emenda visa superar essa situação, permitindo à PGF receber as dotações necessárias, sem qualquer aumento na despesa pois as dotações já estão consignadas no Orçamento Geral da União.

Sala das Sessões, 21/02/03

  
Dep. Wasmey de Rouse  
PT / DT



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 103

000056

data	proposição <b>Medida Provisória nº 103 de 1º.01.03</b>
------	---

autor	nº do proponente
-------	------------------

1. Supressiva	2. substitutiva	3. <b>X</b> modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
---------------	-----------------	--------------------------	------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao parágrafo único do art. 50 do texto original, a seguinte redação:

“Art. 50 .....

Parágrafo único: Para fins do disposto nesta Medida Provisória, fica o Poder Executivo autorizado, até 30 de junho de 2003, a transferir, no âmbito da Administração Pública Federal, mediante alteração de denominação e especificação, sem aumento de despesa, cargos de natureza especial ou cargos em comissão e funções de confiança do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS) e Função Gratificada (FG).”

JUSTIFICAÇÃO

O disposto autoriza o Poder Executivo, mediante decreto, a criar, por transformação, cargos em comissão e funções de confiança no âmbito da Administração Pública Federal.

O art. 84, inciso VI, alínea “b” da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, preceitua que o Presidente da República pode dispor, mediante decreto, somente sobre a extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos.

A criação mesmo por transformação, prevista na MP, não encontra amparo constitucional, tendo em vista que o art. 48, inciso X, da Constituição Federal, dispõe que a criação e a transformação de cargos, empregos e funções públicas é uma atribuição do Congresso Nacional, mediante proposta do Poder Executivo.

  
PARLAMENTAR

DEP. ROSE DE FREITAS - PSDB/ES

MPV 103

000057

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição <b>Medida Provisória nº 103</b>				
THOMAZ <sup>autor</sup> NO NO				nº do proponente	
1. <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva    2. <input type="checkbox"/> substitutiva    3. <input type="checkbox"/> modificativa    4. <input type="checkbox"/> aditiva    5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global					

Página	Artigo 52	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o art. 52.

## Justificação

O art. 52 da MP configura-se como uma autêntica "caixa preta". Ele autoriza o Poder Executivo, sem nenhuma limitação, a atribuir a quaisquer órgãos responsabilidades administrativas de outros. Pior, não existe nem mesmo cláusula temporal que impeça a perpetuação dessa situação ao longo do tempo.

O principal argumento contra o art. 52 é sua flagrante inconstitucionalidade. Conforme o art. 37 da Constituição Federal, a administração pública obedecerá ao princípio da publicidade. Não há dúvida que a autorização, na forma como apresentada pelo art. 52, dificulta ao extremo, ou até mesmo impede, qualquer forma de publicidade suficiente para que se controle os gastos da administração pública.

É imperioso que se suprima o art. 52 em nome da transparência da administração pública.

## PARLAMENTAR


---

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

**MPV 103****000058**data  
18/02/2003Proposição  
**Medida Provisória nº 103, de 01 de janeiro de 2003**Autor  
**Deputado Federal SILAS BRASILEIRO**

nº do prontuário

1.  Supressiva    2.  Substitutiva    3.  Modificativa    4.  Aditiva    5.  Substitutivo global

Página

Artigo 1º

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

**EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se o artigo 56 à Medida Provisória nº 103, de 01 de janeiro de 2003, renumerando-se os demais:

“Art. 56º. Os artigos 81, 92, 102, 117 e 240 da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990 passam a vigorar com as seguintes alterações”:

Art. 81 – (...)

VII – Para desempenho de mandato classista ou em órgãos de administração, ou fiscalização de cooperativas formadas por empregados, servidores e prestadores de serviço em caráter não eventual de órgãos públicos.

Art. 92 – (...)

§3º - Aplica-se o disposto neste artigo aos servidores eleitos para cargos de administração de cooperativas formadas por empregados, servidores e prestadores de serviço em caráter não eventual de órgãos públicos.

Art. 102 – (...)

VIII – (...)

c) exceto para efeito de promoção por merecimento, para o desempenho de mandato classista ou em órgãos de administração, ou fiscalização de cooperativas formadas por empregados, servidores e prestadores de serviço em caráter não eventual de órgãos públicos.

Art. 117 – (...)

X - participar de gerência ou administração de empresa privada ou sociedade civil, sendo-lhe vedado exercer comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário, salvo:

a)- nos conselhos de administração e fiscal de empresas ou entidades em que a União detenha direta ou indiretamente participação do capital social;

b)- nos órgãos de administração ou fiscalização de cooperativas.

§ único – Havendo compatibilidade parcial de horário, será assegurado ao servidor participante de órgão previsto no inciso X, *b*, uma jornada de trabalho reduzida com remuneração proporcional, desde que seja uma cooperativa formada por empregados, servidores e prestadores de serviço em caráter não eventual de órgãos públicos.

Art. 240 – Ao servidor público civil é assegurado, nos termos da Constituição Federal, o direito à livre associação sindical ou em cooperativa e os seguintes direitos entre outras dela decorrentes:

b) inamovibilidade do dirigente sindical ou da cooperativa formada por empregados, servidores e prestadores de serviço em caráter não eventual de órgãos públicos até um ano após o final do mandato, salvo se a pedido.

### JUSTIFICATIVA

A Cooperativa formada por empregados, servidores e prestadores de serviço em caráter não eventual de conjunto de órgãos públicos assume caráter de entidade de classe. Tal afirmativa é autorizada pelo disposto no art. 55 da Lei 5.764/71: “Os empregados de empresas que sejam eleitos diretores de sociedades cooperativas pelos mesmos criadas, gozarão das garantias asseguradas aos dirigentes sindicais pelo art. 543 da Consolidação das Leis do Trabalho”. Ressalte-se que a omissão quanto ao servidor público se deve unicamente a displicência em sua menção, já que este já goza de estabilidade inerente ao seu cargo público.

Urge então regulamentar adequadamente a assunção de caráter classista pela cooperativa formada por servidores públicos, a fim de garantir a sua independência, dando-lhe tratamento isonômico em relação às demais entidades de classe e emprestando efetividade ao comando constitucional que veda a intervenção do Estado no seu funcionamento.

A intervenção constitucionalmente vedada pode se dar por via oblíqua, quando o Estado inviabiliza o mandato de seu servidor ao lhe negar a licença prevista no art. 91, ou mesmo intimidando-lhe com a eventual mobilidade, em caso de contrariedade de interesses de seus superiores hierárquicos no serviço público.

Portanto, no caso das cooperativas formada por empregados, servidores e prestadores de serviços em caráter não eventual de órgãos públicos, a lei deve conceder o direito à licença para o desempenho do mandato classista aos dirigentes dessas cooperativas (arts. 81, 92 e 102). E também a estes e conselheiros fiscais garantir a inamovibilidade dos dirigentes sindicais (art. 240).

Não resta dúvida que o princípio da moralidade administrativa preside a proibição ao servidor público de participar de gerência ou administração de empresa privada ou sociedade civil. É este o comando contido na Lei 8.112/90, art. 117, X.



MPV 103

000059

1 DATA 21/02/2003		5 PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 103 /2003		
4 AUTOR DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ				6 Nº PRONTUÁRIO 337
7 TIPO				
1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA    2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA    3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA    4 <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA    9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL				
8 PÁGINA 1/1	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se onde couber, no capítulo IV das disposições gerais finais e transitórias, artigo com o seguinte dispositivo:

Art. É o Poder Executivo, autorizado a remanejar para o Ministério da Justiça os Policiais Ferroviários.

#### JUSTIFICATIVA

A Emenda Constitucional n.º 19, de 05 de julho de 1998, retificou em seu artigo 19, parágrafo 3.º a Polícia Ferroviária Federal; É elementar que os policiais ferroviários sejam remanejados urgentemente pelo Ministério da Justiça.

ASSINATURA

ARNALDO FARIA DE SÁ - DEPUTADO FEDERAL - SP

**MPV 103**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**000060**

data	proposição
	<b>Medida Provisória nº 103 de 30 de Dezembro de 2002</b>

autor	nº do proponente
<b>Deputado ALBERTO FRAGA</b>	<b>408</b>

<input type="checkbox"/> 1. Supressiva	<input type="checkbox"/> 2. substitutiva	<input type="checkbox"/> 3. modificativa	<input type="checkbox"/> 4. aditiva	<input type="checkbox"/> 5. Substitutivo global
--	--	--	-------------------------------------	---

<b>Página</b>	<b>Artigo</b>	<b>Parágrafo</b>	<b>Inciso</b>	<b>alínea</b>
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

**Emenda Aditiva**

Inclua-se onde couber o seguinte artigo:

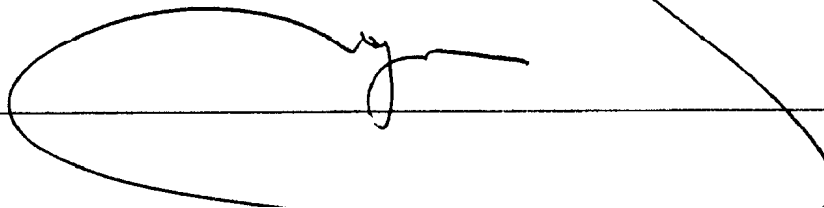
Art. Ficam transferidos sobre o processo de transformação, respeitada a opção, em conformidade com o art. 48, X da Constituição Federal, os policiais ferroviários oriundos da Rede Ferroviária Federal e da Companhia Brasileira de Trens Urbanos para o Departamento de Polícia Ferroviária Federal do Ministério da Justiça.

**JUSTIFICAÇÃO**

A Constituição Federal prevê em seu Art. 144, Inciso III § 3º a Polícia Ferroviária Federal. Sendo assim, está assegurada a sua existência e a sua missão institucional. Portanto, reverte-se de grande relevância a permanência da existência do órgão, bem como a sua subordinação ao Ministério da Justiça em ações conjugadas e coordenadas no combate ao contrabando e ao tráfico de drogas, cujos traficantes ou contrabandistas utilizam-se dos diversos modais de transportes, tais como: as rodovias, ferrovias e fluviais. Como também é de relevância o aproveitamento dos atuais profissionais, policiais ferroviários que contam no mínimo com 20 (vinte) anos na missão institucional garantindo a segurança e a soberania nacional.

PARLAMENTAR

Brasília



## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 103

000061

data

proposição

Medida Provisória nº 103 de 01 de Janeiro de 2003

autor

Deputado André Luiz

nº do prontuário

287

1  Supressiva 2.  substitutiva 3.  modificativa 4.  aditiva 5.  Substitutive global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

## Emenda Aditiva

Inclua-se onde couber o seguinte artigo:

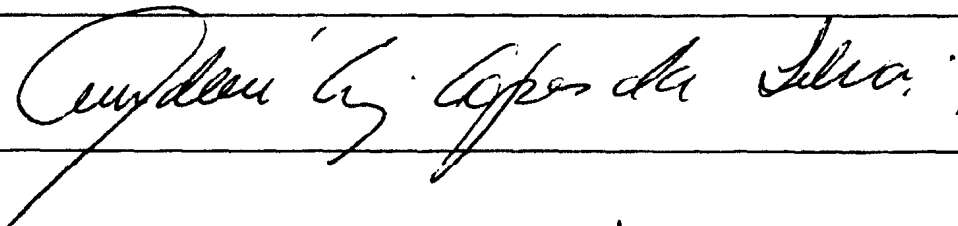
Art. Ficam transferidos sobre o processo de transformação, respeitada a opção, em conformidade com o art. 48, X da Constituição Federal, os policiais ferroviários oriundos da Rede Ferroviária Federal e da Companhia Brasileira de Trens Urbanos para o Departamento de Polícia Ferroviária Federal do Ministério da Justiça.

## JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal prevê em seu Art. 144, Inciso III § 3º a Polícia Ferroviária Federal. Sendo assim, está assegurada a sua existência e a sua missão institucional. Portanto, reverte-se de grande relevância a permanência da existência do órgão, bem como a sua subordinação ao Ministério da Justiça em ações conjugadas e coordenadas no combate ao contrabando e ao tráfico de drogas, cujos traficantes ou contrabandistas utilizam-se dos diversos modais de transportes, tais como: as rodovias, ferrovias e fluviais. Como também é de relevância o aproveitamento dos atuais profissionais, policiais ferroviários que contam no mínimo com 20 (vinte) anos na missão institucional garantindo a segurança e a soberania nacional.

PARLAMENTAR

Brasília





**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**MPV 103**

**000062**

data

proposição  
**Medida Provisória nº 103 de 30 de Dezembro de 2002**

autor  
**Deputado Carlos Santana**

nº de proponente  
**290**

1  Supressiva    2  substitutiva    3  modificativa    4  aditiva    5  Substitutivo global

**Página**    **Artigo**    **Parágrafo**    **Inciso**    **alínea**

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

**Emenda Aditiva**

Inclua-se onde couber o seguinte artigo:

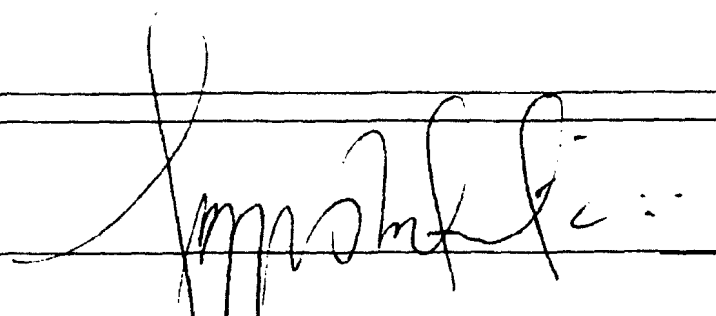
Art. Ficam transferidos sobre o processo de transformação, respeitada a opção, em conformidade com o art. 48, X da Constituição Federal, os policiais ferroviários oriundos da Rede Ferroviária Federal e da Companhia Brasileira de Trens Urbanos para o Departamento de Polícia Ferroviária Federal do Ministério da Justiça.

**JUSTIFICAÇÃO**

A Constituição Federal prevê em seu Art. 144, Inciso III § 3º a Polícia Ferroviária Federal. Sendo assim, está assegurada a sua existência e a sua missão institucional. Portanto, reverte-se de grande relevância a permanência da existência do órgão, bem como a sua subordinação ao Ministério da Justiça em ações conjugadas e coordenadas no combate ao contrabando e ao tráfico de drogas, cujos traficantes ou contrabandistas utilizam-se dos diversos modais de transportes, tais como: as rodovias, ferrovias e fluviais. Como também é de relevância o aproveitamento dos atuais profissionais, policiais ferroviários que contam no mínimo com 20 (vinte) anos na missão institucional garantindo a segurança e a soberania nacional.

PARLAMENTAR

Brasília

<b>APRESENTAÇÃO DE EMENDAS</b>		<b>MPV 103</b>
		<b>000063</b>
<small>data</small>	<small>proposição</small>	
	Medida Provisória nº 103 de 30 de Dezembro de 2002	
<small>autor</small>		<small>nº do proponente</small>
Deputado Gonzaga Patrióta		143
1 <input type="checkbox"/> Supressiva    2 <input type="checkbox"/> substitutiva    3 <input type="checkbox"/> modificativa    4 <input type="checkbox"/> aditiva    5 <input type="checkbox"/> Substitutivo global		
<b>Página</b>	<b>Artigo</b>	<b>Parágrafo</b>
		<b>Inciso</b>
		<b>alínea</b>
<b>TEXTO / JUSTIFICAÇÃO</b>		
<b>Emenda Aditiva</b>		
Inclua-se onde couber o seguinte artigo:		
Art. Ficam transferidos sobre o processo de transformação, respeitada a opção, em conformidade com o art. 48, X da Constituição Federal, os policiais ferroviários oriundos da Rede Ferroviária Federal e da Companhia Brasileira de Trens Urbanos para o Departamento de Polícia Ferroviária Federal do Ministério da Justiça.		
<b>JUSTIFICAÇÃO</b>		
A Constituição Federal prevê em seu Art. 144, Inciso III § 3º a Polícia Ferroviária Federal. Sendo assim, está assegurada a sua existência e a sua missão institucional. Portanto, reverte-se de grande relevância a permanência da existência do órgão, bem como a sua subordinação ao Ministério da Justiça em ações conjugadas e coordenadas no combate ao contrabando e ao tráfico de drogas, cujos traficantes ou contrabandistas utilizam-se dos diversos modais de transportes, tais como: as rodovias, ferrovias e fluviais. Como também é de relevância o aproveitamento dos atuais profissionais, policiais ferroviários que contam no mínimo com 20 (vinte) anos na missão institucional garantindo a segurança e a soberania nacional.		
<b>PARLAMENTAR</b> Brasília		
		

**MPV 103****000064****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data	proposição <b>Medida Provisória nº 103 de 30 de Dezembro de 2002</b>
------	---

autor <b>Deputado Jair Bolsonaro</b>	nº do prontuário <b>302</b>
---	--------------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	-------------------------------------	---

<b>Página</b>	<b>Artigo</b>	<b>Parágrafo</b>	<b>Inciso</b>	<b>alínea</b>
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

**Emenda Aditiva**

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

Art. Ficam transferidos sobre o processo de transformação, respeitada a opção, em conformidade com o art. 48-X, da Constituição Federal, os policiais ferroviários oriundos da Rede Ferroviária Federal e da Companhia Brasileira de Trens Urbanos para o Departamento de Polícia Ferroviária Federal do Ministério da Justiça.

**JUSTIFICAÇÃO**

A Constituição Federal prevê em seu art. 144, Inciso III, § 3º, a Polícia Ferroviária Federal. Sendo assim, está assegurada a sua existência e a sua missão institucional. Portanto, reverte-se de grande relevância a permanência da existência do órgão, bem como a sua subordinação ao Ministério da Justiça, em ações conjugadas e coordenadas no combate ao contrabando e ao tráfico de drogas, cujos traficantes ou contrabandistas utilizam-se dos diversos modais de transportes, tais como: rodoviário, ferroviário e fluviais. Como também é de relevância o aproveitamento dos atuais profissionais, policiais ferroviários que contam no mínimo com 20 (vinte) anos na missão institucional garantindo a segurança e a soberania nacional.

PARLAMENTAR

Brasília



**MPV 103****000065****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data	proposição <b>Medida Provisória nº 103 de 30 de Dezembro de 2002</b>
------	---

autor <b>Deputada Laura Carneiro</b>	nº do proponente <b>311</b>
---	--------------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2 <input type="checkbox"/> substitutiva	3 <input type="checkbox"/> modificativa	4 <input type="checkbox"/> aditiva	5 <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	---	---	------------------------------------	--

<b>Página</b>	<b>Artigo</b>	<b>Parágrafo</b>	<b>Inciso</b>	<b>alínea</b>
<b>TEXTO / JUSTIFICAÇÃO</b>				

**Emenda Aditiva**

Inclua-se onde couber o seguinte artigo:

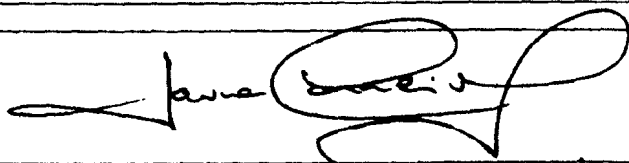
Art. Ficam transferidos sobre o processo de transformação, respeitada a opção, em conformidade com o art. 48, X da Constituição Federal, os policiais ferroviários oriundos da Rede Ferroviária Federal e da Companhia Brasileira de Trens Urbanos para o Departamento de Polícia Ferroviária Federal do Ministério da Justiça.

**JUSTIFICAÇÃO**

A Constituição Federal prevê em seu Art. 144, Inciso III § 3º a Polícia Ferroviária Federal. Sendo assim, está assegurada a sua existência e a sua missão institucional. Portanto, reverte-se de grande relevância a permanência da existência do órgão, bem como a sua subordinação ao Ministério da Justiça em ações conjugadas e coordenadas no combate ao contrabando e ao tráfico de drogas, cujos traficantes ou contrabandistas utilizam-se dos diversos modais de transportes, tais como: as rodovias, ferrovias e fluviais. Como também é de relevância o aproveitamento dos atuais profissionais, policiais ferroviários que contam no mínimo com 20 (vinte) anos na missão institucional garantindo a segurança e a soberania nacional.

PARLAMENTAR

Brasília



**MPV 103**

**000066**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

<b>data</b>	<b>proposição</b>
	<b>Medida Provisória nº 103 de 30 de Dezembro de 2002</b>

<b>autor</b>	<b>nº do proponente</b>
<b>Deputado Roberto Jefferson</b>	<b>323</b>

1  *Supressiva*    2  *substitutiva*    3  *modificativa*    4  *aditiva*    5  *Substitutivo global*

<b>Página</b>	<b>Artigo</b>	<b>Parágrafo</b>	<b>Inciso</b>	<b>alínea</b>
<b>TEXTO / JUSTIFICAÇÃO</b>				

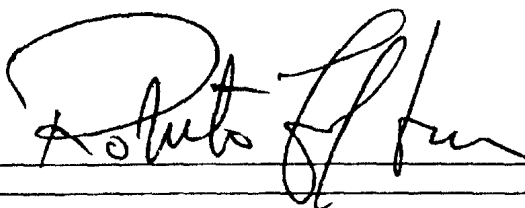
**Emenda Aditiva**

Inclua-se onde couber o seguinte artigo:

Art. Ficam transferidos sobre o processo de transformação, respeitada a opção, em conformidade com o art. 48, X da Constituição Federal, os policiais ferroviários oriundos da Rede Ferroviária Federal e da Companhia Brasileira de Trens Urbanos para o Departamento de Polícia Ferroviária Federal do Ministério da Justiça.

**JUSTIFICAÇÃO**

A Constituição Federal prevê em seu Art. 144, Inciso III § 3º a Polícia Ferroviária Federal. Sendo assim, está assegurada a sua existência e a sua missão institucional. Portanto, reverte-se de grande relevância a permanência da existência do órgão, bem como a sua subordinação ao Ministério da Justiça em ações conjugadas e coordenadas no combate ao contrabando e ao tráfico de drogas, cujos traficantes ou contrabandistas utilizam-se dos diversos modais de transportes, tais como: as rodovias, ferrovias e fluviais. Como também é de relevância o aproveitamento dos atuais profissionais, policiais ferroviários que contam no mínimo com 20 (vinte) anos na missão institucional garantindo a segurança e a soberania nacional.



PARLAMENTAR

Brasília

**MPV 103****000067****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 103, DE 1º DE JANEIRO DE 2003****EMENDA ADITIVA**

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. .... O Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, criado pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, será presidido pelo Ministro de Estado dos Transportes e terá como membros os Ministros de Estado da Defesa, da Justiça, da Fazenda, do Planejamento, Orçamento e Gestão, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, e o Ministro de Estado das Cidades.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A Medida Provisória 103, ao tratar da nova estrutura ministerial, omitiu a alteração, necessária, na composição do Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, em vista da transformação da Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano em Ministério das Cidades.

Sala das Sessões, 21/02/03



Dep. Wasmey de Souza

PT/DF

**MPV 103****000068****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 103, DE 1º DE JANEIRO DE 2003****EMENDA ADITIVA**

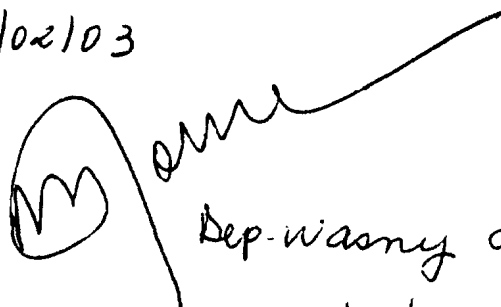
Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. ... São mantidas no âmbito do Ministério da Fazenda as competências que lhe foram transferidas pelo art. 18-B da Lei nº 9.649, de 1998, com a redação dada pela Medida Provisórias nº 2.216-37, de 31 de agosto de 2001."

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa apenas esclarecer que não houve, desde a edição da MP 103, qualquer solução de continuidade no que se refere às competências previstas no art. 18-B da Lei n 9.649, expressamente transferidas ao Ministério da Fazenda pela MP 2.216-37, de 2001, mantendo-se as mesmas nesse ministério.

Sala das Sessões, 21/02/03

  
Dep. Wasmay de Souza  
PT/DF

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 103

000069

data	proposição <b>Medida Provisória nº 103 de 30 de Dezembro de 2002</b>
------	---

autor <b>Deputada ZULAIÊ COBRA</b>	nº de prontuário <b>398</b>
---------------------------------------	--------------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2 <input type="checkbox"/> substitutiva	3 <input type="checkbox"/> modificativa	4 <input type="checkbox"/> aditiva	5 <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	---	---	------------------------------------	--

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				


**Emenda Aditiva**

Inclua-se onde couber o seguinte artigo:

Art. Ficam transferidos sobre o processo de transformação, respeitada a opção, em conformidade com o art. 48, X da Constituição Federal, os policiais ferroviários oriundos da Rede Ferroviária Federal e da Companhia Brasileira de Trens Urbanos para o Departamento de Polícia Ferroviária Federal do Ministério da Justiça.

**JUSTIFICAÇÃO**

A Constituição Federal prevê em seu Art. 144, Inciso III § 3º a Polícia Ferroviária Federal. Sendo assim, está assegurada a sua existência e a sua missão institucional. Portanto, reverte-se de grande relevância a permanência da existência do órgão, bem como a sua subordinação ao Ministério da Justiça em ações conjugadas e coordenadas no combate ao contrabando e ao tráfico de drogas, cujos traficantes ou contrabandistas utilizam-se dos diversos modais de transportes, tais como: as rodovias, ferrovias e fluviais. Como também é de relevância o aproveitamento dos atuais profissionais, policiais ferroviários que contam no mínimo com 20 (vinte) anos na missão institucional garantindo a segurança e a soberania nacional.



PARLAMENTAR

Brasília



**PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA , EM SUBSTITUIÇÃO À  
COMISSÃO MISTA PROFERIDA NO PLENÁRIO DA CAMARA DOS  
DEPUTADOS**

**O SR. ZENALDO COUTINHO** (PSDB-PA. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.)—Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, a Medida Provisória nº 103, de 2003, editada pelo Sr. Presidente da República e submetida ao Congresso Nacional, nos termos do art. 62 da Constituição Federal, por intermédio da Mensagem nº 1, de 1º de janeiro de 2003, dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios e dá outras providências.

Promove diversas alterações na estrutura da Presidência da República e Ministérios, criando, extinguindo e transformando órgãos e cargos públicos, modificando-lhes as competências e estabelecendo normas transitórias, disciplinadoras do período de implementação das mudanças em relação à estrutura administrativa anterior.

Cumpre aqui abrir um parêntese com relação ao primeiro ato da Presidência da República, a edição desta medida provisória no dia 1º de janeiro do corrente ano, instrumento esse sempre contestado pelo Partido dos Trabalhadores.

A medida em exame estabelece que a estrutura da Presidência da República é constituída da Casa Civil, Secretaria-Geral, Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica, Gabinete Pessoal e Gabinete de Segurança Institucional.

Estabelece, também, os órgãos de consulta da Presidência, bem como acrescenta, como órgão de assessoramento imediato do Presidente da República, o Conselho de

Desenvolvimento Econômico e Social, o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e o Conselho de Política Energética.

Estabelece, ainda, a competência e a organização dos órgãos mencionados.

São definidos 23 Ministérios que compõem a Administração Pública Federal: Ministros de Estado e seus titulares, Chefe da Casa Civil, Chefe de Gabinete da Segurança Institucional, Chefe da Secretaria de Comunicação do Governo e Gestão Estratégica, Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, o Advogado-Geral da União e o Controlador-Geral da União.

Outra mudança significativa é a criação do cargo de Ministro Extraordinário da Segurança Alimentar e Combate à Fome, cujo gabinete está vinculado à Presidência da República.

Estabelece como órgãos comuns de cada Ministério civil Secretaria Executiva, exceto no Ministério das Relações Exteriores, Gabinete do Ministro e a Consultoria Jurídica, exceto no Ministério da Fazenda, cujas funções são exercidas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

São criados 5 cargos de Ministro de Estado e 20 Cargos em Comissão: 10 de natureza especial e 10 de direção e assessoramento superiores para implementação e adequação da nova estrutura governamental. Extingue 73 cargos de direção e assessoramento superiores e 5 de natureza especial para compensar o aumento de despesa decorrente dos cargos criados.

Dispõe ainda sobre a movimentação das dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2003 em favor dos órgãos extintos, transformados, transferidos, incorporados ou desmembrados pela medida provisória.

A medida em epígrafe preceitua também que as entidades integrantes da Administração Pública Federal indireta —vinculadas aos órgãos da Presidência da República, de acordo com o Decreto Lei nº 200/67—podem ser supervisionadas por outros órgãos da estrutura dos Ministérios.

Dentro do prazo regimental, foram apresentadas 69 emendas, a seguir relacionadas:

Emenda nº 1, dos Deputados Nelson Pellegrino e Walter Pinheiro, que altera o cargo de Controlador-Geral da União para Ministro do Controle e da Transparência.

Emenda nº 2, de autoria do Deputado Wasny de Roure, corrige erros de redação no art. 2º, no 13, § 2º, no art. 26, §§ 2º e 3º, no art. 27, § 1º, no art. 28, inciso XX, no art. 29, § 4º, no art. 32, incisos II e III, no art. 33, inciso I, e nos arts. 39, 47, 48 e 54, parágrafo único.

Emenda nº 3, de autoria do Deputado Alberto Fraga, desvincula a ABIN do Gabinete de Segurança Institucional.

Emenda nº 4, de autoria do Deputado José Carlos Araújo, determina que dos 82 cidadãos do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, 41 sejam indicados pelo Congresso Nacional.

Emenda nº 5, de autoria do Deputado José Thomaz Nonô, determina que todos os 82 cidadãos do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social sejam indicados pelo Congresso Nacional.

Emenda nº 6, de autoria do Deputado Pauderney Avelino, permite uma única recondução dos membros do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social e determina a participação paritária entre empregado e empregador.

Emenda nº 7, de autoria do Deputado Pauderney Avelino, inclui ex-Presidentes da República no Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social.

Emenda nº 8, de autoria do Deputado Rodrigo Maia, determina que todos os 82 cidadãos do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social sejam indicados pelo Congresso Nacional, permite única recondução dos membros do Conselho e determina a participação paritária entre empregado e empregador.

Emenda nº 9, de autoria do Deputado Rodrigo Maia, determina que os 82 cidadãos do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social sejam indicados pelo Congresso Nacional e permite apenas uma recondução.

Emenda nº 10, de autoria do Deputado José Carlos Machado, determina que a participação no Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social seja sem ônus para os cofres públicos.

Emenda nº 11, de autoria do Deputado José Carlos Machado, veda a participação no Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social de pessoas vinculadas a empresas em débito com a Receita Federal ou com o INSS.

Emenda nº 12, de autoria do Deputado Wasny de Roure, inclui como competência da Controladoria-Geral da União a transparência da gestão pública, bem como cria o Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção.

Emenda nº 13, de autoria do Deputado Wasny de Roure, inclui na Secretaria Especial dos Direitos Humanos o Conselho Nacional de Promoção do Direito Humano à Alimentação, criado no Governo anterior mediante decreto.

Emenda nº 14, de autoria do Deputado Alberto Fraga, estabelece que, para ocupar o cargo de Ministro do Gabinete de Segurança Institucional, o oficial general seja do último posto.

Emenda nº 15, de autoria do Deputado Tarcisio Zimmermann, altera o nome do Ministério de Assistência e Promoção Social para Ministério da Assistência Social.

Emenda nº 16, de autoria do Deputado Wasny de Roure, retira do Ministro da Fazenda as competências de controle interno e auditoria, tendo em vista estas já constarem como competência da Corregedoria-Geral da União.

Emenda nº 17, de autoria do Deputado Wasny de Roure, acrescenta a competência de cooperativismo e associativismo urbanos ao Ministério do Trabalho e Emprego, cria o Conselho Nacional de Economia Solidária e mais uma Secretaria.

Emenda nº 18, de autoria do Deputado Wasny de Roure, inclui nas áreas administrativas dos Ministérios as atividades de contabilidade, tecnologia de informação e informática, já desempenhadas por esses órgãos.

Emenda nº 19, de autoria do Deputado Wasny de Roure, inclui a Comissão de Coordenação das Atividades de Meteorologia, Climatologia e Hidrologia na estrutura básica do Ministério de Ciência e Tecnologia, tendo em vista que esta Comissão já constava da estrutura anterior.

Emenda nº 20, de autoria do Deputado Wasny de Roure, inclui a Câmara do Comércio Exterior —CAMEX no Ministério de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

Emenda nº 21, de autoria do Deputado Wasny de Roure, retira do Ministro da Fazenda a Comissão de Controle Interno por constar da estrutura da CGU.

Emenda nº 22, de autoria do Deputado Arnaldo Faria de Sá, inclui no Ministério da Justiça o Departamento da Polícia Ferroviária Federal.

Emenda nº 23, de autoria do Deputado Alberto Fraga, mesmo teor.

Emenda nº 24, de autoria do Deputado André Luiz, mesmo teor.

Emenda nº 25, de autoria do Deputado Carlos Santana, mesmo teor.

Emenda nº 26, de autoria do Deputado Gonzaga Patriota, mesmo teor.

Emenda nº 27, de autoria do Deputado Jair Bolsonaro, mesmo teor.

Emenda nº 28, de autoria da Deputada Laura Carneiro, mesmo teor.

Emenda nº 29, de autoria do Deputado Roberto Jefferson, mesmo teor.

Emenda nº 30, de autoria da Deputada Zulaiê Cobra, mesmo teor

Emenda nº 31, de autoria do Deputado Wasny de Roure, inclui no Ministério do Meio Ambiente o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, tendo em vista que esse Conselho já constava da estrutura anterior.

Emenda nº 32, de autoria do Deputado Wasny de Roure, passa de quatro para cinco o número de secretarias na estrutura do Ministério da Saúde.

Emenda nº 33, de autoria do Deputado Wasny de Roure, suprime a Comissão Federal de Transportes Ferroviários—COFER da estrutura do Ministério dos Transportes, tendo em vista que esta Comissão já foi extinta por ocasião da implantação da Agência de Transporte.

Emenda nº 34, de autoria do Deputado Wasny de Roure, inclui o Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção, o Conselho Nacional de Promoção e do Direito Humano e Alimentação e o Conselho Nacional de Economia Solidária na relação dos órgãos criados pelo art. 30 da medida.

Emenda nº 35, de autoria do Deputado Wasny de Roure, mantém na CGU a denominação das Corregedorias que foram alteradas para Controladoria, tendo em vista que as competências dessas unidades são tipicamente de correção e não de controle.

Emenda nº 36, de autoria do Deputado Wasny de Roure, mantém no Ministério da Justiça as competências relativas aos direitos dos índios, que foi transferida equivocadamente para a Secretaria Especial dos Direitos Humanos.

Emenda nº 37, de autoria do da Deputada Luci Choinacki, altera a denominação do cargo de Ministro de Estado Corregedor-Geral da União para Ministro de Estado de Controle e Transparência e Chefe da Controladoria-Geral da União.

Emenda nº 38, de autoria do Deputado Alberto Fraga, cria o cargo de Diretor-Geral de Departamento de Polícia Ferroviária Federal no Ministério da Justiça, DAS-101.5.

Emenda nº 39, de autoria do Deputado André Luiz, cria o cargo de Diretor-Geral do Departamento da Polícia Federal, DAS-101.5

Emenda nº 40, de autoria do Deputado Carlos Santana, de mesmo teor.

Emenda nº 41, de autoria do Deputado Gonzaga Patriota, de mesmo teor.

Emenda nº 42, de autoria do Deputado Jair Bolsonaro, de mesmo teor.

Emenda nº 43, de autoria da Deputada Laura Carneiro, de mesmo teor.

Emenda nº 44, de autoria do Deputado Roberto Jefferson, de mesmo teor.

Emenda nº 45, de autoria da Deputada Zulaiê Cobra, de mesmo teor.

Emenda nº 46, de autoria do Deputado Alberto Fraga, cria quatro cargos de direção e assessoramento superior no Departamento de Polícia Ferroviária Federal, sendo um DAS-101.4 e três DAS-102.4.

Emenda nº 47, do Deputado André Luiz, de mesmo teor.

Emenda nº 48, do Deputado Carlos Santana, de mesmo teor.

Emenda nº 49, do Deputado Gonzaga Patriota, de mesmo teor.

Emenda nº 50, do Deputado Jair Bolsonaro, de mesmo teor.

Emenda nº 51, da Deputada Laura Carneiro, de mesmo teor.

Emenda nº 52, do Deputado Roberto Jefferson, de mesmo teor.

Emenda nº 53, da Deputada Zulaiê Cobra, de mesmo teor.

Emenda nº 54, do Deputado Luiz Carreira, veda que novas atribuições dos órgãos criados pela medida provisória recebam recursos da lei orçamentária de 2003 sem prévia apreciação do Congresso Nacional, permitindo apenas as transferências de recursos relativos às competências existentes em 31 de dezembro de 2002.

Emenda nº 55, do Deputado Wasny de Roure, autoriza o remanejamento para a Advocacia-Geral da União dos recursos orçamentários dos órgãos jurídicos das autarquias e fundações que foram transferidos para aquele órgão.

Emenda nº 56, da Deputada Rose de Freitas, altera o parágrafo único do art. 50, suprimindo o termo criação de cargos por transformação, de modo a impedir a prática desse ato mediante decreto, sem ser submetido à apreciação do Congresso Nacional.

Emenda nº 57, do Deputado José Thomaz Nonô, suprime o art. 52, que autoriza o Poder Executivo a atribuir a qualquer órgão ou a entidade da Administração Pública Federal a responsabilidade de executar atividades administrativas de outros órgãos, atendendo aos princípios da racionalização e da economia na administração pública.

Emenda nº 58, do Deputado Silas Brasileiro, inclui matéria não pertinente à medida, altera o regime jurídico do servidor, permitindo a participação de servidores públicos em cooperativas formadas por empregados, servidores ou prestadores de serviço.

Emenda nº 59, do Deputado Arnaldo Faria de Sá, transfere os policiais ferroviários celetistas da Rede Ferroviária e da CBTU para o Ministério da Justiça.

Emenda nº 60, do Deputado Alberto Fraga, de mesmo teor.



Emenda nº 61, do Deputado André Luiz, de mesmo teor.

Emenda nº 62, do Deputado Carlos Santana, de mesmo teor.

Emenda nº 63, do Deputado Gonzaga Patriota, de mesmo teor.

Emenda nº 64, do Deputado Jair Bolsonaro, de mesmo teor.

Emenda nº 65, da Deputada Laura Carneiro, de mesmo teor.

Emenda 66, do Deputado Roberto Jefferson, de mesmo teor.

Emenda 67, do Deputado Wasny de Roure, inclui o Ministro de Estado das Cidades no Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte.

Emenda 68, do Deputado Wasny de Roure, mantém, nas competências do Ministério da Fazenda, a competência de fiscalização de bingos e sorteios.

Emenda 69, da Deputada Zulaiê Cobra, transfere os policiais ferroviários celetistas da Rede Ferroviária e da CBTU para o Ministério da Justiça.

Na apreciação do mérito e no sentido de melhorar o projeto, foram apresentadas as seguintes emendas de Relator, sendo que as emendas dos itens 6 ao 14 decorrem de solicitação da Casa Civil da Presidência da República, mediante Ofício nº 97, de 8 de abril de 2003.

Esclareço que o Governo perdeu o prazo para apresentação de emendas e solicitou a este Relator que acolhesse sugestões outras, o que fiz através de emendas do Relator.

Primeira emenda da Relatoria: emenda modificativa ao inciso IV do § 1º do art. 8º

*Art. 8º .....*

*IV – Por noventa cidadãos brasileiros e respectivos suplentes maiores de idade, de ilibada conduta e reconhecida liderança e representatividade, sendo quarenta e cinco*

*indicados pelo Presidente da República, vinte da sociedade civil organizada e cinco representantes de cada Região brasileira, indicados pelos respectivos Governadores estaduais, todos designados pelo Presidente da República para mandato de dois anos, facultada a recondução.*

Essa emenda se reporta à composição do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social. A composição inicial do Conselho deixou de atender o princípio federativo, quando excluiu deste Conselho membros do Norte e do Centro-Oeste, o que achamos um equívoco, mesmo tendo esse Conselho um caráter consultivo.

A nossa proposta é de que, a exemplo do que está consolidado na Constituição Federal quanto à composição de Conselhos, a sociedade civil organizada deve participar. Sugerimos, então, que 25 membros do Conselho sejam indicados pelos respectivos Estados, por meio de critério de Região, 5 para cada uma; 20 membros pela sociedade civil organizada—repite, esse é um princípio consolidado na nossa Constituição Federal—e os outros 45 membros pelo Presidente da República.

A segunda emenda acrescenta o § 2º ao art. 17, como se segue:

*“Art. 17.....*

*§ 2º O Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção será composto por representantes da sociedade civil organizada e representantes do Governo Federal”.*

Adotar-se-á o mesmo critério da participação popular na composição dos Conselhos.

Ao ser acatada a Emenda nº 12, do Deputado Wasny de Roure, cria-se também o Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção. Dada a importância desse

Conselho, no que diz respeito à transparência das ações do Governo, considera-se relevante que esse Conselho, por não ser um órgão deliberativo, tenha composição paritária entre representantes da sociedade civil e Governo.

A terceira emenda é modificativa às alíneas *a*, *b* e *c* do inciso V do art. 27, respectivamente sobre política nacional de telecomunicações, política nacional de radiodifusão e orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades de Administração Federal na área de competência.

Aqui também, mediante acordo com o Governo, alteramos a competência do Ministério das Comunicações, atendendo a todos os segmentos de pensamento deste Congresso, visto que, de um lado, se preserva a existência das Agências, como é o caso da ANATEL e, de outro, prestigia-se o Ministério das Comunicações, repetindo o texto do art. 84, § 1º, da Constituição Federal.

4) Emenda acrescentando o § 10 ao art. 27:

*“Art. 27.....*

*§ 10 Compete ainda ao Ministério da Justiça, através da Polícia Federal, a fiscalização fluvial, no tocante ao inciso II do § 1º do art. 144 da Constituição Federal.”*

Identificamos uma omissão na legislação no que tange à fiscalização dos rios pela Polícia Federal quanto ao tráfico e ao contrabando. Cita-se de maneira explícita, tanto no dispositivo constitucional quanto na lei ordinária, a competência da Polícia Federal nas rodovias e ferrovias, mas foi esquecido de que grande parte do território nacional— a Região Norte, por exemplo—possui enormes bacias hidrográficas que, em muitos casos, acabam permitindo o tráfico de drogas e o contrabando nas regiões em que os rios são de vital importância.

5) Emenda acrescentando inciso X ao art. 1º. *“Inciso X – Agência Brasileira de Inteligência”.*

Essa inclusão faz-se necessária em virtude do acolhimento da Emenda nº 3, do Deputado Alberto Fraga, que desvincula da estrutura básica do Gabinete de Segurança Institucional a Agência Brasileira de Inteligência, tendo em vista que a Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999, a criou como órgão da Presidência da República.

Esse ponto merece destaque. Historicamente, o serviço de inteligência brasileiro está vinculado ao Gabinete de Segurança Institucional. Como o próprio nome do Gabinete diz “segurança institucional”, estamos restringindo o valor da informação apenas à questão da segurança.

E, nos moldes da modernidade, da contemporaneidade, precisamos da informação para múltiplos usos, e não apenas para a segurança. Daí por que, como também ocorre em diversas democracias do mundo, a informação é diretamente vinculada, para assessoramento da instituição Presidência da República.

Neste momento, faço um parêntese para cumprimentar o Deputado Alberto Fraga. Na verdade, a emenda de S.Exa. prestigia e fortalece a instituição presidencial, quando retira intermediações de acesso à informação. Na direção da amplitude do alcance da informação para múltiplo uso da Presidência da República, adotamos a emenda pretendida pelo Deputado Alberto Fraga.

6) Emenda acrescentando as alíneas e e f ao inciso XXII do art. 27: *gestão do Fundo Geral do Turismo, desenvolvimento do Sistema Brasileiro de Certificação e Classificação das atividades, empreendimentos e equipamentos de prestadores de serviços turísticos.*

7) Emenda—esta de autoria do próprio Governo, adotada por nós—acrescentando os §§ 5º e 6º ao art. 29.

*“Art. 29 .....*

*§ 5º. A Câmara de Comércio Exterior de que trata o art. 20-B da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.216/37, de 31 de outubro de 2001, terá sua vinculação definida por ato do Poder Executivo.*

*§ 6º. O acréscimo de mais uma secretaria aos Ministérios das Comunicações, da Cultura, da Defesa, da Educação, da Saúde, do Trabalho e Emprego e uma subsecretaria ao Ministério das Relações Exteriores, observado o limite máximo constante nos incisos V, VI, VII, X, XIX, XX, XXI, dar-se-á sem aumento de despesa.*

8) Emenda acrescentando parágrafo único ao art. 40.

*“Art. 40 .....*

*Parágrafo único. Ficam criados no âmbito da Administração Pública Federal, sem aumento de despesas, dois cargos de natureza especial, quatrocentos e dezesseis cargos em comissão do grupo Direção e Assessoramento Superiores — DAS e cento e oitenta e duas Funções Gratificadas — FG, sendo vinte e seis DAS 6, sessenta e três DAS 5, cento e cinquenta e três DAS 4, quarenta e seis DAS 3, cento e vinte e oito DAS 1 e cento e oitenta e duas FG 2.”*

Aqui também merece um destaque. O Governo atual se utilizou de decretos para criar e extinguir cargos. Já foram publicados neste ano três decretos criando e extinguindo cargos, o que contraria a Constituição Federal. A Constituição obriga que a criação e extinção de cargos sejam submetidas ao Congresso Nacional. Aliás, esse entendimento quem primeiro o adotou foi o próprio PT, quando, em 1995, ingressou com uma Ação Direta de Inconstitucionalidade —ADIN para um ato do então Presidente Fernando Henrique Cardoso que havia, por decreto, criado e extinguido cargos.

Após o ingresso dessa ADIN, o Governo passou a adotar, a partir de 1996, o critério de remeter a este Congresso medidas provisórias para esse fim. Portanto, ao verificar que o Governo estava adotando o que condenou antes, imediatamente apresentei o destaque, e a alteração iria simplesmente rejeitar a criação e extinção de cargos. Mas, como criaríamos também um problema administrativo para o Governo, e os cargos já haviam sido ocupados, resolvemos aceitar o acordo. E a Casa Civil remeteu essa sugestão de criação e de extinção.

Outra observação importante: estão extinguindo funções gratificadas da carreira do servidor público para atendimento de DAS, funções que, na sua maioria, são ocupados por pessoas estranhas ao serviço público.

É bom destacar essa prática, porque mais de mil funções gratificadas estão sendo extintas pela medida provisória.

Por entender que é início de Governo e que ele está pretendendo compor sua estrutura, este Relator, apesar de apresentar críticas e restrições, acata essas alterações, mas faz questão de registrá-las.

Outro dado importante a destacar neste momento é que, na justificativa da medida e no ofício, o Governo diz que, ao fazer a criação e a extinção de cargos, não estaria

incidindo em aumento de despesas. Isto é meia verdade: não aumenta despesas orçamentariamente, mas aumenta na execução financeira. Por quê? Vários desses cargos estavam vagos e, ao serem ocupados, geram ônus. Então, na execução financeira, estamos, sim, tendo, a partir desta medida provisória, considerável aumento dos custos na estrutura administrativa federal.

10) Emenda Aditiva atribuindo ao Ministério do Desenvolvimento Agrário a competência referente a assistência técnica e extensão rural na sua área de atuação.

Aqui há outra observação e destaque a serem feitos. A medida provisória pretendia retirar do Ministério da Agricultura e do Abastecimento a assistência técnica e extensão rural e transferi-la para o Ministério de Desenvolvimento Agrário. Com essa atitude, o Governo iria apenas e tão-somente atender aos assentamentos. O pequeno agricultor que não estivesse em assentamento a partir de então não poderia mais contar com a assistência técnica e com a extensão rural.

Ao perceber esse equívoco, estendi ao Ministério de Desenvolvimento Agrário também a competência da assistência técnica e da extensão rural, sem subtrair do Ministério da Agricultura também essa competência.

11) Emenda modificativa suprimindo a Comissão de Cinema da estrutura básica do Ministério da Cultura.

12) Emenda modificativa ao inciso I do art. 28, excluindo a Secretaria Executiva do Ministério da Defesa.

13) Emenda acrescentando o art. 57, que altera o art. 16 da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998:

*“Art. 16 O COAF será composto por servidores públicos de reputação ilibada e reconhecida competência, designados em ato do Ministro de Estado da Fazenda, dentre os integrantes do quadro de pessoal efetivo do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários, da Superintendência de Seguros Privados, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, da Secretaria da Receita Federal, de órgãos de inteligência do Poder Executivo, do Departamento de Polícia Federal, do Ministério das Relações Exteriores e da Controladoria-Geral da União, atendendo, nesses quatro últimos casos, à indicação dos respectivos Ministros de Estado.”*

14) Emenda que acrescenta os Ministérios do Meio Ambiente e das Relações Exteriores como integrantes do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social.

15) Emenda modificativa ao art. 29, criando mais uma Secretaria nos Ministérios da Saúde, da Educação, do Trabalho e Emprego, da Defesa, da Cultura e das Comunicações e mais uma subsecretaria no Ministério das Relações Exteriores.

16) Emenda modificativa ao inciso IV do § 1º do art. 8º, aumentando para noventa o número de cidadãos brasileiros integrantes do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social.

#### Voto

De acordo com a Constituição Federal em seu art. 62, §§ 5º, 8º e 9º, e a Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, nos seus arts. 5º e 6º, cabe ao Plenário da Câmara dos Deputados, no tocante às medidas provisórias, deliberar sobre o mérito no atendimento dos pressupostos constitucionais ilegais.

Relevância e urgência.



Caracterizada a relevância e urgência de que se reveste determinada matéria, o Presidente da República pode editar medida provisória com força de lei, o que respalda juízo de admissibilidade quando de sua apreciação pelo Congresso Nacional.

Assim sendo, a relevância e urgência neste caso, no entendimento do Governo, estão caracterizadas pela necessidade de se implementar as diversas alterações que tinham que ser realizadas nas estruturas dos Ministérios e nos órgãos da Presidência da República, de modo a se traduzirem em ações governamentais os compromissos de campanha presidencial.

Conforme expresso na EMI nº 1/ CC/MJ, de 1º de janeiro de 2003, a precedência e relevância das políticas sociais de desenvolvimento econômico que integram o programa de nosso Governo exigem a reorganização imediata dos órgãos da Administração Pública do Poder Executivo Federal.

De acordo com o acima exposto, verifica-se que a medida provisória satisfaz aos pressupostos de urgência e relevância, estando desse modo em conformidade com as disposições da Constituição Federal.

Diante dessas considerações nosso voto é pela admissibilidade da Medida Provisória nº 103, de 1º de janeiro de 2003.

Constitucionalidade, Juridicidade e Técnica Legislativa.

No aspecto constitucional, com exceção do parágrafo único do art. 50—artigo que trata da criação e extinção de cargos por transformação—não se vislumbra nenhum vício de competência ou de iniciativa, estando assim em conformidade com o que preceituam os arts. 48 e 61 da Carta Magna. O parágrafo único acima mencionado autoriza o Poder Executivo a criar, por transformação, cargos em comissão e funções gratificadas. A Emenda Constitucional nº 32 deu nova redação aos arts. 48, inciso X, e 84, inciso VI

delegando ao Presidente da República dispor, mediante decreto, sobre: a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação de órgãos públicos; b) extinção de cargos públicos, quando vagos.

Manteve no art. 48, inciso X, da Constituição, dentro das atribuições do Congresso Nacional, a criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, observado o disposto no art. 84, inciso VI, alínea b.

Em 1995, o Governo editou a Medida Provisória nº 1.038, que em seu art. 35 continha o comando que autorizava a criação e extinção de cargos por transformação.

O argumento de que não haveria despesa não procede, uma vez que os cargos que foram extintos estavam, como citei, em grande parte vagos. Outro aspecto a ser observado é o número de Ministros de Estado e de titulares de cargo com prerrogativas, direitos e vantagens de Ministro, que, comparado com o Governo anterior, passou de vinte e sete para trinta e cinco.

Vale frisar que todos esses gastos, acarretando aumento de despesas, poderiam ser destinados aos programas sociais do Governo, que, segundo o Presidente da República, têm caráter prioritário na sua administração, ou até mesmo ao reajuste dos servidores públicos.

Quanto à juridicidade, não há nenhum impedimento de hierarquia legal que se revele capaz de colocar em risco a sua validade jurídica.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira)– Esta Presidência pede licença a V.Exa., nobre Deputado, para prorrogar a sessão por mais uma hora.

**O SR. ZENALDO COUTINHO** - Todavia, foi detectado, no *caput* do art. 49, um erro de remissão, quando mencionado o parágrafo único do art. 4º do Decreto-Lei nº 200,

de 1967. Esse artigo não contém parágrafo único, e a remissão correta, pelo sentido do artigo, seria ao § 1º do art. 4º.

Com relação à técnica legislativa, a proposta encontra-se em consonância com a Lei Complementar nº 95, de 1998.

Diante do exposto, para o devido encaminhamento da matéria, faz-se necessário o ajuste ao *caput* do art. 49, conforme o projeto de lei de conversão que ora apresento.

Quanto à adequação financeira e orçamentária, a Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira, mediante nota técnica da Medida Provisória nº 4, de 2003, assim se pronunciou:

*"A Exposição de Motivos interministerial, do dia 1º de janeiro de 2003, dos Srs. Ministros de Estado e Chefe da Casa Civil da Presidência da República e da Justiça, que acompanha a Mensagem nº 1, de 1º de janeiro de 2003, do Sr. Presidente da República, informa o que se segue:*

*A diretriz básica adotada na presente proposta é de que a implantação das novas estruturas organizacionais far-se-á sem aumento de despesa autorizada para o exercício de 2003 com cargos e funções de confiança".*

Quanto ao mérito, as propostas e alterações na estrutura ministerial e na de órgãos da Presidência da República, fixada pela Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, apresentada em uma única norma, visam dotar o Poder Executivo federal de instrumentos capazes de atender e fazer cumprir os diversos programas do atual Governo.

No que se refere à área social, criou, no âmbito da Presidência da República, o Gabinete do Ministro Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome, ao qual caberá formular e coordenar a implementação da política nacional de segurança alimentar e nutricional. Criou também o Ministério da Assistência e Promoção Social, responsável pela política nacional de assistência social.

Transferiu à Presidência da República as competências relacionadas ao Direito da Mulher, aos Direitos Humanos e Aquicultura e Pesca, além de criar o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, que tem por competência o assessoramento ao Presidente da República na formulação de políticas e diretrizes específicas voltadas ao desenvolvimento econômico e social.

Criou também o Ministério das Cidades, que absorveu a competência da então Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano.

Na área do esporte e turismo, efetuou a cisão do Ministério anterior, criando assim uma pasta para cada assunto.

Em cumprimento aos ditames constitucionais e legais, determina que a implantação das novas estruturas organizacionais ocorra sem aumento da despesa já prevista e autorizada para o exercício de 2003.

Revoga, em seu último artigo, dispositivos da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, que conflitam com a proposta apresentada, mantendo em vigor regras importantes constantes daquele diploma legal.

Como a medida provisória atende aos fins propostos, está adequada à legislação em vigor e estabelece que seu detalhamento dar-se-á por ato do Poder Executivo. consideramos, sob o ângulo do mérito, em condições de aprovação.

Conclusão.

Relativamente às 69 emendas apresentadas, opino pela aceitação das de nºs. 1, 2, 3, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 55, 56, 67 e 68; parcialmente, pelas de nºs. 11 e 68. Outrossim, voto pela rejeição das emendas de nºs. 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 14, 20, 54, 57 e 58, por mérito, e das emendas nºs. 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66 e 69, por inconstitucionalidade.

Em face do exposto, sem qualquer óbice em contrário, voto pela aprovação do texto da Medida Provisória nº 103, de 2003, por sua conformidade com a ordem jurídica e constitucional, na forma do anexo projeto de lei de conversão.

É o parecer, Sr. Presidente.

### **PARECER ESCRITO ENCAMINHADO À MESA**

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER  
SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 103, DE 1º DE JANEIRO DE 2003.**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 103, DE 1º DE JANEIRO DE 2003.  
(MENSAGEM Nº 1, DE 2003)**

Dispõe sobre a organização da  
Presidência da República e dos  
Ministérios e dá outras providências.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado ZENALDO COUTINHO

#### **I – RELATÓRIO**

A Medida Provisória nº 103, de 2003, editada pelo Senhor Presidente da República e submetida ao Congresso Nacional, nos termos do art. 62 da Constituição Federal, por intermédio da Mensagem nº 1, de 1º de janeiro, de 2003, dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências.

Promove diversas alterações na estrutura da Presidência da República e ministérios, criando, extinguindo e transformando órgãos e cargos públicos, modificando-lhes as competências e estabelecendo normas transitórias disciplinadoras do período de implementação das mudanças em relação à estrutura administrativa anterior.

Cumpre, aqui, fazer um parêntese com relação ao primeiro ato do Presidente da República, que foi a edição desta Medida Provisória. Instrumento este sempre contestado pelo seu Partido.

A Medida em exame estabelece que a estrutura da Presidência da República é constituída da Casa Civil, Secretaria Geral, Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica, Gabinete Pessoal e Gabinete de Segurança Institucional. Estabelece também os órgãos de consulta da Presidência, bem como acrescenta, como órgão de assessoramento imediato do Presidente da República, o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e o Conselho de Política Energética.

Estabelece ainda a competência e a organização dos órgãos mencionados.

São definidos os vinte e três (23) ministérios que compõem a Administração Pública Federal, sendo considerados como Ministros de Estado seus titulares e mais o Chefe da Casa Civil, o Chefe do Gabinete de Segurança Institucional, o Chefe da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica, o Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, o Advogado-Geral da União e o Controlador-Geral da União.

Outra mudança, significativa, é a criação do cargo de Ministro Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome, cujo Gabinete está vinculado à Presidência da República.

Estabelece como órgãos comuns de cada Ministério Civil a Secretaria Executiva (exceto no Ministério das Relações Exteriores), Gabinete do Ministro e a Consultoria Jurídica (exceto no Ministério da Fazenda, cujas funções são exercidas pela PGFN).

São criados cinco cargos de Ministro de Estado e vinte cargos em comissão (sendo dez de natureza especial e dez de direção e assessoramento superiores), para implementação e adequação da nova estrutura governamental, bem como extingue setenta e três (73) cargos de direção e assessoramento superiores e cinco (5) de natureza especial, para compensar o aumento de despesa decorrente dos cargos criados.

Dispõe ainda sobre a movimentação das dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Orçamentária de 2003, em favor dos órgãos extintos, transformados, transferidos, incorporados ou desmembrados pela Medida Provisória.

A medida em epígrafe, preceitua também que as entidades integrantes da Administração Pública Federal indireta, que são vinculadas aos órgãos da Presidência da República, de acordo com o Decreto-Lei nº 200/67, possam ser supervisionadas por outros órgãos da estrutura dos ministérios.

Dentro do prazo regimental foram apresentadas sessenta e nove emendas, a seguir relacionadas:

Emenda nº 001, dos Deputados Nelson Pellegrino e Walter Pinheiro: Altera o cargo de Controlador-Geral da União para Ministro do Controle e da Transparência.

Emenda nº 002, do Deputado Wasny de Roure: Corrige erros de redação nos arts. 2º, na estrutura 13, § 2º do 26, §§ 2º e 3º do 27, §1º do 28, inciso XX e § 4º do 29, incisos II e III do 32, inciso I do 33, parágrafo único do 39, 47, 48 e 54.

Emenda nº 003, do Deputado Alberto Fraga: Desvincula a ABIN do Gabinete de Segurança Institucional.

Emenda nº 004, do Deputado José Carlos Araújo: Determina que dos 82 cidadãos do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, 41 sejam indicados pelo Congresso Nacional.

Emenda nº 005, do Deputado Thomaz Nonô: Determina que todos os 82 cidadãos do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social sejam indicados pelo Congresso Nacional.

Emenda nº 006, do Deputado Pauderney Avelino: Permite uma única recondução dos membros do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social e determina participação paritária entre empregado e empregador.

Emenda nº 007, do Deputado Pauderney Avelino: Inclui ex-presidentes da República no Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social.

Emenda nº 008, do Deputado Rodrigo Maia: Determina que todos os 82 cidadãos do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social sejam indicados pelo Congresso Nacional, permite uma única recondução dos membros do Conselho e determina participação paritária entre empregado e empregador.

Emenda nº 009, do Deputado Rodrigo Maia: Determina que os 82 cidadãos do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social sejam indicados pelo Congresso Nacional e permite apenas uma recondução.

Emenda nº 010, do Deputado José Carlos Machado: Determina que a participação no Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social seja sem ônus para os cofres públicos.

Emenda nº 011, do Deputado José Carlos Machado: Veda a participação no Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social de pessoas vinculadas à empresas em débito com a Receita Federal ou com INSS.

Emenda nº 012, do Deputado Wasny de Roure: Inclui como competência da Controladoria-Geral da União, a transparência da gestão pública bem como cria o Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção.

Emenda nº 013, do Deputado Wasny de Roure: Inclui na Secretaria Especial dos Direitos Humanos o Conselho Nacional de Promoção do Direito Humano à Alimentação, criado no Governo anterior mediante decreto.

Emenda nº 014, do Deputado Alberto Fraga: Estabelece que para ocupar o cargo de Ministro do Gabinete de Segurança Institucional o Oficial-General seja do último posto.

Emenda nº 015, do Deputado Tarcísio Zimmermann: Altera o nome do Ministério de Assistência e Promoção Social para Ministério da Assistência Social.

Emenda nº 016, do Deputado Wasny de Roure: Retira do Ministério da Fazenda as competências de controle interno e auditoria, tendo em vista estas já constarem como competências da Corregedoria-Geral da União.

Emenda nº 017, do Deputado Wasny de Roure: Acrescenta a competência de cooperativismos e associativismo urbanos no Ministério do Trabalho e Emprego, cria o Conselho Nacional de Economia Solidária e mais uma Secretaria.

Emenda nº 018, do Deputado Wasny de Roure: Inclui nas áreas administrativas dos Ministérios as atividades de contabilidade e de tecnologia de informação e informática, já desempenhadas por esses órgãos.

Emenda nº 019, do Deputado Wasny de Roure: Inclui a Comissão de Coordenação das Atividades e Meteorologia, Climatologia e Hidrologia na estrutura básica do Ministério da Ciência e Tecnologia, tendo em vista que esta Comissão já constava da estrutura anterior.

Emenda nº 020, do Deputado Wasny de Roure: Inclui a Câmara de Comércio Exterior - CAMEX no Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

Emenda nº 021, do Deputado Wasny de Roure: Retira do Ministério da Fazenda a Comissão do Controle Interno por constar da estrutura da CGU.

Emenda nº 022, do Deputado Arnaldo Faria de Sá: Inclui no Ministério da Justiça o Departamento de Polícia Ferroviária Federal.

Emenda nº 023, do Deputado Alberto Fraga: Inclui no Ministério da Justiça o Departamento de Polícia Ferroviária Federal.

Emenda nº 024, do Deputado André Luiz: Inclui no Ministério da Justiça o Departamento de Polícia Ferroviária Federal.

Emenda nº 025, do Deputado Carlos Santana: Inclui no Ministério da Justiça o Departamento de Polícia Ferroviária Federal.

Emenda nº 026, do Deputado Gonzaga Patrióta: Inclui no Ministério da Justiça o Departamento de Polícia Ferroviária Federal.

Emenda nº 027, do Deputado Jair Bolsonaro: Inclui no Ministério da Justiça o Departamento de Polícia Ferroviária Federal.

Emenda nº 028, da Deputada Laura Carneiro: Inclui no Ministério da Justiça o Departamento de Polícia Ferroviária Federal.

Emenda nº 029, do Deputado Roberto Jefferson: Inclui no Ministério da Justiça o Departamento de Polícia Ferroviária Federal.

Emenda nº 030, da Deputada Zulaiê Cobra: Inclui no Ministério da Justiça o Departamento de Polícia Ferroviária Federal.

Emenda nº 031, do Deputado Wasny de Roure: Inclui no Ministério do Meio Ambiente o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, tendo em vista que este Conselho já constava da estrutura anterior.

Emenda nº 032, do Deputado Wasny de Roure: Passa de quatro para cinco o número de Secretarias na estrutura do Ministério da Saúde.



Emenda nº 033, do Deputado Wasny de Roure: Suprime a Comissão Federal de Transportes Ferroviários – COFER da estrutura do Ministério do Transportes, tendo vista que esta Comissão já foi extinta por ocasião da implantação das agências de transportes.

Emenda nº 034, do Deputado Wasny de Roure: Inclui o Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção, o Conselho Nacional de Promoção e do Direito Humano à Alimentação e o Conselho Nacional de Economia Solidária na relação dos órgãos criados pelo art. 30 da Medida.

Emenda nº 035, do Deputado Wasny de Roure: Mantém na CGU a denominação das Corregedorias, que foram alteradas para controladoria, tendo em vista que as competências dessas unidades são tipicamente de correição e não de controle.

Emenda nº 036, do Deputado Wasny de Roure: Mantém no Ministério da Justiça as competências relativas a direitos dos índios, que foi transferida equivocadamente para a Secretaria Especial dos Direitos Humanos.

Emenda nº 037, da Deputada Luci Choinacki: Altera a denominação do cargo de Ministro de Estado Corregedor-Geral da União, para Ministro de Estado de Controle e Transparência, Chefe da Controladoria-Geral da União.

Emenda nº 038, do Deputado Alberto Fraga: Cria o cargo de Diretor Geral no Departamento de Polícia Ferroviária Federal no Ministério da Justiça – DAS 101.5.

Emenda nº 039, do Deputado André Luiz: Cria o cargo de Diretor Geral no Departamento de Polícia Ferroviária Federal no Ministério da Justiça – DAS 101.5.

Emenda nº 040, do Deputado Carlos Santana: Cria o cargo de Diretor Geral no Departamento de Polícia Ferroviária Federal no Ministério da Justiça – DAS 101.5.

Emenda nº 041, do Deputado Gonzaga Patrióta: Cria o cargo de Diretor Geral no Departamento de Polícia Ferroviária Federal no Ministério da Justiça – DAS 101.5.

Emenda nº 042, do Deputado Jair Bolsonaro: Cria o cargo de Diretor Geral no Departamento de Polícia Ferroviária Federal no Ministério da Justiça – DAS 101.5.

Emenda nº 043, da Deputada Laura Carneiro: Cria o cargo de Diretor Geral no Departamento de Polícia Ferroviária Federal no Ministério da Justiça – DAS 101.5.

Emenda nº 044, do Deputado Roberto Jefferson: Cria o cargo de Diretor Geral no Departamento de Polícia Ferroviária Federal no Ministério da Justiça – DAS 101.5.

Emenda nº 045, da Deputada Zulaiê Cobra: Cria o cargo de Diretor Geral no Departamento de Polícia Ferroviária Federal no Ministério da Justiça – DAS 101.5.

Emenda nº 046, do Deputado Alberto Fraga: Cria quatro cargos de Direção e Assessoramento Superior no Departamento de Polícia Ferroviária Federal sendo um DAS 101.4 e três DAS 102.4.

Emenda nº 047, do Deputado André Luiz: Cria quatro cargos de Direção e Assessoramento Superior no Departamento de Polícia Ferroviária Federal sendo um DAS 101.4 e três DAS 102.4.

Emenda nº 048, do Deputado Carlos Santana: Cria quatro cargos de Direção e Assessoramento Superior no Departamento de Polícia Ferroviária Federal sendo um DAS 101.4 e três DAS 102.4.

Emenda nº 049, do Deputado Gonzaga Patrióta: Cria quatro cargos de Direção e Assessoramento Superior no Departamento de Polícia Ferroviária Federal sendo um DAS 101.4 e três DAS 102.4.

Emenda nº 050, do Deputado Jair Bolsonaro: Cria quatro cargos de Direção e Assessoramento Superior no Departamento de Polícia Ferroviária Federal sendo um DAS 101.4 e três DAS 102.4.

Emenda nº 051, da Deputada Laura Carneiro: Cria quatro cargos de Direção e Assessoramento Superior no Departamento de Polícia Ferroviária Federal sendo um DAS 101.4 e três DAS 102.4.

Emenda nº 052, do Deputado Roberto Jefferson: Cria quatro cargos de Direção e Assessoramento Superior no Departamento de Polícia Ferroviária Federal sendo um DAS 101.4 e três DAS 102.4.

Emenda nº 053, da Deputada Zulaiê Cobra: Cria quatro cargos de Direção e Assessoramento Superior no Departamento de Polícia Ferroviária Federal sendo um DAS 101.4 e três DAS 102.4.

Emenda nº 054, do Deputado Luiz Carreira: Veda que novas atribuições dos órgãos criados pela Medida Provisória, recebam recursos da Lei Orçamentária de 2003, sem prévia apreciação do Congresso Nacional. Permitindo, apenas, as transferências de recursos relativas às competências existentes em 31.12.02.

Emenda nº 055, do Deputado Wasny de Roure: Autoriza o remanejamento para a Advocacia Geral da União dos recursos orçamentários dos órgãos jurídicos das autarquias e fundações, que foram transferidas para aquele órgão.

Emenda nº 056, da Deputada Rose de Freitas: Altera o parágrafo único do art. 50, suprimindo o termo “criação de cargos, por transformação”, de modo a impedir a prática deste ato, mediante decreto, sem ser submetido à apreciação do Congresso Nacional.

Emenda nº 057, do Deputado Thomaz Nonô: Suprime o art. 52, que autoriza o Poder Executivo, a atribuir a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal a responsabilidade de executar atividades administrativas de outros órgãos, atendendo aos princípios da racionalização e da economia na Administração Pública.

Emenda nº 058, do Deputado Silas Brasileiro: Inclui matéria não pertinente à Medida. Altera o Regime Jurídico do Servidor (Lei 8.112/90), permitindo a participação e servidores públicos em cooperativas formadas por empregados, servidores ou prestadores de serviços.

Emenda nº 059, do Deputado Arnaldo Faria de Sá: Transfere os Policiais Ferroviários, celetistas, da Rede Ferroviária e da CBTU para o Ministério da Justiça.

Emenda nº 060, do Deputado Alberto Fraga: Transfere os Policiais Ferroviários, celetistas, da Rede Ferroviária e da CBTU para o Ministério da Justiça.

Emenda nº 061, do Deputado André Luiz: Transfere os Policiais Ferroviários, celetistas, da Rede Ferroviária e da CBTU para o Ministério da Justiça.

Emenda nº 062, do Deputado Carlos Santana: Transfere os Policiais Ferroviários, celetistas, da Rede Ferroviária e da CBTU para o Ministério da Justiça.

Emenda nº 063, do Deputado Gonzaga Patrióta: Transfere os Policiais Ferroviários, celetistas, da Rede Ferroviária e da CBTU para o Ministério da Justiça.

Emenda nº 064, do Deputado Jair Bolsonaro: Transfere os Policiais Ferroviários, celetistas, da Rede Ferroviária e da CBTU para o Ministério da Justiça.

Emenda nº 065, da Deputada Laura Carneiro: Transfere os Policiais Ferroviários, celetistas, da Rede Ferroviária e da CBTU para o Ministério da Justiça.

Emenda nº 066, do Deputado Roberto Jefferson: Transfere os Policiais Ferroviários, celetistas, da Rede Ferroviária e da CBTU para o Ministério da Justiça.

Emenda nº 067, do Deputado Wasny de Roure: Inclui o Ministro de Estado das Cidades no Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transportes.

Emenda nº 068, do Deputado Wasny de Roure: Mantém nas competências do Ministério da Fazenda a competência de fiscalização de bingos/ sorteios.

Emenda nº 069, da Deputada Zulaiê Cobra: Transfere os Policiais Ferroviários, celetistas, da Rede Ferroviária e da CBTU para o Ministério da Justiça.

Na apreciação do mérito e no sentido de melhorar o projeto, foram apresentadas as seguintes emendas de Relator, sendo que as emendas dos itens 6 ao 14 decorrem de solicitação da Casa Civil da Presidência da República, mediante Ofício nº 97, de 8 de abril de 2003:

- 1) Emenda Modificativa ao inciso IV do § 1º do art. 8º:

IV - por noventa cidadãos brasileiros, e respectivos suplentes, maiores de idade, de ilibada conduta e reconhecida liderança e representatividade, sendo quarenta e cinco indicados pelo Presidente da República, vinte da sociedade civil organizada e cinco representantes de cada região brasileira indicados pelos respectivos Governadores Estaduais, todos designados pelo Presidente da República para mandatos de dois anos, facultada a recondução.

- Considerando que as competências do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, referentes às políticas públicas, reformas e desenvolvimento econômico e social, tem repercussão direta nas ações dos estados, é de relevante importância que cada região brasileira tenha representantes indicados pelos seus respectivos governadores, de modo a externar suas preocupações e necessidades regionais, por ocasião da formulação de propostas a serem posteriormente submetidas ao Congresso Nacional.

2) Emenda acrescentando § 2º ao art. 17:

§ 2º O Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção será composto por representantes da sociedade civil organizada e representantes do Governo Federal.

- Ao ser acatada a emenda de nº 12, do Deputado Wasny de Roure, cria-se também o Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção. Dada a importância desse Conselho, no que diz respeito à transparência das ações do governo, considera-se relevante que o mesmo, por não ser um órgão deliberativo, tenha uma composição paritária entre representantes da sociedade civil e governo.

3) Emenda Modificativa às alíneas “a”, “b” e “c” do inciso V do art. 27:

a) política nacional de telecomunicações;

b) política nacional de radiodifusão;

c) orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da Administração Federal na área de competência;

- A proposta ora apresentada visa destacar como competências do Ministério das Comunicações a política nacional de telecomunicações e a política nacional de radiodifusão. A modificação da alínea “b”, que dispõe sobre regulamentação, outorga e fiscalização de serviços de telecomunicações, decorre do comando constitucional em art. 21, inciso XI, que estabelece que a lei disporá sobre a organização desses serviços, bem como órgão regulador. Este dispositivo foi regulamentado pela Lei nº 9.472/97, que criou a Anatel como o órgão regulador desses serviços.

Assim sendo, a modificação da alínea busca ratificar a competência do Ministério, no tocante à orientação, coordenação e supervisão de seus órgãos e entidades.

4) Emenda acrescentando o § 10 ao art. 27:

§ 10 Compete, ainda, ao Ministério da Justiça, através da Polícia Federal a Fiscalização fluvial, no tocante ao inciso II do § 1º do art. 144 da Constituição Federal.

Na área da segurança nacional e do combate ao crime organizado, vê-se a necessidade de estabelecer com clareza que a Polícia Federal desempenhará, também, a competência de fiscalização dos rios brasileiros, por onde circulam de forma irregular um grande número de armas e entorpecentes consumidos no Brasil ou mesmo contrabandeados para outros países.

5) Emenda acrescentando inciso ao § 1º do art. 1º:

X – Agência Brasileira de Inteligência.

Esta inclusão se faz necessária, tendo em vista o acolhimento da Emenda de Nº 003, do Deputado Alberto Fraga, que desvincula da estrutura básica do Gabinete de Segurança Institucional a Agência Brasileira de Inteligência, tendo em vista que a Lei nº 9.883 de 7 de dezembro de 1999, a criou como órgão da Presidência da República.

6) Emenda acrescentando as alíneas “e” e “f” ao inciso XXII do art. 27:

e) Gestão do Fundo Geral de Turismo;

f) desenvolvimento do Sistema Brasileiro de Certificação e Classificação das atividades, empreendimentos e equipamentos dos prestadores dos serviços turísticos.

7) Emenda acrescentando §§ 5º e 6º ao art. 29:

§ 5º A Câmara de Comércio Exterior, de que trata o art. 20-B da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 31 de outubro de 2001, terá sua vinculação definida por ato do Poder Executivo.

§ 6º O acréscimo de mais uma secretaria nos Ministérios das Comunicações, da Cultura, da Defesa, da Educação, da Saúde, do Trabalho e Emprego, e uma subsecretaria no Ministério das Relações Exteriores, observado o limite máximo constante nos incisos V, VI, VII, X, XIX, XX e XXI dar-se-á sem aumento de despesa.

8) Emenda acrescentando parágrafo único ao art. 40:

Parágrafo único. Ficam criados, no âmbito da Administração Pública Federal, sem aumento de despesa, dois Cargos de Natureza Especial, quatrocentos e dezesseis cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS e cento e oitenta e duas Funções Gratificadas – FG, sendo: vinte e seis DAS 6, sessenta e três DAS 5, cento e cinquenta e três DAS 4, quarenta e seis DAS 3, cento e vinte e oito DAS 1 e cento e oitenta e duas FG-2.

9) Emenda acrescentando parágrafo único ao art. 41:

Parágrafo único. Ficam extintos, no âmbito da Administração Pública Federal, para compensação dos cargos criados no parágrafo único do art. 40, oitocentos e cinco cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS 2 e duas mil trezentas e cinquenta e duas Funções Gratificadas - FG, sendo: mil quinhentas e dezessete FG-1, e oitocentas e trinta e cinco FG-3.

10) Emenda Aditiva atribuindo ao Ministério do Desenvolvimento Agrário a competência referente a assistência técnica e extensão rural, na sua área de atuação.

11) Emenda Modificativa suprimindo a Comissão de Cinema da estrutura básica do Ministério da Cultura.

12) Emenda Modificativa ao inciso I do art. 28, excluindo a Secretaria Executiva do Ministério da Defesa.

13) Emenda acrescentando o art. 57, que altera o art. 16 da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998:

Art. 16. O COAF será composto por servidores públicos de reputação ilibada e reconhecida competência, designados em ato do Ministro de Estado da Fazenda, dentre os integrantes do quadro de pessoal efetivo do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários, da Superintendência de Seguros Privados, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, da Secretaria da Receita Federal, de órgão de inteligência do Poder Executivo, do Departamento de Polícia Federal, do Ministério das Relações Exteriores e da Controladoria-Geral da União, atendendo, nesses quatro últimos casos, à indicação dos respectivos Ministros de Estado.

14) Emenda acrescentando os Ministérios do Meio Ambiente e das Relações Exteriores como integrantes do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social.

15) Emenda Modificativa ao art. 29, criando mais uma secretaria nos Ministérios da Saúde, da Educação, do Trabalho e Emprego, da Defesa, da Cultura e das Comunicações e mais uma subsecretaria no Ministério das Relações Exteriores.

16) Emenda Modificativa ao inciso IV do § 1º do art. 8º, aumentando para noventa o número de cidadãos brasileiros integrantes do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social.

## II – VOTO DO RELATOR

De acordo com a Constituição Federal, em seu art. 62, §§ 5º, 8º e 9º e a Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, nos seus arts. 5º e 6º, cabe ao Plenário da Câmara dos Deputados, no tocante às medidas provisórias, deliberar sobre o mérito e o atendimento dos pressupostos constitucionais e legais.

### Relevância e Urgência

Caracterizada relevância e urgência de que se reverte determinada matéria, o Presidente da República pode editar medida provisória, com força de lei, o que respalda juízo de admissibilidade quando de sua apreciação pelo Congresso Nacional.

Assim sendo, a relevância e urgência, neste caso, no entendimento do governo, estão caracterizadas pela necessidade de se implementar as diversas alterações que tinham que ser realizadas na estrutura dos ministérios e nos órgãos da Presidência da República, de modo a se traduzir em ações governamentais os compromissos de campanha presidencial.

Conforme expresso na EMI nº 1 /CC/MJ, de 1º de janeiro de 2003, a precedência e relevância das políticas sociais e de desenvolvimento econômico, que integram o programa do nosso governo, exigem a reorganização imediata dos órgãos da Administração Pública do Poder Executivo Federal.

De acordo com o acima exposto, verifica-se que a Medida Provisória satisfaz aos pressupostos de urgência e relevância, estando desse modo em conformidade com as disposições da Constituição Federal.

Diante dessas considerações, nosso voto é pela admissibilidade da Medida Provisória nº 103, de 1º de janeiro de 2003.

### Constitucionalidade, Juridicidade e Técnica Legislativa

No aspecto constitucional, com exceção do parágrafo único do art. 50, não se vislumbra nenhum vício de competência ou de iniciativa, estando assim em conformidade com o que preceitua os arts. 48 e 61 da Carta Magna. O parágrafo único acima mencionado, autoriza o Poder Executivo a criar, por transformação, cargos em comissão e funções gratificadas. A Emenda Constitucional nº 32, deu nova redação aos arts. 48, inciso X e 84, inciso VI, delegando ao Presidente da República dispor, mediante decreto, sobre:

- a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação de órgãos públicos; e
- b) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos.

Manteve no art. 48, inciso X da Constituição, dentro das atribuições do Congresso Nacional a criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, observado o disposto no art. 84, inciso VI, alínea "b".

Em 1995, o governo editou a Medida Provisória nº 1.038, que em seu art. 35 continha o seguinte comando:

“Art. 35. Para fins do disposto nesta Medida Provisória, fica o Poder Executivo autorizado, no prazo de 180 dias, a criar, por transformação, no âmbito da Administração Pública Federal, mediante alteração de denominação e especificação, sem aumento de despesa, cargos e funções de confiança do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores (DAS) e Funções Gratificadas (FG).”

Este artigo foi alvo da ADIN nº 1325-4, de autoria do Partido dos Trabalhadores, ainda não julgada pelo STF. Porém, obrigou aquele governo a alterar sua redação, de modo que a criação de cargos ou funções passaram a ser feitos por meio de projeto de lei ou medida provisória.

Além da inconstitucionalidade pela criação de cargos, mediante decreto, esta delegação permitiu que o governo extinguisse número significativo de cargos de níveis inferiores, inclusive, funções de confiança, que constitucionalmente são exclusivas para servidores efetivos da Administração Pública. Esta extinção ocorreu para compensar a criação de cargos de valores superiores que normalmente são ocupados por pessoas sem vínculo com a Administração Pública.

O argumento de que não haveria despesa, não procede, uma vez que os cargos que foram extintos estavam, em grande parte, vagos - o que não acarretava desembolso para os cofres públicos - enquanto que os cargos criados, estão sendo imediatamente providos e conseqüentemente gerando despesas. Em alguns casos com acréscimos em função do pagamento de auxílio-moradia, passagens e ajuda de custos.

Outro aspecto a ser observado é o número de ministros de estado e de titulares de cargo com prerrogativas, direitos e vantagens de ministro, que comparado com o Governo anterior passou de vinte e sete para trinta e cinco.

Vale frisar, que todo esses gastos, acarretando aumento de despesas, poderiam ser destinados aos programas sociais do Governo, que segundo o Presidente da República têm caráter prioritário na sua administração (pelo menos no discurso), ou até mesmo ao reajuste do servidores públicos.

Quanto a juridicidade, não há nenhum impedimento de hierarquia legal que se revele capaz de colocar em risco a sua validade jurídica. Todavia, foi detectado no caput do art. 49, um erro de remição, quando mencionado o parágrafo único do art. 4º do Decreto Lei nº 200, de 1967.

Este artigo não contém parágrafo único e a remição correta, pelo sentido do artigo seria o § 1º, do art. 4º.

Com relação a técnica legislativa, a proposta encontra-se em consonância com a Lei Complementar nº 95, de 1998.

Diante do exposto, para o devido encaminhamento da matéria, faz-se necessário o ajuste ao caput do art. 49, conforme o projeto de lei de conversão que ora apresento.

#### Adequação Financeira e Orçamentária

A Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira, mediante Nota Técnica de MP Nº 4/2003, assim se pronunciou:



*“A Exposição de Motivos Interministerial nº 1/CC/MJ, de 1º de janeiro de 2003, dos Senhores Ministros de Estado Chefe da Casa Civil da presidência da República e da Justiça, que acompanha a Mensagem nº 1, de 1º de janeiro de 2003, do Senhor Presidente da República, informa o que se segue:*

*A diretriz básica adotada na presente proposta é de que a implantação das novas estruturas organizacionais far-se-á sem aumento de despesa autorizada para o exercício de 2003 com cargos e funções de confiança.*

*Dessa forma, a aprovação das estruturas regimentais dependerá do remanejamento e transformação de cargos comissionados e funções de confiança já existentes, bem como da extinção, como se promove por meio do art. 41, de cargos já existentes em quantidade necessária para promover a redução da despesa decorrente dos cargos que são criados, em número reduzido, nos termos dos arts. 36 a 40, apenas para suprir as necessidades imediatas e cuja satisfação requer a materialização em lei em sentido material. Atribui-se ao Poder Executivo, assim, competência limitada a 30 de junho de 2003 para aprovar as novas estruturas, com alteração de nível e denominação, mas sem aumento de despesa, de modo a que haja uma correta e transparente implementação das novas estruturas necessárias à instalação e funcionamento do Governo de Vossa Excelência.”*

Considerando a manifestação acima e ainda os cargos extintos com base no art. 41 e o disposto nos arts. 45 e 48 da proposta, que tratam do quadro de pessoal e a reestruturação dos órgãos sem acarretar aumento de despesa, opinamos pela adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória, por estar compatível com a legislação em vigor, em especial com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, Plano Plurianual e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

#### Mérito

As propostas de alterações à estrutura ministerial e de órgãos da Presidência da República, fixada pela Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, apresentada em uma única norma, visa dotar o Poder Executivo Federal de instrumentos capazes de atender e fazer cumprir os diversos programas do atual governo.

No que se refere à área social, criou no âmbito da Presidência da República, o Gabinete do Ministro Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome, ao qual caberá formular e coordenar a implementação da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. Criou também o Ministério da Assistência de Promoção Social, responsável pela política nacional de assistência social.

Transferiu à Presidência da República as competências relacionadas ao Direito da Mulher, aos Direitos Humanos e à Aqüicultura e Pesca, além de criar o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social que tem por competência o assessoramento ao Presidente da República na formulação de políticas e diretrizes específicas, voltadas ao desenvolvimento econômico e social.

Criou também o Ministério da Cidade que absorveu as competência da então Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano.

Na área do Esporte e Turismo, efetuou a cisão do ministério anterior, criando assim uma pasta para cada assunto.

Em cumprimento aos ditames constitucionais e legais, determina que a implantação das novas estruturas organizacionais, ocorra sem aumento da despesa já prevista e autorizada para o exercício de 2003.

Revoga em seu último artigo dispositivos da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, que conflitam com a proposta apresentada, mantendo em vigor regras importantes constantes daquele diploma legal.

Como a Medida Provisória atende aos fins propostos, adequa-se à legislação em vigor e estabelece que seu detalhamento dar-se-á por ato do Poder Executivo, consideramos sob o ângulo do mérito em condições de aprovação.

**Conclusão**

Relativamente às sessenta e nove emendas apresentadas opino pela aceitação das seguintes emendas de nºs: 001, 002, 003, 012, 013, 015, 016, 017, 018, 019, 021, 022, 023, 024, 025, 026, 027, 028, 029, 030, 031, 032, 033, 034, 035, 036, 037, 055, 056, 067 e 068, e parcialmente pelas de nºs 011 e 068. Outrossim, voto pela rejeição das emendas de nºs 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 014, 020, 054, 057 e 058 por mérito e as emendas de nºs 038, 039, 040, 041, 042, 043, 044, 045, 046, 047, 048, 049, 050, 051, 052, 053, 059, 060, 061, 062, 063, 064, 065, 066 e 069 por inconstitucionalidade.

Em face do exposto, sem qualquer óbice em contrário, voto pela aprovação do texto da Medida Provisória nº 103, de 2003, por sua conformidade com a ordem jurídico-constitucional, na forma do anexo Projeto de Lei de Conversão.

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº , DE 2003

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 103, DE 2003

Dispõe sobre a organização da  
Presidência da República e dos  
Ministérios, e dá outras  
providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

## CAPÍTULO I DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

### Seção I Da Estrutura

Art. 1º A Presidência da República é constituída, essencialmente, pela Casa Civil, pela Secretaria-Geral, pela Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica, pelo Gabinete Pessoal e pelo Gabinete de Segurança Institucional.

§ 1º Integram a Presidência da República, como órgãos de assessoramento imediato ao Presidente da República:

I - o Conselho de Governo;

II - o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social;

III - o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - o Conselho Nacional de Política Energética;

V - o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte;

VI - o Advogado-Geral da União;

VII - a Assessoria Especial do Presidente da República;

VIII - a Secretaria de Imprensa e Divulgação da Presidência da República;

IX - o Porta-Voz da Presidência da República;

X - a Agência Brasileira de Inteligência.

§ 2º Junto à Presidência da República funcionarão, como órgãos de consulta do Presidente da República:

I - o Conselho da República;

II - o Conselho de Defesa Nacional.

§ 3º Integram ainda a Presidência da República:

I - a Controladoria-Geral da União;

II - a Secretaria Especial do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social;

III - a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres;

IV - a Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca;

V - a Secretaria Especial dos Direitos Humanos.

## Seção II

### Das Competências e da Organização

Art. 2º À Casa Civil da Presidência da República compete assistir direta e imediatamente ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente na coordenação e na integração das ações do Governo, na verificação prévia da constitucionalidade e legalidade dos atos presidenciais, na análise do mérito, da oportunidade e da compatibilidade das propostas com as diretrizes governamentais, realizar a coordenação política do Governo, o relacionamento com o Congresso Nacional e os partidos políticos, a interlocução com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, bem como promover a publicação e preservação dos atos oficiais e supervisionar e executar as atividades administrativas da Presidência da República e, supletivamente, da Vice-Presidência da República, tendo como estrutura básica o Conselho Deliberativo do Sistema de Proteção da Amazônia, o Conselho Superior do Cinema, o Arquivo Nacional, a Imprensa Nacional, o Gabinete, duas Secretarias, sendo uma Executiva, um órgão de Controle Interno e até quatro Subchefias.

Art. 3º À Secretaria-Geral da Presidência da República compete assistir direta e imediatamente ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente no relacionamento e articulação com as entidades da sociedade civil e na criação e implementação de instrumentos de consulta e participação popular de interesse do Poder Executivo, na elaboração da agenda futura do Presidente da República, na preparação e formulação de subsídios para os pronunciamentos do Presidente da República, na promoção de análises de políticas públicas e temas de interesse do Presidente da República, na realização de estudos de natureza político-institucional e outras atribuições que lhe forem designadas pelo Presidente da República, tendo como estrutura básica o Gabinete, a Subsecretaria-Geral e até duas Subsecretarias.

Art. 4º À Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República compete assistir direta e imediatamente ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente no assessoramento sobre a gestão estratégica, inclusive políticas públicas, na sua área de competência, na análise e avaliação estratégicas, na formulação da concepção estratégica nacional, na articulação de centros de produção de conhecimento, pesquisa e análise estratégica, na promoção de estudos e elaboração de cenários exploratórios, na elaboração, coordenação e controle de planos, programas e projetos de natureza estratégica, assim caracterizados pelo Presidente da República, bem como nos assuntos relativos à política de comunicação e divulgação social do Governo e de implantação de programas informativos, cabendo-lhe a coordenação, a normatização, a supervisão e o controle da publicidade e de patrocínios dos órgãos e das entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta, e de sociedades sob controle da União, e convocar redes obrigatórias de rádio e televisão tendo como estrutura básica o Gabinete, uma Secretaria-Adjunta e até três Subsecretarias.

Art. 5º Ao Gabinete Pessoal do Presidente da República competem as atividades de coordenação de agenda, de secretaria particular, de cerimonial, de ajudância de ordens e de organização do acervo documental privado do Presidente da República.

Art. 6º Ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República compete assistir direta e imediatamente ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições, prevenir a ocorrência e articular o gerenciamento de crises, em caso de grave e iminente ameaça à estabilidade institucional, realizar o assessoramento pessoal em assuntos militares e de segurança, zelar, assegurado o exercício do poder de polícia, pela segurança pessoal do Chefe de Estado, do Vice-Presidente da República, e respectivos familiares, dos titulares dos órgãos essenciais da Presidência da República, e de outras autoridades ou personalidades quando determinado pelo Presidente da República, bem assim pela segurança dos palácios presidenciais e das residências do Presidente e Vice-Presidente da República, tendo como estrutura básica o Conselho Nacional Antidrogas, a Secretaria Nacional Antidrogas, o Gabinete, uma Secretaria e uma Subchefia.

§ 1º Compete, ainda, ao Gabinete de Segurança Institucional, coordenar e integrar as ações do Governo nos aspectos relacionados com as atividades de prevenção do uso indevido de substâncias entorpecentes que causem dependência física ou psíquica, bem como aquelas relacionadas com o tratamento, a recuperação e a reinserção social de dependentes.

§ 2º A Secretaria Nacional Antidrogas desempenhará as atividades de Secretaria-Executiva do Conselho Nacional Antidrogas, cabendo-lhe, ainda, a gestão do Fundo Nacional Antidrogas - FUNAD.

§ 3º Os locais onde o Chefe de Estado e o Vice-Presidente da República trabalham, residem, estejam ou haja a iminência de virem a estar, e adjacências, são áreas consideradas de segurança das referidas autoridades, cabendo ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, para os fins do disposto neste artigo, adotar as necessárias medidas para a sua proteção, bem como coordenar a participação de outros órgãos de segurança nessas ações.

Art. 7º Ao Conselho de Governo compete assessorar o Presidente da República na formulação de diretrizes da ação governamental, dividindo-se em dois níveis de atuação:

I - Conselho de Governo, integrado pelos Ministros de Estado, pelos titulares dos órgãos essenciais da Presidência da República, pelo Ministro de Estado do Controle e da Transparência, pelos titulares das Secretarias Especiais do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, de Aquicultura e Pesca, de Políticas para as Mulheres e dos Direitos Humanos e pelo Advogado-Geral da União, que será presidido pelo Presidente da República, ou, por sua determinação, pelo Chefe da Casa Civil, e secretariado por um dos membros para este fim designado pelo Presidente da República;

II - Câmaras do Conselho de Governo, a serem criadas em ato do Poder Executivo, com a finalidade de formular políticas públicas setoriais, cujo escopo ultrapasse as competências de um único Ministério.

§ 1º Para desenvolver as ações executivas das Câmaras mencionadas no inciso II do *caput*, serão constituídos Comitês Executivos, cuja composição e funcionamento serão definidos em ato do Poder Executivo.

§ 2º O Conselho de Governo reunir-se-á mediante convocação do Presidente da República.

§ 3º O Poder Executivo disporá sobre as competências e o funcionamento das Câmaras e Comitês a que se referem o inciso II do *caput* e o § 1º.

Art. 8º Ao Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social compete assessorar o Presidente da República na formulação de políticas e diretrizes específicas, voltadas ao desenvolvimento econômico e social, produzindo indicações normativas, propostas políticas e acordos de procedimento, e apreciar propostas de políticas públicas e de reformas estruturais e de desenvolvimento econômico e social que lhe sejam submetidas pelo Presidente da República, com vistas à articulação das relações de governo com representantes da sociedade civil organizada e a concertação entre os diversos setores da sociedade nele representados.

§ 1º O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social será presidido pelo Presidente da República e integrado:

I - pelo Secretário Especial do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, que será o seu Secretário-Executivo;

II - pelos Ministros de Estado Chefes da Casa Civil e da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica, da Secretaria-Geral da Presidência da República e do Gabinete de Segurança Institucional;

III - pelos Ministros de Estado da Fazenda, do Planejamento, Orçamento e Gestão, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, da Assistência Social, do Trabalho e Emprego, do Meio Ambiente e das Relações Exteriores;

IV - por noventa cidadãos brasileiros, e respectivos suplentes, maiores de idade, de ilibada conduta e reconhecida liderança e representatividade, sendo quarenta e cinco indicados pelo Presidente da República, vinte da sociedade civil organizada e cinco representantes de cada região brasileira indicados pelos respectivos Governadores Estaduais, todos designados pelo Presidente da República para mandatos de dois anos, facultada a recondução.

§ 2º Nos impedimentos, por motivos justificados, dos membros titulares, serão convocados os seus suplentes.

§ 3º Os integrantes referidos nos incisos I, II e III terão como suplentes os Secretários Executivos ou Secretários-Adjuntos das respectivas Pastas.

§ 4º O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social reunir-se-á por convocação do Presidente da República, e as reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos seus membros.

§ 5º O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social poderá instituir, simultaneamente, até nove comissões de trabalho, de caráter temporário, destinadas ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidos à sua composição plenária, podendo requisitar, em caráter transitório, sem prejuízo dos direitos e vantagens a que façam jus no órgão ou entidade de origem, servidores de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, necessários aos seus trabalhos.

§ 6º O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social poderá requisitar dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal estudos e informações indispensáveis ao cumprimento de suas competências.

§ 7º A participação no Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social será considerada função relevante e não será remunerada.

§ 8º É vedada a participação de conselheiro detentor de direitos que representem mais de cinco por cento do capital social de empresa inadimplente com a Receita Federal ou com o Instituto Nacional de Seguridade Social, na apreciação de matérias pertinentes a essas áreas.

Art. 9º Ao Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional compete assessorar o Presidente da República na formulação de políticas e definição de diretrizes para a garantia do direito humano à alimentação, e especialmente integrar as ações governamentais visando ao atendimento da parcela da população que não dispõe de meios para prover suas necessidades básicas, em especial o combate à fome.

Art. 10. Ao Conselho Nacional de Política Energética compete assessorar o Presidente da República na formulação de políticas e diretrizes de energia, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.

Art. 11. Ao Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte compete assessorar o Presidente da República na formulação de políticas

nacionais de integração dos diferentes modos de transporte de pessoas e bens, nos termos do art. 5º da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

Art. 12. Ao Advogado-Geral da União, o mais elevado órgão de assessoramento jurídico do Poder Executivo, incumbe assessorar o Presidente da República em assuntos de natureza jurídica, elaborando pareceres e estudos ou propondo normas, medidas, diretrizes, assisti-lo no controle interno da legalidade dos atos da Administração Pública Federal, sugerir-lhe medidas de caráter jurídico reclamadas pelo interesse público e apresentar-lhe as informações a serem prestadas ao Poder Judiciário quando impugnado ato ou omissão presidencial, dentre outras atribuições fixadas na Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993.

Art. 13. À Assessoria Especial do Presidente da República compete assistir direta e imediatamente ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições e, especialmente, realizar estudos e contatos que por ele lhe sejam determinados em assuntos que subsidiem a coordenação de ações em setores específicos do Governo, assistir ao Presidente da República, em articulação com o Gabinete Pessoal, na preparação de material de informação e de apoio, de encontros e audiências com autoridades e personalidades nacionais e estrangeiras, preparar a correspondência do Presidente da República com autoridades e personalidades estrangeiras, participar, juntamente com os demais órgãos competentes, do planejamento, preparação e execução das viagens de que participe o Presidente da República, e encaminhar e processar proposições e expedientes da área diplomática em tramitação na Presidência da República.

Art. 14. À Secretaria de Imprensa e Divulgação compete assistir direta e imediatamente ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições, e especialmente no que se refere à cobertura jornalística das audiências concedidas pela Presidência da República, ao relacionamento do Presidente da República com a imprensa nacional e internacional, à coordenação do credenciamento de profissionais de imprensa, do acesso e do fluxo a locais onde ocorram atividades de que participe o Presidente da República, à articulação operacional da imprensa e dos órgãos governamentais de comunicação social em atos, eventos, solenidades e viagens de que participe o Presidente da República, bem como prestar apoio jornalístico e administrativo ao comitê de imprensa do Palácio do Planalto, promover a divulgação de atos e de documentação para órgãos públicos e prestar apoio aos órgãos integrantes da Presidência da República no relacionamento com a imprensa.

Art. 15. Ao Porta-Voz da Presidência da República compete assistir direta e imediatamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições, relativamente à comunicação com a sociedade por intermédio da divulgação dos atos do Presidente da República e relativamente aos temas que lhe forem determinados, falando em seu nome e promovendo o esclarecimento do impacto dos programas e políticas de governo sobre os cidadãos, contribuindo para a sua compreensão e expressando os pontos de vista do Presidente da República, por determinação deste, em todas as comunicações dirigidas à sociedade e à imprensa.

Art. 16. O Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional, com a composição e as competências previstas na Constituição, têm a organização

e o funcionamento regulados pelas Leis nºs 8.041, de 5 junho de 1990, e 8.183, de 11 de abril de 1991, respectivamente.

Parágrafo único. O Conselho de Defesa Nacional e o Conselho da República terão como Secretários-Executivos, respectivamente, o Chefe do Gabinete de Segurança Institucional e o Chefe da Casa Civil.

Art. 17. À Controladoria-Geral da União compete assistir direta e imediatamente ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições, quanto aos assuntos e providências que, no âmbito do Poder Executivo, sejam atinentes à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, às atividades de ouvidoria-geral e ao incremento da transparência da gestão no âmbito da Administração Pública Federal.

§ 1º A Controladoria-Geral da União tem como titular o Ministro de Estado do Controle e da Transparência, e sua estrutura básica é constituída por: Gabinete, Assessoria Jurídica, Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção, Comissão de Coordenação de Controle Interno, Subcontroladoria-Geral, Ouvidoria-Geral da República, Secretaria Federal de Controle Interno e até três Corregedorias.

§ 2º O Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção será composto paritariamente por representantes da sociedade civil organizada e representantes do Governo Federal.

Art. 18. À Controladoria-Geral da União, no exercício de sua competência, cabe dar o devido andamento às representações ou denúncias fundamentadas que receber, relativas a lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio público, velando por seu integral deslinde.

§ 1º À Controladoria-Geral da União, por seu titular, sempre que constatar omissão da autoridade competente, cumpre requisitar a instauração de sindicância, procedimentos e processos administrativos outros, e avocar aqueles já em curso em órgão ou entidade da Administração Pública Federal, para corrigir-lhes o andamento, inclusive promovendo a aplicação da penalidade administrativa cabível.

§ 2º Cumpre à Controladoria-Geral da União, na hipótese do § 1º, instaurar sindicância ou processo administrativo ou, conforme o caso, representar ao Presidente da República para apurar a omissão das autoridades responsáveis.

§ 3º A Controladoria-Geral da União encaminhará à Advocacia-Geral da União os casos que configurem improbidade administrativa e todos quantos recomendem a indisponibilidade de bens, o ressarcimento ao erário e outras providências a cargo daquele órgão, bem assim provocará, sempre que necessária, a atuação do Tribunal de Contas da União, da Secretaria da Receita Federal, dos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e, quando houver indícios de responsabilidade penal, do Departamento de Polícia Federal e do Ministério Público, inclusive quanto a representações ou denúncias que se afigurarem manifestamente caluniosas.

§ 4º Incluem-se dentre os procedimentos e processos administrativos de instauração e avocação facultadas à Controladoria-Geral da União aqueles objeto do Título V da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e do Capítulo V da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, assim como outros a serem desenvolvidos, ou já em curso, em órgão ou entidade da Administração



Pública Federal, desde que relacionados a lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio público.

§ 5º Ao Ministro de Estado do Controle e da Transparência, no exercício da sua competência, incumbe, especialmente:

I - decidir, preliminarmente, sobre as representações ou denúncias fundamentadas que receber, indicando as providências cabíveis;

II - instaurar os procedimentos e processos administrativos a seu cargo, constituindo as respectivas comissões, bem assim requisitar a instauração daqueles que venham sendo injustificadamente retardados pela autoridade responsável;

III - acompanhar procedimentos e processos administrativos em curso em órgãos ou entidades da Administração Pública Federal;

IV - realizar inspeções e avocar procedimentos e processos em curso na Administração Pública Federal, para exame de sua regularidade, propondo a adoção de providências, ou a correção de falhas;

V - efetivar, ou promover, a declaração da nulidade de procedimento ou processo administrativo, bem como, se for o caso, a imediata e regular apuração dos fatos envolvidos nos autos, e na nulidade declarada;

VI - requisitar procedimentos e processos administrativos já arquivados por autoridade da Administração Pública Federal;

VII - requisitar, a órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou, quando for o caso, propor ao Presidente da República que sejam solicitadas as informações e os documentos necessários a trabalhos da Controladoria-Geral da União;

VIII - requisitar aos órgãos e às entidades federais os servidores e empregados necessários à constituição das comissões objeto do inciso II, e de outras análogas, bem assim qualquer servidor ou empregado indispensável à instrução do processo;

IX - propor medidas legislativas ou administrativas e sugerir ações necessárias a evitar a repetição de irregularidades constatadas;

X - receber as reclamações relativas à prestação de serviços públicos em geral e promover a apuração do exercício negligente de cargo, emprego ou função na Administração Pública Federal, quando não houver disposição legal que atribua competências específicas a outros órgãos;

XI - desenvolver outras atribuições de que o incumba o Presidente da República.

Art. 19. Os titulares dos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal devem cientificar o Ministro de Estado do Controle e da Transparência das irregularidades verificadas, e registradas em seus relatórios, atinentes a atos ou fatos, atribuíveis a agentes da Administração Pública Federal, dos quais haja resultado, ou possa resultar, prejuízo ao erário, de valor superior ao limite fixado pelo Tribunal de Contas da União, relativamente à tomada de contas especial elaborada de forma simplificada.

Art. 20. Deverão ser prontamente atendidas as requisições de pessoal, inclusive de técnicos, pelo Ministro de Estado do Controle e da Transparência, que serão irrecusáveis.

**Parágrafo único.** Os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal estão obrigados a atender, no prazo indicado, às demais requisições e solicitações do Ministro de Estado do Controle e da Transparência, bem como a comunicar-lhe a instauração de sindicância, ou outro processo administrativo, e o respectivo resultado.

**Art. 21.** À Secretaria Especial do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social compete assessorar direta e imediatamente o Presidente da República na formulação de políticas e diretrizes específicas, bem como coordenar e secretariar o funcionamento do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, visando à articulação da sociedade civil organizada para a consecução de um modelo de desenvolvimento configurador de um novo e amplo contrato social, tendo como estrutura básica o Gabinete e até duas Subsecretarias.

**Art. 22.** À Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres compete assessorar direta e imediatamente o Presidente da República na formulação, coordenação e articulação de políticas para as mulheres, bem como elaborar e implementar campanhas educativas e anti-discriminatórias de caráter nacional, elaborar o planejamento de gênero que contribua na ação do governo federal e demais esferas de governo, com vistas à promoção da igualdade, articular, promover e executar programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres, promover o acompanhamento da implementação de legislação de ação afirmativa e definição de ações públicas que visem ao cumprimento dos acordos, convenções e planos de ação assinados pelo Brasil, nos aspectos relativos à igualdade entre mulheres e homens e de combate à discriminação, tendo como estrutura básica o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, o Gabinete e até três Subsecretarias.

**Art. 23.** À Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca compete assessorar direta e imediatamente o Presidente da República na formulação de políticas e diretrizes para o desenvolvimento e o fomento da produção pesqueira e aquícola e, especialmente, promover a execução e a avaliação de medidas, programas e projetos de apoio ao desenvolvimento da pesca artesanal e industrial, bem como de ações voltadas à implantação de infra-estrutura de apoio à produção e comercialização do pescado e de fomento à pesca e aquíicultura, organizar e manter o Registro Geral da Pesca previsto no art. 93 do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, normatizar e estabelecer medidas que permitam o aproveitamento sustentável dos recursos pesqueiros altamente migratórios e dos que estejam subexplorados ou inexplorados, bem como supervisionar, coordenar e orientar as atividades referentes às infra-estruturas de apoio à produção e circulação do pescado e das estações e postos de aquíicultura e manter, em articulação com o Distrito Federal, Estados e Municípios, programas racionais de exploração da aquíicultura em águas públicas e privadas, tendo como estrutura básica o Gabinete, o Conselho Nacional de Aquicultura e Pesca e até duas Subsecretarias.

§ 1º No exercício das suas competências, caberá à Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca:

I - conceder licenças, permissões e autorizações para o exercício da pesca nas áreas do Território Nacional, compreendendo as águas continentais e interiores e o mar territorial da Plataforma Continental, da Zona Econômica Exclusiva, áreas adjacentes e águas internacionais, de acordo com o disposto no art. 27, § 6º, I;

II - autorizar o arrendamento de embarcações estrangeiras de pesca para operar na captura das espécies altamente migratórias, conforme a Convenção das Nações Unidas para o Direito do Mar, excetuando-se os mamíferos marinhos e as espécies subexploradas e inexploradas, salvo nas águas interiores e mar territorial;

III - autorizar a operação de embarcações estrangeiras de pesca, nos casos previstos em acordos internacionais de pesca firmados pelo Brasil, a exercer suas atividades nas condições e nos limites estabelecidos nos respectivos pactos;

IV - fornecer ao Ministério do Meio Ambiente os dados do Registro Geral da Pesca relativos às licenças, permissões e autorizações concedidas para pesca e aquicultura, para fins de registro automático dos beneficiários no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais;

V - repassar ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA cinquenta por cento das receitas das taxas ou dos serviços cobrados em decorrência das atividades relacionadas no inciso I, que serão destinados ao custeio das atividades de fiscalização da pesca e da aquicultura;

VI - subsidiar, assessorar e participar, em interação com o Ministério das Relações Exteriores, de negociações e eventos que envolvam o comprometimento de direitos e a interferência em interesses nacionais sobre a pesca, a produção e comercialização do pescado e interesses do setor neste particular;

VII - operacionalizar a concessão da subvenção econômica ao preço do óleo diesel instituída pela Lei nº 9.445, de 14 de março de 1997.

§ 2º Ao Conselho Nacional de Aquicultura e Pesca, presidido pelo Secretário Especial de Aquicultura e Pesca e composto na forma estabelecida em regulamento pelo Poder Executivo, compete subsidiar a formulação da política nacional para a pesca e aquicultura, propondo diretrizes para o desenvolvimento e fomento da produção aquícola e pesqueira, apreciar as diretrizes para o desenvolvimento do plano de ação de aquicultura e pesca, e propor medidas destinadas a garantir a sustentabilidade da atividade pesqueira e aquícola.

Art. 24. À Secretaria Especial dos Direitos Humanos compete assessorar direta e imediatamente o Presidente da República na formulação de políticas e diretrizes voltadas à promoção dos direitos da cidadania, da criança, do adolescente, do idoso e das minorias e à defesa dos direitos das pessoas portadoras de deficiência e promoção da sua integração à vida comunitária, bem como coordenar a política nacional de direitos humanos, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH, articular iniciativas e apoiar projetos voltados para a proteção e promoção dos direitos humanos em âmbito nacional, tanto por organismos governamentais, incluindo os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, como por organizações da sociedade, e exercer as funções de ouvidoria-geral da cidadania, da criança, do adolescente, do idoso e das minorias.

Parágrafo único. A Secretaria Especial dos Direitos Humanos tem como estrutura básica o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, o

Conselho Nacional de Combate à Discriminação, o Conselho Nacional de Promoção do Direito Humano à Alimentação, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, o Conselho Nacional dos Direitos do Idoso, o Gabinete e até três Subsecretarias.

## CAPÍTULO II DOS MINISTÉRIOS

### Seção I Da Denominação

Art. 25. Os Ministérios são os seguintes:

- I - da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- II - da Assistência Social;
- III - das Cidades;
- IV - da Ciência e Tecnologia;
- V - das Comunicações;
- VI - da Cultura;
- VII - da Defesa;
- VIII - do Desenvolvimento Agrário;
- IX - do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;
- X - da Educação;
- XI - do Esporte;
- XII - da Fazenda;
- XIII - da Integração Nacional;
- XIV - da Justiça;
- XV - do Meio Ambiente;
- XVI - de Minas e Energia;
- XVII - do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- XVIII - da Previdência Social;
- XIX - das Relações Exteriores;
- XX - da Saúde;
- XXI - do Trabalho e Emprego;
- XXII - dos Transportes;
- XXIII - do Turismo.

§ 1º São Ministros de Estado os titulares dos Ministérios, o Chefe da Casa Civil, o Chefe do Gabinete de Segurança Institucional, o Chefe da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica e o Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, o Advogado-Geral da União e o Ministro de Estado do Controle e da Transparência.

§ 2º O cargo de Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República é de natureza militar e privativo de Oficial-General das Forças Armadas.

Art. 26. Fica criado o Gabinete do Ministro de Estado Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome, vinculado à Presidência da República.

§ 1º Ao Ministro de Estado Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome compete:

I - formular e coordenar a implementação da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, com o objetivo de garantir o direito humano à alimentação no território nacional;

II - articular a participação da sociedade civil no estabelecimento de diretrizes para a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

III - promover a articulação entre as políticas e programas dos governos federal, estaduais e municipais e as ações da sociedade civil ligadas à produção alimentar, alimentação e nutrição;

IV - estabelecer diretrizes e supervisionar e acompanhar a implementação de programas no âmbito da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 2º Integram a estrutura do Gabinete do Ministro de Estado Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome o Conselho do Programa Comunidade Solidária, a Secretaria-Executiva do Programa Comunidade Solidária e até duas Secretarias.

§ 3º O Programa Comunidade Solidária, criado pelo art. 12 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, fica vinculado ao Gabinete do Ministro de Estado Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome.

§ 4º O Poder Executivo disporá sobre a composição e as competências do Conselho do Programa Comunidade Solidária.

## Seção II

### Das Áreas de Competência

Art. 27. Os assuntos que constituem áreas de competência de cada Ministério são os seguintes:

I - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

a) política agrícola, abrangendo produção e comercialização, abastecimento, armazenagem e garantia de preços mínimos;

b) produção e fomento agropecuário, inclusive das atividades da heveicultura;

c) mercado, comercialização e abastecimento agropecuário, inclusive estoques reguladores e estratégicos;

d) informação agrícola;

e) defesa sanitária animal e vegetal;

f) fiscalização dos insumos utilizados nas atividades agropecuárias e da prestação de serviços no setor;

g) classificação e inspeção de produtos e derivados animais e vegetais, inclusive em ações de apoio às atividades exercidas pelo Ministério da Fazenda, relativamente ao comércio exterior;

h) proteção, conservação e manejo do solo, voltados ao processo produtivo agrícola e pecuário;

i) pesquisa tecnológica em agricultura e pecuária;

j) meteorologia e climatologia;

l) cooperativismo e associativismo rural;

m) energização rural, agroenergia, inclusive eletrificação rural;

n) assistência técnica e extensão rural;

o) política relativa ao café, açúcar e álcool;

p) planejamento e exercício da ação governamental nas atividades do setor agroindustrial canavieiro;

#### II - Ministério da Assistência Social:

a) política nacional de assistência social;

b) normatização, orientação, supervisão e avaliação da execução da política de assistência social;

c) orientação, acompanhamento, avaliação e supervisão de planos, programas e projetos relativos à área da assistência social;

d) articulação, coordenação e avaliação dos programas sociais do governo federal;

e) gestão do Fundo Nacional de Assistência Social;

f) aprovação dos orçamentos gerais do Serviço Social da Indústria (SESI), do Serviço Social do Comércio (SESC) e do Serviço Social do Transporte (SEST).

#### III - Ministério das Cidades:

a) política de desenvolvimento urbano;

b) políticas setoriais de habitação, saneamento ambiental, transporte urbano e trânsito;

c) promoção, em articulação com as diversas esferas de governo, com o setor privado e organizações não-governamentais, de ações e programas de urbanização, de habitação, de saneamento básico e ambiental, transporte urbano, trânsito e desenvolvimento urbano;

d) política de subsídio à habitação popular, saneamento e transporte urbano;

e) planejamento, regulação, normatização e gestão da aplicação de recursos em políticas de desenvolvimento urbano, urbanização, habitação, saneamento básico e ambiental, transporte urbano e trânsito;

f) participação na formulação das diretrizes gerais para conservação dos sistemas urbanos de água, bem assim para a adoção de bacias hidrográficas como unidades básicas do planejamento e gestão do saneamento;

#### IV - Ministério da Ciência e Tecnologia:

a) política nacional de pesquisa científica e tecnológica;

b) planejamento, coordenação, supervisão e controle das atividades da ciência e tecnologia;

c) política de desenvolvimento de informática e automação;

d) política nacional de biossegurança;

e) política espacial;

f) política nuclear;

g) controle da exportação de bens e serviços sensíveis;

V - Ministério das Comunicações:

a) política nacional de telecomunicações;

b) política nacional de radiodifusão;

c) orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da Administração Federal na área de sua competência;

d) serviços postais;

VI - Ministério da Cultura:

a) política nacional de cultura;

b) proteção do patrimônio histórico e cultural;

c) delimitação das terras dos remanescentes das comunidades dos quilombos, bem como determinação de suas demarcações, que serão homologadas mediante decreto;

VII - Ministério da Defesa:

a) política de defesa nacional;

b) política e estratégia militares;

c) doutrina e planejamento de emprego das Forças Armadas;

d) projetos especiais de interesse da defesa nacional;

e) inteligência estratégica e operacional no interesse da defesa;

f) operações militares das Forças Armadas;

g) relacionamento internacional das Forças Armadas;

h) orçamento de defesa;

i) legislação militar;

j) política de mobilização nacional;

l) política de ciência e tecnologia nas Forças Armadas;

m) política de comunicação social nas Forças Armadas;

n) política de remuneração dos militares e pensionistas;

o) política nacional de exportação de material de emprego militar, bem como fomento às atividades de pesquisa e desenvolvimento, produção e exportação em áreas de interesse da defesa e controle da exportação de material bélico de natureza convencional;

p) atuação das Forças Armadas, quando couber, na garantia da lei e da ordem, visando a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, bem como sua cooperação com o desenvolvimento nacional e a defesa civil e ao apoio ao combate a delitos transfronteiriços e ambientais;

- q) logística militar;
- r) serviço militar;
- s) assistência à saúde, social e religiosa das Forças Armadas;
- t) constituição, organização, efetivos, adestramento e aprestamento das forças navais, terrestres e aéreas;
- u) política marítima nacional;
- v) segurança da navegação aérea e do tráfego aquaviário e salvaguarda da vida humana no mar;
- x) política aeronáutica nacional e atuação na política nacional de desenvolvimento das atividades aeroespaciais;
- z) infra-estrutura aeroespacial, aeronáutica e aeroportuária;

VIII - Ministério do Desenvolvimento Agrário:

- a) reforma agrária;
- b) promoção do desenvolvimento sustentável do segmento rural constituído pelos agricultores familiares;

IX - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior:

- a) política de desenvolvimento da indústria, do comércio e dos serviços;
- b) propriedade intelectual e transferência de tecnologia;
- c) metrologia, normalização e qualidade industrial;
- d) políticas de comércio exterior;
- e) regulamentação e execução dos programas e atividades relativas ao comércio exterior;
- f) aplicação dos mecanismos de defesa comercial;
- g) participação em negociações internacionais relativas ao comércio exterior;
- h) formulação da política de apoio à micro empresa, empresa de pequeno porte e artesanato;
- i) execução das atividades de registro do comércio;

X - Ministério da Educação:

- a) política nacional de educação;
- b) educação infantil;
- c) educação em geral, compreendendo ensino fundamental, ensino médio, ensino superior, educação de jovens e adultos, educação profissional, educação especial e educação à distância, exceto ensino militar;
- d) avaliação, informação e pesquisa educacional;
- e) pesquisa e extensão universitária;
- f) magistério;
- g) assistência financeira a famílias carentes para a escolarização de seus filhos ou dependentes;

XI - Ministério do Esporte:

- a) política nacional de desenvolvimento da prática dos esportes;



h) intercâmbio com organismos públicos e privados, nacionais, internacionais e estrangeiros, voltados à promoção do esporte;

c) estímulo às iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades esportivas;

d) planejamento, coordenação, supervisão e avaliação dos planos e programas de incentivo aos esportes e de ações de democratização da prática esportiva e inclusão social por intermédio do esporte.

#### XII - Ministério da Fazenda:

a) moeda, crédito, instituições financeiras, capitalização, poupança popular, seguros privados e previdência privada aberta;

b) política, administração, fiscalização e arrecadação tributária e aduaneira;

c) administração financeira e contabilidade públicas;

d) administração das dívidas públicas interna e externa;

e) negociações econômicas e financeiras com governos, organismos multilaterais e agências governamentais;

f) preços em geral e tarifas públicas e administradas;

g) fiscalização e controle do comércio exterior;

h) realização de estudos e pesquisas para acompanhamento da conjuntura econômica;

i) autorização, ressalvadas as competências do Conselho Monetário Nacional:

1. da distribuição gratuita de prêmios a título de propaganda quando efetuada mediante sorteio, vale-brinde, concurso ou operação assemelhada;

2. das operações de consórcio, fundo mútuo e outras formas associativas assemelhadas, que objetivem a aquisição de bens de qualquer natureza;

3. da venda ou promessa de venda de mercadorias a varejo, mediante oferta pública e com recebimento antecipado, parcial ou total, do respectivo preço;

4. da venda ou promessa de venda de direitos, inclusive cotas de propriedade de entidades civis, tais como hospital, motel, clube, hotel, centro de recreação ou alojamento e organização de serviços de qualquer natureza com ou sem rateio de despesas de manutenção, mediante oferta pública e com pagamento antecipado do preço;

5. da venda ou promessa de venda de terrenos loteados a prestações mediante sorteio;

6. de qualquer outra modalidade de captação antecipada de poupança popular, mediante promessa de contraprestação em bens, direitos ou serviços de qualquer natureza;

7. da exploração de loterias, inclusive os *Sweepstakes* e outras modalidades de loterias realizadas por entidades promotoras de corridas de cavalos;

#### XIII - Ministério da Integração Nacional:

- a) **formulação e condução da política de desenvolvimento nacional integrada;**
  - b) **formulação dos planos e programas regionais de desenvolvimento;**
  - c) **estabelecimento de estratégias de integração das economias regionais;**
  - d) **estabelecimento das diretrizes e prioridades na aplicação dos recursos dos programas de financiamento de que trata a alínea c do inciso I do art. 159 da Constituição Federal;**
  - e) **estabelecimento das diretrizes e prioridades na aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia e do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste;**
  - f) **estabelecimento de normas para cumprimento dos programas de financiamento dos fundos constitucionais e das programações orçamentárias dos fundos de investimentos regionais;**
  - g) **acompanhamento e avaliação dos programas integrados de desenvolvimento nacional;**
  - h) **defesa civil;**
  - i) **obras contra as secas e de infra-estrutura hídrica;**
  - j) **formulação e condução da política nacional de irrigação;**
  - l) **ordenação territorial;**
  - m) **obras públicas em faixas de fronteiras;**
- XIV - Ministério da Justiça:**
- a) **defesa da ordem jurídica, dos direitos políticos e das garantias constitucionais;**
  - b) **política judiciária;**
  - c) **direitos dos índios;**
  - d) **entorpecentes, segurança pública, Polícias Federal, Rodoviária e Ferroviária Federal e do Distrito Federal;**
  - e) **defesa da ordem econômica nacional e dos direitos do consumidor;**
  - f) **planejamento, coordenação e administração da política penitenciária nacional;**
  - g) **nacionalidade, imigração e estrangeiros;**

h) ouvidoria-geral dos índios e do consumidor;

i) ouvidoria das polícias federais;

j) assistência jurídica, judicial e extrajudicial, integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados em lei;

l) defesa dos bens e dos próprios da União e das entidades integrantes da Administração Pública Federal indireta;

m) articulação, integração e proposição das ações do Governo nos aspectos relacionados com as atividades de repressão ao uso indevido, do tráfico ilícito e da produção não autorizada de substâncias entorpecentes e drogas que causem dependência física ou psíquica;

#### XV - Ministério do Meio Ambiente:

a) política nacional do meio ambiente e dos recursos hídricos;

b) política de preservação, conservação e utilização sustentável de ecossistemas, e biodiversidade e florestas;

c) proposição de estratégias, mecanismos e instrumentos econômicos e sociais para a melhoria da qualidade ambiental e do uso sustentável dos recursos naturais;

d) políticas para integração do meio ambiente e produção;

e) políticas e programas ambientais para a Amazônia Legal;

f) zoneamento ecológico-econômico;

#### XVI - Ministério de Minas e Energia:

a) geologia, recursos minerais e energéticos;

b) aproveitamento da energia hidráulica;

c) mineração e metalurgia;

d) petróleo, combustível e energia elétrica, inclusive nuclear;

#### XVII - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

a) participação na formulação do planejamento estratégico nacional;

b) avaliação dos impactos sócio-econômicos das políticas e programas do Governo Federal e elaboração de estudos especiais para a reformulação de políticas;

c) realização de estudos e pesquisas para acompanhamento da conjuntura sócio-econômica e gestão dos sistemas cartográficos e estatísticos nacionais;

d) elaboração, acompanhamento e avaliação do plano plurianual de investimentos e dos orçamentos anuais;

e) viabilização de novas fontes de recursos para os planos de governo;

f) formulação de diretrizes, coordenação das negociações, acompanhamento e avaliação dos financiamentos externos de projetos públicos com organismos multilaterais e agências governamentais;

g) coordenação e gestão dos sistemas de planejamento e orçamento federal, de pessoal civil, de organização e modernização administrativa, de administração de recursos da informação e informática e de serviços gerais;

h) formulação de diretrizes e controle da gestão das empresas estatais;

i) acompanhamento do desempenho fiscal do setor público;

j) administração patrimonial;

l) política e diretrizes para modernização do Estado;

XVIII - Ministério da Previdência Social:

a) previdência social;

b) previdência complementar;

XIX - Ministério das Relações Exteriores:

a) política internacional;

b) relações diplomáticas e serviços consulares;

c) participação nas negociações comerciais, econômicas, técnicas e culturais com governos e entidades estrangeiras;

d) programas de cooperação internacional;

e) apoio a delegações, comitivas e representações brasileiras em agências e organismos internacionais e multilaterais;

XX - Ministério da Saúde:

a) política nacional de saúde;

b) coordenação e fiscalização do Sistema Único de Saúde;

c) saúde ambiental e ações de promoção, proteção e recuperação da saúde individual e coletiva, inclusive a dos trabalhadores e dos índios;

d) informações de saúde;

e) insumos críticos para a saúde;

f) ação preventiva em geral, vigilância e controle sanitário de fronteiras e de portos marítimos, fluviais e aéreos;

g) vigilância de saúde, especialmente quanto às drogas, medicamentos e alimentos;

h) pesquisa científica e tecnologia na área de saúde;

#### XXI - Ministério do Trabalho e Emprego:

a) política e diretrizes para a geração de emprego e renda e de apoio ao trabalhador;

b) política e diretrizes para a modernização das relações de trabalho;

c) fiscalização do trabalho, inclusive do trabalho portuário, bem como aplicação das sanções previstas em normas legais ou coletivas;

d) política salarial;

e) formação e desenvolvimento profissional;

f) segurança e saúde no trabalho;

g) política de imigração;

h) cooperativismo e associativismo urbanos;

#### XXII - Ministério dos Transportes:

a) política nacional de transportes ferroviário, rodoviário e aquaviário;

b) marinha mercante, portos e vias navegáveis;

c) participação na coordenação dos transportes aeroviários;

#### XXIII - Ministério do Turismo:

a) política nacional de desenvolvimento do turismo;

b) promoção e divulgação do turismo nacional, no País e no exterior;

c) estímulo às iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades turísticas;

d) planejamento, coordenação, supervisão e avaliação dos planos e programas de incentivo ao turismo;

e) gestão do Fundo Geral de Turismo;

f) desenvolvimento do Sistema Brasileiro de Certificação e Classificação das atividades, empreendimentos e equipamentos dos prestadores de serviços turísticos.

§ 1º Em casos de calamidade pública ou de necessidade de especial atendimento à população, o Presidente da República poderá dispor sobre a colaboração dos Ministérios com os diferentes níveis da Administração Pública.

§ 2º A competência de que trata a alínea *m* do inciso I será exercida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, quando baseada em recursos do Orçamento Geral da União, e pelo Ministério de Minas e Energia, quando baseada em recursos vinculados ao Sistema Elétrico Nacional.

§ 3º A competência atribuída ao Ministério da Integração Nacional de que trata a alínea *l* do inciso XIII será exercida em conjunto com o Ministério da Defesa.

§ 4º A competência atribuída ao Ministério do Meio Ambiente de que trata a alínea *f* do inciso XV será exercida em conjunto com os Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Integração Nacional.

§ 5º A competência relativa aos direitos dos índios, atribuída ao Ministério da Justiça na alínea *c* do inciso XIV inclui o acompanhamento das ações de saúde desenvolvidas em prol das comunidades indígenas.

§ 6º No exercício da competência de que trata a alínea *b* do inciso XV, nos aspectos relacionados ao acesso e ao uso dos recursos pesqueiros, caberá ao Ministério do Meio Ambiente:

I - fixar as normas, critérios e padrões de uso para o acesso e uso dos recursos pesqueiros nas áreas de pesca do Território Nacional, compreendendo as águas continentais e interiores e o mar territorial da Plataforma Continental, da Zona Econômica Exclusiva, áreas adjacentes e águas internacionais;

II - subsidiar, assessorar e participar, juntamente com a Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, em interação com o Ministério das Relações Exteriores, de negociações e eventos que envolvam o comprometimento de direitos e a interferência em interesses nacionais sobre a pesca.

§ 7º Caberá ao Departamento de Polícia Federal, inclusive mediante a ação policial necessária, coibir a turbação e o esbulho possessórios dos bens e dos próprios da União e das entidades integrantes da Administração Pública Federal indireta, sem prejuízo da responsabilidade das Polícias Militares dos Estados pela manutenção da ordem pública.

§ 8º As competências atribuídas ao Ministério dos Transportes nas alíneas *a* e *b* do inciso XXII compreendem:

I - a formulação, coordenação e supervisão das políticas nacionais;

II - a participação no planejamento estratégico, o estabelecimento de diretrizes para sua implementação e a definição das prioridades dos programas de investimentos;

III - a aprovação dos planos de outorgas;

IV - o estabelecimento de diretrizes para a representação do Brasil nos organismos internacionais e em convenções, acordos e tratados referentes aos meios de transportes;

V - a formulação e supervisão da execução da política referente ao Fundo de Marinha Mercante, destinado à renovação, recuperação e ampliação da frota mercante nacional, em articulação com os Ministérios da Fazenda, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e do Planejamento, Orçamento e Gestão;

VI - o estabelecimento de diretrizes para afretamento de embarcações estrangeiras por empresas brasileiras de navegação e para liberação do transporte de cargas prescritas.

§ 9º São mantidas as competências do Ministério da Fazenda e da Caixa Econômica Federal previstas no art. 18-B da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 31 de agosto de 2001.

§ 10 Compete, ainda, ao Ministério da Justiça, através da Polícia Federal, a fiscalização fluvial, no tocante ao inciso II do § 1º do art. 144 da Constituição Federal.

§ 11 A competência atribuída ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, de que trata a alínea “n” do inciso I, será exercida, também, pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, relativamente a sua área de atuação.

### Seção III

#### Dos Órgãos Comuns aos Ministérios Civis

Art. 28. Haverá, na estrutura básica de cada Ministério:

I - Secretaria-Executiva, exceto nos Ministérios da Defesa e das Relações Exteriores;

**II - Gabinete do Ministro;**

**III - Consultoria Jurídica, exceto no Ministério da Fazenda.**

§ 1º No Ministério da Fazenda, as funções de Consultoria Jurídica serão exercidas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos do art. 13 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993.

§ 2º Caberá ao Secretário-Executivo, titular do órgão a que se refere o inciso I, além da supervisão e da coordenação das Secretarias integrantes da estrutura do Ministério, exercer as funções que lhe forem atribuídas pelo Ministro de Estado.

§ 3º Poderá haver na estrutura básica de cada Ministério, vinculado à Secretaria-Executiva, um órgão responsável pelas atividades de administração de pessoal, material, patrimonial, de serviços gerais, de orçamento e finanças, de contabilidade e de tecnologia da informação e informática.

#### **Seção IV**

##### **Dos Órgãos Específicos**

**Art. 29. Integram a estrutura básica:**

**I - do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento o Conselho Nacional de Política Agrícola, o Conselho Deliberativo da Política do Café, a Comissão Especial de Recursos, a Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira, o Instituto Nacional de Meteorologia e até cinco Secretarias;**

**II - do Ministério da Assistência Social o Conselho Nacional de Assistência Social, o Conselho de Articulação de Programas Sociais e até três Secretarias;**

**III - do Ministério das Cidades o Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social, o Conselho das Cidades, o Conselho Nacional de Trânsito, até quatro Secretarias e o Departamento Nacional de Trânsito;**

**IV - do Ministério da Ciência e Tecnologia o Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia, o Conselho Nacional de Informática e Automação, a Comissão de Coordenação das Atividades de Meteorologia, Climatologia e Hidrologia, o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais, o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, o Instituto Nacional de Tecnologia, o Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia, o Centro de Pesquisas Renato Archer, o Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas, o Centro de Tecnologia Mineral, o Laboratório Nacional de Astrofísica, o Laboratório Nacional de Computação Científica, o Museu de Astronomia e Ciências**



Afins, o Museu Paraense Emílio Goeldi, o Observatório Nacional, a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança e até quatro Secretarias;

V - do Ministério das Comunicações até três Secretarias;

VI - do Ministério da Cultura o Conselho Nacional de Política Cultural, a Comissão Nacional de Incentivo à Cultura e até cinco Secretarias;

VII - do Ministério da Defesa o Conselho de Aviação Civil, o Conselho Militar de Defesa, o Comando da Marinha, o Comando do Exército, o Comando da Aeronáutica, o Estado-Maior de Defesa, a Escola Superior de Guerra, o Hospital das Forças Armadas, o Centro de Catalogação das Forças Armadas, a Representação Brasileira na Junta Interamericana de Defesa, até quatro Secretarias e um órgão de Controle Interno;

VIII - do Ministério do Desenvolvimento Agrário o Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável, o Conselho Curador do Banco da Terra e até três Secretarias;

IX - do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior o Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, o Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação, e até quatro Secretarias;

X - do Ministério da Educação o Conselho Nacional de Educação, o Instituto Benjamin Constant, o Instituto Nacional de Educação de Surdos e até sete Secretarias;

XI - do Ministério do Esporte o Conselho Nacional do Esporte e até três Secretarias;

XII - do Ministério da Fazenda o Conselho Monetário Nacional, o Conselho Nacional de Política Fazendária, o Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, o Conselho Nacional de Seguros Privados, o Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, o Conselho de Controle de Atividades Financeiras, a Câmara Superior de Recursos Fiscais, os 1º, 2º e 3º Conselhos de Contribuintes, o Conselho Diretor do Fundo de Garantia à Exportação - CFGE, o Comitê Brasileiro de Nomenclatura, o Comitê de Avaliação de Créditos ao Exterior, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a Escola de Administração Fazendária e até seis Secretarias;

XIII - do Ministério da Integração Nacional o Conselho Deliberativo do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste, o Conselho

Administrativo da Região Integrada do Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno, o Conselho Nacional de Defesa Civil, o Conselho Deliberativo para Desenvolvimento da Amazônia, o Conselho Deliberativo para o Desenvolvimento do Nordeste, o Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo e até cinco Secretarias;

XIV - do Ministério da Justiça o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, o Conselho Nacional de Segurança Pública, o Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, o Departamento de Polícia Federal, o Departamento de Polícia Rodoviária Federal, o Departamento da Polícia Ferroviária Federal, a Defensoria Pública da União e até cinco Secretarias;

XV - do Ministério do Meio Ambiente o Conselho Nacional do Meio Ambiente, o Conselho Nacional da Amazônia Legal, o Conselho Nacional de Recursos Hídricos, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, o Conselho Deliberativo do Fundo Nacional do Meio Ambiente e até cinco Secretarias;

XVI - do Ministério de Minas e Energia até cinco Secretarias;

XVII - do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão a Comissão de Financiamentos Externos, a Assessoria Econômica e até sete Secretarias;

XVIII - do Ministério da Previdência Social o Conselho Nacional de Previdência Social, o Conselho de Recursos da Previdência Social, o Conselho de Gestão da Previdência Complementar e até duas Secretarias;

XIX - do Ministério das Relações Exteriores o Cerimonial, a Secretaria de Planejamento Diplomático, a Inspeção-Geral do Serviço Exterior, a Secretaria-Geral das Relações Exteriores, esta composta de até cinco Subsecretarias, a Secretaria de Controle Interno, o Instituto Rio Branco, as missões diplomáticas permanentes, as repartições consulares, o Conselho de Política Externa e a Comissão de Promoções;

XX - do Ministério da Saúde o Conselho Nacional de Saúde, o Conselho Nacional de Saúde Suplementar e até cinco Secretarias;

XXI - do Ministério do Trabalho e Emprego o Conselho Nacional do Trabalho, o Conselho Nacional de Imigração, o Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, o Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador, o Conselho Nacional de Economia Solidária e até quatro Secretarias;

XXII - do Ministério dos Transportes até três Secretarias;

**XXIII - do Ministério do Turismo o Conselho Nacional de Turismo e até duas Secretarias.**

§ 1º O Conselho de Política Externa a que se refere o inciso XIX será presidido pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores e integrado pelo Secretário-Geral, pelos Subsecretários-Gerais da Secretaria-Geral das Relações Exteriores e pelo Chefe de Gabinete do Ministro de Estado das Relações Exteriores.

§ 2º Os órgãos colegiados integrantes da estrutura do Ministério do Trabalho e Emprego, com exceção do Conselho Nacional de Economia Solidária, terão composição tripartite, observada a paridade entre representantes dos trabalhadores e dos empregadores, na forma estabelecida pelo Poder Executivo.

§ 3º Ao Conselho de Aviação Civil, presidido pelo Ministro de Estado da Defesa e composto na forma estabelecida em regulamento pelo Poder Executivo, compete propor a política relativa ao setor de aviação civil, observado o disposto na Lei Complementar nº 97, de 6 de setembro de 1999.

§ 4º Ao Conselho de Articulação de Programas Sociais, presidido pelo Ministro de Estado da Assistência e Promoção Social e composto na forma estabelecida em regulamento pelo Poder Executivo, compete apreciar previamente as propostas de criação, ampliação ou alteração de programas sociais mantidos pelo Governo Federal, bem como propor mecanismos de articulação e integração de programas sociais e acompanhar a sua implementação.

§ 5º A Câmara de Comércio Exterior, de que trata o art. 20-B da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 31 de outubro de 2001, terá sua vinculação definida por ato do Poder Executivo.

§ 6º O acréscimo de mais uma secretaria nos Ministérios das Comunicações, da Cultura, da Defesa, da Educação, da Saúde, do Trabalho e Emprego, e uma subsecretaria no Ministério das Relações Exteriores, observado o limite máximo constante nos incisos V, VI, VII, X, XIX, XX e XXI dar-se-á sem aumento de despesa.

**CAPÍTULO III**  
**DA TRANSFORMAÇÃO, TRANSFERÊNCIA, EXTINÇÃO,**  
**E CRIAÇÃO DE ÓRGÃOS E CARGOS**

**Art. 30. São criados:**

- I - o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social;**
- II - o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;**
- III - a Assessoria Especial do Presidente da República;**
- IV - a Secretaria de Imprensa e Divulgação da Presidência da República;**
- V - o Porta-Voz da Presidência da República;**
- VI - a Secretaria Especial do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social;**
- VII - a Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca;**
- VIII - o Conselho de Articulação de Programas Sociais;**
- IX - o Conselho Nacional de Aquicultura e Pesca;**
- X - o Ministério do Turismo;**
- XI - o Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção;**
- XII - o Conselho Nacional de Promoção do Direito Humano à Alimentação;**
- XIII - o Conselho Nacional de Economia Solidária.**

**Parágrafo único.** O Poder Executivo disporá, em regulamento, sobre a composição e funcionamento dos Conselhos referidos nos incisos I, II, VIII, IX, XI, XII e XIII.

**Art. 31. São transformados:**

- I - o Gabinete do Presidente da República em Gabinete Pessoal do Presidente da República;**
- II - a Secretaria de Estado de Comunicação de Governo em Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República;**
- III - A Corregedoria-Geral da União e sua Subcorregedoria-Geral, respectivamente, em Controladoria-Geral da União e Subcontroladoria-Geral da União, mantidas suas Corregedorias;**

IV - a Secretaria de Estado dos Direitos da Mulher, do Ministério da Justiça, em Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, da Presidência da República;

V - a Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, do Ministério da Justiça, em Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República;

VI - o Ministério do Esporte e Turismo em Ministério do Esporte;

VII - a Secretaria de Estado de Assistência Social em Ministério da Assistência Social;

VIII - a Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano da Presidência da República em Ministério das Cidades;

IX - o Ministério da Previdência e Assistência Social em Ministério da Previdência Social;

X - o Conselho Nacional de Desenvolvimento Urbano em Conselho das Cidades.

Art. 32. São transferidas as competências:

I - da Secretaria-Geral da Presidência da República, relativas a coordenação política do Governo, ao relacionamento com o Congresso Nacional, à interlocução com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e com os partidos políticos, para a Casa Civil da Presidência da República;

II - da Casa Civil da Presidência da República, relativas ao Programa Comunidade Solidária, para o Gabinete do Ministro de Estado Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome;

III - da Secretaria de Imprensa e Divulgação do Gabinete da Presidência da República para a Secretaria de Imprensa e Divulgação da Presidência da República;

IV - da Assessoria Especial do Gabinete do Presidente da República para a Assessoria Especial do Presidente da República;

V - do Porta-Voz do Presidente da República para o Porta-Voz da Presidência da República;

VI - do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, relativas à aquicultura e pesca, para a Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca;

VII - do Ministério do Esporte e Turismo, relativas ao turismo, para o Ministério do Turismo;

VIII - do Ministério da Previdência e Assistência Social, relativas à assistência social, para o Ministério da Assistência Social;

IX - do Ministério da Justiça, relativas a direitos da cidadania, da criança, do adolescente, do idoso e das minorias, à defesa dos direitos das pessoas portadoras de deficiência e promoção da sua integração à vida comunitária e ouvidoria-geral dos direitos humanos, para a Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República;

X - do Ministério da Justiça, relativas ao trânsito, para o Ministério das Cidades;

XI - do Ministério dos Transportes, relativas ao transporte urbano, para o Ministério das Cidades.

Art. 33. São transferidos:

I - da Casa Civil da Presidência da República, o Conselho do Programa Comunidade Solidária e sua Secretaria-Executiva, para o Gabinete do Ministro de Estado Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome;

II - da Secretaria-Geral da Presidência da República, a Secretaria de Assuntos Federativos e a Secretaria de Assuntos Parlamentares, para a Casa Civil da Presidência da República, passando a denominar-se, respectivamente, Subchefia de Assuntos Federativos e Subchefia de Assuntos Parlamentares;

III - o Departamento de Pesca e Aqüicultura, da Secretaria de Apoio Rural e Cooperativismo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para a Secretaria Especial de Aqüicultura e Pesca da Presidência da República;

IV - o Conselho Nacional de Assistência Social, do Ministério da Previdência e Assistência Social para o Ministério da Assistência Social;

V - o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, do Ministério da Justiça para a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República;

VI - o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, o Conselho Nacional de Combate à Discriminação, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, o Conselho Nacional dos Direitos do Idoso, todos do Ministério da Justiça para a Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República;

VII - o Conselho Nacional de Trânsito e o Departamento Nacional de Trânsito, do Ministério da Justiça para o Ministério das Cidades;

VIII - o Conselho Nacional de Desenvolvimento Urbano, da Presidência da República para o Ministério das Cidades, ficando alterada a sua denominação para Conselho das Cidades, cabendo-lhe, além das competências estabelecidas no art. 10 da Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001, propor as diretrizes para a distribuição regional e setorial do orçamento do Ministério das Cidades;

IX - o Conselho Nacional de Turismo, do Ministério do Esporte e Turismo para o Ministério do Turismo.

Art. 34. São transformados os cargos:

I - de Ministro de Estado do Esporte e Turismo em Ministro de Estado do Esporte;

II - de Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social em Ministro da Previdência Social;

III - de Ministro de Estado Corregedor-Geral da União em Ministro de Estado do Controle e da Transparência;

IV - de Subcorregedor-Geral da Corregedoria-Geral da União em Subcontrolador-Geral da Controladoria-Geral da União.

Art. 35. São criados os cargos de Ministro de Estado das Cidades, de Ministro de Estado do Turismo e de Ministro de Estado da Assistência e Promoção Social.

Art. 36. Fica criado o cargo de Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica.

Art. 37. Fica criado o cargo de Ministro de Estado Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome.

Art. 38. São criados os cargos de natureza especial de Secretário Especial do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, de Secretário Especial de Aqüicultura e Pesca, de Secretário Especial dos Direitos Humanos e de Secretário Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República.

§ 1º Os cargos referidos no *caput* terão prerrogativas, garantias, vantagens e direitos equivalentes aos de Ministro de Estado.

§ 2º A remuneração dos cargos referidos no *caput* é de R\$ 8.280,00 (oito mil duzentos e oitenta reais).

**Art. 39. Ficam criados:**

I - um cargo de natureza especial de Chefe do Gabinete Pessoal do Presidente da República;

II - dois cargos de Subsecretário DAS 101.6, na Secretaria-Geral da Presidência da República;

III - um cargo de natureza especial de Secretário-Adjunto, na Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República;

IV - cinco cargos de Assessor Especial DAS 102.6, na Assessoria Especial do Presidente da República;

V - um cargo de direção e assessoramento superior DAS 101.6 de Porta-Voz da Presidência da República.

Parágrafo único. A remuneração dos cargos de natureza especial referidos nos incisos I e III é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

**Art. 40. São criados, para o atendimento imediato das necessidades dos órgãos criados ou transformados por esta Lei:**

I - quatro cargos de natureza especial de Secretário-Executivo, assim distribuídos: um cargo no Ministério do Turismo, um cargo no Ministério da Assistência Social, um cargo no Ministério das Cidades e um cargo no Gabinete do Ministro de Estado Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome;

II - dois cargos de Secretário-Adjunto, DAS 101.6, assim distribuídos: um cargo na Secretaria Especial do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, e um cargo na Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca.

Parágrafo único. Ficam criados, no âmbito da Administração Pública Federal, sem aumento de despesa, dois Cargos de Natureza Especial, quatrocentos e dezesseis cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS e cento e oitenta e duas Funções Gratificadas – FG, sendo: vinte e seis DAS 6, sessenta e três DAS 5, cento e cinquenta e três DAS 4, quarenta e seis DAS 3, cento e vinte e oito DAS 1 e cento e oitenta e duas FG-2.

**Art. 41. São extintos, com a finalidade de compensar o aumento de despesa decorrente dos cargos criados pelos arts. 35, 36, 37, 38, 39 e 40, os cargos:**



I - de natureza especial de Secretário de Estado de Comunicação de Governo, de Secretário de Estado de Direitos da Mulher, de Secretário Especial de Desenvolvimento Urbano, de Secretário de Estado de Assistência Social e de Secretário de Estado dos Direitos Humanos;

II - do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores: cinco cargos DAS-5, dez cargos DAS-4, treze cargos DAS-3, treze cargos DAS-2 e trinta e dois cargos DAS-1.

Parágrafo único. Ficam extintos, no âmbito da Administração Pública Federal, para compensação dos cargos criados no parágrafo único do art. 40, oitocentos e cinco cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS 2 e duas mil trezentas e cinquenta e duas Funções Gratificadas - FG, sendo: mil quinhentas e dezessete FG-1, e oitocentas e trinta e cinco FG-3.

#### CAPÍTULO IV

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42. O acervo patrimonial dos órgãos extintos, transformados, transferidos, incorporados ou desmembrados por esta Lei será transferido para os Ministérios, órgãos e entidades que tiverem absorvido as correspondentes competências.

Parágrafo único. O quadro de servidores efetivos dos órgãos de que trata este artigo será transferido para os Ministérios e órgãos que tiverem absorvido as correspondentes competências.

Art. 43. É o Poder Executivo autorizado a manter os servidores e empregados da Administração Federal direta e indireta, ocupantes ou não de cargo em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento que, em 31 de dezembro de 2002, se encontravam à disposição de órgãos da Administração direta.

Art. 44. É o Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor, transferir ou utilizar as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2003 em favor dos órgãos extintos, transformados, transferidos, incorporados ou desmembrados por esta Lei, mantida a mesma classificação funcional-programática, expressa por categoria de programação em seu menor nível, conforme definida no art. 3º, § 4º, da Lei no 10.524, de 25 de julho de 2002, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso.

§ 1º Aplicam-se os procedimentos previstos no *caput* aos créditos antecipados na forma estabelecida no art. 65 da Lei no 10.524, de 2002.

§ 2º Aplicam-se os procedimentos previstos no *caput* às dotações orçamentárias do Ministério da Justiça alocadas nas rubricas relacionadas com as atividades de que trata o § 4º do art. 3º da Lei no 10.524, de 2002.

§ 3º Os procedimentos previstos no *caput* aplicam-se, igualmente, às dotações orçamentárias aprovadas em favor das autarquias e fundações públicas federais, cujos órgãos jurídicos passaram a integrar a Procuradoria-Geral Federal, criada pela Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002.

Art. 45. Enquanto não dispuserem de quadro de pessoal permanente:

I - os servidores e empregados requisitados por órgãos cujas atribuições foram transferidas para o Ministério das Cidades poderão permanecer à disposição do referido Ministério, aplicando-se-lhes o disposto no parágrafo único do art. 2º da Lei no 9.007, de 17 de março de 1995;

II - os Ministérios da Assistência e Promoção Social, das Cidades, da Defesa, do Desenvolvimento Agrário, do Esporte e do Turismo e o Gabinete do Ministro de Estado Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome poderão requisitar servidores da Administração Federal direta para ter exercício naquele órgão, independentemente da função a ser exercida.

Parágrafo único. Exceto nos casos previstos em lei e até que se cumpram as condições definidas neste artigo, as requisições de servidores para os Ministérios referidos no *caput* serão irrecusáveis e deverão ser prontamente atendidas.

Art. 46. São transferidas aos órgãos que receberam as atribuições pertinentes e a seus titulares as competências e incumbências estabelecidas em leis gerais ou específicas aos órgãos transformados, transferidos ou extintos por esta Lei, ou a seus titulares.

Art. 47. O Poder Executivo disporá, em decreto, na estrutura regimental dos Ministérios, dos órgãos essenciais, dos órgãos de assessoramento direto e imediato ao Presidente da República, da Secretaria Especial do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social da Presidência da República, da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República e da Controladoria-Geral da União, sobre as competências e atribuições, denominação das unidades e especificação dos cargos.

**Art. 48.** A estrutura dos órgãos essenciais, dos órgãos de assessoramento direto e imediato ao Presidente da República, da Secretaria Especial do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca, da Secretaria Especial dos Direitos Humanos, da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, da Controladoria-Geral da União e dos Ministérios de que trata esta Lei será implementada sem aumento de despesa, observados os quantitativos totais de cargos em comissão e funções de confiança e a despesa deles decorrente, vigentes em 31 de dezembro de 2002, observadas as alterações introduzidas por esta Lei.

**Art. 49.** As entidades integrantes da Administração Pública Federal indireta serão vinculadas aos órgãos da Presidência da República e aos Ministérios, segundo as normas constantes do § 1º do art. 4º e § 2º do art. 5º do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e sujeitas à supervisão exercida por titular de órgão de assistência imediata ao Presidente da República ou por Ministro de Estado.

**Parágrafo único.** A supervisão de que trata este artigo pode se fazer diretamente, ou através de órgãos da estrutura do Ministério.

**Art. 50.** O Poder Executivo disporá sobre a organização, reorganização, denominação de cargos e funções e funcionamento dos órgãos e das entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, mediante aprovação ou transformação das estruturas regimentais.

**Parágrafo único.** Para fins do disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado, até 30 de junho de 2003, a transferir, no âmbito da Administração Pública Federal, mediante alteração de denominação e especificação, sem aumento de despesa, cargos de natureza especial ou cargos e funções de confiança do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS), Funções Gratificadas (FG) e Funções Comissionadas Técnicas.

**Art. 51.** Até que sejam aprovadas as estruturas regimentais dos órgãos essenciais e de assessoramento da Presidência da República, das Secretarias Especiais da Presidência da República e dos Ministérios de que trata o art. 25, são mantidas as estruturas, as competências, as atribuições, a denominação das unidades e a especificação dos respectivos cargos, vigentes em 31 de dezembro de 2002, observadas as alterações introduzidas por esta Lei.

**§ 1º** Caberá à Consultoria Jurídica do Ministério da Previdência Social prestar a assistência jurídica ao Ministério da Assistência Social, enquanto este não dispuser de órgão próprio de assessoramento jurídico.

§ 2º Caberá à Consultoria Jurídica do Ministério do Esporte prestar a assistência jurídica ao Ministério do Turismo, enquanto este não dispuser de órgão próprio de assessoramento jurídico.

§ 3º Caberá à Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil prestar a assistência jurídica ao Ministério das Cidades e ao Gabinete do Ministro de Estado Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome, enquanto estes não dispuserem de órgão próprio de assessoramento jurídico.

Art. 52. Fica o Poder Executivo autorizado a atribuir a órgão ou entidade da Administração Pública Federal diverso daquele a que está atribuída a competência a responsabilidade pela execução das atividades de administração de pessoal, material, patrimonial, de serviços gerais, orçamento e finanças e de controle interno.

Art. 53. O Secretário-Geral e os Subsecretários-Gerais do Ministério das Relações Exteriores serão nomeados pelo Presidente da República entre os Ministros de Primeira Classe da Carreira de Diplomata.

Art. 54. O Conselho Nacional dos Direitos da Mulher será presidido pelo titular da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, da Presidência da República, e terá a sua composição, estruturação, competências e funcionamento revistos por meio de ato do Poder Executivo, a ser editado até 30 de junho de 2003.

Parágrafo único. A Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres constituirá, no prazo de até noventa dias a contar da publicação desta Lei, grupo de trabalho integrado por representantes da Secretaria e da sociedade, para elaborar proposta de regulamentação do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher a ser submetida ao Presidente da República.

Art. 55. Nos conselhos de administração das empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas e demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, haverá sempre um membro indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 56. O art. 7º-A da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º-A O CONIT será presidido pelo Ministro de Estado dos Transportes e terá como membros os Ministros de Estado da Defesa, da Justiça, da Fazenda, do Planejamento, Orçamento e Gestão, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e das Cidades.”(NR)

Art. 57 O art. 16 da Lei nº 9.613 de 3 de março de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. O COAF será composto por servidores públicos de reputação ilibada e reconhecida competência, designados em ato do Ministro de Estado da Fazenda, dentre os integrantes do quadro de pessoal efetivo do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários, da Superintendência de Seguros Privados, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, da Secretaria da Receita Federal, de órgão de inteligência do Poder Executivo, do Departamento de Polícia Federal, do Ministério das Relações Exteriores e da Controladoria-Geral da União, atendendo, nesses quatro últimos casos, à indicação dos respectivos Ministros de Estado.”(NR)

Art. 58. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 59. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, com as alterações introduzidas pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, e os §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei nº 8.442, de 14 de julho de 1992.

Brasília, 1º de janeiro de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

Sala das Sessões, em de abril de 2003



**ZENALDO COUTINHO**

Relator

*Emendas apresentadas pelo Relator, como conclusão de seu parecer.*

**EMENDA DE REDAÇÃO  
À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 103,  
DE 1º DE JANEIRO DE 2003**

**MENSAGEM Nº 1, DE 2003**

**Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios e dá outras providências.**

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado **Zenaldo Coutinho**

Art. 23. À Secretaria Especial de Aqüicultura e Pesca compete assessorar direta e imediatamente o Presidente da República na formulação de políticas e diretrizes para o desenvolvimento e o fomento da produção pesqueira e aquícola e, especialmente, promover a execução e a avaliação de medidas, programas e projetos de apoio ao desenvolvimento da pesca artesanal e industrial, bem como de ações voltadas à implantação de infra-estrutura de apoio à produção e comercialização do pescado e de fomento à pesca e aquíicultura, organizar e manter o

Registro Geral da Pesca previsto no art. 93 do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, normatizar e estabelecer, respeitada a legislação ambiental, medidas que permitam o aproveitamento sustentável dos recursos pesqueiros altamente migratórios e dos que estejam subexplorados ou inexplorados, bem como supervisionar, coordenar e orientar as atividades referentes às infra-estruturas de apoio à produção e circulação do pescado e das estações e postos de aquíicultura e manter, em articulação com o Distrito Federal, Estados e Municípios, programas racionais de exploração da aquíicultura em águas públicas e privadas, tendo como estrutura básica o Gabinete, o Conselho Nacional de Aquíicultura e Pesca e até duas Subsecretarias.

**EMENDA DE REDAÇÃO**

Dê-se ao art. 27, inciso V, alínea **d** a seguinte redação:

**d)** serviços postais, telecomunicação e radiodifusão.

Sala das Sessões, 15 de abril de 2003. – Deputado **Zenaldo Coutinho**.

CÂMARA DOS DEPUTADOS SERVIÇO DE SINOPSE LEGISLATIVA		MEDIDA PROVISÓRIA Nº 103	ANO 2003	AUTOR
<b>Ementa:</b> Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências.				PODER EXECUTIVO
				(MSC 1/03)
				Sancionado ou promulgado
				Publicado no Diário Oficial de
				Vetado
				Razões do veto-publicadas no
<b>ANDAMENTO</b>				
1	10.03.03	<b>MESA</b> Despacho: Submeta-se ao Plenário. Prazos: para apresentação de emendas de 17.02 a 22.02.03; para tramitação na Comissão Mista de 17.02 a 02.03.03, na Câmara dos Deputados de 03.03 a 16.03.03 e no Senado Federal de 17.03 a 30.03.03; para retorno à Câmara dos Deputados (se houver) de 31.03 a 02.04.03; para sobrestar a pauta: a partir de 03.04.03; para tramitação no Congresso Nacional de 17.02 a 17.04.03; de prorrogação pelo Congresso Nacional de 18.04 a 16.06.03.		
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11	03.04.03	<b>PLENÁRIO</b> Discussão em turno único. Aprovação do requerimento do Dep Aldo Rebelo, Líder do Governo, e outros, que solicita a inversão de Pauta, para que a MPV 100/02, item 03, seja apreciada em primeiro lugar, renumerando-se os demais. Retirada de pauta, de ofício, em face do acordo entre os Senhores Líderes.		
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19	08.04.03	<b>PLENÁRIO</b> Discussão em turno único. Requerimento dos Dep Henrique Fontana, na qualidade de Líder do PT, e outro, que solicita inversão de pauta, a fim de que as matérias sejam apreciadas na seguinte ordem: itens 6, 5, 1 e 7, seguidas das demais. Encaminhamento do requerimento pelos Deps Rodrigo Maia e Professor Luizinho. Aprovação do requerimento. Matéria não apreciada em face do encerramento da sessão.		
20				
21				
22				
23				
24				
25				

**CONTINUA...**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 103 ANO 2003 (Verso da folha 01)

**ANDAMENTO**

1		
2		
3	09.04.03	PLENÁRIO
4		Discussão em turno único.
5		Cancelamento da Ordem do Dia da Sessão Extraordinária prevista para as 11:00 horas.
6		PLENÁRIO
7	09.04.03	Discussão em turno único.
8		Retirado pelo autor, Dep José Carlos Aleluia, Líder do PFL, o requerimento que solicita a retirada de pauta desta MPV.
9		Designação do Relator, Dep Zenaldo Coutinho, para proferir parecer pela CMCN a esta MPV e às 69 emendas a ela apresentadas.
10		Deferida pela Presidência a solicitação de prazo até a sessão ordinária seguinte feita pelo relator para proferir seu parecer, nos termos do artigo 6º, § 2º da Resolução 01, de 2002-CN.
11		
12		
13		
14		
15		PLENÁRIO
16	10.04.03	Discussão em turno único.
17		Leitura do parecer pelo Relator, Dep Zenaldo Coutinho, designado na Sessão Ordinária do dia 09.04.03, para oferecer parecer pela CMCN a esta MPV e às 69 emendas a ela apresentadas, que conclui pela constitucionalidade, com ressalvas ao parágrafo único do artigo 50, juridicidade e boa técnica legislativa; pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação desta MPV, das Emendas de nºs 1 a 3, 12, 13, 15 a 19, 21 a 37, 55, 56, 67 e 68, integralmente, e das Emendas nºs 11 e 68, parcialmente, na forma do PLV apresentado; e rejeição das Emendas de nºs 4 a 10, 14, 20, 54, 57 e 58; e pela inconstitucionalidade das Emendas de nºs 38 a 53, 59 a 66 e 69.
18		Retirado de pauta, de ofício, em face do acordo entre os Senhores Líderes.
19		
20		
21		
22		
23		
24		
25		
26		PRONTO PARA A ORDEM DO DIA
27	11.04.03	É lida e vai a imprimir, tendo parecer do relator designado pela Mesa, em substituição à Comissão Mista do Congresso Nacional, pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela adequação financeira e orçamentária; pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação desta MPV, das Emendas de nºs 1 a 3, 12, 13, 15 a 19, 21 a 37, 55, 56, 67 e 68, parcialmente das de nºs 11 e 68, nos termos do Projeto de Lei de Conversão apresentado e, no mérito, pela rejeição das Emendas de nºs 4 a 10, 14, 20, 54, 57 e 58, e pela inconstitucionalidade das Emendas de nºs 38 a 53, 59 a 66 e 69.
28		(MPV 103-A/03).
29		
30		
31		
32		
33		
34		
35		

**CONTINUA...**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 103 ANO 2003 (Folha 02)

**ANDAMENTO**

1		
2		
3		PLENÁRIO
4	14.04.03	Discussão em turno único.
5		Retirado de pauta, de ofício.
6		
7		PLENÁRIO
8	15.04.03	Discussão em turno único.
9		Aprovação do requerimento do Dep. Beto Albuquerque, na qualidade de Líder do Governo, que solicita a inversão de pauta, para que esta MPV, item 3, seja votada em primeiro lugar.
10		Apresentação pelo Relator, Dep Zenaldo Coutinho, de alterações saneadoras de equívocos de digitação, ao texto do PLV oferecido na Sessão Ordinária do dia 10.04.03.
11		Discussão desta MPV pelos Deps Alberto Goldman, Henrique Fontana, Edison Andrino, Devanir Ribeiro, Zé Geraldo, Renato Casagrande, Walter Feldman, Luiz Sérgio, Selma Shons e Chico Alencar.
12		Encerrada a discussão.
13		Retirado pelo autor, Dep Custódio Mattos, o requerimento que solicita o adiamento da votação desta MPV por 2 sessões.
14		Retirado pelo autor, Dep Aldo Rebelo, Líder do PT, o requerimento de DVS de sua Bancada para o inciso XIV do artigo 29 do PLV.
15		Retirado pelo autor, Dep Neiva Moreira, Líder do PDT, o requerimento de DVS de sua Bancada para o inciso V do artigo 27 desta MPV, a fim de substituir o disposto no inciso V do artigo 27 do PLV.
16		Retirado pelo autor, Dep Pedro Henry, Líder do PPB, o requerimento de DVS de sua Bancada para o inciso II do § 1º do artigo 23 desta MPV, para substituir o inciso II do § 1º do artigo 23 do PLV.
17		Retirado pelo autor, Dep Pedro Henry, Líder do PPB, o requerimento de DVS de sua Bancada para o inciso I do § 1º do artigo 23 desta MPV, para substituir o inciso I do § 1º do artigo 23 do PLV.
18		Votação preliminar em turno único.
19		Encaminhamento da votação pelos Deps Alberto Goldman, Alberto Fraga, Luiz Carlos Hauly e Henrique Fontana.
20		Aprovação, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN, do parecer do relator da CMCN, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, e de sua adequação financeira e orçamentária.
21		Votação, quanto ao mérito, em turno único.
22		Aprovação do PLV000072003 com as alterações apresentadas pelo relator, ressalvados os destaques.
23		Prejudicada a apreciação desta MPV e das emendas a ela apresentadas na CMCN.
24		Foi apresentada 01 Emenda de Redação pelo Relator, Dep Zenaldo Coutinho, em face do acordo entre os Senhores Líderes.
25		Em votação o artigo 6º desta MPV, em substituição ao artigo 6º do PLV000072003, objeto do requerimento de DVS da Bancada do PT.
26		
27		
28		
29		
30		
31		
32		
33		
34		
35		

**CONTINUA...**



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 103 ANO 2003 (Verso da folha 02)

**ANDAMENTO**

1	
2	
3	PLENÁRIO
4	(Continuação da página anterior).
5	Encaminhamento da votação do requerimento pelos Deps Alberto Fraga, Henrique Fontana e Aldo Rebelo.
6	Verificação da votação solicitada pelo Dep Antonio Carlos Pannunzio, na qualidade de Líder do PSDB, do artigo 6º desta MPV,
7	em substituição ao artigo 6º do PLV000072003, objeto do Requerimento de DVS da Bancada do PT, em razão do resultado
8	proclamado pela Mesa: "Aprovação do requerimento", passou-se o mesmo à votação pelo processo nominal que resultou em
9	SIM-198; NÃO-184; ABST-0; TOTAL-382, logo, APROVAÇÃO DO REQUERIMENTO, em consequência fica prejudicado
10	o inciso X do § 1º do artigo 1º do PLV000072003.
11	Em votação a expressão "sendo quarenta e cinco indicados pelo Presidente da República, vinte da sociedade civil organizada e
12	cinco representantes de cada região brasileira, indicados pelos respectivos Governadores Estaduais", constante do inciso IV do §
13	1º do artigo 8º, do PLV000072003, objeto do requerimento de DVS da Bancada do PT.
14	Suprimida a expressão.
15	Em votação a expressão "normatizar e estabelecer medidas que permitam o aproveitamento sustentável dos recursos pesqueiros
16	altamente migratórios e dos que estejam subexplorados ou inexplorados", constante do caput do artigo 23 do PLV000072003,
17	objeto do requerimento de DVS da Bancada do PT.
18	Encaminhamento da votação do requerimento pelos Deps Roberto Freire, Nélio Dias, Professor Luizinho e Ronaldo Caiado.
19	Adiada a continuação da votação, em face do encerramento da sessão.
20	
21	PLENÁRIO (20:30 horas)
22	Continuação da votação, quanto ao mérito, em turno único.
23	Votação da expressão "normatizar e estabelecer medidas que permitam o aproveitamento sustentável dos recursos pesqueiros
24	altamente migratórios e dos que estejam subexplorados ou inexplorados", constante do caput do artigo 23 do PLV000072003,
25	objeto do requerimento de DVS da Bancada do PT.
26	Adiada a continuação da votação, de ofício, em face do acordo entre os Senhores Líderes.
27	
28	
29	PLENÁRIO
30	Continuação da votação, quanto ao mérito, em turno único.
31	Questão de Ordem levantada pelo Dep Arnaldo Faria de Sá, versando sobre o fato do DVS da Bancada do PT ao artigo 6º desta
32	MPV tratar-se de destaque simples, nos termos do inciso IV do artigo 161 do RI, que foi indeferida pela Presidência.
33	Votação da expressão "normatizar e estabelecer medidas que permitam o aproveitamento sustentável dos recursos pesqueiros
34	altamente migratórios e dos que estejam subexplorados ou inexplorados", constante do caput do artigo 23 do PLV000072003
35	objeto do requerimento de DVS da Bancada do PT.

**CONTINUA ...**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 103 ANO 2003 (Folha 03)

**ANDAMENTO**

1	
2	
3	16.04.03
4	PLENÁRIO
5	(Continuação da página anterior).
6	Mantida a expressão.
7	Foi apresentada a Emenda de Redação nº 2 pelo Relator, Dep Zenaldo Coutinho, em face do acordo entre os Senhores Líderes.
8	Votação da redação final.
9	Encaminhamento da votação da redação final pelos Deps José Carlos Aleluia, Celso Russomanno, Bismarck Maia e Colbert Martins.
10	Aprovação da Emenda de Redação nº 1, oferecida pelo relator.
11	Aprovação da Emenda de Redação nº 2, oferecida pelo relator.
12	Aprovação da redação final oferecida pelo(a) Relator(a), Dep
13	A matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado.
14	(MPV 103-B/03 - PLV 7/03).
15	
16	MESA
17	Remessa ao SF, através do Of PS-GSE/
18	
19	
20	
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	
31	
32	
33	
34	
35	

**ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO  
CONGRESSO NACIONAL**

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10, da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a Medida Provisória nº 103, de 1º de janeiro de 2003, que "Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências", terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 18 de abril de 2003, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 15 de abril de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente da Mesa do Congresso Nacional.

*LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA  
SECRETARIA GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO V

**Da Defesa do Estado e das  
Instituições Democráticas**

CAPÍTULO III

**Da Segurança Pública**

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

§ 1º A Polícia Federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a:"

II – prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

TÍTULO VI

**Da Tributação e do Orçamento**

CAPÍTULO I

**Do Sistema Tributário Nacional**

SEÇÃO VI

**Da Repartição das Receitas Tributárias**

Art. 159. A União entregará:

I – do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, quarenta e sete por cento na seguinte forma:

c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à Região, na forma que a lei estabelecer;

LEI Nº 8.041, DE 5 DE JUNHO DE 1990

**Dispõe sobre a organização e o funcionamento do Conselho da República.**

LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990

**Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.**

TÍTULO V

**Do Processo Administrativo Disciplinar**

CAPÍTULO I

**Disposições Gerais**

Art. 143. A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

§ 1º Compete ao órgão central do Sipec supervisionar e fiscalizar o cumprimento do disposto neste

artigo. (Parágrafo incluído pela Lei nº 9.527, de 10-12-97)

§ 2º Constatada a omissão no cumprimento da obrigação a que se refere o **caput** deste artigo, o titular do órgão central do Sipec designará a comissão de que trata o art. 149. (Parágrafo incluído pela Lei nº 9.527, de 10-12-97)

§ 3º A apuração de que trata o **caput**, por solicitação da autoridade a que se refere, poderá ser promovida por autoridade de órgão ou entidade diverso daquele em que tenha ocorrido a irregularidade, mediante competência específica para tal finalidade, delegada em caráter permanente ou temporário pelo Presidente da República, pelos Presidentes das Casas do Poder Legislativo e dos Tribunais Federais e pelo Procurador-Geral da República, no âmbito do respectivo poder, órgão ou entidade, preservadas as competências para o julgamento que se seguir à apuração. (Parágrafo incluído pela Lei nº 9.527, de 10-12-97)

Art. 144. As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.

Parágrafo único. Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.

Art. 145. Da sindicância poderá resultar:

I – arquivamento do processo;

II – aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias;

III – instauração de processo disciplinar.

Parágrafo único. O prazo para conclusão da sindicância não excederá 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior.

Art. 146. Sempre que o ilícito praticado pelo servidor ensejar a imposição de penalidade de suspensão por mais de 30 (trinta) dias, de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou destituição de cargo em comissão, será obrigatória a instauração de processo disciplinar.

## CAPÍTULO II

### Do Afastamento Preventivo

Art. 147. Como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá determinar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo único. O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

## CAPÍTULO III

### Do Processo Disciplinar

Art. 148. O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido.

Art. 149. O processo disciplinar será conduzido por comissão composta de três servidores estáveis designados pela autoridade competente, observado o disposto no § 3º do art. 143, que indicará, dentre eles, o seu presidente, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10-12-97)

§ 1º A Comissão terá como secretário servidor designado pelo seu presidente, podendo a indicação recair em um de seus membros.

§ 2º Não poderá participar de comissão de sindicância ou de inquérito, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Art. 150. A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.

Parágrafo único. As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado.

Art. 151. O processo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases:

I – instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão;

II – inquérito administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório;

III – julgamento.

Art. 152. O prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

§ 1º Sempre que necessário, a comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do relatório final.

§ 2º As reuniões da comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

## SEÇÃO I Do Inquérito

Art. 153. O inquérito administrativo obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Art. 154. Os autos da sindicância integrarão o processo disciplinar, como peça informativa da instrução.

Parágrafo único. Na hipótese de o relatório da sindicância concluir que a infração está capitulada como ilícito penal, a autoridade competente encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público, independentemente da imediata instauração do processo disciplinar.

Art. 155. Na fase do inquérito, a comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Art. 156. É assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

§ 1º O presidente da comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§ 2º Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato independer de conhecimento especial de perito.

Art. 157. As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo presidente da comissão, devendo a segunda via, com o ciente do interessado, ser anexado aos autos.

Parágrafo único. Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandado será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com a indicação do dia e hora marcados para inquirição.

Art. 158. O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.

§ 1º As testemunhas serão inquiridas separadamente.

§ 2º Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á à acareação entre os depoentes.

Art. 159. Concluída a inquirição das testemunhas, a comissão promoverá o interrogatório do acu-

sado, observados os procedimentos previstos nos arts. 157 e 158.

§ 1º No caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente, e sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, será promovida a acareação entre eles.

§ 2º O procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-se-lhe, porém, reinquiri-las, por intermédio do presidente da comissão.

Art. 160. Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado, a comissão proporá à autoridade competente que ele seja submetido a exame por junta médica oficial, da qual participe pelo menos um médico psiquiatra.

Parágrafo único. O incidente de sanidade mental será processado em auto apartado e apenso ao processo principal, após a expedição do laudo pericial.

Art. 161. Tipificada a infração disciplinar, será formulada a indicação do servidor, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.

§ 1º O indiciado será citado por mandado expedido pelo presidente da comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, assegurando-se-lhe vista do processo na repartição.

§ 2º Havendo dois ou mais indiciados, o prazo será comum e de 20 (vinte) dias.

§ 3º O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro, para diligências reputadas indispensáveis.

§ 4º No caso de recusa do indiciado em apor o ciente na cópia da citação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada, em termo próprio, pelo membro da comissão que fez a citação, com a assinatura de (2) duas testemunhas.

Art. 162. O indiciado que mudar de residência fica obrigado a comunicar à comissão o lugar onde poderá ser encontrado.

Art. 163. Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, publicado no **Diário Oficial** da União e em jornal de grande circulação na localidade do último domicílio conhecido, para apresentar defesa.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, o prazo para defesa será de 15 (quinze) dias a partir da última publicação do edital.

Art. 164. Considerar-se-á revel o indiciado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal.

§ 1º A revelia será declarada, por termo, nos autos do processo e devolverá o prazo para a defesa. §

2º Para defender o indiciado revel, a autoridade instauradora do processo designará um servidor como defensor dativo, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado. (*Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10-12-97*)

Art. 165. Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.

§ 1º O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor.

§ 2º Reconhecida a responsabilidade do servidor, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

Art. 166. O processo disciplinar, com o relatório da comissão, será remetido à autoridade que determinou a sua instauração, para julgamento.

## SEÇÃO II Do Julgamento

Art. 167. No prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão.

§ 1º Se a penalidade a ser aplicada exceder a alçada da autoridade instauradora do processo, este será encaminhado à autoridade competente, que decidirá em igual prazo.

§ 2º Havendo mais de um indiciado e diversidade de sanções, o julgamento caberá à autoridade competente para a imposição da pena mais grave.

§ 3º Se a penalidade prevista for a demissão ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade, o julgamento caberá às autoridades de que trata o inciso I do art. 141.

§ 4º Reconhecida pela comissão a inocência do servidor, a autoridade instauradora do processo determinará o seu arquivamento, salvo se flagrantemente contrária à prova dos autos. (Parágrafo incluído pela Lei nº 9.527, de 10-12-97)

Art. 168. O julgamento acatará o relatório da comissão, salvo quando contrário às provas dos autos.

Parágrafo único. Quando o relatório da comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o servidor de responsabilidade.

Art. 169. Verificada a ocorrência de vício insanável, a autoridade que determinou a instauração do processo ou outra de hierarquia superior declarará a

sua nulidade, total ou parcial, e ordenará, no mesmo ato, a constituição de outra comissão para instauração de novo processo. (*Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10-12-97*)

§ 1º O julgamento fora do prazo legal não implica nulidade do processo.

§ 2º A autoridade julgadora que der causa à prescrição de que trata o art. 142, § 2º, será responsabilizada na forma do Capítulo IV do Título IV.

Art. 170. Extinta a punibilidade pela prescrição, a autoridade julgadora determinará o registro do fato nos assentamentos individuais do servidor.

Art. 171. Quando a infração estiver capitulada como crime, o processo disciplinar será remetido ao Ministério Público para instauração da ação penal, ficando trasladado na repartição.

Art. 172. O servidor que responder a processo disciplinar só poderá ser exonerado a pedido, ou aposentado voluntariamente, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, acaso aplicada.

Parágrafo único. Ocorrida a exoneração de que trata o parágrafo único, inciso I do art. 34, o ato será convertido em demissão, se for o caso.

Art. 173. Serão assegurados transporte e diárias:

I – ao servidor convocado para prestar depoimento fora da sede de sua repartição, na condição de testemunha, denunciado ou indiciado;

II – aos membros da comissão e ao secretário, quando obrigados a se deslocarem da sede dos trabalhos para a realização de missão essencial ao esclarecimento dos fatos.

## SEÇÃO III Da Revisão do Processo

Art. 174. O processo disciplinar poderá ser revisado, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.

§ 1º Em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do servidor, qualquer pessoa da família poderá requerer a revisão do processo.

§ 2º No caso de incapacidade mental do servidor, a revisão será requerida pelo respectivo curador. Art. 175. No processo revisional, o ônus da prova cabe ao requerente.

Art. 176. A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos, ainda não apreciados no processo originário.

Art. 177. O requerimento de revisão do processo será dirigido ao Ministro de Estado ou autoridade equivalente, que, se autorizar a revisão, encaminhará o pedido ao dirigente do órgão ou entidade onde se originou o processo disciplinar.

Parágrafo único. Deferida a petição, a autoridade competente providenciará a constituição de comissão, na forma do art. 149.

Art. 178. A revisão correrá em apenso ao processo originário.

Parágrafo único. Na petição inicial, o requerente pedirá dia e hora para a produção de provas e inquirição das testemunhas que arrolar.

Art. 179. A comissão revisora terá 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 180. Aplicam-se aos trabalhos da comissão revisora, no que couber, as normas e procedimentos próprios da comissão do processo disciplinar.

Art. 181. O julgamento caberá à autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 141. Parágrafo único. O prazo para julgamento será de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, no curso do qual a autoridade julgadora poderá determinar diligências.

Art. 182. Julgada procedente a revisão, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos do servidor, exceto em relação à destituição do cargo em comissão, que será convertida em exoneração.

Parágrafo único. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento de penalidade.

.....  
LEI Nº 8.183, DE 11 DE ABRIL DE 1991

**Dispõe sobre a organização e o funcionamento do Conselho de Defesa Nacional e dá outras providências.**

.....  
LEI Nº 8.429, DE 2 DE JUNHO DE 1992

**Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou funcional e dá outras providências.**

CAPÍTULO V

**Do Procedimento Administrativo e do Processo Judicial**

Art. 14. Qualquer pessoa poderá representar à autoridade administrativa competente para que seja instaurada investigação destinada a apurar a prática de ato de improbidade.

§ 1º A representação, que será escrita ou reduzida a termo e assinada, conterá a qualificação do representante, as informações sobre o fato e sua autoria e a indicação das provas de que tenha conhecimento.

§ 2º A autoridade administrativa rejeitará a representação, em despacho fundamentado, se esta não contiver as formalidades estabelecidas no § 1º deste artigo. A rejeição não impede a representação ao Ministério Público, nos termos do art. 22 desta lei.

§ 3º Atendidos os requisitos da representação, a autoridade determinará a imediata apuração dos fatos que, em se tratando de servidores federais, será processada na forma prevista nos arts. 148 a 182 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e, em se tratando de servidor militar, de acordo com os respectivos regulamentos disciplinares.

Art. 15. A comissão processante dará conhecimento ao Ministério Público e ao Tribunal ou Conselho de Contas da existência de procedimento administrativo para apurar a prática de ato de improbidade.

Parágrafo único. O Ministério Público ou Tribunal ou Conselho de Contas poderá, a requerimento, designar representante para acompanhar o procedimento administrativo.

Art. 16. Havendo fundados indícios de responsabilidade, a comissão representará ao Ministério Público ou à procuradoria do órgão para que requeira ao juízo competente a decretação do seqüestro dos bens do agente ou terceiro que tenha enriquecido ilícitamente ou causado dano ao patrimônio público.

§ 1º O pedido de seqüestro será processado de acordo com o disposto nos arts. 822 e 825 do Código de Processo Civil.

§ 2º Quando for o caso, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações financeiras mantidas pelo indiciado no exterior, nos termos da lei e dos tratados internacionais.

Art. 17. A ação principal, que terá o rito ordinário, será proposta pelo Ministério Público ou pela pessoa jurídica interessada, dentro de trinta dias da efetivação da medida cautelar.

§ 1º É vedada a transação, acordo ou conciliação nas ações de que trata o **caput**.

§ 2º A Fazenda Pública, quando for o caso, promoverá as ações necessárias à complementação do ressarcimento do patrimônio público.

§ 3º No caso de a ação principal ter sido proposta pelo Ministério Público, aplica-se, no que couber, o disposto no § 3º do art. 6º da Lei nº 4.717, de 29 de junho de 1965. (Redação dada pela Lei nº 9.366, de 16-12-96).

§ 4º O Ministério Público, se não intervir no processo como parte, atuará obrigatoriamente, como fiscal da lei, sob pena de nulidade.

§ 5º A propositura da ação prevenirá a jurisdição do juízo para todas as ações posteriormente intentadas que possuam a mesma causa de pedir ou o mesmo objeto. (Parágrafo incluído pela Medida Provisória nº 2.180-34, de 24-8-01).

§ 6º A ação será instruída com documentos ou justificação que contenham indícios suficientes da existência do ato de improbidade ou com razões fundamentadas da impossibilidade de apresentação de qualquer dessas provas, observada a legislação vigente, inclusive as disposições inscritas nos arts. 16 a 18 do Código de Processo Civil. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4-9-01).

§ 7º Estando a inicial em devida forma, o juiz mandará autuá-la e ordenará a notificação do requerido, para oferecer manifestação por escrito, que poderá ser instruída com documentos e justificações, dentro do prazo de quinze dias. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4-9-01).

§ 8º Recebida a manifestação, o juiz, no prazo de trinta dias, em decisão fundamentada, rejeitará a ação, se convencido da inexistência do ato de improbidade, da improcedência da ação ou da inadequação da via eleita. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4-9-01).

§ 9º Recebida a petição inicial, será o réu citado para apresentar contestação. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4-9-01).

§ 10. Da decisão que receber a petição inicial, caberá agravo de instrumento. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4-9-01).

§ 11. Em qualquer fase do processo, reconhecida a inadequação da ação de improbidade, o juiz extinguirá o processo sem julgamento do mérito. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4-9-2001)

§ 12. Aplica-se aos depoimentos ou inquirições realizadas nos processos regidos por esta Lei o dis-

posto no art. 221, **caput** e § 1º, do Código de Processo Penal. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4-9-2001)

Art. 18. A sentença que julgar procedente ação civil de reparação de dano ou decretar a perda dos bens havidos ilicitamente determinará o pagamento ou a reversão dos bens, conforme o caso, em favor da pessoa jurídica prejudicada pelo ilícito.

LEI Nº 8.442, DE 14 DE JULHO DE 1992

**Altera a estrutura do Ministério das Relações Exteriores, e dá outras providências.**

Art. 2º São criados, no Ministério das Relações Exteriores, o cargo de natureza especial de Secretário-Geral das Relações Exteriores, com vencimento de CR\$2.288.948,54 (dois milhões, duzentos e oitenta e oito mil, novecentos e quarenta e oito cruzeiros e cinquenta e quatro centavos) acrescido da representação mensal correspondente a cem por cento, e os de Subsecretário-Geral de Assuntos Políticos (DAS-101.6), de Subsecretário-Geral de Assuntos Econômicos (DAS-101.6), de Subsecretário-Geral de Integração, Promoção Comercial e Cooperação (DAS-101.6), de Subsecretário-Geral do Serviço Exterior (DAS-101.6), de Inspetor-Geral do Serviço Exterior (DAS-101.5) e de Secretário de Controle Interno (DAS-101.5).

§ 1º O Secretário-Geral das Relações Exteriores será nomeado pelo Presidente da República dentre os Ministros de Primeira Classe da carreira de Diplomata que tenham exercido chefia de missão diplomática, em caráter permanente, ainda que comissionados. Vide Arts. 53 e 57 da Medida Provisória nº 103, de 1º-1-2003)

§ 2º Os Subsecretários-Gerais serão nomeados pelo Presidente da República dentre os Ministros de Primeira Classe de carreira de Diplomata. (Vide Arts. 53 e 57 da Medida Provisória nº 103, de 1º-1-2003)

LEI Nº 9.007, DE 17 DE MARÇO DE 1995

**Dispõe sobre a criação dos cargos em comissão que menciona e dá outras providências.**

Art. 2º As requisições de servidores de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal para a Presidência da República são irrecusáveis.

Parágrafo único. Aos servidores requisitados na forma deste artigo são assegurados todos os direitos



e vantagens a que faça jus no órgão ou entidade de origem, considerando-se o período de requisição para todos os efeitos da vida funcional, como efetivo exercício no cargo ou emprego que ocupe no órgão ou entidade de origem.

LEI Nº 9.445, DE 14 DE MARÇO DE 1997

**Concede subvenção econômica ao preço do óleo diesel consumido por embarcações pesqueiras nacionais.**

LEI Nº 9.478, DE 6 DE AGOSTO DE 1997

**Dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo e dá outras providências.**

## CAPÍTULO II

### Do Conselho Nacional de Política Energética

Art. 2º Fica criado o Conselho Nacional de Política Energética – CNPE, vinculado à Presidência da República e presidido pelo Ministro de Estado de Minas e Energia, com a atribuição de propor ao Presidente da República políticas nacionais e medidas específicas destinadas a:

I – promover o aproveitamento racional dos recursos energéticos do País, em conformidade com os princípios enumerados no capítulo anterior e com o disposto na legislação aplicável;

II – assegurar, em função das características regionais, o suprimento de insumos energéticos às áreas mais remotas ou de difícil acesso do País, submetendo as medidas específicas ao Congresso Nacional, quando implicarem criação de subsídios;

III – rever periodicamente as matrizes energéticas aplicadas às diversas regiões do País, considerando as fontes convencionais e alternativas e as tecnologias disponíveis;

IV – estabelecer diretrizes para programas específicos, como os de uso do gás natural, do álcool, do carvão e da energia termonuclear;

V – estabelecer diretrizes para a importação e exportação, de maneira a atender às necessidades de consumo interno de petróleo e seus derivados,

gás natural e condensado, e assegurar o adequado funcionamento do Sistema Nacional de Estoques de Combustíveis e o cumprimento do Plano Anual de Estoques Estratégicos de Combustíveis, de que trata o art. 4º da Lei nº 8.176, de 8 de fevereiro de 1991.

§ 1º Para o exercício de suas atribuições, o CNPE contará com o apoio técnico dos órgãos reguladores do setor energético.

§ 2º O CNPE será regulamentado por decreto do Presidente da República, que determinará sua composição e a forma de seu funcionamento.

LEI Nº 9.613, DE 3 DE MARÇO DE 1998

**Dispõe sobre os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, e dá outras providências.**

Art. 16. O COAF será composto por servidores públicos de reputação ilibada e reconhecida competência, designados em ato do Ministro de Estado da Fazenda, dentre os integrantes do quadro de pessoal efetivo do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários, da Superintendência de Seguros Privados, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, da Secretaria da Receita Federal, de órgão de inteligência do Poder Executivo, do Departamento de Polícia Federal e do Ministério das Relações Exteriores, atendendo, nesses três últimos casos, à indicação dos respectivos Ministros de Estado.

§ 1º O Presidente do Conselho será nomeado pelo Presidente da República, por indicação do Ministro de Estado da Fazenda.

§ 2º Das decisões do COAF relativas às aplicações de penas administrativas caberá recurso ao Ministro de Estado da Fazenda.

LEI Nº 9.649, DE 27 DE MAIO DE 1998

**Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências.**

## CAPÍTULO I

### Da Presidência da República

Art. 12. É criado o Programa Comunidade Solidária, vinculado à Presidência da República, tendo

por objetivo coordenar as ações visando ao atendimento da parcela da população que não dispõe de meios para prover suas necessidades básicas, em especial o combate à fome e à pobreza.

Parágrafo único. O Poder Executivo disporá sobre a composição e as competências do Conselho do Programa Comunidade Solidária, a que se refere o art. 2º.

Art. 18-B. Ressalvadas as competências do Conselho Monetário Nacional, ficam transferidas para o Ministério da Fazenda as estabelecidas na Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, no art. 14 da Lei nº 7.291, de 19 de dezembro de 1984, e nos Decretos-Leis nºs 6.259, de 10 de fevereiro de 1944, e 204, de 27 de fevereiro de 1967, atribuídas ao Ministério da Justiça. (Artigo incluído pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 31-8-2001)

§ 1º A operacionalização, a emissão das autorizações e a fiscalização das atividades de que trata a Lei nº 5.768, de 1971, ficam a cargo da Caixa Econômica Federal, salvo nos casos previstos no § 2º deste artigo. (Parágrafo incluído pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 31-8-2001)

§ 2º Os pedidos de autorização para a prática dos atos a que se refere à Lei mencionada no § 1º deste artigo, em que a Caixa Econômica Federal ou qualquer outra instituição financeira seja parte interessada, serão analisados e decididos pela Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda. (Parágrafo incluído pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 31-8-2001)

§ 3º As autorizações serão concedidas a título precário e por evento promocional, que não poderá exceder o prazo de doze meses. (Parágrafo incluído pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 31-8-2001)

Art. 20-B. É criada a CAMEX – Câmara de Comércio Exterior, com a competência para deliberar sobre matéria relativa a comércio exterior. (Artigo incluído pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 31-8-2001) § 1º O Poder Executivo disporá sobre as competências, a organização e o funcionamento da CAMEX. (Parágrafo incluído pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 31-8-2001)

§ 2º A Secretaria-Executiva da extinta Câmara de Comércio Exterior, do Conselho de Governo, passa a exercer as suas atribuições junto à CAMEX, até que o regulamento disponha sobre a matéria. (Parágrafo incluído pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 31-8-2001)

LEI Nº 10.233, DE 5 DE JUNHO DE 2001

**Dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviários e terrestre, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, e dá outras providências.**

### CAPÍTULO III

#### **Do Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte**

Art. 5º Fica criado o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte – CONIT, vinculado à Presidência da República, com a atribuição de propor ao Presidente da República políticas nacionais de integração dos diferentes modos de transporte de pessoas e bens, em conformidade com:

I – as políticas de desenvolvimento nacional, regional e urbano, de meio ambiente e de segurança das populações, formuladas pelas diversas esferas de governo; (Vide Medida Provisória nº 2.217-3, de 4-9-2001)

II – as diretrizes para a integração física e de objetivos dos sistemas viários e das operações de transporte sob jurisdição da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

III – a promoção da competitividade, para redução de custos, tarifas e fretes, e da descentralização, para melhoria da qualidade dos serviços prestados;

IV – as políticas de apoio à expansão e ao desenvolvimento tecnológico da indústria de equipamentos e veículos de transporte;

V – a necessidade da coordenação de atividades pertinentes ao Sistema Federal de Viação e atribuídas pela legislação vigente aos Ministérios dos Transportes, da Defesa e da Justiça e à Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano da Presidência da República.

Art. 7º – A (Vide Medida Provisória nº 2.217-3 de 4-9-2001)

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.217-3,  
DE 4 DE SETEMBRO DE 2001

**Altera a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre, cria o Conselho Nacional de Integração de**

**Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, e dá outras providências.**

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte medida provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º .....

“Art. 7º-A. O Conit será presidido pelo Ministro de Estado dos Transportes e terá como membros os Ministros de Estado da Defesa, da Justiça, da Fazenda, do Planejamento, Orçamento e Gestão, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e o Secretário Especial de Desenvolvimento Urbano da Presidência da República.

Parágrafo único. O Poder Executivo disporá sobre o funcionamento do Conit.” (NR.)

LEI Nº 10.480, DE 2 DE JULHO DE 2002

**Dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral da União, a criação da Gratificação de Desempenho de Atividade de Apoio Técnico-Administrativo na AGU -GDAA, cria a Procuradoria-Geral Federal, e dá outras providências.**

LEI Nº 10.524, DE 25 DE JULHO DE 2002

**Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2003 e dá outras providências.**

**CAPÍTULO II**

**Da Estrutura e Organização dos Orçamentos**

Art. 3º Para efeito desta lei, entende-se por:

I – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo

contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV – operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 4º As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, respectivos subtítulos, e grupo de natureza de despesa, com indicação de suas metas físicas.

Art. 65. Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2002, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas no Anexo a que se refere o art. 100 desta lei.

LEI COMPLEMENTAR Nº 73,  
DE 10 DE FEVEREIRO DE 1993

**Institui a Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União e dá outras providências.**

**TÍTULO II**

**Dos Órgãos da Advocacia-Geral da União**

**CAPÍTULO VII**

**Da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

Art. 13. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional desempenha as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos no âmbito do Ministério da Fazenda e seus órgãos autônomos e entes tutelados.

Parágrafo único. No desempenho das atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional rege-se pela presente lei complementar.

LEI COMPLEMENTAR Nº 97,  
DE 9 DE JUNHO DE 1999

**Dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas.**

DECRETO-LEI Nº 200,  
DE 25 DE FEVEREIRO DE 1967

**Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências.**

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 9º, § 2º, do Ato Institucional nº 4, de 7 de dezembro de 1966, decreta:

TÍTULO I  
**Da Administração Federal**

Art. 4º A Administração Federal compreende:

I – A Administração Direta, que se constitui dos serviços integrados na estrutura administrativa da Presidência da República e dos Ministérios.

II – A Administração indireta, que compreende as seguintes categorias de entidades, dotadas de personalidade jurídica própria:

- a) Autarquias.
- b) Empresa Públicas.
- c) Sociedades de Economia Mista.

§ 1º As entidades compreendidas na Administração indireta consideram-se vinculadas ao Ministério em cuja área de competência estiver enquadrada sua principal atividade.

Art. 5º Para os fins desta lei, considera-se:

I – Autarquia – o serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios, para executar atividades típicas da Administração Pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada.

II – Empresa Pública – a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e capital exclusivo da União ou de suas entidades da Administração Indireta, criada por lei para desempenhar atividades de natureza empresarial que o Governo seja levado a exercer, por motivos de conveniência ou contingência administrativa, podendo tal entidade revestir-se de qualquer das formas admitidas em direito.

III – Sociedade de Economia Mista – a entidade dotada de personalidade jurídica de direito priva-

do, criada por lei para o exercício de atividade de natureza mercantil, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertençam, em sua maioria, à União ou à entidade da Administração Indireta.

§ 2º O Poder Executivo enquadrará as entidades da Administração Indireta existentes nas categorias constantes deste artigo.

DECRETO-LEI Nº 221,  
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

**Dispõe sobre a proteção e estímulos à pesca e dá outras providências.**

Art 93. Fica instituído o Registro Geral da Pesca, sob a responsabilidade da Sudepe.

Parágrafo único. O registro dos armadores de pesca e das indústrias que se dediquem à transformação e comercialização do pescado será feito mediante o pagamento de uma taxa anual correspondente a um salário mínimo mensal vigente na Capital da República.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.216-37,  
DE 31 DE AGOSTO DE 2001

**Altera dispositivos da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências.**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.220,  
DE 4 DE SETEMBRO DE 2001

**Dispõe sobre a concessão de uso especial de que trata o § 1º do art. 183 da Constituição, cria o Conselho Nacional de Desenvolvimento Urbano – CNDU, e dá outras providências.**

CAPÍTULO II  
**Do Conselho Nacional de Desenvolvimento Urbano**

Art. 10. Fica criado o Conselho Nacional de Desenvolvimento Urbano – CNDU, órgão deliberativo e consultivo, integrante da estrutura da Presidência da República, com as seguintes competências:

I – propor diretrizes, instrumentos, normas e prioridades da política nacional de desenvolvimento urbano;

II – acompanhar e avaliar a implementação da política nacional de desenvolvimento urbano, em especial as políticas de habitação, de saneamento básico e de transportes urbanos, e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;

III – propor a edição de normas gerais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de alteração da legislação pertinente ao desenvolvimento urbano;

IV – emitir orientações e recomendações sobre a aplicação da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;

V – promover a cooperação entre os governos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e a sociedade civil na formulação e execução da política nacional de desenvolvimento urbano; e

VI – elaborar o regimento interno.

#### **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 104, DE 2003**

##### **Revoga o art. 374 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil.**

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º Fica revogado o art. 374 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### **MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL Nº 104, DE 2003**

##### **Revoga o art. 374 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil.**

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte medida provisória, com força de lei:

Art.1º Fica revogado o art. 374 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil.

Art.2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 9 de janeiro de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

#### **MENSAGEM Nº 8**

Senhores membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 104, de 9 de janeiro de 2003, que “Revoga o art.374 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil”.

Brasília, 9 de janeiro de 2003. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

EM Nº 26

Em 9 de janeiro de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O art. 374 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – novo Código Civil determina que a compensação em matéria tributária passa a ser regida pelas regras relativas à compensação aplicáveis a todas as demais obrigações em geral, isto é, conforme o disposto nos arts. 368 a 380 do novo Código Civil.

2. A norma em causa é inconstitucional, porquanto inserta em âmbito temático constitucionalmente reservado à lei complementar, a teor do art. 146, III, **b**, da Constituição de 1988 (“Art. 146, cabe à lei complementar: III – estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre: b) obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência tributários;”

3. Ademais, a norma é contrária ao interesse público, porquanto revoga a atual legislação sobre compensação de créditos e débitos tributários, legislação essa que é atenta às especificidades da matéria. Compromete, ainda, a estabilidade fiscal.

4. Assim, a presente proposta consiste na revogação do art. 374 da Lei nº 10.406, de 2002, de forma a manter subordinada à legislação tributária as hipóteses de compensação de tributos e contribuições, tendo em vista – insiste-se – que a referida norma, introduzida, pelo novo Código Civil, terá sérios obstáculos para a sua consecução no âmbito fiscal, podendo promover, com isso, graves prejuízos ao Erário.

5. Portanto, é de inuidável relevância a problemática posta, devendo ser urgentemente revogado o art. 374 em enfoque, antes que ganhe vigência, essa que é iminente.

6. Em verdade, o dispositivo fora revogado pela Medida Provisória nº 75, de 24 de outubro de 2002, que, no entanto, foi rejeitada pelo Congresso Nacional, a teor do Ato Declaratório de 18 de dezembro de 2002, do Presidente, da Câmara dos Deputados. Registre-se que a medida provisória referida versava di-

versas outras matérias, e, não apenas e tão-somente a revogação que ora trazemos à baila.

7. Enfim, já encerrada a sessão legislativa em que se deu a rejeição da Medida Provisória nº 75, de 2002, nenhum óbice há para a edição de nova medida provisória sobre a matéria (cf. jurisprudência do Supremo Tribunal Federal que segue aplicável no sistema da Emenda Constitucional nº 32, de 11 de setembro de 2001: ADInMC nº 2.010-2/DF, Tribunal Pleno, Rel.: Celso de Mello, DJ de 12-4-2002).

8. Estas, Excelentíssimo Senhor Presidente da República, as razões que nos levam a submeter à elevada consideração de Vossa Excelência a presente proposta de medida provisória.

Respeitosamente, – **Márcio Thomaz Bastos**,  
Ministro de Estado da Justiça – **Antonio Palocci Filho**,  
Ministro de Estado da Fazenda.

PS-GSE nº 303

Brasília, 28 de abril de 2003

Primeiro-Secretário.

A Sua Excelência o Senhor

Senador Romeu Tuma

Primeiro-Secretário do Senado Federal

Nesta

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetida à consideração do Senado Federal, a inclusa Medida Provisória nº 104, de 2003, do Poder Executivo, que "Revoga o art. 374 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil", conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2002.

Atenciosamente, – Deputado **Geddel Vieira Lima**, Primeiro Secretário.

<b>MPV Nº 104</b>	
Publicação no DO	10-1-2003
Designação da Comissão	19-02-2003
Instalação da Comissão	20-02-2003
Emendas	até 22-2-2003 (7º dia da publicação)
Prazo final Comissão	17-2-2003 a 2-3-2003 (14º dia)
Remessa do Processo à CD	2-3-2003
Prazo na CD	de 3-3-2003 a 16-3-2003 (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	16-3-2003
Prazo no SF	17-3-2003 a 30-3-2003 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	30-3-2003
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	31-3 a 2-4-2003 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	3-4-2003 (46º dia)
Prazo final de vigência	17-4-2003 (60 dias)
Prazo prorrogado por + 60 dias	16-6-2003 (*)
(*)Prazo prorrogado por Ato do Presidente do CN publ. no DOU de 16-4-2003	

CONSULTORIA DE ORÇAMENTO E  
FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

**NOTA TÉCNICA Nº 5/2003**

**Subsídios à apreciação da Medida Provisória nº 104, de 2003, quanto à adequação orçamentária e financeira.**

**I – Introdução**

Esta Nota Técnica destina-se, nos termos do art. 19 da Resolução nº 1, de 2002 – CN, a fornecer subsídios para a análise no que concerne à adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória nº 104, de 9 de janeiro de 2003, que revoga o art. 374 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil.

**II – Síntese e Aspectos Relevantes**

A Medida Provisória nº 104 tem por objetivo revogar o art. 374 da Lei nº 10.406, de 2002 – Código Civil, e, assim, manter subordinada à legislação tributária as hipóteses de compensação de tributos e contribuições.

A Exposição de Motivos nº 26 dos Ministros de Estado da Justiça e da Fazenda esclarece que o art. 374 da Lei nº 10.406, de 2002, é inconstitucional, pois apodera-se de âmbito temático constitucionalmente reservado à lei complementar, conforme estabelece o art. 146, III, **b**, da Constituição de 1988:

“Cabe à lei complementar:

III – estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre:

**b)** obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência tributários.”  
Segundo os ministros, a norma é contrária ao interesse do público, porque revo-

ga a atual legislação sobre compensação de créditos e débitos tributários, que é atenta às especificidades da matéria tributária.

Os Ministros da Justiça e da Fazenda observam que esse dispositivo fora revogado pela Medida Provisória nº 75, de 24 de outubro de 2002, *que* versava sobre diversas outras matérias. No entanto, a Medida Provisória nº 75 foi rejeitada pelo Congresso Nacional. Já encerrada a sessão legislativa em que se deu a rejeição dessa medida provisória, não há óbice para a edição de nova medida provisória sobre a matéria.

**III – Análise**

O exame da compatibilidade e adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória nº 104, de 2003, deve ser realizado consoante o disposto no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1, de 2002 – CN: “O exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das medidas provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União”.

A revogação do art. 374 do Código Civil, como solicitada, não acarreta aumento de despesa nem diminuição de receitas e não tem implicância financeira e orçamentária. Pelo contrário, a legislação específica sobre compensação de créditos e débitos é bem mais rígida que as normas do Código Civil, pois analisam cada obrigação antes permitir a compensação. Assim, a Medida Provisória nº 104, de 9 de janeiro de 2003 não fere o Plano Plurianual (2000-2003), a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2003 nem a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2003.

Brasília – DF, 21 de fevereiro de 2002. –  
**Sidney José de Souza Júnior**, Consultor de Orçamentos.

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 104, ADOTADA EM 9 DE JANEIRO DE 2003 E PUBLICADA NO DIA 10 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "REVOGA O ART. 374 DA LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002 – CÓDIGO CIVIL".

CONGRESSISTAS	EMENDAS NºS
Deputado AUGUSTO NARDES.....	001
Deputado EDUARDO CUNHA.....	002.

TOTAL DE EMENDAS: 002

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-104

000001

DATA 24.02.2003	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 104, de 9 de janeiro de 2003			
AUTOR Deputado <b>AUGUSTO NARDES</b>	Nº DO PRONTUÁRIO			
TIPO 1 X - SUPRESSIVA    2 - SUBSTITUTIVA    3 - MODIFICATIVA    4 - ADITIVA    5 SUBSTITUTIVA GLOBAL				
ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	PÁGINA 1 / 2

Suprima-se a Medida Provisória n. 104, de 9 de janeiro de 2.003

Justificativa

Preliminarmente, o Novo Código Civil, Lei Complementar à Constituição, não pode ser revogado por meio de Medida Provisória, posto que esta, se eventualmente



convertida em lei ordinária, não teria o condão de revogar norma hierarquicamente superior. Portanto, modificar o artigo 374 do Código Civil para MP seria um equívoco jurídico.

Quanto ao mérito, segundo explicações de autoridades aos meios de comunicação, dita Medida Provisória visaria, com a proibição da compensação de tributos, evitar perda de receita. Sucede, no entanto, que a compensação de tributos federais foi instituída pelo artigo 66, da Lei 8.383, de 31 de dezembro de 1991, vigorando a partir de 1992. É fato notório que nos últimos dez anos a arrecadação só cresceu, em níveis nunca vistos antes, não tendo a compensação de tributos em nada atrapalhado

Ademais, a compensação de tributos encontra seu fundamento de validade no princípio da moralidade administrativa (art. 37, caput, da Constituição), tomando inconstitucional dita revogação.

Por fim, a compensação se fundamenta também na equidade, por não ser justo que o credor do Fisco lhe faça pagamentos de tributos e fique aguardando o recebimento por meio da morosa ação de repetição de indébito.

Por esses motivos, a revogação do artigo 374 do Código Civil atenta não só contra a Constituição, como também contra os mais elementares princípios da JUSTIÇA.

PARLAMENTAR

ASSINATURA

MPV-104

000002

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

<b>Data</b> 20/02/2003	<b>proposição</b> Medida Provisória nº 104/2003
<b>autor</b> Deputado EDUARDO CUNHA	<b>nº de precatório</b> 300
1 <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva	2 <input type="checkbox"/> Substitutiva
3 <input type="checkbox"/> Modificativa	4 <input type="checkbox"/> Aditiva
5 <input type="checkbox"/> Substitutivo Global	

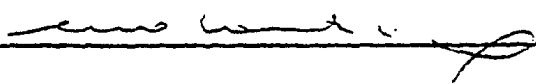
<b>Página 01/01</b>	<b>Artigo</b>	<b>Parágrafo</b>	<b>Inciso</b>	<b>alínea</b>
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO				

Suprima-se do texto da Medida Provisória nº 104 de 10 de fevereiro de 2003, o Art.1º

## JUSTIFICAÇÃO

A revogação do Art.374 torna inócuo vários outros dispositivos do mesmo Código. Assim sendo, para alterar este artigo, seria necessária uma modificação mais completa em vários outros artigos.

PARLAMENTAR



PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA,  
EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO MISTA,  
PROFERIDO NO PLENÁRIO  
DA CAMARA DOS DEPUTADOS

**O SR. WILSON SANTIAGO** (PMDB-PB. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup>. e Srs. Deputados, designado pela Liderança do meu partido, o PMDB, para relatar a Medida Provisória nº 104, de autoria do Poder Executivo, passo a apresentar o parecer à Medida Provisória nº 104, que revoga o art. 374 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil.

Relatório.

A medida provisória em epígrafe, expedida pelo Exm<sup>o</sup> Sr. Presidente da República, nos termos do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 11 de setembro de 2001, e encaminhada ao Congresso Nacional por intermédio da Mensagem nº 8, de 9 de janeiro de 2003, dispõe sobre a revogação do art. 374 do Código Civil brasileiro.

A disposição que se pretende revogar do novo Código Civil autoriza a compensação de dívidas tributárias do contribuinte com créditos que ele possuir perante o ente público.

A íntegra do texto da medida provisória é a seguinte:

“Medida Provisória nº 104, de 9 de janeiro de 2003

Revoga o art. 374 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte medida provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica revogado o art. 374 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil.

Art. 2º Esta medida provisória entra em vigor na data da sua publicação.”

No decorrer do prazo regimental, Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Deputados, foram apresentadas duas emendas à medida provisória.

A Emenda nº 1, supressiva, do Deputado Augusto Nardes, propõe: “suprima-se a medida provisória”. A Emenda nº 2, também supressiva, do Deputado Eduardo Cunha, propõe: “suprima-se o art. 1º do texto da Medida Provisória nº 104, de 10 de fevereiro de 2003”.

**Voto**

**Da admissibilidade**

Trata-se de medida legislativa referente ao Direito Civil, portanto matéria, por lei federal, a ser examinada por este Parlamento, nos termos dos arts. 22, inciso I, e 49 da Constituição Federal.

Por se tratar de medida provisória, cumpre-nos realizar o exame dos pressupostos relevância e urgência, nos termos do art. 62, § 5º, da Constituição.

A proposta, Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Deputados, é relevante, na medida em que trata de uma autorização incondicionada para qualquer pessoa, física ou jurídica, compensar pretensos créditos que tiver perante qualquer ente público – União, Estados e Municípios – dos tributos que o ente público pretender cobrar-lhe. Como se observa, norma de grande alcance que afeta todo o processo de cobrança de créditos tributários do País.

Por outro lado, a medida provisória é urgente por implicar danos imediatos à arrecadação de tributos em todos os níveis da Federação, e, portanto, permitir a vigência do art. 374 do Código Civil traria consequências sérias para o futuro. Isto porque tendo, em algum momento, coexistido débito e crédito e uma norma que autorizasse compensação, seria possível alegar compensação, inclusive em momento futuro.

Da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Quanto ao conteúdo legal da medida provisória, verificamos tratar-se de matéria que não se insere entre aquelas assinaladas como de competência exclusiva do Congresso Nacional ou de qualquer de suas Casas. Ao tempo em que também não se compreende entre as competências privativas do Presidente da República, tampouco trata de matéria para a qual a Constituição de República tenha vedado o uso da medida provisória.

**Da adequação orçamentária e financeira.**

A medida proposta não implica aumento de despesa.

Por outro lado, ao pretender evitar comprometimento da arrecadação dos entes da Federação, trata-se de medida visando justamente ao equilíbrio do Orçamento nacional.

**Do Mérito.**

Histórico da questão.

O Código Civil de 1916, que vigorou até o início do corrente ano, continha o seguinte dispositivo a res-

peito da compensação de crédito do particular com tributos devidos aos entes públicos:

“Art. 1.017. As dívidas fiscais da União, dos Estados e dos Municípios também não podem ser objeto de compensação, exceto nos casos de encontro entre a administração e o devedor, autorizados nas leis e regulamentos da Fazenda.”

Essa norma vigorou durante quase um século, sem que qualquer tribunal tenha posto em dúvida sua legitimidade. Com base nela, não se proibiu a compensação com dívidas fiscais, mas apenas se remeteu a compensação de dívidas fiscais para a legislação específica.

A medida, já no longínquo ano de 1916, fez-se necessária pelas diversas especialidades que cercam as dívidas fiscais que, entendeu-se, impediam compensar um débito fiscal com um crédito qualquer perante o ente público.

Ressaltamos que não estamos tratando de compensação de dívida tributária necessariamente com o indébito tributário do contribuinte, mas de compensação de uma dívida tributária líquida e certa da Fazenda Pública com um pretense crédito alegada pelo contribuinte quando a Fazenda lhe cobra algum crédito atrasado.

Se fosse autorizado, ilimitadamente, a compensação de créditos tributários do ente público com qualquer pretense crédito do particular para com o ente público ter-se-ia a inviabilidade ou a inviabilização da cobrança de tributos contra os sonegadores e os conhecidos chicanistas profissionais.

Com efeito, o ente público cobraria a dívida e o chicanista alegaria a existência de compensação, como uma TDA, um título de origem obscura, um crédito discutido em juízo, etc. E até o Judiciário se pronunciar sobre a existência ou não da pretensa compensação teriam transcorrido décadas e a cobrança estaria inviabilizada pelo desaparecimento do contribuinte e de seus bens. Já para o contribuinte correto, a norma não traria nenhuma vantagem, pois, como este paga seus tributos em dia, nada haveria para compensar. Para o contribuinte talvez não tão correto, mas de pequeno porte, a norma também seria inútil, pois este não contrata grandes escritórios de advocacia para tumultuar em juízo a cobrança de tributos.

Como se observa, tratava-se de uma regra de grande relevância para a ordem pública, cuja operação não é do interesse nem dos cidadãos de bem, nem da União, nem dos Estados, nem dos Municípios.

**O SR. PRESIDENTE** (João Paulo Cunha) – Prorrogo a presente sessão por uma hora.

Devolvo a palavra ao Deputado Wilson Santiago.

**O SR. WILSON SANTIAGO** – Além de altamente inconveniente, a norma que se pretende revogar, entendo ser inconstitucional.

Com efeito, o art. 374 do Código Civil dispõe:

“Art. 374. A matéria da compensação, no que concerne às dívidas fiscais e parafiscais, é regida pelo disposto neste capítulo”.

O capítulo em questão contém normas gerais de compensação. Portanto, o art. 374 possui uma norma geral sobre crédito tributário.

Ora, a Constituição da República é expressa ao atribuir esta matéria para a lei complementar.

O art. 146 da Constituição Federal diz o seguinte:

“Art. 146. Cabe à lei complementar:

I – .....

II – .....

III – estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre:

a) .....

b) obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência tributários.

O Código Civil não é lei complementar, pois Direito Civil não é matéria para lei complementar. O Código Civil não foi votado com o procedimento constitucional exigido para as leis complementares.

Lei complementar que rege a compensação de tributos existe, e é exatamente o Código Tributário Nacional.

O art. 170 do Código Tributário Nacional diz o seguinte:

“Art. 170. A lei pode, nas condições e sob as garantias que estipular, ou cuja estipulação em cada caso atribuir à autoridade administrativa, autorizar a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos, ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Pública”.

Parágrafo único. Sendo o vincendo crédito do sujeito passivo, a lei determinará, para os efeitos deste artigo, a apuração do seu montante, não podendo, porém, cominar redução maior que a correspondente ao juro de 1% ao mês pelo tempo a decorrer entre a data da compensação e a do vencimento.”

O art. 170-A, também do Código Tributário Nacional, acostado ao 171 pela Lei Complementar nº 104, de 10 de janeiro de 2001, diz o seguinte:

“Art. 170-A É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.”

Esta norma permite e continuará permitindo a compensação de tributos, apenas a condiciona a certos procedimentos racionais.

O art. 374 pretende uma autorização geral e totalmente incondicionada para compensar qualquer pretensão crédito para com o ente público com qualquer tributo que o ente público pretenda cobrar.

Já o Código Tributário Nacional permite a compensação, mas exige que a lei estipule condições e garantias. E, como vimos, o art. 374 do Código Civil estabelece compensação de forma indiscriminada, incondicionada e desprovida de qualquer garantia de correção no encontro entre débitos e créditos.

Assim, Sr. Presidente, Sras e Srs. Deputados, a revogação do art. 374 do Código Civil é medida necessária para que a compensação de tributos continue se dando pelas leis específicas de forma ordenada, viola a Constituição da República e põe em risco a ordem tributária da lei ordinária e o Código Civil uma autorização incondicionada para realização de compensação de qualquer pretensão crédito de Direito privado com dívida tributária.

Talvez exista imperfeições na própria lei, mas nas normas atuais sobre compensação de tributo, no entanto, se assim o é, o problema poderá ser resolvido mediante alterações das leis tributárias, e nunca numa lei ordinária.

#### **Das emendas apresentadas.**

Peço vênias aos ilustres colegas para concluir pela rejeição das emendas apresentadas, primeiramente porque não têm a natureza de emendas, mas de manifestações de contrariedade à integralidade da medida provisória. Ocorre que ambas as emendas pedem a supressão de dispositivo existente na medida provisória. Assim, acolhendo qualquer das emendas, ter-se-á, na verdade, a rejeição da medida provisória, e a aceitação ou rejeição da medida provisória é matéria afeta ao Plenário desta Casa.

Ademais, no mérito, pedimos vênias para também discordar dos fundamentos das emendas apresentadas. Primeiro, porque, ao contrário do alegado, o Código Civil não é lei complementar e, segundo,

porque a medida não se destina a vedar a compensação entre débitos e créditos de tributos. A compensação continuará sendo possível nos termos das normas especiais, ou seja, as normas gerais do Código Tributário Nacional e as normas específicas das leis tributárias. Limita-se apenas à compensação desordenada de dívida fiscal do contribuinte com pretensão crédito deste perante a Administração.

Por fim, Sr. Presidente, Srs. Deputados, o art. 374 do Código Civil não está interrelacionado com outras normas do Código, até porque não existem outras regras de Direito Tributário no Código Civil. Portanto, há equívoco na afirmação de que a alteração do dispositivo do Código Civil teria de vir acompanhada necessariamente de outras mudanças do projeto de conversão.

Examinando, Sr. Presidente e Srs. Deputados, a fundo o Livro I, Parte Especial, do Direito das Obrigações do novo Código Civil, na qual se insere o art. 374, ora em debate, observamos outro dispositivo a requerer urgente revisão.

Com efeito, consta no art. 406:

“Art. 406. Quando os juros moratórios não forem convencionados, ou o forem sem taxa estipulada, ou quando provierem de determinação da lei, serão fixados segundo a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devido à Fazenda Nacional.”

Sr. Presidente e Srs. Deputados, tal disposição aparentemente de pouca importância e salutar pararia os critérios de correção das dívidas dos entes públicos e dos particulares.

Na verdade, apresenta graves problemas, entre os quais destacamos: primeiro, prevê o uso da taxa Selic com dupla incidência de correção monetária, porque a Selic já inclui, por sua natureza, correção monetária, e os arts. 389 e 394 do Código Civil prevêem nova incidência de correção monetária.

Assim, na verdade, sob os devedores em geral incidiria cobrança muitíssimo superior à praticada pela Fazenda Nacional.

O que seria, então, o uso da taxa por particulares? Por ter interpretação similar à revogação da Lei da Usura, pois se sem pactuação se pode cobrar juros de mais de 12% ao ano, com previsão contratual qualquer particular poderia exigir juro muito maior.

Em decorrência do item anterior, as multas de mora abusivas contra consumidores que atualmente se encontram vedadas retomariam sobre a forma de juros de mora escorchantes.

Portanto, Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Deputados, votamos pela aprovação da Medida Provisória nº 104, de 9 de janeiro de 2003, na forma do projeto de conversão anexo, e rejeitamos as duas emendas oferecidas à medida provisória.

“Projeto de conversão à Medida Provisória nº 104

Altera o art. 406 do Código Civil e revoga o art. 374 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil.

Art. 1º O art. 406 do Código Civil passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 406. Quando os juros de mora não forem convencionados, ou o forem sem taxa estipulada, ou quando provierem de determinação da lei, serão fixados em percentual de 6% ao ano.”

No que diz respeito à Lei nº 10.406, de 2002, do Código Civil, constará:

“Art. 2º Fica revogado o art. 374 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, do Código Civil.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação”.

Era o que tinha a dizer.

**PARECER ESCRITO ENCAMINHADO À MESA  
PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO  
Nº – , DE 2003  
À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 104,  
DE 9 DE JANEIRO 2003  
MENSAGEM Nº – , DE – DE 2003**

**Revoga o art. 374 da Lei nº 10.406,  
de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil.**

Autor: Poder Executivo

Relator: Dep. **Wilson Santiago**

**I – Relatório**

A medida provisória em epígrafe, expedida pelo Exmº Sr. Presidente da República, nos termos do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 11 de setembro de 2001, e encaminhada ao Congresso Nacional por intermédio da Mensagem nº 8, de 9 de janeiro de 2003, dispõe sobre a revogação do art. 374 do Código Civil brasileiro.

A disposição que se pretende revogar do novo Código Civil autoriza a compensação de dívidas tributárias do contribuinte com créditos que ele possuir perante o ente público.

A íntegra do texto da medida provisória é a seguinte:

**“MEDIDA PROVISÓRIA Nº 104,  
DE 9 DE JANEIRO 2003**

**Revoga o art. 374 da Lei nº 10.406,  
de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil.**

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 de Constituição, adota a seguinte medida provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica revogado o art. 374 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil.

Art. 2º Esta medida provisória entra em vigor na data de sua publicação.”

No decorrer do prazo regimental foram apresentadas duas emendas à medida provisória:

Nº 1 Emenda supressiva do Deputado Augusto Nardes, que propõe “Suprima-se a Medida Provisória”.

Nº 2 Emenda Supressiva do Deputado Eduardo Cunha, que propõe “Suprima-se do texto da Medida Provisória nº 104, de 10 de fevereiro de 2003, o Art. 1º”

**II. Voto**

**II.1 Da admissibilidade**

Trata-se de medida legislativa referente ao Direito Civil, portanto, matéria para lei federal a ser examinada por este Parlamento, nos termos dos arts. 22, inciso I, e 49, **caput**, da Constituição da República.

Por se tratar de medida provisória, cumpre-nos realizar o exame dos pressupostos de relevância e urgência, nos termos do art. 62, § 5º, da Constituição.

A proposta é relevante na medida em que trata de uma autorização incondicionada para qualquer pessoa, física ou jurídica, compensar pretensos créditos que tiver perante qualquer ente público (União, Estados e Municípios) dos tributos que o ente público pretender cobrar-lhe. Como se observa, norma de grande alcance que afeta todo o processo de cobrança de créditos tributários do País.

Por outro lado, a medida é urgente por implicar danos imediatos à arrecadação de tributos em todos os níveis da Federação e porquanto permitir a vigên-

cia do art. 374 do Código Civil traria conseqüências sérias para o futuro. Isto porque tendo em algum momento coexistido débito e crédito e uma norma que autorizasse compensação seria possível alegar compensação inclusive em momento futuro.

## II.2 Da Constitucionalidade, Juridicidade e Técnica Legislativa

Quanto ao conteúdo legal da medida provisória, verificamos tratar-se de matéria que não se insere entre aquelas assinaladas como de competência exclusiva do Congresso Nacional ou de qualquer de suas Casas, ao tempo em que também não se compreende dentre as competências privativas do Presidente da República. Tampouco trata de matéria para a qual a Constituição da República tenha vedado o uso de medida provisória.

## II.3 Da adequação orçamentária e financeira

A medida proposta não implica em aumento de despesa.

Por outro lado, ao pretender evitar comprometimento da arrecadação dos entes da Federação se trata de medida visando, justamente, o equilíbrio do orçamento.

## II.4 Do mérito

### II.4.1 Histórico da questão nesta nação

O Código Civil de 1916, que vigorou até o início do corrente ano, continha o seguinte dispositivo a respeito da compensação de crédito do particular com tributos devidos aos entes públicos:

“Art. 1.017. As dívidas fiscais da União, dos Estados e dos Municípios também não podem ser objeto de compensação, exceto nos casos de encontro entre a administração e o devedor, autorizados nas leis e regulamentos da Fazenda.”

Esta norma vigorou durante quase um século sem que qualquer tribunal tenha posto em dúvida sua legitimidade. Com base nela, não se proibiu a compensação com dívidas fiscais, mas, apenas, remeteu-se a compensação de dívidas fiscais para legislação específica.

A medida, já no longínquo ano de 1916, se fez necessária pelas diversas especialidades que cercam as dívidas fiscais que, entendeu-se, impediam compensar um débito fiscal com um crédito qualquer perante o ente público.

Ressaltamos que não estamos tratando de compensação de dívida tributária necessariamente

com, indébito tributário do contribuinte, mas de compensação de uma dívida tributária, líquida e certa da fazenda pública, com um pretense crédito (título do século passado, TDA, uma dívida em precatório, uma dívida decorrente da prestação de algum serviço, etc.) alegada pelo contribuinte quando a fazenda lhe cobra algum crédito atrasado.

Se fosse autorizado, ilimitadamente, a compensação entre crédito tributário do ente público com qualquer pretense crédito do particular para com o ente público ter-se-ia a inviabilização da cobrança de tributos contra os sonegadores e chicanistas profissionais.

Com efeito, o ente público cobraria a dívida e o chicanista alegaria a existência de *compensação* com, digamos, uma TDA, um título de origem obscura, um crédito discutido em juízo, etc. e até o judiciário se pronunciar sobre a existência ou não da pretensa compensação teria transcorrido décadas e a cobrança estaria inviabilizada pelo desaparecimento do contribuinte e de seus bens. Já para o contribuinte correto a norma não traria nenhuma vantagem, pois como este paga seus tributos em dia nada haveria para compensar. E para o contribuinte talvez não tão correto, mas de pequeno porte, a norma também seria inútil, pois este não contrata grandes escritórios de advocacia para tumultuar em juízo a cobrança de tributos.

Como se observa, tratava-se de uma regra de grande relevância para a ordem pública cuja alteração não é do interesse nem dos cidadãos de bem, nem da União, nem dos Estados e nem dos Municípios.

### II.4.2 Da inconstitucionalidade da norma que se está revogando

Além de altamente inconveniente, a norma que se pretende revogar entendo ser inconstitucional.

Com efeito, dispõe o art. 374 do atual Código Civil:

“Art. 374. A matéria da compensação, no que concerne às dívidas fiscais e para fiscais. é regida pelo disposto neste capítulo.”

E o capítulo em questão contém normas gerais de compensação; portanto, o art. 374 possui uma norma geral sobre crédito tributário. Ora, a Constituição da República é expressa ao atribuir esta matéria para lei complementar, **in verbis**:

“Art. 146. Cabe à lei complementar:  
(...)

III – estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre: (...)

b) obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência tributários;”

E o Código Civil não é lei complementar, pois Direito Civil não é matéria para lei complementar e o Código Civil não foi votado com o procedimento – constitucionalmente exigido para as leis complementares.

Lei complementar, que rege a compensação de tributos, existe e é o Código Tributário Nacional **verbis**:

#### “SEÇÃO IV

##### **Demais Modalidades de Extinção**

“Art. 170. A lei pode, nas condições e sob as garantias que estipular, ou cuja estipulação em cada compensação de créditos à autoridade administrativa, autorizar a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda pública.

Parágrafo único. Sendo vincendo o crédito do sujeito passivo, a lei determinará, para os efeitos deste artigo, a apuração do seu montante, não podendo, porém, cominar redução maior que a correspondente ao juro de 1% (um por cento) ao mês pelo tempo a decorrer entre a data da compensação e a do vencimento.

Art. 170-A. É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial. (Artigo incluído pela Lcp nº 104, de 10-1-2001)

Esta norma permite – e continuará permitindo – a compensação de tributos, apenas a condiciona a certos procedimentos racionais.

O art. 374 pretende uma autorização, geral e totalmente incondicionada, para compensar qualquer pretensão crédito para com o ente público com qualquer tributo que o ente público pretenda cobrar. Já o Código Tributário Nacional permite a compensação, mas exige que a lei estipule “condições e garantias”. E, como vimos, o art. 374 do Código civil estabelece compensação de forma, indiscriminada, incondicionada e desprovida de qualquer garantia de correção no encontro entre débitos e créditos.

Assim, a revogação do art. 374 do Código Civil é medida necessária para que a compensação de tributos continue se dando pelas leis específicas, de forma ordenada. Viola a Constituição da República e põe em risco a ordem tributária dar em lei ordinária (Código Civil) uma autorização incondicionada para a realização de compensação de qualquer pretensão crédito de direito privado com dívida tributária.

Talvez existam imperfeições, nas normas atuais sobre compensação de tributos; no entanto, se assim o é o problema poderá ser resolvido mediante alteração das leis tributárias.

#### **11.5 Das emendas apresentadas**

Pedindo vênias aos ilustres colegas, entendemos pela rejeição das emendas apresentadas.

Primeiramente, porque estas parecem não ter a natureza de emendas, mas de manifestações de contrariedade contra a integralidade da medida provisória. Ocorre que ambas emendas pedem a supressão do único dispositivo existente na medida provisória. Assim, acolhendo qualquer das emendas ter-se-ia, na verdade, a rejeição da medida provisória. E a aceitação ou a rejeição da medida provisória é matéria afeta ao Plenário desta Casa.

Ademais, no mérito, pedimos vênias para também discordar dos fundamentos das emendas apresentadas. Primeiro, porque, ao contrário do alegado, o Código Civil não é uma lei complementar.

Segundo, porque a medida não se destina a vedar a compensação entre débitos e crédito de tributos. A compensação continuará sendo possível nos termos das normas especiais, ou seja as normas gerais Código Tributário Nacional e as normas específicas das leis tributárias. Limita-se apenas a compensação desordenada de dívida fiscal do contribuinte com pretensão crédito deste perante a administração.

Por fim, o art. 374 do Código Civil não está inter-relacionado com outras normas do Código, até porque não existem outras normas de Direito Tributário no Código Civil. Portanto, há equívoco na afirmação de que a alteração deste dispositivo do Código Civil teria de vir acompanhada, necessariamente, de outras mudanças.

#### **II.6 Do Projeto de Lei de Conversão**

Examinando a fundo o Livro I da Parte Especial – do direito das obrigações do novo Código



Civil, no qual se insere o art. 374 ora em debate, observamos outro dispositivo a requerer urgente revisão.

Com efeito, consta do art. 406 deste diploma legal:

“Art. 406. Quando os juros moratórios não forem convencioneados, ou o forem sem taxa estipulada, ou quando provierem de determinação da lei, serão fixados segundo a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional”

Esta disposição, aparentemente de pouca importância e – salutar, pois equipararia os critérios de correção das dívidas dos entes públicos e dos particulares, na verdade, apresenta graves problemas, entre os quais destacamos:

Prevê o uso de Taxa Selic com dupla incidência de correção monetária, pois a Taxa Selic já inclui, por sua natureza, correção monetária, e os arts. 389 e 394 do novo Código Civil prevêem nova incidência de correção monetária. Assim, na verdade, sobre os devedores em geral incidiria uma cobrança muitíssimo superior à praticada pela Fazenda Nacional. Entre outros problemas, isto aumentaria enormemente as dívidas judiciais dos entes públicos, em particular, o drama dos estados e municípios para efetuar o pagamento dos precatórios;

Contraria centenária tradição jurídica do País ao estipular juros superiores a doze por cento ao ano, o que causará um grande aumento do número de discussões judiciais envolvendo taxas de juros. Não há fundamento para alterar nossa tradição de que os juros de mora são de 6% ao ano quando nada for pactuado (art. 1.061 do Código Civil de 1916) e, quando houver pactuação, podem ser de até 12% ao ano (art. 1º do Decreto nº 22.626, de 1933 – “Lei de Usura”;

Não ajudaria sequer a desestimular o inadimplemento de obrigações, pois a demora com discussões sobre a legiti-

midade da cobrança da parcela acessória viria em prejuízo do credor e em favor do chicanista. Falamos em discussão porque diversos juristas tem posto em dúvida a legitimidade do uso da Taxa Selic por entes públicos e o que se dirá, então, o uso por particulares;

Pode ser interpretada como uma revogação da Lei de Usura, pois se sem pactuação se pode cobrar juros de mais de doze por cento ao ano com previsão contratual qualquer particular poderia exigir um juro muito maior;

Como decorrência do item anterior, as multa de mora abusivas contra consumidores, que hoje se encontram vedadas, retornariam, veladamente, sob a forma de juros de mora escorchantes.

Por todo o exposto, votamos pela aprovação da Medida Provisória nº 104, 9 de janeiro de 2003, na forma do projeto de lei de conversão em anexo, rejeitando as duas emendas oferecidas à medida provisória.

#### **PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº , DE 2003**

#### **MEDIDA PROVISÓRIA 104, DE 9 DE JANEIRO DE 2003**

#### **Altera o artigo 406 e revoga o art. 374 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil.**

Art. 1º O art. 406 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, Código Civil passa a vigorar a com a seguinte redação:

“Art. 406. Quando os juros de mora não forem convencioneados ou o forem sem taxa estipulada, ou quando provierem de determinação da lei, serão fixados no percentual de seis por cento ao ano.”

Art. 2º Fica revogado o art. 374 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 8 de abril de 2003. – Deputado **Wilson Santiago**, Relator.

CÂMARA DOS DEPUTADOS SERVIÇO DE SINOPSE LEGISLATIVA		MEDIDA PROVISÓRIA Nº 104	ANO 2003	AUTOR
<b>Ementa:</b> Revoga o art. 374 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.				PODER EXECUTIVO  (MSC 8/03)
<b>ANDAMENTO</b>				Sancionado ou promulgado
				Publicado no Diário Oficial de
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				
23				
24				
25				

## MESA

Despacho: Submeta-se ao Plenário.

Prazos: para apresentação de emendas de 17.02 a 22.02.03; para tramitação na Comissão Mista de 17.02 a 02.03.03, na Câmara dos Deputados de 03.03 a 16.03.03 e no Senado Federal de 17.03 a 30.03.03; para retorno à Câmara dos Deputados (se houver) de 31.03 a 02.04.03; para sobrestar a pauta: a partir de 03.04.03; para tramitação no Congresso Nacional de 17.02 a 17.04.03; de prorrogação pelo Congresso Nacional de 18.04 a 16.06.03.

*no 11/03/03, págs 05452 cal. 01*

## PLENÁRIO

Discussão em turno único.

Aprovação do requerimento do Dep Aldo Rebelo, Líder do Governo, e outros, que solicita a inversão de Pauta, para que a MPV 100/02, item 03, seja apreciada em primeiro lugar, renumerando-se os demais.

Retirada de pauta, de ofício, em face do acordo entre os Senhores Líderes.

## PLENÁRIO

Discussão em turno único.

Requerimento dos Dep Henrique Fontana, na qualidade de Líder do PT, e outro, que solicita inversão de pauta, a fim de que as matérias sejam apreciadas na seguinte ordem: itens 6, 5, 1 e 7 seguidas das demais.

Encaminhamento do requerimento pelos Deps Rodrigo Maia e Professor Luizinho.

Aprovação do requerimento.

Vetado

Razões do veto-publicadas no

**ANDAMENTO**

1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17	08.04.03	<p>PLENÁRIO (Continuação da página anterior). Questão de Ordem levantada pelo Dep Antonio Carlos Pannunzio, aditada pelo Dep José Carlos Aleluia, versando sobre a impossibilidade de se prosseguir a apreciação dos demais itens, em virtude do sobrestamento da Pauta pela MPV 106/03, item 1, em face da inversão aprovada. Indeferida pela Presidência. Requerimento do Dep José Carlos Aleluia, Líder do PFL, e outro, que solicita a retirada de pauta desta MPV. Encaminhamento do requerimento pelo Dep José Carlos Araújo. Rejeição do requerimento. Designação do Relator, Dep Wilson Santiago, para proferir parecer, pela CMCN, a esta MPV e às 2 emendas a ela apresentadas na CMCN. Deferida pela Presidência a solicitação de prazo até a sessão ordinária seguinte feita pelo relator, para proferir seu parecer, nos termos do artigo 6º, § 2º da Resolução 01, de 2002-CN.</p>
18		
19		
20		
21	09.04.03	<p>PLENÁRIO Discussão em turno único. Cancelamento da Ordem do Dia da Sessão Extraordinária prevista para as 11:00 horas.</p>
22		
23		
24		
25		
26		
27		
28		
29		
30		
31	10.04.03	<p>PLENÁRIO Discussão em turno único. Retirado pelo autor, Dep José Carlos Aleluia, Líder do PFL, o requerimento que solicita a retirada de pauta desta MPV. Leitura do parecer pelo Relator, Dep Wilson Santiago, designado na Sessão Ordinária do dia 08.04.03, para oferecer parecer pela CMCN a esta MPV e às 02 emendas a ela apresentadas, que conclui pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa; pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação desta MPV, na forma do PLV apresentado; e rejeição das emendas de nºs 1 e 2. Retirado de pauta, de ofício, em face do acordo entre os Senhores Líderes.</p> <p>PRONTO PARA A ORDEM DO DIA É lido e vai a imprimir, tendo parecer do relator designado pela Mesa, em substituição à CMCN, pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, pela adequação financeira e orçamentária, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação, na forma do Projeto de Lei de Conversão apresentado, e rejeição das emendas (MPV 104-A/03).</p>
32		
33		
34		
35		

## ANDAMENTO

1		
2		
3	15.04.03	PLENÁRIO
4		Discussão em turno único.
5		Matéria não apreciada em face do encerramento da sessão.
6		
7		PLENÁRIO (20:30 horas)
8	15.04.03	Discussão em turno único.
9		Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 103/03, item 01 da Pauta.
10		
11		
12		PLENÁRIO
13	16.04.03	Discussão em turno único
14		Retirada de pauta, de ofício, em face do acordo entre os Senhores Líderes.
15		
16		
17		PLENÁRIO
18	22.04.03	Discussão em turno único.
19		Matéria não apreciada em face da não-conclusão da votação da MPV 94/02, item 1 da Pauta.
20		
21		
22		PLENÁRIO
23	23.04.03	Discussão em turno único.
24		Requerimento do Dep Paulo Pimenta, na qualidade de Líder do PT, que solicita inversão de pauta para que a MPV 107/03, item 6, e a MPV 101/02, item 4, sejam apreciadas antes desta MPV, item 5, e da MPV 105/03, item 3.
25		Questão de Ordem levantada pelo Dep José Carlos Aleluia versando sobre a inadmissibilidade da inversão de pauta, em face do PLV000082003 do Senado Federal à MPV 105/03 ter preferência de votação, nos termos do artigo 86, § 1º do RI. Indeferida pela Presidência.
26		Encaminhamento da votação do requerimento pelos Depts José Carlos Aleluia, Henrique Fontana e Mendes Ribeiro Filho.
27		Aprovação do requerimento.
28		Rejeição do requerimento do Dep Celso Russomanno, na qualidade de Líder do PPB, (e outro) que solicita o adiamento da discussão desta MPV.
29		Discussão desta MPV pelos Depts Francisco Dornelles, Coriolano Sales, Ibrahim Abi-Ackel, Antonio Carlos Biscaia, Luiz Carlos Hauly e Pompeo de Mattos.
30		Adiada a continuação da discussão em face do encerramento da sessão.
31		
32		
33		
34		
35		

**ANDAMENTO**

1	
2	
3	PLENÁRIO (20:15 horas)
4	Continuação da discussão em turno único.
5	Continuação da discussão desta MPV pelos Deps Patrus Ananias, Ricardo Fiuza e Philemon Rodrigues.
6	Requerimento dos Senhores Líderes que solicita o encerramento da discussão.
7	Encaminhamento da votação do requerimento pelo Dep Arnaldo Faria de Sá.
8	Aprovação do requerimento.
9	Encerrada a discussão.
10	Prejudicado o requerimento do Dep Pedro Henry, na qualidade de Líder do PPB que solicita o adiamento da votação desta MPV por falta de apoioamento regimental.
11	Votação preliminar em turno único.
12	Aprovação do requerimento do Dep Custódio Mattos, na qualidade de Líder do PSDB, que solicita preferência para votação desta MPV sobre o PLV oferecido pelo relator.
13	Prejudicados os demais requerimentos de mesmo teor.
14	Encaminhamento da votação pelos Deps Ibrahim Abi-Ackel, Coriolano Sales, Ricardo Fiuza e José Thomaz Nonô.
15	Aprovação, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN, do parecer do relator da CMCN, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, e de sua adequação financeira e orçamentária.
16	Votação, quanto ao mérito, em turno único.
17	Encaminhamento da votação pelo Dep Pedro Henry.
18	Rejeição das Emendas de nºs 1 e 2 apresentadas na CMCN, com pareceres contrários.
19	Verificação da votação desta MPV solicitada pelo Dep José Thomaz Nonô, na qualidade de Líder do PFL, em razão do resultado proclamado pela Mesa: "Aprovada a MPV 104/03", passou-se a mesma à votação pelo processo nominal que resultou em SIM-328; NÃO-71; ABST-1; TOTAL-400, logo, APROVAÇÃO DESTA MPV.
20	Prejudicada a apreciação do PLV oferecido pelo relator e os destaques a ele apresentados.
21	Votação da redação final.
22	Aprovação da redação final oferecida pelo(a) Relator(a), Dep
23	A matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado.
24	(MPV 104-B/03).
25	
26	
27	
28	
29	
30	
31	
32	MESA
33	Remessa ao SF, através do Of PS-GSE/
34	
35	

### ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º, do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º, do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 104, de 9 de janeiro de 2003**, que “*Revoga o art. 374 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil*”, terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 18 de abril de 2003, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 15 de abril de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente da Mesa do Congresso Nacional.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002

#### Institui o Código Civil.

.....  
Art. 374. A matéria da compensação, no que concerne às dívidas fiscais e para fiscais, é regida pelo disposto neste capítulo. (Vide Medida Provisória nº 75, de 24-10-2002) (Vide Medida Provisória nº 104, de 9-1-2003)  
.....

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 75,  
DE 24 DE OUTUBRO 2002

#### Altera a Legislação Tributária Federal, e dá outras providências.

.....  
**A SRA. PRESIDENTE** (Iris de Araújo) – Pelo tempo que resta da prorrogação da sessão, concedo a palavra ao nobre Senador Valdir Raupp.

**O SR. VALDIR RAUPP** (PMDB – RO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, Srªs e Srs. Senadores, gostaria, antes de iniciar o meu pronunciamento, de fazer uma referência a um congresso que está sendo realizado em Vitória, no Espírito Santo, o Congresso da União dos Vereadores do Brasil. Eu já fui Vereador, assim como o Senador João Ribeiro foi também Vereador no Estado de Goiás, Estado da nossa Presidente, Senadora Iris de Araújo.

Sabemos da importância do Vereador na comunidade, por ser ele quem recebe as primeiras reivindica-

ções da nossa população, desde os pequenos aos maiores Municípios do nosso País. O cidadão brasileiro não mora no País nem no Estado, mas, sim, no Município, na comunidade. Procuo sempre atender aos telefonemas dos nossos Vereadores do Estado de Rondônia, alguns dos quais sei que participaram, no dia de ontem, e estão participando, hoje e amanhã, do Congresso de Vereadores em Vitória. Parabeno-os e solidarizo-me com os Vereadores de todo o Brasil.

O que vou contar a V. Exªs bem poderia fazer parte do anedotário das práticas comerciais mais escusas já registradas. Infelizmente, é fato tão absurdo quanto verdadeiro e traz conseqüências terríveis para os interesses brasileiros.

A Organização Não-Governamental Amazonlink, ao buscar mediar o comércio de cupuaçu com uma empresa alemã, acabou por descobrir que a multinacional japonesa Asahi Foods havia registrado o nome “cupuaçu” como marca própria em todos os países da União Européia, além de fazê-lo também nos Estados Unidos e no Japão.

Isso significa dizer, Srª Presidente, Srªs e Srs. Senadores, que, nesses países, a comercialização de qualquer produto que contenha o nome da fruta, quando efetuado por outra empresa, está proibida.

O pior, Srªs e Srs. Senadores, é que essa situação grotesca não se resume ao cupuaçu. Frutas típicas da Região Amazônica, tais como a andiroba, a copaíba e o açaí encontram-se registrados no exterior como se marcas fossem. Como se não bastassem os medicamentos e produtos de alta tecnologia que temos que importar de outros lugares, os países mais desenvolvidos registram nossas frutas e os produtos típicos da Região Amazônica como se fossem marcas, impedindo o povo sofrido daquela Região de vender qualquer produto que leve a marca dessas frutas da Amazônia.

Esses absurdos, somados, denunciam não só a ganância desmesurada de algumas multinacionais que buscam o lucro a qualquer preço, mas também a necessidade premente de o Governo e a sociedade brasileira agirem na defesa de nossos interesses mais legítimos.

As riquezas da Amazônia têm um imenso potencial ainda desconhecido de nossa sociedade. Em face da cobiça que não conhece limites éticos, é lícito afirmar que os passos do Governo brasileiro ainda são excessivamente tímidos no que tange à proteção de nosso patrimônio genético e de nossa inigualável diversidade.

**O Sr. Arthur Virgílio** (PSDB – AM) – V. Ex<sup>a</sup> me concede um aparte, Senador?

**O SR. VALDIR RAUPP** (PMDB – RO) – Com muito prazer, concedo um aparte ao Senador Arthur Virgílio.

**O Sr. Arthur Virgílio** (PSDB – AM) – V. Ex<sup>a</sup>, Senador Valdir Raupp, que conheço desde os tempos de Governador de Rondônia, é, na verdade, alguém que, mesmo sem ter nascido na região, se mostra um amazônida efetivo, ainda mais por ser por opção. Hoje faz um pronunciamento que não me surpreende pelo conhecimento de causa, pelo alerta, pela lucidez, pelo compromisso com a região. Ainda há pouco, num debate muito feliz que pude aqui travar com essa excelente figura de Parlamentar, o Senador Pedro Simon, estávamos a conjecturar que precisamente a Amazônia, que é uma região de interesse planetário, sem dúvida, não pode deixar de despertar um fundo interesse nacional. Nenhum brasileiro pode se dizer completamente brasileiro se não tiver preocupação muito relevante com o destino da nossa região, que é estratégica para nós e sabemos disso, e também para o resto do Brasil, que precisa tomar conhecimento disso. E o discurso de V. Ex<sup>a</sup> é de enorme oportunidade. Parabéns! É bom sabermos que há um Senador com tamanha capacidade de vigilância sobre essa região tão importante para o País e que desperta tanto interesse, às vezes bons, às vezes maus no mundo inteiro.

**O SR. VALDIR RAUPP** (PMDB – RO) – Muito obrigado, Senador Arthur Virgílio, o seu aparte com certeza enriqueceu o meu pronunciamento. V. Ex<sup>a</sup>, que vem do maior Estado da nossa Federação, e, não tenho certeza, mas creio que do mundo também, o Amazonas, que apresenta a maior biodiversidade do Planeta, é um profundo conhecedor do que estou falando.

Reconhecemos que no plano internacional ainda falta um regime unificado que trate das questões de biossegurança relacionadas às marcas e patentes. Existem, em linhas gerais, dois paradigmas que, se não necessariamente se incompatibilizam entre si, ao menos têm sido utilizados, muitas vezes, para cancelar condutas significativamente distintas, quando não contraditórias.

Sob a tutela da Organização Mundial do Comércio – OMC, a questão é regulada pelo Tratado sobre Direito de Propriedade Intelectual Relacionado ao Comércio Internacional – Trips, de 1995, que especifica que recursos biológicos devem estar sujeitos a direitos privados de propriedade intelectual.

Tal entendimento é, a nosso juízo, de miopia gravíssima, daquelas que só uma drástica intervenção cirúrgica seria capaz de sanar. Isso porque a visão meramente privatística do fenômeno da proteção dos recursos biológicos, bem ao sabor das nações mais poderosas, ignora noção que se tornou elementar na pauta de debates internacionais: a necessidade de se buscar o desenvolvimento sustentável. Em tal equívoco, não incorre a Convenção de Diversidade Biológica – CDB, assinada por ocasião da conferência da ONU sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, também conhecida como ECO-92.

Nesse instrumento jurídico, há a nítida preocupação de se buscar a aprovação e a participação das comunidades locais no trato das questões que envolvam recursos biológicos. Existe nele a clara intenção de se obter o desenvolvimento justo e equitativo entre Estados, por meio da cooperação e da preservação das comunidades que desenvolveram e mantiveram determinado conhecimento ao longo do tempo.

**Grosso modo**, a Convenção sobre Diversidade Biológica antepõe o interesse público e o bem comum à propriedade e aos interesses privados. O raciocínio é inverso no caso do acordo Trips. Dessa forma, o desafio parece ser o de conciliar a produção de novos conhecimentos científicos com a maneira sustentável de fazê-lo. Nesse ponto, o Governo brasileiro pode desempenhar papel muito mais relevante do que tem desempenhado até o presente momento.

Voltemos ao caso do registro do cupuaçu como marca. Tal procedimento é incabível perante toda e qualquer legislação que vise proteger direitos sobre marcas e patentes. É vedado registrar nome que é utilizado para descrição de um produto. Seria o mesmo que registrar o nome “banana” como marca. Isso é ilegal e ofende o bom-senso mais comezinho.

Como os sistemas de patentes ainda são nacionais, conforme vimos, não há um sistema internacional unificado de propriedade intelectual. O Brasil não pode obrigar o Japão ou a União Européia e nem mesmo os Estados Unidos a desconsiderar as marcas e patentes ali registradas. Nesse ponto, prevalece ainda a clássica noção da soberania dos Estados, noção esta que se vem transmutando em função da crescente interdependência entre os países.

Entretanto, o Brasil tem o direito – e o dever – de não reconhecer tais anomalias e tampouco pagar **royalties** sobre o produto em seu território, até porque a Lei nº 9.279/94, que trata da propriedade industrial, afirma não ser registrável como marca sinal de caráter genérico, comum ou simplesmente descritivo,

quando tiver relação com o produto ou serviço a distinguir.

Dizemos mais, Sr<sup>a</sup> Presidente: encorajamos fortemente a diplomacia brasileira a empreender gestões junto aos escritórios de marcas e patentes do Japão, da União Européia e dos Estados Unidos, no sentido de esclarecê-los sobre a impossibilidade de se registrar copaíba, cupuaçu ou açaí como marca, pois falta-lhes capacidade distintiva. É preciso informá-los de que não se registra o nome “banana” ou “maçã” como marca, porque esses são nomes que designam o produto. Essas funções elucidadoras podem muito bem ser desempenhadas tanto pelas embaixadas, representantes do Estado, quanto pelos consulados, representantes dos interesses comerciais do Brasil.

Por que não firmamos convênios com escritórios de marcas e patentes internacionais para disponibilizar-lhes listagem com nomes de produtos tipicamente brasileiros que fazem parte da cultura indígena ou, ainda, que tenham potencial exportador? Se se empreendessem esforços no sentido de se consolidar uma relação de nomes de produtos brasileiros, sujeita a revisões periódicas, constrangimentos tais como evidenciados no “caso cupuaçu” seriam facilmente evitados. A falta de unidade internacional deve ser compensada pela vontade política.

Outra iniciativa bastante exequível por parte do Governo brasileiro é a de incentivar instituições como o Grupo de Trabalhos Amazônicos. Essa instituição congrega centenas de associações de produtores rurais e Organizações Não-Governamentais cujo objetivo principal é unir esforços no sentido de gerar renda e emprego à população regional. Por outras palavras, busca-se o desenvolvimento sustentável da nossa Região Amazônica.

Se no plano externo pudemos verificar que o Brasil e as nações detentoras de pródigos recursos genéticos ainda têm muito com o que contribuir para o aperfeiçoamento do sistema internacional, tal necessidade não é muito diferente no plano interno.

O Projeto de Lei do Senado nº 306/95, de autoria da Senadora e hoje Ministro Marina Silva, cujo substitutivo, do ilustre Senador Osmar Dias, foi aprovado e remetido à Câmara dos Deputados, por exemplo, não se transformou em lei ainda e não se sabe por qual motivo. Esse projeto, ao dispor sobre os instrumentos de controle do acesso aos recursos genéticos do País e seus produtos derivados, atenta para a repartição justa e equitativa dos benefícios advindos do acesso a novos produtos e tecnologias, bem no espírito de utilização sustentável da diversidade bio-

lógica propugnado pela Convenção sobre Diversidade Biológica da ONU.

É premente que tal projeto se transforme em lei, pois o tratamento da matéria por medida provisória é absolutamente insuficiente e ineficaz ao não impor sanções penais no caso de descumprimento dos dispositivos legais.

Contudo, a aprovação do projeto de lei por si só não terá o condão de proteger nosso inestimável patrimônio genético. É necessário investir no aparelhamento tecnológico e nos recursos humanos de órgãos como o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), para que este possa cumprir de forma eficaz seu mister. O fenômeno da biopirataria é sutil e emprega recursos tecnológicos cada vez mais avançados no intuito de despistar a fiscalização brasileira. Cabe ao Governo também viabilizar o apoio logístico da Infraero para cobrir a vastíssima região amazônica.

Outro órgão-chave para o Brasil é o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (Inpa). Se não nos concientizarmos de que dinheiro ali empregado é investimento em nosso potencial, continuaremos a seguir caminhos já trilhados por outros. Somente o conhecimento a respeito de nossa biodiversidade, aliado ao trabalho sério de pesquisadores e cientistas, pode barrar a ação dos biopiratas. A Amazônia, uma das expressões mais eloqüentes de nossa riqueza, é área estratégica, e como tal deve ser tratada. Exemplos de mobilização da sociedade civil não estão faltando.

Fazemos um apelo, então, Sr<sup>a</sup> Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, para que à cidadania demonstrada pelo povo do meu Estado, Rondônia, e da Região Norte venham somar-se as ações concretas do Governo. Juntos, Governo e povo, construiremos uma sociedade fundada nos sólidos pilares do desenvolvimento sustentável e da justiça social.

Muito obrigado.

**A SRA. PRESIDENTE** (Iris de Araújo) – Os Srs. Senadores Sérgio Zambiasi, Arthur Virgílio, Paulo Paim, Romero Jucá e Amir Lando enviaram discursos à Mesa para serem publicados na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex<sup>as</sup> serão atendidos.

**O SR. SÉRGIO ZAMBIASI** (Bloco/PTB – RS) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, ao se aproximarem os 100 anos de instalação da Carta Geral do Brasil, ocorrida nos idos de 1903, na cidade de Porto Alegre, creio ser oportuno homenagearmos a 1<sup>a</sup> Divisão de Levantamento do Rio Grande do Sul, sucesso-



ra da Carta Geral, que tantos serviços têm prestado a nosso País.

Ainda no alvorecer dos primeiros anos da República, ficou nítida a preocupação de nossos estadistas no sentido de dotar o Brasil de órgão responsável pelo mapeamento sistemático do Território Nacional. Afinal, zelar pela integridade territorial pressupõe conhecê-lo por inteiro, desde seus acidentes geográficos mais destacados até a demarcação exata e inequívoca das áreas fronteiriças.

As atividades da 1ª Divisão de Levantamento do Rio Grande do Sul revestem-se, assim, de caráter estratégico. Sua importância histórica transcende, pois, a esfera local e regional para alcançar todo o espectro territorial brasileiro.

Sua história se caracteriza pelo pioneirismo e pela determinação de homens tais como o Coronel Francisco de Abreu Lima, organizador e 1º Chefe da Carta Geral do Brasil, e o General Augusto Tasso Fragoso, patrono da 1ª Divisão de Levantamento. Esses cidadãos, cientes da necessidade de se subsidiar o Brasil com serviço cartográfico que primasse pela confiabilidade, lutaram por fazer da Carta Geral do Brasil, embrião da 1ª Divisão de Levantamento, instrumento fundamental na defesa de nosso território pelas Forças Armadas.

Foram, sem dúvida, bem sucedidos.

É preciso ressaltar que a 1ª Divisão de Levantamento do Rio Grande do Sul, herdeira do inestimável legado da Carta Geral, tem passado por contínuo processo de evolução no desempenho do seu mister. Novas metodologias, por exemplo, servem para otimizar a produção cartográfica. A tecnologia atual, ao prover os profissionais com imagens de satélite e com recursos da informática, não só auxilia a elaboração de levantamentos topográficos, mas também amplia o rol de possibilidades de expressar, graficamente, fenômenos que interessam a civis e a militares.

As aplicações práticas dos serviços da 1ª Divisão de Levantamento, em concerto com as demais Divisões de Levantamento existentes ao longo de nosso território, não são poucas. Com o fito de uma exemplificação, vale recordar que o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) se tem valido, muita vez, da produção oriunda de nosso Serviço Geográfico e Histórico do Exército. A 1ª Divisão de Levantamento, por ser órgão cartográfico praticamente completo, possui a relevante capacidade de produzir as chamadas Cartas Temáticas, cujo recorte de determinado aspecto da realidade é de enorme valia para agrônomos e para os diversos ramos da engenharia. As Cartas Militares, por sua vez, ao detalharem em

minúcias os acidentes representados, são instrumentos indispensáveis no planejamento de operações militares.

Esse brevíssimo panorama acerca da 1ª Divisão de Levantamento, Sr. Presidente, longe de ser exaustivo, tem o singelo objetivo de sinalizar para a abrangência e para a importância desse órgão para o conhecimento e a integração nacional.

Nossas homenagens e nosso reconhecimento acerca da importância histórica da 1ª Divisão de Levantamento vão, assim, juntos com nossa convicção sobre a necessidade de se investir e de se aparelhar esse órgão, cuja origem remota nos leva aos primeiros anos da República. Temos certeza de que a 1ª Divisão de Levantamento do Rio Grande do Sul ainda tem muito a contribuir para aprofundarmos o conhecimento sobre nosso País.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO** (PSDB – AM) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, ao aplaudir a intervenção do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, pondo fim à tentativa de implantação de *dirigismo cultural* no Brasil, leio, para que conste dos Anais do Senado da República, o editorial que, a respeito, editou ontem o jornal **O Estado de S. Paulo**.

O editorial tem o seguinte teor:

Quarta-feira, 7 de maio de 2003

### **Lula debela a crise**

Todas as tentativas que se fizeram, na história contemporânea, de impor “cultura de cima para baixo”, vale dizer, deixar que o Poder estatal ou governamental, por meio de mecanismos diretos ou indiretos, comande os processos de produção cultural de uma sociedade, resultaram em retumbante fracasso, tanto por rebaixarem a qualidade dessa produção quanto por cercearem, em última instância, a liberdade de expressão artística e cultural. O viés político ou ideológico com que os regimes autoritários tentaram induzir a Cultura, a Arte – e até os esportes – sempre significou um retrocesso, um atraso, quando não uma patente violação da espontânea criatividade de um povo. Eis por que os produtores culturais brasileiros – de cinema, teatro, música, artes plásticas e demais meios de expressão – se mobilizaram rapidamente, logo que surgiram sinais de uma política de “dirigismo cultural”,

por parte da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República (Secom).

Os novos critérios estabelecidos pela Secom, para as empresas estatais, no apoio a projetos culturais, dentro da sistemática de incentivos fiscais prevista pela Lei Rouanet e a Lei do Audiovisual, além de multiplicarem as exigências burocráticas de fiscalização e controle – para a liberação cronológica de recursos –, introduziram requisitos das chamadas “contrapartidas sociais”, que foram interpretados como uma indisfarçável interferência no conteúdo (artístico, estético, socioeconômico ou de que ordem seja) das produções incentivadas. Na verdade, tais critérios já eram visíveis nos editais recentemente lançados pela Eletrobrás e por Furnas Centrais Elétricas. De um lado se cria a rigidez dos contratos, condicionando a liberação de verbas, por etapas, à prestação de contas anterior – o que pode resultar no emperramento pela burocracia do andamento de filmagens ou montagens de espetáculos, causando prejuízos incalculáveis a seus produtores ou investidores.

Muito pior do que isso, no entanto, é exigir-se que as produções, para serem beneficiadas pelo incentivo fiscal, cumpram determinadas exigências cunhadas como “sociais” – seja a da “valorização das tradições e identidade nacionais”, com toda a subjetividade de avaliação que isso implica, seja a da “democratização do acesso à cultura e inclusão social de comunidades de baixa renda, com geração de emprego, renda e ocupação social”, o que significa a desconsideração de que Cultura e Arte valem por si, independentemente do desejável acesso popular que comportem – pois se disso dependessem jamais evoluiriam.

Algumas opiniões logo emitidas por conhecidos produtores culturais apontavam as distorções de entendimento contidas nesses novos critérios. O produtor de cinema Luis Carlos Barreto, por exemplo, dizendo que o dirigismo cultural é perigoso e frustrante, assim se expressava (em matéria do nosso Caderno 2 de segunda-feira): “É muito grave a tentativa de formular uma temática. Isso vai resultar numa grande picaretagem cultural: um monte de gente vai começar a fazer pro-

jetos sobre reforma agrária e Fome Zero para conseguir patrocínio.” Já para o cineasta Cacá Diegues (em entrevista a O Globo, de sábado), os novos critérios representavam uma intervenção política e ideológica na criação artística. Diegues também se referia ao fato de o Ministério da Cultura, dirigido pelo compositor e cantor Gilberto Gil, ter sido alienado dessa questão fundamental para a produção cultural, em razão de a poderosa Secom ter assumido o comando, também nesse setor. Com tudo isso já se esboçava uma séria crise entre o governo e a classe artística e cultural do País.

Felizmente, no entanto, mais uma vez o presidente Luiz Inácio Lula da Silva interveio a tempo – o que já está se tornando um traço característico desse governo – para corrigir o que é conseqüência, principalmente, da bisonhice de quem chega pela primeira vez ao topo da hierarquia da administração pública, fazendo prevalecer o bom senso e debelando a crise. Depois da conversa com o presidente, o ministro da Secom, Luiz Gushiken, explicou que não pretendia impor “dirigismo” à cultura, assim como esclareceu que as diretrizes da política cultural estão e continuam sob plena responsabilidade do Ministério da Cultura, comandado pelo compositor e cantor Gilberto Gil.

Então, resta apenas compatibilizar, nos encontros programados entre o governo e os produtores culturais, as necessidades de controle, nos investimentos em Cultura decorrentes de renúncia fiscal, e a plena e irrestrita liberdade de conteúdo das produções do País, no campo da Cultura e das Artes – pois só assim estas podem evoluir, em benefício da sociedade.

Aproveito esta mesma oportunidade para ler – artigo da colunista –, Sonia Racy, de **O Estado de S.Paulo** e requerer que – também esta matéria passe a constar dos Anais do Senado, como parte integrante deste meu pronunciamento. No artigo, a jornalista analisa a questão dos preços dos combustíveis. O artigo é o seguinte:

### **Gasolina nem tão barata**

**Sonia Racy**

Pelo jeito, o governo Lula pode repetir o governo FHC. Fez alarde com a redução

de preços da gasolina, anunciando que haveria uma queda de 6,5% para o consumidor, mas isso não está acontecendo. Em janeiro de 2002, o anúncio feito pelo presidente FHC de queda de 20% nos preços nas refinarias se cumpriu, mas o repasse para o consumidor resultou na metade desse percentual. O governo tucano travou uma briga com os revendedores, tentando garantir uma porcentagem maior. Sem sucesso. Os revendedores culpam as distribuidoras que culpam o ICMS cobrado pelos Estados que culpam as regras do ICMS e assim por diante.

A Petrobrás informou ontem que não pode fazer nada para obrigar as distribuidoras a baixarem os preços da gasolina na mesma proporção que a estatal fez. Diz que já está contribuindo com sua parte, baixando em 6,5% o preço da gasolina na refinaria. Segundo a Assessoria de Imprensa da Petrobrás, os preços da gasolina são livres. A ANP, por sua vez, tampouco pode fazer muita coisa. De novo, diz que pela lei os preços estão liberados.

E o Sindicato das Distribuidoras, o Sindicom, sai de lado, dizendo que não fala sobre preços.

O fato é que as distribuidoras de gasolina não estão repassando para os postos o benefício que conseguiram e não há nada, legalmente, a fazer. “A média tem sido de algo em torno de 3,5%”, disse ontem José Alberto Paiva Gouveia, do Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo de SP.

“Os postos estão repassando essa redução de custo, mas, daqui a pouco, vamos ser cobrados por não ter repassado a redução inteira e a culpa não é nossa”, frisa. E qual a explicação das distribuidoras? “Elas não explicam e, quando o fazem, dizem que os preços são livres no mercado e, portanto, podem cobrar o que quiserem”, responde Paiva Gouveia.

No fim de abril, o presidente da Petrobrás José Eduardo Dutra anunciou que a gasolina ficaria mais barata nos postos. Na Petrobrás, a redução foi de 10%, mas, por causa de impostos, como a Cide, não repassaram toda a redução.

Ficou acertado que a redução seria então de 6,5%. Na época, o dirigente da Fecomcombustíveis (que reúne os postos de gasolina), Gil Siuffo, alertou que a redução nos postos seria de somente 5,2% porque o preço do álcool não foi reduzido e a gasolina hoje é misturada. O que é compreensível. Acontece que nem esse percentual está sendo alcançado.

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco/PT – RS) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores,

Tenho manifestado em várias oportunidades minhas divergências com os projetos de Reformas encaminhados pelo Governo Federal ao Congresso. Minhas divergências motivam a elaboração de propostas alternativas, sempre em conjunto com o movimento sindical e os diferentes movimentos sociais. Criticamos e nos mobilizamos para propor e aperfeiçoar os projetos de reformas.

Mas quero hoje elogiar duas iniciativas do presidente Lula. A retirada do projeto de lei que alterava o Artigo 618 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), atendendo uma demanda dos trabalhadores, e a indicação do Dr. Joaquim Benedito Barbosa Gomes para o Supremo Tribunal Federal.

Trata-se de um marco extraordinário, que vem coroar os esforços por visibilidade do Movimento Negro. Além da representação nos ministérios ser única na história da República – são quatro ministros negros, o presidente Lula indica o Dr. Joaquim Barbosa para ocupar uma das 11 cadeiras de ministro do STF.

O Dr. Joaquim Barbosa é procurador da República e Doutor em direito público pela Universidade de Paris. Além de uma formação acadêmica impecável, o novo ministro tem se destacado na defesa do princípio da ação afirmativa, como instrumento político para implementar ações em benefício da população negra.

Cumprimento o Presidente Lula. A indicação tem força simbólica, sinaliza a valorização de políticas de inclusão. O segundo maior país negro do mundo começa a visibilizar sua população de descendentes de africanos. A democracia brasileira se fortalece, porque com a participação plena da população negra a igualdade constitucional transforma-se em realidade concreta.

Queremos agora que o Presidente Lula acione a base do Governo no Congresso para priorizar o Estatuto da Igualdade Racial. Para o resgate da dívida social da nação brasileira com os afro-brasileiros impõe-se a adoção de políticas públicas, O Estatuto é

uma iniciativa legislativa fundamental para restabelecer a igualdade de oportunidades. – **Paulo Paim.**

**O SR. ROMERO JUCÁ** (PSDB – RR) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, ocupo esta Tribuna hoje para, com satisfação, registrar o Relatório das Atividades de 2002 e o Programa para o ano de 2003, da Associação Brasileira das Empresas de Transporte Rodoviário Intermunicipal, Interestadual e Internacional de Passageiros – ABRATI.

Durante o ano passado, a ABRATI renovou sua Diretoria, à frente o Dr. Sérgio Augusto de Almeida Braga, que terá mandato até 2005.

Empenhou-se a Associação, no exercício findo, dentre outras metas em:

- prorrogar os contratos de permissão;
- atualizar os coeficientes tarifários, bem como revisão da Planilha Tarifária;
- defender os interesses de suas Associadas, perante a Justiça Federal, bem como propor, perante o Supremo Tribunal Federal, várias ADINs;
- acompanhar os trabalhos do Congresso Nacional, em relação a dezenas de projetos de lei de seu interesse; e
- participar de reuniões internacionais.

Quanto ao Programa de Trabalho, para 2003, a ABRATI pretende manter o mesmo ritmo de trabalho do ano passado, com destaque para as seguintes metas:

- revisão, junto à Agência Nacional de transportes Terrestres ANTT, da legislação do setor com a edição de novo Regulamento e de nova planilha tarifária, e disponibilização de maiores recursos para a fiscalização, análise e decisão dos pleitos das operadoras;
- isonomia no tratamento fiscal;
- melhoria dos terminais rodoviários de passageiros;
- revisão do **site** da ABRATI;
- acompanhamento, perante o Supremo Tribunal Federal – STF, da tramitação das ADINs atinentes ao passe livre para o deficiente físico e da isonomia de tratamento, em relação ao ICMS, com o transporte aéreo;
- pesquisa sobre o nível de satisfação dos usuários com os serviços de transporte rodoviário de passageiros;

- publicação de anuário estatístico, da revista e do informativo ABRATI;

- participação de reuniões internacionais que digam respeito ao transporte de passageiros; e

- reuniões mensais da Diretoria e encontros com as Associadas, para troca de informações sobre os trabalhos realizados pela entidade.

Estas atividades e propostas da ABRATI, Sr. Presidente, aqui elencadas de maneira resumida, traduzem o vigor dessa Associação, não só na defesa dos interesses de seus membros, como, principalmente, pela luta para a melhoria dos serviços prestados aos usuários do transporte rodoviário que, há muito tempo, clamam por melhor atendimento, maior segurança dos veículos e tarifas mais acessíveis ao seu poder aquisitivo.

De parabéns, pois, a ABRATI, sua diretoria e seus associados pelo profícuo trabalho que desenvolvem em prol do crescimento desse setor tão importante ao desenvolvimento econômico e social do País.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

**O SR. AMIR LANDO** (PMDB – RO) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, o Estatuto da Criança e do Adolescente é ainda letra morta para 2,2 milhões de meninas e meninos do Brasil – algo como a população de Rondônia, do Acre e de Roraima, somadas. Até os 17 anos, são 5,5 milhões, ou o total de todos os residentes de Goiás, ou de Santa Catarina, ou do Maranhão. São em número maior que todos os paraguaios, ou quase o dobro dos uruguaios; o que vale, neste caso, é o estatuto da sobrevivência. Mutilam-se nas facas pontiagudas da raspa da mandioca ou nos facões afiados do corte de cana; queimam-se nos fornos ardentes de carvão e são atropelados nas esquinas e ruas do País. Pequenas mãos que deveriam contornar as formas delicadas das letras, ou acariciar o brinquedo dos sonhos de papai-noel, são calejadas nos guatambus do roçado.

A metade de todos os menores trabalhadores brasileiros não recebe qualquer tipo de remuneração, e os demais, quase todos, menos de um salário mínimo mensal. Mais de um milhão não freqüentam a escola, os demais mal alcançam os primeiros passos da alfabetização.

Esse quadro permite muito mais que uma leitura da situação atual do País, à medida que se tratam de indicadores que possibilitam projeções de futuro. O País será, amanhã, a imagem refletida de suas crian-

ças e de seus jovens de hoje. É bem verdade que essa projeção pode não ser linear, sob pena de morte da esperança de mudança, mas, tais números não indicam alvissaras. Tamanhos contingentes de jovens fora das salas de aprendizado, trabalhando precocemente em atividades das mais desgastantes e pouco remunerativas, apontam, com margens de erro pouco significativas, para um país onde deverão persistir, ou recrudescer, as disparidades regionais e pessoais de distribuição de renda que nos colocam, hoje, na situação pouco honrosa de lanterna no rol de todos os países do planeta.

Na família numerosa, o número de filhos é, para os pais, algo assim como um pecúlio. Uma espécie de agasalho quando não mais existirem forças para a labuta, principalmente quando não há expectativa quanto a qualquer tipo de aposentadoria. Não é à toa que as famílias de maior prole são exatamente aquelas de menor renda e de menores índices de escolaridade.

De nada adiantará, portanto, combater o trabalho infantil ou juvenil com a mera proibição de contratar menores para qualquer tipo de trabalho. Devolvê-los, simplesmente, para o meio familiar, sem condições de sobrevivência e sem qualquer expectativa de futuro, pode resultar numa maior deterioração das condições de vida da família como um todo.

Há, entretanto, um erro de análise dos dados sobre o trabalho infanto-juvenil: quase sempre, não se distinguem as diferentes atividades desenvolvidas, englobando-as numa mesma categoria. A metade das crianças e adolescentes trabalhadores ocupam-se de afazeres tipicamente rurais. Para estes, o labor pode significar um processo de aprendizado, se a expectativa é a de se manterem nessas mesmas atividades no futuro. Tirá-las do campo, proibindo o seu trabalho, pode significar igual aumento percentual na outra metade, a que incha as esquinas das cidades, a que é espoliada no trabalho urbano e a que provoca a exclusão social alimentadora da violência. Não há como negar a diferença, por exemplo, na imagem futura, entre o menor que se ocupa do plantio ou da colheita de produtos agrícolas, se é nesta atividade que ele quer se manter, e a de outro que trabalha em qualquer outra atividade, unicamente a título de sobrevivência, sem qualquer expectativa. Não se quer dizer com isso que esses meninos e jovens rurais não tenham que se inserir no processo educativo formal. Ao contrário, é dever constitucional do Estado prover a educação para todos os brasileiros e, com isso, serão melhores os resultados com uma maior integração trabalho-escola, por meio do desenvolvimento de temas e atividades afins.

Portanto, não se pode atacar o problema do trabalho infanto-juvenil apenas numa perspectiva conjuntural, local e atemporal. Programas de caráter emergencial não serão suficientes para uma questão que é estrutural, supralocal e com rebatimento no País que se quer no futuro. Não é difícil projetar o País a partir do diagnóstico da situação dos menores brasileiros de hoje. Mas, é o futuro que se almeja para esse mesmo País que deve orientar as políticas atuais. E, como não se contenta, somente, com um País "melhorado", tais políticas devem se inserir num plano de desenvolvimento nacional, de mais longo prazo. É preciso ter claro que País se quer no futuro. Repito: há de se mudar a situação das meninas e dos meninos do Brasil de hoje, mas sempre numa perspectiva do que se pretende, também, para eles no futuro, quando serão adultos e responsáveis pelos destinos do País. Mais isso para os novos meninos e meninas que virão.

Essa é uma tecla em que venho batendo, reiteradamente, nos últimos tempos: as políticas públicas não podem ser implementadas de forma isolada, como que se cada questão se esgotasse por si só, por melhor que seja o seu tratamento. A realidade mantém-se, teimosamente, integrada. As grandes questões nacionais não podem ser tratadas, institucionalmente, a partir, apenas, de uma perspectiva de carência. O analfabeto não é, tão-somente, o carente para o Ministério da Educação; nem o enfermo para o Ministério da Saúde; nem o faminto para o Programa Fome Zero. Assim como qualquer atividade produtiva vir a ser objeto de atenção, unicamente, do Ministério afim. Todas as ações públicas, independentemente do público-alvo, devem ser integradas e moldadas pelo conceito de cidadania, no seu sentido mais amplo, e inseridas em um plano de desenvolvimento verdadeiramente nacional.

A miopia tomou conta do processo de planejamento no Brasil. Ao Estado, indefeso e desmontado, restou intervir a reboque dos principais problemas nacionais. Sem Estado e sem planejamento, tendo o mercado a determinar rumos e prioridades, o bem comum deu lugar ao maior e ao mais imediato lucro. Neste sentido, não haverá visão compreensiva da realidade, nem plano de desenvolvimento no seu sentido mais amplo, sem o resgate da capacidade de planejamento do Estado brasileiro. Sem isso, de nada adiantará a preocupação com o trabalho infanto-juvenil, ou com qualquer outro problema, porque todos eles são, na verdade, conseqüência da falta de visão de conjunto desta realidade e da incapacidade do Estado de intervir em todos os seus segmentos. O Estado a reboque ataca as conseqüências. O Planejamento, as causas.

Era o que eu tinha a dizer,

**A SRA. PRESIDENTE** (Iris de Araújo) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos.

**A SRA. PRESIDENTE** (Iris de Araújo) – Está encerrada a sessão.

*(Levanta-se a sessão às 18 horas e 52 minutos.)*

**COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL  
(52ª LEGISLATURA)**

	<b>BAHIA</b>	PFL	- Heráclito Fortes
PFL	- Rodolpho Tourinho	PMDB	- Mão Santa
PFL	- Antonio Carlos Magalhães		<b>RIO GRANDE DO NORTE</b>
PFL	- César Borges	PTB	- Fernando Bezerra
	<b>RIO DE JANEIRO</b>	PMDB	- Garibaldi Alves Filho
PT	- Roberto Saturnino	PFL	- José Agripino
PL	- Marcelo Crivella		<b>SANTA CATARINA</b>
PMDB	- Sérgio Cabral	PFL	- Jorge Bornhausen
	<b>MARANHÃO</b>	PT	- Ideli Salvatti
PMDB	- João Alberto Souza	PSDB	- Leonel Pavan
PFL	- Edison Lobão		<b>ALAGOAS</b>
PFL	- Roseana Sarney	PT	- Heloisa Helena
	<b>PARÁ</b>	PMDB	- Renan Calheiros
PMDB	- Luiz Otávio	PSDB	- Teotônio Vilela Filho
PT	- Ana Júlia Carepa		<b>SERGIPE</b>
PTB	- Duciomar Costa	PFL	- Renildo Santana
	<b>PERNAMBUCO</b>	PDT	- Almeida Lima
PFL	- José Jorge	PSB	- Antonio Carlos Valadares
PFL	- Marco Maciel		<b>AMAZONAS</b>
PSDB	- Sérgio Guerra	PMDB	- Gilberto Mestrinho
	<b>SÃO PAULO</b>	PSDB	- Arthur Virgílio
PT	- Eduardo Suplicy	PDT	- Jefferson Peres
PT	- Aloizio Mercadante		<b>PARANÁ</b>
PFL	- Romeu Tuma	PSDB	- Alvaro Dias
	<b>MINAS GERAIS</b>	PT	- Flávio Arns
PL	- Aelton Freitas	PDT	- Osmar Dias
PSDB	- Eduardo Azeredo		<b>ACRE</b>
PMDB	- Hélio Costa	PT	- Tião Viana
	<b>GOIÁS</b>	PSB	- Geraldo Mesquita Júnior
PMDB	- Íris de Araújo	PT	- Sibá Machado
PFL	- Demóstenes Torres		<b>MATO GROSSO DO SUL</b>
PSDB	- Lúcia Vânia	PMDB	- Juvêncio da Fonseca
	<b>MATO GROSSO</b>	PT	- Delcídio Amaral
PSDB	- Antero Paes de Barros	PMDB	- Ramez Tebet
PFL	- Jonas Pinheiro		<b>DISTRITO FEDERAL</b>
PT	- Serys Slhessarenko	PMDB	- Valmir Amaral
	<b>RIO GRANDE DO SUL</b>	PT	- Eurípedes Camargo
PMDB	- Pedro Simon	PFL	- Paulo Octávio
PT	- Paulo Paim		<b>TOCANTINS</b>
PTB	- Sérgio Zambiasi	PSDB	- Eduardo Siqueira Campos
	<b>CEARÁ</b>	PFL	- João Ribeiro
PSDB	- Reginaldo Duarte	PFL	- Leomar Quintanilha
PPS	- Patrícia Saboya Gomes		<b>AMAPÁ</b>
PSDB	- Tasso Jereissati	PMDB	- José Sarney
	<b>PARAÍBA</b>	PSB	- João Capiberibe
PMDB	- Ney Suassuna	PMDB	- Papaléo Paes
PFL	- Efraim Morais		<b>RONDÔNIA</b>
PMDB	- José Maranhão	PMDB	- Amir Lando
	<b>ESPÍRITO SANTO</b>	PT	- Fátima Cleide
PPS	- João Batista Motta	PMDB	- Valdir Raupp
PMDB	- Gerson Camata		<b>RORAIMA</b>
PL	- Magno Malta	PPS	- Mozarildo Cavalcanti
	<b>PIAUI</b>	PDT	- Augusto Botelho
PMDB	- Alberto Silva	PSDB	- Romero Jucá

**CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**  
(Resolução do Senado Federal nº 20/93)

**COMPOSIÇÃO**

(Eleita na Sessão do Senado Federal de 13/03/2003)

**1ª Eleição Geral:** 19.04.1995

**2ª Eleição Geral:** 30.06.1999

**3ª Eleição Geral:** 27.06.2001

**4ª Eleição Geral:** 13.03.2003

Presidente: Senador **JUVÊNCIO DA FONSECA** <sup>2</sup> Vice-Presidente: Senador **DEMÓSTENES TORRES** <sup>2</sup>

<b>PMDB</b>					
<u>Titulares</u>		<b>Ramal</b>	<b>Suplentes</b>		<b>Ramal</b>
Juvêncio da Fonseca	MS	1128	1. Ney Suassuna	PB	4345
João Alberto Souza	MA	1411	2. Pedro Simon	RS	3232
Ramez Tebet	MS	2222	3. Gerson Camata	ES	3256
Luiz Otávio	PA	3050	4. Alberto Silva	PI	3055
<b>PFL</b>					
Paulo Octávio	DF	2011	1. Jonas Pinheiro	MT	2271
<b>Demóstenes Torres</b>	GO	2091	2. César Borges <sup>4</sup>	BA	2212
Rodolpho Tourinho	BA	3173	3. Renildo Santana <sup>4</sup>	SE	1306
<b>PT</b> <sup>1</sup>					
Heloísa Helena	AL	3197	1. Ana Julia Carepa	PA	2104
Sibá Machado	AC	2184	2. Fátima Cleide	RO	2391
Flávio Arns	PR	2402	3. Eduardo Suplicy <sup>3</sup>	SP	3213
<b>PSDB</b>					
Sérgio Guerra	PE	2385	1. Reginaldo Duarte	CE	1137
Antero Paes de Barros	MT	4061	2. Arthur Virgílio	AM	1201
<b>PDT</b>					
Jefferson Péres	AM	2063	1. Augusto Botelho	RR	2041
<b>PTB</b> <sup>1</sup>					
Geraldo Mesquita Júnior (PSB)	AC	1078	1. Fernando Bezerra (PTB)	RN	2461
<b>PSB <sup>1</sup>, PL <sup>1</sup> e PPS</b>					
Magno Malta (PL)	ES	4164	1. Marcelo Crivella (PL)	RJ	5077
<b>Corregedor do Senado</b> (Membro nato – art. 25 da Resolução nº 20/93)					
Senador Romeu Tuma (PFL/SP)					2051

(atualizada em 19.03.2003)

**Notas:**

<sup>1</sup> Partidos pertencentes ao **Bloco de Apoio ao Governo**.

<sup>2</sup> Eleitos em 18.03.2003, na 1ª Reunião do Conselho.

<sup>3</sup> Eleito na Sessão do SF de 18.3.2003.

<sup>4</sup> Eleitos na Sessão do SF de 19.3.2003.

SECRETARIA-GERAL DA MESA  
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)  
Telefones: 311-4561 e 311-4569



**CORREGEDORIA PARLAMENTAR**  
**(Resolução nº 17, de 1993)**

**COMPOSIÇÃO <sup>1</sup>**

Senador Romeu Tuma (PFL-SP)	Corregedor
Senador Hélio Costa (PMDB-MG)	1º Corregedor Substituto
Senador Delcídio Amaral (PT-MS)	2º Corregedor Substituto
Senador Teotônio Vilela Filho (PSDB-AL)	3º Corregedor Substituto

**Notas:**

<sup>1</sup> Eleitos na Sessão Ordinária de 25.03.2003, nos termos da Resolução nº 17, de 17.3.93.

SENADO FEDERAL  
SECRETARIA-GERAL DA MESA  
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)  
Telefones: 311-4561 e 311-4569

## COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

### 1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

(27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Ramez Tebet (PMDB-MS)

Vice-Presidente: Senador Paulo Octavio (PFL-DF)

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Aloizio Mercadante	1. Ideli Salvatti
Ana Júlia Carepa	2. Flávio Arns
Eduardo Suplicy	3. Serys Shessarenko
Delcídio Amaral	4. Duciomar Costa
Roberto Saturnino	5. Magno Malta
Antonio Carlos Valadares	6. Aelton Freitas
Geraldo Mesquita Júnior	7. (vago)
Fernando Bezerra	8. (vago)
<b>PMDB</b>	
Ramez Tebet	1. Hélio Costa
Mão Santa	2. Luiz Otávio
Garibaldi Alves Filho	3. Valmir Amaral
Gilberto Mestrinho	4. Gerson Camata
João Alberto Souza	5. Sérgio Cabral
Pedro Simon	6. Ney Suassuna
Valdir Raupp	7. Íris de Araújo
<b>PFL</b>	
César Borges	1. Antonio Carlos Magalhães
Efraim Morais	2. Demóstenes Torres
Jonas Pinheiro	3. João Ribeiro
Jorge Bornhausen	4. José Agripino
Paulo Octavio	5. José Jorge
Rodolpho Tourinho	6. Marco Maciel
<b>PSDB</b>	
Antero Paes de Barros	1. Arthur Virgílio
Sérgio Guerra	2. Romero Jucá
Eduardo Azeredo	3. Lúcia Vânia
Tasso Jereissati	4. Leonel Pavan
<b>PDT</b>	
Almeida Lima	1. Osmar Dias
<b>PPS</b>	
Patrícia Saboya Gomes	1. João Batista Motta

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho

Reuniões: Terças – Feiras às 10:00 horas – Plenário n.º 19 – Ala Alexandre Costa.

Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344

E – Mail: [sscomcae@senado.gov.br](mailto:sscomcae@senado.gov.br)

**2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**  
(29 titulares e 29 suplentes)

**Presidente: Senador Romero Jucá (PSDB-RR)**  
**Vice-Presidente: Senador Papaléo Paes (PTB-AP)**

TITULARES	SUPLENTE
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Ana Júlia Carepa	1. Delcídio Amaral
Eurípedes Camargo	2. Serys Shessarenko
Fátima Cleide	3. Tião Viana
Flávio Arns	4. Antonio Carlos Valadares
Sibá Machado	5. Duciomar Costa
João Capiberibe	6. (vago)
Aelton Freitas	7. (vago)
Papaléo Paes	8. (vago)
<b>PMDB</b>	
Mão Santa	1. Garibaldi Alves Filho
Juvêncio da Fonseca	2. Hélio Costa
Íris de Araújo	3. Ramez Tebet
Sérgio Cabral	4. José Maranhão
Ney Suassuna	5. Pedro Simon
Amir Lando	6. (vago)
Renan Calheiros	7. (vago)
<b>PFL</b>	
Edison Lobão	1. Antonio Carlos Magalhães
Jonas Pinheiro	2. César Borges
José Agripino	3. Demóstenes Torres
Leomar Quintanilha	4. Efraim Morais
Renildo Santana	5. Jorge Bornhausen
Roseana Sarney	6. João Ribeiro
<b>PSDB</b>	
Romero Jucá	1. Eduardo Azeredo
Lúcia Vânia	2. Tasso Jereissati
Teotônio Vilela Filho	3. (vago) <sup>1</sup>
Antero Paes de Barros	4. Sérgio Guerra
Reginaldo Duarte	5. Leonel Pavan
<b>PDT</b>	
Augusto Botelho	1. Osmar Dias
Álvaro Dias	2. (vago)
<b>PPS</b>	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

<sup>1</sup> O Senador Olivir Gabardo afastou-se do exercício do mandato em 08.03.03.

Secretário: Cleudes Boaventura Farias Nery  
Reuniões: Quintas – Feiras às 10:00 horas – Plenário n ° 09 – Ala Alexandre Costa.  
Telefone: 3114605 Fax: 3113652  
E – Mail: [sscomcas@senado.gov.br](mailto:sscomcas@senado.gov.br)  
Atualizado em 28/.04./2003

**3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**  
(23 titulares e 23 suplentes)

**Presidente: Senador Edison Lobão (PFL-MA)**  
**Vice-Presidente: Senador José Maranhão (PMDB-PB)**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Serys Slhessarenko	1. Eduardo Suplicy
Aloizio Mercadante	2. Ana Júlia Carepa
Tião Viana	3. Sibá Machado
Antonio Carlos Valadares	4. Fernando Bezerra
Magno Malta	5. Geraldo Mesquita Júnior
Papaléo Paes	6. João Capiberibe
Marcelo Crivella	7. (vago)
<b>PMDB</b>	
Amir Lando	1. Ramez Tebet
Garibaldi Alves Filho	2. João Alberto Souza
José Maranhão	3. Íris de Araújo
Juvêncio da Fonseca	4. Valmir Amaral
Luiz Otávio	5. Sérgio Cabral
Pedro Simon	6. Ney Suassuna
<b>PFL</b>	
Antonio Carlos Magalhães	1. Efraim Morais
César Borges	2. João Ribeiro
Demóstenes Torres	3. Jorge Bornhausen
Edison Lobão	4. José Jorge
Renildo Santana	5. Rodolpho Tourinho
<b>PSDB</b>	
Arthur Virgílio Neto	1. Antero Paes de Barros
Tasso Jereissati	2. Teotônio Vilela Filho
Romero Jucá	3. Leonel Pavan
<b>PDT</b>	
Jefferson Peres	1. Almeida Lima
<b>PPS</b>	
João Batista Motta	1. Mozarildo Cavalcanti

Secretária: Gildete Leite de Melo  
Reuniões: Quartas – Feiras às 10:00 horas. – Plenário n.º 3 – Ala Alexandre Costa  
Telefone: 3113972 Fax: 3114315  
E – Mail: [gildete@senado.gov.br](mailto:gildete@senado.gov.br)

**4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**  
**(27 titulares e 27 suplentes)**

**Presidente: Senador Osmar Dias (PDT-PR)**  
**Vice-Presidente: Senador Hélio Costa (PMDB-MG)**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Fátima Cleide	1. Tião Viana
Flávio Arns	2. Roberto Saturnino
Ideli Salvatti	3. Eurípedes Camargo
João Capiberibe	4. Papaléo Paes
Duciomar Costa	5. Sibá Machado
Aelton Freitas	6. Marcelo Crivella
(vaga cedida ao PMDB)	7. (vago)
(vago)	8. (vago)
<b>PMDB</b>	
Hélio Costa	1. Mão Santa
Íris de Araújo	2. Garibaldi Alves Filho
Valdir Raupp	3. Juvêncio da Fonseca
Gerson Camata	4. Luiz Otávio
Sérgio Cabral	5. Valmir Amaral
José Maranhão	6. Amir Lando
Valmir Amaral (por cessão do Bloco de Apoio ao Governo)	7. (vago)
<b>PFL</b>	
Demóstenes Torres	1. Edison Lobão
Jorge Bornhausen	2. Jonas Pinheiro
José Jorge	3. José Agripino
Leomar Quintanilha	4. Marco Maciel
Renildo Santana	5. Paulo Octavio
Roseana Sarney	6. João Ribeiro
<b>PSDB</b>	
Sérgio Guerra	1. Arthur Virgílio
Leonel Pavan	2. Eduardo Azeredo
Reginaldo Duarte	3. Teotônio Vilela Filho
Antero Paes de Barros	4. Lúcia Vânia
<b>PDT</b>	
Osmar Dias	1. Jefferson Peres
Almeida Lima	2. Álvaro Dias
<b>PPS</b>	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Observação: Conforme acordo de líderes anunciado na reunião da Comissão de Assuntos Econômicos de 19.2.2003, o PMDB ocupará somente 6 cadeiras na Comissão de Educação

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares

Reuniões: Terças – Feiras às 11:30 horas – Plenário n° 15 – Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3113498 Fax: 3113121

E – Mail: [julioric@senado.gov.br](mailto:julioric@senado.gov.br).

Atualizada em 10/04/2003

**5) - COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**  
(17 titulares e 9 suplentes)

**Presidente: Senador Ney Suassuna (PMDB-PB)**  
**Vice-Presidente: Senador Antero Paes de Barros (PSDB-MT)**

TITULARES	SUPLENTE
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Ideli Salvatti	1. Ana Júlia Carepa
Heloísa Helena	2. Delcídio Amaral
Antonio Carlos Valadares	3. Geraldo Mesquita Júnior
Aelton Freitas	
Duciomar Costa	
<b>PMDB</b>	
Ney Suassuna	1. Valmir Amaral
Luiz Otávio	2. Gilberto Mestrinho
Gerson Camata	
João Alberto Souza	
<b>PFL</b>	
César Borges	1. Jorge Bornhausen
Efraim Moraes	2. Paulo Octavio
João Ribeiro	
Leomar Quintanilha	
<b>PSDB</b>	
Romero Jucá	1. Leonel Pavan
Antero Paes de Barros	
<b>PDT</b>	
Osmar Dias	1. Almeida Lima
<b>PPS</b>	
João Batista Motta	

Secretário: José Francisco B. de Carvalho  
Reuniões: Quartas – Feiras às 11:00 horas – Plenário n.º 6 – Ala Nilo Coelho.  
Telefone: 3113915 Fax: 3111060  
E – Mail: [jcarvalho@senado.gov.br](mailto:jcarvalho@senado.gov.br).  
Atualizada em 28/04/2003

**6) - COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA  
(19 titulares e 19 suplentes)**

**Presidente: Senador Magno Malta (PL-ES)  
Vice-Presidente: (aguardando eleição)**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Sibá Machado	1. Serys Slhessarenko
Eurípedes Camargo	2. (vago)
Magno Malta	3. (vago)
Aelton Freitas	4. (vago)
Marcelo Crivella	5. (vago)
<b>PMDB</b>	
Renan Calheiros	1. Gerson Camata
Ney Suassuna	2. Amir Lando
José Maranhão	3. Gilberto Mestrinho
Sérgio Cabral	4. (vago)
Garibaldi Alves Filho	5. (vago)
<b>PFL</b>	
Edison Lobão	1. Demóstenes Torres
Efraim Morais	2. Jonas Pinheiro
Leomar Quintanilha	3. (vago)
Rodolpho Tourinho	4. Roseana Sarney
<b>PSDB</b>	
Lúcia Vânia	1. Lúcia Vânia
(vago) <sup>1</sup>	2. Romero Jucá
Reginaldo Duarte	3. Antero Paes de Barros
<b>PDT</b>	
Jefferson Peres	1. (vago)
<b>PPS</b>	
Mozarildo Cavalcanti	1. João Batista Motta

<sup>1</sup> O Senador Olivir Gabardo afastou-se do exercício do mandato em 08.03.03.

Secretária: Maria Dulce V. de Queirós Campos  
Telefone 3113915 Fax: 3111060

E – Mail: [mariadul@senado.br](mailto:mariadul@senado.br) .  
Atualizada em 26/03/2003

**7) - COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL  
(19 titulares e 19 suplentes)**

**Presidente: Senador Eduardo Suplicy (PT-SP)  
Vice-Presidente: Senador Marcelo Crivella (PL-RJ)**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Eduardo Suplicy	1. Flávio Arns
Heloísa Helena	2. Fátima Cleide
João Capiberibe	3. Aloizio Mercadante
Marcelo Crivella	4. Duciomar Costa
Fernando Bezerra	5. Aelton Freitas
Tião Viana (por cessão do PMDB)	
<b>PMDB</b>	
Gilberto Mestrinho	1. Pedro Simon
João Alberto Souza	2. Ramez Tebet
Luiz Otávio	3. Valdir Raupp
(vaga cedida ao Bloco de Apoio ao Governo)	4. Juvêncio da Fonseca
Hélio Costa	5. (vago)
<b>PFL</b>	
Antonio Carlos Magalhães	1. Edison Lobão
João Ribeiro	2. Renildo Santana
José Agripino	3. Rodolpho Tourinho
Marco Maciel	4. Roseana Sarney
<b>PSDB</b>	
Arthur Virgílio	1. Antero Paes de Barros
Eduardo Azeredo	2. Tasso Jereissati
Lúcia Vânia	3. Sérgio Guerra
<b>PDT</b>	
Jefferson Péres	1. Álvaro Dias
<b>PPS</b>	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello

Telefone 3113496 Fax: 3113546 – Plenário n ° 7 – Ala Alexandre Costa

Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas.

E – Mail: [luciamel@senado.gov.br](mailto:luciamel@senado.gov.br)



**8) - COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA  
(23 titulares e 23 suplentes)**

**Presidente: Senador José Jorge (PFL-PE)  
Vice-Presidente: Senador João Batista Motta (PPS-ES)**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Delcídio Amaral	1. Roberto Saturnino
Ideli Salvatti	2. Fátima Cleide
Serys Slhessarenko	3. Heloísa Helena
Sibá Machado	4. Ana Júlia Carepa
Geraldo Mesquita Júnior	5. Duciomar Costa
Duciomar Costa	6. Fernando Bezerra
Magno Malta	7. Marcelo Crivella
<b>PMDB</b>	
Gerson Camata	1. Mão Santa
Amir Lando	2. Luiz Otávio
Valdir Raupp	3. Pedro Simon
Valmir Amaral	4. Renan Calheiros
Gilberto Mestrinho	5. (vago)
José Maranhão	6. (vago)
<b>PFL</b>	
João Ribeiro	1. César Borges
José Jorge	2. Jonas Pinheiro
Marco Maciel	3. Leomar Quintanilha
Paulo Octavio	4. Renildo Santana
Rodolpho Tourinho	5. Roseana Sarney
<b>PSDB</b>	
Leonel Pavan	1. Romero Jucá
Sérgio Guerra	2. (vago) <sup>1</sup>
Teotônio Vilela Filho	3. Reginaldo Duarte
<b>PDT</b>	
Augusto Botelho	1. Osmar Dias
<b>PPS</b>	
João Batista Motta	1. Mozarildo Cavalcanti

<sup>1</sup>O Senador Olivir Gabardo afastou-se do exercício do mandato em 08.03.03.

Secretário: Celso Parente  
Reuniões: Terças – Feiras às 14:00 horas. – Plenário n.º 13 – Ala Alexandre Costa  
Telefone: 3114607 Fax: 3113286  
E – Mail: [cantony@senado.gov.br](mailto:cantony@senado.gov.br).

## CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

Constituído pela Resolução nº 2, de 2001, oriunda do Projeto de Resolução nº 25, de 1998, aprovado na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal do dia 15.3.2001

### COMPOSIÇÃO

1ª Designação geral: 03.12.2001

2ª Designação geral: 26.02.2003

**Presidente: Senadora Serys Slhessarenko<sup>4</sup>**  
**Vice-Presidente: Senador Geraldo Mesquita Júnior<sup>4</sup>**

<b>PMDB</b>	<b>UF</b>	<b>RAMAL</b>
<u>Senadora Íris de Araújo<sup>1</sup></u>	<u>GO</u>	<u>3148</u>
<b>PFL</b>		
<u>Senadora Roseana Sarney<sup>1</sup></u>	<u>MA</u>	<u>3070</u>
<b>PT</b>		
<u>Senadora Serys Slhessarenko<sup>1</sup></u>	<u>MT</u>	<u>2291</u>
<b>PSDB</b>		
<u>Senadora Lúcia Vânia<sup>1</sup></u>	<u>GO</u>	<u>2038</u>
<b>PDT</b>		
<u>Senador Augusto Botelho<sup>3</sup></u>	<u>RR</u>	<u>2041</u>
<b>PTB</b>		
<u>Senador Papaléo Paes<sup>1</sup></u>	<u>AP</u>	<u>3253</u>
<b>PSB</b>		
<u>Senador Geraldo Mesquita Júnior<sup>2</sup></u>	<u>AC</u>	<u>1078</u>
<b>PL</b>		
<u>Senador Magno Malta<sup>1</sup></u>	<u>ES</u>	<u>4164</u>
<b>PPS</b>		
<u>Senadora Patrícia Saboya Gomes<sup>1</sup></u>	<u>CE</u>	<u>2301</u>

Atualizada em 12.3.2003

**Notas:**

<sup>1</sup> Designados na Sessão do SF de 26.2.2003

<sup>2</sup> Designado na Sessão do SF de 7.3.2003

<sup>3</sup> Designado na Sessão do SF de 11.3.2003

<sup>4</sup> Eleitos, por aclamação, em 12.3.2003, na 1ª Reunião do Conselho.

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL  
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)  
Telefones: 311-4561 e 311-4569

## VOL.27 Nº 12

### ÍNDICE ONOMÁSTICO

#### **AELTON FREITAS**

- Parecer Nº 326, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 706, de 2002 (nº 1.861/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza Associação Divisanovense para Radiodifusão Comunitária, Cultura e Comunicação (ADERC) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Divisa Nova, Estado de Minas Gerais. 35
- Parecer Nº 328 de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 720, de 2002 (nº 1.883/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Bonjesuense Comunitária de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bom Jesus do Galho, Estado de Minas Gerais. 39
- Parecer Nº 329, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 722, de 2002 (nº 1.890/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a associação Comunitária do Bairro dos Funcionários – Fruta de Leite/MG a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Fruta de Leite, Estado de Minas Gerais. 41
- Parecer Nº 330, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 723, de 2002 (nº 1.891/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente Cultural de Comunicação de Santana da Vargem a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santana da Vargem, Estado de Minas Gerais 43
- Projeto de Lei do Senado Nº 162, de 2003, que altera a Lei nº 5.917, de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Aviação, de modo a incluir, Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, a rodovia que especifica, sob a designação de BR. 143
- Preocupação com a situação dos idosos brasileiros. 386

#### **ALMEIDA LIMA**

- Requerimento nº 313, de 2003 que requer, nos termos do art. 74, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, a criação de Comissão Temporária Interna, composta de 11 membros e igual número de suplentes, para, o prazo de 360 dias, a contar da data de sua criação, estudar a reforma da ordem política-eleitoral e partidária e, a partir de suas conclusões, propor alterações sistêmicas. 139
- Ressalta que o Senado federal precisa apresentar e debater a Reforma Política e diz que estará recolhendo a assinatura de Senadores para possibilitar a tramitação de uma proposta de emenda à Constituição que diz respeito à reforma do Estado da federação na qual está incluída uma proposta de reforma política no plano constitucional. Aparte ao Senador Ramez Tebet. 241
- Requerimento Nº 322, de 2003, que nos termos do disposto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e nos arts. 215, inciso I, e 216 do regimento interno do Senado Federal, requer que seja encaminhado ao Ministério da Fazenda um pedido referente à reforma tributária. 250
- Projeto de Lei do Senado Nº 170, de 2003, que dispõe sobre a emissão de declaração de quitação anual das faturas pelas pessoas jurídicas prestadoras de serviços públicos. 258

Parabeniza o SR. José Sarney pelo discurso que homenageia os 180 anos do Parlamento Brasileiro e faz comentários a respeito deste tema. Aparte ao Senador José Sarney. 364

Comenta o sentido da reforma política de acordo com o Senador Marco Maciel. Fala da reforma política no plano da organização do Estado, do sistema federativo e da questão político-partidária-eleitoral. Aparte ao Senador Marco Maciel. 369

Parecer Nº 378, de 2003, da Comissão de Educação e Assuntos econômicos, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 66, de 2002, de autoria do Senador Moreira Mendes, que altera o Decreto-Lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967, que “ Dispõe sobre a exploração de loterias, e dá outras providências”, e outros diplomas legais, para assegurar aos apostadores e participantes de loterias, bingos e sorteios informação prévia sobre as probabilidades de sucesso. 518

Preocupação com a manutenção da discriminação contra a região nordeste. Equívoco que pode ser cometido com a transposição das águas do rio São Francisco. Prejuízos gerados ao nordeste caso a Reforma Tributária apresentada pelo Governo Federal seja aprovada no Congresso. 636

### **ALOIZIO MERCADANTE**

Parecer Nº 339, de 2003, da Comissão de Constituição e Cidadania, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº25, de 2002, tendo como primeiro signatário o Senador Francisco Escórcio, que acrescenta art. 84 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para prorrogar o mandato dos atuais prefeitos, vise-prefeito e vereadores, de modo a possibilitar, a partir de 2006, eleições gerais e coincidência de mandato em todos os níveis. 90

Parecer Nº 340, de 2003, da Comissão de Constituição e Cidadania, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº24, de 2002, tendo como primeiro signatário o Senador Chico Sartori, que dá nova redação ao art. 54 do Ato das Disposições Constituições Transitórias. 92

Respostas às críticas do líder do PSDB, Senador Arthur Virgílio. 120

Requerimento Nº 329, de 2003, que nos termos do art. 279, inciso III, do Regimento Interno, requer adiamento da discussão do Projeto de Lei da Câmara nº 97/2002, a fim de ser feita na sessão de 18 de junho vindouro (30 dias úteis). 272

### **AMIR LANDO**

Encaminha para votação o Requerimento nº 318, de 2003, nos termos do art. 291, inciso III, do Regimento Interno, requerendo votação secreta par a Decisão da Mesa sobre a denúncia nº 1, 2003 – Recurso nº 7, de 2003. 187

Registra a presença na galeria dos acadêmicos de Direito da Faculdade de Ciências Humanas, Exatas e de Letras de Rondônia, Faro, como também da Universidade Federal de Rondônia, Unir e Faculdades Ariquenes. 192

Preocupação com a violência no País. 199

Preocupação com o trabalho infanto-juvenil no Brasil. Necessidade de resgate da capacidade de planejamento do Estado brasileiro. 910

### **ANA JÚLIA CAREPA**

Requerimento nº 310, de 2003 que requer, nos termos do art. 50,§ 2º, da Constituição da República e dos art. 215, I, a, e 216, ambos do Regimento Interno do Senado Federal, sejam prestadas, pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado do

Desenvolvimento Agrário, informações concernentes à denominação e localização das comunidades remanescentes dos quilombos identificadas no País, o rol de títulos de propriedade, de reconhecimento do domínio ou qualquer outra natureza concedido a comunidades ou indivíduos remanescentes dos quilombos, a superfície das terras outorgadas e seus respectivos beneficiários, bem como o cronograma de concessão de títulos e a previsão de recursos orçamentários para o cumprimento das determinações do art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. 138

Requerimento nº 314, de 2003, que requer, nos termos do art. 279, inciso III, do Regimento Interno o adiantamento da discussão do Projeto de Lei do Senado nº 52/2002 a fim de ser feita na sessão de 17 de junho vindouro. 150

Encaminha para votação o Requerimento nº 318, de 2003, nos termos do art. 291, inciso III, do Regimento Interno, requerendo votação secreta par a Decisão da Mesa sobre a denúncia nº 1,2003 – Recurso nº 7, de 2003. 179

Comenta a Denúncia nº 01, de 2003, de 27 de Fevereiro de 2003, que requer que todas as providências sejam tomadas pelo Conselho de Ética do Senado Federal para apurar fatos e autoria de escutas ilegais de telefones ocorridas no Estado da Bahia. 409

### **ANTERO PAES DE BARROS**

Fala do indeferimento da votação da Denúncia nº 01, de 2003, de 27 de Fevereiro de 2003, que requer que todas as providências sejam tomadas pelo Conselho de Ética do Senado Federal para apurar fatos e autoria de escutas ilegais de telefones ocorridas no Estado da Bahia. 419

Registra a importância da cobrança do Cide. Aparte à Senadora Serys Shessarenko. 648

Encaminhamento de requerimento ao Ministério da Fazenda, solicitando informações sobre suas movimentações bancárias. 651

Requerimento Nº 335, de 2003, solicita ao Ministro de Estado da Fazenda, solicitando informações sobre suas movimentações bancárias. 652

### **ANTONIO CARLOS MAGALHÃES**

Parecer Nº 346, de 2003, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre as emendas nº 2 e 3, de Plenário, oferecidas ao Projeto de Lei do Senado nº 12, de 1999, de autoria do Senador Luiz Estevão, que transfere os recursos previstos no art. 159, I, da Constituição Federal, para a gestão do Banco de Brasília –BRB, e dá outras providencias. 213

### **ARTHUR VIRGÍLIO**

Questiona a mudança de postura de alguns políticos do PT. Aparte ao senador Paulo Paim. 06

Convida o Ministro Luiz Gushiken para explicar a política do Governo Federal em relação à cultura, a financiamentos para filmes e peças teatrais e diz que é hora de ter o Ministro José Dirceu, frente a frente, para discutir alguns equívocos do Governo. 13

Comentários às críticas do cineasta Cacá Diegues sobre a intervenção política do Governo Federal para a concessão de incentivos fiscais à produção cultural. Reiteração de convite ao Ministro da Casa Civil, José Dirceu, para comparecimento ao Senado federal para dar explicações sobre as ações do Governo Federal. 69

Requerimento nº 301, de 2003 que requer, nos termos do art. 218 do Regimento Interno, a inserção em ata de Voto de Pesar pelo falecimento do Professor João Herculino, ex-Deputado Federal, que se destacou pela sua índole democrática e pela luta

intransigente contra a ditadura e que o voto de pesar seja também comunicado à família do educador e ao Centro Universitário Uniceub.	81
Encaminha a votação do requerimento nº 301, de 2003.	81
Requerimento nº 303, de 2003, pelo falecimento do Sérgio Carvalho, falecido em 03 de maio de 2003, que requer, nos termos do art. 218, combinado com o art. 220 do Regimento Interno e de acordo com as tradições da Casa.	83
Encaminha a votação dos requerimentos nº 302 e 303, de 2003.	83
Críticas as ações do Ministro José Dirceu, Chefe da Casa Civil, de tentativa de cooptação de parlamentares do PSDB.	118
Requerimento Nº 320, de 2003, que requer nos termos do art. 218, a inserção em ata de Voto de Pesar pelo falecimento, ontem, no Rio de Janeiro, do cientista político René Dreyfuss, PhD pela Universidade de Oxford e autor de numerosas obras de análise e pesquisa, bem como importante estudo acerca da realidade política brasileira, intitulado 1964: a conquista do Estado e que sejam enviados pêsames à família do ilustre político e à Universidade Federal do Rio de Janeiro.	196
Editorial publicado no jornal “O Globo”, edição de 06 de maio de 2003, sob o título “Velho Fantasma”, em que aquele jornal condena pretendidas alterações nos critérios legais de incentivos culturais.	198
Satisfação diante da correção do equívoco de entregar ao Ministério da Cultura a decisão sobre incentivos fiscais na área cultural.	247
Requerimento Nº 323, de 2003, que requer informações ao Ministério da Educação, acerca do número de analfabetos no Amazonas.	252
Requerimento Nº 325, de 2003, que requer, com fundamento nos arts. 258 a 260 do Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação em conjunto do Projeto de Lei do Senado nº 136, de 2000, e do Projeto de Lei do Senado nº 155, de 2000, tendo em vista que ambos regulam a mesma matéria.	252
Encaminha a votação do Requerimento Nº 328, de 2003, que requer nos termos do inciso I do art. 279 do regimento Interno do Senado, o adiamento da discussão do PLS/66/2000, “que dispõe sobre a responsabilidade técnica por cursos livres de luta s, natação e ginástica”, a fim de que sobre a matéria seja ouvida a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.	268
Advertências do Bispo de Manaus, Dom Luiz Vieira, proferidas na Assembléia Geral da CNBB, sobre ameaças à Amazônia, representadas pela Biopirataria e ações da guerrilha e do narcotráfico na fronteira com a Colômbia.	643
Faz comentários sobre o Estado do Pará, sobre Almir Gabriel e Simão Jatene e fala do Governo do Presidente Lula. Aparte ao senador Duciomar Costa.	645
Fala do debate da Reforma Previdenciária.	647
Fala do compromisso do Senador Valdir Raupp com a Região Amazônica. Aparte ao Senador Valdir Raupp.	905
<b>ARTUR TÁVOLA</b>	
Parecer Nº 347, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 395, de 1999, de autoria do Senador Maguito Vilela, que dispõe sobre a concessão de desconto para os músicos estudantes ou profissionais –no valor de ingressos de espetáculos musicais e dá outras providências.	218

## **BELLO PARGA**

Parecer Nº 348, de 2003, da Comissão de Constituição Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 395, de 1999, de autoria do Senador Maguito Vilela, que dispõe sobre a concessão de desconto para os músicos estudantes ou profissionais –no valor de ingressos de espetáculos musicais e dá outras providências. 219

## **CASILDO MALDANER**

Parecer Nº 336 de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei do Senado Federal nº 136, de 2002, de autoria do Senador Chico Sartori, que inclui a disciplina Direito da Cidadania no Currículo do ensino fundamental e do ensino médio. 62

## **CÉSAR BORGES**

Parecer Nº 338, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 79, de 2001(nº 2.448/2000, na origem), que altera a redação do art. 359 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral. 88

Parecer Nº 341, de 2003, da Comissão de Constituição e Cidadania, sobre o Requerimento nº 188, de 2003, do Álvaro Dias e outros senadores, que requerem, com amparo no artigo 50, § 2º da Constituição Federal, combinado com os artigos 216, I, e 217, do Regimento Interno do Senado Federal, seja solicitada ao Ministro de Estado da Fazenda a remessa do Relatório Final do Banco Central do Brasil, sobre as causas que levaram ao saneamento financeiro, intervenção e consequência privatização do Banco do Estado do Paraná. 93

Requerimento nº 306 de 2003 que requer, nos termos do art. 218 do Regimento Interno, e de acordo com as tradições da Casa, que sejam prestadas as homenagens pelo falecimento do escritor Waly Dias Salomão, falecido hoje no Rio de Janeiro. 98

Fala da segurança e da falência da capacidade do aparelho policial de diversos estados brasileiros de dar segurança ao cidadão. Aparte ao senador Romeu Tuma. 104

Requerimento nº 309, de 2003 que requer, nos termos do art. 222 do Regimento Interno e, de acordo com as tradições da Casa, que seja inserida em voto de aplauso ao Cardeal Dom Geraldo Majella Agnelo. 138

Homenagem de pesar pelo falecimento do poeta Waly Salomão. 201

Diz que o Senador Marco Maciel é o grande ideólogo do partido e fala da reforma política. Aparte ao Senador Marco Maciel. 370

Comenta a Denúncia nº 01, de 2003, de 27 de Fevereiro de 2003, que requer que todas as providências sejam tomadas pelo Conselho de Ética do Senado Federal para apurar fatos e autoria de escutas ilegais de telefones ocorridas no Estado da Bahia. 406

Diz que o turismo é um segmento econômico gerador de empregos, comenta a questão das empresas aéreas e seus vôos e por fim diz que a ENBRETUR tem que receber recursos para divulgar o Brasil no exterior. Aparte ao Senador Leonel Pavan. 578

## **DELCIDIO AMARAL**

Requerimento nº 312, de 2003 que requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, do Regimento Interno do Senado Federal, que seja solicitado ao Senhor Ministro de Estado da Previdência Social, Ricardo José Ribeiro Berzoini, informações oficiais sobre os maiores devedores da Previdência Social do País, já que circula extra-oficialmente pela internet uma lista de

aproximadamente três mil empresas que mais devem a Previdência, totalizando um montante expressivo de R\$ 75.243.027.795. 138

### **DEMOSTENES TORRES**

Defesa da aprovação de projeto que altera o Estatuto da Advocacia, do qual foi o Relator da Constituição, Justiça e Cidadania . 586

### **DUCIOMAR COSTA**

Falta de planejamento para a produção de energia elétrica no Brasil. 77

Diz ter feito uma solicitação ao Ministro da Justiça de aparelhamento da Polícia Federal no Estado do Pará, que encontra-se totalmente desaparelhada. Aparte ao senador Romeu Tuma. 105

Injustiças existentes na proposta de Reforma Tributária enviada ao Congresso Nacional. 242

Diz que é preciso incentivar as comissões e acredita que o turismo precisa realmente ser incentivado. Aparte ao Senador Leonel Pavan. 581

Potencial econômico do Estado do Pará. Defesa de tratamento igualitário do estado do Pará. Preocupação com o déficit da previdência rural. 644

### **EDISON LOBÃO**

Parecer Nº 356, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 318, de 2002 (nº 986/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Fundação de Assistência à Carência Social a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rosário, Estado do Maranhão. 439

Parecer Nº 359, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 641, de 2002 (nº 2.061/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Boa Notícia a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Duque Bacelar, Estado do Maranhão. 454

### **EDUARDO AZEREDO**

Contingenciamento de recursos federais destinados a Investimentos. 379

Fala da questão do transporte aéreo em relação ao turismo. Aparte ao Senador Leonel Pavan. 580

Esclarecimentos a respeito do Projeto de Lei de autoria de S. Ex<sup>a</sup>, que extingue o voto impresso na urna eletrônica. 588

Projeto de Lei do Senado Nº 172, de 2003, que altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e a Lei nº 10.408, de 10 de janeiro de 2002 para implantar o registro digital de voto. 589

### **EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS**

Requerimento nº 304, de 2003 que requer, nos termos do art. 218 do Regimento Interno, e de acordo com as tradições da Casa, as homenagens pelo falecimento do Sr. Waly Dias Salomão, falecido hoje no Rio de Janeiro. 84

Encaminha votação do requerimento nº 304, de 2003. 84



Conquistas obtidas em Palmas/TO, sob a gestão da Prefeita Nilmar Galvino Ruiz.	111
Encaminha para votação o Requerimento nº 318, de 2003, nos termos do art. 291, inciso III, do Regimento Interno, requerendo votação secreta par a Decisão da Mesa sobre a denúncia nº 1, 2003 – Recurso nº 7, de 2003.	187
Discute Parecer, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 395, de 1999, de autoria do Senador Maguito Vilela, que dispõe sobre a concessão de desconto para os músicos estudantes ou profissionais –no valor de ingressos de espetáculos musicais e dá outras providências.	224
Parecer Nº 351, de 2003 (da Comissão Diretora), da Redação Final do Projeto de Resolução nº 05, de 2001.	273
Requerimento Nº 330, de 2003, que nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requer a dispensa de publicação de Parecer para imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Resolução nº 05, de 2001 (apresentado pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional como conclusão do se Parecer nº 27, de 2001, Relator: Senador Arthur da Távola), que institui o grupo parlamentar Canadá-Brasil e dá outras providências.	273
Defesa da criação de novos estados da federação.	373
<b>EDUARDO SUPLICY</b>	
Mostra-se solidário ao Senador Mão Santa e diz que ele pode contar com seu apoio em relação à ajuda ao Hospital de Teresina. Aparte ao senador Mão Santa	111
Encaminha para votação o Requerimento nº 318, de 2003, nos termos do art. 291, inciso III, do Regimento Interno, requerendo votação secreta par a Decisão da Mesa sobre a denúncia nº 1, 2003 – Recurso nº 7, de 2003.	189
Requerimento Nº 321, de 2003, que condena as recentes execuções de dez pessoas na Colômbia e exorta o Governo daquele país a retomar o processo de paz com os grupos insurgentes que ali atuam.	250
Requerimento Nº 328, de 2003, que requer nos termos do inciso I do art. 279 do regimento Interno do Senado, o adiamento da discussão do PLS/66/2000, “que dispõe sobre a responsabilidade técnica por cursos livres de luta s, natação e ginástica”, a fim d que sobre a matéria seja ouvida a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.	267
Comenta a Denúncia nº 01, de 2003, de 27 de Fevereiro de 2003, que requer que todas as providências sejam tomadas pelo Conselho de Ética do Senado Federal para apurar fatos e autoria de escutas ilegais de telefones ocorridas no Estado da Bahia e defende o Senador Antonio Carlos Magalhães.	408
Projeto de Lei do Senado Nº 175, de 2003 –complementar, que altera o art. 1º, inciso I, alínea g da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que dispõe sobre inelegibilidade cominada aos que tiveram suas contas relativas aos exercícios de cargos ou funções públicas rejeitadas pelo órgão competente.	595
Requerimento Nº 333, de 2003, que solicita a retirada, em caráter definitivo, do Requerimento nº 294, de 2002.	600
<b>EFRAIM MORAES</b>	
Diz que as reformas tributária, previdenciária e política podem ser acompanhadas mesmo sendo discutidas na Câmara dos Deputados e diz que segundo o PB a primeira reforma a ser votada deve ser a política. Aparte ao Senador Ramez Tebet.	240

Discute a transposição das águas do Rio São Francisco relacionando-a com o Governo de Luiz Inácio Lula da Silva. Aparte ao Senador Almeida Lima. 638

### **EURÍPEDES CAMARGO**

Encaminha para votação o Requerimento nº 318, de 2003, nos termos do art. 291, inciso III, do Regimento Interno, requerendo votação secreta par a Decisão da Mesa sobre a denúncia nº 1,2003 – Recurso nº 7, de 2003. 181

### **FÁTIMA CLEIDE**

Parecer Nº 320, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 588, de 2002 (nº 1.297/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Esperança e Paz – ASCEPAZ a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ouro Preto D’ Oeste, Estado de Rondônia 21

Parecer Nº 321, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 592, de 2002 (nº 1.576/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Samaúma a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cacoal, Estado de Rondônia. 23

Parecer Nº 327, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 708, de 2002 (nº 1.863/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Rádio e Difusão Comunitária Interativa Jaruense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jarú, Estado de Rondônia. 37

Encaminha para votação o Requerimento nº 318, de 2003, nos termos do art. 291, inciso III, do Regimento Interno, requerendo votação secreta par a Decisão da Mesa sobre a denúncia nº 1, 2003 – Recurso nº 7, de 2003. 189

### **FLÁVIO ARNS**

Discute o Projeto de Lei do Senado nº 136 de 2002. 65

Comenta a Denúncia nº 01, de 2003, de 27 de Fevereiro de 2003, que requer que todas as providências sejam tomadas pelo Conselho de Ética do Senado Federal para apurar fatos e autoria de escutas ilegais de telefones ocorridas no Estado da Bahia. 404

### **GARIBALDI ALVES FILHO**

Parecer Nº 322, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 660, de 2002 (nº 1.765/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza o Centro Social José Paulino a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jaçanã, Estado do Rio Grande do Norte 26

Parecer Nº 323, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 662, de 2002 (nº 1.768/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Alto Rodrigues e FM Ouro Negro a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alto Rodrigues, Estado do Rio Grande Norte. 28

Parecer Nº 324, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 684, de 2002 (nº 1.804/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural, Esportiva Rodolfense (ACERF) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rodolfo Fernandes, Estado do Rio Grande Norte 30

Parecer Nº 325, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 688, de 2002 (nº 1.811/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato

que autoriza o Centro Social Presidente Tancredo Neves a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Miguel, Estado do Rio Grande Norte.	32
Preocupação com a paralisação das obras da usina termelétrica Termoassú.	76
Crítica a paralisação de obras que necessitam de recursos federais não só no Estado do Pernambuco mas também no Rio Grande do Norte. Aparte ao Senador José Jorge.	235
Discute a transposição das águas do Rio São Francisco relacionando-a com o Governo de Luiz Inácio Lula da Silva. Aparte ao Senador Almeida Lima.	638
<b>GERALDO MESQUITA JÚNIOR</b>	
Parecer Nº 334, de 2003, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre projeto de Lei do Senado nº 29, de 1996, de autoria do Senador Jonas Pinheiro, que define a utilização dos Títulos da Dívida Agrária, prevista na Constituição Federal.	52
Requerimento nº 315, de 2003, que requer, nos termos do art. 315, combinado com o inciso III do art. 279 do Regimento Interno o adiantamento da votação do Requerimento nº 112, de 2003, a fim de ser feita na sessão de 7-5-2003.	152
Desligamento de S.Exa. da Comissão de Ética do Senado, tendo em vista a decisão da Mesa, sobre o processo do Senador Antonio Carlos Magalhães.	191
<b>GERSON CAMATA</b>	
Projeto de Lei do Senado Nº 165, de 2003, que acrescenta dispositivos ao Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 –Código Penal –criminalizando o servir bebidas alcoólicas para as pessoas que menciona, e determina a colocação de aviso sobre os efeitos nocivos do álcool nas embalagens dessas bebidas.	230
Parecer Nº 372, de 2003, da Comissão de Fiscalização e Controle sobre o Aviso nº 156, de 2001, (nº 4.583/2001, na origem), do Tribunal de Contas da União, que encaminha cópia da Decisão nº 559/2001, referente à auditoria realizada na obra de extensão do sistema de trens urbanos de Belo Horizonte/MG, sob a responsabilidade da Companhia Brasileira de Trens Urbanos –CBTU. (TC –003.547/2001).	507
Parecer Nº 374, de 2003, da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 49, de 2002 (nº 1.628/2002, na origem), encaminhando cópia da Decisão nº 663, de 2002, bem como dos respectivos Relatório e Voto que fundamentam, sobre auditoria realizada na Petrobrás com o objetivo de analisar procedimentos licitatórios da entidade e seus contratos, especialmente após o advento do Decreto nº 2.745, de 1998, bem como verificar a implantação da homepage Contas Públicas (TC –016.176/2000-5).	509
Parecer Nº 375, de 2003 da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 51, de 2002 (nº 1.585/2002, na origem), encaminhando cópia da Decisão nº 663, de 2002, bem como dos respectivos Relatório e Voto que fundamentam, referente a consolidação de auditorias realizadas em universidades federais, relativamente às suas funções de apoio, criados com a participação de recursos públicos sem autorização legal (TC. –017.092/2001-2).	511
Parecer Nº 376, de 2003, da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 61, de 2002 (nº 3.209/2002, na origem), encaminhando cópia da Decisão nº 1.509, de 2002, bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, sobre auditoria realizada no Plano Estadual de Qualificação –PEQ , relativo aos exercícios de 2000 e 2001, especialmente aos recursos repassados ao Estado do Paraná pelo Ministério do Trabalho e Emprego (TC–014.973/2001-6).	512

## **HÉLIO COSTA**

Apelo ao Ministro da Fazenda, Antônio Palocci, para que seja revista a medida que obriga os municípios a apresentarem relatórios semestrais de gestão orçamentária para que possam receber repasses de verbas da união. 232

Diz que tem de se iniciar a discussão das reformas tributária, previdenciária e política também no Senado e não só ficar a mercê do que irá acontecer na Câmara dos Deputados. Aparte ao Senador Ramez Tebet. 238

Discute o Projeto de Lei do Senado Nº 184, de 2002 –Complementar Votação Nominal. 264

Apresentação do Projeto de Lei, que modifica a Lei de Execução penal, visando tornar obrigatório o uso de uniforme pelos presidiários. 534

Projeto de Lei do Senado Nº 173, de 2003, que adiciona o inciso XI ao art. 39 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para tornar obrigatório o uso de uniforme pelos presidiários. 592

## **HELOÍSA HELENA**

Encaminha para votação o Requerimento nº 318, de 2003, nos termos do art. 291, inciso III, do Regimento Interno, requerendo votação secreta par a Decisão da Mesa sobre a denúncia nº 1,2003 – Recurso nº 7, de 2003. 162

Comenta o voto em separado, do Senador Paulo Octávio sobre Denúncia nº 01, de 2003, de 27 de Fevereiro de 2003, que requer que todas as providências sejam tomadas pelo Conselho de Ética do Senado Federal para apurar fatos e autoria de escutas ilegais de telefones ocorridas no Estado da Bahia. 401

Projeto de Resolução Nº 16, de 2003, que denomina “Campus Universitário Senador Lauro Campos” a sede da Universidade do Legislativo Brasileiro –UNILEGIS, em Brasília, Distrito Federal. 598

## **HERÁCLITO FORTES**

Apoio à decisão da Mesa no caso do Parecer da Comissão de Ética no Processo do Senador Antonio Carlos Magalhães. 191

Apelo aos líderes do governo pela nomeação de Francisco Guedes para a presidência da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco e do Paraíba – Codevasf cuja indicação foi feita a mais de noventa dias. 243

Parecer Nº 352, de 2003, da Redação Final do Projeto de Lei do Senado nº 184, de 2002 –Complementar. 274

## **IDELI SALVATTI**

Encaminha para votação o Requerimento nº 318, de 2003, nos termos do art. 291, inciso III, do Regimento Interno, requerendo votação secreta par a Decisão da Mesa sobre a denúncia nº 1, 2003 – Recurso nº 7, de 2003. 184

Discute a questão do debate das reformas tributária e previdenciária no Senado Federal, para dar mais agilidade e tramitação das mesmas, para que não haja pressão de não fazer nenhuma mudança no que vier da Câmara. 238

Requerimento Nº 324, de 2003, que requer nos termos regimentais , junto à Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica, algumas informações. 252

Necessidade de ser agilizada a solicitação de informações ao Secretário Luiz Gushiken a respeito do denominado “dirigismo cultural”, tendo em vista o comparecimento de S. Ex<sup>a</sup> perante a Comissão de Educação dentro de aproximadamente 15 dias. 360

Participação de S. Ex<sup>a</sup> no VIII Encontro Nacional de Associações e Grupos de Apoio à Adoção –ENAPA, com o tema central “Adoção: Inclusão e Cidadania”, realizado no período de 1º a 3 de maio, na cidade de Itajaí/ SC. 375

Resultados da audiência de S. Ex<sup>a</sup> com o Presidente do BNDES, Sr. Carlos Lessa, com o objetivo de utilizar o banco do Estado Santa Catarina (BESC) para oferta do microcrédito. 641

## **ÍRIS DE ARAÚJO**

Homenageia o Dia Mundial do Trabalho e comenta que as reformas propostas pelo Governo Lula estão mexendo com a cabeça e o coração das pessoas. 15

## **JEFFERSON PERES**

Encaminha para votação o Requerimento nº 318, de 2003, nos termos do art. 291, inciso III, do Regimento Interno, requerendo votação secreta par a Decisão da Mesa sobre a denúncia nº 1,2003 – Recurso nº 7, de 2003. 181

Discute o Parecer de Roberto Saturnino, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 395, de 1999, de autoria do Senador Maguito Vilela, que dispõe sobre a concessão de desconto para os músicos estudantes ou profissionais –no valor de ingressos de espetáculos musicais e dá outras providências. 223

Comunica a renúncia ao lugar que ocupa no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar por achar que o Conselho perdeu sua razão de ser e que é um órgão decorativo em que o PDT não quer ser partícipe. 242

Comenta a Denúncia nº 01, de 2003, de 27 de Fevereiro de 2003, que requer que todas as providências sejam tomadas pelo Conselho de Ética do Senado Federal para apurar fatos e autoria de escutas ilegais de telefones ocorridas no Estado da Bahia. 398

Parecer Nº 379, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 455, de 1999, que “Altera dispositivos da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1998, e Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, que dispõem sobre a Renda, e dão outras providências”. 601

## **JOÃO ALBERTO SOUZA**

Parecer Nº 342, de 2003, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 88, de 2003, que submete à apreciação do Senado Federal o nome do Senhor Antonio Gustavo Matos do Vale para exercer o cargo de Diretor do Banco Central do Brasil. 96

## **JOÃO BATISTA MOTTA**

Projeto de Lei do Senado Nº 161, de 2003, que dá nova redação ao art. 26 da Lei nº 10.233, de junho de 2001, acrescentando o § 2º-A, para definir que nenhuma praça de pedágio de rodovias será instalada há uma distância inferior a 20 km de área urbana de município, região urbana ou região metropolitana. 140

## **JOÃO CAPIBERIBE**

Encaminha para votação o Requerimento nº 318, de 2003, nos termos do art. 291, inciso III, do Regimento Interno, requerendo votação secreta par a Decisão da Mesa sobre a denúncia nº 1, 2003 – Recurso nº 7, de 2003. 184

Anúncio da visita ao Presidente da República, Sr. Luiz Inácio Lula da Silva , ao Estado do Acre, para discutir sobre o programa de desenvolvimento sustentável daquela região. 536

## **JOÃO RIBEIRO**

Elogia a administração da prefeita Nilmar Galvino Ruiz. Aparte ao senador Eduardo Siqueira Campos. 113

Benefícios obtidos pelo programa de eletrificação Rural do Tocantins –Pertins. 245

## **JONAS PINHEIRO**

Parecer Nº 332, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 744, de 2002 (nº 2.022/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Tabaporãense de Desenvolvimento Artístico e Social a exercer serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tabaporã, de Mato Grosso. 48

Parecer Nº 335 de 2003, da Comissão de Assunto Econômicos sobre o Projeto de Lei do Senado nº 270, de 1999, de autoria do Senador Álvaro Dias, que estabelece a obrigatoriedade de aplicação de, no mínimo, 22% dos recursos do sistema BNDES para financiamento de projetos do setor de agroindústria. 58

## **JOSÉ AGRIPINO**

Por ter sido citado pelo Senador Tião Viana, tece comentários sobre as matérias publicadas na imprensa no final da semana e mostra a diferença entre debate e conflito no regime democrático. 14

Considerações ao Senador Garibaldi Alves Filho pelo seu pronunciamento. Preocupação das obras da usina termelétrica Termoassú e a demissão de funcionários. 78

Requerimento Nº 318, de 2003, que requer nos termos do art. 291, inciso III, do Regimento Interno, votação secreta para a Decisão da Mesa sobre a denúncia nº 1,2003 – Recurso nº 7, de 2003. 160

Encaminha para votação o Requerimento nº 318, de 2003, nos termos do art. 291, inciso III, do Regimento Interno, requerendo votação secreta par a Decisão da Mesa sobre a denúncia nº 1,2003 – Recurso nº 7, de 2003. 160

Fala do falecimento do ex-Governador José Medeiros de Tavares. Aparte ao senador Renan Calheiros. 192

Cumprimentos ao governo Lula pelo recuo na questão de incentivos fiscais na área cultural. 248

Injustiças cometidas pela medida provisória, aprovada ontem na Câmara dos Deputados, que trata da repactuação dos Refis, o Programa de Refinanciamentos das Dívidas Fiscais e Previdenciária. 248

Encaminha a votação do Requerimento Nº 328, de 2003, que requer nos ternos do inciso I do art. 279 do regimento Interno do Senado, o adiamento da discussão do PLS/66/2000, “que dispõe sobre a responsabilidade técnica por cursos livres de lutas, natação e ginástica”, a fim de que sobre a matéria seja ouvida a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. 268

Comenta a Denúncia nº 01, de 2003, de 27 de Fevereiro de 2003, que requer que todas as providências sejam tomadas pelo Conselho de Ética do Senado Federal para apurar fatos e autoria de escutas ilegais de telefones ocorridas no Estado da Bahia. 413

Parecer Nº 377, de 2003, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 270, de 2000, de autoria do Senador Ricardo Santos, que “altera dispositivos da lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, que dispõem sobre a compensação financeira aos Estados, Distrito Federal e Municípios pelo resultado da exploração e da produção de petróleo e gás natural”. 514

## **JOSÉ JORGE**

Parecer Nº 333, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Mensagem nº 87, de 2003, do Presidente da República (nº 148, de 2003, na origem), que “Submete à apreciação do Senado Federal o nome do Doutor JOSÉ DE CASTRO MEIRA, Juiz do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, com sede em Recife, Estado de Pernambuco, para compor o Superior Tribunal de Justiça, no cargo de Ministro, na vaga decorrente da aposentadoria do Senhor Ministro Milton Luiz Pereira”. 50

Discute o Projeto de Lei do Senado nº 136 de 2002. 64

Críticas à paralisação de obras que necessitam de recursos federais, em execução nos estados, em especial no Estado de Pernambuco. 233

Parecer Nº 360, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 642, de 2002 (nº 2.131/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária e Cultural de Iati a executar serviços de radiodifusão comunitária na cidade de Iati, Estado de Pernambuco. 458

Parecer Nº 361, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 647, de 2002, na Câmara dos Deputados, que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária e cultura de feira nova a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Feira Nova, Estado de Pernambuco. 462

Pede providências ao Governo, em relação ao turismo brasileiro, na área de segurança. Aparte ao Senador Leonel Pavan. 577

Fala sobre a cobrança do Cide, e diz que a oposição está disposta a colaborar para que os recursos do Cide também sejam destinados ao setor de transportes. 649

## **JOSÉ SARNEY**

Esclarecimentos sobre a decisão da mesa do Senado federal relativo ao envio do processo da Denúncia Nº 01/2003, procedente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Supremo Tribunal Federal. 165

Requerimento Nº 319, de 2003, que requer nos termos do art. 218, combinado com o art. 220 do Regimento Interno, e de acordo com as tradições da Casa, as homenagens pelo falecimento do Sr. José de Medeiros Tavares, Presidente da Assembléia, Vice-Governador por 2 vezes, e governador do Estado, ocorrida no dia 27 de abril de 2003. 191

Homenagem aos 180 anos do Parlamento Brasileiro. 361

Concorda com o Senador Marco Maciel que a maior de todas as reformas a ser tratada é a reforma política, e discute a reforma. Aparte ao Senador Marco Maciel. 368

## **JUVÊNCIO DA FONSECA**

Encaminha para votação o Requerimento nº 318, de 2003, nos termos do art. 291, inciso III, do Regimento Interno, requerendo votação secreta par a Decisão da Mesa sobre a denúncia nº 1, 2003 – Recurso nº 7, de 2003. 181

Parecer Nº 345 , de 2003 –CEDP Conselho de Ética e Decoro Parlamentar. Representação Nº 01, de 2003. 427

### **LEOMAR QUINTANILHA**

Fala da Cidade de Palmas, muito bem administrada pela prefeita Nilmar e comenta a questão do seqüestro carbono em que Palmas está dando um exemplo a ser seguido. Aparte ao senador Eduardo Siqueira Campos. 114

### **LEONEL PAVAN**

Projeto de Lei do Senado Nº 171, de 2003, que autoriza o Poder Executivo a criar Universidade Federal do Oeste Catarinense (UFOESTE). 259

Transcrição do artigo do articulista Clóvis Rossi, publicado na edição de ontem na Folha de São Paulo, sob o título “Uma questão de decência”, a respeito da postura da cúpula do PT. 381

Defesa de medidas destinadas a estimular o turismo. 575

### **LÚCIA VÂNIA**

Projeto de Lei do Senado Nº 163, de 2003, que dispõe sobre a comunicação obrigatória de casos de maus-tratos contra crianças ou adolescentes ao conselho tutelar da localidade, nos termos do art.13 do Estatuto da Criança e do Adolescente. 143

Projeto de Lei do Senado Nº 164, de 2003, que altera os arts. 1º e 10 da Lei nº 9.656, de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, e dá outras providências, incluindo a assistência psicológica no âmbito desses. 145

### **LUIZ OTAVIO**

Requerimento nº 308, de 2003 que requer, nos termos do art. 49, X, e do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinados com os arts. 215, I, a e 216, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas algumas informações pelo Exmº Sr. Ministro dos Transportes, com relação ao abandono em que se encontra a rodovia Belém-Brasília – estrada de fundamental importância para a integração das regiões Norte e Centro-Oeste e estratégica para o crescimento do País, e que já foi símbolo de desenvolvimento do Brasil. 99

Discute o Projeto de Lei do Senado Nº 34, de 2000. 270

Parecer Nº 370, de 2003, da Comissão de Fiscalização e Controle , sobre o Aviso nº 11, de 2000 (nº 817, de 2000, na origem),do Tribunal de Contas da União, que encaminha cópia de acórdão nº 35/2000, relativo à auditoria realizada no Banco do Brasil , na área de publicidade (TC nº 001.594/94-4). 503

Parecer Nº 371, de 2003, da Comissão de Fiscalização e Controle , sobre o Aviso nº 127, de 2001, (Nº 3.717/2001, na origem) do Tribunal de Contas da União, que encaminha cópia da Decisão nº 156/2001, relativas à autoria realizada na Petrobrás Distribuidora S.A., na área de licitação e contratos no período de 13-04 a 26-05-2002 (TC nº 010.837/2000-8). 505

Parecer Nº 373, de 2003, da Comissão de Fiscalização de Controle, sobre o Aviso nº 13, de 2002, bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam , referente ao levantamento de auditoria realizado em obras de construção, ampliação,



reforma e aparelhamento de estabelecimentos penais no Estado do Pará (TC – 004.014/2001-2). 508

## **MÃO SANTA**

Repúdio à matéria veiculada no programa do PT do Distrito Federal relativa ao seu afastamento do governo do Piauí. 108

Trata da questão dos valores exorbitantes dos salários e da liminar para introduzir um redutor de salários no Piauí. Aparte ao Senador Ramez Tebet. 239

Fala dos 180 anos do Parlamento Brasileiro e dá testemunho dos 50 anos de grandeza da vida pública como parlamentar e no executivo do Senador José Sarney. Aparte ao Senador José Sarney. 365

Fala do turismo brasileiro, comenta a violência exagerada e cita o nome do Senador Romeu Tuma para interventor do Rio de Janeiro. Aparte ao Senador Leonel Pavan. 579

## **MARCELO CRIVELLA**

Requerimento nº 311, de 2003 que requer, com base no art. 216 do Regimento Interno, sejam solicitadas informações ao Ministro de Estado da Saúde sobre quais as medidas previstas e as já adotadas, de ordem sanitária e de defesa da saúde pública, preventivas da propagação da denominada “Gripe Asiática”, particularmente nos portos e aeroportos do Estado e da Cidade do Rio de Janeiro, quanto à vinda de pessoas dos países onde já foram constatados focos daquela epidemia. 138

Encaminha para votação o Requerimento nº 318, de 2003, nos termos do art. 291, inciso III, do Regimento Interno, requerendo votação secreta par a Decisão da Mesa sobre a denúncia nº 1, 2003 – Recurso nº 7, de 2003. 189

Comenta a Denúncia nº 01, de 2003, de 27 de Fevereiro de 2003, que requer que todas as providências sejam tomadas pelo Conselho de Ética do Senado Federal para apurar fatos e autoria de escutas ilegais de telefones ocorridas no Estado da Bahia. 409

Apresentação da Proposta de Emenda à Constituição, propondo que a metade do imposto de renda arrecadado pelo Rio de Janeiro retorne àquele Estado por meio de repartição de transferências da União. 537

## **MARCO MACIEL**

Considerações sobre o sistema político brasileiro. Defesa da reforma política como forma de assegurar governabilidade. 366

## **MOZARILDO CAVALCANTI**

Parecer Nº 337, de 2003, da Comissão de Educação, sobre as Emendas oferecidas ao Substitutivo do Projeto de Lei do Senado Federal nº 136, de 2002, em turno suplementar, naquela Comissão. 64

Fala da Polícia federal em relação à segurança do País. Aparte ao senador Romeu Tuma. 103

Diz que todas as comissões têm que se antecipar e discutir a matéria a respeito das reformas. 240

Requerimento Nº 326, de 2003, que nos termos do art. 315, combinado com o inciso III do art. 279 do Regimento Interno, requer adiamento da votação da Proposta de

Emenda à Constituição nº 38, de 1999, a fim de ser feita na cessão de 11 de junho de 2003 (26 dias úteis). 262

### **NEY SUASSUNA**

Crítica a revista que deu duas páginas de entrevista a um matador profissional enquanto toda a sociedade está engajada na luta contra o crime organizado, na busca de uma legislação mais dura e na melhoria do sistema penal. Aparte ao senador Romeu Tuma. 105

Em nome do PMDB apresenta solidariedade, em relação à injustiça sofrida pelo Senador Mão Santa. Aparte ao senador Mão Santa. 110

### **OSMAR DIAS**

Discute o Projeto de Lei do Senado Nº 34, de 2000. 269

Parecer Nº 364, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 689, de 2002 (nº 1.813/2002, na Câmara dos deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária Pioneira de Londrina a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Londrina, estado do Paraná. 474

Parecer Nº 366, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 699, de 2002 (nº 1.830/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural e artística Folha do Boqueirão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Curitiba, Estado do Paraná. 485

### **PAPALÉO PAES**

Fala da comemoração do Dia do Trabalho, das legislações trabalhistas e das injustiças sociais em relação aos trabalhadores. 07

Desfiliação de S Ex<sup>a</sup> do PTB e ingresso no PMDB. 246

Parecer Nº 357, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 589, de 2002 (nº 1.348/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação comunitária Contorno a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capim Grosso, Estado da Bahia. 444

Necessidade de incrementação do turismo no Brasil, em especial no estado do Amapá. 573

### **PATRÍCIA SABOYA GOMES**

Parecer Nº 365, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 696, de 2002 (nº 1.827/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Sociedade de Amparo e Educação à Infância de Cruz a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cruz, Estado do Ceará. 480

Parecer Nº 369, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 725, de 2002 (nº 1.901/2002), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária e Cultural para o Progresso de Itarema –ACCPI a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itarema, no Estado do Ceará. 498

### **PAULO OCTÁVIO**

Ressalta que no Dia Internacional do Trabalhador tem-se que fazer uma profunda e oportuna reflexão sobre a economia brasileira. Fala da morte do reitor do Centro Universitário de Brasília, João Herculino de Souza Lopes, amigo pessoal de JK. 18

Requerimento nº 302, de 2003 que requer, nos termos do art. 218 do Regimento Interno, a inserção em ata de Voto de Pesar pelo falecimento do Deputado Federal Sérgio Carvalho, ilustre representante do PSDB de Rondônia.	83
Encaminha para votação o Requerimento nº 318, de 2003, nos termos do art. 291, inciso III, do Regimento Interno, requerendo votação secreta par a Decisão da Mesa sobre a denúncia nº 1, 2003 – Recurso nº 7, de 2003.	185
Repúdio ao anúncio da construção do presídio de segurança máxima em Brasília. Solicitação de Apoio ao Projeto de Lei do Senado nº 74, de 2003 de autoria de S. Ex <sup>a</sup> , que proíbe a construção de estabelecimentos prisionais em cidades cuja população seja maior que 50.000 habitantes.	383
Preocupação com a situação dos idosos brasileiros.	391
Comenta a Denúncia nº 01, de 2003, de 27 de Fevereiro de 2003, que requer que todas as providências sejam tomadas pelo Conselho de Ética do Senado Federal para apurar fatos e autoria de escutas ilegais de telefones ocorridas no Estado da Bahia.	410
Projeto de Lei do Senado Nº 174, de 2003, que institui o Programa de Alfabetização e Cidadania na Empresa –PACE.	592
Requerimento Nº 334, de 2003, que nos termos do art. 50 § 2º , combinado do com art. 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal, obedecidas as formalidades regimentais, requer que sejam fornecidas pelo Ministro da Ciência e Tecnologia, algumas informações.	635
Importância de um esforço da sociedade para enfrentar um déficit educacional no Brasil. Comunicação de apresentação de Projeto de Lei, que institui o Programa de Alfabetização e Cidadania nas empresas de construção Civil.	639
<b>PAULO PAIM</b>	
Homenageia os trabalhadores do Brasil pelo Dia Internacional do Trabalho.	01
Apresenta números referentes ao grande desemprego no Brasil.	02
Homenageia os trabalhadores das áreas públicas e privadas.	07
Convoca uma reunião para discutir propostas alternativas à reforma da Previdência.	07
Satisfação com os esclarecimentos apresentados por Tião Viana, reiterando sua intenção de debater a reforma previdenciária no campo das idéias e de forma positiva.	107
Desmentido de notícia que o Ministro do Trabalho e Emprego, Jaques Wagner, estaria defendendo o fim do 13º salário para os trabalhadores de pequenas empresas.	584
Cumprimentos ao Presidente Lula pela indicação do Sr. Joaquim Barbosa à função de Ministro do Supremo Tribunal Federal, bem como a solicitação do projeto que flexibiliza a CLT.	584
Esclarecimento de que não é autor de ação na Justiça, que resultou em decisão favorável aos aposentados.	584
Elogios às iniciativas do Presidente Lula que retirou o Projeto de Lei que alterava o art. 618 da consolidação das Leis do Trabalho e pela indicação do Dr. Joaquim Benedito Barbosa Gomes para o cargo de Ministro do supremo Tribunal Federal, que vem coroar os esforços por visibilidade do Movimento negro.	909

## **PEDRO SIMON**

Encaminha para votação o Requerimento nº 318, de 2003, nos termos do art. 291, inciso III, do Regimento Interno, requerendo votação secreta par a Decisão da Mesa sobre a denúncia nº 1,2003 – Recurso nº 7, de 2003. 163

Parecer Nº 350, de 2003, da Comissão de Constituição Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 247, de 2000, de autoria do Senador Jéferson Peres, que altera os arts. do Decreto de Lei nº 3.689, de outubro de 1941, Código de Processo penal. 226

Comenta o voto em separado, do Senador Paulo Octávio sobre a Denúncia nº 01, de 2003, de 27 de Fevereiro de 2003, que requer que todas as providências sejam tomadas pelo Conselho de Ética do Senado Federal para apurar fatos e autoria de escutas ilegais de telefones ocorridas no Estado da Bahia. 398

Comenta a Denúncia nº 01, de 2003, de 27 de Fevereiro de 2003, que requer que todas as providências sejam tomadas pelo Conselho de Ética do Senado Federal para apurar fatos e autoria de escutas ilegais de telefones ocorridas no Estado da Bahia. 412

Cumprimenta o Senador Arthur Virgílio pelo seu discurso, em que fala das advertências do Bispo de Manaus, sobre as ameaças à Amazônia. Aparte à Amazônia. 643

## **RAMEZ TEBET**

Solidariza-se com a situação do Senador Mão Santa pela injustiça feita ao Senador por parte do PT/DF .Aparte ao senador Mão Santa. 110

Encaminha para votação o Requerimento nº 318, de 2003, nos termos do art. 291, inciso III, do Regimento Interno, requerendo votação secreta par a Decisão da Mesa sobre a denúncia nº 1, 2003 – Recurso nº 7, de 2003. 188

Conclamação ao exame simultâneo pelo Senado e Câmara dos textos das reformas tributária e previdenciária, ressaltando seu posicionamento quanto à prevalência dos direitos adquiridos e dos preceitos jurídicos. 236

Comenta a Denúncia nº 01, de 2003, de 27 de Fevereiro de 2003, que requer que todas as providências sejam tomadas pelo Conselho de Ética do Senado Federal para apurar fatos e autoria de escutas ilegais de telefones ocorridas no Estado da Bahia. 405

Comenta a Denúncia nº 01, de 2003, de 27 de Fevereiro de 2003, que requer que todas as providências sejam tomadas pelo Conselho de Ética do Senado Federal para apurar fatos e autoria de escutas ilegais de telefones ocorridas no Estado da Bahia. 418

## **REGINALDO DUARTE**

Parecer Nº 358, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 619, de 2002 (nº 1.721/20002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a ADESCS –Associação de Desenvolvimento Econômico Social de Cândido Sales a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cândido Sales, Estado da Bahia. 449

Parecer Nº 367, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 712, de 2002 (nº 1.870/2002, na Câmara dos Deputados) que aprova o ato que autoriza a Associação Movimento Comunitário Rádio Regional Itamaracá FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ipaussu, Estado de São Paulo. 490

Parecer Nº 368, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº713, de 2002 (nº 1.871/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Fundação Pró-Desenvolvimento do Cariri –Júlia Leite de Luna a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Milagres, Estado do Ceará. 494

## **RENAN CALHEIROS**

Encaminha para votação o Requerimento Nº 319, de 2003, que requer nos termos do art. 218, combinado com o art. 220 do Regimento Interno, e de acordo com as tradições da Casa, as homenagens pelo falecimento do Sr. José de Medeiros Tavares, Presidente da Assembléia, Vice-Governador por 2 vezes, e governador do Estado, ocorrida no dia 27 de abril de 2003. 191

Satisfação pela filiação do Senador Papaléo Paes ao PMBD. 244

Discute o Projeto de Lei do Senado Nº 184, de 2002 –Complementar Votação Nominal. 265

## **RENILDO SANTANA**

Aprovação, na Comissão de Constituição e Justiça, da Proposta de Emenda à Constituição nº 21, de 2000, que estabelece situação de igualdade entre os filhos naturais e adotivos. 379

## **ROBERTO REQUIÃO**

Parecer Nº 353, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 90, de 1999, de autoria do Senador Lúcio Alcântara , que dispõe sobre a reprodução assistida. 275

## **ROBERTO SATURNINO**

Encaminha a votação do requerimento nº 301, de 2003. 82

Encaminha votação do requerimento nº 304, de 2003. 85

Encaminha para votação o Requerimento nº 318, de 2003, nos termos do art. 291, inciso III, do Regimento Interno, requerendo votação secreta par a Decisão da Mesa sobre a denúncia nº 1,2003 – Recurso nº 7, de 2003. 178

Parecer Nº 349, de 2003, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 395, de 1999, de autoria do Senador Maguito Vilela, que dispõe sobre a concessão de desconto para os músicos estudantes ou profissionais –no valor de ingressos de espetáculos musicais e dá outras providências. 220

Discute parecer, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 395, de 1999, de autoria do Senador Maguito Vilela, que dispõe sobre a concessão de desconto para os músicos estudantes ou profissionais –no valor de ingressos de espetáculos musicais e dá outras providências. 223

Elogio à atitude do Ministro Luiz Gushiken em reconhecer o equívoco pela interferência na concessão de incentivos fiscais na área cultural. 244

Discute o Projeto de Lei do Senado Nº 34, de 2000. 271

## **RODOLPHO TOURINHO**

Requerimento nº 307, de 2003 que requer, regimentais, e de acordo com as tradições da Casa, que sejam prestadas as homenagens de pesar pelo falecimento do Poeta, Letrista e Secretário Nacional do Livro e Leitura Waly Salomão. 98

Comenta o voto em separado, do Senador Paulo Octávio, sobre Denúncia nº 01, de 2003, de 27 de Fevereiro de 2003, que requer que todas as providências sejam

tomadas pelo Conselho de Ética do Senado Federal para apurar fatos e autoria de escutas ilegais de telefones ocorridas no Estado da Bahia.	400
Discute o turismo no Brasil. Aparte ao Senador Leonel Pavan.	577
Registro da inauguração do Laboratório de Tecnologia Oceânica (LabOceano), da Universidade Federal do Rio de Janeiro, que possui o maior tanque oceânico do mundo. Preocupação com o desmonte do programa CTPTRO.	583
<b>ROMEU TUMA</b>	
Entende que não se pode responsabilizar unicamente o funcionário público pela desgraça da Previdência Social. Aparte ao senador Paulo Paim.	04
Preocupação com o decreto presidencial que corta 21% da estrutura da Polícia Federal, alterando o organograma da instituição e extinguindo departamentos importantes para o combate ao crime organizado.	101
Registra matéria do jornal de São Paulo de ontem “Exército rejeita atuar contra crime nas ruas”.	101
Parecer Nº 343, de 2003, da Comissão Diretora, sobre a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 1999 (nº 3.883, de 1997, na casa de origem), que dispõe sobre a atuação de advogados durante depoimento perante Comissão Parlamentar de Inquérito.	153
Requerimento nº 316, de 2003, que requer, nos termos do art. 321 do Regimento Interno, a dispensa de publicação do Parecer, para imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 199 (nº 3.883/97, na Casa de origem), que dispõe sobre a atuação de advogado durante depoimento perante Comissão Parlamentar de Inquérito.	153
Parecer Nº 344, de 2003, da Comissão Diretora, sobre a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 91, de 2001 (nº 755, de 1995, na casa de origem), que altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, para incluir, na Relação Descritiva das Ferrovias do plano Nacional de Viação, trechos ferroviários situados nos Estados da Bahia e de Tocantins.	153
Requerimento Nº 317, de 2003, que requer, nos do art. 321 do Regimento Interno, a dispensa de publicação do Parecer, para imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 91, de 2001 (nº 755/95, na Casa de origem), que inclui ferrovias na relação descritiva do Pano Nacional e Viação.	154
Encaminha para votação o Requerimento nº 318, de 2003, nos termos do art. 291, inciso III, do Regimento Interno, requerendo votação secreta par a Decisão da Mesa sobre a denúncia nº 1,2003 – Recurso nº 7, de 2003.	178
Projeto de Lei do Senado Nº 167, de 2003, que altera o art. 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, para conceder isenção do imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidente sobre os automóveis adquiridos por corretores de imóveis.	254
Requerimento Nº 331, de 2003, que nos termos dos artigos 321 do Regimento Interno, requer a dispensa de publicação de Parecer, para imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Lei do Senado nº 184, de 2002 –Complementar de autoria do Senador Chico Sartori, que regulamenta o § 4º do art 18 da Constituição Federal, dispondo sobre o período de criação, incorporação, fusão e desmembramento de município.	274
Requerimento Nº 332, de 2003, que requer em conformidade aos artigos 199 e 154, item III e Resolução Nº 37/95, do Regimento Interno do Senado Federal seja	

realizada uma Sessão Especial em data a ser marcada pela mesa Diretora, com o Objetivo de ser prestada pelo Senado Federal, homenagem in-memoriam ao Vice –Presidente Antônio Aureliano Chaves de Mendonça, falecido em 30 de abril do fluente ano. 528

Agradecimentos ao Governo Federal pela revisão do corte de recursos da Polícia Federal. 585

### **ROMERO JUCÁ**

Encaminha a votação do requerimento nº 301, de 2003. 82

Importância da continuidade dos programas de Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). 85

Atividades a serem desenvolvidas por intermédio do Plano de Aplicação de Recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte –FNO. 382

Registro de relatório das atividades de 2002 e do programa para o ano de 2003, da Associação Brasileira das Empresas de Transporte Rodoviário Intermunicipal, Interestadual e Internacional de Passageiros –ABRATI. 910

### **SÉRGIO CABRAL**

Encaminha para votação o Requerimento nº 318, de 2003, nos termos do art. 291, inciso III, do Regimento Interno, requerendo votação secreta par a Decisão da Mesa sobre a denúncia nº 1, 2003 – Recurso nº 7, de 2003. 183

### **SÉRGIO GUERRA**

Parecer Nº 362, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 668, de 2002 (nº 1,779/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário Xique-Xique a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Xique-Xique, Estado da Bahia. 466

Parecer Nº 263, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 674, de 2002 (nº 1.786/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Casa de Cultura de Bom Jardim a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bom Jardim, Estado de Pernambuco. 470

### **SÉRGIO ZAMBIASI**

Requerimento nº 305, de 2003 que requer, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, que se sejam encaminhados Votos de Congratulações ao Jornal Zero Hora, fundado em 4/5/1964, pelo transcurso de seu aniversário de 39 anos. 98

Encaminha para votação o Requerimento nº 318, de 2003, nos termos do art. 291, inciso III, do Regimento Interno, requerendo votação secreta par a Decisão da Mesa sobre a denúncia nº 1, 2003 – Recurso nº 7, de 2003. 183

Homenagem à 1º Divisão de Levantamento do Rio Grande do Sul. 906

### **SERYS SLHESSARENKO**

Reverencia o Dia do Trabalhador e luta pelo fim de toda forma de exploração e opressão no mundo. 09

Projeto de Resolução Nº 14, de 2003, que cria espaço, no Senado Federal, para exposição permanente das fotos das ex-Senadoras. 80

Encaminha para votação o Requerimento nº 318, de 2003, nos termos do art. 291, inciso III, do Regimento Interno, requerendo votação secreta par a Decisão da Mesa sobre a denúncia nº 1, 2003 – Recurso nº 7, de 2003. 185

Leitura de nota de insatisfação da bancada feminina do Congresso Nacional pela indicação de 3 juristas homens para o Supremo Tribunal Federal. 373

Cobrança da aplicação dos recursos da Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico (CIDE) para a recuperação das estradas, finalidade para a qual foi criada. 648

Registro da realização do seminário promovido pela Unesco, FAO e Ministério do Governo, como umas das etapas de projeto sobre a pobreza lançado pela Unesco no ano passado. Importância do Programa Fome Zero. 648

## **SIBÁ MACHADO**

Diz que está na hora de o Brasil e a Casa imporem uma melhor condição de vida para todos os brasileiros. Aparte à senadora Serys Slhessarenko. 12

Encaminha para votação o Requerimento nº 318, de 2003, nos termos do art. 291, inciso III, do Regimento Interno, requerendo votação secreta par a Decisão da Mesa sobre a denúncia nº 1,2003 – Recurso nº 7, de 2003. 177

Projeto de Lei do Senado Nº 168, de 2003, que altera o art. 13 da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que regulamenta o art. 159, do inciso I, alínea c da Constituição Federal, para prever a Instituição dos Conselhos Deliberativos dos Fundos Constitucionais de financiamento do Norte e Nordeste. 255

Projeto de Lei do Senado 169, de 2003, que altera o art. 4º da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que regulamenta o art. 159, inciso I, alínea c da Constituição Federal, para que os Fundos Constitucionais priorizem projetos que contemplem a contratação de assistência técnica e pesquisa com universidades públicas ou instituições públicas de pesquisas. 257

Parabeniza o Senador Mozarildo Cavalcante pelo requerimento nº 326, em que ele requer o adiamento da Proposta de Emenda à Constituição nº 38, de 1999 por mais 30 dias. 262

## **TASSO JEREISSATI**

Fala da luta incansável do ex-governador do Estado do Pará, em busca de mudança e renovação e diz que com a Reforma Tributária o Pará será um dos estados mais injustiçados do Brasil. Aparte ao Senador Duciomar Costa. 646

## **TIÃO VIANA**

Vem à tribuna para prestar esclarecimentos sobre as matérias anteriores sobre o Governo Lula e o partido dos trabalhadores. 13

Fala que o Senador Romeu Tuma defende a Polícia Federal com absoluta autoridade porque conhece a estrutura administrativa profundamente e toda a sua programação estratégica. Aparte ao Senador Romeu Tuma. 102

Defesa do esgotamento dos debates sobre as divergências de idéias e convicções no que tange às reformas constitucionais, internamente no âmbito do Partido dos Trabalhadores, antes de se tornarem públicas. 105

Saudação e solidariedade ao Senador Mão Santa, injustamente tratado em matéria veiculada no programa do PT no Distrito Federal. 105



Encaminha para votação o Requerimento nº 318, de 2003, nos termos do art. 291, inciso III, do Regimento Interno, requerendo votação secreta par a Decisão da Mesa sobre a denúncia nº 1,2003 – Recurso nº 7, de 2003.	160
Encaminha para votação o Requerimento nº 318, de 2003, nos termos do art. 291, inciso III, do Regimento Interno, requerendo votação secreta par a Decisão da Mesa sobre a denúncia nº 1,2003 – Recurso nº 7, de 2003.	163
Encaminha para votação o Requerimento nº 318, de 2003, nos termos do art. 291, inciso III, do Regimento Interno, requerendo votação secreta par a Decisão da Mesa sobre a denúncia nº 1,2003 – Recurso nº 7, de 2003.	180
Projeto de Resolução Nº 15, de 2003, que revoga a resolução 20, de 1993, do Senado Federal.	260
Requerimento Nº 327, de 2003, nos termos do art. 315 combinado com o inciso III do art. 279 do regimento Interno, requer o adiamento do Projeto de Lei do Senado nº 263/99, a fim de ser feita na sessão de 18 de junho vindouro.	263
Encaminha a votação do Requerimento Nº 328, de 2003, que requer nos termos do inciso I do art. 279 do regimento Interno do Senado, o adiamento da discussão do PLS/66/2000, “que dispõe sobre a responsabilidade técnica por cursos livres de luta s, natação e ginástica”, a fim de que sobre a matéria seja ouvida a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.	267
Parecer Nº 354, de 2003, da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 90, de 1999, de autoria do Senador Lúcio Alcântara , que dispõe sobre a reprodução assistida.	284
Parecer Nº 355, de 2003, da Comissão de Assuntos Sociais, sobre as emendas apresentadas em turno suplementar naquela Comissão.	294
Comenta sobre os 180 anos do Parlamento Brasileiro. Aparte ao Senado José Sarney.	364
<b>VALDIR RAUPP</b>	
Parecer Nº 331, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 728, de 2002 (nº 1.919/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Vera Cruz a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vera Cruz, Estado de Mato Grosso.	46
Encaminha a votação dos requerimentos nº 302 e 303, de 2003.	83
Desvios na aplicação de recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE).	196
Projeto de Lei do Senado Nº 166, de 2003, que altera a lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, que dispõe sobre os serviços postais, para o fim de dar tratamento especial à distribuição de material didático.	253
Discute o Projeto de Lei do Senado Nº 184, de 2002 –Complementar Votação Nominal.	264
Realização no Estado de Rondônia, do Congresso da União dos Vereadores no Brasil.	904
Defesa do empenho da diplomacia brasileira contra os registros de plantas típicas da Amazônia como propriedade de multinacionais.	904

**VALMIR AMARAL**

Apoio à reivindicação dos produtores nacionais de trigo, tais como o aumento de recursos destinados ao custeio da produção e o aumento do preço mínimo do grão. 378

**WILSON SANTIAGO**

Parecer oral, que relata a Medida Provisória nº 104, que revoga o art. 374, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002–Código Civil. 893